DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XI - nº 2511- Campo Grande, MS, segunda-feira 26 de setembro de 2011 — 447 Páginas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. *Luiz Carlos Santini*

Vice-Presidente - Des. *Hildebrando Coelho Neto*

Corregedor-Geral - Des. *Atapoã da Costa Feliz*

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Assessoria de Imprensa

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

Tribunal Pleno

Desembargador	*Rubens Bergonzi Bossay*
Desembargador	*Claudionor Miguel Abss Duarte*
Desembargador	*João Carlos Brandes Garcia*
Desembargador	*Oswaldo Rodrigues de Melo*
Desembargador	*Luiz Carlos Santini*
Desembargador	*Josué de Oliveira*
Desembargador	*Joenildo de Sousa Chaves*
Desembargador	*Atapoã da Costa Feliz*
Desembargador	*Hildebrando Coelho Neto*
Desembargador	*João Maria Lós*
Desembargador	*Divoncir Schreiner Maran*
Desembargador	*Paulo Alfeu Puccinelli*
Desembargador	*João Batista da Costa Marques*
Desembargadora	*Tânia Garcia de Freitas Borges*
Desembargador	*Paschoal Carmello Leandro*
Desembargadora	*Marilza Lúcia Fortes*
Desembargador	*Julizar Barbosa Trindade*
Desembargador	*Romero Osme Dias Lopes*
Desembargador	*Carlos Eduardo Contar*
Desembargador	*Sérgio Fernandes Martins*
Desembargador	*Sideni Soncini Pimentel*
Desembargador	*Dorival Renato Pavan*
Desembargador	*Vladimir Abreu da Silva*
Desembargador	*Luiz Tadeu Barbosa Silva*
Desembargador	*Fernando Mauro Moreira Marinho*
Desembargador	*Júlio Roberto Siqueira Cardoso*
Desembargador	*Dorival Moreira dos Santos*
Desembargador	*Marco André Nogueira Hanson*
Desembargador	*Manoel Mendes Carli*
Desembargador	*Ruy Celso Barbosa Florence*

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura 2

Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça 2

Secretaria de Finanças 3

Secretaria de Gestão de Pessoal 3

Secretaria de Bens e Serviços 3

Secretaria Judiciária 3

Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais 93

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande 95

Dourados 197

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai 203

Aquidauana 207

Bataguaçu 213

Bela Vista 217

Bonito 218

Caarapó 218

Camapuã 223

Cassilândia 223

Chapadão do Sul 225

Corumbá 226

Costa Rica 234

Coxim 237

Jardim 239

Maracaju 245

Naviraí 255

Nova Andradina 258

Ponta Porã 261

Rio Brilhante 265

Sidrolândia 269

Três Lagoas 269

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara 278

Bandeirantes 278

Brasilândia 279

Deodápolis 279

Dois Irmãos do Buriti 280

Iguatemi 282

Inocência 282

Itaporã 282

Itaquiraí 289

Nioaque 290

Nova Alvorada do Sul 291

Porto Murtinho 292

Rio Negro 292

São Gabriel do Oeste 293

Terenos 302

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande 306

Dourados 313

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Caarapó 314

Corumbá 314

Costa Rica 314

Coxim 314

Fátima do Sul 314

Jardim 315

Miranda 315

Paranaíba 316

Ponta Porã 316

Rio Brilhante 318

Três Lagoas 319

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Bandeirantes 320

Deodápolis 320

Iguatemi 446

Rio Verde 446

São Gabriel do Oeste 447

Sete Quedas 447

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 066.477.049.0024/2011 – S.C.S.M.

CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos **Juízes Substitutos do Estado de Mato Grosso do Sul** que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste (não se aplica à espécie o disposto no art. 184 do C.P.C.), receberá os requerimentos daqueles que, tendo as condições legais (artigo 204 do CODJ/MS), pretendem a **promoção, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Eldorado – 1ª Entrância,** decorrente da promoção do Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida para a vara criminal da comarca de Naviraí.

Observação: as inscrições não serão recebidas sem os documentos exigidos pelo artigo 213, § 1º do RITJ/MS, **também não se admitindo a remessa de documentos complementares encaminhados após o encerramento do prazo estabelecido neste edital.**

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Tribunal de Justiça, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

Republica-se por incorreção parte da resenha de julgamento da sessão ordinária do egrégio Órgão Especial, realizada em 21/9/11, publicada no D.J. nº 2510, de 23/9/2011:

Recurso Administrativo nº 066.164.0019/2011 – Sidrolândia

Recorrente: Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário da comarca de Sidrolândia (Defensora Pública de Segunda Instância Dra. Olga Lemos Cardoso de Marco).

Recorrido: Conselho Superior da Magistratura

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Onde se lê:

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade rejeitou as preliminares suscitadas. No mérito, o julgamento foi adiado face o pedido de vista do 7º Vogal – Des. Hildebrando Coelho Neto, sendo que o 1º, 2º, 4º e 5º vogais deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

“

Leia-se:

Decisão: O Órgão Especial, por maioria rejeitou as preliminares suscitadas. No mérito, o julgamento foi adiado face o pedido de vista do 7º Vogal – Des. Hildebrando Coelho Neto, sendo que o 1º, 2º, 4º e 5º vogais deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o 6º vogal.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 21 de setembro de 2011.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

***

PORTARIA Nº 649/11

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de plantão permanente dos Desembargadores, nos termos do artigo 83-A do Regimento Interno deste Tribunal.

para o período de 07 a 13/10/2011

Des. Sérgio Fernandes Martins - **titular**

Des. Vladimir Abreu da Silva - **suplente**

para o período de 14 a 20/10/2011

Des. Marco André Nogueira Hanson - **titular**

Des. Carlos Eduardo Contar - **suplente**

para o período de 21 a 27/10/2011

Desa. Tânia Garcia de Freitas Borges – **titular**

Des. Ruy Celso Barbosa Florence - **suplente**

para o período de 28/10 a 03/11/2011

Des. Paschoal Carmello Leandro - **titular**

Desa. Marilza Lúcia Fortes – **suplente**

P. R. C.

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 23 de setembro de 2011.

(a)Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 23/09/2011.

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO NAGASAWA TANAKA, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Amambai, para compor o quadro de juízes auxiliares da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 38/2010.P. R. C.(Port. nº 650/11)

Retificar parte da portaria nº 347/11, publicada no DJ. nº 2425 de 19/05/11, alterando o período de gozo das férias do Dr. MAURÍCIO PETRAUSKI, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, referente ao 2º semestre de 2011, de 03/10 a 01/11/2011 para serem gozadas no período de 18/10 a 16/11/2011. P.R.C.(Port. nº 651/11)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 23 de setembro de 2011.

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-MS

Processo nº 2011.960046-3

Natureza: Cadastramento de Entidade

Relator e Presidente da CEJA/MS: Corregedor Geral de Justiça Des.Atapoã da Costa Feliz

Requerente: I CINQUE PANI

Advogada: Dra. Andrea Silvia Cardoso Verotti – OAB/SP 121.744

Despacho de f. 265/CEJA-MS

“Converte-se o feito em diligência para determinar à requerente que apresente, no prazo de 10 dias, o certificado de autorização para funcionar no Brasil, correspondente à Portaria de f.259. Campo Grande, 23 de setembro de 2011”.

Des. Atapoã da Costa Feliz – Corregedor Geral de Justiça e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2011.

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Corregedoria de Outros Estados

COMFERJ-DFERJ – 1862011

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica aos MM. Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que no dia 05 de setembro de 2011, foi informado pelo Secretário Judicial de distribuição da Comarca de São José de Ribamar/MA, Sr. Adoniran de Sousa Pereira, o extravio de 03 (três) selos de fiscalização judicial – Oneroso, de numerações 236591 a 236593. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COMFERJ – DFERJ – 1892011

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica aos MM. Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que no dia 01 de setembro de 2011, foi informado pelo Escrivão da Serventia Extrajudicial da Comarca de Presidente Dutra/MA, Sr. Domingos Bezerra Silva, o extravio de 01 (um) selo de fiscalização extrajudicial – Uso Geral, de numeração 13660869. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COMFERJ – DFERJ – 1922011

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que no dia 12 de setembro de 2011, foi informada pela Secretária Judicial da 2ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA, Sra. Rosineude dos Santos Monteiro, a inutilização de 07 (sete) selos de fiscalização judicial – Oneroso, de numerações 129542 a 129546, 15670 e 15673. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AVISO Nº 09/2011- SEC – Processo nº 3814203/2011

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e público em geral, a ocorrência do extravio de um (01) selo Isento-série 0050B005551, conforme noticiado pelo Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da comarca de Anápolis-GO.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AVISO Nº 10/2011- SEC – Processo nº 3825540/2011

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e público em geral, a ocorrência do extravio de 50 (cinquenta) selos Padrão-série 0136B001051 a 0136B001100, ocorrido na Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas da comarca de Caçu-GO. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 20 de setembro de 2011.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Corregedoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 325/2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HI-WALL E PISO-TETO) COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA Nº 01.096/2011

Processo: Nº 157.193.0032/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda-EPP

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição **22 (vinte e dois)** condicionadores de ar, tipo split hi-wall, com capacidade de **12.000 btu's**, marca **Electrolux,** modelo **PI+PE12F; 14 (quatorze)** condicionadores de ar, tipo split hi-wall, com capacidade de **18.000 btu's**, marca **Electrolux,** modelo **PI+PE18F; 23 (vinte e três)** condicionadores de ar, tipo split hi-wall, com capacidade de **24.000 btu's**, marca **Electrolux,** modelo **PI+PE24F; e 10 (dez)** condicionadores de ar, tipo split piso-teto, com capacidade de **36.000 btu's**, marca **Electrolux,** modelo **CFI+CFE36F**, com os respectivos serviços de instalação, com garantia e assistência técnica autorizada para todos os equipamentos.

Valor: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Prazo O presente contrato terá vigência a partir de **31/08/2011**, data de sua assinatura, com término coincidente com o vencimento do período de garantia dos equipamentos/compressores.

Dotação: **34490.52.34 (MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS), 33390.39.17 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)**

Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com nova publicação determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883 de 08.06.94 e alterações – Pregão nº 032/11.

Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2011.

Campo Grande, MS, 08 de setembro de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagranda

Diretora da Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pela Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 15 e 16.09.2011.

A Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 2º da Portaria nº 290, de 02.02.2011,

R e s o l v e:

Conceder à servidora **ALINE DE FREITAS RIBAS MARTHA**, matrícula nº **11.342,** Analista Judiciário, lotada na Comarca de Três Lagoas-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de 18.10.2011 a 16.12.2011, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1177/2011)

Conceder à servidora **CARMEN DANIELA GONÇALVES DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº **9299,** Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de 08.10.2011 a 07.12.2011, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1178/2011)

Conceder à servidora **TATIANA BARBOSA RODRIGUES**, matrícula nº **6.085,** Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de 12.10.2011 a 10.12.2011, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1179/2011)

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 15 de setembro de 2011.

Conceder à servidora **ADELITA NERIS SANTANA**, matrícula nº **8.740,** Analista Judiciário, lotada na Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **20.10.2011 a 18.12.2011**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1180/2011)

Conceder à servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA MENDES**, matrícula nº **9.924,** Analista Judiciário, lotada na Comarca de Brasilândia-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **20.09.2011 a 18.11.2011**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1181/2011)

Conceder à servidora **FLÁVIA DE SIMONE NASCIMENTO GARCIA**, matrícula nº **6.713,** Analista Judiciário, lotada na Comarca de Campo Grande-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **27.10.2011 a 25.12.2011**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1182/2011)

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 16 de setembro de 2011.

Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros

Diretora-Geral

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 049/11

Processo nº 157.193.0049/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação de áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à empresa ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2011.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Simone Ribeiro

Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (22/09/2011), homologada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

1ª Turma Cível

No. 2011.029239-1 Agravo

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravantes: Itaú Unibanco S/A e outro

Advogados: Lázaro José Gomes Junior e outro

Agravados: Abrão Maachar e outro

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029274-8 Agravo

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa

Agravado: Élite Sandre Valenzuela da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Distribuído por Sorteio

No. 2011.029288-9 Agravo

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Agravante: Valdinei Gonçalves Negreiro

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin

Agravado: BV Financeira S/A - CFI

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2011.029218-8 Apelação Cível - execução

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros

Apelado: Ismael Kalil Saffe de Araújo

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2011.029182-5 Apelação Cível - execução

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Procurador: Armando Pereira Junior

Apelada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati

Distribuído por Sorteio

No. 2011.029179-1 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Armando Maidana

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029271-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
Revisor: Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogados: Patricia Vaz Vilela e outro
Apelado: Diego Ferreira Ajala
Advogado: Marcelo Monteiro Padial
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029255-9 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
Revisor: Des. João Maria Lós
Apelante: Jardim Arantes e Cia ltda
Advogado: Maurício Dualibi
Apelante: Vemais Comercio de Veiculos
Advogada: Giuliani Rosa de Souza
Apelado: Rodrigo Rossetti Parra
Advogado: Antonio Araújo Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029244-9 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Micheli do Nascimento
Advogado: Nedson Bueno Barbosa
Apelado: Brasil Veículos Cia de Seguros
Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro
Apelado: Paulo Henrique Bedusque
Def.Pub.1ª Inst: Christiane M dos S Pereira Jucá
Apelado: Sergio Aparecido Cardoso
DefPub 1ª Cur E: Julia Fumiko Hayashi Gonda
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029146-1 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Nilda Maria de Olveira Santana
Advogada: Conceição Aparecida de Souza
Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS- Sicredi Celeiro do MS
Advogados: André Assis Rosa e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029204-7 Agravo
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Pedro Rocha da Silva
Advogado: Omar Zakaria Suleiman
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029000-5 Apelação Cível - Proc. Especiais
Origem: Camapuã/2ª Vara
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS
Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: HSBC Bank Brasil S.A
Advogados: Joaquim Fábio Mieli Camargo e outro
Apelado: Evaldo Antonio Machado da Silva
Advogado: Jari Alves Corrêa
Outro: Felipe Aurélio Carboni
Distribuído por Sorteio

2ª Turma Cível

No. 2011.027929-0 Agravo
Origem: Jardim/2ª Vara
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Agravante: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
Advogados: Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro
Agravado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Não Consta
Outro: Agropecuária Figueira Ltda
Redistribuído por Sorteio

No. 2011.029268-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Rio Negro/Vara Única
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Aline Alves Ramires
Advogado: João Rafael Sanches Florindo
Apelado: Município de Rio Negro
Advogado: Roberto Antonio Nadalini Mauá
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029226-7 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Mundo Novo/1ª Vara
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima
Apelada: Clarice Gritzenco Grumicker
Advogado: João Alberto Giusfredi
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029281-0 Agravo
Origem: Amambai/2ª Vara
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Agravante: Alceri Cardinal
Advogado: André Alfredo Birkhan
Agravado: Banco CNH Capital S/A
Advogadas: Daniely Heloise Toledo e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029108-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outros
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Apelado: Eroides Rolão
Advogado: Munir Yusef Jabbar
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029184-9 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Pedro do Carmo Gonçalves
Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregório
Apelados: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e outros
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029195-9 Agravo
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Aparecida Nascimento de Jesus
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029151-9 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Rbs - Zero Hora Editora Jornalística S/A
Advogados: Fernando Monteiro Scaff e outros
Apelado: Bruno Santos dos Santos
Advogados: Bernardo Pablo Sukiennik e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029292-0 Agravo
Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI
Agravante: Clodoaldo Severino de Sousa
Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin
Agravado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029277-9 Agravo
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI
Agravantes: Massa Falida de Banco do Progresso S/A e outro
Advogado: Marco André Honda Flores
Agravados: Jet-bras Táxi Aéreo Ltda e outro
Advogado: Júlio César Brandão da Silva
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029265-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Clayton Correa Lins
Advogado: Elton Lopes Novaes
Apelado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029175-3 Apelação Cível - Proc. Especiais
Origem: Anaurilândia/Vara Única
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Apelantes: Gleice Seráglio Redivo e outro
Advogado: Luiz Carlos Galindo Junior
Apelada: Eunira Seráglio Redivo
Advogado: Christovam Martins Ruiz
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029192-8 Agravo
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Sebastião Thomas da Silva Neto
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029105-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Itamar Lelis Queiroz
Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim
Apelado: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda
Advogados: Angelo Sichinel da Silva e outro
Apelado: José Kimei Tabaru
Advogadas: Heloisa Helena Wanderley Maciel e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029245-6 Apelação Cível - Cautelar
Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Lucinda Torres Ximenes
Advogado: Vilson Lobato
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A
Advogada: Silvana Scaquetti
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029276-2 Agravo
Origem: Anaurilândia/Vara Única
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Agravante: Rosângela Fonseca Novaes
Advogado: Alexandre França Pessoa
Agravada: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

3ª Turma Cível

No. 2011.029324-5 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Francisco José Freire
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029320-7 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Belarmino Ferraz de Resende
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029302-5 Agravo
Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Agravante: Wajdi Ibrahim El Haouli
Advogado: José Rizkallah
Agravado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogadas: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029211-9 Agravo
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Josefa Maria Ponciano
Advogado: Omar Zakaria Suleiman
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029326-9 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: José Márcio de Souza
Advogadas: Maria Erami da Silva de Souza e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029329-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Alaide Maria de Melo Lopes
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029214-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravadas: Paulina Severino de Souza Xavier e outro
Advogado: Márcio José da Cruz Martins
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029212-6 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Luiz Otávio Barros da Cruz
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029116-2 Apelação Cível - Sumário
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Apelante: Marítima Seguros S/A
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves
Apelada: Ellen Caroline Soligo
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029202-3 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Tereza Maria Regos Pires
Advogadas: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029198-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Sueli Pereira da Costa Oliveira
Advogado: Sérgio Lopes Padovani
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029196-6 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Márcia Barbosa Duarte
Advogado: Rodrigo Beck Pereira
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029187-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Elienes do Nascimento Larroque Barbosa
Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029181-8 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Sérgio Adalberto Fonseca Valle
Advogados: Éliton Aparecido Souza de Oliveira e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029178-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Itaporã/Vara Única
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro
Apelado: Onis Mondini
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029242-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Amambai/1ª Vara
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Mmega Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogados: Milton Costa Farias e outro
Apelado: Alcance Sistemas e Informática Ltda
Advogada: Lucia Elizabete Devecchi
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029176-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Adilza de Abreu Ferreira
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029273-1 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Leni Castilho Ferreira de Arruda
Advogado: Silvana Santos Lima
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029191-1 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Mayra Geraldo de Souza
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029199-7 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Olga Jacinto Ribeiro
Advogada: Silvia Christina de Carvalho
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029263-8 Agravo
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Agravantes: Tatyelli Christyne Cambiaghi Silva e outro
Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati
Agravado: Adriana Terezinha da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029203-0 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Valdenor Alves Guerra
Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029260-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto
Apelado: Julinho Molina Espólio
Advogada: Maria Eva Ferreira
Intdas: Mirian Batista de Jesus e outros
Advogada: Maria Eva Ferreira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029230-8 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Costa Rica/2ª Vara
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outros
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Apelado: Everton Garcia de Freitas
Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029286-5 Agravo
Origem: Miranda/2ª Vara
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Agravantes: Luis Dias Holanda e outro
Advogado: Daniel Rodrigues Benites
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029197-3 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Cleide Bueno Cardoso
Advogadas: Eliane Arguelo de Lima e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029109-0 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Três Lagoas/1ª Vara Cível
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Y. C. R. R. Repres.p/Mãe B. R. F.
Advogado: Hélio Ferreira Junior
Apelado: A. R. M.
Def.Pub.1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029264-5 Agravo
Origem: Corumbá/3ª Vara Cível
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravantes: Romão Chaim Assef e outro
Advogado: Wilson Melquiades de Carvalho
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Elisabeth Marques Coelho
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029210-2 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravado: Natalicio de Souza Jacinto
Advogada: Silvia Christina de Carvalho
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029206-1 Agravo
Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro
Agravada: Sinira Dias de Moura
Advogado: Eloir Prestes Simon
Distribuído por Vinculação ao magistrado

4ª Turma Cível

No. 2011.029229-8 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Inocência/Vara Única
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Apelante: Oriswaldo Malaquias de Paula
Advogado: Jayson Fernandes Negri
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: João Batista Martins
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029248-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Revisor: Des. Josué de Oliveira
Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogados: Marco Andre Honda Flores e outro
Apelado: Deivid da Silva Quadros
Advogada: Priscila Arraes Reino
Distribuído por Prevenção ao órgao julgador

No. 2011.028985-1 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Itaporã/Vara Única
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN
Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outros
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro
Apelados: José Fortes e outro
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029247-0 Agravo
Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN
Agravante: Zelinda Morais Tobias ME
Advogado: Tânia Cristina P. Souza Hashizumi
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Cristiane Amaral Cavalcante
Outro: Hotel dos Viajantes
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029307-0 Agravo
Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN
Agravante: Armando Carlos Arruda de Lacerda
Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029314-2 Agravo
Origem: Campo Grande/2ª Vara cível
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Agravante: Maria Vitório Valente Espólio
Advogados: Carlos Augusto Melke Filho e outro
Agravado: José Maria Lisboa Montalvão
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto
Distribuído por Sorteio

No. 2011.028982-0 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Revisor: Des. Josué de Oliveira
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogados: Elaine Cristina Vicente da Silva e outro
Apelado: Odair Alves dos Santos
Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029123-4 Apelação Cível - Sumário
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão
Apelante: Nila Meire Canteiro
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral
Apelada: Nila Meire Canteiro
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral
Apelado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029258-0 Agravo
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Agravantes: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S e outros
Advogados: Nilo Gomes da Silva e outro
Agravados: Sydnei Tomaz de Oliveira e Silva Espólio e outros
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Distribuído por Prevenção ao órgao julgador

No. 2011.028995-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Orlando Pereira da Silva Júnior
Advogados: Henrique Lima e outro
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029188-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Revisor: Des. Josué de Oliveira
Apelante: Wirley Gozola Lemos
Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambria de Oliveira
Apelado: Maurício Adermo Alves
Advogados: Patricia Vaz Vilela e outro
Outro: Edgahir Pereira Villela
Advogado: Reinaldo Orlando N. de Arújo
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029251-1 Agravo
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro
Agravado: Jeferson Semeler Clemente
Advogados: Henrique Lima e outro
Distribuído por Sorteio

5ª Turma Cível

No. 2011.028987-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Anaurilândia/Vara Única
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Elias Acioli
Advogado: Paulo Cesar Vieira Araújo
Apelados: Banco do Brasil S/A e outro
Advogadas: Maria Lucilia Gomes e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029225-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Anastácio/Vara Única
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: J. A. dos S.
Advogada: Ana Paula Dyszy
Apelada: N. de O. L.
Advogado: Péricles Garcia Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2011.027706-9 Apelação Cível - Proc. Especiais
Origem: Campo Grande/4ª Vara cível
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: César Soares Cardoso
Advogado: Gilmar Monteiro Pereira
Apelados: Fábio Nimer Assaf e outro
Advogada: Vanessa Telexeira Lemes Cardoso
Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029168-1 Agravo
Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Agravante: Leandro Correa de Lima
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Agravado: Banco Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029284-1 Agravo
Origem: Miranda/2ª Vara
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Agravante: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogados: Ricardo Sergio Arantes Pereira e outro
Agravado: Sergio Luiz Perri Brunetta
Advogadas: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029243-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Roberto Gomes
Advogado: Bruno Menegazo
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029185-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Anastácio/Vara Única
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Eivany Julianetti de Brito
Advogado: Adão de Arruda Sales
Apelado: José Antônio de Oliveira
Advogado: Vinícius Mendonça de Britto
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029282-7 Agravo
Origem: Miranda/2ª Vara
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Agravante: Luis Dias Holanda
Advogado: Daniel Rodrigues Benites
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029272-4 Agravo
Origem: Água Clara/Vara Única
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Agravante: R. V. de C.
Advogado: João Douglas Mariano de Oliveira
Agravado: É L. T.
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029194-2 Conflito de Competência
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Intdo: Silas Souza Gonçalves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Intdo: Banco HSBC S/A
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.028991-6 Apelação Cível - execução
Origem: Dourados/1ª Vara Cível
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maurício Rodrigues Camuci
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci
Apelado: Sylvio Zocolaro
Advogado: Não Consta
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029222-9 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Amambai/1ª Vara
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
Apelado: Sérgio Diozébio Barbosa
Advogado: Odil Cleris Toledo Puques
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029171-5 Agravo
Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Agravante: Deise Dagmar Deberaldini Xavier Rocha
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Agravada: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029290-6 Agravo
Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Agravante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro
Agravado: Claudio Roberto Siqueira Lins
Advogado: Não Consta
Distribuído por Sorteio

1ª Turma Criminal

No. 2011.029305-6 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Impetrante: José Agostinho Ramires Mendonça
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Estiver Adriano dos Santos e outros
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029312-8 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Impetrante: Josue Bezerra de Freitas
Advogado: Não Consta
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Josue Bezerra de Freitas
Distribuído por Sorteio

No. 2011.028777-8 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/2ª Vara de execução Penal
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Impetrante: Márcio Ávila Martins Filho
Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Grande
Paciente: Carlos Aparecido Laurentino Lopes
Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029297-5 Habeas Corpus
Origem: Miranda/1ª Vara
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Impetrante: Defensoria Pública Estadual
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Paciente: Alex Julião
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029224-3 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Caarapó/2ª Vara
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Rodrigo Corrêa Amaro
Apelado: Wilson Paulo Vilhalva
Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029162-9 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Iguatemi/Vara Única
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco
Apelado: V. R. M.
Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Schöler
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029172-2 Apelação Criminal - Detenção e Multa
Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima
Apelado: José Silvano Ribeiro
Advogado: Gilberto Di Giorgio
Intdo: Cleide Auta de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Sacavone de Mello
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029170-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa
Origem: Bandeirantes/Vara Única
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Apelante: Danilo Luiz de Oliveira
Advogado: Rubens Canhete Antunes
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029249-4 Apelação Criminal em Outros Processos
Origem: Naviraí/Vara Criminal
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Apelante: J. B. do S.
Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029257-3 Habeas Corpus
Origem: Bataguassu/1ª Vara
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Impetrante: Esmerio José Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Paciente: Esmerio José Ferreira
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029316-6 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Impetrante: Roberto Batista Vilalba
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Thiago Pereira Torres e outros
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029232-2 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Bandeirantes/Vara Única
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
Apelante: João Thiago e Silva de Jesus
Advogados: Odilon de Oliveira Junior e outro
Apelante: Hudson Moraes de Carvalho
Advogado: Adão Benedito da Silva
Apelado: Hudson Moraes de Carvalho
Advogado: Adão Benedito da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029259-7 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Impetrante: Cássio Henrique da Silva Rodrigues
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Cássio Henrique da Silva Rodrigues
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029193-5 Agravo Criminal
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa
Agravado: Leonidas Barbosa Gonçalves
Advogado: Silvio Cantero
Distribuído por Prevenção ao órgao julgador

No. 2011.029254-2 Agravo Criminal
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Agravante: Cássio Andrei Lemes Martins
Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029318-0 Habeas Corpus
Origem: Terenos/Vara única

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Impetrante: Edelária Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos
Paciente: Telma Gonçalves de Arruda e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029124-1 Recurso em Sentido Estrito
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Suzi D'Angelo
Recorrido: V. S. F.
Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029236-0 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Keila de Oliveira Ramos
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Angélica de Andrade Arruda
Outro: Ronaldo Rodrigues Barbosa e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029129-6 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa
Apelantes: Claudinei Cardoso Almada e outros
Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029234-6 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Naviraí/Vara Criminal
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Ednaldo Braz
Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Letícia Rosana Pereira Ferreira
Distribuído por Sorteio

2ª Turma Criminal

No. 2011.029231-5 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sidneia Rodrigues da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire
Outro: Hélio Pereira
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029240-1 Recurso em Sentido Estrito
Origem: Naviraí/Vara Criminal
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Recorrente: Gonçalo Marcolino Brandão
Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029223-6 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Sebastião Lázaro Nicola
Advogado: Julião de Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029227-4 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Sidrolândia/1ª Vara
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Claudineia de Oliveira Bezerra
Def.Pub.1ª Inst: Juliana Cláudia Honório Lyrio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Humberto Lapa Ferri
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029267-6 Habeas Corpus
Origem: Bataguassu/1ª Vara
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Impetrante: Arlindo Fernandes de Azevedo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Paciente: Arlindo Fernandes de Azevedo e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029250-4 Recurso em Sentido Estrito
Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Recorrente: Lourival do Santos
Advogados: Celio Aparecido Ribeiro e outro
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029279-3 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Impetrante: Ney Colman Ibanes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Ney Colman Ibanes
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029165-0 Recurso em Sentido Estrito
Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro e outro
Recorrido: Bernadino Antonio Barbosa
Advogado: Não Consta
Intda: Liria Sanches
Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029126-5 Agravo Criminal
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
Agravante: Jokitã José de Souza
Def.Pub.1ª Inst: Clari Maria Stevaux
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Regina Dornte Broch
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029102-1 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Márcio Roberto Pereira
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029235-3 Agravo Criminal
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Agravante: Elielcio Fabian Souza Reis
Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029253-5 Agravo Criminal
Origem: Campo Grande/1ª Vara de execução Penal
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Agravante: Jean Marcel Silva Legnaro Leone
Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa
Distribuído por Sorteio

No. 2011.029300-1 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Impetrante: Aureni Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ivan Gordin Freire
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Aureni Rodrigues de Oliveira e outros
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029261-4 Habeas Corpus
Origem: Naviraí/Vara Criminal
Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
Impetrante: Anderson Franco dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navirai
Paciente: Anderson Franco dos Santos
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029291-3 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Impetrante: Mario Sergio Rosa
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Cleber Antônio Capecci e outro
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029323-8 Habeas Corpus
Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Impetrante: Guilherme Assis de Figueiredo
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande
Paciente: V. M. de P.
Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.029280-3 Apelação Criminal - Reclusão
Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Fhayryston Gomes Freitas
Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Distribuído por Sorteio
Presidência - Dejaux

No. 2011.029220-5 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
Requerente: Maura Simões Corrêa Neder Buainain
Advogado: João Pedro Palhano Melke
Requerido: Desembargador Membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Intdos: Christovan Carlos Krug e outro
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Intdo: Espólio de Alfredo Neder Repres.p/Invent.
Advogados: Luís Marcelo Benites Giummarresi e outro
Distribuído por Encaminhamento
Precatórios

No. 2011.029217-1 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029205-4 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Edir Lopes Novaes
Advogada: Edir Lopes Novaes
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029213-3 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029219-5 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029201-6 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Edir Lopes Novaes
Advogada: Edir Lopes Novaes
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029208-5 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029221-2 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029200-9 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Brasilândia/Vara Única
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Reqtes: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas e outro
Advogada: Cláudia Regina Basso Juzenas
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029207-8 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029209-2 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029216-4 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento

No. 2011.029215-7 Requisição de Pequeno Valor
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
Distribuído por Encaminhamento
Campo Grande, 23 de setembro de 2011.
Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente

Coordenadoria de Acórdãos

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA - DEJAUX, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ CARLOS SANTINI.
01 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Pedido de Suspensão de Liminar - N. 2011.020210-3/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.
Embargante - Ns2.com Internet S/A.
Advogado - Gilberto Gagliardi Neto.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Fernando César Caurim Zanele.
Outro - Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR - EXIGIBILIDADE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRESCINDÍVEL PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas e revelando-se protelatórios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
A estrita abrangência dos embargos declaratórios torna-se via imprópria para rediscutir a questão, de sorte que o recurso se revela meramente protelatório e impróprio a ser acolhido com efeito infringente.
O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

***

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRECATÓRIOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.
01 - Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento - N. 2006.010205-8/0002-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.
Agravante - Salvadora Alves Moreira Cunha.

Advogado - Leonardo Mira Marques.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Rômulo Augustus Sugihara Miranda.
Intdos - Silasneiton Gonçalves e outros.
Advogado - João José de Souza Leite.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PAGAMENTO PREFERENCIAL DO ART. 100, § 2º, DA CF - NÃO REQUERIMENTO PELO CREDOR ORIGINÁRIO ANTES DO SEU FALECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
O pagamento preferencial de precatório estende-se em favor do cônjuge supérstite tão somente se o protocolo do requerimento foi feito pelo credor originário antes do seu falecimento (art. 100, § 2º, da CF e art. 10, § 4º, da Res. nº 115/10 do CNJ).
Se o falecimento do credor originário ocorreu antes da promulgação da EC nº 62/09, em atenção ao princípio da irretroatividade das leis, não pode a preferência de pagamento ser deferida à cônjuge supérstite.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.
02 - Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento - N. 2010.024045-4/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.
Agravante - Marcius Geraldo Santos Cordeiro.
Advogados - Vladimir Rossi Lourenço e outros.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Rômulo Augustus Sugihara Miranda.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO JULGADOR MONOCRÁTICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece do recurso ausente de razões indicativas do ponto em que ocorre o desacerto da decisão censurada, o que implica em infringência ao princípio da dialeticidade.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do regimental.

***

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA VICE PRESIDÊNCIA - DEJAUX, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.
01 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.027676-5/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.
Agravante - Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.
Advogadas - Izabel Cristina dos Santos Peres e outros.
Agravado - Gilmar Simioli.
Advogado - Osvaldo Feitosa de Lima.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO - NULIDADE DE PUBLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Não há nulidade em publicação feita em nome de um dos advogados constantes do instrumento de mandato, mesmo quando há requerimento de intimação exclusiva em nome de patrono específico. Precedentes do STJ.
2. Agravo Regimental improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.

***

Secretário: Adriano de Carvalho Motta
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.
01 - Mandado de Segurança - N. 2011.010641-6/0000-00 - Capital.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Impetrante - Município de Dourados.
Procurador - Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo.
Impetrado - Secretária de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ e outro.
Proc.Est. - Fernando Cezar C. Zanele.
Litis. Pas. - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Fernando Cezar C. Zanele.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)
E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIA IMPORTADA - RETENÇÃO - MEIO COERCITIVO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA.
A retenção de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos é inadmissível, conforme entendimento do STJ e do STF, a teor da Súmula 323.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança.

***

Secretária: Rosana Solange Gutterres
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.
01 - Agravo - N. 2011.000722-8/0000-00 - Chapadão do Sul.
Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravados - Espólio de Geraldo Antonelli Repres.p/Invent. e outro.
Advogados - Wilson Francisco Fernandes Filho e outro.
Agravantes - Braspar Agropecuária e Reflorestamento Ltda e outro.
Advogados - Jefferson Elias Pereira dos Santos e outros.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, I, DO CPC. AFASTADA. FALTA DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. DESNECESSIDADE. CONTRARRAZÕES OFERTADAS NO PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. NOVA DECISÃO QUANTO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO INTEGRAL DO VALOR DEPOSITADO. RECURSO PREJUDICADO.
Resta prejudicado o recurso quando, em razão de fatos novos, o magistrado de piso profere nova decisão quanto à matéria objeto do agravo.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.
02 - Agravo - N. 2011.003836-4/0000-00 - Dourados.
Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Mariza de Fátima Barros Araújo.
Advogados - José Wanderley Bezerra Alves e outro.
Agravado - Município de Dourados.
Advogado - Leonardo Lopes Cardoso.
Agravada - Câmara Municipal de Dourados.
Advogado - Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CÂMARA MUNICIPAL. AFASTADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DE TODOS OS SERVIDORES BENEFICIADOS. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Desde que o ato legislativo editado pela Câmara Municipal imputado de lesivo ao patrimônio tenha efeitos concretos, possui a Casa Legislativa legitimidade passiva ad causam para responder à ação popular.
O legislador, ao estabelecer a norma prevista no art. 6º da Lei n. 4.717/65, sujeitou à ação o beneficiário direto do ato, não enquadrando-se nessa categoria os que apenas tenham sido beneficiários do mesmo.
Recurso conhecido e provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. decisão com o parecer.
03 - Agravo - N. 2011.004850-9/0000-00 - Chapadão do Sul.
Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravantes - Braspar Agropecuária e Reflorestamento Ltda e outro.
Advogado - Jefferson Elias Pereira dos Santos.
Agravados - Espólio de Geraldo Antonelli repres. p/ inventariante e outro.
Advogado - Wilson Francisco Fernandes.
Outro - Waldir Sversutti.
Outro - Lília Davidans Sversutti.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESCUMPRIMETO DO ART. 525,I, DO CPC. AFASTADA. FALTA DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. DESNECESSIDADE. CONTRARRAZÕES OFERTADAS NO PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. NÃO DEMONSTRADO. MÉRITO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Para que o recurso não seja conhecido por descumprimento ao disposto no art. 526 do CPC, não basta a mera alegação, é necessário, também, que o agravado prove o desatendimento da providência por meio de certidão expedida pelo escrivão.
A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, mormente se os embargos do devedor sequer foram conhecidos, conforme o disposto no art. 587 do CPC e na Súmula 317 do STJ, sendo possível o levantamento dos valores penhorados, ainda que pendente de julgamento uma ação de declaratória interposta pelos executados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Agravo - N. 2011.018415-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravantes - Banco IBI S/A - Banco Múltiplo e outro.
Advogado - Marcelo Brun Bucker.
Agravado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Fabrício Proença de Azambuja.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRIMITIVA. SENTENÇA REFORMADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

É equivocada a decisão que determina a intimação de sentença originária, que foi modificada por embargos de declaração em sede de apelação cível.
Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 - Agravo - N. 2011.020165-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogados - Marco André Honda Flores e outro.
Agravado - Ivani Souza Ferreira.
Advogada - Olga Vieira Verdasca.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUNTADA DE DOCUMENTOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. EXIBIÇÃO INCIDENTAL. MULTA DIÁRIA E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INCABÍVEIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

No pedido incidental de exibição de documentos nos autos da ação revisional de contrato, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão, nos termos do art. 362 do CPC, pois, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão, bem como a aplicação de pena pelo crime de desobediência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 - Agravo - N. 2011.023681-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - João Claudio dos Santos.
Agravado - Edmilson Oliveira Nascimento.
Advogado - Edmilson Oliveira Nascimento.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DISPENSA DE PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 100, § 3º, DA CF. REQUISIÇÃO PARA PRONTO PAGAMENTO ADMITIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do § 3º do art. 100 da CF, o pagamento de obrigações de pequeno valor pelo Poder Público deve ser feito independentemente de precatório, razão pela qual o magistrado a quo pode sim requisitar o seu pronto pagamento.
Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Agravo - N. 2011.023686-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - João Claudio dos Santos.
Agravado - Mohamed Reni A Akre.
Advogado - Mohamed Reni A Akre.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DISPENSA DE PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 100, § 3º, DA CF. REQUISIÇÃO PARA PRONTO PAGAMENTO ADMITIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do § 3º do art. 100 da CF, o pagamento de obrigações de pequeno valor pelo Poder Público deve ser feito independentemente de precatório, razão pela qual o magistrado a quo pode sim requisitar o seu pronto pagamento.
Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027168-9/0000-00 - Terenos.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Apelante - Banco Finasa S.A.
Advogados - Neuri Luiz Pigatto Filho e outro.
Apelada - Eliana Silva de Souza.
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPC 2ª INST e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. TAXA MÉDIA DE MERCADO. NÃO CUMULAÇÃO. REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO. ADMITIDA. FORMA SIMPLES. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nada obsta a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à taxa média do mercado e à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente.

Admite-se a repetição do indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, sendo que, em não havendo má-fé, deve-se dar na forma simples

É abusiva a cobrança de Tarifa de Emissão de Carnê (artigo 39, I, do CDC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.025900-9/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Apelante - J. M. P.
Def. Pub. 2ª Inst - PRIMEIRA DPC 2ª INST. e outro.
Apelado - V. P. da S.
Advogado - Não Consta.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO QUE FIXOU O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO CHANCELADO PELO PODER JUDICIÁRIO. PRESENÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA CELEBRAÇÃO DO PACTO. POSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

O acordo extrajudicial, referendado pela Defensoria Pública, tem força executiva, a teor do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de homologação judicial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

10 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.027435-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Apelante - Paulo Antunes Padilha.
Advogado - Joâo Antônio Rodrigues de Almeida Filho.
Apelado - Eduardo M. Arakaki e Cia Ltda.
Advogado - Mário Sérgio d'Avila.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. IMÓVEL COMERCIAL. CONTRATO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO. APLICAÇÃO DO ART. 57 DA LEI 8.245/91. DENÚNCIA VAZIA. NOTIFICAÇÃO REGULAR DO LOCATÁRIO. AUSENTES OS REQUSITOS DO ART. 51, I, DA LEI 8.245/91. RECURSO NÃO PROVIDO.

Denunciado o contrato pelo locador e permanecendo inerte o locatário, procede o pedido de despejo.

Não ocorrendo renovação, por escrito, fica a locação prorrogada tacitamente, por tempo indeterminado.

O art. 51, I, da Lei n. 8.245/91 é claro ao dispor sobre a necessidade do contrato ter sido celebrado por escrito e com prazo determinado, para ser possível a propositura da ação renovatória.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016798-8/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Suleimar Sousa Schröder Rosa.
Embargado - Fábio Luiz Daniel.
Advogados - Jacqueline Hildebrand Romero e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. SANADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira

Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

12 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018226-5/0001-01 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Embargante - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
Advogada - Giovana Bompard.
Embargado - João Mitonho de Moura.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Constatada a ocorrência da alegada contradição no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração, a fim de admitir a capitalização mensal dos juros, vez que expressamente pactuada no contrato em análise.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

13 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024414-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Embargante - Américo Delano Mendonça.
Advogada - Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin.
Embargado - Banco BV Financeira S/A.
Advogada - Giovana Bompard.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração servem para sanar omissão, contradição e obscuridade, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Assim, inexistindo qualquer dos vícios apontados no referido artigo, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

14 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024319-2/0001-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Banco Safra S/A.
Advogados - Marco André Honda Flores e outro.
Agravado - José Eraldo Rebelo Maciel - ME.
Advogado - Modesto Luiz Rojas Soto.
Intdo - Jaime José de Lemos Vasconcelos - ME.
Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE DO BANCO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL PURO QUE INDEPENDE DE PROVA PARA A SUA INDENIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve ser mantida a decisão impugnada, se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer qualquer fato novo, capaz de promover a modificação do decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

15 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.024381-7/0001-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Luiz Gustavo Camacho Terçariol.
Agravados - Câmara Municipal de Dourados e outro.
Advogados - Aparecido Gomes de Morais e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. REJEITADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ARREDONDAMENTO. PRECEDENTES DO STF QUE O VEDA. RECURSO IMPROVIDO DE PLANO. DECISÃO MANTIDA.

A ausência da certidão de intimação da decisão agravada não é razão impeditiva de conhecimento do agravo de instrumento, quando a tempestividade do recurso puder ser aferida por meio diverso contido nos autos, como, por exemplo, através da própria data em que foi proferida a decisão recorrida.

O Supremo Tribunal Federal, de fato, reviu o posicionamento anteriormente defendido, afastando, atualmente, a possibilidade de arredondamento da fração encontrada na aplicação do percentual de vagas ofertadas em concurso público que deve ser destinado aos portadores de deficiência.

Os precedentes do Supremo Tribunal Federal afastam o requisito da verossimilhança do direito alegado, motivo que impõe, destarte, a revogação da antecipação da tutela concedida para suspender a realização de certame até que seja assegurado o arredondamento na aplicação do percentual de vagas que deve ser reservado aos portadores de deficiência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.024778-1/0001-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Silvio Marcos dos Santos.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravada - Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRETENSÃO DE EFETUAR O DEPÓSITO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O ajuizamento de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais não autoriza, por si só, o deferimento da liminar pretendida. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, exige, além da constatação de possíveis prejuízos de difícil reparação, prova inequívoca e verossimilhança nas alegações (art. 273 do CPC).

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

17 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025389-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogados - Ludimmilla Cristina Brasileira Castro e Souza e outro.
Agravado - Vanderlei Freitas de Souza.
Advogado - Osny Peres Silva.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. SERASA/SPC. QUANTUM. MANTIDO. PROVIMENTO NEGADO.

A jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de ser presumível o dano moral sofrido pelo consumidor que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastro de proteção ao crédito.

Para a fixação dos danos morais o juiz tem o dever de orientar-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com atenção à razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

18 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025494-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Claudia Teodoro Siqueira.
Advogada - Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin.
Agravado - BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE EFETUAR O DEPÓSITO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O ajuizamento de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais não autoriza, por si só, o deferimento da liminar pretendida. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, exige, além da constatação de possíveis prejuízos de difícil reparação, prova inequívoca e verossimilhança nas alegações (art. 273 do CPC).

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira

Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

19 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025921-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Sidinei Rodrigues Madureira.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravado - Banco Volkswagen S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISIONAL DE CLÁUSULAS E VALORES. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve ser mantida a decisão impugnada, se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo capaz de promover a modificação do decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026133-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Kenedy Marcelo Marques.
Advogados - Sebastião Francisco dos Santos Júnior e outro.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS AUTORIZADORES. AUSENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve ser mantida a decisão impugnada, se a recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026137-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Maurício Vilalba de Oliveira.
Advogados - Sebastião Francisco dos Santos Júnior e outro.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS AUTORIZADORES. AUSENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve ser mantida a decisão impugnada, se a recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026683-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Dorami Lucena.
Advogada - Rosa Luiza da Souza Carvalho.
Agravado - ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda.
Advogados - Darion Leão Lino e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE. INÉRCIA. PRECLUSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve ser mantida a decisão impugnada se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo capaz de promover a modificação do decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

01 - Agravo - N. 2011.024979-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Associação de Empréstimo e Poupança - Poupex.
Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
Agravado - Ataliba Berti Moraes.
Advogado - Hilario Carlos de Oliveira.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO PELO CREDOR - CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DETERMINAÇÃO NA PRÓPRIA SENTENÇA QUE ORA SE EXECUTA DE REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - DECISÃO CORRETA - AGRAVO IMPROVIDO.

A questão acerca da necessidade ou não de realização de liquidação de sentença ou apresentação de mero cálculo aritmético está sob o mento da coisa julgada, ante a falta impugnação em momento oportuno, sendo inadmissível discussão a esse respeito tendo em vista ocorrência da preclusão.

A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.008977-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelantes - Baldomero Antonio Kato da Silva e outro.
Advogados - Marcelo Radaelli da Silva e outro.
Apelado - Marcelo Jorge Ratti.
Advogado - Marcelo Rodrigues Silva.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - EXISTÊNCIA DE CPR - ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DE CHEQUE E NOTA PROMISSÓRIA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO.

Não basta ao devedor simplesmente alegar uma irregularidade ou a inexistência de causa que deu origem à emissão do título de crédito, devendo comprovar de forma convincente tais vícios.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.031367-8/0000-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.
Advogado - André de Almeida.
Apelado - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.
Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - SEGURADORA E DIREITO DE REGRESSO - EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA - DANOS E NEXO CAUSAL EVIDENCIADOS - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO.

A responsabilidade civil das concessionárias exploradoras de energia elétrica é objetiva, calcada no risco administrativo (art. 37, §6º, da CF).

Se os documentos dos autos corroboram a existência do defeito na prestação do serviço e os danos materiais decorrentes, e tendo a concessionária descurado de refutar definitivamente o fato constitutivo do direito da requerente, cumpre à demandada arcar com o ônus da própria desídia.

Comprovados os danos e o nexo causal, inegável se mostra a obrigação de a concessionária ressarcir à seguradora os valores pagos ao segurado nos termos do art. 786, do Código Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.006794-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Município de Campo Grande.
Procuradores - Raul Rosa da Silveira Falcão e outro.
Apelados - José Barretos Teixeira e outro.
Def.Pub.2ª Inst - NONA DPC 2ª INST e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

- APELAÇÃO QUANTO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO - 1/3 DO VALOR OBTIDO ATRAVÉS DA PERÍCIA JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O valor de indenização pela servidão efetuada no imóvel do apelado deve ser calculado sobre os 15m e não apenas sobre os 3,5m requeridos pelo recorrente, isso porque face às necessidades técnicas identificadas, entende-se que a faixa de 15m de largura seria o mínimo necessário para que não houvesse interferência das máquinas de grande porte em possíveis edificações que venham a ser construídas no terreno da requerida.

Por isso, o valor a ser pago a título de indenização pela servidão efetuada no imóvel do apelado deve ser de 1/3 do valor obtido através da avaliação judicial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024288-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.
Recorrente - Juiz ex officio.
Apelados - José Gomes dos Santos e outros.
Advogado - Mário Sérgio Rosa.

E M E N T A - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELO STJ EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - JUROS MORATÓRIOS QUANTO À CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO AO PATAMAR DE 6% AO ANO PARA TODO O PERÍODO DA CONDENAÇÃO.

Conforme a orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (Edcl no Recurso Especial nº 1.086.944-SP), a quem cabe o mister constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, deverá ocorrer a cisão dos juros de mora no patamar de 6% ao ano, quanto às ações ajuizadas anteriormente à edição do art. 1-F da Lei 9.494/97.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso em sede de juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024504-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Itaú Seguros S/A.
Advogados - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.
Apelada - Maria Escolástica de Moraes.
Advogados - Marcelo Desidério Moraes e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CERCEAMENTO DE DEFESA - INÉRCIA DO RÉU - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA - DATA DO SINISTRO - SÚMULA 43 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I) Não há que se falar em cerceamento de defesa quando restaram demonstrados nos autos que a própria apelante não se desincumbiu do ônus de produzir a prova em seu favor e nem cumpriu as determinações judiciais, mantendo-se inerte quanto ao honorário pericial.

II) O fato de o inciso II do art. 3.º da Lei 6.194/74 conter o termo “até” não autoriza a interpretação no sentido de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau de invalidez da vítima.

Como o laudo técnico pericial deixou de ser confeccionado por culpa da requerida, agiu com acerto o sentenciante em impor o acolhimento do pedido inicial, com a concessão da indenização no seu valor integral à autora.

III) De acordo com a Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial para a incidência da correção monetária se dá a partir do evento danoso, ou seja, computa-se desde a data em que o segurado sofreu o acidente de trânsito donde lhe sobreveio a invalidez permanente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026669-5/0000-00 - Aquidauana.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - Município de Aquidauana.
Procuradores - André Lopes Béda e outro.
Apelado - Almiro Tamashiro Quelho.
Advogado - Almiro Tamashiro Quelho.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO AUTOR DA AÇÃO EXTINTA POR DESISTÊNCIA TÁCITA - AFASTADA PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE.

Se a ação cognitiva extinta somente nasceu diante da execução fiscal movida pelo fisco em face do autor desta ação e se a execução foi extinta por reconhecimento expresso da prescrição, então, quem deu causa a esta relação jurídica processual foi o Fisco e, portanto, pela teoria da causalidade ele que deve suportar a verba honorária, de forma a afastar a regra da sucumbência (art. 20 c.c. art. 26 do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027482-9/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogados - Márcio José Wolf e outro.
Apelado - Benicio Ramalho Ramos.
Advogado - Waldno Pereira de Lucena.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - DEMONSTRAÇÃO DE EXORBITÂNCIA FRENTE À TAXA MÉDIA DE MERCADO - REDUÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA - DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIS INCORRETAMENTE - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Havendo demonstração da exorbitância dos juros remuneratórios pactuados frente à taxa média de mercado do período, deve ser revista a cláusula contratual que os estabeleceu.

Mesmo reconhecendo a permissão legal para a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano (art. 5º, MP 2.170-36), mencionada pratica torna-se válida apenas quando expressamente pactuada.

É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato.

A devolução de valores eventualmente pagos a maior deverá ser operada de forma simples, e não em dobro, ante a inexistência de má-fé da instituição financeira.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027841-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Izabelth Faustina de Moraes.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Apelada - BV Financeira S/A.
Advogados - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO STJ E STF - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITOS PARCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ainda que exista a possibilidade de revisão dos juros pactuados nas relações de consumo é impossível sua limitação quando não houver nos autos prova in concreto de que os juros contratados destoam da taxa média do mercado sem estar justificado pelo risco do próprio negócio.

É lícita a cobrança da capitalização de juros em período inferior a um ano se o contrato de financiamento foi celebrado após 31.3.2000 e prevê tal cobrança.

É possível a cobrança da comissão de permanência, limitada, entretanto, à taxa média do mercado e à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, afastando, por consequência, sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa contratual.

Deve ser considerada quitada em parte a obrigação, quando depositados valores parciais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027012-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - Viviane dos Santos Martins.
Advogado - Cícero Alves de Lima.
Apelado - Bradesco Seguros S/A.
Advogados - Wilson Roberto Victorio Santos e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007 - INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - VALOR MÁXIMO PREVISTO EM LEI - R$13.500,00 - ART. 3º, INC. II, LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - PERCENTUAL CONDIZENTE COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Evidenciando-se a invalidez permanente da vítima, o valor de cobertura do seguro deve corresponder ao valor máximo de R$13.500,00, não havendo falar em percentual de acordo com o grau de invalidez.

Quanto à pretensão de que o termo inicial da correção monetária seja da data do acidente e que os juros moratórios sejam de 1% a partir da citação, o recuso não deve ser conhecido, uma vez que a sentença foi proferida exatamente nesses termos, carecendo a apelante, neste ponto, de interesse recursal.

É de ser mantida a condenação em honorários advocatícios que remunera com justeza o trabalho desenvolvido pelo causídico da parte vencedora e que se amolda nos parâmetros delineados pelo art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.027028-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - Condomínio Edifício Dona Neta.
Advogado - Eduardo Gibo.
Apelada - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..
Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILIQUIDEZ - NULIDADE - NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - ART. 475-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se a sentença não fixa o valor certo da condenação, incabível ao credor promover desde logo o cumprimento da sentença por ausência de liquidez do título.

Sendo o cumprimento de sentença aforado, obrigando a parte contrária a apresentar defesa, ainda que por intermédio de exceção de pré-executividade, cabe ao requerente arcar com as verbas de sucumbência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2009.009534-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelantes - Simone Pimentel Arguelho e outro.
Advogados - Simone Pimentel Arguelho e outro.
Apelados - Cacildo Tadeu Gehlen e outro.
Advogado - Cacildo Tadeu Gehlen.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO.

A ausência de interesse de agir está presente na ação de prestação de contas quando inexistem dúvidas acerca do valor pago.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

13 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2009.004600-3/0000-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Antonio Garcia de Oliveira.
Advogado - Jorge Elias Seba Neto.
Apelado - Aloísio Balhs Papi.
Advogado - Júlio César Cestari Mancini.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO - PRAZO INFERIOR A TRINTA MESES - ARTIGO 47 LEI Nº 8245/91 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITO DOS ALUGUERES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APELO IMPROVIDO.

A regra a ser aplicada é a do artigo 47 da Lei nº 8.245/91, que se aplica às locações ajustadas por prazo inferior a trinta meses. Apesar desse fato, saliento que referida regra deve ser interpretada corretamente, já que o artigo em comento diz que quando findar o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2009.025590-1/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Advogados - Danny Fabrício Cabral Gomes e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Cristiane Amaral Cavalcante.
Outro - Farmácia Universitária.
Outro - Drogaria Vitória.
Outro - Drogaria Prestes Farma.
Outro - Farma Club Ltda.
Outro - Drogaria Farmagil Ltda.
Outro - Drogaria São Cristóvão Ltda.
Outro - Drogaria Moreira.
Outro - Farmácia Monte Alegre.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FARMACÊUTICO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CRF - CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA SUPRIDA POR TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

No caso dos autos, há necessidade de contratação de profissional de farmácia devidamente inscrito no CRF, com nível superior de formação.

Possível a substituição do farmacêutico por técnico responsável em razão da ausência daquele.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão em parte com o parecer.

15 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.023729-2/0000-00 - Naviraí.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - R. A. da S.
Def. Públ. 2ª Inst. - SEGUNDA DPC 2ª INST e outro.
Apelados - W. H. da S. O. repres. p/mãe D. A. DA S. e outro.
Advogada - Glauce Maria Creado Medeiros.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - PRELIMINAR POR CERCEAMENTO DE DEFESA - MINORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR ALIMENTAR - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Não se fala em nulidade da sentença por cerceamento de defesa se a prova do fato que se pretendia provar somente puder ser provado por prova documental, já que está preclusa a produção desta prova por aplicação da regra do art. 396 c.c. art. 473, ambos do CPC, após o protocolo da contestação por parte do réu. Desta feita, não se declara nulidade a quem deu causa a ela (art. 243 do CPC). Além do que, se o fato que pretende provar por prova testemunhal somente pode ser provado por prova documental (capacidade financeira para suportar o quantum debeatur de obrigação alimentar) a prova testemunhal pretendida está vedada e, portanto, passará a ser prova ilícita por aplicação da regra do inciso II do art. 400 do CPC.

Levando em conta que o mínimo para que os filhos possam ser assistidos pelos pais em relação ao caráter alimentar é trinta por cento de um salário mínimo, e se este foi o percentual adotado, o critério da "possibilidade" foi observado a decisão não deve ser reformada para minorar o quantum alimentar (§1º do art. 1.694 do Código Civil).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

16 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.024277-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - W. P. de S.
Advogado - Wesley Pires de Sousa.
Apelado - H. G. R. P. de S. repres. p/mãe T. C. R. D. O.
Advogado - Everton Vitorio Dias.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - MÉRITO - ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - OBSERVADO PELO JUÍZO A QUO - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO, COM O PARECER.

Os alimentos devem ser fixados de acordo com a necessidade de quem pleiteia e a possibilidade de quem deve prestá-los, nos termos do § 1º, do art. 1.694, do Código Civil, ademais, em se tratando de pensão devida aos filhos, deve ser observado o art. 1.696 também do Código Civil.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

17 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.019940-1/0001-00 - Anastácio.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Anadir Faustino Roberta e outros.
Advogado - Luiz Francisco Alonso do Nascimento.
Embargado - Município de Anastácio.
Procurador - Não informado.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REJEITADOS.
Rejeitam-se os embargos de declaração, se inexistente a omissão suscitada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.015937-6/0001-00 - Três Lagoas.
Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procuradores - Nery Sá e Silva Azambuja e outro.
Embargada - Jandira dos Santos Oliveira.
Advogado - Jayson Fernandes Negri.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIOS INEXISTENTES - MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria julgada, mas sim sanar os vícios da omissão, contradição ou obscuridade.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

19 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.020441-3/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Roque Jorge Anunciação.
Def. Públ. 2ª Inst - Darcy Terra Fernandes.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Não Consta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REJEITADOS.
A ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos por omitidos do acórdão recorrido não consubstancia hipótese de cabimento dos aclaratórios, desde que a decisão esteja adequada e suficientemente fundamentada para o deslinde da controvérsia.
Encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, é desnecessário mencionar especificamente que as razões contrárias ficam rejeitadas.
Não havendo omissão e obscuridade a serem sanadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

20 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.007298-5/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Zuleika Maciel Pavão.
Advogada - Vilma Maria Inocêncio Carli.
Agravado - Município de Campo Grande.
Procurador - Henrique Anselmo Brandão Ramos.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.019314-1/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogada - Giovana Bompard.
Agravado - Carlos Olazar.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.021288-1/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Graziela Eilart Barcellos.
Def. Públ. 2ª Inst. - Olga Lemos Cardoso de Marco.
Agravada - Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogados - Abel Nunes Proença Junior e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO, POR NÃO FAZER O RECORRENTE JUS À CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

23 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.021696-8/0001-01 - Cassilândia.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Sarah Filgueiras Monte Alegre.
Agravado - Victor Eduardo Barbosa Silva Vasconcelos.
Advogada - Josiane Carneiro Nunes.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

24 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.024870-7/0001-00 - Costa Rica.
Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogada - Giovana Bompard.
Agravado - Vitor Moreira Rodrigues.
Advogado - Não consta.
E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AFASTARA A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL APLICADA NO JUÍZO RECORRIDO - AFASTADA POR OMISSÃO QUANDO AO PRAZO ENTABULADO PARA TANTO - RECURSO IMPROVIDO.
A norma do art. 284 do CPC é norma procedimental e, portanto, sobre a qual não há disponibilidade para as partes sob pena de quebra da igualdade e uma vez intimado para emenda e não emendado a extinção surge como ônus ao autor que não tomou as providências que deveria ter sido tomadas diante da regra posta com base no devido processo legal do inciso LIV do art. 5º da CF/88. Ademais, o acerto ou desacerto da decisão que determinou a emenda da inicial deveria ter sido atacada em agravo de instrumento e, não, quando da extinção do feito em recurso de apelação, porque estar esta questão calcada na preclusão temporal do art. 183 c.c. art. 473, ambos do CPC.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e

das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

25 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025190-0/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Brasil Telecom S/A.
Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.
Agravados - Adelídio dos Santos Filho e outros.
Advogados - Gilmar Garcia Tosta e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Se a agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

26 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025807-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Elson Francisco Corrêa.
Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.
Agravado - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

27 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025891-1/0001-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravantes - José de Oliveira e outro.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravado - Omni S.A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

28 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026055-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Marucci e Rodrigues Ltda - ME.
Advogado - Mário Sérgio Rosa.
Agravado - Banco Bradesco S.A.
Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - ARGUIÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE - REGIMENTAL CONHECIDO IMPROVIDO.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Cabe à parte, ao suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, instruir seu pleito com cópias autenticadas dos acórdãos tidos por divergentes, bem assim da prova do respectivo trânsito em julgado, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 578, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

01 - Agravo - N. 2011.011521-9/0000-00 - Bela Vista.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Grêmio Pedro Rufino.
Advogado - Milena Marotti Gadbem.
Agravado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just. - Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro.
Outro - Elias Antonio Alvarenga dos Santos.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERDIÇÃO DE CLUBE RECREATIVO - DEMONSTRAÇÃO DE EVIDENTE RISCO À SEGURANÇA DA COLETIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Encontrando-se as instalações do clube recreativo inadequadas aos fins pretendidos, deve ser mantida a decisão de interdição do local em prol da segurança da coletividade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

02 - Agravo - N. 2011.013674-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Luiz Eduardo Lemos de Almeida.
Agravada - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande.
Advogados - Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e outro.
Agravada - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Grande.
Advogado - Não Consta.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROVA INEQUÍVOCA - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - NÃO COMPROVAÇÃO - REVOGAÇÃO DA LIMINAR COM BASE EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO INSTITUTO DA PRECLUSÃO PRO JUDICATO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo prova inequívoca hábil a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, e tampouco a comprovação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefere-se a antecipação de tutela.

A tutela antecipada, nos termos do §4º, do art. 273, do Código de Processo Civil, poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão contra o parecer.

03 - Agravo - N. 2011.024134-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Cleomenes Pereira da Rosa.
Advogado - Nelson da Costa Araújo Filho.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Carina Souza Cardoso.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - NÃO CABIMENTO - ART. 1º, "D", DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INTERPRETAÇÃO CONFORME - EXCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade quando se contata que a peça recursal, embora não seja um primor de técnica, impugna a questão central que culminou no indeferimento do pedido da parte insurgente.

A Medida Provisória 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-D à Lei 9.494/97, afastou a incidência de honorários advocatícios nas execuções não embargadas pela Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, consoante orientação do Pleno do Supremo Tribunal Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.022897-0/0000-00 - Maracaju.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Banco do Brasil S.A.
Advogado - Mauro Alonso Rodrigues.
Apelado - Ézio Barbosa de Lima.
Advogados - Jackson Aquino de Araújo e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PROAGRO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES DO BANCO APELANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

Caberia à parte oferecer elementos de convicção ao deslinde da matéria litigiosa, ou seja, caberia ao banco apelante colher documentos aos autos de suas alegações para a convicção do juízo (artigo 333 do CPC). E, como não foi o que ocorreu nos autos, não cabe agora o recorrente alegar cerceamento de defesa se esta Corte mantiver o decisum de primeiro grau.

No caso em tela, o requerido não logrou êxito em demonstrar que aquele valor relativo à indenização dos recursos próprios (R$ 16.490,45) teriam efetivamente amortizado os créditos aludidos. Razão pela qual, a sentença objurgada deve ser mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.003922-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Antonia Nilza da Silva.
Advogados - Ana Silvia Pessoa Salgado Moura e outro.
Apelado - CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente.
Advogados - Danny Fabrício Cabral Gomes e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - CAPEMI - PECÚLIO - RESTITUIÇÃO INDEVIDA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

No caso dos autos, verifica-se que o contrato firmado entre as partes foi de pecúlio. Tal contrato não prevê a restituição dos valores pagos quando da rescisão contratual, haja vista que no pecúlio, a entidade previdenciária suporta o risco enquanto durar a relação contratual havida entre as partes.

Por isso, ao contratar o plano de pecúlio a entidade não faz jus à restituição dos valores pagos, conforme dispõe a jurisprudência dominante desta Corte, bem como do STJ.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.006701-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda.
Advogado - Wilson Vieira Loubet.
Apelado - Celso Moreira Soares.
Advogados - Marcelo Monteiro Salomão e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RECURSO DA VENDEDORA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - AFASTADA - INDENIZAÇÃO POR FRUIÇÃO DEVIDA DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE O COMPRADOR OCUPAR O IMÓVEL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Deve ser afastada a incidência de juros moratórios sobre o valor a ser ressarcido ao comprador inadimplente, pois, verifica-se que não foi o vendedor quem deu causa à rescisão contratual.

Se por força da rescisão contratual a compradora tem direito à devolução daquilo que pagou, a vendedora tem direito de receber dela a indenização pela fruição durante todo o período em que ocupar o imóvel, incidindo sobre o valor atualizado do imóvel e a partir da inadimplência do devedor até a desocupação do imóvel.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.007479-3/0000-00 - Naviraí.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Emídio Filho Ferreira.
Advogado - Cleuza Maria Rorato.
Apelado - Murilo Lemos Dorazio.
Advogado - Luiz Nelson Lot.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REPELIDA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE SEMOVENTES - CONTRATO VERBAL PERFEITO E ACABADO - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO DEFERIDA - INDENIZAÇÃO - CULPA DO RÉU - NÃO CONFIGURAÇÃO - LUCROS CESSANTES INDEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO.

Se o apelante enfrentou a tese adotada na sentença, aduzindo razões que, em tese, serviriam de substrato à reforma do decisium, não há que se falar em violação ao referido princípio.

Os pressupostos para a configuração da responsabilidade civil contratual são: existência de contrato válido, sua inexecução por culpa do devedor, dano e nexo causal.

A compra e venda se aperfeiçoa quando as partes acordarem no objeto e preço, conforme preconiza o art. 482, do Código Civil.

Reconhecida a culpa do autor, e não do réu, no desfazimento do negócio, aquele não fará jus ao recebimento de indenização a título de lucros cessantes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022147-1/0000-00 - Chapadão do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - GHB Corretora de Seguros Ltda.
Advogados - Juliano José Hipoliti e outro.
Apelante - Sul América Companhia Nacional de Seguros.
Advogados - Deirdre Araújo Serra e outro.
Apelada - Natarcia Veruza Bonotto Martins.
Advogado - Armando de Jesus Gouvea Cabral.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não cumprida a decisão de comprovação de que o pagamento por preparo bank adentrou na conta do judiciário carece o recurso de regularidade formal e, portanto, não passa pelo juízo de admissibilidade recursal e como conseqüência não deve ser conhecido.

Se há alegação de fato extintivo sem comprovação necessária a conseqüência é a improcedência de tal pedido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso de GHB Corretora de Seguros Ltda. e negar provimento ao apelo de Sul América Companhia Nacional de Seguros, nos termos do voto do Relator.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026195-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelantes - Elisandra Helena Darago e outros.
Advogados - Renata Barbosa Lacerda e outros.
Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Jerônimo de Olinto de Almeida.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS CONTRA O ESTADO - PROFESSOR CONVOCADO - COBRANÇA DE FGTS - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO ESTADO - NORMAS CONSTITUCIONAIS E ESTADUAIS ATENDIDAS - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E NÃO CELETISTA - RECURSO IMPROVIDO.

Os direitos do servidor público estadual contratado em regime temporário são apenas aqueles expressamente previstos no contrato e na legislação estadual que trata da matéria, aos termos do disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, não sendo aplicáveis as normas contidas na CLT, sendo indevido, portanto, o recolhimento FGTS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026272-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado - Cerilo Casanta Calegaro Neto.
Apelados - Mateus Duarte Secco repres. p/ mãe Neusa Pavão Duarte e outros.
Advogado - Janio Heder Secco.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATRASO DE VÔO E EXTRAVIO DE BAGAGEM - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - AFASTADA - LIMITAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DO DANO MATERIAL

COM BASE NO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.
Presentes todos os elementos do ato ilícito do art. 186 c.c. 927 do Código Civil e diante da ausência de provas do fato extintivo do fato constitutivos dos autores consistente no caso fortuito e força maior, o dever de indenizar é medida que se impõe por inaplicabilidade da regra do art. 393 e art. 737 do Código Civil e §1º do art. 256 da Lei n. 7.565/86.
O Código de Defesa do Consumidor prevalece sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (art. 260 c.c. art. 261 c.c. art. 262), já que tem o âmbito de sua especialidade em relação à relação de consumo e, portanto, pela aplicação do parágrafo único do art. 272 do CPC é esta legislação que deve ser aplicada ao consumidor. Assim, não se aplica o Código Brasileiro da Aeronáutica na relação de consumo diante da maior especialidade da Lei n. 8.078/90.
O valor de dez mil reais por cada passageiro por extravio de bagagem e atraso de vôo não se mostra desproporcional.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026429-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Apelante - Mikhail Olegário Monteiro.
Advogado - Igor Vilela Pereira.
Apelante - Real Seguros S/A.
Advogado - Renato Chagas Correa da Silva.
Apelado - Mikhail Olegário Monteiro.
Advogado - Igor Vilela Pereira.
Apelado - Real Seguros S/A.
Advogado - Renato Chagas Correa da Silva.
E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007 - INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - VALOR MÁXIMO PREVISTO EM LEI - R$13.500,00 - ART. 3º, INC. II, LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚMULA 43 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE A CONDENAÇÃO - PERCENTUAL CONDIZENTE COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO.
Evidenciando-se a invalidez permanente da vítima, o valor de cobertura do seguro deve corresponder ao valor máximo de R$13.500,00, não havendo falar em percentual de acordo com o grau de invalidez.
A correção monetária, a teor da Súmula n. 43 do STJ, deverá incidir a partir do evento danoso.
É de ser mantida a condenação em honorários advocatícios que remunera com justeza o trabalho desenvolvido pelo causídico da parte vencedora e que se amolda nos parâmetros delineados pelo art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao apelo da ré, nos termos do voto do relator.

12 - Apelação Cível - Cautelar - N. 2010.016620-6/0000-00 - Glória de Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Banco do Brasil S.A.
Advogados - Humberto Carlos Pereira Leite e outro.
Apelante - Delço Marques de Oliveira.
Advogados - Alexsandro Mendes Feitosa e outro.
Apelado - Delço Marques de Oliveira.
Advogados - Alexsandro Mendes Feitosa e outro.
Apelado - Banco do Brasil S.A.
Advogados - Humberto Carlos Pereira Leite e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - EXTRATOS BANCÁRIOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DEVER DE INFORMAR OS CORRENTISTAS/ CONSUMIDORES - MULTA - MEDIDA INCABÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
Em caso de cautelar de exibição de documentos a busca da tutela jurisdicional não depende do esgotamento ou precedência da via administrativa.
O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação, constitui obrigação decorrente de lei e do contrato, e não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes (aplicação do Princípio da Boa-fé Objetiva).
Cabível a busca e apreensão em cautelar de exibição de documentos, mas incabível a aplicação de multa pelo descumprimento.
A ação cautelar, por sua autonomia e contenciosidade, também está sujeita aos princípios comuns da sucumbência, devendo ser imposta ao vencido a obrigação de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios ao vencedor.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

13 - Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.026957-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Apelante - Ana Araújo Gracia.
Advogados - Renata Barbosa Lacerda e outros.
Apelado - CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente.
Advogados - Danny Fabricio Cabral Gomes e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A prestação jurisdicional prescinde do prévio esgotamento da via administrativa para o fim de se configurar a presença do interesse de agir.
No que tange aos honorários sucumbenciais, de acordo com o princípio da causalidade aplicado pelo STJ, deve ser suportado o ônus sucumbencial pela parte que deu causa à ação.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2009.020417-9/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Eduardo da Silva Raimundo e outros.
Advogado - Nivaldo da Costa Moreira.
Embargado - José Ramalho Sobrinho.
Advogados - Ayrton Pires Maia e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.005062-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Total Flet S/A.
Advogada - Alessandra Francisco.
Embargante - Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A.
Advogado - Luiz Antonio Marchiori Perícolo.
Embargante - Renato Nóbrega Coelho.
Advogada - Fátima Nobrega Coelho.
Embargado - Total Flet S/A.
Advogada - Alessandra Francisco.
Embargado - Renato Nóbrega Coelho.
Advogada - Fátima Nobrega Coelho.
Embargado - Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A.
Advogado - Luiz Antonio Marchiori Perícolo.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

16 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2010.009855-6/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Banco do Brasil S.A.
Advogada - Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende.
Embargado - Rudel Espíndola Trindade Júnior.
Advogados - Paulo Sérgio Martins Lemos e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REJEITADOS.
Rejeitam-se os embargos de declaração, se inexistente a omissão suscitada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

17 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.003985-4/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Renato Woolley de Carvalho Martins.
Embargado - Reinaldo Leite Bitencourt.
Advogados - Ivan Gibim Lacerda e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSÍVEIS - EMBARGOS REJEITADOS.
Mesmo que os embargos de declaração tenham sido ofertados para fins de prequestionamento, não se pode fugir dos limites estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pois, a toda evidência, tal recurso não se presta ao reexame das questões decididas no julgado embargado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016349-2/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Benjamin de Jesus Rodrigues Gamarra.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Embargado - Banco do Brasil.
Advogado - Vanilton Barbosa Lopes.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece dos embargos declaratórios se verificado que as matérias versadas nos embargos de declaração consubstanciam inovação na lide.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

19 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.019792-9/0001-00 - Corumbá.
Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Embargante - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.
Advogados - Gaya Lehn Schneider e outros.
Embargado - Mohamed Hassan El Sahily.
Advogada - Sandra Padilla Pereira da Silva.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, Portanto, ainda que tenham o propósito expresso de prequestionar dispositivos infraconstitucionais, sua viabilidade se submete à existência dos apontados vícios.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

20 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2009.022031-7/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Joacir Lopes Cavalcante.
Def.Pub.2ª Inst - Darcy Terra Fernandes e outro.
Agravado - Município de Campo Grande.
Procuradora - Claudia de Araújo Melo.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

21 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023107-0/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Agravante - Bradesco Seguros S/A.
Advogados - Edyen Valente Calepis e outro.
Agravada - Cleonira Anizia de Souza Guimarães.
Advogado - Sandro Salazar Belfort.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017253-2/0001-02 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.
Embargante - Itaú Seguros S.A.
Advogadas - Luciana Veríssimo Gonçalves e outros.
Embargado - Joelsso Rodrigues da Cunha.
Advogado - Sandro Salazar Belfort.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS.
Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado.
Configurada a desnecessidade do presente recurso, além de rejeitá-lo, deve ser aplicado ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

***

Secretário: Carlos Henrique Uehara
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 - Agravo - N. 2011.024451-0/0000-00 - Campo Grande.
Relatora Designada - Exma. Sra. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravantes - Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e outros.
Advogados - Luiz Epelbaum e outro.
Agravado - IRB - Brasil Resseguros S/A.
Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outros.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CAUÇÃO - LEVANTAMENTO DO VALOR TOTAL - IMPOSSIBILIDADE - PENDÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ AMPARADA PELO ARTIGO 475-O, §2º, DO CPC - PEDIDO ALTERNATIVO PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA - PRECEDENTES DO STJ - CONCEDIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não há como dispensar a prestação de caução no caso versado, porque existe a pendência de Agravo de Instrumento em face da impugnação ao cumprimento provisório de sentença perante esta Corte, situação que não encontra albergue nos incisos do §2º, do artigo 475-O, do Código de Processo Civil.
A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem consolidado o entendimento de que é cabível o levantamento da quantia tida por incontroversa pelo exequente.
Recurso parcialmente provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da 1ª vogal, vencido o relator.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.029070-9/0000-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Apelante - Lia Sebastiana Martins.
Advogados - Alessandra Machado Alba e outros.
Apelada - Carla Geórgia Rodrigues Guimarães Souto.
Def. Públ. 1ª Inst. - Paulo André Defante.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA - CONTRATO DE GAVETA - INADIMPLÊNCIA DA COMPRADORA/APELADA - TITULARIDADE NÃO TRANSFERIDA - INSCRIÇÕES DO NOME DA VENDEDORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - SENTENÇA REFORMADA - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ENTRADA DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO IGPM-FGV E ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 10% - COMPENSAÇÃO DA TAXA DE FRUIÇÃO DEVIDA PELA APELADA COM AS PARCELAS PAGAS À CAIXA - IPTU, CONDOMÍNIO, ÁGUA E LUZ UTILIZADOS DURANTE A OCUPAÇÃO - ENCARGOS

DE RESPONSABILIDADE DA APELADA/COMPRADORA - RECURSO PROVIDO.
O pedido de resolução do contrato deve ser julgado procedente, pois fugiria da razoabilidade o Poder Judiciário avalizar a perpetuação de uma relação jurídica excessivamente onerosa para uma das partes, como no caso em espeque, onde o descumprimento contratual da apelada traz à apelante prejuízos de ordem prática, pois seu nome é constantemente inscrito em cadastros de restrição ao crédito.
Com a constitucionalização do direito civil, tem-se no princípio da dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, da CF - a origem de vários outros princípios, como a liberdade, igualdade fraternidade, bem como os direitos da personalidade, dentre eles, à imagem e à honra. Indubitável que tais institutos sobrepõem-se ao direito patrimonial.
O pedido de rescisão contratual procede, mas deve ficar condicionado à restituição da apelante, à apelada, da quantia paga como entrada, qual seja R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que deverá ser devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, visando à manutenção do patrimônio despendido pela apelada, bem como acrescida da multa prevista na cláusula 5ª do contrato entabulado, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor atualizado da quantia.
Quanto à taxa a título de fruição/aluguel, pleiteada pela apelante na inicial, entendo ser devida, sob pena de enriquecimento sem causa da apelada. Contudo, o referido valor deve ser compensado com o das parcelas do financiamento pagas pela apelada durante a ocupação do imóvel, não remanescendo crédito para nenhuma das partes. Somente será devida alguma quantia a esse título se, no momento da desocupação do imóvel pela apelada, houver débitos junto à Caixa, podendo esse eventual valor ser descontado da quantia ser ressarcida à apelada.
No que tange ao pagamento das despesas inerentes à utilização imóvel, como IPTU, água, luz e condomínio, merece guarida a alegação da apelante, visto que é de inteira responsabilidade da apelada arcar com despesas ocorridas durante o interregno que ocupou e utilizou o imóvel, bem como os referidos serviços.
Recurso provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Lia Sebastiana Martins e parcial provimento a reconvenção, nos termos do voto da relatora.

03 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.001202-3/0001-01 - Fátima do Sul.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Nathália dos Santos Paes de Barros.
Embargada - Elena Leonardo Bezerra.
Advogada - Érica Rodrigues.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DA LEI N. 11.960/2009 - INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
Tendo a ação sido ajuizada anteriormente ao advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009, os juros de mora devem ser fixados - a partir da citação válida - à base de 6% (seis por cento) ao ano, até o advento do Novo Código Civil, a partir de quando serão calculados à base de 1% (um por cento) ao mês.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

04 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.035881-6/0001-01 - Três Lagoas.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Banco Santander (Brasil) S/A.
Advogados - Marco André Honda Flores e outros.
Embargada - Márcia Ledda Capp Hamed Farinazzo.
Advogado - Luis Henrique Dobre.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ORDINÁRIA - OMISSÃO QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - SUPRIDA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.
Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, não se prestando ao prequestionamento.
Havendo omissão no acórdão embargado quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do banco, acolhem-se parcialmente os embargos para sanar o vício.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

05 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.010433-3/0001-01 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Embargante - Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - AFUPM.
Advogados - Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro.
Embargada - Trianon Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado - Onofre Carneiro Pinheiro Filho.
Embargada - Aspac - Assessoria, Planejamento, Administração, Cobrança e Pesquisa Sociedade Comercial Ltda.
Advogado - Não consta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - EMBARGOS REJEITADOS.
É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se a embargante pretende, apenas, a rediscussão de matéria proferida em decisão monocrática e ratificada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.
O magistrado não está obrigado a elencar os dispositivos legais questionados ou responder uma a uma as argumentações levantadas nas razões recursais, se do teor da decisão é possível extrair sua motivação.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

06 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.011728-2/0001-01 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Embargante - Mauro de Barros Vaz e outro.
Advogado - Ary Raghiant Neto.
Embargada - Beatriz Migueis Serra.
Advogados - Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior e outro.
Intdo - Renato Sabino de Carvalho.
Advogado - Antonio Carlos Ferreira.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA EMENTA - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - EMBARGOS REJEITADOS.
Sabe-se que é o dispositivo que faz coisa julgada, não fazendo parte dele a ementa que é um simples resumo do acórdão, razão pela qual não precisa reproduzir todas as questões discutidas no acórdão, mormente se ausente a potencialidade de prejuízo para a compreensão do julgado, o que não é o caso dos autos.
É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se a embargante pretende, apenas, a rediscussão de matéria proferida em decisão monocrática e ratificada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.
O magistrado não está obrigado a elencar os dispositivos legais questionados ou responder uma a uma as argumentações levantadas nas razões recursais, se do teor da decisão é possível extrair sua motivação.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

07 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.015790-1/0001-01 - Deodápolis.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Embargante - Juverci Luiz da Silva.
Def. Públ. 2ª Inst. - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA - ENTENDIMENTO TRAZIDO NO CORPO DA DECISÃO - DISPOSITIVOS ENFRENTADOS PELAS RAZÕES DE DECIDIR - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.
A possibilidade de oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento não significa que o acórdão tenha que expressamente individualizar os dispositivos legais que esteja ou não aplicando. Importa que o acórdão debata, discuta e adote entendimento sobre as questões suscitadas pelas partes, sendo desnecessária a individualização numérica dos artigos em que se funda o decisório.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

08 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018732-0/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.
Embargada - Aline Pereira Luna.
Advogado - Bruno Menegazo.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA PELO RITO SUMÁRIO - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVO DE LEI E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC.
Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.
09 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2008.001401-0/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravantes - Sérgio dos Santos Kazmirczak e outro.
Advogado - Sérgio dos Santos Kazmirczak.
Agravado - Banco Itaú S.A.
Advogados - Nilza Ramos e outro.
Intdos - Manoel Lima de Medeiros e outro.
Advogado - Não consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART 557 DO CPC - GARANTIA HIPOTECÁRIA SOBRE O IMÓVEL - RECURSO IMPROVIDO.
Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o relator está autorizado a negar seguimento ao recurso quando em confronto com o entendimento existente no respectivo Tribunal.
O direito pessoal não pode se sobrepor ao direito real de garantia hipotecária.
Nega-se provimento ao agravo regimental quando a parte não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou desacerto da decisão recorrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
10 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2008.020979-8/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex.
Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outro.
Agravado - Maximiniano Lopes.
Advogados - Daniela Gomes Guimarães e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - POUPEX - REPETIÇÃO DAS RAZÕES - REGIMENTAL IMPROVIDO.
Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou em confronto com o entendimento existente no respectivo Tribunal.
Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha desincumbido de mostrar a injustiça ou desacerto da decisão recorrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
11 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.022691-4/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Jiro Tsuge.
Advogados - Evandro Paes Barbosa e outro.
Agravado - Município de Campo Grande.
Procuradora - Adrianne Cristina Coelho Lobo.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO APELANTE - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE SUBSCREVEU A PEÇA RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
A falta de capacidade postulatória não é passível de suprimento no âmbito recursal, descabendo ao Tribunal disponibilizar prazo à parte para que a sane.
Recurso não provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
12 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.022865-0/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogados - Alirio de Moura Barbosa e outro.
Agravada - Telma Bazzano da Silva Carvalho.
Advogado - Antonio Castelani Neto.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDOR ADIMPLENTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SERVIÇO CONSIDERADO ESSENCIAL - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - VALOR ARBITRADO RAZOAVELMENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Conforme dispõe o § 3º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, somente por inexistência de defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro é que pode ser afastada a responsabilidade do fornecedor de serviços, o que não se verifica no caso dos autos.
A suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, considerado um serviço essencial, causa dano moral e enseja a obrigação de indenizar.
Em se tratando de ação de indenização por danos morais, na qual inexistem critérios objetivos para a fixação do montante devido a título de verba indenizatória, o magistrado deve arbitrá-lo de acordo com as peculiaridades de cada caso, levando-se em conta as condições pessoais dos envolvidos, o grau de culpa, a potencialidade e a extensão do dano causado.
Deve ser mantida a verba indenizatória, arbitrada razoavelmente em R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo magistrado a quo.
Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou o desacerto da decisão recorrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
13 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.011288-7/0002-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogados - Giovana Bompard e outro.
Agravado - Gleomar Hagamenon Machado de Almeida.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DO BANCO CENTRAL - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS - CONSOANTE ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL - REPETIÇÃO DAS RAZÕES - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Devem ser aplicados os juros remuneratórios de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, respectiva para o período de validade do contrato, salvo se no momento da liquidação de sentença for constatado que era menor a taxa contratada, hipótese em que esta prevalecerá.
A capitalização de juros deve ser anual, consoante exegese do art. 591 do Código Civil.
Não logrando o recorrente trazer na petição do regimental novas razões, limitando-se a rebater a decisão monocrática com os mesmos argumentos expostos nas razões de apelação, tal posicionamento deve ser mantido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
14 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2010.023487-7/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - C. F. S.
Advogado - Álvaro da Silva Novaes.
Agravado - K. B. C. F.
Advogado - Enilson Gomes de Lima.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO GENITOR NO PAGAMENTO DA PENSÃO FIXADA - PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO - TEORIA DA APARÊNCIA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
É dever dos pais o sustenta seus filhos provendo-os de assistência material e moral e, uma vez fixado o valor com base no binômio necessidade/possibilidade, a decisão deve ser mantida.
Evidenciada a incompatibilidade entre os valores que a parte alega perceber mensalmente e o que efetivamente possui, impõe-se a aplicação da teoria da aparência.
Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, a decisão agravada deve ser mantida.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

15 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.024568-1/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Banco Volkswagen S/A.
Advogado - Gustavo Calábria Rondon.
Agravado - Derli Issac Mathei.
Advogado - João Maciel Neto.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINAR REJEITADA - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
No caso em tela, o que se discute é a suposta existência de ilegalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, as quais não podem ser comparadas com vícios ou defeitos de qualidade dos serviços prestados.
À cobrança de taxa de abertura de crédito é abusiva, uma vez que deve ser arcada pela instituição financeira.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

16 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.012176-2/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogados - Ricardo Neves Costa e outro.
Agravada - Suzi Machado.
Advogado - Antonio Matheus Souza Lobo.
Outro - Banco Finasa S/A.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERIODICIDADE ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - PERMITIDA - DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO E DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Não havendo expressa pactuação de capitalização mensal de juros, deve prevalecer a regra geral prevista no art. 591 do Código Civil, que admite a capitalização anual de juros.
No que concerne à cobrança de taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto, tais encargos são abusivos, uma vez que devem ser arcados pela instituição financeira.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

17 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.013346-8/0001-00 - Ivinhema.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravantes - Mauro Hirochi Hara e outros.
Advogados - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outro.
Agravado - Banco do Brasil S/A.
Advogados - Gustavo Amato Pissini e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM INDICADO À PENHORA - RECUSA JUSTIFICADA DO CREDOR - EXISTÊNCIA DE GRAVAME - ARROLAMENTO FISCAL - RECUSA ACOLHIDA - REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
Os devedores tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os artigos 600 e 655 do Código de Processo Civil, mas o credor pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso possuir algum empecilho.
Embora a execução deve ser feita de forma menos onerosa para o devedor, o credor não está obrigado a aceitar bens indicado pelo credor, mormente no presente caso, por constar no bem indicado um arrolamento fiscal, mostrando-se portanto, justificável a recusa do credor.
Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha desincumbido de mostrar a injustiça ou desacerto da decisão recorrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

18 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.019411-2/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Itaú Seguros S/A.
Advogado - Edyen Valente Calepis.
Agravado - Milton Santana.
Advogados - Henrique Lima e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIO-MÍNIMO - LEGALIDADE - DESVINCULAÇÃO AFASTADA - INVALIDEZ PERMANENTE - ART. 3º, ALÍNEA B, DA LEI 6.194/74 - VALOR INDENIZÁVEL 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.
Nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74, o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau da invalidez, não havendo que se falar em limite estabelecido pelo CNSP e SUSEP, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado.
Recurso Improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

19 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.024943-1/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Josefa Querino Vilela.
Def. Públ. 2ª Inst. - Almir Silva Paixão e outro.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Juliana Nunes Matos Ayres.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO CASSADA - REQUISITOS AUSENTES - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROVIDO - REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
A tutela antecipada não é de ser concedida quando não demonstrada a verossimilhança da alegação da parte autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025801-4/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogada - Giovana Bompard.
Agravada - Elza Ferreira Lima Diniz.
Advogado - Não consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - PURGAÇÃO DA MORA - DIREITO ASSEGURADO EM OUTRAS NORMAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO - RECURSO NÃO PROVIDO.
Não se pode admitir que seja consolidada a propriedade e a posse plena do credor fiduciário sobre o bem, sem que tenha decorrido o prazo para que o devedor purgue a mora, contados de sua citação, no valor das prestações efetivamente devidas.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026095-4/0001-00 - Campo Grande.
Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.
Agravante - Maria José de Melo Gomes.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravado - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.
Advogado - Não consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E VALORES C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DE VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.
A existência de dúvida fundada quanto à legalidade dos encargos exigidos pela instituição financeira não tem o condão de autorizar o direito potestativo do devedor consignar o valor que entende devido.
Não se pode obstaculizar o acesso à justiça do credor no uso dos remédios postos à disposição pelo ordenamento jurídico para o resguardo de seus direitos, porquanto o depósito pelo devedor, inferior ao valor da contratação, não possui efeito liberatório, nem elide a mora.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

***

Secretário: Carlos Henrique Uehara
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026282-4/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Apelante - Anhanguera Educacional S.A.
Advogados - Anderson Régis Pasqualeto e outros.
Apelante - Olga Jacinta Ribeiro de Souza.

Advogado - Fabricio Ferreira Valente.
Apelada - Olga Jacinta Ribeiro de Souza.
Advogado - Fabricio Ferreira Valente.
Apelado - Anhanguera Educacional S.A.
Advogados - Anderson Régis Pasqualeto e outros.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS - RECURSO DA EMPRESA PARCIALMENTE PROVIDO E DA PARTE NÃO PROVIDO.
A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa e nem insuficiente para reparação dos danos sofridos.
Na responsabilidade contratual, os juros moratórios contam-se a partir da citação.
Os honorários advocatícios que remuneram condignamente o profissional devem ser mantidos.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Olga Jacinta Ribeiro de Souza e dar parcial provimento ao recurso de Anhanguera Educacional S.A., nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.025968-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Apelante - Alynne Cintra de Oliveira.
Def.Pub.2ª Inst - QUARTA DPC 2ª INST e outro.
Apelado - Unaes União da Associação Educacional Sul Matogressense.
Advogados - Max Lázaro Trindade Nantes e outros.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - MENSALIDADES ESCOLARES - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DE CADA PARCELA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Em se tratando de mensalidades escolares, os juros moratórios incidem a partir do vencimento fixado no contrato para cada parcela (art. 397 do CC).
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

03 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021073-9/0001-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Lucimaire Rodrigues Flores.
Advogadas - Elizabete da Costa Souza Camargo e outros.
Embargado - Município de Dourados.
Procuradores - Leonardo Lopes Cardoso e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - LEGALIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE DOURADOS - NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DA CLT - AUSÊNCIA DE DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS - MATÉRIA ANALISADA EM ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, meio inapropriado para rediscussão da decisão proferida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

04 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022367-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Elto Alves Pereira.
Advogado - Paulo Ernesto Valli.
Embargado - Município de Campo Grande.
Procurador - Não Consta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - GUARDA MUNICIPAL - RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE CLT - REDISCUSSÃO DA CAUSA - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo vícios a serem sanados, impõe-se a rejeição dos embargos.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

05 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023297-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Real Seguros S/A.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.
Embargado - José Carlos Domingos Colman.
Advogada - Keulla Cabreira Portela.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTELATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.
Revelando-se protelatórios, os embargos declaratórios devem ser rejeitados com aplicação de multa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

06 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026347-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Agravante - João Batista dos Santos.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Agravado - Banco Itaucard S/A.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO DE VALORES - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - NÃO INCLUSÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIDAS - RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

***

Secretário: Carlos Henrique Uehara
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 - Agravo - N. 2011.023790-0/0000-00 - Camapuã.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Agravante - Ottoni Fontoura Barbosa.
Advogado - Flávio José Van Den Bosch.
Agravados - Joanes Custodio Lopes e outro.
Advogada - Elizabete Coimbra Lisbôa.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRETENDIDA NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS O RECEBIMENTO DA INICIAL OU REFORMA DA DECISÃO 'A QUO' QUE DEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO EM PLENITUDE COM OS FATOS - RECURSO IMPROVIDO.
Não há como reconhecer a nulidade de todos os atos processuais tampouco anular a decisão 'a quo', se esta foi proferida em consonância com os fatos ocorridos, estando dotada de plenitude em seu inteiro teor.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

02 - Reexame de Sentença - N. 2011.018494-6/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Recorrente - Juiz ex officio.
Interessado - Matheus Capilé dos Santos Repres.p/Mãe Simone Capilé de Souza.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.
Interessada - Secretária Municipal de Educação de Dourados.
Procurador - Não Consta.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)
E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - NEGATIVA DE MATRICULA DE MENOR DE CINCO ANOS EM ESCOLA ESTADUAL - ÓBICE ILEGAL - DEVER DO ESTADO ASSEGURAR O ACESSO AOS NIVEIS DE MAIS ELEVADOS DE ENSINO SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM - MATRÍCULA QUE DEVE SER EFETUADA SEM RESTRIÇÕES - SENTENÇA MANTIDA.
É assegurado ao menor, com menos de cinco anos de idade, matricular-se na série devida, quando demonstrado que está apto e capaz em freqüentar a classe escolar pretendida, sobretudo em razão de estar garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente o acesso aos níveis mais elevados de ensino de acordo com a capacidade do educando.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, ratificar a sentença.

03 - Reexame de Sentença - N. 2011.020010-9/0000-00 - Camapuã.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Recorrente - Juiz ex officio.
Intda - Juliana Jessy Pereria Domingues.
Def. Púb. 2ª Inst - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.
Intdo - Diretor da Escola Estadual Camilo Bonfim.

Procurador - Jucelino Oliveira da Rocha.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)
E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - NEGATIVA DE MATRÍCULA DE MENOR DE 18 ANOS NO SUPLETIVO EJA - ÓBICE ILEGAL - DEVER DO ESTADO ASSEGURAR O ACESSO AOS NÍVEIS DE ENSINO SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM - MATRÍCULA QUE DEVE SER EFETUADA SEM RESTRIÇÕES - SENTENÇA MANTIDA.
É assegurado ao menor de 18 anos, matricular-se em curso supletivo do EJA, quando demonstrado que está apto e capaz em frequentar a classe escolar pretendida, sobretudo em razão de estar garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente o acesso aos níveis mais elevados de ensino de acordo com a capacidade do educando.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, ratificar a sentença.
04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020512-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.
Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outro.
Apelado - Walter Abadia de Araújo Assist.p/Mãe Cleuza Mara Abaida de Araújo.
Advogados - Henrique Lima e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 340/06 CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007 - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO COM BASE NA TABELA DA SUSEP E RESOLUÇÕES DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Restando comprovado nos autos que do acidente de trânsito sobreveio a invalidez permanente, é de ser condenada a seguradora conveniada no pagamento do seguro obrigatório, mostrando-se irrelevante, para a fixação do quantum, o grau de lesão sofrida e as regras insertas em eventuais tabelas do CNSP e SUSEP.
A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do efetivo prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020730-9/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Ivanildo Silva da Costa.
Apelado - Maria do Carmo dos Santos.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO - INSTITUTO DA CONFUSÃO - ART. 381, CC - SÚMULA 421 DO STJ - RECURSO PROVIDO.
Não se admite a condenação do Estado ao pagamento de honorários para a Defensoria Pública, nos termos do artigo 381 do CC e da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025037-9/0000-00 - Deodápolis.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Real Seguros S/A.
Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.
Apelante - Abílio Vicente Ferreira.
Advogado - Igor Vilela Pereira.
Apelado - Real Seguros S/A.
Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.
Apelado - Abílio Vicente Ferreira.
Advogado - Igor Vilela Pereira.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009 - QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO EM LEI - R$13.500,00 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Evidenciando-se a invalidez parcial permanente da vítima, o valor de cobertura do seguro DPVAT deve corresponder a R$13.500,00, uma vez que o acidente ocorreu antes da vigência da MP n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, que passou a estabelecer que o grau de comprometimento da invalidez é fator determinante para se saber o quantum indenizatório, em observância ao princípio do tempus regit actum.
Tendo o juiz singular observado os parâmetros do § 3°, do artigo 20 do Código de Processo Civil, não há modificação alguma a ser feita quanto aos honorários advocatícios.
APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM BASE NA TABELA SUSEP - OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - GRAU DE INVALIDEZ - IRRELEVÂNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA N. 43/STJ - ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO EXTERNADA NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
A tabela da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados podem estabelecer, tão-somente, normas para o pagamento da indenização e a forma da distribuição de responsabilidade entre as seguradoras, o que impede que interfiram no arbitramento do quantum indenizatório ou na limitação da cobertura, em razão de se encontrar este regulado por lei.
A correção monetária é um índice que visa recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.
A multa de 10% a que faz alusão o art. 475-J do Código de Processo Civil independe de prévia intimação do devedor ou de seu procurador para cumprir a obrigação externada na decisão condenatória transitada em julgado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Seguros S/A., e dar parcial provimento ao recurso de Abílio Vicente Ferreira, nos termos do voto do relator.
07 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026607-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Ailton da Silva dos Santos.
Advogados - Henrique Lima e outro.
Apelante - Bradesco Seguros S/A.
Advogado - Edyen Valente Calepis.
Apelado - Bradesco Seguros S/A.
Advogado - Edyen Valente Calepis.
Apelado - Ailton da Silva dos Santos.
Advogados - Henrique Lima e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VALOR DEVIDO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74, o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau da invalidez, não havendo que se falar em limite estabelecido pelo CNSP e SUSEP, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado.
No pagamento da indenização oriunda do seguro obrigatório, por se tratar de responsabilidade extracontratual, a correção monetária deverá incidir a partir do evento danoso, a teor do enunciado da Súmula 43 do STJ.
APELAÇÃO CÍVEL - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR INDENIZAVEL 40 SALARIOS MINIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - RECURSO IMPROVIDO.
Nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74, o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau da invalidez, não havendo que se falar em limite estabelecido pelo CNSP e SUSEP, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado.
A indenização decorrente de seguro obrigatório deve ser fixada com base no salário-mínimo vigente na data do evento danoso, a partir de quando incidirá a correção monetária.
A jurisprudência é pacífica no sentido de que o art.3°, da Lei 6.194/74 não foi revogado, de modo que, ao adotar o salário mínimo para fixar a indenização, não o tem como fator de correção monetária.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S/A., e dar parcial provimento ao recurso de Ailton da Silva dos Santos, nos termos do voto do relator.
08 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.017464-6/0001-00 - Três Lagoas.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Vaneli Fabrício de Jesus.
Embargados - José Esmeraldo Fernandes e outros.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PREQUESTIONAMENTO E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
Não cabem embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco, para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

***

Secretário: Carlos Henrique Uehara
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.
01 - Agravo - N. 2011.014281-4/0000-00 - Ivinhema.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.
Agravado - Antonio de Oliveira Pinto.
Def. Púb. 2ª Inst. - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.
Intdo - Município de Ivinhema.
Procurador - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - DOENÇA INCURÁVEL - PRESENTES OS REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - RECURSO IMPROVIDO.
A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.
O medicamento reclamado pelo autor não objetiva permitir-lhe, apenas, uma maior comodidade em seu tratamento. O laudo médico, colacionado aos autos, sinaliza para uma resposta de tratamento, propiciando ao paciente uma redução dos efeitos colaterais.
Assim sendo, uma simples restrição contida em norma de inferior hierarquia não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida, especialmente, diante da prova concreta trazida aos autos pela impetrante e à mingua de qualquer comprovação por parte do recorrido que venha a ilidir os fundamentos lançados no único laudo médico anexado aos autos.
As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
02 - Agravo - N. 2011.016758-6/0000-00 - Ribas do Rio Pardo.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Antonio Sergio Cassin.
Advogados - Marco Antônio Barbosa Neves e outro.
Agravado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Daniel Pívaro Stadniky.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - POLUIÇÃO SONORA - EVENTOS CULTURAIS - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO - MULTA DIÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDO PELO RECORRENTE - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.
A concessão de liminar depende da verificação da fumaça do bom direito e do perigo da demora. O primeiro requisito, amplamente demonstrado pelo elenco documentário acostado aos autos e reconhecido pelo Juízo da causa, consiste violação a normas ambientais que coíbem a poluição sonora, verificada na realização de eventos culturais (shows, rodeios etc.). O perigo da demora exsurge da irreparabilidade do dano à saúde de um número indeterminado de pessoas expostas à poluição sonora.
Não assiste razão ao agravante ao pretender o afastamento da multa, visto que seu objetivo é promover a efetividade da decisão judicial.
O valor da multa deve ser significativamente alto, justamente porque tem caráter inibitório, obrigando o devedor a cumprir a obrigação específica a ter de pagar o valor fixado pelo juiz.
A aplicação de multa por litigância de má-fé requerida pelo Ministério Público Estadual, não há que subsistir uma vez que o recorrente somente pleiteia o que entende de direito.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.
03 - Agravo - N. 2011.024448-6/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Luzia Aparecida Rodrigues.
Advogadas - Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca e outro.
Agravada - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS.
Procuradores - Everton da Costa Teixeira e outro.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - POR ILEGITTIMIDADE PASSIVA - RECURSO CABÍVEL ART. 513 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.
A decisão judicial que põe fim ao processo, reconhecendo a ilegitimidade passiva do réu, é sentença somente impugnável por recurso de apelação.
Não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, se inexiste dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie e a parte acompanha todo o processamento do feito, porém mantém-se inerte quanto à possível irregularidade de procedimento ocorrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso.
04 - Agravo - N. 2011.026221-9/0000-00 - Dourados.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Lourdes Luna de Alencar.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Não Consta.
E M E N T A - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIRURGIA DE VAGINOPLASTIA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
Para a concessão da tutela antecipada faz-se necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC, portanto se o tratamento é pleiteado por pessoa doente, sem condições financeiras de adquiri-lo, com fundamento em prescrição médica, como na hipótese dos autos, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
05 - Conflito de Competência - N. 2011.024628-4/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Intdo - Banco Finasa s/a.
Advogado - Alexandre Romani Patussi.
Intdo - Anderson Prado.
Advogado - Flávio Pereira Rômulo.
Suscitante - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande.
Suscitado - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)
E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL E 8ª VARA CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - CARÁTER ABSOLUTO - CONFLITO IMPROCEDENTE.
A alteração da competência em razão da matéria durante o trâmite processual repercute imediatamente no cumprimento de sentença, diante de seu caráter absoluto (art. 87 do CPC).
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar improcedente o conflito.
06 - Conflito de Competência - N. 2011.024659-0/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Suscitante - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande.
Suscitado - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande.
Intdo - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogados - Kalbio dos Santos e outro.
Intdo - Luciano Vicente Alves.
Advogada - Francisca Batista de Andrade.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)
E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS DE COMPETÊNCIA ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS BANCÁRIOS - APLICAÇÃO DA REGRA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PORQUANTO ESTE SE TRATA APENAS DE UMA FASE DO PROCESSO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A CAUSA TER TRAMITADO EM OUTRO JUÍZO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ART. 87 CPC - CONFLITO IMPROCEDENTE.
A partir das alterações de competência em razão da matéria, as Varas Cíveis residuais deixaram de ser competentes para processar e julgar ações

relacionadas a contratos bancários, como no presente caso, mesmo em se tratando de cumprimento de sentença, porquanto trata-se apenas de uma fase do processo, que, por força da última reforma processual, passou a ser sincrético.
Conflito improcedente.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, ratificar a sentença.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.008827-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Raffi e Raffi Veículos Ltda. (Vetta Veículos).
Advogada - Monique de Paula Scaff Raffi.
Apelante - Brasil Telecom S/A.
Advogada - Priscila Maria Ricci Cristóvão.
Apelada - Brasil Telecom S/A.
Advogada - Priscila Maria Ricci Cristóvão.
Apelada - Raffi e Raffi Veículos Ltda. (Vetta Veículos).
Advogada - Monique de Paula Scaff Raffi.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ALEGADA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - AFASTADA - COMPROVADA A PRESTAÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA - DÉBITOS INEXISTENTES - DEVER DE INDENIZAR - NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AFASTADO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - ALEGAÇÕES VEROSSÍMEIS E HIPOSSUFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DO CONSUMIDOR - ÔNUS DE COMPROVAR A REGULARIDADE DOS SERVIÇO E DA COBRANÇA INDEVIDA DA EMPRESA APELANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EMPRESA APELADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - DANO MATERIAL DEMONSTRADO - DEVER DE RESSARCIMENTO - VALOR ADEQUADO PARA RECOMPOR O PATRIMÔNIO DA APELADA - RECURSO IMPROVIDO.
Sendo reconhecida a existência de uma relação de consumo entre as partes, devem ser aplicadas as regras consumeristas, inclusive com relação à inversão do ônus probatório, desde que constatada a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte autora.
A empresa apelante deve ser compelida a reparar o dano material, bem como o dano moral sofridos pela apelada, haja vista não ter comprovado a legalidade dos débitos indevidamente cobrados e a efetiva utilização dos serviços prestados.
Nos casos de inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o dano moral é presumido, bastando o apontamento do nome da pessoa no cadastro de maus pagadores para gerar o dano, culminando no dever de indenizar.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R$ 5.000,00 - MAJORAÇÃO DEVIDA - R$ 10.000,00 - PATAMAR MAIS CONDIZENTE COM A RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Na quantificação dos danos morais, devem-se considerar os critérios da razoabilidade, ponderando-se as condições econômicas do ofendido e do ofensor, o grau da ofensa e suas consequências, tudo na tentativa de evitar a impunidade dos ofensores, bem como o enriquecimento sem causa do ofendido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Brasil Telecom S/A., e dar parcial provimento ao recurso de Raffi e Raffi Veículos Ltda., nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.012148-7/0000-00 - Três Lagoas.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelantes - Raquel de Castro Mancini Sousa e outro.
Advogados - José Ayres Rodrigues e outros.
Apelado - Banco Bradesco S/A.
Advogados - Ézio Pedro Furlan e outros.
E M E N T A - APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - EXAME GRAFOTÉCNICO - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA INSUBSISTENE - RECURSO PROVIDO.
O julgador é o destinatário da prova, pelo que deve determinar a produção das provas indispensáveis à formação do seu convencimento.
Demonstrada a necessidade de dilação probatória para aferição dos aspectos relevantes da causa, inclusive com pedido da autora para a realização da prova pericial (exame grafotécnico), o julgamento antecipado da lide promovido pelo juiz a quo importa em violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017412-7/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelante - Milton Medeiros de Moraes.
Advogado - Vitor Henrique Rosa.
Apelado - Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda.
Advogados - José Alexandre de Luna e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA TANTO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
Há cerceamento de defesa quando, julgada antecipadamente a lide, a sentença fundamenta-se na ausência de prova da pretensão.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020627-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Flávio Renato Arévalo Faria.
Advogado - Hugo Melo Farias.
Apelado - Lojas Riachuelo S/A.
Advogado - Wilker Pereira Silveira.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELANTE NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO NA DATA DO EVENTO DANOSO - IRRELEVÂNCIA DE APONTAMENTOS POSTERIORES - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DATA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO - JUROS DE MORA - DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA - SUCUMBÊNCIA DA PARTE VENCIDA - HONORÁRIOS FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO.
São irrelevantes os apontamentos posteriores àquele que deu origem à presente demanda, pois o que importa é que na data do registro ora discutido o consumidor não tinha qualquer mácula em seu nome, de sorte a não incidir a Súmula 385 do STJ. O valor dos danos morais deve ser arbitrado com prudência e moderação.
O termo inicial para a incidência da correção monetária é a data da prolação da decisão que fixou o dano extrapatrimonial e os juros de mora a contar da data da inscrição indevida.
Ante a empresa apelada ter sido vencida na demanda, esta deve arcar com o ônus da sucumbência.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026142-0/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Apelante - Antonio Olimpio de Souza.
Advogado - Fábio Freitas Corrêa.
Apelado - Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios.
Advogados - José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO E ORIGEM DA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO.
A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente enseja indenização por danos morais, sendo despicienda prova do prejuízo.
A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que se constitua em enriquecimento sem causa para o ofendido nem insuficiente para reparar o dano.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026361-3/0000-00 - Ponta Porã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Apelante - CGMP Centro de Gestão Meios Pagamentos S.A.
Advogado - Renato Rodrigues Gualberto Junior.
Apelado - Dionizio Saracho da Silva.
Advogado - Raphael Modesto Carvalho Rojas.

E M E N T A - APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - REPARAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente enseja indenização por danos morais, sendo despicienda a prova do prejuízo.

A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que se constitua em enriquecimento sem causa para o ofendido nem insuficiente para reparar o dano.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026521-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Ivanildo da Silva Costa e outro.
Recorrente - Juiz ex officio.
Apelada - Raquel Angélica Reis.
Def.Pub.2ª Inst - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - PROVAS SUFICIENTES DA IMPRESCINDIBILIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO REMÉDIO - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Á DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Em ação que busca obrigar o Estado a fornecer de forma gratuita medicamento à paciente hipossuficiente, havendo prova inequívoca da especificidade e imprescindibilidade do fármaco solicitado, é dever do Estado arcar com o ônus do fornecimento, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

Não são cabíveis honorários advocatícios nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública contra o Estado de Mato Grosso do Sul, pela ocorrência da confusão entre credor-devedor, nos termos do art. 381 do Código Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento a ambos os recursos.

14 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026080-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Apelante - Joselino César Peralta.
Advogados - Danielle Cristine Zago Duailibi e outro.
Apelante - Real Seguros S/A.
Advogados - Edyen Valente Calepis e outros.
Apelado - Joselino César Peralta.
Advogados - Danielle Cristine Zago Duailibi e outro.
Apelado - Real Seguros S/A.
Advogados - Edyen Valente Calepis e outros.

Nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74, o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau da invalidez, não havendo que se falar em limite estabelecido pelo CNSP e SUSEP, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado.

No pagamento da indenização oriunda do seguro obrigatório, por se tratar de responsabilidade extracontratual, a correção monetária deverá incidir a partir do evento danoso, a teor do enunciado da Súmula 43 do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR INDENIZÁVEL 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO - RECURSO IMPROVIDO.

Nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74, o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários-mínimos, independente do grau da invalidez, não havendo que se falar em limite estabelecido pelo CNSP e SUSEP, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado.

A indenização decorrente de seguro obrigatório deve ser fixada com base no salário-mínimo vigente na data do evento danoso, a partir de quando incidirá a correção monetária.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o art.3°, da Lei 6.194/74 não foi revogado, de modo que, ao adotar o salário mínimo para fixar a indenização, não o tem como fator de correção monetária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Seguros S/A., e dar parcial provimento ao recurso de Joselino César Peralta, nos termos do voto do relator.

15 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.020809-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelante - Paulo Nantes Abuchaim.
Advogados - Ricardo Guilherme Silveira Correa Silva e outro.
Apelada - Catia Sirlene Menezes da Silva.
Def. Púb. 2ª Inst. - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE ASSINADO EM BRANCO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUTIR CAUSA DEBENDI - TÍTULO LITERAL, ABSTRATO E AUTÔNOMO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUTIR CAUSA DEBENDI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO EXEQUENTE NA AQUISIÇÃO DA CÁRTULA.

O emitente do cheque não pode se eximir do pagamento do valor dele constante, posto que quando assina esse título em branco assume o risco de tê-lo preenchido e utilizado para finalidade alheia à sua vontade, notadamente se não provado que o exequente, ao adquirir a cártula agiu com má-fé ou que houve abusividade no preenchimento do título.

O furto de cheque assinado em branco não exonera o seu emitente da responsabilidade de sua quitação, porquanto se visa resguardar os terceiros de boa-fé, ante a falta de zelo e cautela do emissor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.026019-8/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelante - Produfertil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado - Emilio Gamarra.
Apelada - Vera Lúcia Pinto Costa.
Advogadas - Claine Chiesa e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - COAÇÃO MORAL - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DOCUMENTOS E PROVA PERICIAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO COMPROVADO - EMBARGOS PROCEDENTE EM PARTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 21 CPC - SÚMULA 306 STJ - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE.

Não se conhece da parte do recurso que se insurge contra pretensão já reconhecida na sentença impugnada.

Comprovado excesso da execução correto o acolhimento dos embargos nesta parte.

Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." (Súmula n. 306-STJ).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, e na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

17 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.027305-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Apelante - Banco Itaú S.A.
Advogados - Frederico Luiz de Freitas e outro.
Apelados - Maria Antonieta Zamboni e outro.
Advogados - Vera Lucia Della Valle Biolchi e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DA QUESTÃO JULGADA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL - ART. 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal não há limitação constitucional aos juros remuneratórios.

Com base em entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve-se respeitar o princípio do colegiado advindo daquela Corte para, cedendo ao seu entendimento, perfilhar a orientação de que os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.034747-3/0001-01 - Camapuã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..
Advogado - Laércio Vendruscolo.
Embargado - Raimundo Estevão de Barros.
Advogado - Ronaldo Miranda de Barros.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO - OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.
Existindo omissão no acórdão embargado quanto à condenação do embargado aos honorários advocatícios, devem os embargos de declaração serem acolhidos para sanar o vício.
Quando extinto o processo com resolução do mérito, acolhendo a prescrição, conforme art. 269, IV do CPC, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º, do artigo 20, do CPC.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015686-8/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Renato Woolley de Carvalho Martins e outro.
Embargado - Osmar Chaves do Nascimento.
Advogado - Pedro Navarro Correia.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INADMISSÍVEL - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL - DESNECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - VEDADO - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria, nem tampouco ao prequestionamento, estando tal pretensão desvirtuada do objetivo do recurso previstos no artigo 535 do CPC.
É desnecessária a manifestação expressa sobre dispositivo legal ventilados pela parte, posto que ao julgador não é imposta a obrigação de atacar todos os artigos, leis ou sustentação feitas pela recorrente em seu recurso, desde que ele apresente os fundamentos motivadores de sua decisão, apreciando a matéria devolvida para reexame no recurso.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

20 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.016680-7/0001-00 - Rio Brilhante.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador - Nery Sá e Silva de Azambuja.
Embargado - Etinho Souza Pessoa.
Advogada - Beatriz Vasconcelos Marques Salvador.
E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS - INEXISTÊNCIA OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO A SEREM SANADOS - EMBARGOS REJEITADOS.
Rejeita-se o recurso de embargos de declaração quando desvirtuado de seu objetivo de aperfeiçoamento do julgado, qual seja, sanar omissão, contradição ou obscuridade, notadamente se interposto com o objetivo de prequestionar.
Os embargos declaratórios não serem para rediscutir questões que já foram apreciadas.
Não existindo vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade, a rejeição do presente recurso é à medida que se impõe.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

21 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.017388-8/0001-00 - Ponta Porã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - AGEPREV MS - Agência de Previdência Social do Estado de Mato
Grosso do Sul.
Advogada - Renata Raule Machado.
Embargados - Wellington Telecher Ortiz e outros.
Advogado - Aquiles Paulus.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS DE LEI E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC.
Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

22 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.017698-7/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Poupex Associação de Poupança e Empréstimo.
Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
Embargante - Lauane Braz Andrekowski Volpe Camargo.
Advogada - Lauane Braz Andrekowski Volpe Camargo.
Embargante - Luiz Henrique Volpe Camargo.
Advogado - Luiz Henrique Volpe Camargo.
Embargados - Marcelo Alves de Moraes e outro.
Advogados - Raimundo Girelli e outros.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVO DE LEI E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC.
Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.019223-5/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Alberto Menin Brandão.
Advogado - Ladislau Ramos.
Embargado - Anhanguera Educacional S.A.
Advogados - Anderson Régis Pasqualeto e outros.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, meio inapropriado para rediscussão da decisão proferida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020127-3/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Renato Woolley de Carvalho Martins.
Embargado - Diurita Alves Machado.
Advogados - Migon Eberhardt e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PARIDADE DE PROVENTOS - APOSENTADORIA ANTERIOR À EC 41/2003 - ADICIONAL DE REGÊNCIA - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, meio inapropriado para rediscussão da decisão proferida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

25 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.020234-7/0001-01 - Bataiporã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Norival Cruz.
Advogado - Alexsandro Mendes Feitosa.
Embargado - Banco do Brasil S.A.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVO DE LEI E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC.
Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

26 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.021043-0/0001-00 - Aparecida do Taboado.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo.
Advogados - Marcelo Oliveira Rocha e outro.
Embargados - Rosimeire Aparecida Nogueira da Silva e outros.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições e não para reapreciação de questões que foram devidamente analisadas.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

27 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022601-7/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Bradesco Seguros S/A.
Advogadas - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.
Embargada - Kássia Rufino da Silva.
Advogado - Douglas da Costa Cardoso.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - EMBARGOS PROTELATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.
Revelando-se protelatórios, os embargos devem ser rejeitados com aplicação de multa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

28 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.024013-4/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Embargante - Companhia de Seguro Aliança do Brasil.
Advogado - Marco André Honda Flores.
Embargados - Ari Braz Dias Espólio e outro.
Advogados - Luiz Epelbaum e outros.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS DE LEI E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC.
Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

29 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.023820-8/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Banco Santander (Brasil) S/A.
Advogados - Marco André Honda Flores e outros.
Agravado - Marcus Antônio Barcelos.
Advogados - Rodrigo Valadão Granados e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO -INDEFERIDA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 26 E 27 DO CDC - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - AFASTADA - PLANO VERÃO - FEVEREIRO DE 1990 - IPC NO PERCENTUAL DE 42,72% - RECURSO IMPROVIDO.
A suspensão prevista na “lei de recursos repetitivos”, somente se aplica aos Recursos Especiais que estejam em processamento nos Tribunais de Justiça ou nos Tribunais Regionais Federais.
É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças.
O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de depósito em caderneta de poupança firmados entre as instituições financeiras e os seus clientes.
A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Econômicos do Governo.
Deve ser aplicado o IPC, no percentual de 42,72%, quanto à correção monetária das cadernetas de poupança do autor, iniciadas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

30 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.028349-2/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Banco Safra S.A.
Advogados - Marco André Honda Flores e outros.
Agravado - Paulo Chaves.
Advogado - Luiz Carlos Lanzoni Junior.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA REJEITADA - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADOS NO PERCENTUAL DE 42,72%, - DIFERENÇAS CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - RECURSO IMPROVIDO.
A teor da jurisprudência unânime do STJ, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios.
Decorre de jurisprudência unânime a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre poupador e instituição financeira.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

31 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.020189-5/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Real Seguros S/A.
Advogados - Edyen Valente Calepis e outro.
Agravado - Elton Lopes Novaes.
Advogados - Elton Lopes Novaes e outros.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO -CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ - RECURSO IMPROVIDO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA.
São cabíveis os honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença.
Não trazendo o agravo regimental qualquer argumento novo, capaz de ensejar a modificação do entendimento proferido, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

32 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025592-2/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Banco Bradesco S.A.
Advogados - Silvio de Jesus Garcia e outro.
Agravada - Gisele Fraiha Novaes.
Advogado - Nelson Chaia Junior.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DECISÃO MANTIDA - REPETIÇÃO DAS RAZÕES - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
A jurisprudência do STJ firmou o entendimento segundo o qual os correntistas têm direito a receber o percentual expurgado da correção monetária incidente sobre os valores depositados em caderneta de poupança.
Se o apelante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de apelação cível e não traz novas razões ou não aponta erro ou injustiça na decisão, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

33 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025657-7/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.
Agravado - Marcio Marques Vaz.
Advogado - Rodrigo Bezerra Vaz.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO - ART. 557, CAPUT, CPC - CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA FAZENDA PÚBLICA - VEDAÇÃO LEGAL RELATIVA - POSSIBILIDADE - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - LIMITE DE IDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA À ÉPOCA DO CERTAME - TUTELA DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO IMPROVIDO.
Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o relator está autorizado a negar seguimento

a recurso manifestamente improcedente ou em confronto com o entendimento existente no respectivo Tribunal.
A vedação legal para concessão de liminar contra Fazenda Pública é restrita às hipóteses previstas na Lei n. 9.494/97, não existindo óbice a sua concessão quando se tratar de manutenção de pagamento de verba de caráter alimentar.
Presentes os requisitos para a antecipação da tutela mantém-se a decisão concessiva da liminar.
Recurso improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

34 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025977-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A..
Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.
Agravada - Silvia Maria Albuquerque de Souza.
Advogada - Neiva Isabel Guedes Garcez.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS (VERÃO E COLLOR I e II) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA REJEITADA - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADOS NO PERCENTUAL DE 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% E 21,87% - DIFERENÇAS CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - RECURSO IMPROVIDO.
A teor da jurisprudência unânime do STJ, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios.
Decorre de jurisprudência unânime a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre poupador e instituição financeira.
O percentual a ser aplicado nos casos de cobrança de diferença na remuneração das cadernetas de poupança abertas e renovadas ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I) de 44,80% decorrente do IPC e ao mês de maio de 1990 de 2,49 (correspondente à diferença entre o índice aplicado 5,38% e o índice IPC do mês de maio de 7,87%).
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

35 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026342-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Geraldo Cícero Barbosa.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Agravado - Banco Schahin S/A.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.
Quando é submetida a exame a pretensão de concessão de benefícios da assistência judiciária, devem ser analisados todos os elementos colacionados, a fim de verificar se o pretendente é possuidor de porte econômico que lhe permita arcar com as despesas processuais.
Não restando comprovado nos autos, o estado de hipossuficiência que o agravante alega, não há como lhe serem deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, em observância ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

36 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.015609-5/0001-02 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.
Embargante - Viacampus Comércio e Representações Ltda.
Advogados - Luís Marcelo Benites Giummarresi e outro.
Embargado - Du Pont do Brasil S/A.
Advogados - James Leonardo Parente de Ávila e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - LIBERAÇÃO DE DINHEIRO BLOQUEADO - IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.
Não havendo omissão ou obscuridade a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, meio inapropriado para rediscussão da decisão proferida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

***

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

01 - Agravo - N. 2011.025189-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Rogério Luiz Pompermaier.
Advogados - Sergio Paullo Grotti e outro.
Agravado - Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB.
Advogados - Carlos Roberto Silveira da Silva e outro.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO - SUSPENSÃO - PENDENTE DE DECISÃO EM OUTROS AUTOS RELATIVA À LEGITIMIDADE DE UMA DAS PARTES EM RELAÇÃO A OUTRA PARA REQUERER A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - ARTIGO 294 CÓDIGO CIVIL - ARTIGO 368 CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.
Pelo instituto da compensação, previsto no artigo 368 do Código Civil, “Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.”
Contudo, conforme disposto no artigo 294 do Código Civil “O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.”
Pendente de julgamento, a questão relativa à legitimidade do devedor para requerer do cedente a compensação de crédito, e consequentemente, opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, mostra-se prudente a suspensão provisória do levantamento de qualquer valor penhorado nos autos.
Ademais disso, em decisão anterior que não foi objeto de recurso, a caução oferecida pelo cessionário foi considerada inidônea pelo juiz, tratando-se, portanto, de matéria preclusa a possibilidade de levantamento de penhora.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027535-7/0000-00 - Sete Quedas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Apelada - Maria Santos do Carmo.
Advogado - Rubens Dário Ferreira Lobo Junior.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIDA PARCIALMENTE - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESTITUIÇÃO SIMPLES - DE UMA UNICA VEZ - APLICAÇÃO DO CDC - PIS E COFINS A SEREM INCLUÍDOS NA DEVOLUÇÃO DE VALORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica.
Em não se tratando de pedido contraposto, que apenas poderia ter sido requerido em sede de reconvenção, deve ser acolhida em parte a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, suscitada de ofício, para julgar insubsistente a sentença na parte em que decidiu matéria que não foi objeto do pedido inicial.
Se a concessionária não deu causa e nem concorreu para o erro de avaliação constatado posteriormente pela SFF e que deu causa a excessos nas recomposições tarifárias, trata-se de erro justificável para os efeitos do art. 42 do CDC.
Demonstrado o excesso no índice aplicado para a cobrança da tarifa de energia elétrica, compete a concessionária restituir ao consumidor o excedente, na forma simples, por se estar diante de um engano justificável, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 42 do CDC.
A restituição do valor de forma parcelada significa ofender o direito dos consumidores, eis que foram obrigados a despender quantia indevida para o pagamento da prestação de serviço à concessionária, que também deve devolver a quantia de uma única vez.
Tendo em vista a reforma parcial da sentença, vê-se que a autora foi em parte vencedora e vencida, razão pela qual serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas, conforme determina o artigo 21 do Código de Processo Civil.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a

preliminar de incompetência, acolher a suscitada de ofício e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027534-0/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outros.
Apelado - Antonio Conceição dos Santos.
Advogado - Orlando Ducci Neto.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL ANTERIOR - APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, INC. IX, DO CC - PRESCRIÇÃO TRIENAL CONTADA A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO CONCLUSIVO EM CASO DE INVALIDEZ - FIXAÇÃO DO SEGURO COM BASE NOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI N. 6.194/74 - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM BASE EM RESOLUÇÕES DO CNSP E TABELA DA SUSEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.

Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, aplica-se a prescrição trienal inserta no art. 206, § 3º, inc. IX, do Novo Código Civil, se, na data da sua entrada em vigor, ainda não houver transcorrido a metade do lapso prescricional anterior.

Em se tratando de indenização de seguro obrigatório por invalidez, a contagem do prazo prescricional deve ser feita a partir da ciência inequívoca por parte da vítima, por meio de laudo conclusivo apresentado.

Comprovada a invalidez permanente, a indenização deve corresponder a 40 (quarenta) salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 6.194/74.

A Lei 6.194/74 na sua alínea "b" não faz nenhuma ressalva ou distinção entre invalidez total ou parcial, não cabe assim a Tabela da SUSEP ou o intérprete fazer a distinção, pois, conforme o princípio de hermenêutica jurídica, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir.

Na fixação do seguro obrigatório não podem prevalecer as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e a Tabela divulgada pela SUSEP, porquanto estipulam valores em desconformidade com a Lei reguladora da matéria.

A correção monetária não se trata de um adicional que se agrega ao benefício, mas de um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda; diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.026687-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelante - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A.
Advogada - Silvana Aparecida Pereira da Silva.
Apelado - José Carlos Rocha de Souza.
Advogada - Nilza Lemes do Prado.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI - ÍNDICE UTILIZADO NA CORREÇÃO DAS PARCELAS REFERENTES A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - MATÉRIA NÃO OBJETO DA SENTENÇA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Deve, no entanto, ser mantida a sentença que admitiu a capitalização anual se não houve insurgência do mutuário, sob pena de reformatio in pejus.

O IGP-DI é o índice a ser observado na correção das parcelas referentes a benefícios previdenciários pagos em atraso, não sendo permitida a sua aplicação com relação aos financiamentos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O INPC é o índice oficial, a partir de 11 de janeiro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 395 do Código Civil de 2002. Contudo, havendo pedido formulado pelo próprio autor, aplica-se o IGPM/FGV.

Demonstrado o pagamento de valores a maior, cabível a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira.

A análise dos honorários contratuais, não objeto da sentença, importa em julgamento per saltum.

Inexistindo reforma da sentença, mantém-se a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

05 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.014558-0/0001-01 - Fátima do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Embargante - Alex Sandro Cardoso de Souza.
Advogados - Fernando César Guerra Bagordache e outro.
Embargado - Itaú Seguros S/A.
Advogados - Edyen Valente Calepis e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - MULTA - CARÁTER PROTELATÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

Aplica-se multa se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

06 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025835-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S/A.
Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.
Agravado - Edson Ribeiro de Matos.
Advogado - Juscelino Flávio Macedo Filho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

07 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025840-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S/A.
Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.
Agravada - Flávia Nancy Nantes Pereira.
Advogada - Silvia Christina de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022939-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelado - Município de Campo Grande.

Procuradores - Rosalino Rodrigues Holsbach e outro.
Apelante - Ana Elisa Spazzapan.
Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e outros.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA RENOVAÇÃO - POSSIBILIDADE - REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DA CLT - RECURSO IMPROVIDO.
O servidor temporário possui os seus direitos estabelecidos no contrato por prazo determinado celebrado com a Administração Pública, e por se tratar de cargo de provimento em comissão, não faz jus ao recebimento de verba de natureza celetista.
As sucessivas contratações de trabalho temporário envidadas pelo Poder Público Municipal nos termos da Lei Municipal n. 19/1998, não alteram a natureza jurídica do contrato administrativo, transformando-o em celetista, e por conseguinte, não geram direito ao recolhimento de FGTS.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024983-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Apelante - Angiocentro Diagnósticos e Tratamentos Vasculares Avançados S/S
repres. p/ seu diretor.
Advogado - Antonio de Barros Jafar.
Apelado - Município de Campo Grande.
Procuradora - Adrianne Cristina Coelho Lobo.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE MÉDICOS - CARÁTER EMPRESARIAL - APLICABILIDADE DO DECRETO-LEI N.º 406/68, ARTIGO 9º, §§ 1º E 3º - NÃO REVOGAÇÃO E RECEPÇÃO PELA CF - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA NO ITEM 2 E NÃO NO ITEM 1 DO ANEXO AO DECRETO-LEI - ISS - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CARÁTER EMPRESARIAL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VARIADOS RAMOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO SOCIEDADE PESSOAL - PAGAMENTO SOBRE O FATURAMENTO ECONÔMICO MENSAL - RECURSO DESPROVIDO.
Às sociedades uniprofissionais está assegurado o benefício do cálculo diferenciado do imposto ISSQN. A LC n.º 116/03 não revogou o artigo 9º, §§1º e 3º, do Decreto-lei n.º 406/68 que garante este privilégio.
Fica descaracterizada a pessoalidade do trabalho profissional quando os serviços prestados por sociedade de médicos não o são de modo individualizado, sendo fornecido atendimento por profissionais de outros ramos bem como quando não houver previsão no contrato social sobre a responsabilidade exclusiva dos sócios pelos serviços por eles prestados, mostrando-se impossível o tratamento fiscal favorecido previsto no artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei n.º 406/68.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026297-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Apelante - Banco Itaú S/A.
Advogado - Renato Chagas Correa da Silva.
Apelados - Lucas Benites e outro.
Advogado - Niutom Ribeiro Chaves Junior.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA - MÉRITO - CADERNETAS DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO E COLLOR - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
A instituição financeira é parte passiva legitimada para responder pelos reajustes sobre os valores das cadernetas de poupança que não foram bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil.
Os poupadores têm o direito de receber das instituições financeiras a diferença da correção monetária e juros remuneratórios que não lhes foram pagos, relativos aos planos econômicos, sendo, no caso, março/90 - 84,32%.
Para o cabimento dos recursos excepcionais é necessário que a matéria constitucional ou federal que se quer levar aos tribunais superiores tenha sido julgada, não bastando que pudesse tê-lo sido. De outra parte, não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida para que se tenha a matéria como prequestionada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.022839-6/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procuradora - Sandra Tereza Correa de Souza.
Recorrente - Juiz ex officio.
Apelado - Valdeci Oliveira da Graça.
Advogada - Christian Alexandra Santos.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO: ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA DEGENERATIVA - INEXISTÊNCIA DE NEXO ETIOLÓGICO COM O TRABALHO - RECURSOS PROVIDOS.
Nos termos da Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”
Não comprovado o nexo etiológico entre a moléstia diagnosticada e a atividade profissional desenvolvida pelo beneficiário, incabível o benefício acidentário.
Julgado improcedente o pedido, pode o apelante interpor nova ação perante a Justiça Federal, que é competente para se pronunciar a respeito de eventual direito a benefício previdenciário não decorrente de acidente de trabalho.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

05 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.019926-0/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Embargante - Edinalva Vieira dos Santos.
Def.Pub.2ª Inst - Neyla Ferreira Mendes.
Embargados - Estado de Mato Grosso do Sul e outro.
Proc.Est. - Não Consta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.
I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.
II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida.
III - Os embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de agravo de instrumento ou nas contra-razões.
IV - Embargos rejeitados.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

06 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.014806-7/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Jaime Caldeira Jhunyor.
Agravados - Nicelia Franzini Alves Teixeira e outros.
Advogados - Rodolfo Souza Bertin e outros.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, DE PLANO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir, o prazo prescricional como sanção à sua inércia. Se do exame dos autos, infere-se tenha a parte sido desidiosa, tendo decorrido o lapso prescricional, configurar-se-á a prescrição intercorrente.
In casu, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente decorrente da inércia da Fazenda Pública Estadual pelo fato de não ter providenciado o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes da empresa (devedora originária) dentro do prazo legal de cinco anos contados da citação válida da mesma.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e

das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.014892-6/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Agravante - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Jaime Caldeira Jhunyor.
Agravados - Nicelia Franzini Alves Teixeira e outros.
Advogado - Rodolfo Souza Bertin.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, DE PLANO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir, o prazo prescricional como sanção à sua inércia. Se do exame dos autos, infere-se tenha a parte sido desidiosa, tendo decorrido o lapso prescricional, configurar-se-á a prescrição intercorrente.

In casu, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente decorrente da inércia da Fazenda Pública Estadual pelo fato de não ter providenciado o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes da empresa (devedora originária) dentro do prazo legal de cinco anos contados da citação válida da mesma.

Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.014902-1/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Jaime Caldeira Jhunyor.
Agravados - Nicelia Franzini Alves Teixeira e outros.
Advogados - Rodolfo Souza Bertin e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, DE PLANO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir, o prazo prescricional como sanção à sua inércia. Se do exame dos autos, infere-se tenha a parte sido desidiosa, tendo decorrido o lapso prescricional, configurar-se-á a prescrição intercorrente.

In casu, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente decorrente da inércia da Fazenda Pública Estadual pelo fato de não ter providenciado o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes da empresa (devedora originária) dentro do prazo legal de cinco anos contados da citação válida da mesma.

Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025191-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S/A.
Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.
Agravada - Aparecida Neide da Silva Vasques.
Advogado - Roberto Soligo.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

10 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025287-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.
Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.
Agravada - Lucia Regina Marques Roque de Azevedo.
Advogada - Elizabete Coimbra Lisbôa.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

11 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025471-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S.A.
Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.
Agravada - Miriam Bernardo de Araújo.
Advogada - Sandra Pereira dos Santos Bandeira.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará a agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

12 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025832-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul (Brt).
Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

Agravado - Luciano José de Ávila.
Advogado - Fábio Nogueira Costa.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.
A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.
Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.
Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.
Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.
Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

13 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025855-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S.A.
Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.
Agravada - Zenaide Rosa de Jesus.
Advogada - Silvia Christina de Carvalho.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.
A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.
Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.
Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.
Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.
Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

14 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026043-5/0001-00 - Fátima do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.
Agravado - Geraldi Mamede de Souza.
Advogado - Omar Zakaria Suleiman.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.
A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.
Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.
Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.
Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.
Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

01 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027279-1/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Apelante - Ailson Dias da Silva.
Advogado - Maurício Rodrigues Camuci.
Apelada - Iracema Geleski Menegoto.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MULTA MORATÓRIA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
Às relações locatícias não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, devendo prevalecer a multa contratual de 10% estipulada entre as partes.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

01 - Agravo - N. 2011.003189-6/0000-00 - Nova Alvorada do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Agravantes - Edilene Bombonato Garcia e outros.
Def.Pub.2ª Inst - SEXTA DPC 2ª INST e outro.
Agravado - Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul.
Advogado - Marcelo Antonio Balduino.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 51/2006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS - PERMANÊNCIA NO CARGO DAQUELES QUE, NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA, ESTIVESSEM NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS A PARTIR DE ANTERIOR PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA - GARANTIA DE RESERVA DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÀS AGRAVANTES ATÉ FINAL JULGAMENTO DO WRIT - REQUISITOS DA LIMINAR PRESENTES - RECURSO PROVIDO.
Estando preenchidos os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, a concessão da medida liminar pleiteada na exordial do mandamus é medida que se impõe.
Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda, desempenharem atividades de agente comunitário de saúde, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, cabendo aos órgãos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em casa caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade e com parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Agravo - N. 2011.025759-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Agravantes - Sérgio Paulo Grotti e outro.
Advogados - Sérgio Paulo Grotti e outros.
Agravado - B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
Advogada - Ailene de Oliveira Figueiredo.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS À PENHORA - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional".

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024343-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Wilson Maingué Neto.
Apelada - Lucia Ribeiro de Britez.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO.

Diante da existência de pedido expresso de realização de perícia médica para determinar se apenas o fármaco solicitado é eficaz ao tratamento da autora, o julgamento antecipado da lide, sem oportunizar a produção da referida prova, implica em cerceamento de defesa, haja vista que ao Estado requerido compete o ônus de comprovar que os medicamentos dispensados pelo Sus são eficientes para a paciente

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026697-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Zuleika Gonçalves de Bodas.
Advogados - Eder Wilson Gomes e outro.
Apelado - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogados - Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

O quantum indenizatório deve ser fixado observando circunstâncias específicas da hipótese em concreto, como capacidade econômica das partes, vedação ao locupletamento indevido, função pedagógica da condenação e gravidade do dano.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026943-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Eri Fernandes da Silva.
Advogados - Henrique Lima e outro.
Apelado - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.
Advogado - Edyen Valente Calepis.

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO - VIGÊNCIA DA LEI N. 11.482/2007 - PERCENTUAL DA INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

Estando em vigor à época do fato os dispositivos da Lei n. 6.194/74, que disciplinam a matéria referente ao seguro obrigatório DPVAT, os valores estipulados nas alíneas do artigo 3º devem ser incondicionalmente observados por todas as seguradoras conveniadas, não podendo suas regras serem suplantadas por disposições contidas em resolução.

Restando comprovado nos autos que em consequência de acidente de trânsito sobreveio a invalidez permanente da vítima, e sendo inaplicável a Lei nº 11.945/2009, em razão do princípio do tempus regit actum, é de ser condenada a seguradora ao pagamento do valor integral do seguro obrigatório, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mostrando-se irrelevante, para a fixação do quantum, o grau de lesão sofrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026978-7/0000-00 - Costa Rica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.
Apelada - Clarice Gonçalves da Silva.
Advogada - Maria Aparecida Fernandes Mansilha.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTARQUIA FEDERAL QUE NÃO INTERVEIO NO PROCESSO - AFASTADA - MÉRITO ENERSUL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, VII, DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO ADMITIDA - CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RESPONSABILIDADE PELA RELAÇÃO CONSUMIDOR X CONCESSIONÁRIA - RESTITUIÇÃO - DE FORMA ÚNICA E IMEDIATA - PERÍODO DE DEVOLUÇÃO - PERCENTUAL - A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS DEBATIDOS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO EM PARTE.

Nos casos em que ANEEL ou União não figurarem como litisconsortes necessárias, é competente a Justiça Estadual para apreciar os feitos que discutem relação jurídica travada entre consumidor e concessionária de serviço público.

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos que inserirem-se no conceito de relação de consumo.

Sendo reconhecida a existência de uma relação de consumo entre as partes, devem ser aplicadas as regras consumeristas, inclusive com relação à inversão do ônus probatório, desde que constatada a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte autora.

Sendo a relação jurídica travada entre consumidor e concessionária, esta deve responder diretamente pelas obrigações e prejuízos que causar.

A restituição do valor cobrado a maior no processo de revisão tarifária deve ocorrer de forma única e imediata.

Devida a devolução pelo período de abril de 2005 a dezembro de 2007 no processo de revisão tarifária.

Cabível que o percentual a ser devolvido seja apurado em liquidação, sobretudo porque a liquidação tem por função gerar uma decisão declaratória do quantum debeatur, respeitados os limites definidos na sentença meritória do processo de conhecimento.

Eventual valor pago a mais comporta devolução na forma simples e não em dobro, quando não houver prova de má-fé.

Quando a questão for suficientemente debatida, torna-se desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre os dispositivos legais discutidos.

Dada a ausência de gravame experimentado pela recorrente (que teve seu pedido acolhido), não deve ser conhecida a matéria referente à compensação de valores e devolução de forma simples e não em dobro, por ausência de interesse recursal. Também ausente o interesse recursal quanto à argumentação envolvendo a necessidade de exclusão de impostos e outros encargos da base de cálculo do valor a ser restituído, já que a determinação está relacionada apenas a valores cobrados de forma proporcional ao valor da fatura.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027291-1/0000-00 - Maracaju.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Real Seguros e Previdência S. A..
Advogados - Edyen Valente Calepis e outros.
Apelada - Dionizia Sespede Osterberg.
Advogados - Diego Carvalho Jorge e outro.

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO - VIGÊNCIA DA LEI N. 11.482/2007 - PERCENTUAL DA INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

Estando em vigor à época do fato os dispositivos da Lei n. 6.194/74, que disciplinam a matéria referente ao seguro obrigatório DPVAT, os valores estipulados nas alíneas do artigo 3º devem ser incondicionalmente observados por todas as seguradoras conveniadas, não podendo suas regras serem suplantadas por disposições contidas em resolução.
Restando comprovado nos autos que em consequência de acidente de trânsito sobreveio a invalidez permanente da vítima, e sendo inaplicável a Lei nº 11.945/2009, em razão do princípio do tempus regit actum, é de ser condenada a seguradora ao pagamento do valor integral do seguro obrigatório, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mostrando-se irrelevante, para a fixação do quantum, o grau de lesão sofrida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026626-2/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Rejane de Fatima Silva e Silva.
Advogado - Igor Vilela Pereira.
Apelado - Tókio Marine Brasil Seguradora S/A.
Advogado - Renato Chagas Correa da Silva.
E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - SUMÁRIO - SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 2007 - VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LESÃO PARCIAL E PERMANENTE - R$ 13.500,00 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No momento do cálculo da indenização, não se distingue invalidez permanente total de parcial, sendo devido o valor integral de R$ 13.500,00 para ambas as hipóteses, uma vez que o art. 3º da Lei 11.482/2007, ao atribuir o valor para cada tipo de dano, no caso de invalidez permanente, não deu relevância ao grau de comprometimento do membro.
2. Os honorários advocatícios devem ser fixados, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico, a complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2008.028409-5/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador - Luiz Carlos Barros Rojas.
Recorrente - Juiz ex officio.
Apelada - Virgínia Francisca de Melo.
Def.Pub.1ª Inst - Julia Fumiko Hayashi Gonda.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adnil Maria da Silva)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - EMPREGADO DOMÉSTICO - PRESTAÇÕES ACIDENTÁRIAS INDEVIDAS - RECURSO PROVIDO.
Somente o empregado, o trabalhador temporário, o trabalhador avulso, o segurado especial e o médico residente têm direito às prestações acidentárias, tendo sido o empregado doméstico excluído pela legislação que rege a matéria. O empregador doméstico não paga contribuição de custeio de acidente de trabalho. Inexistindo fonte de custeio, inviável a concessão do benefício previdenciário pretendido pela autora, o que leva à improcedência do pedido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra parecer, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.016895-9/0000-00 - Sidrolândia.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Apelante - Gerson Pereira de Arruda ME.
Advogado - Antonio Vieira.
Apelado - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Advogado - Não Consta.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NO NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PERANTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RECURSO QUE, APESAR DE NÃO CONHECIDO, TEVE SEU MÉRITO ANALISADO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA IMPETRANTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
Deve ser mantida a decisão proferida pelo juízo “a quo” que indeferiu o pedido contido na exordial, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, quando resta claro que não há interesse processual do recorrente.
Inexiste interesse processual quando o suposto ato coator está consubstanciado no não conhecimento de recurso administrativo interposto perante comissão de licitação, já que este - recurso -, apesar de não ter sido conhecido, teve seu mérito analisado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.020428-3/0001-01 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Nézio Rodrigues.
Advogados - Júlio César Fanaia Bello e outros.
Embargados - Fundação 14 de Previdência Privada e outro.
Advogados - Giovana Michelin Letti e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - ERRO MATERIAL - CONHECIDO O RECURSO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
1. Constatado erro material no acórdão objurgado, caracterizado pela intempestividade não existente - considerando a ocorrência de feriado municipal no último dia do prazo -, há de ser corrigida a impropriedade, conhecendo do recurso.
2. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação do julgado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher em parte os embargos e, no mérito, rejeitar, nos termos do voto do relator.

12 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.008147-5/0001-00 - Dourados.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Banco Bradesco S.A.
Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.
Embargados - Alexandre Gonçalves Batagliotti e outro.
Def.Pub.2ª Inst - SEXTA DPC 2ª INST e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.
Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

13 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.010070-6/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Elizanete dos Reis Santos Cardoso.
Advogado - Renato Zancanelli de Oliveira.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Lúcia Helena da Silva.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

14 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.010681-8/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Gerson Akira Suzuki.
Advogado - Marcondes Flôres Bello.
Embargado - Yoshio Matsuno Espólio.
Advogada - Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação do julgado.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.012177-9/0001-00 - Pedro Gomes.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Embargante - Norair Dias Pedroso e outros.
Advogados - Jorge Antonio Gai e outro.
Embargados - Pedro Dias Pedroso e outros.
Advogado - Jean Rommy de Oliveira.
Intdo - João Ramão Calixto.
Advogado - Gerson Miranda da Silva.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILDADE DO RECURSO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso interposto quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando seja interposto com o fim de prequestionar a matéria decidida.

III - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

16 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.013883-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.
Embargada - Kaline Sílvia Ghiotti Amador.
Advogado - Fabrício Aparecido de Morais.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não constituem recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

17 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.016122-3/0001-01 - Aparecida do Taboado.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo.
Advogados - Murilo Tosta Storti e outros.
Embargados - José Aparecido Pereira e outro.
Advogado - Ary Candido Dias Filho.

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET - AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA - INTIMAÇÃO PARA PROVAR O PAGAMENTO - FALTA DE PREPARO - RECURSO DESERTO - RECURSO COM CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - EMBARGOS REJEITADOS.

O entendimento pacificado do STJ é no sentido de que é necessária a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais por meio de documento que goze de fé pública, como forma de se proceder à identificação do pagamento e de se demonstrar a ligação entre este e o processo em que se busca a tutela recursal.

A função processual dos embargos de declaração é tão-somente aclarar a decisão embargada quando esta se apresentar maculada pelos vícios de obscuridade, contradição ou omissão (art. 535, CPC), o que significa dizer que se trata de um recurso horizontal, destinado ao órgão singular ou colegiado, para suprir as falhas existentes no julgado.

O flagrante intuito protelatório dos embargos de declaração impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor do embargado, na forma do art. 538 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018355-9/0001-00 - Chapadão do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..
Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.
Embargado - Ramona Barros Viegas.
Advogado - José Ricardo de Assis Perina.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Havendo contradição entre a parte dispositiva/ementa do acórdão e sua fundamentação, impõe-se o acolhimento dos embargos para retificação do mesmo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022182-8/0001-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Banco do Brasil S/A.
Advogados - André Luis Waideman e outro.
Embargada - Agropecuária Bom Fim Ltda.
Advogados - Gelson Francisco Sucolotti e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS - EMBARGOS INFUNDADOS E PROCRASTINATÓRIOS - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

3. Impositiva a condenação do embargante nas penalidades de litigância de má-fé, eis que comprovado que os presentes embargos além de infundados são procrastinatórios.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

20 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022733-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Embargante - Flávio Luiz Hilário Rego e outros.
Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e outros.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Lucia Helena da Silva.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

21 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.014852-4/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Agravante - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Jaime Caldeira Jhunyor.
Agravadas - Nilza Franzini e outros.
Advogados - Rodolfo Souza Bertin e outros.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, DE PLANO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir, o prazo prescricional como sanção à sua inércia. Se do exame dos autos, infere-se tenha a parte sido desidiosa, tendo decorrido o lapso prescricional, configurar-se-á a prescrição intercorrente.
In casu, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente decorrente da inércia da Fazenda Pública Estadual pelo fato de não ter providenciado o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes da empresa (devedora originária) dentro do prazo legal de cinco anos contados da citação válida da mesma.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.014863-4/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.
Agravante - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Thaís Gaspar.
Agravadas - Nilza Franzini e outros.
Advogados - Rodolfo Souza Bertin e outros.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, DE PLANO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir, o prazo prescricional como sanção à sua inércia. Se do exame dos autos, infere-se tenha a parte sido desidiosa, tendo decorrido o lapso prescricional, configurar-se-á a prescrição intercorrente.
In casu, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente decorrente da inércia da Fazenda Pública Estadual pelo fato de não ter providenciado o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes da empresa (devedora originária) dentro do prazo legal de cinco anos contados da citação válida da mesma.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

23 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.024347-7/0001-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Wilson Maingué Neto.
Agravada - Maria Aparecida Ramalho.
Def. Públ. 2ª Inst - QUINTA DPC 2ª INST e outro.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - RECURSO DO ESTADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PRA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, perfeitamente possível a antecipação dos efeitos da tutela para beneficiar usuária do SUS, haja vista encontrar-se em situação emergencial, necessitando de medicamento.
O dever do Estado (União, Estados e Municípios) em garantir a prestação assistencial à saúde não pode esbarrar em legislação infraconstitucional envolvendo interesse financeiro, devendo ser afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida e à dignidade humana, insculpidos na Carta Maior.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

24 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.024748-2/0001-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Agravante - Jean Martins de Souza.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravada - BV Financeira S/A.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA - NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. A possibilidade de consignação, em ações revisionais, das quantias incontroversas, não autoriza o afastamento da mora e a manutenção da posse do bem financiado, tão pouco impedimento de inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, quando os valores indicados são arbitrários e desvinculados do posicionamento jurisprudencial dominante.
2. Hipótese onde o agravante pretende afastar os efeitos da mora com o depósito do principal acrescido apenas de juros de 12% ao ano, sob alegação genérica de que os percentuais fixados em contrato são abusivos.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

25 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025231-1/0001-00 - Aparecida do Taboado.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.
Agravante - Cleitomar da Silva Silveira.
Advogada - Estella G. Bauermeister O. Talisin.
Agravado - Omni S.A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA - NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. A possibilidade de consignação, em ações revisionais, das quantias incontroversas, não autoriza o afastamento da mora e a manutenção da posse do bem financiado, tão pouco impedimento de inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, quando os valores indicados são arbitrários e desvinculados do posicionamento jurisprudencial dominante.
2. Hipótese onde o agravante pretende afastar os efeitos da mora com o depósito do principal acrescido apenas de juros de 12% ao ano, sob alegação genérica de que os percentuais fixados em contrato são abusivos.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

***

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.

01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.001282-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.
Apelantes - Maria Auxiliadora Guimarães Corrêa da Silva e outro.
Advogados - Marcos de Lacerda Azevedo e outro.
Apelado - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado - Laércio Vendruscolo.
Apelado - Juha Engenharia Ltda.
Advogado - Norival Furlan.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - CORTE DE ÁRVORE CENTENÁRIA - DANO MORAL RECONHECIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ARBITRAMENTO EM DUAS ETAPAS - SENTENÇA REFORMADA.
1. Pratica ato ilícito, causando dano moral, quem derruba árvore centenária de grande valor sentimental para seus proprietários, em conduta que não envolve apenas a madeira, mas a árvore em si, ser vivo de grande valor para os autores nessa qualidade; em conduta que provoca intensa fúria e sensação de impotência decorrentes da conduta impositiva e arrogante das requeridas que, adentrando sem autorização a área rural dos apelantes, portaram-se de forma inconsequente e destruidora do patrimônio alheio.
2. O Superior Tribunal de Justiça tem sinalizado que o arbitramento da indenização por dano moral deve ser feito em duas etapas, a saber: na primeira etapa, estabelece-se um valor básico para a indenização, conforme o interesse jurídico lesado, com base em precedentes jurisprudenciais em casos análogos; na segunda etapa, tomam-se em consideração as circunstâncias do caso litigioso, para fixar em definitivo o quantum indenizatório.
3. Revela-se adequado o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a indenização por danos morais, quando se verifica que está em conformidade com precedentes atuais do Tribunal de Justiça e que, de acordo com as circunstâncias do caso, não houve repercussão do ilícito perante terceiros, ficando os danos adstritos à esfera psíquica dos autores.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por maioria, vencido em parte o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

***

Secretária: Lílian Cristina Neves

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA.

01 - Agravo - N. 2011.023523-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravante - Arlindo de Assis Carneiro.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Agravado - Aymoré Crédito Finaciamento e Investimento S/A.
Advogado - Sebastião Martins Pereira Junior.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA NÃO CONCEDIDA - OPORTUNIZADO O RECOLHIMENTO - NÃO CUMPRIDO - DESERTO POR FALTA DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Negado ao agravante o benefício da justiça gratuita.
Oportunizado o recolhimento das custas. Não cumprido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

02 - Agravo - N. 2011.025276-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Agravante - Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outro.
Agravado - Antonia Luciana Tomáz Mendes.
Advogado - Samuel Sandri.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA-RÉ - PAGAMENTO DO PREPARO VIA INTERNET BANKLINE - POSSIBILIDADE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE CONFERE COM OS DADOS ESSENCIAIS DA GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL EMITIDA PELO PRÓPRIO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DESERÇÃO E DETERMINAR O RECEBIMENTO DO APELO.

Constatado que no comprovante de pagamento do preparo, efetuado via internet bankline, contém o código de barras que confere com a guia de recolhimento judicial, emitida pelo próprio Tribunal, além da própria autenticação da instituição financeira responsável pelo recolhimento, não se há falar em deserção.

Ademais, o provimento n. 64, de 15 de agosto de 2011, da E. Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre os procedimentos para viabilizar o recolhimento da taxa judiciária em conformidade com a Lei n. 3.779/09, que instituiu o Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul, não veda a juntada de comprovante de pagamento pela via do serviço “internet banking”, mas apenas o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento. Precedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Conflito de Competência - N. 2011.025954-2/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Suscitante - Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados.
Suscitado - Juíz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Dourados.
Intdos - Banco Bradesco S.A. e outros.
Advogado - Não Consta.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PREVENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 253, II, DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDOS DIVERSOS - CONFLITO PROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021239-3/0000-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Apelante - Município de Amambai.
Procurador - Jackes Ferreira da Silva.
Apelada - Maria Xavier Robaldo.
Advogado - Leopoldo Masaro Azuma.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - PROFESSORA MUNICIPAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - MOLÉSTIA PROFISSIONAL - PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 40, § 1º, I, CF) - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003, REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL N. 10.887/2004 - RECURSO IMPROVIDO.

Restando comprovada que a patologia da qual é portadora a autora é foi adquirida durante ou em decorrência do exercício do trabalho, a concessão de sua aposentadoria por invalidez com proventos integrais é medida de rigor.

O servidor aposentado por invalidez por doença adquirida em decorrência do exercício do trabalho, faz jus ao recebimento de proventos integrais, a ser calculado de acordo com a média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 2004, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024264-0/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Apelantes - Tókio Marine Seguradora S/A e outro.
Advogados - Alessandro Magno Lima de Albuquerque e outros.
Apelado - Luiz Cardoso.
Advogada - Amanda Vilela Pereira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TEMPESTIVIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO DO ARTIGO 508 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A tempestividade constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade dos recursos, cuja ausência resulta na inadmissibilidade do recurso.

O artigo 508 do Código de Processo Civil, prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso de apelação. Se a interposição do recurso ocorre após ultrapassado esse prazo, é de se reconhecer sua intempestividade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024464-4/0000-00 - Rio Brilhante.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - L. C. P. N.
Advogada - Maria Teresa Arruda Ferro da Silva.
Apelada - E. B. C.
Advogado - Sidney Foroni.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C.C. PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RESTABELECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AMBAS AS PARTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024806-8/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador - Francisco Wendson Miguel Ribeiro.
Apelada - Lucinéia Depieri Rosa.
Advogadas - Eclair Nantes Vieira e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CORRETAMENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER O INPC - JUROS DE MORA - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A LEI 11.960/2009 - APÓS A LEI - JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Comprovada a incapacidade do autor para o trabalho, total e permanente, incapacidade esta insuscetível de reabilitação em outra atividade que garanta sua subsistência, bem como o fator da idade, correta a concessão da aposentadoria por invalidez.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025371-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Sony Ericsson Mobile Comm. do Brasil Ltda.
Advogadas - Loraine Matos Fernandes e outro.
Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Não Consta.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - COMPROVAÇÃO DO PREPARO ATRAVÉS DE CÓPIA ELETROSTÁTICA - INTIMAÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE TRANSCORRIDA IN ALBIS - DESERÇÃO RECONHECIDA - § 1º DO ART. 12 DA LEI 3.779/2009, CC § 2º DO ART. 511 DO CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A comprovação do preparo recursal é feita através dos originais da guia devidamente autenticada ou com comprovante de pagamento gerado pela instituição arrecadadora. Intimada a parte recorrente para sanar o defeito e não o fazendo no prazo assinalado, a deserção é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026545-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelantes - Cesar Insfran Lima e outro.
Advogados - Cícero Alves de Lima e outro.
Apelado - Televisão Morena Ltda.
Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM QUE, SEM AUTORIZAÇÃO, VEICULA RÁPIDA IMAGEM DE VELÓRIO DE PESSOA FALECIDA, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - NARRATIVA MERAMENTE INFORMATIVA, DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE GERAL, SEM ENVEREDAR NA VIDA PRIVADA DO FALECIDO - INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

I- Quando a reportagem tem conteúdo meramente informativo e pedagógico, procurando esclarecer o público a respeito de assunto de interesse geral, sem enveredar na vida privada do falecido, ou seja, quando há apenas o animus narrandi, não se vislumbra a existência de culpa ou dolo, ainda que a matéria cause aborrecimentos aos familiares da vítima.

II- Apenas a veiculação de notícia em telejornal que ultrapasse os limites da divulgação de informação, da expressão da opinião e da livre discussão dos fatos de interesse público, afrontando a imagem e a integridade moral do falecido e seus familiares, pode ser passível de reparação de cunho moral.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027186-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Município de Campo Grande.
Procurador - Maraci Silviane M.S. Rodrigues.
Apelado - Arioswaldo Antero Junas.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.
Outro - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Ivanildo Silva da Costa.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEVER DO ESTADO, EM SENTIDO GENÉRICO, EM FORNECER MEDICAMENTO CAPAZ DE COMBATER A ENFERMIDADE - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ASTREINTES - APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE - FINALIDADE DE EVITAR A NÃO PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ESPECÍFICA - RECURSO IMPROVIDO.

Em decorrência do direito constitucional à vida e à saúde o Estado é obrigado a fornecer medicamentos eficientes para o tratamento da enfermidade. Inteligência dos artigos 6º e 196, ambos da Constituição Federal.

É possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027552-2/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelantes - Urbieta e Urbieta Ltda e outro.
Advogado - Ricardo Soares Sanches Dias.
Apelado - Empresa Jornalística Rebello E Viveros Ltda EPP.
Advogados - João Augusto Franco e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VALOR DA CAUSA - CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO APONTADO PELOS AUTORES - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO.

Nas ações de dano moral o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico indicado pelos autores como sendo o adequado para minimizar o desconforto experimentado.

DANOS MORAIS - NOTÍCIAS DIVULGADAS PELA IMPRENSA - CUNHO DE UTILIDADE PÚBLICA E CONSUBSTANCIADA EM INFORMAÇÕES DE ÓRGÃO CLASSISTA - ABALO À HONRA OBJETIVA DE PESSOAS JURÍDICAS INEXISTENTE.

Não há ofensa à honra objetiva de pessoas jurídicas proveniente da divulgação, na imprensa, de atividades desenvolvidas por óticas em desalinho com a legislação que as regulam, consubstanciadas em informações de órgão classista.

HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - ADEQUAÇÃO QUANDO EVIDENTE O EXAGERO, QUANDO AVALIADO OS REQUISITOS ELENCADOS NAS ALÍNEAS A, B E C DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas ações em que não há condenação os honorários são fixados pelo magistrado equitativamente, com avaliação dos requisitos das alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC, minorando-os quando exacerbados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso ao agravo retido e, no mérito, prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator.

12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027575-9/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Apelantes - Laudelino Antônio e outros.
Advogados - Renata Barbosa Lacerda e outro.
Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Fábio Hilário Martinez de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSOR CONTRATADO À TÍTULO PRECÁRIO PELO ESTADO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PREVISÃO (ART. 37, IX, DA CF) - CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - DEPÓSITO INDEVIDO DE FGTS - SOBRESTAMENTO DO FEITO - NÃO CABIMENTO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - NÃO CONHECIDO - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO.

Tratando-se de contrato administrativo celebrado com a Administração Pública Estadual, aplica-se a prescrição quinquenal, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32.

Se a natureza da relação jurídica existente entre a Administração e o contratado é jurídico-administrativo, não há que se falar em direito à percepção de FGTS, posto que tal verba não é prevista no contrato administrativo.

Os direitos do contratado para atender às necessidades de trabalho são os expressos no contrato administrativo e na legislação estadual, não se aplicando as regras previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

A insurgência suscitada somente na apelação, constituiu inovação recursal, o que é inadmissível de acordo com o disposto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil.

O recurso de apelação cível não se submete à regra impeditiva de recurso repetitivo prevista no art. 543-B, do Código de Processo Civil, uma vez que o dispositivo é expresso ao restringir sua aplicação aos recursos extraordinários.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do relator.

13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027740-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelada - Ana Maria Chaves Faustino.
Advogadas - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri e outro.
Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Advogado - Arlethe Maria de Souza.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - DIES A QUO PARA INCIDÊNCIA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR DE OFÍCIO ACOLHIDA.

Não se conhece de matéria arguida em recurso especial sobrestado, dies a quo para caracterização da mora e incidência de juros respectivos, por não ter sido tal matéria objeto do recurso repetitivo.

DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA RELATIVA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES - JUROS DE MORA DE 6% AO ANO - AÇÃO INTERPOSTA APÓS A INTRODUÇÃO DO ART. 1º-F NA LEI 9.494/97, PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180/2001 - MATÉRIA VINCULADA AO RESP 1.086.944 - RECURSO CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

Nas ações em que a fazenda pública é condenada a pagamento de remuneração de servidores, ajuizadas após a introdução do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, pela Medida Provisória 2.180/2001, os juros de mora são de 6% ao ano.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, conhecer em parte do recurso, dando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do relator.

14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027984-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Marcelo Alves Teixeira.
Advogada - Larissa Teixeira de Oliveira.
Apelado - Financeira Itaú CBD S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.
Advogados - Tito Lívio Ferreira da Silva Neto e outro.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADAS - MÉRITO - INCLUSÃO DO NOME PERANTE A SERASA - COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORADO DE FORMA RAZOÁVEL - JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028024-8/0000-00 - Itaporã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Luiz Carlos Verona.
Advogado - Orlando Ducci Neto.
Apelada - Centauro Vida e Previdência S/A.
Advogado - Edyen Valente Calepis.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE COM MÁQUINA AGRÍCOLA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ATIVA OU MECÂNICA DO VEÍCULO - NÃO CONFIGURADA SITUAÇÃO DE TRÂNSITO - POSSÍVEL ACIDENTE DE TRABALHO - PREJUDICADA A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028041-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.
Apelado - Heberton Jardim Virgilio.
Advogado - Humberto Aziz Kamouche.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL SOFRIDA PELO AUTOR EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA PELA VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO EM R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO A DATA DO SINISTRO COMO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO IMPROVIDO.
No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que no caso corresponde ao valor previsto na legislação em vigor na época do acidente (R$ 13.500,00), quantia máxima prevista na Lei n.11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso (06.02.2008), com juros de mora a partir da citação.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028069-5/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Consórcio Nacional Ford Ltda.
Advogado - Nelson Paschoalotto.
Apelado - Washington Lino Duarte.
Advogado - Edmar José Chagas.
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA E DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO DE PARTES DO RECURSO - PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO - MÉRITO - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - GRUPO QUE JÁ SE ENCERROU HÁ VÁRIOS ANOS SEM QUE A CONSORCIADORA PROMOVESSE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO CONSORCIADO DESISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AVENTADA EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada de ofício e, no mérito, conhecer em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do relator.
18 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028123-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Mirian de Souza Rolon.
Advogado - Bruno Menegazo.
Apelante - Itaú Seguros S/A.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.
Apelada - Itaú Seguros S/A.
Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.
Apelada - Mirian de Souza Rolon.
Advogado - Bruno Menegazo.
E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM O GRAU DA LESÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO DA SEGURADORA IMPROVIDO - RECURSO DA AUTORA PROVIDO.
As normas do CNSP não revogaram o critério de fixação de indenização em 40 salários mínimos, conforme determinado pela Lei 6.194/74, a qual encontrava-se em plena vigência quando do acidente em discussão.
A correção monetária é devida desde a data do acidente, com o fim de preservar o poder de compra do valor da indenização.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Itaú Seguros S/A e prover o apelo de Mirian de Souza Rolon, nos termos do voto do Relator.
19 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027583-8/0000-00 - Corumbá.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Brasil Telecom S/A.
Advogado - Priscila Maria Ricci Cristovão.
Apelado - Tecnocenter Tecnologia e Informática Ltda.
Advogado - Roberto Ajala Lins.
E M E N T A - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DÍVIDA INEXISTENTE - EMPRESA DE TELEFONIA QUE INSCREVE O NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE PERANTE ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Demonstrado que a empresa de telefonia inscreveu o nome da consumidora indevidamente perante órgãos de proteção ao crédito, atribuindo-lhe dívida inexistente, caracterizada sua responsabilidade, devendo reparar os danos morais que causou.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
20 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027939-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Maria Augusta Antunes da Silva.
Advogados - Elton Lopes Novaes e outro.
Apelado - Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros.
Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.
E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA PELA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER ELEVADO PARA R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - RECURSO PROVIDO.
O entendimento consolidado nesta Quinta Turma Cível é no sentido de que, no momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada em seu valor integral que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente (acidente ocorrido em 30.08.2008), ou seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mantendo-se os juros de mora a partir da citação e a correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do acidente automobilístico.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma

Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.027248-5/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul.
Procurador - Daniel Zanfolim Borges.
Apeladas - Erenice de Carvalho de França Tonhão e outros.
Advogado - Gustavo Pagliarini de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - CONCORDÂNCIA DOS EMBARGADOS COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - VERBA FIXADA EM R$ 5.000,00, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DO § 3º - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.027687-8/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Damaris Carolina Dias da Silva.
Advogados - Janes Lau Pini e outro.
Apeladas - Maria Estela Correia da Silva e outro.
Advogado - Luiz Antonio Barbosa Correa.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE LOCAÇÃO - INSERVÍVEL COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA APARELHAR AÇÃO DE EXECUÇÃO NO SENTIDO DE OBTER O VALOR NECESSÁRIO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS FEITAS PELA LOCADORA COM OS REPAROS DO IMÓVEL - MULTA CONTRATUAL AGREGADA À INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - RECURSO IMPROVIDO.

O contrato de locação é título executivo extrajudicial quando o débito refere-se a aluguel de imóvel e a seus encargos acessórios (inciso V, art. 585, CPC). O ressarcimento de despesas provenientes de reparos no imóvel retira do documento o requisito da liquidez, cuja satisfação é de ser perseguida, em conjunto com a multa correspondente, em ação de conhecimento de natureza condenatória.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

23 - Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.024458-9/0000-00 - Rio Brilhante.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - L. C. P. N.
Advogada - Maria Teresa Arruda Ferro da Silva.
Apelada - E. B. C.
Advogado - Sidney Foroni.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C.C GUARDA DE MENOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RESTABELECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AMBAS AS PARTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.025397-3/0000-00 - Ribas do Rio Pardo.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Recorrente - Juiz Ex Officio.
Intdo - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Daniel Pívaro Stadniky.
Intdo - Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente.
Advogada - Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

E M E N T A - RECURSO OBRIGATÓRIO - PEDIDO DE VAGA EM CRECHE NEGADO - DIREITO À EDUCAÇÃO - DEVER DO MUNICÍPIO - ATO ILEGAL - AFRONTA AO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL - RECURSO DESPROVIDO.

A Constituição Federal assegura atendimento a crianças de zero a seis anos em creche ou pré-escola, cuja competência foi cometida ao Município pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

25 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.027465-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - Sebastião Muniz de Oliveira.
Advogado - Fernando Cesar Bernardo.
Apelado - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador - Silvio Claudio Ortigosa.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - IMPOSSIBILIDADE DE DESEMPENHAR FUNÇÃO QUE EXIJA O USO DAS MÃOS - TRABALHADOR QUE JÁ EXERCEU TRABALHO BUROCRÁTICO, CONSOANTE ANOTAÇÃO EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de reconhecer que a concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91, mas também os aspectos sócio-econômicos, profissionais e culturais do segurado, ainda que o laudo pericial só tenha concluído pela sua incapacidade parcial para o trabalho.

Demonstrado que o segurado sofreu invalidez no braço esquerdo, mas que pode ser reaproveitado no mercado de trabalho, desempenhando serviço burocrático que não exige esforço do braço afetado, tal como o serviço de apontador na construção civil, função que já exerceu, consoante anotação realizada em sua carteira de trabalho, mantém-se a sentença de improcedência do pedido de recebimento do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.027636-6/0000-00 - Corumbá.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Apelante - BV Financeira S.A.
Advogados - Ludimmilla C.B. Castro e Souza e outros.
Apelado - Joaquim Alfredo de Souza Neiva.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PARTE QUE NÃO ATENDE À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE EMENDA À PETIÇÃO DE CONVERSÃO, QUE NÃO ATENDE AOS DITAMES DOS ARTS. 282 E 902 DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

A petição que converte ação de busca e apreensão em ação de depósito deve obedecer ao disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, ou seja, instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, sob pena de indeferimento da inicial. Se o agente financeiro é intimado para emendar a referida petição e deixa transcorrer in albis o prazo, o caso é de extinção do processo sem resolução de mérito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

27 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.028038-9/0000-00 - Caarapó.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador - Sillas Costa da Silva.
Apelado - Elpidio Vieira Nunes.
Advogado - Wellington Morais Salazar.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO COM A SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

28 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.014029-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Embargante - Solange Alves dos Santos.
Advogado - Elson Willian Rodrigues Queiróz.
Embargado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador - Renato Ferreira Morettini.

E M E N T A - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, e, se por ocasião do julgamento do recurso de apelação cível, não ocorreram os vícios apontados, o improvimento dos embargos se impõe.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

29 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.014926-5/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Embargante - Cacildo Arantes Neto.
Advogados - Edmilson Oliveira Nascimento e outro.
Embargada - Lenir Lacava Jardim.
Advogados - Mansour Elias Karmouche e outros.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NATUREZA DA SUB-ROGAÇÃO - COISA JULGADA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ CONHECIDA - SÚPLICA EMINENTEMENTE PROTELATÓRIA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538/CPC - EMBARGOS REJEITADOS.
Não há omissão em acórdão que se limita a respeitar ponto da matéria já conhecido e sob o qual reveste-se da preclusividade inerente a coisa julgada.
Análise de melhor esmero permitiria observar que ao transcrever trechos de acórdão proferido em outros autos, houve sim o enfrentamento da questão denunciada por omissa pelo embargante, retirando a legitimidade de seu manifesto, e evidenciando seu cunho eminentemente protelatório, restando na aplicabilidade da multa de 1% encartada no parágrafo único do art. 538/CPC.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

30 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.019014-5/0001-01 - Brasilândia.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Embargante - Bruna Cardin Hofig Ramos e outro.
Advogado - Alessandro Edison Martins Migliozzi.
Embargado - Jotapar Participações Ltda.
Advogada - Danny Fabricio Cabral Gomes.
E M E N T A - MBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO - MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DOS DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS - EMBARGOS REJEITADOS.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

31 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.021299-1/0001-00 - Corumbá.
Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Embargante - Walter Conche da Silva.
Advogados - João Eduardo Bueno Netto Nascimento e outro.
Embargado - Município de Corumbá.
Procuradores - Virgínia Barros Mello e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA ABORDADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum.
Se a questão foi suficientemente debatida, não necessitando de qualquer complementação ou esclarecimento, sequer manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais como pretende o embargante, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

32 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021822-3/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Embargante - ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda..
Advogadas - Annelise Rezende Lino Felicio e outro.
Embargada - Florencia Ruis.
Advogado - Antônio Della Senta.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.
Nega-se provimento aos embargos de declaração quando se constata que sua finalidade não é aclarar o acórdão embargado, mas, sim, rediscutir os seus fundamentos, de modo a obter efeito modificativo do julgado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

33 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.021857-7/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Embargante - Jose Hebert Martin.
Def.Pub.2ª Inst - Olga Lemos Cardoso de Marco e outro.
Embargado - Banco Honda S/A.
Advogados - Nelson Paschoalotto e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRESENÇA DE ERRO MATERIAL NA ATA DE JULGAMENTO DO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Reconhecendo o juízo ad quem presença de erro material, este deverá ser sanado.
Recurso conhecido e provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

34 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023866-5/0001-00 - Ponta Porã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Embargantes - Aide Moura de Oliveira Pereira e outros.
Advogada - Renata Barbosa Lacerda.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Fábio Hilário Martinez de Oliveira.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Ausentes quaisquer dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.
Não se presta a via eleita ao rejulgamento da causa, tampouco ao prequestionamento de questão constitucional, com vistas à interposição de recurso extraordinário.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

35 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024065-3/0001-00 - Ponta Porã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Embargante - Clara Gladis Rodrigues Lugo e outros.
Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e outros.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Fabio Hillário Martinez de Oliveira.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DE DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - IMPOSSÍVEL A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
O Colegiado, ao fundamentar o acórdão, não está obrigado a decidir o litígio de acordo com os fundamentos jurídicos que a parte pretende ver abordados na decisão judicial, bastando declinar as razões pelas quais chegou àquela conclusão.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

36 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024851-8/0001-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Embargante - Bertholino Lázaro de Souza.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST e outro.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc.Est. - Ivanildo Silva da Costa.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA - OMISSÃO SANADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

37 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025067-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Embargantes - Ana Mary Leal Pereira Picolo e outros.
Advogados - Renata Barbosa Lacerda e outro.
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

O Colegiado não está obrigado a mencionar, em julgamento de apelação, os dispositivos invocados pelas partes para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

38 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.023086-5/0001-00 - Aquidauana.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravante - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogada - Giovana Bompard.
Agravado - Rodney Lima Passos.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE NO PREPARO - AUSÊNCIA DA GUIA ORIGINAL DO COMPROVANTE BANCÁRIO REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - INTIMAÇÃO PARA SUPRIR A FALTA - INÉRCIA - RAZÕES DO REGIMENTAL QUE NÃO ATACAM A DECISÃO OBJURGADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O argumento trazido ao regimental deixou de tecer comentários sobre o acerto ou desacerto da decisão ora combatida, atentando assim, contra o princípio da dialeticidade, razão pela qual não merece ser conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

39 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.023185-0/0001-00 - Maracaju.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravante - Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda..
Advogada - Vânia Aparecida Nantes.
Agravados - João Augusto Franco e outro.
Advogados - João Augusto Franco e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO FOI INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, ELENCADAS NO ARTIGO 525, INCISO I DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

40 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025106-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravantes - Etelvino Mendes de Souza e outro.
Advogados - Paulo de Tarso Pegolo e outro.
Agravado - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.
Advogado - Wilson Roberto Victorio Santos.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE EXARADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

41 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025821-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravantes - Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda - EPP e outros.
Advogados - José Alexandre de Luna e outro.
Agravado - Banco Mercantil do Brasil S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - MANTIDO O INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVASSEM A HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

42 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026079-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravante - Luiz Augusto dos Santos Miyoshoto.
Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.
Agravado - Banco Finasa S/A.
Advogado - Ludimmilla C.B.Castro e Sousa.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE EXARADO - INEXISTÊNCIA DE DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS AUTOS - DESERÇÃO DO APELO INTERPOSTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

43 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026501-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Agravante - Valdeir Barbosa da Silva.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravada - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - O DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS NÃO TEM O CONDÃO DE ILIDIR A MORA - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOAS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO HÁ COMO GARANTIR A POSSE DO BEM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

***

Secretária: Lílian Cristina Neves

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA.

01 - Agravo - N. 2011.018723-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Agravante - Agropecuária Francischinelli Ltda.
Advogados - Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro.
Agravada - Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial.
Advogados - Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro.
Intdos - Agropecuária Figueira Ltda. e outros.
Advogados - Não Consta e outros.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL C/C INDENIZAÇÃO - PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRARRAZÕES - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO APRESENTADA CONJUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO - PEDIDO PARA SUSPENSÃO - ATO PROCESSUAL URGENTE PARA A CONSERVAÇÃO DO DIREITO OBJETO DA LIDE - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DA PRESENÇA OU NÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CONEXÃO ENTRE ESTE FEITO E OS AUTOS NÚMERO 0041692.20.201.8.12.0001 - QUESTÃO DECIDIDA SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO - PRECLUSÃO - PEDIDO PARA APRECIAR QUESTÕES PRELIMINARES QUE NÃO FORAM SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS.

A apreciação, pelo órgão jurisdicional, da presença ou ausência dos requisitos necessários à antecipação da tutela judicial pretendida enquadra-se perfeitamente na situação descrita na parte final do artigo 266 do Código de Processo Civil, envolvendo analisar os riscos de dano a que estão submetidas às pretensões das partes litigantes.

É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, devido a ocorrência da preclusão.

As questões preliminares, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, devem ser submetidas à apreciação da instância de origem antes de serem alegadas no juízo ad quem, sob pena de se hostilizar o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição.

MÉRITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LAUDO ARBITRAL DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE A TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DO LITÍGIO - VÍCIO FORMAL APARENTE - TUTELA CONCEDIDA EM PARTE - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A submissão à arbitragem é ato voluntário das partes contratantes e, segundo

a Lei nº 9.307/96, ao fixar o juízo arbitral como medida extrajudicial de solução de conflitos, restringiu, em seu artigo 1º, o campo de atuação do instituto apenas para os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
Demonstrado que a sentença arbitral acarretou a indisponibilidade do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita devidamente averbada no registro de imóveis em nome da parte agravante, sem que a mesma tenha exercido o direito de defesa e do contraditório, transpondo direitos patrimoniais disponíveis das partes contratantes, configura vício formal passível de apreciação pelo poder judiciário, com viabilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, afastar a questão de ordem suscitada pelo 2º Vogal. Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso.
02 - Agravo - N. 2011.018725-8/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.
Agravante - Maria Conceição da Hora Gonçalves Coelho.
Advogada - Ruth de Paula Martins.
Agravada - Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial.
Advogados - Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro.
Agravado - Antônio Augusto de Souza Coelho.
Advogado - Não Consta.
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL C/C INDENIZAÇÃO - PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRARRAZÕES - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO APRESENTADA CONJUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO - PEDIDO PARA SUSPENSÃO - ATO PROCESSUAL URGENTE PARA A CONSERVAÇÃO DO DIREITO OBJETO DA LIDE - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DA PRESENÇA OU NÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CONEXÃO ENTRE ESTE FEITO E OS AUTOS NÚMERO 0041692.20.201.8.12.0001 - QUESTÃO DECIDIDA SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO - PRECLUSÃO - PEDIDO PARA APRECIAR QUESTÕES PRELIMINARES QUE NÃO FORAM SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS.
A apreciação, pelo órgão jurisdicional, da presença ou ausência dos requisitos necessários à antecipação da tutela judicial pretendida enquadra-se perfeitamente na situação descrita na parte final do artigo 266 do Código de Processo Civil, envolvendo analisar os riscos de dano a que estão submetidas as pretensões das partes litigantes.
É vedado à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, devido a ocorrência da preclusão.
As questões preliminares, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, devem ser submetidas à apreciação na instância de origem antes de serem alegadas perante o juízo ad quem, sob pena de hostilizar o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição.
MÉRITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LAUDO ARBITRAL DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO SEU CÔNJUGE SEM QUE TENHA A MULHER PARTICIPADO DO LITÍGIO - VÍCIO FORMAL APARENTE - TUTELA CONCEDIDA - AGRAVO PROVIDO.
A submissão à arbitragem é ato voluntário das partes contratantes e, segundo a Lei nº 9.307/96, ao fixar o juízo arbitral como medida extrajudicial de solução de conflitos, restringiu, no art. 1º, o campo de atuação do instituto apenas para os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
Demonstrado que a sentença arbitral acarretou a indisponibilidade de bens patrimoniais do casal, sem que a cônjuge varoa tivesse exercido o direito de defesa e do contraditório, transpondo direitos patrimoniais disponíveis das partes contratantes, configura essa conduta vício formal passível de apreciação pelo poder judiciário, com viabilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, afastar a questão de ordem suscitada pelo 2º Vogal. Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso.

***

Secretário: Júlio César Machado
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.
01 - Habeas Corpus - N. 2011.024859-4/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Impetrante - Defensoria Pública Estadual.
Def. Púb. 2ª Inst. - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
Paciente - Francielle de Oliveira Dourado.
Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO (ART. 33, CAPUT, §4º, DA LEI 11.343/2006) - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO ACOLHIDA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - DECISÃO FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
A manutenção da prisão preventiva, encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da medida extrema para assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública, a fim de evitar que, em liberdade continue a delinquir, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. Ademais, não houve comprovação de residência fixa e ocupação lícita, de forma que a segregação cautelar se faz necessária para conveniência da instrução processual.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.
02 - Habeas Corpus - N. 2011.025628-5/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa, em substituição legal.
Impetrante - José Antonio Oliveira.
Advogado - Anselmo Neves Maia.
Paciente - José Antonio Oliveira.
Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ALTERAÇÃO DATA DE PROGRESSÃO DE REGIME - PEDIDO NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO.
Não se deve conhecer do habeas corpus, se o pedido de liberdade provisória não foi formulado perante o juiz de 1º grau, sob pena de supressão de instância.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, não conhecer a ordem.
03 - Agravo Criminal - N. 2011.026713-0/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Agravante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Bianka Karina Barros da Costa.
Agravado - Luiz Henrique dos Santos.
Def. Púb. 2ª Inst. - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)
E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - REJEITADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - RECURSO IMPROVIDO.
Para que o sentenciado possa desfrutar do livramento condicional, necessita preencher alguns requisitos de natureza objetiva (natureza e quantidade da pena, cumprimento de parte da pena e reparação do dano) e subjetiva (bons antecedentes, comportamento satisfatório durante a execução, bom desempenho no trabalho). Ora, compulsando-se os autos, muito embora o agravado tenha praticado falta grave durante o cumprimento da reprimenda, os requisitos para a concessão da benesse estão preenchidos.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.
04 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.024965-1/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro.
Recorrido - Israel Godoy.
Def. Púb. 2ª Inst. - SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
Intdo - Noemi da Silva França.
Def. Púb. 2ª Inst. - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - VÍTIMA QUE SE RETRATOU PERANTE O JUÍZO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
É prudente aguardar a manifestação de vontade da vítima, haja vista que, muitas vezes, os envolvidos se reconciliam e o processo penal passa a ser um transtorno para pessoas que já resolveram problemas anteriores e, inclusive, voltaram a uma vida conjunta e harmônica. Assim, com a retratação da vítima sobre a representação não há como prosseguir com persecutio criminis in judicio, porquanto a representação configura, no caso, verdadeira condição de procedibilidade da ação penal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma

Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.

05 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.025679-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro.
Recorrido - V. G. B.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - VÍTIMA QUE SE RETRATOU PERANTE O JUÍZO - EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

É prudente aguardar a manifestação de vontade da vítima, haja vista que, muitas vezes, os envolvidos se reconciliam e o processo penal passa a ser um transtorno para pessoas que já resolveram problemas anteriores e, inclusive, voltaram a uma vida conjunta e harmônica. Assim, com a retratação da vítima sobre a representação não há como prosseguir com persecutio criminis in judicio, porquanto a representação configura, no caso, verdadeira condição de procedibilidade da ação penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.

06 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.025970-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro e outro.
Recorrido - G. M. da C.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA SEXTA DPCRIM 2ª INST e outro.
Intdo - D. J. da S. M.
Def.Pub.2ª Inst - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - AMEAÇA E VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - VÍTIMA QUE SE RETRATOU PERANTE O JUÍZO - EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

É prudente aguardar a manifestação de vontade da vítima, haja vista que, muitas vezes, os envolvidos se reconciliam e o processo penal passa a ser um transtorno para pessoas que já resolveram problemas anteriores e, inclusive, voltaram a uma vida conjunta e harmônica. Assim, com a retratação da vítima sobre a representação não há como prosseguir com persecutio criminis in judicio, porquanto a representação configura, no caso, verdadeira condição de procedibilidade da ação penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.

07 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.033041-6/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ricardo Benito Crepaldi.
Apelante - Bruno Martins da Silva.
Def.Pub.1ª Inst - Edson Cardoso.
Apelado - Bruno Martins da Silva.
Def.Pub.1ª Inst - Edson Cardoso.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ricardo Benito Crepaldi.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - RECURSO DA DEFESA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO - NÃO POSSÍVEL - QUANTIDADE E MANEIRA COMO A DROGA ESTAVA ACONDICIONADA NÃO CONDIZENTES COM A SITUAÇÃO DE USUÁRIO (139 PAPELOTES DE MACONHA) - RECURSO NÃO PROVIDO.

Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico de entorpecente para a conduta prevista no art. 28, da Lei 11.343/06, usuário de drogas, quando o conjunto probatório, especialmente consubstanciado pela admissão da propriedade da droga aliada às circunstâncias fáticas, quais sejam, papelotes em considerável quantidade preparados em pequenas porções típicos da mercancia, demonstrando que a real destinação do entorpecente seria o tráfico, não havendo que se falar em desclassificação para o crime de uso de drogas.

RECURSO MINISTERIAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA A INCIDÊNCIA DA LEI 8.072/90 - CONDENAÇÃO QUE AFASTOU A HEDIONDEZ DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - ACOLHIMENTO - NÃO É POSSIVEL DESCARACTERIZAR A HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PELA APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - RECURSO PROVIDO.

O crime de tráfico de drogas, ainda que privilegiado, é crime equiparado a hediondo, uma vez que a redução da pena prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06 constitui mera minoração da pena, não possuindo o condão de afastar a hediondez do crime, devendo incidir sob a pena e demais benefícios os efeitos da Lei de Crimes Hediondos (Lei. 8.072/90).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso ministerial e negar provimento ao recurso da defesa.

08 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.018635-9/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelantes - Rosana Espindola Lopes e outro.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Leonardo Dumont Palmerston.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA A NULIDADE DO JULGAMENTO - REPETIÇÃO DE VOTAÇÃO DO QUESITO À PEDIDO DOS JURADOS QUE NÃO HAVIAM ENTENDIDO O TEOR DA PERGUNTA - POSSIBILIDADE DOS JURADOS SOLICITAREM ESCLARECIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO - MERA IRREGULARIDADE - MAGISTRADO QUE TEM O DEVER DE ZELAR PELA CORRETA AVALIAÇÃO DE CADA QUESITO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO SIGILO DAS VOTAÇÕES - OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS - NULIDADE NÃO VERIFICADA - DOSIMETRIA PENAL - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA VALORAR NEGATIVAMENTE À CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL - MANTIDO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL OS MOTIVOS DO CRIME - PENA-BASE REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Não há falar em nulidade da decisão proferida pelo Conselho de Sentença, quando a repetição do quesito se deu à pedido dos jurados que não haviam entendido o teor da pergunta, pois o magistrado tem o dever legal de zelar pela correta avaliação e votação de cada quesito, resguardando-se, dessa forma, a soberania dos veredictos.

II - A fundamentação levada à efeito para valorar negativamente a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do apelante, são inidôneas, devendo, portanto, serem afastadas, em atenção ao princípio constitucional instituído no art. 93, inciso IV da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento recurso, nos termos do voto relator.

09 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.023029-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa, em Substituição Legal.
Apelante - Bruno Cézar Souza da Cunha.
Def.Pub.2ª Inst - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - PENA QUE, APESAR DE NÃO PODER SER FIXADA NO MÍNIMO (DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA), MOSTRA-SE DESPROPORCIONAL - PENA DIMINUÍDA - AUMENTO DO QUANTUM ESTABELECIDO PARA O PRIVILÉGIO - ATITUDE DA VÍTIMA QUE FOI PREPONDERANTE PARA O COMETIMENTO DO DELITO - VIOLENTA EMOÇÃO DEMONSTRADA - DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/3 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não obstante a impossibilidade em se diminuir a pena-base para o mínimo legal, diante da existência de circunstância judicial negativa, impõe-se a redução do quantum aplicado, que se mostrou desproporcional.

Aumenta-se a fração aplicada pelo reconhecimento da minorante prevista no § 1º do art. 121 do CP, quando demonstrado que a atitude da vítima foi preponderante para a perpetração do delito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

10 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.023458-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelante - Paulo Junior Gonzales de Arruda.
Def.Pub.2ª Inst - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Clóvis Amauri Smaniotto.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO (2/3) - MAGISTRADO QUE APLICOU O ÍNDICE MÍNIMO (1/6) DE FORMA DESPROPORCIONAL E SEM FUNDAMENTAÇÃO - REGIME PRISIONAL - ADMISSIBILIDADE DE REGIME MAIS BRANDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF E STJ - RECURSO PROVIDO.

1. Em que pese a considerável quantidade de cocaína apreendida em poder do apelante (395g), o magistrado fixou a sua pena-base no mínimo legal, logo, ante a falta de qualquer fundamentação, não se mostra proporcional a aplicação do privilégio em índice abaixo de 2/3 (dois terços).
2. Nos termos dos precedentes do STF, a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é inconstitucional, sendo ela admitida quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.
3. Também na esteira da moderna jurisprudência dos Tribunais Superiores, no caso do tráfico privilegiado, cuja pena pode ser aplicada em quantum demasiadamente reduzido, é possível a fixação de regime mais brando, segundo critérios do art. 33 do Código Penal.
5. Recurso provido para reduzir a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, alterar o regime para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo juiz da execução penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.008706-8/0000-00 - Miranda.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Raul Batista Leite.
Apelados - C. A. L. e outros.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIDA NA ORIGEM A PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PRETENDIDA A REFORMA DA DECISÃO - ALEGADO EQUÍVOCO NA FORMA DE APURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - INOCORRÊNCIA - PARÂMETROS CORRETAMENTE OBSERVADOS - CÁLCULO PRESCRICIONAL COM BASE NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICÁVEL - DECISÃO IRRETOCÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.

Tratando-se de prescrição da pretensão socioeducativa anterior à sentença, deve ela ser regulada pelo prazo máximo em abstrato de duração da medida aplicável, com a incidência conjunta da regra do art. 115 do Código Penal.
Contra o parecer

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.

***

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.

01 - Habeas Corpus - N. 2011.024391-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Impetrante - Defensoria Pública Estadual.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
Paciente - José Luiz da Silva.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRELIMINAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - PRETENDIDO O RELAXAMENTO DA PRISÃO - ALEGADA ABSTRATA FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIDA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E ATENTA AO PRESSUPOSTOS - PRETENDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA - NÃO POSSÍVEL - PACIENTE QUE POSSUI VÁRIOS REGISTROS CRIMINAIS - NECESSÁRIO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS - IRRELEVANTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

Havendo manifestação do juízo singular sobre a matéria debatida em habeas corpus, inexiste a configuração de supressão de instância.
Descabe o relaxamento de prisão, bem como a liberdade provisória, quando presente os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, demonstrando a necessidade da medida mais severa.
Condições pessoias favoráveis, tais como, residência e trabalho fixo, não bastam por si só, para garantir a concessão da liberdade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.

02 - Habeas Corpus - N. 2011.024815-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa, em Substituição Legal.
Impetrante - Luiz Marcelo Claro Cupertino.
Paciente - Anderson Luciano de Souza Moraes.
Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo
Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - RÉU FORAGIDO - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME - ORDEM DENEGADA.

Denega-se a ordem quando a decisão atacada demonstra a presença dos requisitos que justifiquem a medida coercitiva (artigo 312 do CPP), e, ainda, diante da gravidade em concreta do crime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.

03 - Habeas Corpus - N. 2011.025618-2/0000-00 - Anaurilândia.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Souza - Em substituição legal.
Impetrante - M. R. da S.
Advogado - Napoleão Pereira de Lima.
Paciente - M. R. da S.
Impetrado - Juiz de Direito da Comarca de Anaurilândia.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DENÚNCIA ANTERIORMENTE REJEITADA POR ERRO MATERIAL - DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO - INICIAL NOVAMENTE PROPOSTA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP - ORDEM DENEGADA.

O trancamento de ação penal por intermédio do habeas corpus é medida excepcionalíssima, justificando-se somente quando despontar fora de dúvida a ausência de materialidade ou de autoria ou alguma excludente de tipicidade ou de punibilidade, o que não é o caso destes autos.
A realização de novas diligências investigativas mostra-se prescindíveis quando a denúncia anteriormente proposta havia sido rejeitada por mero erro material quanto à data do suposto delito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.

04 - Habeas Corpus - N. 2011.025881-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Impetrante - Rene Tschinkel Junior.
Paciente - Elizabeth Queiroz Negrelli Tschinkel.
Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - USURPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - PRETENDIDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL - NÃO POSSÍVEL - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41, CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em trancamento da ação penal, já que atendidos os elementos previstos no art. 41, do Código de Processo Penal, mormente quando a denúncia demonstra embasamento probatório mínimo, dos indícios de autoria e materialidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.

05 - Habeas Corpus - N. 2011.026718-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa - em substituição legal.

Impetrante - Herbert Cristaldo Januário Corrêa.
Impetrado - Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
Paciente - Wellington Nunes de Andrade.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - QUADRILHA, ESTELIONATO (POR CINCO VEZES) E CORRUPÇÃO DE MENOR - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRESENÇA DE REQUISITO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECRETAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRÁTICA REITERADA DE CRIMES - ORDEM DENEGADA.
Mantém-se a prisão cautelar para garantia da ordem pública face à circunstância de o réu ser investigado pela prática de vários outros delitos, demonstrando real possibilidade de reiteração criminosa.
Condições pessoais como primariedade, residência e trabalho fixos não impedem a decretação da prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.
06 - Agravo Criminal - N. 2011.025569-2/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Souza - Em substituição legal.
Agravante - Célio Braghin.
Def. Púb. 2ª Inst. - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
Agravado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Bianka Karina Barros da Costa.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)
E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - FURTO - PRETENSÃO QUE VISA AO RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA -- REITERAÇÃO CRIMINOSA - NÃO PREENCHIMENTO REQUISITOS LEGAIS - IMPROVIMENTO.
Inviável reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de furto, se a reiteração criminosa é indicadora de delinquência habitual ou profissional, não merecendo o agente, nesse caso, a benesse da boa política criminal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.
07 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.024987-1/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa, em Substituição Legal.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro.
Recorrido - Gilmar Ferreira da Silva.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - EXTINÇÃO DO FEITO - LESÃO CORPORAL LEVE - MARIA DA PENHA - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 11.340/06 - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.
08 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.025823-4/0000-00 - Três Lagoas.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa - em substituição legal.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ana Cristina Carneiro Dias.
Recorrida - Leidiane Placco.
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - PEQUENA QUANTIDADE - DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.
A pequena quantidade de substância entorpecente, por ser característica própria do tipo de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), não afasta a tipicidade da conduta.
É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser aplicável o princípio da insignificância ou bagatela aos crimes relacionados a entorpecentes.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do relator.
09 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2010.037746-9/0000-00 - Fátima do Sul.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelante - Nivaldo Ponte da Silva.
Advogado - Wagner Souza Santos.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - DIRIGIR EMBRIAGADO - TIPICIDADE DA CONDUTA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PERIGO CONCRETO - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - INAFASTABILIDADE - PENA CUMULATIVA - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O artigo 306 da Lei 9.503/97 cuida de crime de perigo abstrato: o simples fato de o agente dirigir veículo sobre a influência de álcool já o tipifica, prescindindo-se de perigo concreto. Trata-se de crime de mera conduta, de sorte que, para a sua configuração, basta que o motorista dirija o veículo em estado de embriaguez alcoólica, expondo terceiros a dano em potencial.
2. A aplicação da pena de suspensão da carteira de habilitação não é mera faculdade do juiz, mas sanção penal cumulativa prevista no preceito secundário do tipo insculpido no art. 306 da Lei nº 9.503/97.
3. Tratando-se de penas cumulativas, devem elas guardar proporcionalidade entre si, mormente quando não há fundamentação bastante para a exasperação de uma delas.
4. Recurso parcialmente provido para reduzir ao mínimo a pena pecuniária (10 dias-multa) e a de suspensão do direito de dirigir veículo automotor (02 meses), assegurando-se a proporcionalidade com a pena corporal fixada na sentença.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento, nos termos do voto do relator.
10 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.026329-4/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.
Apelante - Clemilson Cardoso Domingos.
Advogado - Jose Amilton de Souza.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Luciana Schenk.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS - DEPOIMENTOS COESOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO - IMPROVIDO.
1. Ainda que o apelante negue que tenha concorrido para a infração penal, se os depoimentos prestados pelas vítima comprovam que foi ele o autor do delito, conforme os reconhecimentos devidamente procedidos, não há que se falar em absolvição.
2. Da mesma forma, não há motivos para a reforma da sanção pecuniária se ela foi aplicada pelo magistrado de maneira proporcional à pena privativa de liberdade, à razão mínima de 1/30 (um trigésimo) do salário fixado por lei, assim como ressalvada a possibilidade de parcelamento como forma de respeitar a condições econômicas do agente.
3. Recurso improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos.
11 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.000972-7/0000-00 - Sidrolândia.
Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa - em substituição legal.
Apelante - Moisés Fagundes Hochmuller.
Def.Pub.2ª Inst - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Paula da Silva Santos Volpe.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PRETENSA ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA - RESTITUIÇÃO DA RES FURTIVA À VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO.
Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da

insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
Impõe-se a aplicação do princípio da insignificância se a res possui pequeno valor, foi restituído à vítima e o réu, diferentemente do que entendeu a sentença não possui registro de antecedentes, a teor do disposto na Súmula 444 do STJ.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do relator.

***

Secretário: Júlio César Machado
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.
01 - Habeas Corpus - N. 2011.024593-8/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Impetrante - Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho.
Impetrante - Willian Wagner Maksoud Machado.
Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
Paciente - Jorge Ferriche Teixeira Filho.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.
A decisão que decreta a segregação provisória deve estar baseada em elementos concretos, demonstrando a real necessidade da medida extrema, sempre quando constatada a presença dos pressupostos e requisitos legais constantes do artigo 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. A vedação do art. 44 da Lei nº 11.343/2006 não impede, por si só, a concessão da liberdade provisória, devendo ser indicados elementos concretos a justificar a manutenção e a necessidade premente da prisão cautelar. Na hipótese, a segregação do paciente foi mantida com base na gravidade abstrata do delito, não sendo esclarecido de que modo estaria sendo comprometida a ordem pública ou econômica, o bom andamento da instrução criminal ou a certeza da aplicação da lei penal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a ordem.
02 - Habeas Corpus - N. 2011.026536-3/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Paciente - Laudiclélia Cardoso da Fonseca.
Advogado - Gildásio Gomes de Almeida.
Impetrante - Gildásio Gomes de Almeida.
Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PACIENTE GESTANTE E PROVEDORA DE CINCO FILHOS MENORES - POSSIBILIDADE DE AGUARDAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM LIBERDADE - ORDEM CONCEDIDA.
A paciente reiterou no pedido de liberdade provisória, trazendo neste writ novos argumentos, demonstrando a possibilidade de aguardar a instrução processual em liberdade. Trata-se de mãe de cinco crianças, sendo provedora dos filhos, além de estar em gestação avançada. Demonstradas condições pessoais favoráveis.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do relator.
03 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.001122-7/0001-00 - Fátima do Sul.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Embargante - Anderson Pedro de Moraes.
Def.Pub.2ª Inst - Denise da Silva Viegas e outro.
Embargado - Ministério Público Estadual Repres. Filhos.
Prom. Just - Suzi D'angelo.
Outro - José Luciano Irineu dos Santos Sobrinho.
Def.Pub.2ª Inst - PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LATROCÍNIO - ALEGADA CONTRADIÇÃO - CRITÉRIO DIVERSO DE FIXAÇÃO DE PENA PARA O EMBARGANTE E PARA O CORRÉU - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA TRAIÇÃO - NOVA DOSIMETRIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.
Havendo contradição no critério utilizado no cálculo da pena do embargante e o utilizado para o corréu, no que tange à consideração da atenuante da confissão espontânea, deve ser redimensionada a pena do mesmo.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do relator.
04 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.023903-8/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Recorrente - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro e outro.
Recorrido - Fernando Damião da Silva.
Def.Pub.2ª Inst - QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro.
Intdo - Caroline Galvão de Paula Dias.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO AVIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - CARÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
O Estado não pode impor-se à vontade da mulher. Tratando-se de ação penal pública condicionada, se a vítima manifesta o desejo de retratar-se quanto à representação contra o acusado, a ação carece de condição de procedibilidade, devendo ser mantida a decisão que extinguiu a punibilidade do suposto agressor. Embora a simples representação da ofendida seja suficiente para a denúncia, em muitos casos, no decorrer da instrução criminal, as vítimas desistem da ação, o que justifica a realização da audiência, propiciando a retratação ainda em momento oportuno, vez que sempre há de se preservar as relações familiares.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso.
05 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.008127-9/0000-00 - Ponta Porã.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - Fernando Jorge Manvailer Esgaib.
Advogado - Oscar Luis Oliveira.
Apelado - Dirceu Novaes.
Advogado - João Dourado de Oliveira.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D´Avila)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CALÚNIA - NÃO CONFIGURADO - INJÚRIA - NÃO COMPROVADO - ALTERAÇÃO DE LIMITES - NÃO DEMONSTRADO - DANO - ABSORVIDO PELO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Para configurar a calúnia, deve ser imputado a outrem fato falso definido como crime, caso em que não ocorre, pois não se extrai dos autos que o apelado chamou o apelante de esbulhador ou muito menos que este teria empregado violência.
2. Deve ser mantida a sentença quanto à injúria, pois não restou comprovado que o apelado teve a intenção de ofender a honra subjetiva do apelante, já que ao embasar-se nas alegações da exordial não há como tipificar o delito em tese, além de que as testemunhas arroladas não trouxeram alegações diversas da exordial.
3. No crime de alteração de limites o elemento subjetivo é o dolo, não admitindo a forma culposa, havendo a necessidade específica de assenhorar-se de coisa imóvel alheia, fato este que não ocorreu, já que o apelado acreditava ter a propriedade da parte supostamente invadida.
4. É aplicável o princípio da consunção ao caso, já que ficou demonstrado que as condutas praticadas pelo apelado foram em um contexto de exercício arbitrário das próprias razões, restando assim o crime de dano absorvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.
06 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.009000-3/0000-00 - Ivinhema.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - Valdir Felix de Araújo.
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Rosana Suemi Fuzita.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - INAPLICABILIDADE DA REDUTORA DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR - DOSIMETRIA: PENA-BASE ALTERADA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL EXPURGADA - REGIME SEMIABERTO MANTIDO EM FACE DA REINCIDÊNCIA - PARCIALMENTE PROVIDO.
Não estão presentes os requisitos legais exigidos para aplicação da redutora do arrependimento posterior, a teor do que dispõe o artigo 16 do Código Penal. No caso, falta ao réu o requisito subjetivo caracterizado pela voluntariedade da atitude de restituir a coisa, objeto do delito.Segundo se extrai dos autos, o apelante somente indicou onde estava a motocicleta subtraída, após ser flagrado de posse de uma bicicleta também furtada, no momento em que foi

interpelado por agentes policiais.Além disso, a vítima do furto da bicicleta, quando ouvida na fase policial, relatou que faltavam algumas peças.
Dosimetria da pena: prevalece tão somente uma moduladora negativa, qual seja, as circunstâncias do delito. Expurga-se a personalidade como desfavorável.
Mantém-se o regime semiaberto fixado na sentença, pois o réu é reincidente e praticou dois furtos num mesmo contexto, de modo que regime menos gravoso não é recomendável.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relator.
07 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.013773-4/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - Nelson de Souza Oliveira.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Clóvis Amauri Smaniotto.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)
E M E N T A - TRÁFICO DE DROGAS - RESTITUIÇÃO DE COISA DA QUAL SE DECRETOU O PERDIMENTO - ILEGITIMIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE REDIMENSIONADA - RÉU REINCIDENTE - INAPLICABILIDADE DA BENESSE DO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - REGIME FECHADO - INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não se conhece da parte do recurso que trata de restituição de veículo apreendido, ante a ilegitimidade da parte que não é proprietário do bem.
Pena-base redimensionada. A busca do lucro fácil é inerente ao tipo penal do tráfico de drogas, não autorizando, portanto, a elevação da pena na primeira etapa da dosimetria. A gravidade abstrata do delito não pode servir de embasamento para a majoração da pena. Aplica-se ao caso o art. 42, da Lei de Drogas. A quantidade da droga (4,236Kg de "maconha"), embora não constitua circunstância judicial, é fator eleito pela Lei de Drogas como preponderante às circunstâncias previstas no art. 59 do CP, devendo ser considerado quando da aplicação da pena-base.
Na segunda fase a pena do apelante deve ficar no mínimo legal, de acordo com a Súmula n. 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal."
Segundo o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, nos crimes relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. Desse modo, na hipótese, considerando que o apelante é reincidente, não há falar na pretendida benesse do §4º do art. 33 da Lei 11.343/06.
Regime inicial fechado. Inviabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos - pena superior a quatro anos e réu reincidente.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.
08 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.014563-8/0000-00 - Corumbá.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - Daniel Fernandes Severino Junior.
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - José Arturo Bobadilha Garcia.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - RECURSO DA DEFESA PROVIDO.
A desclassificação do crime de tráfico para o de uso de substância entorpecente é medida que se impõe, quando inexiste prova cabal da traficância, como no caso, em que o acusado nega essa prática e os policiais responsáveis pelo flagrante afirmam não terem encontrado, no local, qualquer objeto, que indique que lá funcionava "boca de fumo"; além do fato de o perito do juízo concluir ser o réu usuário de droga e semi-imputável, dado aos efeitos do "vício". Aplicação do in dubio pro reo no sentido de beneficiar o acusado com a desclassificação para o delito de porte para uso próprio.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do relator.
09 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.011039-8/0000-00 - Bataguassu.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - P. H. G.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA SEXTA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just - Edival Goulart Quirino.
Outro - Y. A. B. C.
Outro - C. A. dos S.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPIFICADO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - CABIMENTO - REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS - RECURSO DESPROVIDO.
As medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente têm caráter socioeducativo, sendo certo que a medida de internação apresenta-se excepcional, atrelada às condições de aplicabilidade e requisitos dispostos nos artigos 121 e 122 do ECA, e, ainda, aos princípios da brevidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, e, ainda, encontrando alicerce na necessidade.
Estando a conduta do menor infrator prescrita em todas as hipóteses do diploma supramencionado, não se mostra ilegal ou desproporcional a aplicação da medida socioeducativa de internação, em razão da reiteração na prática de atos infracionais graves.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.
10 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.022988-6/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.
Apelante - Lucilene Inês Verdugo.
Advogado - Mário Sérgio Rosa.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Advogado - Eduardo José Rizkallah.
Outro - Edson Ferreira de Medeiros.
Outro - José da Silva.
Outro - Gislaine da Silva Borges.
Outro - Thiago Souza da Silva.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - MOTOCICLETA DE TERCEIRO - VEÍCULO AINDA PODE INTERESSAR À AÇÃO PENAL - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - ENTREGA DO BEM NA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER OUTRO ATO PATRIMONIAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
No presente caso, a entrega do bem à proprietária, na condição de fiel depositária, assumindo os encargos, revela-se a medida mais adequada, vez que acautela a instrução criminal e ainda possibilita o uso e evita risco de perecimento.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

***

Secretário: Júlio César Machado
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.
01 - Habeas Corpus - N. 2011.026800-8/0000-00 - Campo Grande.
Relatora Designada- Exma. Sra. Desª. Marilza Lúcia Fortes.
Impetrante - Sebastião dos Anjos Neto.
Advogado - Não Consta.
Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo
Grande.
Paciente - Sebastião dos Anjos Neto.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO COMETIMENTO DA FALTA - DENEGADA.
Uma vez cometida falta grave pelo condenado, há interrupção do prazo para concessão de progressão de regime prisional, reiniciando-se a sua contagem a partir da data desta falta.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, denegar a ordem, nos termos da 1ª vogal, vencido o relator.
02 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus - N. 2011.019561-9/0001-00 - Caarapó.
Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.
Embargante - Crinston Clóvis Ferreira.
Advogado - Elton Jacó Lang.
Embargado - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Não Consta.
Outros - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó.
Outro - Alexandre de Lima.
Outro - Rodrigo Ojeda Flores.
Outro - Adão Valiente Marques.
Outro - Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo.
Outro - Eliandro Fernandes do Amaral.
Outro - Eduardo Jandir da Silva.
Outro - Carlos Alberto de Paula Araújo.
Outro - Nabor Both.
Outro - Antonio Cézar de Matos.
Outro - Ellen White de Oliveira Corrêa.
Outro - Jeancarlo de Campos Souza.
Outro - Luis Paulo Flores Ifran.
Outro - Eva Correa Flores.
Outro - Nelson Teixeira.
Outro - Arcírio Toledo de Lima.
Outro - Carlos Alberto de Araújo Júnior.
Outro - Alexandre Henrique Dias Gonçalo.
Outro - Vitor Abdala Gattass.
Outro - Eder Márcio Monteiro de Souza.
Outro - Jean Carlo da Silva Barroso.
Outro - Randolfo Balbuena Ifran.
Outro - Dirceu de Souza Sarate.
Outro - Rosalino Ramon Palacios.
Outro - Carlos Alberto Alves de Oliveira.
Outro - Fagner Rangel Lemes Araújo.
Outro - Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - CONTRARIEDADE - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO - PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO DE CORRÉU QUE TEVE A AÇÃO PENAL TRANCADA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - OMISSÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA-PROCESSUAL - PEDIDO DE EXTENSÃO REJEITADO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
Quanto à contradição, estando a decisão devidamente fundamentada e motivada, rejeitam-se os Embargos de Declaração que pretendem demonstrar o inconformismo sobre a forma como a tese posta foi decidida.
Com relação à omissão, não se verifica similitude fática-processual a ensejar a concessão da ordem por extensão ao ora paciente dos efeitos do benefício deferido ao corréu, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos.

***

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.
01 - Habeas Corpus - N. 2011.025637-1/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.
Impetrante - Defensoria Pública Estadual.
Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.
Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.
Paciente - Andre Luiz Oliveira Azevedo.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ART. 312, CPP - ORDEM CONCEDIDA.
A manutenção da prisão preventiva somente impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, isto é, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como suas condições, tais como, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e, por fim, asseguração da aplicação da lei penal.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.
02 - Habeas Corpus - N. 2011.026649-9/0000-00 - Campo Grande.
Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.
Impetrante - Reinaldo de Oliveira Galdino.
Advogado - Anselmo Neves Maia.
Impetrado - Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de
Campo Grande.
Paciente - Reinaldo de Oliveira Galdino.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)
E M E N T A - HABEAS CORPUS - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
O cometimento de falta grave no curso da execução da pena interrompe o prazo para a obtenção da progressão de regime e demais benefícios.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

***

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO SEGUNDA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.
01 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.013741-1/0000-00 - Campo Grande.
Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.
Apelante - Kleyton Raimundo da Silva.
Def. Púb. 2ª Inst. - OITAVA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelante - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Clóvis Amauri Smaniotto.
Apelado - Kleyton Raimundo da Silva.
Def. Púb. 2ª Inst. - OITAVA DPCRIM 2ª INST e outro.
Apelado - Ministério Público Estadual.
Prom. Just. - Clóvis Amauri Smaniotto.
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)
E M E N T A - APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS, VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL E DIRIGIR AUTOMÓVEL EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - AUMENTO MÁXIMO DA EVENTUALIDADE (ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06) - TERMO MÉDIO ADEQUADO - REGIME INICIAL ABRANDADO - SUBSTITUIÇÕES DAS PENAS INVIABILIZADAS - CONCURSO MATERIAL - EXTENSÃO DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO PARA OUTROS CRIMES - RESTITUIÇÃO DOS BENS - ORIGEM LÍCITA NÃO COMPROVADA - BENS EMPREGADOS E/OU DECORRENTES DOS CRIMES - PERDIMENTO MANTIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
Em atenção ao art. 42, da Lei n.º 11.343/06, a quantidade e a espécie da droga apreendida devem ser consideradas na dosimetria da pena, por isso a fixação da diminuta do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, em 1/2 (metade) se mostra mais adequada, sobretudo quando a quantidade e a nocividade da ilícita substância militam em desfavor do acusado.
Reconhecido o tráfico ocasional ou privilegiado, afasta-se a hediondez do crime possibilitando-se o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, atendidos os requisitos previstos no art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, cumulado com artigo 59, todos do Código Penal.
No concurso material, a vedação de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para um dos crimes estende-se, igualmente, para os outros, por expressa determinação do art. 69, § 1º, do Código Penal.
Inviável o pedido de restituição de bens e valores apreendidos quando não há prova de que sua origem é licita, emergindo dos autos que, na verdade, eram utilizados na perpetração dos crimes tanto de tráfico de drogas como no comércio de DVD'S "piratas".
RECURSO MINISTERIAL - VENDA DE "DVD's" FALSIFICADOS - ATIVIDADE INTELECTUAL NÃO MENSURÁVEL - CONDENAÇÃO - PROVIMENTO.
Na análise de violação do direito autoral afasta-se a aplicação do princípio da insignificância, pois não é a quantificação arbitrária e subjetiva quanto ao número de cópias expostas à venda que caracteriza a conduta criminosa, mas a ofensa da atividade intelectual não mensurável, devendo o agente ser condenado pela respectiva prática delituosa.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso ministerial e, por maioria, vencido em parte o relator, dar parcial provimento ao recurso de Kleyton Raimundo da Silva, nos termos do voto do revisor.

Coordenadoria de Recurso Externo

I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2009.000580-1/0001.02, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi
Recorrido:Mucio Martins Monteiro
Advogada:Jesy Lopes Peixoto
"Admito seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.013764-5/0001.03, Mundo Novo/1ª Vara
Recorrente:Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
Advogado:Giancarlo João Fernandes
Advogada:Aletheia Zanzin Rezende
Recorrido:Jair Soares Oliveira

Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz
Intdo:Viação Garcia ltda.
Advogado:Ricardo Jorge Rocha Pereira
Advogado:Michel dos Santos
"Vistos etc. (...) Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.Intimem-se.Intimem-se, ainda, Jair Soares Oliveira e Viação Garcia Ltda., quanto ao depósito realizado pela seguradora à f. 811-815."

II - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2009.031396-6/0002.01, Costa Rica/2ª Vara
Recorrente:Joaquim da Silva Dias
Advogado:Wellington de Morais Ferrato
Recorrente:Paulo Cezar Estuque
Advogado:Wellington de Morais Ferrato
Recorrido:Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS
Procurador:Alandir Cabral da Rocha
"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2010.020898-2/0001.01, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Itaú Seguros S/A
Advogado:Edyen Valente Calepis
Advogado:Lázaro José Gomes Junior
Recorrido:João Batista dos Santos
Advogado:Ricado Miguel Duailibi
Advogada:Danielle Cristine Zago Duailibi
Recorrido:Salvador Geremias dos Santos
Advogado:Ricado Miguel Duailibi
Advogada:Danielle Cristine Zago Duailibi
Recorrida:Cristiane Helena dos Santos
Advogado:Ricado Miguel Duailibi
Advogada:Danielle Cristine Zago Duailibi
Outro:Espólio de Manoel Geremias dos Santos
"Nego seguimento ao recurso."

3 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2010.031377-1/0001.00, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Cenilda Maria Moreira do Nascimento de Franca
Advogada:Eliete Nogueira de Goes
Recorrido:Município de Campo Grande
Advogada:Maria Mercedes Filártiga Cunha
"Nego seguimento ao recurso."

4 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.031377-1/0002.00, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Cenilda Maria Moreira do Nascimento de Franca
Advogada:Eliete Nogueira de Goes
Recorrido:Município de Campo Grande
Advogada:Maria Mercedes Filártiga Cunha
"Nego seguimento ao recurso."

5 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.032973-6/0001.00, Caarapó/1ª Vara
Recorrente:Pedra de Alcantara Defendi
Advogada:Érica Rodrigues
Recorrido:Município de Caarapó
Advogada:Adriana Cristina Aveiro
"Nego seguimento ao recurso."

6 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2010.034289-9/0001.01, Dourados/4ª Vara Cível
Recorrente:Fersol Indústria e Comércio S/A
Advogado:Marco André Honda Flores
Recorrido:Agro Dourados Representações Ltda
Advogado:Vanessa Tavares dos Santos
"Nego seguimento ao recurso."

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.023714-1/0001.01, Corumbá/2ª Vara Cível
Recorrente:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogada:Rachel de Paula Magrini
Advogado:Leonel de Almeida Mathias
Advogado:Atílio Magrini Neto
Recorrida:Lucia Maria de Carvalho Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
Recorrido:Carlos Alberto de Barros Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
"Nego seguimento ao recurso."

8 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.023714-1/0001.02, Corumbá/2ª Vara Cível
Recorrente:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogada:Rachel de Paula Magrini
Advogado:Leonel de Almeida Mathias
Advogado:Atílio Magrini Neto
Recorrida:Lucia Maria de Carvalho Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
Recorrido:Carlos Alberto de Barros Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
"Nego seguimento ao recurso. "

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2009.009672-3/0001.00, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Venina Bandeira Roman
Advogado:José Theódulo Becker
Advogada:Karina Siqueira
Recorrido:Município de Campo Grande
Procurador:Henrique Anselmo Brandão Ramos
"Nego seguimento ao recurso."

10 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2009.009672-3/0002.00, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Venina Bandeira Roman
Advogado:José Theódulo Becker
Advogada:Karina Siqueira
Recorrido:Município de Campo Grande
Procurador:Henrique Anselmo Brandão Ramos
"Nego seguimento ao recurso."

11 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2009.011911-7/0001.00, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Sérgio Lopes
Advogada:Neiva Isabel Guedes Garcez
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Leandro Pedro de Melo
"Nego seguimento ao recurso."

12 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2010.028935-3/0001.01, Dourados/4ª Vara Cível
Recorrente:Luiz Antônio Maksoud Bussuan
Advogado:Jacques Cardoso da Cruz
Advogado:Leide Juliana Agostinho Martins
Advogada:Carla Guedes Cafure
Recorrida:CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Cleber Tejada de Almeida
Advogado:Matheus Valerius Brunharo
"Nego seguimento ao recurso."

13 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2010.033321-6/0001.00, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Recorrente:Adolfo Fazecas Mariano
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Adilson Mario Roman
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Alberto Moraes de Souza
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Alfredo Nimer
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Alirio Leitun Filho
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Antônio Dacal Júnior
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Antonio João Garcia de Souza
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Arnaldo Jordão de Almeida Serra
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Arsil Silva Garcez
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Auro Simões Pólvora
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Camila Barbosa Gutierrez da Silva
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Carlos Alberto Pereira Barbosa
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Carlos Zanin de Almeida
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Cely Maura Uehara Nakasone
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:César Pereira Fraga
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Cleto Gonçalves da Silva
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Creuza Maria Faleiros de Oliveira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Dinamérico Flávio Macedo
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo

Recorrente:Domingos Sávio de Souza Mariúba
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Donizete Rodrigues da Silveira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Edivaldo Merisio
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Eduardo Francisco dos Santos Filho
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Elena Lima de Souza de Rezende
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Elova Diniz Ferreira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Evandro Eurico Faustino Dias
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Evódio Vargas
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Fatima Cardinal Buainain
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Fausto Carneiro da Costa Filho
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Fernando Jorge de Barros
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Fernando Saltão
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Francisco Oduvaldo Santos
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Francisco Vasquez Neto
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Gaspar Firmino da Cunha
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Geraldo Felipe Corrêa
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Gildson Ariuma Arima
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Gisela Luzia Fernandes Meireles
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Githinon Malta
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Hélio Loureiro Battilani
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Hélio Yudi Komiyama
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Herminio Fernandes
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Humberto da Silveira Bernardes
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Humberto Higa
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Ilidia Aparecida Miglioli Sokoloski
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Irapuã dos Santos
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Ito Miyahira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Jair Rosa de Figueiredo
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:João Carlos Arakaki
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Joel Fernando Andreassi
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:José Carlos Lobato Mesquita
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Jose Carlos Martos
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Jose Carlos Sanches Monaco
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Jose de Souza Filho
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:José Geraldo Enciso Puga
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:José Marcio Mesquita
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:José Robson Samara Rodrigues de Almeida
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Júlio Vitorino da Silva
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Luiz Jorge Bossay
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Luiz Mario Anache
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Luiz Mario Mendes Leite Penteado
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Manoel Mendes Marchesi
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marcia Alvares Machado Cerqueira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marcia Regina Brandão de Freitas Barros
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marco Antonio de Alencar Maymone
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marco Antonio Montandon
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marcos Fernandes Borges
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Marcos Higa
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Mari Emilia Brancher
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Maria de Fatima Martins Gutierrez Ponce
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Maria de Lourdes Nascimento de Araújo
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Maria Helena Simoes Correa Maymone
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Maria Teresa Rojas Soto Palermo
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Mauricio Azambuja Fonseca
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Maxwell Thome Gomez
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Mirian Cunha Barbosa Lima
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Nelson Aparecido Paula Garcia
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Newton Stefano Takazono
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Ney Miyahira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Ocimar Ruiz Ribeiro
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Orlando Costa Marques Leite
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Otávio Bataglin Portela
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Paulo Cesar Limão Montilha
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Paulo Fabbri de Almeida
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Paulo Tiyo Jikimura
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Pedro Celso de Oliveira Fernandes
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Pedro Silveira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Raul Hernandez da Rosa
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Roberto Abrão de Oliveira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Roberto Guimarães
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Roberto Teixeira Filho
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Ronivaldo Rodrigues Pereira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Rosana Ribeiro Martins
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Sérgio Kiyoshi Shimabuco
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Vaino Cesar da Silva Queiroz
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Vania Ferreira Fiore
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Wilma Loureiro Leite
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Wilson Costa Mendes
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Wilson Roberto Mariano de Oliveira
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrente:Alda Helena Azevedo Barbosa da Silva Franco
Advogado:Ricardo Nascimento de Araújo
Recorrido:Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul
Procuradora:Silvia Valeria Pinto Scapin
"Nego seguimento ao recurso."

14 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2010.038216-1/0001.01, Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente:ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Advogado:Samuel Carvalho Júnior
Recorrido:Edivaldo André da Silva
Advogado:Otávio Trad Martins
Advogado:Christopher Pinho Ferro Scapinelli
"Nego seguimento ao recurso."

15 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução n°2010.026786-9/0001.01, Campo Grande/3ª Vara de Família
Recorrente:S. A. C.
Advogado:Jorge Augusto Rui
Advogada:Paula Coelho Barbosa Tenuta
Advogada:Maria Silvia Celestino
Recorrida:A. M. L.
Advogado:Marco Tulio Murano Garcia
Advogado:Onofre Carneiro Pinheiro Filho
"Nego seguimento ao recurso."

16 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2010.038375-4/0001.01, Campo Grande/9ª Vara Cível
Recorrente:Águas Guariroba S/A
Advogado:Leonardo Saad Costa
Advogada:Loraine Matos Fernandes
Recorrido:Wilian Larroque Varela
Advogado:Arlindo Murilo Muniz
"Nego seguimento ao recurso."

17 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2011.000211-8/0001.01, Campo Grande/11ª Vara Cível
Recorrente:Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau
Advogado:Renato Chagas Corrêa da Costa
Advogado:Valdecir Balbino
Recorrido:Lourimar Salgado Queiroz
Advogado:Moacyr Monteiro Salgado
Advogado:Frederico Farias de Miranda
Intdo:Expresso Queiroz Ltda.
Advogado:Gustavo Romanowski Pereira
Advogada:Silmara Domingues Araújo
Advogado:Newley Alexandre da Silva Amarilla
Intda:Valeria de Figueiredo de Queiroz
Advogado:Gustavo Romanowski Pereira
Advogada:Silmara Domingues Araújo
Advogado:Newley Alexandre da Silva Amarilla
Intdo:Espólio de Loureiro Pereira de Queiroz
Advogado:Frederico Farias de Miranda
Intdo:Espólio de Noelma Souza Queiroz
Advogado:Não Consta
Intdo:Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

18 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.000764-4/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Inácio Leite de Souza
Advogado:Éder Wilson Gomes
Advogado:Gustavo Bittencourt Vieira
Recorrido:Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Advogado:Christopher Pinho Ferro Scapinelli
"Nego seguimento ao recurso."

19 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Agravo n°2011.002846-6/0001.01, Jardim/2ª Vara
Recorrente:Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Eduardo Alves Monteiro
Recorrido:Dolor Conceição Santos Boeira
Advogado:Jair de Alencar
"Nego seguimento ao recurso."

20 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo n°2010.034487-9/0001.02, Bela Vista/Vara Única
Recorrente:Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado:Danny Fabrício Cabral Gomes
Advogado:Rodrigo Paiva da Silva
Recorrido:Manoel Soares dos Santos
Advogado:Teresa Florentino Balta
"Nego seguimento ao recurso."

21 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.001916-5/0001.01, Campo Grande/2ª Vara cível
Recorrente:José Inácio Dias Schwanz
Advogado:João Carlos Carvalho Regasso
Advogado:Marcos Otto Mata
Recorrente:Kikrok Comercio de Alimentos
Advogado:João Carlos Carvalho Regasso
Advogado:Marcos Otto Mata
Recorrente:José Inácio Dias Schwanz Junior
Advogado:João Carlos Carvalho Regasso
Advogado:Marcos Otto Mata
Recorrente:Edimeen de Oliveira Schwanz
Advogado:João Carlos Carvalho Regasso
Advogado:Marcos Otto Mata
Recorrido:Porto Seguros Cia de Seguros Gerais
Advogado:Flávio Jacó Chekerdemian
"Nego seguimento ao recurso."

22 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2008.012328-5/0002.01, Campo Grande/4ª Vara cível
Recorrente:Rádio Clube
Advogado:Carlos Augusto Melke Filho
Advogado:Tárik Alves de Deus
Advogado:Luiz Gustavo Ruggier Prado
Advogado:Elvira Elias de Almeida
Advogado:José Sebastião Espindola
Recorrido:Maria Virginia Daudt Baron
Advogada:Elenice Pereira Carille
Advogada:Maria do Carmo Alves Rizzo
Intda:Agência de Viagens e Turismo Janayna Ltda
Advogada:Jane Resina Fernandes de Oliveira
Advogada:Telma Valeria C Marcon
"Nego seguimento ao recurso."

23 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.001903-4/0001.01, Campo Grande/16ª Vara Cível
Recorrente:Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado:Fernando Monteiro Scaff
Recorrida:Nara Teodoro Pontes
Advogado:Elpidio Belmonte de Barros Júnior
"Nego seguimento ao recurso."

24 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.038574-1/0001.00, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:Eutímio Nicolino da Costa Leite
Advogado:Julio Cesar Fanaia Bello
Recorrido:Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social
Advogado:Priscila Castro Rizzardi
"Nego seguimento ao recurso."

25 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2010.037065-4/0001.01, Dourados/4ª Vara Cível
Recorrente:Maria Nilse Silva Toledo
Advogado:Rubens Fernandes de Oliveira
Recorrido:Iracema Pengo
Advogado:Carlos Beno Goellner
Advogado:Horêncio Serrou Camy Filho
"Nego seguimento ao recurso."

26 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais n°2008.033936-9/0001.01, Campo Grande/2ª Vara cível
Recorrente:José Roberto Teixeira
Advogado:Luís Cláudio Alves Pereira
Advogado:Fábio Rocha
Recorrido:Renato Katayama
Advogado:Luiz Epelbum
Advogado:Bruno Terence Romero R. G. Dias
Recorrido:Luiz Epelbum
Advogado:Luiz Epelbum
Advogado:Bruno Terence Romero R. G. Dias
"Nego seguimento ao recurso."

27 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.005665-4/0001.00, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Recorrente:Izaias Alves de Souza
Advogado:Luciane Morimatsu Zaidan
Recorrido:Município de Campo Grande
Procurador:Henrique Anselmo Brandão Ramos
Advogado:Quezia Janaini Azoia
"Nego seguimento ao recurso."

28 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2011.005665-4/0002.00, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Recorrente:Izaias Alves de Souza
Advogado:Luciane Morimatsu Zaidan
Recorrido:Município de Campo Grande
Procurador:Henrique Anselmo Brandão Ramos
Advogado:Quezia Janaini Azoia
"Nego seguimento ao recurso."

29 - Recurso Especial em Apelação Cível - Sumário n°2010.035685-0/0001.00, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado:Edyen Valente Calepis
Recorrida:Elia Freitas da Costa
Advogado:Henrique Lima
Recorrido:Antonio Soares da Costa
Advogado:Henrique Lima
"Nego seguimento ao recurso."

30 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.037563-0/0001.01, São Gabriel do Oeste/Vara Única
Recorrente:José Rubens Gazineu - Santa Rosa Auto Posto
Advogado:José Alexandre de Luna
Advogado:Luiz Eduardo Pradebon
Recorrida:Cássia Aparecida Nunes
Advogado:Geraldo Escobar Pinheiro
"Nego seguimento ao recurso."

31 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2009.025339-2/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível
Recorrente:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado:Giancarlo João Fernandes
Advogada:Susana Mara Espinha Spinelli
Advogado:Marco Aurélio Barbosa Siufi
Advogado:Paulo Roberto Canhete Diniz
Recorrido:Ubiratã Vargas
Advogado:Jacques Cardoso da Cruz
"Nego seguimento ao recurso."

32 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.032641-7/0001.02, Campo Grande/12ª Vara Cível
Recorrente:Airton Felix da Silva
Advogado:Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa
Advogado:Vitor Dias Girelli
Recorrido:Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
"Nego seguimento ao recurso."

33 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.036166-2/0002.01, Campo Grande/5ª Vara cível
Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Vanilton Barbosa Lopes
Advogado:Job de Oliveira Brandão
Advogado:Marcelo Ponce Carvalho
Recorrido:Hilario Silva Borges
Advogado:Onofre Carneiro Pinheiro Filho
"Nego seguimento ao recurso."

34 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.002871-0/0001.01, Dourados/3ª Vara Cível
Recorrente:Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado:Wander Vasconcelos Galvão
Advogado:Matheus Valerius Brunharo
Recorrido:Manoel Vieira
Advogado:Hevelym Silva de Oliveira
"Nego seguimento ao recurso."

35 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.002871-0/0001.02, Dourados/3ª Vara Cível
Recorrente:Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado:Wander Vasconcelos Galvão
Advogado:Matheus Valerius Brunharo
Recorrido:Manoel Vieira
Advogado:Hevelym Silva de Oliveira
"Nego seguimento ao recurso."

36 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2009.023293-4/0001.00, Campo Grande/13ª Vara Cível
Recorrente:Ricell Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado:Fernando Monteiro Scaff
Advogado:Danielle de Castro Oliveira
Recorrido:Valdir Ferreira Goncalves
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Admir de Brito Silva
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Waldemar Nabarrete Junior
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Angelo Hidelbrando Vieira Filho
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Ana Sueli de Souza Dutra
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Adelia Josina da Silva
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Recorrido:Ronildo de Leao Leite
Advogada:Roberta Albertini Goncalves
Intdo:Rubens Boros
Intdo:Patricia Carla V. Scudeller
Intdo:Luiz A. Duarte
Advogado:Gustavo Romanowski Pereira
Advogado:Newley Alexandre da Silva Amarilla
Intdo:Celso Costa
"Nego seguimento ao recurso."

37 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.006988-8/0001.00, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:Edilson Pinesso
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogada:Regina Paula de Campos Haendchen Rocha
Recorrente:Devania Cláudia Pinesso
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogada:Regina Paula de Campos Haendchen Rocha
Recorrido:Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Abel Nunes Proença Junior
"Nego seguimento ao recurso."

38 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.006988-8/0002.00, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Abel Nunes Proença Junior
Recorrido:Edilson Pinesso
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Recorrida:Devania Cláudia Pinesso
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
"Nego seguimento ao recurso."

39 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.000568-8/0001.00, Anastácio/Vara Única
Recorrente:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Alirio de Moura Barbosa
Advogado:Diego de Souza Paes
Recorrida:Edivania de Souza Ricaldes
Advogada:Ana Paula Dyszy
"Nego seguimento ao recurso."

40 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2011.005526-7/0001.01, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:ECAD - Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado:Michael Marion Davies Teixeira de Andrade
Recorrido:Televisão Morena Ltda
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Advogado:Fernando Davanso dos Santos
"Nego seguimento ao recurso."

41 - Recurso Especial em Agravo n°2011.006086-6/0001.00, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Eneida Sena Arevalo
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Recorrido:Banco HSBC Bank Brasil S/A
Advogada:Crystiane Linhares
"Nego seguimento ao recurso."

42 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.004881-5/0001.01, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Recorrente:Robson Leandro da Cruz Fonseca
Advogado:Albino Romero
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Adriano Aparecido Arrias de Lima
Proc.Est.:Felipe Marcelo Gimenez
"Nego seguimento ao recurso."

43 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.007480-3/0001.01, Campo Grande/13ª Vara Cível
Recorrente:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Recorrido:Trautmann CE Assessoria Empreserial Ltda
Advogado:Não Consta
Recorrida:Rosangela Ribeiro Trautmann
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

44 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.006230-3/0001.01, Campo Grande/2ª Vara cível
Recorrente:Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogado:Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado:Jean Benoit de Souza
Recorrido:Poligonal Engenharia e Construções Ltda
Advogado:Tárik Alves de Deus
"Nego seguimento ao recurso."

45 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.006533-0/0001.01, Miranda/1ª Vara
Recorrente:Mauro Ramos Ortega
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Recorrido:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

46 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.013764-5/0001.02, Mundo Novo/1ª Vara
Recorrente:Jair Soares Oliveira
Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz

Recorrido:Viação Garcia ltda.
Advogado:Ricardo Jorge Rocha Pereira
Advogado:Michel dos Santos
Intdo:Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
Advogada:Aletheia Zanzin Rezende
Advogado:Giancarlo João Fernandes
"Vistos etc. (...) Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.Intimem-se as partes desta decisão e bem assim quanto ao depósito de f. 811-815."

47 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.038529-1/0001.01, Campo Grande/14ª Vara Cível
Recorrente:Credit Brasil Fomento Mercantil
Advogado:Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Advogada:Fernanda Elisa de Carvalho Awada
Recorrido:Multilatas Comercio de Peças para Veiculos
Advogado:Adão Alex Kanievski
Intdo:Fox Comércio Importação e Exportação de Auto Peças Ltda
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

48 - Recurso Especial em Agravo n°2011.009022-3/0001.00, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Suzana Alves Geraldo
Advogada:Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin
Recorrida:Banco Itaucard S.A.
Advogado:Nelson Paschoalotto
"Nego seguimento ao recurso."

49 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.021642-2/0001.01, Campo Grande/3ª Vara de Família
Recorrente:J. C.
Advogado:Silvio Cantero
Recorrido:L. A. L. DA S.
Advogado:Vitor Henrique Rosa
Advogado:Giselle Amaral
"Nego seguimento ao recurso."

50 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução n°2011.003219-7/0001.00, Campo Grande/1ª Vara cível
Recorrente:Cláudia Serra Rodrigues Alcaraz
Advogado:Carlos Eduardo Bruno Marietto
Recorrente:João Alcaraz
Advogado:Carlos Eduardo Bruno Marietto
Recorrido:João Andre de Souza Neto
Advogado:William Maksoud Filho
"Nego seguimento ao recurso."

51 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.026801-2/0001.01, Bela Vista/1ª Vara
Recorrente:Elcy Acioly Rosa
Advogado:Wilson Francisco Fernandes
Recorrido:Álvaro Monteiro Mascarenhas
Advogado:Gustavo Passarelli da Silva
Recorrido:Perciliana Pinheiro Mascarenhas
Advogado:Gustavo Passarelli da Silva
"Nego seguimento ao recurso."

52 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo n°2011.003325-4/0001.02, Caarapó/2ª Vara
Recorrente:Juvelina Margato Schicarelli
Advogado:Jean Patrick Bortoloti
Recorrente:Acácia Regina Schicarelli Chicarelli
Advogado:Jean Patrick Bortoloti
Recorrente:Luiz Alberto de Carvalho Chicarelli
Advogado:Jean Patrick Bortoloti
Recorrido:Waldemar Crudi
Advogado:Waldilon Almeida Pires Martins
"Nego seguimento ao recurso."

53 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução n°2011.004555-8/0001.00, Campo Grande/1ª Vara cível
Recorrente:Anderson Saab
Advogado:Carlos Eduardo Barauna Ferreira
Recorrido:Paulo Essir
Advogada:Mônica Essir Simioli
"Nego seguimento ao recurso."

54 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.013574-7/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Jeremias José Lima
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco ABN - Amro Aymoré Financiamentos S/A
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

55 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.002608-4/0001.01, Rio Brilhante/2ª Vara Cível
Recorrente:Carmelita Mira dos Santos ME
Advogado:Ercilio Kalife Viana
Advogada:Aline Castelli de Macedo
Recorrido:Banco Mercedes-Benz do Brasil SA
Advogado:Gustavo Calábria Rondon
"Nego seguimento ao recurso."

56 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.002608-4/0001.02, Rio Brilhante/2ª Vara Cível
Recorrente:Banco Mercedes-Benz do Brasil SA
Advogado:Gustavo Calábria Rondon
Recorrida:Carmelita Mira dos Santos ME
Advogado:Ercilio Kalife Viana
Advogada:Aline Castelli de Macedo
"Nego seguimento ao recurso."

57 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.007532-4/0002.00, Bataiporã/Vara Única
Recorrente:Jorge Silva Aguilar
Advogada:Márcia Alves Ortega Martins
Recorrido:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
"Nego seguimento ao recurso."

58 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.016501-8/0001.00, Deodápolis/Vara Única
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Karina de Almeida Batistuci
Advogada:Paola Ellys Martins Régis
Recorrido:Veneir Felipe de Souza Nascimento
Advogado:Jurandir Pires de Oliveira
Advogado:André Jovani Pezzatto
Recorrido:Veneir Felipe de Souza Nascimento ME
Advogado:Jurandir Pires de Oliveira
"Nego seguimento ao recurso."

59 - Recurso Especial em Agravo n°2011.009556-0/0001.00, Iguatemi/Vara Única
Recorrente:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Recorrido:Eva Gonçalves Variani
Advogado:Ederson de Castilhos
"Nego seguimento ao recurso."

60 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.014122-1/0001.00, Campo Grande/14ª Vara Cível
Recorrente:Anhanguera Educacional Ltda
Advogado:Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado:Marco Tulio Murano Garcia
Advogado:Anderson Régis Pasqualeto
Recorrida:Fátima Regina de Saboya Salgado
Advogado:Edson de Saboya e Silva Junior
"Nego seguimento ao recurso."

61 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2009.031590-8/0001.02, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Seara Agropecuária Ltda
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Aisa Haidar Lani
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Luiz Alexandre Lani
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Rodolfo Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Sylvia Helena Lani Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrido:Walfrido Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
Recorrida:Vilma de Souza Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
"Nego seguimento ao recurso."

62 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2009.031590-8/0002.01, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Seara Agropecuária Ltda
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Sylvia Helena Lani Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Rodolfo Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Luiz Alexandre Lani

Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Aisa Haidar Lani
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrido:Walfrido Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
Recorrido:Vilma de Souza Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
"Nego seguimento ao recurso."

63 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2009.031590-8/0002.02, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Seara Agropecuária Ltda
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Sylvia Helena Lani Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Rodolfo Fucher
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Luiz Alexandre Lani
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrente:Aisa Haidar Lani
Advogado:Rosa Maria Aquilino Lani
Advogado:Paulo Cesar Lani
Recorrido:Walfrido Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
Recorrido:Vilma de Souza Rodrigues
Advogado:Carlos Alberto Bezerra
"Vistos, etc.Compulsando os autos, percebe-se que o presente recurso consiste em ratificação expressa do especial interposto às fls. 414-433, versando acerca do mesmo conteúdo, cujo juízo de admissibilidade já foi realizado e negado seguimento, dispensando-se, portanto, nova análise.Intimem-se. "

64 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.007522-1/0001.00, Bataiporã/Vara Única
Recorrente:Donizete Domingos da Silva
Advogada:Márcia Alves Ortega Martins
Recorrido:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
"Nego seguimento ao recurso."

65 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2011.012411-5/0001.01, Três Lagoas/2ª Vara Cível
Recorrente:Jefferson Jorge Salomão
Advogado:Jayme da Silva Neves Neto
Advogado:José Scaransi Netto
Recorrido:Ary de Queiroz Arão
Advogada:Dilza Conceição da Silva
Advogada:Cristiane Gazzoto Campos
"Nego seguimento ao recurso."

66 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.014494-2/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Evandro Silvestre Ferreira
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco Finasa BMC S/A
Advogado:Não Consta
Outro:Banco Bradesco Financiamentos S/A
"Nego seguimento ao recurso."

67 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.014798-6/0001.01, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Recorrente:Brasil Telecom S/A
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Junior
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Recorrido:Roberto Carlos Correa da Costa
Advogado:João Magno Nogueira Porto
"Nego seguimento ao recurso."

68 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais n°2011.008354-1/0001.01, Aparecida do Taboado/1ª Vara
Recorrente:CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado:Murilo Tosta Storti
Advogado:Marcelo Oliveira Rocha
Advogado:Nei Calderon
Recorrido:José Gasques Gasques
Advogado:Reinaldo Antônio de Queiroz
Advogado:James Robert Silva
Recorrida:Laide Chiquetto Gasques
Advogado:Reinaldo Antônio de Queiroz
Advogado:James Robert Silva
"Nego seguimento ao recurso."

69 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais n°2010.038157-8/0001.02, Aparecida do Taboado/1ª Vara
Recorrente:CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado:Murilo Tosta Storti
Advogado:Nei Calderon
Advogado:Marcelo Oliveira Rocha
Recorrido:Mario Aparecido Chaves
Advogado:James Robert Silva
Recorrida:Nilce da Rocha Chaves
Advogado:James Robert Silva
"Nego seguimento ao recurso."

70 - Recurso Especial em Agravo n°2011.016954-2/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Recorrente:Brasil Telecom S/A
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Recorrido:Osmar Ferreira de Andrade
Advogado:Andréa Regina Goes Pereira
"Nego seguimento ao recurso."

71 - Embargos de Declaração em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n°2008.013029-7/0003.02, Capital/Inexistente
Embargante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.:Vanessa de Mesquita
Embargado:Wladimir Pinheiro da Silva
Advogado:Lincoln Cézar Melo Godoeng Costa
Advogado:Juliano Mateus Dalla Corte
Outro:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
Outro:Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
"Vistos etc. (...) Diante do exposto, por ser manifestamente incabível, não conheço dos presentes embargos de declaração. Intimem-se. "

72 - Agravo Regimental Medida Cautelar em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n°2007.030030-3/0001.04, Capital/Inexistente
Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:João Claudio dos Santos
Agravado:Jesus Faustino Rodrigues
Advogada:Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogado:Carlos Eduardo Lopes
Outro:Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
"Vistos etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente o presente agravo regimental. Em razão da renúncia do advogado, Dr. Wagner Leão do Carmo (f. 139), exclua-o do SAJ e da capa dos autos.Intime-se. "

III - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2008.024504-8/0001.02, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar
Recorrido:João Carlos Martins
Advogado:Veriato Vieira Lopes
"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2008.024504-8/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar
Recorrido:João Carlos Martins
Advogado:Veriato Vieira Lopes
"Nego seguimento ao recurso."

3 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2009.000580-1/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi
Recorrido:Mucio Martins Monteiro
Advogada:Jesy Lopes Peixoto
"Nego seguimento ao recurso."

IV - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2010.014589-3/0001.01, Corumbá/2ª Vara Cível
Recorrente:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogada:Rachel de Paula Magrini
Advogado:Leonel de Almeida Mathias
Recorrida:Lucia Maria de Carvalho Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
Recorrido:Carlos Alberto de Barros Saraiva
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Agravo n°2010.035936-8/0001.01, Dourados/3ª Vara Cível
Recorrente:Prino Kuhn
Advogado:Laudelino Balbuena Medeiros
Recorrente:Nessi Maria Thomaz Kuhn
Advogado:Laudelino Balbuena Medeiros
Recorrido:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
"Nego seguimento ao recurso."

3 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2010.035936-8/0001.02, Dourados/3ª Vara Cível
Recorrente:Prino Kuhn
Advogado:Laudelino Balbuena Medeiros
Recorrente:Nessi Maria Thomaz Kuhn
Advogado:Laudelino Balbuena Medeiros
Recorrido:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
"Nego seguimento ao recurso."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução n°2010.033714-2/0001.01, Campo Grande/2ª Vara cível
Recorrente:Caixa Seguradora S.A.
Advogado:Aotory da Silva Souza
Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Recorrida:Maria Jane Lima Achar
Advogado:José Theódulo Becker
"Nego seguimento ao recurso."

5 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.003098-0/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Gerson Silveira de Vasconcelos
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Recorrido:Banco Volkswagen S/A
Advogado:Gustavo Calábria Rondon
"Nego seguimento ao recurso."

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.034376-7/0001.00, Bandeirantes/Vara Única
Recorrente:Bayer Cropscience Ltda
Advogado:Williams Oliveira dos Reis
Recorrido:Álvaro Nackle Urt
Advogado:Elton Luis Nasser de Mello
"Nego seguimento ao recurso."

7 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.007123-0/0001.00, Campo Grande/15ª Vara Cível
Recorrente:Banco Volkswagen S/A
Advogado:Gustavo Calábria Rondon
Recorrida:Gisele dos Santos Laranjeira
Advogado:Odilson de Moraes
"Nego seguimento ao recurso."

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.007569-2/0001.00, Campo Grande/7ª Vara cível
Recorrente:Dilson Higa
Advogado:Jânio Herter Serra
Recorrente:Vera Lucia Rosa Higa
Advogado:Jânio Herter Serra
Recorrido:Ricardo de Freitas Novaes
Advogado:Edmar Camargo Bentos
Advogado:Davi Pires de Camargo
Recorrido:Cauby de Freitas Novaes
Advogado:Edmar Camargo Bentos
Advogado:Davi Pires de Camargo
"Nego seguimento ao recurso."

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.009915-9/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado:Lázaro José Gomes Junior
Advogado:Gabriela Maia Rodrigues
Recorrido:Aclides Lunardi
Advogado:José Luiz de França
Recorrido:Heloisa Rocha Lunardi
Advogado:José Luiz de França
"Nego seguimento ao recurso."

10 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo n°2011.006111-2/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Recorrente:Maria Aparecida Abelha Brauna
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Recorrido:BV Financeira S/A
Advogado:Giulio Alvarenga Reale
Advogado:Albert do Carmo Amorim
"Nego seguimento ao recurso."

11 - Recurso Especial em Agravo n°2011.007482-7/0001.00, Campo Grande/7ª Vara cível
Recorrente:Og Kube Junior
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrente:Girlaine Maria Aparecida Manica
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco Bradesco S/A
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
"Nego seguimento ao recurso."

12 - Recurso Especial em Apelação Cível - Proc. Especiais n°2011.000578-1/0001.00, Naviraí/2ª Vara
Recorrente:Coprovema Comércio de Produtos Veterinários e Materiais Agro-industriais Ltda
Advogado:Antônio Elson Sabaini
Recorrido:HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
Advogado:Eduardo Chalfin
Advogado:Ilan Goldberg
Advogado:Paulo Maximilian W M Schonblum
"Nego seguimento ao recurso."

13 - Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.019581-2/0001.01, Itaporã/Vara Única
Agravante:Associação Comercial de São Paulo - ACSP
Advogado:Fernando Monteiro Scaff
Advogado:Tiago Bonfanti de Barros
Agravada:Adriana Gomes de Oliveira
Advogado:Renato Otávio Zangirolami
Advogado:Wallas Gonçalves Milfont
Intdo:Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Advogado:Marcus Fábio da Silva Pires
"Vistos etc. (...) Diante do exposto, não conheço do recurso.Intimem-se. "

V - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Liquidação de Sentença em Feito não Especificado Nº 1000.040497-5/0006-00, Inexistente
Requerente: Município de Três Lagoas
Advogados: Antônio Carlos Monreal e outro
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco
Intimação ao (a) Dr. (a) Antônio Carlos Monreal, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário Nº 2009.014234-3/0001-01, 2ª Vara cível
Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa e outro
Recorrido: Sidnei Franco Insauraldez
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Intimação ao (a) Dr. (a) Jader Evaristo Tonelli Peixer, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

3 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo Nº 2011.014861-0/0001-01, Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Junior e outro
Recorrido: Valdeir Henrique Coelho
Advogado: José Angelo da Silva Junior
Intimação ao (a) Dr. (a) José Angelo da Silva Junior, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

4 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Cautelar Nº 2009.025112-3/0001-01, 1ª Vara
Agravante: Meeuvis Breure
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva
Agravadas: Angela Cristina Ribeiro de Matos e outro
Advogada: Nely Ratier Placência
Intimação ao (a) Dr. (a) Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passareli, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

5 - Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário Nº 2010.022295-1/0003-01, Vara Única
Agravante: MW CRED e Representações Limitada - ME
Advogada: Soraia Kesrouani
Agravado: Adão Cintra
Advogado: Elcimar Serafim de Souza
Intimação ao (a) Dr. (a) Soraia Kesrouani, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

6 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo Nº 2010.031324-5/0001-01, 2ª Vara Cível
Recorrente: Jucenir Martins
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogados: Silvio de Jesus Garcia e outros
Intimação ao (a) Dr. (a) Maria Aparecida Gonçalves Pimentel, para devolução

destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão Nº 2011.004641-9/0001-01, 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: Jorge Correia
Advogados: Sérgio Lopes Padovani e outro
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Fernando Martins Zaupa
Intimação ao (a) Dr. (a) Sérgio Lopes Padovani, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

8 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão Nº 2011.004641-9/0001-02, 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: Jorge Correia
Advogados: Sérgio Lopes Padovani e outro
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Fernando Martins Zaupa
Intimação ao (a) Dr. (a) Sérgio Lopes Padovani, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário Nº 2010.022295-1/0002-00, Vara Única

Recorrente: Banco Schahin S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto
Recorrido: Adão Cintra
Advogado: Elcimar Serafim de Souza
Intimação ao (a) Dr. (a) Soraia Kesrouani, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

VI - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução n°2010.033714-2/0001.02, Campo Grande/2ª Vara cível

Recorrente:Maria Jane Lima Achar
Advogado:José Theódulo Becker
Recorrido:Caixa Seguradora S.A.
Advogado:Aotory da Silva Souza
Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
"Admito seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.033982-3/0001.00, Cassilândia/1ª Vara

Recorrente:W. M. N.
Advogado:Rodrigo Rezende Batista
Recorrido:A. V. F. M. Repres.p/Mãe
Def.Pub.1ª Inst:Mariane Vieira Rizzo
"Admito seguimento ao recurso."

3 - Recurso Especial em Apelação Criminal - Reclusão n°2010.035540-1/0001.00, Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente:Ministério Público Estadual
Proc. Just:Lucienne Reis D`Avila
Recorrido:Silvano Rodrigues Souza
Def.Pub.2ª Inst:Luciano Montalli
Recorrido:Adriano Vieira
Def.Pub.2ª Inst:Luciano Montalli
"Admito seguimento ao recurso."

VII - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2009.022140-5/0002.01, Três Lagoas/2ª Vara Cível

Agravante:Banco Santander Brasil S/A (sucessor por incorporação do Banco Abn Amro Real S/A))
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Thiago Noronha Benito
Agravada:Espólio de Jerônima Garcia da Costa
Advogado:Adriano Henrique Jurado
Advogado:Rayc Soares Araujo
"Vistos, etc.Tendo em vista que já foram selecionados e encaminhados os recursos representativos da controvérsia (RE 591.797/SP, RE 626.307/SP, AI 754.745/SP - Tema 285 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Collor I e II), suspendo, nos termos do §1º do art. 543-B do Código de Processo Civil, este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.Providencie o cartório os atos administrativos para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o §3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.Intimem-se."

2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2011.001686-3/0001.00, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Ailton Vorges de Souza
Advogado:Vitor Arthur Pastre
Recorrente:Hilário Jonck
Advogado:Vitor Arthur Pastre
Recorrente:Pedro Luiz Cardoso Ortz
Advogado:Vitor Arthur Pastre
Recorrido:Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul
Advogada:Silvia Valéria Pinto Scapin
"Vistos, etc.Tendo em vista que já foi selecionado o recurso representativo de controvérsia (RE 565.089 - Tema 19 - Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos), cuja repercussão geral foi reconhecida, suspendo, nos termos do § 1º do art. 543-B do Código de Processo Civil, este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.Providencie o cartório os atos administrativos para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.Intimem-se."

3 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2011.009915-9/0002.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado:Lázaro José Gomes Junior
Recorrido:Aclides Lunardi
Advogado:José Luiz de França
Recorrido:Heloisa Rocha Lunardi
Advogado:José Luiz de França
"Vistos etc.Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos extraordinários representativos da controvérsia (descritos abaixo), nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.RE 591797/SP (Tema 265) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I."AI 751521/SP (Tema 284) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

4 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2006.003406-1/0002.01, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Agravante:Genildo Alves da Silva
Def.Pub.2ª Inst:Francisco Ciro Martins
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Sônia Tomás de Oliveira e Silva
"Vistos, etc.Tendo em vista que já foi selecionado o recurso representativo de controvérsia (RE 580.252 - Tema 365 - Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária), cuja repercussão geral foi reconhecida, suspendo, nos termos do §1º do art. 543-B do Código de Processo Civil, este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.Providencie o cartório os atos administrativos para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o §3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.Intimem-se.Dê-se ciência ao juízo de origem."

5 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2009.015727-2/0001.00, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Município de Campo Grande
Procurador:Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Recorrido:Maria Alves de Souza
Def.Pub.2ª Inst:Francisco Ciro Martins
Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Ivanildo da Silva Costa
"Vistos, etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.RE nº 566471 – tema nº 6 (SAÚDE – ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

VIII - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.012468-9/0001.02, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Carbim Paulino da Silva Espólio
Advogado:Eder Wilson Gomes
Advogado:Gustavo Bittencourt Vieira
Recorrente:Silvia Cecília Budant Paulino da Silva
Advogado:Eder Wilson Gomes
Advogado:Gustavo Bittencourt Vieira
Recorrido:Banco Santander (Brasil) S.A
Advogada:Silvana Scaquetti
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia

GRU no valor de R$ 19,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2009.018130-7/0002.00, Coxim/1ª Vara

Recorrente:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Alirio de Moura Barbosa
Advogada:Maiza Silva Santos
Recorrida:Anne Caroline Rodrigues Lima
Advogada:Vera Helena Ferreira dos Santos
Advogada:Luciana Centenaro
Recorrido:Hudson Rafael Rodrigues Lima
Advogada:Vera Helena Ferreira dos Santos
Advogada:Luciana Centenaro
Recorrida:Bruna Muriele Rodrigues Lima
Advogada:Vera Helena Ferreira dos Santos
Advogada:Luciana Centenaro
Recorrida:Sandra Gisele Rodrigues Lima
Advogada:Vera Helena Ferreira dos Santos
Advogada:Luciana Centenaro
Recorrida:Paula Mirele Rodrigues Lima
Advogada:Vera Helena Ferreira dos Santos
Advogada:Luciana Centenaro
Intdo:Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado:Marco André Honda Flores
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 8,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.013907-5/0001.00, Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente:João Silva de Souza
Advogada:Elenice Aparecida dos Santos
Recorrido:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Vanilton Barbosa Lopes
Advogado:Alfredo Cândido Santos Ferreira
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 10,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2009.005828-0/0001.01, Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente:CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado:Danny Fabrício Cabral Gomes
Advogado:Lisete Padilha Rubert
Recorrida:Quitéria Maria da Conceição
Advogado:Aparecido dos Passos

"Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento Nº 10/2004/CGJ, para, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais."

5 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial n°2011.021933-5/0001.00, Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente:Banco Finasa S/A
Advogado:Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
Recorrido:Valmir Mont Serrate Spindola
Advogado:Alexandre Alves Guimarães
Advogado:Jeferson S. Oliveira
Advogado:Dirceu Rodrigues Junior
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 68,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.008281-7/0001.00, Anastácio/Vara Única

Recorrente:Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada:Rafaela Tiyano Dichoff Kasai
Advogado:Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto
Advogado:Maximiliano Gomes Mens Woellner
Advogado:Carlos Eduardo Netto Alves
Recorrido:Maria Nilce Tejada
Advogado:Cleber Tejada de Almeida
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 12,09 (Custas) e guia GRU no valor de R$ 7,80 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R$ 47,58, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

7 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário n°2011.007011-1/0002.01, Cassilândia/1ª Vara

Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogada:Ana Lídia O. de Oliveira
Advogada:Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira
Recorrido:R.O. Cosmeticos Ltda
Advogada:Franceska Freitas dos Santos Gonçalves
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 10,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2011.005196-0/0001.00, Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente:Brasil Telecom S/A
Advogado:Myriane Silvestre dos Santos
Advogado:Priscila Maria Ricci Cristovão
Recorrida:Kely Cristina da Silva Rimoli
Advogada:Kely Cristina da Silva Rimoli
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 9,20 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R$ 47,58, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2008.038190-4/0001.00, Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:José Francisco de Oliveira
Advogado:Valdeci Moraes Rocha
Advogada:Amanda Duarte da Rocha
Recorrido:Max Simões
Advogado:Áureo Garcia Ribeiro Filho
Advogada:Ianê Geny da Silva Milan Simões
"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R$ 9,20 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R$ 47,58, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

IX - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.022165-0/0001.03, Bataiporã/Vara Única

Agravante:Jorge Luiz Takahashi
Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa
Agravado:Banco do Brasil S.A.
Advogado:André Luis Waideman
Advogado:Luiz Roberto de Noronha Santinho
Advogado:Humberto Carlos Pereira Leite
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

2 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução n°2009.018271-8/0001.03, Campo Grande/1ª Vara cível

Agravante:Alianca do Brasil - Cia de Seguros Alianca do Brasil
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogada:Janaina Quevedo de Rezende Francisco
Agravada:Célia Afonso de Souza
Advogado:Wilmar Souza Fortaleza Junior
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

3 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução n°2009.018271-8/0001.04, Campo Grande/1ª Vara cível

Agravante:Alianca do Brasil - Cia de Seguros Alianca do Brasil
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogada:Janaina Quevedo de Rezende Francisco
Agravada:Célia Afonso de Souza
Advogado:Wilmar Souza Fortaleza Junior
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

4 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.022165-0/0001.04, Bataiporã/Vara Única

Agravante:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Vanilton Barbosa Lopes
Advogado:Luiz Roberto de Noronha Santinho
Advogado:Humberto Carlos Pereira Leite
Advogado:André Luis Waideman
Agravado:Jorge Luiz Takahashi
Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

5 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Ação Rescisória n°2010.026002-3/0001.01, Campo Grande/Vara Única

Agravante:Gilberto Gomes Sales
Advogado:Pedro Navarro Correia
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Shandor Torok Moreira
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

6 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2010.012860-8/0001.02, Campo Grande/3ª Vara cível

Agravante:Conpav Engenharia Ltda.
Advogado:Jane Resina Fernandes de Oliveira
Advogada:Telma Valéria da Silva Curiel Marcon

Advogada:Arianne Gonçalves Mendonça
Agravado:Construtora Ricaldes
Advogado:Nelson Chagas
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

7 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2011.011400-4/0001.02, Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante:Elvanir José Passarini
Advogado:Bruno Terence Romero
Advogado:Luiz Epelbaum
Agravado:Kampai Motors Ltda.
Advogado:Gustavo Feitosa Beltrão
"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

X - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Execução de Sentença em Feito não Especificado n°1000.051622-5/0002.00, Capital/Inexistente
Requerente:Município de Campo Grande
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Rafael Coldibelli Francisco
Outro:Município de Dourados
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço
Outro:Município de Corumbá
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço
"Vistos, etc.Manifestem-se as partes.Intimem-se."

2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2009.019757-5/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Thiago Noronha Benito
Advogado:Eduardo Alves Monteiro
Recorrido:Sebastião Carlos Reco
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.1) Acerca do requerimento para levantamento dos valores ditos incontroversos (f. 313-4), manifeste-se o recorrido, no prazo de cinco dias.2) Se decorrido o prazo supra, nada for manifestado, ou não houver impugnação, defiro a expedição de alvará, em favor do recorrente, devendo constar como pessoa autorizada a realizar o levantamento o advogado da instituição bancária, desde que haja procuração específica para tal fim. Intimem-se."

3 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Medida Cautelar - Preparatória n°2009.027666-8/0002.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Vanessa de Mesquita
Recorrido:Givaldo Aparecido Soares
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
Recorrido:Joselio Ferreira de Lima
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
Recorrido:Ronilson Santiago
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
Recorrido:Charles Eduardo Pereira Coelho
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
Recorrido:Wesley Gláucio Paiva da Silva
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
Recorrido:Ricardo do Nascimento
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Advogado:Mirgon Eberhardt
"Vistos, etc.Diante da homologação da desistência do recurso especial interposto pelo Estado nos autos 2009.029214-3/0001.01, intime-se novamente o Estado de Mato Grosso do Sul para que esclareça se ainda possui interesse no processamento do REsp interposto nestes autos.Intimem-se."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial n°2009.029214-3/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Givaldo Aparecido Soares
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrente:Joselio Ferreira de Lima
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrente:Ronilson Santiago
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrente:Charles Eduardo Pereira Coelho
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrente:Wesley Gláucio Paiva da Silva
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrente:Ricardo do Nascimento
Advogado:Ivan Gibim Lacerda
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
Outro:Comandante- Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Outro:Valdecy da Silva Pereira
Outro:Manoel Nunes Noia
Outro:Antonio Eliézio da Costa
Outro:Dionaldo Morinigo
Outro:Antonio Roeder dos Santos Santa Cruz
Outro:Ilson José Ramos dos Santos
"Vistos, etc.Givaldo Aparecido Soares e outros requerem a desistência do recurso interposto em desfavor de Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se vê à f.455-6.Do exposto, homologo o pedido de desistência do recurso especial interposto por Givaldo Aparecido Soares e outros (f. 177-210), nos termos do art. 501 do CPC.Feitas as anotações de praxe, baixem os autos ao juízo de origem, para os fins de mister. Intimem-se. "

5 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.014392-6/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Ana Maria Rodrigues Toya
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco Itaucard S/A
Advogada:Criystiane Linhares
"Vistos, etc.Em razão da noticiada composição amigável realizada entre as partes (f. 274-8), esclareça a recorrente Ana Maria Rodrigues Toya sobre seu interesse no prosseguimento do recurso especial interposto.Intime-se."

6 - Medida Cautelar Incidental em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.035184-3/0001.02, Campo Grande/10ª Vara Cível

Requerente:Maura Simões Corrêa Neder Buainain
Advogado:João Pedro Palhano Melke
Requerido:Christovan Carlos Krug
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Intdo:Espólio de Alfredo Neder Repres.p/Invent.
Advogado:Luís Marcelo Benites Giummarresi
Advogada:Jackeline Almeida Dorval
Intdo:Paulo Tadeu Haendchen
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
"Vistos etc. (...) Posto isso, INDEFIRO de plano o pedido de medida cautelar formulado nestes autos por Maura Simões Corrêa Neder Buainain. Intimem-se. "

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2005.004925-8/0001.02, Campo Grande/3ª Vara de Família

Recorrente:A. R. J.
Advogado:Marco Antônio Cândia
Advogado:Algacyr Torres Pissini Neto
Advogado:João Leite Schimidt
Recorrente:L. J. H.
Advogado:Marco Antônio Cândia
Advogado:Algacyr Torres Pissini Neto
Advogado:João Leite Schimidt
Recorrido:L. H. R. J. Repres.p/Mãe
Advogado:Marco Túlio Murano Garcia
Advogado:Humberto Chelotti Gonçalves
Advogado:Fábio Rezek Silva
Advogado:Laércio Vendruscolo
"Vistos, etc.Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 394 para que regularize a sua representação processual nestes autos, juntando o instrumento de mandato."

8 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo n°2007.029607-3/0001.01, Campo Grande/1ª Vara cível

Recorrente:Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado:Marco André Honda Flores
Recorrida:Célia Afonso de Souza
Advogado:Roney Pereira Perrupato
Advogado:Claudio da Rosa Guimarães
"Vistos, etc.1. Intimem-se as partes a respeito do julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça (f. 672-81).Se nada for requerido, aguardem-se os autos em arquivo provisório o julgamento do Agravo de Instrumento ao STF n. 2007.029607-3/0001.04.2. Proceda o cartório à numeração da f. 672 e seguintes."

XI - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial n°2003.009678-7/0004.00, Campo Grande/5ª Vara cível

Recorrente:Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Recorrido:Miltinho da Silva Andrade
Def.Pub.1ª Inst:Leslie dos Reis Gonçalves
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do RE 582.650 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal,

para cumprimento do art. 543-B, §3º, e do art. 543-C, §7º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se."

2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Lei Especial n°2003.009678-7/0005.00, Campo Grande/5ª Vara cível

Recorrente:Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Recorrido:Miltinho da Silva Andrade
Def.Pub.1ª Inst:Leslie dos Reis Gonçalves
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do RE 582.650 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-B, §3º, e do art. 543-C, §7º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se."

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2004.009865-0/0002.00, Campo Grande/1ª Vara cível

Recorrente:Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho
Advogado:André Luiz da Silva Souza
Advogado:Ademar Ocampos Filho
Advogado:Marcelo Brun Bucker
Recorrido:Sérgio Grijó
Advogada:Adriane Cristina Coelho Lobo
Advogado:Valdecir Balbino da Silva
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2004.011871-8/0001.02, Campo Grande/3ª Vara cível

Recorrente:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Recorrido:Inival Gomes dos Reis
Advogado:Luciano de Miguel
Advogada:Iris Winter de Miguel
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do RE 582.650 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-B, §3º, e do art. 543-C, §7º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se."

5 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2004.011871-8/0001.01, Campo Grande/3ª Vara cível

Recorrente:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Recorrido:Inival Gomes dos Reis
Advogado:Luciano de Miguel
Advogada:Iris Winter de Miguel
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do RE 582.650 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-B, §3º, e do art. 543-C, §7º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se."

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.000255-9/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível

Recorrente:Banco Itaú S.A.
Advogada:Nilza Ramos
Advogada:Lilian Camargo de Almeida
Advogada:Thays Rocha de Carvalho
Recorrido:Ideal - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado:Ary Raghiant Neto
Advogado:Arnaldo Puccini Medeiros
Advogado:Bento Adriano Monteiro Duailibi
Recorrido:Neri Sucolotti
Advogado:Ary Raghiant Neto
Advogado:Arnaldo Puccini Medeiros
Advogado:Bento Adriano Monteiro Duailibi
Recorrido:Fábio Marcelo Sucolotti
Advogado:Não Consta
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

7 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução n°2005.000649-2/0001.00, Campo Grande/2ª Vara cível

Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Celso Lima Buzzoni
Advogado:Fabio Augusto Morita
Advogada:Marlene Figueira da Silva
Recorrido:Laurindo Sordi
Advogado:Mário Edson Monteiro Damião
Outro:Salvador Rosa Sandim
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.001710-3/0001.00, Campo Grande/2ª Vara cível

Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogada:Janaina Quevedo de Rezende Francisco
Advogado:Eduardo Akio Matsuoka
Advogada:Anna Cristina de Azevedo Trapp Venancio
Advogado:Joaquim José de Souza
Recorrido:Roberto Mitsuó Oyadomari
Advogado:Wanderley Buchara Brito de Alencar
Advogada:Mariana Velasquez Salum Corrêa
Recorrida:Valentina Toshiko Nomura Oyadomari
Advogado:Wanderley Buchara Brito de Alencar
Advogada:Mariana Velasquez Salum Corrêa
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.003579-2/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível

Recorrente:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A
Advogado:Geison Luciano Gonçalves
Recorrido:Mercotran Turismo Ltda
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

10 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.003581-9/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível

Recorrente:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Joaquim José de Souza
Recorrido:Mercotran Turismo Ltda
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

11 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.008017-5/0001.00, Campo Grande/6ª Vara cível

Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Samuel Carvalho Júnior
Recorrido:Maria Aparecida de Almeida Brum
Advogado:Luiz Renato Adler Ralho
Recorrido:Agenor Gonçalves Brum
Advogado:Luiz Renato Adler Ralho
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

12 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2005.008933-1/0001.00, Campo Grande/8ª Vara cível

Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Frederico Chauvière Falcão
Recorrido:Beraldo & Cia Ltda.
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

13 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2005.013967-4/0001.01, Campo Grande/5ª Vara cível
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogado:Frederico Chauvière Falcão
Advogada:Ana Lídia Olivieri de Oliveira
Advogado:Samuel Carvalho Júnior
Recorrido:Airson Pereira
Advogado:Ênio Alberto Soares Martins
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 1ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

14 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução n°2006.003092-2/0001.00, Corumbá/3ª Vara Cível
Recorrente:BB Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Aparecido Pereira dos Santos
Advogado:João Quintilio Ribeiro
Recorrido:Carlos Albaneze
Advogado:Fernando Amaral Santos Velho
Recorrida:Ivanir Alves Feitosa Albaneze
Advogado:Fernando Amaral Santos Velho
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

15 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2006.004558-3/0001.01, Campo Grande/6ª Vara cível
Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Valnei Dal Bem
Advogado:Humberto Carlos Pereira Leite
Advogado:Luciano Tannus
Recorrida:Magali Freire da Silva
Advogado:Marco Antônio Ferreira Castello
Advogado:João Carlos Maciel
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

16 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial n°2006.004992-1/0001.00, Campo Grande/7ª Vara cível
Recorrente:Banco Itaú S.A.
Advogado:Kalbio dos Santos
Recorrido:Alexandre Socovoski
Advogado:Nivaldo Garcia da Cruz
Advogado:Fabio Roberto Damasceno
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

17 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução n°2006.019409-9/0001.01, Campo Grande/5ª Vara cível
Recorrente:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Recorrido:Vidroscar Comércio de Vidros Ltda
Advogado:César Palumbo Fernandes
Recorrido:Hardi Hirt
Advogado:César Palumbo Fernandes
Recorrida:Selma Reis Capatto Hirt
Advogado:César Palumbo Fernandes
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

18 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial n°2007.005878-9/0001.00, Campo Grande/6ª Vara cível
Recorrente:Banco Dibens S.A.
Advogado:Geison Luciano Gonçalves
Recorrida:Joana Paula Sone
Def.Pub.1ª Inst:Fábio Rogério Rombi da Silva
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

19 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2007.008761-8/0001.01, Três Lagoas/3ª Vara Cível
Recorrente:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Ayrton Pires Maia
Advogado:Fábio Alves de Melo
Recorrido:Maria Aparecida Souza Granja
Advogado:André Luis Garcia de Freitas
Recorrido:Granja & Granja Ltda
Advogado:André Luis Garcia de Freitas
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

20 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2007.012263-7/0001.02, Campo Grande/4ª Vara cível
Recorrente:Maria Cleudes Lima Nepomuceno
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada:Rozana Aparecida dos Santos
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

21 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.012263-7/0002.00, Campo Grande/4ª Vara cível
Recorrente:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Alessandro Torres Datte
Advogada:Rozana Aparecida dos Santos
Recorrido:Maria Cleudes Lima Nepomuceno
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

22 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.015922-5/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível
Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogada:Gláucia Silva Leite
Recorrido:Celso Fernando Moreira
Advogado:Álvaro Vital de Oliveira Filho
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

23 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário n°2007.017698-4/0001.01, Campo Grande/8ª Vara cível
Recorrente:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Alessandro Torres Datte
Recorrido:Hosmano Pereira
Advogado:Ubiratan Canhete de Campos Filho
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

24 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.021231-4/0002.00, Campo Grande/3ª Vara cível
Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Aparecido Pereira dos Santos
Advogada:Soraia Kesrouani
Recorrido:Maria Socorro Oliveira da Silva
Advogada:Elenice Vilela Paraguassu
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 2ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

25 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário n°2007.023185-7/0001.01, Corumbá/3ª Vara Cível
Recorrente:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Alessandro Torres Datte
Recorrido:Melquisedeque Galhorte Borges
Advogado:Ronaldo de Arruda Costa
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

26 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2007.028208-1/0001.02, Campo Grande/2ª Vara cível
Recorrente:Banco do Estado de São Paulo S A - BANESPA S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado:Giancarlo João Fernandes
Recorrida:Ivone Angelina dos Santos
Advogado:Antônio Matheus de Souza Lobo
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

27 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.029444-0/0001.00, Campo Grande/6ª Vara cível
Recorrente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada:Daniele Costa Morilhas
Advogado:Ivan Corrêa Leite
Advogado:Joaquim Fábio Mielli Camargo
Recorrida:Ione Catarina Marcondes Gimenez
Advogado:Wilson Tavares de Lima
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

28 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário n°2007.029618-3/0001.01, Campo Grande/8ª Vara cível
Recorrente:Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Marcio Jose Wolf
Recorrida:Rosa Salvadora Gonzalez
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

29 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.029796-5/0002.00, Campo Grande/8ª Vara cível
Recorrente:Banco Itaú S.A.
Advogado:Alessandro Torres Datte
Recorrido:Mirela Miarelli Pereira Furbeta
Advogado:Manoel José da Silva Junior
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 5ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

30 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2007.029923-7/0001.00, Campo Grande/8ª Vara cível
Recorrente:Banco Alfa S/A
Advogado:Luiz Augusto Garcia
Advogado:Paulo Rodrigo Caobianco
Advogada:Marlene Figueira da Silva
Advogado:Alexandre Tadeu Curbage
Recorrida:Cláudia de Araujo Salles
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

31 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2009.019583-2/0001.00, Campo Grande/9ª Vara Cível
Recorrente:Luiz Eduardo da Silva Correa
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco Panamericano S.A
Advogado:Kalbio dos Santos
Advogada:Janete Facioni Bonacina
"Vistos, etc.A subscritora da petição de f. 156-8 foi intimada em quatro oportunidades (f. 159, 162, 167, 169-70), contudo, não regularizou a contento a sua representação processual.Assim, declaro inexistente o requerimento de homologação de composição amigável de f. 156-8.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia —— REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 ——, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais —— REsp 973.827 e REsp 1.003.530 ——, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intimem-se."

32 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário n°2010.024761-6/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível
Recorrente:Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado:Marco André Honda Flores
Recorrido:Rômulo Regis Silva Santos
Advogado:Antônio Matheus de Souza Lobo
"Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento de f. 266-7, porquanto o pedido consignatório foi julgado improcedente, com determinação de devolução dos valores depositados em favor do autor (f. 160-5), sendo certo que, desta parte da decisão, não houve recurso por parte da instituição recorrente.2. Se nada mais for requerido, permaneçam os autos sobrestados, conforme despacho de f. 265.Intimem-se."

33 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário n°2007.021231-4/0001.00, Campo Grande/3ª Vara cível
Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Aparecido Pereira dos Santos
Advogada:Soraia Kesrouani
Recorrido:Maria Socorro Oliveira da Silva
Advogada:Elenice Vilela Paraguassu
"Vistos, etc.Tendo em vista o julgamento do REsp 1.058.114 e do REsp 1.063.343 pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à 2ª Turma Cível deste Tribunal, para cumprimento do art. 543-C, §7º, inciso II, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

XII - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.001014-6/0001.01, Jardim/2ª Vara
Recorrente:Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
Advogado:Claudinei Vergílio Brasil Borges
Advogada:Bianca Langiu Carneiro
Recorrido:Rogério Pinto da Silva
Advogado:Heron dos Santos Filho
Advogado:Juan Paulo Medeiros dos Santos
"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.001014-6/0001.02, Jardim/2ª Vara
Recorrente:Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
Advogado:Claudinei Vergílio Brasil Borges
Advogada:Bianca Langiu Carneiro
Advogado:André Stuart Santos
Recorrido:Rogério Pinto da Silva
Advogado:Heron dos Santos Filho
Advogado:Juan Paulo Medeiros dos Santos
"Nego seguimento ao recurso."

3 - Cumprimento de Sentença em Ação Rescisória n°2001.002364-7/0002.00, Campo Grande/4ª Vara cível
Requerente:Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada:Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada:Rosana Silva Pereira Cantero
Requerente:Rosana Silva Pereira Cantero
Advogada:Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada:Rosana Silva Pereira Cantero
Requerida:E. B. S. G.
Advogado:Elvio Gusson
Advogada:Carmem Giordano
Advogado:Luiz José Bueno de Aguiar
Advogada:Flávia Acerbi Wendel
Advogada:Mariana Romano Trajber
Requerida:M. E. S. G.
Advogado:Elvio Gusson
Advogada:Carmem Giordano
Advogado:Luiz José Bueno de Aguiar
Advogada:Flávia Acerbi Wendel
Advogada:Mariana Romano Trajber
Intda:K. M. R. G. Repres.p/Mãe
Advogada:Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogado:Wellington de Morais Ferrato
Advogado:Paula Fernanda Pezarico
"Vistos, etc.1. Anote-se como "cumprimento de sentença".2. Em seguida, cumpra-se o despacho de f. 365. (...) Vistos etc.Intime-se a parte credora para adequar o requerimento de cumprimento da sentença, excluindo-se do cálculo a multa de 10%.Cumprida a determinação supra, intimem-se as devedoras para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor pretendido pela parte credora, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%.Decorrido o prazo sem cumprimento, e ante o requerimento de penhora pelo sistema Bacen jud, retornem os autos para análise da pretensão.Int."

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto

1 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.036418-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Alda Maria Cavalheiro Ribeiro e outros
Advogado:Eloi Oliveira da Silva
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente,

atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos;V - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Antônia Cardoso Gama. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamentalis, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se."

2 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020848-7, Miranda/1ª Vara

Requerente:Rony Ramalho Filho
Advogado:Ayrton de Albuquerque Filho
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 37/38) a cifra de R$ 1.855,82 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na subconta nº 193005. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e a retenção efetuada (fls. 37); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

3 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020617-7, Coxim/2ª Vara

Requerente:Terezinha Inez Sagrillo
Advogado:Flávio Garcia da Silveira
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 23/24) a cifra de R$ 533,39 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), na subconta nº 193559. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado (fls. 23); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando a credora pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

4 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020316-4, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Jorge Luiz Costa Silva
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192641. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

5 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020314-0, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Joana Benites
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192643. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando a credora pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

6 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020313-3, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Isabel Cristina Cerri
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192644. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos;III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando a credora pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

7 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020299-7, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Geraldo Antonio de Menezes
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192649. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

8 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020049-8, Bonito/2ª Vara

Requerente:Liliam Márcia Lopes Cacho
Advogada:Liliam Márcia Lopes Cacho
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 17/18) a cifra de R$ 326,71 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), na subconta nº 193526. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado (fls. 17); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

9 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.013182-5, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Vladimir Rossi Lourenço
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Vladimir Rossi Lourenço recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 41, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

10 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.012818-9, Campo Grande/4ª Vara Cível
Requerente:Estevam Murillo Campos da Costa
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 31/32) a cifra de R$ 861,93 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), na subconta nº 193550. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado (fls. 31); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

11 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2004.007376-3, Campo Grande/4ª Vara cível
Requerente:Renato Toniasso
Advogado:Domingos Celio Alves Cardoso
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora:Luiza Conci
"Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando-lhe informações quanto ao trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1000.059627-2/001. Int."

12 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020995-3, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual
Requerente:Walter Lemes Soares Junior
Advogado:Fabrício de Oliveira Klébis
Requerente:Eduardo Donizete de queiroz
Advogado:Fabrício de Oliveira Klébis
Requerente:Fernando de Toledo Lemes Soares
Advogado:Fabrício de Oliveira Klébis
Requerente:José Humberto Machado Barreira
Advogado:Fabrício de Oliveira Klébis
Requerente:Max Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado:Fabrício de Oliveira Klébis
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 22/23) a cifra de R$ 2.291,90 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), na subconta nº 193574. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e a retenção efetuada (fls. 22); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

13 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.019889-4, Bonito/2ª Vara
Requerente:Cléia Rocha Bossay
Advogada:Cléia Rocha Bossay
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Cléia Rocha Bossay recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 29, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

14 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.017799-3, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Renata Barbosa Lacerda
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Renata Barbosa Lacerda recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 32, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

15 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.016208-8, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Renata Barbosa Lacerda
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Renata Barbosa Lacerda recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 28, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

16 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.014139-0, Capital/Inexistente
Requerente:Guaraciaba Barbosa
Advogado:Eloi Oliveira da Silva
Advogada:Aline Castelli de Macedo
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"O credor Guaraciaba Barbosa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê do alvará de fls. 33, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento.Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

17 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.013894-6, Mundo Novo/1ª Vara
Requerente:Elizama Laurindo da Silva
Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz
Requerido:Município de Mundo Novo
Procurador:Félix Lopes Fernandes
"A credora Elizama Laurindo da Silva recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 67, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

18 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.013176-0, Bonito/2ª Vara
Requerente:Cléia Rocha Bossay
Advogada:Cléia Rocha Bossay
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Cléia Rocha Bossay recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 26, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

19 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2009.001566-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Ana Rosa Torres Monteiro e outros
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"o credor Nestor Soares foi beneficiado com o pagamento prioritário (fls.39/41) e recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 52, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento em relação ao referido credor.Assim, havendo saldo em favor dos demais credores, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal. Intimem-se."

20 - Requisição de Pequeno Valor n°2011.015476-1, Ivinhema/1ª Vara
Requerente:Marcelo Antonio Arisi
Advogado:Marcelos Antonio Arisi
Requerido:Município de Ivinhema
Procurador:Paulo Lotário Junges
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Município de Ivinhema depositou (fls. 23/28) a cifra de R$ 1.996,27 (mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), na subconta nº 224334. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado (fls. 24/28);II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

21 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2009.033941-0, Jardim/1ª Vara
Requerente:Daniel Ordacowski
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"O credor Daniel Ordacowski recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 42, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

22 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.021205-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Senise Freire Chacha
Advogado:André Luiz Maluf de Araujo
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Romulo Augustus Sugihara Miranda
"O credor Senise Freire Chacha recebeu a totalidade de seu crédito,

conforme se vê das guias de levantamentos de fls. 20 e 45, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

23 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.019527-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Pedro Gomes Rocha
Advogado:Pedro Gomes Rocha
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Pedro Gomes Rocha recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 32, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

24 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.019380-1, Caarapó/2ª Vara

Requerente:Francisco Andrade Neto
Advogado:Francisco Andrade Neto
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Francisco Andrade Neto recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 27, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

25 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.017415-5, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Geraldo Escobar Pinheiro
Advogado:Geraldo Escobar Pinheiro
Requerente:Cristiano Paim Gasparetti
Advogado:Geraldo Escobar Pinheiro
Requerente:Cassia Aparecida Nunes
Advogado:Geraldo Escobar Pinheiro
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Geraldo Escobar Pinheiro recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 32, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

26 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.017135-5, Miranda/2ª Vara

Requerente:Ayrton de Albuquerque Filho
Advogado:Ayrton de Albuquerque Filho
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Ayrton de Albuquerque Filho recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 51, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

27 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.015338-8, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Renata Barbosa Lacerda
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"A credora Renata Barbosa Lacerda recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 31, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

28 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.015180-3, Corumbá/3ª Vara Cível

Requerente:Helder Pereira de Figueiredo
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Helder Pereira de Figueiredo recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 36, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

29 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.013174-6, Bonito/2ª Vara

Requerente:Herico Monteiro Braga
Advogado:Herico Monteiro Braga
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Herico Monteiro Braga recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 34, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

30 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.012206-0, Nova Andradina/2ª Vara Cível

Requerente:Mario Antonio Barbosa dos Santos
Advogado:Mario Antonio Barbosa dos Santos
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Mario Antonio Barbosa dos Santos recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 31, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

31 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2004.007232-5, Mundo Novo/Vara Única

Requerente:Cis Comercial e Industrial Sabó ltda
Requerente:José Antônio Pires de Souza
Advogado:Cleunice Henrique Cardoso de Souza
Advogado:José Valmir de Souza
Requerido:Município de Mundo Novo
Advogado:Félix Lopes Fernandes
Intdo:José Rosendo
Advogado:José Rosendo
Intda:Vilma de Jesus de Vieira Borri
Advogado:Claudineia Aparecida Miranda
Advogado:Reginaldo Luiz Sampaio Schisler

"...Ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro formulado (fls. 318/320) pela credora Cis Comercial e Industrial Sabó Ltda. Intimem-se."

32 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2011.003742-7, Campo Grande/8ª Vara cível

Requerente:Iris Winter de Miguel
Advogada:Iris Winter de Miguel
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez

"A credora Iris Winter de Miguel recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 61, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

33 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.035722-3, Bataguassu/1ª Vara

Requerente:Carlos Eduardo de Souza Xavier
Advogado:Carlos Eduardo de Souza Xavier
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Carlos Eduardo de Souza Xavier recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 53, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

34 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020330-8, Amambai/1ª Vara

Requerente:João Dilmar Estivalett Carvalho
Advogado:João Dilmar Estivalett Carvalho
Requerido:Município de Coronel Sapucaia
Procurador:Andre Puccinelli Junior
Procurador:Fábio Castro Leandro
Procurador:Laudson Cruz Ortiz

"Por força da decisão proferida às fls. 54/57 foi sequestrada a cifra de R$ 122,30 (cento e vinte e dois reais e trinta centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta nº 191641.Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo e retenção (fls. 89); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor sequestrado para a conta indicada às fls. 67/68. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado e efetuado o recolhimento das retenções, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

35 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.019387-0, Caarapó/2ª Vara

Requerente:Francisco Andrade Neto
Advogado:Francisco Andrade Neto
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"O credor Francisco Andrade Neto recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 27, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

36 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.011112-2, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Rogério Aparecido Sales

Advogado:Rogério Aparecido Sales
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"O credor Rogério Aparecido Sales recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 38, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

37 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2008.004793-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Deralda Dias Ferreira
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Deralda Dias Ferreira requer (f.18/19) o pagamento prioritário de seu crédito, aduzindo que é portadora de doença grave. O Estado de Mato Grosso do Sul, instado a se manifestar, requer a intimação da credora para que apresente laudo médico que ateste com clareza a doença que está acometida (f.26/27). Assim, antes de decidir sobre o pedido de pagamento prioritário, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar laudo médico atualizado a fim de comprovar que a doença está inserida no rol das moléstias indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.7.713/88, com a redação dada pela Lei n.11.052/09 e repetida no artigo 13, da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se."

38 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2004.920025-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Maria Batista Magalhães
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"A credora Maria Batista Magalhães recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 110, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

39 - Requisição de Pequeno Valor n°2011.012646-3, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal
Requerente:Marcelo Radaelli da Silva
Advogado:Marcelo Radaelli da Silva
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"O credor Marcelo Radaelli da Silva recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 32, razão pela qual julgo extinto o presente Requisição de Pequeno Valor. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

40 - Requisição de Pequeno Valor n°2011.013360-2, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal
Requerente:Stuart Santos & Figueiredo Castro Advogados S/s
Advogado:Guilherme Frederico Figueiredo Castro
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"A credora Stuart Santos & Figueiredo Castro Advogados S/s recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 29, razão pela qual julgo extinto o presente Requisição de Pequeno Valor. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

41 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.018142-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Eunice Sueti Wenceslau
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que o credor, caso seja servidor público, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos;V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o respectivo alvará. Fica deferido o pedido formulado (f. 29) pela autora para que se expeça o alvará em nome de sua patrona, Renata Barbosa Lacerda, que detém poderes para levantar o crédito e, inclusive, dar quitação, conforme mandato de fl. 30. Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamentalis, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se."

42 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.036686-8, Rio Negro/Vara Única
Requerente:Daniela Rezende de Rezende Bana Franco
Advogado:Tiago Bana Franco
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"A credora Daniela Rezende de Rezende Bana Franco recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 87, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

43 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2011.004340-6, Coxim/2ª Vara
Requerente:Cirumed Comércio Ltda
Advogado:Fábio Nogueira Costa
Requerido:Município de Coxim
Advogado:Edilson Magro
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Município de Coxim depositou a cifra de R$ 1.714,91 (Um mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), na subconta nº 215977 e o credor requereu (fls. 73) o levantamento do depósito. Assim, expeça-se alvará para que a credora efetue o levantamento do depósito, representada por seu advogado, o qual possui poderes (fls.6) para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

44 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.021007-3, Angélica/Vara Única
Requerente:Célia Regina Moreira Matos
Advogada:Célia Regina Moreira Matos
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul comprovou (fls. 21/22) o depósito da cifra de R$ 3.296,43 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), a qual encontra-se na subconta nº 193575. Diante do pedido (fls.23) formulado pela credora, expeça-se alvará para transferência eletrônica. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

45 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020319-5, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:José Silva de Oliveira
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.505,31 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), na subconta nº 193515. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

46 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020311-9, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Holivaldo de Jesus Muniz
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192647. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos;III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

47 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020303-0, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Glaucio Mendes de Souza
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192645. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

48 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020301-6, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Gerinaldo Xavier dos Santos
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 12/13) a cifra de R$ 5.186,52 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na subconta nº 192648. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e as retenções efetuadas (fls. 12); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

49 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.020288-7, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Requerente:Domingos Savio da Costa
Advogada:Maria Henriqueta de Almeida
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul depositou (fls. 11/12) a cifra de R$ 1.377,86 (um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), na subconta nº 192656. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e a retenção efetuada (fls. 11); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

50 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.018334-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Gertrudes Ricalde Benevides
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo A. Sugihara Miranda
"...Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento prioritário formulado (fls. 16/17) por Gertrudes Ricalde Benevides. Intimem-se."

51 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2004.008151-0, Jardim/2ª Vara
Requerente:Sérgio Maidana da Silva
Advogado:Sérgio Maidana da Silva
Requerido:Município de Guia Lopes da Laguna
Procurador:Juracy dos Santos Pereira
Advogada:Sandra Valéria Mazucato
"Verte-se dos autos que o despacho de f. 129 foi publicado (f. 130), porém, o prazo fixado decorreu in albis. Posto isso, reitere-se a intimação, providenciando-a na forma prevista no art. 237, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

52 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2011.008848-6, Campo Grande/9ª Vara Cível
Requerente:Samuel Fernandes Lopes
Advogado:Cineio Heleno Moreno
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez
"Intimação do requerente para, no prazo de 2(dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

53 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2008.014109-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Alaerte Carlos da Silva Sobrinho
Advogado:Pedro Navarro Correia
Advogado:Gilmar José Sales Dias
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.58). Após, voltem os autos conclusos."

54 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2008.006457-2, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Alice Yoneco Nakazato
Advogado:Arildo Espindola Duarte
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.48). Após, voltem os autos conclusos."

55 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2008.005723-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Adriana Barbosa Lacerda
Advogada:Adriana Barbosa Lacerda
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.53). Após, voltem os autos conclusos."

56 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2008.000294-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Antonio Marques Rodrigues
Advogado:Altamiro Rodrigues Torres
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.63). Após, voltem os autos conclusos."

57 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.036408-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Phitan & Loubet Advocacia S/C
Advogada:Fabíola Mangieri Pithan
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.47). Após, voltem os autos conclusos."

58 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.025388-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Manoel Oscar Mendes
Advogado:César Gilberto Gonzalez
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
Intda:Fernanda Saad Coppola
Advogado:César Gilberto Gonzalez
Intdo:César Gilberto Gonzalez
Advogado:César Gilberto Gonzalez
Intdo:Wanderley Luiz Sebben
Advogado:Luciano de Miguel
Advogado:Antônio Mourão
Cessionária:Fernanda Saad Coppola
Cessionário:César Gilberto Gonzalez
"Promova-se o recolhimento das retenções (fls.120, 122, 123 e 124). Após, voltem os autos conclusos."

59 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.018500-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Nair Enoemia Franco
Advogado:Jairo Gonçalves dos Santos
Requerente:Maria de Loudes Silva
Advogado:Jairo Gonçalves dos Santos
Requerente:Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado:Jairo Gonçalves dos Santos
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda
"Depositado o valor referente à restituição da contribuição Previdenciária (f. 141/142), expeça-se alvará para que o Procurador da credora Maria de Lourdes da Silva Santos faça o levantamento, tendo em vista possuir mandato para tal (f. 2). Após, renove-se a intimação da Fazenda Pública Estadual para, em 30 (trinta) dias, comprovar o depósito da restituição da contribuição Previdenciária em favor de Nair Enoemia Franco. Intimem-se."

60 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2006.920017-1, Nova Andradina/2ª Vara Cível
Requerente:Ede Maria Batistelli Mazaro

Advogada:Patrícia Mazaro
Requerente:Patrícia Mazaro
Advogada:Patrícia Mazaro
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"A credora Ede Maria Batistelli Mazaro foi beneficiada com o pagamento prioritário (fls.128/131) e recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 146, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento em relação a referida credora. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

61 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.026645-8, Fátima do Sul/2ª Vara
Requerente:Maria das Graças da Costa Vieira
Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Requerido:Município de Vicentina
Procurador:Paulo César Bezerra Alves
"A credora Maria das Graças da Costa Vieira recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento de fls. 61, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

62 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2011.001430-2, Maracaju/1ª Vara
Requerente:Vanessa de Paula Luz
Advogada:Alessandra Sanches Leite
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"...Pelas razões expostas, defiro o pedido formulado por Vanessa de Paula Luz e determino o sequestro da quantia de R$ 485,61 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud.Após, intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se alvará para levantamento da importância sequestrada. Intimem-se."

63 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2007.018160-0, Fátima do Sul/1ª Vara
Requerente:Aparecido da Silva Thomaz - ME
Advogado:Antônio Carlos Jorge Leite
Requerido:Município de Vicentina
Advogado:Paulo César Bezerra Alves
"...Ante o exposto, indefiro o pedido de f.55. Intime-se."

64 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2006.008558-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Requerente:Florinda Miranda Padilha
Advogado:Jorge Batista da Rocha
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"A credora Florinda Miranda Padilha recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê do alvará de fls. 41, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

65 - Precatório de Requisição de Pagamento n°2010.033572-2, Anaurilândia/Vara Única
Requerente:Manoel Gonçalves da Silva
Advogado:Manoel Gonçalves da Silva
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"...Pelas razões expostas, defiro o pedido formulado por Manoel Gonçalves da Silva e determino o sequestro da quantia de R$ 3.006,93 (três mil, seis reais e noventa e três centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, expeça-se alvará para transferência do valor sequestrado para a conta indicada às fls. 34. Intimem-se."

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Expediente

I - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay

1 - Mandado de Segurança n°2011.028865-3, /
Impetrante:Wanderlei Bezerra Sales
Advogada:Neiva Isabel Guedes
Impetrado:Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Advogado:Não Consta
Impetrado:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
Advogado:Não Consta
Impetrado:Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Não Consta
Impetrado:Presidente da Comissão do Curso de Formação de Sargentos do Quadro QPPM da PM de MS - Edital 1/2010/PM3
Advogado:Não Consta
"...indefiro liminarmente a inicial, ficando o extinto o feito sem julgamento do mérito... "

2 - Ação Rescisória n°2011.028713-2, Campo Grande/2ª Vara cível
Autor:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador:Aécio Pereira Júnior
Réu:Amadeu Ledesma
Advogado:João Catarino Tenório Novaes
"...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo de 20 dias..."

3 - Agravo n°2011.028960-0, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Agravada:Rosemeire Saturnina Delmão de Sena
Advogado:Rodrigo Beck Pereira
"... nego seguimento ao recurso... "

4 - Agravo n°2011.028809-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Advogado:Antonio Alves Dutra Neto
Agravado:Jezulino Correia de Souza
Advogada:Silvia Christina de Carvalho
"....conheço do recurso...nego-lhe seguimento..... "

5 - Agravo n°2011.028814-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogada:Hadna Jesarella Rodrigues Orenha
Advogado:Antonio Alves Dutra Neto
Agravado:José Geraldo Barbosa
Advogado:Fabio Nogueira Costa
"... nego seguimento... "

6 - Agravo n°2011.027520-9, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Agravado:Mário Xavier da Silva
Advogado:Henrique Lima
Advogado:Paulo de Tarso Pegolo
Advogado:Guilherme Brito
Advogado:Ricardo Lopes Godoy
"...conheço do recurso e nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente... "

7 - Apelação Cível - Sumário n°2011.028585-3, Três Lagoas/3ª Vara Cível
Apelante:Edson Teixeira dos Santos
Advogada:Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado
Apelante:Banestes Seguros S/A
Advogada:Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado:Mônica Gazal Miniz
Apelado:Edson Teixeira dos Santos
Advogada:Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado
Apelado:Banestes Seguros S/A
Advogada:Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado:Mônica Gazal Miniz
"...conheço do recurso interposto pela requerida, rejeito a preliminar e, no mérito, nego-lhe provimento. Quanto ao recurso interposto pelo autor, conheço-o em parte, e dou-lhe provimento... "

II - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

1 - Habeas Corpus n°2011.026696-3, Terenos/Vara única
Impetrante:Defensoria Pública Estadual
Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA TERCEIRA DPCRIM 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst:Daniel Radünz
Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos
Paciente:André Silvano Ferreira
"...julgo prejudicado o presente writ, por perda do objeto.. "

III - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

1 - Agravo n°2011.028762-0, Sidrolândia/2ª Vara
Agravante:Diana Camargo Caetano Repres.p/Mãe
Advogado:Igor Vilela Pereira
Advogado:Marcelo Ferreira Lopes
Agravado:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Não Consta
"...conheço do recurso, e dou-lhe provimento..."

2 - Conflito de Competência n°2011.027361-4, Campo Grande/10ª Vara Cível
Suscitante:Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado:Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Intdo:Vicente Casarin
Advogado:Volnei Leandro Kottwitz
Intdo:Banco do Brasil S/A
Advogada:Karina de Almeida Batistuci
"...conheço de plano do conflito e declaro como competente para o conhecimento e julgamento do feito o juiz suscitado... "

IV - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira

1 - Agravo n°2011.028770-9, Campo Grande/1ª Vara de Família
Agravante:P. T.
Advogado:Antonio Della Senta
Agravado:M. S. E.
Advogado:Givanildo Heleno de Paula
"... recebo o recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 527, V do CPC. Requisitem-se informações do juiz da causa. Após, à PGJ."

2 - Agravo n°2011.028552-3, Campo Grande/4ª Vara Cível
Agravante:Elaine Cristina dos Santos Cabral
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada:Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri
Agravante:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada:Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri
Agravado:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador:Não Consta
"...nego seguimento ao presente recurso... "

3 - Agravo n°2011.027794-2, Caarapó/2ª Vara
Agravante:Jonis Giorge Libert de Moraes
Advogado:Katiuscia da Fonseca Batista
Agravado:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada:Elizete Aparecida Oliveira Scatigna
"...nego seguimento ao presente recurso...concedo os benefícios da justiça gratuita ao recorrente para esse agravo de instrumento. "

4 - Apelação Cível - Lei Especial n°2011.026511-2, Campo Grande/1ª Vara de Família
Apelante:E. R. J.
Advogado:Jayme de Magalhães Junior
Apelado:E. R.
Advogado:Mário Sérgio Rosa
"....homologo, para que produza os regulares efeitos, a desistência do presente recurso.....Custas, se houver, por conta do desistente..... "

V - Despachos/decisões - Des. Joenildo de Sousa Chaves

1 - Mandado de Injunção n°2011.028716-3, /
Impetrante:Rosêndia Ferreira Ramos
Advogada:Ariane Zatorre Farias
Impetrado:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
"Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, prestar as informações legais, no prazo de dez dias. Após, à PGJ."

VI - Despachos/decisões - Des. João Maria Lós

1 - Agravo n°2011.028849-5, Campo Grande/5ª Vara Cível
Agravante:De Camillo - Consultoria Agropecuária Limitada
Advogado:Rodrigo Vasconcellos Machado
Agravado:Maurício de Barros Vaz
Advogado:Hugo Leandro Dias
"...nego seguimento ao recurso... "

2 - Agravo n°2011.028757-2, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:Fred Rogério Cerilo - ME
Advogado:Gustavo Passarelli da Silva
Agravado:Tupã Agroindustrial I.E.E.Ltda
Advogado:Não Consta
"...conheço do recurso e dou-lhe provimento.... "

3 - Agravo n°2011.027563-2, Ribas do Rio Pardo/Vara Única
Agravante:Belmiro Moura Dias
Advogado:João Alfredo Danieze
Agravante:Luzia Moura Dias
Advogado:João Alfredo Danieze
Agravado:Maria de Moura Dias Espólio
Advogado:Aguinaldo Marques Filho
Advogado:Geovani Lopes Marques
Agravado:Luiza Moura Dias
Advogado:Aguinaldo Marques Filho
Advogado:Geovani Lopes Marques
"... nego seguimento... "

4 - Embargos de Declaração em Agravo n°2011.024335-0/0001.00, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Embargante:Cheila Izabel Silveira Mendes
Advogado:Katiuscia da Fonseca Batista
Embargado:BV Financeira S/A
Advogado:Não Consta
"...acolho os presentes embargos de declaração, porém mantendo inalterada a conclusão do julgamento."

VII - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli

1 - Ação Rescisória n°2011.024115-0, Três Lagoas/2ª Vara Cível
Apelante:Marli Carvalho Ribeiro
Advogado:José Afonso Machado Neto
Advogada:Patricia Alves Gaspareto de Souza
Apelado:Real Seguros S/A
Advogado:Wilson Roberto Victorio Santos
Intimação a apelante Marli Carvalho Ribeiro, para falar sobre contestação de f. 225/250, no prazo legal

2 - Agravo n°2011.028893-8, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:BRT Serviços de Internet S.A
Advogado:Fernando Priolli Pinto
Agravado:Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON
Advogado:Não Consta
Outro:Município de Campo Grande
"… Recebo o presente recurso....Indefiro o pedido de efeito suspensivo.... Intimem-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e forma prevista no art. 527, V, do CPC....."

3 - Agravo n°2011.028781-9, Corumbá/1ª Vara Cível
Agravante:Renato Dias Cordeiro de Almeida
Advogado:Roberto Ajala Lins
Agravado:José Nelson Cordeiro de Almeida
Advogado:Reinaldo Gimenes Ayala
"...nego seguimento ao agravo de instrumento... "

4 - Agravo n°2011.028780-2, Campo Grande/1ª Vara cível
Agravante:Reinaldo Vilela de Moura Leite
Advogado:Ricardo A. Domingos
Agravado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
"... recebo o recurso no efeito devolutivo... Intimem-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, V do CPC. Dê ciência ao juiz da causa."

5 - Agravo n°2011.028778-5, Dourados/1ª Vara Cível
Agravante:Ramona Ribeiro Gomes
Advogada:Arcendina Oliveira Silveira
Agravado:Valfrido Correia Sobrinho Espólio
Advogado:Geraldo Cornelio Angelico
"… Recebo o agravo de instrumento visto que presentes os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Cumpra-se o disposto no artigo 527 e incisos, do CPC."

6 - Agravo n°2011.028806-2, Fátima do Sul/2ª Vara
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Agravado:Josias de Lima Mendes
Advogado:Bruna Cecilia Souza Staudt
"...nego seguimento ao presente recurso. "

7 - Agravo n°2011.028812-7, Fátima do Sul/2ª Vara
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Agravado:Joaquim Rodrigues de Souza
Advogado:Thiago Kusunoki Ferachin
"... nego seguimento... "

8 - Agravo n°2011.028811-0, Fátima do Sul/2ª Vara
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Junior
Agravada:Leopoldina Maria Tomaz de Souza
Advogado:Thiago Kusunoki Ferachin
"...nego seguimento ao recurso... "

VIII - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro

1 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.027815-7, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos
Apelante:Município de Campo Grande
Procurador:Laudson Cruz Ortiz
Apelado:Sindicato Campo Grandense dos Profissionais da Educação Pública
Advogado:João José de Souza Leite
Advogado:Ricardo Augusto Cação Pinto
"...nego seguimento ao recurso... "

2 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.021569-8, Campo Grande/8ª Vara cível
Apelante:Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado:Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelada:Joseane Fernandes Arruda Xavier
Advogado:Alex Pedro da Silva Rodrigues
Advogado:Antônio Sérgio Amorim Brochado
"Intime-se a parte apelante para que comprove, no prazo de cinco dias, o devido preparo de seu recurso..."

IX - Despachos/decisões - Des. Julizar Barbosa Trindade

1 - Agravo n°2011.027853-5, Costa Rica/1ª Vara
Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Wagner Moreira Garcia
Agravada:Nair Nascimento
Def.Pub.2ª Inst:QUARTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino
"... dá-se parcial provimento... "

2 - Agravo n°2011.027548-1, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:Carlos Alberto Cáceres Cavalheiro
Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
"... nego seguimento... "

3 - Agravo n°2011.024351-8, Nova Andradina/2ª Vara Cível
Agravante:Paulo de Castilho
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado:Banco Paulista S A
Advogado:Nelson Paschoalotto
"...não se conhece.... "

X - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins

1 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028658-7, Angélica/Vara Única
Apelante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogada:Derli Souza A. Dias
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
Apelado:Joventino Fernandes Ribas
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelada:Elena Toso Quinália
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelado:Maria Rosa Freitas
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelado:Carlos Ferreira Rocha
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelado:Edson Rodrigues São João
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
"... conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento... "

XI - Despachos/decisões - Des. Sideni Soncini Pimentel

1 - Agravo n°2011.028776-1, Chapadão do Sul/1ª Vara
Agravante:Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado:Marco André Honda Flores
Agravado:Marcelo Krug
Advogado:Marcelo Krug
Intdo:Augusto Krug Netto Espólio
Advogado:Marcelo Krug
"… Recebo o presente agravo de instrumento atribuindo-lhe parcial efeito suspensivo.... Comunique-se esta decisão ao juiz da causa, requisitando as informações que entender devam ser prestadas,... intime-se o agravado para apresentar resposta ao recurso, no prazo de dez dias."

2 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.023923-4, Campo Grande/6ª Vara cível
Apelante:VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado:Vanessa Auxiliadora Tomaz
Apelada:Patricia Maria Machado Borges
Advogada:Solange Aparecida Soares Miranda
"...determino à recorrente que apresente, no prazo de 5 dias, a guia n. 0171750-20, na qual consta o número do processo e o nome das partes, sob pena de deserção....."

3 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028384-2, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Apelante:Justo Carlos Gomes
Advogada:Ana Graziela Acosta Silva
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo
Advogado:Silvio de Jesus Garcia
"...em atenção ao determinado pelo STF, suspendo o andamento do recurso proposto neste processo a fim de que permaneça em Cartório até pronunciamento final da Excelsa Corte."

XII - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan

1 - Agravo n°2011.028779-2, Nova Andradina/1ª Vara Cível
Agravante:Jorge Pereira
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado:Banco Itaú Leasing S/A
Advogado:Não Consta
"...nego provimento.... "

2 - Agravo n°2011.028753-4, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:Luana Andréa Farias
Def.Pub.2ª Inst:OITAVA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst:Vera Regina Prado Martins
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Wilson Maingué Neto
"... dou provimento... "

3 - Agravo n°2011.028551-6, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
Agravante:Silvano Alves
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Agravado:BV Financeira S/A
Advogado:Não Consta
"... dou parcial provimento... "

4 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028681-7, Chapadão do Sul/1ª Vara
Apelante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogado:Derli Souza dos Anjos
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
Apelado:Eduardo Oliveira
Advogado:Munir Yusef Jabbar
"...conheço do recurso e lhe dou parcial provimento... "

5 - Apelação Cível - Lei Especial n°2011.027144-5, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
Apelante:Banco Citibank S/A
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho
Apelado:Fernando Abbott Coelho
Advogado:Fernando José Paes de Barros Gonçalves
"....não conheço do recurso de apelação..... "

XIII - Despachos/decisões - Des. Vladimir Abreu da Silva

1 - Agravo n°2011.027602-9, Campo Grande/8ª Vara cível
Agravante:Ana Maria Lopes Plens
Advogado:Ricardo Candido de Oliveira Ramires
Agravante:Alcides Lopes Plens Junior
Advogado:Ricardo Candido de Oliveira Ramires
Agravante:Camila Lopes Plens
Advogado:Ricardo Candido de Oliveira Ramires
Agravante:Ana Carla Lopes Plens Assist.p/Mãe
Advogado:Ricardo Candido de Oliveira Ramires
Agravada:Viação São Luiz Ltda
Advogado:Luiz Antonio Miranda Mello
Advogada:Dilza Conceicão da Silva
Agravada:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogada:Lucineide Maria de Almeida
Advogado:Marlon Augusto Costa
Agravado:IRB - Brasil Resseguros S/A
Advogada:Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves
"...dou provimento de plano ao recurso...."

XIV - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

1 - Ação Rescisória n°2011.015085-9, Três Lagoas/2ª Vara Cível
Autora:Daniela Cristina Mercadante
Advogado:Martinho Lutero Mendes
Advogado:Rodrigo Batista Esteves
Ré:Porto Seguro E Cia de Seguros Gerais, associada ao DPVAT S/A
Advogado:Edyen Valente Calepis
"...indefiro liminarmente a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito... "

2 - Agravo n°2011.028241-7, Paranaíba/1ª Vara Cível
Agravante:Maria de Fátima Alves da Silva
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado:Banco Finasa BMC S/A
Advogado:Não Consta
"...dou provimento parcial ao recurso... "

3 - Agravo n°2011.021967-2, Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações e Insolvências
Agravante:Valdenir Machado de Paula
Advogado:Guilherme Assis Figueiredo
Advogada:Ailene de Oliveira Figueiredo
Agravante:Suely Benites Machado
Advogado:Guilherme Assis Figueiredo
Advogada:Ailene de Oliveira Figueiredo
Agravada:Alaide Jesus Mazutti
Advogado:Laudelino Limberger
Advogado:Carlos Eduardo Macanhão
Intdo:Transportes Real Ltda.
Advogado:Guilherme Assis Figueiredo
Advogada:Ailene de Oliveira Figueiredo
"...nego seguimento.... "

XV - Despachos/decisões - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

1 - Argüição de Inconstitucionalidade em Ação Rescisória n°2009.008882-9/0003.00, Paranaíba/2ª Vara Cível

Autor:Drausio Roberto Saes Zana
Advogado:Aldo Mário de Freitas Lopes
Advogado:Leopoldo Fernandes da Silva Lopes
Advogado:Flávio Pereira Rômulo
Advogado:Afonso José Souto Neto
Réu:Município de Paranaíba
Procurador:Ary Raghiant Neto
Advogado:Antonio dos Anjos Custódio Maia
LitisPas:Kebec Indústria e Comércio Ltda
Advogado:Roger Queiroz Rodrigues
LitisPas:Metalurgica Centro-Oeste Indústria Comércio e Construções Ltda
Advogado:Edson Pinheiro
Advogado:Paulino Rodrigues de Mello
LitisPas:Herdeiros e Sucessores de Mohamed Barakat El Assal
Advogado:Mohamed Barakat El Assal Filho
LitisPas:Suleima El Assal
Advogado:Mohamed Barakat El Assal Filho
LitisPas:Sara El Assal
Advogado:Mohamed Barakat El Assal Filho
LitisPas:Mohamed Barakat El Assal Filho
Advogado:Mohamed Barakat El Assal Filho
LitisPas:Najla Bachri Assal
Advogado:Mohamed Barakat El Assal Filho
"... Torno sem efeito a intimação de f. 58, haja vista tratar-se de incidente, e não ação direta de inconstitucionalidade. Nos termos do art. 137, I, "h", confirmo a competência para julgamento do presente incidente... À PGJ para parecer."

2 - Agravo n°2011.021540-9, Rio Brilhante/1ª Vara Cível

Agravante:Ivete Terezinha Bittinger Hammes
Advogada:Vivian de Josilco Olegário
Agravado:Marsul - Marcenaria Sulina Ltda
Advogada:Maria Terezinha Gialdi da Silva
Agravado:Arno Dahmer Stelter
Advogada:Maria Terezinha Gialdi da Silva
Agravado:Armindo Gruber
Advogada:Maria Terezinha Gialdi da Silva
"...nego seguimento ao agravo... "

3 - Agravo n°2011.028954-5, Campo Grande/3ª Vara cível

Agravante:Edson Pires Silvestre
Advogada:Izabel de Souza
Advogada:Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz
Agravado:Helder Pereira de Figueiredo
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Agravado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Agravado:Otoni César Coelho de Sousa
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
"… Intime-se o agravante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos guia com código de barras ou comprovante de outra forma o efetivo recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserto."

4 - Agravo n°2011.028882-8, Campo Grande/2ª Vara cível

Agravante:Bradesco Vida e Previdencia S/A
Advogada:Luciana Veríssimo Gonçalves
Agravado:Cláudio Almeida de Oliveira
Advogada:Estella G. Bauermeister O. Talisin
"...intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o efetivo recolhimento do preparo recursal, tendo em vista não constar da guia a possibilidade de realização via internet."

5 - Agravo n°2011.028643-9, Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Carlo Fabrizio Campanile Braga
Agravado:Jerusa Leite de Alencar
Def.Pub.2ª Inst:SEXTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst:Helkis Clark Ghizzi
Outro:Município de Nova Andradina
"... recebo o recurso no efeito devolutivo.. À agravada para os fins do disposto no art. 527, V do CPC. Após, à PGJ."

6 - Agravo n°2011.028465-5, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Agravante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande
Procuradora:Cláudia de Araújo Melo
Agravado:Comércio de Móveis e Art Infantil Baby' s
Advogado:Não Consta
"....nego provimento..... "

7 - Agravo n°2011.028238-3, Maracaju/2ª Vara

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Ivanildo da Silva Costa
Agravado:M. P. E.
Prom. Just:Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Outro:Ditgart Neitzke
Outro:Município de Maracaju
"...nego provimento... "

8 - Embargos de Declaração em Agravo n°2008.014888-5/0001.00, Ponta Porã/1ª Vara Cível

Embargante:Iolanda Zamprogna Hartman
Advogado:Sebastião Calado da Silva
Advogado:Álvaro Scriptore Filho
Embargado:João Pontes Lopes
Advogado:Jacy de Souza Freire
Advogada:Renata Lourenço Freire
"... Tendo em vista o lapso temporal entre a primeira decisão dos embargos de declaração e o retorno dos autos do STJ e, principalmente, tendo em vista o andamento do feito na origem, intime-se as partes (embargante e embargado) para que se manifestem acerca de possível perda do objeto deste recurso..."

9 - Agravo n°2011.027558-4, Miranda/1ª Vara

Agravante:Rubens Lima Sortica dos Santos
Advogado:Rubens Lima Sortica dos Santos
Agravante:Antonio Rivaldo Menezes de Araújo
Advogado:Rubens Lima Sortica dos Santos
Agravado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Cerilo Casanta Calegaro Neto
"...indefiro o pedido de não conhecimento do recurso interposto feito pelo agravado. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao agravado para os fins do disposto no art. 527, V, do CPC."

10 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028571-2, Dourados/2ª Vara Cível

Apelante:Domingos Dinale Favoreto
Advogado:Mario Rocha Filho
Advogado:Ricardo Ramires
Advogado:Tiago Machado Martins
Apelante:Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogada:Larissa Pierezan
Advogado:Leonardo Furtado Loubet
Apelado:Domingos Dinale Favoreto
Advogado:Mario Rocha Filho
Advogado:Tiago Machado Martins
Advogado:Ricardo Ramires
Apelado:Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogada:Larissa Pierezan
Advogado:Leonardo Furtado Loubet
"...tendo em vista que o recibo do sacado não possui código de barras, tornando impossível a verificação do preparo, intimem-se as duas partes apelantes para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos guia com código de barras ou comprovante de outra forma o efetivo recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserto..."

11 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028532-7, Angélica/Vara Única

Apelante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Advogado:Derli Souza dos Anjos
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
Apelada:Marli de Carvalho Oliveira
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelada:Maria Ronda de Melo
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelado:Chirlei Teixeira Palomo
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelada:Rosalina Lopes Fernandes
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelado:Cicero Teixeira
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
"...intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos guia com código de barras ou comprovante de outra forma o efetivo recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserto...."

12 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028199-6, Campo Grande/13ª Vara Cível

Apelante:Panamericana de Seguros S/a
Advogado:Dalton AdornoTornavoi
Advogado:Celso Henrique Camargo Pagioro
Apelante:Enestina Cuenga da Silva
Advogada:Amanda Vilela Pereira
Apelada:Enestina Cuenga da Silva
Advogada:Amanda Vilela Pereira
Apelado:Panamericana de Seguros S/a

Advogado:Dalton AdornoTornavoi
Advogado:Rodrigo Bezerra Vaz
Advogado:Fernando Henrique Luchetti Rodrigues
Advogado:Celso Henrique Camargo Pagioro
"Intime-se o apelante, Panamericana de Seguros S/A, para que, no prazo de cinco dias, comprove o efetivo recolhimento do preparo recursal, tendo em vista não constar da guia a possibilidade de realização via internet."

13 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.028184-8, Camapuã/2ª Vara
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Karina de Almeida Batistuci
Apelante:União (Fazenda Nacional)
Procuradora:Ana Karina Garcia Javarez de Araújo
Apelada:Maria Flavia de Oliveira
Advogado:Joaquim de Jesus Campos de Faria
"...intime-se o apelante, Banco do Brasil S/A, para que, no prazo de cinco dias, promova a juntada dos originais das guias de custas... sob pena de não conhecimento do recurso por deserto..."

14 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário n°2011.004728-4/0001.00, Jardim/2ª Vara
Embargante:Walmir Niero
Advogado:Mário Roberto de Souza
Advogado:Eluanyr de Lara e Souza
Advogada:Luciana Mara de Lara Souza
Embargante:Ângela Paula Rebellato Niero
Advogado:Mário Roberto de Souza
Advogado:Eluanyr de Lara e Souza
Advogada:Luciana Mara de Lara Souza
Embargado:Orcírio Câmara Canto
Advogado:Hermenegildo Vieira da Silva
Advogada:Neusa Maria Faria da Silva
Embargado:Gertrudes Miranda Canto
Advogado:Hermenegildo Vieira da Silva
Advogada:Neusa Maria Faria da Silva
"… Embargos com pedido de efeitos infringentes. Para que sejam evitadas nulidades futuras, aos embargados."

15 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário n°2011.015089-7/0001.01, Mundo Novo/1ª Vara
Embargante:Banco Santander S/A
Advogado:Marco André Honda Flores
Advogada:Andréa Golegã Abdo
Embargado:Daniel Brandão
Advogado:Rafaela Adriana Pelissari
Despacho proferido em petição de PG 68480, requerendo reavaliação de cálculo de prazo: "...em que pese erro material possa ser corrigido até mesmo de ofício, precluiu o direito da parte de discutir o acerto da decisão..."

16 - Apelação Cível - Ordinário n°2011.024663-1, Itaporã/Vara Única
Apelante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
Apelado:Braz Teixeira
Advogada:Andréa Patrícia Soprani de Oliveira
"....dou parcial provimento ao recurso de apelação..... "

17 - Apelação Cível - Execução n°2011.028304-8, Dourados/5ª Vara Cível
Apelante:Cargill Agrícola S/A
Advogado:Wilson Vieira Loubet
Advogado:Celso Jose Rossato Junior
Apelado:Gaspar Nevoleti Correia
Apelada:Erotilde Souza Correia
Advogado:José Roberto Carli
"....Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 dias, comprove o efetivo recolhimento do preparo recursal, tendo em vista não constar da guia a possibilidade de realização via internet....."

XVI - Despachos/decisões - Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

1 - Ação Rescisória n°2011.028331-6, Amambai/1ª Vara
Autor:Antonio Eduardo Amaral
Advogado:Milton Costa Farias
Réu:Paulo Takashi Iyobe
Advogado:Pedro de Souza Lima
"...indefiro a inicial... Espeça-se Alvará, autorizando o demandante a levantar o valor depositado... "

2 - Agravo n°2011.028943-5, Campo Grande/12ª Vara Cível
Agravante:Maria Paes Landim de Miranda
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Marly Vieira
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Mourise de Moura Viana
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Raulfo Aparecido Amorim
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Maria Amélia Casal Batista Nunes
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Maria Constancia Teles de Menezes
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Maria Aparecida Barros Pinto
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Maria Aparecida da Silva
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Fábio Gonçalves Ribeiro
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravante:Francisco Carlos Alborguetti
Advogado:Nelson Gomes Mattos Junior
Advogada:Karyna Hirano dos Santos
Agravado:Federal de Seguros S/A
Advogado:Não Consta
"...nego provimento ao recurso... "

3 - Agravo n°2011.028906-4, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:Sebastião Lourenço de Souza
Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst:Vera Regina Prado Martins
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.:Juliana Nunes Matos Ayres
"...conheço do recurso de agravo, porém nego-lhe provimento... concedo, para efeito de interposição desse recurso, os benefícios da justiça gratuita... "

4 - Agravo n°2011.028785-7, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Agravante:Welvis Pereira Maciel
Advogado:Aldo Kawamura Almeida
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
"... não conheço do recurso... "

5 - Agravo n°2011.028728-0, Campo Grande/16ª Vara Cível
Agravante:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado:Edyen Valente Calepis
Agravado:Elizandro Alves de Oliveira
Advogado:Marcelo Desiderio Moraes
"...nego provimento ao agravo de instrumento... "

6 - Agravo n°2011.028608-2, Campo Grande/5ª Vara Cível
Agravante:Antônia de Lourdes Cruz de Oliveira
Advogado:Nello Ricci Neto
Agravante:Mauro Perez
Advogado:Nello Ricci Neto
Agravante:Serviço Social de Luto São Judas Tadeu Ltda
Advogado:Nello Ricci Neto
Agravado:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado:Não Consta
"....dou provimento..... "

7 - Agravo n°2011.028387-3, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Faz. Púb. Municipal
Agravante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande
Procuradora:Cleide Jucelina de Matos Pedroso
Procuradora:Adriane Cristina Coelho Lobo
Agravada:Anna Maria da Costa
Advogado:Norberto Noel Previdente
Advogado:Pedro Bolívar Cândido
"...nego-lhe provimento... "

8 - Agravo n°2011.026580-6, Campo Grande/1ª Vara de Família
Agravante:Af Centro-oeste Representações Ltda
Advogado:João Pedro Murano Borges
Agravado:S. R. dos S. F.
Advogado:Julio Cesar Souza Rodrigues
Advogada:Karina Alves Campos
Agravado:K. R. F. dos S.
Advogado:Julio Cesar Souza Rodrigues
Advogada:Karina Alves Campos
Agravado:H. E. F. dos S. Repres.p/Mãe
Advogado:Julio Cesar Souza Rodrigues
Advogada:Karina Alves Campos
Outro:A. F. dos S.
Despacho proferido em petição de PG 80787, requerendo desentranhamento de documentos: "Defiro o pedido formulado pelo agravante às f. 106 mediante a substituição por cópias autenticadas."

XVII - Despachos/decisões - Des. Dorival Moreira dos Santos

1 - Habeas Corpus n°2011.028868-4, Campo Grande/3ª Vara Criminal
Impetrante:Edelária Gomes
Impetrado:Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente:Gislaine da Silva Borges
Outro:Thiago Souza da Silva
Outro:José da Silva
Outro:Edson Ferreira de Medeiros
"...indefiro a liminar. Solicitem-se informações...."

2 - Apelação Criminal - Reclusão n°2010.032016-1, Sonora/Vara Única
Apelante:Ministério Público Estadual
Prom. Just:George Cássio Tiosso Abbud
Apelado:Antonio Neves Meira
Advogado:Alexandre de Carvalho Oliveira
Advogado:Marco Antônio Novaes Nogueira
"...reitere-se ao advogado do recorrido para que apresente as contrarrazões no prazo fixado. Após, à PGJ."

XVIII - Despachos/decisões - Des. Marco André Nogueira Hanson

1 - Mandado de Segurança n°2011.028745-5, /
Impetrante:Everaldo Pereira
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Impetrado:Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
Impetrado:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
Impetrado:Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Não Consta
"...concedo ao impetante os benefícios da assistência judiciária gratuita... denego a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo de 10 dias..."

XIX - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli

1 - Habeas Corpus n°2011.028708-4, Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso
Impetrante:Ricardo Trad
Impetrado:Juiz de Direito da Vara da Infancia, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande
Paciente:Daniel Martins
"… Não há pedido liminar... Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando informações... Após, PGJ."

XX - Despachos/decisões - Juiz Francisco Gerardo de Sousa

1 - Habeas Corpus n°2011.020069-7, Nova Alvorada do Sul/Vara Única
Impetrante:Christian Alexandra Santos
Impetrante:Candida Peres Coimbra
Advogada:Christian Alexandra Santos
Impetrante:João Coimbra
Advogada:Christian Alexandra Santos
Impetrante:Neide Marluce Paes Torres
Advogada:Christian Alexandra Santos
Impetrado:Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul
Paciente:Christian Alexandra Santos
Paciente:Candida Coimbra
Paciente:João Coimbra
Paciente:Neide Marluce Paes Torres
"...indefiro o pedido de anulação do julgamento do presente writ....."

2 - Habeas Corpus n°2011.028697-2, Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude
Impetrante:Odilon de Oliveira Junior
Impetrante:Alício Garcez Chaves
Impetrante:Adriano Magno de Oliveira
Impetrado:Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande
Paciente:C. G. S.
"....ante a perda do objeto, julgo prejudicada a impetração..... "

3 - Habeas Corpus n°2011.028598-7, Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única
Impetrante:Rosinaldo Paiva Dias
Impetrado:Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Rio Verde Mato Grosso
Paciente:João de Deus da Silva
"...indefiro a liminar pleiteada... oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações, no prazo legal. Após, à PGJ..."

XXI - Despachos/decisões - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

1 - Agravo n°2011.028482-0, Campo Grande/6ª Vara Cível
Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Ivanildo Silva da Costa
Agravado:Jane Schwind Pedroso Stussi
Advogado:Abel Nunes Proença Junior
"...recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Requisite-se informações ao juiz da causa. Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal...."

2 - Agravo n°2011.028390-7, Campo Grande/3ª Vara de Família
Agravante:Regina Kélia Rodrigues
Advogado:Lucas Lemos Navarros
Agravante:Ana Clara Rodrigues Possi Assist.p/Mãe
Advogado:Lucas Lemos Navarros
Agravante:Maria Eduarda Rodrigues Possi Repres.p/Mãe
Advogado:Lucas Lemos Navarros
Agravado:Marcio Antonio Giannini Possi
Advogado:Não Consta
"... provejo o agravo... "

3 - Agravo n°2011.026198-7, Paranaíba/1ª Vara Cível
Agravante:Lázaro de Jesus Oliveira Páscoa
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado:OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Não Consta
"... nego seguimento... "

4 - Agravo n°2011.025595-3, Paranaíba/1ª Vara Cível
Agravante:Adenir Domingos da Silva
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado:Banco Volkswagen S/A
Advogado:Não Consta
"...conheço do recurso e dou-lhe provimento..... "

5 - Conflito de Competência n°2011.027360-7, Campo Grande/10ª Vara Cível
Suscitante:Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado:Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Intdo:Maria Madalena Soto Oviedo
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Intdo:BV Financeira S/A
Advogada:Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro
"....julgo procedente o conflito, assentando a jurisdição da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande para apreciação do processo suscitado..... "

***

I - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

1 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n°2011.001776-2/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Recorrente:Ministério Público Estadual
Proc. Just:Esther Sousa de Oliveira
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco
Intdo:Fabio Henrique dos Santos
Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande
Com intimação ao recorrido Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

2 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n°2011.013813-8/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Recorrente:Ministério Público Estadual
Proc. Just:Esther Sousa de Oliveira
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco
Intdo:Ricardo André dos Santos
Advogado:Não Consta
Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande
Com intimação ao recorrido Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal

II - Despachos/decisões - Des. Joenildo de Sousa Chaves

1 - Mandado de Segurança n°2011.028739-0, /
Impetrante:Bianca Zanatta
Advogado:Bernardo Vidal Domingues dos Santos
Advogado:Bruno Barchi Muniz
Impetrado:Comissão do III Concurso Público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso do Sul
"...não demonstrado o direito líquido e certo da impetrante, uma vez que não juntado o documento essencial a amparar a pretensão mandamental, qual seja, o edital do concurso, é medida de rigor o indeferimento da inicial. Diante do exposto, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro a petição inicial por ausência de direito líquido e certo. "

III - Despachos/decisões - Des. Luiz Carlos Santini - Presidente

1 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança n°2011.009114-6/0001.00, Capital/Inexistente
Agravante:Joana D'Arc de Paula
Advogado:Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.:Senise Freire Chacha
Outro:Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Outro:Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
"... a análise do pleito de f. 33/36 encontra-se prejudicada, tendo em vista que a decisão fora cumprida integralmente, razão pela qual deixo de apreciá-lo.... a petição protocolizada pelo Estado de MS requerendo a restituição do prazo... defiro a reabertura do lapso temporal para apresentação de recurso."

IV - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

1 - Agravo n°2011.028934-9, Fátima do Sul/1ª Vara
Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Agravado:Norivaldo Lanza
Advogado:Bruna Cecilia Souza Staudt
"...converto o presente recurso em agravo retido... "

2 - Agravo n°2011.029032-8, Campo Grande/3ª Vara de Família
Agravante:A. F. dos S.
Advogado:Givanildo Heleno de Paula
Agravado:D. P.
Def.Pub.1ª Inst:Paulo Dinis Martins Brum
"Junte a agravante, com urgência, cópia da documentação que instruiu o pedido da medida cautelar inominada, para o exame do pleito recursal."

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 29/09/2011, ÀS 14:00, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº 2011.024564-6 Agravo
Origem: Coxim/2ª Vara
Ação originária: 08002377520118120011 Reparação de danos
Agravante: Edileusa Aurora Pereira
Advogado: Paloma Cristina Caprara
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira
Agravado: Manoel Teodoro
Advogado: Mário Sérgio Rosa
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz prolator: Helena Alice Machado Coelho

2 - Nº 2011.025564-7 Agravo
Origem: Ponta Porã/1ª Vara Cível
Ação originária: 00032040520118120019 Medida sócio-educativa
Agravante: J. S. de M.
Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Patrícia Icassati Almirão
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz prolator: Larissa Castilho da Silva

3 - Nº 2011.026788-6 Agravo
Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível
Ação originária: 020100012337 Restituição de Indébito
Agravante: Ildo João Meazza
Advogada: Elenice Aparecida dos Santos
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz prolator: Márcio Alexandre Wust

4 - Nº 2011.014059-7 Agravo
Origem: Campo Grande/3ª Vara cível
Ação originária: 001081003170 Prestação de Contas
Agravante: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Cecilia Elizabeth C Grotti
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier
Advogado: Sérgio Paulo Grotti
Agravado: Miguel Rottili
Advogado: Antonio Nunes da Cunha
Advogada: Maite Arevalo Nunes da Cunha Peron
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

5 - Nº 2011.014410-0 Agravo
Origem: Dourados/6ª Vara Cível
Ação originária: 08017873520118120002 Ação Civil Pública
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Paulo Cesar Zeni
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Senise Freire Chacha
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: José Domingues Filho

6 - Nº 2011.014487-0 Agravo
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001083772740 Cobrança de Honorários
Agravante: Sergio Paullo Grotti
Advogado: Sergio Paullo Grotti
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto
Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti
Agravado: Miguel Rottili
Advogado: Antônio Nunes da Cunha
Advogada: Maite Arevalo Nunes da Cunha Peron
Agravada: Alzira Nicoli Rotilli
Advogado: Antônio Nunes da Cunha
Advogada: Maite Arevalo Nunes da Cunha Peron
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

7 - Nº 2011.019530-3 Agravo
Origem: Naviraí/1ª Vara Cível
Ação originária: 029092021296 Separação Litigiosa
Agravante: R. G. B. B.
Advogado: Marcus Douglas Miranda
Agravante: B. A. B. Repres.p/Mãe
Advogado: Marcus Douglas Miranda
Agravado: D. B.
Advogado: Não Consta
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Juiz prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

8 - Nº 2011.024801-3 Agravo
Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 00411307420118120001 Declaratória
Agravante: Luiz Paulo Alves Torres
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira
Advogado: Mirgon Eberhardt
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Shandor Torok Moreira
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

9 - Nº 2011.020910-7 Agravo
Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível
Ação originária: 08002214220118120005 Ação Civil Pública
Agravante: Paulo Cesar Rodrigues dos Reis
Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha
Advogado: Alexandre da Cunha Prado
Agravante: Frederique Leite Penteado
Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha
Advogado: Alexandre da Cunha Prado
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: José Maurício de Albuquerque
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: José de Andrade Neto

10 - Nº 2011.022869-5 Agravo
Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível
Ação originária: 018110026214 Obrigação de Fazer
Agravante: André Luiz Filho
Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Wagner Moreira Garcia
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

11 - Nº 2011.024535-4 Agravo
Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família
Ação originária: 001100396128 Execução de Alimentos
Agravante: O. F. V. F.
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Paula Ferraz de Mello
Agravada: B. V. V. Repres.p/Mãe
Advogada: Dora Waldow
Agravada: F. V. V. Repres.p/Mãe
Advogada: Dora Waldow
Agravada: F. V. V. Repres.p/Mãe
Advogada: Dora Waldow
Agravada: R. M. V.
Advogada: Dora Waldow
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

12 - Nº 2011.026112-1 Agravo
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00450038220118120001 Obrigação de Fazer
Agravante: Odair José Duarte
Advogado: Ivan Gibim Lacerda
Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Jeronimo Olinto de Almeida
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Nélio Stábile

13 - Nº 2011.027190-2 Reexame de Sentença
Origem: Rio Negro/Vara Única
Ação originária: 00002092920118120048 Mandado de Segurança
Recorrente: Juiz Ex Officio
Interessado: M. S. D. M. dos S. Repres.p/Pai
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha
Outro: Diretora da Escola Estadual Otávio Gonçalves Gomes
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Alexsandro Motta

14 - Nº 2011.023747-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família
Ação originária: 001090592612 Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos
Apelante: L. O. M.
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero
Apelado: J. M. de O.
Advogado: Não Consta
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: David de Oliveira Gomes Filho

15 - Nº 2011.028311-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100574980 Ordinária
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Apelante: Município de Campo Grande
Procuradora: Viviani Moro
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Sérgio José dos Santos
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Nélio Stábile

16 - Nº 2011.028671-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00559096820108120001 Obrigação de Fazer
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Proc.Est.: Wilson Maingué Neto
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelada: Celina Castro de Almeida
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Nélio Stábile

17 - Nº 2011.028691-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Naviraí/2ª Vara
Ação originária: 029080024066 Cobrança
Apelante: Josélia Aparecida dos Santos
Advogado: Antonio Franco da Rocha Junior
Apelado: Incorporadora São Bento Ltda
Advogado: Jonas Ricardo Correia
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Marilsa Aparecida da Silva Baptista

18 - Nº 2011.028704-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível
Ação originária: 017092014034 Indenização por Danos Morais
Apelante: Luis Carlos do Nascimento
Advogado: Willians Simões Garbelini
Apelado: Hospital Cassems de Nova Andradina
Advogado: Matheus Valerius Brunharo
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

19 - Nº 2011.029001-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível
Ação originária: 005100026294 Revisional
Apelante: Deoclides Maciel dos Santos
Advogado: Vinícius Mendonça de Britto
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: José de Andrade Neto

20 - Nº 2011.029012-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001083758390 Cobrança
Apelante: Sandra Regina Farinha
Advogado: Igor Vilela Pereira
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Advogado: Edyen Valente Calepis
Apelada: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Advogado: Edyen Valente Calepis
Apelada: Sandra Regina Farinha
Advogado: Igor Vilela Pereira
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

21 - Nº 2011.017499-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001080375210 Cobrança
Apelante: Lourenço de Oliveira Costa
Advogado: Pedro Navarro Correia
Advogado: Fabricio Flores Grubert
Apelado: Humberto Pereira da Silva - ME
Advogado: Moisés Graciliano Arguelho
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

22 - Nº 2011.021948-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível
Ação originária: 005090022429 Obrigação de Fazer
Apelante: Thays Hannah Mardegan
Advogado: Elcimar Serafim de Souza
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz prolator: Simone Nakamatsu

23 - Nº 2011.024532-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível
Ação originária: 00000649420108120019 Declaratória
Apelante: Antonio Ferreira Peres
Advogado: Fabricio Franco Marques
Apelado: Ativos S.A - Securitizadora de Creditos Financeiros
Advogado: Rafael Furtado Ayres
Advogado: Fábio Fonseca Aires
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

24 - Nº 2011.024497-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família
Ação originária: 001090771940 Reconhecimeto e Dissolução de União Estável
Apelante: R. M. B.
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Carmen Lúcia Trindade Dutra
Apelado: R. P. F.
Advogado: Adilar José Bettoni
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

25 - Nº 2011.024916-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100340882 Obrigação de Fazer
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Apelada: Marilce de Amorim Ferreira
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
Apelado: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Nélio Stábile

26 - Nº 2011.027908-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 00180245420098120001 Cobrança
Apelante: Ivone Soares Amaral
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelante: Maria Aparecida Pereira Marques
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelante: Marlene Pereira Novaes Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelante: Neuza de Fátima Staub
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelante: Renilde Pereira de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelante: Sueli Lopes de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

27 - Nº 2011.028358-1 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Nioaque/Vara Única
Ação originária: 038101001425 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro
Apelada: Celeste Vieira Pinto
Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

28 - Nº 2011.028400-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
Ação originária: 001100268944 Anulatória
Apelante: Arlete Brazil Ferreira
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar
Advogado: Fabio Alves Monteiro
Apelado: Progemix - Programas Gerais de Engenharia Imobiliária Ltda
Advogado: Wilson Vieira Loubet
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid
Apelado: Nova Cap Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Daniel Della Mea Ribeiro

29 - Nº 2011.028514-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 00595059420098120001 Cobrança - Ordinário
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho
Apelada: Florisbina Paes dos Reis
Advogada: Kaline Rubia da Silva
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: José Paulo Cinoti

30 - Nº 2011.028562-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Bela Vista/Vara Única
Ação originária: 003010000049 Aposentadoria por Invalidez
Apelante: Simão Geraldo Vega Pereira
Advogada: Fabíula Talini Diório
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Caio Márcio de Britto

31 - Nº 2011.028590-1 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Costa Rica/2ª Vara
Ação originária: 009090010491 Declaratória
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Apelada: Eunice Maria Martins Barão
Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

32 - Nº 2011.028625-7 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Naviraí/2ª Vara
Ação originária: 029092004707 Indenização por Danos Morais
Apelante: Geneci Domingues
Advogado: Alaor José Domingos Filho
Apelado: Roadstonde Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado: José Osvaldo da Costa
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Marilsa Aparecida da Silva Baptista

33 - Nº 2011.028683-1 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Angélica/Vara Única
Ação originária: 023100006135 Declaratória
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Apelada: Celma de Fátima de Brito Teixeira
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelada: Josefa Cordulino Lopes
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelado: Antonio Mancuzo
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelado: Élio Anacleto Barbosa
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelado: Ronaldo Adriano Custódio Jorge
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

34 - Nº 2011.028686-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Angélica/Vara Única
Ação originária: 023100008537 Declaratória
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelada: Maria Vanda Epifani Costa Rodrigues
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelada: Marileide Alves Barbosa
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelada: Josefa Teixeira Gois Mendes
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelado: Jair Bonin
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Apelado: Oséias Rufino
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

35 - Nº 2011.028759-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
Ação originária: 001083798782 Revisional
Apelante: Sergio Aparecido Augusto de Oliveira
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado: Giovana Michelin Letti
Apelado: Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado: Giovana Michelin Letti
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

36 - Nº 2011.028775-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00703938820108120001 Obrigação de Fazer
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Proc.Est.: Wilson Maingué Neto
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Cristovão Gomes da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Nélio Stábile

37 - Nº 2011.028833-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Naviraí/1ª Vara
Ação originária: 00040546320108120029 Indenização por Danos Morais
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão
Apelado: Elizeu de Oliveira Silva
Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

38 - Nº 2011.029004-3 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 00271280220118120001 Cobrança
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogada: Monica Gazal Muniz
Apelado: Joaquim dos Santos Xavier
Advogado: Anderson Walaci Araújo Leite
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

39 - Nº 2011.029007-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00367267720118120001 Indenização
Apelante: Lurdes das Neves Floriano
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran
Apelado: Município de Campo Grande
Advogado: Não Consta
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Ricardo Galbiati

40 - Nº 2011.010943-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual
Ação originária: 001100111832 Anulatória
Apelante: Ponta Porã Diesel S/A
Advogado: Walter de Souza Medeiros
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Waleska Assis de Souza
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

41 - Nº 2011.020671-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Dourados/2ª Vara Cível
Ação originária: 002091021741 Indenização por Danos Morais
Apelante: Gilmar Betzcoswiki da Silva - Me
Advogado: Ewerton Araujo de Brito
Apelado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marco Aurélio Barbosa Siufi
Advogada: Viviane Marinho de Menezes
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

42 - Nº 2011.027095-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível
Ação originária: 001080029613 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana Maria de Castro Rodrigues
Apelada: Andreia dos Santos
Advogada: Dora Waldow
Advogada: Eclair Nantes Vieira
Advogado: Susane Louise F. Prado
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

43 - Nº 2011.027562-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00303331020098120001 Cobrança - Ordinário
Apelante: Cecilia Florencio de Souza
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves
Apelante: Gabriela de Souza Engel Repres.p/Mãe
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

44 - Nº 2011.028204-6 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 03826634220088120001 Nulidade
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Leonardo Furtado Loubet
Advogado: Tales Mendes Alves
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Senise Freire Chacha
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: José Paulo Cinoti

45 - Nº 2011.028350-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001100622551 Declaratória
Apelante: Alex da Silva de Oliveira
Advogado: Anderson Walaci Araújo Leite
Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
Apelado: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
Apelado: Alex da Silva de Oliveira
Advogado: Anderson Walaci Araújo Leite
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

46 - Nº 2011.028617-8 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Miranda/1ª Vara
Ação originária: 00016164320098120015 Cobrança
Apelante: Sociedade Beneficente de Miranda
Advogado: Newton Jorge Tinoco
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Wilson Pereira Rodrigues
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Marcel Henry Batista de Arruda

47 - Nº 2011.028720-4 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Ação originária: 001100021264 Anulatória
Apelante: Concremax Indústria de Pré-moldados de Concreto Ltda
Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho
Advogado: Hendrick Pinheiro da Silva
Apelada: Maria Celeste Lemes Correa
Advogado: Everton Mayer de Oliveira
Apelado: Centro de Cultura Cósmica Suprema Luz Paz e Amor
Advogado: Everton Mayer de Oliveira
Apelado: Luis Toshiaki Shimizu
Advogado: Ronaldo de Souza Franco
Apelado: Cristina Pereira Shimizu
Advogado: Ronaldo de Souza Franco
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

48 - Nº 2011.028850-5 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/5ª Vara cível
Ação originária: 001090416911 Declaratória
Apelante: Ronicley Parateco
Advogado: Wellington Barbero Biava
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Apelado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

49 - Nº 2011.028888-0 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
Ação originária: 001090736703 Obrigação de Fazer
Apelante: José Willian Martins de Farias
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Apelado: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC
Advogado: Claudemir Liuti Júnior
Apelado: SERASA S.A.
Advogado: João Roberto Giacomini
Advogada: Silvana Goldoni Sabio
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

50 - Nº 2011.028944-2 Apelação Cível - Ordinário
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 00202061320098120001 Nulidade
Apelante: Júlio Antonio Rodrigues Dalben
Advogado: José Carlos Araújo Lemos
Apelado: Banco Itaú S/A
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro
Advogado: Dalton AdornoTornavoi
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

51 - Nº 2011.020870-3 Apelação Cível - Sumário
Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
Ação originária: 018100020230 Cobrança - Sumário
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Fabio João Soito

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Fabio João Soito
Apelada: Tatiane Marques dos Santos
Advogada: Débora Alves Faria Diniz
Apelado: Carlos Roberto Gonçalves dos Santos Repres.p/Mãe
Advogada: Débora Alves Faria Diniz
Apelado: Enilda Gonçalves da Silva
Advogado: Raoni Guimarães
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

52 - Nº 2011.028923-9 Apelação Cível - Sumário
Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Ação originária: 001080394257 Cobrança
Apelante: Renato Conceição Gonzaga
Advogado: Bruno Menegazo
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
Advogado: Edyen Valente Calepis
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Juiz prolator: Flávio Saad Peron

53 - Nº 2011.028771-6 Apelação Cível - Sumário
Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
Ação originária: 001050329660 Cobrança
Apelante: Juscilene Vieira Dias
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Ricardo Gomes Façanha

54 - Nº 2011.026170-5 Apelação Cível - Execução
Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível
Ação originária: 00007666020118120001 Embargos à Execução
Apelante: Eder Luiz Pieczukolan
Advogado: Eder Luiz Pieczykolan
Advogado: Ermeson da Silva Nunes
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto
Apelante: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Luiz Guilherme Melke
Apelante: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Luiz Guilherme Melke
Apelante: Ary Raghiant Neto
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Luiz Guilherme Melke
Apelante: Arnaldo Puccini Medeiros
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Luiz Guilherme Melke
Apelado: ACRISSUL - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
Advogado: Luiz Guilherme Melke
Apelado: Eder Luiz Pieczukolan
Advogado: Eder Luiz Pieczykolan
Advogado: Ermeson da Silva Nunes
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

55 - Nº 2011.028235-2 Apelação Cível - Execução
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família
Ação originária: 001100498168 Embargos à Execução
Apelante: A. B. Z.
Advogada: Jane Resina F. de Oliveira
Apelada: R. de F. P.
Advogado: Silvio Cantero
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Cíntia Xavier Letteriello

56 - Nº 2011.029023-2 Apelação Cível - Execução
Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível
Ação originária: 00043888720118120021 Embargos à Execução
Apelante: Sandro Lorencetti -ME
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Apelante: Sandro Lorencetti
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Apelado: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Junior
Advogada: Cristina Cibeli de Souza Serenza
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

57 - Nº 2011.029050-0 Apelação Cível - Execução
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Ação originária: 00620535820108120001 Embargos à Execução
Apelante: Adriano Brandão de Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Advogado: Wellington Barbero Biava
Apelante: Cláudia Leila Souza Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Advogado: Wellington Barbero Biava
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: Marco André Honda Flores
Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

58 - Nº 2011.028285-7 Apelação Cível - Execução
Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara
Ação originária: 046100011662 Embargos à Execução
Apelante: Sebastião Gonçalves dos Santos - Edificações
Advogada: Maria Ivone Aguiar
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Juiz prolator: Luciane Buriasco de Oliveira

59 - Nº 2011.025072-6 Apelação Cível - Execução
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00151302720118120001 Embargos à Execução
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal
Apelado: José Autierie Messias
Advogado: Vitor Henrique Rosa
Apelado: Vitor Henrique Rosa
Advogado: Vitor Henrique Rosa
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Nélio Stábile

60 - Nº 2011.028705-3 Apelação Cível - Execução
Origem: Maracaju/2ª Vara
Ação originária: 014100021887 Embargos à Adjudicação
Apelante: Renato de Lima Correa
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros
Apelante: Isa Maria Machado Correa
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros
Apelado: Thijmen Gijsbertus Beukhof
Advogado: Anisio Ziemann
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

61 - Nº 2011.028991-6 Apelação Cível - Execução
Origem: Dourados/1ª Vara Cível
Ação originária: 002102045935 Cumprimento de Sentença
Apelante: Maurício Rodrigues Camuci
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci
Apelado: Sylvio Zocolaro
Advogado: Não Consta
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Eduardo Machado Rocha

62 - Nº 2011.028929-1 Apelação Cível - Proc. Especiais
Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Ação originária: 001060060060 Ação Monitória
Apelante: Anderson Vieira
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST
DefPub 1ª Cur E: Aparecido M. Espinola
Apelado: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLECC
Advogado: Bruno Maia de Oliveira
Advogada: Aline Seemann
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Flávio Saad Peron

63 - Nº 2011.028588-4 Apelação Cível - Proc. Especiais
Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível
Ação originária: 021100094601 Consignação em Pagamento

Apelante: Helito Alves Pinto
Advogada: Dilza Conceição da Silva
Advogada: Cristiane Gazzoto Campos
Apelado: Kassab & Munhoz LTDA ME
Advogado: Jamil Fadel Kassab
Advogado: Fauze Rajab
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

64 - Nº 2011.023133-1 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001070097411 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana Maria de Castro Rodrigues
Apelado: Wilson Wagner Ramos de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

65 - Nº 2011.021650-4 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/5ª Vara cível
Ação originária: 001090356218 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana Maria de Castro Rodrigues
Apelado: Nelso José Vieira da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

66 - Nº 2011.022885-3 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Brasilândia/Vara Única
Ação originária: 030080012876 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Roberto Inácio de Moraes
Apelado: Jose Manari Marques
Advogado: Antônio Rodrigues Zoccal
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

67 - Nº 2011.024109-5 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
Ação originária: 018090035876 Ação Civil Pública
Apelante: Município de Paranaíba
Advogado: Plínio Paulo Bortolotti
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Just: Ronaldo Vieira Francisco
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

68 - Nº 2011.023162-3 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara
Ação originária: 00003060420118120024 Mandado de Segurança
Apelante: Os Pioneiros
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho
Apelado: Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado
Procurador: Não Consta
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Mariel Cavalin dos Santos Gomes

69 - Nº 2011.026492-1 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família
Ação originária: 001100369961 Alimentos
Apelante: C. R. L.
Advogado: Andre Luiz Pereira da Silva
Apelado: E. A. L.
Advogado: Reinaldo Jose Carli Simões
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

70 - Nº 2011.028388-0 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 00182473620118120001 Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária
Apelante: Marcio Alves Nogueira
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Apelado: Banco ABC Brasil S/A
Advogado: Jose Sabastiao Espindola
Advogado: Leonardo S. T. Montenegro
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

71 - Nº 2011.024409-1 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Bela Vista/1ª Vara
Ação originária: 003070003745 Ação Civil Pública
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Laercio Vendruscolo
Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Caio Márcio de Britto

72 - Nº 2011.027540-5 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Campo Grande/4ª Vara cível
Ação originária: 001100495410 Pedido de Benefício Previdenciário
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana Maria da Costa Rodrigues
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: João Batista de França
Advogado: Wellington Coelho de Souza
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

73 - Nº 2011.028363-9 Apelação Cível - Lei Especial
Origem: Costa Rica/1ª Vara
Ação originária: 06000332120118120009 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Apelante: Banco Panamericano S/A
Advogada: Giovana Bompard
Apelado: Sérgio Amauri Rocha - ME
Advogado: Não Consta
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz prolator: Sílvio César do Prado

***

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

1 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.025982-7/0000-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível
Ação originária: 001080327967
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Luiza Conci
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Francisco Fernandes Pereira
Advogada: Andréa Soares Bezerra
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

2 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026065-5/0000-00
Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 00591915120098120001
Apelante: Daniela Correia Santos
Advogado: José Ângelo da Silva Júnior
Apelado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogados: Lázaro José Gomes Junior e outros
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues
Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso. No mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

3 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.026868-2/0000-00
Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível
Ação originária: 001061482677
Apelante: Antonio de Jesus Bichofe
Advogado: Antonio de Jesus Bichofe
Apelado: Gilson Jose Portes da Silveira
Advogado: Alfredo Carlos Ballock
Outro: Maria de Fátima Valadares
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Alexandre Corrêa Leite
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

4 - Reexame de Sentença no 2011.027249-2/0000-00
Origem: Bandeirantes/Vara Única
Ação originária: 00004255920118120025
Recorrente: Juiz Ex Officio

Recorrido: Érica Olegario dos Santos
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Recorrido: Município de Jaraguari
Procurador: Marcio Martins Medeiros
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

5 - Agravo no 2011.019110-9/0000-00
Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
Ação originária: 018100035067
Agravante: R. F. da S.
Advogado: Carlos Rafael Silva
Agravado: P. N. da P.
Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a sessão de 06/10/2011 em face do pedido de vista formulado pelo 1º Vogal, Des. Vladimir Abreu da Silva, após o Relator prover parcialmente o recurso. O 2º Vogal aguarda.

6 - Reexame de Sentença no 2011.025543-4/0000-00
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Ação originária: 010110012704
Recorrente: Juiz Ex Officio
Intdo: Lucas Matheus da Silva Brito Repres.p/Mãe Edice Alves da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST e outro
Intdo: Diretora da Escola Estadual Senador Filinto Muller
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

7 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.024728-6/0000-00
Origem: Três Lagoas/1ª Vara Cível
Ação originária: 00011470820118120021
Apelante: Waldemar Amadeu Falco Filho Repres.p/Curador
Advogados: Luiz Carlos Areco e outro
Apelada: Yone Maria Luciano Passareli
Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Rogério Ursi Ventura
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

8 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020900-4/0000-00
Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família
Ação originária: 001090448716
Apelante: M. B. R. P.
Advogado: Mario Morandi
Apelada: E. A. H.
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

9 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022521-1/0000-00
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Ação originária: 001083639331
Apelantes: Thaynara Rafaella Ribeito Ayub Repres.p/Mãe Antonia Ribeiro da Silva e outro
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa
Apelados: Valter Costa de Almeida Junior e outro
Advogado: Nello Ricci Neto
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Sueli Garcia Saldanha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

10 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022824-8/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara cível
Ação originária: 001090199384
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Marta Freire de Barros Refundini
Apelante: Astrogildo de Bairros
Advogado: Mozanei Garcia Furrer
Apelado: Astrogildo de Bairros
Advogado: Mozanei Garcia Furrer
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Marta Freire de Barros Refundini
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Gil Messias Fleming
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, sendo o apelo do INSS conhecido apenas em parte, nos termos do voto do Relator. Decisão em parte com o parecer.

11 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023389-2/0000-00
Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível
Ação originária: 005100027410
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro
Apelante: Município de Aquidauana
Procuradora: Renata Pereira Muller Alves Corrêa
Apelado: Cosme Damião Vilalva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Simone Nakamatsu
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul para anular a sentença, julgando o apelo do Município de Aquidauana prejudicado, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

12 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.018662-7/0000-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 001090359357
Apelante: Estado de Mato Gosso do Sul
Proc.Est.: Shandor Torok Moreira
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Carlos Idelfonso da Silva
Advogado: Givaldo Augusto dos Santos
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Paulo Cinoti
Decisão: Por unanimidade, deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

13 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022430-5/0000-00
Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível
Ação originária: 001080083723
Apelante: Enestor Coelho da Silva
Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha
Apelado: Enestor Coelho da Silva
Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Maurício Petrauski
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Enestor Coelho da Silva, bem como ao reexame necessário e negaram provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

14 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022630-9/0000-00
Origem: Maracaju/2ª Vara
Ação originária: 014100015135
Apelante: M. R. B. K. Repres.p/Mãe M. R. B.
Advogada: Deise Neitzke Muller
Apelado: E. K.
Advogado: Clebson Marcondes de Lima
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Rubens Witzel Filho
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

15 - Conflito de Competência no 2011.025954-2/0000-00
Origem: Dourados/4ª Vara Cível
Ação originária: 08033939820118120002
Suscitante: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Suscitado: Juíz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Dourados
Intdos: Banco Bradesco S.A. e outros
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Daniela Vieira Tardin
Decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

16 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020580-0/0000-00
Origem: Caarapó/2ª Vara
Ação originária: 031080025413
Apelante: Moreno e Arrais Ltda
Advogados: Marcelo Rodrigues Silva e outros
Apelante: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva
Apelada: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva
Apelado: Moreno e Arrais Ltda
Advogados: Marcelo Rodrigues Silva e outros
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fernando Chemin Cury
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Sideni Soncini Pimentel, após o Relator prover parcialmente o recurso principal e improver o adesivo. O Vogal aguarda.

17 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024806-8/0000-00
Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível
Ação originária: 017090005585
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro
Apelada: Lucinéia Depieri Rosa
Advogadas: Eclair Nantes Vieira e outro
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Henrique Kaster Franco
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

18 - Apelação Cível - Execução no 2011.026016-7/0000-00
Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família
Ação originária: 001060074974
Apelante: E. D. L. Repres.p/Mãe E. DA S. D.
Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça
Apelado: A. J. L.
Advogada: Agnesperla Talita Zanettin
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

19 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.020575-2/0000-00
Origem: Caarapó/2ª Vara
Ação originária: 031080024158
Apelante: Moreno e Arrais Ltda
Advogados: Marcelo Rodrigues Silva e outros
Apelada: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fernando Chemin Cury
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Sideni Soncini Pimentel, após o Relator prover parcialmente o recurso. O Vogal aguarda.

20 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.025397-3/0000-00
Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única
Ação originária: 00023204120108120041
Recorrente: Juiz Ex Officio
Intdo: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky
Intdo: Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente
Advogada: Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Luciana de Barros Borges
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.002326-0/0000-00
Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível
Ação originária: 001090305540
Apelante: Ramão Ferreira Portilho
Advogado: Elton Lopes Novaes
Apelante: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
Apelado: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
Apelado: Ramão Ferreira Portilho
Advogado: Elton Lopes Novaes
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Juliano Rodrigues Valentin
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Ramão Ferreira Portilho. Por igual 'quorum', não conheceram do apelo de Bradesco Seguros S/A, nos termos do voto do Revisor, após o Relator retificar seu voto.

22 - Agravo no 2011.022413-0/0000-00
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100549099
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa
Agravado: Lidio Domingos da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST e outro
Intdo: Município de Campo Grande
Advogada: Viviani Moro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Galbiati
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Agravo no 2011.023393-3/0000-00
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Ação originária: 010110017501
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa
Agravada: Guimarina Domingues da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Agravo no 2011.025483-4/0000-00
Origem: Dourados/6ª Vara Cível
Ação originária: 08036052220118120002
Agravantes: Marcelo Mendes dos Santos e outros
Advogados: Frederick Forbat Araújo e outro
Agravado: Município de Dourados
Procurador: Orlando Rodrigues Zani
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Domingues Filho
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Agravo no 2011.026188-4/0000-00
Origem: Maracaju/1ª Vara
Ação originária: 014100013485
Agravantes: Adriana Knibbe e outro
Advogados: Wilson Vieira Loubet e outro
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26 - Agravo no 2011.013691-4/0000-00
Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
Ação originária: 00238127820118120001
Agravantes: Letícia Rodrigues e outro
Advogado: Paulo César Bogue e Marcato
Agravados: Andreia Rodrigues Muller e outro
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo 1º Vogal, Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, após o Relator conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, improvê-lo. O 2º Vogal aguarda.

27 - Agravo no 2011.025276-8/0000-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível
Ação originária: 001090701080
Agravante: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados: Lázaro José Gomes Junior e outro
Agravado: Antonia Luciana Tomáz Mendes
Advogado: Samuel Sandri
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

28 - Agravo no 2011.023523-6/0000-00
Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 00217795220108120001
Agravante: Arlindo de Assis Carneiro
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Agravado: Aymoré Crédito Finaciamento e Investimento S/A
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

29 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027598-6/0000-00
Origem: Fátima do Sul/1ª Vara
Ação originária: 010100015875
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Mario Akatsuka Junior
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Antonio Tavares da Mota
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Bonifácio Hugo Rausch
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

30 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027829-8/0000-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível
Ação originária: 00601464820108120001
Apelante: José Ramos da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fernando Paes de Campos
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

31 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027917-3/0000-00
Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única
Ação originária: 043080015622
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha
Apelada: Sângela Aparecida de Souza
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027947-2/0000-00
Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
Ação originária: 001083800442
Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Apelada: Celestina Cuevas Vaz
Advogado: Henrique Lima
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

33 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028061-9/0000-00
Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível
Ação originária: 001100317988
Apelante: Andre de Lima Oliveira
Advogada: Djanir Correa Barbosa Soares
Apelado: Mudanças Triunfo Pires Transporte Ltda
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fábio Possik Salamene
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028065-7/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100607005
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro
Apelante: Município de Campo Grande
Procuradora: Viviani Moro
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: João Alberto dos Santos Jacques
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

35 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028079-8/0000-00
Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível
Ação originária: 001090603231
Apelante: Izauro Nogueira de Araújo
Advogado: Jose T. Becker
Apelado: Liquigás Distribuidora S/A
Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira
Intdo: Agip do Brasil S/A
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fábio Possik Salamene
Sustentação oral: Jose T. Becker
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a sessão de 06/10/2011 em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Vladimir Abreu da Silva, após o Relator improver o recurso. O Vogal aguarda.

36 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028104-4/0000-00
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100110429
Apelantes: Ana Camila Nogueira de Souza e outro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Jose Luiz Aquino Amorim
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Galbiati
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

37 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028176-9/0000-00
Origem: Itaporã/Vara Única
Ação originária: 037100017530
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Apelada: Iracema Maria Casali
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Adriano da Rosa Bastos
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, conheceram em parte do recurso, dando-lhe, nesta extensão, parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

38 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028487-5/0000-00
Origem: Dourados/2ª Vara Cível
Ação originária: 002090168935
Apelantes: Claudino Marçal Marques Junior e outro
Advogado: Virgilio José Bertelli

Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

39 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027675-1/0000-00
Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
Ação originária: 001070130826
Apelante: Márcio Aparecido Miguel da Silva
Advogados: Henrique Lima e outro
Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

40 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.026439-2/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00399121120118120001
Apelante: Márcia Regina de Souza Fernandes
Advogados: Cristina Rissi Pienegonda e outro
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo
Outro: Diretora Geral de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

41 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.029210-9/0000-00
Origem: Corumbá/2ª Vara Cível
Ação originária: 008080014370
Apelante: Caixa Consórcios S/A
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro
Apelado: Antônio da Costa Cardoso
Advogado: Luis Eduardo de Arruda
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

42 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.039111-5/0000-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível
Ação originária: 001090594607
Apelante: Itaú Seguros S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
Apelado: Welington Johnn Cavalheiro Silva
Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

43 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016169-4/0000-00
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Ação originária: 001090352352
Apelante: Éder Aparecido de Oliveira
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Apelada: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Sueli Garcia Saldanha
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

44 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021239-3/0000-00
Origem: Amambai/1ª Vara
Ação originária: 004070035583
Apelante: Município de Amambai
Procurador: Jackes Ferreira da Silva
Apelada: Maria Xavier Robaldo
Advogado: Leopoldo Masaro Azuma
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: César de Souza Lima
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

45 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021584-9/0000-00
Origem: Amambai/1ª Vara
Ação originária: 004100000413
Apelante: Gabriel Dantas dos Santos
Advogado: Carlos Alexandre Bordão
Apelado: Companhia de Seguros Alianca do Brasil
Advogado: Marco André Honda Flores
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: César de Souza Lima
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022363-3/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001070723924
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Mário Armôa
Advogados: Gerson Claro Dino e outros
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

47 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024264-0/0000-00
Origem: Dourados/4ª Vara Cível
Ação originária: 002100096834
Apelantes: Tókio Marine Seguradora S/A e outro
Advogados: Alessandro Magno Lima de Albuquerque e outros
Apelado: Luiz Cardoso
Advogada: Amanda Vilela Pereira
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

48 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024272-9/0000-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001090497083
Apelante: Samuel Rocha da Cruz
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jeronimo Olinto de Almeida
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024349-1/0000-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara cível
Ação originária: 001083754220
Apelante: Celina Soares Gonçalves
Advogados: José Raffi Neto e outro
Apelado: Banco BGN S/A
Advogadas: Silvia Valeria Pinto Scapin e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

50 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.025216-0/0000-00
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Ação originária: 001090292236
Apelante: Camila de Castro Vilela
Advogado: Bruno Menegazo
Apelado: Itaú Seguros S/A

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Sueli Garcia Saldanha
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

51 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026955-0/0000-00
Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível
Ação originária: 001083696076
Apelante: Mariana Resende Barros
Advogados: Igor Vilela Pereira e outro
Apelado: Real Seguros S/A
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Wagner Mansur Saad
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

52 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027575-9/0000-00
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Ação originária: 00004150420098120019
Apelantes: Laudelino Antônio e outros
Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, conheceram em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do Relator.

53 - Apelação Cível - Sumário no 2011.003398-6/0000-00
Origem: Campo Grande/2ª Vara cível
Ação originária: 001080259023
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro
Apelante: Paulo Vieira Torrete
Advogada: Amanda Vilela Pereira
Apelado: Paulo Vieira Torrete
Advogada: Amanda Vilela Pereira
Apelada: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso de Tokio Marine Seguradora S/A e, nesta extensão, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Por igual 'quorum', proveram o apelo de Paulo Vieira Torrete, nos termos do voto do Relator.

54 - Apelação Cível - Execução no 2011.022463-5/0000-00
Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 008080045399
Apelante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Julizar Barbosa Trindade Júnior
Apelado: Manoel Joaquim da Silva
Advogados: Otavio Ferreira Neves Neto e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

55 - Apelação Cível - Execução no 2011.023430-6/0000-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00154404320118120001
Apelantes: Alair Fernando das Neves e outros
Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Não Consta
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

56 - Apelação Cível - Cautelar no 2011.026625-5/0000-00
Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível
Ação originária: 005100001038
Apelante: HSBC Bank Brasil S/A
Advogados: Mário Nelson Lima Paiva e outro
Apelado: Mauro Renosto
Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José de Andrade Neto
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

57 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.021571-5/0000-00
Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
Ação originária: 00763862020078120001
Apelantes: Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda. e outro
Advogado: Antônio João Pereira Figueiro
Apelada: Marly Eulinha Cabanhas Fernandes
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

58 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.027252-6/0000-00
Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível
Ação originária: 021090044224
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogados: Murilo Tosta Storti e outros
Apelados: Álvaro Aparecido Martins e outro
Advogado: Julio Cesar Cestari Mancini
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Márcio Rogério Alves
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

59 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022686-6/0000-00
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Ação originária: 001990339720
Apelante: Banco Bandeirantes S/a
Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outros
Apelado: Pedro Pereira da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outros
Apelada: Sandra Regina Hermes
Advogado: Aloísio Damaceno Costa
Outro: Plan Construções Ltda.
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Flávio Saad Peron
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

60 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.025371-5/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00324977420118120001
Apelante: Sony Ericsson Mobile Comm. do Brasil Ltda
Advogadas: Loraine Matos Fernandes e outro
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Não Consta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

61 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026545-9/0000-00
Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Ação originária: 001090312920
Apelantes: Cesar Insfran Lima e outro
Advogados: Cícero Alves de Lima e outro
Apelado: Televisão Morena Ltda
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Flávio Saad Peron
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

62 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027186-1/0000-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001100174591
Apelante: Município de Campo Grande
Procurador: Maraci Silviane M.S. Rodrigues
Apelado: Arioswaldo Antero Junas
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Outro: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

63 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027552-2/0000-00
Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível
Ação originária: 00032835220098120019
Apelantes: Urbieta e Urbieta Ltda e outro
Advogado: Ricardo Soares Sanches Dias
Apelado: Empresa Jornalística Rebello E Viveros Ltda EPP
Advogados: João Augusto Franco e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Mauro Nering Karloh
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo retido e, no mérito, proveram parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator.

64 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027689-2/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara cível
Ação originária: 001080108050
Apelante: João Carlos Ferreira
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Apelante: Real Seguros S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros
Apelado: João Carlos Ferreira
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Apelado: Real Seguros S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Vilson Bertelli
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, negaram provimento ao recurso de Real Seguros S/A e proveram parcialmente o apelo de João Carlos Ferreira, nos termos do voto do Relator.

65 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027740-9/0000-00
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001020129864
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Arlethe Maria de Souza
Apelada: Ana Maria Chaves Faustino
Advogadas: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Domingues Filho
Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e, no mérito, conheceram em parte do recurso, dando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do Relator.

66 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027805-4/0000-00
Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível
Ação originária: 00096816920098120001
Apelante: Labore Consultoria e Assessoria Ltda.
Advogado: Marcelo Ernesto Tezani
Apelada: Americel S/A
Advogados: Edilson Toshio Nakao e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Fábio Possik Salamene
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, após o Relator improver o recurso. O Vogal aguarda.

67 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028041-3/0000-00
Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
Ação originária: 001100039198
Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro
Apelado: Heberton Jardim Virgilio
Advogado: Humberto Aziz Kamouche
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

68 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027939-3/0000-00
Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Ação originária: 001083744534
Apelante: Maria Augusta Antunes da Silva
Advogados: Elton Lopes Novaes e outro
Apelado: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Flávio Saad Peron
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

69 - Apelação Cível - Execução no 2011.027687-8/0000-00
Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível
Ação originária: 017092000343
Apelante: Damaris Carolina Dias da Silva
Advogados: Janes Lau Pini e outro
Apelados: Adalberto Abel Fiorucci e outro
Advogado: Luiz Antonio Barbosa Correa
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Robson Celeste Candelorio
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

70 - Apelação Cível - Cautelar no 2010.019374-6/0000-00
Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
Ação originária: 001071383760
Apelante: Marcio Cezar Toledo
Advogados: Carlo Daniel Coldibelli Francisco e outro
Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogados: Marco André Honda Flores e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, após o Relator improver o recurso. O Vogal aguarda.

71 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.027706-9/0000-00
Origem: Campo Grande/4ª Vara cível
Ação originária: 00711439020108120001
Apelante: César Soares Cardoso
Advogado: Gilmar Monteiro Pereira
Apelados: Fábio Nimer Assaf e outro
Advogada: Vanessa Telexeira Lemes Cardoso
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

72 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.027465-4/0000-00
Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível
Ação originária: 001060059878
Apelante: Sebastião Muniz de Oliveira
Advogado: Fernando Cesar Bernardo
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Silvio Claudio Ortigosa
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

73 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.027636-6/0000-00
Origem: Corumbá/3ª Vara Cível
Ação originária: 008091044259
Apelante: BV Financeira S/A
Advogados: Ludimmilla C.B. Castro e Souza e outros
Apelado: Joaquim Alfredo de Souza Neiva
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Janine Rodrigues de Oliveira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

74 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.028034-1/0000-00
Origem: Dourados/2ª Vara Cível
Ação originária: 002070176916
Apelante: Antônio Silva
Advogado: Clineu Delgado Junior
Apelado: Banco Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A
Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, após o Relator improver o recurso. O Vogal aguarda.

75 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024464-4/0000-00
Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível
Ação originária: 020100014003
Apelante: L. C. P. N.
Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva
Apelada: E. B. C.
Advogado: Sidney Foroni
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Márcio Alexandre Wust
Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

76 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027303-0/0000-00
Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível
Ação originária: 001083737163
Apelante: Financial Imobiliária Ltda
Advogadas: Maria Silvia Celestino e outro
Apelada: Aparecida Silveira Flores
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Wagner Mansur Saad
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

77 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027433-1/0000-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001083602098
Apelante: Evanildo Pereira da Silva
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST e outro
Apelado: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Procurador: Armando Pereira Junior
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

78 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027439-3/0000-00
Origem: Corumbá/2ª Vara Cível
Ação originária: 008090025145
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogada: Timara Hernandes Medeiros
Apelada: Silvia Vilalba Mercado
Advogado: Luiz Marcos Ramires
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

79 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027546-7/0000-00
Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível
Ação originária: 017100049245
Apelante: Antonio de Jesus Carreira
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Robson Celeste Candelorio
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

80 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.027984-3/0000-00
Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
Ação originária: 001090603347
Apelante: Marcelo Alves Teixeira
Advogada: Larissa Teixeira de Oliveira
Apelado: Financeira Itaú CBD S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogados: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto e outro
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

81 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028024-8/0000-00
Origem: Itaporã/Vara Única
Ação originária: 037080010276
Apelante: Luiz Carlos Verona
Advogado: Orlando Ducci Neto
Apelada: Centauro Vida e Previdência S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Adriano da Rosa Bastos
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

82 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028042-0/0000-00
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Ação originária: 019052013330
Apelante: Rubens Camilo dos Santos
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST e outro
Apelado: MS Grãos Comércio e Exportação
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral
Intdo: Ezaudino Almeida
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Sideni Soncini Pimentel, após o Relator prover o recurso. O Vogal aguarda.

83 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028069-5/0000-00
Origem: Campo Grande/4ª Vara cível
Ação originária: 001090268971
Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda
Advogado: Nelson Paschoalotto
Apelado: Washington Lino Duarte
Advogado: Edmar José Chagas
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques
Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada de ofício e, no mérito, conheceram em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do Relator.

84 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028123-3/0000-00
Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível
Ação originária: 001070649988
Apelante: Mirian de Souza Rolon
Advogado: Bruno Menegazo
Apelante: Itaú Seguros S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro
Apelada: Mirian de Souza Rolon
Advogado: Bruno Menegazo
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Sueli Garcia Saldanha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Itaú Seguros S/A e proveram o apelo de Mirian de Souza Rolon, nos termos do voto do Relator.

85 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.028246-2/0000-00
Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 001083701193
Apelante: Edson de Arruda Alves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Unicred/Campo Grande
Advogado: Angelo Sichinel da Silva
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, por ser o voto intermediário.

86 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027583-8/0000-00
Origem: Corumbá/3ª Vara Cível
Ação originária: 008081030050
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão
Apelado: Tecnocenter Tecnologia e Informática Ltda
Advogado: Roberto Ajala Lins
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Janine Rodrigues de Oliveira
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

87 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027648-3/0000-00
Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
Ação originária: 001090378980
Apelante: Dalvina de Oliveira
Advogada: Eliane Arguelo de Lima
Apelado: Real Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo 1º Vogal, Des. Sideni Soncini Pimentel, após o Relator improver o recurso. O 2º Vogal aguarda.

88 - Apelação Cível - Execução no 2011.027248-5/0000-00
Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível
Ação originária: 00012043820118120017
Apelante: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul
Procurador: Daniel Zanfolim Borges
Apeladas: Erenice de Carvalho de França Tonhão e outros
Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Robson Celeste Candelorio
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

89 - Apelação Cível - Execução no 2011.027677-5/0000-00
Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação originária: 021060062704
Apelante: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul
Procuradora: Silvia Valeria Pinto Scapin
Apelante: Juscelino Luiz da Silva
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Apelado: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul
Procuradora: Silvia Valeria Pinto Scapin
Apelado: Juscelino Luiz da Silva
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Sideni Soncini Pimentel, após o Relator improver os recursos. O Vogal aguarda.

90 - Apelação Cível - Cautelar no 2011.024458-9/0000-00
Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível
Ação originária: 020100012213
Apelante: L. C. P. N.
Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva
Apelada: E. B. C.
Advogado: Sidney Foroni
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Márcio Alexandre Wust
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

91 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.028038-9/0000-00
Origem: Caarapó/Vara Única
Ação originária: 031040014151
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Sillas Costa da Silva
Apelado: Elpidio Vieira Nunes
Advogado: Wellington Morais Salazar
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Waldir Peixoto Barbosa
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

92 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026242-2/0001-00
Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001.10.065379-1
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres
Agravado: Severino José Vicente Cobalchini
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST e outro
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Galbiati
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

93 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023086-5/0001-00
Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível
Ação originária: 08003496220118120005
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Giovana Bompard
Agravado: Rodney Lima Passos
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: José de Andrade Neto
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

94 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.025106-5/0001-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara cível
Ação originária: 001080316108
Agravantes: Etelvino Mendes der Souza e outro
Advogados: Paulo de Tarso Pegolo e outro
Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

95 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.025821-0/0001-00
Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível
Ação originária: 00383081520118120001
Agravantes: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda - EPP e outros
Advogados: José Alexandre de Luna e outro
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Wagner Mansur Saad
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

96 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026079-6/0001-00
Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 00536989320098120001
Agravante: Luiz Augusto dos Santos Miyoshoto
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Agravado: Banco Finasa S/A
Advogado: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Gomes Façanha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

97 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.022024-2/0001-01
Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível
Ação originária: 020080025528
Embargante: Maria Inês Barbosa Anibal
Advogados: Tatiane Guedes de Souza Machado e outro
Embargado: Santa Helena Sementes Ltda
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto
Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

98 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.023521-2/0001-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara cível
Ação originária: 001040024750
Embargante: Alice dos Santos Ribas
Advogado: Giovanna Trad Cavalcanti
Embargada: Transportes do Oeste Ltda
Advogados: Geraldo A. de Vitto Júnior e outros
Embargado: Real Previdência e Seguros S/A
Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian
Intdo: Jerônimo Arruda Gomes
Advogado: Alexandre Augusto Simão de Freitas
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Vilson Bertelli
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

99 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.023985-6/0001-00
Origem: Itaporã/Vara Única
Ação originária: 037100015138
Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Embargado: Parati Comércio de Cereais Ltda
Advogado: Oziel Matos Holanda
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Adriano da Rosa Bastos
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

100 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.014029-8/0001-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara cível
Ação originária: 001060601591
Embargante: Solange Alves dos Santos
Advogado: Elson Willian Rodrigues Queiróz
Embargado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Renato Ferreira Morettini
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

101 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário no 2011.021299-1/0001-00
Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação originária: 008106002411
Embargante: Walter Conche da Silva
Advogados: João Eduardo Bueno Netto Nascimento e outro
Embargado: Município de Corumbá
Procuradoras: Virgínia Barros Mello e outro
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.023866-5/0001-00
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Ação originária: 019090004165
Embargante: Aide Moura de Oliveira Pereira e outros
Advogada: Renata Barbosa Lacerda
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

103 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021822-3/0001-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara cível
Ação originária: 001070078743
Embargante: ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda.
Advogadas: Annelise Rezende Lino Felicio e outro
Embargada: Florencia Ruis
Advogado: Antônio Della Senta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Vilson Bertelli
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

104 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.021857-7/0001-00
Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 001100230467
Embargante: Jose Hebert Martin
Def.Pub.2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco e outro
Embargado: Banco Honda S/A
Advogados: Nelson Paschoalotto e outro
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: César Castilho Marques
Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

105 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.025067-8/0001-00
Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 00031555220108120001
Embargante: Ana Mary Leal Pereira Picolo e outros
Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Arlethe Maria de Souza
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

106 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024167-9/0001-00
Origem: Itaporã/Vara Única
Ação originária: 037100015421
Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Embargado: Tereza Ferreira de Aguiar
Advogado: Oziel Matos Holanda
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Adriano da Rosa Bastos
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

107 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.024341-5/0001-00
Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 08044600420118120001
Agravante: Helder Tornacioli de Almeida
Advogado: Katiuscia da Fonseca Batista
Agravado: BV Financeira S/A
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Gabriela Müller Junqueira
Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

108 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019014-5/0001-01
Origem: Brasilândia/Vara Única
Ação originária: 030030001072
Embargante: Bruna Cardin Hofig Ramos e outro
Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi
Embargado: Jotapar Participações Ltda
Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

109 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024065-3/0001-00
Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível
Ação originária: 019090053425
Embargante: Camila Mariany Rodrigues e outros
Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outros
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Fabio Hillário Martinez de Oliveira
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

110 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.022364-0/0001-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001070376310
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros
Embargado: Maria Amelia Cunha de Figueiredo
Advogados: Clelio Chiesa e outros
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

111 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024851-8/0001-00
Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
Ação originária: 001100586598
Embargante: Bertholino Lázaro de Souza
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST e outro
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Nélio Stábile
Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

112 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.014926-5/0001-00
Origem: Campo Grande/5ª Vara cível
Ação originária: 001960020566
Embargante: Cacildo Arantes Neto
Advogados: Edmilson Oliveira Nascimento e outro
Embargada: Lenir Lacava Jardim
Advogados: Mansour Elias Karmouche e outros
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

113 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.027008-9/0001-00
Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível
Ação originária: 021100100040
Agravante: Americel S.A. (Claro Região Centro-Oeste)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro
Agravado: Construtora São João - Eletricidade e Serviços Ltda
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Renato Antonio de Liberali
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

114 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026417-2/0001-00
Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 08001574420118120001
Agravante: James Carlos Destefani Ferreira
Advogadas: Renata Gonçalves Pimentel e outro
Agravado: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Gomes Façanha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

115 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021294-6/0001-00
Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões
Ação originária: 001020133608
Agravantes: Ivo de Lima e outro
Advogado: Paulo Roberto Massetti
Outro: Etelvina Garcete Xavier Espólio
Outro: Waldemar de Souza Barbosa Espólio
Outro: Agropecuária Figueira Ltda
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Juliano Rodrigues Valentin
Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

116 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026501-9/0001-00
Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação originária: 08007368920118120001
Agravante: Valdeir Barbosa da Silva
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ricardo Gomes Façanha
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

117 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023890-2/0001-00
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Ação originária: 010990002748
Agravante: Francisco Pinheiro
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa
Agravado: Ademar Chudis Reginato
Advogado: Cícero Calado da Silva
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

118 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023185-0/0001-00
Origem: Maracaju/2ª Vara
Ação originária: 014100037740
Agravante: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.
Advogada: Vânia Aparecida Nantes
Agravados: Fabricio Franco Marques e outro
Advogados: João Augusto Franco e outro
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Rubens Witzel Filho
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

119 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021711-1/0001-00
Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
Ação originária: 010090019946
Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogados: Leonel de Almeida Mathias e outro
Embargada: Bernadete Stang Portela
Advogado: Helton da Silva Nascimento
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Procurador: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Secretária:Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli

1 - Apelação Cível n°2011.802553-0, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Apelante:Eny Xavier de Mattos
Advogado:Paulo Ribeiro Silveira
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelado:As Mesmas
F. 239: "Vistos, etc... Compulsando os autos, verifica-se que no primeiro recurso, a apelada Brasil Telecom não foi intimada, para oferecer contrarrazões. Assim, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o apelado, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso inominado, nos termos do art. 82, §2º da lei 9.099/95. "

2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n°2011.802781-9/0001.00, Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto
Embargante:Construtel Tecnologia e Serviços S/A
Advogado:Alexandre Gonçalves de Toledo
Embargada:Silvania Vieira dos Santos Remelli
Advogado:Jorge Talmo de Araújo Moraes
F. 464: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 445/461, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias."

3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n°2010.804061-8/0001.00, Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial - Microempresas
Embargante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
Embargado:Comercial Casa de Latas Ltda - ME
Advogado:Igor Vilela Pereira
F. 162: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 149/151, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias."

***

Coordenadora: Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli

1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n°2011.802826-8/0001.00, Ivinhema/Juizado Especial Adjunto
Embargante:TNL PCS S/A Advogado:Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada:Aparecida Gomes Teixeira Advogado:Carlos Nogarotto
Despacho: "Vistos (...) Considerando o requerimento de efeitos infringentes

formulado nos embargos de f. 119/126, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias.
Intime-se".

2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n°2011.802816-5/0001.00, Ivinhema/Juizado Especial Adjunto

Embargante:TNL PCS S/A Advogado:Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado:Paulo de Oliveira Advogado:Carlos Nogarotto
Despacho: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 128/135, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias.
Intime-se".

***

Coordenadora: Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

1 - Apelação Cível n°2009.801874-1, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial do Consumidor

Apelante:Fiat Administradora de Consórcios Ltda Advogado:Alessandro Torres Datte Apelado:Marcos Antonio Catanante Advogado:Rogério de Sá Mendes
Decisão: "Vistos (...) Ante o exposto, face a manifesta contrariedade da sentença invectivada com a jurisprudência pacificada do STJ, e com fundamento no artigo 51, § 2º da Lei 1071/90, dou provimento ao recurso, para o fim de reformar a sentença, determinando que a devolução dos valores pagos ao consórcio devem ocorrer em até trinta dias do término do grupo e que os juros de mora incidam a partir do trigésimo primeiro dia do encerramento do grupo, caso a administradora de consórcio não restitua os valores ao consorciado desistente, mantendo, no mais, a sentença guerreada. Sem custas e honorários, ante o resultado do julgamento. P.R.I" Campo Grande, 14 de setembro de 2011.
Vilson Bertelli, Relator

2 - Apelação Cível n°2009.805408-4, Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial - Microempresas

Apelante:Waldecir Alves de Almeida Def.Pub.1ª Inst:Paulo Dinis Martins Brum Apelada:Águas Guariroba S/A Advogado:Leonardo Saad Costa
Despacho: "Vistos, etc Trata-se de reclamação ao Superior Tribunal de Justiça. Por se tratar de manifestação dirigida a Tribunal Superior, remeta-se os autos ao MM Juiz Presidente desta Turma Recursal, para as providências cabíveis. Intimem-se". Campo Grande, MS, 13 de setembro de
2011 Vilson Bertelli, Relator

II - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli

1 - Apelação Cível n°2010.805229-7, Fátima do Sul/Juizado Especial Adjunto

Apelante:Adauto Leite de Melo Advogado:Antônio Carlos Jorge Leite Apelado: Antônio Hegeto Advogado:Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho
Despacho: "Vistos (...) determino a intimação do apelante para que promova o recolhimento do preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. P.R.I". Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2011 Vilson Bertelli, Relator

2 - Apelação Cível n°2009.807999-0, Coxim/Juizado Especial Adjunto

Apelante:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Ademar Ocampo Filho Apelado:Barbosa da Silva Advogado:Cleidomar Furtado de Lima Advogado:João Eduardo Baida
Despacho: "Vistos(...) Em razão do valor da condenação por danos morais (f. 70), recebo o recurso em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 43 da lei 9.099/95. Intimem-se. Após, à conclusão para julgamento". Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2011 Juiz Vilson Bertelli, Relator

***

Secretária:Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli

1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2011.800987-3/0001.00, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Mizael Ferreira Terra
Advogado:Roberto Soligo
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Embargado:Os Mesmos
f. 243: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 225/227 e 228/234, intimem-se os embargados para, querendo, se manifestar, no prazo comum de dez dias."

2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2011.803347-2/0001.00, Paranaíba/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado:Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargante:Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios
Advogado:Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado:Celso dos Santos Costa
Advogado:Roger Queiroz Rodrigues
f. 209: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 201/203 e 204/206, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias."

3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.805663-5/0002.00, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor

Embargante:Martha Saraiva
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Embargado:Banco Santander S/A
Advogado:Marco André Honda Flores
f. 236: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 228/233, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias."

4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.806049-0/0002.00, Campo Grande/1ª Vara do Juizado Especial Central

Embargante:Maurício Alves Ferreira
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Embargado:BV Financeira S/A
Advogada:Cristiane Bellinati Perez
f. 227: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 219/224, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias."

5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.807003-7/0001.00, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Waldemar Stragliotto
Advogado:Roberto Soligo
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Embargado:Os Mesmos
f. 192: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 175/181 e 188/189, intimem-se os embargados para, querendo, se manifestar, no prazo comum de dez dias."

6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.805652-5/0001.00, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Nelco Borchartt Ribeiro
Advogado:Roberto Soligo
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Roberto Soligo
Embargado:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
Embargado:Nelço Borchartt Ribeiro
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
f. 208: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 191/197 e 204/205, intimem-se os embargados para, querendo, se manifestar, no prazo comum de dez dias."

7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.806693-5/0001.00, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Edenilso Legramante
Advogado:Roberto Soligo
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Embargado:Os Mesmos
f. 179: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 161/163 e 164/170, intimem-se os embargados para, querendo, se manifestar, no prazo comum de dez dias."

8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2010.806810-4/0001.00, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Embargante:Marta Toledo da Silva
Advogado:Roberto Soligo
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa
Embargado:Brasil Telecom S/A
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Embargada:Marta Toledo da Silva
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado:Roberto Soligo
f. 221: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 203/205 e 206/212, intimem-se os embargados para, querendo, se manifestar, no prazo comum de dez dias."

2ª Turma

Coordenadora: Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Cezar Luiz Miozzo

1 - Mandado de Segurança nº 2009.803021-1 Coxim - Juizado Especial Adjunto

Impetrante: Washigton Luiz Silva Amorim
Advogado: Jairo Pires Mafra
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Coxim
Decisão: ISTO POSTO e considerando o mais que nos autos consta, com fundamento no Art. 267, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inical e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Secretaria da Direção do Foro

PORTARIA Nº 426/2011

O JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82, item III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Provimento nº 135, de 05 de setembro de 2007, que disciplina o plantão permanente na primeira instância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39, de 05/11/2007 *(DJ nº 1616 de 08/11/2007)*, alterada parcialmente pela Portaria nº 47, de 12/12/2007 *(DJ nº 1639 de 08/11/2007)*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 170/2010, determinando o atendimento em regime de plantão, no que tange a expedição de certidões criminais de ação em trâmite e de antecedentes criminais de réu preso, nos pedidos de liberdade provisória, Habeas Corpus e de procedimentos congêneres;

CONSIDERANDO a designação das férias do Juiz de Direito Dr. Juliano Rodrigues Valentim, no período de 08/09/2011 a 07/10/2011;

CONSIDERANDO a designação dos Juízes Substitutos aprovados no último concurso para atuarem como coadjuvantes nas varas da capital, conforme Portarias nº 630 e 631/11, publicadas no Diário da Justiça nº 2502, de 13 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão Judicial para o atendimento fora do expediente forense dos Juízes de Direito e de seus auxiliares, **no período de 03/10/2011 a 07/11/2011**, para as **VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS**, excluindo-se a Vara da Auditoria Militar Estadual por ser de jurisdição estadual e ter plantão independente.

Juíza de Direito EUCÉLIA MOREIRA CASSAL – *3ª Vara Criminal de Competência Residual*

Juíza Substituta MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

Período: 19:01 h do dia 03/10/2011 às 11:59 h do dia 10/10/2011

Analista Judiciário para a área cível:**3928 – Carmem Aparecida Ovelar** – Cartório da *1ª Vara de Família*
Telefone celular do plantão cível:**8478-2213**
Telefone particular do Analista Judiciário:**9984-2027**
Oficial de Justiça para o plantão cível:**2002 – Luiz Carlos Albuquerque Barbosa**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2215**
Telefone particular do Oficial de Justiça**:n/c**
Chefe de Cartório para área criminal:**1285 – Wagner Augusto dos Santos** – Cartório da 3ª *Vara Criminal*
Telefone celular do plantão criminal:**8478-2214**
Telefone particular do Chefe de Cartório:**9211-2235**
Oficial de Justiça para o plantão criminal:**1143 – Alberto Penze Campanha**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**9982-1856**

Juiz Auxiliar da Capital JULIANO RODRIGUES VALENTIM – *2ª Vara Criminal de Comp. Residual*

Juiz Substituto RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

Período: 19:01 h do dia 10/10/2011 às 11:59 h do dia 17/10/2011

Chefe de Cartório para a área cível:**2186 – Marilestina Vieira** – Cartório da *11ª Vara Cível*
Telefone celular do plantão cível:**8478-2213**
Telefone particular da Chefe de Cartório:**8128-0572**
Oficial de Justiça para o plantão cível:**2738 – Alziro Lopes do Amaral**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2215**
Telefone particular do Oficial de Justiça**:9954-2115**
Chefe de Cartório para área criminal:**6983 – Cláudia dos Santos Fialho** – Cartório da 2ª *Vara Criminal*
Telefone celular do plantão criminal:**8478-2214**
Telefone particular da Chefe de Cartório:**8402-7177**
Oficial de Justiça para o plantão criminal:**1207 – Irã Castro de Oliveira**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**9204-1289**

Juíza de Direito MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA – *3ª Vara de Faz. Pública e Reg. Públicos*

Juíza Substituta LUÍZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

Período: 19:01 h do dia 17/10/2011 às 11:59 h do dia 24/10/2011

Chefe de Cartório para a área cível:**3184 – Célia Ruriko Idiê Wolfring** – Cartório da 3ª *Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos*
Telefone celular do plantão cível:**8478-2213**
Telefone particular da Chefe de Cartório:**8141-3557**
Oficiala de Justiça para o plantão cível:**7770 – Viviani D'Ávila Lopes**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2215**
Telefone particular da Oficiala de Justiça:**9287-7797**
Analista Judiciário para a área criminal:**1805 – Regina Aparecida Briltes** – Cartório da *2ª Vara do Tribunal do Júri*
Telefone celular do plantão criminal:**8478-2214**
Telefone particular do Analista Judiciário:**9906-8404**
Oficial de Justiça para o plantão criminal:**11308 – Mayco Ferreira Medeiros**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**8456-2615**

Juiz de Direito LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES – *4ª Vara Cível de Competência Residual*

Juiz Substituto DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

Período: 19:01 h do dia 24/10/2011 às 11:59 h do dia 31/10/2011

Chefe de Cartório para a área cível:**2222 – Eva Moura Collis** – *Cartório da 4ª Vara Cível*
Telefone celular do plantão cível:**8478-2213**
Telefone particular da Chefe de Cartório:**9985-2178**
Oficiala de Justiça para o plantão cível:**3752 – Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2215**
Telefone particular da Oficiala de Justiça:**9983-7888**
Analista Judiciário para área criminal:**5394 – Omar Dantas** – Cartório da *Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*
Telefone celular do plantão criminal:**8478-2214**
Telefone particular do Analista Judiciário:**9609-4568**
Oficial de Justiça para o plantão criminal:**2942 – Guilherme Ferreira**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**9613-6690**

Juiz de Direito NÉLIO STÁBILE – *1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos*

Juiz Substituto JULIANO DUAILIBI BAUNGART

Período: 19:01 h do dia 31/10/2011 às 11:59 h do dia 07/11/2011

Escrivã Judicial para a área cível:**1249 – Maria Zélia da Paixão Mendes** – Cartório da – *1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos*
Telefone celular do plantão cível:**8478-2213**
Telefone particular da Escrivã Judicial:**9985-1637**
Oficial de Justiça para o plantão cível:**3430 – Jarbas Pereira Quirino**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2215**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**n/c**
Analista Judiciário para a área criminal:**1805 – Regina Aparecida Briltes** – Cartório da *2ª Vara do Tribunal do Júri*
Telefone celular do plantão criminal:**8478-2214**
Telefone particular do Analista Judiciário:**9906-8404**
Oficial de Justiça para o plantão criminal:**2305 – João Kennedy Bernardo**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**9606-2686**

Endereço do Fórum Heitor Medeiros
Rua da Paz, 14
Bairro Jardim dos Estados
CEP 79002-919 – Campo Grande-MS
*Telefone do Fax do Plantão: **3317-3507***
*Telefone Celular do Plantão Cível: **8478-2213***
*Telefone Celular do Plantão Criminal: **8478-2214***

Comunique-se.
Publique-se, cumpra-se.
Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2011.
Juiz de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Diretor do Foro

***

PORTARIA Nº 435/2011

O JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 370, de 18 de agosto de 2011, que escalou o Plantão Judicial para o atendimento fora do expediente forense dos Juízes e seus respectivos auxiliares no período de 05/09/2011 a 03/10/2011, para as Varas Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no plantão correspondente ao período entre os dias 26/09/2011 a 03/10/2011, em razão da solicitação da Controladora de Mandados da Comarca de Campo Grande-MS;

***R E S O L V E*:**

A L T E R A R parcialmente a Portaria nº 370/11, referente ao período de 26/09/2011 a 03/10/2011, ficando da seguinte forma o plantão para o período mencionado:

Período: 19:01 h do dia 26/09/2011 às 11:59 h do dia 03/10/2011

Oficial de Justiça para o plantão criminal:**5178 – Alessandro Augusto dos Santos Arinos**
Celular do plantão dos Oficiais de Justiça:**8478-2216**
Telefone particular do Oficial de Justiça:**9224-7442**

Comunique-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.
Publique-se.
Cumpra-se.
Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2011.
Juiz de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Diretor do Foro

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile
RELAÇÃO Nº 0187/2011

Processo 0000850-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nariman Lopes Mareco - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outros
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)
Intimando a autora para impugnar as contestaçoes apresentadas

Processo 0010852-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Joao Catarino Tenorio Novaes - Reqdo: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS
Adv: JOAO CATARINO NOVAES (OAB 2271/MS)
Intimando o autor para se manifestar quanto a satisfação de seu credito

Processo 0016381-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão
Reqte: Municipio de Campo Grande Mato Grosso do Sul - Reqdo: MANOEL TAVARES MARQUES e outro
Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)
Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)
Intimando as partes sobre o laudo pericial

Processo 0034215-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

Processo 0034810-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Herder Carmelo Cabral da Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)O princípio informativo econômico diz que "tanto o legislador processual quanto o operador do Direito (juiz, advogado, promotor) deve obter o máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio". No mesmo sentido é o princípio da celeridade processual, que consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 5º, LXXVIII da CRFB), garante ao cidadão a breve duração do processo. Não se pode esquecer ainda da aplicação do Princípio da Proporcionalidade, o qual permite ao julgador trabalhar com todos os princípios jurídicos disponíveis, a fim de garantir efetividade e justiça. É possível no presente caso invocar os três princípios supracitados. Desta forma, reconsidero a sentença de fls. 40, para que seja dado regular andamento aos autos. Cite-se o Requerido, com as advertências legais. Com a vinda da resposta, vista ao Autor. Depois, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Cumpra-se.

Processo 0036716-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão
Reqte: Nadir Fátima Gomes da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias.

Processo 0038133-89.2009.8.12.0001 (001.09.038133-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Joel de Carvalho Moreira
Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)
Adv: JÚLIO MARCELO DA SILVA MATIAS (OAB 13237/MS)
Às partes para maniefstação que tenham quanto ao cálculo apresentado, em cinco dias.

Processo 0048529-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Stefan Vasilev Krastanov e outros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)
Adv: DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 14641/MS)intimando o autor para recolher diligencia do oficial de justiça. Intimando da decisao: "Vistos, etc. Em Decisão de f.55, foi determinada a emenda da inicial para que os Autores instruíssem o feito com documento de identificação e qualificação de Vasil Stanimirov Krastanov, bem como para que corrigissem ou adequassem o pólo passivo da ação, ou especificassem, comprovassem ou evidenciassem seu pedido e alegações. Os Autores, então, protocolaram petição de f.58/63, ocasião em que informam que não há qualquer documento que comprove que o Réu tivesse negado o exame requerido pelo médico que atendeu seu falecido pai no Hospital Universitário, mas que existe norma (Regimento Interno da SESAU) que evidenciaria a obrigação daquele em fornecer o aludido exame. Aduziram, ainda, que a legitimidade do Requerido para figurar no pólo passivo da ação será demonstrada no curso desta, através da instrução probatória a ser realizada no feito. Anoto que qualquer prejuízo que possa advir aos Autores, no tocante a eventual reconhecimento posterior de ilegitimidade de parte, deve ser creditado àqueles mesmo, uma vez que lhes fora oportunizada a apresentação de documento que evidenciasse a alegada legitimidade. Assim, RECEBO, em seus termos, o ADITAMENTO da inicial (f.58/63). Cite-se o Requerido para, querendo, responder a presente ação, no prazo legal."

Processo 0049940-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Ronan Silva de Andrade e Campos - Heloisa Helena de Andrade Campos Widal - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Município de Campo Grande
Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 273 do Código de Processo Civil, 196 e 198 da Constituição da República e 173 e 175 da Constituição do Estado, Defiro o pedido e CONCEDO, em termos, aos Autores RONAN SILVA ANDRADE E CAMPOS HELOISA HELENA DE ANDRADE CAMPOS WIDAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA reclamada para o fim de DETERMINAR aos Requeridos MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA seus Representantes Legais, Secretário Municipal, Servidores e ou por quem suas vezes fizer, que de imediato custeiem o tratamento de eventuais sequelas resultantes do acidente narrado nos autos, sendo que referido custeio deve cobrir as despesas com exames, consultas com especialistas das áreas médicas pertinentes, mormente neurologia e psicologia, e, caso necessário, medicamentos para o tratamento a ser dispensado aos Autores. Anoto que tanto o tratamento quanto os exames que eventualmente forem prescritos pelos médicos especialistas e ou psicólogos que tratarem os Autores devem ser realizados preferencialmente em hospital público que não tenha vínculo com qualquer dos Requeridos ou, na falta ou impossibilidade de serem realizados neste, em clínica particular desta Capital que, da mesma forma, não possua vínculo com qualquer dos Réus. Determino, ainda, que tanto o tratamento quanto a prescrição de medicamentos ficam condicionados à apresentação de laudos e receituários médicos nestes autos, que evidenciem a real necessidade de sua realização e ou continuidade, bem como a necessidade de administração dos medicamentos porventura prescritos. Tanto que comprovado o cumprimento desta Decisão nos autos, citem-se os Réus para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. CUMPRA-SE.

Processo 0051621-43.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros
Exeqte: Joao Martins Coelho e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: BRUNO BASTISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)Anote-se a Execução de Sentença que se inicia. Cite-se o Executado para que no prazo de 30 dias embargue, querendo, a execução.---FICA intimado O AUTOR A DEPOSITAR UMA DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Processo 0068414-91.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Orivaldo Rocha Mengual - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Republicação por incorreção: Intimação do requerido Osmar para comparecer em cartório para retirar precatória.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati
RELAÇÃO Nº 0174/2011

Processo 0016964-12.2010.8.12.0001 (001.10.016964-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
Intimação dos réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar em a apelação do autor.

Processo 0031032-30.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Eder Luiz Redó - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)Intimação do exequente para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo executado, fl. 84-247.

Processo 0038728-59.2007.8.12.0001 (001.07.038728-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Edgar José de Azevedo - Reqdo: Agência Municipal de Habitação
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)Intimação das partes da sentença prolatada nestes autos, a qual segue transcrita em sua parte dispositiva: " Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito do autor à quitação de seu saldo devedor a partir da aposentadoria por invalidez, em 25 de janeiro de 2007. Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor a pagar custas processuais, diferidas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, sem honorários de advogado. Condeno a ré a

pagar honorários de advogado, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), sem custas, eis que isenta."

Processo 0044175-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Henrique Veiga Esposito

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher uma guia de diligência do oficial de justiça.

Processo 0052470-15.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Reqte: Vilhermina Firmo Ozória e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Intimação do Estado para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo exequente. Prazo de 10 dias.

Processo 0070667-52.2010.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adriano de Andrade Manzeppe - Advogado: Adriano de Andrade Manzeppe e outro

Adv: ADRIANO DE ANDRADE MANZEPPE (OAB 10732/MS)Intimação do autor para que, em 5 dias, comprove nos autos o recolhimento na conta bancária n.22888-7, operação 013, da Agência n, 2319, da Caixa Econômica Federal, da importância de R$ 38.67 -trinta e oito reais e sessenta e sete centavos- relativa à indenização da despesa do oficial das diligências, possibilitando, assim, a expedição do competente mandado, anexando aos autos o original do documento para acompanhar o mandado.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha

RELAÇÃO Nº 0173/2011

Processo 0008749-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Jornada de Trabalho

Reqte: Cid Antonio Cano - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Ciência ao autor do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0008855-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lúcia da Conceição Santos da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Despacho de f. 103: Constou da decisão de f. 40-43, que a o pedido de tutela antecipada foi parcialmente deferido para determinar que Estado de Mato Grosso do Sul viabilizasse o procedimento cirúrgico de artroplastia total do quadril como material denominado prótese não cimentada, do tipo cerâmica/polietileno crosslink, mediante a ressalva de ser observada a lista organizada pelo SUS para a realização da cirurgia pretendida, uma vez que o laudo médico de f. 33 e o relatório do CATES (f. 37-39) apontaram que a cirurgia pleiteada pela autora seria eletiva, ou seja, sem urgência. Isto posto, indefere-se o pedido de f. 90-91. Outrossim, intime-se o requerido para comprovar nos autos o agendamento da cirurgia determinada às f. 40-43, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0010452-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Regina Maria Araujo Ajalla

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Adv: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para retirar comprovante de transferência bancária.

Processo 0011580-73.2007.8.12.0001 (001.07.011580-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hugno Oliveira Rosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do documento de fls. 241/242 e requerer o que de direito

Processo 0032008-76.2007.8.12.0001 (001.07.032008-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Gilmar Ferreira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO BRUSTOLIM (OAB 18506/DF)

Adv: MARILZA ROMERO DE AQUINO (OAB 6047/MS)

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)

intimação do autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito

Processo 0046831-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arley Rodrigues Soares - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)Decisão de f. 51/53: Ante o exposto, ausente o requisito previso no inciso I do art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu da presente demanda e intime-se-O para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar defesa. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0047460-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Vasquez de Moraes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)Despacho de f. 207: Nesta data, presto as informações requisitadas, neste agravo, devendo ser juntada cópia das informações a este processo, para que valham, em sua fundamentação, para manter por ora a decisão agravada.

Processo 0049516-06.2005.8.12.0001 (001.05.049516-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Dionel da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: SULEIMAR SOUZA SCHORODER ROSA (OAB 000.000/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, retirar os autos.

Processo 0051800-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jonas Corrêa da Costa - Reqda: Secretária de Estado de Administração e outro

Adv: ELITON A S DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)Decisão de f. 73/75: Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por não estarem presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e a prova inequívoca necessárias à concessão da tutela ora pleiteada. Cite-se os réus para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c 188 do Código de Processo Civil), contestarem a ação. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Intime-se.

Processo 0052205-13.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imptte: Angela Garcia Borges - Imptdo: Sr. Nelson Trad Filho, Prefeito de Campo Grande/MS e outro

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)Sentença de f. 34/37: Ante todo o exposto, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança impetrado por Angela Garcia Borges em face do ato do Prefeito de Campo Grande/MS, Nelson Trad Filho, e do Secretário da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Habilitação. Sem custas, pois fica deferido o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0376825-21.2008.8.12.0001 (001.08.376825-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nilson Franco de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/S)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, retirar os autos.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0174/2011

Processo 0010468-30.2011.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, dar andamento no feito, comprovando o pagamento de uma diligência de oficial de justiça nos autos de Carta Precatória n.º 045.11.001637-2, no juízo de Sidrolândia - MS, para fins de cumprimento do ato deprecado.

Processo 0011553-90.2007.8.12.0001 (001.07.011553-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valmir de Moura Rocha - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Adv: MARLY GRUBERT CHAVES (OAB 5593/MS)

Intimação do requerente do desarquivamentgos dos autos para vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0021434-62.2005.8.12.0001 (001.05.021434-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walter Jose Silva Nascimento e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre juntada do ofício de f. 303-309

Processo 0022433-73.2009.8.12.0001 (001.09.022433-8) - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos

Reqte: Júnior Celso Gomes Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVAIntimação do requerente para

apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0039000-48.2010.8.12.0001 (001.10.039000-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francisco Carlos Bittencourt - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância. Prazo de 10 dias para vista.

Processo 0040389-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do depósito efetuado, conforme comprovante de f. 73.

Processo 0049620-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Iran Rodrigues Gonzaga Júnior e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)Intimação dos autores de que a petição de aditamento da inicial está incompleta (f. 158). Prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0058565-95.2010.8.12.0001 (001.10.058565-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, ter vista dos autos

Processo 0125490-15.2006.8.12.0001 (001.06.125490-9) - Mandado de SegurançaImptte: Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda - LitisPas: Zoom Publicidades Ltda. - Imptdo: Presidente da Segurança de Licitação e outros
Adv: EDMIR FONSECA (OAB 6291/MS)
Adv: LUIZ SERGIO ALMEIDA GALHARDO (OAB 002.938/MS)
Intimação do impetrado para manifestar acerda do alegado às fls. 371/372. Prazo de 5 dias.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto
RELAÇÃO Nº 0173/2011

Processo 0006521-02.2010.8.12.0001 (001.10.006521-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: João de Lima Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Despacho de f.195: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0010835-88.2010.8.12.0001 (001.10.010835-1) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Rosani da Costa de Jesus - Reclamda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS
Adv: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 6873E/MS)
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)Sentença de f. 372: Diante do requerimento feito pelo autor, bem como a expressa anuência do requerido às fls. 370/371 dos presentes autos, entendo por bem homologar, por sentença, a desistência da ação, para o fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Finalmente, necessário se faz esclarecer, que a homologação do pedido de desistência não exime o autor dos encargos de sucumbência no processo. Nos termos do art. 26 do CPC, se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. In casu, o autor requereu a desistência da ação, devendo, por isso, arcar com o ônus da sucumbência. Dessa forma, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado e o tempo dispendido, devendo a exigência de tais verbas ficar sobrestada enquanto não houver comprovação de alteração das condições financeiras do demandante, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

Processo 0011405-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Célio Norberto Torres Baes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Célio Norberto Torres Baes
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)
Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)Sob pena de perda do direito de abatimento, intima-se a Fazenda Pública devedora para informar, no prazo de trinta dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no §9º do Artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela EC 062/2009. Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias(Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Processo 0011406-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Benedito Monteiro dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)
Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)Sob pena de perda do direito de abatimento, intima-se a Fazenda Pública devedora para informar, no prazo de trinta dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no §9º do Artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela EC 062/2009. Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias(Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Processo 0015099-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Elizangela Ramos Fernandes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDespacho de f. 115: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0022913-51.2009.8.12.0001 (001.09.022913-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Cristiane Martinez de Oliveira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA (OAB 5948/MS)
Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
intimação do requerido para, em cinco dias, retirar os autos para vista.

Processo 0025216-67.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação
Imptte: Lineu de Almeida Souza Tedrus - Imptdo: Diretor da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO/MS
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)Intimação do Impetrante para em 15 (quinze) dias recolher as custas finais no valor de R$ 253,76 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), equivalente a 16,00 UFERMS, conforme cálculo de fls.231.

Processo 0034533-26.2010.8.12.0001 (001.10.034533-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Luis Alberto Bernardo Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Despacho de f. 33: Traga o exequente o cálculo atualizado do débito, nos termos da sentença proferida nos embargos juntada às fls. 30/32 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0034734-52.2009.8.12.0001 (001.09.034734-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Oziel Marques da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)
Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)Despacho de f. 118: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0036928-59.2008.8.12.0001 (001.08.036928-7) - Mandado de Segurança
Imptte: Milena Carla de Oliveira - Imptdo: Superintendente de Gestão do MSPREV/SAD
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 005.258/MS)
Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/S)
ciência às partes do Ofício juntado às fls. 446/449

Processo 0045419-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Meira Fernandes Agropecuaria Lucrativa Ltda

Adv: MARIA INÊS BRANCO PUCCI (OAB 11892/MS)
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVÍCERO (OAB 7378B/MS)
Intimação do autor acerca da petição do requerido de f. 19/20

Processo 0048701-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação
Reqte: BRT Serviços de Internet S.A. - Reqdo: Procon - Programa Estadual de Defesa do Consumidor - MS e outro
Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)Despacho de f. 109: Mantenho a decisão proferida às fls. 73/75 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

Processo 0053870-98.2010.8.12.0001 (001.10.053870-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Idelma Malte de Queiros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Despacho de f. 171: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista às partes para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0074928-94.2009.8.12.0001 (001.09.074928-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Nilce Angelina Oliveira Costa da Silva - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)Despacho de f. 291: Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Intime-se.

Processo 0076115-40.2009.8.12.0001 (001.09.076115-5) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras
Reqte: Rubia de Queiroz Cusinato - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)Sentença de f. 284: Diante do requerimento feito pelo autor, bem como a expressa anuência do requerido às fls. 282/283 dos presentes autos, entendo por bem homologar, por sentença, a desistência da ação, para o fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Finalmente, necessário se faz esclarecer, que a homologação do pedido de desistência não exime o autor dos encargos de sucumbência no processo. Nos termos do art. 26 do CPC, se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. In casu, o autor requereu a desistência da ação, devendo, por isso, arcar com o ônus da sucumbência. Dessa forma, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado e o tempo dispendido, devendo a exigência de tais verbas ficar sobrestada enquanto não houver comprovação de alteração das condições financeiras do demandante, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

Processo 0370630-20.2008.8.12.0001/01 (001.08.370630-6/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Exectdo: Valmir Alves Pinheiro
Adv: JAIRO CARLOS MENDES (OAB 165056/SP)
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVÍCERO (OAB 7378B/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar andamento ao feito.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes
RELAÇÃO Nº 0655/2011
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098MS) - 0026454-10.2000.8.12.0001 -

***

RELAÇÃO Nº 0656/2011

Processo 0009589-91.2009.8.12.0001 (001.09.009589-9) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: Helena de França Fialho - Reqda: Caixa Econômica Federal
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)
Intima-se a requerente para retirar em cartório a guia de levantamento, sendo que tem validade até o dia 29/09/11

1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0225/2011

Processo 0011608-36.2010.8.12.0001 (001.10.011608-7) - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: K. C. C. Z. - Reqdo: C. Z. J.
Adv: RENATA SAAD COPOLA (OAB 13141/MS)
Adv: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858AM/T)Despacho de f. 71:" Vistos, etc. 1) Defiro o desarquivamento (fls. 69). 2) Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, devolva-se o feito ao arquivo. Intimem-se."

Processo 0015055-32.2010.8.12.0001 (001.10.015055-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: R. S. R. - Exectdo: J. R. R. dos S.
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCODespacho de f. 58:"Vistos, etc. 1) Considerando que o executado cumpriu integralmente o mandado de prisão já expedido, converto o rito destes autos para execução por quantia certa, consoante o art. 732 do CPC. Anote-se. 2) Não há necessidade de nova citação do executado, porquanto somente está a converter o rito processual, permanecendo o mesmo processo. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3) Apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito. Intimem-se."

Processo 0033744-03.2005.8.12.0001 (001.05.033744-1) - Execução de Sentença
Reqte: S. J. R. C. - Reqdo: J. R. da S.
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)
Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Adv: ÉLCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
Despacho de f. 161:" Vistos, etc. Arquive-se."

Processo 0038323-18.2010.8.12.0001 (001.10.038323-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: J. V. S. - Exectdo: L. N. S.
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)
Despacho de f. 54:" Vistos, etc. Aguarde-se a captura do executado. Intimem-se."

Processo 0051426-05.2004.8.12.0001/03 (001.04.051426-0/00003) - Execução de Sentença
Exeqte: M. L. G. - Exectdo: V. B. da S.
Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)
Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS)Despacho de f. 420:" Vistos etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição (fls. 410) e certidão (fls. 416). Prazo: 30 dias."

Processo 0056522-93.2007.8.12.0001 (001.07.056522-9) - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S. da C. S. O. - IntdandaPa: J. T. da S.
Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/S)
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Despacho de f. 132:" Vistos, etc. O cartório deverá desentranhar a petição e os documentos juntados (fls. 114-131), e proceder a devolução ao seu subscritor, para que proceda a distribuição do pedido de "Substituição de Curador". Intimem-se.

Processo 0067006-02.2009.8.12.0001 (001.09.067006-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: R. N. Z. - Reqda: A. B. Z.
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)Despacho de f. 429:" Vistos, etc. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado às fls. 261. após, arquive-se."

Processo 0073852-35.2009.8.12.0001 (001.09.073852-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: J. L. da C. - Reqdo: E. de S.
Adv: MONICA ESSIR SIMIOLI (OAB 5963/MS)
Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)
Adv: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)Despacho: "... O laboratório nomeado para a realização da prova pericial (IALF) informou que devido aos problemas técnicos, a apresentação do laudo conclusivo exigirá prorrogação de prazo, sem previsão definida. Diante disso, a parte autora dispôs-se a arcar com os custos do exame de DNA e nomeação de novo perito, justamente para agilizar a instrução processual. Com efeito, desconstituo a nomeação anteriormente feita e nomeio o IPC para a realização do exame de DNA. Arbitro os honorários periciais em R$ 280,00. O autor deverá ser intimado para depositar o valor do exame em juízo....prazo de 05 (cinco) dias...

Processo 0074178-05.2003.8.12.0001 (001.03.074178-6) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato
Reqte: A. M. de A. - Reqda: O. M.
Adv: EVANDRO TEIXEIRA PIRES (OAB 008.856/MS)
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)Despacho de f. 156:" Vistos, etc. 1) Defiro o desarquivamento (fls. 151/152). 2) Nada sendo requerido, no prazo de 5 dias, devolva-se o feito ao arquivo. Intime-se".

***

RELAÇÃO Nº 0226/2011

Processo 0065959-90.2009.8.12.0001 (001.09.065959-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: S. R. dos S. F. e outros - Reqda: A. F. dos S. - RepreLeg: Sandra Regina dos Santos Ferreira e outro
Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
Adv: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)Decisão: "... Assim, oficie-se à tal empresa para que desconsidere a determinação anterior... Oficie-se ao Relator do agravo de fls. 1.036/1044 comunicando-o desta decisão. Oficie-se à empresa AF Centro-Oeste Comércio e Representações Ltda (da qual o requerido é sócio), determinando o desconto da pensão anteriormente fixada das retiradas mensais que o sócio-proprietário eventualmente faça naquela empresa. Sobre os documentos que acompanham a impugnação a contestação diga a parte contrária. Prazo: 05 dias....

1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0182/2011

Processo 0002380-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E. M. - Reqdo: A. - A. de P. S. do E. de M. G. do S. e outros
Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de f. 84.

Processo 0005154-40.2010.8.12.0001 (001.10.005154-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: P. H. B. V. - Reqdo: L. P. V.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a juntada do laudo pericial.

Processo 0011337-90.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A. C. V. - Reqda: A. P. V. P. V.
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)
Adv: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Dessa forma, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada esta em julgado, arquivem-se

Processo 0019977-82.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L. R. M. - Exectdo: T. M. S. de M.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)Sendo assim, decreto a prisão civil do executado T.M. S. de M., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para a exequente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se.

Processo 0055717-38.2010.8.12.0001 (001.10.055717-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: S. H. de S. - Exectdo: C. R. de S.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)Sendo assim, decreto a prisão civil do executado C. R.de S., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para a exequente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se.

Processo 0060589-96.2010.8.12.0001 (001.10.060589-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L. G. G. C. - Exectdo: S. S. C.
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR DA UNIDERP (OAB 000.000/MS)Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se as averbações e arquive-se.

Processo 0062745-57.2010.8.12.0001 (001.10.062745-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: V. K. S. R. - Exectdo: E. R.
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVADessa forma, determino a penhora dos valores existentes em favor do executado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Expeça-se mandado de penhora, devendo esses valores serem transferidos para a conta única vinculada a este processo. Após, intime-se o executado da penhora ocorrida. Intime-se.

Processo 0073628-63.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M. T. A. da C. - Reqdo: M. R. A.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0805847-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Reqte: L. C. L. e outro - Reqdo: L. N. L.
Adv: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
Adv: ROSANE FERRI PEREIRA (OAB 12908/MS)Vistos etc. 1) Desentranhe-se a petição e os documentos juntados (fls. 66-81) e distribua-se como Embargos à Execução. 2) Indique a parte exequente bens do executado passíveis de penhora. Prazo: 30 dias. Intimem-se.

Processo 0806235-54.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas
Reqte: E. L. da S. - Reqda: A. R. B.
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de f. 10.

2ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0214/2011

Processo 0027705-14.2010.8.12.0001 (001.10.027705-6) - Cautelar Inominada - Liminar
Reqte: J. R. C. - Reqdo: I. P. F.
Adv: KÁTIA MARIA S CARDOSO (OAB 3805/MS)Vistos, etc., Trata-se de ação cautelar de manutenção de posse, promovida por J.R.C. em face de I.P.F. Às f. 184 a parte requerente informa a desistência do presente feito, requerendo sua extinção Ante o acima exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (f. 184), nestes autos e, via de conseqüência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, ficando tal pagamento sobrestado por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0215/2011

Processo 0003269-88.2010.8.12.0001 (001.10.003269-0) - Adoção
Reqte: J. R. W.
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)Já foi expedido mandado de averbação, conforme se vê às f. 88, tendo este sido retirado pelo Dr. Felipe Costa Gasparini em 18.07.2011. Assim sendo, esclareça a parte autora tal mandado foi extraviado, tendo em vista que não há a necessidade de expedição de ofício estando o autor de posse do mandado de averbação. I-se.

Processo 0009026-78.2001.8.12.0001 (001.01.009026-5) - Execução de Alimentos - Alimentos
Autor: A. S. E. e outro - Réu: M. E. e outro
Adv: FERNANDA DOURADO (OAB 11783/MS)
Adv: ROGELHO MASSUD (OAB 002.218/MS)
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
Adv: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)
Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)Despacho de fl. 650. Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Despacho de fl. 651. Tendo em vista a parte autora possui advogado constituido nos autos, intime-se a parte via DJ/MS, através de seu patrono. Decorrido o prazo, ao Ministério Público.

Processo 0012211-17.2007.8.12.0001 (001.07.012211-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L. V. F. T. - Exectdo: A. A. T.
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
Adv: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, requerendo informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventuais valores depositados em favor do exequente L.V.F.T., devidamente representado por sua genitora, P.F., nestes autos em que contende com A.A.T.. Com a resposta, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

Processo 0013379-83.2009.8.12.0001 (001.09.013379-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: W. M. D. F. e outro - Exectdo: E. F. dos S.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)Vistos, etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério

Público de f. 124/148, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Aos apelados, parte autora e requerida, para apresentação de contra-razões. III - Findo prazo com ou sem apresentação de contra-razões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

Processo 0015242-40.2010.8.12.0001 (001.10.015242-3) - Procedimento Ordinário - Exoneração
Reqte: J. C. N. - Reqda: T. M. R. P.
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos, etc. Anote-se o substabelecimento de f. 189. Às partes, para que manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Processo 0017072-75.2009.8.12.0001 (001.09.017072-6) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: A. P. C. - Reqdo: J. da S.
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Manifestem-se as partes acerca do cálculo elaborado pela Contadoria do juízo, sendo concedido primeiramente vistas à parte autora pelo prazo de dez dias, a após ao requerido por igual prazo. I-se.

Processo 0017433-58.2010.8.12.0001 (001.10.017433-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação
Reqte: C. J. T. M. - Reqdo: B. F. M.
Adv: CÍCERO TORRES BAES (OAB 13907/MS)
Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Vistos, etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora de f. 104/133, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Ao apelado para apresentação de contra-razões. III - Findo prazo com ou sem apresentação de contra-razões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

Processo 0020090-70.2010.8.12.0001 (001.10.020090-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Alimtdo: R. L. de A. - Alimtte: J. P. M. A.
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. Findo o prazo, sem manifestação, à parte autora para que, no prazo de cinco dias, diga acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0021932-42.1997.8.12.0001 (001.97.021932-1) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Autor: G. F. B. - Menor: N. de S. S.
Adv: NEIVA ISABEL GUEDESO feito já fora extinto por conta da sentença de f. 142, sendo a jurisdição encontra-se encerrada. Desse modo, arquivem-se os autos.

Processo 0022750-37.2010.8.12.0001 (001.10.022750-4) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: M. D. R. - Exectdo: D. R.
Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)
Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)...Desta feita, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Recolham-se todos os mandados de prisão expedidos neste feito contra o devedor. Em sendo o caso, oficie-se ao empregador do executado, dando conta desta decisão. Custas, na forma da lei. P.R.I.

Processo 0025781-36.2008.8.12.0001 (001.08.025781-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: I. R. L. e outro - Exectdo: M. J. L.
Adv: ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA (OAB 5948/MS)
Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)Vistos etc. Intime-se a representante legal das exequentes para que, no prazo de 48 horas, informe se o executado cumpriu integralmente o acordo homologado (f. 91), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos.

Processo 0026999-31.2010.8.12.0001 (001.10.026999-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: N. A. F. - Reqdo: W. A. G.
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Vistos etc. Indefiro o pedido de expedição de ofício (f. 75 e 78), solicitando o resultado do exame de DNA realizado, eis que, conforme já informado à este juízo, o Instituto de Análises Laboratoriais Forenses necessita, em média, do prazo de nove meses para a conclusão da perícia, em virtude do acúmulo de exames realizados, ao passo que o material biológico das partes foi colhido em 21 de março deste ano. Por essa razão, aguarde-se o decurso de tal prazo. Intimem-se

Processo 0029812-65.2009.8.12.0001 (001.09.029812-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M. R. S. - Reqdo: A. F. de M.
Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)
Adv: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)Tendo em vista a oitiva de todas as testemunhas arroladas, declaro encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo de 20 dias para apresentação dos memoriais finais, sendo os dez primeiros dias para a parte autora e os dez últimos para a parte requerida. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e após, conclusos os autos para sentença. I-se.

Processo 0030553-71.2010.8.12.0001 (001.10.030553-0) - Execução de Alimentos - Pagamento
Exeqte: M. D. de A. - Exectdo: F. B.
Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Findo o prazo, sem manifestação, à parte autora para que, no prazo de cinco dias, diga acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0033032-37.2010.8.12.0001 (001.10.033032-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: A. D. da S. - Reqdo: C. R. da S.
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SULAnalisando o acordo entabulado entre as partes de f. 92, verifica-se que não foi dito que os alimentos seriam descontados em folha de pagamento do requerido, e sim que este promoveria o depósito em conta poupança. Desse modo, à parte requerida para manifestar-se, em cinco dias, se concorda com que os alimentos sejam descontados diretamente de sua folha de pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação do requerido, defiro o pedido de f. 101-102, expedindo-se ofício ao órgão pertinente. Após, tornem os autos ao arquivo. I-se.

Processo 0033544-40.1998.8.12.0001 (001.98.033544-7) - Execução de Alimentos - Alimentos
Autor: V. M. M. e outros - Réu: J. A. de S.
Adv: ROGERIO MAYER
Adv: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)Primeiramente à parte exequente, tendo em vista maioridade alcançada, para que regularizem a representação processual, juntando-se aos autos instrumento de procuração. Anote-se, ainda o instrumento de procuração de f. 84. Indefiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de seis meses, vez que estes autos estão aguardando um posicionamento dos exequentes há mais de 7 anos sem que a parte tenha dado prosseguimento ao feito, promovendo os atos que lhe cabiam. Desse modo, mesmo não havendo tal previsão no rito das ações de execução designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31 de outubro de 2011, ás 16:15 horas. Intimem-se as partes por meio de seus patronos, via DJ/MS.

Processo 0038003-02.2009.8.12.0001 (001.09.038003-8) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas
Reqte: Mônica Luiza Cantalice de Oliveira - Reqdo: Eduardo Jose Cunha Magalhaes
Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)
Adv: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)Com intimação das partes de todo o teor da certidão de fl. 379. "Certifico, para os devidos fins, que, através de comunicação recebida via e-mail do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho-RO, foi designada para o dia 30 de setembro de 2011 às 08:30 horas a audiência para inquirição das testemunhas residentes naquela comarca".

Processo 0039093-11.2010.8.12.0001 (001.10.039093-6) - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: P. R. J. e outro - Reqdo: J. G. de S.
Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)I - Junte-se a carta precatória vinda da comarca do Rio de Janeiro/RJ. Caso o estudo psicológico tenha sido realizado, manifestem-se as partes e após o Ministério Público. II - Caso o cumprimento da precatória tenha restado prejudicado, conclusos os autos para deliberação. I-se.

Processo 0041973-15.2006.8.12.0001 (001.06.041973-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E. de A. C. - Reqdo: P. R. C.
Adv: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 045.558/RS)
Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS)
Adv: JUNIOR ANTONIO SOLDATELLI (OAB 045.000/RS)Não obstante ter sido determinada a avaliação do imóvel pelo juíz que presidia o feito (f. 377) entendo que não cabe, neste feito, tal prova, vez que aqui se discute o reconhecimento ou não da união estável, sendo que, após partilhados os bens, os valores que, por ventura poderá receber a parte autora, será apurado em ação de liquidação de sentença. Este feito está em tramitação desde o ano de 2006 sendo que já foram ouvidas as testemunhas das partes não havendo mais provas a serem produzidas. Desse modo, indefiro o pedido de f. 465-466 e declaro encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de vinte dias para a apresentação de memoriais finais, sendo os dez primeiros para a parte

autora e os dez últimos para a parte requerida. Decorrido o prazo, abra-se vistas ao Ministério Público e após, conclusos para sentença. I-se.

Processo 0044147-60.2007.8.12.0001 (001.07.044147-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: C. L. A. de S. - Exectdo: J. C. C. de S.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de um ano, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou positivo, porém esta não se manifestou, conforme certidão de f. 62. Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0045230-43.2009.8.12.0001 (001.09.045230-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M. de F. S. - Exectdo: A. B. de S.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos, etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público de f. 49/72, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Aos apelados, parte autora e requerida, para apresentação de contra-razões. III - Findo prazo com ou sem apresentação de contra-razões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

Processo 0047287-05.2007.8.12.0001 (001.07.047287-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A. P. C. - Reqdo: J. da S.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: DANIELA OLIVEIRA LEITE (OAB 11163/MS)Considerando a interposição de liquidação de sentença, determino o apensamento destes autos àqueles, até decisão definitiva do procedimento. Definida a liquidação, arquive-se. Intime-se.

Processo 0049531-38.2006.8.12.0001 (001.06.049531-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A. K. A. - Exectdo: K. M. A.
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Adv: CELITO ARGENTA (OAB 10236/PR)Vistos, etc., A parte exequente foi devidamente intimada, por meio de seus advogados (f. 222) para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, sendo advertida de que, não respondendo, seria entendido pelo juízo de que tal acordo foi integralmente cumprido. Assim sendo, não respondendo a determinação do juízo, conforme certidão de f. 227, DECLARO EXTINTA A Execução, nos termos do que dispõe o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da dívida. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando o levantamento da penhora do imóvel constritado. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido, de acordo com o parecer do Ministério Público. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0058508-19.2006.8.12.0001/02 (001.06.058508-1/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: D. F. L. - Exectdo: J. M. da S.
Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL... Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de um ano, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou positivo, porém esta não se manifestou, conforme certidão de f. 62. Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0072964-66.2009.8.12.0001 (001.09.072964-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: F. M. G. O. - Exectdo: R. E. de S. O.
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)O executado foi devidamente intimado da penhora, conforme se vê claramente da certidão de f. 61. Desse modo, à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. I-se.

Processo 0106304-06.2006.8.12.0001 (001.06.106304-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Alimtdo: O. K. L. e outro - Alimtte: O. L. J.
Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANII - Diante da informação do alimentante (f. 2188-2189), defiro a abertura de subconta nestes autos; II - Para que não haja o risco de que fique se depositante eternamente alimentos em tal subconta, intime-se a parte autora, via DJ/MS, para que indique, no prazo de cinco dias, nova conta bancária para que sejam os alimentos depositados. I-se.

Processo 0351926-56.2008.8.12.0001 (001.08.351926-3) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: B. M. S. e outros - Exectdo: R. S. K.
Adv: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)Intimação do requerente por todo teor do despacho de fls.110...à parte autora para, em cinco dias, acostar aos autos, planilha de cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0368949-15.2008.8.12.0001 (001.08.368949-5) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: T. de O. V. - Exectdo: M. A. V. F.
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PARREIRA (OAB 10927/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0380186-46.2008.8.12.0001 (001.08.380186-4) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: A. C. T. B. e outro
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Defiro o pedido retro. Desentranhe-se os documentos lá indicados (f. 50-51) mediante a substituição por cópias. Após, arquivem-se. I-se.

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0178/2011

Processo 0049950-19.2010.8.12.0001 (001.10.049950-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R. L. de A. - Reqdo: L. A. S. V.
Adv: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ
Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 15:50 horas.No ato serão ouvidas as partes, testemunhas que deverão ser arroladas no prazo previsto pelo art. 407, do CPC, ou seja, até 10 dias antes da audiência designada e o MP.Diligências legais.

Processo 0052363-05.2010.8.12.0001 (001.10.052363-4) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas
Reqte: R. P. de F. - Reqda: V. de N. A.
Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2011, às 16 horas.O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do mandado a advertência contida no art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil.Intime-se Recolher duas diligência para cumprimento dos mandados de intimação para audiência.

Processo 0068004-33.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: V. M. da C.
Adv: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Adv: TÂNIA MARIA MAIA (OAB 12612/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0802327-86.2011.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração
Reqte: N. G. da S. - Reqdo: N. G. da S. F.
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Recolher diligencia a fim de citar a parte requerida.

Processo 0804304-16.2011.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução
Reqte: C. da C. V. - Reqda: K. A. S. da S. da C.
Adv: CLAUDIA MACIEL MULLER (OAB 12266/MS)
Adv: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)
Manifestar, no prazo legal, acerca da diligência negativa certifica à f. 31.

Processo 0806491-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: C. K. - Reqda: A. M. da S.
Adv: ENIVALDO PINTO PÓLVORA (OAB 7647/MS)
Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)
Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da Carta Precatória devolvida.

Processo 0808009-22.2011.8.12.0001 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: P. C. dos S. F. e outro

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)Com o propósito de não prejudicar terceiros, vem se exigindo a citação dos credores e a publicação de editais. Nesse sentido, recomenda o Enunciado 113 das Jornadas de Direito Civil que seja promovida a "perquirição de inexistência de dívida de qualquer natureza, exigida ampla publicidade".Assim, nos termos do art. 1.639, § 2º, do Código Civil, publiquem-se editais, a fim de levar ao conhecimento de terceiros a presente pretensão, ante a necessidade de se atribuir ampla publicidade ao fato. Ao Advogado para que proceda a publicação em dois jornais de grande circulação no estado.

Processo 0809847-97.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: J. C. B. R.

Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)Decisão f. 11/12: Exposto isso, com fundamento nos artigos 804 e 839, ambos do Código de Processo Civil, concedo a medida cautelar liminarmente, a determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos menores J. P. B. G. R. e C. C. B.G. R. na residência do requerido, indicada na petição inicial, e sua entrega aos cuidados da requerente. Para o cumprimento da medida cautelar, deverá ser observado o disposto nos arts. 841, 842 e 843 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar, (art. 802, do CPC), sob pena de revelia quanto à matéria de fato (art. 803, c/c arts. 285 e 319, todos do CPC). O prazo de contestação será contado da execução da medida cautelar. Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC., e autorizo o meirinho a solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. Se requerido, defiro o pedido de justiça gratuita. Apensem-se estes autos ao processo principal nº 0802536-55.2011.8.12.0001.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0287/2011

Processo 0000742-37.2008.8.12.0001 (001.08.000742-3) - Monitória

Autora: Maria Nilda Cayetana Acuña da Silva - Réu: Marcelo Adriano Campos

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 57: Vistos, etc. Sobre a preliminar arguida na contestação apresentada pelo douto curador especial (f. 53-56), em dez (10) dias, manifeste-se a autora. Int.(5)

Processo 0010337-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda

Reqte: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MS GÁS - Reqdo: Marcos Venicius Frandoloso - ME

Adv: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)

Adv: MARCIA CRISTINA KIRCHESCH (OAB 5923/MS)Intimação das partes da redesignação da audiência conforme despacho de fls. 53: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado à f. 51, bem como da proximidade da data designada (f. 34) e o que estabelece o art. 277 do CPC, redesigno a audiência para o dia 24/01/2012, às 15:30 horas. No mais, persiste o despacho proferido à f. 26-27. Int.(5)

Processo 0012694-23.2002.8.12.0001/01 (001.02.012694-6/00001) - Execução de Sentença

Autor: Imobiliaria 2001 Ltda. - Exectdo: Espólio de Agripino Alves de Oliveira - InvtePass: Nilza Maria de Oliveira

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Intimação do exequente do despacho de fls. 300: Vistos, etc. 1. Como requerido pela ré Maria Clarice de Oliveira (f. 194-195), defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Diante dos requerimentos formulados à f. 296-297, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência quanto à ré MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ficando o feito extinto em relação a ela, o que faço com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações necessárias. 3. Outrossim, defiro a substituição processual do polo passivo no que se refere ao réu falecido, que passará a constar Espólio de Agripino Alves de Oliveira representado pela inventariante Nilza Maria de Oliveira, cujos dados(endereço, CPF e outros) deverão ser informados pela exequente, em dez (10) dias. 4. Cumprida a formalidade determinada no item 3, anote-se e retornem os autos à Defensoria Pública.(4)

Processo 0019598-15.2009.8.12.0001 (001.09.019598-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alberto Ferreira Borges - Reqdo: Bradesco Seguros S.A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o depósito dos honorários periciais arbitrados em R$ 600,00(seiscentos reais), sob pena de responder pelas consequências advindas da não produção da prova, conforme despacho de fls. 111/114.(4)

Processo 0028813-49.2008.8.12.0001 (001.08.028813-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Lourdes Paixão da Silva - Réu: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESIntimação do requerido para, no prazo de cinco dias, recolher custas finais no valor de R$ 570,96(quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos) ou 36,00 UFERMS. (4)

Processo 0049414-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Lúcia Magioni de Souza Pinato - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 47/48, bem como para recolher diligências necessárias: Assim, por vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da medida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de água na unidade consumidora nº 17173628-0 em virtude da inadimplência da fatura objeto da lide, sob pena de imposição de multa diária no valor R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ressalto, todavia, que a tutela de urgência se restringe ao débito objeto do litígio. Havendo o inadimplemento das faturas mensais de água, vencidas no decorrer da lide, por parte da autora, a ré permanece autorizada a proceder a suspensão do serviço, observadas as formalidades legais. 02. Cite-se a parte ré para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Int.Se.(5)

Processo 0065307-73.2009.8.12.0001 (001.09.065307-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Michel Bitencourt Morato - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 195: Após cumprimento da determinação do item 2, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as respostas do quesitos complementares.(4)

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0193/2011

Processo 0003281-39.2009.8.12.0001 (001.09.003281-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Cleide Prates da Silva do Amaral - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a guia de depósito juntada pela requerida.

Processo 0006164-56.2009.8.12.0001 (001.09.006164-1) - Monitória

Reqte: Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Ademilson Carvalho de Silva e outros

Adv: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)Despacho de fls. 191: Em que pese a renúncia acostada às f. 189-90, infere-se dos autos que seu subscritor sequer havia sido regularmente constituído como patrono da requerente. Assim, considerando a última procuração acostada nos autos (f. 171), renove-se a intimação de f. 185. Despacho de fls. 185: (...) intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, manifestando acerca do ofício de fls. 168.

Processo 0007834-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Andreia Alves Moreira de Oliveira - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Com intimação às partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0007934-41.1996.8.12.0001 (001.96.007934-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Mauricio Quirino da Silva - Réu: Inss

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: MANOEL CAMARGO F. BRONZE (OAB 6217/MS)Com intimação ao patrono do autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documento juntado pelo requerido às f. 257/258

Processo 0011600-35.2005.8.12.0001 (001.05.011600-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Ana Claudia de Mendonça Lino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: RIVA DE ARAUJO MANNS (OAB 1795/MS)Com intimação à requerente para que tome ciência do retorno dos autos vindos do TJ e, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0015024-12.2010.8.12.0001 (001.10.015024-2) - Impugnação do cumprimento da sentença
Reqte: Sérgio Paulo Grotti - Reqdo: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)Sentença de f. 231/234: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação ofertada pelo executado e determina-se o prosseguimento do cumprimento de sentença relativo à condenação principal com base no cálculo indicado pela Contadoria Judicial (f. 228-30), tendo como valor, a quantia de R$ 60.093,95 (sessenta mil e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizada. Ainda, retifique-se o auto de penhora de f. 231 dos autos de cumprimento de sentença em apenso, fazendo constar que a penhora deverá recair sobre eventuais direitos do executado/impugnante naqueles autos, em quantia suficiente à satisfação do débito, com a advertência de que a determinação aqui lançada, não implicará em qualquer alteração nos atos emanados do auto de penhora já efetivado, inclusive no tocante aos prazos processuais. Em razão da sucumbência recíproca, condenam-se as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, nas custas do processo e honorários advocatícios que arbitra-se em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado, em estando pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, desapensando-os, com as devidas anotações e baixa na distribuição. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de cumprimento de sentença em em apenso (feito nº 001.96.022662-8/00001). Publique-se. Intime-se."

Processo 0015506-91.2009.8.12.0001 (001.09.015506-9) - Procedimento Ordinário - Reivindicação
Reqte: Manuel Tavares Marques - Reqdo: Ednei Sebastião Larios e outro
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)Despacho de fls. 151: Indefere-se o pedido de f. 150, não havendo maiores fundamentos para o pleito de substituição da testemunha José Carlos Ramos Miguel, em razão do que dispõe o artigo 408, III, CPC, eis que o mandado de intimação expedido sequer foi devolvido até a presente data aos autos. Outrossim, e muito mais relevante, não há tempo hábil para a intimação da nova testemunha indicada, uma vez que restam menos de dez dias para a data designada.

Processo 0019762-24.2002.8.12.0001 (001.02.019762-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Arno Seemann - Réu: Persio Ailton Tosi e outro
Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA (OAB 279/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)Despacho de fls. 822-826: (...) Decide-se. Indefere-se, desde logo, o pedido de levantamento dos valores incontroversos feito pelo exequente. É que há penhora no rosto dos autos envolvendo a integralidade dos valores depositados, de tal sorte que o depósito não está livre, mas sim constrito por decisão em outros autos. Não disponíveis os valores, em razão da constrição, impossível a sua liberação e consequente levantamento, por ora. Rejeita-se, de igual sorte, a impugnação realizada pelo exequente. O Decreto n.º 22.626/33, especialmente o seu art. 4º (e não 11, como anotado pelo exequente), prevê a possibilidade de capitalização anual dos juros, não se aplica ao caso presente, eis que esta capitalização não decorre, simplesmente, da norma, mas necessita ser prevista no contrato entre as partes, o que não ocorreu naquele que deu origem à execução. Não o bastasse, é certo que a sentença proferia na ação consignatória entre as partes determinou os parâmetros para o cálculo dos valores não depositados, e nela não foi estabelecida, de igual sorte, tal capitalização. Incabível a capitalização confessadamente realizada pelo exequente, rejeita-se a impugnação que nela se fundamenta. Assiste razão parcial na impugnação apresentada pelos executados, eis que, efetivamente, os cálculos devem ser realizados até a data em que ocorreu o depósito de valores, abatendo-se estes e prosseguindo-se os cálculos, sob pena dos executados responderem por juros de mora sobre valores que já depositaram. Registra-se, também, que a multa de 2% incide sobre o valor total do crédito, e não apenas sobre o saldo residual, sob pena dos pagamentos parciais resultarem, na prática, no não pagamento da multa. Incide, pois, antes do depósito, e não depois deste. Sem razão os executados, de igual sorte, contudo, no tocante à verba honorária. A verba honorária estabelecida na ação de consignação restringe-se à ela, e não engloba nem poderia fazê-lo -, a ação de execução. De outra parte, o fato do exequente haver pleiteado a fixação de verba honorária após o julgamento da ação consignatória, quando apresentou o saldo pelo qual prosseguiria a execução, decorreu da fixação inicial dos honorários ter se dado em valor fixo e para pronto pagamento. Anote-se que, naquele primeiro momento, tal verba honorária não representava sequer 3% (três por cento) sobre o valor da causa. Como não ocorreu o pronto pagamento mas também não houve nova fixação de verba honorária, justo que seja aquele valor corrigido e acrescido de juros de mora, desde o não pagamento, até porque, conquanto não tenha sido embargada a execução, esta se arrasta desde 2002 graças aos incidentes e recursos de que os executados lançaram mão, e que despenderam estudo, trabalho e tempo dos causídicos. Diante disto, e em face dos cálculos abaixo que fazem parte integrante, fixa-se o saldo credor do exequente em R$ 16.495,58 e os honorários advocatícios em R$ 126.786,63 nesta data, e determina-se, em face da ausência de depósito complementar para remição, o prosseguimento da execução, para o que devem ser anotadas datas para novas praças, efetivando-se as publicações e intimações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0020550-23.2011.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Reqdo: Valdson Pedro de Alcântara e outro
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Sentença de fls. 68: (...) Decide-se. É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trazem, de forma discriminada, o acordo firmado (f. 64-7), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em conseqüência, resolve-se o processo no mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas finais, se houver, deverão ser suportadas pelo requerido. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0021055-63.2001.8.12.0001/01 (001.01.021055-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: José T. Becker - Reqdo: Banco Itaú S/A e outro
Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP)
Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)Despacho de f. 69: "Intimem-se as partes executadas, por intermédio de seus advogados (Dra. Ivone Conceição Silva e Dra. Franscisca Batista de Andradeconstituídos nos autos principais (via publicação no Diário Justiça), para que cumpram a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidas que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado até R$ 10.000,00 e de R$ 5% sobre o valor que exceder tal limite e caso ultrapassado esse prazo, 10% sobre o valor total da dívida. 2 - Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos à conclusão, para a apreciação do pedido de f. 65, "d"."

Processo 0021837-36.2002.8.12.0001 (001.02.021837-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Instituto Psicopedagogico de Educacao E Ensino de 1. Grau Nova Dimensao S/c Ltda. - Exectdo: Clodomiro de Souza
Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: HÉVELY NELIZE MARTINS DA SILVA (OAB 009.683-B/MS)Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o contido no ofício encaminhado pela Receita Federal.

Processo 0022887-24.2007.8.12.0001 (001.07.022887-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ivo José Neves - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 001.456/MS)
Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)Com intimação às partes para que tomem ciência do retorno dos autos vindos do TJ e, em cinco dias, requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0026243-85.2011.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Reqte: Gardin Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Jose Eduardo Gallindo Novo
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligências, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE CITAR Jose Eduardo Gallindo Novo, visto o imóvel diligenciado encontrar-se desocupado, com placa de "vende-se" afixada em sua frente, situação esta que confirmei junto ao vizinhos."

Processo 0029295-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Jaira Adriana de Moraes
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIOSentença de fls. 68-70: (...) Isto posto, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial formulado, com fundamento no art.413, 418 e art. 475, todos do CC, para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes litigantes, determinando a reintegração da empresa requerente na posse do imóvel, expedindo-se o respectivo mandado. A título de perdas e danos autoriza-se a retenção de 25% do total atualizado das parcelas pagas pela requerida. Outrossim, com fundamento no art.51, IV e 53 do Código de Defesa do Consumidor, condena-se a requerente a devolver

os valores pagos pela requerida (exceto as arras), consistentes nas prestações pagas, devidamente atualizadas, mediante cálculo, autorizada a retenção de 25% das prestações pagas pela requerida, devidamente atualizadas, a partir do efetivo desembolso, pelo IGPM, a título de perdas e danos pelo inadimplemento contratual, despesas com o contrato e ocupação indevida do imóvel. Deixa-se de aplicar os juros de mora na presente condenação em razão de não ser a requerente responsável pela rescisão do contrato. Por fim, indefere-se o pedido de condenação ao pagamento das custas iniciais, arcando a requerida somente com as custas do processo e honorários advocatícios que ficam arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando a singeleza e o tempo decorrido. P.R.I.C.

Processo 0031373-27.2009.8.12.0001 (001.09.031373-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Luis Carlos de Souza Costa - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença de f. 104: " É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trazem, de forma discriminada, o acordo firmado (f.100-2), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em conseqüência, resolve-se o processo no mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas. Expeçam-se ofícios aos SERASA/SPC, comunicando a extinção deste feito e determinando-se que se promovam as baixas necessárias nos cadastros restritivos, do nome do requerente com referência a esta ação. Expeça-se ainda, alvará para levantamento da importância depositada na conta única em nome do Dr. Flávio Neves da Costa - conforme requerido à f. 102, item "b". Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Com intimação ao requerido para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial, salientando-se que prazo de validade do documento expira-se em 03.10.2011

Processo 0035612-26.1999.8.12.0001/01 (001.99.035612-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Ceciliano José dos Santos - Réu: Venilton Ricci - Advogado: Ceciliano José dos Santos
Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
Com intimação ao credor para que tome ciência do deferimento do pedido de vistas, sob carga, por cinco dias.

Processo 0035802-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Waldecy Gomes de Rezende - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil "BB Seguros"
Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Com intimação ao autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0036086-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ayres Comércio de Equipamentos e Produtos Gráficos Ltda - Reqdo: FJA - Comércio de Produtos Gráficas Ltda e outro
Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)
Adv: ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)
Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)Despacho de fls. 138: Antes de requerer a citação por edital, o requerente deverá esgotar todos os meios para a localização do requerido, eis que a citação editalícia é uma exceção processual, realizada somente quando, após diversas diligências, não restar nenhum outro meio para a localização da parte requerida. Portanto, diga o requerente, em 10 (dez) dias, as diligências que foram realizadas visando localizar o atual endereço do requerido em questão.

Processo 0036192-46.2005.8.12.0001 (001.05.036192-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Francisco da Costa - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Com intimação às partes para que tomem ciência da designação da perícia médica para o dia 13.12.2011, às 14:00 horas, no IMOL.

Processo 0036433-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andre Pereira - Reqdo: RM - Veículos Ltda e outros
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho de fls. 83: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo 0038659-95.2005.8.12.0001 (001.05.038659-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Mara Luciane Munhoz e outro - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Com intimação ao autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que de posse e em cumprimento ao r. Mandado retro, diligenciei ao(s) endereço(s) indicado(s) no mandado e abaixo descrito(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), sendo que na Rua Alberto de Almeida Júnior, 28, fui informado pelo morador do local, que se identificou como Wanderley, filho de Joaquim Feitor dos Santos, que seu pai faleceu há cerca de três anos e sua mãe, Erotildes Malter, se encontra adoentada, com alzhaimer, na casa de um parente, que o informante disse não saber precisar o endereço; diligenciei ainda à Rua Antonio Veloso, 67, onde fui atendido por quem se apresentou como Márcia, que informou que o morador do local é o Sr. Benedito e disse ainda desconhecer as pessoas destinatárias do mandado. Ante o exposto deixei de citar as pessoas destinatárias do mandado, devolvendo o presente cumprido, porém com ato negativo."

Processo 0039568-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imissão

Reqte: Vilma Helena Krawiec Vilela - Reqdo: Elias Miranda de Araújo
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)Despacho de fls. 86: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo 0040832-53.2009.8.12.0001 (001.09.040832-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Nelson de Toledo Júnior - Reqdo: João Alberto Gomes e Silva e outros - Advogado: João Alberto Gomes e Silva
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Adv: JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA (OAB 7346/MS)Com intimação aos requeridos para que, em dez dias, reclham duas guias de diligências de oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas para comparecerem à audiência designada para o dia 23.11.2011 às 15:40 horas.

Processo 0042464-80.2010.8.12.0001 (001.10.042464-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosicleia Bordon do Prado - Reqdo: Óticas Diniz
Adv: DANILO CÉSAR MAFFEI (OAB 11152/MS)
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)Sentença de f. 93: "É lícito as partes transigirem. In casu, a requerente aceitou a proposta apresentada pela requerida, preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em conseqüência, resolve-se o processo no mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas. Ante o princípio da preclusão lógica, dá-se a presente por transitado em julgado. Oficie-se ao órgão de restrição ao crédito para exclusão do nome da requerente de seu cadastro, referente a estes autos. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0046001-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho - Reqdo: SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
Com intimação ao autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a guia de depósito juntada pela requerida.

Processo 0046881-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Roberto Vernochi de Oliveira - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Despacho de fls. 112: Intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar o comprovante original do pagamento das custas judiciais, bem como dê a causa o valor do contrato e após, recolha a diferença. Intime-se.

Processo 0048100-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial Mogno - Reqdo: Fernando Jose Claro Pinazo e outro
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Com intimação ao requerente para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e intimação do requerido.

Processo 0048599-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Hedge Comércio de Terrenos Ltda - Reqdo: Ueverton Rodrigues da Silva
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)Com intimação à requerente para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação do requerido.

Processo 0049034-48.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Rodrigo Barreto Lopes - Embargdo: João Gobbo Filho
Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Despacho de fls. 24: Intime-se a parte embargada para, em quinze dias, apresentar impugnação aos embargos à execução. Intime-se.

Processo 0049391-04.2006.8.12.0001 (001.06.049391-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sebastião dos Anjos de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A
Adv: DALVA GOMES SAMPAIO
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R$ 570,96 (36 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0049682-28.2011.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Leandro Leal de Souza
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação do requerido com a informação de "desconhecido"

Processo 0050597-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Francisco Aurélio Pereira - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outro
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Decisão de f. 24/verso: "...Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, pelo débito descrito na inicial e até julgamento definitivo do feito, devendo ser oficiado ao SERASA para que proceda a exclusão, ficando condicionada a expedição de ofício aos demais órgãos, à comprovação de inscrição pelo autor. Citem-se as partes requeridas para, querendo, responderem em 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se."

Processo 0050599-47.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Delikat - Indústria de Produtos Higiênicos Ltda - Exectdo: D' Lima Embalagens Ltda
Adv: MARCO AURELIO NOLL MARQUES (OAB 14058/MS)Despacho de fls. 20: O título executivo, na forma do artigo 614, I, do CPC deve ser o original e não mera cópia, já que mostra-se inviável a execução de título extrajudicial aparelhada em cópia, tendo em vista a essencialidade da posse do documento para o exercício do direito. Assim, intime-se o exequente para, em dez dias, juntar o título executivo no original, sob pena de não conhecimento da inicial. Intime-se.

Processo 0050763-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Marion Flores Leal - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: BRUNO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)
Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)Decisão de f. 37 e verso:: "Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, pelos débitos descritos na inicial e até julgamento definitivo do feito, devendo ser oficiado ao SERASA para que proceda a exclusão, ficando condicionada a expedição de ofício aos demais órgãos, à comprovação de inscrição pelo autor. Cite-se a ré para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cite-se. Intime-se."

Processo 0051074-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fernando Jorge Manvailer Esgaib - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)Decisão de f. 43 e verso: "Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, pelo débito descrito na inicial e até julgamento definitivo do feito, devendo ser oficiado ao SPC para que proceda a exclusão, ficando condicionada a expedição de ofício aos demais órgãos, à comprovação de inscrição pelo autor. Cite-se a ré para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cite-se. Intime-se."

Processo 0051106-08.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Jairo Fontoura Corrêa - Impugdo: Félix Jayme Nunes da Cunha
Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)
Despacho de fls. 23: Intime-se a parte impugnada para, em quinze dias, manifestar-se quanto a impugnação. Intime-se.

Processo 0051354-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Irineu Ferreira de Souza - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)Despacho de fls. 44: 1. Inclua-se no pólo ativo o patrono da parte exequente, devidamente qualificado na procuração de f. 13, façam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais - Wilson Roberto Victorio Santos / Fábio João Soito - (via publicação no Diário Justiça), ou na falta deste, pessoalmente, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado até R$ 10.000,00 e de R$ 5% sobre o valor que exceder tal limite e caso ultrapassado esse prazo, 10% sobre o valor total da dívida. (...)

Processo 0051764-32.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Multimáquinas Ltda - EPP - Exectdo: RENOVE-PROJETOS E CONSTRUCOES Ltda
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Despacho de fls. 71: Intime-se a parte exequente para, em dez dias, adequar seu pedido e causa de pedir ao rito correto uma vez que para se configurar título executivo o documento particular deve ser assinado por duas testemunhas, na forma do artigo 585, II, do CPC, o que não se verifica no termo de confissão de dívida juntado às f. 57-9, deixando de ter natureza executiva apta para o processamento da ação de execução extrajudicial. Intime-se.

Processo 0051836-19.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Maria Luiza Martins - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Despacho de fls. 26: Intime-se a parte embargada para, em quinze dias, apresentar impugnação aos embargos à execução. Intime-se.

Processo 0052582-81.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa
Impugte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Impugda: Waldecy Gomes de Rezende
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)
Com intimação à impugnada para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o presente incidente.

Processo 0052769-89.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa
Impugte: Hélio Yoshimitsu Yamanaka - Impugdo: Givanilton Ferreira de Araújo
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Com intimação ao impugnado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o presente incidente.

Processo 0056486-46.2010.8.12.0001 (001.10.056486-1) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Maria Jorge Trelhas Papadopulos Flores - Embargdo: Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda
Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Sentença de f. 37: "Pelo exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito sem resolução de mérito, ante a manifesta perda de seu objeto, visto que a penhora de referido bem não mais subsiste. Assim, arcará a embargante os honorários do advogado da embargada que arbitra-se em R$200,00 (duzentos reais), ante a singeleza da causa, com base no art.20, §4º do CPC. Custas finais se houver, serão de responsabilidade da embargante, ante o princípio da causalidade. Transitada em julgado e recolhidas as custas finais, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0057706-79.2010.8.12.0001 (001.10.057706-8) - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Douramed Assistencia Médico Hospitalar Global S/C Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)Despacho de f. 51/52: " Nessa linha de raciocínio, tem-se que efetivamente a designação de perícia e fixação de honorários no patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais) afigura-se de todo desarrazoado. Ademais, trata-se de fato notório a multiplicidade de ações

que têm por objeto a Revisão Tarifária/2003, sendo que em alguns casos, particularmente, o valor a ser recebido poderá, inclusive, ser inferior a própria quantia arbitrada a título de honorários periciais. Assim, considerando que a sentença liquidanda traz de forma discriminada o período e o percentual em que a requerida foi condenada a restituir os valores a parte requerente (f. 11-23), tendo sido, inclusive confirmada pelo Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado, bem como diante da documentação acostada às f. 42-4, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Como consequência da determinação acima lançada, revoga-se a designação da prova pericial determinada às f. 07-8. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial" Com intimação ao Perito Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho para que fique ciente da revogação da realização da perícia nestes autos.

Processo 0063487-82.2010.8.12.0001 (001.10.063487-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Irineu Ferreira de Souza - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R$ 570,96 (36 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0066526-92.2007.8.12.0001 (001.07.066526-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Filipe Antenor Gehlen Cabral - Reqdo: Sociedade Beneficiente de Campo Grande - MS
Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Com intimação às partes para que tomem ciência da designação da perícia médica para o dia 17.10.2011, às 17:00 horas, no consultório do perito.

Processo 0069438-91.2009.8.12.0001 (001.09.069438-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reclamte: Wengleg Ferreira Barbosa - Reclamda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)Despacho de fls. 164: Trata-se de Procedimento Ordinário ajuizada por Wengleg Ferreira Barbosa em face de Tókio Marine Brasil Seguradora S.A., ambos devidamente qualificados, os quais, por meio da petição de f. 162-3, informam que se compuseram e, propugnam pela extinção do feito com a homologação do acordo noticiado e a consequente extinção do feito. Com efeito, ao prolatar a sentença, o juízo exauriu a efetiva prestação jurisdicional do processo de conhecimento, de modo que não cabe nova decisão, agora para alterar a sentença, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC., conforme requerido. Tal entendimento se justifica primeiro, porque o art. 463 do CPC estabelece expressamente que, ao publicar a sentença de mérito, 'o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional', só podendo alterá-la nas condições excepcionais ali estabelecidas; segundo, porque, sendo a homologação de acordo modo de extinção de processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, III, do CPC, o contrário implicaria admitir a aberração de um processo com duas sentenças; terceiro e último, porque, se não bastasse tudo isso, nenhum prejuízo acarreta às partes a não homologação do acordo, pois como o acordo envolve direito material, exaure-se com a sua simples formalização, mediante o recibo de quitação, com os requisitos legais, o que poderá ser juntado aos autos para efeitos de comprovação e arquivamento. Posto isso, deixa-se de homologar o acordo entabulado. No entanto, como o acordo foi formalmente firmado entre as partes, entende-se que referido acordo pôs fim à fase de cumprimento da sentença. Após certificado o pagamento das custas, na forma acordada (acordo - f. 163), arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Intimem-se. Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R$ 570,96 (36 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0073206-25.2009.8.12.0001 (001.09.073206-6) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Elisângela Cristina de Souza André - Reqda: Chico Car Veículos E R.9 Veículos e outros
Adv: BRENNER ASSIS RODRIGUES (OAB 12764/MS)
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Despacho de f. 80 e verso: "2. Ademais, deve-se salientar, inclusive, que a requerida Kátia sequer foi citada nos autos (f. 30), havendo requerimento de sua citação por edital, o que deve ser indeferido dada a não comprovação pela requerente de suas buscas por vias administrativas ou mesmo por meio de sites de endereço. Neste caso, intime-se a requerente para, em cinco dias, demonstrar suas pesquisas em relação ao endereço dessa requerida, sendo seu ônus promover a citação das partes. 3. Defere-se a inclusão na lide do Banco BMG S/A (f. 74), haja vista o litisconsórcio passivo com os requeridos reconhecida pela própria parte requerente. Para tanto, a requerente deverá, no mesmo prazo acima concedido, trazer sua qualificação e endereço para citação. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0073808-79.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Gilberto Menezes - Reqdo: Pedro Ivo Araújo Félix e outro
Adv: AMANDA CASAL POMPEO (OAB 11466/MS)
Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)Com intimação às partes para que tomem ciência da designação da perícia médica para o dia 17.10.2011, às 14:00 horas, no consultório do perito.

Processo 0074757-06.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aparecido Marcelino da Silva - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Adv: FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA (OAB 11238/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a guia de depósito juntada pela ré.

Processo 0102847-29.2007.8.12.0001 (001.07.102847-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Couro Azul Comercio de Couros Ltda - Reqdo: Maurício de Souza Silva
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)Despacho de f. 99: "A parte exequente pleiteou a realização de arresto on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R$ 2.691,55 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos, lavrando-se termo de arresto do valor bloqueado. 4. Ainda, visando dar maior agilidade ao feito foi solicitado o endereço da parte executada pelo sistema BACENJUD, conforme se infere da minuta em anexo, entretanto constatou-se o mesmo endereço já diligenciado nestes autos inúmeras vezes. Nesse caso, mesmo diante dessa situação, o pedido de aplicação do artigo 227 do CPC já foi devidamente analisado, conforme se infere do despacho de f. 75-6, entretanto, por se tratar de prerrogativa do oficial de justiça, ao se deparar com eventual ocultação da parte, não cabe a esse juízo compelir respectivo servidor a tanto. 5. Assim, intime-se o exequente acerca do arresto efetivado para requerer o que entender de direito, no prazo legal, especificamente no que toca ao artigo 654 do CPC. Intime-se."

Processo 0118038-22.2004.8.12.0001/02 (001.04.118038-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Condomínio Edificio Oliveira Lima - Reqdo: Fernando Massi de Oliveira Lima
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)Com intimação ao credor para que fique ciente da transferência do valor de R$ 1.202,85, via TED, em 20.09.2011, para conta indicada nos autos.

Processo 0121767-85.2006.8.12.0001/01 (001.06.121767-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonio Dimas Botini - Exectdo: Loureiro & Loureiro Ltda - ME e outros
Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE
Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
Despacho de fls. 186: 1. O depósito civil, mesmo judicial, não mais enseja prisão civil quando fraudado. Daí porque a penhora de bens móveis tem obrigado a nomeação de depositário diverso do devedor. Não o bastasse, os executados não indicaram outros bens passíveis de substituir o bem penhorado. Mantém-se, por ora, o quanto foi realizado. 2. Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a exceção apresentada, apresentando, inclusive, planilha com o cálculo atualizado de seu crédito. 3. No mais, tendo em vista que os executados fazem jus à prioridade de tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso, deferem-se tais benefícios, devendo-se anotar tal observação no sistema e autuação.

Processo 0125941-11.2004.8.12.0001/01 (001.04.125941-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Exectda: Tania Mara Prado Farias
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Despacho de fls. 138: Defere-se o pedido de f. 137 e suspende-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias.

Processo 0372635-15.2008.8.12.0001 (001.08.372635-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Exectdo: Matias Flores
Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
Adv: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)Sentença de f. 84: "Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-

se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo executado, tendo em vista o princípio da causalidade. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à f.79 em benefício da exequente. Determina-se o levantamento da penhora de f. 65. Após o trânsito em julgado e certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Com intimação ao credor para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 03.10.2011.

Processo 0374220-05.2008.8.12.0001 (001.08.374220-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda. - Reqda: Carla Patricio Pelegrini
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)
Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a proposta deacordo apresentada pela devedora.

Processo 0377468-76.2008.8.12.0001 (001.08.377468-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Givanilton Ferreira de Araújo - Reqdo: Hélio Yoshimitsu Yamanaka
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Com intimação ao requerente para que, em dez dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0501179-16.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Croplast - Industrial de Plásticos Ltda - Impugdo: Pacotão Embalagens Ltda - EPP
Adv: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC)
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Com intimação ao impugnante para que, em dez dias, recolha as custas iniciais necessárias ao seu regular processamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0786/2011

Processo 0002336-67.2000.8.12.0001 (001.00.002336-1) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)

Autor: David Paniagua Fernandes - Réu: Bsb Corretora de Seguros Ltda e outro
Adv: MARIA ADILIA GOUVEIA (OAB 020.014/PR)
Adv: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 006.040/PR)
Adv: VALDECIR BALBINO (OAB 6773/MS)1. Para análise do requerimento de f.98-100, comprove a requerida, no prazo de 05 dias, que a ordem judicial para o bloqueio dos valores ali mencionados foi emanada por este juízo. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0002626-58.1995.8.12.0001 (001.95.002626-0) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adriano Siqueira Borges e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresenta pela(o)(s) executada(o)(s) Adriano de Siqueira Borges (CPF nº 421.576.761-04) e José Mateus Borges (CPF nº 199.770.341-68). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

Processo 0004478-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Pio Silva - Reqdo: Conselho Indigenista Missionario - Cimi
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
Adv: PAULO MACHADO GUIMARÃES (OAB 5358/DF)
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)Face ao requerimento de f. 62-63, proceda o devedor, no prazo de cinco dias, a complementação do valor devido, no importe de R$ 14.081,80 (quatorze mil e oitenta e um reais e oitenta cerntavos), sob pena de prosseguimento do feito. Int.

Processo 0004479-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sergio Silva Muritiba - Reqdo: Conselho Indigenista Missionario - Cimi - Advogado: Sergio Silva Muritiba
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)
Adv: PAULO MACHADO GUIMARÃES (OAB 5358/DF)1. Deixo de analisar o requerimento de f. 36-38, eis que não houve bloqueio das contas do requerido nestes autos. 2. Desentranhe-se a petição e documentos de f. 41-47, entregando-os ao advogado subscritor, eis que trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença já autuada em apenso (autos nº 0044115-16.2011). 3. Após retornem conclusos para análise do requerimento de f. 49-50. Int.

Processo 0005807-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Nerci Antonio Tontini e outro
Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0006207-90.2009.8.12.0001 (001.09.006207-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Associação de Moradores da Coophavilla II - Reqdo: Suzuki e Suzuki Ltda
Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Adv: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)1. Considerando que a apelação interposta à f. 89-95 não foi instruída com o preparo (f. 99), descumprindo assim, as exigência do art. 511 do CPC, deixo de recebe-la, eis que deserta. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 193-209. 3. Cumpridas as determinações da sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de necessárias. Int.

Processo 0006247-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Neves & Filhos Administração de Intermediação de Imóveis Ltda - Reqdo: Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda e outro
Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS)Antes da homologação do acordo de f. 65-66, esclareça a autora se requer a desistência da ação em relação à requerida Sicred, eis que até a presente não foi efetivada sua citação. Int.

Processo 0016037-56.2004.8.12.0001 (001.04.016037-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luzia Ferreira da Silva - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliaria S/A - LitisPas: Larcki Sociedade de Credito Imobiliario Ltda
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
Adv: ROGERIO DE SA MENDES
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)1. Indefiro o requerimento de f. 345-347 tendo em vista que a Resolução n.º 127/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta apenas uma RECOMENDAÇÃO aos Tribunais de Justiça. 2. Cumpram-se as determinações da decisão de f. 341. 3. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. Int.

Processo 0018347-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Reginaldo Adão Azevedo - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESAssim, considerando-se a estrutura e a natureza da relação de direito material que envolve o seguro DPVAT, bem como, a prevalência da busca da justiça ao caso concreto, a inversão do ônus da prova, é medida que se impõe e o que determino. 4. Sendo imprescindível ao julgamento a realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Antônio Monteiro Simões, com endereço profissional na Rua Arthur Jorge, nº 316 (tel. 3321-0119), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Laudo em trinta dias (30). 5. Arbitro os honorários periciais em R$ 900,00 (novecentos reais), valor este que será pago, ao final, pelo requerido se vencido, ou pelo Estado se vencido o(a) autor(a), por força da auto aplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. 6. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu Procurador-Geral. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. Faculto às partes, no prazo de 5 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado. Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Quando da apresentação do laudo, encontrando-se disponíveis na conta única do Tribunal de Justiça, o valor dos honorários periciais, expeça-se guia de levantamento, em favor do perito. Int.

Processo 0019507-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Agripino da Encarnação e outro - Reqdo: Miguel Luiz Kothe Jannuzzi e outro
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
Adv: MARCELO DIB RAHIN (OAB 9761/MS)
Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 17:00 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se

representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0025227-67.2009.8.12.0001 (001.09.025227-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eder Sanches da Cruz - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)1- Remeta-se, o presente feito, à uma das Varas Cíveis de Competência Especial, VIA DISTRIBUIÇÃO,para a transferência do processo entre Varas. 2- Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema e encaminhamento do feito mediante comprovante de recebimento. 3- Futuras pendências deste feito deverão ser vinculadas às Varas Cíveis de Competência Especial e encaminhadas mediante protocolo. Int.

Processo 0026350-32.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Conselho Indigenista Missionario - Cimi - Impugdo: Pio Silva
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)1- Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pelo impugnante, certo é que não restou demonstrado que o prosseguimento do feito poderá causar, ao impugnante-devedor, grave dano de difícil ou incerta reparação, eis que os únicos fundamentos apontados na presente impugnação referem-se ao excesso de execução. 2- Assim, recebo a impugnação de f.11-15, sem atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, "caput"), a qual se processará em autos apartados (art. 475-M, § 2º, do C.P.C.). 3- Dê-se vista ao credor, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se, querendo, em face da impugnação apresentada pelo devedor. Int.

Processo 0026866-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Chamo o feito a ordem. Regularize o requerente o pedido de f. 02-10, indicando o nome e CNPJ da parte passiva. Após, face a certidão de f. 46, manifeste-se o requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0030367-48.2010.8.12.0001 (001.10.030367-7) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Helena Alves Marques - Reqdo: Placido Ladercio Soares
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)1- Recebo as emendas a inicial de f. 33-35 e f. 52, em retificação ao polo passivo da demanda, correção dos confrontantes, bem como requerimento para citação por edital dos reus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados. 2- Defiro a substituição do polo passivo, para constar como requerida a empresa Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda. Anote-se na autuação e sistema. 3- Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. 4- Citem-se, pessoalmente, o titular do domínio e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, para contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores e, por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados(arts. 942 e 232, IV,do CPC). 5- Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram (art. 943, do CPC). 6- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int.

Processo 0030377-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Rogelio Alves da Cruz e outro - Reqdo: Anísio Alves Júnior e outro
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA (OAB 2005/MS)
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do Aviso de Recebimento devolvido sem recebimento, com informação de que o destinatário: Anísio Alves Júnior, estava ausente, fls. 34.

Processo 0032136-57.2011.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Pagamento em Consignação

Reqte: Rey Modas Comércio de Confecções Ltda e outro - Reqda: CGC- Comércio, Representações e Administração de Imóveis Ltda
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA (OAB 2005/MS)
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)Intimação para o autor se manifestar, em 5 dias, sobre a certidão do oficia de justiça, que segue: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligencias, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE CITAR CGC- Comércio, Representações e Administração de Imóveis Ltda, por se estabelecer no local diligenciado o Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício, tendo alegado o segurança do referido estabelecimento, Sr. Flávio, que a empresa requerida lá não funciona, tendo alegado a desconhecer.

Processo 0032896-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)1. Diante da discordância do requerente (f. 27-28), declaro ineficaz a nomeação ofertada às f. 15, o que faço com fundamento no art. 655 e 656, I, do CPC. 2. Para análise do requerimento de penhora on-line (f. 04), junte o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

Processo 0032977-96.2004.8.12.0001/01 (001.04.032977-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: A. T. - Exectdo: ZW Engenharia Ltda - Paiaguas Imoveis Ltda.
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresenta pela(o)(s) executada(o)(s) ZW Engenharia Ltda (CNPJ nº 16.029.274/0001-43). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

Processo 0038186-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Helena Menezes da Costa - Reqdo: Sebastião de Oliveira
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do Aviso de Recebimento devolvido sem recebimento, com informação de que o destinatário MUDOU-SE.

Processo 0040587-42.2009.8.12.0001 (001.09.040587-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Luci José Medeiros da Silva - Reclamdo: Real Seguros S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)1- Ficam as partes, na pessoa de seus advogados, intimadas para o cumprimento do julgado. 2- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int.

Processo 0042206-46.2005.8.12.0001/02 (001.05.042206-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alzira Raimunda da Silva - Reqdo: Imobiliária Lageado Ltda e outro
Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
Adv: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)
Adv: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa que segue transcrita: " C E R T I D Ã O: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigime em diligencias, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de proceder a penhora em virtude de não localizar bens livres em nome da Imobiliária Lageado Ltda.."

Processo 0044077-38.2010.8.12.0001 (001.10.044077-1) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Elza Alves Pereira
Adv: WILSON P. RODRIGUES (OAB 2287/MS)
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pela requerente e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço da requerida Elza Alves Pereira (CPF nº 200.365.661-87). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerente, pessoalmente, na pessoa do seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). 4- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

Processo 0044115-16.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Conselho Indigenista Missionario - Cimi - Impugdo: Sergio Silva Muritiba
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)Assim, considerando-se que não existe penhora formalizada nos autos principais, determino a suspensão da Impugnação ao Cumprimento de Sentença até a regularização do cumprimento de sentença (segurança do juízo). Int.

Processo 0044309-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor
Reqte: João Bosco Alves - Reqdo: Continental Banco S/A Den Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)1- Face ao requerimento do credor de f. 02-03, devidamente instruído com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, § 3º, do CPC), recebo a presente como Cumprimento de Sentença em fase Liquidação (art.475-A do CPC). 2- Anote-se na autuação e no SAJ, tratar-se de Cumprimento de Sentença. 3- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para manifestação, em 05 (cinco) dias (art.475-A, §1º, do CPC). Int.

Processo 0044537-88.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Panamericana Seguros S/A - Embargda: Vanessa Nantes Canhete
Adv: MARCELO TANCREDI (OAB 167221/SP)
Adv: CLORIS GARCIA TOFFOLI (OAB 66416/SP)1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos determinando seja certificada a interposição, no processo de execução, ao qual deverá ser apensado (art. 736, parágrafo único, do CPC). 2. Considerando-se que o simples oferecimento dos embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, certo é que não se vislumbra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, além de que não encontra garantido o juízo por penhora/depósito ou caução, e nem mesmo houve requerimento de suspensão da execução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exeqüente, para manifestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art 740 do CPC). Int.

Processo 0046016-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Planalto - Reqda: Ana Carolina Portilho
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do Aviso de Recebimento devolvido sem recebimento, com informação de que o destinatário estava ausente.

Processo 0051077-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Citem-se para contestarem, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0051156-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Cleber Afonso Dorval - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)1. Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, ou seja perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está acrescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 2. Converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no artigo 277, § 4, §5, do CPC. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 4. Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s). 5. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0068617-53.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Marcos Tadeu Motta de Sousa - Reqdo: Edivaldo Veloso da Silva
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Expeça-se mandado de penhora do bem indicado pelo exequente à f. 39, devendo o Oficial de Justiça procedê-la desde que o veículo esteja na posse do executado. Int.

Processo 0074366-85.2009.8.12.0001 (001.09.074366-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Vanessa Nantes Canhete - Exectda: Panamericana Seguros S/A
Adv: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS)Considerando a certidão constante à f. 47, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta precatória de f. 45-46. Int.

Processo 0076237-53.2009.8.12.0001 (001.09.076237-2) - Monitória
Reqte: ADM 7 Copiadoras Ltda - Reqda: Honorina Jesus da Costa
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)1) Considerando o procedimento especial previsto para a Ação Monitória, na qual o Cumprimento de Sentença, processar-se-à nos mesmos autos, proceda o ofício de justiça a evolução de classe da Ação Monitória para Cumprimento de Sentença em Ação Monitória, nos termos do art. 102-A do Provimento nº 01, de 27 de janeiro de 2003, com redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 16 de 20/10/2006 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) em fase de penhora e demais atos expropriatórios, retificando-se, inclusive, o valor da causa a fim de ficar constando o informado pelo credor à f. 57. Anote-se, na Autuação e Sistema. 2) Face ao requerimento do credor de f. 55-57 (Art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (Art. 614, II, do CPC), - embora não sendo este o entendimento do magistrado subscritor -, intime-se o requerido, pessoalmente, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, certifique-se o decurso do prazo e retornem conclusos. 4) Honorários advocatícios R$ 400,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0079786-71.2009.8.12.0001 (001.09.079786-9) - Monitória
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Mário Guilherme Neves Leiria da Silva
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do Aviso de Recebimento devolvido sem recebimento, com informação de que o destinatário esta ausente.

Processo 0101447-43.2008.8.12.0001 (001.08.101447-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Amaury Ferreira do Lago - Reqda: Silvia Rodrigues Varela
Adv: DALVA GOMES SAMPAIO
Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)1- Desentranhe-se os documentos de f. 295-327, eis que trata-se de cópia destes autos. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2011, às 15:00 horas. 3- Por carta/mandado/precatória, intimem-se as partes e pela imprensa, intimem-se os advogados das partes. 4- Requerimento de f. 331, face a certidão de f. 282, d efiro a substituição da testemunha Ed Carlos de Campos, arrolada pelo requerente, por Lidiane Carvalho dos Santos, devendo esta ser intimada no endereço declinado à f. 331 (Rua Carlos Fernandes Zarur Júnior, 117, Bairro Taquaral Bosque). 5- Expeça-se carta precatória para a comarca de São Paulo-SP, no endereço informado pelo requerente à f. 331 (Rua Funchal, 418, Vila Olímpia), observando-se o disposto no art. 203 do CPC, a fim de proceder a inquirição da testemunha Maria Elisa Silveira Capilé. Int.

Processo 0107306-40.2008.8.12.0001 (001.08.107306-3) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel
Reqte: Ermelindo Inacio Martins Junior - Reqda: ROSA MARIA PEDROSSIAN e outro
Adv: SEBASTIÃO ALVES MOREIRA (OAB 11011BM/S)
Face a devolução do Aviso de Recebimento pelo motivo “ausente” (f. 239), reitere-se o expediente de f, 238. Int.

Processo 0115350-19.2006.8.12.0001 (001.06.115350-9) - Procedimento Ordinário
Autor: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Ré: Miguelina Ribeiro de Moura
Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Considerando-se que a legalidade do saldo residual cobrado na presente ação está sendo discutida no feito n.º 001.06.026546-0 (em apenso) - o qual foi sentenciado na data de hoje - e que tal questão é prejudicial à resolução do mérito, com base no art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo até o deslinde completo daquela demanda.

Processo 0118576-61.2008.8.12.0001 (001.08.118576-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Condominio Edificio Taquari - Reqdo: Aloysio Moreira Salles
Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
Arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0833716-07.2002.8.12.0001 (001.02.833716-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Reqte: Pio Silva - Reqdo: Conselho Indigenista Missionario - Cimi
Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
Adv: PAULO MACHADO GUIMARÃES (OAB 5358/DF)
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)1. Desentranhe-se a petição e documento de f. 558-561, encartando-a nos autos de cumprimento de sentença em apenso (nº 0004478-58-2011.8.12.0001). 2. Após, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

***

RELAÇÃO Nº 0797/2011

Processo 0000634-71.2009.8.12.0001 (001.09.000634-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Dirceu Luiz Ficagna e outros - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Adv: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

Face a juntada dos documentos de f. 870-891, intime-se o perito para retomar os trabalhos pericias. Int.

Processo 0002787-77.2009.8.12.0001 (001.09.002787-7) - Monitória
Reqte: Fazendeiro Nutrição Animal Ltda. - Reqdo: Luiz Carlos Bacchi de Araújo
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, e art. 1.102-A ambos do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados nesta Ação Monitória ajuizada por Fazendeiro Nutrição Animal Ltda em face de Luis Carlos Bacchi de Araújo, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado, devendo o crédito de R$ 12.391,59 (doze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados de 14.01.2008 conforme planilha apresentada a f. 24-25, até o efetivo pagamento, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil (Do Cumprimento da Sentença), havendo requerimento expresso de cumprimento de sentença. Condeno, ainda, o requerido no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, o que faço com base no art. 20, § 3.º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0003153-53.2008.8.12.0001 (001.08.003153-7) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: Antonio Boeira dos Santos
Adv: RUTH MOURÃO MARCACINI (OAB 12279/MS)Posto isso, com fulcro no art. 1.109, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado por Antonio Boeira dos Santos para determinar a expedição de ALVARÁ para levantamento da importância que se encontra depositada na conta 200.01592-87-9 PIS (Programa de Integração Social) na Caixa Econômica Federal, conforme extrato de f. 49. Anote-se na autuação e no sistema, a participação da Caixa Econômica Federal neste feito. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o alvará. P.R.I.

Processo 0006895-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Rosangela da Silva Meza - Reqdo: Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)1. Designo o dia 25/10/2011, às 18:00 horas, para realização da perícia, conferindo ao perito prazo de 15 dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 2. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 3. Intimem-se, podendo o ofício de justiça, comunicar-se com o perito através de telefone, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. Int.

Processo 0007857-51.2004.8.12.0001 (001.04.007857-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Reginaldo Terra - Reqda: Berenice Panoff Philbois e outro
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Adv: TATIANA LEINIG LOUREIRO (OAB 7294/MS)1) Ficam as partes, na pessoa de seus advogados, intimadas para o cumprimento do julgado. 2) Proceda a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento dos honorários periciais fixados a f. 168, devidamente atualizados a partir da data da juntada do laudo pericial aos autos (f. 227 - 21/07/2006). 3) Decorrido o prazo sem o recolhimento, intime-se a requerida, pessoalmente, para providenciar o depósito mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que estabeleço em R$100,00 (cem reais), limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de intimação. Int.

Processo 0013874-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Francisco Barbosa da Silva - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
1. Designo o dia 31/10/2011, às 11:20 horas, para realização da perícia, conferindo ao perito prazo de 15 dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 2. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 3. Intimem-se, podendo o ofício de justiça, comunicar-se com o perito através de telefone, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. Int.

Processo 0015428-34.2008.8.12.0001 (001.08.015428-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Capital Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Reqdo: Única Indústria de Móveis S.A
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)1. Procuração de f. 332, anote-se na autuação e no sistema. 2. Encaminhe-se os autos ao perito para finalização do laudo pericial, no prazo requerido à f. 326 (45 dias). Int.

Processo 0019545-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Denilson Siqueira Campos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:20 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0022705-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Joelcio Souza Padilha - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0025827-88.2009.8.12.0001 (001.09.025827-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Dany David Popovits Lopes - Reqdo: Brasil Vida - AABB - Associação Atlética Banco do Brasil e outros - Reclamdo: HSBC Seguros S.A
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Adv: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:40 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0026155-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edson Luiz Consalter - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0026861-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Eduardo da Silva Fernandes e outro - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 14:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intimem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0027695-67.2010.8.12.0001 (001.10.027695-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Cristina Esgaib Issa - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 188, I, do Código Civil c/c artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados por Ana Cristina Esgaib Issa nestes autos de Ação de Indenização de Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela proposta em face de HSBC Bank Brasil S.A. Arcará a requerente, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0034379-13.2007.8.12.0001 (001.07.034379-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Mara Lucia Lima - Reqdo: Banco Fiat S/A
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)1. F. 264, defiro o desarquivamento do feito. 2. Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento de f. 264-265. Int.

Processo 0040922-32.2007.8.12.0001 (001.07.040922-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Dejanira da Silva Lobo - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)1- Ficam as partes, na pessoa de seus advogados, intimadas para o cumprimento do julgado. 2- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int.

Processo 0051350-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento
Reqte: Condomínio Residencial Monte Juic - Reqda: Patrícia Sanches Barata
Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Comprove o autor no prazo legal o recolhimento da(s) diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação e intimação.

Processo 0052665-34.2010.8.12.0001 (001.10.052665-0) - Protesto - Sustação de Protesto
Reqte: Heraldo Corbelino Bojikian - Reqdo: Centro-Oeste Distribuidora de Prod. Elet. Ltda
Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
Adv: ZACARIAS MOYSÉS BACHA (OAB 4252/MS)
Adv: RICARDO A. DOMINGOS (OAB 5855/MS)Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f.58-59 celebrado nestes Autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto que Heraldo Corbelino Bojikian, inscrita no CPF nº 063.674.618.68, move em face de Centro-Oeste Distribuidora de Prod. Elet. Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.575.536/0001-84, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Oficial do 3º Ofício de Protesto Paulo Francisco Coimbra Pedra da Comarca de Campo Grande-MS, para que encaminhe para este juízo a lâmina de Cheque nº 851936, tendo como apresentante Centro Oeste Dist. Prod. Elet. Ltda. Expeça-se guia de levantamento a favor do requerente, Heraldo Corbelino Bojikian, com advogado constituído na pessoa do Dr. Ricardo Assis Domingos Zacarias Moisés Bacha, inscrito na OAB/MS 5855, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f.08), para levantamento da importância de R$ 300,33 (trezentos reais e trinta e três centavos), com seus acréscimos legais, depositados na subconta nº 198660. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0068145-52.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Plinio de Alcantara Dias da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consorcios das Seguradors de DPVAT
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)1. Designo o dia 31/10/2011, às 10:20 horas, para realização da perícia, conferindo ao perito prazo de 15 dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 2. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 3. Intimem-se, podendo o ofício de justiça, comunicar-se com o perito através de telefone, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. Int.

Processo 0071340-79.2009.8.12.0001 (001.09.071340-1) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto
Reqte: Cobravi Construtora Ltda - Reqda: André Luiz dos Santos (Als Transportes)
Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
1. Procuração de f. 82, anote-se na autuação e no sistema. 2. F. 81, defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

Processo 0100937-98.2006.8.12.0001 (001.06.100937-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Eiji Tsuruga e outros - Embargdo: banco do brasil s/a
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)
1- Desde que comprovado o recolhimento da taxa de desarquivamento, defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, com as anotações devidas, retornem ao arquivo. Int.

Processo 0109849-55.2004.8.12.0001 (001.04.109849-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Enccon - Engenharia, Comercio E Construcoes Ltda - Reqdo: Antonio Valdir Gramnermann Costa
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
Adv: DEFENSORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR1. F. 391-392, assiste razão o requerente, eis que equivocada a determinação de f. 387. 2. Assim, retifico a decisão de f. 387, para determinar a intimação do requerido, através de sua Curadora Especial, da decisão de f. 378, bem como para que se manifeste sobre a petição de f. 385-386. Int.

Processo 0118011-68.2006.8.12.0001 (001.06.118011-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Reqte: Transmare Ltda - Reqdo: Renato Henrique Caetano e outros
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: JANAÍNA ROSSINI LIMA CORREA (OAB 33959/PR)
Adv: ADEMAR ULIANA NETO (OAB 26074/PR)Diante do exposto, mantenho a sentença na íntegra e, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração propostos por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e, pelos mesmos fundamentos, os embargos deduzidos por TRANSMARE Ltda. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2011.

Processo 0123889-37.2007.8.12.0001 (001.07.123889-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Juliano Barbosa Simoes - Reqdo: Glencore Importadora e Exportadora S/A
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: MARCO VANIN GASPARETTI (OAB 207221/SP)
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
Adv: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP)1. Recebo o recurso de apelação de f. 361-384, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica(m) o(a)(s) requerido(s) intimado(s) a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0363820-29.2008.8.12.0001 (001.08.363820-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Geni Alves de Sales - Reqdo: Gerson de Almeida Costa Nonato e outro
Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)
Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S)1. Recebo o recurso de apelação de f. 175-185, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ficam as partes intimadas a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0365476-21.2008.8.12.0001 (001.08.365476-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ivani Qualio do Amaral - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)
Adv: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS)
Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (OAB 85170/MG)
Face a juntada dos documentos de f. 1064-1169, intime-se o perito retomar os trabalhos periciais. Int.

Processo 0371062-39.2008.8.12.0001 (001.08.371062-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marcelo Freire Victório - Reqdo: Serrana Transporte Urbano Ltda - Denunciado: Seguradora Companhia Mutual de Seguros
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Face a prestação de contas de f. 1036-1050, manifeste-se a requerida, no prazo de dez dias. Int.

Processo 0377923-41.2008.8.12.0001 (001.08.377923-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Jurandir Barros - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários de f. 246 Int.

Processo 0500004-56.1989.8.12.0001 - Restauração de Autos - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Engerco Eng., Const. E Reps. Ltda - Embargdo: Banco do Brasil Sa
Adv: MOACIR FELIX FERREIRA
Adv: JOAO FRANCISCO VOLPE1- Considerando-se que determinada a restauração dos autos (f. 109) foram juntados todas as peças necessárias (f. 111 e seguintes), com fundamento nos art.802 c.c. art.1067 do CPC, julgo RESTAURADOS estes autos de Embargos à Execução proposta por Engerco Eng., Const. E Reps. Ltda em face de Banco do Brasil S/A e determino a lavratura do auto respectivo (art. 1065, § 1º, do CPC), bem como o regular prosseguimento do feito. 2- Determino que, por carta de intimação, com aviso de recebimento (AR) intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC) Int.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0643/2011

Processo 0008626-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Laura Adriana Alvares Ribeiro - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIntimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 21/11/2011, às 15:15h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0012357-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Aldeny da Silva Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 21/11/2011, às 15:30h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0014681-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Danilo Jacom da Cruz - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 26/09/2011, às 15:45h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0061124-25.2010.8.12.0001 (001.10.061124-0) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Lucas Miranda Gonçalves - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 08/11/2011, às 15:15h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0069473-22.2007.8.12.0001 (001.07.069473-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sandra Gomes Lopes - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 08/11/2011, às 16h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0069754-07.2009.8.12.0001 (001.09.069754-6) - Procedimento Ordinário
Reclamte: César Benitez - Reclamda: Itaú Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 08/11/2011, às 16:15h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

***

RELAÇÃO Nº 0650/2011

Processo 0013421-98.2010.8.12.0001 (001.10.013421-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos
Reclamte: Enzo Veiculos Ltda - Reclamdo: Conseil Gestao de Transporte e Serviços Ltda - Reqdo: Paulo Cesar Carvalho da Silva - José Pablo Garcia Villas-bôas - Ana Helena Figueiredo Garcia - Eduardo Welington Landulfo - Alfredo de Araújo Vicente - Alfredo da Costa Machado
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de ausentes e mudou-se, f.61/63 requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0035616-43.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Antonio Maciel Filho - Reqdo: Guilherme Kaiper Cruz de Faria
Adv: CARLOS CAMPOS CAMARGO (OAB 52025/PR)Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de ausente, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0038845-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto
Reqte: Armazém da Gula Ltda - Reqdo: Phoenix Artigos de Presentes Ltda
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0040465-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento
Exeqte: Vetmais Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: Antonio Gonçalves Moura Junior
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0042213-62.2010.8.12.0001 (001.10.042213-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Fabiane Das Dores Brito - Reqdo: Othon Paniago Bassi - Jefferson dos Santos
Adv: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/MS)
Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Obs: o comprovante de diligência deverá vir acompanhado com cópia para juntar ao processo, caso se houver novo pedido de mandado."Certifico que procedi à citação de Othon Paniago Bassi, que ouviu a leitura, recebeu as cópias e assinou. Certifico que deixei de proceder á citação de Jefferson dos Santos, após muitas diligencias feitas e não localiza-lo. Informo que o local possui duas oficinas de caminhões, sendo que os requeridos são da oficina da direita, onde encontrei o Sr. Othon. No momento da citação do Sr. Othon ele disse que o Jefferson estava viajando e que retornava no fim de semana. Retornei nos dias relacionados abaixo, porém, só encontrei a oficina no cadeado. Perguntei na oficina ao lado, onde os mecânicos alegaram que eles estão viajando. Na ultima diligencia os vizinhos mostraram uma construção apontando como sendo de Jefferson, na Rua João Lino de Oliveira nº 261, ao lado direito, onde perguntei aos pedreiros sobre o requerido Jefferson e eles responderam que ele está viajando para São Paulo/SP. Diante do exposto, restituo para que a parte autora forneça endereço residencial para o fiel cumprimento do respeitável mandado.Dou fé."

Processo 0043895-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem
Reqte: Alfredo Antonio Osores Barros - Gabriel Rapchan Benito Barros - Reqdo: Posto das Araras Ltda
Adv: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Obs: o comprovante de diligência deverá vir acompanhado com cópia para juntar ao processo, caso se houver novo pedido de mandado."Certifico que eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, no dia 12/09/2011 às 10:45 horas dirigi-me à Av. Mato Grosso, canteiro central em frente ao Previsul (atualmente Ageprev) próximo da rotatória da entrada do Parque dos Poderes, e aí sendo, DEIXEI de CITAR o POSTO DAS ARARAS Ltda, em virtude do mesmo estar desativado há meses e não encontrei no local ninguém que pudesse prestar qualquer informações a respeito do paradeiro de seus representantes legais, desta forma, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2011"

***

RELAÇÃO Nº 0649/2011

Processo 0004503-76.2008.8.12.0001 (001.08.004503-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Francisco Macena de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 83916/MG)Intimação das partes da perícia designada para o dia 028 de setembro de 2011 às 09:30 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8° andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0016992-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Mario Lourenço de Moraes - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 26 de setembro de 2011 às 15:30 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8° andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer

no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0020226-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Débora Cristina Souza Marcolino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
Intimação do autor para, no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação de fs.36/59.

Processo 0020226-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Débora Cristina Souza Marcolino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 26 de setembro de 2011 às 15:15 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8° andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0039032-87.2009.8.12.0001 (001.09.039032-7) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Everaldo Foinseca Ferreira - Reclamdo: Itaú Seguros
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIntimação das partes da perícia designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 15:00 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8° andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago
RELAÇÃO Nº 0257/2011

Processo 0001101-55.2006.8.12.0001 (001.06.001101-8) - Procedimento Ordinário
Autor: Antônio Wilgivany de Menezes - Réu: HSBC Seguros S/A
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 6293E/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 272-320 da lavra do autor, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0002029-30.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: Elias Gadia Filho e outros - Advogado: Elias Gadia Filho - Elias Gadia Filho - Elias Gadia Filho e outro
Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)Antes de homologar o pedido retro, esclareçam os autores se o de cujus deixou outros bens a serem inventariados. Prazo: cinco dias.

Processo 0002332-15.2009.8.12.0001 (001.09.002332-4) - Procedimento Ordinário - Previdência privada
Reqte: Dilse Silva Martins - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AR/S)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 740/9, da lavra da Fundação 14, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contra razões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002822-03.2010.8.12.0001 (001.10.002822-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Renato Diego Tanahara Pereira - Reqda: Universidade Anhanguera - UNIDERP
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)Esclareça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito foi satisfeito ou se há valores remanescentes que deseja perseguir com a presente execução. O silêncio, na hipótese, será interpretado como anuência tácita (concordância com os valores constantes na conta única) e ensejará a extinção e arquivamento do feito.

Processo 0004664-86.2008.8.12.0001 (001.08.004664-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Lucia de Souza de Araujo - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: THIAGO DA ROSA BRUNET (OAB 6033E/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, informar o número da agência para posterior expedição de alvará

Processo 0005031-91.2000.8.12.0001/01 (001.00.005031-8/00001) - Execução de Sentença
Autor: Jorge Fernandes Sone - Réu: W. Sita & Cia Ltda
Adv: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR (OAB 108205/SP)
Adv: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)
Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)
Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
Intimação do credor, para em cinco dias, retirar a precatória, conforme determinado no r. despacho.

Processo 0006251-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Rastec Sat - Rastreamento de Veículos Ltda - ME - Reqdo: Tim Celular S/A
Adv: AÍRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0006640-02.2006.8.12.0001 (001.06.006640-8) - Renovatória de Locação - Espécies de Contratos
Autor: Ramão Sérgio de Araújo Pana - Réu: Jose da Costa Leandro e outros
Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Intimação a parte requerida quanto do desarquivamento dos autos bem como vistas do mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0006862-62.2009.8.12.0001 (001.09.006862-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Reqte: Oito de Dezembro Consultoria, Administracao E Participacao Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)01. Primeiramente, cumpre salientar ser inapropriado julgar antecipadamente à lide quando existe requerimento de produção de provas formulado por uma das partes. Isso porque, do contrário, haveria violação do contraditório e, consequentemente, cerceamento de defesa. Neste sentido, aliás, já se decidiu: "não é lícito ao juiz julgar antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC, rejeitando a pretensão deduzida na inicial, fundando-se na inexistência de prova do fato constitutivo do direito do autor, quando existe pedido expresso de degravação de conversas telefônicas que comprovariam a contratação, mormente em se tratando de relação de consumo. Em tal caso, há vulneração do princípio do contraditório, que permeia todo o direito processual e fundamento de validade dele" (TJMS - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016808-3/0000-00 - Campo Grande - Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan - j. 30.8.2011) 02. Prosseguindo, depreende-se da prática forense ser pouco comum a formulação de acordo pelas operadoras de telefonia. Ademais, as circunstâncias da causa evidenciam, por sua elevada litigiosidade, ser improvável a conciliação entre as partes, pelo que deixo de designar audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. 03. Passo, pois, ao saneamento do processo, na forma do § 3º do artigo 331 do CPC. Nesta ideia, não tendo sido levantada preliminar ou prejudicial de mérito, e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 04. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência do cancelamento dos serviços de telefonia pela reversão da portabilidade pela ré; b) o pedido pela parte autora de portabilidade dos terminais n. 3324-4042, 3324-5099, 3324-5422 e 33248165; e c) a continuidade das cobranças pela ré de serviços não prestados. 05. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante aquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos de seu direito. Outrossim, revelam-se verossímeis as alegações deduzidas na inicial, vez que, com esta, vieram documentos comprobatórios da nova relação da parte autora com outra empresa de telefonia, sem cessar, por outro lado, cobranças de serviços pela ré. Em arremate, há se falar que as transcrições das gravações telefônicas se afiguram como documento comum às partes, não sendo lícito a quem os detém a negativa de apresentação em juízo. Pelo exposto, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo (art.6º, VIII, do CDC) e com esteio no art. 355 e nos incisos I e III do artigo 358 do CPC, determino à ré que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos as transcrições das gravações oriundas dos protocolos n. 200939403127, 070120090005515, 200939403127, F1230211-19/12/2008, 001080269495 e 001080269495, além de outros relativos à parte autora na época dos fatos e eventualmente não listados nesta oportunidade, sob pena de arcar com os respectivos ônus de sua negligência (art. 359, I do mesmo codex). 06. Com a juntada, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. 07. Após, retornem ou autos conclusos para novas deliberações. 08. Intime-se. 09. Cumpra-se.

Processo 0007667-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Reqdo: Soares, Cruciol & Cia Ltda
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 134.

Processo 0008323-84.2000.8.12.0001 (001.00.008323-2) - Monitória - Pagamento
Autor: Tolibra Comercio E Servicos s/a - Réu: Euler Francisco S. Nantes
Adv: JOSE LOFTI CORREA (OAB 4704/MS)
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Atento ao princípio do contraditório e ampla defesa, manifeste-se o autor acerca da impugnação ao valor do cálculo de fl. 125-7. Prazo: cinco dias.

Processo 0009586-39.2009.8.12.0001 (001.09.009586-4) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Reqte: Felix Olazar - Reqdo: Francisco Jorge Peralta e outros - InvtePass: Juan Regis Barros Peralta
Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)
Adv: FABRÍCIA FARIAS OZALAR (OAB 12094/MS)Impertinente o pedido de fl. 139. Isso porque não há que se falar em oferecimento de condução, uma vez que a diligência será efetuada nas dependências do Fórum. De outro modo, não há que se falar em isenção, tendo em vista que ausentes os requisitos autorizadores. Assim, faculto ao credor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da GRDD necessária ao cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos.

Processo 0010227-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Auxiliadora Costa Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)
Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0010854-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Sandro Gimenez - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Esclareça a seguradora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de duas guias, com datas de pagamentos distintos, para comprovação do pagamento do preparo do recurso apresentado.

Processo 0011633-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Célia Maria da Silva e outro - Reqdo: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Cassi
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0012033-97.2009.8.12.0001 (001.09.012033-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Jerônimo Pereira Maia - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S.A
Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP)
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)1. Mantenho a decisão de fl. 165/6 por seus razoáveis fundamentos, mormente no que toca à inversão do pagamento dos honorários periciais. Acaso a parte discordasse da oneração deveria ter o réu aviado, no tempo e modo oportunos, o recurso cabível, o que, entrementes não logrou fazer.

Processo 0012184-97.2008.8.12.0001 (001.08.012184-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Everson Felipe Antunes Rodrigues - Reqdo: Aguas Guariroba S/A - Denunciado: Seguradora Unibanco AIG Seguros S/A
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA (OAB 7347/MS)1. Manifestem-se as partes, autor e ré, acerca da contestação da lavra da seguradora denunciada de fls. 747-863. Prazo: comum de 10 (dez) dias.

Processo 0013661-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Gean Carlos Lopes - Reqdo: Tókio Marine Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Manifeste-se o credor acerca do depósito e pedido da seguradora. Prazo: cinco dias.

Processo 0014703-74.2010.8.12.0001 (001.10.014703-9) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Nilza Dolores Monteiro - Reclamdo: Tókio Marine Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)1. Atento ao princípio da instrumentalidade e efetividade, concedo à parte autora o prazo razoável de 10 (dez) dias, conforme requerido, para apresentação dos exames complementares solicitados pelo expert, sob pena de aplicação das sanções processuais decorrentes de sua inércia.

Processo 0014803-20.1996.8.12.0001/01 (001.96.014803-1/00001) - Execução de Sentença
Autor: Osny Carlos Bellinati Me e outro - Réu: Empresa de Comunicacao Tres Editorial Ltda
Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
Adv: VALMIR INACIO DE SOUZA
Adv: CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB 123618/SP)
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)Faculto a expedição de certidão de crédito ao prévio recolhimento da taxa respectiva, salvo beneficiário da AJG. Após, em nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0015627-51.2011.8.12.0001 - Exceção de Incompetência
Excipte: Benalcool Açúcar e Álcool S/A - Excpto: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
Adv: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP)Por cautela, aguardem, em cartório, o resultado dos embargos de declaração propostos face à decisão do agravo de regimental. Cumpra-se.

Processo 0015913-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.A. e outro - Reqdo: Paulo Marcelo Borges Ruiz
Adv: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito 15 (quinze) dias dias, conforme requerido pelo autor. Aguarde-se em cartório. Decorrido in albis, intimem-no para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

Processo 0017724-24.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Alvaro Correa Ribeiro e outros - Reqdo: Ana Luiza Prado Bastos
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0017955-51.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alexandre Menezes de Luna - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)Cumpra o autor o quanto determinado à fl. 107, tocantemente a impugnação expressa e justificada, sob pena de ser presumido correto os valores apresentados pela concessionária liquidada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0019059-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Douglas Santana Ribeiro - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 120/36 da lavra do réu, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0020559-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Vivianny Oliveira da Costa - Reqdo: Vivo S.A
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740/MS)Fica o requerente, intimado a proceder o recolhimento das custas, equivalente a 94,18 UFERMS, totalizando R$ 1.493,76 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0020603-04.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: Almir Antonio Diniz de Figueiredo - Reqdo: José Ivan de Almeida e outro
Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0022301-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cristina de Oliveira Silva - Reqdo: Empresa Tim Celular S/A
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Ad cautelam, em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, que preceitua que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias,intime-se a autora para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 131/35.

Processo 0022574-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Samia Catan Telji - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da manifestação do réu de fls. 195/6

Processo 0022587-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Adriana de Souza Annes - Reqda: Lúcia de Almeida - Advogada: Adriana de Souza Annes
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES1. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária, a parcela correspondente a multas e demais penalidades processuais devidos até a data do cálculo, e, por fim, o valor total da dívida. Decote-se, ainda, o valor penhorado. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

Processo 0023766-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Luciene da Costa Gonçalves e outros - Reqdo: Auto Posto Fênix Ltda e outro
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Adv: JULIO CESAR MARQUESConsubstanciado nos princípios que norteiam o processo executivo, intimem a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado respectivo aos autos (art.241, II do CPC), indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (§ 3º do art. 652 do CPC). Ressalto a intimação deverá ser pessoal, devendo para tanto, o exequente providenciar os meios necessários para sua feitura, tais como recolhimento de GRDD, oferecimento de condução ao oficial de justiça, etc.

Processo 0023785-32.2010.8.12.0001 (001.10.023785-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Evandro Simões Farinelli - Reqdo: Autotrac Comercio e Telecomunicação S/A
Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)
Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)Ad cautelam, em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, que preceitua que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias,intime-se o réu para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 99.

Processo 0024517-33.1998.8.12.0001/01 (001.98.024517-0/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Mariane Rodrigues da Silveira - Réu: Expresso Queiroz Ltda
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
Intimação do executado acerca do Laudo de Avaliação de fl. 812. Prazo: 5 dias.

Processo 0024916-08.2011.8.12.0001 - Habilitação - Substituição da Parte
Reqte: Danilo Batista - Reqdo: Odilson Campos e outros
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Entendo incabível a citação por edital sem que sejam esgotadas todas as providências legais para localização do citando. Ademais, não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 231 do Código de Ritos, ao contrário do que alega a demandante, às fls. 71. Assim, providencie a autora a comprovação do exaurimento de todas as formas possíveis para localização da parte ex adversa, ou, ainda, requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, a providência que repute necessária.

Processo 0025602-20.1999.8.12.0001/01 (001.99.025602-6/00001) - Execução de Sentença
Autora: Vandira Santos da Cruz Lombardi - Réu: Construtora Degrau Ltda
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
A penhora de bens imóveis, a par do que preceitua os §§ 4º e 5º, art. 659, deve se concretizar por termos nos autos. Assim considerando, traga a exequente certidão atualizada do Registro de Imóveis para análise do pedido retro.

Processo 0027064-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Center Modas Calçados e Confecções Ltda - Reqdo: Só Esfiha Ltda
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Adv: LISIANE KELLI FELIX (OAB 10498/MS)
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da manifestação do réu de fls. 312/3

Processo 0027752-37.2000.8.12.0001 (001.00.027752-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Réu: Jose da Costa Leandro - Alzira Grassioto Leandro
Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)
Requeira o réu o que de direito.

Processo 0028246-47.2010.8.12.0001 (001.10.028246-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Zenaide Amaral de Souza - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)Ad cautelam, em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, que preceitua que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias,intime-se o réu para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 189-196 e 199-204.

Processo 0028584-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Ferreira Pinto - Reqdo: Inepar S.A. Indústria e Construções e outro
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
intimação do patrono do réu para comparecer em cartório para exarar sua assinatura na petição de fls. 32/3

Processo 0029062-34.2007.8.12.0001 (001.07.029062-9) - Procedimento Ordinário
Autor: Moacir Viera de Queiróz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A.
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos do perito de fls 120/1. Intimem-se.

Processo 0029933-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde
Reqte: Antonio Carlos Duenhas monreal - Reqdo: Unimed Campo Grande /MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)Por cautela, e atento ao princípio do contraditório e ampla defesa, determino que a ré manifeste-se acerca das inferências de lavra da parte autora (fl.260-2), bem como quanto aos documentos que acompanharam dito petitório.

Processo 0030399-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Wilson Pereira Rodrigues - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Advogado: Wilson Pereira Rodrigues - Wilson Pereira Rodrigues
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)
Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)Atento ao princípio da boa-fé processual, esclareça a parte credora se o valor constante na subconta vinculada à ação de conhecimento que deu origem ao presente cumprimento de sentença engloba ou não os honorários sucumbenciais ora cobrados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0030465-09.2005.8.12.0001 (001.05.030465-9) - Procedimento Ordinário
Autor: Genelci Pereira de Morais - Réu: Itaú Seguros S/A
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Esclareça a seguradora o pedido de fls. 219, diante da vedação contida no §1º do art. 11 da Portaria n. 119/08 tocantemante à liberação de valores a terceiro estranho aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Em nada havendo, arquivem-se.

Processo 0031423-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189/MS)
Adv: SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB 25628/PR)Ad cautelam, em atenção

ao que dispõe o artigo 398 do CPC, que preceitua que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias,intime-se o autor para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 215-248.

Processo 0032185-98.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Impugte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Impugda: Maria Auxiliadora Costa Oliveira
Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)Diante do exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa proposta por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos contra Maria Auxiliadora Costa Oliveira, uma vez que não há qualquer incorreção quanto ao valor da causa dado à ação principal. Renumerem, imediatamente, as laudas que instruem o presente incidente. Translade-se cópia deste decisum para os autos principais. As custas, pelo impugnante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie.

Processo 0032520-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Adneia de Andrade Higa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLOIntimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0032999-47.2010.8.12.0001 (001.10.032999-4) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: José Alves Nunes e outro
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Fica o autor intimado a retirar o edital de citação e comprovar sua publicação.

Processo 0033246-28.2010.8.12.0001 (001.10.033246-4) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória
Reqte: Antonio Ortega Marino e outro - Reqdo: Antenor Silva Santos e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0033681-65.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugte: Maria da Glória da Costa Albuquerque - Impugdo: Ariovaldo Duarte de Oliveira e outro
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO
Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 5974E/MS)
Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)"(...) Diante da revogação do benefício, devem, sim, os impugnados serem condenados no pagamento da multa, porquanto a penalidade está prevista em lei, sem qualquer vinculação com má-fé. Nessa esteira vale transcrever parte acórdão relatado pelo eminente Desembargador Percival Nogueira, da Sexta Câmara de Direito Privado do TJ/SP: Quanto à condenação no quíntuplo das custas judiciais, trata-se de penalidade prevista em lei, sem qualquer vinculação com má-fé, incidindo tão somente com a revogação do benefício em sede de Incidente de Impugnação, cabendo apenas lembrar que a aludida apenação foi até moderada, na medida em que o dispositivo legal específico prevê o arbitramento até no décuplo. Nessa toada, ante evidência documental da existência de considerável patrimônio, considerando, ainda, a revogação do benefício ao qual não faziam jus, condeno os impugnados no pagamento de multa, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente a dez vezes o valor das custas judiciais apuradas na ação de usucapião. Diante de tudo isso, tenho que a pretensão do impugnante merece prosperar. Via de consequência, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos aos impugnados nos autos da ação de usucapião de código 0050944-86.2006.8.12.0001 e, com fulcro no artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, condeno os impugnados no pagamento de multa, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente a dez vezes o valor das custas da ação de usucapião proposta. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Eventuais custas, deste incidente, pelos impugnados. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. Fluído o prazo recursal, intimem os autores-impugnados, nos autos principais (usucapião), para que promovam o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não processamento do feito (art. 16 da lei 3.779/2009), extinção, arquivamento e, se o caso, inscrição na dívida ativa. Outrossim, intimem os impugnados, neste incidente, para que paguem o valor da multa arbitrada, sob pena de inscrição na dívida ativa. No mais, preparados, pagos ou inscritos, desapensem e arquivem o presente incidente." Diante disto, por estarem presentes os requisitos do artigo 535, do CPC, acolho os embargos de declaração propostos por Maria da Glória da Costa Albuquerque, ficando a sentença aclarada redigida da forma acima.

Processo 0033887-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Cleonice Flores Barbosa Miranda - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)
Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Em homenagem ao princípio do contraditório e analogia ao artigo 327 do digesto processual, intime-se a exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se acerca da exceção de não-executividade.

Processo 0035790-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda
Reqte: Severo & Franco Importação Ltda - Reqdo: Arte no Aço Comunicação Visual Ltda
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
Adv: RENE DE LIMA FRANCO (OAB 13687/MS)
Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 299595/SP)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0035797-78.2010.8.12.0001 (001.10.035797-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marina Peregino Morales - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A e outro
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)1. Mantenho a decisão agravada, por seus exatos termos. 2. De mais a mais, diante do expresso requerimento das partes, dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito (ou eis que o desate da lide) e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo comum de 10 dias.

Processo 0035884-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento
Reqte: Eliana Delfino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestara cerca da contestação de fls. 46/55

Processo 0035999-89.2009.8.12.0001/01 (001.09.035999-3/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Exectdo: Wagner Nunes
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo.

Processo 0036445-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição
Reqte: Elisa Maria Alves Delgado - Reqdo: Fundação Enersul e outro
Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 99/461

Processo 0036641-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Jacqueline Farias Vasconcelos - Reqdo: Marcus Vinicius de Mello Mattos e outro
Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)Cumpra a a parte autora, in totum, o quanto determinado à fl. 54, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0037761-72.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Reqdo: Supermercado Lamaru Ltda Me
Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Intimação a parte autora quanto da devolução de AR com motivo de ausente

Processo 0039030-20.2009.8.12.0001 (001.09.039030-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marcos Wagner Peres André - Reqdo: Banco Santander (Brasil)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Intimação as partes quanto do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0039277-79.2001.8.12.0001 (001.01.039277-6) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Autor: Honorio Pires de Andrade - Réu: Jose Marcos Vieira Lopes
Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)Expeça-se novo mandado conforme requerido pelo credor que, aliás, deverá observar o que estabelece o artigo 14 e §§ da Resolução 380/2002 do TJ/MS, sob pena de arquivamento sine die.

Processo 0040390-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Lacerda & Eberhardt Advogados Associados S/C - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A e outro
Adv: FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Intimação a parte autora quanto da manifestação do executado de fls. 210/211

Processo 0040672-91.2010.8.12.0001 (001.10.040672-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Renan Carvalho Nogueira - Reqdo: Lojas Americanas S/A.
Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)
Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0040673-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Diana da Costa e Silva de Figueiredo Pedrosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTEIntime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, atendendo ao disposto no artigo 282, II do CPC, cuja providência lhe compete, bem como, acostando aos autos o respectivo comprovante de residência, diante das afirmações de fls. 39-40. Intime-se.

Processo 0041270-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Hernandes Gimenes Gutierres - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0041372-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Anastácio Vasques - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0043492-20.2009.8.12.0001 (001.09.043492-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Roseli Calvis Martins - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 583/91, da lavra da autora, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0043860-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Siguer Ougaske Junior - Reqdo: Deutshe Lufthansa S/A e outro
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Adv: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petitório de fl. 42, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de dilação de prazo, por apenas 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a parte interessada para dar andamento ao feito em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0044113-17.2009.8.12.0001 (001.09.044113-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Angelo Vitorio Barriguella - Exectdo: Anderson Emílio Sanches e outros
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petitório de fls. 123/4, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de dilação de prazo, por apenas 10 (dez) dias. Assim, aguarde-se manifestação da parte interessada, no decêndio concedido.

Processo 0044399-58.2010.8.12.0001 (001.10.044399-1) - Cumprimento de sentença - Juros
Exeqte: Leonardo Saad Costa e outro - Reqda: Reiplas Industria E Comercio de Material Eletrico Ltda. - Advogado: Leonardo Saad Costa - Leonardo Saad Costa - Leonardo Saad Costa - Leonardo Saad Costa
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: EDSON J. CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP)
Adv: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)1. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária, a parcela correspondente a multas e demais penalidades devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

Processo 0047629-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços
Reqte: Osmar de Oliveira Franco - Colégio Bionatus - Reqdo: Mário Gonzalo Alberto Aráoz Siles
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)
Recolha o autor uma diligência para expedição de mandado.

Processo 0049643-65.2010.8.12.0001 (001.10.049643-2) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Camila Mendonça
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Adeque a parte credora sua planilha de fl. 77 ao quanto decidido nos autos, excluindo a multa decenal prevista no artigo 475-J do CPC. Isso porque necessária a intimação da devedora para pagamento (ainda que via imprensa, no caso de revel). Intime-se.

Processo 0051159-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Aparecido da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Tendo em vista as informações contidas no laudo do IML, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda está em tratamento ortopédico ou se já o finalizou. Intime-se.

Processo 0053443-04.2010.8.12.0001 (001.10.053443-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Adriano Oliveira dos Reis - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, adeque e justifique o seu pedido, diante das hipóteses legais de incidência da desconsideração, estabelecidas no artigo 28 do CDC, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeira o que entender de direito para o regular seguimento do feito, mormente diante das informações constantes nos autos de endereço da parte ré, nos quais não restou tentada a citação. No mais, atento, novamente, ao princípio da cooperação, bem observei que nos autos 0064547-90.2010.8.12.0001 a ré foi regularmente citada, consoante andamento em anexo.

Processo 0056416-68.2006.8.12.0001 (001.06.056416-5) - Procedimento Ordinário
Autora: Rosa Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)
Adv: ANTÔNIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 002.651/MS)Manifestem-se as partes acerca da cota ministerial de fls.306-7. Prazo: cinco dias. Em igual prazo, indique o patrono da parte autora, quem são os possíveis curadores, na ordem civil, nos exatos termos do artigo 1.775, CC.

Processo 0056427-92.2009.8.12.0001 (001.09.056427-9) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Tamar Dagmar Melo de Moraes - Reclamda: Itaú Seguros S/A e outro
Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0057177-60.2010.8.12.0001 (001.10.057177-9) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Nilson da Silva Santos Júnior - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Para análise do pedido retro, traga a parte autora, certidão atualizada da Junta Comercial.

Processo 0059333-21.2010.8.12.0001 (001.10.059333-0) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Reqte: Eletro Uehara Ltda - Reqdo: Marcilio dos Reis de Oliveira
Adv: EDÉCIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Por cautela, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, manifestem-se, as partes, acerca do resultado do REsp de fls. 345-9. Prazo comum de cinco dias.

Processo 0060615-94.2010.8.12.0001 (001.10.060615-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Orestes da Cruz Duchini Filho - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, adeque e justifique o seu pedido, diante das hipóteses legais de incidência da desconsideração, estabelecidas no artigo 28 do CDC, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeira o que entender de direito para o regular seguimento do feito, mormente diante das informações constantes nos autos de endereço da parte ré, nos quais não restou tentada a citação. No mais, atento, novamente, ao princípio da cooperação, bem observei que nos autos

0064547-90.2010.8.12.0001 a ré foi regularmente citada, consoante andamento em anexo. Intime-se.

Processo 0062785-73.2009.8.12.0001 (001.09.062785-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Regiane da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0063719-07.2004.8.12.0001/02 (001.04.063719-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Marcelo Fernandes de Carvalho - Marcelo Scaliante Fogolin - Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin e outros

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Recolha o autor uma diligência para expedição de mandado.

Processo 0063724-19.2010.8.12.0001 (001.10.063724-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adinan Amaral de Freitas - Reqdo: Condomínio Residencial Nova Holanda e outros

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)1. Comprove o autor as suas alegações de f. 132/3, no prazo de 05 dias. 2. Ad cautelam, intime-se a parte ré já citada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de extinção do feito, ficando ciente que sua inércia, in casu, será interpretado como anuência.

Processo 0064514-03.2010.8.12.0001 (001.10.064514-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Hernandes dos Santos - Reqdo: Loureiro e Guimarães Ltda - Advogado: Hernandes dos Santos

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)Ad cautelam, atento ao princípio do contraditório e ampla defesa, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 105/7 da lavra do exequente. Intime-se.

Processo 0069541-64.2010.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Ricardo Alexandre Fontoura da Cunha e outro

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Entendo incabível a citação por edital sem que sejam esgotadas todas as providências legais para localização do citando. Ademais, não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 231 do Código de Ritos, ao contrário do que alega a demandante. Assim, providencie a autora a comprovação do exaurimento de todas as formas possíveis para localização da parte ex adversa, ou, ainda, requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, a providência que repute necessária.

Processo 0069929-98.2009.8.12.0001 (001.09.069929-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Exectda: Maria do Carmo Pereira Belinati Barbosa

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo.

Processo 0072401-38.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Chezimon Souza Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Chamo o feito a ordem. Não obstante o silêncio da parte executada, mas tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa e, bem assim o direito fundamental ao processo sem dilação indevidas, considerando a regra inserta no § 3º do artigo 475-B do CPC, determino a remessa dos autos ao contador judicial para que elabore o quantum debeatur, observando os critérios estabelecidos na sentença e acórdãos proferidos nos autos. O ponto controvertido cinge-se verificar se houve satisfação do crédito com o depósito efetuado pela seguradora em 01/12/2010, no valor de R$ 19.194,22 (fl. 211), ou se o depósito foi insuficiente. Outrossim, alerto que, até a data do depósito espontâneo, não há que se cogitar na incidência da multa decenal prevista no artigo 475-J do CPC. Isso porque nem a sentença, nem o acórdão estabeleceram que o pagamento livre da multa deveria ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado. Repito: não restou fixado em momento algum o termo a quo para contagem do prazo para pagamento. Deem ciência às partes.

Processo 0073842-88.2009.8.12.0001 (001.09.073842-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoel Carrijo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 132/56 da lavra da concessionária ré, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0073973-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luciara de Oliveira Spinola - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)Os honorários periciais devem ser fixados em valor razoável e proporcional, remunerando adequadamente o auxiliar do juiz e considerando o trabalho desenvolvido, sua complexidade e o tempo dispendido. Ademais, essa remuneração deve nortear-se pela preocupação de não onerar em demasia a parte responsável pelo pagamento dos honorários. Diante dessas considerações, e tendo em vista a similitude dos cálculos a serem realizados em vários processos dessa mesma natureza, à luz dos princípios da celeridade, instrumentalidade e economia processuais, reduzo os honorários periciais, a serem arcados pela ré, para R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Diante do petitório de fl. 353 da lavra do perito, intimem a liquidada para que deposite o valor arbitrado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda da prova e aplicação das sanções processuais daí decorrentes.

Processo 0074257-37.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Josimari Lopes dos Santos

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)Indefiro o pedido de fl. 74, tendo em vista o que estabelece o artigo 222, “d” do CPC. Ademais, providencie o credor o regular seguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento sine die.

Processo 0075539-13.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda - Reqdo: Benalcool Açúcar e Álcool S/A

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Aguarde-se o deslinde do recurso conforme determinado na exceção de incompetência.

Processo 0100261-53.2006.8.12.0001 (001.06.100261-6) - Cumprimento de sentença

Autor: N L Guimarães Guerra - Réu: Evandro Mascarenhas

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)Intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade do devedor passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, acostando aos autos a planilha de débito atualizada.

Processo 0102411-36.2008.8.12.0001 (001.08.102411-9) - Ação Regressiva

Autora: Itaú Seguros S/A - Réu: Igreja Universal do Reino de Deus e outro

Adv: CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA (OAB 12005/MS)

Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)Recebo a petição de fl. 179/0, com se enviada por fax. Como corolário, providencie o autor a juntada do original, no prazo de cinco dias, a par do que determina o artigo 2º da Lei 9.800/99. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a parte autora, via AR, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0110501-67.2007.8.12.0001 (001.07.110501-9) - Monitória - Pagamento

Autor: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Unaes - Réu: Jorge Cabral Silva

Adv: FABIA SEBASTIANA DA SILVA (OAB 006.436-E/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela autora às fls. 332/6. Intime-se.

Processo 0110566-33.2005.8.12.0001 (001.05.110566-8) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Autor: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Ré: Juliane Arguelho Rojas

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Dessarte é válida a intimação editalícia de fls. 133/6. Deem ciência às partes. Outrossim, indique a credora, no prazo de 10 (dez) dias, bens de propriedade da executada passíveis de penhora, ou, ainda, requeira outra providência que repute necessária, acostando, em todo o caso, a planilha de débito atualizada.

Processo 0114693-43.2007.8.12.0001 (001.07.114693-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Washington Luiz Castro Junior e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0116174-07.2008.8.12.0001 (001.08.116174-4) - Procedimento Ordinário
Autor: Hilario Selmo Durigoon e outros - Réu: Banco do Brasil S/A
Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
Adv: ROBSON VIEIRA (OAB 3393/RO)
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito

Processo 0117489-70.2008.8.12.0001 (001.08.117489-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Lopes e Amancio Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 131/45 da lavra da empresa ré, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0118181-69.2008.8.12.0001 (001.08.118181-8) - Procedimento Ordinário
Autor: Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petitório de fls. 485, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de dilação de prazo, por apenas 10 (dez) dias. Assim, aguarde-se manifestação da parte interessada (liquidante), no decêndio concedido. Intime-se.

Processo 0121750-49.2006.8.12.0001 (001.06.121750-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: R & V Bauru Ar Condicionado Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Gerel Campo Grande
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164.203/SP)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0122683-22.2006.8.12.0001 (001.06.122683-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Dori Spessato - Réu: Jorge de Almoas Junior e outro
Adv: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)Determino a expedição de novo mandado de citação, no endereço de fl. 113/4. O autor deverá oferecer condução ao Oficial de Justiça, nos termos do artigo 14 e §§ da Resolução 380/2002 do TJ/MS, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0124613-80.2003.8.12.0001 (001.03.124613-4) - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Autor: Espólio Jose Amando Junqueira Vergueiro e outro - Invtante: Bruno Sant'Agostino Vergueiro - Réu: Wilson Chaveiro de Arruda
Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)
Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)
Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)1. Diante do que restou decidido no agravo 2011.026763-5, recebo o recurso de apelação de fls. 341/68, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0124632-81.2006.8.12.0001 (001.06.124632-9) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Autor: Monza Distribuidora de Veiculos Ltda - Réu: Radioclin Radialogia Clin Ltda
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Tendo em vista a certidão de fl. 199, remetam-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada. O desarquivamento dependerá do prévio recolhimento das custas respectivas.

Processo 0124843-20.2006.8.12.0001 (001.06.124843-7) - Procedimento Ordinário
Autor: Adão Loureiro de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: ANDRESSA CAROLINA PEREIRA (OAB 11080/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Requeira o requerido o que de direito.

Processo 0126106-92.2003.8.12.0001 (001.03.126106-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Exectdo: Madri Construtora Ltda
Adv: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 007.276/MS)Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petitório de fls. 294, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de dilação de prazo, por apenas 05 (cinco) dias. Assim, aguarde-se manifestação da parte interessada, no quinquídio concedido.

Processo 0126866-70.2005.8.12.0001 (001.05.126866-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Autor: Fernando Cezar Azambuja Serra - Réu: Rodobens Administração e Promoção Ltda
Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 6045E/MS)
Adv: JOSE LUIS MATTOS CUNHA (OAB 132187/SP)
Adv: ERICO OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)Diante do resultado do Resp 1019.645-MS, intimem as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0128279-84.2006.8.12.0001 (001.06.128279-1) - Procedimento Ordinário
Autora: Tereza Akiko Furucho - Réu: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 364/92 da lavra da ré, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0232499-12.2001.8.12.0001 (001.01.232499-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Mace Moderna Associacao Campograndense de Ensino - Exectdo: Adalberto Fernandes
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Fica o autor intimado a recolher uma diligência para expedição de mandado.

Processo 0352169-97.2008.8.12.0001 (001.08.352169-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Amorim & Barbosa Ltda - Exectda: Suzete Simoli Coquemala
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica o autor intimado para retirar em cartório os documentos que instruiram a inicial, conforme determinação da sentença.

Processo 0500229-07.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Canil Lanches Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)Numa manifestação inconteste da boa-fé processual, promova a concessionária e energia elétrica o depósito do quantum remanescente indicado pelo credor, à fl. 478, tocantemente aos honorários sucumbenciais, a fim de por uma pá de cal na lide. Prazo: cinco dias. Intime-se.

Processo 0500291-47.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Helio Lomarques de Mendonça e outro - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)É cediço que as decisões proferidas nos processos são endereçadas às partes que devem, assim, serem regularmente intimadas (via imprensa ou pessoalmente, conforme o caso). Não obstante, bem observo que a decisão de fl. 480 não foi veiculada no Diário da Justiça. Apesar disso, mas à luz dos princípios da celeridade, efetividade e economia processuais, intime-se a empresa liquidada, Haspa Habitação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, quais sejam, R$ 1.400,00 (cf petição de fl. 311 e concordância de fl. 315), tendo em vista o quanto determinado à fl. 480, cujo teor, neste momento lhe dou ciência, sob pena de aplicação das sanções processuais decorrentes de sua inércia. Intime-se.

Processo 0500693-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Panorama S/A - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)1. Determino a realização de prova pericial a fim de apurar o quantum debeatur. Para o ato nomeio, como expert do Juízo, o IPrice Instituto de Perícias CNPJ 11.439.241/0001-58, r. Maranhão, 275, sala 06, nesta, fone 3029-7874, o qual deverá ser intimado (via telefone), para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários periciais, no prazo de 05 dias. 2. Os honorários, à luz do artigo 19 c/c artigo 33, ambos do CPC, serão pagos pela liquidante, Panorama S/A, uma vez que

ausentes os pressupostos autorizadores para inversão do pagamento (Lei 1.060/50, bem como aqueles etiquetados no artigo 6º, VIII do CDC). Desde já advirto à parte que a não produção da prova técnica sujeita-se às consequências jurídicas negativas de sua inércia, como o acatamento dos cálculos efetivados pelo devedor.

Processo 0501476-57.2010.8.12.0001 (001.10.501476-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Grand Master Turismo Ltda. e outro - Exectdo: Silvano da Costa
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)1. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida remanescente. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

Processo 0502003-09.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectdo: João Marculino da Silva
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Recolha o autor 4 diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

Processo 0814961-32.2002.8.12.0001 (001.02.814961-1) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Luiz Carlos da Silva Alexandre e outro - Reqdo: Edson Ricardo de Souza Lopes
Adv: JULIO CESAR MARQUES
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO ALVES (OAB 006.049-E/MS)
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 302/24, da lavra do autor, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

***

Processo: 0059472-07.2009.8.12.0001 – Execução de Título Extrajudicial
Autor: Hospital Geral El Kadri Ltda. – Réu: Sebastião Maia de Oliveira
Adv: Bruno Maia de Oliveira (OAB 10798/MS)
Adv: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB 7000/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00363357-2 de 15/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0118782-17.2004.8.12.0001/01 – Cumprimento de Sentença em Restituição de Pagamento Indevido
Autor: Abel Costa de Oliveira – Réu: União Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Adv: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB 10688B/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00362645-3 de 15/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0129616-79.2004.8.12.0001 – Processo de Execução
Autor: B. I. S.A. – Réu: I. F. B. e outro
Adv: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB 12533/MS)
Adv: Dalton Adorno Tornavoi (OAB 8356A/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00365916-1 de 16/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0040191-36.2007.8.12.0001 – Procedimento Ordinário
Autor: Erasmo Guimarães Veiga – Réu: Antônio Cheade Ibrahim Elosta
Adv: Mauro Abrão Siufi (OAB 1586/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00366732-9 de 19/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0007320-31.1999.8.12.0001 – Cobrança
Autor: Banco do Brasil S/A – Réu: Armorial Foto e Som Ltda ME e outros
Adv: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB 10062/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar as petições em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00369918-4 de 20/09/2011, e CGR0.11.00371923-1 de 21/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0023326-35.2007.8.12.0001 – Consignação em Pagamento
Autor: Lorena de Lourdes Marques – Réu: Banco Finasa S/A
Adv: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB 5680/MS)
Adv: Alexandre Yamazaki (OAB 12879/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00369506-1 de 20/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0014715-54.2011.8.12.0001 – Cumprimento de Sentença
Autor: Darion Leão Lino e outros – Réu: Maria Julia dos Santos Camargo
Adv: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB 11112/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00370761-7 de 21/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0100706-37.2007.8.12.0001 – Procedimento Ordinário
Autor: Stúdio – Imóveis e Decorações Ltda. – Réu: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: Myriane Silvestre dos Santos (OAB 12970/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00370773-8 de 21/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0014605-51.1994.8.12.0001 – Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco Itaú S/A – Réu: Mario Antonio Comparim e outros
Adv: Arildo Espindola Duarte (OAB 4175/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00372486-9 de 21/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.
Processo: 0004935-90.2011.8.12.0001 – Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco Bradesco S/A – Réu: Gessica Francieli Rodrigues Rezende ME e outro
Adv: Valter Ribeiro de Araujo (OAB 3052/MS)
Adv: Silvio de Jesus Garcia (OAB 5284B/MS) Intimação dos advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher taxa de desarquivamento dos autos, ou, no mesmo prazo, retirar a petição em Cartório, Prot. nº: CGR0.11.00370852-3 de 21/09/2011, sob pena de descarte desta em 30 (trinta) dias.

***

Processo: 0020472-88.1995.8.12.0001 – Embargos de Terceiro
Autor: Petroalcool Distribuidora de Petroleo Ltda – Réu: TSC Santa Cruz Transportes Ltda
Adv: Paulo Roberto Luvisete (OAB 19987/PR) 1. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para que, querendo, deem regular andamento ao feito, pleiteando o que reputar por necessário diante da não localização física dos presentes autos. Prazo: cinco dias. 2. Decorrido o quinquídio concedido, in albis, remetam-se as peças existentes em cartório ao arquivo provisório, ficando o desarquivamento condicionado ao prévio recolhimento das custas judiciais. Anote-se no capeamento que trata-se de "peças sobejadoras dos autos 0020472-88.1995.8.12.0001. De outra senda, considerando a criação da 13ª Vara Cível Residual e as determinações constantes do provimento 200 de 05/05/2010, em sendo requerido o desarquivamento das presentes peças, promova a escrivania a regular distribuição entre os magistrados, a par do que se estipula o artigo 4º, I, do provimento referido.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
RELAÇÃO Nº 0251/2011
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856MS) - 0030218-43.1996.8.12.0001 -

***

RELAÇÃO Nº 0252/2011

Processo 0000510-59.2007.8.12.0001/02 (001.07.000510-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mário José Lacerda Filho - Reqda: Fátima Rejane da Silva Batistela e outro - Advogado: Mário José Lacerda Filho
Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0001445-36.2006.8.12.0001 (001.06.001445-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Campo Grande Diesel S/A - Reqdo: Gilmar Ribeiro Sobral
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Adv: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)
Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)2. ISSO POSTO, acolhe-se a manifestação do Dr. Curador Especial (fls. 182/186) e considerando que o réu, ora executado não fora encontrado na fase de conhecimento, caberá a sua intimação na forma do art. 475 J do CPC ser realizado por edital. Assim, ao credor para providenciar o cálculo atualizado do débito e após providenciar a intimação do devedor na forma de edital para prosseguimento do feito nos termos do aludido art. 475 J do CPC.

Processo 0001535-88.1999.8.12.0001/01 (001.99.001535-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Luzmena Suarez de Ferraz - Réu: Radio Clube e outro
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Adv: VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO
Adv: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)1. À vista do lapso de-

corrido e da inércia da parte credora, aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior manifestação da parte interessada.

Processo 0003785-65.1997.8.12.0001 (001.97.003785-1) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Altivo Leite Me e outro
Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)
1. Fls. 287/301, diga o exequente - 05 dias.

Processo 0010982-51.2009.8.12.0001 (001.09.010982-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Rosimara Aparecida Mendes - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Outrossim, fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 36,00 UFERMS - R$ 570,96 (quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0014482-62.2008.8.12.0001 (001.08.014482-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos
Reqte: Julio Akira Morishigue - Reqda: Maria Jose Ferreia
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: CLEIRI FATIMA DA SILVA AVILA REZENDE (OAB 6045/MS)
Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)
Adv: FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado nesta IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta por JÚLIO AKIRA MORISHIGUE contra MARIA JOSÉ FERREIRA, já qualificados, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos em apenso (001.08.006423-1/001) na matrícula nº 96.778, livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital, visto o caráter de impenhorabilidade que se reveste o imóvel (art. 1º da Lei nº 8.009/90). No mais, condeno a impugnada ao pagamento das custas/despesas processuais, visto que "A impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente procedimental, passível mesmo de autuação em apartado (§2º do art. 475-M, CPC), está sujeita ao pagamento de custas, conforme dispõe o §1º, art. 20, do CPC" (TJPR - 5ª Câmara Cível. AI nº 0467583-8 (20809). Rel. Leonel Cunha. Julg. 13.05.2008, unânime), bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte impugnante, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixo em R$ 1.200,00. Publique-se. Intime-se. Por fim, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (001.02.006423-1/001) e, após, oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o feito. Diligências legais.

Processo 0015745-61.2010.8.12.0001 (001.10.015745-0) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Reclamdo: Xamax Participações e Empreendimentos Ltda e outro
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 137, cujo teor segue: "Certifico que em 16/09/2010, decorreu o prazo de 15 dias, inclusive contados em dobro, contados da juntada da procuração da parte requerida Xamax Partificipações e Empreendimentos Ltda, sem apresentação de contestação, pela referida parte."

Processo 0015856-65.1998.8.12.0001/01 (001.98.015856-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marco Tulio Murano Garcia - Exectdo: Banco do Brasil s/a - Advogado: Marco Tulio Murano Garcia
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)
1. Digam as partes quanto aos documentos de fls. 124 à 173 - 10 dias.

Processo 0016150-34.2009.8.12.0001 (001.09.016150-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Thiago Augusto Garcia Watanabe - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sober a petição do perito de f. 139.

Processo 0016387-68.2009.8.12.0001 (001.09.016387-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Claudemir Viana dos Santos - Reqdo: Serasa S/A
Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva ao arquivo geral.

Processo 0016972-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS nestes autos da AÇÃO DE Cobrança que move contra ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificados, para o fim de condenar a concessionária demandada ao pagamento do valor de R$ 8.925,00 atinente ao valor da indenização paga ao segurado J H H Hotéis Ltda, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos incidentes desde a data do desembolso (29.12.2010 - fl. 86) e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo, com resolução do mérito. No mais, condeno a empresa ré, ainda, ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, §3º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, valor da causa, trabalho desenvolvido, ausência de instrução e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o feito.

Processo 0018173-50.2009.8.12.0001 (001.09.018173-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Cantina Mato Grosso Ltda Me - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

Processo 0021675-60.2010.8.12.0001 (001.10.021675-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Paulo Garcia de Souza - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0023127-42.2009.8.12.0001 (001.09.023127-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Kelly Rodrigues de Menezes
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva do feito ao arquivo geral.

Processo 0025971-09.2002.8.12.0001 (001.02.025971-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Mario Dorabiatto
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)3. ISSO POSTO, diante da prescrição intercorrente sobrevinda nos autos, de ofício, julgo EXTINTA a presente Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move contra MÁRIO DORABIATTO, já qualificados. No mais, condeno o exequente ao pagamento das custas/despesas processuais. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o feito.

Processo 0026282-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Tiago dos Reis Ferro - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Advogado: Tiago dos Reis Ferro
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 16/17.

Processo 0027775-31.2010.8.12.0001 (001.10.027775-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Financial Administradora de Imóveis Ltda - Reqdo: Jovani André da Silva
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTAFicam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva do feito ao arquivo geral

Processo 0029239-61.2008.8.12.0001 (001.08.029239-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Paulo Sérgio de Lima - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: NELSON CHAIA JUNIOR
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Ficam as partes intimadaS

para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva do feito ao arquivo geral.

Processo 0033732-18.2007.8.12.0001 (001.07.033732-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benjamin de Jesus Rodrigues Gamarra - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva do feito ao arquivo geral.

Processo 0037676-57.2009.8.12.0001 (001.09.037676-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Tatiane Teodózio Fernandes - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido deduzido nesta AÇÃO DE Cobrança proposta por TATIANE TEODOZIO FERNANDES contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já qualificadas, para condenar a parte ré ao pagamento à autora do valor de R$ 2.700,00 a título de reembolso de despesas médicas, hospitalares e suplementares, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data de cada desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência exclusiva, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que, à vista da natureza da demanda, tempo decorrido, valor da causa, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade fixo, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0038892-19.2010.8.12.0001 (001.10.038892-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sidney Garcia da SIlva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedenteS os pedidos deduzidos nesta AÇÃO DE Cobrança que SIDNEY GARCIA DA SILVA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já qualificados, para condenar a ré ao pagamento ao autor a título de seguro obrigatório DPVAT de R$ 2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do acidente - 26.03.2010 - e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência recíproca, com base no art. 21 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas/despesas processuais e a ré ao restante (60%). Quanto aos honorários advocatícios, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução aprofundada, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo-os em R$ 1.200,00, devendo a parte autora pagar ao patrono da ré 40% destes e a ré ao patrono da parte autora o restante (60%), ficando determinada a compensação (Súmula n.º 306 STJ). Ademais, em tendo a parte autora litigado com apoio da AJG, a cobrança de tais parcelas quanto a ela fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50). Por fim, nos termos da decisão de fls. 161/164 e à vista da condenação da ré ao pagamento de quantia a título de indenização, libere-se ao perito os honorários depositados (fl. 182) conforme requerido (fl. 223). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0039523-70.2004.8.12.0001/03 (001.04.039523-6/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adelita Maria de Lisboa - viviane de lisboas da silva - Dayane de Lisboa da Silva - Exectdo: induspan industria e comérico

Adv: ANDREA ALVES FERREIRA

Adv: GILSON FREIRE DA SILVAComo se verifica às fls. 38/39, as partes compuseram a demanda quanto ao principal, e, ainda, o procurador da exequente e o demandado às fls. 41/42 compuseram quanto a verba honorária, como se denota dos acordos colacionados aos autos dando fim ao litígio. E, ao que consta, à fl. 49 fora juntado o recibo de pagamento quanto aos honorários advocatícios e, às fls. 61/64, os credores quanto ao principal informaram a quitação total do acordo pelo devedor, bem como solicitaram o levantamento do valor total depositado em conta única. E, como se infere dos autos, desnecessária a intervenção Ministerial, como o próprio órgão apontou à fl. 59, visto que as demandantes antes menores já alcançaram a maioridade civil e, portanto, à princípio, adquiriram a capacidade plena. Assim, para a análise da composição quanto ao principal, providencie o procurador das demandantes a regularização da representação processual quanto as autoras antes menores, trazendo ao feito procuração outorgadas por estas - 05 dias. No mais, desde logo, à vista da manifestação de fls. 41/42 e 48/49 homologa-se o acordo quanto a verba honorária estipulada neste procedimento e neste tocante julgo extinto o feito de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, II do CPC.

Processo 0041341-47.2010.8.12.0001 (001.10.041341-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Elza Alexandre Vieira Bastos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R$ 253,76 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0041341-47.2010.8.12.0001 (001.10.041341-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Elza Alexandre Vieira Bastos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TJMS, sob pena de remessa definitiva dos autos ao arquivo geral.

Processo 0046664-96.2011.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Shark Tratatores e Peças Ltda - Reqdo: Fernando Bazzan

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)3. ISSO POSTO, de ofício, com base no art. 267, IV e VI do CPC, julgo EXTINTA a presente AÇÃO MONITÓRIA proposta por SHARK TRATORES e PEÇAS Ltda contra FERNANDO BAZZIN, já qualificados. Custas pela parte autora. No mais, desde logo resta deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante recibo e ficando cópia nos autos.

Processo 0046892-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Valdez Oliveira Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)ISSO POSTO, desde logo, Indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial. Intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0048615-62.2010.8.12.0001 (001.10.048615-1) - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Santos e Faria Ltda - ME

Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0049450-26.2005.8.12.0001/01 (001.05.049450-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Felipe Ramos Baseggio - Exectdo: Imobiliária Lageado Ltda

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796A/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do ofical de justiça.

Processo 0051078-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mitra Engenharia e Agronegócios Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)1. Trata-se de AÇÃO CONDENATÓRIA proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra MITRA ENGENHARIA E AGRONEGÓCIOS Ltda, DEMÉTRIO GOMES JORGE E NEILAINE BARBOSA DOS SANTOS, já qualificados, na qual, ao que se observa, pretende a instituição financeira demandante a conversão em título judicial do contrato bancário sem força executiva juntado com a exordial. É o breve relato. decido. 2. Com efeito, como se sabe, 'a jurisdição, como função estatal para prevenir e compor os conflitos, aplicando ao direito o caso concreto, é exercida em todo o território nacional (art. 1º do CPC)' (DIDDIER JÚNIOR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: 2008, p. 101), sendo que a distribuição da competência faz-se por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária. Dessa forma, de acordo com os artigos 251 e 252 do CPC, onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão os processos serão distribuídos alternadamente e obedecendo ao princípio da igualdade, sendo a competência do juízo matéria pertinente às Leis de Organização Judiciária. Nesse contexto, o art. 2º, alínea d-A da Resolução 221/04, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 9/08, dispõe que: 'fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo grande: aos da varas cíveis de competência especial privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal n. 4595/1964) excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundados em título executivos extrajudiciais e os

embargos a ela conexos'. E, no caso, ao que se observa da inicial, trata-se de ação condenatória fundada em contrato bancário firmado entre uma instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central e os demandados. Dessa feita, verifica-se que a pretensão da instituição financeira demandante reside em um contrato bancário que não constitui título executivo, motivo pelo qual, nos termos do Provimento CSM n.º 201 de 05.05.2010, que cessou a competência das Varas Cíveis Residuais para processamento e trâmite de feitos como os da natureza da presente ação (art. 2º, inciso 'd-A' da Resolução 221/94- CSM), tem-se que este juízo é incompetente para o julgamento desta lide, sobretudo considerando a natureza absoluta da aludida regra ('ratione materiae'), de modo que em presente uma instituição financeira no polo ativo da ação e fundando a mesma sua pretensão em um contrato bancário, a competência torna-se inderrogável, cabendo à Vara especializada, pois, a prestação da tutela jurisdicional. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE Cobrança FUNDADA EM PROVIDÊNCIA DECORRENTE DE CONTRATO BANCÁRIO (...) ART. 2º, D-A, DA RESOLUÇÃO Nº 221/94 (...) Cabe ao juízo cível de competência especial o processamento e julgamento de litígio fundado em providência pautada em contrato celebrado com instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, nos termos do art. 2º, d-A, da Resolução n. 221/94. TJMS - 5ª Turma Cível. AC n.º 2010.025216-7. Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Julg. 16.09.2010. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (...) CONTRATO BANCÁRIO - COMPETÊNCIA FIXADA PELA RESOLUÇÃO N. 221/94, ALÍNEA 'D-A'- CONEXÃO - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA ABSOLUTA RATIONE MATERIAE - VARAS CÍVEIS ESPECIAIS (....) Compete às Varas Cíveis Especiais, nos termos da Resolução 221/94 TJ/MS, julgar e processar as causas relativas a contratos celebrados com instituições financeiras. TJMS - 5ª Turma Cível. CC n.º 2010.013845-8. Rel. Vladimir Abreu da Silva. Julg. 10.06.2010. Logo, considerando que 'As varas cíveis especiais, de acordo com a Resolução n. 221/94, têm competência absoluta para processar e julgar as causas relativas a contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central' (TJMS - 2ª Turma Cível. CC n.º 2010.012807-9. Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade. Julg. 01.06.2010), remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que, oportunamente, proceda a distribuição do presente feito à uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta comarca.

Processo 0051278-18.2009.8.12.0001 (001.09.051278-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS nestes autos da AÇÃO DE Cobrança que move contra ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificados, para o fim de condenar a concessionária demandada ao pagamento do valor de R$ 7.617,12 atinente ao valor da indenização paga ao segurado Pantagro - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos incidentes desde a data do desembolso (22.05.2009 - fl. 64) e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo, com resolução do mérito. No mais, condeno a empresa ré, ainda, ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, §3º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, valor da causa, trabalho desenvolvido, ausência de instrução e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Processo 0052328-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Moraci Pereira Brandao - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)3. ISSO POSTO, por ora, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por MORACI PEREIRA BRANDÃO nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, já qualificados, para o fim de se determinar a concessionária ré que restabeleça o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora descrita na exordial (UC n.º 3503844), suspensa em razão do débito ora discutido (R$ 1.211,74 - fl. 28), sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 100,00 por dia de descumprimento, cuja incidência terá início após 24 horas da ciência da demandada acerca do teor desta decisão, limitando-se sua aplicação à 30 dias, bem como para determinar que o mencionado valor não seja objeto de cobrança durante o curso da presente lide, consignando-se que a presente medida liminar não impede que em razão de outros débitos, desde que havendo o prévio e regular aviso, possa ocorrer o corte do fornecimento de energia por inadimplemento. Expeça-se o respectivo mandado de intimação, com a urgência que o caso requer. Comunique-se o Sr. Chefe da Unidade/local. No mais, considerando que a presente medida somente analisada diante do seu caráter de urgência, defiro, provisoriamente, os benefícios da AJG ao demandante, o qual, no entanto, deverá trazer aos autos, no prazo de 10 dias, comprovantes de rendimentos e, em sendo o caso, despesas ordinárias, sob pena de revogação de tal benefício, bem como da tutela de urgência ora concedida. Intime-se, com urgência.

Processo 0052468-79.2010.8.12.0001 (001.10.052468-1) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Hugo Lombardi de Lima Júnior - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, desde logo é de se consignar que "O que leva à reunião dos processos, com base na conexão entre as causas, é a necessidade de afastar a possibilidade de existência de decisões contraditórias no contexto de uma mesma relação jurídica. A utilização do instituto da conexão com o fim de evitar decisões contraditórias aplica-se, principalmente, na reunião de ações em que se mostre insustentável a subsistência de decisões em sentidos diversos, por tratar-se de uma mesma relação jurídica ou de relações jurídicas acessórias" (TRF da 2ª Região - Apelação nº 2005.51.01.022516-6/RJ, 5ª Turma Especializada, Rel. Fernando Marques. j. 16.12.2009, unânime, e-DJF2R 22.02.2010). Outrossim, à vista do teor da inicial deste feito e do apenso (nº 001.10.052434-7), tem-se que os fatos e fundamentos são os mesmos com a mesma pretensão de indenização, sendo ambas propostas contra o mesmo réu, com o mesmo intuito portanto, por irmãos menores representados pela mãe, sendo, ainda, que os autores irmãos - moram na mesma casa. Logo, inexiste razão plausível para a propositura de duas demandas distintas quanto aos mesmos fatos e pleiteando e mesma pretensão de indenização. Assim, observa-se que as ações apresentam relações jurídicas semelhantes, descabendo o trâmite das ações de forma autônoma e separada, inclusive sob pena de possibilidade de decisões contraditórias sobre a mesma matéria/fatos. Assim, tem-se que as ações devem tramitar em conjunto, junto a primeira demanda distribuída, que no caso é a do apenso (nº 001.10.052434-7), distribuída/protocolada alguns segundos antes desta (fls. 02 deste feito e do apenso). Logo, translade-se cópia da inicial e documentos àquele feito, com posterior baixa do presente, considerando que o trâmite de ambas as pretensões correrão no apenso. No mais, ciência desta decisão ao MP à vista da existência de menor no pólo ativo.

Processo 0053618-95.2010.8.12.0001 (001.10.053618-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Selhamar Gonçalves de Paula - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Nova Cap - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial formulado por SELHAMAR GONÇALVES DE PAULA nestes autos da AÇÃO ANULATÓRIA que move contra PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda e NOVA CAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda, já qualificadas, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência exclusiva, condeno a autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos das demandadas, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido, ausência de instrução, valor atribuído à causa e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em R$ 1.000,00 para cada. Todavia, em tendo a autora litigado sob os benefícios da AJG, fica suspensa a execução de tais quantias (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0055134-53.2010.8.12.0001 (001.10.055134-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Show de Cozinhas Ltda - Reqdo: Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda e outro
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do acordo colacionado aos autos à fl. 43, intime-se as partes requeridas para que, no prazo de dez dias, juntem aos autos as respectivas procurações dando os poderes especiais para transigir e acordar em juízo à advogada subscritora do aludido acordo. Ainda, intime-se a advogada Milena Vaciloto Rodrigues para que, no mesmo prazo, assine o acordo retro ou, ainda, para que junte aos autos o reconhecimento de firma da assinatura, visto que esta não é original.

Processo 0060674-82.2010.8.12.0001 (001.10.060674-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michel Cristian Molinas Franco - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)3. ISSO

POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedenteS os pedidos iniciais formulados por MICHEL CRISTIAN MOLINAS FRANCO nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e RESTITUIÇÃO EM DOBRO que move contra ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., já qualificados, para o fim de declarar inexistente eventual débito atribuído ao autor perante a ré e descrito na inicial, e condenar a demandada ao pagamento de R$ 5.000,00 em favor do demandante, a títulos de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da prolação dessa sentença (REsp. 903258/RS) e correção monetária, com base no IGPM/FGV, também a contar da prolação dessa sentença (Súmula 362 do STJ), ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência mínima do autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a empresa demandada exclusivamente ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza da demandada, tempo de duração da lide, trabalho realizado, local da prestação do serviço, ausência de instrução e ainda, à vista do valor fixado em condenação, bem como atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 28/30, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0064506-60.2009.8.12.0001 (001.09.064506-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194A/MS)
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS nestes autos da AÇÃO DE Cobrança que move contra ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificados, para o fim de condenar a concessionária demandada ao pagamento do valor de R$ 12.657,09 atinente ao valor da indenização paga ao segurado Radio Tv Gran Dourados Ltda, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos incidentes desde a data do desembolso (01.04.2009 - fl. 53) e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo, com resolução do mérito. No mais, condeno a empresa ré, ainda, ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, valor da causa, trabalho desenvolvido, ausência de instrução e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Processo 0065211-24.2010.8.12.0001 (001.10.065211-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Rochane Mariano Nogueira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdencia S/A
Adv: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)
3. ISSO POSTO, com base no art. 267, III e § 1º c/c IV e art. 257 também do CPC julgo EXTINTA a presente Ação de Procedimento Ordinário proposta por Rochane Mariano Nogueira contra Bradesco Vida e Previdencia S/A, já qualificados, sem resolução do mérito, com o respectivo cancelamento da distribuição da demanda. No mais, quanto ao pedido de desentranhamento de documentos denota-se dos autos que as "peças" aludidas na manifestação de fl. 149 observa-se que os documentos que acompanharam a exordial se tratam de meras cópias reprográficas, desprovidas, pois, de qualquer autenticação, sendo que, em havendo interesse, poderá a parte extrair cópias deste processo, visto que para o desentranhamento de documentos e entrega á parte mediante recibo cópias devem ficar aos autos em substituição.

Processo 0068360-72.2003.8.12.0001/02 (001.03.068360-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marcelo Fernandes de Carvalho - Exectdo: ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES Ltda - Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho - Marcelo Fernandes de Carvalho
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
1. Sobre a exceção de pré-executividade (fls. 62/103), diga o exequente - 10 dias.

Processo 0071187-17.2007.8.12.0001 (001.07.071187-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edson Silva Rotelon - Reqdo: Telet S/A - Claro
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA
Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por EDSON SILVA ROTELON nestes autos da AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra TELET S/A - CLARO (Americel S/A - Claro), já qualificados, para o fim de condenar a demandada ao pagamento de R$ 5.000,00, a títulos de danos morais, em favor do demandante, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da prolação dessa sentença (REsp nº 903258/RS) e correção monetária, com base no IGPM/FGV, também a contar da prolação dessa sentença (Súmula 362 do STJ), ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, à vista da sucumbência exclusiva, condeno a parte demandada ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandante, os quais, em atenção ao art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza do processo, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, ausência de instrução, trabalho desenvolvido, e, ainda, atendendo à critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Outrossim, à vista do teor do ora decidido, defere-se a tutela antecipada para determinar a exclusão das restrições ora em debate (fl. 18) junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC), conforme consta do bojo da presente decisão. Oficie-se.

Processo 0104173-63.2003.8.12.0001 (001.03.104173-7) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Exectda: Lidhiane Cristina Procopiou Nogueira
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)ISSO POSTO, diante da informação da parte credora quanto ao pagamento do débito, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença.

Processo 0113280-58.2008.8.12.0001 (001.08.113280-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Nilde Rodrigues Valadares Lara e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do oficio vinda do Detran/MS.

Processo 0373872-84.2008.8.12.0001 (001.08.373872-0) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

Impugte: Maria José Ferreira - Impugdo: Julio Akira Morishigue
Adv: CLEIRI FATIMA DA SILVA AVILA REZENDE (OAB 6045/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 7º da lei 1.060/50, julgo improcedente o pedido de IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA formulado por JOSÉ FERREIRA contra JÚLIO AKIRA MOSRISHIGUE, já qualificados, e, por consequência, ratificam-se os benefícios da AJG concedidos ao impugnado nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 001.08.014482-0, em apenso. No mais, considerando que "No incidente processual, não cabe arbitramento de honorários de advogado, mas simples condenação ao pagamento das despesas processuais" (TJMS - 5ª Turma Cível. AC - Lei Especial nº 2009.009304-0. Rel. Vladimir Abreu da Silva. Unânime. DJ 21.08.2009), condeno a parte impugnante ao pagamento das custas/despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Remeta-se cópia desta decisão para os autos de impugnação ao cumprimento de sentença n.º 001.08.014482-0, em apenso, e, após, oportunamente, desapense-se e dê-se baixa e arquivo com as formalidades e anotações legais de estilo. Diligências legais.

Processo 0376036-22.2008.8.12.0001 (001.08.376036-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jorge Antônio Dias da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
1. Diga o requerido quanto ao pedido de desistência formulado às fls. 196/197 - 05 dias.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa
RELAÇÃO Nº 0174/2011

Processo 0005359-40.2008.8.12.0001 (001.08.005359-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Severino Fagundes da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)I. Recebo os recursos de apelação de f.167-78 e 180-3 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Aos apelados para as contrarrazões. I-se.

Processo 0005538-03.2010.8.12.0001 (001.10.005538-0) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reclamdo: Gelson Cabreira de Souza
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIOI. Defiro os pedidos formulados pelo autor constantes à f. 66-67. III. Expeça-me mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, na Rua TV. Araruama, n° 48, Bairro Coronel Antonino, com os benefícios do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Processo 0007299-69.2010.8.12.0001 (001.10.007299-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Sartarelo - Reqdo: Elio José de Amorim - Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0007944-65.2008.8.12.0001 (001.08.007944-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Diogo Pizzinato - Reqdo: Itauvida e Previdência
Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
Adv: JULIO CESAR MARQUES
Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido, ficando sobrestada a execução na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiário da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0008222-95.2010.8.12.0001 (001.10.008222-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Rosiane Araújo Rodrigues
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)I. Esclareça o Requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. II. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo provisório por mais 30 dias.I-se.

Processo 0008505-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Aparecido Monteiro dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)I- Os honorários periciais indicados pelo perito se mostram razoáveis, razão pela qual ficam mantidos (f. 148). II- A requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado. Intimem-se.

Processo 0008595-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jones Vera Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)I- Os honorários periciais indicados pelo perito se mostram razoáveis, razão pela qual ficam mantidos. II- A requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado. Intimem-se.

Processo 0008677-94.2009.8.12.0001 (001.09.008677-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Alice Arakaki Yamazaki - ME - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)
Adv: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0008839-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico
Reqte: Mario Roberto Marques - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: EMMANUELLE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS)
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Sobre a informação prestada à f. 402, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0009252-34.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cassimiro Camara de Andrade - Exectdo: Ivap Editora e Promoções Ltda
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Sobre a certidão de f. 30, manifeste-se o exequente. I-se.

Processo 0010734-17.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: JEFFERSON PRADO SOARES ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
I- Cópias da sentença proferida para os autos principais. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0012794-60.2011.8.12.0001 - Oposição
Opte: Vilela & Coelho Ltda - ME - Optas: JCM Tecnologia, Construção e Bombeamento Ltda e outro
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)
Adv: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)
Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0013129-79.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Indústria de Polpas e Conservas Val Ltda - Exectdo: Ignácio & Lópes Ltda ME
Adv: MARCOS ROBERTO MESTRE (OAB 172026/SP)
Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
Adv: FABRICIO DA COSTA NOGALES (OAB 301615/SP)
Esclareça a exequente se houve o cumprimento do acordo. I-se.

Processo 0013234-61.2008.8.12.0001 (001.08.013234-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Jorge da Silva - Reqdo: Empresa Aguas Guariroba s/a
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Intimação à requerida para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 213), no valor de R$ 285,48 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 18,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0013524-42.2009.8.12.0001 (001.09.013524-6) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça
Embargte: José Donizete de Lacerda - Embargdo: Wilson Alves de Carvalho
Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)Intimação ao embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 82: "...deixei de intimar Ari Eduardo Gonçalves Feritas, por não encontra-lo e ser informado pela moradora no imóvel Sra. Elenice, que o mesmo não reside ali, que não conhece a testemunha..."

Processo 0013775-26.2010.8.12.0001 (001.10.013775-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Vera Lúcia Gomes Carbonari - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
....Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os embargos de declaração. I-se.

Processo 0013829-55.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo César Teodoro da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Intimação do requerente para manifestar sobre os documentos juntados às f. 49-51.

Processo 0014199-05.2009.8.12.0001 (001.09.014199-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Egmar Ribeiro Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)
Sobre o pedido de desistência (f. 139), manifeste-se a requerida. I-se.

Processo 0014803-29.2010.8.12.0001 (001.10.014803-5) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto
Reqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda - Reqdo: J. Soares Com. Repres Ltda
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 6507E/MS)
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0014968-47.2008.8.12.0001 (001.08.014968-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Rosimeire Flores Rojas - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

Processo 0016282-23.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademar Antonio Rigotti - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação às partes da petição do perito mantendo o valor de seus honorários.

Processo 0016713-57.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Adalberto Fontoura Alves
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 10095/MT)I- Defiro em parte o pedido formulado pelo autor (f. 30), uma vez que, diante da certidão de f. 27, não ficou caracterizada a ocultação do requerido. II - Deverá primeiramente o mandado ser cumprido com os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil e somente ocorrendo suspeita de ocultação, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, procederá à citação com hora certa (art. 227, CPC). III- Expeça-se mandado de citação, constando o teor do item II. Intimem-se.

Processo 0017453-79.1992.8.12.0001 (001.92.017453-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Ayrton Dias da Mota e outros
Adv: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 006.915/MS)
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)
Adv: CRISTIAN PERONDI
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0018282-35.2007.8.12.0001 (001.07.018282-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Domingos José Borges dos Santos - Reqdo: Empresa Sulmatogrossense de Supermercados Ltda - Hipermercado Comper - Denunciado: Seven Administração e Participações Ltda.
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)
Adv: IRENE COUTINHO DE LIMA (OAB 7578/MS)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0018434-44.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Carlos Pereira do Nascimento - Reqdo: Carlos Artigas
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Adv: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 14180/MS)
Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Sobre os documentos trazidos para os autos às f. 75-89, manifeste-se o requerido. I-se.

Processo 0019879-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Maria José Balbuena Gomes - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
....Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os embargos de declaração. I-se.

Processo 0020678-19.2006.8.12.0001 (001.06.020678-1) - Procedimento Ordinário
Reqdo: Ao representante legal da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: RITA DE CASSIA LEME VERONEZ (OAB 010.309/MS)
Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Intimação ao(à) requerido para efetuar o recolhimento das custas finais (f. 297), no valor de R$ 126,88, correspondente a 8,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0021375-98.2010.8.12.0001 (001.10.021375-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Claudia de Oliveira - Reqdo: Daniel Ismael e Silveira
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Processo 0023223-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento
Reqte: Osvaldo Miltos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)I- Relego a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a realização da perícia. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente Osvaldo Miltos, devendo o perito nomeado responder os quesitos apresentados pelas partes e pelo representante do Ministério Público Estadual. IV- Nomeio como perito o médico Estevam Murillo C. da Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Definidos os honorários periciais e efetuado o pagamento, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. V-As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias, sendo que o requerido deverá antecipar o pagamento dos honorários do perito nomeado na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. VI- A necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento será aferida após a perícia. I-se.

Processo 0023460-04.2003.8.12.0001 (001.03.023460-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Denis Tadeu da Silva - Reqdo: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO
Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)
Adv: CESAR CALIGARIS DE CORDOVA (OAB 9570/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP)
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)
Como decorreu considerável lapso de tempo desde o requerimento de f. 507-8, manifeste-se o requerido. I-se.

Processo 0025663-80.1996.8.12.0001 (001.96.025663-2) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)
Autor: Banco Sudameris Brasil s/a - Réu: Edis Marin e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)intimação às partes para manifestar sobre a certidão de f. 60, cujo teor é: “decorreu o prazo de suspensão para cumprimento do acordo (f. 21)”

Processo 0025817-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Workflex Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Sonia Aparecida Irala de Lima - EPP
Adv: GLEICE BALBINO DA SILVA (OAB 296156/SP)
Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)
Adv: JOSÉ NATANAEL FERREIRA (OAB 230532/SP)
Adv: REGINALDO DE ARAÚJO MATURANA (OAB 144859/SP)
Adv: JHEPHERSON BIÉ DA SILVA (OAB 283055/SP)Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado n° 2011/105952-7, sem cumprimento.

Processo 0028133-59.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugte: JCM Tecnologia, Construção e Bombeamento Ltda - Impugda: Vilela & Coelho Ltda - ME
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)
Adv: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)
Comprove a impugnada a sua renda mensal ou anual. I-se.

Processo 0028199-73.2010.8.12.0001 (001.10.028199-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pedro Delvalle - Exectdo: Shama Comércio Varejista de Frios e Embutidos Ltda - ME
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBETO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)Intimação do requerente para manifestar sobre o auto de penhora e depósito (f.77), laudo de avaliação (f.78) e certidão do oficial de justiça de f. 79.

Processo 0028922-92.2010.8.12.0001 (001.10.028922-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Claudio Eduardo Marcuzzo
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Sobre a certidão de f. 91, manifeste-se a requerente. I-se.

Processo 0031657-35.2009.8.12.0001 (001.09.031657-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maisa Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

Processo 0033131-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Nair Trevisan - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: CLÁUDIA VALDÉRIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)
Não são devidos os honorários advocatícios nestes autos, razão pela qual a requerente deverá refazer o cálculo. I-se.

Processo 0035552-04.2009.8.12.0001 (001.09.035552-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cardoso e Martins Ltda Me - Exectdo: Olimpio Candido de Siqueira Filho
Adv: SEBASTIÃO PAIS VILELA (OAB 10808/MS)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)I. Esclareça o Exeqüente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. II. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo provisório por mais 30 dias. Intimem-se.

Processo 0035834-71.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Radini Porcianato - Exectda: HS Comercial Ltda - ME e outros
Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)intimação do exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 45, de não intimação do executado Helcio Campos.

Processo 0036757-25.1996.8.12.0001 (001.96.036757-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Queiroz Alimentos E Bebidas Ltda e outros
Adv: OSWALDO MARQUES DA SILVA (OAB 8562B/MS)
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)
Adv: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181.573-B/SP)
Adv: ADA AMARAL DA SILVA (OAB 8007B/MS)
Intimando Dr. Oswaldo Marques da Silva para retirar alvará com vencimento para 29.09.2011.

Processo 0039366-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Mozart Vilela Andrade - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)
Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Intimando Dr. Paulo Henrique Ribeiro para retirar alvará com vencimento para 29.09.2011.

Processo 0039569-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: João Inácio Teles - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)
Sobre a contestação e documentos trazidos para os autos às f. 58-71, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0039599-55.2008.8.12.0001 (001.08.039599-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: João Jose da Consolação Rocha - Reqdo: Seguradora Líder doos Consoricios das Seguradoras de DPVAT e outro
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Adv: DANIEL CAVALCANTI HAYASHI (OAB 11726/MS)
Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)I- Os honorários periciais indicados pelo perito se mostram razoáveis, razão pela qual ficam mantidos. II- A requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado. Intimem-se.

Processo 0040322-74.2008.8.12.0001 (001.08.040322-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Christiane Saliba Dias - Reqdo: Wilson José dos Santos
Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade (f. 130-4), manifeste-se o exequente. I-se.

Processo 0040403-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Cláudia Maria dos Santos Azevedo - Reqda: Duran & Campos Ltda ME
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Concedo o prazo de 15 dias para que a requerente indique o endereço da requerida.. I-se.

Processo 0042018-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Nairo Roberto de Siqueira Garcia - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Para que seja possível a homologação do acordo, a requerida deve estar devidamente representada nos autos, o que não ocorreu. Regularize-se. I-se.

Processo 0042241-30.2010.8.12.0001 (001.10.042241-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Juarez Paulo da Silva e Cia Ltda - ME - Reconvinte: Egelte Engenharia Ltda - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda - Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável S/A - Reconvindo: Juarez Paulo da Silva e Cia Ltda - ME
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)
Adv: FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP)
Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)Intimação do requerido Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável para, no prazo de 05 dias, retirar em cartório a carta precatória para a inquirição da testemunha Daniel Micali, bem como instruir e comprovar a sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0042573-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Lucas Miranda Gonçalves - Reqdo: Bartolomeu Alves da Silva e outro
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação ao requerente para se manifestar sobre a devolução de AR de Bruno Passoni da Silva sem assinatura, motivo mudou-se

Processo 0044244-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Jorcinei Marques Baez - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)I- Sobre a contestação e documentos trazidos para os autos às f. 82-95, manifeste-se o requerente. II- Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual.

Processo 0044756-38.2010.8.12.0001 (001.10.044756-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Condominio Edificio 26 de Agosto - Reqdo: Banco Unibanco S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Traga o credor-requerente, no prazo de cinco (05) dias, o cálculo atualizado do débito remanescente. Intimem-se.

Processo 0045862-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)
Intimação à requrente dos cálculos apresentados pela requerida.

Processo 0046317-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto
Reqte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS - Reqdo: Je Instalações Elétricas Ltda Me
Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Admito a emenda à inicial de f. 68-9. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0048606-03.2010.8.12.0001 (001.10.048606-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Breno do Carmo Rossi - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
intimação ao autor para comprovar nestes autos a protocolização do ofício 406/2011.

Processo 0049814-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Jerusa de Oliveira Ribeiro - Reqda: Maria de Lourdes Brito e outro
Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS)I- Como houve desistência na ação principal em relação à requerida Maria de Lourdes Brito, deverá ser excluída do polo passivo. Façam-se as devidas anotações no sistema e autuação. II- Após, faça nova conclusão.

Processo 0050596-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Antonio Roberto Bittencourt Pedroso - Reqdo: Alphaville Urbanismo S/A e outro
Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)intimação ao autor para retirar em cartório o ofício expedido ao SERASA, devendo comprovar sua protocolização no prazo de quinze dias.

Processo 0051945-04.2009.8.12.0001 (001.09.051945-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Valmor Gonzalez Rios - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: FERNANDO GHENO (OAB 12160/MS)
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f.119-26 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Ao apelado para as contrarrazões. I-se.

Processo 0054457-57.2009.8.12.0001 (001.09.054457-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Soldamaq Comercio de Ferramentas Ltda - Reqdo: Evandro Jorge Duarte Alves
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Intime-se o exeqüente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0062549-87.2010.8.12.0001 (001.10.062549-6) - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Flavia Regina Lagreca Picanço e outros - Reqdo: BRA - Transportes Aéreos Ltda.
Adv: PEDRO HENRIQUE CHAIB SIDI (OAB 297649/SP)
Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)I. A requerida-devedora foi intimada para pagar o débito, sob pena de acréscimo da multa de 10%, contudo, não o fez e formulou pedido de extinção do feito, o que foi indeferido (f. 69 e 97). II. Os requerentes-credores atualizaram o débito, já com a multa aplicada de 10% (f. 94). III. Assim, cumpra a serventia os itens III e IV do despacho de f. 69.

Processo 0062680-67.2007.8.12.0001 (001.07.062680-5) - Embargos de Terceiro
Reqte: José Donizete de Lacerda - Reqdo: Wilson Alves de Carvalho
Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)Intimação ao embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 232: "Certifico e dou fé que, deixei de expedir intimação à testemunha Ari Eduardo Gonçalves Freitas, tendo em vista a certidão negativa de f. 196, sendo que não há outro endereço para intimação. Nada mais."

Processo 0063894-25.2009.8.12.0001 (001.09.063894-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Condomínio Residencial Vale do Sol III - Reqdo: Maria Josefa de Oliveira
Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Adv: RITVA CECÍLIA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 7960/MS)Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f. 151), referente à carta de intimação da requerida, devolvido sem recebimento, motivo: "mudou-se".

Processo 0064670-25.2009.8.12.0001 (001.09.064670-4) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária
Impugte: Condomínio Edifício Guaranis - Impugdo: Samir Nabih Zeidan
Adv: RODRIGO TOLENTINO (OAB 13873BM/S)intimação ao advogado Dr. Rodrigo Tolentino sobre a certidão de f. 53, cujo teor é: "o advogado Rodrigo Tolentino não possui procuração nestes autos, tampouco nos autos de Cobrança 001.09.046565-3, pelo que deixo de expedir certidão de atuação profissional"

Processo 0068062-36.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Luiz Carlos de Oliveira da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
Intimação às partes da juntada de petição do perito.

Processo 0070389-85.2009.8.12.0001 (001.09.070389-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indust. Met. Mec Mat. Elet. de C. Gde - Exectdo: W A Project Metal Ind Com Ltda
Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)I- Como não ficou demonstrada a suspeita de ocultação da executada, indefiro o pedido de intimação por hora certa. II- Desentranhe-se o mandado de intimação para novas diligências. I-se.

Processo 0070664-97.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Doralice Pereira dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais, fixados em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), bem como sobre a petição do Perito Judicial de f. 56/57.

Processo 0075667-67.2009.8.12.0001 (001.09.075667-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Izalene Boer Santos Bezerra e outro - Reqdo: Deoclécio Fernando Tonini - Adriana Aparecida Bertrami Tonini
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)
Intimação dos requeridos para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a certidão de f.200.

Processo 0078109-06.2009.8.12.0001 (001.09.078109-1) - Monitória
Reqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: Suzana Beatriz Todeschini Vieira ME
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Aguarde-se provocação no arquivo geral. I-se.

Processo 0109374-60.2008.8.12.0001 (001.08.109374-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Reqte: Comercial de Alimentos Carrefour S/A - Reqdo: Edir Soken e outro
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT´ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
Adv: RAIMUNDO GIRELLI
Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f. 180), referente à carta de intimação do requerido Edir Soken, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

Processo 0110862-84.2007.8.12.0001 (001.07.110862-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Hedge Fomento Ltda - Reqda: Janete de Souza Santos e outro
Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)
Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada à f. 189-194, no prazo de cinco (05) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0113219-03.2008.8.12.0001 (001.08.113219-1) - Monitória
Reqte: Joel Lino Pereira - Reqda: Andréia de Oliveira Miranda
Adv: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0115209-05.2003.8.12.0001 (001.03.115209-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)I. Esclareça o Requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. II. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo provisório por mais 30 dias. Intimem-se.

Processo 0117259-96.2006.8.12.0001 (001.06.117259-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Zormad Comercio de Madeiras Ltda - EPP - Reqdo: Couro Azul Comercio de Couro Ltda
Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 055.98E/MS)
Adv: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)
Adv: VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB 133.519-A/PR)
Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)
Adv: VERA DALVA BORGES BENARDI (OAB 201636/SP)Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0118000-73.2005.8.12.0001 (001.05.118000-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reqte: Coprocentro - Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO (OAB 5714/MT)
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0118690-97.2008.8.12.0001 (001.08.118690-9) - Embargos de Terceiro
Embargte: Romero Freire de Barros e outro - Embargdo: Repsol Ypf do Brasil S/A e outro
Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
Adv: MURILLO ESPINOLLA OLIVEIRA LIMA (OAB 3127A/MT)
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Adv: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO (OAB 11443/MT)
Adv: WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (OAB 6440/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial destes embargos para excluir a área de terras com 7.697.1736 hectares denominada Fazenda Candelária, Matrícula nº 15.198 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá/MS, da constrição levada a efeito na Ação de Execução nº 001.07.106161-5. Os embargados La Plata Lubrificantes Ltda e Wladimir Gomes Figner de Luna arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 20.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para a ação de execução indicada. P.R.I.C.

Processo 0123235-89.2003.8.12.0001 (001.03.123235-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Maria Irani de Almeida Santos - Reqdo: Raurino Neres da Silva
Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)
Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE (OAB 5391/MS)Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0127520-57.2005.8.12.0001 (001.05.127520-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Pedro Fernandes da Silva
Adv: CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO (OAB 8056/MS)
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Intime-se o exeqüente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0131184-62.2006.8.12.0001 (001.06.131184-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Thales Leça Brazuna - ME - Exectdo: Sebastião Correa Caxias
Adv: TEREZA CRISTINA B. NASSIF (OAB 4377/MS)Intimação à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de diligência de oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

Processo 0359233-61.2008.8.12.0001 (001.08.359233-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda - Reqdo: Joao Alex Monteiro Catan
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Intimação à requerente do ofício vindo do Detran/MS.

Processo 0363441-88.2008.8.12.0001 (001.08.363441-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Fina Flor Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda ME e outro
Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)
Adv: THAIS FOLGOSI FRANÇOSO (OAB 211705/SP)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado n° 2011/087203-8, sem cumprimento.

Processo 0365712-70.2008.8.12.0001 (001.08.365712-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Derluce Tereza da Silva Lima - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
Adv: CREGINALDO DE CASTRO CÂMARA (OAB 4196/MS)
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)
Adv: VINICIUS COUTINHO (OAB 42822/MG)I- A sentença transitou em julgado em 04/10/2010, sem que houvesse recurso (f. 240). II- Os autos permaneceram no arquivo provisório por seis meses, sem que a parte autora manifestasse interesse no cumprimento da sentença (f. 248-249). III - Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Processo 0378628-39.2008.8.12.0001 (001.08.378628-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Via Rede Prestadora de Serviços Ltda e outros
Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade (f. 99-105), manifeste-se o exequente. I-se.

Processo 0378973-05.2008.8.12.0001 (001.08.378973-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Odilon de Oliveira - Reqda: Sandra Pereira dos Santos Bandeira
Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
Adv: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
Intimação às partes da devolução de Carta Precatória vinda de Brasília.

Processo 0812673-14.2002.8.12.0001 (001.02.812673-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: BBV Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S/A - Reqdo: Industria e Comercio de Produtos Bem Bom Ltda e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Considerando-se que não foram encontrados bens penhoráveis em nome dos executados, em consonância ao que dispõe o art. 659, §3° do Código de Processo Civil, defiro o pedido de f. 187. Expeçam-se mandados de constatação dos bens que guarnecem as residências dos executados nos endereços fornecidos à f. 187. Cumpra-se. Intimem-se.

9ª Vara Cível

Juiz(A) De Direito Maurício Petrauski
RELAÇÃO Nº 0198/2011

Processo 0009240-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Diana da Costa e Silva de Figueiredo Pedrosa e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)II - Posto isso, não verificadas as hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração. III - Uma vez que a interposição do recurso em análise tem por efeito a interrupção de prazos, intime-se novamente o Executado na forma do item III de fls. 64. IV - No mais, indefiro o pedido de alteração do valor dos honorários advocatícios, formulado pela parte Exequente a fls. 68/70, mantendo-os conforme fixado a fls. 64 (‘item IV’).(9)

Processo 0010532-74.2010.8.12.0001 (001.10.010532-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Maiara Nascimento Borges - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda - Uniderp
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Fica a parte requerida intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais finais, calculadas em 21/09/2011, no valor de R$ 126,88, equivalente a 8,00 UFERMS, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.(9)

Processo 0016059-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio
Reqte: Carlos Alberto Pare Matos - Reqdo: Consórcio Nacional Santa Inês
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de fl. 34, no prazo de cinco dias.(8)

Processo 0020843-95.2008.8.12.0001 (001.08.020843-7) - Procedimento Ordinário
Autora: Jocelia de Oliveira dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos etc. I - Intime-se a requerente por edital, pelo prazo de quinze dias, para dar prosseguimento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, informando seu atual endereço, sob pena de extinção do processo por abandono no termos do art. 267, III do CPC.(9)

Processo 0023152-75.1997.8.12.0001 (001.97.023152-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Hidrossomat Ltda e outros
Adv: FÁTIMA REGINA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)
Adv: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 000.597/MS)I - Defiro expedição de mandado de penhora no rosto dos autos nº 0120460-04.2003.8.12.0001, conforme requerido pelo exequente a fls. 287, nos termos do art. 674 do CPC. II - Após, intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório.(9 - Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para fins de penhora no rosto dos autos, no prazo de cinco dias.)

Processo 0023459-43.2008.8.12.0001 (001.08.023459-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Autor: Atemiro de Souza Ferreira - Réu: Viação São Francisco e outro
Adv: CID EDUARDO B. DA SILVA (OAB 8096/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JOAO DE CAMPOS CORREA
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 dias. (9)

Processo 0031095-31.2006.8.12.0001 (001.06.031095-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: André Barbosa Fabiano - Réu: Construtora Degrau Ltda.
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 127, no prazo de cinco dias.(8)

Processo 0031934-17.2010.8.12.0001 (001.10.031934-4) - Monitória - Cheque
Reqte: Jean Adriano Duarte Rodrigues - Reqdo: Jose Marcio de Araujo - Advogado: Jose Marcio de Araujo
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)
Adv: JOSE MARCIO DE ARAUJO (OAB 5791/MS)
Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do retorno do Aviso de Recebimento de fls. 48, no prazo de 5 dias. (9)

Processo 0034785-29.2010.8.12.0001 (001.10.034785-2) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Cleuza Antonio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)I - Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido a fls. 85/86. Uma vez transcorrido o prazo de quinze dias, intime-se a Seguradora para comprovar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova pericial.(9)

Processo 0034984-51.2010.8.12.0001 (001.10.034984-7) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios
Reqte: Nilmare Daniele da Silva Irala e outro - Reqda: Noemia Gutieri da Silva - Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala - Nilmare Daniele da Silva Irala
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Promova-se o desentranhamento da petição de fls. 126/129, que deverá ser entregue aos signatários daquela peça, para que o pedido de cumprimento de sentença seja regularmente distribuído, acompanhado das cópias necessárias, inclusive indicação dos números de inscrição das partes no CPF/MF, a fim de possibilitar eventual pesquisa no BacenJud. Aguardem os autos em Cartório por dez dias a manifestação dos interessados e, após, arquivem-se.(9)

Processo 0035086-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fabíola Rover - Reqdo: Carlos Cesar de Almeida e outro
Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 607/MS)
Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)
Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)Sem prejuízo do despacho proferido nos autos apensos, designo a data de 09 de novembro de 2.011, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(9)

Processo 0035241-13.2009.8.12.0001 (001.09.035241-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Amélia Barbosa Duraes e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos, etc. I - Cite-se a executada AMÉLIA BARBOSA DURÃES por mandado, como requerido a fls. 82. II- Atente o Sr. Oficial de justiça para as hipóteses do art. 227 do CPC e, se for o caso, lance mão da citação por hora certa a fim de dar efetividade ao ato processual. III - Saliento que o reforço policial somente é admitido nos casos previstos no art. 662 do CPC. IV- Às providências.(9)

Processo 0037531-69.2007.8.12.0001 (001.07.037531-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Humberto Alexandre de Freitas - Réu: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)I - Em cumprimento da r. Decisão proferida nos autos sob nº 2011.027638-0, de Agravo de Instrumento, em trâmite perante a Colenda 1ª Turma Cível do E. TJMS, pelo Exmo. Desembargador Relator JOENILDO DE SOUSA CHAVES, observe o Cartório a suspensão da decisão de fls. 90/91. II - Mantenho a decisão agravada. III - Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo pelo E. TJMS.(9)

Processo 0043183-28.2011.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Resgate de Contribuição
Reqte: Fundação Enersul - Osvaldo Martins de Oliveira
Adv: JOSÉ RIZKALLAK JUNIOR (OAB 6125B/MS)
Adv: DELMOR VIEIRA (OAB 3338/MS)I - Determino a expedição de alvará judicial em favor de Osvaldo Martins de Oliveira, para levantamento da quantia depositada em juízo. II - Após, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. III - Às providências.(8 - Retirar alvará com vencimento em 28/09/2011)

Processo 0043465-03.2010.8.12.0001 (001.10.043465-8) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Ernesto Afonso - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 224236/SP)I - Intime-se o Requerente, por edital, com prazo de quinze dias, para dar prosseguimento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, juntando os exames solicitados pelo perito e seu endereço atual, sob pena de extinção do processo por abandono no termos do art. 267, III do CPC.(8)

Processo 0044485-92.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josué Domingues da Silva
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)
Fica a parte autora intimada para informar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias.(8)

Processo 0045076-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento
Reqte: Helina Carneiro Monteiro - Reqdo: Arca Construtora Ltda. e outros
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução das correspondências (Cartas de Citação) de fl. 135/137, no prazo de cinco dias.(9)

Processo 0046156-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Maria de Fátima Florêncio - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.(9)

Processo 0046280-07.2009.8.12.0001 (001.09.046280-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Eduardo Kazuo Sakate - Reqdo: Entre Rios Produtos Agropecuarios Ltda
Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da indenização de

transporte do Oficial de Justiça, para fins de citação da parte ré, no prazo de cinco dias.(8)

Processo 0047133-45.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Confecções Canguru Ltda ME e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca das Certidões do Oficial de Justiça de fl. 27 e 30, no prazo de cinco dias.(9)

Processo 0047632-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços
Reqte: Osmar de Oliveira Franco - Colégio Bionatus - Reqda: Maria Clara Mascarenhas Scardini
Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de fl. 27, no prazo de cinco dias.(9)

Processo 0048962-61.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugte: Fabíola Rover - Impugda: Valéria Werneck da Cruz e outro
Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
Adv: ADEMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)
Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)Intimem-se os Impugnados para resposta ao incidente, no prazo de dez dias, devendo ser apresentados documentos que façam a comprovação de rendimentos mensais. Após, aguarde-se a audiência de conciliação designada nos autos apensos.(9)

Processo 0049922-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Marcelo Jefferson Godoy Ribas - Reqdo: Aparecido Mariano de Oliveira
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor por seu advogado, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Arbitro verba honorária de 5% sobre o valor do crédito, na hipótese de pagamento no mesmo prazo. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.(9)

Processo 0050351-81.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAC - Reqda: Léa da Silva Lima e outro
Adv: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Citem-se os Requeridos (Locatário e Fiador), por AR, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se que, no prazo da resposta, poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o montante devido (fls. 29), na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91.(8)

Processo 0050736-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Luiz Antonio dos Santos Silveira e outros - Reqdo: Federal de Seguros
Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Posto isso, declino a competência para análise do feito e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, ao r. Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca.(9)

Processo 0050997-62.2009.8.12.0001 (001.09.050997-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Adriano Carneiro da Costa - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança de seguro DPVAT apresentado por ANDERSON CARNEIRO DA COSTA, em decorrência do acidente de trânsito com veículo automotor ocorrido em 21 de março de 2009, que resultou em invalidez parcial permanente, e condeno a Requerida ITAÚ SEGUROS S.A. a indenizar o Requerente, pelo valor de 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11.975/09, importância sobre a qual deverá incidir a correção monetária com base no IGPM/FGV a partir do evento danoso, e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (15/11/2009 - fls. 42). Considerando que o Requerente decaiu de parte do pedido, que estimo em 50%, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Na forma do art. 21, "caput", do mesmo código, em vista da sucumbência parcial do Requerente antes estabelecida (1/2), as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, lembrando, contudo, que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.(8)

Processo 0051326-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Eduardo Arruda de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Eduardo Arruda de Souza
Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor por seu advogado (fls. 22), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.(8)

Processo 0051782-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Marcos Pinheiro Fernandes - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 02, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(9)

Processo 0051936-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Odette Maria Benez Castro e outros - Reqdo: Bralar Comércio de Alimentos Ltda
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)Posto isso, declino a competência para análise do feito e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, ao r. Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca.(8)

Processo 0052272-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Tiago Perosa - Reqdo: Tim Celular S/A - Advogado: Tiago Perosa e outro
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor por seu advogado, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.(9)

Processo 0052317-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Alexandro dos Passos Pereira Vilela - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 02, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(8)

Processo 0053323-58.2010.8.12.0001 (001.10.053323-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Irenilda Castanho Escandolhero
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 138, no prazo de cinco dias.(9)

Processo 0071101-75.2009.8.12.0001 (001.09.071101-8) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Ronaldo Chagas Quiaveli - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESI - Diante da petição de fls. 136/137, concedo mais dez dias de prazo para a Seguradora efetuar o pagamento dos honorários periciais. II - Não efetuado o pagamento neste prazo, voltem conclusos para julgamento antecipado. III - Às providências.(8)

Processo 0102041-33.2003.8.12.0001 (001.03.102041-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Gerdau S/A - Exectda: Maria Angelica Correa Blaite
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)I - Defiro o pedido de fls. 132. Promova-se penhora no rosto dos autos nº 0104208-86.2004 até o valor constante no cálculo de fls. 133. (8 - Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para fins de penhora, no prazo de cinco dias.)

Processo 0105338-09.2007.8.12.0001 (001.07.105338-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Fundação Getulio Vargas - Ré: Gisele Rodrigues Vieira
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: JULIANA M. RODRIGUES DA CUNHA (OAB 9047/MS)Vistos, etc. I - Tendo em vista que o exequente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização de bens do executado, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 74/76. II - Expeça-se ofício à RECEITA FEDERAL, com pedido de cópia da última declaração de renda do executado. III - Com a juntada da resposta, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, (8)

Processo 0115452-07.2007.8.12.0001 (001.07.115452-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Renato Cintra e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
I - Expeça-se mandado de constatação, como requerido a fls. 89. (8 - Fica a parte autora intimada para providenciar o
recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para fins de constatação, no prazo de cinco dias.)

Processo 0123250-53.2006.8.12.0001 (001.06.123250-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Ré: Marilia Amaral Albaneze
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)I - Conforme requerido a fls. 150/154, expeça-se mandado de imissão na posse do bem adjudicado a fls. 143, com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, que poderá ser cumprido contra terceiros que eventualmente exerçam a posse do imóvel. Decorrido o prazo, autorizo o reforço policial para cumprimento do mandado. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. II - Intime-se a exequente para apresentar, no prazo de dez dias, a certidão atualizada do imóvel descrito na manifestação de fls. 151/153, para análise do pedido de penhora.(8)

Processo 0126165-07.2008.8.12.0001/01 (001.08.126165-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Agro Indústria e Comércio de Erva Mate Sidrolândia
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)I - Regularize o Cartório a juntada da carta precatória (contracapa), certificando-se. II - Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora, por edital, com prazo de trinta dias, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa. III - Sem prejuízo da determinação anterior, oficie-se à Receita Federal, com pedido de informação do endereço da devedora e dos sócios nominados a fls. 10.(9 - Fica a parte autora intimada para retirar e cartório o edital de intimação para publicação, no prazo de 5 dias.)

Processo 0131198-46.2006.8.12.0001 (001.06.131198-8) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Autor: Cirumed Comércio Ltda - Réu: Fortbrasil - Securizatização de Recebiveis S/A
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Adv: RICARDO TRAD
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: JULIANA MATTOS MAGALHÃES ROLIM (OAB 012.800/CE)Posto isso, não restando comprovado que a cedente Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda entregou à Autora as mercadorias descritas na fatura que lastreou a duplicata nº 100718-C, e sendo declarada no processo principal (001.06.136959-5) a inexistência do débito, julgo procedente O PEDIDO formulado por Cirumed Comércio Ltda em face da Requerida/cessionária Fortbrasil - Securitização de Recebíveis S/A. e torno definitiva a liminar concedida a fls. 24/25, determinando, em consequência, o cancelamento do registro do respectivo protesto (art. 26, da Lei 9.492/97). Por corolário, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários aos advogados da parte Autora, verba esta que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em vista dos critérios do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, promova-se o levantamento da caução (fls. 26) e liberação do fiel depositário (fls. 27), bem como oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais desta Comarca de Campo Grande-MS, cientificando-o da sentença. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação principal, feito nº 001.06.136959-5 (apenso). Após, observadas as formalidades legais, providencie o Cartório o desapensamento e o arquivamento destes autos. P. R. I.(9)

Processo 0136959-58.2006.8.12.0001 (001.06.136959-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cirumed Comércio Ltda - Reqdo: Fortbrasil - Securitização de Recebiveis S/A
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: JULIANA MATTOS MAGALHÃES ROLIM (OAB 012.800/CE)Posto isso, considerando que a Requerida Fortbrasil - Securitização de Recebíveis S/A., enquanto cessionária do eventual crédito, não comprovou que a cedente do título, Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda, entregou as mercadorias que negociou com a Requerente Cirumed Comércio Ltda., julgo procedente O PEDIDO e declaro a inexistência do débito indicado na duplicata nº 100718-C, no valor de R$ 1.323.34, (um mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), bem como reconheço a responsabilidade e também a culpa da Demandada, consistente em negligência, uma vez que na condição de cessionária e faturizadora, não adotou as medidas de praxe para verificar a efetiva existência do crédito e regularidade do título emitido pela cedente, e, configurado o nexo de causalidade entre a conduta da Ré e o dano provocado pela efetivação do protesto indevido, condeno-a a indenizar a Autora a título de danos morais que arbitro em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Os juros de mora e a correção monetária sobre o valor dos danos morais serão computados a partir do arbitramento por esta sentença (Resp 903258 - Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI). Em vista da sucumbência, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor dos advogados da parte Requerente, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação cautelar em apenso, feito nº 001.06.131198-8. P. R. I.(9)

Processo 0352325-85.2008.8.12.0001 (001.08.352325-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Duas Rodas Industrial Ltda. - Exectdo: Sorvepan Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME
Adv: OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR (OAB 18290AM/S)
Adv: JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)I - Tendo em vista que o Requerente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização do Requerido, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls.102/103. II - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do endereço do Executado. Com a juntada da resposta, manifeste-se o Requerente em 10 (dez) dias.(9)

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petrauski
RELAÇÃO Nº 0728/2011

Processo 0025038-12.1997.8.12.0001 (001.97.025038-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Autor: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil s/a - Réu: Valdir Joao Gomes de Oliveira
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
Vistos, Nesta data, suscitei conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJMS.

Processo 0031104-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Madefor - Comércio e Distribuição de Materiais de Construção e Madeiras em Geral Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen-jud, conforme documentos anexos, intimando o executado para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0034328-94.2010.8.12.0001 (001.10.034328-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Gentil Neto - Exectda: Cleide Umar Gimenez
Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)Teor do ato: intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência necessária para cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0042918-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Olga Bar e Restaurante Ltda. - EPP
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de dez (10) dias manifeste acerca da contestação

Processo 0048388-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Clarice Estevão da Cunha Moraes e outro
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE
Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca da devolução sem cumprimento do AR referente à citação de Tadeu Mazon de Paula.

Processo 0049878-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Isabel Brito de Aquino - Reqdo: Samir Anache
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)I - Em consulta ao sistema SAJ, verifico que existe ação de rescisão de contrato anterior, também relacionada com contrato de locação, que envolve as mesmas partes, e que contou com decisão que indeferiu a tutela antecipatória, em 06.06.2.011, onde foi designada audiência de instrução e julgamento para 17.02.2.012 (autos sob nº 0009617-52.2011.8.12.0110 - 10ª Vara do Juizado Especial Central - Virtual). II - Assim, manifeste-se a Requerente em cinco dias sobre a eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0052308-20.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: E M Mendes - ME
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Desse modo, não obstante a solicitação do requerente e atenta às considerações acima delineadas, indefiro a concessão das benesses da Justiça Gratuita. Isto posto, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 257 do Código de Processo Civil.

Processo 0354978-60.2008.8.12.0001 (001.08.354978-2) - Procedimento Ordinário
Reclamte: LUIZ CARLOS VILHALBA - Reclamda: Itaú Seguros S/A
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Teor do ato: intimação das partes para que no prazo de cinco dias manifestem acerca dos quesitos respondidos pelo IMOL.

Processo 0370358-26.2008.8.12.0001 (001.08.370358-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS - Reqda: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849AM/S) Em atenção à petição de fls. 670/671, considerando o teor da decisão de f. 647, promova a Escrivania a juntada aos autos da resposta equivocadamente desentranhada (fls. 239/286), renumerando-se. 4. Intimem-se.

Processo 0370538-42.2008.8.12.0001 (001.08.370538-5) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel
Reqte: Paulo Shideo Ueno - Reqdo: Flávio Franco Serrou Camy
Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)Teor do ato: Intimação das partes para que no prazo de cinco dias recolham a diligência necessária para o cumprimento dos mandados de intimação.

Processo 0502178-03.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Wilson Pereira Rodrigues - Frederico Luiz Gonçalves - Lizandra Gomes Mendonça - Advogado: Frederico Luiz Gonçalves - Frederico Luiz Gonçalves - Frederico Luiz Gonçalves e outro
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Teor do ato de f. 31: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem planilha correta do crédito perseguido nesta executiva, vez que a petição de fls. 29/30, apresenta evidente excesso.

***

RELAÇÃO Nº 0734/2011

Processo 0001999-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Clodoaldo Silva Pereira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)Intime-se o autor, a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar documentos que confirmam o débito em sua folha de pagamento como descrito na inicial de fl. 04 referente ao valor da autorização do desconto de fl. 31, sob pena de indeferimento.

Processo 0004469-67.2009.8.12.0001 (001.09.004469-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Carlos Alberto Nantes Pereira - Exectdo: Carlos Fritz Ader Ferreira Machado e outro
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)Intimação da parte autora retirar Edital expedido nos autos em cinco dias e comprovar sua publicação, no prazo de 15 dias.

Processo 0006729-20.2009.8.12.0001 (001.09.006729-1) - Cobrança de Honorários
Reqte: João Alex Monteiro Catan - Reqdo: Wanderley Luiz Sebben - Sistema Factoring Ltda
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)Intimação da parte autora acerca da proposta dos honorários periciais, no valor de R$27.009,68 (vinte se te mil, nove reais e sessenta e oito centavos).

Processo 0010019-24.2001.8.12.0001/01 (001.01.010019-8/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Valeria Christiane Escobar Ajala Rampelotti - Exectdo: Reis de Almeida & Cia. Ltda - Reqdo: Nova Cap - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Teor do ato: Intimação das partes para que no prazo de cinco dias, manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça.

Processo 0012739-46.2010.8.12.0001 (001.10.012739-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Valdemir Corrêa Caxias - Reqda: Banco BMG SA
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste acerca do AR devolvido sem cumprimento, com informação de "endereço insuficiente"

Processo 0014549-61.2007.8.12.0001/01 (001.07.014549-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silas Souza Goncalves - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)
Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJMS.

Processo 0025809-38.2007.8.12.0001/02 (001.07.025809-1/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Vistos, Nesta data, suscitei conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJMS.

Processo 0028299-62.2009.8.12.0001 (001.09.028299-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Maria Helena Lopes da Silva - Reqdo: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditorios NP
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ADEZIA DA SILVA LIMA (OAB 4249/MS)Teor do ato: Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 239/276, também com fundamento no dispositivo legal supracitado.

Processo 0030789-57.2009.8.12.0001 (001.09.030789-6) - Procedimento Ordinário
Reclamte: DH Perfuração de Poços Ltda - Reclamda: Águas Guariroba S.A.
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Teor do ato: Intimação das partes acerca da data da pericia agendada para o dia 11/11/2011, às 16:00 horas.

Processo 0039239-91.2006.8.12.0001 (001.06.039239-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Katia Regina Fernandes - Reqda: Julia Cristina de Souza
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da parte requerida podendo retirar os autos para manifestação com o prazo de cinco dias.

Processo 0047169-24.2010.8.12.0001 (001.10.047169-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Drayton Pereira Lima
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)
Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias instruir e retirar a carta precatória expedida nos autos, bem como no prazo de quinze dias comprovar sua distribuição

Processo 0050749-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Egmar Martins da Silva - Edna Ferreira Bogado da Rosa - Eva Aparecida dos Santos Brandão - Aurea Maria Arguelo Bevenuto - Thais Galbiati de Almeida - Lucas Galbiati de Almeida - Guilherme Falcão Benevides - Ubirajara Gonçalves de Matos Júnior - Wilson Bezerra da Silva - Verenilza Soares da Silva - Waldemar Soares Silva - Elias José de Melo - Reqdo: Federal de Seguros
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)Vistos, I - Trata-se de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária que Egmar Martins da Silva, Edna Fereira Bogado da Rosa, Eva Aparecida dos Santos Soares Brandão, Aurea Maria Arguelo Bevenuto, Thais Galbiati de Almeida, Lucas Galbiati de Almeida, Guilherme Falcão Benevides, Ubirajara Gonçalves de Matos Júnior, Wilson Bezerra da Silva, Verenilza Soares da silva, Waldemar Soares Silva, Elias José Melo qualificados na inicial, por intermédio de advogado constituído, promovem contra, Federal de Seguro também qualificado. Apresentaram, em síntese, serem mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), sendo que, simultaneamente à assinatura do contrato de financiamento, contrataram o Seguro Habitacional obrigatório, cuja seguradora é a Requerida. Sustentam que os imóveis adquiridos apresentam "sinistros graves, tais como defeitos nas estruturas dos telhados, infiltrações nos assoalhos, pisos, paredes e teto, paredes e fundações com infiltrações generalizadas, rachaduras em portas, paredes e rebocos, entre outros mais" (fls. 04), e, assim sendo, pretendem a condenação da Seguradora/Requerida "ao pagamento de indenização correspondente ao valor necessário para a reparação imóveis dos autores, ou de todos os danos porventura consertados pelos mesmos" (fls. 11). Com a inicial, juntaram documentos (fls. 13/173). É o relatório. Decido. Ao analisar o caso, concluo que este Juízo não é competente

para a apreciação do mérito da questão posta, haja vista que os Requerentes pretendem, em última análise, obter decisão judicial relacionada a direitos metaindividuais. Importa anotar que "o que determina a classificação de um direito como difuso, coletivo, individual puro ou individual homogêneo é o tipo de tutela jurisdicional que se pretende quando se propõe a competente ação judicial. Ou seja, o tipo de pretensão que se deduz em juízo" (Rodolfo de Camargo Mancuso apud Nelson Nery Júnior. Jurisdição Coletiva e Coisa Julgada. São Paulo: RT, 2006, p 89). No particular, vislumbro que a pretensão afeta um grupo determinado de pessoas que estão ligadas entre si por um problema de origem comum e que, por isso, buscam a tutela jurisdicional em litisconsórcio ativo. A circunstância que os une "atinge diversas pessoas de forma homogênea, [...], são diversas afetações individuais, particulares, originárias de uma mesma causa, as quais deixam os prejudicados em uma mesma situação [...]" (Morais apud Leite, Carlos Henrique Bezerra. Ação Civil Pública. Nova Jurisdição Trabalhista Metaindividual. Legitimação do Ministério Público. São Paulo: LTr, 2001, p 62). E a partir dessa ponderações, não restam dúvidas de que a ação versa sobre a defesa de direito coletivo (lato sensu), na modalidade individual homogêneo, tal como define o art. 81, parágrafo único, inc. III, do CDC, e sendo essa a situação, a competência para a apreciação do pedido exposto na inicial é da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca, ex vi do art. 2º, alínea 'u', item 11, da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, in verbis: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.07 - DJ-MS, de 14.6.07.) [...]. u) Ao da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: [...]. 11. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e da juventude. (Alínea "u" alterada pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.07 - DJ-MS, de 14.6.07.) II - Posto isso, declino a competência para análise do feito e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, ao r. Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca. Às providências.

Processo 0052109-32.2010.8.12.0001 (001.10.052109-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Dorival Francisco de Araujo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)Intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as medidas que entender de direito. Após, se nada requerido, arquivem-se.

Processo 0136709-25.2006.8.12.0001 (001.06.136709-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Alfredo Zampieri Filho e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias instruir e retirar a carta precatória expedida nos autos, bem como no prazo de quinze dias comprovar sua distribuição

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo
RELAÇÃO Nº 0152/2011

Processo 0002394-21.2010.8.12.0001 (001.10.002394-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fama Motors Ltda e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)Posto isso, julgo improcedente A DEMANDA, forte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 2.000,00, o que faço com arrimo no § 4.º, art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0005903-57.2010.8.12.0001 (001.10.005903-2) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento

Reqte: Ademar Alegre ME - Reqdo: Empreiteira de Mão de Obra Potilho Ltda e outro
Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção

Processo 0008840-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marco Aurélio Afonso de Almeida - Reqdo: Flávio Teixeira Mondini - Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)Publicação do Despacho de fl.49: 1 - O exeqüente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC afirmaram que "para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro no valor de R$ 5.990,83. Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. Caso o valor constante nas contas seja irrisório de modo a não saldar nem mesmo as custas, o mesmo será imediatamente desbloqueado. 2 - Havendo saldo nas contas, penhore-se o numerário mediante termo. 3 Intime-se o executado para opor impugnação em 15 dias. Intime-se. Publicação do Despacho de fls 51: 1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Assim como o credor, às fls. 48 indicou o bem, expeça-se mandado de penhora, do bem descrito as fls. 19. Junte o credor uma diligencia para o ato. I-se.

Processo 0010308-44.2007.8.12.0001 (001.07.010308-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Carlos Moreira de Carvalho - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)1-Presentes os requisitos legais, recebo a apelação da Seguradora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3-Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0010658-27.2010.8.12.0001 (001.10.010658-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Vicente Calabria - Reclamdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: LUÍS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSADespacho Trata-se de ação de cobrança de expurgos dos Plano Collor I proposta em face de instituição financeira. Em 09 de julho de 2009 foi publicado o Provimento-CSM nº 176, e em 21 de novembro de 2008 a Resolução n. 09, instituindo as Varas Virtuais com competência privativas para conhecer e julgar processos fundados em contratos bancários. Como se vê tal competência é privativa em razão da matéria, portanto, absoluta, não sendo passível de prorrogação, cabendo ao julgador conhecer de ofício e decliná-la ao juízo competente. Ademais, veio a ser publicado o Provimento-CSM n.º201, de 5 de maio de 2010, estabelecendo o remanejamento dos processos físicos de competência privativa das Varas Digitais Cíveis onde passariam a tramitar. Assim, estando o feito de acordo com as exigências do art. 3.º do provimento supracitado e não havendo pedidos urgentes a serem apreciados, hei de declinar da competência, determinando a distribuição à uma das Varas Virtuais. Remetam-se com nossas homenagens.

Processo 0011644-15.2009.8.12.0001 (001.09.011644-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Márcia Ribeiro Bueno Mendonça - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)1- Considerando que houve o julgamento do Agravo pelo STJ, intime-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. 2- Após, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º do CPC. Se naquele prazo nada for requerido, remeta-se ao arquivo definitivo. Intime-se.

Processo 0012704-86.2010.8.12.0001 (001.10.012704-6) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Telson Faraday Martinez e outro - Reqda: Maria de Jesus Martinez Teixeira e outro
Adv: DANIELLE DE CASTRO OLIVEIRA (OAB 12342/MS)
Adv: ANA LÚCIA STREICHER FRANÇA (OAB 11764/MS)
Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)
Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)As partes noticiam uma composição às fls. 194-195 bem como os autores requerem a desistência do Recurso de Apelação interposto às fls. 188-191. Homologo a desistência do recurso de apelação requerido as fls. 194. Deixo de homologar o acordo, vez que não constam seus efetivos termos. Aguarde-se o prazo do art. 475-J § 5º do CPC e caso nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos com as anotações de necessárias. Intime-se.

Processo 0014114-58.2005.8.12.0001/02 (001.05.014114-8/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Laudelino Lima Melo - Exectdo: Wensesdelmo de Souza Oliveira
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0014165-30.2009.8.12.0001 (001.09.014165-3) - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Julia Rojas Sanches
Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)Isso posto, com apoio no art. 807 do CPC REVOGO A LIMINAR concedida ás fls. 99 e 100 do processo principal, e julgo extinto O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO PROCESSO CAUTELAR, o que faço com supedâneo no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 1.000,00 (§ 4.º, art. 20 do CPC). Isento-a do pagamento no tempo e na forma do art. 12 da LAJ. Oficie-se o setor competente o Exército Brasileiro, identificado às fls. 110 e 111, acerca prolação desta sentença

Processo 0016385-89.1995.8.12.0001 (001.95.016385-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Carmen de Barros Coelho Lima - Réu: Evandis Sandin e outro
Adv: GIRLAINE MANICA KUBE
Adv: WILIAN DAMEÃO
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0017315-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Thalita de Almeida Aquino - Reqdo: Rafael Garcia Ribeiro - Denunciado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A
Adv: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

Processo 0017357-34.2010.8.12.0001 (001.10.017357-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Luiz Carlos Lanzoni Junior e outro - Reqdo: Altino Rodrigues Dantas Júnior e outro
Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Fica a parte devidamente intimada do despacho cujo teor é o seguinte: "Fl. 228-233. O agravante Luiz C. Lanzoni Junior interpôs agravo retido da decisão proferida em audiência que determinou a produção de prova oral que consiste no depoimento pessoal do autor, bem como de testemunhas a serem arroladas pela ré. Entendo que o recurso não deve ser conhecido. Explico. O art. 523, §3º do CPC dispõe que eventual recurso proferido em audiência deverá ser interposto de forma oral e imediata na própria audiência. Sendo assim, deixo de conhecer o recurso vez que se encontra precluso. Mantenho a designação de audiência".

Processo 0017885-34.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ricex Importação e Exportação Ltda - Exectdo: Pontencial Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Adv: ALEXANDRE CORREA LIMA (OAB 234511/SP)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0018038-67.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Stefan Heins - Reqdo: João Alex Monteiro Catan
Adv: RODRIGO KOEI MARQUES INOUYE (OAB 11283/MS)
Adv: JOAO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)
Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)Considerando o informado as f. 75-76, intime-se o procurador do executado (Dr. João Alex Monteiro Catan OAB-MS 6.421) quanto ao despacho de f. 60, assim como quanto a proposta de honorários periciais arbitrados as f. 67-68. Intime-se.

Processo 0019005-64.2001.8.12.0001/01 (001.01.019005-7/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: Antonio Carlos Paludo e outro - Réu: Zw Engenharia Ltda
Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)
Adv: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)
Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0019148-38.2010.8.12.0001 (001.10.019148-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Antonio Correa do Nascimento e outro - Reqdo: Wallace Farache Ferreira e outro
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção

Processo 0020759-60.2009.8.12.0001 (001.09.020759-0) - Monitória
Reqte: Kasinski Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: FLORISVALDO DOS SANTOS MATTOS
Adv: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Fica o patrono do autor intimado para que, no prazo de 48 horas, traga aos autos, comprovante original do pagamento da diligência do oficial de justiça, tendo em vista que aqueles de fls. 61 e 64 trata-se de "comprovante de inclusão de compromissos" não tendo a informação se o agendamento foi efetivado.

Processo 0022242-91.2010.8.12.0001 (001.10.022242-1) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Rodolfo Arce Corrêa - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, da lei processual civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Rodolfo Arce Corre em face de Bradesco Seguros S/A, e o faço para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor de R$ R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com correção pelo IGP-M a contar do sinistro e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Arcará o réu com honorários que fixo em 15% sobre o valor da condenação, já procedida a compensação do art. 21 do CPC (súmula 306 do STJ). Sucumbência de 20% para a parte-autora e 80% para a parte-ré, ficando rateados os ônus sucumbenciais nestas proporções. Do pagamento das custas o autor fica isento no tempo e forma do art. 12 da LAJ. Quanto aos honorários do perito ratifico o valor anteriormente fixado, f. 59, devendo a divisão do pagamento ser na proporção acima partilhado, sendo que a quantia que deveria ser paga pelo autor deve ser arcada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (art. 5º, LXXIV da CF). Intime-se da presente também o Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0022614-26.1999.8.12.0001 (001.99.022614-3) - Execução de Sentença
Autor: Nadir Biscaro Mingroni e outros - Réu: Hsbc Bamerindus Seguros s/a
Adv: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)Desp. de fls. 625: Anote-se no SAJ a procuração de fls. 624. Defiro o pedido dos autores de fls. 616-618. Intime-se a seguradora para efetuar o deposito no valor atualizado de R$ 46.358,03 na conta unica do Tribunal de Justiça, vinculada a este feito na subconta nº 79479 no prazo de 10 dias. I-se.

Processo 0025630-27.1995.8.12.0001/01 (001.95.025630-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: Destra Servicos Agricolas Ltda - Réu: Jose Elias Moreira
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)1- Intime-se as partes quanto ao retorno da carta precatória (f. 541-546). 2- Diga o credor em cinco dias quanto ao requerido pelo executado as f. 548-576, apresentando inclusive o valor atual do débito.

Processo 0027346-55.1996.8.12.0001 (001.96.027346-4) - Execução de Sentença
Autor: Antonio Correa do Nascimento e outro - Réu: Wallace Farache Ferreira e outro
Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)Deixo de apreciar o pedido de fls.480-481, vez que o requerido compareceu aos autos, não há necessidade de nova citação. O feito encontra-se m fase de execução de sentença, e o autor deve apresentar bens passiveis de penhora requerer ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido aguarde manifestação do credor em arquivo. I-se.

Processo 0029073-58.2010.8.12.0001 (001.10.029073-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Alex Aparecido Martins Teles e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 1-Presentes os requisitos legais, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. V do CPC. 2- Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3-Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízol

Processo 0030001-09.2010.8.12.0001 (001.10.030001-5) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços
Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Mariângela Ferreira Gomes Thomé
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

|Intimação do autor para manifestar nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção

Processo 0030581-39.2010.8.12.0001 (001.10.030581-5) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Marcelo Matos Bezerra - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Chamo o feito a ordem. Neste autos não foi deferido o beneficio da gratuidade processual, bem como diante da qualificação profissional e local da residência do autor, conclui-se que o autor não se enquadra na condição de necessitado. Assim, faculto o prazo de 05 dias, para que o autor providência a diligência necessária para o ato. Fixo honorários de R$ 250,00 para esta fase.

Processo 0031747-43.2009.8.12.0001 (001.09.031747-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Naildo Nunes - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)1-Presentes os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3-Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0035204-49.2010.8.12.0001 (001.10.035204-0) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Leticia Blenda Yamashita Moreira de Rezende - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)1-Presentes os requisitos legais, recebo a apelação da Seguradora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3-Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0040852-10.2010.8.12.0001 (001.10.040852-5) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Abel Garcia Pinto - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação das partes de que foi designado perícia médica para o dia 11 de novembro de 2011, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo C Costa, com consultório na Rua da Pa, 129, 8º andar, Edifício Trade Center- fone 84077850

Processo 0042980-37.2009.8.12.0001 (001.09.042980-0) - Monitória
Reqte: Roberto Fuchi - Firma Individual - Reqdo: RM supermercados Ltda - ME
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)
Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0044287-55.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Fausto de Arruda - Reqda: Ivone Camacho Cuellar e outros
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, vez que há jurisprudencia nesse sentido. Conforme segue: TRF-2 Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 261949 Processo:2001.02.01.012263-1 UF: RJ Orgão Julgador: TERCEIRA TURMADJU - Data::17/12/2002 - Página:265 Relator: PAULO BARATA. Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa PROCESSO CIVIL USUCAPIÃO - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO- extição do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO INDEFERIMENTO DA INICIAL - ARTS. 267, I, E 295, VI, DO CPC. 1. Processo extinto sem julgamento do mérito, com base nos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do CPC. 2. São indispensáveis à propositura da ação de usucapião a juntada dos registros imobiliários, atualizados, do imóvel usucapiendo e dos demais imóveis confrontantes. 3. A sentença que indeferiu a inicial deve ser mantida se os autores não juntaram aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo após ter sido dada oportunidade para emendá-la. 4.Apelação desprovida.(grifo nosso) Aguarde-se solicitação de informações pelo TJ/MS. Intime-se.

Processo 0044374-79.2009.8.12.0001 (001.09.044374-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reqte: Patricia Lombardi Maluf - Me - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)
Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Despacho de f. 136: A demanda em questão não se enquadra no Provimento-CSM 201/2010 e no ofício circular nº 126.664.075.0112/2010, da Corregedoria-Geral de Justiça, não sendo hipótese de redistribuição, razão pela qual determino a devolução dos autos à vara de origem, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Processo 0045478-72.2010.8.12.0001 (001.10.045478-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito
Reqte: EBS Supermercados Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)Posto isso, julgo PARCIALMENtE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, para fim de declarar como indevida a cobrança, pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifário de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, nos termos constantes na Resolução Homologatória n. 624, de 7 de abril de 2008. Por conseqüência condeno a requerida a restituir o que lhe foi pago indevidamente pela parte requerente, ou seja, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica (excluídos os valores dos tributos), durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, observando o enquadramento da categoria de consumo, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título, pela parte requerente em qualquer unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias ser acrescida de correção monetária pelo INPC a partir de cada desembolso e juros de 1% ao mês a contar da citação. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente também pelo INPC. Desde já fica determinado que para a liquidação por arbitramento deverá ser carreada à ré o pagamento dos ônus decorrentes da perícia a ser feita, e a exibição do histórico de consumo da parte autora do período de 2003 à 2008, e, caso não seja apresentado o extrato do consumo, desde já autorizo o perito a se valer da média de consumo dos últimos três meses que antecederam a Resolução Homologatória citada. Sucumbência de 30% da parte-autora e 70% da parte-ré, ficam as custas rateadas nestas proporções, observando-se eventual aplicação do art. 12 da LAJ por parte da parte-autora. Condeno ainda a ré, a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação já procedida a compensação do art. 21 do CPC (súmula 306 do STJ). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, forte no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, cobre as custas, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0046311-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Tatiana Paula Oliveira Nascimento
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Intimação da parte autora para recolher diligência(indenização de transporte) para oficial de justiça cumprir mandado emitido.

Processo 0047087-90.2010.8.12.0001 (001.10.047087-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MDP Construção Civil Ltda - ME e outro
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Intimação do autor para depositoar 02 diligências para cumprimento do mandado de Execução/penhora

Processo 0047410-95.2010.8.12.0001 (001.10.047410-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Luis Marcelo Benites Giummarresi - Reqdo: Nabor Both
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARRESI (OAB 5119/MS)Despacho de fl 215: Trata-se de cumprimento de sentença, onde apesar de intimado o requerido não procedeu ao cumprimento voluntário da sentença e o autor pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD e a fixação de honorários para esta fase. 2 - Defiro o pedido de penhora de dinheiro forte no art. 655-A e §2 do CPC. 3- Proceda-se ao bloqueio do dinheiro no valor de R$ 22.264,87, nas contas do executado. Caso o valor constante nas contas seja irrisório de modo a não saldar nem mesmo as custas, o mesmo será imediatamente desbloqueado. 4 - Havendo saldo nas contas, penhore-se o numerário mediante termo. 5 Intime-se o executado para opor impugnação em 15 dias. Intime-se. Despacho de fl 218: 1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor,em cinco dias, bens passiveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

Processo 0047491-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Alzeni Ribeiro de Souza de Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.O rito desta ação será o ordinário. 3.Cite-se o Instituto requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 60 sessenta dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, na forma da lei. (art. 285 e 319 do CPC). 4.A antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos

autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. I-se.

Processo 0049035-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fabio Camera dos Reis - Reqda: Universidade Anhanguera - UNIDERP
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)Ante ao exposto, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do CPC, para que apresente resposta à ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0058007-60.2009.8.12.0001 (001.09.058007-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Paulo Cesar Meza - Reqdo: BrasilTelecom S/A
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)O requerido efetuou o pagamento voluntário da condenação, às fls. 187. Intime-se a autora acerca do depósito efetuado pelo requerido às fls. 190 no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará em favor do autor, em nome de seu patrono, se lhe outorgado poderes para dar e receber quitação e, posteriormente, arquive-se, com as anotações de estilo. Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á pela suficiência do depósito, com satisfação da obrigação, expedição de alvará e extinção do feito. Não havendo concordância, promova o autor a fase de cumprimento da sentença.

Processo 0062452-92.2007.8.12.0001 (001.07.062452-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Lourdes Regina Moreira - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Despacho Aguarde-se o prazo do art. 475-J § 5º do CPC em arquivo provisório. Se, naquele prazo nada for requerido, remeta-se ao arquivo definitivo. Se houver requerimentos voltem os autos conclusos.

Processo 0066020-14.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Adriana Cristina Samaniego - Reqdo: Claro - Americel S/A
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)O feito já foi extinto, cujo valor que foi levantado as fls. 57, já compreendeu os honorários fixados para esta fase, conforme o calculo apresentado pela autora às fls. 40. Arquive-se.

Processo 0069019-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Bruno Espirito Santo Mendonça - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A e outro
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA (OAB 9317/MS)Ficam as partes devidamente intimadas do despacho cujo teor é o seguinte: "Designo audiência preliminar para o dia 27/09/2011, às 15:15 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores desde que habilitados a transigir. Intime-se".

Processo 0071977-30.2009.8.12.0001 (001.09.071977-9) - Procedimento Ordinário - Disposições Diversas Relativas às Prestações
Reqte: Ademar Alegre ME - Reqdo: Empreiteira de Mão de Obra Potilho Ltda e outro
Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)
Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção

Processo 0074256-86.2009.8.12.0001 (001.09.074256-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Claudio Rodrigues dos Santos e outro - Embargdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, querendo, em dez dias, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0076388-19.2009.8.12.0001 (001.09.076388-3) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reclamdo: Carlos Alberto Miranda Oliveria
Adv: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)1. Defiro o pedido de fls. 67 e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil INFOJUD, requisitando o endereço do demandado Carlos Alberto Miranda Oliveira CPF 288.908.098-68. 2. Contudo, tendo em vista que este magistrado está cadastrada ao sistema INFO JUD, que permite o acesso eletrônico aos dados cadastrais existentes junto à Receita Federal do Brasil, desnecessária a expedição de ofício impresso. Assim, nesta data, foi solicitada informação via eletrônica, cuja resposta está anexada aos autos. Logo, intime-se a parte autora acerca de referida resposta, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito E OBSERVE QUE O NOME QUE APARECE NOS SISTEMAS DA RECEITA COM RELAÇÃO AO RÉU NÃO CONFERE COM O QUE FOI APRESENTADO NA INICIAL..

Processo 0105960-30.2003.8.12.0001 (001.03.105960-1) - Execução de Sentença
Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqdo: Marcelo Souza Leme
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)1- Defiro o pedido de fls. 166 e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico à Receita Federal, para que a mesma encaminhe cópia das últimas duas declarações de imposto de renda do executado Marcelo Souza Leme, CPF 704.760.471-53. 2- Contudo, tendo em vista que este magistrado está cadastrada ao sistema INFO JUD, que permite o acesso eletrônico aos dados cadastrais existentes junto à Receita Federal do Brasil, desnecessária a expedição de ofício impresso. Encartada a declaração aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DOS AUTOS. Assim, nesta data, foi solicitada informação via eletrônica, cuja resposta está anexada aos autos. Como a diligência foi negativa, indique o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, bens a penhora, não havendo indicação, aguarde-se em arquivo a localização de bens penhoráveis (art. 791, III).

Processo 0111480-97.2005.8.12.0001 (001.05.111480-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqdo: Fabio Martins Cantero
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: FÁBIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)1- Defiro o pedido de fls. 153 e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico à Receita Federal, para que a mesma encaminhe cópia das últimas duas declarações de imposto de renda do executado Fábio martins Cantero, CPF 859.835.511-91. 2- Contudo, tendo em vista que este magistrado está cadastrada ao sistema INFO JUD, que permite o acesso eletrônico aos dados cadastrais existentes junto à Receita Federal do Brasil, desnecessária a expedição de ofício impresso. Encartada a declaração aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DOS AUTOS. Assim, nesta data, foi solicitada informação via eletrônica, cuja resposta está anexada aos autos. Logo, intime-se a parte exequente acerca de referida resposta, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0117223-88.2005.8.12.0001 (001.05.117223-3) - Monitória
Reqte: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Medico - Reqdo: WW3 Brasil Sist. Inf. Ltda
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)Despacho de fl.125: 1 - O exeqüente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC afirmaram que "para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro no valor de R$ 7.156,33. Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. Caso o valor constante nas contas seja irrisório de modo a não saldar nem mesmo as custas, o mesmo será imediatamente desbloqueado. 2 - Havendo saldo nas contas, penhore-se o numerário mediante termo. 3 Intime-se o executado para opor impugnação em 15 dias. Intime-se. Publicação do Despacho de fl. 128: 1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor,em cinco dias, bens passiveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

Processo 0117333-82.2008.8.12.0001 (001.08.117333-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B. I. S/A - Reqdo: A. F. C. e outro
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0122985-22.2004.8.12.0001 (001.04.122985-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: R. B. M. - Exectdo: Edvaldo Brito Santana

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0132821-14.2007.8.12.0001 (001.07.132821-2) - Monitória
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Joao Abrao Junior e outro
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Indefiro o pedido de fls. 103, porque não se vislumbra qualquer tentativa do autor, no sentido de localizar o paradeiro do réu. Assim, determino que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias o autor promova a citação do réu, na forma que entender cabível. Advirto ainda, que a inércia implicará em extinção dos autos.

Processo 0138105-03.2007.8.12.0001 (001.07.138105-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda - Reqdo: Automotiva Serviços Ltda - ME
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
Aguarde-se a manifestação de interesse em arquivo.

Processo 0144080-06.2007.8.12.0001 (001.07.144080-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Motor 3 France Ltda - Reqdo: Emídio Milas de Oliveira
Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de fls 96: 1- Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada pelo executado cujos valores são de R$ 1.641,77(um mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) e R$ 160,00 (cento e sessenta reais) com suas devidas correções. 2- A fim de dar maior celeridade ao feito, determino nos termos do art. 655-A, § 2º do CPC, a penhora on line no valor de R$ 331,41. Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. Caso o valor constante nas contas seja irrisório de modo a não saldar nem mesmo as custas, o mesmo será imediatamente desbloqueado. 3- Havendo saldo nas contas, penhore-se o numerário mediante termo. 4- Intime-se o executado para opor impugnação em 15 dias. Havendo nova constrição, intime-se o executado no endereço informado as f. 89, assim como da penhora on line anteriormente realizada as f. 68-71, cujo valor constrito foi de R$ 414,63. Despacho de lfs 99: 1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor,em cinco dias, bens passiveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

Processo 0356952-35.2008.8.12.0001/01 (001.08.356952-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vera Bichoffe - Exectda: Alcione Manoel dos Santos e outro
Adv: ANTÔNIO DE JESUS BICHOFE (OAB 2299B/MS)
Adv: JOSE ANTONIO BALLE (OAB 5737E/MS)
Intimação do autor para manifestar nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
RELAÇÃO Nº 0483/2011

Processo 0028851-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Mauro Cézio Nunes Brito - Reqdo: Manoel Gonçalves Moreira e outro
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745B/MS)
Adv: JOSE RODOVALHO BATISTA (OAB 3343/MS)
Adv: WILSON CESAR PARPINELLI (OAB 10409/MS)
Adv: WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 4791/PR)Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 17/04/2012, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos porque não atendem à especificação justificada(REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0048379-13.2010.8.12.0001 (001.10.048379-9) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Supermercado São Lucas Ltda -ME - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER
Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)Vistos. A segunda requerida opôs Embargos de Declaração, contra a decisão de fls. 1631, que delimitou as provas a serem produzidas nos autos, reservando a produção de prova pericial para posterior oitiva das testemunhas. Alegou a requerida omissão na referida decisão, pois não foi oportunizado as partes as prerrogativas do artigo 421 do CPC. Decido. Diferentemente do que aparenta estar sendo entendido pela segunda requerida, os embargos se prestam ao esclarecimento da obscuridade, contradição ou omissão, o que não é o caso. Na decisão de fls. 1631 ficou claramente consignado que o juízo entende como pertinente a produção da prova pericial, contudo em um segundo momento, reservando a nomeação do perito e especificação dos parâmetros, ou seja, em consonância com o art. 421 do CPC. Portanto, os embargos são impertinentes. Intime-se.

***

RELAÇÃO Nº 0484/2011

Processo 0001652-93.2010.8.12.0001 (001.10.001652-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Lopes & Canuto Ltda e outros
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)Decido. A exceção deve ser rejeitada. Como é de conhecimento elementar, a exceção de pré-executividade como objetivo impedir o desenvolvimento da execução quando ocorre qualquer das hipóteses caracterizadoras da carência de ação ou quando ausente pressuposto processual. Em que pese o art. 618 aponte como nula a execução que se desenvolve através de documento que não permite a via porque destituído da liquidez, certeza ou exigibilidade, no âmbito da exceção a ausência do requisito deve ser de imediata e inquestionável conclusão com a só consulta ao título. Em outras palavras, a exceção não é via adequada para o questionamento que exija ampliação da instrução. No caso dos autos, a alegação é nulidade do título por vício de consentimento do representante legal da executada, o que não se extrai do singelo exame do título ou mesmo dos documentos acostados aos autos, mesmo porque são todos posteriores ao contrato que ora se executa. Assim, rejeito a exceção.

Processo 0009245-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jaqueline Oliveira Alvares - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A e outro
Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Intimação das partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de f.177-181, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0013479-24.1998.8.12.0001 (001.98.013479-4) - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Banco Mercantil s/a - Exectdo: Jairo Fontoura Correa
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
Adv: EDUARDO PAIXÃO (OAB 9174/MS)
Adv: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)
Intimação do Exequente, para providenciar o recolhimento da taxa de desarquivamwento. Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0013657-41.1996.8.12.0001 (001.96.013657-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: José Antônio Nagib Jorge e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Vistos etc... Diante do acordo celebrado entre as partes, conforme notícia de f.115/116, a extinção dos autos é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento na combinação dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, declaro a extinção do feito. Levante-se a penhora de fls.90/91. Custas pelo segundo devedor e honorários na forma acordada. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

Processo 0019512-10.2010.8.12.0001 (001.10.019512-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Hilário Cesar Sanches - Reqdo: GBOEX - Previdência Privada
Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0021257-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Mario Roberto de Souza - Reqdo: Uniao Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - UBSSFA - Advogado: Mario Roberto de Souza - Mario Roberto de Souza
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 6438E/MS)
Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
Tendo em conta os depósitos de f.57/58, além do reconhecimento de suficiência feito na peça de f.72/73, reconheço como exaurida a fase de cumprimento de sentença. Assim, decreto a extinção do feito com fundamento no art. 794, I do CPC, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos.Para atendimento ao art. 475-R conjugado com o art. 20 caput e seu § 4º ambos do CPC, fixo honorários em 5% do débito aqui reclamado, tendo em vista que não houve necessidade de outros atos e o cumprimento de sentença não recebeu impugnação. Atente-se que esta verba não terá sua cobrança nestes

autos. Eventuais custas pelo devedor.Pagas ou inscritas, com as anotações arquive-se.P.R.I. Campo Grande, 20 de setembro de 2011. Wagner Mansur Saad. Juiz de Direito

Processo 0023465-16.2009.8.12.0001 (001.09.023465-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Jamil Name Filho
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)
Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fls. 61, contudo determino a expedição de mandado de constatação. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0027914-17.2009.8.12.0001 (001.09.027914-0) - Monitória

Reqte: Marlene Niquito ME e outro - Reqdo: Damiao Cosmo Marinho
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)Vistos etc... Intimado pessoalmente a autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não cumpriu o determinado pelo juízo, e em consulta ao Sistema SAJ, verifiquei que não há pendências. Assim, é manifesto o desinteresse da autora que abandona o processo e não vem promover o seguimento da demanda que ainda não conta com o cumprimento da medida e também da citação. Diante disso, decreto a extinção do feito pela previsão do art. 267, III e § 1º do CPC. Custas pela autora. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0029221-35.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Carlos Augusto Ribeiro Fernandes - Reqdo: Procar Comércio e Serviços Automotores Ltda ME
Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)
Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)
Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)Posto isto, julgo procedente o pedido monitório para condenar a requerida ao pagamento da obrigação retratada nos cheques nº 000028, 000029 e 000031, acostados às f. 6-8, monetariamente atualizado pelo IGPM-FGV, desde o aforamento do pedido e, com juros de mora no índice de 1%(um por cento) ao mês, contados desde a citação. A requerida arcará com as custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação - art. 20, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0029516-72.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Guilherme Spolador - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico.

Processo 0032221-43.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Impugte: Reginaldo dos Santos Pereira - Impugdo: Marcos Willians Alves - Alessandro Alves - Jackson Marcelo Alves
Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)
Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Intime-se o autor para recolha as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não seguimento da ação.

Processo 0041163-64.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Vera Lucia Nunes - Reqdo: Ricardo Biriba de Carvalho e outro
Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)
Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)Vistos. Em face das notícias de f.25, o feito ficou reduzido ao pedido de cobrança, o que extingue o interesse de agir em relação ao pedido de despejo. Portanto, decreto a extinção do pedido de despejo pelo fundamento do art. 267, VI, do CPC. As custas e os honorários serão fixados na sentença final. Assim, promova o cartório a retificação do registro e da autuação, devendo constar classe procedimento ordinário (cobrança). Às anotações. Expeça-se mandado de constatação e imissão na posse. Quanto ao seguimento, promova a autora os atos que lhe compete para a citação do primeiro requerido.

Processo 0042557-43.2010.8.12.0001 (001.10.042557-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elzan Canuto de Moraes - Embargdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, dai porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0042715-40.2006.8.12.0001 (001.06.042715-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rogaciano dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fls.200/201, eis que a importância reclamada não esta vinculado a estes autos, mas sim aos autos de cumprimento de sentença (nº 0042715-40.2006.8.120001/01). Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0047997-20.2010.8.12.0001 (001.10.047997-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Ivan Nogueira Nobre - Reqdo: Paulo Iran Nogueira Sardinha
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)
Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução do AR de f. 131 pelo seguinte motivo: mudou-se.
Processo -
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Processo 0048787-04.2010.8.12.0001 (001.10.048787-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Apoema Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: TC & Silva Ltda - ME
Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)Por ter exaurido o prazo de suspensão, diga o autor, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento do avençado, ficando ciente que a inércia será entendida como satisfação integral do débito, o que resultará na extinção dos autos.

Processo 0051411-26.2010.8.12.0001 (001.10.051411-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edson Gomes de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes para que tomem ciência da data agendada para a realização da perícia (28/09/2011, às 07 horas). O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso no consultório situado à Rua Joaquim Távora, 48, Tel: 3321-3928 e 3321-4226, com o Dr. Luiz Roberto Rodrigues.

Processo 0051563-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. II. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. Do cartório: subconta vinculada aos autos: nº 237561.

Processo 0057781-26.2007.8.12.0001 (001.07.057781-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eulampio Teotonio de Medeiros Neto - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Vistos. I. Rejeito desde logo a manifestação do requerido na peça de f. 149 e ss onde diz "não concordar" com o valor do honorários indicados pelo perito. A impugnação reclama motivação suficiente, não sendo eficaz aquela em que a parte se limita em dizer que o valor excede o praticado em ações semelhantes. Aliás é de se registrar que o requerido não faz prova concreta do tal excesso pois não comprova que os honorários nos demais processos que mencionou correspondem ao mesmo tipo de especialidade médica para casos de igual complexidade, dai porque a manifestação deve ser conservada na esfera da simples discordância. Mantenho o valor dos honorários arbitrados pelo perito. II. Indefiro o pedido de fls. 151 para a exclusividade de intimação em face da conjugação do art. 236, § 1º, do CPC com o Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça. A exclusividade de intimações só ocorre quando o advogado é único. III. Intime-se as partes a indicação dos respectivos assistentes e ainda a formulação dos seus quesitos. IV. Em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária, com a apresentação da proposta de honorários, cientifique-se a Procuradoria

Geral do Estado. V. Intime-se novamente o perito para que designe data e horário para o exame e cientifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; VI. Por fim, intime-se o requerente para que compareça perante o perito, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova.

Processo 0060513-72.2010.8.12.0001 (001.10.060513-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Moacir Floriano da Silva - Reqdo: Ednivaldo Manoel João Filho - Jamil Takeshy Sato
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: DANILO CÉSAR MAFFEI (OAB 11152/MS)I - Intimação das partes para que se cientifiquem da perícia designada para o dia 22/11/2011 às 10h. A perícia realizar-se-á no consultório do Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito à rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, Campo Grande MS. O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. II - Intimação das partes para que se cientifiquem acerca do valor dos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (mil reais).

Processo 0061669-95.2010.8.12.0001 (001.10.061669-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Araújo & Dourado Ltda ME - Nivaldo Araújo
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do autor para, no prazo de 10 dias, retirar edital de citação, trazer pen-drive. Comprovar a publicação observando os requisitos do Art. 232, III, do CPC.

Processo 0063411-73.2001.8.12.0001/01 (001.01.063411-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Rosineide da Cruz - Exectdo: Juha Engenharia Ltda
Adv: FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166/MS)
Adv: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
Adv: VIVALDO CHAGAS DA CRUZ (OAB 12704/MS)
Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às f. 393-394, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0068891-51.2009.8.12.0001 (001.09.068891-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vanessa Pereira Martins - Reqdo: Afrânio Campagna Gonçalves e outro - Denunciado: Itaú Seguros S/A
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação das partes quanto os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a litisdenunciada proceder o depósito no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0073484-89.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Irene Maria Ribeiro dos Santos - Reqda: Banco Semear S.A.
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
Adv: PEDRO SCHMIDT DE BRITO (OAB 62736/MG)Intimação da parte requerida para no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 1.205,36, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0073651-43.2009.8.12.0001 (001.09.073651-7) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Fabricio Barroso Vianna - Reclamda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Atente-se a Procuradoria-Geral do Estado que a Resolução nº 127 editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 1º dispõe que: "Art. 1º Recomenda-se aos Tribunais que destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o beneficio da justiça gratuita." Ocorre que é fato público e notório que o Tribunal de justiça não possui verba para arcar com estas despesas, além do que se trata de uma recomendação e não uma ordem. Portanto, indefiro o pedido de fls. 151/152. Indefiro o pedido de fls. 175, para a exclusividade de intimação em face da conjugação do art. 236, § 1º, do CPC com o Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça. A exclusividade de intimações só ocorre quando o advogado é único. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0078876-44.2009.8.12.0001 (001.09.078876-2) - Monitória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: André Candido da Silva
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos. Atente-se o autor que ainda não houve a citação do requerido. Assim, diga o requerente, em 10 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0380756-32.2008.8.12.0001 (001.08.380756-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cecília Stoinski dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação da parte requerida para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R$ 126,88, correspondente a 8,00 UFERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

***

RELAÇÃO Nº 0485/2011

Processo 0002879-89.2008.8.12.0001 (001.08.002879-0) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: Maria Darcy do Carmo Dutra Domingos - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: LISETE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Vistos. Diante da não concordância da autora com o cálculo apresentado pelo requerida, a liquidação se dará por cálculo do perito. Para a hipótese de liquidação pelo perito, nos termos do art. 475-D do CPC, nomeio o Dr. Vinícios Coutinho. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito quanto a designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias, cientificando-o, também, de que o pagamento será feito ao final, pelo vencido; 2) Faculto às partes a indicação dos respectivos assistentes e ainda a formulação dos seus quesitos. 3) Em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária, com a apresentação da proposta de honorários, cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado. 4) Apresentado o laudo, intime-se as partes para que, em 10 dias, manifestem-se. Às providências.

Processo 0003953-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Vieira de Castro Neto - Reqdo: Sul America Companhia de Seguro Saude
Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, dai porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0005958-71.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Jaqueline da Nóbrega Saovesso
Adv: TADEU AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE MEIRA (OAB 21273/DF)
Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)Vistos. Indefiro o pedido de restrição de veículos através do RENAJUD eis que a medida não implica em constrição e consequentemente não traduz nenhuma utilidade na prestação jurisdicional. Portanto, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0009960-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Aparecida Carvalho Alves - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
Adv: ALINE ERTZOGUE MARQUES (OAB 10384AM/S)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Vistos. Manifeste-se a credora sobre a peça de fls. 79/80.

Processo 0022509-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valdemar Ferreira de Moraes - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação da partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aceitação do encargo e a indicação dos honorários feito pelo perito à f.

71 (R$ 1.000,00). Com o decurso do prazo, em não havendo impugnação, as partes serão novamente intimadas da data da realização da perícia a ser designada.

Processo 0024579-58.2007.8.12.0001 (001.07.024579-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Cesar Julião dos Santos - Reqdo: GBOEX - Grêmio Beneficente
Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, dai porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0029278-10.1998.8.12.0001 (001.98.029278-0) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Oscar Pitthan Freire - Condominio Edificio Marques de Valenca - Réu: Santa Dolores Pinto Mukai
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)Vistos. Designem-se novas datas para praceamento, bem como expeça-se o edital e promovam-se as intimações. Intime-se o credor hipotecário, Unicard Banco Múltiplo, no endereço informado às fls. 347. DO CARTÓRIO: Intimação da parte exequente para, em 05 dias, retirar em cartório o edital de praceamento do bem, comprovando, neste mesmo prazo, sua publicação de acordo com os requisitos legais.

Processo 0031080-28.2007.8.12.0001 (001.07.031080-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Izabel Martins Marques dos Santos - Gildo Pereira dos Santos - Reqdo: Espólio de Joana de Jesus
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Vistos. 1. Frente a notícia de falecimento da requerida Joana de Jesus e do confrontante Arlindo Conegundes, intimem-se os autores para regularizar a representação processual, acostando os respectivos termos de inventariante. 2. Cite-se os requeridos Eliseu da Silva e Maria Tania Parrela da Silva no endereço declinado às f. 147.

Processo 0033554-30.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Orivaldo Moreira de Melo - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: DALVIO TSCHINKEL
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, dai porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0037139-66.2006.8.12.0001/01 (001.06.037139-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Regina Yoko Kamiya Saito - Exectdo: Odemir Heran de Abreu - Carmem Heloisa Gutterres de Abreu - Adirson de Almeida Santos
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Vistos. I. Expeça-se novo mandado para cumprimento da intimação de Valdenei Morais de Almeida, esposa de Adirson. II. Este juízo está temporariamente com problemas no acesso ao sistema INFOJUD. Portanto, o cartório remeterá oficio à Receita Federal solicitando informação quanto ao atual endereço de Odemir Heran e Carmem Heloisa. Após, diga o autor caso o endereço informado seja aquele anteriormente diligenciado. DO CARTÓRIO: Intimação da exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado de intimação de Valdenei Morais de Almeida, juntado às f. 39/40, bem como sobre a informação prestada pela Receita Federal, juntada às f. 37.

Processo 0037231-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jose Luiz Francisco - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)Vistos. Ao longo de aproximadamente dois anos insisti veementemente em negar o benefício da assistência judiciária àqueles que depois de breve intervalo de tempo após o acidente chegavam perante o Judiciário para reclamar a indenização do seguro DPVAT sem que estivesse acompanhado de alguma prova confirmando o indício de invalidez. Nenhuma fratura se consolida em alguns dias e certamente períodos como de três meses são manifestamente insuficiente para se dar por encerrado um tratamento curativo para aquele tipo de lesão. Tais casos, na quase totalidade das vezes resultou em laudo pericial confirmando a inexistência de sequela. Alguem faltou com a verdade. O processo infelizmente importa em elevado custo para a parte. Em tais casos as despesas são suportadas pelos cofres públicos. O que se apresenta como conclusão diante de tantos casos semelhantes é que o interesse está em receber a indenização - sempre pelo máximo. Não se tem aguardado o encerramento do processo curativo. Não se sabe se a pressa é da própria parte. Fica sugerido, entretanto, uma tentativa de se obter indevidamente o valor da indenização. A forma vislumbrada para se conter tais processos que apenas aumentam o invencível trabalho, além de onerar os cofres públicos, foi o de usar de rigor antes de conceder a assistência judiciária e até mesmo de nega-lo quando não houvesse algo confirmando a suposição de invalidez. Não bastaria ao autor dizer que se sente atingido pela invalidez, seria necessário trazer um mínimo início de prova para que ficasse afastada a hipótese de uma tentativa de ganho financeiro. A quase totalidade das decisões neste sentido foi objeto de recurso e em apenas um caso ficou confirmada. Disso se extrai que continuar reiterando na posição significa trabalhar contra a celeridade. Portanto, abandono a posição e opto por reservar o reexame do gozo do benefício para ao momento da sentença, quando será focado, inclusive, quesito específico sobre a consciência da inexistência de invalidez. Assim, defiro a assistência judiciária que será oportunamente reexaminada. ESPECIALMENTE NESTE CASO EM QUE O PEDIDO CHEGOU NO JUÍZO APENAS TRÊS (3) MESES DEPOIS DO ACIDENTE. A experiência do juízo indica o rito processual ordinário como mais útil e célere diante do congestionamento da pauta e da evidente resistência à composição, principalmente porque nenhum documento médico comenta sobre possibilidade de invalidez. Cite-se com advertência sobre o prazo e contestação.

Processo 0045790-48.2010.8.12.0001 (001.10.045790-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourdes Carrilho de Oliveira - Reqdo: Ruben Arnez Arandia - Zulema Judith Orellana
Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)
Adv: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)1. Frente as informações vindas com a peça de f. 156-157 intime-se os requeridos Luiz Roberto Filinto da Silva e Rafael Fialho de Carvalho quanto ao início do prazo de resposta. A contagem do prazo será individual e se dará a partir da juntada do mandado aos autos. 2. Intime-se o autor para impugnar, no prazo de 10 dias, as contestações apresentadas às f. 89 e ss e 107 e ss.

Processo 0049824-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Luiz da Silva Giaretta - Reqdo: Liberty Seguros S.A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Aforou o autor ação de obrigação de fazer, cumulado com consignação em pagamento e indenização por dano moral, tudo clausulado com pedido liminar, inaudita altera pars, alegando que formalizou com a requerida uma apólice de seguro de veículo, a ser pago mediante débito automático, porém relata que em 03.08.2011 envolveu-se em um acidente automobilístico no qual se comprometeu a arcar com os danos causados por sua culpa. No entanto, ao acionar a seguradora, foi informado que seu seguro estava rescindido, pois uma das parcelas não havia sido descontada de sua conta corrente. Diante disso, postula a antecipação da tutela para que seja determinado à requerida a liberação da apólice de seguro para que a mesma cubra os danos causados ao veiculo do requerente e ainda os demais veículos envolvidos no acidente. A medida indefiro. O requerente afirma que não havia nenhuma razão para a não efetivação dos débitos em conta, uma vez que informou a requerida que os valores já estavam disponíveis na sua conta. E acrescenta que a requerida recusa-se a cumprir sua obrigação contratual sob a alegação de falta de pagamento. Todavia, verifica-se que o autor trouxe aos autos somente o contrato de seguro e a referida apólice, deixando de trazer documento que comprove a efetivação dos débitos automáticos em sua conta. E ainda, nota-se que o contrato foi firmado em outubro de 2010, com pagamento parcelado em 6 vezes, sendo que a última parcela foi agendada para abril de 2011. Posto isso, conforme relatado na inicial, o acidente ocorreu em 03/08/2011, o autor teve tempo suficiente para tomar providências com relação ao débito não efetivado junto a requerida. Em casos tais, para concessão da liminar pleiteada, é necessário a prova inequívoca, quais sejam, os elementos carreados aos autos que possam suscitar no Juiz, senão a certeza do direito invocado, ao menos o convencimento de que há probabilidade de que o provimento jurisdicional lhe possa ser favorável, não estão constantes nos autos. A verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como as provas inequívocas deverão ainda ser matéria de prova. Desta forma, o autor não demonstrou através de prova inequívoca que permite suscitar ao Juiz à verossimilhança de fazer jus à cobertura do seguro em sede de tutela antecipada. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme documento de fls. 17. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com a advertência de que em não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos da lei. Intime-se.

Processo 0052032-86.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Reny Possik Salamene - Reqdo: Paulo Luiz Batista Galvão
Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)Vistos. I - Anote-se no capeamento dos presentes autos tratar-se de fase de liquidação de sentença. II - Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para apresentar manifestação acerca do requerimento de liquidação de sentença.

Processo 0072444-72.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Lúcia da Silva Florêncio - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
Vistos. Em face do tempo decorrido desde o pedido retro, defiro o pedido de dilação de prazo, em apenas 5 (cinco) dias.

Processo 0106022-65.2006.8.12.0001 (001.06.106022-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Maria Anita Zamboni - LitisAtiv.: Gilberto Rezende - Edivaldo Lodi - Reqdo: Helio de Lima
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Portanto, como restou evidente que o propósito de ambas as partes não foi o aprimoramento da sentença em tópico que conduzia a dúvida, contradição ou omissão, os embargos são impertinentes. De qualquer modo, apenas para que não haja qualquer dúvida, a fim de sanar visível erro material, tenho por bem retificar parte dispositiva da sentença, no que tange a condenação em ônus sucumbenciais. Via de consequência, nos termos do artigo 463, inciso I do CPC, o dispositivo passa a constar: "Em vista de tudo o antes posto, julgo parcialmente procedente a pretensão trazida pela autora na inicial para declarar rescindido o contrato de compra e venda do imóvel rural descrito na vestibular e em consequência acolher o pedido de reintegração de posse para tornar definitiva a antecipação de tutela já implementada e condenar o requerido ao pagamento da multa estabelecida como clausula penal, facultando a compensação com o valor que pagou aos cedentes Gilberto Rezende e Edivaldo Lodi. Sobre a multa incidirá a atualização monetária desde a última recusa do réu em receber a escritura, ou seja, 30 de novembro de 2005, conforme documento de f. 43. Da mesma data deverá ser contado juros de mora no índice de 1% ao mês, uma vez que com a notificação foi definido o termo. O valor da antecipação e que deverá ser compensado, receberá atualização monetária desde o desembolso e juros de mora, no índice de 1% (um por cento) ao mês devem ser contados desde a citação (art.405 do CC) Decreto a extinção do processo pelo fundamento do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, rateio entre as partes as custas, na fração de terça parte (1/3) para requerido, cabendo o restante aos autores. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da condenação - art. 20, § 3º, do CPC - cabendo também neles a mesma proporção do rateio. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações arquive-se. P.R.I.C." Intime-se.

Processo 0114933-95.2008.8.12.0001 (001.08.114933-7) - Liquidação Provisória por Arbitramento
Reqte: Jaime Basso - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 145828/RJ)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Intimação das partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações prestadas pelo perito à f. 639/640.

Processo 0350760-86.2008.8.12.0001 (001.08.350760-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ricardo Volter - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Portanto, firme na previsão do art. 109, inciso I da Constituição Federal e ainda nos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual, declino da competência em favor do Juízo da Justiça Federal e determino a remessa dos autos logo após as anotações pertinentes. Sublinhe-se na remessa as nossas homenagens.

***

RELAÇÃO Nº 0486/2011

Processo 0015783-30.1997.8.12.0001 (001.97.015783-0) - Liquidação por Artigos - Rescisão / Resolução
Autor: Copa Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Réu: Cooperativa Central de Laticinios do Estado de Sao Paulo
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 128222/SP)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo 05 (cinco) dias

***

RELAÇÃO Nº 0487/2011

Processo 0019998-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:16 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0021299-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Sebastião Alberto Alem Rocha - Reqdo: TIM Celular S/A
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:14 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0026849-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Fernando Monteiro Scaff - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Fernando Monteiro Scaff
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: VALDECI MORAES DA ROCHA (OAB 11377/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:12 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0030439-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residu-

ais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:18 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0040169-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Paulo Roberto Cancado Oliveira e outro - Advogado: Roberto Soligo
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: ABRAO RAZUK (OAB 604/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:02 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0105794-22.2008.8.12.0001/01 (001.08.105794-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda. - Exectdo: Tim Celular S/A
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:06 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0114343-21.2008.8.12.0001/01 (001.08.114343-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Lk Kina Ltda - ME - Exectdo: José Pascoal de Oliveira - Centro Automotivo ME
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:04 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0126613-77.2008.8.12.0001 (001.08.126613-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Angelo Martini - Reqdo: Ivamil Participações e I Ltda
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)
Adv: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)
Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:08 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0126769-70.2005.8.12.0001/01 (001.05.126769-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Joana Caetano de Lima Figueiredo - Exectdo: Anache Imobiliária e Administração Ltda. - Advogada: Joana Caetano de Lima Figueiredo
Adv: FUAD ANACHE (OAB 2148/MS)
Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:00 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

Processo 0132549-20.2007.8.12.0001 (001.07.132549-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marlene Viega Macena - Reqda: Carmem Lígia Menezes de Moraes
Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal." Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelo Juízes das Varas Cíveis Residuais da comarca de Campo Grande (Portaria Conjunta 1/11), determino: 1) O comparecimento das partes no dia 17/10/2011 às 10:10 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2) As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3) As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite
RELAÇÃO Nº 0194/2011

Processo 0008062-32.1994.8.12.0001 (001.94.008062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: Ryalt do Brasil Transportes Ltda e outro
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)vistos, 01. Com amparo no art. 791, III, do CPC, defiro a suspensão da execução, requerida às fls.141. 02. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.se.

Processo 0011396-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Luiz Mario Braz Romero
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES01.Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 01/03/2012, às 14:30 horas. 02.Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir. 03.Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu.

Processo 0015259-13.2009.8.12.0001 (001.09.015259-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sérgio Domingos Araújo - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0016212-74.2009.8.12.0001 (001.09.016212-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Silvia Nunes de Moraes - Reqdo: Bradesco Seguros S.A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo de 05 dias.

Processo 0023659-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Israel Vieira Rodrigues Filho - Reqdo: Socicam - Administração, Projetos e Representações Ltda
Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
Adv: SANDRO TAVARES DE VASCONCELOS (OAB 182223/SP)vistos. Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação e não havendo preliminares a serem enfrentadas, julgo saneado o feito, fixando como ponto controvertido a maneira e circunstâncias nas quais o autor teria sido abordado pelos funcionários da ré, de modo a averiguar a existência do dano alegado e do abuso de direito. Defiro os depoimentos pessoais das partes e a

produção da prova testemunhal requerida por elas na inicial e na contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2012, às 14:15 horas, saindo os presentes intimados e as partes advertidas de que deverão comparecer ao ato e prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação

Processo 0024459-10.2010.8.12.0001 (001.10.024459-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Rita de Cassia Toledo - Embargdo: Ralfe Santos de Oliveira
Adv: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Adv: JOÃO CARLOS SCAFF"vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nesta audiência, resolvendo este processo e os processos autuados sob os números 001.08.100432-0 e 001.07.134155-3 (ação de cancelamento de protesto e cautelar de sustação de protesto) pelo mérito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes de forma pro rata, pelas partes, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se estes autos e os autos 001.08.100432-0 e 001.07.134155-3, observadas as formalidades legais e juntando-se cópia do presente termo a cada um deles. Junte-se cópia deste termo igualmente aos autos da execução, os quais devem aguardar o prazo para o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, faça-se conclusão dos autos da execução para extinção e arquivamento. Sentença publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se". A seguir, pelas partes foi dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz.

Processo 0026010-25.2010.8.12.0001 (001.10.026010-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Alexandre Frizzo - Reqda: Rodobens Administradora de Consorcios Ltda
Adv: JOSÉ LUIS MATTOS CUNHA (OAB 9516A/MS)
Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Adv: FLAVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)01.Defiro a juntada de fls. 113/114. Anote-se. 02.Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 01/03/2012, às 14:15 horas. 03.Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

Processo 0031965-71.2009.8.12.0001 (001.09.031965-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Ré: Izabela Salvador Cremaschi Monteiro e outro
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)06.Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida por ambas as rés. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 30/01/2012, às 14:30 horas. 07. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir. Int.

Processo 0040539-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Lygia Kury Marques - Reqdo: Uniprev - União Previdenciária e outros
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 45 para citação de BF Financeira S.A que retornou com a informação (mudou-se).

Processo 0041180-42.2007.8.12.0001/02 (001.07.041180-9/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Antonio Aparecido dos Santos - Exectdo: Banco Panamericano S/A
Adv: CAROLINE MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)Tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação quanto ao objeto da execução, sob pena de extinção, em razão da satisfação do débito pelo executado, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Antônio Aparecido dos Santos, com qualificação nos autos, contra Banco Panamericano S.A., também qualificado, autorizando, em consequência, os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pelo executado, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

Processo 0042017-58.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqda: Elizabete Teofila de Sozua e outro
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Intimação do autor acerca da contestação. Prazo de 10 dias.

Processo 0045366-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Reqte: Hidroservice Centro Oeste Agropecuária e Industrial Ltda - Reqda: Jani Mari Vieira Cintra - Janete Miranda Hernandes Cintra - Mario Vieira Cintra - Donizete Vieira Cintra
Adv: LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA (OAB 14168/PR)
Adv: MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (OAB 11510/MS)
Adv: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI (OAB 1723A/MS)
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)vistos, Intime-se o devedor para efetuar o pagamento pretendido pela parte credora, no prazo de 15 dias, sem a aplicação da multa prevista no art. 475-J, uma vez que se trata de execução provisória. Int.

Processo 0071827-20.2007.8.12.0001 (001.07.071827-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Autor: Lousevelt Loubet da Silva - Ré: Cristina Veiga de Azevedo e outro
Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: HALLYSON RODRIGO SOUZA (OAB 8718/MS)
Adv: MAIRA GASQUES CHAVES (OAB 006.549-E/MS)
Adv: RODRIGO PEREIRA (OAB 060.14E/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 13:00 horas, a ser realizada no consultório do perito, Dr. Silvio Haddad, Rua General Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados. O periciado deverá levar todos os exames, laudos médicos, e demais documentos relativos ao caso.

Processo 0075204-28.2009.8.12.0001 (001.09.075204-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Luis Fernando Schardong - Reqda: Marly Salvador da Silva
Adv: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS)
Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)vistos. Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o processo. Fixo como ponto controvertido os atos de turbação e ameaça à posse do autor, praticados pela ré. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2012, às 16:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, salvo o compromisso da parte interessada em trazê-las independentemente de intimação. Da presente decisão, intime-se a parte ré, por meio de seu advogado, através de publicação no DJ

Processo 0075204-28.2009.8.12.0001 (001.09.075204-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Luis Fernando Schardong - Reqda: Marly Salvador da Silva
Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
Iforme o autor, no prazo de 05 dias, o bairro, rumo ou saída para intimação das testesmunhas 3, 4 e 5 arroladas às fls. 09.

Processo 0107906-95.2007.8.12.0001 (001.07.107906-9) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Ato / Negócio Jurídico
Autor: Metta Agrocenter Ltda
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Intimação do autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 110.

Processo 0112951-17.2006.8.12.0001 (001.06.112951-9) - Procedimento Ordinário
Autor: Fernandes e Gouveia S.A - Ré: Edina Cristina Cristaldo Arantes
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)Intime-se o autor para recolhimento de duas diligências para expedição de mandado de intimação da testemunha e da requerida.

Processo 0112951-17.2006.8.12.0001 (001.06.112951-9) - Procedimento Ordinário
Autor: Fernandes e Gouveia S.A - Ré: Edina Cristina Cristaldo Arantes
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Intime-se a ré para recolhimento da diligência para cumprimento do mandado de intimação da autora.

Processo 0116849-67.2008.8.12.0001 (001.08.116849-8) - Monitória - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Wilson Yukishigue Nakase - Ré: Christiane Faria Camargo Yahn
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Adv: ROSELY DE BARRO L. DALLAMICO (OAB 7896/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 96.

Processo 0118526-06.2006.8.12.0001 (001.06.118526-5) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão
Autor: Carlos Alberto Zeola - Réu: Luciano Ayala Filho
Adv: ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 10946/MS)
Adv: FUAD ANACHE (OAB 2148/MS)
Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 184 que retornou com a informação (mudou-se).

Processo 0121703-75.2006.8.12.0001 (001.06.121703-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Autor: Wagner Rodrigues de Aquino - Réu: Roberto Luiz Reiter Ramos e outros
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: ANA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que deferia a suspensão requerida e que decorrido o

prazo com ou sem manifestação das partes, fosse feita a conclusão dos autos para deliberação.

Processo 0133629-19.2007.8.12.0001 (001.07.133629-0) - Monitória
Autor: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda. - Ré: Lucimara Benites de Jesus
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0233922-07.2001.8.12.0001 (001.01.233922-8) - Procedimento Ordinário
Autora: Elsi Rumilda Torres - Réu: Banco Bradesco s/a e outro
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Adv: KURT SCHUREMANN JÚNIOR (OAB 8739/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)
Intimação das partes para que manifestem-se acerca do retorno do autos no prazo de 5 dias.

Processo 0354944-85.2008.8.12.0001 (001.08.354944-8) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Fernando Cesco Fernandes - Reclamdo: HDI Seguros S/A
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)01.Inobstante o tempo já decorrido desde a petição de f. 36/40, cujo protocolo é datado de 19.02.2009, e na qual a ré requer a juntada de procuração e do substabelecimento de f. 40, indefiro, nesta ocasião, o requerimento no tocante ao ingresso no feito dos advogados Ivan Correa Leite e Gláucia Silva Leite, considerando que tenho com eles relação de parentesco por afinidade colateral e por consangüinidade colateral em segundo grau, respectivamente. Portanto, resta-lhes vedado, na forma do art. 134 do CPC, ingressar nos autos como advogados, especialmente porque exerço a jurisdição neste processo desde a petição inicial, tendo sido a competência fixada pela distribuição. 02.Contudo, deixo de determinar à parte ré, na pessoa do seu advogado anteriormente constituído, Dr Joaquim Fábio Mielli Camargo, para regularizar sua representação processual, porque o substabelecimento foi efetuado com reserva de poderes, havendo ainda outros advogados substabelecidos no feito. 03.Segue sentença em 08 (oito) laudas, impressas somente no anverso. Int.

Processo 0354944-85.2008.8.12.0001 (001.08.354944-8) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Fernando Cesco Fernandes - Reclamdo: HDI Seguros S/A
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Isso posto e pelo mais que dos autos consta, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor o montante correspondente a 110% do valor de mercado do veículo sinistrado de acordo com a Tabela Fipe (f. 12), nos termos da apólice, corrigido monetariamente a partir da data da recusa do pagamento pela ré e acrescido de juros de mora contados da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Havendo sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas processuais e de metade dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, o que faço nos termos do art. 20, § 3º e do art. 21 do Código de Processo Civil, observando-se as devidas compensações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene
RELAÇÃO Nº 0273/2011
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS) - 0072830-05.2010.8.12.0001 -

***

RELAÇÃO Nº 0274/2011

Processo 0000058-78.2009.8.12.0001 (001.09.000058-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Francisco Pedro Alves - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa de Campo Grande
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, f. 380.

Processo 0000316-35.2002.8.12.0001 (001.02.000316-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Francisco da Cruz Romero - Rosa Maria da Cruz
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Diante da afirmativa que o réu encontra-se em local incerto e não sabido(f.52), intime-se por edital, sob responsabilidade da autora (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0000759-54.2000.8.12.0001 (001.00.000759-5) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Mace Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda. - Réu: Maria Campagna Vicente
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)Fica o exequente intimado a recolher 01 (uma) Diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir mandado expedido nos autos, uma vez que a tentativa de intimação pela via postal restou infrutífera por quatro vezes, f. 104, 110, 124 e 131.

Processo 0005262-06.2009.8.12.0001 (001.09.005262-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: LOG Engenharia Ltda - Reqdo: Bradesco Auto/RE Cia de Seguro S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Intima-se o autor acerca do desarquivamento dos autos, para TOMAR CONHECIMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO, F. 240.

Processo 0005448-63.2008.8.12.0001 (001.08.005448-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: CERGRAND-Cooperativa de Energização e Dezenvolvimento Rural da Grande Dourados - Reqdo: MV Comércio de ParafusosLtda. ME
Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)
Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0014678-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Claudilene Mendes de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 42 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues. Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 75-114

Processo 0019007-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lacmed Produtos Médico-Hospitalares Ltda - Exectdo: Jose Antonio Dias
Adv: ANA LUCIA BEATA LACÔRTE (OAB 13162AM/S)Indefiro o pedido de citação por hora certa pois incabível nas ações de execução, procedimento específico (art.653 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, no endereço declinado à f.35. Intimem-se. Cumpra-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir mandado de citação, intimação e penhora expedido nos autos.

Processo 0021803-80.2010.8.12.0001 (001.10.021803-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Bruno da Silva Ribeiro - Reqdo: Antonio Mauricio Cortez Pereira
Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Afasto a preliminar de prescrição, pois tenho que esta se interrompeu pela anterior propositura de ação, ainda que extinta sem julgamento de mérito pela ilegitimidade passiva. Tenho, seguindo a doutrina de Pontes de Miranda e Candido R. Dinamarco, que, em regra, a legitimidade das partes é necessária para que a citação promova este efeito interruptivo da prescrição. Contudo, o caso concreto recomenda que não se penalize o autor anteriormente induzido a voltar-se contra parte ilegítima. É, doutrinaria e jurisprudencialmente, assente que a interpretação de normas restritivas deve ser cautelosa, para não cercear o exercício de direitos e concorrer para injustiças. Na hipótese sob exame percebe-se que o réu mantida sob sua posse um veículo registrado administrativamente em nome de terceiro, contra quem o autor voltou-se até que tivesse conhecimento da aquisição por parte daquele. Dessarte, por considerar justificado o equivoco relacionado ao endereçamento da primeira demanda, entendo haver ocorrido interrupção do prazo prescricional pela citação ocorrida em processo extinto sem julgamento de mérito, mesmo que por ilegitimidade passiva. Em hipótese semelhante ementou o STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE Cobrança. SEGURO ACIDENTE PESSOAL. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR DEMANDA, COM CITAÇÃO VÁLIDA, EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento

de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição. 2. Na presente hipótese, mesmo tendo sido extinta a ação de cobrança de indenização securitária anteriormente proposta em face da Caixa Econômica Federal, a citação válida naquela demanda possui o condão de interromper a prescrição, mormente ante o fato daquela empresa pública ser detentora do controle acionário da Caixa Seguradora S/A, o que atrai ao consumidor a aparência de correta propositura da anterior ação. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.385.531 - MS (2010/0215601-0. Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO) No mesmo sentido, ao julgar o Recurso Especial n. 254258-SC a 2ª Turma do STJ consignou que "ao ajuizar a ação o autor exime-se dos efeitos da prescrição que, assim como a decadência, constitui penalidade para o titular desidioso, por não ter exercido seu direito, no prazo fixado pela lei. A citação válida, ainda ocorrida em processo que veio a ser extinto sem julgamento do mérito, interrompe a prescrição" (Rel. Min. Castro Meira, v.u., j. 27.4.2004, DJU 9.8.2004, p. 198). Defiro a produção da prova pericial, a fim de aquilatar a existência e eventuais natureza e extensão das lesões alegadamente sofridas pelo autor. Faculto ao Estado de Mato Grosso do Sul indicar médico capacitado, local e horário para o exame exigido, no prazo de 10 dias, sob o compromisso de apresentação do laudo no prazo de trinta dias contados da referida indicação. Não o fazendo ou fazendo noutros termos, antecipadamente nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, arbitrando os honorários em R$ 1200,00 (mil e duzentos reais), que deverá apresentar o laudo no mesmo prazo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do(a) autor?; 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? 5) Se parcial, em que medida? 6) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 7) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escrivania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Sendo a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, caso o Estado de Mato Grosso do Sul não indique perito qualificado, os honorários periciais deverão ser pagos, acrescidos de correção monetária a partir da realização do ato até a data do efetivo adimplemento, findo o processo, pelo(a) requerido(a), se vencido(a), ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido(a) o(a) requerente/beneficiário(a), já que este(a) tem direito à assistência judiciária integral, ampla e gratuita, devendo o Estado custear a perícia, quando necessária, por força da auto-aplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Sem prejuízo, para aferir as controvérsias respeitantes à dinâmica do acidente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Intimando o requerido para, no prazo de cinco dias, juntar 03 (três) comprovantes de pagamento de guias de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruirem mandados de intimação das testemunhas arroladas nos autos.

Processo 0023762-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Concessão

Reqte: João Carlos Pimentel Camargo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 79-87 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0026471-94.2010.8.12.0001 (001.10.026471-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Joao Nogueira Meireles - Imobiliária Aki Imóveis Ltda - Reqdo: Eduardo Elias dos Santos - Deoclides Maciel dos Santos - Ana Abraão Elias dos Santos

Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)Diante da afirmativa que o réu encontra-se em local incerto e não sabido (f. 76-77), cite-se por edital, sob responsabilidade do autor (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0026662-33.1996.8.12.0001 (001.96.026662-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a - Réu: Agropecuaria Nova Querencia Ltda - Agricola da Boa Sorte Ltda

Adv: JAIRO ISAUL NEVES DOS SANTOS (OAB 4214/MS)

Adv: ROMINA VIZENTIM (OAB 133338/SP)

Adv: VALESKA GARCIA MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 6446/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0026786-25.2010.8.12.0001 (001.10.026786-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Marcos Vieira Lopes de Souza - Reqdo: Jair Rossato

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)Diante da afirmativa que o réu encontra-se em local incerto e não sabido (f. 45), cite-se por edital, sob responsabilidade da autora (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimem-se.

Processo 0034390-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Willian de Souza Ribeiro - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESFicam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 132-137 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0034505-58.2010.8.12.0001 (001.10.034505-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Mayco Rafael Peruzzo - Reqdo: Cláudio Silva Siqueira

Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)Diante da afirmativa que o réu encontra-se em local incerto e não sabido(f.52), cite-se por edital, sob responsabilidade do autor (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0036437-18.2009.8.12.0001 (001.09.036437-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Weiller Vieira Nogueira - ME - Weiller Vieira Nogueira

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Trata-se de ação monitória convertida em titulo executivo, sendo que na ação de conhecimento os requeridos foram revéis. Portanto, nessa fase executiva, não tendo advogado esta intimação tem que ser feita por carta (A.R.) a ser encaminhada para o último endereço dos devedores existentes nos autos (a intimação será considerada com a simples entrega da carta seja para o devedor ou qualquer outra pessoa). Logo, proceda-se a intimação via postal. Após, decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para apreciação do requerimento de f.167-168. Intimem-se.

Processo 0037938-12.2006.8.12.0001 (001.06.037938-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Jose Antônio Monaco Filho - Reqdo: MBM Previdência e Seguros S/A

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Defiro o requerimento de f. 196, determinando a transferência, via TED, do numerário depositado em favor do perito para a conta-corrente indicada por esse na aludida petição. Noutro vértice, defiro, em parte, o requerimento de f. 200/201, expedindo-se alvará em favor do autor para levantar a quantia incontroversa, abatidos os honorários periciais, devendo esse, se quiser, discutir o valor controverso mediante o requerimento de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo para eventuais impugnações a esta decisão, arquivem-se. Intimação da parte autora para que, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

Processo 0039093-26.2001.8.12.0001 (001.01.039093-5) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autor: E. de E. R. de S. A. - Inventariado: Leonardo Fonseca de Araujo - Réu: Igreja Evangelica Apostolica Renascer Em Cristo

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

Adv: LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO (OAB 215839/SP)Penhore-se conforme requerido, limitando-se o percentual, porém, a 50% (cinquenta por cento) do faturamento diário (doações). Nomeio Fernando Rocha Coutinho Alencar Filho com administrador. Expeça-se mandado de penhora, com observância dos horários indicados e do administrador sugerido, o qual recolherá, devendo este prestar contas semanalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0040846-03.2010.8.12.0001 (001.10.040846-0) - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel

Reqte: Marcos Fernandes Martins - Reqda: Caroline Barros dos Santos - Neide dos Santos

Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA (OAB 11291/MS)Renove-se a diligência para a requerida Neide dos Santos, tendo em vista constou o número incorreto da residência, pois o correto é o número 807, conforme endereço declinado à f.99. Sem prejuízo, diante da afirmativa que a ré Caroline Barros dos Santos encontra-se em local incerto e não sabido (f. 108-109), cite-se por edital,

sob responsabilidade do autor (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0042180-38.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Karina Garcia de Jesus - Reqda: Financial Imobiliária S/A.
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Adv: ED IVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 22-65

Processo 0042847-58.2010.8.12.0001 (001.10.042847-0) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Wanderley Aparecido da Conceição - Reqdo: Seguradora Líder doos Consoricios das Seguradoras de DPVAT
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 181-185 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0045363-51.2010.8.12.0001 (001.10.045363-6) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Oscar Luís de Oliveira - Carlos Alfredo Stort Ferreira - Reqdo: Federacao das Industrias do Estado de Mato Grosso do Sul Fiems - Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira - Carlos Alfredo Stort Ferreira - Oscar Luís de Oliveira - Oscar Luís de Oliveira
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO BRUSTOLIM (OAB 18506/DF)
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
Intimem-se os exequentes para, em 5 dias, requererem o que de direito.

Processo 0047177-98.2010.8.12.0001 (001.10.047177-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Benedita Gutierres Almeida - Rui Barbosa Gutierres de Almeida
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)
Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)A executada Benedita G. Almeida, foi citada, conforme certidão exarada à f.65, portanto desentranhe-se o mandado de penhora para o seu efetivo cumprimento. Por outro lado, deprecou-se para citação do executado Rui Barbosa G. de Almeida (f.71). Logo, intime-se o autor comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0048534-50.2009.8.12.0001 (001.09.048534-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Zaildo de Araújo Aragão - Reqda: Ana Maria de Carvalho Martins
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Fica o autor intimado para retirar os autos em carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0048597-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Hedge Comércio de Terrenos Ltda - Reqda: Jacira Rodrigues da Silva
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir mandado de citação expedido nos autos.xw

Processo 0052185-56.2010.8.12.0001 (001.10.052185-2) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Fábio Ribeiro Monteiro Junior - Reqda: HS Comercial Ltda - ME
Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)
Adv: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)I. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça, na forma do art.523 do CPC. II. Certifique o cartório a existência do agravo retido nos autos III. Manifeste-se o agravado. IV. Intimem-se.

Processo 0057103-06.2010.8.12.0001 (001.10.057103-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Jose T. Becker - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Advogado: Jose T. Becker
Adv: MARIO CARDI FILHO (OAB 3584A/MT)
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)Defiro o levantamento dos valores depositados (f.110), via transferência eletrônica interbancária (TED), ao autor nos dados bancários fornecidos à f. 108. Outrossim, intime-se o executado para manifestar sobre o débito remanescente (f. 120-121), no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, defiro o requerimento de f. 93, proceda o cartório o desentranhamento das petições de f.86-89, certificando-se tal ato. Intimem-se. Intime-se, ainda, o autor para informar o número do seu cadastro de pessoa física (CPF) para possível expedição de alvará.

Processo 0065783-14.2009.8.12.0001 (001.09.065783-8) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto
Reqte: Roca Fundações S/C Ltda - Reqdo: Alcides de Almeida
Adv: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)Intima-se a parte autora para retirar o edital de f.76 no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, comprovar a devida publicação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0072567-70.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Marcelino Leme - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 120-125 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0078971-74.2009.8.12.0001 (001.09.078971-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços
Reclamte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reclamda: Blanca Severiana Leguizamon
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Renove-se a diligência, com os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. (encaminhe-se cópia da petição de f.77/78). Cumpra-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir mandado de citação expedido nos autos.

Processo 0105980-45.2008.8.12.0001 (001.08.105980-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Neilde Cavalheiro de Oliveira - José Pascoal de Oliveira - Silvana Denise Procksch
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94, cujo teor segue:"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima identificado, dirigi-me nos dias, horas e endereços, abaixo-mencionados, e deixei de citar pessoalmente Silvana Denise Procksch, em virtude de não encontra-la. Que à Av. Manoel da Costa Lima, 1733, Vila Piratininga, atualmente funciona a GIBA CONVENIÊNCIAS, e no local o Sr. Inácio, informou que não conhece a requerida; que ainda na Av. Américo Carlos da Costa, 924, Jd. América, fui informado por Anderson, que está no local há quatro anos e não conhece e não sabe o paradeiro da executada."

Processo 0106603-51.2004.8.12.0001 (001.04.106603-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Nossa Caixa S/A - Reqdo: Azizeh Fares Suleiman Sbeitan - Azizeh Fares Suleiman Sbeitan - Me - Metib Ahmad Abdel Jalil Abu Aqel
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)
Adv: MARIA JOSÉ ROSSI (OAB 3545/MS)
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intime-se, pessoalmente, o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0106633-81.2007.8.12.0001 (001.07.106633-1) - Monitória
Reqte: Principal Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Dourado Neto & Cia Ltda
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0118768-96.2005.8.12.0001 (001.05.118768-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Reqdo: Supermercado SP Ltda - Exectdo: Marcelo da Silva Aurelio - Roselia da Silva Aurelio
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Intime-se, pessoalmente, o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0120336-45.2008.8.12.0001 (001.08.120336-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Abn Amro Real s/a - Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Marcos Roberto Balieiro - Optical Mania Produtos Opticos Ltda
Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Diante da afirmativa que os réus encontram-se em local incerto e não sabido (f.144-145), citem-se por edital, sob responsabilidade da autora (art.233 do CPC). Não havendo

manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0120422-50.2007.8.12.0001 (001.07.120422-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RS - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MS - Exectda: Elida Maria de Menezes
Adv: CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA (OAB 25469/DF)Fica o exequente intimado a informar o endereço completo da executada, a fim de que seja concretizada a citação, pois no opetitório de f. 125 não consta o nº do apartamento.

Processo 0121758-55.2008.8.12.0001 (001.08.121758-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Crefisa S/A - Crédito, Finaciamento e Investimentos - Reqdo: Edilson Freitas
Adv: CELITA ROSENTHAL (OAB 201351/SP)
Adv: MARIA ISABEL SUDAIA TEIXEIRA (OAB 261397/SP)
Adv: JANAINA DE ALMEIDA RAMOS (OAB 243235/SP)
Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)
Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)Intime-se, pessoalmente, o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0128531-24.2005.8.12.0001 (001.05.128531-3) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores
Reqte: Fabiola Mangieri Pithan - Celso José Rossato Júnior - Reqda: Maria Loureiro Pinheiro - Kesio Loureiro Pinheiro - Espolio - Ana Cristina Loureiro Pinheiro
Adv: MOHAMAD HASSAN HOMMAID (OAB 5946E/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DE SOUZA ATAIDE JUNIOR (OAB 6020E/MS)
Adv: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Intima-se as partes para tomar ciência da realização das oitivas de testemunhas no dia 20 de outubro de 2011, às 17:30, na vara Única de Bela Vista.

Processo 0143666-08.2007.8.12.0001 (001.07.143666-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Marcelo Alexandre Zinsly
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)Diante da afirmativa que o réu encontra-se em local incerto e não sabido(f.134-135), cite-se por edital, sob responsabilidade da autora (art.233 do CPC). Não havendo manifestação do devedor, abra-se vista à DPE, na forma do art. 9º, II, do CPC. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de dez dias.

Processo 0350464-35.2006.8.12.0001/01 (001.06.037938-4/00001) - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa
Impugte: MBM Previdência e Seguros S/A - Impugdo: Jose Antônio Monaco Filho
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Recolhidas as devidas custas, arquivem-se estes autos, porque com o trânsito em julgado da sentença proferida no processo apenso, o agravo retido de f. 36-38 perdeu o objeto, pois só poderia ser conhecido se interposto recurso de apelação do referido decisum (CPC, art. 523), o que não ocorreu. Intimem-se. Fica o impugnante intimado a recolher as custas no importe de R$237,90(15,00 UFERMS), no prazo de cinco dias.

Processo 0361887-21.2008.8.12.0001 (001.08.361887-3) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Rodrigo Ferreira Riquelme - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Fica o autor intimado acerca da certidão de fls. 57, bem como informe o nº da subconta correta para expedição do alvará.

Processo 0375438-68.2008.8.12.0001 (001.08.375438-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Thiago Catan Mont'Serrat Mattosinho - Exectdo: José Eduardo Prata Cançado
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)
Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI JUNIOR (OAB 12905/MS)
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITEFica o autor intimado acerca da certidão de fl. 74: "Certifico e dou fé que deixei de expedir alvará, em virtude da conta bancária informada às fls. 64, pertence a pessoa estranha a lide, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal. "

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron
RELAÇÃO Nº 0389/2011

Processo 0001976-88.2007.8.12.0001 (001.07.001976-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Edvan Santos de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
(Cx. 612) Intime-se o banco réu para, em cinco dias, manifestar-se acerca da petição de f. 521/522.

Processo 0004969-70.2008.8.12.0001 (001.08.004969-0) - Usucapião - Propriedade
Reqte: José Carlos Correa - Reqdo: José Honorato de Arruda
Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)
(Cx. 612) Intimação do autor para se manifestar sobre certidão de f. 70, em cinco dias.

Processo 0006167-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqdo: Agnaldo Cardoso Leite
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATSSI (OAB 12330/MS)
(Cx. 612) Intimação do autor para retirar edital de intimação, em cinco dias.

Processo 0009072-43.1996.8.12.0001 (001.96.009072-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Arcicio Gonzales e outro
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)(Cx. 612) Intimação do autor para se manifesar, em cinco dias, sobre cartas de intimação devolvidas, conforme avisos de recebimento de f. 85 e 86.

Processo 0010225-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Monica de Souza Azevedo - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)(Cx. 612) Intimação das partes da perícia designada para o dia 25/11/2011, às 15:00h, a ser realizada no consultório do perito, sito na Rua Sete de Setembro, 1846, Jardim Aclimação, nesta capital. Deverá o periciando comparecer munido de cópia de todos os documentos e exames que estiverem em seu poder, relativos ao processo.

Processo 0010971-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)(Cx. 612) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0019257-52.2010.8.12.0001 (001.10.019257-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Hilário Cesar Sanches - Reqdo: Peculio Abraham Lincoln - AMAL
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: FABIANA DOS SANTOS DE ARAUJO (OAB 164784/RJ)(Cx. 612) Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0030425-17.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: Samir Nammoura - Reqda: Ivorene Inês Zotti e outro
Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)(Cx. 612) 1. Defiro, por ora, à ré Ivorene Inês Zotti, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, ou de ofício, nos termos dos arts. 7º e 8º da mesma lei. 2. Defiro o pedido de f. 38/42 e suspendo o processo, com fundamento no art. 265, II, do CPC, até 25/5/2012. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que se manifeste sobre a tentativa de acordo, requerendo o que entender de direito.

Processo 0031036-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Amaury Bernardes Filho e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
Adv: MOZART VILELA ANDRADE
(612) - À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0036646-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros
Reqte: Olímpio Gomes da Silveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)(Cx. 612) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de f. 76/77.

Processo 0037905-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Leonir Canepa Couto - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda - Advogado: Leonir Canepa Couto
Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)(Cx. 612) Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R$ 1.129,78, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intimem-se.

Processo 0039583-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Laércio Vendruscolo - Reqda: Valeria dos Santos Campos Hefler - Advogado: Laércio Vendruscolo
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)(Cx. 612) intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R$ 3.546,02, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intimem-se.

Processo 0041492-81.2008.8.12.0001 (001.08.041492-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Valdemar Benedet - Reqdo: LV Comércio e Distribuidora A Ltda
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)(Cx. 612) Antes de apreciar o pedido de citação por edital, expeça-se mandado de citação da empresa executada, na pessoa de seus representantes legais, indicados à f. 37, nos termos da decisão de f. 10. (Intimação do autor para recolher diiligência, em cinco dias)

Processo 0044091-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros
Exeqte: Davyd Jacomo Barcelos - Exectdo: Itaú Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)(Cx. 612) Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito no valor de R$ 32.312,96 (trinta e dois mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intimem-se.

Processo 0045813-57.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria de Fátima da Conceição Ferraz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)(Cx. 612) 1. Intime-se a ré, na pessoa de seu advogado (art. 475-A § 1º), para que tome ciência do início da fase de liquidação por arbitramento, bem como para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos o resumo detalhado de todos os valores pagos pelo autor entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de ser considerado os valores constantes em planilha a ser apresentado pela autora, como sendo exclusivamente relativos ao consumo de energia elétrica. 2. Nomeio perito para apuração do valor a ser restituido pela ré à autora, nos termos da sentença, independentemente de compromisso, o Engº Hélder Pereira de Figueiredo, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para formular sua proposta de honorários. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de cinco dias e, caso não haja impugnação, intime-se a ré para depositar os honorários em cinco dias. Feito o depósito, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, contado da data da realização da perícia. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. Intimem-se.

Processo 0048474-77.2009.8.12.0001 (001.09.048474-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: José Marques - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)(Cx. 612) Intimação das partes da perícia designada para o dia 21/10/2011, às 18:00h, a ser realizada no consultório do perito, sito na Rua Sete de Setembro, 1846, Jardim Aclimação, nesta capital. Deverá o periciando comparecer munido de cópia de todos os documentos e exames que estiverem em seu poder, relativos ao processo.

Processo 0057594-52.2006.8.12.0001 (001.06.057594-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Manoel Melgarejo dos Santos - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)(Cx. 612) Intimação das partes da perícia designada para o dia 28/10/2011, às 15:30h, a ser realizada no consultório do perito, sito na Rua Sete de Setembro, 1846, Jardim Aclimação, nesta capital. Deverá o periciando comparecer munido de cópia de todos os documentos e exames que estiverem em seu poder, relativos ao processo.

Processo 0067738-46.2010.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Vivian Carla Nicolau - Reqdo: Daniel Riquelme Oliveira Silva
Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)(Cx. 612) Vistos, etc. Tendo em vista que o AR de f. 25, foi recebido por pessoa diversa e que, segundo consta na certidão de f. 22, o requerido encontra-se preso na comarca de Corumbá - MS, torno sem efeito a certidão de f. 26. Determino a expedição de carta Precatória para a referida comarca, a fim de que se proceda a citação pessoal, por Oficial de Justiça, do requerido. Intime-se o requerente para, em 5 dias, promover a citação do requerido, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, III, § 1°, do CPC. Intime-se.

Processo 0072311-64.2009.8.12.0001 (001.09.072311-3) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Tatiane Pires - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)cx. 612 - Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R$ 570,96, referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0078907-64.2009.8.12.0001 (001.09.078907-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Distribuidora Exportadora e Importadora Halley Ltda - Reqdo: Motor 3 France Ltda. - Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)
Adv: MANOEL S. MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588BM/S)(Cx. 612) Vistos, etc. 1. Intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao agravo em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para a realização de juízo de retratação. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias. Caso não haja impugnação, intimem-se as rés para recolherem os honorários em 05 (cinco) dias, conforme determinado às f. 251/252. Intimem-se.

Processo 0119505-70.2003.8.12.0001 (001.03.119505-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Joao de Oliveira Rodi
Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)(Cx. 612) Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo credor, facultando-lhe indicar, em dez dias, bens do devedor passíveis de penhora. No mesmo prazo, se o credor apresentar indícios (com o mínimo de consistência) de que o devedor possui obras de arte ou adornos suntuosos em sua residência, passíveis de penhora, reapreciarei esta decisão. Caso não haja manifestação do credor no prazo acima assinado, certifique-se e arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Processo 0125966-53.2006.8.12.0001 (001.06.125966-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: J. Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda - Reqdo: Jose Renato Ribeiro Fernandes - Tayman Carbonato de Cálcio Ltda - Luis Eduardo Campos Pignatari
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS
(Cx. 612) Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0501696-55.2010.8.12.0001 (001.10.501696-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo e outro
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO
Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)
Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)(Cx. 612) Intimação do exequente

para recolher, em cinco dias, diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora.

***

RELAÇÃO Nº 0390/2011

Processo 0004796-12.2009.8.12.0001 (001.09.004796-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Gorett Baié de Lucena - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
(Cx. 712) Intimação da requerida para comprovar o recolhimento das custas finais de f. 288, em cinco dias.

Processo 0005990-13.2010.8.12.0001 (001.10.005990-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: K e L Multi Empresarial Ltda - Reqdo: Paulo Nascimento Silva
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)(CX. 712) Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0013296-67.2009.8.12.0001 (001.09.013296-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ezequiel Canteiro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)(712) - À parte requerida para, em quinze dias, recolher o valor de R$ 203,01 (duzentos e três reais e um centavo), equivalente a 12,80 UFERMS, referente a 80% de custas judiciais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0015276-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Marcelo Aparecido Gonzales - Reqdo: Eldorado Sa Com Ind e Importação
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)(Cx. 712) O executado, intimado em 5/5/2011 para efetuar o pagamento no valor de R$ 36.593,92, conforme cálculo elaborado pelo exequente à f. 4, não manifestou discordância em relação ao valor calculado, utilizando-se da via própria para isso, que seria a impugnação ao cumprimento de sentença. Sendo assim, estando precluso o direito do executado a impugnar o cálculo realizado pelo exequente, determino o prosseguimento do presente cumprimento de sentença quanto ao valor remanescente, indicado às f. 40/42. Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. Intimem-se.

Processo 0016436-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Dirce Oliveira Alves - Reqda: Tania Cristina Pires - Auto Posto Carolina Ltda
Adv: VIVIAN DO VALLE SOUZA LEÃO (OAB 102195/SP)
Adv: TANIA CRISTINA PIRES (OAB 154533/SP)(212) - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0019175-70.2000.8.12.0001 (001.00.019175-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Antonio Cuel - Réu: Jair Fraga Vieira Espolio e outros
Adv: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
Adv: ALINE GUERRATO FORONI (OAB 10861/MS)(712) - Intime-se o Sr. Antonio Cuel, na pessoa de seu advogado, para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0021591-25.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Roseli Borges Martendal e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)(712) - À parte autora para, em cinco dias, trazer aos autos os comprovantes de depósito referentes à indenização de transporte ao oficial de justiça, porquanto estas não acompanharam a petição juntada à f. 18.

Processo 0027953-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)(Cx. 712) 1. Mantenho a decisão de f. 48/49, por ser o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. 2. Retifique-se na capa dos autos o valor da causa, para que passe a contar a importância de R$ 7.631,40 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). 3. Intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito no valor de R$ 7.631,40 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

Processo 0028642-05.2002.8.12.0001 (001.02.028642-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesso s/a - Réu: Mixfral Ltda Me e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)(Cx. 712) Diante do pedido de f. 103, intime-se o exequente para, em cinco dias, informar o valor atual de seu crédito, observando a sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Intime-se.

Processo 0029932-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT
Reqte: Elizabete Amaro da Costa - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
(712) - À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0033642-44.2006.8.12.0001 (001.06.033642-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Gilberto Pierangeli de Carvalho - Reqdo: Francisco Luiz da Silva e outros
Adv: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 34313/PR)
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)
(712) - À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0034417-83.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Juraci Lima de Almeida - Reqdo: Evandro Luiz Alencar - FiadPass: Juraci Gaspar de Souza e outro
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
(712) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a situação indicada no AR à f. 17.

Processo 0040385-94.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Valdir Vivian - Reqdo: H. O. Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)(Cx. 712) Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre carta de citação devolvida, conforme aviso de recebimento de f. 17.

Processo 0044123-90.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Elton Luis Zeferino - Reqdo: Fulano de Tal
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)(Cx. 712) Interpretando o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 à luz da Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", faz-se necessária a prova do estado de miserabilidade, quando este não puder ser constatado em cognição sumária. Como o autor é profissional liberal, intime-o para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, capazes de possibilitar a deliberação sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de seu indeferimento, com as decorrentes consequências processuais.

Processo 0045079-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Gaya Lehn Schneider - Reqdo: Paulo Roberto de Castro - Advogada: Gaya Lehn Schneider
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER(Cx. 712) Tendo em vista que, conforme o disposto no art. 102, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao ser cadastrada a petição inicial de cumprimento de sentença a Escrivania promoverá a baixa dos autos principais no sistema, intime-se a exequente para, em dez dias, juntar aos autos cópia dos seguintes documentos constantes dos autos principais: a) procuração e/ou instrumento de substabelecimento outorgados pelas partes; b) acórdão; c) certidão do trânsito em julgado, para que se dê o regular processamento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial da fase do cumprimento de sentença (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpridas essas determinações, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0045554-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Admilson Cristaldo Barbosa - Reqdo: Honda Automóveis do Brasil Ltda e outro
Adv: LAURA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Adv: FABIANO J. STEPHANINI (OAB 8166/MS)(Cx. 712) Por essas razões, porquanto o valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, nos termos do art. 258 do CPC, fixo-o em R$ 62.145,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), observando que, segundo o pacífico entendimento jurisprudencial, especialmente do E. STJ, o juiz pode corrigir, de ofício, o valor da causa, quando este destoar do critério fixado em lei (RSTJ 137/314, RT 732/351, JTA 45/49, 105/426). Façam-se as necessárias anotações. Intime-se o autor para, em dez dias, recolher a diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, par. único, do CPC.

Processo 0045726-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Lider Osmar Verríssimo Jara - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)(Cx. 712) Interpretando

o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 à luz da Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", faz-se necessária a prova do estado de miserabilidade, quando este não puder ser constatado em cognição sumária. Nesses termos, intime-se o autor para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos, capazes de possibilitar a deliberação sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de seu indeferimento, com as decorrentes consequências processuais.

Processo 0053929-86.2010.8.12.0001 (001.10.053929-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito
Reqte: Cunha e Alves Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)(Cx. 712) Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0054407-94.2010.8.12.0001 (001.10.054407-0) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa
Reqte: Milton Watanabe Tocikazu - Reqdo: Paulo Magalhães Araújo
Adv: PAULO MAGALHAES ARAUJO (OAB 10761/MS)
Adv: JEFFREY NEWTON LEMOS DUTRA (OAB 9785/MS)(Cx. 712) Rejeito os embargos de declaração opostos pelo réu às f. 271/274 contra a decisão de f. 267/269, uma vez que esta não se encontra eivada da contradição apontada. Isso porque a referida decisão foi clara ao concluir que "como o réu não foi citado neste feito, porquanto terceira pessoa recebeu a carta de citação, declaro a nulidade do processo desde a citação" (f. 269), restando evidente que a citação realizada à f. 140 não foi admitida como válida. Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, contradição, ambiguidade ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial, rejeito os embargos de declaração de f. 271/274, mantendo, integralmente, o decisum. Intimem-se.

Processo 0065012-36.2009.8.12.0001 (001.09.065012-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Humberto Sávio Abussafi Figueiró - Exectdo: Refripolo Comercio de Refrigeração e Reciclagem Ltda ME
Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
(Cx. 712) Intimação do exequente para comprovar as publicações do edital de f. 44, em cinco dias.

Processo 0070117-57.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Claudinei da Silva - Exectdo: Luiz Sergio Donaire Marques e outro
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)(712) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca de carta precatória, devolvida pelo juízo de Presidente Prudente / SP, com a finalidade citação, sem cumprimento.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0171/2011

Processo 0002352-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Reinaldo Azevedo Cardoso - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Converto o julgamento em diligência. Intime-se a REQUERIDA para que, em 15 dias, junte aos autos cópia dos contratos firmados com o REQUERENTE, sobre o qual poderá se manifestar o autor, em 10 dias, ciente aquela das advertências do art. 359 do CPC.

Processo 0004141-06.2010.8.12.0001 (001.10.004141-9) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Esab S/A Industria e Comercio - Reclamdo: Hidraumega Industria e Comercio de Equipamentos Hidraulicos Ltda-ME
Adv: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES (OAB 102343/MG)
Adv: EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA (OAB 101580/MG)
Intimação do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista dos autos pelo prazo legal.

Processo 0004853-59.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros
Reqte: Valdemir Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO (OAB 7422B/MS)
Vistas ao autor. Após, conclusos para decisão.

Processo 0008838-36.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Conticeres Sementes de Pastagens e Produtos Agropecuários Ltda - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
Adv: LUIS ROBERTO DE NORONHA SANTINHO (OAB 275200B/PI)I - Recebo a apelação de fls. 169/179, em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0009847-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Alex dos Reis Guimarães da Silva - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 105, em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0014359-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Luciana de Almeida Medeiros - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 101, em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0017770-81.2009.8.12.0001 (001.09.017770-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sidralex Caroba dos Santos - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Cumpra-se veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. A prestação jurisdicional encerrou-se com a sentença e decisão superior proferidas nos autos, inclusive com trânsito em julgado, não podendo este juízo inovar no feito. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0018133-97.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Laura Lúcia Monteiro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Manifeste-se a requerida sobre os cálculos de fls. 65/68. Intime-se.

Processo 0019239-31.2010.8.12.0001 (001.10.019239-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Rozana da Silva Miranda - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 109/116.

Processo 0020611-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Edson Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 131, em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0021696-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Djalma da SIlva Moreno - Reqdo: INSS - instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
Adv: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De conseqüência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26 do CPC),bem como de honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, os quais fixo por eqüidade em R$ 500,00, cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0021776-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Eliane Arguelo de Lima - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogada: Eliane Arguelo de Lima
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do depósito de fls.58. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Intimação para o EXEQUENTE informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

Processo 0023791-05.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Saul Silva de Alencar - Reqdo: Herval Mendes Martins
Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Indefiro o requerimento de fls. 43/44, eis que cabe ao requerente e não ao juízo diligenciar no sentido de localizar o endereço do requerido.

Processo 0024963-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Belarmina dos Santos Araujo Ferreira - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo diretamente ao juízo. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0025937-19.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geraldo Valmir Soares de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)
Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 65/66, em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Defiro o requerimento de fls. 75 (requerido requer prazo de 20 dias para juntada de documentos), transcorrido o prazo, manifeste-se a requerida independentemente de nova intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0026003-33.2010.8.12.0001 (001.10.026003-0) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Francisca Maria Tavares Leite - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 156-162.

Processo 0027095-71.1995.8.12.0001 (001.95.027095-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Unibanco Uniao dos Bancos Brasileiros s/a - Réu: Almiro Correa Rezende e outro
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHOIntimação ao requerente para que requeira o que entender de direito, tendo em vista a devolução da Carta Precatória pela Comarca de Jauru/MT, não cumprida.

Processo 0027348-97.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Bruno Henrique da Silva Santos - Embargdo: Marcelo Hamilton Martins Carli - Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli
Adv: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da parte adversa, os quais fixo, por equidade, em R$ 500,00, cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

Processo 0028522-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito
Reqte: Laura Helena Brasileiro dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)
Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)SENTENÇA DE FLS. 32:...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Custas pela REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. DESPACHO DE F. 37: Pedido de reconsideração é instituto alheio do processo civil pátrio. Arquivem-se, como determinado.

Processo 0030780-27.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Luciana Branco Vieira - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito, e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0030797-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Adão Afonso Paz - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Américo Higa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo diretamente ao juízo. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0031216-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Roberto Gomes de Almeida - Reqdo: Itau/Hipercard
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0032437-04.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Regina Maura Ramos Câmara - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

Processo 0032496-60.2009.8.12.0001 (001.09.032496-0) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Wellyngton Gimenez Monteiro - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)***Intimação ao REQUERIDO para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os seguintes dados, para fins de transferência de valores (alvará) da conta única: 1) Número e nome do banco; 2) Número e nome da agência; 3) Número da conta (informar se é conta corrente ou poupança); 4) Cidade da agência; 5) Nome e CPF do beneficiário for o patrono, deverá observar se possui, na procuração, poderes expressos para dar e receber quitação). A ausência de qualquer dos dados acima impossibilitará a expedição do alvará.***Intimação ao REQUERIDO para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R$ 570,96 (quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), correspondente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0032696-87.1997.8.12.0001 (001.97.032696-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Autor: Viviane Correa Leitao - Réu: Hospital Infantil Sao Lucas Ltda
Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
Adv: ISABEL LIVRADA SILVA
Adv: EDGAR ANDRADE D'AVILA (OAB 4507B/MS)
Intimação da requerente para, em 5 (cinco) dias, retirar os autos que se encontram no cartório.

Processo 0035235-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Marta Félix Daige - Reqdo: Claldemir Sabbo e outros
Adv: FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE (OAB 652/MS)
Adv: JOSE MARCIO DE ARAUJO (OAB 5791/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Apresente a credora o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Intimação do exequente para depositar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para posterior expedição de mandado.

Processo 0035415-56.2008.8.12.0001 (001.08.035415-8) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Rosa Helena Chacha - Reqda: Anna Luiza Prado Bastos
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido da REQUERENTE, para o fim de declará-la proprietária do imóvel descrito às fls. 03. Condeno a REQUERIDA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da REQUERENTE, estes últimos fixados em R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0035838-11.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão
Impugte: E. B. da S. - Impugdo: U. - U. C. D. B.
Adv: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)
Adv: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)
Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0037613-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marli de Souza Guerino - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0039845-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Gervásio Guidio Teodoro - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Américo Higa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo diretamente ao juízo. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0039859-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Anderson Ramos de Oliveira - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESEspecifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0040183-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Rita Leite Moreira - Reqda: Americel S/A
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0041635-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Hugo Leandro dias - Reqdo: Condominio Edificio Athenas Garden
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 03 item b. Intime-se.

Processo 0041702-64.2010.8.12.0001 (001.10.041702-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Demeter Projetos Agronômicos e Representação Comerciais Ltda ME e outros
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação do exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que junte aos autos as diligências de oficial de justiça referentes à expedição dos mandaodos.

Processo 0041955-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi e outros
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 11 item d. Intime-se.

Processo 0041956-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Elton Braga Pereira - Reqdo: Real Seguros
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 10 item d. Intime-se.

Processo 0042258-66.2010.8.12.0001 (001.10.042258-7) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Irma Recalde Gomes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)Intimar o requerido para recolher, em 15 (quinze) dias, taxa judiciária final relativa ao processo, no valor de R$ 253,76 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0043025-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Henrique Lima - Reqda: Itaú Seguros S/A - Advogado: Henrique Lima e outros
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 03 item a. Intime-se.

Processo 0043026-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Henrique Lima - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Henrique Lima e outros
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 03 item a. Intime-se.

Processo 0044293-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Katia Aparecida da Costa Domiciano
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Intimação do exequente para depositar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para posterior expedição de mandado.

Processo 0045956-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Wellyngton Gimenez Monteiro - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intime-se a executada através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 500,00.

Processo 0045981-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Miguel Antonio Marcon e outro - Reqdo: M. S. C. Engenharia Ltda
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Considerando que tramitou perante a 15ª vara cível local ação cautelar de produção antecipada de provas, feito nº 0003414-81.2009, a distribuição dos presentes autos haveria de atender o contido no art. 253, inc. I, do CPC. Aliás, dispõe o art. 108 do mesmo codex que "a ação acessória será processada perante o juiz competente para a ação principal", cuja competência determina-se pela propositura da referida ação cautelar. Assim, remetam-se os autos, redistribuindo-os à 15ª vara cível local por dependência ao feito nº 0003414-81.2009, com nossas homenagens e as baixas de estilo.

Processo 0046606-30.2010.8.12.0001 (001.10.046606-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Danieli Vargas Ferreira - Reqdo: Edson Martins de Souza - ME e outro
Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)Intimação das

partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca do valor proposto dos honorários periciais de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reias) de fls. 193.

Processo 0046842-79.2010.8.12.0001 (001.10.046842-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Gabriela Braz de Assis e outro - Reqda: Santander Seguros S.A.
Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)
Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)Vistas para memoriais pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro à autora e depois à requerida. Após, conclusos para sentença.

Processo 0049655-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Banco Pine S/A - Advogada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 500,00.

Processo 0049788-87.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Miguel Vareiro - Reqdo: Anselmo Pereira
Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Defiro a gratuidade processual. Cite-se pessoalmente o proprietário do imóvel e os confinantes para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias. Citem-se por edital, com prazo de 45 dias, os confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e demais interessados (art. 942 do CPC). Cientifique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, enviando-lhes cópias da exordial e documentos. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. (*** INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS MAIS 07 (SETE) CONTRA-FÉ, E 03 (TRÊS) CÓPIAS COMPLETAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL PARA FINS DE ACOMPANHAR A INICIAL NAS INTIMAÇÕES DAS PROCURADORIAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E DA UNIÃO ***)

Processo 0049789-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: João Carlos Klaus - Reqdo: Monte Líbano Imóveis e Engenharia Ltda
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Adv: GUILHERME ALMEIDA PEREIRA (OAB 11865/MS)
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 500,00.

Processo 0049912-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Angela Rosolen - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 1.000,00.

Processo 0049927-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Edeviar Lorenzon - ME e outro - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 1.000,00.

Processo 0049964-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cremilda Duarte Ribeiro e outros - Reqdo: Federal de Seguros
Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Complete o autor a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0050114-47.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Kassia Aparecida Delmondes Paniago - Impugdo: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec
Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Defiro, por ora, a gratuidade processual. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC). Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

Processo 0050117-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Margaret Flores Nunes - Reqda: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: MARILENE FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0050118-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luis Gustavo Ruggier Prado e outros - Reqda: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADOIntime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0050127-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Gislaine Ferreira
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)Regularize-se a representação processual da REQUERENTE, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos o respectivo instrumento de procuração original ou fotocópia autenticada.

Processo 0050203-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Maria Darcy Rego - Reqdo: Roney de Souza e outro
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)Complete a exequente a inicial, em 10 dias, adequando seu pedido procedimento previsto no art. 475-J e ss. do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0050204-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Maria dos Santos Toledo - Reqdo: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda - Advogado: Ana Maria dos Santos Toledo - Ana Maria dos Santos Toledo
Adv: RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS (OAB 58818/SP)
Adv: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP)Completem os exequente a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos cópia do título que pretendem executar, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0050350-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Pablo de Romero Gonçalves Dias - Exectdo: Sorali Biotecnologia Ltda
Adv: PABLO DE ROMERO DE GOLÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)Cite-se a executada para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-a ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R$ 3.000,00 (três mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Intimação do exequente para depositar diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para posterior expedição de mandados de citação e penhora - 1ª e 2ª via.

Processo 0050379-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valmira Espindola de Freitas e outros - Reqdo: Federal de Seguros
Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)Completem os autores a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

Processo 0063706-95.2010.8.12.0001 (001.10.063706-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Weitor Oliveira da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO (OAB 14188/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca do valor proposto dos honorários periciais de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reias) de fls. 141.

Processo 0064150-31.2010.8.12.0001 (001.10.064150-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Fernandes da SIlva - Reqdo: Casa J Nakao
Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Adv: WERNER ARMSTRONG DE FREITAS (OAB 125836/SP)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0068635-74.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Lucenir Ribeiro Leite - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, qual seja, R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Processo 0069436-24.2009.8.12.0001 (001.09.069436-9) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Claudinei Roque Bazzanela - Reclamda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da requerente para, em 5 (cinco) dias, retirar os autos que se encontram no cartório.

Processo 0077820-73.2009.8.12.0001 (001.09.077820-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações
Reqte: IVANILDE MIGUELAO DA SILVA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: SANDRA MARA VASQUES MOREIRA (OAB 13487/MS)
intimação da requerida para proceder o recolhimento da importância de R$253.76 (duzentos e cinquenta e três e setenta e seis centavos), equivalente a 16,00 UFERMS, no prazo de quinze (15) anos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0078440-85.2009.8.12.0001 (001.09.078440-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Desolina Maria Basso - Reqdo: Banco Brandesco S/A
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)intimação do requerente para se manifestar no prazo de dez (10) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 80/88.

Processo 0103428-44.2007.8.12.0001 (001.07.103428-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. M. de C. Ltda. - Exectdo: M. F. C.
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação ao requerente para que requeira o que entender de direito, tendo em vista que não houve manifestação do requerido acerca do mandado de intimação 001.2011/114296-3.

Processo 0107519-22.2003.8.12.0001/01 (001.03.107519-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Wilsom Francisco Fernandes e outro - Reqdo: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
Adv: CLAUDINEI VERGÍLIO BRASIL BORGES (OAB 137816/SP)
Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
Adv: GIOVANNI ETTORE NANNI (OAB 128599/SP)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido da EXECUTADA tendente a impedir a alienação judicial de seus bens, de sorte a determinar o regular prosseguimento do feito. Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecado (fls. 525), comunicando o teor da presente decisão, devendo a carta precatória extraída dos presentes seguir seu curso normal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0116750-97.2008.8.12.0001 (001.08.116750-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sistema Veiculos Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)intimação do requerente de que os autos supramencionados encontram-se com vistas pelo prazo de quinze (15) dias, tendo em vista ao contido na petição juntada à f. 579.

Processo 0123230-62.2006.8.12.0001/01 (001.06.123230-1/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: D. L. L. - A. A. R. L. - D. A. T. L. - A. R. L. F. - F. F. F.
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO
Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)
Intimação do autor para retirar a Certidão de Débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0135919-41.2006.8.12.0001/01 (001.06.135919-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Albino Pereira - Exectda: Janaina Minjon
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
Adv: ALBERTO BRUNET GARCEZ (OAB 6184E/MS)
Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 72. Intime-se.

Processo 0369176-05.2008.8.12.0001 (001.08.369176-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: U. da A. E. S. - U. - Exectda: A. A. de A. L.
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Indefiro o requerimento de fls. 71, eis que cabe ao exequente e não ao juízo dispensar esforços no sentido de encontrar bens passíveis de penhora.

Processo 0375213-48.2008.8.12.0001 (001.08.375213-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Augusto César Neves dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R$ 570,96(quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), correspondente a 36,00 (trinta e seis) UFERMS.

Processo 0377037-42.2008.8.12.0001 (001.08.377037-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Norival Perez da Silva - Exectdo: Eli Marcio de Souza
Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Custas pelo EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814372-40.2002.8.12.0001 (001.02.814372-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Staff Consultoria E Marketing Imobiliario S/c Limitada - Reqdo: Nilson Modesto da Silva
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Intimação do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o cumprimento do mandado de penhora e no rosto dos autos, como também para requerer aquilo que entenda de direito.

18ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0246/2011

Processo 0004109-35.2009.8.12.0001 (001.09.004109-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Cássio Bruno Marinho Cordeiro e outro - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)Expediente: "Diante da ilegibilidade do documento de f. 134, intime-se a parte que o acostou aos autos para que providencie cópia legível, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0014246-42.2010.8.12.0001 (001.10.014246-0) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Rosalvo Pereira Barbosa - Reclamdo: HSBC Bank Brasil S.A.
Adv: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)
Adv: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)
Adv: JOSE CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Intime-se o Banco requerido para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos das contas poupança de titularidade do autor, referentes aos períodos discriminados na inicial, nos termos do art. 355 e art. 359 CPC, sob pena de se considerar como verdadeiras as alegações da parte demandante.

Processo 0019260-90.1999.8.12.0001 (001.99.019260-5) - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Economico S/A - Réu: Tereza Rosseti Chamorro Kato
Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Intimação do requerente para no prazo de cinco dias retirar a Certidão de objeto e pé.

Processo 0112272-80.2007.8.12.0001 (001.07.112272-0) - Procedimento Ordinário - Posse
Autor: Banco Itaucard S/A - Ré: Talita Luana Sanches Oliveira
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Decisão: "Diante do exposto, defiro a medida de reintegração de posse requerida na inicial como PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse, com as formalidades de praxe, para cumprimento no local indicado à f. 83. Ainda, conforme requerido à f. 81, expeça-se ofício ao SERASA solicitando o endereço da parte ré. Vindo resposta contendo endereço ainda não diligenciado nos autos, cite-se a parte demandada no paradeiro indicado, nos termos do art. 285 do CPC, para apresentar resposta, no prazo legal, sob

pena de revelia. Com a apresentação da contestação, vista dos autos à parte autora para manifestação. Caso a resposta do SERASA não traga qualquer informação nova, ou sendo negativa a diligência de citação, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, em cinco dias."

Processo 0131994-03.2007.8.12.0001 (001.07.131994-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Danyelle Ferreira dos Santos Moura

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: "1. Indefiro o pedido de f. 61. Se o Banco autor deseja "tomar ciência dos atos processuais já praticados", pode atingir tal fim através de simples consulta processual no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça local (www.tjms.jus.br) ou pode se valer de vistas dos autos, o que desde já autorizo, pelo prazo legal. 2. No mais, defiro o pedido de f. 59. Desentranhe-se o mandado de Busca e Apreensão/Citação para cumprimento no endereço declinado na inicial."

Processo 0134408-71.2007.8.12.0001 (001.07.134408-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Funco de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Américia Multicarteira (Fundo América) e outro - Reqdo: Eder Rafael Fernandes

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 110, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição."

19ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0122/2011

Processo 0000962-06.2006.8.12.0001 (001.06.000962-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hudson Ortega de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: AFONSO BUENO (OAB 24696/PR)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERdespacho de fl. 141: Revogo os despachos de f. 136-137. Expeça-se alvará em favor do autor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos às f. 122-124, se fornecidos os dados necessários. Em seguida, intime-se o devedor para que, em 5 dias, manifeste-se acerca da petição de f. 129 e cálculos de f. 130-131, devendo apresentar, em caso de discordância, cálculo pormenorizado da dívida, consoante os parâmetros fixados na sentença de f. 66-77. Intime(m)-se. ****** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0002537-78.2008.8.12.0001 (001.08.002537-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Carlos Cezar Gurci - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Despacho de f. 140: 1. Suscitei, nesta data, conflito de competência, por ofício, nos termos do artigo 118, inc. I, do CPC, conforme ofício e razões anexas, os quais deverão ser remetidos ao e. TJMS, mantendo-se cópia nos autos. Atente-se para que o conflito seja devidamente instruído. 2. Aguarde-se em Cartório o seu julgamento pelo TJMS. Intime(m)-se.

Processo 0006153-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jivago Pedro de Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Despacho de f. 16: 1. Suscitei, nesta data, conflito de competência, por ofício, nos termos do artigo 118, inc. I, do CPC, conforme ofício e razões anexas, os quais deverão ser remetidos ao e. TJMS, mantendo-se cópia nos autos. Atente-se para que o conflito seja devidamente instruído. 2. Aguarde-se em Cartório o seu julgamento pelo TJMS. Intime(m)-se.

Processo 0008017-71.2007.8.12.0001 (001.07.008017-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Juliano do Nascimento Leguizamon - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)Expediente: Intimação da parte requerida Banco Panamericano S/A, para efetuar o pagamento das custas finais dos autos supra no valor correspondente a 3,20 UFERMS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0011558-49.2006.8.12.0001 (001.06.011558-1) - Exibição - Medida Cautelar

Autor: Hugo Luiz Merquides Júnior - Réu: Banco Santander Brasil S/A

Adv: ALETHÉIA ZAZIN REZENDE

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Expediente: Intimação da parte requerida - Banco Santander Brasil S/A, para efetuar o pagamento das custas finais dos autos supra no valor correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0012028-75.2009.8.12.0001 (001.09.012028-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Robson da Silva Costa - Reqdo: Banco BV S/A

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Sentença de f. 80: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Robson da Silva Costa e Banco BV S/A. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0013726-73.1996.8.12.0001 (001.96.013726-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Escritorio de Planejamento E Assistencia Financeira Ltda

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA (OAB 6076/MS)Sentença de f. 63/64: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Bamerindus do Brasil S/A, tornando definitiva a liminar concedida initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem (veículo FIAT UNO MILLE, ano/modelo 1991, cor cinza, placas BGA 3513; chassi 9BD146000M3745794 - vide f. 184), ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação eqüitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0014547-67.2002.8.12.0001/05 (001.02.014547-9/00005) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Grafica Rigraf Ltda Me e outros

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Expediente: Intimando a parte autora beneficiária para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0014790-35.2007.8.12.0001 (001.07.014790-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ozias Rodrigues Escobar - Reqdo: BV Financeira S/A - CFI

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)despacho de fl. 145: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0016103-60.2009.8.12.0001 (001.09.016103-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Manoel Messias Campos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)Expediente: Intimação da parte requerida, Banco Finasa S/A para efetuar o pagamento das custas finais dos autos supra no valor correspondente a 18,00 UFERMS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0016216-14.2009.8.12.0001 (001.09.016216-2) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Benjamin de Jesus Rodrigues Gamarra - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais no valor correspondente a 16,00 UFERMS, conforme cálculo de f. 92, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0017782-66.2007.8.12.0001 (001.07.017782-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Vilma Pereira Gomes Torres - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Despacho de fl. 222: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0019616-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Antonio Goncalves Neto - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Antonio Goncalves Neto
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)Decisão de fl. 134-135:1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exeqüente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. Por cautela, a fim de ser confirmada a realização dessa transferência, providencie o Cartório a juntada do extrato atualizado da sub-conta vinculada à este processo. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor e intime-se este para dizer quanto à satisfação de seu crédito. 5. Desde logo, independentemente da adoção de quaisquer das providências acima, expeça-se alvará para levantamento do valores depositado às f. 127-128 ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Publique-se. Intime-se. ***** Expediente: Intimando a parte requerida, na pessoa de seu advogado Dr. Job de Oliveira Brandão, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.763-B, por todo teor da penhora on-line que incidiu sobre o montante de R$ 333.787,51 (trezentos e trinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC.

Processo 0021575-13.2007.8.12.0001 (001.07.021575-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Jessei Leal da Rocha de Toledo - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)Sentença de f. 318: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Jessei Leal da Rocha de Toledo e BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0022159-51.2005.8.12.0001/01 (001.05.022159-1/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Sentença de f. 59: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0022159-51.2005.8.12.0001/02 (001.05.022159-1/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Nilton Felix Camargo Cicalise - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)
Sentença de f. 79: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0025357-96.2005.8.12.0001/01 (001.05.025357-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Pedro Luiz Dias - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença de f. 105: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0025715-56.2008.8.12.0001 (001.08.025715-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Fiuza Carolina Corvalan - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Sentença de f. 155: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Fiuza Carolina Corvalan e Banco Finasa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0032313-89.2009.8.12.0001 (001.09.032313-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luciano Rogério Hernandes
Adv: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Sentença de f. 52/54: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Segue em anexo, baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0033125-54.1997.8.12.0001 (001.97.033125-3) - Depósito - Depósito
Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Hidrossomat Ltda e outro
Adv: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 3567/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Despacho de f. 190: Diga o credor, em 5 dias, sobre a certidão de f. 182. Na inércia, arquivem-se.

Processo 0034021-14.2008.8.12.0001 (001.08.034021-1) - Procedimento Ordinário
Autora: Ana Paola Morales Alencar - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)
Adv: FÁBIO CAMILO DA SILVA (OAB 11184/MS)
Despacho de fls. 132: Defiro (f. 130-131). Arquivem-se.

Processo 0034771-79.2009.8.12.0001 (001.09.034771-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Paula Gauto de Souza - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S.A
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)Despacho de f. 71: 1. Suscitei, nesta data, conflito de competência, por ofício, nos termos do artigo 118, inc. I, do CPC, conforme ofício e razões anexas, os quais deverão ser remetidos ao e. TJMS, mantendo-se cópia nos autos. Atente-se para que o conflito seja devidamente instruído. 2. Aguarde-se em Cartório o seu julgamento pelo TJMS. Intime(m)-se.

Processo 0036716-72.2007.8.12.0001 (001.07.036716-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Fioravante Tereza Neto - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: LOESTER BORGES (OAB 12538/MS)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)despacho de fl. 268: Expeça-se alvará em favor do autor (f. 263-269) ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Intime-se-o. Após, arquivem-se. Intime(m)-se.**** Expediente: Intimando a parte autora beneficiária para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0037264-34.2006.8.12.0001 (001.06.037264-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Valmir da Costa - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)Sentença de f. 183: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Valmir da Costa e Banco Panamericano S/A. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0038009-38.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Impugdo: Abadio Alcantara Rodrigues
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Sentença de fls. 32: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Abadio Alcantara Rodrigues. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Translade-se cópia do acordo de f. 16-19 e desta decisão (acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado) para os autos principais. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0038146-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ronervaldo Barbosa Mancilha - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 022.913/GO)Despacho de fl. 113: 1. A despeito de a condenação não ter fixado valor líquido, entendo que não é o caso de liquidação de sentença porque para se alcançar o valor daquela basta a elaboração de "simples cálculo aritmético" (CPC, art. 475-B), tanto é que o exequente elaborou, sem qualquer dificuldade, cálculo de evolução de dívida, consoante os parâmetros fixados em juízo (f. 04-11). Retifique-se, portanto, a classe, fazendo constar cumprimento de sentença. 2. Intime-se, portanto, o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 3. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. 4. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0038455-12.2009.8.12.0001 (001.09.038455-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Francisco Leles Sousa Ribeiro - Reqdo: Banco Itauleasing S/A
Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)Expediente: Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0039970-82.2009.8.12.0001 (001.09.039970-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: José Leite do Nascimento - Reqdo: Banco Finasa S/A e outro
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)Expediente: Intimação da parte requerida, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão a seguir descrita:"Certifico para os devidos fins, que deixei de expedir guia de levantamento para a conta informada às fl. 167, em razão da restrição de 159, deverá efetuar transferência para conta informada no substabelecimento de fl. 159 em favor do banco requerido." **********Sentença de fl. 172: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam José Leite do Nascimento e Banco Finasa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Expeça-se alvará, via TED/DOC, conforme os dados informados à f. 167. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0040018-41.2009.8.12.0001 (001.09.040018-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Jandira Tinoco Santiago
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Sentença de f. 54: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Jandira Tinoco Santiago e, via de conseqüência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0040467-04.2006.8.12.0001/02 (001.06.040467-2/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Patrícia Aparecida Silva Corrêa - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)Despacho de fl. 35: Expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Outrossim, intime-se-o para, em 5 dias, dizer quanto à satisfação de seu crédito ou, do contrário, atualizar o débito, abatida a quantia depositada pelo devedor e facultada a inclusão da verba sucumbencial fixada no julgamento do incidente de impugnação ao cumprimento de sentença (f. 26-29). Intimem-se. *****Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0042990-86.2006.8.12.0001 (001.06.042990-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Márcia Aparecida Tosta Espíndola - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimação do requerido banco itaú S/A, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão se guir descrita: Certifico para os devidos fins que, muito embora a procuração de fls. 259-260 conceda poderes para receber e dar quitação aos outorgados, seu prazo de validade expirou.

Processo 0043826-59.2006.8.12.0001/01 (001.06.043826-7/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Sentença de f. 59: Como a obrigação foi cumprida em parte (f. 29-31) e há penhora nos autos de quantia suficiente para quitação da diferença perseguida pelo credor (f. 35-36), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará - ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários - em favor do credor para levantamento do valores depositados às f. 29-31 e, ainda, de mais R$ 267,99 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) referentes à diferença decorrente da atualização do débito (f. 35). Quanto ao restante do valor, intime-se o banco executado para fornecer os dados necessários à transferência bancária e, em seguida, em sendo estes fornecidos, libere-se em favor deste a diferença. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança,

número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0044910-90.2009.8.12.0001 (001.09.044910-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilton Paz do Nascimento - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Sentença de f. 75/77: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Indefiro a petição inicial, porque não emendada a inicial em atendimento à prévia determinação deste juízo, extinguindo-se, em conseqüência, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0045289-02.2007.8.12.0001 (001.07.045289-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jefferson de Oliveira Alcântara - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)Sentença de f. 331: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Jefferson de Oliveira Alcântara e Banco Santander Banespa S/A. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0046387-56.2006.8.12.0001/01 (001.06.046387-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERSentença de f. 28: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0050045-40.1996.8.12.0001/01 (001.96.050045-5/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Escritorio de Planejamento E Assistencia Financeira Ltda
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Adv: MARCIO S. POLLET (OAB 5962/MS)Despacho de f. 127: Defiro o requerimento de f. 111-113. Intime-se o devedor, por seu patrono, via DJ, para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar cálculo com o demonstrativo do atualizado débito, na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez po cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, o requerimento de penhora acompanhado do respectivo cálculo, devidamente elaborado, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0050070-62.2010.8.12.0001 (001.10.050070-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcos Aparecido Pollon - Reqdo: Ilário Antônio Fornari - Advogado: Marcos Aparecido Pollon
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1230/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)despacho de fl. 45: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0052624-09.2006.8.12.0001/01 (001.06.052624-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Antonio Matheus Souza Lobo - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)Sentença de f. 298: Como a obrigação foi cumprida, conforme informa o exeqüente (f. 297), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos (vide f. 221-222), se fornecidos os dados necessários. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. **********
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0053755-82.2007.8.12.0001 (001.07.053755-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Manoel Celso de Siqueira - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: ÉDER WILSON GOMES (OAB 150124/SP)
Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)Despacho de f. 317/321: (...) Por isso, independentemente da propositura do incidente de cumprimento de sentença pelo credor, arquivem-se estes autos principais, já que decorrido o prazo de 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º) sem qualquer provocação da parte interessada. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0053755-82.2007.8.12.0001/01 (001.07.053755-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)Sentença de f. 60: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. *********
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0054006-03.2007.8.12.0001 (001.07.054006-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Hungria do Bom Despacho - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 8,00 (oito) UFERMS, que poderá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0055186-49.2010.8.12.0001 (001.10.055186-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alair Ferreira Paes - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Sentença de f. 56: homologo, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exeqüente, nestes autos de Cumprimento de Sentença por Alair Ferreira Paes em desfavor de Banco Panamericano S/A e, via de conseqüência, determino o arquivamento do feito. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0055954-77.2007.8.12.0001 (001.07.055954-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Madson Destro - Reqdo: Dibens Leasing S/A
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Sentença de f. 504: 1. Intime-se o autor para conhecimento (f. 501-502). (boleto para pagamento do acordo juntado aos autos) 2. Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Madson Destro e Dibens Leasing S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0057157-74.2007.8.12.0001 (001.07.057157-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jefferson de Souza Gomes - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)despacho de fl. 366: Indefiro o requerimento de f. 348 porque os valores depositados nos autos, ofertados em consignação, apesar de insuficientes, conforme restou decidido, prestam-se ao abatimento do saldo devedor e, aliás, por força da redação do § 1º do artigo 899 do CPC, o levantamento dos valores incontroversos cabem somente

ao réu. Portanto, expeça-se alvará dos valores depositados nos autos em favor do réu ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores, se fornecidos os dados necessários. Não havendo comparecimento deste em cartório para retirada ou fornecimento dos dados para transferência, em 5 dias, arquivem-se.****Expediente: Intimando a parte beneficiária para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0057197-90.2006.8.12.0001 (001.06.057197-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudianes Ribeiro Vasques - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. ******* Sentença de f. 264/265: (...) Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Claudianes Ribeiro Vasques e BV Financeira S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Para expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0057978-10.2009.8.12.0001 (001.09.057978-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Robson da Silva Costa
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de f. 76: Considerando a transação entabulada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento conexa (n.º 0012028-75.2009.8.12.0001), verifica-se que esvai de maneira superveniente o interesse de agir do autor, razão pela qual EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários, uma vez que sem resistência. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0058582-73.2006.8.12.0001 (001.06.058582-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Marilza Aparecida dos Santos - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)
Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)Expediente: Intimação do requerido Banco Cruzeiro do Sul S/a para efetuar o pagamento das custas finais dos autos supra no valor correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0065734-36.2010.8.12.0001 (001.10.065734-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Atair Ramos da Silva - Reqda: Banco BMG SA
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)Despacho de f. 35: 1. Suscitei, nesta data, conflito de competência, por ofício, nos termos do artigo 118, inc. I, do CPC, conforme ofício e razões anexas, os quais deverão ser remetidos ao e. TJMS, mantendo-se cópia nos autos. Atente-se para que o conflito seja devidamente instruído. 2. Aguarde-se em Cartório o seu julgamento pelo TJMS. Intime(m)-se.

Processo 0070118-47.2007.8.12.0001 (001.07.070118-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Jeferson de Andrade - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Adv: PAULO CESAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 13,50 (treze inteiros e cinquenta centésimos) UFERMS, que poderá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0070873-76.2004.8.12.0001 (001.04.070873-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Acirlene Godoy Maciel - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, refernete a 70% (setenta por cento), no valor de 11,20 (onze inteiros e vinte centésimos) UFERMS, que poderá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0070884-95.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Washington Luis Nogueira Aquino - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Despacho de f. 37: 1. Suscitei, nesta data, conflito de competência, por ofício, nos termos do artigo 118, inc. I, do CPC, conforme ofício e razões anexas, os quais deverão ser remetidos ao e. TJMS, mantendo-se cópia nos autos. Atente-se para que o conflito seja devidamente instruído. 2. Aguarde-se em Cartório o seu julgamento pelo TJMS. Intime(m)-se.

Processo 0100267-60.2006.8.12.0001/01 (001.06.100267-5/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: Nilza Ramos - Reqdo: Mario Eduardo Ferrari Venditto e outro
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Adv: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: RÉGILSON MACEDO LUZ (OAB 5879/MS)
Despacho de f. 53: Atualize o credor o cálculo do valor exequendo, em 10 dias. Na inércia, arquivem-se.

Processo 0100267-60.2006.8.12.0001/02 (001.06.100267-5/00002) - Cumprimento de sentença

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Mario Eduardo Ferrari Venditto e outro
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Adv: RÉGILSON MACEDO LUZ (OAB 5879/MS)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Despacho de f. 20: Em que pese os documentos outrora juntados, intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, colacionar as seguintes cópias: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; e b) cálculo do débito atualizado. Intime(m)-se.

Processo 0104511-95.2007.8.12.0001 (001.07.104511-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Consorcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Claudiney Leão Carneiro
Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Sentença de f. 134: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Consorcio Nacional Honda Ltda e Claudiney Leão Carneiro e, via de conseqüência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0108327-51.2008.8.12.0001 (001.08.108327-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ré: Laudiceia Rodrigues de Almeida
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Despacho de f. 138: 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 4. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.******Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o edital. Após, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar a publicação do edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III)

Processo 0110106-75.2007.8.12.0001/01 (001.07.110106-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cleiry Antônio da Silva Ávila - Exectdo: FAI - Financeira Americanas Itau S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)Sentença de f. 52: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0114607-09.2006.8.12.0001 (001.06.114607-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Neusa Loureiro Schelela - Réu: Banco Fininvest Sa
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: JAMIL ROSSETTO SCHELELA (OAB 3235A/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/

MS)Despacho de fl. 295: 1. Aguarde-se em arquivo a vinda de informação quanto ao julgamento do(s) recurso(s) extraordinário(s) interposto(s) e respectivo trânsito em julgado. 2. Com a vinda das informações, intimem-se as partes para ciência. 3. Após a referida intimação, nada sendo requerido em 5 dias, arquive-se novamente. Se eventualmente requerida, defiro, desde logo, eventual vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Intime(m)-se.

Processo 0123100-38.2007.8.12.0001 (001.07.123100-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Valéria Pacheco Batista Euclides e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Expediente: Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o depósito noticiado na petição de f. 94-95.

Processo 0123997-37.2005.8.12.0001 (001.05.123997-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Francisco Dias de Oliveira

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZESentença de f. 128/132: (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para o fim de condenar o requerido a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Em caso contrário, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, fica facultada à parte autora executar o saldo devedor em aberto, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Considerando que o requerente decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em favor do advogado da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0126595-61.2005.8.12.0001 (001.05.126595-9) - Procedimento Ordinário - Posse

Autor: BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - Ré: Joelma Silva dos Santos Moreira e outros

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das despesas do oficial de justiça, devendo trazer aos autos duas (02) guias de diligência.

Processo 0127727-22.2006.8.12.0001 (001.06.127727-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: João Ferreira Fraga

Adv: CANDELARIA LEMOS (OAB 009.564/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JOÃO CARLOS MACIEL (OAB 3366/MS)

despacho de fl. 161: Em que pese não tenha havido resposta ao ofício de f. 158, verifica-se que foi efetuada a transferência do valor depositado "extrajudicialmente" para a subconta vinculada a estes autos, conforme se vê do extrato da conta única em anexo. Portanto, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na subconta nº 85556 em favor do banco autor ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica de tais valores, se fornecidos os dados necessários. Em seguida, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.*********Expediente: Expediente: Intimando a parte autora beneficiária para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0130707-39.2006.8.12.0001 (001.06.130707-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Wirley Gazola Lemos - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)Expediente: Intimação da parte requerida, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão a seguir descrita: "Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento determinado no despacho de fl. 347 em virtude da restrição contida no item 3 da procuração de fls. 325-326 "..., sempre necessariamente para crédito dos outorgantes..."******* despacho de fl. 347: Expeça-se alvará em favor do réu ou, preferencialmente, proceda-se à transferencia eletrônica dos valores depositados nos autos, se fornecidos os dados necessários. Na sequência, ante o decurso do prazo de 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º) sem qualquer provocação da parte interessada, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0131461-44.2007.8.12.0001 (001.07.131461-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Luiz Antônio de Oliveira

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar edital de citação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a sua publicação conforme previsão contida no art. 232, III do Código de Processo Civil, ou seja, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local.

Processo 0132285-03.2007.8.12.0001 (001.07.132285-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Ione Alves Lemes

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Sentença de f. 96: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Finasa S/A e Ione Alves Lemes. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0133803-28.2007.8.12.0001 (001.07.133803-0) - Depósito - Depósito

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Reqda: Aline Taynara Tinoco

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0361921-93.2008.8.12.0001 (001.08.361921-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Fiuza Carolina Corvalan

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Sentença de f. 131: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Finasa S/A e Fiuza Carolina Corvalan. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Segue em anexo, baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0367235-20.2008.8.12.0001 (001.08.367235-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Adilson Moreira Gomes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Sentença de f. 122: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam João Adilson Moreira Gomes e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0374565-68.2008.8.12.0001 (001.08.374565-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Janaina Rodrigues Mira Guerreiro - Reqdo: BMG S/A

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais, no valor correspondente a 56 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0381108-87.2008.8.12.0001 (001.08.381108-8) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reclamte: Silvino Antonio Martins Junior - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Sentença de f. 104/107: (...) Pelo exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Silvino Antonio Martins Junior em face de Banco Bradesco S/A. Por força da sucumbência, condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0115/2011

Processo 0000595-11.2008.8.12.0001 (001.08.000595-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecido Maciel - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença de f. 114/115: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código e Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes e, dessa forma, declaro extinto

o processo, com resolução de mérito. Custas e honorários como acordado. Todavia, em relação ao requerente, suspendo a exigibilidade do pagamento da verba, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50) (f. 26). Eventual levamento de valores depositados nestes autos deverá ser feito na modalidade TED/DOC, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, cidade e o número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua procuração com poderes específicos para tanto. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0001206-61.2008.8.12.0001 (001.08.001206-0) - Procedimento Ordinário

Autor: João Domingos do Carmo Sales - Réu: Banco BMC S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)
Adv: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)Despacho de f. 68: 1. O prazo requerido à f. 66 já escoou em sua totalidade, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão. 2. Intime-se o requerido para que junte aos autos o instrumento contratual objeto dos autos, no prazo de cinco dias. 3. Cumprida a determinação supra, ou certificado o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0003816-65.2009.8.12.0001 (001.09.003816-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ariane Marques Serrano - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença de f. 140: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, homologo a desistência manifestada pela requerente (f. 139), para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, e no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela desistente (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0004033-11.2009.8.12.0001 (001.09.004033-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Osmar Inacio Marcelino - Reclamdo: Banco Bradesco S/A
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Despacho de fl. 96: Vistos. Da análise das petições de f. 76-79 e 86-88 e dos documentos que instruiram a inicial (f. 17-19) tem-se que o requerente se desonerou do seu ônus, ao menos com início de prova, de demonstrar a titularidade das contas poupança de nº 4.894.430-0 e 4.894.430-0 mantidas perante o requerido (f. 18 e 19). Nota-se que a conta nº 12.457-5 é conta corrente (f. 7-8 e e Assim, intime-se o requerido para que, em até 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos relativos ao período correspondente aos Planos Collor I e II reclamados na inicial em relação às contas poupança acima numeradas, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requente pretendia provar (art. 359, inciso I do CPC). Com a juntada ou eventual certidão de decurso de prazo, venham conclusos para sentença. Por fim, anote-se a prioridade na tramitação do feito, uma vez que o autor possui mais de sessenta anos de idade (art. 71 do Estatuto do Idoso) Intimem-se.

Processo 0005162-51.2009.8.12.0001 (001.09.005162-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Reqdo: Adeir Bento de Oliveira
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Decisão de f. 119: I - Recebo a apelação de f. 109-118 apenas no efeito devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. IV - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido/apelante. Intimem-se.

Processo 0006284-02.2009.8.12.0001 (001.09.006284-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Pedro Telmo Esquivel - Herdeiro: Alice de Macedo Esquivel - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Decisão de f. 146: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos recursos, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerido/apelante (fs. 125/145). II. Intime-se a requerente/apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. III. Após, e com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para conhecer e julgar os recursos. IV. Às providências.

Processo 0006873-91.2009.8.12.0001 (001.09.006873-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cezar Lima Queiroz - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)
Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)Sentença de f. 70/74: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o requerido ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança do autor e o índice real da inflação no mês de janeiro de 1989 (42,72%), ou seja, 20,37%, a ser atualizado a partir do mês de fevereiro de 1989, pelo IGPM-FGV, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do CC c/c o art. 161, §1º do CTN. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes, consoante o artigo 20, §3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0010145-93.2009.8.12.0001 (001.09.010145-7) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Benedito Anache - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Decisão de f. 59/60: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerente Benedito Anache (f. 55-57) e, assim, mantenho a sentença de f. 50-52 tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0010175-31.2009.8.12.0001 (001.09.010175-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: David Zulin - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença de f. 142/143: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código e Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes e, dessa forma, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Honorários como acordado. Custas pelo requerente. Todavia, suspendo a exigibilidade do pagamento da verba, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50) (f. 35). Eventual levamento de valores depositados nestes autos deverá ser feito na modalidade TED/DOC, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, cidade e o número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua procuração com poderes específicos para tanto. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0011119-33.2009.8.12.0001 (001.09.011119-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Francisco Pereira da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO)
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Decisão de f. 162: I - Recebo a apelação de f. 142-153 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. IV - Anote-se o substabelecimento e instrumento de procuração de f. 156-161. Intimem-se.

Processo 0012427-56.1999.8.12.0001/01 (001.99.012427-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Amilcar Silva Júnior - Exectdo: Ford Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: ÉRIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 120.22A/SP)
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)Despacho de f. 312-314: (...) 2. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC, art. 604), de acordo com o disposto na sentença ora em execução. 3. Após a juntada do cálculo discriminado do contrato e dos honorários, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, efetuando o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0013201-71.2008.8.12.0001 (001.08.013201-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sergio Vieira de Castro - Reqdo: Banco GMAC S/A
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Despacho de f. 127: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0014330-43.2010.8.12.0001 (001.10.014330-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reclamte: Ignez Pozzi Barbosa - Reclamdo: Banco Bradesco S.A.
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)Decisão de f. 113: 1. Recebo o recurso adesivo de f. 104-109. 2. Intime-se a parte recorrida

para que se manifeste no prazo legal. 3. Após, tendo em vista que o recurso de apelação já foi recebido consoante f. 93, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0015353-58.2009.8.12.0001 (001.09.015353-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Fábio Antônio dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de f. 178: Vistos, etc. Intime-se o requerido para que se manifeste acerca do pedido de desistência de f. 177, nos termos do art. 267, §4º do Código de Processo Civil, observando que seu silêncio importará em concordância tácita.

Processo 0016005-41.2010.8.12.0001 (001.10.016005-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: José Antonio Pacolla - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Adv: MILTON QUEIROZ LOPES (OAB 9821A/MT)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETTO (OAB 12348AP/R)Decisão de f. 116: I - Recebo a apelação de f. 98-115 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0016506-63.2008.8.12.0001 (001.08.016506-1) - Procedimento Ordinário

Autora: Iracema Angela Martins de Meneses - Réu: Banco do Brasil S/A
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)Sentença de f. 165/170: (...) Ante o exposto, solvendo o mérito da demanda (CPC, art. 269, inc. I), julgo em pequena parte procedente os pedidos de revisão das cláusulas contratuais, em específico para determinar a redução dos juros remuneratórios para o percentual da taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para o mês da formalização do contrato, in casu, à taxa de 3,98% ao mês (59,78% ao ano), mantendo-se na íntegra, tais como ajustadas, as demais cláusulas contratuais que foram objeto do pedido revisional. Face a maior sucumbência da requerente, seria ela responsável pelo pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, mas, em sendo beneficiária da Justiça gratuita, fica isenta do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. ********** Despacho de f. 175: Vistos. 1. Publique-se a sentença prolatada à f. 165-170. 2. Deixo de apreciar por ora, a petição de f. 172-173, eis que protocolizada em data anterior à prolação da sentença, devendo a requerente, caso necessário, reiterar o pedido. Intimem-se.

Processo 0017632-17.2009.8.12.0001 (001.09.017632-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ene Dois Modas Ltda - Me - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Decisão de f. 328: I - Recebo a apelação da requerida (f.304-327) e da requerente (f. 288-302), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Ficam, as partes, intimadas para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 doCPC). III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0019592-71.2010.8.12.0001 (001.10.019592-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Marinez Zanette Moreno e outros - Exectda: Banco do Brasil S.A
Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)
Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)Sentença de f. 212/213: (...)I - Considerando que apenas Erson Giovaneti Sales, Evaldo Alvarenga e Jose Otaviano Tenorio, residem em Campo Grande/MS, indefiro, de plano, em relação aos demais requerentes (Américo Domingos Tonial, Angela Terezinha Nascimento Guimaraes, Antonio Marconi Berlatto, Deolino Borelli, Dorvalino Vieira, Iraja Pereira Messias e Marinez Zanette Moreno), o processamento do cumprimento da sentença perante essa Comarca, pois tal pretensão viola nitidamente o que dispõe o art. 98, inc. I, c.c art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, devendo os mesmos, querendo, promoverem o cumprimento perante a Comarca de seus respectivos domicílios. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após certificado o decurso de prazo para eventual interposição de recurso contra esta decisão, promova o Cartório a exclusão do nome das partes (Américo Domingos Tonial, Angela Terezinha Nascimento Guimaraes, Antonio Marconi Berlatto, Deolino Borelli, Dorvalino Vieira, Iraja Pereira Messias e Marinez Zanette Moreno) do cadastro do feito. II - Por efeito e sem prejuízo ao cumprimento do que acima determinado, intimem-se os credores Erson Giovaneti Sales, Evaldo Alvarenga e Jose Otaviano Tenorio, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a emenda da inicial, adequando o valor da causa.Interl III - Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se prioridade na tramitação do processo, pois os requerentes são pessoas idosas (fs. 83, 101 e 165) (art. 71, Estatuto do Idoso e art. 1.211-A, do CPC). Após retornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0021551-43.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Adimplemento e Extinção

Reqte: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Reqdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de fls. 207/209: (...) Ante ao exposto, rejeito liminarmente a Impugnação ofertada pelo banco executado, o que faço com amparo no artigo 475-J, § 2º do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Execução em apenso (Proc. nº 0029944-30.2006.8.12.0001/02). Intimem-se. Cumpra-se. *** Despacho de fls. 210: Providencie o impugnante, o recolhimento das custas iniciais, referente à Impugnação ao Cumprimento de Sentença, (art.102-E, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Intimem-se. *** Despacho de fls. 211: Vistos. 1. Face a decisão prolatada às f. 208-209, torno sem efeito o despacho de f. 210. 2. Publique-se e cumpra-se a decisão acima mencionada. Intimem-se.

Processo 0021734-19.2008.8.12.0001 (001.08.021734-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudio Marques Rodrigues Roa - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Decisão de f. 140: I - Recebo a apelação de f. 113-139 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0022943-33.2002.8.12.0001 (001.02.022943-5) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Daiana Aparecida Portes Silva
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Sentença de f. 183: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas (CPC, art. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0023163-84.2009.8.12.0001 (001.09.023163-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Elisângela dos Santos Pinheiro
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)Sentença de f. 80: homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente (fs. 73/75), o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida (fs.30/31), declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Desnecessária expedição de ofício ao DETRAN-MS e aos órgãos de proteção ao crédito, já que não houve qualquer determinação deste juízo para o apontamento de restrição no prontuário do veículo e/ou em nome do requerido. Custas pelo requerente. Sem honorários, pois sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0023756-16.2009.8.12.0001 (001.09.023756-1) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Olmar Oselame Junior - FiadPass: Olmar Oselame Junior e outro
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Decisão de fls. 127: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF.

Processo 0023767-45.2009.8.12.0001 (001.09.023767-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Paczek - Reqdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIODespacho de f. 85: 1. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, encaminhando por cópia o documento de f. 82, a fim de que transfiram o numerário depositado (R$ 311,40), para a conta única de titularidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, existente junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais. 2. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido à f.81. 3. Decorrido o prazo, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0024946-14.2009.8.12.0001 (001.09.024946-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Eduardo Moreira - Reqdo: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. ******** Despacho de f. 86: (...) Assim, expeça-se imediatamente a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, em favor da parte requerida, consoante determinado na r. sentença proferida à f. 67. Após, não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-se os autos, procedendo-se os devidos registros. Às providências. Intime-se.

Processo 0026762-31.2009.8.12.0001 (001.09.026762-2) - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Joel Correia dos Santos - ME
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0026927-49.2007.8.12.0001 (001.07.026927-1) - Procedimento Ordinário
Autor: Rodney Aires Martins - Réu: Banco Santader (Brasil)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: FLAVIO DIAS CAVALLARI (OAB 060.66E/MS)Sentença de f. 218/233: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da ação Revisional de Contrato (nº 0026927-49.2007.8.12.0001), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, DETERMINO: a) a limitação da taxa dos juros remuneratórios, à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, 37,42% ao ano; b) o afastamento da capitalização mensal de juros, que deverá ser anual; c) a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de (1) juros remuneratórios, conforme fixado; (2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súm. 394); e (3) multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º); e d) a compensação ou a restituição do que eventualmente foi pago de forma indevida (CC, art. 398), apurando-se, por cálculo, a existência de crédito ou débito; devendo o saldo sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Outrossim, tendo em vista a perda superveniente de interesse processual, julgo extinta a ação de Busca e Apreensão (nº 0113603-63.2008..8.12.0001), sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e DETERMINO a restituição do veículo apreendido (f. 25-26) em favor do requerido Rodney Aires Martins. Consigno, novamente, que a apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B). Ademais, ressalto que não é possível, por ora, a liberação do veículo junto ao DETRAN/MS, como pretendido pelo requerente na ação revisional de contrato (f. 12, item “e”), eis que o contrato ainda não foi integralmente adimplido. Tendo em vista a maior proporção da sucumbência, condeno o Banco credor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Busca e Apreensão (nº 0113603-63.2008..8.12.0001), eis que esta decisão alcança o mérito daquela demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0027660-15.2007.8.12.0001 (001.07.027660-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria de Loudes Gongorra de Oliveira - Reqdo: Banco Fiat S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)Decisão de f. 239: Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade (CPC, art. 536), não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Maria de Lourdes Gongorra de Oliveira. No mais, intime-se a requerente para manifestar-se sobre o quantum depositado (f. 2236-237), em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0028549-95.2009.8.12.0001 (001.09.028549-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Manoel de Jesus - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Decisão de f. 153: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos recursos, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerente/apelante (fs. 146/152). II. Intime-se o requerido/apelado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. III. Após, e com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para conhecer e julgar os recursos. IV. Às providências.

Processo 0028829-66.2009.8.12.0001 (001.09.028829-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Cláudio Almeida de Oliveira - Reqdo: Banco Cifra S/A - CFI
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Sentença de f. 144/156: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos desta Ação Declaratória de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, DETERMINO: a) o afastamento da capitalização mensal de juros, que deverá ser anual; b) a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de (1) juros remuneratórios, conforme pactuado; (2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súm. 394); e (3) multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada; c) a compensação ou a restituição do que eventualmente foi pago de forma indevida (CC, art. 398), apurando-se, por cálculo, a existência de crédito ou débito; devendo o saldo sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e d) a quitação parcial da obrigação contratual, correspondente ao quantum depositado em Juízo pelo requerente (subconta nº 157620). Consigno, novamente, que a apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B). Desde logo, Defiro o levantamento do valor total existente na subconta vinculada ao presente processo (nº 157620), em favor do Banco Cifra S/A. ou de seu procurador, desde que possua poderes especiais. Tal levantamento deverá ser feito na modalidade TED/DOC, desde que informados os dados da conta bancária para transferência, ou por meio de expedição de alvará judicial. Tendo em vista que o requerido decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade, por ser beneficiários da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0029944-30.2006.8.12.0001/01 (001.06.029944-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de fls. 95: Vistos. Sobre a petição e comprovante de depósito de f. 92-94, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo 0030159-35.2008.8.12.0001 (001.08.030159-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Henriqueta Garcia Ribeiro - Reqdo: Banco Citicard S/A
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)Expediente: Intimando o requerido para no prazo de 15 (quinze) comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de 8 UFERMS, conforme cálculo de f. 123.

Processo 0030774-88.2009.8.12.0001 (001.09.030774-8) - Exibição - Medida Cautelar
Reqte: Pedro Luiz da Silva Giaretta - Reqda: Banco Semear S.A.
Adv: VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY (OAB 111038/MG)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)Decisão de f. 99: I - Recebo a apelação de f. 93-98 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0033230-11.2009.8.12.0001 (001.09.033230-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reclamte: Banco do Brasil S/A - Reclamdo: Cristalina Comércio e Representações Ltda e outros
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÓS (OAB 10596/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: MARGARIDA CAVALHEIRO (OAB 2968/MS)Decisão de f. 158: I - Recebo a apelação de f. 145-157 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0033448-39.2009.8.12.0001 (001.09.033448-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elizangela Castro Sales - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro
Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão de f. 229: I - Recebo a apelação de f. 202-228 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0033601-72.2009.8.12.0001 (001.09.033601-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ana Paula Aveiros Santana - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Sentença de f. 78/79: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, como consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo codex. Custas pelo desistente (CPC, art. 26). Eventual levamento de valores depositados nestes autos deverá ser feito na modalidade TED/DOC, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, cidade e o número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua procuração com poderes específicos para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. ********** Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração, para regularização e emissão de guia de levantamento.

Processo 0034130-28.2008.8.12.0001 (001.08.034130-7) - Procedimento Ordinário
Autora: Luciana do Carmo Albernaz - Réu: Banco Itaucard S/A
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Sentença de f. 187: (...) Desse modo, nos termos do art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pela requerente (fs. 185/186). Em razão do acordo e do presente decisum, fica prejudicada a apelação interposta pela requente, equivalendo à desistência implícita que, por isso, fica homologada. Custas como fixadas na sentença, não podendo as partes dispor sobre elas. Honorários como acordados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0034437-16.2007.8.12.0001/01 (001.07.034437-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: João Luiz Rosa Marques - Exectdo: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito - Advogado: João Luiz Rosa Marques
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Sentença de f. 59: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação executiva, nos termos do artigo 794, inciso I, e do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, e determino seu arquivamento. Condeno o executado ao pagamento das custas finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0035371-37.2008.8.12.0001 (001.08.035371-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Leslye Barbosa Cesar - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Sentença de f. 271: (...) Desse modo, homologo o acordo celebrado entre as partes, o qual será regido pelas cláusulas ajustadas, e assim o faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes (fs.265/267). Custas como fixadas na sentença e mantidas em grau de recurso, não podendo as partes dispor sobre elas (f. 184). Honorários como acordados (f. 266). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0036065-40.2007.8.12.0001 (001.07.036065-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Bento Alves Dantas - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)Sentença de f. 175/180: (...) Ante o exposto, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo IMprocedente o pedido inicial. Face à sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10 % do valor da causa, devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0036315-73.2007.8.12.0001 (001.07.036315-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ana Rosa Pereira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Adv: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Decisão de f. 176/177: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerido HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (f. 171-174) e, assim, mantenho a sentença tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0036369-39.2007.8.12.0001 (001.07.036369-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Eduardo Neme Fraiha Junior - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)Decisão de f. 154/155: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerido HSBC Bank Brasil S/A (f. 145-151) e, assim, mantenho a sentença prolatada (f. 127-140), tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0037331-57.2010.8.12.0001 (001.10.037331-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Carlos Eduardo da Mota Lameira - Reqdo: Consorcio Nacional Ford
Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)
Adv: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (OAB 29757/PR)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Despacho de f. 173: Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0038128-04.2008.8.12.0001 (001.08.038128-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Juditt Maria Marciliana Me - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Decisão de f. 242: I - Recebo a apelação de f. 214-241 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0038739-88.2007.8.12.0001 (001.07.038739-8) - Procedimento Ordinário
Autor: João Donizete de Lima - Réu: BV Financeira S/A
Adv: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)
Adv: ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES (OAB 9052/MS)Sentença de f. 101/112: (...) Ante o exposto, e solvendo o mérito da demanda, com respaldo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão das cláusulas contratuais, em específico para: a) acaso superiores, determinar a redução dos juros remuneratórios para o percentual da taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para o mês da formalização do contrato, in casu, para o percentual de 2,43% ao mês; b) determinar que os juros remuneratórios sejam capitalizados anualmente; c) determinar, como encargo moratório, seja utilizada, exclusivamente a comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de c.1) juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central do Brasil para o período da contratação, não podendo ser superiores àqueles contratados (STJ, Súmula 294); c.2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e c.3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. De outro lado, julgo extinto, sem apreciação do mérito, o pleito consignatório, e isso na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. Considerando o desiderato da ação, entende-se que as partes sucumbiram reciprocamente, razão pela qual cada uma arcará com metade das custas e os honorários de seus respectivos advogados. Sendo o requerente beneficiário da Justiça gratuita, fica isento do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0041880-62.2000.8.12.0001 (001.00.041880-3) - Monitória - Obrigações
Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Telma Holosback
Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Sentença de f. 213: (...) Desse modo, homologo o acordo celebrado entre as partes, o qual será regido pelas cláusulas ajustadas, e assim o faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes (fs.256/258). Desnecessária expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito já que não houve qualquer determinação deste Juízo para o apontamento de restrição em nome da requerida. Custas como fixadas na sentença, não podendo as partes dispor sobre elas (f. 151). Honorários como acordados (f. 257). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0042467-69.2009.8.12.0001 (001.09.042467-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Helio Mandetta Sobrinho - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimação da parte requerida, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão a seguir descrita: Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento determinado na sentença de fl. 227 em virtude da restrição contida no item 3 da procuração de fl.206 "..., sempre necessariamente para crédito da outorgante..."***** sentença de fl. 227: homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Ação de Revisão de Cláusulas e Valores nº 0042467-69.2009.8.12.0001, que Helio Mandetta Sobrinho move contra Banco ABN Amro Real S/A, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fs. 222/226), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por efeito, expeça-se em favor do banco credor, na pessoa de seu advogado, se com poderes para tanto, a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, tal como postulado pelas partes, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED). Custas finais, se houver, pelo requerente. Honorários como acordados (f. 224, item 8). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da expressa desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de busca e apreensão em apenso. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0043582-33.2006.8.12.0001 (001.06.043582-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marcílio Yasutoki Sadoyama - Reqdo: Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 140: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos recursos, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerente/apelante (fs. 106/139). II. Intime-se o requerido/apelado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. III. Após, e com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para conhecer e julgar os recursos. IV. Às providências.

Processo 0044040-50.2006.8.12.0001 (001.06.044040-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Jose Carlos Jacinto - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 72/73: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerente José Carlos Jacinto (f. 69-71) e, assim, mantenho a sentença prolatada (f. 52-64), tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0045606-34.2006.8.12.0001 (001.06.045606-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Tatiane Jarcem dos Santos - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 112. Teor da certidão de f. 112: "Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento determinado na sentença de fl. 94 em virtude da restrição contida no item 3 da procuração de fls. 65-66. '..., sempre necessariamente para crédito dos outorgantes...'."

Processo 0046737-44.2006.8.12.0001 (001.06.046737-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Maria Cleoni de Vargas Sorroche - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de f. 126: I - Recebo a apelação de f. 115-123 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. IV- Anote-se o substabelecimento de f. 126. Intimem-se.

Processo 0054001-78.2007.8.12.0001 (001.07.054001-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reqte: Maria Solange da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Sentença de f. 87: Ante o exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, como consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo codex. Custas pelo desistente (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0055927-94.2007.8.12.0001 (001.07.055927-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: José Afonso Ferreira de Freitas - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de f. 168: I - Recebo a apelação de f. 134-167 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0056333-52.2006.8.12.0001 (001.06.056333-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Antônio Nadra Jeha - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325AM/S)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Republicação por incorreção - ausência dos advogados corretos da parte ré: Sentença de f. 118/125: (...) Diante do exposto, e solvendo o mérito da demanda (art. 269, inc. I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente as diferenças de remuneração do capital existente nas cadernetas de poupança sob o n.º 22086-3, 22503-7, 22436-0, 22635-7, 22233-1, 22555-7, 22167-1, 24159-6, 22369-3, 25483-9 e 22269-5, tendo como referência a diferença entre o que foi creditado e a reposição plena do BTN Fiscal para o mês de janeiro/91, acrescidas, desde então, da correção monetária e dos juros aplicáveis às cadernetas de poupança até a propositura da demanda, após o que os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da citação. Em razão da sucumbência, o requerido arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos), em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Anote-se o substabelecimento de f. 107-v. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. ********* Decisão de f. 145: I - Recebo a apelação de f. 129-144 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0059803-57.2007.8.12.0001 (001.07.059803-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sebastião Alfredo da Silva - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Decisão de f. 171: I - Recebo a apelação de f. 154-170 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0059924-22.2006.8.12.0001 (001.06.059924-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Janaina Ferreira de Matos - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A
Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
Adv: ALETHEIA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de f. 164: O deferimento do pedido de f. 152 - para a liberação em favor da parte requerida da quantia que remanesce depositada nos autos, através do advogado Dr. Giancarlo João Fernandes, OAB/MS 12.048 -, fica condicionado à prévia regularização de sua representação processual, com a juntada aos autos de instrumento de procuração atualizado e contendo poderes expressos para tanto. Assim, uma vez cumprida a exigência, expeça-se a ordem de liberação dos valores que se encotram depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, em favor da parte requerida, salientando-se que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, número de sua inscrição no CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se, enfim, os autos, procedendo as anotações necessárias. Cumpra-se. Intime-se. ********** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0060452-51.2009.8.12.0001 (001.09.060452-1) - Monitória
Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Edson dos Santos Ltda e outro

Adv: WILIAN DAMEÃO
Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 4864B/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)Decisão de f. 62: (...) Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandando inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito por cumprimento de sentença (Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C).

Processo 0064667-70.2009.8.12.0001 (001.09.064667-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários
Reqte: Kelma Medina Medeiros da Silva - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Decisão f. 264/266: (...) Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo requerido HSBC Bank Brasil S/A (f. 250-252), para alterar o dispositivo da r. sentença (f. 242-246), que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da requerente, condenando a requerida a prestar, em forma contábil, as contas exigidas, referentes às várias operações de crédito e movimentações financeiras vinculadas à conta-corrente da requerente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a mesma vier a apresentar, em conformidade com o disposto no art. 915, § 2º, do CPC. Consigno que a parte requerida deve prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado da presente sentença. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios relativos a esta primeira fase que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". No mais, mantenho a sentença tal como prolatada. F. 252 in fine: Anote-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0068071-03.2007.8.12.0001 (001.07.068071-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Neiva Zangerolami Adierss - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de f. 118: I - Recebo a apelação de f. 104-117 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0103135-40.2008.8.12.0001 (001.08.103135-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ismael Honorato da Silva
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Despacho de f. 88: Vistos. Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, tendo requerido a homologação do acordo firmado e após o cumprimento total do acordo, a extinção da presente ação, intimem-se as partes para que informem a esse Juízo se, efetivamente, têm interesse na homologação do acordo mencionado ou na suspensão do processo, ficando desde já advertidas de que a homologação acarreta a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil e, bem assim, no seu imediato arquivamento. Intimem-se.

Processo 0103166-36.2003.8.12.0001/03 (001.03.103166-9/00003) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Valter Ribeiro Araujo - Exectdo: Anisio Rosa da Silva - Advogado: Valter Ribeiro Araujo
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Despacho de f. 363: 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. 2. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo Intimem-se.

Processo 0104721-49.2007.8.12.0001 (001.07.104721-3) - Depósito - Depósito
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Aline de Oliveira
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Sentença de f. 113: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas (CPC, art. 20) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0108699-34.2007.8.12.0001 (001.07.108699-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Vital Costa Galvão - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)Decisão de f. 159: I - Recebo a apelação de f. 138-158 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0110421-40.2006.8.12.0001 (001.06.110421-4) - Procedimento Ordinário - Depósito
Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Edson Flávio de Azevedo
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 74: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte requerente tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. Oficial de Justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o requerido adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da Ação de Depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos, e após seja efetivada a citação da parte requerida nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe. No mais, a restrição judicial no prontuário do veículo não se justifica, pois já consta no cadastro do Detran/MS e na documentação do bem (ou pelo menos deveria), por força da legislação e do contrato, razão pela qual indefiro o requerimento para tal fim. Publique-se. Intime-se. *** Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo legal, providenciar o recolhimento de mais uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

Processo 0111208-35.2007.8.12.0001 (001.07.111208-2) - Procedimento Ordinário
Autor: Comercial Derpeco Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: PAULO ROBETO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Decisão de f. 106/107: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerido Banco Bradesco S/A e seus advogados Valter Ribeiro de Araújo e Sílvio de Jesus Garcia (f. 69-104) e, assim, mantenho a sentença (f. 85-84), tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0111366-90.2007.8.12.0001 (001.07.111366-6) - Depósito - Depósito
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcelo Costa dos Santos
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Despacho de f. 64: Considerando a data do protocolo do pedido, e já transcorrido o prazo postulado em dilação (f. 61), esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. Intime-se.

Processo 0113261-52.2008.8.12.0001 (001.08.113261-2) - Monitória
Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Charles Veículos Ltda.
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Sentença de f. 103/104: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos conta, com fundamento no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, constituo de pleno direito o título executivo judicial - "contrato de abertura de limite de crédito em conta corrente pessoa jurídica" - cujo débito perfaz o valor de R$ 9.708,28 (nove mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos), aplicando-se correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (CC, art. 405). Condeno a requerida ao pagamento das custas finais, se houver, e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez) por cento do valor atualizado da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, fazendo-se as anotações necessárias - cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0113443-38.2008.8.12.0001 (001.08.113443-7) - Depósito - Depósito
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Raquel de Oliveira Nascimento
Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)Sentença de f. 46: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso IX, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, deixando de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que nenhum ato processual foi praticado em relação à ação de depósito. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos, mediante cópias e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0113456-37.2008.8.12.0001 (001.08.113456-9) - Procedimento Ordinário - Depósito
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Eduardo Serina de Oliveira
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)
Adv: DEFENSORIA PUBLICAExpediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da impugnação à contestação de f. 131-139.

Processo 0113474-58.2008.8.12.0001 (001.08.113474-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: José Tadeu Cabral - Reqdo: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos financeiros e outro
Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
Adv: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)
Adv: EDI DE FÁTIMA DALLA PORTA FRANCO (OAB 10442/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)Decisão de f. 365: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelas partes, para alterar a fundamentação da sentença, em todas as frases onde se fez menção à empresa Atlântico S/A, quando se pretendia fazer referência à parte requerida Ativos S/A Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. No mais, persistem os termos da r. sentença, tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, 12 de setembro de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em Substituição Legal

Processo 0113603-63.2008.8.12.0001 (001.08.113603-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Autor: ABN Amro Real S.A - Réu: Rodney Aires Martins
Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Sentença de f. 62/76: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da ação Revisional de Contrato (nº 0026927-49.2007.8.12.0001), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, DETERMINO: a) a limitação da taxa dos juros remuneratórios, à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, 37,42% ao ano; b) o afastamento da capitalização mensal de juros, que deverá ser anual; c) a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de (1) juros remuneratórios, conforme fixado; (2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súm. 394); e (3) multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º); e d) a compensação ou a restituição do que eventualmente foi pago de forma indevida (CC, art. 398), apurando-se, por cálculo, a existência de crédito ou débito; devendo o saldo sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Outrossim, tendo em vista a perda superveniente de interesse processual, julgo extinta a ação de Busca e Apreensão (nº 0113603-63.2008..8.12.0001), sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e DETERMINO a restituição do veículo apreendido (f. 25-26) em favor do requerido Rodney Aires Martins. Consigno, novamente, que a apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B). Ademais, ressalto que não é possível, por ora, a liberação do veículo junto ao DETRAN/MS, como pretendido pelo requerente na ação revisional de contrato (f. 12, item "e"), eis que o contrato ainda não foi integralmente adimplido. Tendo em vista a maior proporção da sucumbência, condeno o Banco credor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Busca e Apreensão (nº 0113603-63.2008..8.12.0001), eis que esta decisão alcança o mérito daquela demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0117997-84.2006.8.12.0001 (001.06.117997-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Hsbc Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Marcelo Souza Freitas
Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)
Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 158: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora e local referidos e ali estando DEIXEI de proceder a APREENSÃO do BEM declinado no mandado em nome do requerido Marcelo Souza Freitas, na forma e por todo conteúdo do presente mandado, tendo em vista que o requerido dalí MUDOU-SE a aproximadamente 02 anos, vendeu o imóvel e no local atualmente encontra-se instalada uma igreja, que esta em reforma e por encontrar-se em local incerto para este meirinho, restituo o mandado em cartório para os devidos fins, face a não localização do bem objeto da presente apreensão. Dou fé."

Processo 0118791-71.2007.8.12.0001 (001.07.118791-0) - Procedimento Ordinário - Depósito
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Vilma Pereira Gomes Torres
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 96: Vistos. Trata-se de ação de busca em apreensão promovida por Banco Finasa-S/A em desfavor de Vilma Pereira Gomes Torres. Deferida a liminar pleiteada em segunda instância (f. 45-49), sua execução restou frustrada diante da não localização do bem, conforme descrito na certidão de f. 87, razão pela qual o autor requereu a conversão da busca e apreensão em ação de depósito (f. 93-94). Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS, porquanto não se justifica, uma vez que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0119171-94.2007.8.12.0001 (001.07.119171-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Cardoso dos Santos - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda - Denunciado: Sul America Cia. Nacional de Seguros
Adv: WILSON DE JESUS MACHADO MIRANDA (OAB 8660/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Decisão de f. 286/287: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerido Consórcio Nacional Honda e, assim, mantenho a sentença prolatada intacta. No mais, recebo a apelação de f. 275-282 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0119604-69.2005.8.12.0001 (001.05.119604-3) - Procedimento Ordinário - Depósito
Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Fabio Carlos de Carvalho Moura
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 177: Vistos. Trata-se de ação de busca em apreensão promovida por Banco Itaú S/A em desfavor de Fabio Carlos de Carvalho Moura. Deferida a liminar pleiteada (f. 29-30), sua execução restou frustrada diante da não localização do bem, conforme descrito nas certidões de f. 40, 136, 145 e 168 razão pela qual o autor requereu a conversão da busca e apreensão em ação de depósito (f. 174-175). Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Por fim, indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS (RENAJUD), porquanto não se justifica, uma vez que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0119803-23.2007.8.12.0001 (001.07.119803-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Rosana de Jesus
Adv: PATRÍCIA FLÁVIA VILAÇA (OAB 84274/MG)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Sentença de f. 60/61: (...) Por essas sucintas razões, sendo desnecessárias outras delongas, evidenciada a ausência de capacidade postulatória do requerente, à exegese do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, determinando seu arquivamento. Custas, se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0124243-33.2005.8.12.0001 (001.05.124243-6) - Procedimento Ordinário - Depósito
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alessandro Silva Tramontana
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 126: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte requerente tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. Oficial de Justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o requerido adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da Ação de Depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos, e após seja efetivada a citação da parte requerida nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe. No mais, a restrição judicial no prontuário do veículo não se justifica, pois já consta no cadastro do Detran/MS e na documentação do bem (ou pelo menos deveria), por força da legislação e do contrato, razão pela qual indefiro o requerimento para tal fim. Publique-se. Intime-se.

Processo 0124563-83.2005.8.12.0001 (001.05.124563-0) - Procedimento Ordinário - Depósito
Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Anderson Pereira Lima
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 131: Vistos. Trata-se de ação de busca em apreensão promovida por Banco Itaú S/A em desfavor de Anderson Pereira Lima. Deferida a liminar pleiteada (f. 17-18), sua execução restou frustrada diante da não localização do bem, conforme

descrito nas certidões de f. 22, 33, 44 e 109 razão pela qual o autor requereu a conversão da busca e apreensão em ação de depósito (f. 128-129). Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. ***Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo legal, providenciar o recolhimento de mais uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

Processo 0124701-45.2008.8.12.0001 (001.08.124701-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Financeira Alfa S/A - Reqdo: Hélio Augusto Lazzarini Pereira
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)Despacho de f. 72: Vistos. Diante da certidão de f. 47, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 4.º do Decreto-Lei 911/69. Intimem-se.

Processo 0126144-36.2005.8.12.0001 (001.05.126144-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Roberto de Souza Santos
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença de f. 162: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, como consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo codex. Custas pelo desistente (CPC, art. 26). Outrossim, oficie-se ao Detran-MS para que proceda a baixa do gravame existente sobre o veículo (VW/LOGUS GL, placa BUX 2807). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0126337-17.2006.8.12.0001 (001.06.126337-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Vera Lucia de Campos
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Despacho de f. 73: 1. Anote-se o substabelecimento de f. 71. 2. Defiro o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias, como requerido à f. 70. 3. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo do item 02, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

Processo 0126641-45.2008.8.12.0001 (001.08.126641-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Instituto Olavo Braz M Guimaraes Bilac e outro - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de f. 235: Vistos. Verificando a possibilidade, em tese, de modificação do decisum de f. 218-228 por conta dos embargos de declaração oferecidos (f. 233-234), intimem-se os embargados para manifestação, privilegiando-se, assim, o princípio constitucional do contraditório. Após, venham conclusos. Intimem-se.

Processo 0126674-06.2006.8.12.0001 (001.06.126674-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Wellington Borges dos Santos
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Despacho de f. 84: 1. Anote-se o substabelecimento de f. 81. 2. Defiro o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias, como requerido à f. 81. 3. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo do item 02, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

Processo 0128328-62.2005.8.12.0001 (001.05.128328-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Mauro Batista de Oliveira
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 107: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Determino a distribuição da ação de depósito, entre as mesmas partes e nos mesmos pólos, e a citação da parte requerida, nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Observe-se, para a citação do requerido, os endereços constantes da petição inicial e na informação de f. 82. Publique-se. Intimem-se. *** Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo legal, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

Processo 0129049-14.2005.8.12.0001 (001.05.129049-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eros Alvim Pereira - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 8607/MS)Despacho de f.354: Vistos. Dê-se ciência às partes quanto à decisão proferida nos autos de Recurso Especial em agravo Regimental em apelação Cível (f. 342-349). Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0130817-38.2006.8.12.0001 (001.06.130817-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Jossemar Quirino dos Santos
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Sentença de f. 86/87: (...) Por essas sucintas razões, sendo desnecessárias outras delongas, evidenciada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando seu arquivamento. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0141272-28.2007.8.12.0001 (001.07.141272-8) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Marcos Vilharga Angelo
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Decisão de fls. 146: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Por fim, indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS (RENAJUD), porquanto não se justifica, uma vez que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária.

Processo 0143946-76.2007.8.12.0001 (001.07.143946-4) - Monitória

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Nogueira & Rocha Ltda ME
Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)Sentença de f. 104/115: (...) Diante do exposto, acolho em parte os embargos para: a) acaso superiores, determinar a redução dos juros do saldo devedor do Contrato do Abertura de Limite de Crédito para o percentual da taxa média mensal de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, incidente mês a mês, capitalizados anualmente; b) determinar seja utilizada, como encargo moratório, exclusivamente a comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de b.1) juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central do Brasil para o período da contratação, não podendo ser superiores àqueles contratados (STJ, Súmula 294); b.2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e b.3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1.º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório, mantendo-se na íntegra, tais como ajustadas, as demais cláusulas contratuais que foram objeto do pedido revisional. Até mesmo pelo desiderato da ação, sabe-se que há saldo devedor a ser liquidado pela requerida-embargante. Destarte, a apuração do quantum devido será feito depois do trânsito em julgado desta sentença, e uma vez apurado o saldo credor do requerente fica desde já constituído de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se para o cumprimento na forma do que dispõe o art. 1.102-C, § 3.º, do CPC. Em razão da sucumbência, o requerente-embargado arcará com 65% e a requerida-embargante com 35% das custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4.º, do CPC, os quais, conforme art. 21 do mesmo Codex, admitida a compensação entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0352162-08.2008.8.12.0001 (001.08.352162-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ré: Luisa Maria do Nascimento Magalhães
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Decisão de f. 210: I - Recebo a apelação de f. 200-204 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0369813-53.2008.8.12.0001 (001.08.369813-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: Antonio de Brito Barbosa
Adv: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Sentença de f. 87/89: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos

autos consta, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar rescindido o contrato (f. 08-09) e consolidar o domínio e a posse plena do veículo (Chevrolet Chevette Sedan DL/1990, ano 1990, cor cinza, placa HQI 6233, Chassi 9BGTC11JLLC113898) em favor do requerente, confirmando a liminar deferida. Consigno que fica facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com o artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências e comunicações necessárias, inclusive ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0372399-63.2008.8.12.0001 (001.08.372399-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hilda Alves Ferreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUDIMMILLA C. B. CRISTINA E SOUSA (OAB 121.47A/GO)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Sentença de f. 113/118: (...) Ante o exposto, e solvendo o mérito da demanda, com respaldo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de revisão das cláusulas contratuais, mantendo-se na íntegra, tais como ajustadas, as cláusulas contratuais que foram objeto do pedido revisional. A requerente sucumbiu integralmente na ação mas, em sendo beneficiária da Justiça gratuita, fica isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0374117-95.2008.8.12.0001 (001.08.374117-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Constância Cáceres

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Sentença de f. 57/58: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por ausência superveniente do interesse de agir da parte requerente. Custas e honorários como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0375916-76.2008.8.12.0001 (001.08.375916-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Yolanda de Mello Borine - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)Despacho de f. 39: Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0377762-31.2008.8.12.0001 (001.08.377762-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiz Carlos de Lima - Reqda: Banco Itaucard S.A. e outro

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de f. 110: I - Recebo a apelação de f.95-109 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0379483-18.2008.8.12.0001 (001.08.379483-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irene Alves de Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Sentença de f. 79/91: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta ação revisional de contrato com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar que os juros remuneratórios sejam capitalizados anualmente; b) afastar a cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos moratórios; e c) a compensação (CC, art. 368) ou, em sendo o caso, a restituição de eventuais valores pagos a maior. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes, nos termos do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 1.000,00 (mil reais). Ressalto, como já exposto, que a apuração de valor a ser compensado ou restituído deverá se dar por meio de cálculo aritimético a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B) e de acordo com as determinações desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Processo 0380047-94.2008.8.12.0001 (001.08.380047-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos - Reqdo: Banco General Motors S/A

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERDecisão de f. 118: I - Recebo a apelação de f. 100-115 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0380651-55.2008.8.12.0001 (001.08.380651-3) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Ana Virgínia da Motta Rottili - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 35/36:(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pela requerente Ana Virginia da Mota Rottili (f. 32-34) e, assim, mantenho a sentença (f. 26-27) tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0380678-38.2008.8.12.0001 (001.08.380678-5) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Carol - Exportadora e Importadora - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI (OAB 140109B/SP)Sentença de f. 77/80: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação de Exibição de Documentos, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, com fundamento nos artigos 355 e seguintes, do Código de Processo Civil, CONDENO o Banco requerido à exibição dos documentos pleiteados pela parte requerente, quais sejam: a) cópia de todos os contratos firmados entre as partes, e b) extratos das contas de titularidade da empresa requerente, indicadas na exordial (nº 24.012345.0-9; nº 06.012345.0-0 e nº 19.012345.0-2 - Ag. 162). Consigno que tais documentos devem ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configurar crime de desobediência que refletirá perante seu representante legal, bem como em ulterior mandado de busca e apreensão com auxílio de força policial (CPC, art. 362). Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em prol do patrono da requerente, que fixo, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, determino a juntada do A.R., comprovando a entrega da carta de citação de f. 17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0381416-26.2008.8.12.0001 (001.08.381416-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Américo de Mattos Cardoso e outro - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Decisão de f. 230: I - Recebo a apelação de f. 176-229 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0381548-83.2008.8.12.0001 (001.08.381548-2) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reclamte: Raphael de Souza Sandoval - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Decisão de f. 223: 1. Recebo o recurso adesivo de f. 153-217. 2. Intime-se a parte recorrida para que se manifeste no prazo legal. 3. Após, tendo em vista que o recurso de apelação já foi recebido consoante f. 148, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0381995-71.2008.8.12.0001 (001.08.381995-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nadir Ferraz Fitipaldi - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)Decisão de f. 115: I - Recebo a apelação de f. 101-113 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. III - A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça, com nossas sinceras homenagens, para processamento do apelo. Intimem-se.

Processo 0382810-68.2008.8.12.0001 (001.08.382810-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Vandair Barbosa Foscaches - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Despacho de f. 137: Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos
RELAÇÃO Nº 0192/2011

Processo 0071394-45.2009.8.12.0001 (001.09.071394-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Farias Junior e outro
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
intimação do advogado para que tome ciência da digitalização dos autos

***

RELAÇÃO Nº 0193/2011

Processo 0040070-71.2008.8.12.0001 (001.08.040070-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anastácio da Silva Yarzon Ortiz
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)intimação dos advogados do despacho a seguir transcrito: Posto isso, indefiro o pedido formulado pela defesa do réu Anastácio da Silva Yarzon Ortiz de requisição ao IMOL do exame de alcoolemia de Luciano Zarate Pereira. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais. Intimem-se. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2011. Aluízio Pereira dos Santos Juiz de Direito em substituição legal

Processo 0054414-23.2009.8.12.0001 (001.09.054414-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: João Nunes Correia
Adv: ANDRÉ RICARDO VIEIRA (OAB 286421/SP)
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)intimação dos advogados da designação do julgamento do réu João Nunes Correira, para o dia 18/10/2011, às 08:00 horas.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado
RELAÇÃO Nº 0787/2011

Processo 0801494-68.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Guarda
Reqte: C. L. F. dos S. - Reqda: M. B. de O. F. - R. A. J.
Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)
Intimação do advogado do requerente da devolução da carta precatória com contestação.

***

RELAÇÃO Nº 0788/2011

Processo 0027102-04.2011.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado
Reqte: José Roberto Barbosa - Reqdo: J. de D. da V. da I. J. e do I.
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)Intimação do advogado do réu do despacho de fls., 48-49 que em sintese diz: "...Ante o exposto, declaro o acusado JOSÉ ROBERTO BARBOSA, brasileiro, policial militar, filho de José Gonçalves Barbosa e Celia Gadir de Almeida Babosa, nascido em 28-12-1962, inimputável, devendo prosseguir-se com a ação penal. Nomeio o advogado do acusado como seu curador. Traslade-se cópia do laudo de fls. 39-40 e da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem manifestação, arquivem-se os presentes. Intimem-se."

***

RELAÇÃO Nº 0789/2011

Processo 0067177-56.2009.8.12.0001 (001.09.067177-6) - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso - Medida Cautelar
Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Secretaria de Saúde de Campo Grande/MS
Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0790/2011

Processo 0012258-49.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Adriano da Silva Ferreira
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Adv: ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE (OAB 608363/MS) Aberto vista dos autos aos assistentes de acução para alegações finais.

***

RELAÇÃO Nº 0791/2011

Processo 0062273-56.2010.8.12.0001 (001.10.062273-0) - Guarda - Guarda
Reqte: F. A. L. de L. - Reqda: M. de F. G. B.
Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)
Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de deferir a guarda de L. V. G. L. e L. K. G. L. à requerente F. A. L. L, convalidando a tutela inicialmente concedida, para todos os fins e direitos, inclusive, previdenciários. Expeça-se o termo de guarda definitiva. Sem custas e honorários. Em conseqüência, declaro o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que consta do estudo social que as adolescentes se encontravam fora dos bancos escolares, oficie-se ao CT solicitando-se a realização de diligência visando apurar a atual situação das menores, especialmente se elas voltaram aos estudos, encaminhando-se relatório em trinta dias. Oportunamente, arquivem-se.

Vara da Infância e Juventude

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João
RELAÇÃO Nº 0102/2011

Processo 0006003-12.2010.8.12.0001 (001.10.006003-0) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional
Autor: M. P. E. - Repdo: L. da S. M. - J. J. G.
Adv: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)Intimação do advogado do adolescente J. J. G., para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca do relatório de fl. 188/191, requerendo o que entender de direito.

Processo 0013202-85.2010.8.12.0001 (001.10.013202-3) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional
Autor: M. P. E. - Repdo: R. F. da S.
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)Fica o procurador do adolescente R. F. S. intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do Relatório Técnico de fls. 118/119.

***

RELAÇÃO Nº 0104/2011

Processo 0014191-62.2008.8.12.0001 (001.08.014191-0) - Inquérito Policial - Crimes contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual - Repdo: E. V. M.
Adv: JOSE SEABRA (OAB 2887/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Intimação do Assistente de Acusação, Dr. José Seabra, OAB/MS: 2887, a fim de que se manifeste acerca de seu interesse na oitiva da testemunha faltante

Processo 0022009-60.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: M. P. E. - Repda: A. E. A. R. S.
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
Aguarda a defesa da adolescente A. E. A. R. S. manifestar sobre o relatório de f. 97/99 no prazo de cinco dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Afonso de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0179/2011

Processo 0006819-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marileide Alves Sobrinho Silva e outros
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da ré Marileide Alves Sobrinho Silva. (PC 184/11)

Processo 0038386-77.2009.8.12.0001 (001.09.038386-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euripedes Rodrigues da Silva
Adv: BERTO LUIZ CURVO (OAB 1092/MS)
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Fica o advogado intimado para manifestar-se referente ao cálculo processual, autos supra. R$.170.47 (645/2009)

Processo 0052325-90.2010.8.12.0001 (001.10.052325-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Anderson Panziera
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Fica a advogada intimada para manifestar-se referente ao cálculo processual de autos supra. Multa - R$.205.60. (1515/2010)

Processo 0059378-25.2010.8.12.0001 (001.10.059378-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Luiz Carlos Rocha Gomes e outros
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Fica o advogado intimado da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/10/2011 ás 14:40has. (535/2011)

***

RELAÇÃO Nº 0180/2011

Processo 0014160-69.2009.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Renata Leite Belliard
Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTAFica intimado o advogado supra, do r. despacho que segue transcrito: A acusada apresentou resposta à acusação, manifestando interesse na proposta de suspensão condicional do processo (f. 53-55). Assim, não vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, e considerando que ela preenche os requisitos objetivos e subjetivos estampados no artigo 89 da Lei 9.099/95, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 20/03/2012; às 15:40 horas. Intime-se a acusada e

sua defesa, assim como a vítima, se houver, e o Ministério Público. I.C.-se. (PC 1828/10)

Processo 0051252-49.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: André Gonçalves de Freitas
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)Decisão de fls. 63/64: "... Em consequência, necessária a manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública, a fim de evitar que em liberdade, provavelmente continue a delinquir. Diante do exposto, indefiro o pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado por André Gonçalves de Freitas, qualificado nos autos. Oportunamente, apense-se o presente incidente aos autos principais. (PC 1321/11)

Processo 0056304-60.2010.8.12.0001 (001.10.056304-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Renuqui Ferreira dos Santos
Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)Fica a advogada intimada da audiência de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 26/09/2011 ás 15:50hs. (1505/10)

Processo 0075612-19.2009.8.12.0001 (001.09.075612-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Barbosa de Araújo e outros
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)Ficam intimados os advogados supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do réu Edson Barbosa de Araujo. (PC 1867/09)

Processo 0381942-90.2008.8.12.0001 (001.08.381942-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ricardo Valêncio Pereira - Carlos Magno Brandão Pereira Junior
Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JÚNIOR (OAB 12875/MS)
Adv: ANNA SILVIA GOMES (OAB 13073/MS)
Adv: KAREN CRISTINA LIMA COELHO (OAB 12814/MS)Ficam intimados os advogados supra, do r. despacho que segue transcrito: Muito embora os acusados não tivessem sido devidamente citados, apenas notificados, eles apresentaram resposta à acusação às f. 376-380, a qual fora analisada à f. 390, afastando a prescrição antecipada. Diante disso, operou-se a preclusão consumativa. E assim, regularizada a citação dos acusados(f. 476 e 490) e tendo eles manifestado interesse na suspensão condicional do processo, a fim de evitar futura nulidade, designo nova audiência para proposta do benefício, a ser realizada dia 20/03/2012; às 15:45 horas. Intime-se os acusados e suas defesas, assim como a vítima, se houver, e o Ministério Público. Sem prejuízo, intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, manifestar se o denunciado José Ricardo Valêncio Pereira irá comparecer ao ato designado. Em caso negativo, depreque-se a audiência, em relação a ele, à Comarca de Porto Belo/SC. I.C.-se. (PC 0038/09)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Morais
RELAÇÃO Nº 0733/2011

Processo 0372127-69.2008.8.12.0001 (001.08.372127-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Réu: José Roberto da Luz Fabrício e outros
Adv: KAREN DA SILVA MORAES (OAB 6071/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)Ficam os advogados devidamente intimados do despacho que segue: "Intimem-se os advogados subscritores dos petitórios de fls. 436 e 442 para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e regularizar a representação do processual do corréu José Roberto da Luz Fabrício. Na inércia, dê-se vista à Defensoria Pública."

***

RELAÇÃO Nº 0734/2011

Processo 0048018-35.2006.8.12.0001 (001.06.048018-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Ré: Emily Vicentim Fernandes
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Adv: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)Ficam os advogados devidamente intimados do despacho que segue: "Dê-se vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado às fls. 161.Após, tornem conclusos para sentença.Cumpra-se."

***

RELAÇÃO Nº 0735/2011

Processo 0060641-29.2009.8.12.0001 (001.09.060641-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)
Ré: Angelo Clelio Zanetti
Adv: MARIANGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de condenar ANGELO CLELIO ZANETTI pela prática do delito previsto no artigo 304, do Código Penal (uso de documento falso), ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, bem como ao pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa, no valor unitário de meio (1/2) salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu poderá apelar em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo, uma vez que não se fazem presentes as hipóteses do artigo 312, do Código de Processo Penal. Custas e despesas processuais pelo réu. Oficiem-se aos órgãos mencionados nos itens 1 a 6 das alegações finais do Ministério Público, encaminhando-se cópias do laudo pericial e documentos de f. 113-119, do laudo pericial de f. 211-215, do interrogatório do réu (f. 234-239), da manifestação ministerial (f. 253-261) e da presente sentença, para as devidas providências. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se Guia de Execução; 3) Advirta-se o réu, no momento da intimação da sentença, de que deverá pagar a pena de multa em 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado (artigo 50, do Código Penal e artigo 686, do Código de Processo Penal); 4) Oficie-se ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Polícia de origem, ao Instituto de Identificação/MS e ao Tribunal Regional Eleitoral/MS, encaminhando cópia desta decisão para os devidos fins.

***

RELAÇÃO Nº 0736/2011

Processo 0038226-86.2008.8.12.0001 (001.08.038226-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)
Réu: Patrikhy Georges Soares Abrão
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
Intima-se o Procurador do Acusado para apresentar Alegações Finais no prazo legal

***

RELAÇÃO Nº 0737/2011

Processo 0050120-54.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Edinaldo dos Santos da Silva
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Fica o advogado intimado da decisão que segue:... Por tais razões, é o caso de se indeferir o pedido de redução da fiança arbitrada. Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, indefiro o pedido de redução da fiança arbitrada. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa na pessoa do advogado constituído pelo réu. Após, nada sendo requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

***

RELAÇÃO Nº 0738/2011

Processo 0041239-64.2006.8.12.0001 (001.06.041239-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Edison Alvarez de Lima
Adv: RICARDO TRADIntima-se o Procurado do acusado que foi expedida Carta Rogatória para o Paraguai e Carta Precatória para oitiva de testemunha da defesa para a Comarca de Ponta Porã/MS

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal
RELAÇÃO Nº 0954/2011

Processo 0039743-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Santiago Acosta
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)r. desp. f. 76: I.Tendo em conta que a peça acusatória encontra respaldo nos elementos constantes do inquérito policial, com a presença de indícios de autoria e prova da materialidade do fato e, ainda, não havendo preliminares a serem consideradas, recebo a denúncia em seus termos. II.Designo o dia 17.10.2011 às 17h21 para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será procedido o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. III.Cite-se e intime-se o(s) denunciado(s). Notifique-se o Ministério Público. Requisite-se a apresentação do(a)(s) denunciado(a)(s), se necessário. Intimem-se o defensor do(s) acusado(s) e as testemunhas arroladas.

***

RELAÇÃO Nº 0955/2011

Processo 0019683-69.2007.8.12.0001 (001.07.019683-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Willian Gomes Roden e outro
Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)Ante a ausência de reclamação dos bens indicados à f. 422, determino que o valor em dinheiro seja utilizado para pagamento, mesmo que parcial das custas do feito; não havendo custas a serem pagas, deverá ser destinado para pagamento de parte da pena de multa proporcionalmente quanto a ambos os réus. No tocante ao veículo motocicleta Honda, CG 125, placas HSS 8261, decreto o perdimento, devendo ser colocado à disposição da FUNAD, nos termos do art. 62, § 9º, da Lei 11.343/06. Oficie-se. Ciência ao MPE e a defesa. Adotadas todas as providências determinadas na sentença proferida, arquivem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0956/2011

Processo 0043487-61.2010.8.12.0001 (001.10.043487-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Paulo Cezar Aquino Xavier da Silva
Adv: CARMEM SILVIA ALMEIDA GARCIAr. decisão de f. 110/116v: Parte final:... D i s p o s i t i v o Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva

estatal para condenar PAULO CESAR AQUINO XAVIER DA SILVA, qualificado, à pena de 05 anos e 03 meses de reclusão e 62 dias multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 157 § 2º, I, c/c art. 14, II e art. 71, ambos do Código Penal. Deverá o condenado cumprir a pena corporal em regime inicialmente fechado, ante as desfavoráveis circunstâncias judiciais (CP, art. 33, § 3º) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, considerando o quantum da pena imposta, que extrapola o limite legal para o benefício e o que determina o artigo 44, inciso I e artigo 77, caput, do CP. Nos termos do art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão cautelar, haja vista que não ocorreram modificações nas circunstâncias fáticas que a autorizaram, somada a condenação ora realizada, com imposição de pena em regime fechado. Expeça-se guia de execução provisória. Isento o apenado do pagamento das custas e despesas processuais, pois está patrocinado pela Defensoria Pública. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP. art. 387, IV), haja vista não vislumbrar prejuízos passíveis de valoração neste procedimento. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se as ofendidas a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intimem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o(a)(s) réu(é)(s) para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) comunique-se ao Juízo da Execução na guia provisória expedida; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

***

RELAÇÃO Nº 0957/2011

Processo 0069029-18.2009.8.12.0001 (001.09.069029-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hugo César Vasconcelos Mocambite

Adv: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado para apresentar memorias no prazo legal.

***

RELAÇÃO Nº 0958/2011

Processo 0010607-79.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Juberacir Lemos Gonçalves e outro

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)Fica o patrono do réu Juberacir Lemos Gonçalves devidamente intimado para apresentar a defesa preliminar no prazo legal.

***

RELAÇÃO Nº 0959/2011

Processo 0057534-74.2009.8.12.0001 (001.09.057534-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Elisangela Pedrosa dos Santos

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)D i s p o s i t i v o Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Elisangela Pedrosa dos Santos, qualificada nos autos, à pena de 05 anos e 10 meses de reclusão e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incursa nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. O regime para o cumprimento da pena é o inicialmente fechado, diante das desfavoráveis circunstâncias judicias (art. 33, § 3º). A quantidade da pena imposta, somada ao fato de se tratar de crime equiparado a hediondo impede a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, não restando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, haja vista que as penas substitutivas devem ser aplicadas unicamente naqueles crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo. Incabível pelas mesmas razões a suspensão condicional da pena Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais. Expeça-se guia de execução de pena provisória. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) elabore-se cálculo de liquidação das penas, intimando-se as partes para manifestação, não havendo discordância, intime-se a ré para pagamento da pena de multa no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em divida ativa e neste caso resta o cálculo desde já homologado; c) comunique-se ao Juízo da Execução; d) oficie-se à Justiça Eleitoral informando a condenação, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal e comunique-se a decisão ao Instituto de Identificação do Estado; e) extraia-se cópia da denúncia, dos depoimentos de f. 32;127 e desta sentença e encaminhem-se por ofício ao D. Promotor de Justiça para as providências que entender cabíveis, quanto a eventual crime de falso testemunho. O entorpecente apreendido deverá ser incinerado nos termos do artigo 58, § 1°, da Lei 11.343/2006. Comunique-se a Autoridade de Polícia Judiciária. Decreto o perdimento dos bens apreendidos (f. 10), posto que instrumento do crime, deixando de destiná-lo em favor da União, em razão da ausência de valor, determinando a sua destruição. Oficie-se a Direção do Foro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se

***

RELAÇÃO Nº 0960/2011

Processo 0018200-33.2009.8.12.0001 (001.09.018200-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Cesar Sanches - Fernando de Oliveira Pereira e outros

Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ (OAB 12854/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado da redesignação de audiência para dia 12.01.2012, às 14h42.

***

RELAÇÃO Nº 0961/2011

Processo 0024718-25.1998.8.12.0001 (001.98.024718-1) - Estelionato e Outras Fraudes

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cirilo Ferreira Filho

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor da r. sentença, que segue: " Por todo o exposto, julgo improcedente a ação penal movida pelo Ministério Público e absolvo Cirilo Ferreira Filho nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais nos termos do art. 13, inc. IV, da Lei Estadual 3.779/2009. Suspendo a exigibilidade desta condenação, observado o disposto nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado (i) oficie-se aos institutos de identificação estadual e federal, informando a absolvição e (ii) oficie-se ao Cartório Distribuidor para as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Campo Grande, 25 de agosto de 2011. Alexandre Miura Iura Juiz Substituto" Outrossim, fica aberta vista para apresentação de Contrarrazões ao apelo interposto pelo Parquet, no prazo legal.

***

RELAÇÃO Nº 0962/2011

Processo 0000526-42.2009.8.12.0001 (001.09.000526-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Mamud Alli Murad

Adv: KEYLA DE LIMA ARAR FALCÃO (OAB 6157/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do cálculo atualizado da pena de multa às fl. 218, no valor R$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), cpalculo do dia 19/09/2011.

***

RELAÇÃO Nº 0963/2011

Processo 0026926-69.2004.8.12.0001 (001.04.026926-5) - Estelionato e Outras Fraudes

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Dantas Guerra

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Fica o patrono do réu devidamente intimado do cálculo atualizado da multa penal juntado às f. 232, no valor de R$ 361,18 (trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

***

RELAÇÃO Nº 0964/2011

Processo 0018387-80.2005.8.12.0001 (001.05.018387-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsa identidade

Réu: Carlos Eduardo Borges do Nascimento

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)Ficam os advogados do réu devidamente intimados do despacho de fls. 240 que segue...: Redesigno a audiência para a data de 03/10/2011 às 17h02min. Intimem-se o réu, seu defensor, as testemunhas arroladas. Ciência ao MPE.

***

RELAÇÃO Nº 0965/2011

Processo 0033823-79.2005.8.12.0001 (001.05.033823-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Freitas de Lima

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do cálculo da pena de multa às fl. 219, qual seja, R$ 458,09 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), cpalculo do dia 19/09/2011.

***

RELAÇÃO Nº 0966/2011

Processo 0370311-52.2008.8.12.0001 (001.08.370311-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Robson Luiz de Oliveira Santos

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar Contrarrazões ao apelo do Ministério Público.

***

RELAÇÃO Nº 0967/2011

Processo 0040152-34.2010.8.12.0001 (001.10.040152-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Aparecido Marcos de Souza

Adv: DÁRIO GOMES NAVARRO (OAB 23971/PR)Fica o advogado de Defesa intimado do r. desp. f. 146: Designo o dia 07.12.2011, às 17h02 como nova data para instrução. Intime-se as testemunhas arroladas. Intime-se o réu pessoalmente e seu procurador via publicação o qual deverá informar ao Juízo o motivo da ausência.

***

RELAÇÃO Nº 0968/2011

Processo 0015088-22.2010.8.12.0001 (001.10.015088-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Cleverson dos Santos

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor da r. sentença que segue: " Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Cleverson dos Santos, qualificado nos autos, à pena de 12 anos de reclusão e 690 dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos crimes de tráfico de drogas e posse de munições de arma de fogo de uso restrito e acessórios, previstos nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal. O regime para o cumprimento da pena é o inicialmente fechado, diante do quantum da pena imposta e a reincidência (art. 33, § 2º, "a" e § 3º). Nos termos do art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão cautelar, porquanto o contrário implicaria ilegal concessão de liberdade provisória, posto que um dos crimes trata-se de equiparado a hediondo, bem como em razão do que determina o art. 4 da Lei nº 11.343/2006 e sobretudo considerando que o apenado se encontra preso desde o flagrante, sem qualquer mudança das circunstâncias fáticas que autorizam a prisão preventiva. A quantidade da pena imposta, somada ao fato de o tráfico de entorpecentes se tratar de crime equiparado a hediondo, impede a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, não restando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, haja vista que as penas substitutivas devem ser aplicadas unicamente naqueles crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo. Incabível pelas mesmas razões a suspensão condicional da pena. Expeça-se guia de execução provisória da pena privativa de liberdade. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome no rol dos culpados; b) elabore-se cálculo de liquidação da pena de multa, intimando-se as partes para manifestação e não havendo discordância, intime-se o réu para pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em divida ativa, homologando desde já o cálculo não impugnado, para imediata inscrição, no caso de inadimplência; c) comunique-se junto a guia de execução provisória; d) oficie-se à Justiça Eleitoral informando a condenação, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal e comunique-se a decisão ao Instituto de Identificação do Estado. O entorpecente apreendido deverá ser incinerado nos termos do artigo 58, § 1°, da Lei 11.343/2006. Comunique-se a Autoridade de Polícia Judiciária. Encaminhem-se os objetos e munições apreendidas à f. 30-31 ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Outrossim, fica aberta vista para no prazo legal apresentar Razões de Apelação.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1156/2011

Processo 0048756-47.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Elinton de Oliveira Schonarth

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Intimação da parte requerente da decisão de f. 41-42 "III - DISPOSITIVO Posto isso, sem prejuízo de renovação do pedido, Indefiro O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por Elinton de Oliveira Schonarth. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intimem-se."

1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0062/2011

Processo 0000723-69.2008.8.12.0053 (053.08.000723-9) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Eriton Medina Paniago

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 142 a 145.

Processo 0001150-04.2003.8.12.0001 (001.03.001150-8) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito Alves Ribeiro

Adv: MARLAN FERREIRA DA SILVA (OAB 8020/MT)

Adv: JONATHAN CARVALHO AZEVEDO (OAB 10543/MT)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 344 a 348.

Processo 0002124-65.2008.8.12.0001 (001.08.002124-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Ferreira Barros

Adv: ANA ROISA G. MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

Para ciência do Laudo Pericial de fls. 166 a 168.

Processo 0002465-39.2009.8.12.0007 - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Cortes da Cruz

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)Para ciência da decisão de fls. 253 a 254 que indeferiu o pedido do sentenciado e mantendo o cálculo de pena de fls. 238-241.

Processo 0007970-97.2007.8.12.0001 (001.07.007970-7) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Goreth Mendes Costa

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 122 a 124.

Processo 0009309-54.2008.8.12.0002 - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Erick Morales Queiroz Palma

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 324 a 326.

Processo 0011894-77.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Contrabando ou descaminho (art. 334)

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Leandro Leal de Souza

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 118 a 119.

Processo 0012395-31.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Márcio Paulo Pereira Rodrigues

Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 2357/MS)Diante das informações prestadas pelo Patronato Penitenciário às f. 67 e considerando que o sentenciado está sendo assistido materialmente por todos os familiares de 1º grau, conforme prevê a da Portaria Normativa AGEPEN-MS nº 01, de 30 de novembro de 2010, julgo prejudicado o pedido às f. 58-59. Ciências às partes.

Processo 0026070-71.2005.8.12.0001 (001.05.026070-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Araújo Santos

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Nesse contexto, tanto pela impossibilidade de combinação de leis, quanto pela inaplicabilidade do disposto no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, em razão dos péssimos antecedentes e de ter se dedicado o apenado às atividades criminosas, Indefiro o pedido da defesa.

Processo 0036409-55.2006.8.12.0001 (001.06.036409-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Santana Bezerra

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 205 a 207.

Processo 0042433-26.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Emerson da Silva Oliveira

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

Para ciência da conclusão do procedimento disciplinar de fls. 45 a 51.

Processo 0043727-16.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Carlos Antonio Moreira

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

Adv: DEMIS FERNANDO L. BENITES (OAB 9850/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 31-32.

Processo 0070963-74.2010.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marlene Pereira da Silva

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 94 a 95.

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0175/2011

Processo 0007959-68.2007.8.12.0001 (001.07.007959-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Ferreira da Cruz

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

manifestação do advogado do réu acerca do cálculo de pena de fls 194/196

Processo 0011472-10.2008.8.12.0001 (001.08.011472-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Messias do Prado

Adv: ALBERTO GASPAR NETO (OAB 9174B/MS)

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)fl 287: (...) Destarte, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto n. 7.420/2010, CONCEDO o indulto ao

sentenciado Carlos Messias do Prado e, consequentemente, declaro, por sentença, extinta sua punbilidade, o que faço com fulcro no artigo 107, II do Código Penal.

Processo 0015368-61.2008.8.12.0001 (001.08.015368-3) - Execução Provisória
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Adão Tavares
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)fl 185 (...) Nesses termos, devidamente comprovado nos autos ter sido o sentenciado condenado pela prática de fato definido como crime doloso, nos termos do artigo 118, I da LEP, regrido o regime de pena imposto ao réu para o regime mais rigoroso, qual seja, fechado. Decreto, ainda, a perda dos dias remidos 1, se houver, o que faço com fulcro no artigo 127 da LEP.

Processo 0020234-44.2010.8.12.0001 (001.10.020234-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Xerxes Diego Franco
Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO (OAB 4286/MS)Assim, com fundamento no artigo 66, II da LEP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Xerxes Diego Franco

Processo 0022367-64.2007.8.12.0001 (001.07.022367-0) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Antônio Pereira da Silva
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)
Defesa para manifestação acerca de eventual revogação do livramento condicional.

Processo 0023027-24.2008.8.12.0001 (001.08.023027-0) - Execução Provisória
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kennedy Cordeiro da Silva
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)Sentença fls. 181: "Assim, com fundamento no artigo 146 da LEP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Kennedy Cordeiro da Silva."

Processo 0030875-91.2010.8.12.0001 (001.10.030875-0) - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Mariano Ramos dos Santos
Adv: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)intimação do subscritor do pedido de fls. 100/101 para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de vaga na Comarca para qual se pretende a transferência (em regime semiaberto), sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0041035-83.2007.8.12.0001 (001.07.041035-7) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hélio Vitorino de Oliveira
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)Considerando que o sentenciado restou condenado à mais 7 anos de reclusão no regime inicial fechado, no feito n. 0013644-51.2010 em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Criminal, manifestem as partes acerca de eventual regressão de regime.

Processo 0069092-53.2003.8.12.0001 (001.03.069092-8) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eustaquio Ruiz Filho
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)Com o apensamento de nova condenação em desfavor do condenado (pg. 330), ouça-se MP, defesa e voltem-me conclusos

Processo 0361579-82.2008.8.12.0001 (001.08.361579-3) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Vicente Ferreira Santos de Jesus
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Adv: JULIO CESAR MARQUES
Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)fl 232 (...) Assim, restando evidente a intempestividade do recurso de agravo interposto pela defesa, torno sem efeito o despacho de pg. 228 e deixo de receber o recurso em referência.

Processo 0362742-97.2008.8.12.0001 (001.08.362742-2) - Execução Provisória
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odisley Jaime Manacá
Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)FL 76: (...) Destarte, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto n. 7.420/2010, CONCEDO o indulto ao sentenciado Odisley Jaime Manacá e, consequentemente, declaro, por sentença, extinta sua punbilidade, o que faço com fulcro no artigo 107, II do Código Penal.

Processo 0800963-31.2001.8.12.0001 (001.01.800963-9) - Execução da Pena
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Vidal de Arruda Filho
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)fl 109/110: Ante o exposto, com base nos arts. 110, 113 e 109, inciso IV, todos do CP, bem como o parecer favorável do Ministério Público, reconheço a prescrição da pretensão executória, também quanto ao delito de falsificação de documento público e, com base no art. 107, IV, do CP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Jose Vidal de Arruda Filho.(...)

***

RELAÇÃO Nº 0176/2011

Processo 0002289-10.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edrison Santos Sales
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)fl 101/102: (...) Assim, pelo todo exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar. Contudo, em caráter provisório e excepcional, autorizo que o sentenciado seja liberado, diariamente, às 07:00 horas devendo retornar às 14:00 horas, a fim, exclusivamente, de submeter-se a tratamento ambulatorial, mediante comprovação, quinzenal, nos autos, sob pena de revogação do benefício. Tal liberação será objeto de reanálise trimestral

Processo 0002908-33.2010.8.12.0046 - Execução da Pena - Pena de Multa
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Felix
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação do sentenciado através de seu advogado para apresentação ao Diretor do Presídio da Gameleira, em 48 horas, a fim de dar início ao cumprimento da pena, sob pena de suspensão cautelar do regime mais brando.

Processo 0041664-52.2010.8.12.0001 (001.10.041664-1) - Execução da Pena - Roubo
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josué da Silva Rodrigues
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)Intimação da defesa técnica da decisão de f. 47-8, bem como para que, em até 48 horas, apresente o condenado perante o Diretor da "Gameleira", sob pena de suspensão do regime e decretação de prisão.

Processo 0044218-62.2007.8.12.0001 (001.07.044218-6) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: César Levy Both
Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE N. ALEIXO (OAB 8989/MS)Considerando que o sentenciado restou condenado pela prática do novo delito, cuja execução já se encontra em trâmite perante o Juízo da 1ªVEP local (f. 93), manifestem as partes acerca de eventual revogação do livramento condicional.

Processo 0057943-50.2009.8.12.0001 (001.09.057943-8) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciomar Lima da Silva
Adv: ANDRE LUIZ MAMBELLI (OAB 8724/MS)
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)Intime-se a Defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos os documentos necessários (ponto diário com horário de entrada e saída) para a análise da remição de penas.

Processo 0058429-40.2006.8.12.0001 (001.06.058429-8) - Execução Provisória - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Guiomar Pedreira da Silva
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
fl 311: (...) Ante o exposto, Indefiro o pedido de permissão de saída para tratamento médico.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
RELAÇÃO Nº 0119/2011

Processo 0017385-65.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Maurilio Fernandes Junior - Reqdo: Wagner Lopes Bezerra
Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório.

Processo 0018749-09.2010.8.12.0001 (001.10.018749-9) - Carta Precatória
Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Edmur Augusto Costa
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico, em cumprimento ao mandado retro extraído dos autos acima descrito, efetuei diligências abaixo descritas, e aí estando, deixei de CITAR Edmur Augusto Costa e Marcelo Roberto Gnutzmann da Costa em razão deste oficial ter constatado que atualmente o imóvel encontra-se desocupado, estando a venda na imobiliária Casabella (3026-4542), onde fui informado que o mesmo encontra-se desocupado, diante do exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins, e dou fé.

Processo 0020848-49.2010.8.12.0001 (001.10.020848-8) - Carta Precatória
Reqte: Condominio Residencial Porto Seguro - Reqda: Claudia Aparecida Romagnoli e outro
Adv: ALEXANDRE GATOFATO DE SOUZA (OAB 163549/SP)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e encontrei o imóvel fechado, oportunidade me

que fui informado pelo(a) Sr(ª). Benedito, que se apresentou como morador(a) vizinho da casa 243, que o(a) destinatário(a) referido(a) teria dali mudado, não sabendo dizer onde o(a) encontrar; o que indaguei a vizinhos e responderam que o imóvel referi está desocupado. Desta forma, DEIXEI DE CITAR Claudia Aparecida Romagnoli, e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis.

Processo 0025508-86.2010.8.12.0001 (001.10.025508-7) - Carta Precatória - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Prefeitura Municipal de Miranda - Municipio de Miranda - Reqdo: Ceno Comercio Engenharia e Obras Ltda

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354A/MS) Para praceamento do bem imóvel, ou leilão do bem móvel, penhorado, designo o Primeiro Leilão para o dia 07/11/2011, às 14:00 horas, ficando desde logo designado o dia 18 /11/2011, às 14:00 horas, para o caso de na primeira data, não haver licitante que ofereça preço superior ao da avaliação. Na hipótese de em alguma dessas datas não se realizar o pregão, por motivo imperioso, já fica designado o dia útil seguinte, no mesmo local e horário. Havendo credor(es) preferencial(ais), intime(m)-se. O pregão será feito no átrio do Fórum local. Até a primeira data, a avaliação estará atualizada. Intimem-se e cumpra-se. Intimação do autor para retirar edital para publicar.

Processo 0034276-64.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Leonice Dias Cavalcante

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora e local referidos e ali estando em três oportunidades alternadas DEIXEI de proceder a APREENSÃO do BEM declinado no mandado em nome da requerida Leonice Dias Cavalcante, na forma e por todo conteúdo do presente mandado, tendo em vista que o referido bem não foi localizado nesta capital, encontra-se numa fazenda na região de ANHANDUI-MS, requerida e seu marido alí trabalham com CARVÃO, possuem uma carvoaria naquela localidade instalada em uma fazenda não informada a este meirinho e em vista do exposto, restituo o mandado em cartório para os devidos fins, já que foi informada a parte autora e esta ficou de localizar o NOVO ENDEREÇO onde o bem poderá ser apreendido e a diligência diferenciada para aquela localidade, já que do distrito de ANHANDUI, centro, anda aproximadamente 100 a 120 Km até a localidade mencionada acima, sendo a Km a ser percorrida ida e volta de 340 km desta capital até e referida fazenda. Dou fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Processo 0036884-35.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Gleiciany Castedo Maria - Reqdo: Centauro Magazine-Luana Confecções Ltda.

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, que em cumprimento ao presente mandado,dirigi-me à Rua Candido Mariano 1492 onde encontrei o imóvel desocupado, a loja foi fechada. Verificando que tinha um endereço para correspondência na Rua 14 de julho, 2396, uma pequena porta branca, ao lado da Loja Estilus, dirigi-me ao local nos diase horários abaixo relacionado sem lograr êxito em localizar o Sr. Alexandre, a pessoa representante legal da requerida CENTAURO MAGAZINE LUANA CONFECÇÕES Ltda sendo informada que o mesmo está trabalhando em outra cidade. Que está vindo uma vez por mês em Campo Grande. Diante do informado devolvo a presente aguardando novo prazo para tentativa de localizar o representante da requerida. Todo o referido é verdade. Dou fé.

Processo 0038250-12.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Reqdo: Gustavo José Venturini e outros

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico que diligenciei ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali INTIMEI a Maria Regina Felice Venturini de todo inteiro teor do mandado e da contrafé, que lhes li e dos quais bem ciente(s) ficou(aram), aceitou(aram) a(s) contrafé(s) e exarou(aram) sua nota(s) de ciente(s) no mandado. E, DEIXEI de intimar a José Valentim Venturini, por não encontra-lo, sendo sempre informado que se encontra em DOURADOS-MS, onde mantém atividades profissionais/comerciais. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0038403-45.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC - Reqdo: Valdir Candido Ribeiro Junior

Adv: PATRICIA BELMONTE DEMETRIO (OAB 203287/SP)Intimação da reqeurente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de quizne dias, sob pena de devolução da Precatória. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de citar Valdir Candido Ribeiro Junior em virtude do imóvel se encontrar fechado. Fica intimada em caso de reqeurimento para desentranhamento do mandado, recolher a diligência do oficial de justiça: no valor de R$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0040382-42.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Jose Mario Junqueira de Azevedo Filho - Reqdo: Walfrido Rodrigues e outro

Adv: NORBERTO GUEDES DE PAIVA (OAB 112430/SP)Tendo em vista indicação de novo endereço e requerimento para desentranhamento do mandado: Intimação do autor para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0040883-93.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Luis Roberto Souto Vidigal Filho - Reqda: Thays de Castro Trindade Violin

Adv: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)Ao exequente: Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de quinze dias, sob pena de devolução da Precatória. Certifico, em cumprimento ao mandado retro extraído dos autos acima descrito, efetuei diligências abaixo descritas, e aí estando, deixei de CITAR Thays de Castro Trindade Violin em razão deste oficial ter sido informado no local pelo(a) Sr.(a) Cida Dias de Moura, que afirmou que a mesma não mora no local, sendo ali a casa dos avós da mesma, não sabendo precisar seu endereço atual, diante do exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins, e dou fé. Certifico, em cumprimento ao mandado retro extraído dos autos acima descrito, efetuei diligências abaixo descritas, e aí estando, deixei de PENHORAR bens de Thays de Castro Trindade Violin em razão deste oficial não ter logrado êxito em localizar nenhum, mesmo tendo efetuado buscas nos Cartórios de Registro de Imóveis e no Detran/MS, diante do exposto, devolvo o presente mandado para as devidas apreciações e determinações legais, e dou fé.

Processo 0041177-48.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: J. M. M. R. - Reqdo: J. F. G.

Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)

Adv: ALACY MERY PINHEIRO SAMARÃO (OAB 5083/SC)

Despacho de fls. 31: "Ante a portaria nº 06/2011, suspenda-se por ora o mandado de prisão até o prazo estipulado na portaria mencionada, qual seja, 23 de setembro de 2011 ou até a resposta do Juízo Deprecante, o que acontecer primeiro. Devolva-se o mandado de prisão contra o réu. Decorrido o prazo acima mencionado ou havendo resposta do ofício nº 3621/11, façam os autos conclusos. Int."

Processo 0043707-25.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Finama Administradora de Consrocio Ltda - Reqdo: Elton Martins

Adv: MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO (OAB 67699/SP)

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)Manifeste-se a autora acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas data, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando deixei de proceder a devida ENTREGA do bem, descrito no mandado em virtude de que nos endereços não localizando o mesmo, indagando nada souberam informar a respeito, indagando nos locais nada souberam informar o atual endereço do executado, devolvo para os devidos fins. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Processo 0046669-21.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Cerâmica Jomina Ltda e outro - Reqdo: Adrião Rodrigues de Araújo

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588AM/S)Manifeste-se a autora acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora e local referidos, e ali, DEIXEI de realizar a APREENSÃO do veiculo descrito no mandado tendo em vista de não localiza-lo nas diligencias em que realizei, sendo ai foi este Oficial informado pelo representante legal do Autora Sr. Luiz Carlos Machado, de que o réu Adrião Rodrigues de Araujo, de que o réu iria entregar o Caminhão em questão no Escritório do seu Advogado r. Antonio José dos Santos, situado na Avenida ana Luiza de Souza nº 392 na Vila Pioneiro, para onde nos dirigimos e lá chegando juntamente com o autor e o Advogado do Autor Dr. Onde fomos recebidos pelo Dr. Antonio José, que informou de que seu cliente hora requerido, Adrião Rodrigues de Araújo, não iria entregar o Caminhão e que também não viria ao encontro, e que por informação do seu cliente o caminhão estaria escondido em uma fazenda no município de Campo Grande mais não iria informar o local, e que desconhecia onde o mesmo poderia ser localizado, sendo ai após novas Buscas e não tendo localizado o veiculo devolvo a Precatória em Cartório para os devidos fins.

Processo 0047508-46.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Reqda: Lilia Vilela Pacheco

Adv: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 32174/DF)Oficie-se ao juízo deprecante, para que providencie a intimação da parte para o recolhimento da diferença de valores das custas iniciais, bem como para apresentar os comprovantes originais de recolhimentos das referidas custas. Encaminhe-se cópia do ofício via fax, juntamente com cópias do presente despacho e certidão do cartório distribuidor. Atendida a determinação acima, cumpra-se a presente. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação da parte, devolva-se a carta precatória, independente de nova conclusão. Int. Intimação do exequente para juntar o recibo original do pagamento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0047900-83.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Lucas Siqueira Couto - Reqdo: V. dos S. C.
Adv: MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA (OAB 19172/GO)
Adv: PRISCILA SILVA ACCIOLI (OAB 29788/GO)ao exequente, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazod e quinze dias, sob pena de devolução da Precatória. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, me informou a Sra. Ariane, responsável pelo setor de recursos Humanos da empresa "Dígito Brasil", de que o Sr. Valter dos Santos Couto era funcionário da empresa até a data de 15/06/2011, e trabalhava no posto da empresa localizada em Jupiá/SP, ocasião em que foi demitido da empresa, não sabendo dizer onde o mesmo poderia ser encontrado. Dessa forma, DEIXEI de citar a pessoa de Valter dos Santos Couto, uma vez que o mesmo não reside e nem se encontra no endereço indicado no mandado, sendo o seu atual endereço desconhecido, impossibilitando a sua localização. Devolvo o presente para os fins devidos.

Processo 0049205-05.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: E. B. dos S. - Reqdo: R. dos S.
Adv: DEISE LUCI DA SILVA HENSCHEL (OAB 21467/SC)Intimação da autora, para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de quinze dias, sob pena de devolução da Precatória. Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nesta cidade, no endereço ordenado pelo julgador, e aí sendo, até a diligência efetuada, onde contactei com a Sra. Jusiene Serpa, a qual declarou que o Sr. Rosivaldo dos Santos mudou deste endereço e não saberia precisar o seu novo endereço ou local de trabalho. E assim sendo, devolvo o mandado em cartório para seus devidos fins e direitos. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0049689-20.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Gramados e Jardins Ltda - Reqdo: José Martins Ferreira Júnior
Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)
Ao autor: Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazod e quinze dias: Certifico que diligenciei ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali verificando que no local não existe "Bloco 2", existem Blocos "A" e B", sendo que no bloco "A" a sala 01 está desocupada, e no Bloco "B" a sala 01 é ocupada pela Sra. LEISE MARA REZENDE, e assim não encontrando o(a) requerido(a), motivo pelo qual DEIXEI de CITAR a José Martins Ferreira Júnior. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0050704-58.2010.8.12.0001 (001.10.050704-3) - Carta Precatória - Citação
Reqte: Condominio Conjunto Cinerama - Reqdo: Abboud Lahdo
Adv: JANETE PAPAZIAN (OAB 114158/SP)Ao exequente: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de citar Abboud Lahdo, em virtude de não encontra-lo no endereço, sendo que a empregada e a irmã do requerido informou que o sr. Aboud Lahdo encontra-se para São Paulo-SP em tratamento de saúde, e não soube informar a data do retorno.

Processo 0051677-76.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios
Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Zenaide Centuriao Barros
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Processo 0051890-82.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ministerio Publico Estadual
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Processo 0051898-59.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Processo 0051952-25.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Romario Rateiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Romario Rateiro
Adv: ROMARIO RATEIRO (OAB 5253/MS)A intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0051983-45.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Sandra de Souza Oliveira - Reqdo: Fazenda Publica Estadual - Advogada: Sandra de Souza Oliveira
Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 9275/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052149-77.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação
Reqte: Dalton de Souza Lima - Reqdo: Carlos Theodoro Andrade e Jurgielewicz e outro
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052150-62.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: Edson Vitor Martins de Oliveira
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) A intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052235-48.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação
Reqte: Telemig Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Reqdo: Francia e Filhos Consultores Associados Ltda e outro
Adv: EURICO DE JESUS TELES NETO (OAB 121935/RJ)A intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052302-13.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Carvajal Informação Ltda - Reqdo: Micropolo Cursos Informatica Ltda
Adv: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA (OAB 85277/SP)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Processo 0052396-58.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Alessandre Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Alessandre Vieira
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS) A intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório

(conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052415-64.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Emeregilda Ximenes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO (OAB 8380/MS)Intimação da autora para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0052881-58.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Robervan Peixoto de Miranda e outro - Reqdo: Reinaldo Santos da Silva e outro
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório.

Processo 0067575-66.2010.8.12.0001 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Companhia do Metropolitano de Sao Paulo - Metro - Reqdo: Marcelo Tulio da Silva
Adv: SIMONE ZANETTI DE ANDRADE (OAB 166934/SP)Despacho de fls. 11: "Diante da petição de f. 10 e do caráter itinerante da carta precatória, remeta-se a presente à Comarca de Três Lagoas/MS e comunique-se o Juízo deprecante. Int."

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Morais
RELAÇÃO Nº 0052/2011

Processo 0013955-42.2010.8.12.0001 (001.10.013955-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Tim Celular S.A - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS)
Adv: ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB 121095/RJ)
Adv: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE (OAB 161482/RJ)Intimação do autor da decisão de fls. 68:" 1. Apesar do indeferimento da antecipação de tutela requerida pelo autor (fls. 58/61), este fez uso da faculdade inscrita no art. 151, II, do CTN, depositando em dinheiro na subconta vinculada aos autos o valor integral do tributo em discussão. Por consequência, presente a hipótese legal, suspendo a exigibilidade do crédito tributário apontado na inicial. 2. Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, observando as formalidades legais, inclusive as prerrogativas processuais da fazenda pública. Intime-se.''

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
RELAÇÃO Nº 0117/2011

Processo 0025918-13.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal
Reqte: Ibrahim Zaher Khadi - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Sentença: Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua qualidade de produtor rural, apresentando os seguintes documentos atualizados: Cadastro de Produtor Rural junto à Administração Fazendária; Cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e Imposto de Renda - Produtor Rural.

Processo 0031070-42.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cristina Rodrigues Teixeira - Réu: Município de Campo Grande/MS
Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS)
Intimação do apelado para, caso queira, aqpresente contrarrazões no prazo de dez dias.

Processo 0032228-35.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Caroline de Araujo Ascoli Freitas - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado
Adv: LUCIANA ASSIS DAROS (OAB 9836/MS)Sentença: Por essa razões, extingo o processo e julgo procedente o pedido formulado na exordial, com resolução de mérito, para obrigar o réu ao fornecimento do medicamento enoxaparina (princípio ativo) individualizado na peça inicial, na forma e no tempo determinado por prescrição médica (fl.28). Confirmo a decisão de fls. 40-41, que antecipou os efeitos da tutela antecipada. Sem custas e honorários de advogado. Submeto a análise do Juiz Togado. (....) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0041896-30.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Crissia Keize Mendes da Silva Mucke - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto
Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)
Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)Despacho: vistos ETC. 1) O caso não é de abertura de prazo para impugnação da contestação por não terem sido ventiladas quaisquer preliminares. 2) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir

Processo 0064645-75.2010.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sideni Soncini Pimentel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Sentença dos ermbargos: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estarem presentes quaisquer das figuras inscritas no art. 535, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. À homologação.(....) com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0075164-12.2010.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Valéria Mincherian Medeiros - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Município de Campo Grande/MS
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)Despacho: vistos ETC. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, sob pena de arquivamento.

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli
RELAÇÃO Nº 0317/2011

Processo 0005412-48.2009.8.12.0110 (110.09.005412-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A. G. S. - Exectdo: E. L. de S.
Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)Sentença: "Dessa forma, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora realizada a f. 127 em favor do executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e anote-se na distribuição."

Processo 0007272-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Suellen Migotto - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consul Imobiliária Ltda.
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)Sentença: "Isto Posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar as requeridas solidariamente a restituir, de forma simples o valor de R$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV desde a data do efetivo desembolso, e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Sem sucumbência nesta fase processual. P.R.I.(...)Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0008418-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Noeli Rodrigues da Silva Matos - Reqda: Suely Nery Pinto - José Augusto Dis da Silva
Adv: JUCINEIDE ALMEIDA MENEZES (OAB 12859/MS)Sentença: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0010575-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Antonio Domingos da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Sentença: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0010632-90.2010.8.12.0110 (110.10.010632-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M. N. B. da S. - Exectdo: S. C.
Adv: ELVIO GUSSONSentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência.PRI."

Processo 0013818-24.2010.8.12.0110 (110.10.013818-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: W. F. C. - Exectda: 1 B. T. C. S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente. Intime-se a executada a efetuar o pagamento das custas a que foi condenada (f.118), em 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo, inscreva-se, dê-se baixa e arquivem-se."

Processo 0014942-42.2010.8.12.0110 (110.10.014942-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elizabeth Mitiko Molicawa - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)
Adv: RICARDO HISSAMITSU ARAKAKI (OAB 13508/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente, dê-se baixa e anote-se na distribuição."

Processo 0800198-09.2010.8.12.0110 (110.10.800198-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cleriston Trindade Melão - Exectdo: Carlos Alberto Souza Penze - ME
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 45-46.

Processo 0800314-15.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: a C. da S. M. - Reqdo: J. V. da S.
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 34-35.

Processo 0800344-16.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A. G. de O. - Exectdo: B. T. S/A
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho: "Não recebo as impugnações ao cumprimento de sentença apresentadas as f. 229/244 e 251/266, porquanto já fora apresentada impugnação nestes autos, a qual foi julgada por sentença proferida a f. 218, homologada a f. 223, inclusive houve intimação das partes acerca da sentença proferida (f. 228). Intimem-se. Tendo decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença que extinguiu os embargos. Conclusos em seguida."

Processo 0801230-51.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: RENATA ESTOLANO DE OLIVEIRA - Reqdo: M R V ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - FACIL CONSULTORIA IMOBILIARIA Ltda
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: LÊDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 010.345/MS)
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)Sentença: "Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, para: 1 Declarar rescindido o Contrato de Promessa de Compra e Venda juntado às f. 21/23; 2 Condenar a primeira reclamada à restituição das parcelas devidamente quitada pela autora, que totalizam R$ 1.549,00 (um mil e quinhentos e quarenta e nove reais), devendo o valor das mesmas ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, à partir da data do desembolso do pagamento de cada parcela acrescida dos juros de 1% ao ano à partir da citação, até o efetivo pagamento, abatendo-se em favor da primeira reclamada o percentual à título de cláusula penal compensatória de 10% do valor total a ser restituído,; 3 Condenar as requeridas solidariamente a restituir o valor das despesas de corretagem no valor de R$ 2.979,00 (dois mil e novecentos e setenta e nove reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, à partir da data do pagamento acrescida dos juros de 1% ao ano à partir da citação, até o efetivo pagamento. Defiro o pedido de justiça gratuita a autora. Sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, nesta fase processual e sem custas. P.R.I.(...)Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801624-22.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Reqte: ALENCAR & TEBALDI Ltda - ME - Reqdo: DISPRALOG PRODUTOS ALIMENTICIOS Ltda
Adv: JANET MARIZA RIBAS
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e anote-se na distribuição."

Processo 0801751-57.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: J. de M. J. - Reqdo: C. do 5 O. de J. de S. J. de M. - N. A. e S. - Advogado: Jayme de Magalhães Júnior e outros
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Adv: IZABEL BERNARDES FILHO (OAB 114284/RJ)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Despacho: 3- Tendo em vista que houve o bloqueio de valores, sendo desnecessária a lavratura do termo, conforme disposto no enunciado n. 93 do Fonaje, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente por mandado ou por correio para que querendo ofereça embargos no prazo de cinco dias contados da intimação da penhora (art. 59, letra i, da Lei 1.071/90).

Processo 0801751-57.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: J. de M. J. - Reqdo: C. do 5 O. de J. de S. J. de M. - N. A. e S. - Advogado: Jayme de Magalhães Júnior
Adv: IZABEL BERNARDES FILHO (OAB 114284/RJ)
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente, dê-se baixa e anote-se na distribuição.Sem sucumbência.PRI."

Processo 0803158-98.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Elaine Aparecida Castilho - Reqdo: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza
Adv: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254MS)Sentença: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0805216-74.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ORTEGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda ME - Exectdo: Victor Brandão Soares
Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 18-19.

***

RELAÇÃO Nº 0318/2011

Processo 0806017-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Rogelho Massud Junior - PALMIRA AMÉLIA CAMPOS DE FIQUEIREDO MASSUD - Reqdo: Tam Linhas Aéreas - Advogado: Rogelho Massud Junior - Rogelho Massud Junior
Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 17:15hs.

Processo 0806037-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Reqdo: João Batista da Silva Filho
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 17:30hs.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0314/2011

Processo 0004850-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água
Reqte: Antonia Rodrigues da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)Despacho fls 51: Acolho a justificativa de ausência apresentada pela autora (f. 50). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2012 às 14:00 horas.

Processo 0008717-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Carmem Henrique de Figueiredo - Reqdo: Roberto Tomaz Candido
Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
Adv: RODRIGO CORREA DO COUTODespacho fls 29: Atento à exposição contida na petição de f. 26/27 e ao documento de f. 28, defiro o pedido de f. 26/28, e redesigno audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2011 às 13:15h horas.

Processo 0009614-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Terezinha da Silva Nobre - Reqdo: Magazine Luiza S/A
Adv: ENVER MEREGE NETO (OAB 11627/MS)
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)Despacho fls 24:

Ante a manifestação da Defensoria Pública de f. 21/22, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2011 às 15:00h horas.

Processo 0013373-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Renato Álvaro Genaro - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo
Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)Despacho fls 33: Ante o documento de f. 32, acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor (f.31) Designo audiência de conciliação para o dia 20 de outubro de 2011 às 14:30h horas. Intime-se o autor e a requerida para comparecerem à audiência designada, com as advertências legais.

Processo 0016461-52.2010.8.12.0110 (110.10.016461-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Marco Antonio de Figueiredo Cordeiro - Reqdo: Ronaldo Brito de Araujo
Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
Despacho fls 36: redesigno audiência de conciliação para o dia 31 de outubro de 2011 às 15:00h horas.

Processo 0800956-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqda: Ivete dos Santos Silva Campos - Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Despacho fls 34: Ante a justificativa de ausência do autor (f. 29/33), designo nova audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2011 às 13:15 horas.

***

RELAÇÃO Nº 0317/2011

Processo 0000460-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Soares da Costa - Reqdo: Aparecido Nunes da Silva
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 44-46.

Processo 0000682-57.2010.8.12.0110 (110.10.000682-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: MARIO SERGIO MULLER - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARESSentença: "Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Ante o depósito efetuado às f. 131 para adimplemento do acordado, determino a expedição de alvará para a transferência do valor depositado em favor do autor, para a conta de seu procurador (f. 27 procuração). indicada às f. 132."

Processo 0001512-86.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Arieis Santana - Exectdo: Net Campo Grande Ltda
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: JOAO ARANTES DE MEDEIROS (OAB 4465/MS)
Despacho: "Aguarde-se decisão da segunda instância. Intime-se."

Processo 0003412-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Olair Felix Queiroz - Reqda: Liberty Paulista Seguros S/A
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO
Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)Despacho: "Indefiro a produção de prova documental, consistente na requisição de cópia do inquérito à Delegacia de Polícia e à Vara de Infância de Juventude de Corumbá-MS vez que embora o art. 20 do CPP defira à autoridade policial a decretação do sigilo do inquérito policial, a requerida não comprovou que tal fato ocorreu. Ademais, todas as provas devem ser produzidas em audiência (art. 33 da Lei 9099/95) e se além da prova documental a ré pretendia produzir prova testemunhal deveria trazer as testemunhas independemente de intimação ou mediante esta mediante apresentação do pedido na secretaria cinco dias antes da audiência (§ 1º do art. 34 da Lei 9099/95). Remetam-se os autos à Juíza Leiga Leida (Ag. Sentença Juiz Leigo 3). Intime-se."

Processo 0005380-72.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: M. A. G. - Exectdo: B. P. S.A.
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Decisão: II - Intime-se o réu da penhora, bem assim para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0007222-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro - Reqdo: HILDA FERREIRA DE MOURA - MS
Adv: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS)Sentença: "Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida, a restituir ao requerente, a titulo de danos materiais, o valor de R$ 449,54, corrigidos pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês contados do desembolso do numerário. Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal n° 9.099/95. P.R.I. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular.(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0007950-65.2010.8.12.0110 (110.10.007950-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. X. de B. D. - Exectda: A. P. de S. M. - T. de S. G. - D. de O. S.
Adv: GILSON GOMES DA COSTA
Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do AR devolvido em fls 92/93, informando o endereço para intimação conforme despacho em fls 79/81.

Processo 0015773-90.2010.8.12.0110 (110.10.015773-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Cézar Paulo Fachini - Reqdo: Araucária Administradora de Consórcios Ltda.
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
Adv: RAFAEL COIMBRA JACONDespacho: Mantenho a decisão de f.39 e f.47, pelos próprios fundamentos. Cumpra-se a determinações de f.39. Intime-se.

Processo 0800206-83.2010.8.12.0110 (110.10.800206-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J. E. T. P. - Exectdo: L. F. M. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da resposta de ofício em dls 24

Processo 0802535-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: CERJIO MATIAS DE SOUZA - Reqdo: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda
Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Sentença: "Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo na integra r. sentença de f.223."

Processo 0802587-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Lucia Guedes de Melo Salmazio - Reqda: TALITA DE ALMEIDA CHAVES
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidao do Oficial de Justiça contida às fls. 26-27.

Processo 0803008-20.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Cheque

Reclamte: ENERGIAS BR ELETRICA E COSMETICOS Ltda ME - Edinaldo Silva de Oliveira - Reclamda: Maria Salomé Cirilo de Sá
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 46-47.

Processo 0803036-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Maria Luiza Brites - Reqdo: Edmarcio da Costa Mourão
Adv: AMILCAR SILVA JUNIORIntimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 33-34.

Processo 0803617-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Luiz Pascoal Anholeto - ME - Reqda: Jorgina de Arruda Amarilha
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Sentença: "Tendo em vista a ausência da parte autora à audiência de conciliação designada, embora devidamente intimada (f. 15), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em conformidade com o disposto no art. 51, I, da Lei 9.099/95."

Processo 0805087-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa Paula Godoy Aquino - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)Decisão: "Considerando que não existem novas provas, mantenho a decisão de f.22, pelos próprios fundamentos. Aguarde-se audiência designada. Intime-se."

***

RELAÇÃO Nº 0318/2011

Processo 0806032-56.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Leonardo Jordão dos Santos - Reqda: Adriana Tomi Clemente Pereira
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 17:00hs.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0311/2011

Processo 0004836-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Vinícius Ruiz Rodrigues - Reqdo: Jose Carlos TreviZan
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)
Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5401B/MS)Despacho fls 42: Em face da justificativa apresentada a f. 39-40, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2011, às 16 horas.

Processo 0008352-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Augusto César Kalache Vargas - Reqdo: Reproform Eventos e Promoções
Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)Despacho fls 21: Em face da justificativa apresentada a f. 19-20, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2011, às 13 h 45.

Processo 0009043-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Elis da Silva Balberde - Reqdo: NET CAMPO GRANDE Ltda
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Despacho fls 59: Em face da justificativa apresentada a f. 55, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 13 horas.

Processo 0014059-95.2010.8.12.0110 (110.10.014059-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqda: Maria Elza Ojeda
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)Despacho fls 76: Foram várias as redesignações de audiências nestes autos, esta é a quinta vez que se faz pedido nesse sentido, isso só de instrução e julgamento (f. 37, 39, 46, 50, 68 e 75). Consigne-se, desde já que o próximo pedido de redesignação, apresentado sem justificativa plausível, será indeferido, ainda que formulado pelo autor, principal interessado na demanda. Assim, em razão do pedido de f. 75, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/11, às 13 horas. Em decorrência, exclua-se da pauta a audiência designada para hoje, às 16 horas. Intimem-se.

Processo 0016530-84.2010.8.12.0110 (110.10.016530-2) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Frederico Augusto Pedra da Silva - Embargdo: Thiago Zandavalli de Figueiredo
Adv: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS)
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Despacho fls 104: Em razão do pedido e documento de f. 102/103, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/11, às 16h45. Renovem-se os atos. Exclua-se da pauta a audiência designada a f. 87 (próximo dia 23 do corrente, às 16 horas).

Processo 0801456-20.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem
Reqte: Milton Freitas de Almeida - Reqdo: Henrique Pires de Freitas - Enith de Oliveira Freitas
Adv: FABIO FREITAS CORREA
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)Despacho fls 59: Em razão das alegações e documentos de f. 54/58, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/10/11, às 16h30.

Processo 0801536-81.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reclamte: ROZINHA JOSE DE MORAES COUTO DA SILVA - Reclamdo: Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda.
Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho fls 503: Em face da justificativa apresentada a f. 501-502, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2011, às 13 h 45.

Processo 0801546-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: ADRIANA PAULA BEZERRA DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda.
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHESentença fls 244: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente Ação Declaratória c/c Nulidade de Cláusula c/c Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Morais, formulado pela parte reclamante ADRIANA PAULA BEZERRA DE SOUZA a f. 243, sem a anuência da parte reclamada Consil Engenharia Ltda., com fundamento no Enunciado 90 do FONAJE. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Com relação à requerida Brasil Telecom S/A, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2011, às 17 h 30. Sem custas. P.R.I.

Processo 0802558-77.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Corretagem
Reqte: PROJEÇÃO IMÓVEIS Ltda - ME - Reqda: Débora Resende dos Santos - Jiri Prasil
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 005.541/MS)
Despacho fls 47: Redesigno audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2011, às 14 horas.

Processo 0804461-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Cristiane Batista Arrua - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380MS)Despacho fls 38: Em face da justificativa apresentada a f. 33-34, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de outubro de 2011, às 17 horas.

Processo 0805782-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Sócrates Araújo Conceição Amoras - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
Adv: SOCRATES ARAUJO CONCEICAO AMORAS (OAB 7511/MS)Despacho fls 31: Em razão do pedido e documentos de f. 28/30, redesigno audiência de conciliação para o dia 19/10/11, às 13h30

Processo 0805883-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Luiz Pascoal Anholeto - ME - Reqdo: MAURILIO DOS SANTOS BRAGA
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 17/10/2011 Hora 15:45

***

RELAÇÃO Nº 0314/2011

Processo 0002268-66.2009.8.12.0110 (110.09.002268-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: ADÃO RODRIGUES DA SILVA - Exectda: Fátima Marques da Silva
Adv: MARIZA HADDAD
Adv: JOSÉ ROBERTO DA SILVA (OAB 11698/MS)Intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se sobre o auto de leilão negativo de f. 76, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0002353-18.2010.8.12.0110 (110.10.002353-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.C.M.A.C. Ltda ME - Reqdo: Águas Guariroba S.A
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Sentença: Dispensado o relatório nos termos da Lei. A f. 135 a parte exequente informa que houve o pagamento, com pedido de arquivamento dos autos. Assim, satisfeita a obrigação, extingue-se o feito. Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.C.M.A.C. Ltda ME, em face de Águas Guariroba S.A, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

Processo 0002361-58.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Almerinda de Fátima Pedroso saraiva - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Almerinda de Fátima Pedroso saraiva, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

Processo 0002454-55.2010.8.12.0110 (110.10.002454-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rejane Ribeiro Fava Geabra - Exectdo: Ramão dos Santos Dias - Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra e outro
Adv: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Rejane Ribeiro Fava Geabra, em face de Ramão dos Santos Dias, partes qualificadas nos autos.

Processo 0002552-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço
Reqte: Breno Nery Mourão - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)Sentença: Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente, condenando a ré a vender para o autor uma (01) TV 32" LED, FULL, HD, infinita - com

decodificador para TV digital, embutido (DTV), 120 hz, time machine ready, netcast, wireless AV link, DLNA Wirelesse, 4 entradas HDMI e 2 entradas USB com leitura Divx HD, Entrada PC-LG pelo preço de R$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), nos moldes da propaganda veiculada. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, Lei n. 9.099/95. (....) Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Breno Nery Mourão, em face de B2W Companhia Global do Varejo, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0003159-19.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: O. P. de A. - Exectdo: C. A. G. N. - Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Osvaldo Pimenta de Abreu, em face de Claudemiro Alves Gonçalves Neto, na parte em que houve o pagamento, conforme demonstrado a f. 10/12 e 23. Sem custas. P. R. I.

Processo 0003659-85.2011.8.12.0110 - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Luciano Teixeira da Silva - Embargda: Adriana Zanardo Fagotti

Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)Sentença: Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo embargante, com fundamento no artigo 269, II, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Expeça-se mandado de levantamento das penhoras realizadas a f. 26-27 dos autos em apenso. Certifique-se o fim da suspensão do andamento da ação de execução, nos autos de n. 0005191-31.2010, e intime-se a parte embargada/exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Sem custas.

Processo 0003810-85.2010.8.12.0110/01 (110.10.003810-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Marlene Maria de Oliveira - Exectdo: Banco Carrefour S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)Decisão: Ante o exposto, rejeito a impugnação e determino a liberação dos valores bloqueados a f. 37/38 em favor da impugnada/autora. Expeça-se a competente guia de levantamento. Condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Oportunamente, voltem para novas deliberações, inclusive a de extinguir o feito pelo pagamento, caso não haja qualquer outra manifestação.

Processo 0003882-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: E. L. - Exectda: A. S. de O. e outro

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Adv: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)Despacho: Com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e diante da informação de f. 63, intime-se o exequente para, em 5 dias, informar a existência de bens pertencentes à executada, sob pena de extinção.

Processo 0004276-45.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação

Exeqte: Luciana Machado de Oliveira - Exectdo: Everaldo Silva de Oliveira

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)Despacho: Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Provimento n. 133, de 22/10/07, emitido pelo Tribunal de Justiça/MS, que veda a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, aguarde-se em cartório por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos para extinção pelo abandono.

Processo 0005326-43.2010.8.12.0110 (110.10.005326-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: TMAC Comércio de Ar Condicionado Ltda - EPP - Exectdo: Brascon Comércio de Peças Automotivas Ltda-ME - Marcos Roberto Jardim Pedraza - Jucilene Inacio Simões Pereira Rodrigues

Adv: EURIPEDES JULIO R. M. GUEDES FAGUNDES (OAB 14322/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 108

Processo 0005536-94.2010.8.12.0110 (110.10.005536-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: E. de A. M. - Reqdo: G. da S. L. (do B. - G. J. da S.

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I e II, do CPC, julgo extinta a presente Execução, ajuizada por Eunice de Abreu Miranda, em face de GJ da Silva Lanchonete-ME (Sabor do Bife) e outro, partes qualificadas nos autos. Nesta data procedi ao levantamento das penhoras, conforme extratos que seguem. Sem custas. P. R. I.

Processo 0007133-35.2009.8.12.0110/01 (110.09.007133-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jarbas Duarte de Souza - Exectda: Marley de Oliveira Biazetto

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)Intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se sobre o auto de leilão negativo de f. 57, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0008464-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: M. G. T. - Exectdo: Á do P. C. S/A Ltda

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)Decisão: Assim, procedeu-se o acesso ao RENAJUD, conforme “recibo de restrição”, cuja juntada ora determino, formalizando-se a penhora on line sobre os veículos HTA-5205 MS FIAT/PALIO FIRE FLEX e HTF-6621 MS FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL. A penhora on line dispensa a lavratura do respectivo auto. Nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, intime-se a ré, na pessoa de seu procurador, se houver, ou pessoalmente, para, querendo, em quinze (15) dias, impugnar (Enunciado 142 do FONAJE: “Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora”). Intime-se o autor para, em cinco dias, atualizar o valor do débito. Avaliem-se os bens penhorados.

Processo 0009257-54.2010.8.12.0110 (110.10.009257-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B. T. - Exectdo: A. M. D.

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 47

Processo 0009347-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lilia Ferreira Maciel - Reqdo: Dafra Motos do Brasil

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente Ação de Obrigação de Fazer, formulado pela parte reclamante Lilia Ferreira Maciel a f. 29. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 53, § 4º (primeira parte), da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, após as anotações de praxe. Sem custas.

Processo 0009744-58.2009.8.12.0110 (110.09.009744-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Julio Aparecido Lopes - Exectdo: LT Comércio de Alimentos Ltda - Luiz Carlos Sobral da Costa

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)Sentença: Face ao exposto, indefiro o pedido formulado a f. 76 e, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.

Processo 0009836-65.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: A. C. S. - Exectdo: B. S. (S/A

Adv: ADRIANE RADELISKI MIRANDA (OAB 13460/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Processo 0009968-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angela Francisco do Carmo - Reqdo: Anhanguera Educacional - UNIDERP

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, formulado pela autora Ângela Francisco do Carmo, a f. 40, com a concordância da ré Anhanguera Educacional - UNIDERP. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, após as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I.

Processo 0010340-71.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Georges Elias Haddad - Exectda: Regina Notarangeli

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente Cumprimento de Sentença, formulado pela parte reclamante Georges Elias Haddad a f. 12. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 53, § 4º (primeira parte), da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, após as anotações de praxe.

Processo 0010507-59.2009.8.12.0110 (110.09.010507-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Center Car Locadora Estacionamento Ltda ME - Exectda: Odete Cristina Fernandes Barros

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Adv: MARCIO JOSE TONIN FRANCASentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I. Despacho: Em razão da sentença proferida a f. 62, indefiro o pedido de intimação da parte requerente, nos termos do pedido de f. 63. Intimem-se.

Processo 0012644-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kamila Alveas dos Santos - Reqdo: Faculdade Estácio de Sá

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)Sentença: Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Kamila Alveas dos Santos, contra Faculdade Estácio de Sá, ficando esta condenada a pagar àquela a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos pelo índice do IGPM/FGV desde o dia 10/2/11, data do vencimento da mensalidade, objeto da presente lide, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Declaro inexistente o débito informado na inicial, no valor de R$ 455,37, com vencimento em 10/2/11, em razão da prova de quitação juntada a f. 8. Torno definitiva a decisão (liminar) de f. 22/23. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se a ré para, em 15 dias, efetuar o pagamento do valor da condenação acima estipulado, pena de incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0013718-35.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: José Aparecido Russi - Exectdo: Osvaldo Antonio de Oliveira
Adv: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)
Adv: ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI (OAB 254223/SP) Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia apurada, sob pena da multa de 10%, seguida de penhora.

Processo 0014782-80.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wanderley Plens de Oliveira - Exectda: Carmen Maria Calderon
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Despacho: Recebo o pedido de f. 79 como Cumprimento de Sentença. À Secretaria para formalizar o pedido em autos independentes, com as necessárias anotações. Em seguida, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, retificar o demonstrativo do débito apresentado, incluindo-se a multa prevista no artigo 475-J do CPC, sob pena de extinção. Por fim, voltem conclusos. Dil. legais.

Processo 0015768-05.2009.8.12.0110 (110.09.015768-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adriana Police dos Santos - Reqda: Banco Itaucard S/A - Advogada: Adriana Police dos Santos
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte autora do desarquivamento dos autos e para que extraia cópias no prazo de dois dias, informando de que se trata de processo virtual.

Processo 0017829-33.2009.8.12.0110/01 (110.09.017829-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. E. I. Ltda - M. - Exectda: S. G. D.
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)Despacho: Com fundamento no artigo 53 da Lei 9099/95 e artigo 792 do CPC, declaro suspenso o curso da presente execução, até 20/1/2012.

Processo 0019268-45.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Ailton Cezar Dias - Reqdo: Auto Master Veículos Ltda e outro
Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)
Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ailton Cezar Dias, em face de Auto Master Veículos Ltda e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0800322-89.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mariana Fragoso Granja da Silva -ME - Exectda: Analice M.Souza Echeveni
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, formulado pela parte reclamante Mariana Fragoso Granja da Silva -ME a f. 27. Julgamento nos termos do art. 569 do CPC c/c art. 53, § 4º (primeira parte) da Lei n. 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquive-se, após as anotações de praxe. Sem custas.

Processo 0800330-66.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: SIMONE MARLY FERNANDES DINIZ - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)Despacho de fls 49: Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de f. 47. Intimação da autora para, em 3 dias, efetuar o pagamento, calculado em 56 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800331-51.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: APARECIDO JOSE EGIDIO MUSSATO - Exectdo: Gelson Shulz Pacheco
Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I.

Processo 0800351-42.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ZILDA FAUSTINO MAIA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Sentença: Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente, determinando que a demandada pague para a demandante o equivalente às 07 (sete) parcelas no valor cada de R$ 903,89 (novecentos e três reais e oitenta e nove centavos), adimplidas pelo Programa Luz no Campo, atualizadas pelo IGPM-FGV e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês até o início da vigência do Código Civil/2002, e após de juros de mora de 1% ao mês, desde a data de cada desembolso. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei 9.099/95. (....) Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ZILDA FAUSTINO MAIA, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0800533-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: GILBERTO MARTINS - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Sentença: Diante do exposto, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo Autor, por ocasião da realização da audiência de conciliação (pág. 21) com base no Artigo 267, inciso VIII, do CPC, sem resolução do mérito, DECLARO EXTINTO o feito, em face da Requerida Consil Engenharia Ltda., devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado desta demanda. Quanto a Requerida Brasil Telecom S/A, com base no Artigo 269, inciso I, do CPC, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na peça inicial, para o fim de condenar a Requerida acima a restituir ao Autor, a quantia de Cr$ 197.540,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta Cruzeiros), valor este que deve ser convertido para moeda atual, devendo, ainda, ser corrigido pelo índice IGPM/FGV, mais juros de mora, ambos a contar da data do pagamento. No que tange aos juros moratórios os mesmos ser na base de 0,5% ao mês até a data em que começa a viger o novo Código Civil e, após tal data deve ser dar nos moldes do Artigo 406 do Código Civil de 2002. As custas processuais e os honorários advocatícios na forma da lei. Defiro o requerimento de gratuidade processual formulado pelo Autor, eis que o requerimento encontra-se lastreado na declaração acostada na pág. 11 dos autos. P.R.I. Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2011. Marcelo Soriano Juiz Leigo (....) Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por GILBERTO MARTINS, em face de CONSIL ENGENHARIA Ltda e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0801313-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ARISTEU RIOS DA SILVA - Autor: Jógli Rios da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ALEXANDER RUNNACLES (OAB 11456/MS)
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 008.080/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Decisão: 1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível.

Processo 0802083-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LUCIA DA SILVA - Reqdo: Brasil Telecom Celular
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 008.080/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença: Posto isso, fundamentado no Artigo 267, inciso I c/c os Artigos 283 e 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, DECLARO EXTINTO o processo, devendo o mesmo ser arquivado após o trânsito em julgado desta decisão. As custas processuais e os honorários advocatícios na forma da lei. Defiro o Requerimento de gratuidade processual formulado pela Requerente, eis que o pedido é lastreado na declaração que encontra-se acostada na pág. 11 dos autos. P.R.I. Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2011. Marcelo Soriano Juiz Leigo (....) Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por LUCIA DA SILVA, em face de Brasil Telecom Celular, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0802811-65.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Rodolfo Evaristo Teixeira - Exectdo: Miguel Sant'Anna Neto - Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira
Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 17

Processo 0803149-39.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELA - Exectdo: AHMED ABD HIJAZI
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 22

Processo 0803544-31.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem
Reqte: A. C. P. P. de L. - Exectdo: O. T. S/A
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDADespacho: 1. A f. 36 e 39 a autora pede o levantamento em seu favor dos valores bloqueados, pois alega que não recebeu a quantia depositada a f. 30. Pelo que se extrai do citado documento (f. 30), trata-se de um comprovante de depósito, efetuado no Banco Itaú, no valor da dívida, em favor da autora. Todavia, além de o nome do favorecido (a autora) estar incompleto, o depósito não é judicial e venceu em 31/8/11, ou seja, os valores foram restituídos ao depositante, pois, segundo a autora, não possui conta naquele banco e nem foi comunicada do depósito. Assim, os valores bloqueados (e ainda não liberados em favor da ré - certidão de f. 37) deverão ser levantados pela autora para quitação do débito, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isso se justifica, pois, apesar de o depósito de f. 30 ter sido realizado pela ré no prazo legal (17/6/11), a autora não tinha conhecimento, e isso está claro pelo fato de o depósito não ser judicial e nem efetuado diretamente na conta bancária da autora. A ré somente comprovou nos autos em 10/8/11 (f. 28/30), quando o prazo para pagamento sem a multa já havia expirado. Assim, pela inércia da ré (ao não informar à autora o pagamento e por demonstrar nos autos somente após o prazo legal), é justa a incidência da multa, pois foi nessa data que o pagamento "efetivamente teria" ocorrido. Por outro lado, ainda que comprovado nos autos o pagamento antes da data de vencimento do documento de f. 30 (31/8/11), quando ainda haveria a possibilidade de se efetuar o levantamento da quantia, a autora não teve a oportunidade de fazê-lo, pois quando intimada para tal fim já não havia mais valores no banco. E, para agravar, seu nome foi registrado de forma incompleta, o que fatalmente impediria o levantamento. Como se pode perceber, a ré foi imprudente ao deixar de informar a autora sobre o depósito. Não há informação nos autos principais, só o fazendo nestes quando já estava para expirar o prazo, e mesmo assim não comunicou a forma pela qual o depósito foi realizado, para dar oportunidade à autora efetuar o levantamento. De tal forma, defiro o pedido da autora e determino seja liberado em seu favor os valores bloqueados a f. 18/22. Expeça-se guia de levantamento. 2. Em decorrência, torno sem efeito o dispositivo final da decisão de f. 34, em que determina a expedição de guias de levantamento, pelos fatos ora expostos. 3. Deixo, por outro lado, de condenar a ré em litigância de má-fé, por não ficar caracterizada tal conduta, apesar da negligência por ela demonstrada ao omitir informações (f. 36). Ademais, sua conduta teve como efeito negativo o pagamento da multa acima mencionada. 4. O pedido de f. 39 (de intimar à ré para cessar o envio de boletos) já foi atendido, conforme se vê a f. 40.

Processo 0803856-07.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: JAIR PADILHA DE MOURA - Exectda: ILDA OLIVEIRA CAETANO MARTINS ROCHA
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 15/16

Processo 0804041-45.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: MARIA ROSANGELA DA SILVA LEAL - Exectda: ROSANGELA MARIA CARAMALAC BRAGA
Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)Despacho: Indefiro o pedido formulado a f. 20, uma vez que incabíveis honorários advocatícios nesta fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a f. 19. Intimem-se.

Processo 0804088-19.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ADRIANO CORREA HERMETO - Reqdo: Consórcio Nacional Honda
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Sentença: Face ao exposto, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI c/c art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804592-25.2011.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio
Reqte: ALTINO GONÇALVES SOARES - Reqdo: SOUZA SOARES ENGENHARIA Ltda.
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
Adv: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)Despacho: Considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da informalidade, o fato de se ter como prioridade a conciliação entre as partes, e ainda, com base no Enunciado 99 do FONAJE, determino que se aguarde a realização da audiência de instrução e julgamento, designada a f. 46 (11/11/11, às 16 horas).

Processo 0805116-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: HILDA DELFINO DIAS - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: MARCELO DA SILVA DELFINO (OAB 14469/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRODecisão: Assim, por inexistir razões para se alterar a decisão de f. 29/31, cujos fundamentos lá expostos são mantidos, indefiro os pedidos do réu apresentados a f. 57/59. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada a f. 43.

Processo 0805694-82.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação
Reqte: Paulo Nantes Abuchaim - Reqda: Milla Resina de Oliveira
Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)Sentença: Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, c/c 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas. P.R.I.

Processo 0805810-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: LAERCIO LEANDRO GALINO URTADO - Reqdo: Wilson Vaz de Campos Junior ME (Art & Design) - Losango Promoções de Vendas Ltda.
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)Decisão: Destarte, por não se encontrarem presentes - pelo menos initio litis - os requisitos exigidos pelo art. 273 e incisos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.

Processo 0805950-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Ivete Bonfim Schiave - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)Intimação da autora para, em 03 (três) dias, juntar aos autos extrato atualizado que demonstre a negativação do seu nome, sob pena de indeferimento da medida de urgência pleiteada.

Processo 0805954-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: DROGANEWS MEDICAMENTOS Ltda- ME - Reqdo: TENDENCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS Ltda.
Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)Sentença: Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, c/c 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas. P.R.I.

Processo 0805968-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Espólio de Elias Brito de Moura - Reqdo: ARCÊNIO VELASQUES
Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)Decisão: Destarte, por não se encontrarem presentes - pelo menos initio litis - os requisitos exigidos pelo art. 273 e incisos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0315/2011

Processo 0806012-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: ADEILSON DOS SANTOS SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 16:15hs.

4ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
RELAÇÃO Nº 0072/2011

Processo 0001189-36.2010.8.12.0104 (104.10.001189-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Laís Silva Figueiredo e outro - Reqdo: Jucimar Alves de Oliveira
Adv: LUIZ OTAVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Adv: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0001223-11.2010.8.12.0104 (104.10.001223-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Abdias Neres Sena - Exectdo: Geraldo Fernandes
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Proc. nº 0001223-11.2010.8.12.0104 vistos ETC. Abdias Neres Sena, através de seu(ua) procurador(a), promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Geraldo Fernandes. Contudo, o (a) exequente, embora devidamente intimado(a) (f. 46), deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 47). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0001544-46.2010.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Casemiro Cheliga - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)Republicação Conforme determinação - Autos 0001544-46.2010.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Casemiro Cheliga Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800012-04.2010.8.12.0104 (104.10.800012-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELLA - Reqda: Cleber Marcon Ferreira
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVAROAutos 0800012-04.2010.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELLA Réu(s) Cleber Marcon Ferreira Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação (f. 68/70). Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800012-67.2011.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ivone Moreira da Cunha Marcari - Exectdo: Colchoes Ortobom
Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA DOSSO
Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)Proc. nº 0800012-67.2011.8.12.0104 vistos ETC. Ivone Moreira da Cunha Marcari, através de seu(ua) procurador(a), promoveu Execução DE SENTENÇA em face de Colchoes Ortobom. Contudo, o (a) executado (a) satisfez a obrigação, conforme informação de f. 46. Isto posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800027-36.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Elisa da Silva - Reqdo: TIM CELULAR S/A
Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)Proc. nº 0800027-36.2011.8.12.0104 vistos ETC. Maria Elisa da Silva, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de TIM CELULAR S/A, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800117-44.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Pedro Paulo Diedrich - Reqdo: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO e outro
Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
intimação aos patronos das partes da audiência de conciliação designada para o dia 26.01.2012, às 14:00 hs.

Processo 0800140-87.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: I V Reis - ME - Reqda: Gleicy Lima Feitosa
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
intimação a patrona da autora da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 14:15 hs.

Processo 0800156-41.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: EDNA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)
intimação ao patrono da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 14:45 hs.

Processo 0804779-33.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: SOLANGE ALVES OLIVEIRA GOMES - Exectdo: Mirian de Araújo Souza
Adv: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)
intimação ao patrono da autora da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 14:15 hs.

Processo 0804929-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cicero da Conceicao - Reqdo: Fernando Bueno Alves
Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS)
intimação ao patrono do reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 14:15 hs.

Processo 0805186-39.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: MARCUS VINÍCIUS TRIGLIA FERRAZ - Exectda: ADRIANA ELIAS MENDES
Adv: BRUNO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
intimação ao patrono do reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 14:00 hs.

Processo 0805411-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE GRANITOS Ltda - Exectdo: FATIMA PINTO MARTINEZ DE SOUZA
Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)Verifica-se do pedido inicial que os cheques estão prescritos para ação executória. Demais disso, ainda que se considere ação de cobrança, vê-se que o autor atualizou o débito para tal ação. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitória, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor constante no(s) cheque(s). Nada obstante verifica-se que a parte autora não juntou aos autos certidão simplificada emitida pela junta comercial, a fim de comprovar a sua qualidade de ME. Desta forma, intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0805655-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA - Reqdo: Ewerton Vieira Mariano
Adv: FERNANDO CESAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Autos 0805655-85.2011.8.12.0110 Vistos etc. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA propôs ação de Conhecimento em face de Ewerton Vieira Mariano, objetivando reaver o veículo vendeu para o requerido, porquanto este não adimpli as parcelas conforme contratado. Na inicial pede tutela antecipada, a fim de seja determinada imediata devolução do veículo. Com a inicial vieram documentos. É o breve relatório. Decido. O reclamante pede a antecipação de tutela, a fim de seja determinado que o requerido lhe devolva o veículo Ford Fiesta Sedan Flex, ano 2007, modelo 2008, que vendeu para o requerido, conforme contrato juntado aos autos. No entanto, para a concessão dessa medida de urgência, necessária a presença concorrente dos requisitos indispensáveis ao reconhecimento do direito que se pleiteia, ou seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque há necessidade de instauração do contraditório, a fim de oportunizar à parte ré a existência da dívida. Demais disso, o argumento utilizado pelo requerente de que há urgência de dano irreparável, não pode ser acolhido, porquanto, o próprio autor disse as não forma pagas as parcelas desde maio de 2011 há (quatro) meses, ou seja, o problema persiste há mais de quatro meses e somente agora o autor pugna pela regularização, em sede liminar. Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes e seus procuradores, se houver. Intimem-se.

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza
RELAÇÃO Nº 0783/2011

Processo 0002040-59.2007.8.12.0111 (111.07.002040-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rozangela Camargo Rodrigues - Exectda: Nilda Lacerda Cavalcante
Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSOINTIMA-SE o patrono da EXEQUENTE para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre respostas de ofícios de fls.43-45, no qual não foi localizada nenhuma unidade consumidora em relação à executada.

Processo 0003650-74.2007.8.12.0107 (107.07.003650-6) - Cumprimento de sentença
Exeqte: CLEUDENICE FERREIRA DE FREITAS DIAS - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO (OAB 8850/MS)INTIMAM-SE as partes de despacho de fl.352 v°, cujo teor é: "Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Por um motivo: não cuidou de apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Sem combater os fundamentos desta, limita-se a repetir, ipsis litteris, os argumentos dos embargos. Como está, o recurso viola o princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06) ou "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Ap. Cív. n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Arquivem-se. III - Intimem-se."

Processo 0010850-74.2008.8.12.0115 (115.08.010850-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Samuel Pereira de Lima - Reqdo: Banco HSBC S/A
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS)
Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)INTIMAM-SE as partes de sentença de fl. 77v°, cujo o teor é: " Vistos, I - Cuida-se de Ação proposta por SAMUEL PEREIRA DE LIMA e HSBC BANK BRASIL S.A. - Banco Múltiplo. As partes compuseram-se extrajudicialmente. II - Não há óbice à autocomposição, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de cunho privado - disponível, portanto. III - Homologo a transação instrumentalizada na petição de f. 68-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro resolvido o mérito. Arquivem-se. R. I."

Processo 0500980-40.2006.8.12.0107 (107.06.500980-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, querendo, apresentar suas contra-razões de apelação, na forma da lei.

Processo 0500980-40.2006.8.12.0107 (107.06.500980-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos BancáriosAutora: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos - Ré: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios

Adv: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)INTIMAM-SE as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

***

RELAÇÃO Nº 0784/2011

Processo 0000132-64.2002.8.12.0103 (103.02.000132-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Laureni Calixto Paz - Reqdo: Francisval Venâncio de Carvalho
Adv: DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI (OAB 008.132/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 008.264/MS)Intima-se a parte autora para indicar bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositário; caso em que deverá fornecer meio de transporte e acompanhar as diligência. Sob pena de extinção da execução. Prazo 05 dias.

Processo 0000212-11.2010.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Celestino dos Santos Netto - Exectdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Adv: ELIS ANTONIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimam-se as partes da sentença de fls.327vº, cujo o teor é: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS NETTO contra UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO ("UCDB"). II - Por meio dos depósitos bancários comprovados às f. 326 e 327, a devedora satisfez a obrigação (cf. termo de audiência e petição de f. 322 e 325, respectivamente). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. ". Prazo 10 dias.

Processo 0001372-15.2007.8.12.0103/01 (103.07.001372-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Roseny Silva dos Santos - Reqdo: Geomar Matos Fernandes
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
Intima-se a autora para no prazo 05 dias, esclarecer sobre a informação descrita na certidão de fls. 56.

Processo 0006542-92.2008.8.12.0115 (115.08.006542-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Solange Rodrigues da Costa Correa - Reqdo: Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda
Adv: VITOR CESAR BONVINO (OAB 3975A/MS)
Adv: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0008162-42.2008.8.12.0115 (115.08.008162-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Aurora Rodrigues - Reqdo: Águas Gariroba S/A
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Intimam-se as partes do despacho de fls. 488vº, cujo o teor é: "Vistos, I - Não há que se falar em "reapreciação" dos embargos de declaração. Certo ou errado, pelos fundamentos nela expendidos, a decisão de f. 465v os reputou inexistentes. E contra tal provimento, a autora, que dele teve ciência em pelo menos dois momentos diversos (f. 467 e 482), não manejou nenhum recurso. Logo, operou-se, na espécie, a preclusão máxima. Indefiro, portanto, a postulação de f. 484-5. II - Tornem-se ao arquivo. III - Intimem-se. " Prazo 05 dias.

Processo 0015562-44.2007.8.12.0115 (115.07.015562-7) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cicero Estevão de Sousa - Reqdo: Benq Siemens Eletrônica Ltda
Adv: ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP)
Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)Intima-se a parte ré da sentença de fls.45vº, cujo o teor é: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por CÍCERO ESTEVÃO DE SOUSA contra SIEMENS ELETROELETRÔNICA Ltda. II - Como a devedora não ofereceu impugnação, nem embargos - pelo contrário: concordou com o quantum bloqueado (cf. petição de f. 29-30) -, a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação exeqüenda. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I. " Prazo 10 dias.

Processo 0017432-27.2007.8.12.0115 (115.07.017432-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alan Mohamud Abão - Reqdo: Águas do Pantanal Club S/A Ltda
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)
Adv: RITVA CECÍLIA DE Q. G. VIEIRA (OAB 7960/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

***

RELAÇÃO Nº 0785/2011

Processo 0000173-14.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Joecileni Miquilini Alves Gomes - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
Adv: IVAN CORREA LEITE (OAB 7480/MS)Por este ato intima-se os advogados das partes da r. sentença de f.186v: "... II - Segundo os credores, após transigirem extrajudicialmente, o devedor satisfez a obrigação (cf. certidão retro). Resta ao devedor pagar as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. C. e P., arquivem-se. R. I".

Processo 0000173-94.2003.8.12.0103/01 (103.03.000173-2/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Eva Regina Ferreira de Freitas - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Advogada: Eva Regina Ferreira de Freitas e outros
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: EVA REGINA FERREIRA DE FREITAS (OAB 008.496/MS)
Adv: LETICIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 010.082/MS)
Adv: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 009.764/MS)Intimação dos advogados das partes da R.sentença de f.342: "... II - Por meio dos depósitos bancários comprovados às f. 339 a 342, a devedora satisfez a obrigação (cf. termo e petição de f. 334 e 338, respectivamente). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I".

Processo 0000229-30.2008.8.12.0111 (111.08.000229-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Loraine Cristina Loureiro Macedo - Exectdo: Tem Consultoria Ltda
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)Intimação da exequente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 87 (executada mudou-se), bem como para fornecer novo endereço da mesma. Prazo legal.

Processo 0000499-69.2008.8.12.0106 (106.08.000499-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Supermercado Portal Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes do retorno dos autos da turma recursal, bem como para que requeiram o que entenderem de direito no prazo legal.

Processo 0001029-92.2007.8.12.0111 (111.07.001029-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Delmira Ortega Geraldo - Exectda: Elizia Rodrigues e outro
Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS) Intime-se a exequente para dar andamento nesta execução no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

Processo 0001116-48.2007.8.12.0111 (111.07.001116-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Edmilton Luiz Passionato - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intima-se os advogados das partes da r.sentença de f.102v: "...III - Declaro-o extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei Federal n. 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, os quais poderão ser devolvidos ao autor, mediante recibo. Arquivem-se. R. I".

Processo 0002059-65.2007.8.12.0111/01 (111.07.002059-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Darret Tadeu Fanaia de Rezende - Exectdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722/MS)Intime-se a parte executada acerca do requerimento de fls. 82/83 e para que deposite o valor remanescente de R$ 139,07 atualizado até 21-09-2011, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Processo 0002543-17.2006.8.12.0111 (111.06.002543-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marta Recalde Lino
Adv: RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFRAN (OAB 9658/MS)Intima-se por este ato o advogado do autor, para que requeira o de dieito, uma vez que o réu foi intimado para apresentar embargos da penhora realizado e não se manifestou.

Processo 0012363-77.2008.8.12.0115 (115.08.012363-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Namir Biasibetti - Reqdo: CASA BAHIA COMERCIAL Ltda - BOSCH/ CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS Ltda
Adv: ISABELA TRAD PERON (OAB 6569/MS)
Adv: GEOVANI MARIA ASSIS TRAD (OAB 8650/MS)
Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)
Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
Adv: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Adv: JOSÉ BELGA A. TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: LUDMILA CANGANI HUNGARO (OAB 237825/SP)
Adv: ASSAF TRAD NETOPor este ato, intima-se os advogados da R. sentença de f.127v: "...II - Diz o credor que se dá por satisfeito com a quantia depositada em Juízo pela 1ª devedora, por ele já recebida (cf. certidão retro). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Logo, poderá a CASA BAHIA, que satisfez a obrigação, retirar o refrigerador objeto da lide, no estado em que se encontra, como lhe assegurara a sentença (f. 104). Arquivem-se. R. I".

Processo 0501189-09.2006.8.12.0107 (107.06.501189-4) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Jardel Vieira da Silva - Exectdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos Ltda
Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 008.632-B/MS)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Intima-se as partes da sentença de f. 48 verso, que segue: Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JARDEL VIEIRA DA SILVA contra RODOCASA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS Ltda.. II - Dezenas de execuções contra a devedora, em curso neste Juizado, permanecem sem garantia. Mesmo naquelas em que ocorreu a desconsideração de sua personalidade jurídica, as tentativas de se localizar bens penhoráveis não têm produzido nenhum resultado prático. Sequer os mecanismos eletrônicos de bloqueio de dinheiro e de veículos ("BacenJud" e "Renajud") têm proporcionado resultados positivos: suas contas bancárias e as de seus sócios nunca dispõem de saldo suficiente e não há veículos automotores cadastrados em nome de nenhum deles. Contudo, em consulta ao "Sistema de Automação do Judiciário - SAJ", verifica-se que se encontra em curso, na Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital, uma Ação Civil Pública (n. 0024012-95.2005.8.12.0001) contra a empresa e seus sócios ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA e MAYARA GONÇALVES DE ARAÚJO, na qual, em 11-9-08, foram condenados a restituir os valores recebidos de todos os consumidores interessados na aquisição de bens; os já contemplados deveriam depositar as parcelas do contrato em Juízo, a fim de se criar receita para o pagamento dos consumidores lesados. Em 25-10-10, no intuito de se dar divulgação à decisão, publicou-se edital de intimação de eventuais terceiros interessados, a fim de exercerem seu direito de crédito, estando em curso o prazo de 1 (um) ano para a habilitação naquela ação coletiva. Pois bem: frustradas todas as tentativas de localização de bens que pudessem ser penhorados, impõe-se, ex-vi do § 4º do art. 53 da Lei dos Juizados Especiais, a extinção da execução. Não há óbice a que, a qualquer tempo, o credor venha a repropô-la. Ou, se preferir, promover a habilitação na mencionada Ação Civil Pública. III - ante o exposto, com fundamento no cit. § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Expeça-se a respectiva certidão de crédito. E arquivem-se. R. I.

Processo 0501899-05.2006.8.12.0115 (115.06.501899-4) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Leila Lemes de Paula - Exectdo: Banco Finasa S/A
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intima-se as partes da sentença de f. 140, que segue: Vistos, etc. Embora o recurso interposto à folha 130 seja tempestivo, não o recebo porque a decisão atacada (f. 125), não se enquadra no conceito de sentença, nos termos do que dispõem os artigos 267 e 269 do CPC pois que apenas mandou arquivar estes autos. Ainda que assim não fosse, a considerar que a revisão contratual realizada nestes autos encerrou-se com o trânsito em julgado da sentença e com a não impugnação dos cálculos apresentados pela autora, conforme certidão de f. 124-verso, bem como que o pleito de restituição/compensação das parcelas pagas foi rejeitado pela sentença, o autor, no presente caso, carece de "quantia" para ser executada. Demais disso, como não houve condenação, in casu, nada há para ser executado pois a sentença, na parte em que revisou o contrato, possui cunho meramente declaratório. Neste sentido: Resp. n. 38018/SP, Rel. Min. César Asfor Rocha e Resp n. 5059/PE, Rel. Min. José de Jesus Filho. Posto isso, indefiro o pleito executório porque o autor não detém título que legitime a execução (Art. 475-N, inciso I, c.c. Os arts. 475-R, 586 e 618, I, todos do CPC). R. I.

Processo 0550129-73.2004.8.12.0107 (107.04.550129-2) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Autor: Márcio Barros Oliveira - Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Intima-se o executado da sentença de f.284 verso, que segue: Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por MÁRCIO BARROS OLIVEIRA e BRUNO ROSA BALBÉ contra BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 278 e 279, o devedor satisfez a obrigação (cf. petições de f. 276-7 e 284). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeçam-se os alvarás. Arquivem-se. R. I.

***

RELAÇÃO Nº 0786/2011

Processo 0000027-70.2010.8.12.0115 (115.10.000027-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Deivid de Almeida Lopes
Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, indicar quais bens deseja ver penhorados, bem como o local onde possam ser encontrados e se aceita o encargo de depositário; caso em que deverá fornecer meio de transporte e acompanhar as diligências.

Processo 0000086-58.2010.8.12.0115 (115.10.000086-3) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Exeqte: Silvino Luiz Bortoly - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)
INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Processo 0000316-59.2003.8.12.0111 (111.03.000316-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Nazareth Alves de Souza
Adv: THALITA MARIA SOUZA TAQUES (OAB 12776/MS)Intima-se a parte credora para indicar os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositária; caso em que deverá fornecer meio de transporte e acompanhar as diligências. Sob pena de extinção da execução.

Processo 0000907-84.2004.8.12.0111 (111.04.000907-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Hernandes dos Santos - Exectdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Advogado: Hernandes dos Santos
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 005.984/MS)
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SERVERO (OAB 9082/MS)
Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)Intimam-se as partes da sentença de fls.177vº, cujo teor se segue: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por HERNANDES DOS SANTOS contra UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO ("UCDB"). II - Por meio dos depósitos bancários comprovados às f. 171-6, a devedora satisfez a obrigação (cf. termo de audiência e petição de f. 166 e 170, respectivamente). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I."

Processo 0001696-05.2007.8.12.0103 (103.07.001696-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Waldeci Aleixo - Exectdo: Henrique Martins Cabrera
Adv: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)
Adv: JORGE ROBERTO GENAROIntima-se a executada acerca da r. sentença de fls. 177-v, cujo teor segue: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por WALDECI ALEIXO contra HENRIQUE MARTINS CABRERA. II - Por meio de depósitos bancários na Conta Única do TJ/MS, o executado cumpriu a obrigação (cf. termo de f. 175). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I. Campo Grande, 20 de setembro de 2011 Juiz DJAILSON DE SOUZA"

Processo 0004552-66.2008.8.12.0115 (115.08.004552-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Neide Afonso de Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se

sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0013256-68.2008.8.12.0115 (115.08.013256-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exectdo: Comper Rede de Supermercados
Adv: ELVIO GUSSON
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)Intima-se a executada da r. sentença de fls. 132-v, cujo teor segue: "I - Cuida-se de Execução promovida por SILMA MACIEL BISPO e CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI contra EBS SUPERMERCADOS Ltda. (Rede "Comper"). II - Como a devedora não ofereceu impugnação, nem embargos (cf. certidão retro), a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo, portanto, a obrigação exeqüenda. Resta-lhe pagar as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeçam-se os alvarás. C. e P., arquivem-se. R. I. Campo Grande, 20 de setembro de 2011 Juiz DJAILSON DE SOUZA"

Processo 0015786-81.2008.8.12.0103 (103.08.015786-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ozaira Antonia da Silva - Exectdo: Sérgio da Silva
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Intima-se a exequente, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 5 dias, informar o CPF, tendo em vista de que o RG (único elemento informado nos autos) não contribui para obtenção de informações, face haver vários homônimos.

Processo 0500187-04.2006.8.12.0107 (107.06.500187-2) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Exeqte: Clayton Ricci Morla
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intima-se o patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos retificadores de fl.227.

***

RELAÇÃO Nº 0787/2011

Processo 0000005-78.2006.8.12.0106 (106.06.000005-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Luiz Henrique Volpe Camargo e outro - Exectdo: Juliano Pereira de Carvalho - ME e outro
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Intimação do autor do despacho de fl. 110 vº:... possui três veículos automotores registrados em seu nome (um automóvel GM/Astra, Advantage, ano de fabr. e mod. 2011, placas NRN 9685; um automóvel VW/Gol 1.0, ano de fabr. 2006, mod. 2006, placas HSG 7783 e uma caminhonete GM/S 10 Advantage D, ano de fabr. 2007, mod. 2008, placas HSX 6133)....dê-se ciência, aos credores, da existência dos veículos, os quais devem dizer se persiste interesse nos bens adjudicados e, em qualquer caso, indicar bens passíveis de penhora, bem como se aceitam o respectivo encargo de depositário. Intimem-se

Processo 0000025-03.2010.8.12.0115 (115.10.000025-1) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Moacir Felipe de Carvalho - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Digam as partes sobre o cálculo de fl. 276/277. Prazo legal.

Processo 0000025-98.2008.8.12.0106 (106.08.000025-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Perfilferros Materiais para Serralheria Ltda ME - Exectdo: Camilo Castilho
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)Intimação da autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 54 (executado não mais reside no local) bem como, fornecer novo endereço do executado. Prazo legal.

Processo 0000075-80.2006.8.12.0111/01 (111.06.000075-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Manoel Nunes da Silva - Exectdo: Agar Comércio e Industria Ltda e outro
Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
Adv: LUCIANO DE MIGUEL
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 009.498/MS)Sentença:... Por meio das penhoras de f. 210, 239 e 254-5, que se converteram em pagamento, e do depósito bancário comprovado à f. 268, a segunda devedora satisfez a obrigação (cf. petições de f. 267 e 272). Resta às executadas pagarem as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Providencie-se a transferência bancária, como se pede. C. e P., arquivem-se. R. I.

Processo 0000595-84.2008.8.12.0106 (106.08.000595-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: M F Arguello de Souza & Cia Ltda ME - Reqda: Marcia Auxiliadora D Silva
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Indefiro o pedido veiculado na petição de fl. 46. O processo já foi extinto à folha 39 dos autos. Cumpra-se a objurgada decisão. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos Cumpra-se. Intimação do autor para efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo legal.

Processo 0000795-28.2007.8.12.0106 (106.07.000795-5) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Bac Inset Imunização Ambiental Ltda ME - Exectdo: TIM Celular S/A
Adv: EDWARD JOSE DA SILVA (OAB 3808/MS)Intimação do patrono do autor para informar dados bancários da empresa autora para transferência do numerário, ou juntar aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação. Prazo legal.

Processo 0000895-31.2008.8.12.0111 (111.08.000895-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Aparecida Marques Martins Raulino - Exectdo: Orlandini de Jesus Leodido
Adv: ANA LUCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)Indique a credora os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositária; caso em que deverá acompanhar as diligências. Sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0000905-32.2004.8.12.0106 (106.04.000905-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Cristiane Froes Pereira - Exectdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Adv: DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 009.995/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)Sentença:... Por meio dos depósitos bancários comprovados à f. 301, 321 e 334-6, a devedora satisfez a obrigação (cf. termo de f. 328).. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I.

Processo 0001665-29.2005.8.12.0111 (111.05.001665-2) - Cumprimento de sentença
Reqte: Rosilene Cristaldo - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 008.702/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)
Sentença:...Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. C. e P., arquivem-se. R. I.

Processo 0002195-86.2007.8.12.0103 (103.07.002195-5) - Cumprimento de sentença
Reqte: Floriano Martins Barbosa - Reqdo: Adauto Rodrigues e outros
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 005.017/MS)
Adv: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 004.954/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre ofício de fl. 155, bem como requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Processo 0012155-93.2008.8.12.0115 (115.08.012155-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Renato Guilherme Góes - Exectdo: Globex Utilidades S/A - Rede Ponto Frio e outros
Adv: ANDRE LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R$ 2.325,72, devendo esse valor ser atualizado após 28/07/2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 1500001-7-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 237750, em favor da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0502145-98.2006.8.12.0115 (115.06.502145-6) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Jordão Gonçalves dos Santos - Exectdo: Banco Dibens S/A
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito de honorários ao exequente, a importância de R$ 561,15, devendo esse valor ser atualizado após 21/09/2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 1500001-7-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 222379, em favor da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0502475-95.2006.8.12.0115 (115.06.502475-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Reclamte: Norma Sueli Dubian do nascimento Pereira - Reclamdo: Marcão 4 x 4 Trilha Certa
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)Indique a credora os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositária - inclusive do motor objeto de constrição (f. 39); caso em que deverá fornecer meio de transporte e acompanhar as diligências. Sob pena de extinção da execução. Intimem-se.

9ª Vara do Juizado Especial – Trânsito

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza
RELAÇÃO Nº 0090/2011

Processo 0002191-89.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Weuller Gomes Rodrigues - Exectda: C. F. de M. G.
Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Intimação do requerente para ciência e cumprimento da parte final do despacho de páginas 35:"Vistos etc. Providencie-se a penhora on line das aplicações bancárias em nome do devedor, conforme requerido pelo credor/Enunciando 119 do FONAJE, incluindo-se o processo em segredo de justiça. Efetivado o bloqueio, de no mínimo 20% do montante exequendo, providencie a Secretaria o cadastramento de Subconta e a transferência dos valores bloqueados, intimando-se, após, o devedor, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 59, "i", da Lei Estadual 1.071/90). Certificado o decurso de prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da Subconta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de valores irrisórios (art. 659, § 2º do CPC) ou inexistência de saldo bancário, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção (Art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95). Intime(m)-se.", BEM ASSIM DO EXTRATO DA CONTA ÚNICA DE PÁGINAS 39/40.

Processo 0002351-17.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reclamte: Abel Ribeiro Carneiro Junior - Reclamdo: Paulo Roberto da Silva - Rodrigo Lopes da Silva
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)Intimação do reclamante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do retorno do mandado de citação do requerido Paulo Roberto da Silva, com diligência negativa, conforme certidão do oficial anexado à fl. 31.

Processo 0800076-62.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: EDSON TOZZO TABORDA - Exectdo: Fundação Educacional para o Desenvolvimento Rural - FUNAR - Elizângela Roberto da Silva
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
Intimação do exequente para comparecer ao cartório, com urgência, parar retirada de alvará a fim de levantar valores.

Processo 0800173-62.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: JAKSON ANTONIO DA CUNHA
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)Intimação do exequente através de seu patrono para anexar aos autos o título executivo com tansito em julgado da sentença.

Processo 0800174-47.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: ROSENEIDE BARBOSA CAETANO
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)para intimação do exequente através de seu procurador para digitalizar aos autos o título executivo ou seja Sentença homologatória do termo de acordo.
Processo -
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente
RELAÇÃO Nº 0346/2011

Processo 0012614-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tereza dos Santos Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Despacho fls 29: Em face da informação que consta na p. 27, redesigno audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2011, às 13:30hhoras, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0014556-12.2010.8.12.0110 (110.10.014556-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: R. da S. C. - Exectdo: D. & C. Ltda - A. F. E. P.
Adv: OCLECIO ASSUNCAO (OAB 3995/MS)
Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)Intimação dos patronos do autor: Vistos, etc... Designo o dia 03/10/2011 às 13:30 horas, para a realização da arrematação, em leilão, dos bens penhorados e caracterizados nestes autos, cujo lanço vencedor não poderá ser inferior ao da avaliação, a qual deverá estar atualizada na data do leilão, o que o Cartório providenciará. Intime-se o credor da data designada, bem como para apresentar o demonstrativo atualizado de seu crédito até a data do leilão. Quanto ao devedor, deverão ser observados os termos do § 5º, do art. 687, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0803962-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: VALDECI DA SILVA CARDOSO - Reqdo: ESPOLIO ERNESTO RONALDO CASTANHARO - na pessoa de Cinthia Figueiredo Castanharo - SANDRA MARA FIGUEIREDO CASTANHARO
Adv: RUBENS MOZART C. BUCKER (OAB 4120B/MS)Conforme despacho de fl. 51: "Diante das justificativas apresentadas na p. 45/46, redesigno a audiência de conciliação para o dia 13 de outubro de 2011, às 13:00hhoras, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0805970-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reclamte: JOÃO RAMÃO FERREIRA ESPINDOLA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 14/10/2011 Hora 16:30

***

RELAÇÃO Nº 0348/2011

Processo 0000235-35.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação
Exeqte: M. L. da C. M. - Exectdo: R. B. P.
Adv: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)Despacho: Ante a ausência de apresentação de embargos, expeça-se alvará em favor do procurador do exequente para levantamento da importância penhorada. Após, intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000569-69.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M. A. P. - Exectdo: O. T. Y.
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Despacho: "Em consulta ao sistema do Renajud foram localizados dois veículos cadastrados no CPF do executado, porém, ambos possuem restrições, conforme consta nos documentos juntados. Assim, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretende a efetivação de penhora. Cumpra-se."

Processo 0001485-40.2010.8.12.0110/01 (110.10.001485-1/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: F. T. S. dos S. - Exectda: N. F. R.
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Despacho: "Intime-se o exequente para que atualize o débito, após, conclusos. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0001513-71.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Walter Ferreira - Reqdo: TIM Celular S.A
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Sentença: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de instrução e julgamento (p.55/6). Por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0001665-90.2009.8.12.0110 (110.09.001665-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Geralda de Souza Santa Cruz - Reqda: Águas Guariroba S/A
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

Processo 0003209-45.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: L. A. C. - Exectdo: C. Á D. C. V.
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Despacho: "Indefiro o pedido da p.28,tendo em vista que o bem indicado pertence a terceira pessoa, conforme informado no despacho da p.24. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se.Cumpra-se"

Processo 0003397-38.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Exectda: Sônia Cláudia Benites Nardini Martin - Antonio Carlos Frederiche Martins
Adv: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 2045/MS)Despacho: Vistos, etc. Providencie-se a penhora on-line das contas correntes em nome doS devedores, incluindo-se o processo em segredo de justiça. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após os devedores, dando-lhes ciência da penhora e de que poderão interpor embargos em audiência de conciliação

a ser designada. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que indique bens a penhora, no prazo de dois dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0004074-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes

Reqte: Patrikhy Gheorges Soares Abrao - Reqdo: Americel Claro - S/A
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Sentença: "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, condenando a Requerida a efetuar o pagamento da indenização por danos morais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Decorrido o trânsito em julgado da sentença, a Requerida deverá proceder ao pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, contados da data do trânsito em julgado, sob pena de incorrer na multa prevista pelo art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0004391-66.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: E. A. de C. - Exectdo: T. C. de C. G.
Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)
Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Despacho: Vistos, etc. Providencie-se a penhora on-line das contas correntes em nome do devedor. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça. a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após o devedor, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95).

Processo 0005971-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Brais Soares da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença: Em face da petição de f. 89-90, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Outrossim, considerando que o depósito informado nos autos à p. 91 foi efetivado em instituição bancária diversa daquela a que a conta única está vinculada, solicite-se a transferência. Efetivada a transferência expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da importância depositada e, oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006025-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Washington Luís Pereira de Souza - Reqdo: Financial Imobiliária S/A
Adv: MARIA SILIVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)Sentença: "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, condenando a Requerida a devolver a importância de R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data do desembolso de cada parcela, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação, procedendo-se a retenção do equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, a título de compensação e previsão da cláusula penal, na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença, a Requerida terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0006489-29.2008.8.12.0110/01 (110.08.006489-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: O. C. F. - Exectdo: N. - N. de E. S. Ltda
Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)
Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Adv: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 62-63

Processo 0006889-72.2010.8.12.0110 (110.10.006889-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Helena Gonçalves de Castro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Ourocard Visa S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Sentença: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0010691-78.2010.8.12.0110 (110.10.010691-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. J. P. - Exectda: V. M. M. B. - J. F. da P.
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDADecisão: "defiro o pedido da executada, tão somente para o fim de determinar a imediata liberação, em favor da executada e correntista, do valor depositado e penhorado nos autos, ficando determinado que novas penhoras não recaiam mais sobre a conta n. 000605-50, da agencia 1687, do HSBC BANK BRASIL, visto que referido valor tem caráter alimentar e por disposição legal é impenhorável. Oficie-se ao Banco onde foi realizada a penhora comunicando a presente decisão e expeça-se alvará em favor da devedora posto que o valor já foi transferido para a conta única. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, consoante o disposto no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0010731-94.2009.8.12.0110/01 (110.09.010731-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nilza Rodrigues Almeida - Exectdo: Amarildo Leite Ribeiro
Adv: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14144/MS)Despacho: Em consulta realizada ao sistema RENAJUD foram localizados dois veículos cadastrados no nome do executado, conforme consta no extrato, os quais divergem do bem indicado na petição de p. 26. Assim, manifeste-se a exequente sobre o interesse na penhora de referidos bens. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0012080-64.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Josir dos Santos Knopff - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Despacho: "Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, após conclusos. Intime-se.Cumpra-se"

Processo 0012388-03.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: J. N. B. - Exectdo: J. C. e P. Ltda - E.
Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA
Adv: TELMA VALÉRIA C. MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: VIVIAN ELENE INÁCIO DE CONTI (OAB 13730/MS)Despacho: Vistos, etc. Providencie-se a penhora on-line das contas correntes em nome do devedor. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após o devedor, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95)

Processo 0012829-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Casimiro Antonio Ruiz - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Sul América Capitalização S.A
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Intimação do exequente para que junte aos autos cópia do título e certidão de trânsito em julgado.

Processo 0013419-29.2009.8.12.0110 (110.09.013419-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S. de S. R. - Exectdo: J. dos S. A.
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
Adv: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Despacho: "Vistos, etc. Providencie-se a penhora on-line das contas correntes em nome do devedor, incluindo-se o processo em segredo de justiça. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após o devedor, dando-lhe ciência da penhora e de que poderá apresentar embargos em audiência de conciliação a ser designada. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se a exequente para que indique bens a penhora, no prazo de dois dias, sob pena de extinção e arquivamento, com base no art.53,§4º da Lei 9.099/95. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0014030-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Reqte: Marcio do Amaral Felix dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f. 15), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Providencie a secretaria a exclusão da audiência da pauta. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito informando a revogação da tutela antecipada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0015248-11.2010.8.12.0110 (110.10.015248-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: A. C. S. R. - Reqdo: G. I. e C. S/A - A. N. I. S/A
Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO)Despacho: Em face da informação que consta na certidão de p. 39, intime-se a executada Avance Negócios Imobiliários S/A para indicar pessoa para efetuar o levantamento do alvará da quantia penhorada. Outrossim, expeça-se alvará em favor da empresa Goldfarb para levantamento do valor penhorado. Cumpra-se.

Processo 0017812-60.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fábio Itsuo Hashimoto - Reqdo: SOS Sistema de Alarme Ltda - Advogado: Fábio Itsuo Hashimoto
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)
Adv: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)Sentença: "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor. Improcede também o pedido de condenação do Autor por litigância de má-fé na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0019320-41.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Aurelina Galdina de Arújo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTISentença: "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, declarando inexistente a dívida cobrada pela Requerida devendo esta proceder à imediata exclusão de seu sistema de cobrança do débito no valor de R$ 2.276,94 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e demais débitos que porventura existirem em razão do Termo e Nota de Débito de nº 63537/2010 CDC 0331117-1, identificação 05.102.09.193002, apresentados às páginas 103/104 dos autos, que ficam por esta decisão anulados. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0021115-19.2009.8.12.0110/01 (110.09.021115-3/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: J. G. de S. - M. - Exectdo: P. V.
Adv: CELSO MARAN JUNIOR - FONE 351-6944 (OAB 9546/MS)Despacho: "Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, retirando o alvará e indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Ressalto que se não houver manifestação, o dinheiro penhorado será devolvido ao executado. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800902-85.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: W. D. - Exectda: N. A. A. - Advogado: Wilian Dameão
Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Despacho: "Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801709-08.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cristiane Moreno - Exectda: Uverlina Rodrigues Correa - Maria Solange Correa Ferreira e outro
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de cumprimento do acordo, nos termos do requerimento de p. 25/27, devendo a reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801927-36.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Janet Mariza Ribas - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogada: Janet Mariza Ribas
Adv: JANET MARIZA RIBAS
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)Intimação da executada para que realize o pagamento dos honorários sucumbenciais no prazo de 15 dias, sob pena de multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0803732-24.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Charles Bernardi Altounian - Reqdo: Brasil Telecom Celular - Advogado: Charles Bernardi Altounian
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)Intimação da executada para que realize o pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0804807-98.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Reqdo: Edson Zeola
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f.18), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805315-44.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J. M. N. P. - Exectda: E. - E. E. de M. G. do S. S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)
Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)Despacho: Providencie-se a penhora on-line das contas correntes em nome do devedor, incluindo-se o processo em segredo de justiça. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após o devedor, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95)

***

RELAÇÃO Nº 0349/2011

Processo 0805995-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Espólio de Elias Brito de Moura - Reqda: Alessandra Ortiz Rocha
Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 15:00hs.

Processo 0806039-48.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: INES DA COSTA ALMEIDA - Reqda: Lojas Americanas S.A - Banco Itaú S/A
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 16:45hs.

***

RELAÇÃO Nº 0350/2011

Processo 0806025-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Reqdo: Marco Roberto Cordoba de Freitas
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 16:15hs.

Processo 0806036-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Reqda: Silvia Almeida Araujo
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 16:30hs.

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure
RELAÇÃO Nº 0322/2011

Processo 0000503-89.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação
Exeqte: Andreia Fernandes Pereira - Exectda: Jacineia Martins
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONCASentença: "Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC."

Processo 0001194-06.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: G. G. - Exectda: B. T. S/A - Advogado: Geraldo Gonçalves
Adv: GERALDO GONÇALVES (OAB 9792/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Decisão: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.07l/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento. Caso o(a)(s) reclamado(a)(s) não tenha(m) advogado constituído nos autos, intime-o(a)(s) por carta. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

Processo 0001262-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Julio Guido Signoretti - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Decisão: Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se.

Processo 0001881-80.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcelo Monteiro Padial - Exectdo: Gabriel Moreno Galvanini
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Sentença: "Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa por mais de 30 dias, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. P.R.I."

Processo 0004282-86.2010.8.12.0110 (110.10.004282-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Daniele Barilli da Silveira - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal, bem como para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Em caso de silêncio, baixem e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0006078-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Nelson Seiguem Shirado - Exectdo: Osmar Alves da Silva - Nilce Francisco da Silva - Advogado: Nelson Seiguem Shirado
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADODecisão: 'Indefiro o pedido de dilação de prazo, por ser incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, que é regido, dentre outros princípios, pelo da celeridade processual. Indique o reclamante, no prazo de 10 dias improrrogável, atual endereço do reclamado Osmar Alves da Silva."

Processo 0008057-02.2007.8.12.0115/01 (115.07.008057-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Brito Borges - Tatiana Brito Borges - Andrea Brito Borges - Silmara Brito Borges - Exectdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: MARIANA SILVA MARTINS (OAB 11481/MS)
Intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito realizado nos autos.

Processo 0008123-89.2010.8.12.0110 (110.10.008123-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Hilton Soares de Lima - Reqdo: Paraná Banco S/A
Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Despacho: "Tendo em vista o requerimento de p. 127, efetue o reclamado, no prazo de cinco dias, o pagamento do débito apurado à p. 133, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora. Int."

Processo 0009192-59.2010.8.12.0110 (110.10.009192-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: L. F. M. - Exectdo: T. M. e T.
Adv: DRº NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Sentença: "Instado(a) a apresentar bens passíveis de penhora do(a) reclamado(a), o(a) reclamante quedou-se inerte. Com efeito, extingo a presente ação com fundamento no art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

Processo 0009478-27.2007.8.12.0115/01 (115.07.009478-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: B. B. e J. C. - Exectdo: B. T. S/A
Adv: FLAVIA CORREA E SILVA (OAB 10567/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRADespacho: "Analisando os autos observa-se que já fora realizada a transferência para a conta bancária da advogada - Flavia Correa e Silva OAB-GO 30.232, conforme a guia de levantamento de p.39. Desta forma, providencie a secretaria a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de p. 38. Após, conclusos com urgência. Cumpra-se."

Processo 0010269-93.2007.8.12.0115 (115.07.010269-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: LUIZ NOGUEIRA SOBRINHO - Reclamdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)Despacho de fls 207: Chamo o feito à ordem. Analisando os autos observa-se que a reclamada não fora intimada da sentença de p.178. Desta forma, providencie a secretaria a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, anexe aos autos a planilha de cálculo atualizado. Com relação a condenação das custas devido ao julgamento ocorrido na Turma Recursal, remetam-se os autos a contadoria para que efetue o cálculo das custas. Após, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento, sob pena de, em sendo o caso, inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Cumpra-se. Fica ainda intimada a parte Ré da sentença proferida nos autos: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do reclamado, face o depósito realizado nos autos de p.142, e a concordância do reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que providencie a transferência da quantia depositada para a conta única existente junto à Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se o competente alvará em favor do reclamante do valor incontroverso. Providencie a secretaria a intimação do reclamado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição das p.171-177 protocolado pelo reclamante, devendo apresentar a sua planilha de cálculo. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0011699-46.2008.8.12.0115 (115.08.011699-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: C. E. P. - Reqdo: R. H. do B. S/A
Adv: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Despacho: "Em não tendo havido manifestação da reclamada, conforme certidão de p. 84, requeira o reclamante, no prazo de cinco dias, o que de direito, sob pena de extinção. Int."

Processo 0012094-48.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Andressa Nasra Abdonor - Exectdo: Gilberto Coelho
Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Adv: GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)Despacho: "Providencie a secretaria a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, junte nos autos o extrato bancário para comprovar se houve ou não o depósito. Com relação aos bens avaliados pelo oficial de justiça na Ação de Execução Extrajudicial, tendo em vista que houve a celebração de acordo entre as partes, libere-se a penhora realizada no processo principal. Cumpra-se."

Processo 0012196-60.2008.8.12.0115 (115.08.012196-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Gloria Ester Gamarra Escobar Antunes de Oliveira - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda.
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS)Despacho: "Tendo em vista que a última atualização ocorreu em 14/02/11, providencie a reclamante, no prazo de cinco dias, um novo cálculo. Após, conclusos para penhora eletrônica. Int."

Processo 0012504-43.2010.8.12.0110 (110.10.012504-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Abigail Pereira da Rosa - Reqdo: SERASA S.A.
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal, bem como para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Em caso de silêncio, baixem e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0012709-72.2010.8.12.0110 (110.10.012709-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: João Catarino Tenorio Novaes - Exectdo: Jorge Roberto Genaro
Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)Decisão: "Vistos etc. Indefiro o pedido de suspensão do feito, por ser incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, que é regido, dentre outros princípios, pelo da celeridade processual. Requeira o reclamante, no prazo de cinco dias, o que entender de direito, sob pena de extinção. Int."

Processo 0013536-73.2007.8.12.0115 (115.07.013536-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: José Pereira Pedro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a sentença de p. 87 tendo em vista que foi liberado nos autos indevidamente. Providencie a secretaria a intimação da reclamada - BV Financeira S/A para que, no prazo de cinco dias, junte nos autos a planilha de cálculo discriminando o valor do depósito. Importante ressaltar que nos autos os valores devem ser discriminados, tendo em vista que se trata de valor principal e da condenação dos honorários advocatícios de 15 % do valor da condenação arbitrado pela Turma Recursal. Após, conclusos com urgência. Cumpra-se.

Processo 0013827-73.2007.8.12.0115 (115.07.013827-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Polliana Mendes Candia Scaffa - Reqdo: Tim Celular Centro Sul S/A
Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Despacho: "Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela reclamante. Havendo concordância, quanto ao valor depositado, expeça-se o competente alvará. Int."

Processo 0013924-73.2007.8.12.0115 (115.07.013924-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Zenildo de Jesus - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Despacho: "Providencie a intimação do reclamado quanto à decisão de p. 65. Cumpra-se."

Processo 0014035-23.2008.8.12.0115 (115.08.014035-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Iria Prado de Melo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSADespacho: "Comprove a reclamada, no prazo de cinco dias, se emitiu uma nova fatura, conforme determinado na sentença de p. 49-52. Int."

Processo 0014831-48.2007.8.12.0115 (115.07.014831-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria de Lourdes Souza Catelan - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRADespacho: "Encaminhem-se os autos à contadoria para que apure o valor relativo às custas processuais, conforme condenação em 2.º grau de jurisdição. Após, intime(m)-se o(s) reclamado(s) para que, no prazo de cinco dias, efetue(m) o pagamento, sob pena de, em sendo o caso, inscrição em dívida ativa. Cumpra-se."

Processo 0015800-29.2008.8.12.0115/01 (115.08.015800-9/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Osires Raphael Ribeiro de Sá - Exectda: SONY ERICSSON MOBLIE COMM. DO BRASIL Ltda - Americel S.A - Claro
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BENARDO (OAB 8584/MS)
Adv: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)Despacho: "Face a manifestação de p. 19, apresente a segunda reclamada, no prazo de cinco dias, o comprovante de pagamento. Caso não seja juntado qualquer documento, intime-se o reclamante para que, em igual prazo, atualize o seu crédito para que seja efetivada a penhora eletrônica. Do contrário, conclusos. Às providências."

Processo 0016407-42.2008.8.12.0115 (115.08.016407-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Julyerme Ferreira Silva - Reqdo: Tim Brasil Celular S/A
Adv: FREDERICO CHAUVIERE FALCÃO (OAB 11284/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Despacho: "Cadastre-se, a partir da p. 103, como cumprimento de sentença. Após, apresente o reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito, para que seja efetivada a penhora eletrônica. Em ato contínuo, proceda o arquivamento do presente feito. Cumpra-se."

Processo 0017749-35.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Claudomiro Alves da Silva - Exectdo: Banco Citicard S/A-Credicard
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)
Manifeste-se o reclamado, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de p. 39.

Processo 0018275-02.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral
Exeqte: E. F. B. - Exectda: A. J.
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Decisão: "Posto isso, indefiro o pedido de requisição de informações ao Cartório de Registro de Imóveis. no sentido de obtenção de dados relativos a existência de bens da reclamada e determino que o reclamante indique o endereço e/ou bens penhoráveis da reclamada no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Tendo em vista que não foi possível a realização do RENAJUD, conforme o ofício de p. 21. Intime(m)-se."

Processo 0018381-61.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J. E. P. T. - Exectdo: B. R. (B. S. B. S.
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho: "Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, sobre a petição de p. 113-115. Int."

Processo 0800109-49.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: H. R. A. - Exectda: B. T. S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: "Manifeste-se o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação ofertada pelo(a) reclamado(a). Int."

Processo 0800669-27.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO - Reqda: HERMÍNIA NICOLUCCI FRANCO
Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)Despacho: "O rito da Ação Monitória é incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, salvo a hipótese de sua transação até a sessão de conciliação e/ou a inicial ser recebida como Ação de Cobrança. Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, qual opção prefere, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0800923-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reclamte: sebastiana aparecida bernardino - Reclamdo: Avance Negócios Imobiliários - API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES Ltda - Carlos Augusto dos Santos
Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)
Adv: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)
Adv: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 006.257-B/MS)Decisão: "Trata-se de pedido de requisição de informações ao CRECI/MS, no sentido de obtenção do endereço do(a) reclamado(a) Carlos Augusto dos Santos. O pedido não pode ser atendido, em virtude de não caber ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço do(a) reclamado(a). Intime(m)-se."

Processo 0802483-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: ALCIDES ANTONIO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Despacho: "Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, sobre a contestação ofertada. Após, remetam-se os autos ao Juiz Leigo Celso Lucas de Azevedo Carvalho para que profira sentença. Int. Cumpra-se."

Processo 0802617-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reclamte: Prado Comércio de Tintas Ltda.-ME - Reqdo: RAMOALDO VILHALVA
Adv: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)
Decisão: "Trata-se de pedido de requisição de informações ao Banco Bradesco, BACEN, Delegacia da Receita Federal e ENERSUL, no sentido de obtenção do endereço do(a) reclamado(a). O pedido não pode ser atendido, em virtude de não caber ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do processo. Intime(m)-se."

Processo 0803422-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Mônica Corrêa Fonseca - Reqdo: Gregório de Souza Espíndola
Adv: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do Ar devolvido em fls. 12, motivo "desconhecido"

Processo 0804513-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: COFERRAL COMERCIAL OSHIRO DE FERRAGENS Ltda-ME - Reqdo: Anjos & Oliveira Ltda
Adv: JANET MARIZA RIBASSentença: "Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente,

extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.P.R.I."

Processo 0805376-02.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Aurelina Dias Teixeira Almada - Reqdo: CARREFOUR COMERCIAL ALIMENTOS S.A. - Cartão Carrefour - Carrefour Soluções Financeiras S A

Adv: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)Decisão: "Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. À secretaria para que se certifique sobre o fato alegado na petição de p. 33. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0805629-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA LOPES - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: ANA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES (OAB 13219/MS)

Adv: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)Decisão: "Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

Processo 0805661-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Laercio Vendruscolo - Reqdo: AGF Brasil Seguros S/A - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Decisão: "Analisando os autos observa-se que o reclamante não juntou nos autos documentos comprovando o fato alegado em sua petição. Desta forma, indefiro o pedido de redesignação da audiência conciliatória. Intimem-se."

Processo 0805897-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: KAMILA CRISTINA RECHIMBACH PAIM - Reqdo: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE

Adv: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)Decisão: "Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

***

RELAÇÃO Nº 0323/2011

Processo 0806020-42.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S & A Modas Ltda - Exectdo: Marilene Saracho

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 60

***

RELAÇÃO Nº 0324/2011

Processo 0805988-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Espólio de Elias Brito de Moura - Reqda: VIRGINIA BENITES

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 13:45hs.

Processo 0806023-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Harrmad Hale Rocha - Reqda: Cordia Comunicações S/A

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 14:45hs.

Processo 0806034-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: kleber Robson Lemes de Brito - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Advogado: kleber Robson Lemes de Brito

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 15:00hs.

Processo 0806038-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Orlando Adão Corsino Júnior - Mariella Mamede Duarte - Reqdo: Instituto Cidades - Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatístico e Social

Adv: ORLANDO ADÃO CORSINO JÚNIOR (OAB 15011/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 27/10/2011 - 13:15hs.

***

RELAÇÃO Nº 0325/2011

Processo 0806014-35.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Transpel Transportes de Marilia Ltda-ME - Reqdo: Carlos Celso de Moura - ME (J & M Transportes)

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/10/2011 - 14:30hs.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0579/2011

Processo 0021534-07.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Tiburcio Pedroso Siqueira

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)Intimado da parte dispositiva da decisão de f. 107-108: "Posto isso, Indefiro o pedido de livramento condicional. 2. Quanto ao pedido de saída temporária, tem-se que encontra respaldo no artigo 122, da LEP, vez que o condenado cumpre pena em regime semi-aberto. Verifica-se através do parecer disciplinar que o reeducando possui bom comportamento carcerário, preenchendo assim o requisito subjetivo (f. 99). Assim sendo, considerando o preenchimento das condições previstas no artigo 123 da Lei de Execução Penal, com fulcro no artigo 124 da LEP, Defiro o pedido formulado pelo reeducando, autorizando-lhe a saída temporária pelo prazo de sete dias, a contar de 22 de setembro de 2011, devendo permanecer em sua residência por todo o período, podendo sair apenas para se dirigir ao estabelecimento em que se encontra recolhido. O sentenciado deverá ser advertido de que a concessão da saída temporária não implica em dispensa do serviço, devendo ser requerida administrativamente. Intime-se."

***

RELAÇÃO Nº 0580/2011

Processo 0049674-90.2007.8.12.0001 (001.07.049674-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Cecchim Castilho

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Intimado do despacho de f. 459, que segue: "Defiro o requerimento do Ministério Público de f. 458. Designo a data de 18 de outubro de 2011, às 14:30 horas para a realização da audiência de justificação. Intimem-se."

***

RELAÇÃO Nº 0581/2011

Processo 0035050-94.2011.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado

Reqte: Melquisedeque de Souza Medeiros - Reqdo: Ministerio Publico Estadual

Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)

Intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 19-22.

***

RELAÇÃO Nº 0582/2011

Processo 0044300-54.2011.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado - Ameaça

Reqte: Claudemir José Dias - Reqdo: Auditoria Militar Estadual

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

Intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 17-20 dos autos.

***

RELAÇÃO Nº 0583/2011

Processo 0064834-87.2009.8.12.0001 (001.09.064834-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Francisco de Assis de Almeida

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 263-270, que segue: Diante do exposto, o Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, julgou procedente a denúncia, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA da imputação pela prática da conduta descrita no art. 298 (desacato a superior) do Código Penal Militar. Em razão das circunstâncias do art. 69, do CPM, fixa-se a pena em 1 (um) ano de reclusão, porque possui maus-antecedentes e praticou o crime com dolo intenso, que a torno definitiva ante a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição da pena. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime inicial aberto, podendo apelar em liberdade. Presentes os requisitos do art. 84 do CPM, concede-se a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediantes as seguintes condições: a) comparecimento mensal em juízo na comarca de Dourados, onde reside para comprovar a ocupação lícita e para

comprovar o endereço; b) não se apresentar em local público embriagado; c) não portar armas; d) não se ausentar da comarca por mais de 20 dias sem autorização judicial. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I."

Vara de Direitos Difusos,Coletivos e Individuais Homogêneos

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski
RELAÇÃO Nº 0185/2011

Processo 0035699-59.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Priscila Camargo Monteiro
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Para as partes da decisão de fls. 166/168. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0036495-50.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Para as partes da decisão de fls. 156/158. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0036802-04.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Neuza Maria Sobral
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)Para as partes da decisão de fls. 158/160. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0036816-85.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Valdeir Rodrigues dos Santos
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Para as partes da decisão de fls. 187/189. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0039699-05.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Marlene Pereira de Souza
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Para as partes da decisão de fls. 153/155. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0041381-92.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Alberto Afonso Vidal
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)Para as partes da decisão de fls. 141/146. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0041387-02.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Gelson Rodrigues de Almeida
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Para as partes da decisão de fls. 146/148. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0041401-83.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Ronaldo Carlos Antônio dos Santos
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
Para as partes da decisão de fls. 145/147. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0041402-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Vitalina da Silva Lima
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Para as partes da decisão de fls. 153/155. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir

da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0041608-82.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Leila Leiko Nishimura
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Para as partes da decisão de fls. 146/148. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

Processo 0042080-83.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Caliça Mendonça Benites
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Para as partes da decisão de fls. 144/146. "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta nos autos de Cumprimento da Sentença em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha
RELAÇÃO Nº 0273/2011

Processo 0000494-63.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria de Lourdes Azambuja - Herdeiro: João Vicente Azambuja
Adv: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)Intimado inventariante da sentença de f.97: "I. Retifique-se o valor dado à causa, como requerido às f. 93. II. Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o pedido de adjudicação formulado nestes autos, às f. 81, em razão do falecimento de Cyro de Azambuja, ficando, por consequência, adjudicado o bem descrito às f. 81 ao único herdeiro João Vicente de Azambuja, ante a doação com reserva de usufruto vitalício em favor de Maria de Lourdes Azambuja, formalizada por meio da escritura pública f. 89/90, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o que requerido pela Fazenda Estadual às f. 96. Após a manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, pagas as custas, expeça-se a carta de adjudicação e arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0000999-54.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: N. de A. P. - Reqdo: S. M. M. P.
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)
Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)Intimadas as partes do despacho de f.49-50: "...I. Assiste razão no contido na certidão de f.47. Assim, com base no art. 463, I do CPC, determino a correção da sentença de f.30/31, a qual passará a ter o seguinte teor: "Aos 25 de abril de 2011, nesta cidade e comarca de....Em consequência, expeça-se mandado de averbação. II. Intime-se pessoalmente as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça perante o órgão fazendário - AGENFA a fim de verificar eventual incidência de imposto incidente nos autos. III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, uma vez que a carta de sentença somente será expedida mediante a comprovação do recolhimento do imposto devido. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0001006-46.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Paulo Roberto Licht Kemper - Invtarda: Lúcia Licht Martins
Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.34: "Tendo em vista que se trata de herdeiro único nestes autos de inventário, não há necessidade de prosseguir o presente feito pelo rito do art. 982 do CPC. Assim, intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer a conversão do presente feito para arrolamento sumário, apresentando inclusive o pedido de adjudicação em cuja peça deverá descrever todos os bens inventariados. Intime-se ainda para em igual prazo atender o que requerido pela Fazenda Estadual às f. 33."

Processo 0001176-18.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: A. L. C. de A. - Reqda: J. M. R.
Adv: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)Intimada a parte ré da sentença de f.145-146: "...Posto isso, declaro extinto o presente feito em que A.L.C. de A. moveu em face de J.M. R., ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Isento de custas as partes por serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0001509-67.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: I. A. dos S. - Reqdo: A. P. dos S.
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.41: "Assiste razão ao contido na certidão de f.40. Assim, com base no art. 463, I do CPC, determino a correção da sentença de f.32/34, passando o seu dispositivo a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal I. A. dos S. e A. P.dos S., ficando extinto o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, I. M.do A.. O imóvel determinado pelo lote nº 17, da quadra 35, com área de 439,92 m2, matrícula sob o nº 4.998 do CRI de Fátima do Sul, ficará pertencendo ao casal, na proporção de 50% para cada um. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência desses pagamentos, por tratar-se a parte ré de pessoa pobre, pelo que faço com fulcro no art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, arquive-se.P.R.I.C. "

Processo 0002118-50.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Gioclemar Rodrigues Costa e outros - Invtardo: Olímpio Costa e outro
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão negativa de débitos municipais, como requerido às f. 70.

Processo 0009149-24.2011.8.12.0002 - Exceção de Incompetência
Excipte: L. C. F. do N. e outro - Excpto: A. C. do N.
Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIOIntimado o excepto, por meio de sua advogada, do despacho de f.8: "Apense-se aos autos principal. Recebo a exceção de incompetência, ficando suspenso o andamento do feito principal. Intime-se o excepto através de seu advogado para, no prazo de 10 dias apresentar manifestação."

Processo 0206301-17.2010.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: T. A. S. - Exectdo: M. A. S.
Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIOIntimada a parte executada da sentença de f.50: "Ante o pedido de f.48 e parecer do Ministério Público de f.49, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que T. A. S., menor impúbere, representada por sua genitora, moveu em face de M.A. S., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0800471-84.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A. M. R. - Reqdo: M. R. e outros
Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)Intimada a parte autora da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 13:20 horas

Processo 0800904-88.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: T. H. B. M. - J. G. B. M. - Exectdo: J. P. R. M.
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Adv: VIVIANE MOURA DE ASSIS (OAB 14952/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f.157: "...Posto isso, indefiro os pedidos de penhora on line e desconsideração da personalidade jurídica da empresa Só Original Auto Peças, formulados às f.150/154, uma vez que incompatíveis com o rito do art. 733 do CPC. Em consequência, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0800947-25.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: I. R. O. L. - Exectdo: W. R. L.
Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
Adv: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)Intimadas as partes da sentença de f.95: " Ante o pedido de f.93 e parecer do Ministério Público de f.94, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que

K.J. de O. e I.R.O.L., representada pela primeira exequente, moveram em face de W.R.L., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo que faço com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0800961-09.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valmir Agueiro Dias - Herdeiro: Alfredo Aguero - Juliana Dias Barrios e outros - Invtarda: Ambrozia Dias
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)
Intimado o inventariante para juntar aos autos a certidão negativa de bens junto ao Detran. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0801309-27.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Regina Mitiko Tanaka Ferreira - Herdeiro: Evandro Cezar Domingos Tanaka - Invtardo: Nobya Tanaka
Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S)Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer a conversão do presente inventário para arrolamento sumário, apresentando inclusive a partilha amigável, com os requisitos do art. 1.025 do Código de Processo Civil, caso em que deverá reservar bens suficientes para assegurar a dívida informada nas primeiras declarações de f. 17/20.

Processo 0801536-17.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Eunice da Silva Lima - Invtardo: Antonio Lima
Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)Intimada a inventariante para requerer a conversão do presente inventário para arrolamento comum, em cuja peça deverá ser apresentado o plano partilha, cumprindo-se os requisitos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801735-39.2011.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: C. A. K. - Reqdo: J. P. P.
Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0802886-40.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L. O. da R. - Exectdo: C. W. K. M. da R.
Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f.25. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0802987-77.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Moacir Kramer - Invtardo: Milton Kramer
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.17: " Ao que se vê às f. 16, o inventariante pretende promover a conversão do presente feito para arrolamento. Assim, defiro o prazo requerido às f. 16 para a regularização do feito, inclusive com a apresentação da partilha amigável." Prazo: 30 (trinta) dias

Processo 0803170-48.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucia Freire Valeriano - Herdeiro: Simone Freire Valeriano e outro - Invtardo: Enoque Valeriano
Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar com suas declarações o plano de partilha, como determinado às f. 24, comprovando ainda a regularidade fiscal do feito, mediante juntada da guia de informação, do DAEMS e das certidões negativas de débitos fiscais, como requerido pela Fazenda Estadual às f. 35.

Processo 0803631-20.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: D. S. R. dos S. - Reqda: D. E. F. R.
Adv: HELAINE FRANCISCA DA MAIA (OAB 6557/MS)
Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.36: "...Ante o exposto, homologo o divórcio do casal D.S.R.dos S. e D.E.F.R., que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de f.27/28, passando a cônjuge mulher a usar o nome de solteira, ou seja, D.E.F. Em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a exigência nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transita em julgado, expeça-se mandado de averbação, a seguir, arquive-se. P.R.I.C. "

Processo 0803698-82.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M. R. dos S. - J. O. dos S.
Adv: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736BM/S)Intimadas as partes da sentença de f.18: "Ante o pedido de desistência da ação formulado pelas partes ás f.17, julgo extinta esta ação de reconhecimento e dissolução de união estável com homologação de acordo requerida por M.R.dos S. e J.O. dos S., com fulcro no art.267,VIII, CPC. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0803874-61.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J. O. de S. - Reqdo: M. A. da S. - E.
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.23: "A inicial ainda não restou emendada, uma vez que consta apenas iniciais de nomes (ver o disposto no art.282 do CPC). Mais uma vez é de se lembrar que não havendo abertura de inventário, não tendo, portanto inventariante, aplica-se o disposto no § 1º do art.12 do CPC. Assim, é necessário que no polo passivo conste os sucessores do falecido. Ao que parece, os sucessores dele são os filhos. Caso a inicial não seja emendada de forma correta, será indeferida por inépcia."

Processo 0804564-90.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e PartilhaInvtante: Demonstenes Alves de Azambuja - Herdeiro: Amélia Alves de Azambuja e outro - Invtardo: José Luiz de Azamuja
Adv: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.31: "I. Nomeio inventariante o requerente Demostenes Alves de Azambuja, independentemente de assinatura do termo de compromisso nos autos. II. A partilha apresentada às f. 07-10 não tem como ser homologada. É necessário a apresentação de uma outra, atribuindo a meeira e a cada herdeiro o seu quinhão, perfeitamente individualizado (os bens devem ser descritos, com suas características e confrontações) com o respectivo valor, e não como realizado naquela peça, a teor do disposto no art. 1.025 do CPC e arts. 222 e 225 ambos da Lei 6.015/73. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova partilha, com observância dos requisitos do art. 1.025 do CPC."

Processo 0804665-30.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Invtante: Maria de Lurdes Souza Pereira - Herdeiro: Armindo Souza Pereira e outro - Invtardo: Mauro Pereira
Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.38: " Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a requerente Maria de Lurdes Souza Pereira, independentemente de assinatura do termo de compromisso. Não há como homologar o plano de partilha como elaborado às f. 04-06. É necessário que um outro seja apresentado, cumprindo-se os requisitos do art. 1.025 do Código de Processo Civil, em especial no que se refere à descrição do imóvel inventariado a cada pagamento da meação e dos quinhões hereditários. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de novo plano de partilha."

Processo 0804667-97.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Caroline Besen de Souza
Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)
Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)Intimada a parte requerente do despacho de f.58: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a requerente para esclarecer o motivo de ter pleiteado o presente alvará judicial, pois se as ações da telefonia, descritas às f. 02 lhe foram atribuídas por ocasião da partilha, conforme se vê às f. 52, torna-se dispensável autorização judicial para alienação das referidas ações, mormente quando é pessoa maior e capaz. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos."

Processo 0804696-50.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cleonice Marques de Assunção - Invtardo: Eli Roberto Banhara Pimenta
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)
Adv: EDUARDO GARCIA DA SILLVEIRA NETO (OAB 205194/SP)Intimada a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópias legíveis dos documentos mencionados na certidão de f.29.

Processo 0804699-05.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e PartilhaInvtante: Maria de Fátima Pereira da Costa - Herdeiro: Ramão Pereira da Costa e outros - Invtarda: Sebastiana Ribeiro da Costa e outro
Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)
Intimados os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o feito juntando novas cópias nos autos.

Processo 0804827-25.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Noelí Stein Buranello - Herdeiro: Ricardo Alexandre Stein Buranello e outros - Invtardo: Alexandre Buranello
Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo plano de partilha, cujos bens devem ser descritos a cada pagamento (meação e quinhões), conforme estabelecido no art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Processo 0804870-59.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A. A. M. - Reqdo: E. R. P.
Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.9: " Defiro a autora os beneficios da justiça gratuita. Defiro 10 dias para emenda da inicial. Ora, a inicial não

indica quem é o "de cujus", de forma que não se sabe se a pessoa indicada no polo passivo é o "de cujus" ou não; quem é o sucessor? Ou sucessores? É necessário fundamentar de forma clara e nominar os sucessores, indicando a que titulo sucedem, qualificando e indicando o endereço para que possa haver citação. Junte ainda os documentos imprescindíveis. Defiro 10 dias para a emenda da inicial, sob pena de indeferimento por inépcia. " Intimada a autora do despacho de f.38: "A parte através da advogada juntou documentos mas ainda não emendou a inicial como determinado no despacho de f.09. Defiro mais 10 dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento por inépcia. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804961-52.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Reqte: B. K. F. C. - Reqdo: C. E. F.

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimada a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o requerido pelo Ministério Público às f. 18/19.

Processo 0805495-93.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Resgate de Contribuição

Reqte: Irenilda Pereira Silva Palavios

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.22: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial deve ser emendada, pois ante a inexistência de dependentes junto à Previdência Social (f. 16), os sucessores civis do falecido é que devem figurar como requerentes do presente alvará, conforme art. 1º da Lei nº 6.858/80. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para inclusão no feito do Sr. Ramão Santos Palacios, do pai do de cujus, nos termos do art. 1.829 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0257/2011

Processo 0801550-98.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Exectdo: Airton Grava Pimenta dos Reis - Edson Grava Pimenta dos Reis

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Acerca do teor da certidão de f. 66, na qual há informação de que não foram localizados bens de propriedade dos devedores passíveis de constrição judicial, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente.

***

RELAÇÃO Nº 0258/2011

Processo 0201089-15.2010.8.12.0002 (002.10.201089-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Cascalheira Rio Dourado Ltda - Reqdo: Banco Itaú S/A - Mecânica Ricci Ltda

Adv: NILZA RAMOS (OAB 001.129/MS)

Adv: RICARDO RAMIRES (OAB 36731/PR)

Adv: TIAGO MACHADO MARTINS (OAB 260263/SP)

Adv: MARIO ROCHA FILHO (OAB 11268/PR)

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 008.583/MS)

Adv: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 052.736/PR)

Adv: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272OAB/SP)Termo de Assentada: Parte Dispositiva: DECISÃO: "Vistos etc., Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art.329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Arguiu o réu Banco Itaú S/A ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, sob o fundamento de que atuou como mero mandatário para cobrança simples de títulos de crédito. A autora, na réplica, impugnou a preliminar, alegando que "...É importante salientar que a requerida em todo seu petitório afirma ser um mero mandatário, assim recebendo as duplicatas por meio de ENDOSSO-MANDATARIO. Contudo não fez prova dessa característica, ocorrendo, desta forma, o descumprimento do preceito contido no artigo 333, II do Código de Processo Civil,..." (fls. 281), no que lhe assiste razão. Apesar de alegar que agiu como mera mandatária da ré Mecânica Ricci, não produziu prova de sua alegação, o que conduz à rejeição da preliminar. Por outro lado, afasto a preliminar aduzida na contestação ofertada pela requerida Mecânica Ricci, vez que, no caso presente, de forma abstrata, e sem considerar as peculiaridades do caso concreto, entendo que estão presentes todas as condições da ação, ou seja, requisitos de existência e exercício do direito de ação, direito público subjetivo deduzido contra o Estado, buscando um provimento jurisdicional, qualquer que seja a natureza deste. Estão presentes também todos os pressupostos processuais, ou seja, requisitos necessários para a constituição e o desenvolvimento regular do processo. A ré, ao contestar o pedido, confunde mérito com preliminar, alegando que não pode ser conhecido o pedido de reparação de danos morais, por não haver a autora pleiteado valor certo. Há de se entender que as condições da ação e pressupostos processuais nada têm a haver com a existência do direito subjetivo afirmado pelo autor. Considera-se, como condições da ação e pressupostos processuais, a possibilidade de apreciação pelo órgão jurisdicional acerca de determinada demanda in abstrato, sem adentrar ao seu mérito, vez que o mérito da ação será verificado posteriormente, quando da procedência ou da improcedência do pedido. Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: (a) o teor do contrato inicialmente entabulado pelas partes, referente ao conserto e/ou adaptação das máquinas; (b) o valor contratado; (c) se posteriormente restou constatada a existência de danos não abrangidos pelo contrato original e dele independente; (d) a existência de lucros cessantes em razão do não aproveitamento das máquinas; (e) o período em que as máquinas teriam ficado paralisadas em razão da aduzida falha na prestação do serviço. Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 16h, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 343, §1º do CPC) e seus procuradores. Outrossim, caso as partes pretendam a intimação de testemunhas para comparecimento, deverão ofertar tempestivamente o rol (art. 407 do CPC, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.358/01). Saem os presentes devidamente intimados. R. I-se".

***

RELAÇÃO Nº 0259/2011

Processo 0000829-82.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douraclen Serviços de Limpeza e Conservação Ltda e outros

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Nesta Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco S/A move contra Douraclen Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, cumpre emitir juízo de valor sobre o recebimento ou não do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos abaixo. O cartório certificou, corretamente, em razão do disposto no art. 10 do Provimento 148/08, que o recurso de apelação interposto pela ré é intempestivo (f. 35). O recurso foi protocolizado além dos quinze (15) dias previstos no art. 508 do CPC, razão por que não deve ser recebido por este órgão jurisdicional. Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora por ser intempestivo. R-se. Intimem-se.

Processo 0001483-69.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Adão Eligio Godoy - Reqdo: Itaú Seguros S.A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Na data de 23/08/2011, formalizou-se protocolamento de pedido de Bloqueio de Valores, sendo que a resposta foi positiva, constatando-se, conforme comprovante em anexo, o bloqueio da quantia total de R$ 21.802,46 (vinte e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos). Defiro, pois, o pedido de penhora on line. Está a cargo do juiz e foi solicitado nesta data (conforme comprovante(s) em anexo), a transferência para a Conta Única do Poder Judiciário deste Estado, do total bloqueado. Deverá o cartório: (i) cadastrar o processo no sistema de conta única (subconta); (ii) informar para o departamento de conta única o número do protocolamento de transferência e número da subconta via e-mail - cunicatjms.jus.br ou bacenjud.cunicatjms.jus.Br, se necessário; (iii) confirmar posteriormente se a transferência de valores foi positiva, o que poderá ser feito via extrato da subconta, no site do Tribunal de Justiça, via internet ou intranet, pelo usuário do Cartório no SGCU - Sistema de Gestão de Conta Única. Efetivada a transferência: (a) lavre-se termo de penhora e depósito; (b) da penhora, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) por meio de advogado(s), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (§ 1º do art. 475-J, do CPC);

Processo 0001484-54.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S.A - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Na data de 23/06/2011, formalizou-se protocolamento de pedido de Bloqueio de Valores, sendo que a resposta foi positiva, constatando-se, conforme comprovante em anexo, o bloqueio da quantia total de R$ 2.925,93 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), já incluídos o valor dos honorários advocatícios arbitrados neste ato, R$ 265,99.. Defiro, pois, o pedido de penhora on line. Está a cargo do juiz e foi solicitado nesta data (conforme comprovante(s) em anexo), a transferência para a Conta Única do Poder Judiciário deste Estado, do total bloqueado (R$ 2.925,93). Deverá o cartório: (i) cadastrar o processo no sistema de conta única (subconta); (ii) informar para o departamento de conta única o número do protocolamento de transferência e número da subconta via e-mail - cunicatjms.jus.br ou bacenjud.cunicatjms.jus.Br, se necessário; (iii) confirmar posteriormente se a transferência de valores foi positiva, o que poderá ser feito via extrato da subconta, no site do Tribunal de Justiça, via internet ou intranet, pelo usuário do Cartório no SGCU - Sistema de Gestão de Conta Única. Efetivada a transferência: (a) lavre-se termo de penhora e depósito; (b) da penhora, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) por meio de advogado(s), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (§ 1º do art. 475-J, do CPC);

Processo 0002063-36.2010.8.12.0002 (002.10.002063-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Wilson de Oliveira Paulino

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Exaurida a prestação jurisdicional nestes autos (vide certidão de f. 44), arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0004623-14.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wesley Toledo Ribeiro e outro - Reqdo: Magrini Neto & Advogados Associados

Adv: JEAN GUSTAVO DOS SANTOS (OAB 29515/PR)

Adv: WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB 36211/PR)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoamente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09.

Processo 0004628-07.2009.8.12.0002 (002.09.004628-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Abel Lobo de Menezes - Reqdo: Banco Sudameris Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Defiro, em prorrogação, o prazo de dez dias para que a parte requerida promova aos autos a juntada do contrato, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (art. 349, caput, do CPC).

Processo 0010946-06.2009.8.12.0002 (002.09.010946-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqda: Roseli Batista de Oliveira

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 026.856/PR)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 010.506-A/MS)Compulsando estes autos, verifico que a parte autora foi compelida a indicar o local onde posse ser apreendido o bem, e não o endereço da parte requerida, eis que este é conhecido nos autos, conforme facilmente se verifica da certidão de f. 26. Assim, promova a parte autora, em cinco dias, o regular prosseguimento deste feito, indicando o local onde encontra-se o bem objeto da presente demanda, ou ainda, formulando os requerimentos que entender pertinentes, sob pena de extinção.

Processo 0102199-75.2009.8.12.0002 (002.09.102199-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Tarciso Vilalba Zimermann

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP)Ante o exposto, procedi nesta data consulta ao sistema RENAJUD, buscando o bloqueio de Circulação sobre o veículo objeto mediato da demanda, tudo conforme requerido, verificando, todavia, que o referido veículo não está registrado em nome do ora requerido no órgão de trânsito, mas sim em nome de Flávio de Souza Arce, CPF nº 027.035.881-19, isto pelo menos desde 29/01/2009, data da última atualização. Assim, tendo em vista que frustrada a diligência pretendida, manifeste-se a parte credora, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito dando prosseguimento ao processo.

Processo 0105796-57.2006.8.12.0002 (002.06.105796-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: 1000 Peças Para Veículos Ltda e outro

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)O mesmo princípio se aplica quando se trata de bem(ns) móvel(is), como é o caso. Com o objetivo de evitar prejuízos às partes e de acordo com o entendimento contido no julgado acima, determino a reavaliação do(s) imóvel(is) penhorado(s) nestes autos. Após, sobre a nova avaliação, digam, querendo, as partes no prazo de cinco dias. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para, em cinco dias, recolher uma guia de diligência do oficial de justiça e avaliador para cumprimento do mandado de avaliação a ser expedido. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, solicitando-se a colaboração das partes para que os atos processuais sejam realizados com rapidez, evitando-se, com isso, repetições de atos judiciais. Deverá o cartório cumprir com urgência todos os despachos e decisões. Se não houver impugnação à avaliação, fica desde já determinada a realização de LEILÃO ELETRÔNICO MISTO (via internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, e presencial, simultaneamente). Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor abaixo para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lanço não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Nomeio para realização da hasta acima designada a ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (www.leiloesjudiciais.com.br), na pessoa da Leiloeira Oficial Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCSYK, inscrita na JUCEMS sob nº 011, devidamente inscrita no RG sob o nº 5.497.227-0 - SSP/PR e no CPF sob o nº 754.820.709-30, domiciliada em Campo Grande(MS), residente na Rua Isidoro Grinfelder, nº 660 - bairro São Francisco. Os lanços poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital, bem como na data designada, presencialmente, neste município e Comarca, em local indicado pela Sra. leiloeira, com a antecedência e publicidade necessárias. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 9º. do Provimento nº. 211/2010 do CSM. A empresa de leilões acima se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da praça designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial. IV- publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita e Executivos Fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): c) aos presentes à praça, que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à leiloeira. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renuncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 211 de 9 de agosto de 2010 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 687, §5º) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Intime por mandado (com pelo menos 10 dias de antecedência), o locatário, o senhorio direto (proprietário ou co-proprietário), o credor com garantia real (p. ex. hipoteca, penhor), e, o credor com penhora anteriormente averbada (neste caso por ofício encaminhado aos autos originários da penhora), que não seja de qualquer modo parte na execução, informando-o de que o bem irá à hasta pública.

Processo 0203087-18.2010.8.12.0002 (002.10.203087-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Liliane Mizuta Kozoroski - Orlando Ferreira da Silva - Exectdo: Antônio Joaquim da Silva e outros

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)Acerca dos autos de penhora de fs. 44 e 46 destes autos, manifeste-se a exequente, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente.

Processo 0800910-95.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BANCO ITAUCARD SA - Reqdo: KENEDY ROGERS XAVIER RIBEIRO
Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 24-25.

Processo 0801065-98.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Olga Vieira Verdasca - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogada: Olga Vieira Verdasca
Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração do imposto de renda dos últimos três (3) anos.

Processo 0803810-51.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Osvaldo Vieira de Faria e outro - Reqdo: Comercial Oshiro Materiais para Construção Ltda. - Exectdo: Luis Akira Oshiro - Advogado: Osvaldo Vieira de Faria - Osvaldo Vieira de Faria
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoamente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09.

***

RELAÇÃO Nº 0260/2011

Processo 0102473-10.2007.8.12.0002 (002.07.102473-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Plinio de Arruda - Exectdo: Unidade de Ensino e Desenvolvimento Integral Ltda - UEDI
Adv: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS (OAB 2951/MS)Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o ofício vindo da 5ª Vara Cível, informando que todo o numerário depositado nos autos nº 0009996-41.2002, foi transferido para os autos 0801748-38.2011, em trâmite no juízo da 3ª Vara Cível, em virtude de decisão em Embargos de Declaração.

***

RELAÇÃO Nº 0261/2011

Processo 0009693-17.2008.8.12.0002 (002.08.009693-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula e outro
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)Ao autor para no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento de 02 diligências, para cumprimento dos mandados de intimação dos requeridos, depositando na conta nº 006.18-1, da ag. 2052, da Caixa Econômica Federal, de Dourados MS, no valor de R$ 38,67, cada.

***

RELAÇÃO Nº 0262/2011

Processo 0000582-38.2010.8.12.0002 (002.10.000582-0) - Monitória
Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: Antônio Hilário Baggio
Adv: ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI (OAB 11415/MS)Ante e exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de concessão à parte autora dos beneplácitos da gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJMS, e também por meio de carta com aviso de recebimento (AR), para que, em trinta (30) dias, efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Uma vez recolhidas as custas, cite-se na forma requerida. Não recolhidas as custas conclusos os autos para fins de extinção do processo.

Processo 0010946-69.2010.8.12.0002 (002.10.010946-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mauro Dias dos Santos e outro
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)Compulsando estes autos, verifico que foi o próprio Sr. Mauro Dias dos Santos que assinou o título representando a empresa executada (doc. fs. 06/12). Assim, defiro o requerimento de f. 32. Às providências.

Processo 0207409-81.2010.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Maria Elizabeth de Melo Rocha - Reqdo: Mário de Oliveira Santos - Mariene de Araújo Oliveira Andrade e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o ofício de citação devolvido, com a informação de ausente.

Processo 0207409-81.2010.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Maria Elizabeth de Melo Rocha - Reqdo: Mário de Oliveira Santos e outros
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o pedido do requerido Mário de Oliveira Santos.

Processo 0800434-57.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alexandre Rodrigues dos Santos
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 31 e 33.

Processo 0801718-03.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fernanda Manfré - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoamente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Defiro a gratuidade judiciária à requerente.

Processo 0803745-56.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Noé da Silva Costa - Reqdo: Hospital Santa Rita
Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
Adv: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra

voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoamente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09.

Processo 0803894-52.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Ilvo Dalbosco

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)Ante o exposto, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez dias, comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência financeira.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0144/2011

Processo 0000173-62.2010.8.12.0002 (002.10.000173-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Genivaldo Santana dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0000739-21.2004.8.12.0002 (002.04.000739-3) - Monitória

Reqte: Banco BCN S/A - Reqdo: Nelson de Souza Embalagens Descartáveis - ME

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0000969-39.1999.8.12.0002 (002.99.000969-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Autora: Eny Thronicke Nakamura - Réu: Geraldo Pereira da Silva

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: CURADOR - DEFENSOR PÚBLICOIntime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0001598-66.2006.8.12.0002 (002.06.001598-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vera Lúcia de Lima - Reqdo: Calcenter - Calçados Centro Oeste: Rede Gabriela e Meio Preço Calçados

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: MICHELLE K. F. CHEUNG (OAB 009.811/MS)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0005415-07.2007.8.12.0002 (002.07.005415-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maricélia Monteiro Silva Moraes - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)

Adv: RODRIGO PAIVA DA SILVA (OAB 13750/MS)

Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0100191-67.2005.8.12.0002 (002.05.100191-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Gilmar Aguillar - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 005.655/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0100386-13.2009.8.12.0002/01 (002.09.100386-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda - Reqdo: Vilmar Rodrigues dos Santos

Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 011.035/MS)Sentença de f.49: Homologo o acordo de f. 46/48 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos do Procedimento de Cumprimento de Sentença em que Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda move em face de Vilmar Rodrigues dos Santos, o que faço nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Processo 0100437-29.2006.8.12.0002/01 (002.06.100437-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cláudio Takeshi Iguma - Reqdo: Portal Outdoor Ltda

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dis, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0100437-29.2006.8.12.0002/02 (002.06.100437-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Portal Outdoor Ltda - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

Processo 0200649-19.2010.8.12.0002 (002.10.200649-2) - Embargos de Terceiro - Arrendamento Rural

Embargte: Rodrigo Maximiano Favoreto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 001.613/MS)

Adv: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 052.736/PR)Despacho de f.342: Recebo o recurso adesivo do embargado (f. 211/289) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O Embargante, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0501942-97.2000.8.12.0002 (002.00.501942-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Garavelo & Cia - Massa Falida - Exectdo: Cal - Sul Materiais para Construção Ltda e outros

Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP)

Adv: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 049.899/SP)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante seu desarquivamento.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0306/2011

Processo 0000878-26.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rogério Ribeiro Amorim

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Intimar advogado da decisão que concedeu a progressão de regime ao sentenciado.

***

RELAÇÃO Nº 0307/2011

Processo 0002249-64.2007.8.12.0002 (002.07.002249-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Tavares Veloso

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Fica o advogado do réu Leandro Tavares Veloso, Dr. Osmar Martins Blanco intimado para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias

***

RELAÇÃO Nº 0308/2011

Processo 0002941-92.2009.8.12.0002 (002.09.002941-2) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: MINIST.PUBL.ESTADUAL - Réu: Diogo Barbosa Lima

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)Intime-se a advogada do réu da decisão de fls. 566 que indeferiu a progressão de regime, bem como fica intimada para apresentar quesitos no prazo de 03 (três) dias

***

RELAÇÃO Nº 0309/2011

Processo 0001645-69.2008.8.12.0002 (002.08.001645-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexsandro da Silva

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)Intimar o advogado do reeducando da decisão que determinou a realização de exame criminológico e do prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar quesitos.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

1ª Vara

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
RELAÇÃO Nº 0006/2011

Processo 0000282-36.2011.8.12.0004 (004.11.000282-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maurilio Baraldi - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 3º, inc. I, da Lei nº 6.194, com as alterações do art. 31 da Lei nº 11.945/09, julgo parcialmente procedente o pedido de Maurilio Baraldi para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R$ 5.062,50. Sobre a condenação incidirá juros de mora em 1% ao mês, consoante artigo 406 do CC/2002 a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do sinistro. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do requerente em 15% da condenação, considerando pouco tempo despendido, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. P.R.I.

Processo 0000501-83.2010.8.12.0004 (004.10.000501-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Neuza Cavalheiro Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
As partes para manifestarem-se sobre o lauo pericial juntado aos autos

Processo 0000622-14.2010.8.12.0004 (004.10.000622-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Zulmira Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)vida implantação do benefício (f. 86), nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal, determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.º Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor, o que combinado com o disposto no § 3.º, do artigo 100, da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. II) Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento. III) Após, arquivem-se.

Processo 0000667-91.2005.8.12.0004/04 (004.05.000667-7/00004) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleusa Aparecida Antunes Rossi - Exectdo: Vilson Anastácio Rossi
Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
Intimação das partes para manifestação dos termos de praça negativas, prazo de lei.

Processo 0000667-91.2005.8.12.0004/05 (004.05.000667-7/00005) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleusa Aparecida Antunes Rossi - Exectdo: Vilson Anastácio Rossi
Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
intimação, para manifestação das partes da realização das praças com resultado negativo.

Processo 0001015-02.2011.8.12.0004 (004.11.001015-2) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)
Excipte: Rosimeire Gomes Barbosa Souza - Excpta: Neuranita Gomes Barbosa
Adv: ANISIO ZIEMANN
Adv: SUZANA T. FUKUHARA (OAB 010.802/MS)Diante do exposto, com fulcro no art. 94, do CPC c.c. art. 147, do ECA, julgo procedente a exceção de incompetência do Juízo de Amambai, interposta por Rosimeire Gomes Barbosa Souza em desfavor de Neuranita Gomes Barbosa para declinar a competência ao foro de Maracajú, domicílio da excipiente e atualmente das crianças que se pretendem a guarda. Condeno a excepta nas custas e despesas processuais. Sem honorários de advogado por se tratar de um incidente processual. Suspendo a exigibilidade das custas e despesas processuais nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Remetam-se os autos ao Juízo de Maracajú-MS. P.I.C.

Processo 0001072-20.2011.8.12.0004 (004.11.001072-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Adélia Ajala - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 757 e seguintes do CC/2002, julgo parcialmente procedente o pedido de Adélia Ajala para condenar a Bradesco Vida e Previdência S/A ao pagamento de 25% do capital segurado referente ao filho Herikys Aleksander Ajala Pereira. Sobre a condenação incidirá juros de mora em 1% ao mês, consoante artigo 406 do CC/2002 a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do sinistro. Como a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do requerente em 10% da condenação, considerando tempo despendido, perícia médica e zelo dos profissionais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0001151-33.2010.8.12.0004 (004.10.001151-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações
Reqte: Vizzotto & Cia Ltda - Reqdo: Valmor Flores Pinto
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 319, do CPC c.c. artigo 899, § 1º, do Código Civil, julgo procedente o pedido de Vizzotto Cia Ltda para condenar Valmor Flores Pinto ao pagamento de R$ 86.549,31, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV e juros de mora em 1% ao mês, desde o pagamento do aval. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da autora, calculados em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, pois a causa foi simples, não houve contestação e pouco tempo despendido. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001522-41.2003.8.12.0004 (004.03.001522-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Valdemar Peres - Exectdo: Enio da Silva Macedo e outro
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032 OAB/MS)I) Considerando o transcurso do prazo solicitado às f. 178 e a devolução da carta precatória sem cumprimento, intime-se o exequente para requerer o quê de direito.

Processo 0001661-46.2010.8.12.0004 (004.10.001661-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Jose Ribamar Dias Silva e outro
Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)Defiro a suspensão por 2 meses; Aguarde-se em cartório; Após o prazo, manifeste-se a parte autora independente de nova intimação; Intimem-se.

Processo 0001761-64.2011.8.12.0004 (004.11.001761-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Silveira Benites
Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)I) Recebo o recurso de f. 118 por tempestivo; II) Apresente o recorrente as razões recursais em 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600, do CPP; III) Após, dê-se vistas ao Ministério Público para contra-arrazoar; IV)Com ou sem razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Processo 0001873-33.2011.8.12.0004 (004.11.001873-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: H. L. L. da R.
Adv: MARIA LUCILIA GOMES
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)I) Considerando o transcurso do prazo solicitado às f. 61, intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0002557-55.2011.8.12.0004 (004.11.002557-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Aparecido Ismael Squarsso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS)
Intimação das parte que os autos tornaram-se digitais

Processo 0002731-64.2011.8.12.0004 (004.11.002731-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Alderico Gregório Rossi e outros - Embargdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)I. Por tempestivo, recebo os embargos nos termos do artigo 739-A, do CPC sem suspensão da execução, pois inexiste qualquer afronta à Carta Magna, mormente porque o contraditório está assegurado. A mens legis apenas pretende tornar mais célere a execução, com efetividade do processo. Eventualmente, autorizada qualquer alienação dos bens penhorados, exigir-se-á caução suficiente; II. Intime-se o embargado para, querendo, apresente resposta em 15 dias; III. Prossiga-se nos atos executórios até avaliação.

Processo 0002801-18.2010.8.12.0004 (004.10.002801-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Teofilo Lopes
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Diante do exposto, converto a busca e apreensão em depósito, para tanto determino, nos ter-

mos do artigo 902 do CPC, a citação do réu a fim de que deposite o veículo Volkswagen Passat GI 2.01, cor branca, ano 1994/1995, placa KCL-8990, chassi WVWCC83A6RE212361 em juízo no prazo de 5 dias ou consignar o valor do automóvel constante da "Tabela Fipe". Advirta-se que poderá apresentar resposta no mesmo prazo assinalado. P.I.C.

Processo 0003042-26.2009.8.12.0004/01 (004.09.003042-0/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Algemiro Iguape Correia - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a petição juntada aos autos de f. 18/19 - apresentação de cálculo

Processo 0003042-60.2008.8.12.0004 (004.08.003042-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Exectdo: Samuel Barros Vasconcelos Junior
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)A parte autora para manifestar-se nos autos sobre o recibo de protocolamento de bloqueio de valores com resultado negativo face a não localização de valores a serem penhorados.

Processo 0003373-13.2006.8.12.0004/01 (004.06.003373-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Henrique Wolf Junior
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
Adv: ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO (OAB 43517/PR)
Adv: GIOMAR MARIO PIZZATTO
Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)I) A quebra do sigilo fiscal, como pretende o credor é medida extrema tomada somente (em processo civil) em casos que tenham interesse público. No caso telado, como já anteriormente decidido por este magistrado, inexiste tal interesse. Nestes sentido: "PROCESSUAL CIVIL - Execução DE SENTENÇA - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - GARANTIA CONSTITUCIONAL - O SIGILO FISCAL CONSISTE EM GARANTIA CONSTITUCIONAL, SENDO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, ELEITO EM NOME DE TODA A NAÇÃO, A BEM DA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO ERÁRIO PÚBLICO. (TRF 4ª R. - AI 2008.04.00.021609-3/RS - Rel. Juiz Márcio Antônio Rocha - DJe 22.09.2008 - p. 162)" (in CD ROM Juris Síntese IOB n. 73 set-out/2008).; II) Logo, por se tratar de interesse particular, principalmente porque a parte autora no momento do negócio jurídico tinha meios de resguardar seu crédito por vários meios e não o fez, em claro interesse privado, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal; III) Quanto à multa do artigo 601, do CPC, tenho que deve ser aplicada no percentual de 10% pela não indicação do local onde se encontram os bens penhorados, pois configura tal ato atentado à dignidade da justiça; IV) Intimem-se (anotar nome dos novos patronos do devedor).

Processo 0003763-75.2009.8.12.0004 (004.09.003763-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Helena Perotti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Designada pericia médica para o dia 24 de outubro de 2011, às 16:00 horas, no endereço do consultório do perito nomeado Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, sito a Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS

Processo 0004123-44.2008.8.12.0004 (004.08.004123-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Denilson Antonio Paludo - Exectdo: Torlim Produtos Alimentícios
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)I) Intime-se o credor para provar a confusão patrimonial, pelo menos com contrato social das empresas que entende responsáveis pelo débito e pretende penhora de ativos.

Processo 0004623-42.2010.8.12.0004 (004.10.004623-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Gustavo Vicente - Reqdo: O Município de Amambai - Janice Molinar de Castro Tanaka
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTE (OAB 8650/MS)
Adv: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)
Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)
Intimando as partes para manifestação acerca do Laudo de Perícia Médica de f. 633-667.

Processo 0800042-14.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Antonio Siqueira da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II)Designo audiência de conciliação para o dia 18.10.11, às 13:50 h; III)Cite-se a requerida que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV)Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V)Cumpra-se.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
RELAÇÃO Nº 0006/2011

Processo 0000006-73.2009.8.12.0004/01 (004.09.000006-8/00001) - Incidentes - Sucessões
Herdeiro: Ana Maria Martins de Mattos e outro
Adv: JOAQUIM SILVA OLIVEIRA (OAB 3758/MS)Diante do exposto, com fulcro no art. 1.055, do CPC, julgo procedente o pedido de Ana Maria Martins de Mattos e Meire Aparecida Martins Machado para determinar a habilitação, nos autos da ação de inventário em apenso, dos bens deixados por Derci Vieira Martins. Traslade-se cópia aos autos principais. Sem condenação em honorários de advogado por se tratar de um incidente processual. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000062-14.2006.8.12.0004 (004.06.000062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Exectdo: Evandro Nunes Escobar
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)Às partes, de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0000167-15.2011.8.12.0004 (004.11.000167-6) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jaqueline Gabrielly Umbelino Bueno - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico conforme provimento 148/2008.

Processo 0000174-07.2011.8.12.0004 (004.11.000174-9) - Usucapião - Direito de Preferência
Reqte: Maria Neuza da Silva Ribas Prokoski e outro - Reqdo: Espólio de Ubaldo Alves Barbosa
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)Às partes de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletonicamente.

Processo 0000275-15.2009.8.12.0004/01 (004.09.000275-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Signori & Cia Ltda - Exectda: Débora Gomes da Silva
Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)Ao exequente para pagamento de diligência do oficial de justiça no valor de R$ 38,67 (Banco do Brasil S/A, agência 0743-9, conta n67 16049-0)

Processo 0000363-82.2011.8.12.0004 (004.11.000363-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Moacir Ari Marth - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Intima-se as partes e advogados de que os presentes autos foram digitalizados bem como de que, a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0000489-35.2011.8.12.0004 (004.11.000489-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Eva de Oliveira Souza - Reqdo: José Gripa e outro
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)Intimação das partes de que o presente processo foi digitalizado, bem como a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0000489-35.2011.8.12.0004 (004.11.000489-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Eva de Oliveira Souza - Reqdo: José Gripa e outro
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)Intima-se o autor de que o presente processo foi digigitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0000771-44.2009.8.12.0004 (004.09.000771-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Reqte: D. R. de A. e outro - Reqdo: D. A. de A.
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
. Defiro os pedidos formulados de fls. 55. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001123-65.2010.8.12.0004 (004.10.001123-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Visa - Comércio e Representações de Rações Ltda e outro
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIAIntima-se as partes e advogados de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0001400-47.2011.8.12.0004 (004.11.001400-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: VT Brasil Administração e Participação Ltda - Reqdo: Elenir Catarina Pirolli - ME
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Intima-se as partes e seus advogados de que os presentes autos foram digitalizado, bom como de que a partir de agora todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0001447-21.2011.8.12.0004 (004.11.001447-6) - Monitória - Cheque
Reqte: Ailto Lopes Aldave - Reqdo: Pareja & Pareja Ltda
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)Intimação das partes de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0001540-81.2011.8.12.0004 (004.11.001540-5) - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Luciano Paredes Rodrigues
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)Intimação das partes de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0001561-57.2011.8.12.0004 (004.11.001561-8) - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Ideval Calsavara Sinópolis
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)Ao exequente para, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o original do aviso de lançamento / comprovante de depósito da diligência do Oficial de Justiça (f. 40), sob pena de desentranhamento.

Processo 0001704-46.2011.8.12.0004 (004.11.001704-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Cruzeiro do Sul Comércio de Couros Ltda e outros
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntima-se as partes e seus Procuradores de o presente processo foi digitalizado, como como de que a partir desta data todos os seus movimento e impulsos serão procedidos eletronicamente.

Processo 0001744-62.2010.8.12.0004 (004.10.001744-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: André Corazza
Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 012.415/PR)
Adv: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)à Requerente de que o presente processo foi digitalizado nesta data, devendo sua movimentação e impulso ser somente por via eletronica

Processo 0001777-18.2011.8.12.0004 (004.11.001777-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Plinio Medeiros Rocha - Invtardo: João Alayr da Silva Rocha e outro
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrònico conforme provimento 148/2008.

Processo 0001834-70.2010.8.12.0004 (004.10.001834-7) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Cleodete Pereira de Lima - Exectdo: Dario Fulgencio Rossi e outros
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)à exequente para pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 38,67 + Km de 0,78 o Km percorrido, se caso a diligência for rural. (Banco do Brasil S/A, agência 0743-9, conta 16049-0)

Processo 0001988-54.2011.8.12.0004 (004.11.001988-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Edmilson Antonini e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eleltrônico conforme provimento 148/2008

Processo 0002028-36.2011.8.12.0004 (004.11.002028-0) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco
Reqte: Edeson Lopes da Silva - Reqdo: Erick de Almeida da Silva
Adv: BRAUNER MURILO MELO BISCOLI (OAB 14360/MS)Intima-se ás partes de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente, Provimento 64/2011.

Processo 0002098-53.2011.8.12.0004 (004.11.002098-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jabes Moreira Brum e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação das partes de que o processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0002203-30.2011.8.12.0004 (004.11.002203-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Lari Francisco Zagonel
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Notifica-se as partes e seus advogados de que este processo foi digitalizado e que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somento serão procedidos eletronicamente.

Processo 0002380-91.2011.8.12.0004 (004.11.002380-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
Reqte: Aparecido Alves Coelho - Reqdo: IVECO - Astrus Veículos Peças e Serviços Ltda
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico conforme provimento 148/2008.

Processo 0002425-95.2011.8.12.0004 (004.11.002425-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Genesio Bueno dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)Ao requerente de que o presente processso foi digitalizado, bem como, de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente

Processo 0002432-63.2006.8.12.0004/01 (004.06.002432-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sadi Bonatto e outro
Adv: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)
Adv: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)Aos exequentes para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito de R$ 116,01, conta 16049-0, agência 0743-9, do Banco do Brasil S/A, referente a diligências do Oficial de Justiça necessária ao cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0002586-08.2011.8.12.0004 (004.11.002586-9) - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: A. X. - Menor: A. X.
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico conforme provimento 148/2008.

Processo 0002696-07.2011.8.12.0004 (004.11.002696-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: Ronaldo Cezar Ribeiro - Reqda: Eduarda Tavares Ribeiro
Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS (OAB 14326/MS)Ao autor, sobre a decisão Judicial, no seguinte teor: "Tendo em vista a ausência injustificada do autor, bem como de seu procurador, nos termos do art. 7º, da Lei de Alimentos, determino o arquivamento do presente feito sem baixa na distribuição. Intime-se."

Processo 0002778-09.2009.8.12.0004 (004.09.002778-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Joel de Oliveira Martins - Reqdo: Globex Utilidades S/A - Ponto Frio e outro
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)I. Recebo o recurso de apelação de fls. 183 em ambos os efeitos. II. Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do recurso. III. Após decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com as homenagens deste Juízo. IV. Às providências.

Processo 0002778-09.2009.8.12.0004/01 (004.09.002778-0/00001) - Embargos de Declaração
Embargte: Globex Utilidades S/A - Ponto Frio - Embargdo: Joel de Oliveira Martins
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)Deste modo, acolho os presentes embargos para o fim de sanar a omissão existente quanto a condenação ao pagameto de indenização por danos morais e dos ônus sucumbenciais que passará a ter a seguinte redação: Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência da dívida vencida em 13 de junho de 2009, ordenando em definitivo o cancelamento da inscrição negativa do nome do Autor no SCPC em relação a esta prestação, condenando-se os Réus ao pagamento da quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3° do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003016-28.2009.8.12.0004 (004.09.003016-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM - Exectdo: Barros & Filhos Ltda. - ME
Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)

À exequente: para manifestar-se, no prazo legl, sobre a penhora efetuada.

Processo 0003083-56.2010.8.12.0004 (004.10.003083-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: B. I. S/A - Reqdo: Y. O. - S. M. Ltda
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)É, em síntese, o relatório.Tendo em vista o pedido de desistência (fls. 84), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de estilo, rquivem-se com as anotações registrais de baixa. Defiro os pedidos formulados de fls. 86. Custas pelo Autor.

Processo 0003144-48.2009.8.12.0004/01 (004.09.003144-3/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: José Vander Lopes Batista - Exectdo: Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)
I. Manifeste-se o Exequente sobre a petição de fls. 08. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003318-23.2010.8.12.0004 (004.10.003318-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Zied Rasslan - Reqdo: Ramão Donizete dos Santos
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6.436 OAB/MS)Intima-se o autor de que o presente processo foi digigitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente.

Processo 0003325-15.2010.8.12.0004 (004.10.003325-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sandro Soares Gonsales
Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)á procuradora do réu de que o presente processo foi digitalizado, bem como, de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente

Processo 0003575-48.2010.8.12.0004 (004.10.003575-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: B. do B. S.A. - Reqdo: E. M. F.
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 024.586/GO)I.Defiro o pedido formulado a fls. 59. II. Determino que seja feita a restrição judicial do veículo via sistema RENAJUD. III. Indefiro o pedido formulado de expedição de ofícios, tendo em vista que cabe ao Requerente a localização do Requerido, bem como a localização do bem objeto dos autos. IV. Intime-se o Requerente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003769-48.2010.8.12.0004 (004.10.003769-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: André Corazza - Embargdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Adv: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441/PR)
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)Desta forma, considerando que o Juízo da 1ª Vara tornou-se prevento, remetam-se os autos àquela Vara, com as homenagens de estilo, procedendo-se as anotações registrais necessárias de baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003992-69.2008.8.12.0004 (004.08.003992-1) - Execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Ambrósio Silvestre - Reqdo: Wagner Flores da Silva
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)Ao exequente para, no prazo legal, comprovar o depósito do complemento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 77,44, conta 16049-0, agência 0743-9, do Banco do Brasil S/A, necessárias ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.

Processo 0004083-62.2008.8.12.0004 (004.08.004083-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Adriano Rogério Maidana Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR DO INSS
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS). Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II.Intime-se o Recorrido para apresentar as contrarrazões do recurso. III. Após decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. IV. Às providências.

Processo 0004233-72.2010.8.12.0004 (004.10.004233-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Fabio Coinete Moreira
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS). Defiro o pedido formulado a fls. 111. II. Determino que seja feita a restrição judicial do veículo via sistema RENAJUD. III. Intime-se o Requerente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004631-19.2010.8.12.0004 (004.10.004631-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Antalicia Vareiro da Silva
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)À autora, de que o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data o presente processo foi digitalizado, bem como de que a partir desta data todos os movimentos e impulsos somente serão procedidos eletronicamente, bem como para, no prazo legal manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de página 30 e requerer o que de direito.

Processo 0100517-11.2011.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: Aral Moreira Maciel Júnior - Reqdo: V. G. dos S.
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)Em face do exposto, Indefiro a antecipação de tutelar pleiteada na inicial. Cite-se a Réu, na forma requerida, para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor (arts. 285 e 319 do CPC). Defiro às Autoras os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Atente-se o nobre subscritor da inicial para as orientações de peticionamento eletrônico constantes no portal e-Saj, do Tribunal de Justiça do Estado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800009-24.2011.8.12.0004 - Exibição - Liminar
Reqte: Santos & Piroli Ltda-ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)Intima-se o requerente para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento do preparo da ação para confirmação do pagamento, em cumprimento ao Provimento nº 64 de 15/08/2011, bem como intima-se para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R$ 38,67.

Processo 0800037-89.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Delair Rodrigues Dutra - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)I. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2011, às 15:45 horas, devendo ser citado o Réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Não obtida a conciliação, deverá, na mesma audiência, oferecer resposta, observando-se que, caso deseje a realização de prova pericial, desde já deverá formular os quesitos e indicar assistente técnico. II. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800072-49.2011.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: B. B. F. S/A - Reqdo: Lucio Pereira de Araújo
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
I. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo-se à causa o valor correto, equivalente à pretensão econômica da demanda, bem como para que complemente o recolhimento do valor das custas processuais, conforme certidão de fls. 22, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800098-47.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição
Reqte: Dorany Pereira da Rosa e outro - Reqdo: Município de Coronel Sapucaia
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231/MS)Em face do exposto, Indefiro a antecipação de tutelar pleiteada na inicial. Cite-se a Réu, na forma requerida, para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor (arts. 285 e 319 do CPC). Defiro às Autoras os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Atente-se o nobre subscritor da inicial para as orientações de peticionamento eletrônico constantes no portal e-Saj, do Tribunal de Justiça do Estado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800100-17.2011.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Liminar
Reqte: Wander Vieira Martins - Reqdo: Claro S/A - Empresa de telefonia móvel celular
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)Destarte, estando presentes os requisitos da liminar, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada para o fim de se determinar que a Requerida se abstenha de medidas restritivas contra o Autor junto aos órgãos de proteção de crédito, em relação à dívida discutida nos presentes autos, retirando-se o nome do Autor de cadastros negativos. Oficie-se aos referidos órgãos para darem cumprimento à presente decisão. Cite-se o Requerido, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. Às providências e intimações necessárias

AQUIDAUANA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins
RELAÇÃO Nº 0104/2011

Processo 0000340-36.2011.8.12.0005 (005.11.000340-8) - Impugnação do cumprimento da sentença
Impugte: Gerson Moreira Souza - Impugdo: Walter da Silva Teixeira
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529)Vistos, Deixo de receber o recurso de f. 29-37, por absoluta impropriedade da via escolhida. O § 3º, do art. 475-M, do Código de Processo Civil, estabelece que "A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação". No caso em apreço, a decisão de f. 7-8 rejeitou a impugnação apresentada por Gerson Moreira Souza, sem, todavia, importar em extinção do feito executivo que lhe estava sendo movido por Walter da Silva Teixeira. Assim, resta evidente que a via recursal escolhida pelo ora impugnante (recurso de apelação) encontra-se equivocada, razão pela qual o apelo não pode ser recebido. Certifique-se a ocorrência da preclusão temporal, intimando-se para pagamento de eventuais custas devidas. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0000481-55.2011.8.12.0005 (005.11.000481-1) - Execução de Título Extrajudicial
Reqte: Shizuo Yamada - Reqdo: Iogurte Princesa Ltda
Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305BM/S)Intimação da autora, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça página 41, a seguir transcrita:Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me nos dias, endereços e horários abaixo descritos e aí sendo DEIXEI DE EFETUAR PENHORA E AVALIAÇÃO do bem indicado no mandado, uma vez que em todas as diligências encontrei o imóvel fechado, aparentemente desativado, sem caseiro, com cerca elétrica, não havendo, assim, possibilidade de entrar no local. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0002619-29.2010.8.12.0005 (005.10.002619-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Ricardo Souza de Araújo
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, sobre a devolução da Carta Precatória, página 80-83sem cumprimento.

Processo 0002851-75.2009.8.12.0005 (005.09.002851-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Enilza Eloy - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: DANTON DE OLIVEIRA GOMESIntima-se a requerente, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 29/09/2011 às 10:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Nelson Andrade Quelho, no consultório, sito à Rua Pandiá Calógeras, 242- centro, Aquidauana/MS.

Processo 0101350-26.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
Reqte: Irani Alves de Assis - Reqdo: Serasa Experian S/A
Adv: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES (OAB 214737/SP)
Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINIVistos etc., Em razão da manifestação apresentada pela autora à f. 57, desistindo do prosseguimento do feito e, considerando que a ré, mesmo devidamente intimada, quedou-se inerte quanto o pedido de extinção, hei por bem em acolher o pleito formulado pela autora, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento de mérito, o que faço com espeque no art. 267, VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária em favor do patrono da ré, fixando a aludida verba em R$ 500,00, o que faço com espeque nas regras estabelecidas no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, como a requerente é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das verbas acima mencionadas deverá ser feita na forma disposta no art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I-se. Após o trânsito em julgado, sejam tomadas as providências necessárias, inclusive no que tange ao arquivamento do feito.

Processo 0101373-69.2011.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Arlindo José de Sousa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)Vistos, Como há divergência entre as partes quanto ao valor devido, nos termos do art. 475-C, nomeio perito judicial o Dr. Fernando Vaz Guimarães Abrahão - Economista, com escritório em Campo Grande-MS, à Rua Bahia, n.º. 1815, Bairro Monte Castelo, CEP.: 79.010.240, telefone (67) 3025-6878. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 5 dias. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, intimando-se a seguir a parte requerida para efetuar o depósito no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para designar dia, local e hora para realização da perícia, intimando-se as partes. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. I-se. C-se.

Processo 0102253-61.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação
Exeqte: Fundação Habitacional do Exército - FHE - Exectda: Andressa Sales Lopes
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de página 28, a seguir transcritaCertifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo DEIXEI DE CITAR Andressa Sales Lopes, em virtude de não conseguir localiza-la, como também na rua Pedro Pace não existe o n. 999, na região do bairro São Cristóvão, não sendo ainda, a executada conhecida nas imediações. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0800470-90.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Roselene de Souza - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0800722-93.2011.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Rosana Alfonso Viedes Moraes
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Vistos, Defere-se o prazo de 10 dias para a parte autora comprovar a mora, sob pena de indeferimento da liminar. Às providências.

Processo 0800741-02.2011.8.12.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Mauro Bezerra de Morais
Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)Intimação do requerente, sobre o teoir do r. despacho de página 28, a seguir transcrito:Vistos, Acolho a cota ministerial de f. 27. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2012, às 13:45 horas. Às providências.

Processo 0800857-08.2011.8.12.0005 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Marcelo Santos Ferreira - Reqdo: Banco Brdesco S/A
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Vistos, Indefiro o pedido de assistência judiciária. A intenção do legislador ao instituir referida gratuidade, foi a de preservar a subsistência daqueles que necessitavam litigar judicialmente, mas não dispunham de meios para suportar as despesas processuais sem prejudicar seu sustento ou de sua família, dispondo o inciso LXXIV do artigo 5º da CF: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No caso dos autos, tenho que a situação não se afeiçoa com o espírito da lei, porquanto o autor além de estar assistido por advogado particular, possui atividade rentável, portanto, a presunção que se firma é que não se trata de pessoa hipossuficiente, que verá comprometida sua subsistência com o desembolso dos valores necessários para custear as despesas processuais. Além do mais, o objeto em discussão é o contrato firmado entre as partes, de alto valor, não se podendo presumir não poder o autor arcar com as despesas processuais. Destarte, indefiro a gratuidade processual e determino a intimação do autor para, em 10 dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins
RELAÇÃO Nº 0055/2011

Processo 0000051-06.2011.8.12.0005 (005.11.000051-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Tereza Lopes Vilharva - Miguel Lemes Vilharva - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)Vistos. I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contra-minuta em 10 dias. II - Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 25.10.2011, às 16:00 horas. No prazo de 10 dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas. No mesmo prazo, as partes deverão especificar a pessoa cujo depoimento pessoal pretendem ouvir. Havendo a especificação, intime-se pessoalmente. Fica frisado que as partes não estão isentas do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, com exceção da parte autora que é beneficiária da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0000080-56.2011.8.12.0005 (005.11.000080-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Olidia Gloria Cardoso Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)I - A preliminar de falta de interesse de agir, suscitada em contestação, não comporta acolhimento. Por força do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, não há necessidade do esgotamento da via administrativa para, somente após, nascer o direito à obtenção da tutela judicial. As condições para o exercício

do direito de ação estão presentes e, por isso, não se pode falar em extinção da demanda. Fica indeferida a preliminar suscitada. II - Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/10/2011, às 16:30 horas. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, as partes deverão esclarecer se pretendem a tomada do depoimento pessoal uma da outra, sendo que o silêncio será interpretado como resposta negativa. Às providências.

Processo 0000097-92.2011.8.12.0005 (005.11.000097-2) - Monitória
Reqte: Waldir Castro Pereira - Reqdo: Antonio Jose de Almeida e outro
Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às f. 137-153, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0000134-56.2010.8.12.0005 (005.10.000134-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Leni Bergamo de Oliveira
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELILCIONI
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Vistos. Conforme extrato em anexo, nesta data foi enviado ofício eletrônico através do Sistema Renajud, determinando a total restrição do veículo objeto destes autos. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito em 10 dias. Nada sendo requerido, o feito deverá aguardar em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0000222-60.2011.8.12.0005 (005.11.000222-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho - Hipólito de Aquino Quelho
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)
Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)Vistos. Uma vez que os embargos interpostos não suspenderam o curso desta ação, diga a parte exequente, em 10 dias, qual dos leiloeiros oficiais cadastrados junto ao TJ/MS, pretende seja nomeado para proceder a venda pública do bem penhorado nestes autos, sob pena de nomeação a critério deste juízo. Às providências.

Processo 0000282-33.2011.8.12.0005 (005.11.000282-7) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jair dos Reis Ramos - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Designada perícia médica para o dia 14/10/2011 às 10:30horas, no consultório do médico Dr. Nelson Andrade Quelho, sito à Rua Pandiá Calógeras nº242 - centro - Aquidauana-MS.

Processo 0000282-33.2011.8.12.0005 (005.11.000282-7) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jair dos Reis Ramos - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Ato ordinatório da escrivania: Designada perícia médica para o dia 14/10/2011 às 10:30horas, no consultório do médico Dr. Nelson Andrade Quelho, sito à Rua Pandiá Calógeras nº242 - centro - Aquidauana-MS.

Processo 0000294-81.2010.8.12.0005 (005.10.000294-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - Reqdo: Kleber Gaeta e outro
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)
Adv: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)Ato Ordinatório da Escrivania: Ficam as partes devidamente intimada na pessoa de seus procuradores, que o presente feito tornou-se digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

Processo 0000357-58.2000.8.12.0005/01 (005.00.000357-0/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Izaura Cristaldo - Exectdo: Bernardo Teodoro da Silva
Adv: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)Vistos. I- Através do Sistema BacenJud 2.0, foi determinado o bloqueio de valores eventualmente existentes em nome da parte executada. Todavia, conforme se infere do recibo de protocolamento e do detalhamento em anexos, nenhuma quantia foi encontrada. II- Em consulta ao sistema Renajud, foram encontrados veículos em nome do executado, conforme extrato em anexo. III- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito. Às providências.

Processo 0000357-58.2000.8.12.0005/02 (005.00.000357-0/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Luiz Carlos Ferreira - Exectdo: Bernardo Teodoro da Silva
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)
Adv: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)Vistos. Através do Sistema BacenJud 2.0, foi determinado o bloqueio de valores eventualmente existentes em nome da parte executada. Todavia, conforme se infere do recibo de protocolamento e do detalhamento em anexos, nenhuma quantia foi encontrada. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito. Às providências.

Processo 0000364-64.2011.8.12.0005 (005.11.000364-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Neide Lopes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 00002633/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Ato ordinatório da escrivania: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a contestação juntada nos autos.

Processo 0000460-79.2011.8.12.0005 (005.11.000460-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Andréa Tiana Yao de Queiroz
Adv: LUÍS FERNANDO SILVA PALUDO
Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às f. 170-178, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0000590-11.2007.8.12.0005/01 (005.07.000590-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda - EPP - Exectdo: El Cid Materiais Para Construção Ltda
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: JUSCELINO FLAVIO MACEDO FILHO
Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05(cinco) dias, requeira o que de direito face a certidão do oficial de justiça a saber: "Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo DEIXEI DE INTIMAR El Cid Materiais Para Construção Ltda,em virtude de não mais existir tal razão social, e nem mesmo quem a represente, sendo que no local acha-se instalada a empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0000705-90.2011.8.12.0005 (005.11.000705-5) - Embargos de Terceiro
Embargte: Eliana Alves Corrêa - Embargdo: João Passos da Silva
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às f. 179-197, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0000710-15.2011.8.12.0005 (005.11.000710-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Clodoveu Godoy da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às fls. 411-430, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0000716-95.2006.8.12.0005 (005.06.000716-2) - Procedimento Ordinário
Autor: Arlindo Lucio de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12334/MS)
Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)
Adv: JOICE BITENCORTE BIELSAAto Ordinatório da Escrivania: Advogado do requerente compareça em Cartório para retirar Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Processo 0000802-61.2009.8.12.0005 (005.09.000802-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Banco Finasa S/A - Arrendamento Mercantil
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fs. 94-96, no prazo de dez dias.

Processo 0000973-81.2010.8.12.0005 (005.10.000973-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Thiago Rodrigues Dau - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: KEMI HELENA BOMOR MARO (OAB 10944/MS)
Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Vistos. I - Recebo o recurso adesivo interposto às f. 157-163, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-

arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. IV- Intime-se o Ministério Público Estadual. Às providências.

Processo 0001004-38.2009.8.12.0005 (005.09.001004-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: ALL - América Latina Logística Malha Oeste/Ferrovias Novoeste S/A - Reqdo: Roney Bento Alves Ribeiro e outro
Adv: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135.447/SP)
Adv: FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB 42088/PR)
Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305BM/S)
Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Ato ordinatório da escrivania: Intimação das partes sobre a audiência de oitiva datestemunha na Comarca de Campo Grande-MS no dia 17/11/2011 às 15:15h

Processo 0001013-63.2010.8.12.0005/01 (005.10.001013-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)Ato ordinatório da escrivania: Ante o decurso de prazo sem manifestação da parte requerida, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

Processo 0001197-53.2009.8.12.0005 (005.09.001197-4) - Monitória
Reqte: João Passos da Silva - Reqda: Nilcéia Leão da Silva Fialho
Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO (OAB 1.654)
Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)Ato ordinatório da escrivania: " Certifico que efetuei diligências no endereço, datas e horários abaixo mencionados, e em nenhuma das diligências encontrei o veículo marca Ford, modelo Mondeo, cor vermelho, placas CBJ 4558, no endereço; a senhora Nilcéia Leão da Silva Fialho informou que o veículo acima mencionado nunca foi de sua propriedade. ".

Processo 0001276-95.2010.8.12.0005 (005.10.001276-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Zildo José da Conceição - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Vistos. F. 255: Defiro, até para que não haja futura alegação de cerceamento de defesa. Prazo: 30 dias. Apresentado o exame complementar, dê-se vistas à parte requerida. Às providências.

Processo 0001279-21.2008.8.12.0005 (005.08.001279-0) - Embargos de Terceiro
Embargte: Ênio Matiusso - Embargda: M. P. B. e outro
Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
Adv: WILSON ABUD (OAB 003.452/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Indefere-se, portanto, o pleito de nova perícia. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 14.10.2011, às 13h30. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 20. Intimem-se pessoalmente o embargante Ênio Matiusso e as embargadas Raquel Pacheco Barros e Myrtes Pacheco Barros para depoimento pessoal, sob pena de confesso. A partir da publicação da presente decisão no DJ, as partes têm o prazo de 10 (dez) dias para arrolar outras testemunhas, justificando a necessidade. Arroladas, proceda a intimação das testemunhas.

Processo 0001448-71.2009.8.12.0005 (005.09.001448-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Saly Rosa de Lima - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: JOÃO BATISTA DA COSTA FILHO (OAB 13889BM/S)Ato ordinatório da escrivania: Requerido em 05(cinco) dias providencie o recolhimento das custas processuais no valor correspondente a 36,00 UFERMS.

Processo 0001457-33.2009.8.12.0005 (005.09.001457-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Derci Pereira Delmondes - Reqdo: ALL - America Latina Logistica S/A
Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Adv: FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB 42088/PR)Diante de todo o exposto, tenho por em em JULGAR INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial de f. 2-09, por absoluta falta de comprovação dos ilícitos alegados. Como consequência, fica a autora condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, ficando esta verba arbitrada em 10% do valor dado à causa (art. 20, § 4º, CPC). Todavia, como a requerente é beneficiária da gratuidade processual, na cobrança das verbas da sucumbência deverá ser observado o disposto no art. 12, da lei 1.060/50. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.-se.

Processo 0001463-06.2010.8.12.0005 (005.10.001463-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marcos Rogério Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)Ato ordinatório da escrivania: Intima-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0001469-47.2009.8.12.0005 (005.09.001469-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Catharina Carpezani Bertholini - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Aquidauana
Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA
Adv: KEMI HELENA BOMOR MARO (OAB 10944/MS)
Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)Ato ordinatório da escrivania: Intima-se os requeridos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0001576-91.2009.8.12.0005/01 (005.09.001576-7/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ramona Eliza Gaeta Xavier - Reqdo: SERASA- Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
Adv: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES (OAB 214737/SP)
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se o requerente sobre a petição e documento de f. 45/46, no prazo de 05 dias.

Processo 0001576-91.2009.8.12.0005/01 (005.09.001576-7/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ramona Eliza Gaeta Xavier - Reqdo: SERASA- Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
Adv: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES (OAB 214737/SP)Vistos Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento do débito, declaro extinto o presente feito, o que faço com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor depositado à f. 45. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0001586-04.2010.8.12.0005 (005.10.001586-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Florêncio José - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Isso posto, e tudo o mais considerado nos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Florêncio José nesta AÇÃO DE AMPARO SOCIAL POR DEFICIÊNCIA PELO RITO SUMÁRIO, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Deixo de condenar a demandante no pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da assistência judiciária gratuita. Declaro resolvido o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se de imediato ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, solicitando o pagamento dos honorários dos peritos, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 541, de 18.1.2007 (f. 84/5). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001812-09.2010.8.12.0005 (005.10.001812-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Alexandre Moscairo de Paula - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às f. 128-135, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0002153-40.2007.8.12.0005 (005.07.002153-2) - Alvará Judicial
Reqte: Flaviana Arguelho
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)Posto isso, estando satisfeitos os requisitos legais, Defiro o pedido formulado na inicial, e determino a expedição de ALVARÁ, com prazo de trinta (30) dias, em nome de FLAVIANA ARGUELHO, permitindo que a mesma efetue o levantamento de 50% das importâncias descritas na peça inicial, haja vista que os outros 50% pertencem às herdeiras Juliana e Fabiana. Pagas as custas eventualmente existentes, expeçam-se os alvarás judiciais em favor da meeira e filhas do falecido. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C-se. Aquidauana, 23 de maio de 2011. José de Andrade Neto Juiz de Direito

Processo 0002249-55.2007.8.12.0005 (005.07.002249-0) - Procedimento Ordinário
Autor: Odilson Marques Leite - Réu: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
Adv: RITA DE CASSIA LEME VERONEZ (OAB 10309/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Ato ordinatório da escrivania: As partes em 05 dias manifestem nos autos face ao retorno do TJ-MS.

Processo 0002286-48.2008.8.12.0005 (005.08.002286-8) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Luciene Silva Nunes Ferreira
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Ato ordinatório da escrivania: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a certidão do oficial de Justiça a seguir transcrita: "Certifico que efetuei diligências no endereço, data e horário abaixo mencionados, e aí, a senhora Janice C. Gonçalves informou que está residindo naquele endereço há cerca de dois anos; que, não sabe informar onde a senhora Luciene Silva Nunes Ferreira está residindo; que a única informação que tem é que ela reside na cidade de Campo Grande/MS.".

Processo 0002333-51.2010.8.12.0005 (005.10.002333-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Mauro Wasilewski - Reqda: Rosangela Franco da Costa de Matos - Advogado: Mauro Wasilewski
Adv: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)Ato ordinatório da escrivania: O requerente no prazo de 05 diasmanifeste-se sobre a certidão do Analista Judiciário a seguir transcrita:" Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo DEIXEI DE INTIMAR Rosangela Franco da Costa de Matos, uma vez que no local recebi a informação que a requerida vendeu o imóvel há três meses para o Sr. Jailton Francisco de Oliveira, e mudou-se para a cidade e Comarca de Campo Grande, sem deixar mais detalhes a respeito de seu paradeiro

Processo 0002446-10.2007.8.12.0005 (005.07.002446-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fs. 90-92, no prazo de dez dias.

Processo 0002453-36.2006.8.12.0005 (005.06.002453-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Caiado Pneus Ltda
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, para requerere o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0002489-39.2010.8.12.0005 (005.10.002489-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Zenaide Espindola Fernandes de Queiroz
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Assim, julgo inteiramente procedente o pedido constante da peça vestibular, para o fim de consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem indicado na prefacial. Para tanto, determino seja expedido mandado de busca e apreensão do veículo descrito na prefacial. Em consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, fixando esta verba em 10% do valor dado à causa, o que faço tendo em vista os parâmetros estabelecidos pelo art. 20 do Código de Processo Civil, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa. Caso requerido, oficie-se ao órgão de trânsito, para que proceda as anotações devidas. Sentença proferida com julgamento do mérito. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.-se.

Processo 0002840-46.2009.8.12.0005 (005.09.002840-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Cleonice Antunes da Silva ME e outro
Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. Nomeio as leiloeiras Maria Fixer e Aparecida Fixer, da "Empresa Serrano - Leilões Judiciais", para tentar efetivar a venda pública do veículo penhorado nestes autos (art. 706, CPC). Caso o valor do bem penhorado não ultrapasse 60 salários mínimos, fica dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o art. 686, § 3º, do CPC. Neste caso, porém, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Estipulo a comissão das leiloeiras no valor equivalente a 10% dos bens eventualmente arrematados. Intime-se as leiloeiras sobre a nomeação, assim como para que tomem todas as providências que lhes compete. Tomadas as providências acima mencionadas, voltem-me conclusos para atendimento do pedido de f. 138. Às providências.

Processo 0003007-29.2010.8.12.0005 (005.10.003007-0) - Ação Civil Pública
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Aquidauana - Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - Paulo César Rodrigues dos Reis
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305BM/S)
Adv: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)
Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9.717)Ato ordinatório da escrivania: Os requeridos em 05(cinco) dias, manifestem sobre os novos documentos juntados pelo MP às fls.1981/2010.

Processo 0003018-63.2007.8.12.0005/01 (005.07.003018-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: R. A. - Exectdo: S. R. dos S.
Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)Vistos. I- Oficie-se ao CRI local, visando restabelecer a alienação feita pelo executado à Vanja Maria Alves, eis que considerada válida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado. Após, intime-se a exequente, a fim de que, em 10 dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, visando possibilitar a constrição, avaliação e intimação. II- O pleito de fls. 192-195, formulado pelo executado, visando a redução da multa diária aplicada ao caso, merece acolhimento. Com efeito, analisando-se os autos percebe-se que realmente o valor que pretende a parte exequente receber do executado (R$ 203.000,00) afigura-se exorbitante e em descompasso com a boa prática processual, até porque a obrigação principal importa em R$ 22.000,00. Em casos tais, como amplamente cediço, pode o juiz, até mesmo de ofício, operar a adequação da multa em patamar considerado justo, que não cause enriquecimento sem causa à exequente, mas também, sem deixar de atribuir a força coercitiva imposta pela multa antes aplicada. A esse respeito veja-se o seguinte julgado do AGRAVO N° 1.0701.07.185931-1/001, de relatoria do Des. Luciano Pinto TJ/MG: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASTREINTES - ALTERAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - COISA JULGADA - NÃO OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. Segundo a melhor doutrina e a jurisprudência a astreintes não sofrem os efeitos da coisa julgada. O valor fixado a título de astreinte pode ser modificado de ofício pelo juiz caso verifique que se tornou insuficiente ou excessivo. Diante disso, adequando a multa diária aplicada, reduzo o valor total das astreintes para R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por entender justo e adequado ao caso dos autos. Prossiga-se a execução pelo valor acima fixado. Às providências. A

Processo 0003214-28.2010.8.12.0005 (005.10.003214-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Orivaldo Botelho Bueno - Inara Montiel Brasiliense - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contra-minuta em 10 dias. II - Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 18.10.2011, às 17:30 horas. No prazo de 10 dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas. No mesmo prazo, as partes deverão especificar a pessoa cujo depoimento pessoal pretendem ouvir. Havendo a especificação, intime-se pessoalmente. Fica frisado que as partes não estão isentas do recolhimento da diligência do oficial de justiça, com exceção da parte autora que é beneficiária da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0003216-95.2010.8.12.0005 (005.10.003216-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: D. M. E. N. - K. G. F. - E. M. G. - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)DISPOSIÇÕES FINAIS Estando resolvidas todas as questões preliminares apresentadas, não havendo qualquer nulidade a ser declarada, tampouco irregularidade a ser sanada, dou o feito por saneado. Uma vez que o pólo passivo é composto por ente público, sendo, por isso, muito pouco provável a realização de conciliação, deixo de designar audiência tão somente com este fim, não obstante em eventual audiência de instrução e julgamento possa ser buscada uma composição entre as partes. Determino, pois, que os autores e os requeridos especifiquem, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de eventual modalidade pretendida, sob pena de pronto indeferimento. Caso haja o requerimento de realização de perícia, a parte deverá especificar objetivamente o que deverá ser objeto de exame pelo expert, assim como deverá esclarecer qual o objetivo da mencionada prova. Pena de indeferimento e preclusão. Às providências.

Processo 0003226-42.2010.8.12.0005 (005.10.003226-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Z. da S. B. B. - W. R. B. - J. R. B. B. - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)Vistos. Ao contrário do alegado, o IMASUL não é isento do recolhimento das diligências de oficial de justiça, mas tão somente das custas judiciais. Assim, deve providenciar o depósito dos valores, em 48 horas, sob pena de não serem ouvidas as testemunhas por ele arroladas, ou mesmo não ser tomado o depoimento

pessoal da parte autora. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Às providências.

Processo 0003269-76.2010.8.12.0005 (005.10.003269-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Benicio Gonçalves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Vistos. I - Recebo o recurso interposto às fls. 87-94, no efeito devolutivo, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II- Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarazões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0003359-84.2010.8.12.0005 (005.10.003359-2) - Procedimento Ordinário - Posse
Reqte: Fernando Colete - Reqdo: Ernesto Lima da Costa
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES
Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)Vistos. Tendo em vista que o requerido não cumpriu os termos do acordo proposto, deve o feito prosseguir. Intimem-se as partes, a fim de que, em 10 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência, sob pena de pronto indeferimento, preclusão e renúncia a tal direito. Às providências.

Processo 0003436-93.2010.8.12.0005 (005.10.003436-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: V. D. dos S. M. - Reconvinte: A. A. de F. - Reqdo: A. A. de F. - Reconvinda: V. D. dos S. M.
Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
Adv: WALTER DA SILVA TEIXEIRA (OAB 5704/MS)Vistos. I - Defiro a produção de realização de prova testemunhal e depoimentos pessoais das partes. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas e tomados os depoimentos pessoais das partes. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados e testemunhas. Intimem-se, ainda, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Rol, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0003840-86.2006.8.12.0005 (005.06.003840-8) - Execução de Título Extrajudicial - Depósito
Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira - Reqdo: Daniel Miranda Ferreira
Adv: IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR)
Adv: DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)Ato ordinatório da escrivania: Intimação do requerente para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento de mais diligência, indenização de transporte ato urbano no valor de R$ 38,67, na conta nº 34.031-6 banco Bradesco, agência 0174-Aquidauana-MS, apresentar em Cartório o comprovante original do recolhimento, nos termos do art. 319, provimento 64/2011 de 23/08/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Publicado no diário oficial do dia 23/08/2011.

Processo 0004046-95.2009.8.12.0005 (005.09.004046-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Terezinha Andrade de Goes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JÚLIO MARCELO DA SILVA MATIAS (OAB 013.237/MS)
Vistos. Diga a autora, em 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 327/328. Após, voltem-me. Às providências.

Processo 0004335-28.2009.8.12.0005 (005.09.004335-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Lauro Roberto de Souza e Silva
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Ato ordiantório da escrivania: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a devolução da carta precatória da Comarca de Jardim MS, sem cumprimento face a falta de recolhimento de indenização de transporte.

Processo 0004914-73.2009.8.12.0005/01 (005.09.004914-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Francisco Bitencourt Dure - Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Vistos. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0006970-21.2005.8.12.0005 (005.05.006970-0) - Procedimento Ordinário
Autor: Wilson Sabino Lulu - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)
Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA
Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHAAto Ordinatório da Escrivania: Advogado do requerente compareça em Cartório para retirar Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Processo 0020001-31.1993.8.12.0005 (005.93.020001-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carmem Vandelei Toigo Serpa - Invtardo: Alcides Toigo
Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Ato ordinatório da escrivania: O advogado requerente no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a manifestação do Banco Santander de f. 157 dos autos.

Processo 0034229-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Marli Aparecida de Freitas - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Autor em 10 dias, apresente Impugnação à Contestação e documentos de fls.52/67.

Processo 0062491-53.2002.8.12.0005 (005.02.062491-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Autora: A. L. B. - Reqdo: R. R. de C.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Vistos. Diante da informação de f. 140/141, digam as partes, em 10 dias. Às providências.

Processo 0101207-37.2011.8.12.0005 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: Natalia Aparecida dos Santos - IntditoPas: Willian dos Santos
Adv: GUYNEMER JUNIOR CUNHA (OAB 5407/MS)Posto isso, considerando toda a prova produzida nos autos, na forma do art. 1.183 e seguintes do CPC, e arts. 1.767, II, e 1.773, ambos do Código Civil, julgo procedente O PEDIDO formulado na inicial e decreto a interdição de WILLIAN DOS SANTOS, qualificado na inicial, uma vez que resta inequívoca a prova de sua incapacidade para reger a sua pessoa e seus atos. Ao interditando, nomeio curadora na pessoa de sua mãe Natália Aparecida dos Santos, que deverá firmar compromisso legal no prazo de cinco dias. Nos termos do art. 1.772, do Código Civil, estabeleço que a curatela deverá ser exercida sem limites, devendo a curadora nomeada assistir o requerido em todos os atos da vida civil. Cumpram-se as publicações previstas em lei, bem como expeça-se mandado para inscrição desta sentença no registro das pessoas naturais, oficiando-se também ao INSS para os efeitos previdenciários, observando-se que esta decisão produz efeitos desde logo. Sem custas. Expeça-se o mandado de inscrição da interdição. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.C.-se.

Processo 0102114-12.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Selma Bezerra da Silva - Reqdo: Rildo Ferreira de Aguiar
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 008.080/MS)Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 25, no prazo de 05 dias.

Processo 0800028-27.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: SOLANGE DA SILVA SOARES SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)Ato ordinatório da escrivania: Face o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800079-38.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Hipólito de Aquino Quelho - Almiro Tamashiro Quelho - Fideco Tamashiro Quelho - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Almiro Tamashiro Quelho - Almiro Tamashiro Quelho - Almiro Tamashiro Quelho
Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)Vistos. Digam as partes, em 5 dias, se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para a resolução do feito, sob pena de pronto indeferimento, bem como incorrerem em preclusão. Às providências.

Processo 0800106-21.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Gleice Ramalho dos Santos - Reqdo: Municipio de Aquidauana
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/2011, às 14:40 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Rol de testemunhas, em 10 dias. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

Processo 0800119-20.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Terezinha Andrade de Goes
Adv: KEMI HELENA BOMOR MARO (OAB 10944/MS)
Adv: JULIO MARCELO DA SILVA MATIAS (OAB 13237/MS)
Adv: LIDIANE DE ÁVILA CARPEJANI (OAB 11633/MS)
Adv: SARAH FILGUEIRAS M. A. DE ANDRADE SILVA (OAB 04662-

A/MS)Vistos. I- Ciente do agravo interposto. II- Em sede de retratação, mantenho a decisão agravada, por seu próprios fundamentos. III- Informe o cumprimento dos disposto no art. 526, do CPC. Após, cumpra-se o que já restou determinado no despacho de f. 42. Às providências.

Processo 0800269-98.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Alcides Marques Barbosa - Reqdo: Ozório Vieira de Oliveira - Renato Vieira de Oliveira

Adv: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL (OAB 8091MS)Vistos. Retifique-se a autuação do presente feito, fazendo constar que trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, e não inventário, tal como consta. Defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao Instituto de Perícias Científicas, solicitando data para a coleta de material das partes, a qual deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, a fim de possibilitar a intimação das mesmas. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, as custas do referido exame deverão se arcadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0800361-76.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlito Inácio Carvalho - Reqdo: Edmilson Dervale

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESVistos. I- O pedido de consignação formulado pelo requerido deve ser objeto de autos próprios. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas. Depreque-se, caso necessário.

Processo 0800685-66.2011.8.12.0005 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: G. Ferreira Me

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)Vistos e etc. 1 - Cite-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa em anexo, ou garantir a execução. 2- Se frustradas as citações por carta e por mandado, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV, da LEF.) e, em caso de inércia da parte executada, nomeia-se, desde já a Defensoria Pública como Curadora Especial e concede-se vistas. 3 - Se não for paga a dívida, nem garantida a execução, penhorem-se bens suficientes para garantia do débito, ressalvados os impenhoráveis. Após, intime-se. Em caso de inexistência de domicílio ou dele se ocultar, proceda-se o arresto, com a respectiva intimação. Não encontrado bem para garantia, intime-se a Fazenda Pública para indicar, em 10 dias, a sua existência. Em caso positivo, registre-se a penhora ou o arresto, nos termos do inciso IV do artigo 7º da LEF. Avaliem-se os bens penhorados ou arrestados, com as comunicações necessárias. 4 - Com a garantia, poderá a parte executada oferecer embargos em 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 16 da LEF. 5 - Para pronto pagamento, fixa-se os honorários em 10% sobre o débito, devidamente atualizado pelo INPC. Às providências

Processo 0800691-73.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ramão Mendes - Exectdo: Banco Morada S/A

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)Vistos. Chamo o feito à ordem. Embora tenha sido deferido anteriormente a expedição de alvará do valor incontroverso (fl. 64), tem-se que a impugnação foi tornada sem efeito porque apresentado no feito principal (fl. 49). Ademais, o prazo para impugnação terá início com a publicação do despacho de fl. 66. De modo que se pode concluir que não existe ainda impugnação. Sem contar que nova peça poderá vir com valores alterados, não é viável a presunção. A expedição de alvará é prematura e pode trazer danos à parte adversa. Publique-se com urgência o despacho de fl. 66. Após, manifeste-se a parte autora.

Processo 0800699-50.2011.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. do C. de A. - G. A. O. T. A.

Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)Defiro a gratuidade. Acolho o parecer ministerial e designo audiência de tentativa de reconciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 17:00 horas. Intime-se. Aquidauana, 09 de setembro de 2011. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

Processo 0800726-33.2011.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Direito de Imagem

Impugte: Associação Beneficiente Renascer Aquidauanense (Rádio Comunitária FM Pantanal)

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)Vistos. Intime-se a parte impugnante, a fim de que, em 10 dias, traga aos autos cópia legível do documento de f. 140, notadamente no que diz respeito à data do protocolo da aludida peça, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

Processo 0800832-92.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Moraes Corrêa

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Vistos etc. Apesar da mudança do CPC em relação ao cumprimento da sentença (arts. 475-J), os legisladores conservaram o artigo 730, do CPC, para as execuções contra a Fazenda Pública, e conseqüentemente, tem ela, que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, 30 dias para opor seus embargos, suspendendo estes a execução. Assim, intime-se o exeqüente para emendar a inicial. Intime-se, ainda, para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado. Pena: Indeferimento. Às providências.

Processo 0800833-77.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: João Carlos Corrêa Fernandes - Eva Enilde Franco Fernandes

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)Vistos. 1. Os requerentes propuseram a presente ação objetivando a guarda de sua sobrinha. Requereram, ainda, liminarmente, a guarda provisória da menor, dizendo que cuida da mesma desde o falecimento de sua avó materna, ocorrido em 13.07.2010. Tenho que a guarda provisória deve ser deferida, haja vista que os requerentes são tios da menor e já possuem, ao menos num juízo prévio, a guarda de fato, conforme documento de f. 07. Lavre-se o termo de provisão respectivo. 2. Requisite-se à Assistente Social para que apresente, no prazo de 20 dias, um relatório sobre as condições da menor, na residência dos requerentes. 3. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 13:30 horas. 4. Citem-se os requeridos, cientificando-os de que a contestação deverá ser apresentada em audiência e que deverão comparecer acompanhados de advogado e trazer suas testemunhas. 5. Ciência ao MPE. Ato ordinatório da escrivania: Os autores comparecam em cartório para assinar termo de guarda, no prazo de cinco dias.

Processo 0800851-98.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Dilma Salina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não se tem elementos suficientemente fortes para comprovar que a autora se encontra totalmente incapacitada para o trabalho, de forma que lhe não se pode falar em verossimilhança das alegações iniciais, notadamente porque não consta dos documentos trazidos com a inicial, nenhum atestado ou mesmo um laudo afirmando que a mesma, em razão da doença que a acomete, se encontra incapacitada. 3. Cite-se, conforme requerido, advertindo-se-lhe sobre os efeitos da revelia. Levando-se em conta que algumas questões controvertidas necessitam de elementos técnicos para propiciar o julgamento do feito, em especial no que diz respeito ao estado clínico da demandante, realize-se a necessária perícia médica. 4. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade, determino a produção de prova pericial. Para tanto nomeio perito o Dr. Nelson Andrade Quelho, com consultório nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R$ 400,00, considerando o trabalho a ser realizado. Cientifique o Perito: a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos e deste despacho), visando a realização de exame para constatação de eventual seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho/para a vida civil; b) para, em 5 dias, designar data/horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias para intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo até 10 dias após a data designada para a perícia, acompanhado da planilha devidamente preenchida, inclusive com a indicação da conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subseqüente à solicitação. O médico-perito deverá responder aos seguintes quesitos: 1. O autor apresenta alguma doença e/ou lesão? Indicar o diagnóstico. 2. A lesão e/ou doença pode ser recuperada ou melhorada por meio de tratamento médico ou cirúrgico, inclusive uso de próteses? 3. A doença é degenerativa? Possui cura? 4. O autor realiza tratamento médico regularmente? Descrever. 5. A lesão e/ou doença incapacita o autor para o trabalho? E para as atividades da vida diária? Desde quando? 6. A incapacidade é temporária ou permanente? Parcial ou Total? 7.O autor exercia atividade profissional antes da lesão/doença? É suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? 8. Outras considerações e esclarecimentos necessários. 5. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Intime-se. 6. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, sem condições de arcar com o ônus da perícia; considerando que se trata de ação de competência federal que tramita na Justiça Estadual (jurisdição delegada); considerando a Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 541, de 18.1.2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, somente para conhecimento, com cópia deste despacho, eis que a solicitação de pagamento será efetuado nos termos da Resolução acima. 7. A audiência de instrução e julgamento será posteriormente designada, se necessário. 8. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830005-84.1999.8.12.0005 (005.99.000353-1) - Execução de Sentença

Autor: Joel Severino da Silva - Fi

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de ato negativo do oficial de justiça de fs. 278.

BATAGUAÇU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira
RELAÇÃO Nº 0051/2011

Processo 0000007-14.2008.8.12.0030 (030.08.000007-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Samuel da Silva Santos - Reqdo: Município de Santa Rita do Pardo
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ
Adv: KALINE RUBIA DA SILVADefiro a requisição de informações objeto da petição de fls. 288/290, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, pena de desobediência. Indefiro a produção da prova testemunhal, sendo que, quanto a estas, devem ser restringidos os pontos controvertidos na comprovação do alegado dano moral, tendo em conta que, no tocante à legalidade do ato atacado é suprida pelos documentos que serão acostados aos autos. Fica intimado o procurador da parte ré a regularizar sua representação processual. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, deprecando-se o ato, se necessário. Às providências. Intimem-se. Audiência Depoimento de Testemunhas Data: 23/11/2011 Hora 14:00

Processo 0000095-72.1996.8.12.0030 (030.96.000095-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Alfredo Goulart - Exectdo: Antonio Coral Costa
Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENASIntimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)"

Processo 0000165-67.1997.8.12.0026 (026.97.000165-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Eleliana Venâncio Hay Mussi - Reqda: Vera Lúcia Venâncio Hag Mussi e outro
Adv: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)
Adv: SEBASTIÃO TURBUK (OAB 62876/SP)Intimação a Drª Kelly Cristina Moraes Costa OAB/SP 280.946 da designação do dia 29/11/2011 às 14h50min para realização da audiência de conciliação.

Processo 0000232-41.2011.8.12.0026 (026.11.000232-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Milton Flor - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Intimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)"

Processo 0000334-22.2009.8.12.0030 (030.09.000334-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Manoel Martins Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S)
Requisite-se a implantação do benefício. Após, arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000353-69.2011.8.12.0026 (026.11.000353-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: José Aparecido dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)"

Processo 0000436-49.2006.8.12.0030/01 (030.06.000436-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria da Graça Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENASCorrija-se a autuação, pois não existe cumprimento de sentença contra o INSS. Nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado, intime-se a parte exequente para falar em dez dias e, neste caso, nova conclusão. Não havendo resposta no prazo supramencionado, expeça-se ofício requisitório, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000645-54.2011.8.12.0026 (026.11.000645-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria de Lourdes Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)"

Processo 0000681-33.2010.8.12.0026 (026.10.000681-2) - Inquérito Policial - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Willian Pio dos Santos
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação do Dr. Renato Kumano: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo réu, intime-se o advogado por ele constituído para manifestar-se à respeito, em cinco dias, ficando advertido de que seu silêncio ensejará a comunicação do fato ao tribunal de ética da OAB e a instauração de inquérito policial para apuração do delito de patrocínio infiel, conforme previsto no art. 355 do CP. Tendo em vista as informações ora prestadas pelo réu de que não tem meios para pagar outro advogado e o seu desinteresse de permanecer sendo patrocinado pelo Dr. Renato Kumano, nomeio a Defensoria Pública para prosseguir na defesa dos interesses do réu, devendo ser intimado do teor desta decisão. Designe-se nova data de audiência para interrogatório do réu e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Saem os presentes intimados.

Processo 0000993-94.2010.8.12.0030 (030.10.000993-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Aquisição
Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Débora Cristina Cardoso da Silva
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)Pelas razões delineadas, com fundamento no art. 369, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Débora Cristina Cardoso da Silva, fazendo-o para, ratificando a liminar concedida initio litis, consolidar a posse e o domínio do bem alienado e descrito na petição inicial em mãos da parte autora, condenando a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendo ao grau de zelo com que os patronos da parte autora lidaram com a demanda, o local da prestação de seus serviços e o tempo exigido para prestá-los, como também a complexidade da causa, na esteira do que preconiza o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001016-23.2008.8.12.0026 (026.08.001016-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Izaltina Pereira Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 14531/MS)
Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 012.499-A/MS)Intimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)

Processo 0001016-23.2008.8.12.0026/01 (026.08.001016-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Exeqte: Izaltina Pereira Ramos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 012.499-A/MS)
Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 14531/MS)Intimação ao autor de que os autos passaram a tramitar na forma eletrônica, e que, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008, "O envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante a utilização do serviço disponível no sítio do Tribunal de Justiça (Sistema e-SAJ)

Processo 0001232-76.2011.8.12.0026 (026.11.001232-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Aparecida Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001276-37.2007.8.12.0026 (026.07.001276-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Osvaldo Pereira Dutra
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221678/SP)
Adv: PAULO CÉSAR TORRES (OAB 182864/SP)Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido, cujo início de decurso é a data do protocolo da pedido. Expirado o prazo, sem manifestação da parte autora, certifique-se

e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001507-81.2009.8.12.0030 (030.09.001507-0) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie
Reqte: Erasmo Canos
Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 138.43A/MS)
Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213.850/SP)"Tendo em conta a redistribuição dos autos a esta Comarca, torno sem efeito a anterior nomeação de perito e nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá... Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública...". Audiência, tipo Perícia Data: 26/10/2011 Hora 17:15

Processo 0001546-27.2008.8.12.0026 (026.08.001546-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria de Paula Ribeiro Serrano Nunes - James da Costa Pereira
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Adv: MILIANE RODRIGUES DA SILVA (OAB 264.577/SP)
Adv: MÁRCIA DA SILVA PEREIRA (OAB 284.225/SP)Intimação a Drª Márcia da Silva Pereira OAB/SP 284.225 da designação do dia 26/09/2011 às 13h15min para realização do interrogatório do réu na comarca de São José do Rio Preto/SP, bem como da designação do dia 05/10/2011 às 14h50min para realização do interrogatório da ré nesta comarca.

Processo 0001555-81.2011.8.12.0026 (026.11.001555-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Suzana Aparecida de Almeida - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Diga a parte autora em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001717-69.2008.8.12.0030 (030.08.001717-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sidney Moreira de Souza Junior - Reqdo: Município de Santa Rita do Pardo - MS
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Intimação às partes de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento Data: 17/11/2011 Hora 13:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0001958-72.2010.8.12.0030 (030.10.001958-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Wilma Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S)Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado por Wilma Aparecida da Silva, qualificada nos autos, em face do INSS Instituto Nacional do Seguro Social, por decorrência do que decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. orque sucumbente na demanda, condeno o autor a pagar as despesas do processo e os honorários em favor do suplicado, cujo quantum arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), a teor do § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, valores estes que terão sua exigibilidade suspensa, pelo prazo e forma ditados no art. 12 da Lei nº 1060/50, uma vez que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0001968-87.2008.8.12.0030 (030.08.001968-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Virginia Maria de Oliveira Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S)Vistos, etc., Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado (requerente) para responder em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0002011-31.2011.8.12.0026 (026.11.002011-7) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie
Reqte: Aparecido de Souza Junior - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação ao autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 37/72.

Processo 0002076-94.2009.8.12.0026 (026.09.002076-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Creuza Araujo Costa Bento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)
Intimação à advogada da requerente para manifestar-se sobre as alegações do requerido no prazo de dez dias.

Processo 0002095-03.2009.8.12.0026 (026.09.002095-8) - Usucapião
Reqte: Delfino Rolin Holsbach e outro - Reqdo: Martinho de Freitas e outro
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002243-77.2010.8.12.0026 (026.10.002243-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Lazara de Toledo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002303-38.2010.8.12.0030 (030.10.002303-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A. L. S. de O. - Exectdo: S. A. de O.
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
Requeira a parte exequente o que entender de direito. Após, ao Ministério Público. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800132-53.2011.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: N. V. da S. D. - Reqdo: José Roberto Domingues
Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)Processe-se em segredo de justiça. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo alimentos provisórios em favor da parte autora em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, os quais incidirão a partir da citação. Designe-se audiência de conciliação. Não havendo conciliação entre as partes, deverá a parte ré apresentar contestação, sob pena de presunção de veracidade a respeito dos fatos narrados na peça inicial (arts. 285 e 319 CPC). Cite-se e intime-se a parte ré, devendo a parte autora ser advertida de que o seu não comparecimento ensejará o arquivamento dos autos e, quanto ao réu, sua ausência acarretará a decretação de sua revelia, com a presunção de veracidade quanto aos fatos articulados na inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Às providências. Intimem-se. Conciliação Data: 29/11/2011 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800183-64.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Dissolução
Reqte: A. B. de P. e outro
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar o original da certidão de casamento em cartório, onde deverá permanecer arquivado até o julgamento final da demanda. Cumprido, colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800226-98.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Thiago Lucas da Silva - Reqdo: Palmieri Transportes Ltda ME
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Decisão interlocutória deve ser questionada pela via recursal adequada, não se mostrando o pedido de reconsideração a via adequada para tanto. Mantenho a decisão anteriormente proferida. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800285-86.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Soares de Alencar - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por José Soares de Alencar. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800309-17.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Benicio Santos Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Benicio Santos Andrade. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800311-84.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Altair Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Altair Alves da Silva. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800320-46.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão
Reqte: Zezito Evaristo Bonfim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil) apresentar a defesa que tiver. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos. Se a parte autora estiver sendo patrocinada pela Defensoria Pública, o prazo deverá ser em dobro, ou seja, de 20 (vinte) dias. Indefiro o requerimento formulado pela parte autora no sentido de ser determinado ao INSS traga aos autos documentos que elenca na inicial, pois esta diligência poderia e deveria ter sido implementado previamente ao ajuizamento da demanda, não exigindo a intervenção do Juízo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800322-16.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto
Reqte: Helga Zielasko - Reqdo: Saison Comércio e Representação de Veículos Automotivos Ltda e outro
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo, deverá corrigir a irregularidade constante da certidão de página 35. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800324-83.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Mitsuyoshi & Akabane Ltda ME - Reqdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda
Adv: GILBERTO A. MIRANDA (OAB 185235/SP)Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a parte demandada por mandado, devendo constar do mandado de citação que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos que foram alegados na petição inicial, conforme expressa disposição dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800335-15.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Sueli Donizeti de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Sueli Donizeti de Almeida. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800342-07.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Ivanice Felipe Santiago - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Ivanice Felipe Santiago. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos
RELAÇÃO Nº 0016/2011

Processo 0000050-55.2011.8.12.0026/01 (026.11.000050-7/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: L. F. dos Santos ME - Exectdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
Manifeste-se em 10 dias, a parte contrária, sobre a impugnação apresentada.

Processo 0000056-62.2011.8.12.0026 (026.11.000056-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reclamte: João José de Souza Filho - Reclamda: Maria de Lourdes Couto ME
Adv: ITAMAR JOSÉ PEREIRA (OAB 133174/SP)
Adv: JOSELITO FERREIRA DA SILVA (OAB 124937/SP)
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)Recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentação suas contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0000151-92.2011.8.12.0026/01 (026.11.000151-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Antonio Roberto dos Santos Pereira - Exectdo: Wilson Gomes Santana da Silva Junior
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Fls. 40. Defiro.

Processo 0000249-77.2011.8.12.0026/01 (026.11.000249-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: R. C de Souza Rodrigues - Reqda: Izaura Conceição de Oliveira
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)
F. 53, defiro.

Processo 0000456-76.2011.8.12.0026 (026.11.000456-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Correia de Araujo Filho - Reqdo: Coopertruck (Cooperativa de Apoio ao Transportador Rodoviário Ltda)
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência suscitada, declarando a incompetência deste juízo para análise da demanda, e por consequencia, julgo extinto O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o presente pedido (...). Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0000737-32.2011.8.12.0026 (026.11.000737-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Valmir Pereira Teixeira - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 014.829/MS)
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0000849-98.2011.8.12.0026 (026.11.000849-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisco Anastacio Lima Filho - Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)Do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado por correção monetária e juros legais de 1%, a partir da publicação desta sentença. Fica instada a vencida à cumprir com a condenação que lhe fora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e despesas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0000901-94.2011.8.12.0026 (026.11.000901-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Adriana de Cassia Palacios - Reqdo: Luiz Darc Alves e outro
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)Ante ao exposto, e pelo que tudo mais consta dos autos, conheço dos embargos declaratórios interpostos, deixo de acolhê-los, mantendo intactos os termos da r. decisão de fls. 93. Sem custas processuais. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001117-55.2011.8.12.0026 (026.11.001117-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Elivan Teotonio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido externando por ELIVAN TEODORO DA SILVA em face da empresa BANCO BRADESCO S/A por conseqüência julgo extinto o processo e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001136-61.2011.8.12.0026 (026.11.001136-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ana Maria Viccari Pedroso - Reqdo: Hipercard Banco Múltiplo S.A e outro
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por ANA MARIA VICCARI PEDROSO em face de HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, com o escopo de declarar inexistente o débito no valor de R$ 2.190,00 (Dois mil cento e

noventa reais) lançados pela requerida. Condeno a tornar definitiva a liminar concedida de folhas 28/29. Condeno ainda, a empresa ré cancelar definitivamente o cartão de crédito em nome da autora caso a requerida exija alguma obrigação de supostas compras realizadas. Deixo de aplicar multa diária no valor de R$ 500,00 conforme solicitado pela autora em razão do levantamento do restritivo em seu nome, conforme consta no documento de folha 119/120. Por fim, condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) a título de danos morais, devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) às partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001138-31.2011.8.12.0026 (026.11.001138-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Maria Viccari Pedroso - Reqdo: Lojas Renner S/A
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: CAROLINA NEDEL DA MOTTA (OAB 058.571/RS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido externado por ANA MARIA VICCARI PEDROSO em face de BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO, com o escopo de declarar inexistente o débito no valor de R$ 41,63 (quarenta e um reais e sessenta e três centavos) lançados pela requerida. Condeno a tornar definitiva a liminar concedida de folhas 22/23. Condeno ainda, a empresa ré cancelar definitivamente o cartão de crédito em nome da autora sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 caso a requerida exija alguma obrigação de compras supostamente realizadas. Por fim, condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de danos morais, devendo incidir juros moratórios de 12 a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001142-68.2011.8.12.0026 (026.11.001142-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gecivaldo Leão dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
Adv: MARCEL CREPALDI (OAB 145.952/SP)
Adv: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 182.356-E/SP)Do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado por correção monetária e juros legais de 1%, a partir da publicação desta sentença. Fica instada a vencida à cumprir voluntariamente com a condenação que lhe fora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e despesas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001191-12.2011.8.12.0026 (026.11.001191-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Irene Floriano da Cruz - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 014.829/MS)Recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentação suas contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0001233-61.2011.8.12.0026 (026.11.001233-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Carlos de Almeida - Reqdo: Móveis Romera Ltda
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Ante ao exposto, e pelo que tudo mais consta dos autos, conheço dos embargos declaratórios interpostos, e ante a inexistência da omissão apontada, mantenho intactos os termos e comandos da r. sentença de fls. 124/126. Sem custas processuais. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001337-53.2011.8.12.0026 (026.11.001337-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Célia Maria de França - Reqdo: Magazine Luiza S/A e outro
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)
Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 014.829/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido externando por CELIA MARIA DE FRANCA em face da empresa ELETROLUX DO BRASIL S/A, condenando a requerida a pagar a autora a quantia de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a titulo de danos morais, devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) a partir da citação, alem de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência e de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001590-41.2011.8.12.0026 (026.11.001590-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fabiano Miguel Figueiredo - Reqdo: Ricardo Eletro Divinopolis Ltda
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001744-59.2011.8.12.0026 (026.11.001744-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maurício Abraão Santos Alves - Reqdo: Anderson Garcia Calixto e outro
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)
Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)
Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)Por isso, não resta demonstrada a conduta dolosa do co-réu Anderson, situação que leva à improcedência da ação. Pelo exposto, e pelo que tudo mais consta dos autos, em relação a co-ré LG Conveniência, acolho a defesa preliminar ao mérito, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não obstante, quanto ao co-réu Anderson Garcia Calixto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais por expressa vedação legal. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se.Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0001791-72.2007.8.12.0026/01 (026.07.001791-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ederson Almeida da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro
Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)
Adv: MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO (OAB 165.378/SP)
Adv: CHARLENE MIWA NAGAE (OAB 257.328/SP)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Proceda-se à transferência do valor constrito para o credor, conforme requerido a fls. 186.

Processo 0001997-47.2011.8.12.0026 (026.11.001997-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Wellington Frank Santana Castelo Branco - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)
Adv: CLÁUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601-OAB-MS)
Manifeste-se a parte ativa em 10 dias. Inerte, arquive-se.

Processo 0002168-38.2010.8.12.0026 (026.10.002168-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Aparecido Barbosa - Reqdo: José Ricardo Teixeira Pinheiro
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0002947-27.2009.8.12.0026/02 (026.09.002947-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Bios Net Informática Ltda - Exectdo: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Vista à parte ativa para dizer sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0002951-64.2009.8.12.0026 (026.09.002951-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Maria Lucia da Silva - Exectdo: Funerária Irmãos Silva Ltda ME e outro
Adv: CASSIANO INOCÊNCIO MONTEMOR (OAB 208074/SP)
Adv: DÁRIO MONTEIRO DA SILVA (OAB 229052/SP)
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
F. 194, defiro.

Processo 0100002-41.2010.8.12.0026/02 (026.10.100002-8/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Odimar Luiz Monteiro - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
F. 160. Manifeste-se a parte ativa em 10 dias.

Processo 0100064-47.2011.8.12.0026/01 (026.11.100064-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Janderson Correia da Silva - Exectdo: B2W-Companhia Global do Varejo
Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)Recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentação suas contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0100288-82.2011.8.12.0026 (026.11.100288-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Roberto Jesus de Oliveira - Reqdo: Viação Motta Ltda
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação proposta por ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO MOTTA Ltda e condeno a empresa ré ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente aos danos materiais sofridos bem como o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por danos morais suportados pelo autor. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

Processo 0100373-10.2007.8.12.0026 (026.07.100373-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Lucinéia Dias - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)F.128/129. Proceda-se à transferência dos valores com base nos dados informados pela requerida a fls. 148, devendo ser arquivadosos autos oportunamente.

Processo 0800212-17.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Sandra Rocha - Reqda: Luana Gomes
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)Intimação da autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça que informa e junta nos autos comprovante de pagamento da dívida pela ré.

Processo 0800225-16.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Sandra Rocha - Reqda: Joyce Estevo Rodrigues
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)Intimação da autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às 10, diligência negativa, requerida está em local incerto e não sabido.

BELA VISTA

1ª Vara

Juiz(a) de Direito Caio Márcio de Britto
Relação nº 0175/2011

Proc. nº 003.10.000433-7 - Guarda
Reqte: A. C.
Advogada: Aida Escudero Leite, OAB 013.518/MS
Reqdo: G. J. O.
:: Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 27/09/11 às 15h30. Havendo testemunhas a serem ouvidas em comarca diversa, expeça-se carta precatória. Também deverá ser expedida carta precatória para realização de estudo social na residência do réu e para oitiva da criança na comarca de Jardim/MS. Por ora, fixo o direito de visita da autora em relação ao filho, especificamente para que possa tê-lo em sua companhia durante dois finais de semana alternados por mês, podendo retira-lo da companhia do pai às 08h00 do sábado devolvendo às 20h00 do domingo, bem como durante 50% (cinquenta por cento) das férias escolares, até que a questão seja definitivamente resolvida.

Proc. nº 003.11.000931-5 - Embargos à Execução
Embargte: Município de Bela Vista-ms
Advogada: Vilma da Silva, OAB 002.574-b/ms; Fernando Lopes de Araújo, OAB 008.150/MS
Embargdo: Ivo Sartori
Advogado: Rafael Fernandes, OAB N/C
:: Recebo os embargos de fls.02/07. Intime-se o exequente para, querendo impugnar os embargos, no prazo de 15 dias.

***

Relação nº 0176/2011

Proc. nº 003.11.000254-0 - Exibição de Documentos
Reqte: Julia Barbosa Cabral
Advogada: Zora Yonara Leite Britez Lopes, OAB 010.421/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A
:: As alegações da inicial, em especial a indicação da qualificação profissional da arte autora como pecuarista, é indício de que a declaração de hipossuficiência ora manifestada não condiz com sua real capacidade econômico-financeira. Sendo assim, a fim de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte autora traga aos autos comprovante de rendimentos e/ou outros documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência.

***

Relação nº 0177/2011

Proc. nº 003.10.000653-4 - Execução de Alimentos Provisórios
Alimtdo: V. F.
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Alimtte: V. F.
:: Edital de Citação: 30 dias
Caio Márcio de Britto, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...
Faz Saber a Vander Ferreira,constando como último endereço Fazenda Maracangualha, Rod. Bela Vista/Antonio João, Zona Rural, em frente à Borracharia do finado Sr. Domingão, Bela Vista-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Barão do Ladário, n° 1595, tramita a Ação Execução de Alimentos Provisórios, sob nº 003.10.000653-4, aforada por V. F., em desfavor de Vander Ferreira. Assim, fica o mesmo Citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO: R$ 463,59 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Data do Cálculo: 26/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Pinto da Silva, o digitei, e eu, Pedro Paulo Centurião, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Bela Vista(MS), 22 de setembro de 2011. Pedro Paulo Centurião. Chefe de Cartório. Ass. por determinação do MM. Juiz de Direito

Proc. nº 003.11.001512-9 - Ações Relativas ao Poder Familiar
Reqte: A. C. F. H. e outro
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Reqda: J. da C.
:: Edital de Citação: 30 dias
Caio Márcio de Britto, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.
Faz Saber a Jucilene da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, tramitam os autos da Ação de Ações Relativas ao Poder Familiar, sob nº 003.11.001512-9, aforada por Andréa Cristhina Ferreira Hazime e Elvio Ferreira Rodrigues em desfavor de Jucilene da Cunha. Assim, fica a mesmo Citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Pinto da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Pedro Paulo Centurião, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bela Vista, 22 de setembro de 2011. Pedro Paulo Centurião. Chefe de Cartório. Ass. por determinação do MM. Juiz de Direito.

***

Relação nº 0178/2011

Proc. nº 003.10.001013-2 - Execução de Alimentos Provisórios
Exeqte: T. B. V. e outros
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Exectdo: N. A. V.
:: Edital de Citação: 30 dias
Caio Márcio de Britto, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...
Faz Saber Nicolau Augusto Vieira, brasileiro, convivente, tratorista, filho de Catalina Vieira, constando como último endereço Rua Margarida, 172, Salim Cafure, Porto Murtinho-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Barão do Ladário, n° 1595, tramita a Ação Execução de Alimentos Provisórios, sob nº 003.10.001013-2, aforada por T.B. V. e outros, em desfavor de Nicolau Augusto Vieira. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R$ 675,54 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Data do Cálculo: 21/06/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Pinto da Silva, o digitei, e eu, Pedro Paulo Centurião, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bela Vista(MS), 22 de setembro de 2011. Pedro Paulo Centurião. Chefe de Cartório. Ass. por determinação do MM. Juiz de Direito

BONITO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert
RELAÇÃO Nº 0116/2011

Processo 0800542-08.2011.8.12.0028 - Exibição - Liminar
Reqte: Maria Aparecida Lopes da Silva - Reqdo: Município de Bonito MS
Adv: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls 21:Vistos, etc. Defiro liminarmente a EXIBIÇÃO da apólice de seguro de vida em nome de José Carlos da Silva, o qual fazia parte da frente emergencial de auxílio - desemprego, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil. No mais, cite-se para contestar, no prazo de 05 dias, indicando as provas (art. 802 do CPC), com a ressalva de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos não contestados. O prazo de 05 dias está de acordo com o disposto no art. 357 do CPC. Cumpra-se.

***

RELAÇÃO Nº 0117/2011

Processo 0800550-82.2011.8.12.0028 - Mandado de Segurança - Investigação de Paternidade
Reqte: Élida Barbosa da Silva - Imptdo: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES CACHO (OAB 11829/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls 25/27:

***

RELAÇÃO Nº 0118/2011

Processo 0001699-83.2010.8.12.0028 (028.10.001699-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Sebastiana Vieira Leite - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 141508/SP)
Adv: PROCURADORIA DO INSSFica a parte autora intimada do despacho de fls 51:Vistos, etc.Já tendo ocorrido a designação de data para audiência junto à 2ª Vara, em que estava vinculado o presente feito, designo audiência para a mesma data, ou seja, 04 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se.

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa
RELAÇÃO Nº 0151/2011

Processo 0001557-70.2010.8.12.0031 (031.10.001557-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Reinaldo Freire de Souza - Reqdo: MRW Construtora Ltda
Adv: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 3340/RO)
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)
Apresentem, as partes, no prazo legal, suas alegações finais.

Processo 0001922-03.2005.8.12.0031 (031.05.001922-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Carlos José da Trindade - Exectdo: Mauro Sergio Pereira e outro
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)Comprove, o autor, no prazo legal, o andamento da Carta Precatória nº 200703642191, remetida para cumprimento na Comarca de Cristalina - GO.

Processo 0002479-14.2010.8.12.0031 (031.10.002479-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Jose Elnicio Moreira de Souza - Reqda: Fertiplantas Comercio de Produtos Agricolas Ltda - Advogado: Jose Elnicio Moreira de Souza
Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 010.925/MS)
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Retirar, o exequente, no prazo legal, junto ao andamento do SAJ PG, a certidão de fls. 97, para fins de Registro da Penhora no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Processo 0002689-02.2009.8.12.0031 (031.09.002689-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Flávio Torres do Couto
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)
Adv: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 154789/SP)
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 95. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar regular andamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002745-98.2010.8.12.0031 (031.10.002745-9) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título
Reqte: Ilma Maciel de Oliveira - Reqdo: Losango Promoções de Venda Ltda
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS)
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Despacho: "Vistos, etc. Tendo em vista que as partes não compareceram na audiência de conciliação, a mesma resultou prejudicada, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Considerando que a matéria preliminar já foi decidida no acórdão de fls. 85/93, resta decidir o mérito da causa. No entanto, melhor compulsando os autos, não vislumbro a necessidade da colheita de provas em audiência, razão pela qual seria desnecessária a realização de audiência. Todavia, para se evitar alegação de cerceamento de defesa, determino que as partes se manifestem quanto à eventual produção de provas, indicando de forma clara e objetiva as provas que pretendem produzir, bem como a pertinência e relevância das mesmas. Outrossim, ficam advertidas as partes que o requerimento de provas de forma pura e simples, sem a indicação da pertinência e relevância será indeferida. Concedo 10 (dez) dias para as partes se manifestarem.

Processo 0003091-49.2010.8.12.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cristina da Silva Matos e outro
Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 1874-B)
Apresente, a acusada, no prazo legal, suas alegações finais.

Processo 0800271-87.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Otávio Hachmann - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Designado o dia 05 de outubro de 2011, às 16h:20, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0800280-49.2011.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: JULIO FERRAREZI NETO - Herdeiro: Dirce Geremias Ferareze e outros - Invtardo: Antonio Ferrarezi
Adv: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)Despacho: "Vistos, etc. Considerando que as partes são todas maiores e capazes e que estão de acordo com a venda de gado na forma do pedido de fls. 36-37, defiro a expedição de alvará judicial para a venda de gado, na forma requerida às fls. 36-37. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se". Retirar, o inventariante, no prazo legal, junto ao andamento do SAJ/PG, o alvará judicial expedido para os devidos fins

Processo 0800444-14.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Junior Sabino da Silva - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul e outro
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS
Recolher, o autor, em guia própria, as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

***

RELAÇÃO Nº 0152/2011

Processo 0000273-27.2010.8.12.0031 (031.10.000273-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: L. K. F. - Reqdo: C. V.
Adv: TANIA CRISTINA ARCEGO (OAB 10440/PA)Despacho de fls. 65/66, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Diante da petição intermediária de fls. 63/64, intimem-se as partes a fim de que se manifestem quanto ao recolhimento do valor referente à realização da perícia, ou se pretendem realiza-la às expensas do Estado. Preferindo as partes realizarem a coleta nesta Comarca, deverão realizar o recolhimento do valor correspondente, e assim, imediatamente será designada data para coleta do material hematológico; No entanto, caso prefiram as partes pela realização da perícia às expensas do Estado, deverão assim se manifestar, oportunidade em que será expedido ofício ao Instituto e este designará eventual data para realização da coleta, a qual será realizada na cidade de Campo Grande, os quais deverão arcar com os custos do transporte. Assim, sendo dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, bem como ao requerido, a fim de que se manifestem quanto ao despacho proferido, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência, para oitiva das testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000830-14.2010.8.12.0031 (031.10.000830-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Daniel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Proferida Sentença, cujo tópico final transcrevo: "Diante do acima exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando os efeitos da tutela antecipada de fls. 57-60 e condeno o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a pagar ao autor, o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (CC, art. 395), devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da legislação pertinente ao caso. O pagamento das parcelas atrasadas deverá obedecer ao disposto no art. 128 da lei 8213/91, com a redação dada pela lei 10.099/2000. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais. Custas pelo INSS. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade

da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Aguarde-se eventual recurso voluntário. P.R.I.C."

Processo 0001306-18.2011.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação / Notificação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdecy Augusto da Silva e outros
Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPESDespacho: Vistos, etc... 1. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Designo o dia 12 de dezembro de 2011, às 15:15 horas para o cumprimento do ato deprecado. 2. Cumprido ou resultando negativa a diligência, devolva-se, com nossas homenagens, ao Juízo deprecante. 3. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. Promovam-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002593-26.2005.8.12.0031 (031.05.002593-8) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Agostinha Martines Cordobal - Invtardo: Rosalino Cordobal
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263)Retirar, a inventariante, no prazo legal, em cartório, o Formal de Partilha para os devidos fins, sob pena de arquivamento.

Processo 0003263-25.2009.8.12.0031 (031.09.003263-3) - Carta Precatória
Exeqte: COAMO Agroindustrial Cooperativa - Exectdo: José Carlos de Carvalho e outro
Adv: ROQUE BURIN (OAB 18703/PR)
Adv: WAGNER GROLA (OAB 37193/PR)
Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)
Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
Adv: JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO (OAB 2365/MS)
Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)
Proferido despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 206".

Processo 0800369-72.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: ARNALDO LOURENÇO MACHADO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 83.

Processo 0800424-23.2011.8.12.0031 - Embargos à Execução - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Embargte: ELYN INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS Ltda - Embargdo: Município de Caarapó
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
Manifeste-se, o embargante, no prazo legal, quanto a impugnação aos embargos à execução juntados às fls. 32/45.

Processo 0800662-42.2011.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Autor: Elizeu Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada para depois da vinda do relatório de estudo social, já que até o presente momento não há qualquer prova da renda familiar da parte autora. 2. Defiro, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Realize-se estudo social na residência da parte autora, devendo ser explorado, principalmente, o critério relativo à renda familiar. 4. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. 5. Com a juntada desta, caso haja preliminar arguida ou documentos novos, dê-se vista ao autor. 6. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando-as. Após, voltem conclusos. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

***

RELAÇÃO Nº 0153/2011

Processo 0001916-20.2010.8.12.0031 (031.10.001916-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Rivanete da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto ao laudo pericial juntado às fls. 108/111.

Processo 0002552-59.2005.8.12.0031 (031.05.002552-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Heitor Fernandes e outro - Invtante: Heitor Carlos Fernandes - Invtarda: Eclair Holsback Fernandes
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478)
Desarquivados os autos, requeira o peticionário, o que de direito, sob pena de retorno ao arquivo.

Processo 0002618-34.2008.8.12.0031 (031.08.002618-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Aparecida Basilio Ramires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo legal, quanto a petição e cálculo apresentado pelo INSS às f. 112/117.

Processo 0600077-08.2010.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Paulo Cordeiro de Jesus
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Baixados os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requeira, o (a) autor(a), o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento.

Processo 0800608-76.2011.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem
Reqte: Robson de Oliveira - Reqdo: Cooperativa de Crédito SICREDI
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Manifeste-se, a requerente, no prazo legal, quanto a contestação e documentos anexos de fls. 23/54.

***

RELAÇÃO Nº 0154/2011

Processo 0002489-63.2007.8.12.0031 (031.07.002489-9) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo José de Matos
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)Proferida sentença, cujo tópico final transcrevo: "Posto isso, EXTINGO A PUNIBILIDADE de Rodrigo José de Matos em relação ao delito objeto desta Carta de Guia, em razão do cumprimento integral da pena. Ciência pessoal ao MP e à reeducanda. Transitada em julgado, comunique-se o II/MS e arquive-se com as devidas baixas

***

RELAÇÃO Nº 0155/2011

Processo 0000780-85.2010.8.12.0031 (031.10.000780-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Diva Lima dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Despacho: Vistos, etc. Intime-se novamente a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a cerca da proposta de acordo de fls. 73/75. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001356-78.2010.8.12.0031 (031.10.001356-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Elidia Bonfá Biagi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e documentos juntados às fls. 90/92.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa
RELAÇÃO Nº 0166/2011

Processo 0000057-32.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Aldena Alves Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 6299/MS)
Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)
Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)
Adv: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)Decisão de fls. 53-54: "Vistos, etc... As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Luiz Machado de Souza, designa exame

pericial na requerente para o dia 5 de outubro de 2011, às 15h45min, na sala de perícias deste juízo. Fica, a requerente, intimada a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0000413-71.2004.8.12.0031 (031.04.000413-0) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato

Reqte: D. T. B. - Reqdo: V. J. T.
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Manifestem-se, as partes, no prazo de 5 dias, sobre a correspondência devolvida à fl. 111 e 113, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0000837-69.2011.8.12.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio Gustavo Gonçalves - Jeyferson Marcelo Bezerra - Paulo Cesar Mendes
Adv: ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)
Adv: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS)
Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)Essencial da decisão de fls. 405-407: "(...) Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, Indefiro o pedido de liberdade provisória, porque a custódia cautelar do acusado é necessária para a garantia da ordem pública, o que faço com supedâneo no art. 312 do CPP. Ciência ao MP e à Defesa. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0001056-24.2007.8.12.0031 (031.07.001056-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: João Mendes da Luz
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8.152)Despacho de fl. 108: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 101/102. Expeça-se o necessário para a penhora e avaliação de 50% do bem indicado. Frustrada a penhora, intime o credor para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento e fluência do prazo da prescrição intercorrente. Realizada a penhora e avaliação, manifestem-se as partes. Nada requerido, diga o credor qual o destino que pretende dar ao bem (adjudicação, alienação em hasta pública ou alienação particular). Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Comprove, a exequente, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, o recolhimento das despesas para condução de oficiais de justiça, no valor de R$ 23,73, mediante depósito bancário na conta corrente 15.504-7 - Oficiais de Justiça de Caarapó, agência 0.903-2 - Caarapó/MS, banco 001 - Banco do Brasil, para, em complementação ao valor já recolhido à fl. 104 (R$ 154,68), dar cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação (Juti/MS - 1 deslocamento de 80 quilômetros - ida e volta). Fica, a exequente, advertida de que será considerado inválido qualquer recolhimento efetivado por entrega de envelope em terminal de autoatendimento da rede bancária.

Processo 0001633-60.2011.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Reqte: Lubrimaster Distribuidora de Lubricações Ltda - Reqda: Clarice Balbino de Moraes
Adv: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)
Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)Despacho de fl. 13: "Vistos, etc... (x) Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente de mandado. Após, cumpridas as formalidades legais, devolva-se com as homenagens desse Juízo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas, se houver. () Para realização do ato deprecado designo o dia //, às : horas. Expeça-se o necessário para intimação das pessoas que serão ouvidas. Dê-se ciência ao Juízo deprecante para que intime as partes. () Cumpra-se o mandado de prisão e, posteriormente, oficie-se ao Juízo deprecante informando o cumprimento e solicitando que adote as providências necessárias ao recambiamento do preso. Em qualquer caso, tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, verificado que o ato deve ser cumprido em outra comarca, remeta-se a presente CP, informando o Juízo deprecante. Às providências e intimações necessárias.". Sob pena de devolução da deprecata, sem cumprimento de seu objeto, comprove, a exequente, no prazo de 5 dias, o recolhimento das despesas para condução de oficiais de justiça, mediante depósito na conta corrente 15.504-7 - Oficiais de Justiça de Caarapó, agência 0.903-2 - Caarapó/MS, banco 001 - Banco do Brasil, no valor de R$ 93,27 (valor composto por 1 diligência urbana de R$ 38,67, mais R$ 54,60, referente ao deslocamento de 70 quilômetros - ida e volta - até a Fazenda São Vicente de Paula), para cumprimento de mandado de citação da requerida. Fica, a requerente, advertida de que será considerado inválido qualquer recolhimento efetivado por entrega de envelope em terminal de autoatendimento da rede bancária.

Processo 0001853-92.2010.8.12.0031 (031.10.001853-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União (Fazenda Nacional) - Exectda: Irineu Cassavara Junior -Me
Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S)Esclareça, a executada, no prazo de 5 dias, qual área pretende penhorar, visto que aquela informada na petição de fls. 168-169 diverge da matrícula acostada às fls. 170-171.

Processo 0002001-06.2010.8.12.0031 (031.10.002001-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adriana Agueiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Despacho de fl. 75: "Vistos, etc... Diante da discordância do requerido quanto à utilização da prova emprestada, nomeio o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, designa exame pericial na requerente para o dia 22 de novembro de 2011, às 16 horas, em seu consultório profissional de psiquiatria, localizado à Rua João Rosa Góes, 1.038-B, Dourados, Mato Grosso do Sul. Apresentou proposta de honorários periciais de R$ 450,00. Fica, a requerente, intimada a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0002339-77.2010.8.12.0031 (031.10.002339-9) - Procedimento Ordinário - Nota Promissória

Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Valdemir Ferreira Prates
Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
Adv: EDSON EMÍLIO SPAGNOLLO (OAB 38105/PR)
Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)
Adv: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)
Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)Manifeste-se, a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o pagamento noticiado às fls. 109-110, no valor de R$ 329,01, sob pena de extinção do feito (Art. 794, I, CPC).

Processo 0002407-95.2008.8.12.0031 (031.08.002407-7) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luiz Biagi - Reqdo: Jitumori Arata
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 70/32)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Apresente, o requerente, suas alegações finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0002515-56.2010.8.12.0031 (031.10.002515-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Maria Christina Batista Pereira Cassavara - Reqdo: União (Fazenda Nacional)
Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S)Essencial da sentença de fls. 98-103: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexigibilidade das dívidas tributárias referentes à COFINS e à CSL do período de 1997 a 2000, bem como das respectivas multas, determinando a exclusão das respectivas CDAs, prosseguindo-se a execução quanto aos tributos e penalidades referentes aos anos de 2001 e 2002. Atento ao princípio da sucumbência, tendo a embargante decaído de parte mínima do pedido, condeno a embargada a reembolsar as custas e despesas eventualmente desembolsadas por aquela, bem como a pagar honorários em favor do seu advogado, os quais fixo, de forma equitativa, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já atento ao trabalho desenvolvido pelo profissional, à importância e ao grau de complexidade da causa, ao tempo e ao lugar da prestação do serviço. Transitada em julgado, extraia-se cópia dessa sentença e junte na execução fiscal em apenso, prosseguindo-se naquela. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.".

Processo 0002594-35.2010.8.12.0031 (031.10.002594-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Rosilda de Farias Moreno - ME - Embargdo: União (Fazenda Nacional)
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS
Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140/MS)Essencial da sentença de fls. 105-110: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexigibilidade das dívidas tributárias referentes à COFINS e à CSL do período de 1997 a 2000, bem como das respectivas multas, determinando a exclusão das respectivas CDAs, prosseguindo-se a execução quanto aos tributos e penalidades referentes aos anos de 2001 a 2004. Atento ao princípio da sucumbência, tendo a embargante decaído de parte mínima do pedido, condeno a embargada a reembolsar as custas e despesas eventualmente desembolsadas por aquela, bem como a pagar honorários em favor do seu advogado, os quais fixo, de forma equitativa, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já atento ao trabalho desenvolvido pelo profissional, à importância e ao grau de complexidade da causa, ao tempo e ao lugar da prestação do serviço. Transitada em julgado, extraia-se cópia dessa sentença e junte na execução fiscal em apenso, prosseguindo-se naquela. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.".

Processo 0002741-66.2007.8.12.0031 (031.07.002741-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Aparecida Vieira Pereira
Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADASEssencial da sentença de fls. 156-162: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia de fls. 02/04, para o fim de ABSOLVER a denunciada APARECIDA VIEIRA PEREIRA dos delitos que lhes são imputados, o que faço com arrimo no art. 386, III, do Código de Processo Penal, com relação ao delito de fraude no pagamento por meio de cheque e, com arrimo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com relação ao delito de supressão de documento. Transitada em julgado, comunique-se o II/MS e o II/Nacional e, posteriormente, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I."

Processo 0002761-23.2008.8.12.0031 (031.08.002761-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - DIREITO CIVIL
Reqte: Egon Henrique Canteiro Jitumori - Reqdo: Sebastião Biagi - Elza de Oliveira Biagi
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA
Adv: ILO RODRIGO DE FARIA MACHADO (OAB 010.364/MD)
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 70/32)
Apresentem, as partes, suas alegações finais, no prazo legal.

Processo 0002914-85.2010.8.12.0031 (031.10.002914-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços
Reqte: Luiz Antônio Pereira de Morais - Reqdo: Carlos Edilson da Cruz - Oledir Querino dos Santos Viana
Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)
Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 141-166.

Processo 0800005-03.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: TEREZINHA NUNES DE SOUZA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)Decisão de fls. 59-60: "Vistos, etc... As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Luiz Machado de Souza, designa exame pericial na requerente para o dia 5 de outubro de 2011, às 14h50min, na sala de perícias deste juízo. Fica, a requerente, intimada a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0800013-77.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: DIVA DA SILVA FARIA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Decisão de fls. 59-60: "Vistos, etc... As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Luiz Machado de Souza, designa exame pericial na requerente para o dia 5 de outubro de 2011, às 15h50min, na sala de perícias deste juízo. Fica, a requerente, intimada a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0800068-28.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Orivaldo Gobi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Implantado o benefício assistencial de amparo social à pessoa portadora de deficiência NB 546979667-8, em favor do requerente, conforme documentos juntados às fls. 77-78. Manifeste-se, o requerente, no prazo de 5 dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81-99.

Processo 0800102-03.2011.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Joao Batista Fidalgo - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)
Adv: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS (OAB 135132/RJ)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)Essencial da decisão de fls. 87-90: "(...) Rechaço, pois, todas as preliminar arguidas. No mais, as partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. Fixo os pontos fáticos controvertidos: a) a incapacidade laborativa do autor e sua extensão; b) o nexo de causalidade entre a suposta invalidez e o acidente narrado na inicial. Defiro a produção de prova pericial, nomeando o Dr. Laidenss Guimarães da Silva como perito, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, arbitrar honorários, alertando-o que os mesmos serão pagos ao final, pela parte vencida, pois o autor, a quem compete o ônus da prova, é beneficiário da justiça gratuita. Informados os honorários, intimem-se as partes para se manifestarem e, não havendo impugnação, intime-se o Sr perito para designar data, local e horário para a realização do exame. Como quesitos do juízo, estabeleço os seguintes: a) o autor, em razão de problema de saúde física ou mental, está total ou parcialmente inválido para a atividade laborativa? b) Em caso de incapacidade parcial, qual o grau, em termos percentuais, dessa incapacidade? c) existe nexo de causalidade entre essa suposta invalidez e o acidente noticiado na inicial. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos no prazo de 05 dias. Estabeleço o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, a contar da data da realização da perícia. Encaminhe-se ao perito os quesitos desse juízo e aqueles apresentados pelas partes. Juntado o laudo, manifestem-se as partes e eventuais assistentes técnicos indicados. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.". O perito Laidenss Guimarães da Silva, designa exame pericial no requerente para o dia 21 de outubro de 2011, às 14 horas, na sala de perícias deste juízo. Apresentou, ainda, proposta de honorários periciais no patamar de R$ 545,00, sobre a qual, ficam, as partes, intimadas a se manifestar, no prazo de 5 dias. Ficam, as partes, também, intimadas a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0800228-53.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: ZENAIDE APARECIDA ROCHA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)Informem, os advogados Wellington Morais Salazar e Karla Juvêncio Morais Salazar, no prazo de 5 dias, se a requerente Zenaide Aparecida Rocha foi submetida, ou não, ao exame pericial designado para o dia 1º de setembro de 2011, às 16h45min, na sala de perícias deste juízo, pelo perito Luiz Machado de Souza, visto que ela não foi encontrada para intimação pessoal sobre o ato.

Processo 0800238-97.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: leonardo caetano dos santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)Decisão de fls. 66-67: "Vistos, etc... As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo,

formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Luiz Machado de Souza, designa exame pericial no requerente para o dia 5 de outubro de 2011, às 15h35min, na sala de perícias deste juízo. Fica, o requerente, intimado a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0800264-95.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ronaldo Silva dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional e seguridade social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)Decisão de fls. 60-61: "Vistos, etc... As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". O perito Luiz Machado de Souza, designa exame pericial no requerente para o dia 5 de outubro de 2011, às 15h40min, na sala de perícias deste juízo. Fica, o requerente, intimado a notificar seus eventuais assistentes técnicos sobre esta designação.

Processo 0800275-27.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: MARIA DE FATIMA MARAN MAZANO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Decisão de fls. 52-53: "Vistos, etc... Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada para depois da vinda do relatório de estudo social, já que até o presente momento não há qualquer prova da renda familiar da parte autora. Defiro, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita. Realize-se estudo social na residência da parte autora, devendo ser explorado, principalmente, o critério relativo à renda familiar. Não obstante dever o feito seguir o rito sumário, na prática percebe-se que todos os processos em que a Autarquia ré litiga no pólo passivo, seguem o rito ordinário, posto ser ela Pessoa Jurídica que não outorga poderes aos seus procuradores para transigir, além de que, no mais das vezes, sequer comparece no dia marcado, protocolizando sua contestação antecipadamente. Deste modo, determino que o feito se processe pelo rito ordinário. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. Com a juntada desta, caso haja preliminar argüida ou documentos novos, dê-se vista ao autor. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, voltem conclusos.". Manifeste-se, a requerente, no prazo de 5 dias, sobre o relatório de estudo social juntado às fls. 60-61. Manifeste-se, a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fls. 63-77. Especifique, a requerente, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800501-32.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MARIA MADALENA DELFINO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Manifeste-se, a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fls. 46-64. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

***

RELAÇÃO Nº 0167/2011

Processo 0001295-33.2004.8.12.0031 (031.04.001295-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Acácia Regina Schicarelli Chicarelli - Herdeiro: Juvelina Margato Schicarelli - Silvana Chicarelli Strabelli - Luis Alberto Carvalho Chicarelli - Márcia Mendes Chicarelli Baliero - Ary Antunes Baliero - Altamiro Strabelli - Caio Schicarelli - Cristiane Davis da Silva Schicarelli - Cibele Schicarelli Cunha - Aparecido Cunha - Domingos Schicarelli Filho - Kamilla de Brito Schicarelli - Invtante: Virgilio Balle - Herdeiro: Maria Alice Chicarelli Tervisi - H. J. T. - Invtardo: Domingos Schicarelli Netto

Adv: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Adv: LEOPOLDO M. AZUMA (OAB 3442-B)

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 8593)

Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: MARLÚCIO BOMFIM TRINDADE (OAB 154.929)

Adv: ELAINE ZAGO DE CASTILHO (OAB 89470/SP)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: RENATO BOSSO GONÇALES (OAB 262457/SP)

Adv: IGOR BARBOZA CHAMMÉ (OAB 252269/SP)

Adv: MANUELA TUCUNDUVA (OAB 11056/MS)

Adv: JOVINO BLARDI (OAB 1884/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Adv: ANA FERREIRA (OAB 9706/MS)

Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA

Adv: ANDRE BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: EVANDRO RODRIGO HIDALGO (OAB 169658/SP)

Adv: GIOVANI MALDI DE MELO (OAB 185770/SP)

Adv: JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI (OAB 155389/SP)

Adv: MAURÍCIO FERRAZ DE OLIVEIRA (OAB 59549/SP)

Adv: LUCAS LUPPI FALÉCO (OAB 276701/SP)

Adv: GABRIELA DA ROSA PINHEIRO (OAB 12933/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Decisão de fl. 4585: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 4.566/7 e determino a imediata liberação da cota parte da viúva meeira depositada às fls. 4.568, independente de intimação das partes, haja vista que o TJMS já decidiu a questão. Com relação ao pedido de fls. 4.571/5, determino a intimação dos herdeiros e demais interessados para se manifestarem no prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias.". Manifestem-se, os herdeiros, credores e interessados, no prazo comum de 10 dias, sobre a proposta de pagamento apresentada pelo inventariante, juntada às fls. 4571-4575.

Processo 0001311-79.2007.8.12.0031 (031.07.001311-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S.A - Reqdo: Ailton Gabriel de Sales

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 011.259/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 63/32)

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)Despacho de fl. 109: "Vistos, etc... Proceda-se à baixa da restrição que recai sobre o veículo objeto dessa ação, conforme requerido às fls. 105. Às providências e intimações necessárias.". Certidão lavrada à fl. 110: "Certifico e dou fé que, nesta data, foi procedida a retirada da restrição judicial do tipo licenciamento, do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, placas HSC9965, ao de fabricação/modelo, chassi 9BWCA05X45T127359, em cumprimento a determinação judicial constante à fl. 109, através do convênio RENAJUD (website: https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/). O referido é verdade.".

Processo 0002027-72.2008.8.12.0031 (031.08.002027-6) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: AM3 Construções e Comércio Ltda - Reqdo: Agrenco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos Biodisel Ltda

Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: RONIMÁRCIO NAVES (OAB 6228/MT)

Adv: MURILO CASTRO DE MELO (OAB 11449/MT)

Adv: JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR (OAB 11785/MT)

Adv: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (OAB 6525/MT)

Adv: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIORBaixados os autos. Requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento até decisão final do recurso pendente de julgamento.

CAMAPUÃ

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
RELAÇÃO Nº 0075/2011

Processo 0000442-55.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elton Oliveira Ribeiro - Exectdo: Gradiente S/A
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROTeor do Ato: Providencie a parte autora informação acerca do número do CNPJ da parte executada, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0001058-30.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Schumacher e Toldo Ltda - Exectda: Lenis Cavalcante Davi
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)Teor do Ato: Fica o patrono da exequente para que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações de fls.12/14, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001556-63.2010.8.12.0006 (006.10.001556-0) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ildemira de Paula Camargo - Exectda: Ivania Lorengian
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)fica a parte credora intimada para, no prazo de 10 dias, depositar a diferença apurada, ou seja R$ 148,83 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)conforme atualização cálculos de fls. 44-45. Feito o depósito, expeça-se o necessário para a adjudicação em seu favor, posto que a mesma vai deferida, consoante r. despacho de fls. 43..

Processo 0001556-63.2010.8.12.0006 (006.10.001556-0) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ildemira de Paula Camargo - Exectda: Ivania Lorengian
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Teor do Ato: Acerca do leilão negativo (f. 35), manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.

Processo 0800098-41.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Girsel Lima de Assis - ME - Reqdo: Wanderson Aparecido Satelis Barros e outro
Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
Teor do Ato: Designada audiência de conciliação para o dia 17/10/2011 às 13:00h.

Processo 0800245-67.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: DULCIANE CRISTINA MALACARNE - Reqda: Elizabeth do Carmo
Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Teor do Ato: Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, no qual deverá ser incluido a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença.

Processo 0800451-81.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: ANESTOR CATARINO DA SILVA - Reqdo: MARCO ANTONIO INACIO MONTEIRO
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)
Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Teor do Ato: 1 - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios.

Processo 0800542-74.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Joana Rodrigues - Reqdo: Fagner Thiago Floriano
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)Teor do Ato: CERTIFICO que nesta data designei audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2011, às 13:00h.

Processo 0800563-50.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: DIRCINEIA SOARES - Reqdo: AVON COSMETICOS Ltda
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)Teor do Ato: CERTIFICO que nesta data designei audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2011, às 13:00h.

Processo 0800588-63.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: JOSÉ RAIA - Reqda: VIVO S.A.
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)Teor do Ato: Ante o exposto, Defiro a liminar pleiteada na exordial para o fim de determinar que o(a) requerido(a) promova a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, tais como SERASA e SPC, ou se ainda não inscrito, que se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela parte requerida, e não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Paute-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências legais. I-se. Cumpra-se. Ficou designado o dia 25/10/2011 às 13:15h. para a realização de audiência de conciliação.

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo
RELAÇÃO Nº 0061/2011

Processo 0000083-15.2005.8.12.0007 (007.05.000083-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Adriana Nunes Guimarães e outro - Reqdo: José Borges Guimarães
Adv: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA (OAB 004.306/MT)Defiro os pedidos de fls. 189 e 192, apresente a inventariante os documentos solicitado pela Fazenda Pública e apresente o plano de partilha, conforme solicitado, tudo, no prazo de 20 dias. Apresentado os documentos e plano de partilha, nova vista dos autos à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0000299-05.2007.8.12.0007 (007.07.000299-8) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Érika Aparecida da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Indefiro o pedido do Ministério Público de regressão cautelar de regime, eis que não se trata de cumprimento e pena de reclusão, mas sim em cumprimento de pena alternativa, sendo que neste caso, há previsão legal apenas para conversão da pena alternativa em privativa de liberdade. Posto isso, apresente a reeducanda, em 05 dias, justificativa ao não cumprimento da pena imposta, reiniciando o pagamento da pena pecuniária, pena de conversão da pena alternativa em privativa de liberdade.

Processo 0000670-66.2007.8.12.0007 (007.07.000670-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Gildo Gomes de Araujo - Exectdo: José Batista dos Santos - Advogado: Gildo Gomes de Araujo
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)Portanto, a fim de se evitar qualquer nulidade, intime-se a devedora da cessão de crédito de fls. 130-5, e caso queira, manifeste-se, em 05 dias. Após, nova conclusão para decisão.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/08 (007.05.000724-2/00008) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Juscelino de Araujo
Adv: THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO (OAB 7723/MS)
Leilão ou Praça Data/Hora: 1º Leilão 30/11/2011 às 15:00 horas; 2º Leilão 14/12/2011 às 15:00 horas.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/11 (007.05.000724-2/00011) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Enio Freitas Dias
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Leilão ou Praça 1º Leilão - 30/11/2011 às 14:45h 2º Leilão - 14/12/2011 às 14:45h

Processo 0000843-51.2011.8.12.0007 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Embargte: Jorge Maluly Netto - Embargdo: Ministério Público Estadual
Adv: LUIZ CARLOS FIORAVANTE (OAB 68079/SP)Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos e certidão. Custas e despesas pela parte desistente (art. 26, do Código de Processo Civil). Junte-se cópia desta sentença, bem como da ata de fs. 198, na execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000955-20.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Telefonia
Reqte: Rafael de Freitas Luciano - Reqdo: Americel Claro - S/A
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o réu é revel, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0001025-71.2010.8.12.0007 (007.10.001025-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fátima Ricardo da Silva - Exectdo: André Vidal Saeki Cecato Raizer
Adv: GIDALTE ROSADefiro o pedido de fl. 41, para que o cartório digitalize o verso do título de fl. 07. Nas fls. 32-4, o devedor apresenta a quantia que entende devida para satisfação da dívida, todavia, na fl. 41 o credor nada discute sobre o valor devido para satisfação do débito. Posto isso, apresente o credor, em 05 dias, o valor que entende devido para a satisfação do débito.

Processo 0002322-84.2008.8.12.0007 (007.08.002322-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Dejair Faria da Silveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
processo emcartrio pelo prazo de 05 dias.

Processo 0003714-88.2010.8.12.0007 (007.10.003714-0) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Silvia Missias Ferreira Silva - Reqdo: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Adv: MARIA GABRIELA X. C. CASTRO (OAB 14362/MS)Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, arquive-se definitivamente.

Processo 0068900-76.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Flavia Adriana Salles Maciel -
Reqte: Fábia Rossana Salles Maciel e outro - Herdeiro: Marilene Luvizares Gonsalez e outros - Invtardo: Lauro Souza Maciel
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Aguarde-se a apresentação das primeiras declarações, a serem prestadas, em 20 dias, após o compromisso de f. 31, conforme despacho de f. 22.

Processo 0600026-69.2010.8.12.0007 (007.10.600026-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP e outros
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Indefiro o pedido de fl 120-1, pois não há previsão legal para se converter Execução de Título Executivo Extrajudicial em Ação de Depósito, tanto que o objetivo deste tipo de ação é a obtenção de título executivo que já tem o exequente. Posto isso, dê andamento aos autos o credor, em 05 dias, pena de arquivamento.

Processo 0600129-76.2010.8.12.0007 (007.10.600129-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Intimação do representante do autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0600130-61.2010.8.12.0007 (007.10.600130-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: RO Cosméticos Ltda - EPP
Adv: MARIA LUCILIA GOMES
Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)Isto posto, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, bem como da Ação Cautelar Fiscal nº 046.08.001785-7 em apenso. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas pelo executado. Honorários advocatícios já pagos juntamente com o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0800195-38.2011.8.12.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nilzo Lucio Bento de Souza
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Defiro a restrição do veículo, objeto desta lide, por meio do sistema RENAJUD, conforme se pede, conforme extrato que segue em anexo. Após, dê andamento o autor, em 05 dias, pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800206-67.2011.8.12.0007 - Notificação - Intimação / Notificação
Reqte: Egydio Augusto da Silva Filho - Reqdo: Carlos Augusto da Silva
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: LUIS FERNANDO DE PAULA (OAB 229564/SP)
Mantenho a decisão de fls. 29-30, eis que ao pedir reconsideração desta decisão nas fls. 32-7, o requerente não trouxe aos autos qualquer prova de hipossuficiência econômica e nem ao menos juntou aos autos declaração de inaptidão financeira, que pudessem convencer este Juízo a decidir o contrário do que foi anteriormente decidido.

Processo 0800309-74.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Oneiro Marçal Dias
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)Intimação do representante do requerente, para apresentação de contrarazões, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800436-12.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: José Batista dos Santos - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADE (OAB 14119/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Posto isso, porque não há iliquidez no título judicial executado, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta. Não havendo interposição de recurso contra esta decisão, dê andamento aos autos, o credor, em 05 dias.

Processo 0800526-20.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Dirce Bernarda dos Santos
Adv: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIAAssim, considerando que já houve coisa julgada quanto ao crédito que se pretende executar, conforme comprovado pelo INSS, nos termos do Art. 267, V, do CPC, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, eis que a autora é beneficiária da Justiça gratuita.

Processo 0800668-24.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Fausta Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGESEstando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, eis que foi determinada a implantação imediata do benefício concedido. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a. Região, sede São Paulo-SP.

Processo 0800726-27.2011.8.12.0007 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Marcos Carvalho Zanon - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)iNTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 26/10/2011 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800908-13.2011.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Correção Monetária
Reqte: Município de Cassilândia MS - Reqdo: Ademir Jose de Oliveira
Adv: ADENIL JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 00005352/MS)
Fica o impugnado intimado para, no prazo legal, caso queira, manifestar sobre a impugnação apresentada

Processo 0800931-56.2011.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Adevilson Camacho Amâncio
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA (OAB 10066/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Intimação do autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800933-26.2011.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: P. C. V. M. - Exectdo: L. J. dos S.
Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951BM/S)ISSO POSTO, homologo a transação e, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0801225-11.2011.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Abadia da Cruz Martins
Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)1. Apensem-se estes autos à execução mencionada pelo embargante. 2. Intime-se o embargado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos, devendo já especificar as provas que pretende produzir. 3. Havendo juntada de documentos com a impugnação aos embargos, em obediência ao princípio do contraditório, dê-se vista dos autos ao(à) embargante para que se manifeste sobre a impugnação, ocasião em que deverá também especificar as provas que pretende produzir. 4. Não havendo juntada de documentos, ou após a manifestação sobre a impugnação. venham os autos conclusos.

Processo 0801318-71.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Areolino Martins de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Inclua-se em pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Cite-se e intime-se o(a) réu(é), com antecedência mínima de vinte dias, para que compareça à audiência, devendo ser advertido de que, se injustificadamente deixar de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros, assim como se não for obtida a conciliação, deverá oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão (arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Observe-se que a citação do órgão previdenciário deverá ser por mandado (art. 224 c/c 222, "c", do CPC) e exclusivamente na pessoa do Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (art. 215, do CPC c/c art. 10, caput, e § 2.o., da Lei n.o. 10.480/02). Como não há procuradoria na Comarca, depreque-se a citação para a Procuradoria responsável pela região. Observe-se também o parecer nº 106/2007, da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial. Audiência designada: Data: 09/11/2011 Hora 14:00.

Processo 0801346-39.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alizaniria Dias da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 11/01/2012 Hora 13:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo
RELAÇÃO Nº 0115/2011

Processo 0000916-23.2011.8.12.0007 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Ivanor Vaz Leonel e outro - Reqdo: Joaquim Tenorio Sobrinho
Adv: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
Carta de Sentença expedida e à disposição do requerente.

Processo 0001586-61.2011.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave
Autor: M. P. E. - Réu: L. L. N.
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Apresente o réu alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0002745-73.2010.8.12.0007 (007.10.002745-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Marcos Balaban - Herdeiro: Doraci Balaban Nunes - Invtardo: Pedro Balaban
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo requerido, dê andamento o autor, no prazo de 05 dias.

Processo 0004256-09.2010.8.12.0007 (007.10.004256-9) - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Wesley Mendes Mori - Reqdo: Leonardo Rodrigues da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 012.387/MS)
Sobre a petição e documentos juntados pelo devedor (f. 54 e seguintes), manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias.

Processo 0800627-57.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Ileuza Barbosa Paulino - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
Alvarás Judiciais expedidos, à disposição do(s) credor(es) para impressão.

Processo 0801177-52.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Cacilda de Assis Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIAVistos, etc. Cite-se a autarquia ré, através da expedição de carta precatória, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil ou para, não o fazendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, na agência local do Banco do Brasil, uma vez que não há Caixa Econômica Federal na Comarca, sob pena de seqüestro, tudo nos termos dos arts. 100, § 3.o., da Constituição Federal e art. 17, da Lei n.o. 10.259/01.

Processo 0801198-28.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Ercilio Francisco Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)Vistos, etc. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia //, às : horas. 3. Cite-se e intime-se o(a) réu(é), com antecedência mínima de dez dias, para que compareça à audiência, devendo ser advertido de que, se injustificadamente deixar de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros, assim como se não for obtida a conciliação, deverá oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão (arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Observe-se que a citação do órgão previdenciário deverá ser por mandado (art. 224 c/c 222, "c", do CPC) e exclusivamente na pessoa do Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (art. 215, do CPC c/c art. 10, caput, e § 2.o., da Lei n.o. 10.480/02). Como não há procuradoria na Comarca, depreque-se a citação para a Procuradoria responsável pela região. Observe-se também o parecer nº 106/2007, da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial. (Designado o dia 27/10/2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento).

CHAPADÃO DO SUL

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo
RELAÇÃO Nº 0132/2011

Processo 0000242-93.2009.8.12.0046 (046.09.000242-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elmo Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outro
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução do AR da carta de intimação de fl. 103.

Processo 0000699-91.2010.8.12.0046 (046.10.000699-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: E. de Q. A. - Alimtte: M. R. A.
Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)intimação das partes de que o pedido de cumprimento do acordo de alimentos deve ser formulado em ação própria. Arquive-se os autos.

Processo 0001542-22.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Citação
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Érica Horing Pettenan e outros
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, depositarem duas (02) indenizações de transporte, para cumprimento do mandado de citação dos requeridos, no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

Processo 0001688-63.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação / Notificação
Reqte: José Domingos Lot e outro - Reqdo: Elo Ramiro Loeff e outros
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, depositarem quatro (04) indenizações de transporte, para cumprimento do mandado de intimação dos requeridos, no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

Processo 0001705-02.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Citação
Reqte: Yara Brasil Fertilizantes S.A - Reqdo: Airton Luiz Pettenan
Adv: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN (OAB 62175/RS)
Adv: DAVID PEREIRA GARCIA JÚNIOR (OAB 51126/RS)intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, depositarem uma (01) indenização de transporte, para cumprimento do mandado de citação da parte requerida, no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

Processo 0001842-81.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Busca e Apreensão
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fabio Dantas
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, depositarem duas (02) indenizações de transporte, para cumprimento do mandado citação e demais atos, no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta

corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

Processo 0800181-34.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Diogo Gasparetto
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)intimação do requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas inicias, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art.257 do CPC. Recolhidas as custas, venham conclusos para homologação do acordo noticiado à f. 35/37.

Processo 0800323-38.2011.8.12.0046 - Monitória - Assunção de Dívida

Reqte: Jorge Augusto Prester Domingues e outro - Reqdo: Ari Miguel Pettenan e outros
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, depositarem três (03) indenizações de transporte, para cumprimento do mandado de citação dos requeridos, no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

CORUMBÁ

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0388/2011

Processo 0001371-82.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Banco BV S/A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Diante do exposto, com fundamento no art.269, inc.I, c/c art.899, parágrafos 1o e 2o, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Consignação em Pagamento, reconhecendo a quitação parcial da obrigação contraída pelo financiado, pendendo o remanescente montante devido tão somente de mero cálculo aritmético, nos moldes ora delimitados. Outrossim, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC, e demais dispositivos legais mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação Declaratória, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que disponham acerca da correção monetária e juros de forma diferente do estabelecido na presente sentença, determinando que por ocasião da cobrança do débito seja refeito o cálculo, partindo-se do valor do contrato, limitando-se os juros remuneratórios ao máximo em 24% ao ano, com capitalização apenas anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM, e caso estipulado em contrário no contrato, para as parcelas pagas com atraso, os juros moratórios em 1% mensal e multa em 2%. Declaro também autorizada a compensação dos valores pagos indevidamente ao requerido, conforme estipulado na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente (30% para a parte autora e 70% para a parte requerida) no pagamento das custas deste processo e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R$500,00 em favor do advogado da parte autora, já operada a prévia compensação, na forma estabelecida no art.21 do CPC. Por fim, considerando que a parte autora não comprovou que vem efetuando o depósito em Juízo de todas as parcelas mensais nos importes pactuados, externando assim indicativo de mora, revogo os itens 'b' e 'c' da tutela antecipada anteriormente concedida. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002157-34.2008.8.12.0008 (008.08.002157-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Manoel Jose da Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)
Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)
Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)
Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)
Adv: NARA PATRICIA DA SILVA (OAB 109936/MG)
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)Assim, acolho os embargos de declaração, determinando que no dispositivo da sentença prolatada às f.84/89 passe a constar a seguinte redação: "Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, ainda, com resolução do mérito (art.269, inc.I, do CPC), julgo procedente o pedido da presente Ação Declaratória, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, e do débito dela decorrente; b) condenar o requerido a restituir em dobro os descontos realizados indevidamente no benefício previdenciário da autora (R$ 230,00 mensais comprovadamente realizados, a serem atualizados pelo IGPM e juros moratórios desde a data do pagamento de cada parcela); c) condenar o requerido a pagar à autora, a título de danos morais, o importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais, a ser atualizado pelo IGPM desde a data desta sentença, incidindo juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação); d) condenar o banco requerido ao pagamento de 1,48% de juros por mês sobre as parcelas descontadas, a ser atualizado pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do pagamento de cada parcela. Condeno o requerido, ainda, às custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação, com amparo no art. 20, §3o do CPC. Ressalte-se que o requerido dispõe de 15 dias para cumprir a presente sentença (após o trânsito em julgado), sob pena de, findo tal prazo sem fazê-lo, ensejar aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art.475-J do CPC. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". II - Visando ao prosseguimento do feito, em primeiro lugar publique-se a presente decisão, após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual/ais recurso/s de apelação, posteriormente, tornando os autos conclusos para juízo de admissibilidade dessa/s eventual/ais nova/s apelação/ões, bem como da apelação já apresentada pelo requerido.

Processo 0004198-71.2008.8.12.0008 (008.08.004198-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Reqdo: Felipe Espirito Santo Bustorff
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0004247-15.2008.8.12.0008 (008.08.004247-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nidia Maciel - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A
Adv: KARYN BIRUEZ CANTERO (OAB 012.039/MS)
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHE (OAB 12860/MS)
Adv: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DOBESDiante do exposto, com resolução do mérito (art.269, I, do CPC). julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários ao advogado da parte demandada, verba que se arbitra em R$ 600,00, contudo, suspendendo a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária, eis que beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006229-93.2010.8.12.0008 (008.10.006229-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rodrigo César Martinez Alves - Reqdo: Banco Daycoval S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Adv: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)Diante do exposto, com fundamento no art.269, inc.I, c/c art.899, parágrafos 1o e 2o, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Consignação em Pagamento, reconhecendo a quitação parcial da obrigação contraída pelo financiado, pendendo o remanescente montante devido tão somente de mero cálculo aritmético, nos moldes ora delimitados. Outrossim, com fundamento no art.269, inc. I, do CPC, e demais dispositivos legais mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação Declaratória, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que disponham acerca da correção monetária e juros de forma diferente do estabelecido na presente sentença, determinando que por ocasião da cobrança do débito seja refeito o cálculo, partindo-se do valor do contrato, limitando-se os juros remuneratórios ao máximo em 24% ao ano, com capitalização apenas anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM, e caso estipulado em contrário no contrato, para as parcelas pagas com atraso, os juros moratórios em 1% mensal e multa em 2%. Declaro também autorizada a compensação dos valores pagos indevidamente ao requerido, conforme estipulado na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente (30% para a parte autora e 70% para a parte requerida) no pagamento das custas deste processo e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R$400,00 em favor do advogado da parte autora, já operada a prévia compensação, na forma estabelecida no art.21 do CPC. Por fim, considerando que a parte autora não comprovou que vem efetuando o depósito em Juízo de todas as parcelas mensais nos importes pactuados, externando assim indicativo de mora, revogo os itens 'b' e 'c' da tutela antecipada anteriormente concedida. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006257-61.2010.8.12.0008 (008.10.006257-9) - Procedimento Sumário - Enriquecimento ilícito
Reqte: Nilza Afonso Ferreira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: CLÁUDIA MARINHO VINAGRE (OAB 100629/RJ)Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, e com resolução do mérito (art.269, I do CPC) julgo improcedente o pedido de ressarcimento por locupletamento ilícito. Condeno a requerente no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, §4º do CPC, fixo, considerando a singeleza da demanda, o tempo de duração do processo e a baixa intensidade da instrução probatória, em R$ 600,00 (seissentos reais), contudo, suspendo a exigibilidade por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007635-18.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Heriberto Vivan - Reqdo: Auto Master Veículos Ltda e outro
Adv: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS)
Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)Diante do exposto, com fulcro nos arts.257 e 267,XI, do CPC, determino seja cancelada a distribuição, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0007667-57.2010.8.12.0008 (008.10.007667-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Luiz Augusto Vilalva Filho - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO)
Adv: MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA (OAB 24558/GO)Diante do exposto, com fundamento no art.269, inc.I, c/c art.899, parágrafos 1o e 2o, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Consignação em Pagamento, reconhecendo a quitação parcial da obrigação contraída pelo financiado, pendendo o remanescente montante devido tão somente de mero cálculo aritmético, nos moldes ora delimitados. Outrossim, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC, e demais dispositivos legais mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação Declaratória, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que disponham acerca da correção monetária e juros de forma diferente do estabelecido na presente sentença, determinando que por ocasião da cobrança do débito seja refeito o cálculo, partindo-se do valor do contrato, limitando-se os juros remuneratórios ao máximo em 24% ao ano, com capitalização apenas anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM, e caso estipulado em contrário no contrato, para as parcelas pagas com atraso, os juros moratórios em 1% mensal e multa em 2%. Declaro também autorizada a compensação dos valores pagos indevidamente ao requerido, conforme estipulado na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente (30% para a parte autora e 70% para a parte requerida) no pagamento das custas deste processo e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R$400,00 em favor do advogado da parte autora, já operada a prévia compensação, na forma estabelecida no art.21 do CPC. Por fim, considerando que a parte autora não comprovou que vem efetuando o depósito em Juízo de todas as parcelas mensais nos importes pactuados, externando assim indicativo de mora, revogo os itens 'b' e 'c' da tutela antecipada anteriormente concedida. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0008301-19.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fernando Campos Junior - Reqdo: Banco Triângulo S/A
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Diante do exposto, com fulcro nos arts.257 e 267,XI, do CPC, determino seja cancelada a distribuição, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0008482-54.2010.8.12.0008 (008.10.008482-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: José Pereira Mendes - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: FLAVIO NEVES COSTADiante do exposto, com fundamento no art.269, inc.I, c/c art.899, parágrafos 1o e 2o, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Consignação em Pagamento, reconhecendo a quitação parcial da obrigação contraída pelo financiado, pendendo o remanescente montante devido tão somente de mero cálculo aritmético, nos moldes ora delimitados. Outrossim, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC, e demais dispositivos legais mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação Declaratória, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que disponham acerca da correção monetária e juros de forma diferente do estabelecido na presente sentença, determinando que por ocasião da cobrança do débito seja refeito o cálculo, partindo-se do valor do contrato, limitando-se os juros remuneratórios ao máximo em 24% ao ano, com capitalização apenas anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM, e caso estipulado em contrário no contrato, para as parcelas pagas com atraso, os juros moratórios em 1% mensal e multa em 2%. Declaro também autorizada a compensação dos valores pagos indevidamente ao requerido, conforme estipulado na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente (30% para a parte autora e 70% para a parte requerida) no pagamento das custas deste processo e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R$500,00 em favor do advogado da parte autora, já operada a prévia compensação, na forma estabelecida no art.21 do CPC. Por fim, considerando que a parte autora não comprovou que vem efetuando o depósito em Juízo de todas as parcelas mensais nos importes pactuados, externando assim indicativo de mora, revogo os itens 'b' e 'c' da tutela antecipada anteriormente concedida. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0008632-35.2010.8.12.0008 (008.10.008632-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Karlla Alessandra Santos do Nascimento - Reqdo: Banco Abn Aymore S/A
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Diante do exposto, com fundamento no art.269, inc.I, c/c art.899, parágrafos 1o e 2o, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Consignação em Pagamento, reconhecendo a quitação parcial da obrigação contraída pelo financiado, pendendo o remanescente montante devido tão somente de mero cálculo aritmético, nos moldes ora delimitados. Outrossim, com fundamento no art.269, inc. I, do CPC, e demais dispositivos legais mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação Declaratória, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que disponham acerca da correção monetária e juros de forma diferente do estabelecido na presente sentença, determinando que por ocasião da cobrança do débito seja refeito o cálculo, partindo-se do valor do contrato, limitando-se os juros remuneratórios ao máximo em 24% ao ano, com capitalização apenas anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM, e caso estipulado em contrário no contrato, para as parcelas pagas com atraso, os juros moratórios em 1% mensal e multa em 2%. Declaro também autorizada a compensação dos valores pagos indevidamente ao requerido, conforme estipulado na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente (30% para a parte autora e 70% para a parte requerida) no pagamento das custas deste processo e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R$750,00 em favor do advogado da parte autora, já operada a prévia compensação, na forma estabelecida no art.21 do CPC. Por fim, considerando que a parte autora não comprovou que vem efetuando o depósito em Juízo de todas as parcelas mensais nos importes pactuados, externando assim indicativo de mora, revogo os itens 'b' e 'c' da tutela antecipada anteriormente concedida. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009219-57.2010.8.12.0008 (008.10.009219-2) - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título
Reqte: Angelo Cesar Silva Maranho - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados e no art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido contido nesta Ação, para reconhecer a inexistência de relação jurídica entre as partes, e para condenar a requerida a indenizar a parte autora a título de danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser atualizado pelo IGPM desde a data desta sentença, incidindo juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida às custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com amparo nos arts. 20, §3o do CPC. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009311-98.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Marieli Regenold
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Oportunamente (se for o caso: de desistência do prazo recursal, homologo; de haver depósitos judiciais, que se proceda ao levantamento em prol da parte autora; de pretensão de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, defiro, mantendo cópia nos autos; de haver mandado pendente de cumprimento, recolha-se), após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0389/2011

Processo 0004891-94.2004.8.12.0008/02 (008.04.004891-5/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: F. O. S. de A. - Reqdo: C. C. LIMITADA
Adv: AIRTON ROSSATO
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOSDecisão: II - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 27.871,25 bloqueado da conta do Banco HSBC Brasil, conforme Bacen/Jud de f. 79/84. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0005981-93.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: R. de A. C. - Reqdo: B. P. do B. S.A.
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 1.115,82 bloqueado da conta do Banco do Brasil, conforme Bacen/Jud de f.19. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0006349-05.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: L. C. D. - Reqdo: R. P. e S. S.A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DOBESDecisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 3.512,30 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0006350-87.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: C. F. da C. - Reqdo: R. P. e S. S.A
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DOBESDecisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 23.415,35 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.13. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007290-52.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M. A. O. M. - Reqdo: B. P.
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 2.519,52 bloqueado da conta do Banco Panamericano, conforme Bacen/Jud de f. 38/45. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007291-37.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M. do C. de S. F. - Reqdo: B. P.
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 16.774,50 bloqueado da conta do Banco Panamericano, conforme Bacen/Jud de f.37/44. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007373-68.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: R. de A. C. - Reqdo: B. T. S. a
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 1.011,65 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.19. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007374-53.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: N. M. da S. - Reqdo: B. T. S. a
Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 6.744,36 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.19. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007417-87.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M. F. - Reqdo: B. T. S/A
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 16.625,05 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.34/37. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007418-72.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M. F. - Reqdo: B. T. S/A
Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 143.324,20 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f.64/67. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007427-34.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: E. M. Q. L. - Reqdo: B. P. do B. S.A.
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 9.611,43 bloqueado da conta do Banco do Brasil, conforme Bacen/Jud de f.22. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007498-36.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: G. C. da C. A. - Reqdo: B. T. S/A
Adv: GLEI DE ABREU QUINTINO (OAB 6015/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Decisão: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente).Despacho: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 17.197,80 bloqueado da conta do Banco Itaú Unibanco, conforme Bacen/Jud de f. 73. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007935-14.2010.8.12.0008 (008.10.007935-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: N. de B. R. L. - Reqdo: J. J. K. - Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite
Adv: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101/MS)
Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)Decisão: II - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 42,61 bloqueado da conta do Banco Caixa Econômica Federal, conforme Bacen/Jud de f. 51/52. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0007936-96.2010.8.12.0008 (008.10.007936-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: N. L. de B. - Reqdo: J. J. K.
Adv: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101/MS)
Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)Decisão: II - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos do item III da decisão retro). Penhora: Aos 22 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R$ 10,10 bloqueado da conta do Banco Caixa Econômica Federal, conforme Bacen/Jud de f.53/54. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

***

RELAÇÃO Nº 0390/2011
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695MS) - 0000501-08.2009.8.12.0008 -CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS) - 0004951-14.1997.8.12.0008/01 -CIBELE FERNANDES (OAB 5634MS) - 0004758-08.2011.8.12.0008 -GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260MS) - 0102250-39.2007.8.12.0008/02 - - 0006453-31.2010.8.12.0008 - - 0007055-22.2010.8.12.0008 -ILÍDIA GONÇALES VELASQUES (OAB 6945A) - 0008867-65.2011.8.12.0008 -MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548MS) - 0007666-72.2010.8.12.0008 - - 0008690-38.2010.8.12.0008 - - 0002399-85.2011.8.12.0008 - - 0003981-23.2011.8.12.0008 - - 0008614-77.2011.8.12.0008 -REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842MS) - 0004321-06.2007.8.12.0008 -ROBERTO ROCHA (OAB 6016AMS) - 0005026-77.2002.8.12.0008 - - 0008236-24.2011.8.12.0008 -UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904MS) - 0008528-14.2008.8.12.0008 - - 0100657-04.2009.8.12.0008 -WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS) - 0003449-40.1997.8.12.0008/01 -

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade
RELAÇÃO Nº 0416/2011

Processo 0006440-95.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: George Albert Fuentes de Oliveira - Reqdo: Banco Unibanco S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Compareça em cartório o Dr. George Albert Fuentes de Oliveira para retirar o alvará - vence em: 30/09/11

Processo 0008966-69.2010.8.12.0008 (008.10.008966-3) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mirian Candelaria Melgar da Silva Cáceres - Reqdo: UNIDERP - Anhanguera Educacional Participações S/A
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)Republicando: 1. Visando à celeridade processual e à composição harmônica do conflito, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para 28/09/2011, às 16:20h. Intimem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0418/2011

Processo 0002743-66.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lucia Fatima Pinheiro de Oliveira Rodrigues - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)Intime-se a parte autora para, querendo em cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertado em audiência.

Processo 0006203-18.1998.8.12.0008/01 (008.98.006203-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: W. G. Panovitch Firma Individual - Me - Exectdo: Importadora Corumbaense Icl

Adv: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS (OAB 3.375)

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)Aguardando pagamento de diligência no valor de R$38,67 pelo autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agencia 018 da CEF. O depósito referente a diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicos, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10. de 01/11/2004

Processo 0007484-52.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: M.L. Gomes Advogados Associados - Reqdo: AAron Mudo Vital da Silva

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Diante do dano de difícil reparação à parte executada, recebo a impugnação à penhora de f. 15, instruída com os documentos de f. 16-17, no efeito suspensivo. 1. Intimem-se. Em quinze dias, querendo, diga a parte exequente sobre a impugnação e os documentos. 2. Após, conclusos com urgência para decisão.

Processo 0007823-45.2010.8.12.0008 (008.10.007823-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iben Omar Coutinho Ismael - Reqda: Vilma Bufão Celeri e outro

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)

Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)Em cinco dias, diga a parte credora se já dá quitação da dívida ou, em caso de saldo remanescente, requeira o que de seu interesse, exibindo demonstrativo do crédito eventualmente ainda não satisfeito. Intime-se.

Processo 0008093-35.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Celso Vasque de Figueiredo - Reqdo: Unicard - Banco Múltiplo S/A

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)Apesar de o cumprimento de sentença relativo a obrigação pecuniária ser agora apenas uma fase do processo - e não um novo processo -, o fato é que o trabalho do advogado continua nesta fase, se não houver o pagamento espontâneo dentro do prazo de quinze dias previsto na lei, como aqui se verifica. Contudo, os honorários sucumbenciais fixados na sentença apenas consideram o trabalho advocatício até então realizado. Por isso, nada obstante a divergência existente na doutrina, tenho que é cabível nova fixação da verba profissional nesta fase do processo. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05. I. A falta de previsão legal não é suficiente para afastar o cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, ante a regra geral prevista no § 4º do art. 20, do CPC. Todavia, esse dispositivo deve ser (re)interpretado teleologicamente à luz do finalismo da reforma legislativa consistente na celeridade processual na prestação jurisdicional, podendo extrair-se duas regras: (a) como o cumprimento de sentença configura mera continuação do processo de conhecimento, quando houver cumprimento espontâneo do pagamento, é dizer, sem resistência, não são cabíveis honorários advocatícios, além dos já fixados na sentença; (b) quando houver o cumprimento forçado da sentença com a obrigatória atuação do advogado, serão cabíveis honorários advocatícios arbitrados somente e quando do incidente da impugnação, levando em conta o trabalho do advogado concernente a essa nova fase de cumprimento de julgado. II. A resistência do devedor por meio da interposição de embargos à execução, acolhidos como impugnação pelo magistrado de primeiro grau, julgando-a improcedente, justifica a fixação de honorários advocatícios, que deverão ser fixados pelo juízo a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70023002454, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 26/02/2008) O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes em que adota a mesma conclusão, como o seguinte: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Feitas tais considerações, fixo honorários em favor do patrono da parte autora em 10% sobre o débito em execução. Defere-se a penhora "on line", até porque o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência do artigo 655 do CPC. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, oferecer impugnação em quinze dias. Tal intimação deve ser feita ao advogado; não o tendo, intime-se pessoalmente a parte-executada. 3. Ciência à parte exequente. Certidão Cartorária: Já lavrado o termo de penhora online no valor de R$ 25.020,85

Processo 0008144-46.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Eder Moreira Brambilla - Reqda: Tatiane Botelho Nunes

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Cite-se a parte demandada, para, em quinze dias, contestar os pedidos, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o depósito judicial dos aluguéis e acessórios da locação até então vencidos, corrigidos monetariamente, com multa contratual, juros de mora, custas e honorários ao advogado da parte locadora, ora fixados em 10% sobre o montante devido. Sem prejuízo, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 20/10/2011, às 16:50h. Consigne-se, contudo, que o prazo de contestação e purgação da mora não ficam alterados em virtude da designação da referida audiência Se houver depósito para efeito de purgação da mora, intime-se a parte-autora a manifestar-se em cinco dias, sob pena de concordância tácita. Intimem-se. Caso seja requerido, citem-se ou notifiquem-se os fiadores.

Processo 0008204-19.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Waldomiro Mendes de Queiroz Junior

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Aguardando pagamento de diligência no valor de R$ 38,67 pelo Autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicos, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004.

Processo 0009864-48.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Wandir da Silva Cunha - Reqdo: Egel - Locação de Veículos Ltda e outro

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)1. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência de oitiva de testemunha na data 10/11/2011, às 14:00. 2. Às providências. 3. Caso não haja cumprimento integral do(s) ato(s) solicitado(s) e a carta precatória fique paralisada em cartório por sessenta dias, na dependência de impulso da parte interessada, já intimada para tanto, devolva-se a missiva à origem. 4. Solicite-se ao juízo deprecante cópia dos articulados iniciais das partes e da decisão que fixou os pontos controvertidos, caso não estejam instruindo a carta. (Aguarda-se o recolhimento de diligência para intimação da testemunha devendo em cinco dias efetuar o recolhimento da diligência na conta dos Oficiais de Justiça desta comarca - CEF - agência 018 -operação 006 - conta n. 1-22-5, para cumprimento do ato deprecado, juntando aos autos o comprovante original.

Processo 0010133-87.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Kariny Delgado Trovo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATEConcede-se a gratuidade. O Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei 8.987/95, já firmou entendimento de que o não pagamento do consumo de energia elétrica ou de água autoriza, por si só, a

interrupção de tais serviços, sem violação à característica da continuidade a eles inerentes. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA. DÉBITOS ATUAIS. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. 1. "A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento não configura descontinuidade da prestação do serviço público" (Corte Especial, AgRg na SLS 216/RN, DJU de 10.04.06). 2. Recurso especial não provido. (REsp 1054398/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2008, DJ 23.06.2008 p. 1) Exceções a essa regra se têm admitido apenas em casos em que a interrupção do serviço gera consequências extremamente prejudiciais, como a interrupção de energia a hospitais, a escolas públicas, a pessoa enferma que dependa do uso de aparelhos ligados a energia etc. Assim, tão-só se presente alguma hipótese excepcional como as acima destacadas ou se verificada a verossimilhança da alegação de que o consumo cobrado na conta é indevido ou não corresponde à realidade é que cabe a concessão de medida de urgência para impedir a interrupção do serviço ou determinar seu restabelecimento. No caso, a parte demandante nega que exista a irregularidade na captação de energia afirmada pela concessionária de energia, alegação cuja prova é extrema dificuldade ao consumidor, hipossuficiente em matéria de eletricidade. Assim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte-se desde já o ônus da prova quanto à existência de irregularidade imputável ao consumidor, atribuindo-o à demandada. E, diante da dificuldade de provar o alegado, considera-se, neste momento inicial, verossímil a alegação de que a irregularidade não existe, motivo por que, à vista da urgência da medida, que visa a impedir a suspensão do fornecimento de serviço essencial, concede-se a antecipação de tutela pretendida, sem prejuízo de que, caso seja demonstrado pela demandada que a fraude existe, venha tal decisão a ser revogada. Diante do exposto, defere-se a antecipação de tutela para determinar à requerida que se abstenha de interromper o serviço à parte demandante em virtude do não pagamento do débito constante na nota de f. 15-16, referente ao termo de ocorrência de f. 17, sob pena de multa diária de R$ 300,00 por dia de descumprimento. 1. Intimem-se com urgência para cumprir a presente decisão e cite-se a parte demandada, para que compareça à audiência preliminar que se designa para 10.1.2012, às 16:50, ocasião em que poderá contestar os pedidos por meio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte demandante. 2. Corrija-se o procedimento para sumário, caso esteja constando no registro e na autuação ordinário.

Processo 0107344-94.2009.8.12.0008 (008.09.107344-5) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Julierme Marcos Silva Peres

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Aguardando pagamento de diligência no valor de R$ 38,67 pelo Autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicos, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004.

***

RELAÇÃO Nº 0419/2011

Processo 0000665-07.2008.8.12.0008 (008.08.000665-2) - Procedimento Sumário

Reqte: Vitalina Santos Duarte - Reqdo: Banco BMC S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)

Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)

Adv: NELSON PASCHOALOTTTO (OAB 12020AM/S)Trata-se de cumprimento de sentença relativo à condenação devida à Vitalina Santos Duarte e à verba de sucumbência de seu advogado. Por meio da decisão de f. 126, deferiu-se a penhora "on line" nas contas da parte executada, constrição que foi integralmente positiva. Penhorados os valores em execução, a parte devedora ofertou impugnação, em que alega excesso de execução (f. 135-142). Às f. 154, a parte credora, além de reconhecer o excesso apontado pela parte contrária, requereu a extinção do feito, bem como o desbloqueio da quantia remanescente em favor do banco executado. Era o que importava relatar. Assiste razão à parte executada, quando alega excesso no cálculo do credor, que, de fato, incidiu multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor total da condenação, quando deveria aplicar a aludida multa somente sobre o saldo remanescente não adimplido dentro do prazo legal para pagamento da condenação. Por isso, acolhe-se a impugnação. Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia remanescente depositada na subconta 160983, em favor da parte executada. P. R. I. Custas pela parte devedora. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se.

Processo 0001006-28.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Florinda Espinoza Brasil

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, cancele-se eventual restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente do Sistema RENAJUD. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0002531-45.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Joyce Vilalva de Lima - Reqdo: Banco Yamaha S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Trata-se de ação que Joyce Vilalva de Lima ingressou em face de Banco Yamaha S/A. Intimada para corrigir o valor atribuído à causa e recolher as custas decorrentes do acréscimo, a parte autora deixou transcorrer em branco o prazo assinado, conforme certidão de f. 43. Diante disso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0002574-16.2010.8.12.0008 (008.10.002574-6) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Braz Medeiros Junior - Reqdo: Banco BV

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Inclua-se o nome da advogada da parte ré, indicada às f. 103 no registro e nas publicações do sAJ. Em cinco dias, manifestem as partes se têm interesse em conciliar em audiência e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Intimem-se.

Processo 0002645-81.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: J.R Lubrificantes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)DISPOSITIVO Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para condenar a parte demandada a remover o poste de energia que se localiza em frente a uma das portas do estabelecimento empresarial do autor (f. 10), colocando-o em local que não impeça o ingresso de veículos pelas portas desse local, obrigação a ser cumprida dentro de 75 dias, a contar da intimação a ser feita após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 300,00 por dia de inadimplemento, limitada, em princípio, a 30 dias. Sucumbente, condena-se a parte-ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Considerando a natureza e a importância da causa, o zelo e o tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço, assim como a pequena atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários ao advogado da parte demandante em R$ 1.000,00, a serem atualizados pelo IGPM a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002723-75.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Delcio do Amaral Nunes - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Trata-se de ação que Delcio do Amaral Nunes ingressou em face de Banco Finasa S/A. Intimada para corrigir o valor atribuído à causa e recolher as custas decorrentes do acréscimo, a parte autora deixou transcorrer em branco o prazo assinado, conforme certidão de f. 43. Diante disso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0003418-68.2007.8.12.0008 (008.07.003418-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Claudiney Conceição da Silva

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo em parte procedente o pedido inicial, para condenar a parte demandada a, em vinte e quatro horas, restituir o veículo objeto do contrato ou pagar o equivalente em dinheiro, desde que tal equivalente pecuniário seja inferior ao débito remanescente do contrato, nos termos aqui revisados, isto é, mantendo-se os juros remuneratórios do contrato capitalizados anualmente, excluindo-se a cobrança da multa moratória e juros de mora e admitindo-se a cobrança da comissão de permanência calculada com base na taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato prevista para os juros remuneratório. Caso o valor da estimativa do veículo seja superior, a quantia a ser restituída é a do débito remanescente. A pena de prisão, como já dito acima, não deve ser aplicada, por ausência de contrato típico de depósito. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do bem (artigos 20, § 4°, e 21, § único, do CPC). Concedo à

parte demandada a gratuidade processual, de modo que o pagamento das verbas de sucumbência rege-se pelo disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003684-55.2007.8.12.0008 (008.07.003684-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S.A. - Reqdo: Jorcilei Leite dos Santos
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Adv: REINALDO GIMENES AYALA
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Diante do exposto, julgo em parte procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a, em vinte e quatro horas, restituir o veículo que lhe foi confiado à guarda ou pagar o equivalente em dinheiro, desde que tal equivalente pecuniário seja inferior ao débito remanescente do contrato. Caso o valor da estimativa do carro seja superior, a quantia a ser restituída é a do débito remanescente. A pena de prisão, como já dito acima, não deve ser aplicada, por ausência de contrato típico de depósito e por violação ao postulado da proporcionalidade. A parte autora decaiu da parte mínima do pedido, daí por que condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 510,00, a serem atualizados pelo IGPM a partir da data de prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003890-98.2009.8.12.0008 (008.09.003890-5) - Procedimento Sumário

Reqte: Victor Luiz Souza Pinar - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHODiante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia nos autos dos cumprimentos de sentença apensos, os quais também ficam extintos nos termos desta sentença. P. R. I. Custas pela parte devedora. Oportunamente, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se.

Processo 0003937-72.2009.8.12.0008 (008.09.003937-5) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil

Reqte: Rosimeire Marins Freire - Reqdo: Laboratorio de Microbiologia e Analises Clinicas Carlos Chagas
Adv: LAIS MANSANO (OAB 14426BM/S)
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961A/MS)
Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)Diante do exposto: 3.1. julga-se improcedente o pedido de indenização por dano material; e 3.2. julga-se em parte procedente o pedido de indenização por dano moral, para condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 5.000,00, atualizados pelo IGPM a partir desta data (Súmula 362, STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. A parte ré sai em maior parte sucumbente, 70%, e a parte autora, em 30%, porque o valor pedido a título de dano moral é mera sugestão (Súmula 326, STJ). Assim, cada qual deve arcar com as despesas do processo, observadas tais proporções. Considerando a natureza e a importância da causa, o zelo e o tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço e a média atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários à advogada da parte demandante em quinze por cento sobre o valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora (juros e correção acima mencionados). Em atenção aos mesmos parâmetros acima, arbitram-se honorários em 20% sobre R$ 1.360,00 em favor do advogado da parte ré. A obrigação sucumbencial para a aparte autora fica com a exigibilidade suspensa, dada concessão da gratuidade, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006286-77.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Victor Luiz Souza Pinar - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia nos autos dos cumprimentos de sentença apensos, os quais também ficam extintos nos termos desta sentença. P. R. I. Custas pela parte devedora. Oportunamente, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se

Processo 0006287-62.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 008.904-B/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia nos autos dos cumprimentos de sentença apensos, os quais também ficam extintos nos termos desta sentença. P. R. I. Custas pela parte devedora. Oportunamente, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se

Processo 0007639-55.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Sergio da Silva Dias - Reqdo: Banco Itau S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Sergio da Silva Dias ajuizou ação em face de Banco Itau S/A. Intimada para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, a parte-autora não cumpriu tal providência, conforme certidão de f. 31. Posto isso, nos termos dos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, determina-se o cancelamento na distribuição e extingue-se o processo sem resolução do mérito. P. R. I. 1. Com o trânsito, calculem-se as custas e, dos valores eventualmente depositados pela parte autora, deduza-se o valor correspondente ao pagamento dessa taxa. 2. Após, havendo saldo, expeça-se alvará em favor da parte demandante. 3. Cumpridos os itens acima, devolvam-se os autos à parte demandante ou, não sendo isso possível, arquivem-se com as baixas cabíveis.

Processo 0007857-88.2008.8.12.0008 (008.08.007857-2) - Procedimento Sumário

Reqte: Deodato da Silva Amorim - Reqdo: Global Village Telecom (GVT)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor dos credores. P. R. I. Custas pela parte devedora. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se.

Processo 0008447-60.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walfrido Moraes Tomás - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Trata-se de ação que Walfrido Moraes Tomás ingressou em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Intimada para esclarecer pedido formulado e corrigir o valor da causa, a parte autora deixou transcorrer em branco o prazo assinado, conforme certidão de f. 32. Diante disso, infere-se a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, do CPC. Eventuais custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0100494-24.2009.8.12.0008 (008.09.100494-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Comércio de Cereais Panoff Ltda - Reqdo: Parmalat Brasil S/A - Industria de Alimento
Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)Diante do exposto: 3.1. julga-se procedente o pedido formulado e reconhece-se o pagamento pelo autor à ré do que era devido pela aquisição das mercadorias relacionadas na nota fiscal nº 978429 (f. 19); 3.2. julga-se procedente o pedido de obrigação de fazer ou não fazer, para condenar a ré a promover o cancelamento do protesto da duplicata referente ao débito aqui declarado pago, caso isso ainda não tenha sido feito, e a requerer a exclusão de eventual anotação dessa dívida em cadastro de devedores, bem como a abster-se de inscrever a mesma dívida em bancos de dados de entidades de proteção ao crédito ou de apontá-la a protesto, tudo sob pena de multa diária de R$ 300,00 por dia de inadimplemento. Sucumbente, condena-se a parte demandada ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Em atenção aos parâmetros do artigo 21, § 3º, do CPC, fixam-se honorários em favor do advogado da parte demandante em 10% do valor atribuído à causa, atualizado pelo IGPM desde a data da propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o alvará já foi expedido em favor da ré, com o trânsito, nada sendo pleiteado, arquivem-se os autos mediante as baixas e providências cabíveis.

Processo 0102550-98.2007.8.12.0008 (008.07.102550-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Ediney de Moraes Mota - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A.
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 5961E/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)Trata-se de demanda que Ediney de Moraes Mota propôs em face de Banco Santander Banespa S/A.. Às f. 288/290, as partes exibiram o instrumento do acordo que celebraram e postularam a respectiva homologação. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e demais despesas processuais, serão suportadas pela parte autora, conforme ajustado no acordo (f. 289, item 4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Não tendo o acordo especificado o local da retirada dos ofícios às entidades com cadastros de proteção ao crédito (f. 289, item 9), desde já, indefiro a expedição de tais ofícios, se requeridos neste juízo, uma vez que cabe a quem promoveu a inclusão nos cadastros proceder à respectiva baixa, podendo fornecer autorização ao devedor para fazê-lo diretamente. Providencie-se a entrega dos valores consignados nos autos em favor da parte ré, segundo o acordado às f. 290.. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se.

Processo 0103615-31.2007.8.12.0008 (008.07.103615-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Vera Lúcia Faria da Costa - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil
Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JOÃO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913)DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. julgam-se procedentes os pedidos formulados em relação aos Planos Bresser e Verão, para condenar a instituição financeira requerida a pagar à parte autora o valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança nº 023208507-1, transformada depois em nº 901658-6, e na conta poupança nº 0232108144-0, depois transformada em nº 901550-4, e o índice real de inflação referente aos meses de julho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e de correção monetária pelos mesmos índices sucessivamente adotados como indexadores dos saldos de caderneta de poupança, desde a data em que deveriam ter sido creditados. O montante ainda haverá de ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (REsp 295.217/SP). 3.2. julgam-se improcedentes os pedidos formulados em relação ao Plano Collor I. A parte autora sucumbiu em parte mínima, motivo por que se condena-se a instituição financeira demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que se arbitram, com moderação, em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, "c", do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0108206-65.2009.8.12.0008 (008.09.108206-1) - Procedimento Sumário
Reqte: José Ayala de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: MARCILIO DE FREITAS LINSTrata-se de cumprimento de sentença relativo à condenação devida a José Ayala de Souza. A parte devedora efetuou o depósito da quantia exigida no principal (f. 202 e 213), depósito com o qual concordou a parte credora, que requereu seu levantamento (f. 194). Diante do exposto, satisfeita a obrigação do débito principal, julgo extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora. P. R. Intimem-se. Custas pela parte devedora. Diante da preclusão lógica do débito principal, certifique-se o trânsito e, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se.

Processo 0600004-71.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Reinaldo Castro Silva
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado, para determinar a reintegração da parte autora na posse do bem objeto do arrendamento mercantil celebrado, fixando prazo de 20 dias para a entrega do bem à parte demandante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, sem prejuízo da futura conversão da obrigação de entrega em perdas e danos. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo IGPM a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, se requerido pela parte autora, intime-se pessoalmente a parte demandada para que entregue o veículo dentro de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00.

Processo 0600098-53.2010.8.12.0008 (008.10.600098-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária
Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Edmundo Ribeiro Dias Junior
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, tornando definitiva a liminar, reintegrar a parte autora na posse do bem objeto do arrendamento mercantil celebrado. Com relação aos pedidos da contestação: a. julgo procedente o pedido formulado para revisar os juros compensatórios ou remuneratórios do contrato, a fim de limitá-los em 32,00% ao ano; b. julgo procedente o pedido formulado para proibir a cobrança da capitalização mensal de juros, admitida apenas a anual; c. julgo em parte procedentes os demais pedidos revisionais, apenas para excluir a multa contratual e admitir a cobrança da comissão de permanência, calculada com base na taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato prevista para os juros remuneratórios; d. julgo em parte procedente o pedido de restituição simples, determinando eventual repetição de valores pagos a título de encargos aqui declarados ilícitos, com incidência de atualização monetária pelo IGP-M a partir de cada desembolso e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; As partes saem reciprocamente sucumbentes, em igual proporção. Cada qual arcará, portanto, com 50% das despesas do processo e 50% da verba honorária, devida ao patrono da parte contrária. Fixo os honorários em R$ 1.000,00, em atenção à natureza e à importância da causa, ao grau de zelo do profissional, ao tempo de trabalho despendidos, ao local da prestação dos serviços e à ausência de prova oral, verba que deverá ser atualizada pelo IGP-M desde a data de prolação desta sentença, ficando metade para cada advogado. A obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte demandada fica com a exigibilidade suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, já que concedida a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600102-56.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Consórcio S/A - Reqdo: V. DE F. C. FERREIRA-ME
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, cancele-se eventual restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente do Sistema RENAJUD. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0600134-95.2010.8.12.0008 (008.10.600134-2) - Depósito - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aluizio Anastacio de Lima
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Diante do exposto, julgo em parte procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a, em vinte e quatro horas, restituir o veículo que lhe foi confiado à guarda ou pagar o equivalente em dinheiro, desde que tal equivalente pecuniário seja inferior ao débito remanescente do contrato. Caso o valor da estimativa do carro seja superior, a quantia a ser restituída é a do débito remanescente. A pena de prisão, como já dito acima, não deve ser aplicada, por ausência de contrato típico de depósito e por violação ao postulado da proporcionalidade. A parte autora decaiu da parte mínima do pedido, daí por que condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a serem atualizados pelo IGPM a partir da data de prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600141-53.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Luiz Carlos Bertini Junior
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, cancele-se eventual restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente do Sistema RENAJUD. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0600243-12.2010.8.12.0008 (008.10.600243-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Braz Medeiros Junior
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandante. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defere-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial e cancele-se eventual restrição aposta por meio do Sistema RENAJUD. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, desapensem-se e arquivem-se os autos.

Processo 0600294-23.2010.8.12.0008 (008.10.600294-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Suziley Aparecida Ferreira
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado, para determinar a reintegração da parte autora na posse do bem objeto do arrendamento mercantil celebrado, fixando prazo de 20 dias para a entrega do bem à parte demandante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, sem prejuízo da futura conversão da obrigação de entrega em perdas e danos. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo IGPM a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com

o trânsito, se requerido pela parte autora, intime-se pessoalmente a parte demandada para que entregue o veículo dentro de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00.

Processo 0600303-82.2010.8.12.0008 (008.10.600303-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqda: Angelica Luciana Cruz Vernochi
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado, para, em confirmação à liminar, reintegrar a parte autora na posse do bem objeto do arrendamento mercantil celebrado. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo IGPM a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0600311-59.2010.8.12.0008 (008.10.600311-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Sandra Maria Ramos
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)3. DISPOSITIVO Posto isso, uma vez que foi purgada a mora, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte-ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já compreendidas no depósito realizado. Restitua-se imediatamente o veículo à parte-ré, caso isso ainda não tenha sido feito. P. R. I. Fica autorizado o levantamento dos valores pela parte-autora. Expeça-se o respectivo alvará. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0600321-06.2010.8.12.0008 (008.10.600321-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Luiz Alexandre da Rocha
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Trata-se de demanda que Banco Itaucard S/A propôs em face de Luiz Alexandre da Rocha. Às f. 67-68, as partes exibiram o instrumento do acordo que celebraram e postularam a respectiva homologação. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e demais despesas processuais, serão suportadas pelo requerido conforme ajustado no acordo (f. 68, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se.

Processo 0600406-89.2010.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Deuzimar Rojas Brandão - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ALBA CARDOSO (OAB 14188/MS)3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido inicial formulado. Sucumbente, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Em atenção ao valor e à importância da causa, ao tempo de trabalho despendido, ao zelo da advogada, ao local da prestação do serviço e pequena atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários em favor da advogada do requerido em R$ 800,00, a serem atualizados pelo INPC a partir desta data. À vista da concessão da gratuidade, a exigibilidade da obrigação relativa à sucumbência fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Juntem-se cópias nestes autos do acordo, da sentença homologatória e da certidão de trânsito em julgado referentes aos autos 0002224-28.2010.8.12.0008. Com o trânsito, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0600430-20.2010.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Ana Alves Bezerra
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)
Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 68723/SP)
Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Trata-se de pedido de depósito formulado por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Ana Alves Bezerra. Intimada para exibir a estimativa do valor do bem objeto do pedido de depósito, nos termos do artigo 902 do CPC, a parte autora não cumpriu a determinação. Diante disso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 295, VI, e 267, IV e XI, todos do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Anderson Royer
RELAÇÃO Nº 0129/2011

Processo 0009426-22.2011.8.12.0008 - Pedido de Providências - Regulamentação de Visitas
Reqte: Ottávio Rodriguez Pereira
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)Vistos etc. Inicialmente, ressalto que este magistrado entende ser produtiva para a ressocialização assegurar o direito de visita. Porém, algumas formalidades devem ser seguidas até para que este Juízo não usurpe a competência da AGEPEN de autorizar a visita. No caso, compulsando os autos, denota-se que o pedido constante na exordial não merece guarida, já que a requerente não comprovou que o Patronato indeferiu o seu pedido administrativamente. Assim, intime-se a requerente para, em 24 horas, acostar aos autos o indeferimento do pedido administrativo pelo Patronato, sob pena de indeferimento.

COSTA RICA

1ª Vara

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0098/2011

Processo 0000024-16.2008.8.12.0009 (009.08.000024-8) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: José de Oliveira Silva - Reqdo: Luiz Francisco Neto e outro
Adv: NATALINO PEDON
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
Adv: MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 240703/SP)Vistos, Indefiro a expedição de Carta Precatória para a realização de penhora no imóvel indicado às fls. retro em razão do disposto no art. 659, §§ 4° e 5°, ambos do CPC. Providencie a parte requerente a matrícula do imóvel em questão. I-se. C-se.

Processo 0000114-87.2009.8.12.0009 (009.09.000114-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Maria Aparecida Silva
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Fica parte autora intimada para retirar em cartório Carta Precatória e comprovar a distribuição, no prazo de cinco dias

Processo 0000304-16.2010.8.12.0009 (009.10.000304-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Flavio Alves
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Converte-se a presente ação de busca e apreensão em execução, uma vez que deferida a liminar, o bem não foi encontrado. Retifique-se no sistema e na capa. Fixam-se os honorários provisórios, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% sobre o valor do crédito, que no caso de pagamento em 03 dias, desde já fica reduzida pela metade. Cite(m)-se para, pagamento no prazo de 03 dias, e, não havendo pagamento, penhore-se o bem já indicado pelo credor ou livremente, observando-se a ordem legal, e caso não seja encontrado o(a) devedor, arrestem-se seus bens, sempre o suficiente para pagamento do débito, honorários e custas, e, sempre que bens não forem encontrados, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor. Intime(m)-se o(a,s) devedor(es) de que o não pagamento implicará ordem para que apresente em Juízo no mesmo prazo a relação de bens existentes, inclusive prova de propriedade, sob as penas da lei. Desde já, fica intimado o(a,s) credor(a,s) de que querendo, poderá pedir a adjudicação do bem pelo valor avaliado, depositando a diferença se houver ou prosseguindo quando ao que faltar, ou a alienação particular. Proceda-se o Cartório e oficiais de justiça conforme Art. 652 e seguintes do CPC. Expeça-se - fazendo constar a autorização do Art. 172, § 2.º, do CPC - mandado de citação, penhora, arresto, avaliação e remoção. Intimações de devedor(a,s) com advogado nos autos devem ser pelo DJ, e quando não encontrado(a,s), desde já ficam dispensadas. Citado, não paga a dívida e não indicados bens à penhora pelo(a) credor(a), o que pode ser feito desde a inicial, independente de nova intimação para tanto, ficará suspensa a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo arquivo provisório nos termos do Art. 791, III, do CPC. Desde já, fica deferida a penhora on line, por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD que será realizada independente de pedido, caso em que a resposta será aguardada em gabinete

Processo 0000310-91.2008.8.12.0009 (009.08.000310-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Adenilson Ramos da Silva Matos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)Despacho. Expeça-se requisição ou RPV, a depender do caso na espécie, e, com a informação de que o dinheiro está à disposição, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0000538-61.2011.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Félix de Aquino
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)Nos termos do Art. 413 do CPP, pronuncia-se o(a,s) acusado(a,s) Pedro Félix de Aquino, para que seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do Art. 121, § 2.º, incisos II e IV, cc Art. 14, II, todos do Código Penal. Mantém o(a,s) acusado(a,s) preso, porquanto todos os fundamentos que o levaram a decretar a medida restritiva de liberdade continuam presentes - 1.º) não constam nos autos, em qualquer momento, informações sobre endereço fixo e emprego lícito; 2.º) os antecedentes criminais do acusado são péssimos, inclusive já respondeu por homicídio, cuja vítima foi sua própria mulher;

3.º) necessidade da aplicação da lei penal. Autoriza-se, todavia, o trabalho intra muros, conforme pede a autoridade policial, eis que ela, pelo fato de estar mais próxima do sistema carcerário, possui elementos para indicar esse tipo de possibilidade, como de fato o faz ao efetuar o pedido de f. 156. Intimem-se observando-se as regras do Art. 420 do CPP. Após o trânsito em julgado, independentemente de nova conclusão, vista dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme Art. 422 do CPP. Atualize-se os antecedentes criminais do(a,s) acusado(a,s). Intime-se o delegado do item 3, por e-mail, com cópia desta.

Processo 0001750-54.2010.8.12.0009 (009.10.001750-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: C. T. de C. - Invtardo: W. V. de C.
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891AM/S)
Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)Homologo a partilha apresentada, por sentença, nos termos do art. 269, I, e 1.026, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam os formais de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002096-73.2008.8.12.0009 (009.08.002096-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENFica as partes devidamente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar do retorno dos autos na Instância Superior.

Processo 0002439-64.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Quirino Paes Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Posto isso, emende-se à inicial, no prazo de 10 dias, comprovando-se a existência de requerimento administrativo perante o INSS, para que assim se comprove em tese, o interesse de agir. Se pedida dilação do prazo, desde já fica deferido outros 20 dias, pena de extinção.

Processo 0002549-05.2007.8.12.0009 (009.07.002549-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nirce Ancelmo da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimado no Prazo de cinco (05) dias manifestar do retorno dos autos.

Processo 0002579-98.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Leila Joaquim Custódio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Posto isso, emende-se à inicial, no prazo de 10 dias, comprovando-se a existência de requerimento administrativo perante o INSS, para que assim se comprove em tese, o interesse de agir. Se pedida dilação do prazo, desde já fica deferido outros 20 dias, pena de extinção.

Processo 0027106-75.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jhonatan Martins da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho Inicial. Procedimento Ordinário. Cite-se, conforme requerido, para, querendo, responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a pretensão, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Posterga-se o pedido de tutela antecipada para após a instalação de um mínimo de contraditório, já que até mesmo o contrato que rege a relação jurídica não foi juntado aos autos de modo a analisar seu conteúdo. Defere-se o pedido de consignação em pagamento.

Processo 0500100-51.2006.8.12.0009 (009.06.500100-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Margarida Justina de Melo
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Despacho. Suspende-se os efeitos da sentença de f. 200. Aguarde-se a chegada da GR emitida dos autos n° 0550116-14.2003.8.12.0009 para análise de eventual ocorrência de continuidade delitiva.

Processo 0500590-73.2006.8.12.0009 (009.06.500590-0) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: I. M. da S. - Reqda: C. A. da S. - I. F. L.
Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)
Fica o Advogado do Requerido devidamente intimado para no prazo (05) dias para retirar a certidão.

Processo 0550042-04.1996.8.12.0009 (009.96.550042-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Regina de Sousa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
Adv: LAZARO LOPESDespacho. Tendo em vista o manifesto efeito infringente pretendido por meio dos embargos de declaração, manifeste-se a parte contrária. Após, nova conclusão.

Processo 0600004-68.2011.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Dayacoval S/A - Reqdo: Adailton Queiroz Costa
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo, e, se não, arquivem-se oportunamente. Levante-se eventual penhora se existente. Desentranhe-se documentos ao legítimo interessado, se houver pedido.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho
RELAÇÃO Nº 0102/2011

Processo 0800022-08.2011.8.12.0009 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Joao Henrik Martins Ferreira
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)Decisão de fls. 99: "À vista do exposto, concedo ao ora requerente a liberdade provisória demandada, mediante fiança, a qual fixo, com base nos artigos 325 e 326 do Código de Processo Penal, no valor equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO, atento inclusive à informação de fls. 60. Diligencie-se nos termos do artigo 327 e seguintes do mencionado Diploma Processual, expedindo-se o Alvará de Soltura e colocando-se o acusado em liberdade, se por al não estiver preso. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para os fins previstos no artigo 333 do mencionado Código. Intimem-se. Cumpra-se."

***

RELAÇÃO Nº 0103/2011

Processo 0000820-07.2008.8.12.0009 (009.08.000820-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosangela Pereira Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)Trata-se a presente de Ação de Aposentadoria por Invalidez Urbana proposta por Rosangela Pereira Rodrigues da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos qualificados nos autos.No curso do processo, a autora desistiu da ação, requerendo sua extinção sem resolução do mérito, tendo em vista não ter mais interesse no prosseguimento do feito (fls. 71/72).Intimado a manifestar-se acerca do pedido de desistência, o Requerido não apresentou objeção (fls. 74).É o relatório. Passo a decidir.Reputo encerrar o pedido da autora autêntica desistência da ação, tanto que determinei a intimação da parte requerida para manifestação, em atendimento ao disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.Instada a manifestar-se acerca da pretensão da autora, a parte requerida concordou.Posto isso, diante da desistência manifestada pela autora e da anuência da parte ré, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, por ser a desistente beneficiária da gratuidade da Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

Processo 0000932-68.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Deonil Targas da Silva
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)Diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 11/14 e documentos que a acompanham.Na sequência tornem conclusos.I-se. C-se.

Processo 0000950-94.2008.8.12.0009 (009.08.000950-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Maria Fernandes de Souza - Exectdo: Antônio Riozo Kurosu e outros
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)
Adv: LUCAS BENEZ (OAB 248887/SP)Primeiramente anote-se, para os devidos fins e inclusive na capa dos autos, a prioridade demandada às fls. 187.No mais, trata-se de execução para entrega de coisa na qual os bens perseguidos não foram entregues no prazo legal, assim como restou frustrada a tentativa da respectiva busca e apreensão, postulando a exeqüente pela conversão da ação em execução por quantia certa.Colhida a manifestação dos executados, passo a decidir.Consoante dispõe o art. 627 do CPC, o credor tem direito a receber, além das perdas e danos, o valor da coisa, quando esta não lhe for entregue, se deteriorou, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente. Dispondo ainda o respectivo parágrafo primeiro que, não constando do título o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação,

o exeqüente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial. Transpondo para o caso em apreço, de um lado requer a parte exeqüente a conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa pelo valor total de R$ 1.460.360,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta reais), consideradas a dívida principal, suas rendas e respectivas evoluções (fls. 136/144).De outro, bate-se a parte executada pela inadequação do rito processual, combatendo ainda o valor atribuído à pretendida execução por quantia certa, argumentando que o mesmo deve se ater ao valor atual de mercado dos semoventes perseguidos (fls. 163/166). Pois bem, incialmente cumpre esclarecer que com a cassação da decisão que atribuiu aos embargos ora apensados efeito suspensivo, mostra-se de rigor o prosseguimento da presente execução.Nesse diapasão, resta-me a fixação do valor a ser executado a título de quantia certa, sem a qual não há como se prosseguir com a demanda executiva.Sobre o assunto cito a lição de Paulo Henrique Lucon (in Código de Processo Civil Interpretado, 1ª ed., Atlas, p. 1863):Somente com a fixação do valor da obrigação é que será possível dar início à execução por quantia certa. Nesse caso, a expropriação depende necessariamente da determinação acerca do quantum devido, já que o título não é dotado de liquidez.Procedida à liquidação, será dado início ao processo de execução, com a citação do executado para pagar ou nomear bens à penhora, na forma dos arts. 652 e ss do CPC.No caso presente, consoante expressamente previsto no contrato que embasa a execução (fls. 11, verso), deve o valor para conversão das mil cabeças de gado perseguidas (vacas aneloradas com dez arrobas cada) tomar por base o preço da arroba da vaca na data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, pelo preço de mercado com prazo de 25 (vinte e cinco) dias, devidamente atualizado.Podendo este valor ser substituído pelo valor atual de mercado dos referidos semoventes, consoante pugnado por ambas as partes, incluindo-se nesse montante os valores relativos às respectivas rendas e evoluções, conforme calculadas pela parte exeqüente às fls. 139/144 e não impugnadas pela parte contrária.A jurisprudência, inclusive a local, sobre o tema:(TJMT-014882) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Execução DE ENTREGA DE COISA CERTA - CONTRATO PARA ENTREGA DE ARROBAS DE GADO - BENS NÃO ENTREGUES PELO DEVEDOR E NÃO ENCONTRADOS - CONVERSÃO EM Execução DE QUANTIA CERTA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 627 E §§ 1º E 2º DO CPC - PARTE LÍQUIDA - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - PERDAS E DANOS PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS - APURAÇÃO EM PRÉVIA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - AMPLA DEFESA - CONTRADITÓRIO - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.Tratando-se de ação de execução para a entrega de coisa certa e não tendo sido o bem encontrado por haver perecido ou por ter sido alienado, tem o credor o direito de optar pela conversão da ação execução para entrega de coisa certa em execução por quantia certa, inteligência do artigo 627 do Código de Processo Civil, portanto, não havendo em que se falar na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a conversão encontra-se prevista no ordenamento jurídico pátrio. As perdas e danos pelos prejuízos suportados pela parte credora em razão de não haver recebido as arrobas de gado no tempo e na forma pactuados, devem ser apurados através de liquidação por arbitramento nos próprios autos, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 527 do CPC.(Agravo de Instrumento nº 12657/2010, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Marilsen Andrade Addario. j. 12.05.2010, unânime, DJe 02.06.2010).(TJMS-034882) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PECUÁRIO ASSINADO PELO DEVEDOR, FIADORES E TESTEMUNHAS. AÇÃO DE Execução PARA ENTREGA DE COISA INCERTA EXTINTA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO, SUSTENTADA PELO DEVEDOR, EM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENTENÇA REFORMADA. CONTRATO QUE CARACTERIZA TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR REUNIR OS ELEMENTOS QUE PERMITEM A APURAÇÃO DA COISA DEVIDA, INCLUSIVE A QUANTIDADE. RECURSO PROVIDO, COM O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE Execução.1. Constitui título executivo extrajudicial o contrato pelo qual o devedor se obriga a entregar, na data do término do contrato, quantidade certa de gado vacum, devidamente especificado e, após o vencimento do contrato, renda proporcional ao mês de atraso, correspondente a 25% de bezerros ao ano.2. Em razão deste entendimento, reforma-se a sentença para o fim de determinar o prosseguimento da ação de execução para entrega de coisa incerta movida pelo credor apelante, com a expedição de mandado de busca e apreensão, formada a relação jurídico-processual e não entregue as reses, para uma eventual conversão do rito, agora para execução por quantia certa, precedida de liquidação.(Apelação Cível - Execução nº 2009.030734-1/0000-00, 5ª Turma Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. unânime, DJ 19.05.2010).Assim sendo, determino que se proceda com a avaliação das reses nos termos em que definidos acima, ficando nomeado para tanto qualquer um dos Oficiais de Justiça que militam nesta Comarca, assinando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para tanto.Na seqüência, colha-se a manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias.Havendo impugnação oportuna, tornem conclusos para decisão.Em caso contrário, citem-se os executados na forma da lei. I-se. C-se. Intime-se a parte exequente, para no prazo de cinco dias, depositar o valor refente a indenização do Sr. Oficial de Justiça -Avaliador, para as diligência no cumprimetno do mandado de avalição das rezes, conta n.º.5.580-0, agência -1872-4, Banco Brasil S.A de Costa Rica-MS.

Processo 0001073-87.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: João Pedro Rodrigues do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS) Decido.Na abalizada lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., RT, p. 629),... existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.... Nesse diapasão, a partir do momento em que a parte autora informa que já conseguiu extrajudicialmente tudo aquilo que almejava através da presente ação, de rigor o reconhecimento da ausência de interesse processual de sua parte, operando-se a denominada carência superveniente. Diante do exposto, de rigor a extinção do presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem prejuízo, anote-se o substabelecimento de fls. 33.P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0001311-09.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Leonice Souza de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/11, às 15:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0001632-44.2011.8.12.0009 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Teresa Maria Dias

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)Diante do expresso reconhecimento por parte da parte Embargada quanto ao alegado excesso de execução, de rigor o acolhimento do pleito manifestado na inicial. Diante disso, julgo procedentes os presentes embargos à execução de modo a reduzir o valor executado nos moldes do cálculo apresentado pelo Embargante. Em consequência, declaro a extinção do processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso e expeçam-se os ofícios requisitórios, tendo por base os valores apresentados pelo Embargante nos presentes autos.Sem custas ou honorários advocatícios por ser a parte embargada beneficiária da justiça gratuita.P. R. I. C. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0001666-24.2008.8.12.0009 (009.08.001666-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antônio Riozo Kurosu - Massuyo Mada Kurosu - Carlos Shumpe Otsuki - Helena Sumika Sanomiya Otsuki - Edna Higa Saito - Iwao Saito - Embargda: Maria Fernandes de Souza

Adv: FÁBIO MONTANINI FERRARI (OAB 249498/SP)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: LUCAS BENEZ (OAB 248887/SP)

Adv: ANGELA SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ L.BORGES NETTO (OAB 5788/MS)Primeiramente anote-se a tramitação prioritária do feito, conforme demandado às fls. retro.No mais, manejando nesta data o processo principal e vislumbrando a possibilidade de um acordo com relação à dívida discutida, bem como visando prestigiar a “Semana da Conciliação”, cujo início se aproxima, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seu procuradores com poderes para transigir.Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001938-47.2010.8.12.0009 (009.10.001938-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jose Noel da Silva

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação de fls. 75.Na sequência tornem conclusos.I-se. C-se.

Processo 0002753-44.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Olinda de Souza Santos

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Fls. 51: indefiro, uma vez que a audiência nestes autos já se encontra designada para o dia 09/11/2011 (fls. 42).Aguarde-se a audiência designada.Às providências

Processo 0002765-58.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Floripes Ramos dos Santos
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Fls. 40: indefiro, uma vez que a audiência nestes autos já se encontra designada para o dia 09/11/2011 (fls. 34).Aguarde-se a audiência designada.Às providências

Processo 0002770-80.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Edson Paes Garcia
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Fls. 46: indefiro, uma vez que a audiência nestes autos já se encontra designada para o dia 22/11/2011 (fls. 42).Aguarde-se a audiência designada.Às providências.

Processo 0002821-91.2010.8.12.0009 - Guarda - Guarda
Reqte: E. da C. C. - V. F. G.
Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 38.Após conclusos.I-se. C-se.

COXIM

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
RELAÇÃO Nº 0223/2011

Processo 0003558-54.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação / Notificação
Autor: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Livrado da Silva Braga e outro
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)2. Verifico que a audiência neste processo foi designada há muito mais tempo que a informada pela parte. Porém, por se tratar de réu preso, e de forma excepcional, defiro o pedido, alertando à parte que pedido semelhante não será atendido, sob pena de se inviabilizar o ato deprecado. 3. Designo o dia 04 de outubro de 2011, às 14:15 horas, para oitiva da testemunha.

Processo 0004105-94.2011.8.12.0011 - Exceção de Incompetência de Juízo
Autor: Geneci Elias da Silva
Adv: JAIRO PIRES MAFRAEm face do exposto, rejeito a exceção de incompetência apresentada por Geneci Elias da Silva, nos termos da fundamentação.

Processo 0004125-85.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Wilson Caldeira de Souza
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)
1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas.

Processo 0004158-75.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sercio Barbosa de Souza e outro
Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA
1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas.

Processo 0004359-67.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação / Notificação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Pereira dos Santos e outros
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 04 de outubro de 2011, às 14:00 horas.

Processo 0800332-08.2011.8.12.0011 - Justificação - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: Ana Catia de Lima Silva - Reqdo: Claudino Paulo da Silva Filho
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)1. Indefiro o pedido de antecipação da audiência. 2. Isso porque foi marcada para o dia mencionado em razão da pauta estar lotada, e não por outros motivos. Os processos distribuídos atualmente já estão com audiências marcadas para
2012, de modo que nada há de estranho. 3. Aguarde-se a audiência designada.

Processo 0800333-90.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores
Reqte: Vanessa Archangela Mourão Fontoura - Menor: A. V. F. L. - Reqdo: Alcindo Lara Picada
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Posto isso, por falta de interesse de agir da parte Autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora intimada para pagar as custas finais no valor de 253,76 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800349-44.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alessandro Lucas da Silva - Reqdo: Município de Coxim
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)"...8. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 9. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. 10. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 11. Intime-se."

Processo 0800502-77.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: M. L. da S. - Menor: Ana Luiza Ladislau de Lima - Reqdo: Cleiton Silva Lima e outro
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)4. Assim, indefiro o pedido de guarda provisória.5. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, informar o atual endereço da parte requerida, para o fim de prosseguimento do feito. 6. No mesmo prazo e, sob o mesmo efeito, emende a parte autora a petição inicial, com a juntada de documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita.7. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento.No particular, verifico que a parte autora é representada por advogado, que certamente não presta serviço de forma gratuita.Desse modo, apresente o autor documentos hábeis a comprovar o fato, tal como declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução do mérito.8. Caso insista no deferimento do benefício, deverá, ainda, apresentar declaração de hipossuficiência. 03

Processo 0800526-08.2011.8.12.0011 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: M. A. N. da S. - Reqdo: Wanderlei da Silva Borges Junior
Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)Posto isso, indefiro a petição inicial, o que faço com supedâneo no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos exatos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, cuja exibilidade fica suspensa, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo 0800591-03.2011.8.12.0011 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Diego Bispo da Silva
Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)Posto isso, sob a mira de todas essas ponderações, indefiro o pedido de liberdade provisória efetuado por Diego Bispo da Silva, qualificado nos autos.

Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho
RELAÇÃO Nº 0095/2011

Processo 0000048-67.2010.8.12.0011 (011.10.000048-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Domingos Francisco da Silva - Reqdo: Banco BGN S.A.
Adv: PATRICIA ANTUNES FERNANDES (OAB 26397/PE)
Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB 20795/PE)
Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores do retorno dos autos da turma recursal, e para manisfestarem querendo em 05 dias. Fica ainda o requerentente intimado para manifestar-se acerca do depósito de f. 137,

Processo 0000189-86.2010.8.12.0011 (011.10.000189-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Edilma Aparecida Alves - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A
Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (OAB 10323/MS)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, para manifestarem acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0000491-57.2006.8.12.0011 (011.06.000491-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Jairo Pires Mafra - Exectda: Andréia Cândido Holosback
Adv: JAIRO PIRES MAFRAIntime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias, sobre o valor bloqueado nos autos.

Processo 0000712-64.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Ivandira Freitas de Andrade - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da sentença de f. 100 "... Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Inimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." e para dela apelar em 10 dias.

Processo 0000877-14.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Manoel Roberto Gaspar - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Despacho fls. 97 - Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Processo 0001398-56.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: Cenir Carvalho de Oliveira
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2011 Hora 13:40 horas.

Processo 0001551-89.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Rayane Skarleth Ribeiro Taques - Exectda: Nilma Silva Lourenço Souza
Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia dia 18/10/2011 Hora 13:30 horas.

Processo 0003088-23.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Rodolpho de Quadros - Reqdo: Rosimari Regina de Souza
Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2011 Hora 14:00 horas

Processo 0003297-26.2010.8.12.0011 (011.10.003297-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Nota do Cartório: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 38.582,80 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sob pena de penhora on line.

Processo 0004237-54.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: MANOEL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB 6364/MS)Nota do Cartório: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R$ 2.729,09 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos), sob pena de penhora On line.

Processo 0004466-48.2010.8.12.0011 (011.10.004466-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Israel Jardim Fria - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias, sobre o valor bloqueado nos autos.

Processo 0004607-67.2010.8.12.0011 (011.10.004607-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Rinaldo Herminio da Silva - Reqdo: Telefonica Sistema Televisao S/A TVA
Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores do retorno dos autos da turma recursal, e para manisfestarem querendo, em 05 dias.

Processo 0004916-88.2010.8.12.0011 (011.10.004916-9) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Zeli Paim de Menezes Lopes Vasques - Exectda: VIVO S.A.
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, depositar a diferença de R$ 1.996,85 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)., em valor da empresa requerida, devidamente atualizado até a data do depósito.

Processo 0004944-56.2010.8.12.0011 (011.10.004944-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ismael Pereira da Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)Intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias, sobre o valor bloqueado nos autos.

Processo 0004961-92.2010.8.12.0011 (011.10.004961-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcelo Vilalba de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)Intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias, sobre o valor bloqueado nos autos.

Processo 0005477-15.2010.8.12.0011 (011.10.005477-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectda: Sandra Maria Feitosa da Silva
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Tentativa de Conciliação Data: 18/10/2011 Hora 13:50

Processo 0006122-40.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adriano Loureiro Fernandes
Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
Nota do Cartório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fl.171/172

Processo 0100863-09.2009.8.12.0011 (011.09.100863-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Bernardino dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Adv: JEAN CLETTO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENNota do Cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores do retorno dos autos da turma recursal, e para manisfestarem querendo em 05 dias.

Processo 0101044-15.2006.8.12.0011 (011.06.101044-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: José Dioclécio de Freitas - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intime-se a parte interessada de que os autos encontram-se a disposição em Cartório, pelo período de 10 (dez) dias. Após o decurso desse prazo, os autos retornará ao arquivo definitivamente.

Processo 0101418-26.2009.8.12.0011 (011.09.101418-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Hidrometais Comércio de Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Alceu Coelho da Silva
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPTIZENBERGEN (OAB 011.822/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extiknção.

Processo 0102466-88.2007.8.12.0011 (011.07.102466-3) - Execução de Sentença
Reqte: Nantes e Brito Ltda - Me - Reqdo: Rodeio Material p/Construçao e Tinta Ltda
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado(a) para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça descrita às fls. 73 verso, requerendo o que de direito.

Processo 0800052-37.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial
Reqte: S R de MATOS-ME - Reqdo: GIVANILDO FREITAS
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Tentativa de Conciliação Data: 11/11/2011 Hora 14:15

Processo 0800059-29.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Dinair Marinho da Silva - Reqdo: Deivid Carlos Oliveira Martins - Enxovais-ME (Enxovais Serrana do Norte)
Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
Tentativa de Conciliação Data: 11/11/2011 Hora 14:00

Processo 0800135-53.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Roberto Alves Diniz - Reqdo: Livea Maria de Almeida
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de pgs. 10.

Processo 0800165-88.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Maria Queiroz Fernandes - Exectda: Silene Oliveira SIlva - Advogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Tentativa de Conciliação Data: 11/11/2011 Hora 14:45

Processo 0800220-39.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Antonia da Silva - Exectdo: Cleiton Augusto da Silva Santos
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Tentativa de Conciliação Data: 11/11/2011 Hora 14:30

Processo 0800268-95.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alfredo Simionato Moreira - ME - Exectda: NILMA SILVA LOURENÇO SOUZA
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 14:30 horas.

Processo 0800328-68.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Roberto Alves Diniz - Reqdo: Moedir Brum Coronel

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)
Audiência redesignada: Tentativa de Conciliação Data: 05/12/2011 Hora 14:00

Processo 0800494-03.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Diva Rodrigues da Silva
Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)
Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação que foi designada para o dia 21/10/2011 às 15:20 horas.

Processo 0800570-27.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: CLAUDIO PESSO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)Intimação da decisão cujo teor final segue transcrita: "... Pelo exposto, com base nos artigos 273 e 461 do CPC, defiro parcialmente a liminar e determino à ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor ou se já o fez que promova o restabelecimento no prazo de cinco dias, pena de multa diária de R$ 300,00. Quanto ao pedido liminar de declarar a ilegalidade no corte de fornecimento de energia elétrica, este será analisado por ocasião da sentença". Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21 de outubro de 2011, às 14:30 horas.

Processo 0800593-70.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Vaibe Abdala - Exectdo: Jeromino Rodrigues da Costa
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2011, às 13:30 horas.

Processo 0800617-98.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: DAVI CELSO DE ALMEIDA - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), sob pena de penhora on line.

Processo 0800624-90.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: LOURIVAL ALEXANDRE DE CARVALHO
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação que foi designada para o dia 24/10/2011 às 13:00 horas.

Processo 0800626-60.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ágda Rodrigues dos Passos - Exectda: Neire Vieira de Almeida
Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 21/10/2011 às 14:40 horas.

Processo 0800633-52.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: BENTO PIRES DOS SANTOS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)Decisão cujo teor final segue transcrita: "... Pelo exposto, com base nos artigos 273 e 461 do CPC, defiro a liminar e determino à parte requerida, ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade onsumidora do autor, bem como de promover a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, no que diz respeito a dívida em discussão, ou, se já o fez, que promova o cancelamento no prazo de cinco dias, pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24 de outubro de 2011, às 13:10 horas.

Processo 0800640-44.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Nivia Mara Argerin Rossatto
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUSFica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação que foi designada para o dia 21/10/2011 às 15:10 horas.

Processo 0800647-36.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: JOSÉ FERNANDES FILHO
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação que foi designada para o dia 24/10/2011 às 13:40 horas.

Processo 0800648-21.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: DIVINA CAMPOZANO - Reqda: Tim Celular S/A
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)Nota do cartório: Fica o autor intimado através de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/10/2011, às 13:20 horas.

Processo 0800649-06.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: RAMILDA CRISTINA DE MOURA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14 de outubro de 2011, às 15:30 horas.

Processo 0800650-88.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: ROBERTO RODRIGUES FROES
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDAFica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação que foi designada para o dia 25/10/2011 às 14:20 horas.

Processo 0800654-28.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: CRISTINA JUNGES SELLI
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Fica a parte autora intimada para comparecer a audiência de conciliação que foi designada para o dia 21/10/2011 às 09:10 horas, a ser realizada na sala de audiência do Juizado Especial Itinerante da Comarca de Alcinópolis-MS, sito na Rua Maria Teodora Nery Freitras, nº 518, centro, CEP 79530-000, Alcinópolis-MS.

Processo 0800662-05.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: JULIANA LIMA CAMPOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Nota do cartório: Fica o autor intimado através de seu advogado, da da audiência de tentativa designada para o dia 04/11/2011 as 13:30 horas.

Processo 0800663-87.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: RENILDA IZABEL DE ARAÚJO - Reqdo: JOSÉ CARLOS AURORA DA SILVA
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Nota do cartodio: Fica o autor intimado através de seu advogado da audiência xde tentativa de conciliação designada para o dia 24/10/2011 às 14:10 horas

Processo 0800665-57.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Clementina dos Santos Paes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)Nota do cartório: Fica o autor intimado através de seu advogado, da da audiência de tentativa design\ada para o dia 24/10/2011 às 14:00 horas.

JARDIM

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches
RELAÇÃO Nº 0043/2011

Processo 0000027-47.1994.8.12.0013 (013.94.000027-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Ramos - Mathilde Sinopoli Ramos
Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449)Intimação das partes: BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos, ajuizou execução em face de WILSON RAMOS e MATHILDE SINOPOLI RAMOS, alegando ser credor, à época do ajuizamento da ação, da importância de R$ 923.696,06, crédito este representado por escritura pública de confissão e assunção de dívidas com garantia hipotecária. Instado para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, isso em 08 de abril de 2011 (f. 810), o exequente quedou-se inerte. Assim, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil - CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000035-24.1994.8.12.0013/01 (013.94.000035-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Heron dos Santos Filho - Exectdo: Banco Itaú S/A - Advogado: Heron dos Santos Filho
Adv: ANDRE LANGE NETO (OAB 2609/MS)
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)Intimação do executado para efetuar o pagamento do remanescente do débito (R$ 1.692,05), sob pena de penhora de quantos bens forem necessários para sua satisfação.

Processo 0000076-54.1995.8.12.0013 (013.95.000076-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Antonio Nogueira Barbosa Sobrinho e outros
Adv: ANTONIO IVANIR RIBEIRO (OAB 3470)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782-A)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5.159)
Adv: LUIZ EPELBAUM
Adv: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA (OAB 6.812)Despacho de f. 557: F. 548/549. Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0000091-47.2000.8.12.0013 (013.00.000091-7) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Brasílio Moreno e outro
Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449)Reitere a intimação de f. 373, sob pena de extinção do feito. Prazo: 05 dias." Intimação do exequente para efetuar o recolhimento da diligência do analista judiciário, no valor de R$ 38,67, na agência 1144 da CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de reavaliação do imóvel."

Processo 0000134-23.1996.8.12.0013 (013.96.000134-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Elisabete Vazon Secomandi e outros
Adv: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782-A)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5.159)Intimação das partes: I - Homologo o laudo de avaliação de f. 384/386. II - Sobre a petição de f. 407/408 e a memória de cálculo apresentada às f. 409/412, colha-se a manifestação do exequente. Prazo: 10 dias. Intimem-se.

Processo 0000136-90.1996.8.12.0013 (013.96.000136-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Carlos Secomandi
Adv: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 012.193/MS)
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)Intimação do exequente para em cinco dias efetuar o depósito do valor de 96,39 referente diligências do Oficial de Justiça- Ag 1144 CEF Jardim-MS, conta n. 0006.80-4.

Processo 0000146-51.2007.8.12.0013 (013.07.000146-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eliel Sidronio Mongeloz dos Santos - Reqdo: Marcelo Antonio de Barros Wanderley - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Adv: GIL MARCOS SAUT
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 009.982/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 010.789/MS)Intimação das partes: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2011, às 16h20min. Intimem-se as partes, seus procuradores, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Cientifique-se o Ministério Público. F. 347/348: anote-se na capa e no sistema. Intimem-se. OBS. O requerido Marcelo Antonio de Barros Wanderley deverá recolher indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R$ 193,35 para intimação de suas testemunhas para a audiência. Conta 006.80-4 - Ag. 1144 - Caixa Econômica Federal/Jardim-MS. Não aceita depósito para posterior confirmação.

Processo 0000175-62.2011.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: K. A. F. G. - Exectdo: A. S. G.
Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)Intimação das partes: Ante o pagamento do débito noticiado à f. 69 e em consonância com o parecer ministerial de f. 74, nos termos do artigo 794, inciso I, e artigo 795 do Código de Processo Civil, considero solvida a obrigação e declaro extinta a presente Execução de Alimentos promovida por Kamila Aparecida Fernandes Graebin em face de Ademir Silva Graebin, já qualificados. Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, dou por transitada em julgado a presente, com a sua publicação em Cartório. Após, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000296-90.2011.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: Helcio Gomes Maciel - Reqdo: Helcio Gomes Maciel Júnior e outro
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)
Adv: KAMILLA DOS SANTOS TRINDADE (OAB 13762/MS)Despacho de fls. 127: Vistos, etc... Se tempestivo, o que deve ser certificado, recebo a apelação em seus efeitos regulares. Vista ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal. Após tornem conclusos.

Processo 0000372-22.2008.8.12.0013 (013.08.000372-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M. R. V. de B. - Exectda: E. V. B.
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
Adv: CLÁUDIO DA SILVA MALHADA (OAB 8.963)
Adv: MIRO GUIMARÃES DARÓS (OAB 12728/MS)Intimação do advogado do despacho de fls. 155: Vistos, etc... Tendo em conta que o procurador da parte exequente é advogado militante nesta comarca, intime-o pessoalmente nos termos da determinação de f. 128, com prazo de 24 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

Processo 0000409-98.1998.8.12.0013 (013.98.000409-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Henrique Rosalino e outros
Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)
Adv: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA (OAB 3546/MT)REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O ADVOGADO CORRETO: Intimação dos devedores através de seus advogados quanto ao laudo de avaliação.

Processo 0000424-13.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
Reqte: Maurício Saraiva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Intimação das partes do despacho e audiência designada: "Vistos, etc... Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 05 de outubro de 2011 às 13h15min e, determino a intimação das partes para comparecimento pessoal, através de procurador com poderes para transigir (art. 331, do CPC). Intimem-se."

Processo 0000452-83.2008.8.12.0013 (013.08.000452-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Exectdo: Antonio César Tsuji Lobo
Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO
Intimação do exequente sobre o resultado da penhora on line e a informação do sistema RENAJUD. Prazo: 05 dias

Processo 0000566-22.2008.8.12.0013 (013.08.000566-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elizer Paulino Cacho
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)Intimação do patrono do acusado para intimar da sentença proferida nos autos: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para: a) condenar ELIZER PAULINO CACHO, qualificado, à pena de 02 anos e 03 meses de reclusão e 20 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previstos no artigo 15 da Lei 10.826/2003, com a agravante prevista no art. 61, II, "a", do Código Penal; b) condenar ELIZER PAULINO CACHO, qualificado, à pena de 04 meses de detenção pela prática do crime previsto no artigo 129, caput, com a agravante prevista no art. 61, II, "a", do Código Penal, em concurso material. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade de reclusão e de detenção será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução da Pena, devendo ser àquela executada em primeiro lugar, em observância a parte final do art. 69, do Código Penal. No tocante a pena privativa de liberdade punida com reclusão, deixo de promover a substituição por restritiva de direitos, posto que o crime foi cometido com violência à pessoa e ante o que determinado o art. 44, inciso I, do Código Penal. Preenche, no entanto, os requisitos do art. 77 do CP, razão pela qual determino a suspensão condicional da pena privativa de liberdade aplicada pelo prazo de 02 anos, ficando o condenado sujeito às condições que lhe serão impostas, oportunamente, pelo Juízo da Execução da pena. Quanto a pena privativa de liberdade punida com detenção, o réu preenche os requisitos do artigo 44 do CP e não incide no caso a vedação do art. 69, § 1º, do mesmo código, razão pela qual substituo por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária em favor da vítima no valor de 01 (um) salário mínimo (§ 2º). A pena restritiva de direitos poderá ser convertida em privativa de liberdade, caso ocorra o descumprimento injustificado (CP. art. 44, § 4º). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP. art. 387, IV), haja vista não vislumbrar prejuízos passíveis de valoração neste procedimento. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se ao ofendido Leandro Escobar a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intimem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o réu para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento inscreva-se em dívida ativa; c) expeça-se guia de execução das penas; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000577-46.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tiago Alves dos Santos

Adv: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRAIntimando o defensor do réu da decisão de f. 179: "Vistos, etc... Se no prazo, o que deve ser certificado, recebo a apelação. Vista ao Apelante para as suas razões, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao Apelado para também arrazoar. Após, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

Processo 0000588-17.2007.8.12.0013 (013.07.000588-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Erney Cunha Bazzano Barbosa e outro
Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 010.779/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimando os defensores do réu Erney Cunha Bazzano Barbosa da r. sentença de fs. 369-382: ".. Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para: - condenar Vadico Gonçalves, qualificado, à pena de 01 ano e 06 meses de detenção e duas vezes o maior salário mínimo vigente à data dos fatos, corrigido monetariamente, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, pela prática do crime previsto no art. 244, caput, do Código Penal. - condenar Erney Cunha Bazzano Barbosa, qualificado, à pena de 01 ano e 09 meses de reclusão e 140 dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, pela prática do crime previsto no art. 299 c.c 71, ambos do Código Penal. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se ao(à)(s) ofendido(a)(s) a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intimem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o(a) réu(ré) para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento inscreva-se em dívida ativa; c) expeça-se guia de execução das penas restritivas de direitos; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000646-54.2006.8.12.0013/01 (013.06.000646-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Joana Gauna Moraes - Exectdo: Ruberval Fernandes e outros
Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS)
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)Intimação das partes: Ciência às partes do desbloqueio da penhora online. II - Intime a parte autora para requerer o que direito. prazo: 05 dias.

Processo 0000674-27.2003.8.12.0013 (013.03.000674-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Reqdo: Altair Cacho e outros
Adv: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 006.553/MS)
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425 - OAB/MS)Intimação do executado, através de seus advogados da decisão: Diante do exposto, determino, conforme dispõe o art. 185-A e seus parágrafos, do CTN, a indisponibilidade dos bens dos executados Cacho Contábil Ltda e Altair Cacho, no valor atual do débito, R$ 8.486,06 (oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), limitando em 50% a cada bem imóvel que seja localizado para fim de atendimento a essa decisão, haja vista a meação que reservo ao cônjuge. Promova a serventia a comunicação por meio eletrônico, havendo esta opção aos órgãos e entidades mencionados à f. 395, oficiando àqueles que não tiverem esta opção. Com relação a executada ainda não citada, Clóris Pereira Cacho, apresente o exequente manifestação que vise o impulsionamento que vise o prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias. O atendimento desta decisão deve ocorrer após o seu trânsito, em 05 dias. Int.

Processo 0000853-19.2007.8.12.0013 (013.07.000853-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Rubint Romeiro - Reqdo: Município de Guia Lopes da Laguna
Adv: ROBERTA ALICE KATAYAMA DOS SANTOS (OAB 010.936/MS)
Adv: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)
Adv: ILCA FELIX (OAB 9230A/MS)Em se tratando de execução contra a fazenda pública, não se aplicam as regras do art. 475 do CPC, devendo o crédito ser executado em processo autônomo de execução, nos termos do art. 730 do mesmo diploma legal. Assim, intime-se a parte requerente para proceder com a regularização processual. Prazo: 10 dias. Intime-se.

Processo 0000935-11.2011.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Teruel Aviação Agrícola - Ltda - Exectdo: Marcos Lirio Zanette
Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)
Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)
Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADEIntimação da empresa exequente para que no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor total de R$ 116,01 para nova tentativa de penhora/avaliação/intimação de bens do executado. Conta 006.80-4 - Ag. 1144 - Caixa Econômica Federal/Jardim-MS. OBS. Não aceita depósito para posterior confirmação.

Processo 0000948-10.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Inez Otero Guerreiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)
Adv: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)
Intimação da requerente através de suas advogadas, para manifestação quanto a contestação.

Processo 0000951-62.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Michelle Nascimento Bambil Jacques - Exectdo: André Luiz dos Santos
Adv: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
Intimação do exequente para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Processo 0001026-09.2008.8.12.0013 (013.08.001026-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Ari Clementino de Mendonça - Exectda: Livia Vieira Marques e outro
Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965)
Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 009.354-B/MS) Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos memória atualizada do crédito executado e para, no mesmo prazo, comprovar a propriedade dos bens a serem penhorados, eis que a execução é movida contra as pessoas naturais LIVIA VIEIRA MARQUES e GENI VIEIRA MARQUES, e não contra a o estabelecimento comercial Loja Free Way.

Processo 0001075-79.2010.8.12.0013 (013.10.001075-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Rita de Cássia Rodrigues da Rocha Reis Aranha - Reclamdo: Banco Bradesco S/A
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)
Adv: JAYME FERREIRA (OAB 141368/SP)Intimação das partes: I - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA ROCHA REIS ARANHA ofereceu, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil - CPC, embargos de declaração da sentença de f. 70/75, alegando haver necessidade de manifestação deste juízo quanto à manutenção da prescrição quinquenal dos juros remuneratórios. Conheço dos embargos, que foram opostos tempestivamente, porém deixo de acolhe-los, por não haver na sentença impugnada nenhuma obscuridade, contradição ou omissão. Em relação à prescrição dos juros remuneratórios, a sentença foi conclusiva em estabelecer o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, não sendo omissa, mas diferente do entendimento da embargante. Assim, a irresignação apresentada nos embargos versa sobre o mérito da própria decisão, que apenas pode ser alterado por superior instância. Destarte, deixo de acolher os embargos declaratórios, mantendo inalterada a sentença prolatada. Publique. Registre. Intime. II - Recebo a apelação interposta pela parte requerida. Intime-se a autora para contrarrazoar o apelo interposto, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo 0001394-13.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Exectdo: Derli Martins - Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Paulo Henrique Kalif Siqueira
Adv: MARA SHEILA SIMINIO LOPES (OAB 6673/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Processo 0001430-94.2007.8.12.0013 (013.07.001430-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Isaura de Moura Ormonde - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO (OAB 011.556/MS)
Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 009.873/MS)
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORIntimação da autora: I - Necessário se faz juntar aos autos cópia da certidão de óbito da autora. II - Nos termos do art. 12, inciso V, do CPC, o espólio é representado pelo inventariante, devendo a parte interessada informar a este juízo a existência de inventário ajuizado ou, em caso negativo, comprovar que os outorgantes dos instrumentos de f. 169 e f. 171/172 são os únicos herdeiros da autora. Prazo: 10 dias. Intime-se.

Processo 0001435-82.2008.8.12.0013/01 (013.08.001435-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Juliano da Cunha Miranda - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Juliano da Cunha Miranda
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
Adv: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO
Intimação do exequente para dar prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias. Intime-se.

Processo 0001463-21.2006.8.12.0013 (013.06.001463-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Teonila Recaldes de Figueredo - Reqdo: Edir de Figueiredo
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 008.366/MS)
Adv: ALFREDO ALVES BOBADILHA (OAB 8016)1 - Não obstante ter sido certificado o cumprimento integral da Portaria nº 001/2005 (f. 158), compulsando os autos verifico que não foram cumpridas todas as determinações contidas no mencionado ato administrativo, a saber: i) Não há nos autos comprovação do recolhimento das custa judiciais, nem mesmo foram requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 2º); ii) Também não há comprovação do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, nem mesmo pedido de isenção com a concordância do Estado (art. 4º, inciso VI). Assim, intime-se a inventariante para sanar as irregularidades apontadas. 2 - Intime-se a inventariante, ainda, para apresentar novo esboço de partilha amigável, eis que o apresentado às f. 19/34 não contempla a herdeira JOSIANE DOS SANTOS, reconhecida como filha do autor da herança nos autos nº 013.06.001098-6. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.

Processo 0001488-58.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Casa das Portas e Janelas Ltda - ME - Alberto Lucio Borges - Exectdo: Carlos Roberto Saravy de Souza - Advogado: Alberto Lucio Borges - Alberto Lucio Borges
Adv: ALBERTO LUCIO BORGES (OAB 8173/MS) Intimação do exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Prazo: 05 dias.

Processo 0001490-96.2009.8.12.0013 (013.09.001490-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal - Exectdo: Elias Barbosa Vitoriana
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0001538-36.2001.8.12.0013 (013.01.001538-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sidnei Escudero Pereira - Exectdo: União Federal (Fazenda Nacional) - Advogado: Sidnei Escudero Pereira e outro
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Vistos etc... F. 172. Defiro. Expeça-se RPV para pagamento da importância indicada à f. 164. Intimem-se.

Processo 0001547-51.2008.8.12.0013/01 (013.08.001547-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Representações Bem Brasil - Fernandes e Magalhães Ltda - ME - Exectdo: João Carlos Marques
Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃESIntimação do exequente: Indefiro o pedido de f. 74/75, eis que nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, é inadmissível a penhora de salário, remuneração ou subsídio para o pagamento de dívidas. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando outros bens a serem penhoras. Prazo: 05 dias. Intime-se.

Processo 0001570-02.2005.8.12.0013/01 (013.05.001570-5/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Gerdau Açominas S/A - Reqdo: Rubens Campara Junior e outro
Adv: MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB 021.887/MS)
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742)
Adv: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Intimação do exequente para dar efetivo prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Processo 0001612-41.2011.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: H. de M. G.
Adv: MARIA LUCILIA GOMESIntimando o requente do despacho de f. 41: "Vistos etc... Indefiro o pedido de inclusão de restrição junto ao Departamento de Trânsito, posto que não há previsão legal para tanto. Ademais, não há utilidade para a parte autora a providência de bloqueio da transferência do veículo, haja vista que esta se opera pela mera tradição e o registro no órgão de trânsito - com finalidade de dar publicidade a transferência - somente poderá ocorrer com o consentimento do autor, proprietário do bem móvel. Nesse sentido: Agravo nº 2003.001666-0, 1ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Josué de Oliveira. j. 11.03.2003, unânime; Agravo nº 2003.001576-0, 2ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Nildo de Carvalho. j. 11.03.2003, unânime; Agravo nº 2002.009483-8, 4ª Turma Cível do TJMS, Rio Brilhante, Rel. Des. João Batista da Costa Marques. j. 11.02.2003, unânime. Visando a proteção de terceiros de boa fé, defiro seja oficiado ao Detran-MS visando que anote em seu sistema que o veículo objeto deste feito, está "sub judice". Após, diga o requerente se tem interesse na conversão do presente procedimento para ação de depósito ou apresente manifestação que vise o impulsionamento do feito. Prazo: 05 dias. Intime-se.

Processo 0001613-26.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dirleu Ramos isfran e outros
Adv: LIANE PRISCILA NUNES E NUNES (OAB 00007939/MS)
Intimação da advogada do réu da designação da audiência para o dia 06.10.2011 às 15h40min.

Processo 0001658-64.2010.8.12.0013 (013.10.001658-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Celia Salete Durigon e outro - Reqdo: Agropecuária Figueira Ltda e outro
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)
Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)Despacho: I - Recebo o recurso interposto (f. 206/213), eis que tempestivo. II - Dê-se vista para ao recorrido para contrarrazoar o apelo, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após remeta-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0001689-50.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Valdecirio da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
Adv: HERICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Intimação dos advogados do autor para manifestação quanto a certidão de f. 19: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido nos autos supracitados, dirigi-me no dia, horário e local abaixo indicados, onde INTIMEI Albino Maciel e Fabrizio Palermo do inteiro teor do mandado, que após ouvirem a leitura do mesmo e de tudo bem ciente ficarem, receberam a contrafé que lhes foi oferecida e exararam suas notas de ciente e recibo. Certifico ainda que diligenciei a Rua Cel Stuck, nº 1199, onde entrei em contato com a Sra. Guilhermina dos Santos Pietro, a qual afirmou ser prima de Valdecírio da Costa, tendo referida sra. Informado que o sr Valdecírio encontra-se internado na cidade de Campo Grande, onde recentemente passou por uma cirurgia na perna e realiza tratamento para um câncer de próstata. Não tendo data prevista para seu retorno. Entrei ainda em contato com a sra. Vera, irmã de João Carlos Paes de Barros, tendo esta informado que João Carlos trabalha em fazenda, não tendo data precisa para poder ser localizado nesta comarca. Diante dos fatos, devolvo o mandado em cartório.

Processo 0001696-42.2011.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Silvio Benites - Dolores Prietro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
Adv: HERICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Intimação do requerente para no prazo legal se manifestar sobre a contestação apresentada.

Processo 0001728-81.2010.8.12.0013 (013.10.001728-5) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Maria de Lourdes Petrycoski - Embargdo: Banco do Brasil SA
Adv: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: NERY BELMONTE DE BARROS (OAB 4133/MS) Intimação das partes para especificação de provas a produzir. Prazo: 05 dias. Transcorrido, retornem os autos conclusos para julgamento antecipado dos embargos ou designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Processo 0001909-48.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Héberson Monteiro Larreia
Adv: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)Intimação do acusado, através de sua advogada do despacho: Vistos, etc... Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 06 de outubro de 2011 às 15h20min. Consta dos autos que o denunciado preenche os requisitos para o oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo (f. 46). Intimem-se o denunciado e seu(ua) procurador(a). Ciência ao Ministério Público. Requisitem-se os antecedentes criminais. Intimem-se.

Processo 0001997-57.2009.8.12.0013 (013.09.001997-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Anizio Vicente de Paula - Exectdo: Marco Antonio Souza Vieira
Adv: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA Intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo 05 dias

Processo 0002015-20.2005.8.12.0013 (013.05.002015-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Hilário Zornitta e outro
Adv: OSCAR J. REGINALDO MARTINS (OAB 000.978/MS)
Adv: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 007.338/MS)
Adv: MAX CESAR LOPES (OAB 6827/MS)
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7.023)Intimação do exequente: F. 213/214. Defiro. Intime-se o exequente para indicar um representante (qualificação e endereço) para permanecer como depositário do bem, assim como para juntar aos autos memória atualizada do crédito executado. Após, recolhidas as custas referentes a diligência do oficial de justiça, expeça-se o respectivo mandado. Intime-se.

Processo 0002068-30.2007.8.12.0013 (013.07.002068-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Gerson Garcia Serpa e outro
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)
Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos certidão que comprove a propriedade do bem a ser penhorado.

Processo 0002094-86.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Rakell Grubert Pereira Foletto - Sidnei Escudero Pereira - Exectda: Eliane Possebon Pradebon Tolentino - Advogado: Sidnei Escudero Pereira - Sidnei Escudero Pereira - Sidnei Escudero Pereira
Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS) Intimação das partes que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, às 17 horas.

Processo 0002222-87.2003.8.12.0013 (013.03.002222-6) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Exectdo: Pio Eugenio Venturini
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
Adv: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295)
Intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Processo 0002340-82.2011.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação
Exeqte: Teruel Aviação Agricola Ltda - Exectdo: Marcos Lirio Zanette
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE
Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)Intimando o exequente para proceder o recolhimento da despesa de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 77,34, na conta n. 80-4, agência 1144, CEF, op. 006, para cumprimento do mandado de penhora e averbação do ônus junto ao CRI desta comarca.

Processo 0002900-92.2009.8.12.0013 (013.09.002900-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Joaquim Pereira Ferra - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)Intimando as partes do despacho de f. 263: "Vistos, etc... Ante a concordância da parte autora, manifestada à f. 262, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados (f. 257/259). Após, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0003062-97.2003.8.12.0013 (013.03.003062-8) - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Reginaldo Amaro da Silva - Reqdo: Maxxi Factoring Ltda - LitisPas: A. M. Machado Confecções - ME e outro
Adv: IRACI SOUZA DE SARGES
Adv: JOÃO FRANCISCO TORRES (OAB 010.977/PR)
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 008.366/MS)
Adv: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 009.576/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Sobre a petição de f. 279/280, manifeste-se o requerente. Prazo: 10 dias. Intime-se.

Processo 0003163-56.2011.8.12.0013 - Alvará Judicial - Entrada e Permanência de Menores
Reqte: Rosely Gonzales Baptista
Adv: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRAFaculto a requerente a emenda da inicial para atender ao disposto no art. 16, II, letra 'b", da Portaria nº 04/2006 deste Juízo (alvará da Polícia Civil e alvará do Corpo de Bombeiros) e a comprovação do atendimento às determinações contidas no item IV da portaria, em especial, quanto a prova documental atinente à realização da providência contida no artigo 4º, § 6º, mediante declaração de profissional técnico em informática, para a hipótese de acesso à internet). Intime-se. Prazo de 10 dias (CPC. Art. 284, p.u). Após, retornem.

Processo 0003264-93.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Pereira dos Santos
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Intimação do patrono do réu: Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 06 de outubro às 13h30min. Intimem-se o réu, seu procurador e as testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0003554-11.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mendonça e Mariano Ltda - Exectdo: Americel Claro - S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Adv: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATOI-Recebo a emenda de f. 185/187. II-Anote-se na capa do processo e no SAJ, apresente ação como cumprimento de sentença. III-Incluam-se no pólo ativo Juliano da Cunha Miranda e Maria Helena Miranda Stevanatto. IV-Intime-se o devedor (através de seu procurador e apenas na ausência deste pessoalmente) para, no prazo de 15 dias promover o pagamento do valor indicado(R$ 1.103,80-cálculo de 23.08.2010), sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. V-Feito o pagamento no prazo, intime-se o exequente para manifestação. VI-Decorrido em branco o prazo, intime-se o credor para, querendo, apresentar requerimento de penhora e memória discriminada do cálculo do débito. VII-Atendida a determinação acima, desde já determino a expedição de mandado de penhora/avaliação e com estes, intime-se o devedor, através de seu procurador e na ausência deste, pessoalmente, dos atos realizados, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. VIII-Não encontrados bens para penhora, diga o (a, s) credor (a, es). Int.

Processo 0003569-77.2011.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: C. M. de M. e outro
Adv: MAX CESAR LOPES (OAB 6827/MS)Intimação do patrono dos requerentes: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de f. 02-04, entabulado por CÉLIO MARTINES DE MORAES e SILVANA AYALA DE MORAES, já qualificados, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, nestes autos de Ação de Alimentos, e com a anuência do representante ministerial, por consequência declaro resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. Oficie-se na forma requerida. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0003650-94.2009.8.12.0013 (013.09.003650-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marcelo Flôres Baptista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MELINE PALUDETTO (OAB 247805/MS)
Intimação do autor para se manifestar no prazo legal, sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0003667-62.2011.8.12.0013 - Interdição - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: S. B. da S. - Reqda: F. I. da S. S.
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)Vistos, etc... I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III - Designo o dia 05 de outubro de 2011, às 15h40min, para a audiência de interrogatório do(a) interditando(a). IV - Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa de do(a) curador(a) provisório(a). Consigne-se no mandado as advertências de que trato o art. 1182, §§ 2º e 3º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0003700-52.2011.8.12.0013 - Carta Precatória - Oitiva
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weimar Pinto Fernandes
Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)
Intimação do acusado e seu advogado para audiência designada para o dia 06.10.2011, às 16h00 nesta comarca.

Processo 0003731-72.2011.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação
Exeqte: Jose Esteves de Freitas Neto - Exectdo: Adair Mora EPP
Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)Intimação do exequente através de seu advogado para comprovar nos autos o recolhimento da despesa de indenização de transporte, no valor de R$ 154,68 (quatro atos), na conta n. 006.80-4, agência 1144 da CEF de Jardim/MS, visando o cumprimento do mandado de citação, intimação, penhora e avaliação.

Processo 0003836-49.2011.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Mônica Adames Roncato - Invtardo: Arlindo Aristide Roncato - Reqda: Geny Adames Roncato e outros
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)Intimação da autora: Nomeio inventariante a requerente MÔNICA ADAMES RONCATO, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias e as primeiras declarações em 20 dias. Int.

Processo 0003853-22.2010.8.12.0013 (013.10.003853-3) - Arresto - Liminar
Reqte: N. S. - Reqdo: J. A. P. dos S. e outros
Adv: ÈLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Adv: GISELE PEIXOTO (OAB 10622BM/S)
Intimação do requerente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos s/o decurso do prazo da citação.

Processo 0004844-95.2010.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edgar Martins Peixoto
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
Intimação do executado para juntar aos autos certidão objeto de pé do recurso interposto. Prazo: 10 dias.

Processo 0100390-22.2006.8.12.0013 (013.06.100390-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Nilton Cezar Lima Salazar - Exectdo: Jairo de Souza Vieira Filho e outro
Adv: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661/MS)
Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7.182)
Adv: NERCI ALVES (OAB 10244/MS)
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7.023)
Intimação do exequente para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0100756-61.2006.8.12.0013 (013.06.100756-3) - Execução de Honorários
Reqte: Cristiane Alez Jara - Reqdo: M. S. Jesus Rodrigues Pereira
Adv: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 011.059-B/MS)
Adv: NELSON CHAGAS
Intimação da requerente para em cinco dias se manifestar sobre o ofício de fls. 183.

Processo 0101162-82.2006.8.12.0013 (013.06.101162-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fabio Henrique Noma Boigues - Exectdo: Antonio Leonardo Albertoni
Adv: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 003.462/MS)
Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)Intimação das partes: F. 94. Indefiro. A irresignação do executado é processualmente inapta e feita de forma extemporânea. Alega, após a determinação da praça do bem penhorado, que este constitui bem de família, sendo tal circunstância inclusive reconhecida pelo TJMS. Nenhuma razão lhe assiste. O julgado colacionado às f. 97/101 diz respeito ao imóvel localizado na Rua Estopeira, nº 72, Bairro Carandá Bosque II, em Campo Grande, em nada se relacionando com o bem penhora nestes autos, localizado no município de Jardim. Já o julgado juntado às f. 102/105 refere-se ao imóvel de matrícula nº 142 no CRI desta comarca, sendo diverso do bem penhora, matriculado na mesma serventia sob o nº 10.276. Ademais, conforme documento de f. 118, o imóvel encontra-se inscrito na Prefeitura Municipal de Jardim como prédio comercial, não subsistindo nenhum argumento legal que impeça o seu praceamento. Assim, juntadas as certidões a que se refere o art. 199 do CNCGJ, cumpra-se o despacho de f. 91.

Processo 0110286-21.2008.8.12.0013 (013.08.110286-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: Fidelis Bortoletto - Reqdo: José Osmar Franco Dauzacher
Adv: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
Adv: NELSON CHAGAS (OAB 2491A/MS)Intimando as partes do despacho de f. 213: "1. A alegada "irregularidade ativa" arguida em contestação (fls. 116), que consistiria em ilegitimidade ativa fica rejeitada nesta oportunidade, eis que o requerente comprovou ser sócio majoritário e o administrador da empresa (fls. 151/156), possuindo, portanto, legitimidade para, isoladamente, pleitear os direitos que aquela possui, tanto que firmou o contrato cuja rescisão se pretende, na condição de arrendatário, com a anuência da outra sócia (fls. 07/16). 2. Da mesma foi, rejeito a alegada litigância de má-fé, eis que não verifico nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil. 3. Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 4. Intimem-se." Bem como do despacho de f. 255: "1-Com a vinda do mandato procuratório de f. 248, defiro a substituição processual de f. 247. Providencie a serventia a anotação de espólio em frente ao nome do requerente, tanto na capa do processo, quanto no SAJ. 2-Considerando a data do falecimento de Fidelis Bortoletto (06-2-2010) ser anterior a data da intimação de f. 214, determino nova intimação das partes do despacho de f. 213 e, desde já, esclareço ao requerente e requerido, que não basta apenas pleitear a produção de prova oral, mas, sim, também, justificar a pertinência e relevância. Int.

Processo 0500146-77.1996.8.12.0013 (013.96.500146-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cinel Pneus Ltda e outros
Adv: NELSON CHAGAS
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Intimação do exequente para apresentar memória atualizada do crédito executado. Prazo: 05 dias.

Processo 0600114-89.2010.8.12.0013 (013.10.600114-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito
Reqte: Paulo Artur Ventura - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: GRAZIELLE VILELA PARAGUASSU (OAB 6024E/MS)
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Intimação do autor para requerer o que direito, ante o transito em julgado da sentença.

Processo 0600129-58.2010.8.12.0013 (013.10.600129-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito
Reqte: Durval Rubini Marsura - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Adv: GRAZIELLE VILELA PARAGUASSU (OAB 6024E/MS)
Intimação da autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0600153-52.2011.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: S. M. S. - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Intimando o requerente do despacho de fs. 43-45: "Vistos, etc. 1 - Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o requerente, tendo em vista que, segundo os prontuários médicos de fls. 29/42, o tratamento médico a ele prestado foi realizado através do Sistema Único de Saúde - SUS e, como é de conhecimento geral, tal atendimento médico é precário e, certamente, alguém com melhores condições financeiras usaria de outros meios, como planos de saúde particulares, por exemplo. 2 - Inobstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tramite no rito ordinário, já que o próprio requerente protesta por todos os tipos de prova, sendo necessária para a comprovação das alegações de invalidez. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Ressalto que a mudança do rito em nada impede que as partes transijam. 3 - CITE-SE a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não apresentá-la, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial, consoante determina o art. 319 do Código de Processo Civil - CPC. 4 - Após, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a defesa apresentada (art. 327 do CPC). Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5 - Na sequência, considerando a necessidade de produção de prova técnica, já pugnada na inicial, nomeio como perito o médico Dr. DANIEL ORDACOWSKI, que atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, o qual deverá ser cientificado da nomeação (acompanhar cópia da peça inicial, documentos e contestação), bem como para que indique dia e hora, visando a realização do exame, devendo a perícia ser marcada com antecedência mínima de 30 dias. Faculto as partes desde já, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. 6 - Fixo os honorários periciais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. 7 - Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor - CDC, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, consequentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discrição, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rêmolo Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente

de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 8 - Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 431-A do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 9 - Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do perito e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0600160-44.2011.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cerealista Silva & Campos Ltda-ME - Exectda: Marizete Rocha de Oliveira
Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)Intimação do exequente para efetuar o recolhimento do analista judiciário, no valor de R$ 116,01, na agência 1144 - CEF - c/c 006.80-4 para fins de expedição de mandado. Prazo 05 dias.

Processo 0600179-84.2010.8.12.0013 (013.10.600179-8) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Manoel Franco Custódio
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito, ante o transito em julgado da sentença.

MARACAJU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Rubens Witzel Filho
RELAÇÃO Nº 0004/2011

Processo 0000001-33.1963.8.12.0014 (014.63.000001-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: M. M. R. - Reqdo: A. F. R.
Adv: PAULO JORGE SIMÕES CORRÊA
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKELINTIMAÇÃO da Dra. Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos, OAB 10.645/MS, do teor do despacho de folha 89, adinte transcrito, e para retirar em carga ou dar vistas nos autos no prazo de cinco dias. DESPACHO: "J. Defiro".

Processo 0000054-31.2011.8.12.0014 (014.11.000054-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Aurinha Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)Intimação da autora do despacho de fl. 48: Redesigno audiência de instrução e julgamento para 14/02/2012 às 14:00h, devendo as partes, querendo, arrolar as testemunhas que desejem ouvir até dez dias antes da data designada (CPC, art. 407), bem como trazê-las à solenidade independentemente de intimação. Int.

Processo 0000055-75.1995.8.12.0014 (014.95.000055-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S.A. - Exectdo: Renato de Lima Correa - Isa Maria Machado Correa
Adv: FLÁVIO GREEN KOFF (OAB 037.996/RS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: ILDEFONSO LUCAS GESSI (OAB 2.169-B)
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que se produzam devidos seus efeitos legais, suspendendo o processo na forma do art. 792. Aguarde-se até a data prevista para o pagamento da última parcela. Passado tal prazo sem provocação, voltem para extinção. Int.

Processo 0000056-94.1994.8.12.0014 (014.94.000056-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Leticia de Souza Barbosa - Exectdo: Frimar - Frigorifico Serra de Maracaju Ltda e outros
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
Adv: DORIVAL VILANOVA QUEIROZ
Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento do feito em 10 dias.

Processo 0000116-71.2011.8.12.0014 (014.11.000116-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Rubervane de Brito - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: FERNANDO AMARAL SANTO VELHO
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para recolher os honorários periciais, sob pena de multa, no prazo de cinco dias. DECISÃO: "Intime-se o Sr. perito para que designe data para realização dos trabalhos. Intime-se novamente a requerida para que recolha os honorários, sob pena de multa. Int."

Processo 0000120-11.2011.8.12.0014 (014.11.000120-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Panamericano S. A. - Reqdo: Paulo Florentino da Silva
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA
Ficam intimados as partes e representantes que a partir desta data este feito tornou-se digital.

Processo 0000120-11.2011.8.12.0014 (014.11.000120-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Panamericano S. A. - Reqdo: Paulo Florentino da Silva
Adv: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para efetuar o depósito das diligências do Oficial de Justiça para os atos de citação, no prazo de c 5 (cinco) dias, na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS. DECISÃO: "Defiro o pedido de conversão do presente procedimento de busca e apreensão em depósito, na forma do art. 4º, do Decreto-lei 911/69, seguindo-se o rito previsto no Código de Processo Civil, Livro, IV, Título I, capítulo II, porquanto o veículo não foi encontrado. Cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias - com a limitação do CPC, art. 902, § 2º - ou em igual prazo depositar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de até um ano. Caso seja contestado o pedido, deverá ser adotado o procedimento ordinário, devendo ser aberto ao autor um decêndio para manifestar-se sobre a resposta. Int."

Processo 0000196-35.2011.8.12.0014 (014.11.000196-0) - Adoção
Reqte: J. T. M. - E. de F. R. de L. - Reqda: A. da S.
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folha 58 dos presentes autos: "Acolho a promoção ministerial de fl. 50. Cite-se a ré por edital com prazo de 30 dias, para que prazo de quinze dias ofereça resposta. Expeça-se minuta. Caso não socorra aos autos, nomeio a Dra. Defensora Pública oficiante nesta Comarca para exercer o munus de Curadora Especial, na forma do art. 9º, II, do CPC, devendo ser, ato contínuo, intimada para oferecer resposta, após o transcurso do prazo, independentemente de nova conclusão. Certifique-se conforme requerido. Int."

Processo 0000211-24.1999.8.12.0014/01 (014.99.000211-3/00001) - Execução de SentençaAutor: Antonio Carlos Rodrigues Gomes -
Reqdo: Oscar Stragliotto - Cecilia Caspers Stragliotto - Edemar Stragliotto - Lucia Caspers Stragliotto
Adv: JOSEPHINO UJACOW
Adv: NERI AZAMBUJA (OAB 2802/MS)
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Adv: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)Intimação das partes do Termo de Redução de Penhora de Fl. 692. A penhora foi reduzida para 300h e 2.650m2, matrícula 2.753.

Processo 0000260-36.1997.8.12.0014 (014.97.000260-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Germano Francisco Bellan e outro - Exectdo: José Pamplona de Menezes e outros
Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO CASSER (OAB 084.235/SP)
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
Intimação das partes que o processo foi digitalizado e o físico remetido ao arquivo.

Processo 0000260-36.1997.8.12.0014 (014.97.000260-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Germano Francisco Bellan e outro - Exectdo: José Pamplona de Menezes e outros
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Intimação do autor para comprovar em 10 dias a distribuição da carta precatória que encontra-se dispónivel on line.

Processo 0000342-33.1998.8.12.0014 (014.98.000342-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Kleber Martins Barbosa e outros
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Adv: ANA MARIA JORGENS SARTORI (OAB 015.082/RS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)Intimação da autora para em cinco dias providencie o depósito de diligência na Comarca de Comodo-MT, conforme ofício de fls. 659.

Processo 0000387-80.2011.8.12.0014 (014.11.000387-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Conceição Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)intimação da autora da sentença de fl. 76/79:...Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar aposentada a autora por idade, conde-

nando-se o INSS a custear o benefício requerido no libelo - aposentadoria por idade - cujo montante fixo em um salário mínimo, na forma do art. 39, da L. 8.213/91, mais um abono anual equivalente a um salário, tudo a partir da citação. Com relação aos atrasados, incidirão correção monetária obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação, capitalizável anualmente. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ). Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475 § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0000400-21.2007.8.12.0014 (014.07.000400-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S. A. Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: PAULO CÉSAR TORRES (OAB 182864/SP)
Intimação do autor para impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000517-07.2010.8.12.0014 (014.10.000517-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Jorge Alves Rodrigues - Cleide Macedo da Silva
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Teor do Ato: Intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias.

Processo 0000528-02.2011.8.12.0014 (014.11.000528-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Adão Nerci de Morais e outros - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a ilegalidade do aumento no percentual de 26,05% nas faturas dos requerentes, no período de abril/2004 à dezembro/2007, bem como, condenar a requerida na repetição do indébito em favor dos requerentes, no percentual de 26,05%, de forma simples, que deverá incidir sobre o valor integral cobrado por todo período, ou seja, sobre o valor da energia, mais os tributos, como: PIS, COFINS, ICMS e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mais correção monetária a partir de cada pagamento indevido e juros de 1% ao mês a partir da citação, uma vez que não se mostra possível sua fixação nos termos suso mencionados, de vez que não se verificou no presente caso culpa aquiliana que autorize a aplicação do verbete sumular 43 do STJ, ressalvado os valores já descontados nas faturas. Condena a requerida no pagamento de custas, e verba honorária que fixo em R$ 500,00, na forma do CPC, art. 20, §4º. Oficie-se a requerida para abster-se de proceder os descontos nas faturas dos autores, relativos a devolução determinada administrativamente pela ANEEL, devendo proceder de acordo com o comando dessa decisão, ficando ressalvada na liquidação da sentença os valores já descontados na faturas. P.R.I."

Processo 0000544-87.2010.8.12.0014 (014.10.000544-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Marinete de Mattos Francisco - Reqdo: Marcelino Silva dos Santos
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação do requernte para comparecr no cartório para retirada do mandado e averbação no prazo de 05 dias.

Processo 0000583-50.2011.8.12.0014 (014.11.000583-3) - Medidas Cautelares (Violência contra a Mulher Lei 11.340/06) - Violência Doméstica Contra a Mulher

Reqte: I. R. C. L. - Reqdo: C. A. L.
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICASent. fl. 65: Dessa Forma julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do CPC, art. 267, IV. Determino a expedição de alvará de soltura em favor do requerido, para que seja de imediato posto em liberdade, salvo se por al estiver preso. Abra-se vista ao MP para tomar providências cabíveis, resguardando seu livre entendimento. Desapem-se. Sem custas. Dê-se baixa na disbribuição, fazendo-se as anotações de estilo, arquivem-se. PRI.

Processo 0000594-79.2011.8.12.0014 (014.11.000594-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Salomão Soares Borges - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENINTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para depositar os honorários periciais no prazo de cinco dias. DECISÃO: "Remetam-se os autos ao expert para início dos trabalhos. Intime-se a requerida para que deposite os honorários. Vindo o laudo expeça-se guia de levantamento. Vindo o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0000597-88.1998.8.12.0014 (014.98.000597-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Jonas Chaves Campos e outros
Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Intimação do exequente, para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000674-43.2011.8.12.0014 (014.11.000674-0) - Procedimento Ordinário

Autora: Marcia Aparecida Barbosa Virgilio - Reqdo: Bradesco Seguros S. A.
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.123/125: Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida a pagar à autora, verba indenizatória no importe de R$ 13.500,00, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data do sinistro, computando-se juros de 1% ao mês desde a citação inicial. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo 0000727-24.2011.8.12.0014 (014.11.000727-5) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Willen Bouwmann e outros - Embargdo: Antunes Martins Montezano
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.128: Revogo o despacho de fl.117, ante seu rematado equívoco. Manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir justificando-as quanto à sua pertinência, pena de indeferimento, bem assim se tem interesse na realização de audiência de conciliação, ou se concordam com o julgamento no estado em que se encontra o processo. Do silêncio advirão as preclusões cabíveis. Int.

Processo 0000770-92.2010.8.12.0014 (014.10.000770-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: K. de O. F. - Exectdo: J. P. F.
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAA par da petição de fl. retro, na qual o exeqüente dá conta do integral pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Sem custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. Declaro o imediato transito em julgado da presente sentença, em vista do princípio da preclusão lógica. Arquive-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0000784-76.2010.8.12.0014 (014.10.000784-1) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. C. da S. F. - Menor: C. H. da S. A. - Reqdo: J. C. I. A.
Adv: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAIntimação da Dra. Onorina de Menezes Fiaho, da sua nomeação para defender os interesses do requerido, bem como apresentar a defesa no prazo legal, bem como fica intimada da audência de instrução e julgamento designada para o dia 18/01/2012, às 13:40 horas.

Processo 0000838-08.2011.8.12.0014 (014.11.000838-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Petrobras Distribuidora S. A.
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação do Exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19 verso:... deicou de citar o requerido porque o mesmo não foi localizado, segundo informaçõeso mesmo mudou-se para o Estado de Goiás, não deixando informações.

Processo 0000858-67.2009.8.12.0014 (014.09.000858-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilberto Mercado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Intimação das parets do r. despacho de fl. 86:Ciência às partes do retorno dos autos à esta instância. Passados quinze dias sem provocação, arquivem-se. Desapensem-se e arquivem-se eventuais incidentes em apenso, dando-se as respectivas baixas. Int.

Processo 0000918-69.2011.8.12.0014 (014.11.000918-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Adilson Pinheiro e outros - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação das partes do r. despacho de fl. 296:Em vista da discordância das partes em relação ao valor devido, remetam-se os autos ao perito para iniciar os trabalhos. Intime-se a requerida para que deposite os honorários, ficando deferido seu levantamento tão logo o laudo seja entregue. Vindo o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem. Eventuais documentos necessários à realização da perícia deverão ser providenciados pelas partes, devendo tratar diretamente com o expert. Int.

Processo 0000937-75.2011.8.12.0014 (014.11.000937-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L. C. M. T. - Reqdo: Diogo Henrique Terleski
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)Intimação da Dra. Vanessa Rodrigues Hermes, da sua nomeação para defender os interesses do requerido, bem como apresentar a defesa no prazo legal..

Processo 0000950-11.2010.8.12.0014 (014.10.000950-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Luzinete Castro Zanolla
Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.232:Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Ao seu termo final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0000955-33.2010.8.12.0014 (014.10.000955-0) - Usucapião - Propriedade
Reqte: C. Krugman Junior Minimercado - ME - Carlos Krugmann Junior - Reqdo: Francisco Nilson de Josilco - Marli Ilene de Josilco - Arthur Walter George Krugmann - C.R. Hickmann - D. krugmann - EPP
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO HICKMANN
Adv: DANIELLE KRUGMANN
Intimação das partes para em 10 dias apresentar suas alegações finais.

Processo 0000975-87.2011.8.12.0014 (014.11.000975-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: IBRATIN Centro Oeste Ltda - Exectdo: Cesar Augusto dos Santos Tereza
Adv: LEONARDO SANTOS PERGO (OAB 050.757/SP)
Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DO EXEQUANTE para efetuar o depósito das diligências para cumprimento dos atos determinados na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS, no prazo de cinco dias. DECISÃO: "Cite-se o executado para pagamento do débito em 3 dias, pena de lhe serem penhorados livremente tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida (CPC, art.652, §1º c/c art.659), expedindo-se mandado em duas vias. Caso o credor tenha usado da prerrogativa prevista no § 2° da norma, arreste-se de logo o bem indicado. Não efetuado o pagamento no prazo aludido, o oficial procederá à penhora e avaliação de bens, intimando-se o devedor. Prazo para embargos: 15 (quinze) dias a partir da juntada aos autos do mandado citatório. Caso o executado não seja localizado, deverá o Sr. Meirinho arrestar os bens que encontrar para a garantia da execução (CPC, art. 653), observada a preferência prevista no art. 655, devendo o credor se pronunciar sobre citação por edital (art. 654). Caso não encontre bens penhoráveis deverá o oficial descrever na certidão os que guarneçam a residência ou o estabelecimento do devedor (CPC, art. 659, § 3°). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (CPC, art.652-A, parágrafo único). Poderá, ainda, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (10% sobre o valor executado), poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Art. 745-A.). Autorizo seja a diligência procedida com as benesses do CPC, art. 172, e §§. Expeça-se mandado, com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0001001-22.2010.8.12.0014 (014.10.001001-0) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação
Reqte: Casa de Carnes Novilha de Ouro Ltda - Reqdo: Valentin Korb
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.133:Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Ao seu termo final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0001002-07.2010.8.12.0014 (014.10.001002-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ramão Amarila de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folha 215 adiante transcrita: Homologo os cálculos apresentados pela autarquia requerida, diante da concordância expressa do requerente, expedindo-se ofício requisitório. Defiro, de logo, a expedição de alvará para levantamento de valores depositados, arquivando-se em seguida. Int.

Processo 0001006-44.2010.8.12.0014 (014.10.001006-0) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
IntdandaPa: Delma Fava Moura - IntditoPas: Gilmar Soares Garcete
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, por não estarem presentes os requisitos da proteção possessória rogada, à falta dos elementos necessários ao enquadramento da posse anterior a ser tutelada por esta via. Sem custas ou honorários, por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. P.R.I."

Processo 0001048-93.2010.8.12.0014 (014.10.001048-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Safra Leasing S. A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rolimotor Retifica de Motores e Mecanica Ltda-ME
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folha 245: "Defiro o pleito de fls. 239-240. Proceda-se a transferência dos valores depositados, arquivando-se em seguida. Int."

Processo 0001070-20.2011.8.12.0014 (014.11.001070-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: ECO-TEX Auto Posto Ltda - Exectdo: Transportes Tapajós Ltda EPP
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Adv: ENIO JUSTINO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5465E/MS)
Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 014.857/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida: "Expeça-se guia em favor da exequente para levantamento dos valores depositados. Int."

Processo 0001072-87.2011.8.12.0014 (014.11.001072-1) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória
Reqte: Roberto Francisco de Lima - Reqdo: Sidney Silveira Feijó e outros
Adv: ANISIO ZIEMANN
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do teor das informações certificadas à folha 37 (os requeridos não mais residem no local), dos presentes autos.

Processo 0001078-94.2011.8.12.0014 (014.11.001078-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Intimação do exequente para num quinquidio manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0001100-26.2009.8.12.0014 (014.09.001100-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Irineu de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)INTIMAÇÃO DAS PARTES para maniferstarem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001127-72.2010.8.12.0014 (014.10.001127-0) - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.
Autor: BIOSUL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - Reqdo: Eloi Muller e outro
Adv: LUIZ CARLOS SEGAT (OAB 075.279/RS)Intimação do autor no prazo de cinco dias, recolher conforme requerido na certidão do Oficial de Justiça de fl.26, onde requer a complementação das diligências no valor de R$154,68 dos atos já realizados e não recolhidos e mais a quantia de R$309,36, para avaliação dos bens penhorados, intimação dos executados e do Credor Hipotecário, totalizando assim R$464,04 na na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça

Processo 0001145-69.2005.8.12.0014 (014.05.001145-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda
Adv: VANIA APARECIDA NANTESTeor do Ato: Intimação do exequente para recolher o valor de R$ 116,67 (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), na c/c 8.357-7 agencia 0211-9. B. Brasil S/A, referente a diligencia do oficial de justiça para intimação da inventariante em Vista Alegre, num quinquidio.

Processo 0001159-58.2002.8.12.0014 (014.02.001159-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cícero João de Oliveira e outro - Exectda: Marta Martins Albuquerque
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
Adv: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida: "Expeçam-se guias de levantamento dos valores penhorados, devidamente corrigidos, em favor dos credores (fls. 631 e 647). Junte-se cópia do comprovante de recibo aos autos que deram origem à penhora na capa destes autos, comunicando a satisfação do crédito. Int."

Processo 0001200-10.2011.8.12.0014 (014.11.001200-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: C. B. - Invtardo: G. de O. B.
Adv: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)Homologo por sentença a partilha celebrada nestes autos de inventário de bens deixados pelo falecimento de Gerôncio de Oliveira Barbosa (fls. 40 e ss), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha, e a seguir arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0001219-50.2010.8.12.0014 (014.10.001219-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Gledson Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: FRANCISCO WENDSON MIGUEL RIBEIRO
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do autor da sentença de fl. 72/75: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, desde a juntada do laudo pericial, cujos valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0001233-34.2010.8.12.0014 (014.10.001233-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Tania Maura Cáceres Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação da autora da r. sentença de fl. 68/72:Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a custear o benefício assistencial requerido - amparo social ao deficiente - no importe de um salário mínimo, na forma do art. 20, da Lei 8.742/93, devidos desde a data do ajuizamento da ação, que deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações devidas (Sumula 111 do STJ). Sem condenação em custas. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0001274-74.2005.8.12.0014 (014.05.001274-0) - Embargos de Terceiro
Embargte: Anílzira Teixeira Nasorri - Embargdo: Dória & Atherino Corretora de Mercadorias Ltda e outro
Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: EURICO DE CASTRO PARENTE (OAB 7308)
Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o retorno da carta precatória e sobre a certidão de fl.111.

Processo 0001307-88.2010.8.12.0014 (014.10.001307-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: João Carlos Teixeira - Reqdo: Banco Itauleasing S. A.
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentemça prolatada nos presentes autos: "Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter mantido o nome do autor no cadastro de maus pagadores após a quitação integral do contrato nº 0153229, nos termos da fundamentação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0001334-71.2010.8.12.0014 (014.10.001334-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: Suzana Carra Sartor - Reqdo: Amarildo Luiz Sartor
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAIntimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos presentes autos no prazo de dez dias.

Processo 0001472-09.2008.8.12.0014 (014.08.001472-4) - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Carlos Alberto Mariano - Renata Dalben Mariano - Exectdo: Valmor Miotto
Adv: JOAO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)
Adv: FERNANDA PAULA MARTINS LUGO RAMPAZO (OAB 7038/MS)
Adv: RENATA DALBEN MARIANO (OAB 131385/SP)
Adv: CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB 116.357/SP)Intimação das partes da r. sentença de fl.189:visto Considerando as penhoras efetuadas às fls. 106 e 178, julgo extinta a execução pelo pagamento, na forma do CPC, art. 794, I. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerida. Expeça-se guia de levantamento dos valores penhorados. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int. Maracaju, 03 de agosto de 2011

Processo 0001494-67.2008.8.12.0014 (014.08.001494-5) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Reqte: Y C A Supermercados Ltda - Reqdo: Jan Johannis Maljaars
Adv: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)Intimação do autor, para num quinquídio, providenciar a complementação da diligência do Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R$348,69 na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). (com finalidade de intimação de credores com penhoras realizadas e bem como do arrendatário da Fazenda)

Processo 0001497-17.2011.8.12.0014 (014.11.001497-2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença
Impugdo: Sebastião Queiróz de Souza
Adv: ARLINDO BRAZILINO DA CONCEICAO (OAB 9922/MS)
Intimação do Exequente (impugnado) para querendo responder a impugnação, no prazo de 05 dias.

Processo 0001509-70.2007.8.12.0014 (014.07.001509-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ferreira & Pereira Ltda - Exectdo: Osmar Ferreira Ribeiro
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca das informações certificadas à folha 114 (não foi encontrado bens em nome do executado).

Processo 0001551-51.2009.8.12.0014 (014.09.001551-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Samara Figueiredo Perin - Reqdo: REAL Previdência e Seguros S. A.
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação das partes da sentença de fl. 140/144: Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, porquanto não se constatou pela prova trazida aos autos ser a demandante portadora de lesões que a tornem insusceptível de recuperação (invalidez permanente). Deixo de condenar a autora em custas e verba honorária, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I

Processo 0001609-54.2009.8.12.0014 (014.09.001609-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Antonia Vera
Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES
Intimação do apelado (requerente) para apresentar querendo suas contrarazões no prazo de 15 dias.

Processo 0001630-93.2010.8.12.0014 (014.10.001630-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Elaine Roja de Souza Moura - Reqdo: Banco Panamericano S. A.
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 12232/MS)INTIMAÇÃO DA REQUERENTE Elaine Roja de Souza Moura, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do teor da nota dos Correios "MUDOU-SE" de folha 70, tendo em vista que a carta de citação com o endereço do requerido indicado na inicial foi devolvida.

Processo 0001697-24.2011.8.12.0014 (014.11.001697-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: L. C. A. L.
Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)Intimação da Dra. Nely Ratier Placência de que am esma foi nomeada defensora do executado e que os autos encontra-se com vistas por cinco dias.

Processo 0001707-39.2009.8.12.0014 (014.09.001707-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria do Carmo Leal Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Intimação da autora da sentença de fl. 67/69: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar a reimplantação do benefício postulado no libelo (auxílio-doença), e condenar a autarquia a pagar à requerida os valores em atraso, desde a interrupção indevida, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida

condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ). Intime-se a autarquia para que efetue o depósito dos honorários devidos ao perito, ficando, desde já, deferido seu levantamento. Expeça-se guia. Ficará a cargo da própria requerida a estipulação de prazo para recuperação da autora devendo, ao final deste, ser feita nova perícia para atestar a condição em que se encontra. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0001757-94.2011.8.12.0014 (014.11.001757-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: UNIPETRO Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Agro-Sol Comércio e Representações de Produtos e Insumos Agropecuários Ltda-ME

Adv: MARCOS ALCARAINTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca das informações certificadas à folha 29 dos presentes autso.

Processo 0001765-42.2009.8.12.0014 (014.09.001765-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vitor de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDOInt. da sentença de fl.76/78: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, e revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, já que o autor não demonstrou fazer juz ao benefício postulado. Sem condenação de custas ou honorários, por ser o autor beneficiário da AJG. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0001777-85.2011.8.12.0014 (014.11.001777-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alfa Oliva Cavalheiro de Almeida

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intimação do autor para manifestar, sobre a contestação apresentada à fl.20e ss. num decêndio.

Processo 0001802-98.2011.8.12.0014 (014.11.001802-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Waldir Moraes Pereira

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Intimação do autor para manifestar sobre a contestação apresentada à fl.23 e ss. em 10 dias.

Processo 0001833-21.2011.8.12.0014 (014.11.001833-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neiva Pache Pereira

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da requernte para manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

Processo 0001838-43.2011.8.12.0014 (014.11.001838-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S. A. - Reqdo: Nelvir João de Marchi

Adv: MARIA LUCILIA GOMESIntimação do autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.38 “deixei de efetuar a busca e apreensão do bem por não te-lo encontrado, deixei de citar o requerido pois se encontra em uma fazenda no Pantanal”, fica intimado tambem para complementar a diligêncial num quinquídio, providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R$194,67 na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0001847-10.2008.8.12.0014/01 (014.08.001847-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Jorge da Silva Meira - Exectdo: Jan Johannis Maljaars

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.51:Anta a inércia do autor, comprovado pela certidão de fl. Retro, aguarde-se provocação no arquivo pelo prazo de um ano. Vencido o prazo sem manifestação do requerente, arquivem-se por mais três anos, prazo em que se verificará a prescrição intercorrente (CC, art. 206, § 3º, VIII). Int.

Processo 0001857-20.2009.8.12.0014 (014.09.001857-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evanilde Zanardo Bertolim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)Intimação da autora da sentença de fl. 84/86:....Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar a implantação do benefício postulado no libelo (auxílio-doença), e condenar a autarquia a pagar à requerida os valores em atraso, desde a data do requerimento administrativo, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, com correção monetária calculada pelo IGP/M a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as verbas, e juros simples de 12% ao ano a partir da citação. O próprio instituto requerido deverá estipular o prazo para recuperação da autora. Defiro desde já o levantamento dos honorários depositados em favor do perito. Expeça-se guia de levantamento. Caso ainda não depositados, intime-se a parte sucumbente para efetuar o depósito. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ). Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I.C.

Processo 0001859-87.2009.8.12.0014 (014.09.001859-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Vian Kurtz

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

Intimação da autora para apresentar querendo suas contra-razões de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0001893-28.2010.8.12.0014 (014.10.001893-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Benedita Barbosa Marcondes - Reqda: Maria José de Souza

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)

Intimação do autor para apresentar alegações finais no prazo de dez dias.

Processo 0001975-25.2011.8.12.0014 (014.11.001975-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão

Reqte: FINANCIAL Imobiliária Ltda - Reqdo: Paulo Sérgio Nascimento da Silva

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTAInt. da sentença: Homologo por sentença a desistência requerida pelo autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do CPC, art. 267, VIII. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerente. Dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0002022-67.2009.8.12.0014 (014.09.002022-0) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Robison Brum Monteiro e outro

Adv: VANIA APARECIDA NANTESINTIMAÇÃO DA EXEQUENTE para manifestar-se acerca do teor das informações certificadas às folhas 86/87, dos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0002033-28.2011.8.12.0014 (014.11.002033-6) - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Caixa Econômica Federal - CEF

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTESTeor do Ato: Intimação do requerente ou seu representante Dr. Alfredo de Souza Briltes OAB/MS 5.480, para recolher o valor de R$ 38,67 (trinte e oito reais e sessenta e sete centavos), na c/c 8.357-7 Agencia 0211-9 Banco do Brasil S/A, referente a diligencia do oficial de justiça, num quinquidio.

Processo 0002112-07.2011.8.12.0014/01 (014.11.002112-0/00001) - Restituição de Coisa Apreendida

Reqte: Maria Iza Centurion Florentino

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, na pessoa de seu advogado, do teor da decisão proferida: “Indefiro o pleito. Com efeito, necessária a manutenção da custódia do veículo ao menos até o encerramento da instrução criminal nos autos em que encontra-se apreendido, já que poderá ser necessário proceder-se inspeções e perícias no automóvel, o que dificultaria de sobremaneira se entregue ao requerente. Ademais, caso se prove ser o veículo produto de crime, eventualmente poderá ser decretado seu perdimento em favor do Estado, em caso de decisão exauriente condenatória. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, quando, então, será novamente deliberado o pedido.”

Processo 0002128-73.2002.8.12.0014 (014.02.002128-7) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: E. B. da S. e outro

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)

Intimação do autor que os autos se encontram no cartório para vista.

Processo 0002142-13.2009.8.12.0014 (014.09.002142-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Julio Ferreira Ossuna

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)Intimação do procurador do autor para informar o atual endereço do mesmo, haja visto que não foi localziado para intimação para comparecimento na perícia designada.,

Processo 0002190-98.2011.8.12.0014 (014.11.002190-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Helena Heintze Soares

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Manifeste-se o requerente, num decêndio sobre a contestação

Processo 0002197-32.2007.8.12.0014 (014.07.002197-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Giselli Vareiro Gonçalves - Reqdo: Bradesco Seguros S. A.

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação do requerido para em cinco dias pagar as custas processuais no valor de R$ 572,04, sob

pena de lançamento em dívida ativa e no mesmo prazo complementar os honorários periciais no valor R$ 150,00. (depósito na conta única sub conta 212104)

Processo 0002214-97.2009.8.12.0014 (014.09.002214-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Erozita Bispo Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação da autora da sentença de fl. 72/75:....Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, desde a data do indeferimento administrativo, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0002227-28.2011.8.12.0014 (014.11.002227-4) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: BV Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Teor do Ato: Intimação do requerente para recolher o valor de R$ 194,34 (cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a diligencia do oficial de justiça na c/c 8.357-7 Agencia 0211-9 Banco do Brasil S/A, num quinquidio.

Processo 0002246-05.2009.8.12.0014 (014.09.002246-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jaques Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Intimação do autor da sentença:...Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, devidos desde o requerimento administrativo, cujos valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, o requerido condenado em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0002246-34.2011.8.12.0014 (014.11.002246-0) - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Tognini & Tognini Ltda EPP - Reqdo: LDC Bioenergia S.A.

Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Intimação do requerente, para que num quinquídio, providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R$106,67 na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). em vista da impossibilidade de proceder a citação via postal, já que a requerida se localiza com endereço na zona rural.

Processo 0002327-80.2011.8.12.0014 (014.11.002327-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: G. dos S. G. - Reqda: E. R. R.

Adv: ANISIO ZIEMANN

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, na pessoa de seus advogados, do teor da decisão proferida: "Cite-se a requerida, ensejando-se-lhe prazo de quinze dias para resposta, pena de revelia e confesso quanto a matéria de fato. A citação poderá ser feita na forma do CPC, art. 172, e parágrafos. Nomeio, de logo, o Instituto de Análise Laboratoriais Forenses deste Estado para realizar o exame de bandagem cromossômica (DNA), por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, que desde logo fica deferida. Intimem-se as partes para comparecerem ao local designado (Av. Senador Filinto Muller, 1530, Bairro Ipiranga, Campo Grande), para a coleta do material genético, munidos de documento de identidade e ofício solicitando o exame, que deverá ser retirado pela parte autora em cartório. Abra-se vista ao Ministério Público para exarar seu respeitável parecer. Int."

Processo 0002355-48.2011.8.12.0014 (014.11.002355-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luiz Roberto Alves e outro - Reqda: Antonia Benites

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para efetuar o depósito das diligências para cumprimento dos atos determinados na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS, no prazo de cinco dias. DECISÃO: Cite-se, com a advertência do artigo 285 do CPC, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja(m) transcrito(s) o(s) imóvel(is) usucapiendo(s). Caso estejam em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital com o prazo de vinte dias, bem como demais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem assim os respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de quinze dias. Citem-se pessoalmente os confinantes, com a advertência do art. 285 do CPC. Cientifiquem-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se o Ministério Público, cuja intervenção em todos os atos do Processo é obrigatória. Int.

Processo 0002357-18.2011.8.12.0014 (014.11.002357-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Valdeley dos Santos Nunes - Marlei Severino da Silva Nunes - Reqdo: Esdras Pereira D. Alves

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para efetuar o depósito das diligências para cumprimento dos atos determinados na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS, no prazo de cinco dias. DECISÃO: Cite-se, com a advertência do artigo 285 do CPC, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja(m) transcrito(s) o(s) imóvel(is) usucapiendo(s). Caso estejam em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital com o prazo de vinte dias, bem como demais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem assim os respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de quinze dias. Citem-se pessoalmente os confinantes, com a advertência do art. 285 do CPC. Cientifiquem-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se o Ministério Público, cuja intervenção em todos os atos do Processo é obrigatória. Int.

Processo 0002369-03.2009.8.12.0014 (014.09.002369-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marina de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Intimação da autora da sentença de fl. 80/83: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar a implantação do benefício postulado no libelo (auxílio-doença), e condenar a autarquia a pagar a requerida os valores em atraso, desde a juntada do laudo médico aos autos, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. A própria autarquia é quem deverá estipular o prazo para recuperação da autora. Defiro desde já o levantamento dos honorários depositados em favor do perito, intimando-se a requerida a deposita-los caso ainda não o fez. Expeça-se guia de levantamento. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ). Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0002382-31.2011.8.12.0014 (014.11.002382-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: W. P. O. e outros - Exectdo: N. F. O.

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICAIntimação do Dr. Odilon Daniel Mendes da nomeação para patrocinar os interesses do requerido e apresentar a justificatica em 03 dias

Processo 0002399-38.2009.8.12.0014 (014.09.002399-8) - Monitória

Reqte: RINCÃO Comércio de Peças Agrícolas Ltda - Edivaldo José da Silva - Reqdo: Tiago Neitzke

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONCA

Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, por meio de sua advogada, para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J; esclarecendo-se que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, no prazo de 15 dias. DECISÃO: "Assim, rejeitados os embargos ao mandado monitório, intime-se o requerido, por meio do seu advogado, para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J.

Esclareça-se que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, devendo o credor ser intimado a se manifestar num quinquídio. Prazo para impugnação: 15 dias. Não havendo pagamento ou resistência ao pleito, voltem conclusos."

Processo 0002413-27.2006.8.12.0014/01 (014.06.002413-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Carlos Clementino da Silva - Reqdo: Adailton Martins Rios
Adv: FLÁVIA DO AMARAL PEREIRA (OAB 10983/MS)
Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)
Adv: 2ª DEFENSORIA PÚBLICAIntimação das partes do despacho de fl. 173: Expeça-se guia de levantamento em favor do requerente. Suspendo o trâmite processual pelo prazo requerido pelo demandante, devendo o processo aguardar em cartório no lapso assinalado, ou por provocação da parte autora. Vencido o prazo sem manifestação, intime-se para que dê andamento ao feito, pena de arquivamento

Processo 0002434-27.2011.8.12.0014 (014.11.002434-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rolipeças Ltda - Embargdo: POLIPEÇAS Distribuidora Automotiva Ltda
Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)
Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 224:Recebo os embargos, suspendendo a execução. Intime-se o exequente/embargado, na pessoa de seu advogado para, querendo, impugnar os embargos, em 15 dias, pena de revelia, e confesso quanto à matéria de fato. Vindo ou não a impugnação, intimem-se as partes, num decêndio para que indiquem as provas que pretendam produzir. Defiro o pagamento das custas ao final. Int.

Processo 0002449-64.2009.8.12.0014 (014.09.002449-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco FINASA S.A. - Reqdo: Fabio da Silva Caires
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar-se acerca do teor da informações certificadas à folha 71, dos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0002497-23.2009.8.12.0014/01 (014.09.002497-8/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 010.993/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "A par da petição de fl. 35, na qual o exequente dá conta do integral pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerida. Levante-se eventuais constrições levadas a efeito no presente processado. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado em favor do exequente. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int."

Processo 0002563-03.2009.8.12.0014 (014.09.002563-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Manoel Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)INTMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presetnes autos: "Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, desde a data da juntada do laudo pericial que atestou a incapacidade, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I."

Processo 0002585-61.2009.8.12.0014/01 (014.09.002585-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edvaldo Roberto Marangon - Exectdo: Severino Stamborovski - Delvina Rosália Michalski Stamborowski
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
Adv: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)Intimação das partes da sentença de fl. 33: Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que se produzam devidos seus efeitos legais, suspendendo o processo na forma do art. 792. Aguarde-se até o dia 09/12/2011, data prevista para o pagamento da última parcela. Passado tal prazo sem provocação, voltem para extinção. Int.

Processo 0002594-52.2011.8.12.0014 (014.11.002594-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jucimar da Silva Monteiro
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do autor, para complementar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$61,20 (correspondente a quilometragem para cumprimento da diligência), no prazo de cinco dias na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça

Processo 0002655-10.2011.8.12.0014 (014.11.002655-5) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Embargte: CP Factoring Ltda ME - Embargdo: Euripedes Mario Dutra
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "Rejeito liminarmente, portanto, a impugnação oposta, nos termos da fundamentação, prosseguindo-se a execução pelo valor indicado pelo exequente. Translade-se cópia aos autos de cumprimento de sentença, dando-se-lhe o devido prosseguimento. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I."

Processo 0002685-16.2009.8.12.0014/01 (014.09.002685-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Solange Duarte Janebo - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do requerido do despacho de fl. 07:Intime-se a requerida, por meio do seu advogado, para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J. Esclareça-se que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, devendo o credor ser intimado a se manifestar num quinquídio. Prazo para impugnação: 15 dias. Não havendo pagamento ou resistência ao pleito, voltem conclusos. Int.

Processo 0002743-24.2006.8.12.0014 (014.06.002743-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Berend Willen Bouwman - Willem Bouwman
Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)Teor do Ato: Intimação do executado para que traga aos autos cópia da matricula do imóvel nº 3.262, com registro no Cartorio da Comarca de Rio Brilhante/MS, devidamente atualizada, num quinquidio..

Processo 0002886-76.2007.8.12.0014 (014.07.002886-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valor Agro Comércio Representação Importação e Exportação Ltda - Exectdo: VISA CROPS Implementos e Insumos Agrícolas Ltda - Carla Regina S de Andrade
Adv: JOSE CASSEMIRO CORREIA NETO (OAB 05740-E/MS)
Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
Adv: CARLOS JOSE CAMILO DE CARVALHO
Teor do Ato: Intimação das partes para manifestarem sobfre o despacho de fls,105, num quinquidio.

Processo 0002904-92.2010.8.12.0014 (014.10.002904-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. F. A. e outros - Exectdo: H. S. A.
Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAA par da petição de fl. retro, na qual o exeqüente dá conta do integral pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Sem custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. Caso o executado encontre-se preso, expeça-se alvará de soltura em seu favor, colocando-o em liberdade incontinenti, salvo se por al estiver preso. Declaro o imediato transito em julgado da presente sentença, em vista do princípio da preclusão lógica. Arquive-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0002925-68.2010.8.12.0014 (014.10.002925-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dirce da Cruz Santos - Herdeiro: Daiane Cristina dos Santos e outros - Invtardo: Manoel Vicente dos Santos
Adv: CECÍLIO LUZ JR (OAB 023.584/PR)
Adv: CECÍLIO LUZ JR (OAB 023.584/PR)
Intimação do autor, para providenciar a retirada do forma de partilha do prazo de dez dias.

Processo 0002942-07.2010.8.12.0014 (014.10.002942-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Mariano Benites e outro - Reqdo: Henrique Fonseca
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAINTIMAÇÃO DOS REQUERENTES para manifestarem-se acerca do teor da contestação apresentada nos presentes autos no prazo de dez dias.

Processo 0003027-32.2006.8.12.0014 (014.06.003027-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Paulo Roberto da Costa Nogueira - Alessandra Correa Iglesias - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE - Cooperativa de Trabalho Médico
Adv: FRANCISCO AUGUSTO BAFERO JÚNIOR (OAB 146059/SP)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)Ante a notícia do pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Havendo valores depositados, expeça-se guia para levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

Processo 0003056-77.2009.8.12.0014 (014.09.003056-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: V. L. de O. - Reqda: B. A. P. de O.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Sent. fl. 110/114: Diante do exposto e pelo do que mais dos autos contam, julgo procedente o pedido, para reduzir o valor dos alimentos devidos pelo autor à requerida ao patamar de 30% do salário mínimo vigente, confirmando a liminar anteriormente deferida, já que bem demonstrado nos autos a impossibilidade do requerente em continuar pagando o valor anteriormente fixado. Sem custas ou honorários, por serem as partes beneficiárias da AJG. Transitada em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0003101-81.2009.8.12.0014/02 (014.09.003101-0/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: HSBC BANK BRASIL S. A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Ronei Celestino Alves
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "Ante a informação do acordo entabulado entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do CPC, art. 269, III. Traslade-se cópia da presente aos autos de execução de honorários, tendo em vista a quitação dada pelo acordo. Eventual saldo de custas fica a cargo da parte requerida. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Int."

Processo 0003205-39.2010.8.12.0014 (014.10.003205-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Nilo Antonio Oliveira Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDOIntimação do autor da r. sentença. Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenar nos termos da fundamentação, a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, desde interrupção indevida, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0003209-76.2010.8.12.0014 (014.10.003209-9) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Teófila Mendes - Reqdo: Jose Adrião Juquita
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do requerente para que, no prazo de dez dias junte aos autos as certidões indicadas pelo Ministério Público, como a certidão de registro do imóvel usucapiendo, bem como as ceridões de registro dos imóveis limítrofes.

Processo 0003231-37.2010.8.12.0014 (014.10.003231-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Izabel Araujo Celestino
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.98:Se no prazo, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Ao seu termo final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0003272-72.2008.8.12.0014 (014.08.003272-2) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional
Autor: D. de P. C. - Infrator: A. M. de O. A.
Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)INTIMAÇÃO do Infrator, na pessoa de sua advogada, do teor da sentença prolatada: "Cuida-se de representação contra o menor A. M. de O. A., movida pelo Ministério Público. As condições pactuadas à fls. 39-41 foram integralmente cumpridas, tendo o Parquet opinado pela extinção do feito. Assim sendo, julgo extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. P. R.I.C."

Processo 0003289-74.2009.8.12.0014 (014.09.003289-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Silvana Cândido de Oliveira - Invtardo: Walter de Lima Barbosa
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)Sent. fl. 143: Homologo a partilha apresentada à fls. 135-139, conferindo-se aos beneficiários os quinhões nela mencionados, na forma do CPC, art. 1.031, § 1º, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Eventuais diferenças de tributos que incidirem sobre os bens, haverá de ser observado o CPC, art. 1.034 e §§. Calcule a Serventia eventual saldo de custas. Satisfeitas ou inexistentes, expeça-se formal de partilha. Vista ao Ministério Público. Após, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0003295-47.2010.8.12.0014 (014.10.003295-1) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Maria de Fátima Machado
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Teor do Ato: Intimação das partes para apresentarem alegações finais prazo de dez dias.

Processo 0003299-84.2010.8.12.0014 (014.10.003299-4) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas
Reqte: E. E. C. - Reqdo: A. D. C. e outro
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAINTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 18/10/2011 às 14:50h, devendo as partes, querendo, arrolar as testemunhas que desejem ouvir até dez dias antes da data designada (CPC, art. 407). Na mesma oportunidade serão tomados os depoimentos pessoais das partes, caso renovem o pedido no início da audiência. Determino, de logo, a realização de estudo social na residência dos litigantes, pela equipe interprofissional lotada na comarca. Ciência ao Ministério Público. Int."

Processo 0003324-97.2010.8.12.0014 (014.10.003324-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz Laercio Colhares - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: WOLFE DE FREITAS (OAB 12699/MS)Intimação das partes da sentença de fls,. 92/98: Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, porquanto a manutenção da prisão a que foi submetido o autor não decorreu de ato ilegal, tendo a decisão sido baseada no Código de Processo Penal. Sem condenação em custas ou honorários, por ser o autor beneficiário da AJG. Transitada em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0003464-34.2010.8.12.0014 (014.10.003464-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Município de Maracaju
Adv: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)
Intimação do requerido para efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R$-252,96, no prazo de 05 dias.

Processo 0003483-40.2010.8.12.0014 (014.10.003483-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: OMNI S. A. Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)
Intimação do autor para impulsionar o feito requerenfo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0003491-17.2010.8.12.0014 (014.10.003491-1) - Embargos de Terceiro
Embargte: Salvador Adroaldo Monteiro - Embargdo: Banco Bradesco S. A.
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA
Adv: RICARDO AUGUSTO BARBOSA (OAB 010.061/MT)Intimação das partes do r. despacho de fl.144:Ciência às partes do retorno dos autos à esta instância. Passados quinze dias sem provocação, arquivem-se. Desapensem-se e arquivem-se eventuais incidentes em apenso, dando-se as respectivas baixas. Int.

Processo 0003578-70.2010.8.12.0014 (014.10.003578-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: João Melgarejo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)
Adv: FRANCISCO WENDSON MIGUEL RIBEIRO
Intimação do autor para comparcer na perícia marcada para dia 26/09/2011, às 7:30 horas no Hospital Soriano Correa da Silva, com o Dr. Johnny Maffei Lemos, Perito Judicial.

Processo 0003674-85.2010.8.12.0014 (014.10.003674-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
Reqte: Emerson Lopes Cabral - Reqdo: BV Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes da sentença de fl. 76/79:....Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter mantido o nome do autor no cadastro de maus pagadores após a quitação integral do contrato de financiamento, nos termos da fundamentação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Processo 0003783-02.2010.8.12.0014 (014.10.003783-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucidalva de Araujo Rodrigues - Invtardo: Sérgio Rodrigues Santana
Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDATeor do Ato: Intimação do D. Rinaldo Queiroz Lacerda OAB/MS 5.968 representante da inventariante, para que junte aos autos o comprovante original da diligencia do oficial de justiça, para o devido cumprimento, prazo de um quinquidio.

Processo 0003866-86.2008.8.12.0014 (014.08.003866-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Cezar Augusto Cantini - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS)Intimação do autor da sentença de fl. 121/125: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, bem como confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, desde a data do requerimento administrativo, cujos valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação, abatendo-se os valores pagos à partir da implantação provisória. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0004666-17.2008.8.12.0014/02 (014.08.004666-9/00002) - Cumprimento de Sentença
Autor: Roberto Soligo - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação das partes da sentença de fl. 13: A par do comprovante de pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerida. Levante-se eventuais constrições levadas a efeito no presente processado. Transitada em julgado a presente sentença, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

Processo 0005284-59.2008.8.12.0014 (014.08.005284-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda “EM LIQUIDAÇÃO” - Exectdo: Jan Johannis Maljaars
Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno da carta precatória com diligências negativas.

Processo 0005407-57.2008.8.12.0014 (014.08.005407-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Aparecido Teodoro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: “Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, confirmando a tutela anteriormente deferida, para condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do demandante, devidos desde a data do pedido administrativo negado, abatendo-se os valores depositados após a concessão da tutela antecipada, os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I.”

Processo 0005934-09.2008.8.12.0014 (014.08.005934-5) - Procedimento Ordinário
Reqte: Adauto Barbosa Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação do autor da sentença de fls. 132/136:....Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar a autarquia requerida ao pagamento do benefício ao requerente, convertendo-se o auxílio doença em aposentadoria por invalidez, desde a data da interrupção do benefício de auxílio doença, cujos valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente obedecendo os critérios da Súmula 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, c/c art. 454 do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, a partir da data de cada vencimento, e juros de 1% a partir da citação, salientando-se que deverão ser abatidos os valores pagos após a reimplantação provisória do auxílio doença. Fica, a requerida condenada em honorários advocatícios que arbitro arbitro em 10% sobre o valor das prestações em atraso (Sumula 111 do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício requisitório, inclusive sobre os honorários periciais, ficando deferido de logo seu levantamento. Concedo tutela específica nos termos do art. 461 do CPC, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado, determinando a implantação do benefício no prazo de 20 dias. Sem condenação em custas. Deixo de determinar o reexame necessário na forma do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I

Processo 0006109-03.2008.8.12.0014 (014.08.006109-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Annetes Martins Soares - Reqdo: Itaú Seguros S. A.
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: ANISIO ZIEMANN
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o deposito de fl.312, no valor de R$25.000,00.

Processo 0012021-73.2011.8.12.0014 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Constantino Alves - Reqdo: Cevin Representações Agrícolas Ltda
Adv: JAIRO FARACCO (OAB 2650/MS)Intimação do autor para em cinco dias depositar a diligência do Oficial de Justiça e Avaliador no valor de R$ 77,44, na conta nº 8357-7, agência 0211-9 Banco do Brasil S/A.

Processo 0012038-12.2011.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ananias Ferreira Prata Braga e outro
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação do autor para em cinco dias depositar a diligência do Oficial de Justiça e Avaliador no valor de R$ 154,78, na conta nº 8357-7, agência 0211-9 Banco do Brasil S/A.

Processo 0012055-48.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: D. A. dos S. - Reqdo: E. C. de M.
Adv: LUIZ IORI (OAB 7865/MT)Intimação das partes do r. despacho:visto Suscito conflito de competência ao Egrégio STJ...Assim não fosse, admitindo-se a repercussão da alteração da competência sempre que a parte mudasse seu domicílio, sério risco se imporia ao princípio do Juiz Natural, de conotação e vitrine constitucional, donde inviável a modificação da competência decidida, data venia.Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Façam-se as devidas anotações. Maracaju, 20 de setembro de 2011

Processo 0012079-76.2011.8.12.0014 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Elpidio Belmonte de Barros Júnior - Reqdo: João Alfeu Ribeiro - ME
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 00004603/MS)Intimação do autor para em cinco dias depositar a diligência do Oficial de Justiça e Avaliador no valor de R$ 77,34, na conta nº 8357-7, agência 0211-9 Banco do Brasil S/A.

Processo 0800013-31.2011.8.12.0014 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: V. H. dos S. C. - J. B. R.
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Intimação da sentença: Homologo o acordo.....

Processo 0800032-37.2011.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alessandre Vieira - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Alessandre Vieira
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE do teor da decisão, bem como para depositar as diligências no Juízo Deprecado para os atos de citação (quando da sua distribuição). DECISÃO: “Cite-se o executado, assinalando-se-lhe prazo de 30 dias para oposição de embargos (CPC, art. 730). Caso não sejam opostos embargos, proceda-se na forma do CPC, art. 730, incisos I, e arts. 277 e ss., do Regimento Interno do Egrégio Sodalício deste Estado. Expeça-se carta precatória, com as cautelas de estilo. Int.”

Processo 0800033-22.2011.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alessandre Vieira - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Alessandre Vieira
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE do teor da decisão, bem como para depositar as diligências no Juízo Deprecado para os atos de citação (quando da sua distribuição). DECISÃO:

"Cite-se o executado, assinalando-se-lhe prazo de 30 dias para oposição de embargos (CPC, art. 730). Caso não sejam opostos embargos, proceda-se na forma do CPC, art. 730, incisos I, e arts. 277 e ss., do Regimento Interno do Egrégio Sodalício deste Estado. Expeça-se carta precatória, com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800034-07.2011.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alessandre Vieira - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Alessandre Vieira

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE do teor da decisão, bem como para depositar as diligências no Juízo Deprecado para os atos de citação (quando da sua distribuição). DECISÃO: "Cite-se o executado, assinalando-se-lhe prazo de 30 dias para oposição de embargos (CPC, art. 730). Caso não sejam opostos embargos, proceda-se na forma do CPC, art. 730, incisos I, e arts. 277 e ss., do Regimento Interno do Egrégio Sodalício deste Estado. Expeça-se carta precatória, com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800053-13.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ESPOLIO DE MARLON KUMPEL - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOSINTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida à folha 146, dos presentes autos, adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, na pessoa de seu advogado, dos termos da presente ação e para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta. DECISÃO: "Recebo a petição inicial de liquidação de sentença por arbitramento, na forma do art. 475-C do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, ensejando-se-lhe prazo de quinze dias para resposta. Para a apuração dos valores devidos, nomeio a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, facultando às partes indicação de assistentes técnicos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, que deverão ocorrer em 15 dias da intimação da nomeação. Fixo os honorários periciais em R$ 700,00, que deverão ser suportados pela parte requerida ou Intime-se o expert para que indique o valor a ser cobrado pela perícia, tal soma deverá ser paga pela parte requerida. Com o aporte do laudo, abra-se vista às partes para dele se manifestarem, no prazo de dez dias. Int. "

Processo 0800055-80.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ricardo Gonsales Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os respectivos pressupostos de admissibilidade. De feito, a verossimilhança das alegações de que trata o CPC, art. 273, reclama demonstração de plano e com respaldo em elementos probatórios suficientes, que indique induvidosa a pretensão de mérito, ante a própria natureza da medida.

Processo 0800063-57.2011.8.12.0014 - Habilitação de Crédito - Liquidação

Reqte: Cleuir Freitas Ramos - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 006.195/MS)Intimação do requrente sobre o despacho:visto Esclareça o autor a inicial, já que direcionada ao Juízo de Dourados.Int.

Processo 0800064-42.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gilberto Roberto Ceccato - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita conforme declaração colacionada aos autos. Difiro a análise do pedido liminar para depois de vencido o prazo da resposta. Cite-se o réu, ensejando-se-lhe prazo de sessenta dias para resposta (L. 9.469/97, art. 10). Determino a realização de perícia médica, nomeando-se para tanto o médico Flávio Marin, arbitrando-se seus honorários prévios em R$ 350,00, atendendo ao grau de especialização do perito e à complexidade do exame, que deverão ser depositados ao final da lide, pela parte sucumbente, conforme determina a Resolução 558 do CJF, comunicando-se o Corregedor-Geral; faculta às partes nomeação de assistentes técnicos e quesitos, desde que o façam no prazo legal. Laudo em 60 dias. Intime-se o perito.

Processo 0800085-18.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: OTACILIO DA SILVA RIBEIRO e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA por meio do seu advogado, para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J; ficando esclarecido que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, no prazo para impugnação: 15 dias. DECISÃO: "Custas ao final pelo requerente. Intime-se a requerida, por meio do seu advogado, para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J. Esclareça-se que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, devendo o credor ser intimado a se manifestar num quinquídio. Prazo para impugnação: 15 dias. Não havendo pagamento ou resistência ao pleito, voltem conclusos. Int."

Processo 0800160-57.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MANOEL ERALDO COUTO ALVES - Reqdo: BANCO HSBC

Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)Intimação do requerente, para que num quinquídio, providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R$116,01 na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0800163-12.2011.8.12.0014 - Liquidação por Artigos - Liquidação

Reqte: Valdemar Bruno Marcus - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 006.195/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação das partes do despacho de fl. 84: visto Recebo a petição de fl. como inicial de liquidação de sentença por arbitramento, tudo com espeque no art. 475-C do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, ensejando-se-lhe prazo de quinze dias para resposta. Para a apuração dos valores devidos, nomeio a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, facultando às partes indicação de assistentes técnicos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, que deverão ocorrer em 15 dias da intimação da nomeação. Fixo os honorários periciais em R$ 700,00, que deverão ser suportados pela parte requerida ou Intime-se o expert para que indique o valor a ser cobrado pela perícia, tal soma deverá ser paga pela parte requerida. Com o aporte do laudo, abra-se vista às partes para dele se manifestarem, no prazo de dez dias. Int.

Processo 0800164-94.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Camilo de Lellis Chagas Junior - Reqda: Favíola Palácios Zanata

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)Intimação do requerente, para que num quinquídio, providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R$38,67 na conta nº 8.357-7 agência 0211-9 do Banco do Brasil S/A, com posterior juntada do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3° do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

***

RELAÇÃO Nº 0005/2011

Processo 0000114-63.1995.8.12.0014 (014.95.000114-0) - Execução de Sentença

Exectdo: COFEL Comércio e Representações Felini Ltda

Adv: ANISIO ZIEMANN

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.466:Suspendo as praças designadas, porquanto defasada a avaliação dos imóveis pendentes de alienação judicial. Não se pode negar que nos últimos 3 anos houve considerável valorização de imóveis na Comarca, em decorrência da instalação de Usinas produtoras de açucar e álcool, com a maioria dos trabalhadores vindos de outras cidades e movimentando o mercado imobiliário, bem como da própria circulação de riquezas decorrente da atividade agrícola exercida em nossa região. Veja-se que a avaliação judicial ocorreu no ano de 2008, sendo certo que diante das circunstâncias fáticas suso mencionadas, os bens penhorados sofreram evolução em seu valor comercial após a ação do Meirinho. Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade do ato, suspendo as praças anteriormente designadas, determinando-se a realização de nova avaliação judicial dos bens, cientificando-se o Meirinho da presente decisão. Int.

Processo 0000265-53.2000.8.12.0014 (014.00.000265-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adelir Durigon - Exectdo: Adair Raimundo Andrighetti e outros

Adv: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)

Adv: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 09760/MS)

Adv: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)Sent. fl. A par da petição de fl. 736, na qual o exequente dá conta do integral pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Levante-se eventuais constrições levadas a efeito no presente processado. Havendo restrição, oficie-se ao SERASA, determinando-se baixa na restrição imposta em seus bancos de dados, no que respeita à dívida posta nos presentes autos. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

Processo 0001198-11.2009.8.12.0014 (014.09.001198-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SICREDI PANTANAL - Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal MS - Exectdo: Luciano Garrett Lemos Pereira

Adv: ANISIO ZIEMANNIntimação do Exequente para retirar a Carta Preca-

tória de citação do executado, bem comoc comprovar a distribuição em 10 dias. Int.

Processo 0001274-35.2009.8.12.0014 (014.09.001274-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: I. C. de O. - Exectdo: I. de O.
Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAINTIMAÇÃO DO EXECUTADO, na pessoa de seu advogado, do teor da decisão adiante transcrita, para NO PRAZO DE TRÊS (3) DIAS, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R$ 2.091,19, cálculo de 06/07/2011, com os acréscimos legais, bem como as vincendas ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. DECISÃO: "Intime-se o executado para efetuar o pagamento do crédito alimentar reclamado, no prazo de 3 dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Esclareça-se que deverão ser pagas todas as prestações que encontra-se em atraso, inclusive as que vencerem até a data do efetivo pagamento. Int."

Processo 0001479-35.2007.8.12.0014 (014.07.001479-9) - Procedimento Ordinário
Exeqte: Francisco Caetano Prata Braga e outro - Exectdo: Antônio Nasori
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: ANISIO ZIEMANNIntimação da Dra Valquiria Sartorelli e Silva para em cinco dias informar nº de conta, nº do banco e nome do banco, nº da agência e nome da agência, para procedermos a transferência dos valores depositados, tendo em vista que já foram expedida três guias de levangtamentos e todas vencidas sem retirada, sob pena de remessa ao arquivo.

Processo 0001529-22.2011.8.12.0014 (014.11.001529-4) - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: Mirtes Maria Joner Michalski - Reqdo: Luiz Vanderlei Michalski
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do Dr. Daniel José de Josilco da nomeação para patrocinar os interesses do requerido e para apresentar a resposta, bem como da audiência designada para o dia 27 de setembro de 2011, às 15h.10 min.

Processo 0001529-37.2002.8.12.0014 (014.02.001529-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Genivaldo Berto - InventDat: Clebson Marcondes de Lima - Invtardo: Donato Berto
Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fl.283/288:... mantenho, portanto, as praças designadas. Int.

Processo 0001531-89.2011.8.12.0014 (014.11.001531-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul
Exeqte: Rodighero & Cia Ltda - Exectdo: Ricardo Amantes Soares
Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Intimação do autor para em cinco dias manifestar sobre a diligência do Oficila de Justiça de fls. 21 verso. (solicitou complementação de 163,80 e recolhimento de 108,87, total de R$ 272,67 e apos requereu desentramento do mandado para cumprimento na fazena Capim Rei.

Processo 0002617-32.2010.8.12.0014 (014.10.002617-0) - Carta Precatória - Expropriação de Bens
Exeqte: Cristovan Carlos Krug - Exectdo: Alfredo Neder
Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida à folha 337 dos presentes autos: "Ciente da decisão proferida no Mandado de Segurança 2011.029040-7, que manteve a realização das praças designadas. Int."

Processo 0003808-15.2010.8.12.0014 (014.10.003808-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Intimação da requerida para que deposite os honorários periciais em 10 dias.

Processo 0003818-59.2010.8.12.0014 (014.10.003818-6) - Inquérito Policial - Furto
Autor: M. P. E. - Réu: M. L. L. T.
Adv: JAIR FERREIRA MOURA (OAB 119931/SP)INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu advogado, do teor da decisão proferida: "Depreque-se o interrogatório do acusado, com a urgência que o caso requer. Em seguida, abra-se vista às partes para oferecimento de memoriais finais, no prazo sucessivo de 5 dias, vindo-me conclusos, em seguida, para sentença. Int."

Processo 0006109-03.2008.8.12.0014 (014.08.006109-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria Annetes Martins Soares - Reqdo: Itaú Seguros S. A.
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: ANISIO ZIEMANN
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Sent. fl. Tendo em vista a a transação entabulada entre os litigantes e a prova do seu integral cumprimento, julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, art. 269, III. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerida. Expeça-se guia em favor da requerente e de seu advogado. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

NAVIRAÍ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior
RELAÇÃO Nº 0122/2011

Processo 0000086-25.2010.8.12.0029 (029.10.000086-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Dorival Silveira de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Intimação das partes que foi designado o dia 18/11/2011 às 07:45 horas para perícia no requerente.

Processo 0000164-82.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Multa
Imptte: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Imptdo: Advogado do Município
Adv: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 130/134 e vº, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido deduzido para o fim especifico de Conceder A Ordem reivindicada e, via de consequência, anular as multas lavradas pelo Procon de Navirai na Reclamação n. 0110-002714-7 (fls. 44), tornando definitiva a liminar concedida às fls. 47/52. Nos termos do art. 13 da Lei do Mandado de Segurança, via ofício, dê-se ciência desta decisão à pessoa jurídica interessada (Município de Navirai), intimando-se o impetrado via DJ. Declaro resolvido o mérito do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09 e súmulas n. 105 do STJ e 512 do STF. Com ou sem recurso voluntário, remeta-se os autos à superior instância para reexame necessário (§ 1º do art. 14 da Lei n. 12.016/09). Oportunamente, arquive-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C."

Processo 0000170-89.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Multa
Imptte: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Imptdo: Advogado do Município
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
Adv: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 175/179 e vº, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido deduzido para o fim especifico de Conceder A Ordem reivindicada e, via de consequência, anular as multas lavradas pelo Procon de Navirai nas Reclamações n. 0110-002668-6, 0110-002709-6 e 0110-002909-1 (fls. 47, 68 e 86), tornando definitiva a liminar concedida às fls. 93/98. Nos termos do art. 13 da Lei do Mandado de Segurança, via ofício, dê-se ciência desta decisão à pessoa jurídica interessada (Município de Navirai), intimando-se o impetrado via DJ. Declaro resolvido o mérito do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09 e súmulas n. 105 do STJ e 512 do STF. Com ou sem recurso voluntário, remeta-se os autos à superior instância para reexame necessário (§ 1º do art. 14 da Lei n. 12.016/09). Oportunamente, arquive-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C."

Processo 0000417-07.2010.8.12.0029 (029.10.000417-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: João Gonçalves de Sousa
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta precatória para dar cumprimento.

Processo 0001044-45.2009.8.12.0029 (029.09.001044-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Angela Maria Barreto dos Santos - Reqdo: Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito e outro
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
Adv: CAROLINA CONDE FERNANDES LEÃO (OAB 268386/SP)
Intimação do requerido para no prazo de 15 (quinze)dias, recolher as custas no valor de R$ 1.522,56.

Processo 0001434-44.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Habitação
Reqte: Carlos Alves Pereira - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC)Intimação das

partes da decisão de fls. 202/204 e vº, cujo tópico final diz: "...Assim que Rejeito as Preliminares e Indefiro o reconhecimento da prescrição(prejudicial de mérito). Por derradeiro, embora a Requerida diga o contrário, entendo ser aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor por força do que expressamente dispõe seu artigo 3º, §2º, verbis: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Tem-se portanto, por norma expressa, que a relação jurídica estabelecida entre o Autor e a Seguradora é consumerista. De resto, e para simplificar, as julgados trazidos pelo Autor em sua réplica convencem do acerto da afirmação acima. Reconhecendo, como de fato reconhecido fica, a incidência do microssistema do Código de Defesa do Consumidor e atentando-se para a notória hipossuficiência do Autor perante a Seguradora Requerida, determino a inversão do ônus da prova, ficando com a Requerida o ônus de provar que não ocorreram os danos na casa do Autor ou que esses danos não são provenientes de falhas ou erros de construção ou baixa qualidade do material empregado. Contudo, como o Autor alega que fez reparos no imóvel, visando sua habitabilidade, deverá trazer aos autos comprovação desses gastos. Fixo, desde já, como questões controvertidas, a existência do sinistro, sua extensão e efeitos, custo de eventuais reparos, bem como os gatos eventualmente feitos pelo Autor para reparar o imóvel. As partes deverão, em cinco dias, especificar as provas que querem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Desentranhar petição de fls. 160/201 porque é cópia da de fls. 115/158, muito embora assinadas por causídicos diferentes."

Processo 0001632-81.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Reginaldo Rodrigues da Silva - Reqdo: Joemir José da Silva - MS
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 49: "Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-lhes expressamente a necessidade, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, digam se possuem ou não interesse na realização de audiência de conciliação(CPC, arts. 331 e 125, IV), visando a não realização de ato processual inútil, ficando cientes de que o silêncio redundará em conclusão judicial negativa."

Processo 0002903-62.2010.8.12.0029 (029.10.002903-3) - Procedimento Ordinário - Fixação

Reqte: João Pedro Bortoli - Reqdo: Jhonatan de Oliveira Teixeira
Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)Intimação do requerente do despacho de fls. 61: "Fls. 60 - Indefiro o pedido de citação com hora certa porque o Oficial de Justiça não mencionou, na certidão de fls. 57, haver suspeita que o Requerida esteja se ocultando para não ser citado, mas apenas que ele estava ausente quando as diligências que sequer especifica quantas foram. Determino entrementes que seja a precatória desentranhada e remetida ao J. Deprecado para que nova diligência citatória seja feita e, sendo o caso, certifique o Oficial se o Requerido está se ocultando para não ser citado."

Processo 0002923-19.2011.8.12.0029 - Carta Precatória - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Laniery Valente de Figueredo - Reqdo: Bruno Otávio Soldera Gonçalves
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)Intimação do requerente do despacho de fls. 57: "Diante da comprovação de que as partes já solucionaram a questão, a qual foi homologada judicialmente, cancele-se a audiência designada e devolva-se o expediente à comarca de origem. "

Processo 0003199-50.2011.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Ivan Carlos da Silva - Reqda: Clarice de Castro Soares da Silva
Adv: RÔNEY PINI CARAMITIntimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias. manifestar sobre certidão de fls. 18, onde consta que em 30/08/2011 decorreu o prazo para a requerida apresentar contestação.

Processo 0003274-26.2010.8.12.0029 (029.10.003274-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arilce Rosália de Assumpção Silva - Reqdo: GEAP - Fundação de Seguridade Social
Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN
Adv: MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES (OAB 17151/DF)Intimação das partes da sentença de fls. 131/132 e vºs, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Procedente o(s) pedido que Arilce Rosália de Assumpção Silva fez em desfavor de GEAP - Fundação de Seguridade Social, ambos qualificados, para o fim de confirmar os efeitos da tutela antecipada que ordenou à Requerida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizasse a cobertura de todo o tratamento médico/operatório, em especial dos materiais necessários à realização da cirurgia na forma como consta no documento de fls. 36, cirurgia essa que já foi realizada. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente pagará a parte ré as custas e despesas processuais mais honorários de advogado que arbitro em R$600,00(seiscentos reais)."

Processo 0003452-72.2010.8.12.0029 (029.10.003452-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Fábio Rodrigo Marques e Cia Ltda Epp e outro - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)Intimação das partes do despacho saneador de fls. 218: "...Fixo como questão controvertida a prova que a celebração dos contratos de nº A71032011-6 e A81032425-3 foi regular e sem vícios, e que a autora utilizou-se dos valores liberados em sua conta corrente por conta desses contratos. Essa prova será de incumbência da Requerida pois, reconhecendo eu que há plausibilidade e verossimilhança dos fatos alegados pelos Autores, até pela notoriedade dos fatos praticados pelo Gerente da Requerida chamado Jesus, e também que ser-lhe ia extremamente difícil produzir prova nesse sentido, ei por bem em inverter o ônus da prova, atribuindo-a à Requerida. Mesmo assim, e para que os fatos fiquem bem esclarecidos, defiro a produção, pelos Autores, de prova testemunhal e do depoimento pessoal do representante da Requerida. Devido a inversão do ônus da prova, faculto à Requerida, no prazo de cinco dias, especificar provas."

Processo 0005885-49.2010.8.12.0029 (029.10.005885-8) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Moisés Alves de Oliveira e Silva - Reqda: Luciléia Ditadi
Adv: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 26698/PR)
Adv: GIVANILDO JOSÉ TIROLTI (OAB 53727/PR)
Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta precatória para dar cumprimento.

Processo 0200859-23.2009.8.12.0029 (029.09.200859-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriano Antonio da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)
Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)Intimação dos requeridos do despacho de fls. 137: "Manifestem-se os Requeridos, em 10 dias, esclarecendo porque a ressonância magnética no ombro direito do Autor ainda não foi feita e se há possibilidade de ser agendada para os próximos 90 dias, já que não há negativa de realização do exame pelo SUS."

Processo 0201790-26.2009.8.12.0029 (029.09.201790-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Brasil Telecom S/A - Embargdo: Município de Naviraí
Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da embargante da sentença de fls. 292/295 e vº, cujo tópico final diz: "... Diante de todo o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, Julgo Procedente os embargos deduzidos Brasil Telecom S/A em face do Município de Navirai, ambos suficientemente qualificados nos autos, para o fim específico de declarar nulos os processos administrativos n. 1339/2008, 1767/08 e 1042/2008 e consequentemente os autos de infração e CDAs deles extraídos, extinguindo-se, ainda, por consequência lógica, os autos executivos em apenso. Sucumbente, arcará o Embargado com as custas processuais porventura desembolsadas de forma antecipada pelo embargante, bem como honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes traçadas pelo art. 20, § 4.º, do Código de Rito, principalmente ausência de condenação e necessidade de se remunerar condignamente o profissional, fixo em RR1.000,00(um mil reais). Em obediência ao disposto no art. 475, inciso II, "in fine", do Código de Processo Civil, deixo de ordenar o reexame necessário desta. Com supedâneo no art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, desapense-se e arquive-se, com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta para os autos executivos principais, igualmente arquivando-os após prévio levantamento da quantia depositada para garantia do juízo em favor da embargante/executada. P.R.I.C."

Processo 0600055-53.2010.8.12.0029 (029.10.600055-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Município de Naviraí
Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 068.035-E/MS)
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 245/247 e vºs, cujo tópico final diz: "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido deduzido por Brasil Telecom S/A em face do Município de Navirai, para o fim específico de declarar nulo o processo administrativo n. 1578/2008 (fls. 75) e, por consequência, nula também é a multa imposta à autora no valor de 5.000 UFN, tornando-a inexigível em face das ilegalidades supra apontadas. Sucumbente, arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, já considerando as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do referido artigo. Sem custas. Declaro resolvido o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC. Oportunamente, levante-se o valor depositado nos autos às fls. 147 em favor da autora e arquive-se os autos na sequência. P.R.I.C."

Processo 0600137-50.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Milton Barbosa Ferreira
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação do requerente de que foi concedida a liminar pleiteada, bem como que, deverá no prazo de 24 horas indicar com precisão o nome do fiel depositário, sendo vedada a

transferência do bem para juízo diverso sem prévia autorização deste juízo. Deverá, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar as diligências necessárias no valor de R$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta 76-0, operração 006, Agência 0787, da caixa econômica federal.

Processo 0600152-53.2010.8.12.0029 (029.10.600152-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: José Lourenço
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 45, onde consta que foi procedida a restrição no registro do veículo junto ao sistema renajud.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0147/2011

Processo 0000621-22.2008.8.12.0029 (029.08.000621-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nilson José dos Santos e outro - Reqdo: Romualdo Jatchauck (Cavacos R J) e outro
Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 012.044/MS)Intimação do requerente de que decorreu o prazo para cumprimento voluntário da sentença, bem como, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, ficando advertido que, decorrido referido prazo, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

Processo 0000630-47.2009.8.12.0029 (029.09.000630-3) - Procedimento Ordinário
Reqte: Euza Albino - Reqdo: Município de Naviraí
Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)Intimação das Partes que foi cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 16:00 horas, referente ao presente feito (autos nº: 000063 0.47.2009.8.12.0029), ante a impossibilidade de realização do ato, pelas seguintes razões: 1ª) a Juíza Titular da Vara foi promovida para a Comarca de Dourados-MS; 2ª) até o presente momento não foi nomeado Juiz Titular para o preenchimento da vaga e 3º) o Juiz em Substituição Legal responde pela Vara Criminal desta Comarca e, no mesmo dia, presidirá as audiências previamente agendadas pela Vara Criminal, em que há Réus presos.

Processo 0001579-08.2008.8.12.0029 (029.08.001579-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: José Cioca - Reqdo: Telecomunicações de São Paulo S.A.
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 dias, quanto a petição e comprovantes de depósitos de fls.88/98.

Processo 0001932-43.2011.8.12.0029 - Carta Precatória - Pagamento
Reqte: Heloisa Helena Wanderley Maciel - Reqdo: Erdecilo Paruche
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 00001103/MS)Intimação da Requerente, para que comprove no prazo de 05 dias, o depósito judicial nos autos, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0001949-55.2006.8.12.0029 (029.06.001949-0) - Execução de Sentença
Reqte: Isaias Cardoso - Reqdo: Municipio de Naviraí
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação do exequente sobre a petição e documentos de fls. 331/333, bem como, para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito.

Processo 0003487-95.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Aparecido de Azevedo - Reqdo: Fazenda Pública do Municipio de Navirai
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Manifeste-se o Requerente, querendo, no prazo de 10 dias, quanto a contestação e documentos de fls.27/53.

Processo 0003495-72.2011.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: T. G. S. de S. - Exectdo: A. R. de S.
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, bem como, para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto a certidão de fl. 34, na qual o Sr. Oficisl de Justiça informa que dirigiu-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde foi informado que não há imóveis; bem como, que no DETRAN-MS foi informado que o executado possui 01(um) veículo em seu nome, o qual não foi encontrado para penhora. Que em contato com o executado, este informou que o automóvel Ford/ Ranger XL, cor preta, que consta no cadastro do Detran-MS local está preso no pátio do referido Departamento de trânsito devido a suspeita de alteração do chassi, o que foi confirmado pela chefe Sra. Priscila do Detran local.

Processo 0003560-67.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Dhaiane Dias do Prado - Reqdo: Mortaris e Cunha Ltda-Me
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)
Intimação da requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, querendo, quanto a contestação de fls. 38/59.

Processo 0004328-32.2007.8.12.0029 (029.07.004328-9) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho
Reqte: Valdeci Xavier de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB 026.785/PR)Intimação do requerente, de que foi cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 13:15 horas, referente ao presente feito (autos nº: 0004328.32.2007.8.12.0029), ante a impossibilidade de realização do ato, pelas seguintes razões: 1ª) a Juíza Titular da Vara foi promovida para a Comarca de Dourados-MS; 2ª) até o presente momento não foi nomeado Juiz Titular para o preenchimento da vaga e 3º) o Juiz em Substituição Legal responde pela Vara Criminal desta Comarca e, no mesmo dia, presidirá as audiências previamente agendadas pela Vara Criminal, em que há Réus presos

Processo 0005022-59.2011.8.12.0029 - Cautelar Inominada - Liminar
Reqte: Zélia Barbosa Braga - Reqdo: João de Jesus Malaquias
Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
Intimação da requerente da r. decisão de fls. 18/21, que indeferiu a medida cautelar pleiteada.

Processo 0005119-93.2010.8.12.0029 (029.10.005119-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Exectdo: Loteadora Ipê Ltda
Adv: LARIANY GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 51908/PR)Intimação do Excipiente para que apresente, no prazo de 10 dias, os documentos citados pelo Excepto na petição de fls. 61/66.

Processo 0006084-52.2002.8.12.0029/01 (029.02.006084-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elço Brasil Pavao de Arruda e outro - Exectdo: Onofre Valente de Figueiredo
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0100259-33.2005.8.12.0029 (029.05.100259-9) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Magali Teresinha Mascarello Euzebio - Herdeiro: Andreza Mascarello Euzebio dos Santos - Invtardo: Aníbal Euzebio
Adv: PAULO ROBERTO PARMEGIANI (OAB 74.424 - SP.)
Adv: WALNEI BENEDITO PIMENTEL (OAB 53355/SP)Manifeste-se a inventariante, quanto a juntada do comprovante de recolhimento do IPTU de fls. 472/473, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0200039-04.2009.8.12.0029 (029.09.200039-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
Reqte: João Carlos Folle - Reqdo: Paulo Cézar Guedes Marinho
Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)Intimação das Partes de que foi cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 14:00 horas, referente ao presente feito (autos nº: 0200 039.04.2009.8.12.0029), ante a impossibilidade de realização do ato, pelas seguintes razões: 1ª) a Juíza Titular da Vara foi promovida para a Comarca de Dourados-MS; 2ª) até o presente momento não foi nomeado Juiz Titular para o preenchimento da vaga e 3º) o Juiz em Substituição Legal responde pela Vara Criminal desta Comarca e, no mesmo dia, presidirá as audiências previamente agendadas pela Vara Criminal, em que há Réus presos

Processo 0202561-04.2009.8.12.0029 (029.09.202561-5) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Juraci Ferreira da Silva
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)
Requeira o Autor, o que de direito, no prazo de 10 dias, ante o decurso o prazo para o Réu entregar o veículo.

Processo 0600027-51.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Dener de Paula Pacheco
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS)Ciência às Partes da decisão de fls.46/47, cujo tópico final segue transcrito: Assim sendo, converto a obrigação inicial em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102-C).Tratando de ação visando o pagamento de soma em dinheiro, fica a parte Requerida advertida que deverá cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso das vias impugnativas, sob pena da automática aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.Decorrido o prazo supra sem comprovação da quitação do débito nos autos, e apresentando o cálculo devido expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 475-J do CPC, inserido pela Lei 11.232/05.No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0188/2011

Processo 0001352-52.2007.8.12.0029 (029.07.001352-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cátia Andrade Lopes e outros
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 006.774/MS)
Fica a defesa da ré Cátia Andrade Lopes devidamente intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0001654-42.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Roubo
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kristyan Santiago Lima
Adv: ANTONIO CARLOS KLEINFica a defesa devidamente intimada do cumprimento do mandado de prisão do reeducando, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

NOVA ANDRADINA

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio
RELAÇÃO Nº 0185/2011

Processo 0000026-79.1996.8.12.0017 (017.96.000026-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pedro Nascimento Filho - Exectda: Maria Aparecida Pereira de Oliveira e outro
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)
Adv: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 006.575/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar em cartório carta precatória expedida à Comarca de Ourilândia do Norte - PA, bem como, comprovar sua distribuição da deprecata no prazo de 15 dias.

Processo 0000406-14.2010.8.12.0017 (017.10.000406-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Supermercado Avenida Ltda e outro
Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)Intimação da parte autora para que, em cinco dias, prepare as diligências no valor de R$ 77,34 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

Processo 0000448-97.2009.8.12.0017 (017.09.000448-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Marcio Jose da Silva
Adv: LUIZ CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Intimação da parte autora para, retirar em cartório Guia de Levantamento, com vencimento em 23/09/2011.

Processo 0000512-20.2003.8.12.0017 (017.03.000512-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fátima Aparecida Rodrigues - Exectdo: Luiz Fabiano Gerolin e outro
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)Intimação da exequente do r. despacho de fls. 254: Indefiro o pedido de suspensão do feito, porquanto a presente execução de arrasta desde 2003 em razão da exequente não fornecer o correto endereço do executado Moacir Gerolin para sua citação e nem mesmo promovê-la de forma editalícia.Assim, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias fornecer o atual endereço do executado Moarcir Gerolin, haja vista a citação do co-executado Luiz Fabiano Gerolin, conforme fls. 126, ou, no mesmo prazo, requeira o necessário para a citação editalícia daquele.

Processo 0000671-55.2006.8.12.0017 (017.06.000671-0) - Cumprimento de sentença - Desapropriação
Reqte: Irineu Alexandre Oliveira Soares de Camargo e outro - Reqdo: Município de Nova Andradina - MS.
Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 001.045-A/MS)
Intimação dos requerentes para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre juntada de laudo pericial de fls. 166/190.

Processo 0001958-77.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Valeria Ruiz Leme - Reqda: Luciana Soares de Oliveira
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 73: Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispenso a realização de audiência preliminar. II. Defiro a produção das provas requeridas. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05 de outubro de 2011, às 17:00 horas, devendo as testemunhas arroladas na petição inicial serem devidamente intimadas. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal das partes para comparecerem à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003307-18.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sidney Mendes de Souza - Exectdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação do exequente para requerer o que entende devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento (art. 794, II, CPC).

Processo 0003633-75.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectdo: José Cícero Ponciano da Silva - Advogado: Defensoria Pública Estadual
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)Intimação do executado do item III do r. despacho de fls. 20:III. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), da penhora on line junto ao sistema BACEN-JUD.

Processo 0003935-07.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Manoel Freitas da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

Processo 0004017-38.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Benjamin Rossi - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 42: Vistos, etc... Sendo o requerido revel, intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos cópia do contrato revisando

Processo 0004039-33.2010.8.12.0017 (017.10.004039-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Célio Horta da silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Intimação da requerida para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas do processo, no valor de R$ 214,11 (duzentos e quatorze reais e onze centavos), (13,50) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0004466-93.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Adefoneil Rodrigues Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 82/85, bem como, para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

Processo 0005490-93.2010.8.12.0017 (017.10.005490-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: AGM Indústria e Comércio de Madeira e Móveis Ltda - Exectdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA (OAB 13467/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 70: Vistos, etc... Promova o exeqüente, no prazo de 10 dias, o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho. Intime-se.

Processo 0006376-92.2010.8.12.0017 (017.10.006376-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ana Maria de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pelo requerido.

Processo 0006956-25.2010.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Jose Tozatti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES (OAB 9887/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da memória de cálculos apresentada pelo INSS.

Processo 0006998-74.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Marineuza Guilherme da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da juntada de laudo pericial de fls. 77/86.

Processo 0007266-31.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Castorina de Moura Godoy - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre petição e documentos juntados pelo requerido.

Processo 0600176-83.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Danilo Campanha
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 24: Vistos, etc... Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos documento comprobatório da constituição em mora do requerido emitida por Cartório de domicílio do requerido. Intime-se.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado
RELAÇÃO Nº 0244/2011
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951MS) - 0200917-62.2009.8.12.0017 -

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio
RELAÇÃO Nº 0080/2011

Processo 0000569-57.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Leivi Moreira de Araujo - Reqdo: I ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
intimação às partes do cálculo de fl. 245

Processo 0001284-02.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Sandro Santos Silva - Reqdo: José Luiz da Silva
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)
Adv: ALDACIR BORIGATO LEAL (OAB 280246/SP)
intimação às partes da r. sentença de fls. 55/56: "...

Processo 0001334-28.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Orlando Firmino Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)Intimação das partes da r.sentença de fls. 83/85; "Posto isso, julgo procedente a pretensão do requerente, confirmando da tutela concedida de fls. 15/17, a fim de determinar que a requerida realize o desbloqueio da linha telefônica objeto da presente ação, condicionado ao adimplemento pelo autor das faturas telefônicas. Em conseqüência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. P.R.I." e do juiz togado; "Vistos, etc... Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença de fls.83/84, proferida pela d. Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0001936-19.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Willians Simoes Garbelini - Exectdo: Jair Carreira Mendes - Advogado: Willians Simoes Garbelini
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento

Processo 0002229-23.2010.8.12.0017 (017.10.002229-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Waldir dos Santos Bertoldi - Reqdo: Antonio Francisco Ortega Batel
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)intimação à parte autora para promover o andamento do feito, declinando novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

Processo 0002237-63.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Machado da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre informação de fl. 86.

Processo 0002268-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Cristina Bobadilha Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação do recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Processo 0002405-02.2010.8.12.0017 (017.10.002405-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Exectda: Adriana Costa Maciel
Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre penhora on line de fls. 42/43

Processo 0002577-07.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectda: Aline Daniela Merino Fernandes
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
intimação à parte autora para declinar novo endereço da requerida, ante a certidão do Of. de Justiça de fl. 66.

Processo 0002816-11.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: José Talarico - Exectda: Elenice Ferreira
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fl. 20, II: "... intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 794, II, do CPC."

Processo 0002831-77.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Exectdo: Jorge Anderson Nunes de Souza
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 15:20 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0003139-16.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fátima Farinha Nunes Soldan - Exectdo: José Augusto Gomes Montone
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)
Intimação do advogado da parte autora, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 22.

Processo 0003492-56.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Danilo Ricardo Todescato - Reqdo: Edgar da Silva Fonseca Transportes ME
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 14:50 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0003564-82.2007.8.12.0017/01 (017.07.003564-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Eduardo Guedes da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)
Adv: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação às Partes para no prazo legal manifestar sobre o cálculo elaborado pela Contadoria do Foro no valor de R$ 2.733,70 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Processo 0003799-10.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Moraes & Sfredo Ltda - ME - Reqdo: Jose Roberto da Silva
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre penhora de fl. 51.

Processo 0004122-49.2010.8.12.0017 (017.10.004122-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rita Aparecida Ramires Duarte Colombo - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
intimação às partes da baixa dos autos da Turma Recursal e para querendo, manifestem em prosseguimento.

Processo 0004184-55.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Eder Lincoln Oshiro - Reqdo: OI EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), do deferimento de penhora on line junto ao sistema BACEN-JUD, tendo obtido resposta positiva.

Processo 0004210-92.2007.8.12.0017/01 (017.07.004210-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Valeri Soares Martins - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 007.029/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Intimação dos advogados das partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do cálculo elaborado pela contadoria às fls. 282/283.

Processo 0004419-22.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Horaide da Silveira Castro - Reqdo: Vilma Francisco de Oliveira e outro
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fl. 25,II: "Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF do requerido João Cassiano da Silva Junior, sob pena de extinção por abandono de causa."

Processo 0004514-86.2010.8.12.0017 (017.10.004514-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Maurilio Xavier de Mendonça - Exectdo: Carla e Valerio Comercio de Celulares Ltda ME
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 62 "... II. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa."

Processo 0004709-37.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Márcio de Souza Silva - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 26/10/2011 às 15:20 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0004872-17.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores
Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Marco Antonio Borges Barbosa
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 26/10/2011 às 15:10 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0004893-90.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores
Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqda: Iêda Maria Cavalcante Ogura
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 27/10/2011 às 15:00 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0004895-60.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores
Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Ivan Rodrigues Ferreira
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)Intimação à Parte Autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 ás 15:10 horas, trazer o Autor independente de intimação.

Processo 0005211-73.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Reqdo: Carlos Alberto de Lima Wanderley
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
intimação à parte autora para declinar novo endereço do requerido, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0005292-56.2010.8.12.0017 (017.10.005292-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dedé Fest Conveniências Ltda - ME - Exectdo: Mauro Basso Colabello
Adv: MÁRCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 005.916/MS)
Intimação do advogado da parte autora, para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório com a finalidade de assinar o auto de adjudicação.

Processo 0005385-82.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Exectdo: José Aparecido Brandão
Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação da advogada da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da comprovação de pagamento juntada a fl. 16/17.

Processo 0005495-81.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Exectda: Katiele de Oliveira Barbosa
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de Justiça de fls. 12 fornecer o endereço da Reqauerida

Processo 0005496-66.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Exectdo: Mauro Luiz Ribeiro
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
Intimação a Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 12, fornecer o endereço da Requerida.

Processo 0005513-05.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Mega Rancho Supermercado Ltda - Reqdo: Aurelio da Silva Ruiz
Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA (OAB 13467/MS)intimação à parte autora para declinar novo endereço do requerido, ante a certidão do Of. de Justiça de fl. 15 (desconhecido).

Processo 0005678-57.2008.8.12.0017/01 (017.08.005678-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Meise Belomo Silvestrin - Exectdo: Gilson Moitinho
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)
Adv: JANES LAU PINI
intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento, ante o decurso do pedido de suspensão do feito.

Processo 0005745-51.2010.8.12.0017 (017.10.005745-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cicero Vieira Brais - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)
Adv: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)Intimação dos advogados das partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do cálculo elaborado pela contadoria às fls. 391/392.

Processo 0005857-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Jan Son Industira e Comércio de Roupas Ltda - ME - Reqdo: Marli Pereira
Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)
Intimação à Parte Autora da certidão do correio "mudou-se" para no prazo legal fornecer o endereço.

Processo 0006200-79.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Daniel de Arujo Souza - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda
Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)intimação à parte autora da r. decisão de fls. 19/20: "...Posto isso, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em razão da ausência de fumus bonis juris e periculum in mora. Cite-se e intime-se a parte requerida da audiência designada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0006874-91.2010.8.12.0017 (017.10.006874-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ricardo Soler Ribeiro - Exectdo: Gilmar Ribeiro dos Santos
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre penhora de fl. 47

Processo 0101025-54.2007.8.12.0017 (017.07.101025-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agnaldo Teles da Veiga - Exectdo: José Roberto da Silva
Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 007.951/MS)
Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre relacionamento de bens de fls. 79

Processo 0101073-13.2007.8.12.0017/01 (017.07.101073-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença
Reqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS)
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 007.029/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)Intimação as Partes do cálculo elaborado pela contadoria do Foro no valor de R$ 569,79 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)

Processo 0203864-89.2009.8.12.0017 (017.09.203864-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Exectda: Edaiana Jackeline de Paula
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
intimação à parte autora para manifestar sobre penhora e avaliação de fls. 40/41.

PONTA PORÃ

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro
RELAÇÃO Nº 0066/2011

Processo 0000228-35.2005.8.12.0019 (019.05.000228-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Viacampus Comércio e Representações ltda - Exectdo: Luiz Cesar Vieira de Magalhães
Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Adv: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
Adv: JOSE CORREIA (OAB 3950/MS)
Adv: ELIZ SALDANHA (OAB 7392/MS)Intimação da exequente para comparecer em cartório para retirar Mandado de Registro de Penhora, no prazo de cinco dias.

Processo 0000358-25.2005.8.12.0019/01 (019.05.000358-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sérgio Mendes Ortega - Exectdo: Waldecy de Almeida Vieira
Adv: CLAUDIO FRATINI (OAB 022.79A/MS)
Adv: DURAID YASSIMAtravés da petição supra, a parte autora requer a redução da penhora, bem como a designação de datas. Por primeiro, defiro o pedido de redução da penhora, para 50% do imóvel penhorado, devendo a avaliação ser reduzida proporcionalmente ao percentual supra. Lavre-se, pois, termo, intimando-se as partes. Intimação das partes sobre o termo de redução da penhora em 50% do imóvel de matrícula nº 19.795 de f.87, avaliado em R$ 48.000,00, no prazo de cinco dias.

Processo 0000656-07.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Ivison Carlos Espindola Brandão e outros
Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401AM/S)
Adv: EMILIO GAMARRAIntimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça, bem como da interposição de Embargos à Execução interposta pelos executados sob nº 0800.143.06.2011.

Processo 0000656-07.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Ivison Carlos Espindola Brandão e outros
Adv: EMILIO GAMARRA
Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401AM/S)
Intimação do autor para em 5 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do of. de justiça.

Processo 0000656-75.2009.8.12.0019 (019.09.000656-7) - Impugnação do cumprimento da sentença
Impugte: Brasil Telecom S/A
Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)Posto isso, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por Brasil Telecom S/A, e, em decorrência, determino o processamento do feito em apenso nos seus ulteriores termos, trasladando-se para ele cópia desta. Custas pelo impugnante, deixando de arbitrar honorários uma vez que estes, em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença, são devidos unicamente nos casos em que a impugnação for acolhida, o que não é o caso dos autos (STJ, Corte Especial, Resp 1134186, Rel Min. Luis Felipe Salomão). P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0001447-54.2003.8.12.0019 (019.03.001447-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: André Antunes
Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Adv: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
Intimação do exequente para recolher diligência rural, no valor de R$ 170,35, no prazo legal.

Processo 0001709-57.2010.8.12.0019 (019.10.001709-4) - Procedimento Ordinário
Reqte: Márcio Andrighetto Meneghel
Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Recebo a apelação adesiva de fls. 194/201, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0001980-52.1999.8.12.0019 (019.99.001980-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Barca Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Odete Holosbach Fernandes - Célio de Paula Ramos e outros
Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS) Defiro, também, o pedido de alienação judicial, determinando que a mesma ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento-CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on line, e o faço com base no art. 689-A, do CPC. Sendo o caso, intime-se a parte autora a providenciar os documentos que antecedem o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria nº 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no art. 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo desde já consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciando, ainda, os atos que estão a seu cargo.

Processo 0001981-17.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Darcilene Conti de Oliveira Verissimo - Exectdo: Banco do Brasil s/a - Advogada: Darcilene Conti de Oliveira Verissimo
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRAIntimação do executado Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu advogado, Dr.Alfredo Candido Santos Ferreira, da penhora abaixo mencionada, para, querendo em quinze (15) dias, apresentar impugnação: TERMO DE PENHORA Autos n° 0001981-17.2011.8.12.0019 Ação: Cumprimento de Sentença Autor(a): Darcilene Conti de Oliveira Verissimo Requerido(a): Banco do Brasil s/a Aos 19 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R$ 711,57 (setecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, subconta nº 226958. Nada mais. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei. Marcos Armin Marchewicz Escrivão Judicial

Processo 0002291-21.2010.8.12.0031 (031.10.002291-0) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem
Reqte: Fabielly Cardoso Martines - Reqdo: Luciana Valle
Adv: VANDA DE FÁTIMA BUOSO (OAB 94434/SP)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: MARIA CRISTINA BUOSO RODRIGUES (OAB 219214/SP)Trata-se de processo oriundo da comarca de Caarapó, MS, onde, em razão de exceção promovida pela ré (n. 0000291-14.2011), o juízo de origem se declarou incompetente para processar o feito, ordenando a sua remessa a esta comarca, tendo sido o processo distribuído a este Juízo da 2ª Vara Cível. No entanto, em razão do pedido inicial e do interesse em lide, deve ser determinada a remessa do presente feito ao Juízo da Vara da Infância e Adolescência da comarca, que, ora, deve determinar seu regular processamento. Junte-se, pois, cópia da decisão proferida na exceção de incompetência n. 0000291-14.2011 para este caderno processual. E, ao depois, com as baixas e anotações pertinentes, remeta-se ao Distribuidor para que, com urgência, promova a redistribuição.

Processo 0003459-60.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Dayane Aparecida Marques Agostinho
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Nos termos do art. 475-A, §1º, do CPC, intime-se a parte ré do presente pedido, na pessoa de seu advogado. Com ou sem manifestação da parte ré, retornem conclusos para designação de perito e fixação do prazo para a entrega do laudo (CPC, art. 475-D), ou deliberação diversa, se o caso. Ressalto, por oportuno, que em diversos feitos semelhantes a parte ré tem apresentado nos autos planilha dos valores devidos, os quais, se houver concordância da parte autora, aceleram a tramitação do feito e minimizam os custos, inclusive com a desnecessidade de nomeação de perito. Assim, no prazo para resposta, faculta-se a apresentação da aludida planilha, caso em que, se apresentada, deverá o Cartório, antes de cumprir o item II, abrir vistas à parte autora para manifestação.

Processo 0003792-12.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Paula Alexsandra Consalter Almeida - Reqdo: Bergamaschi & Cia ltda - Advogada: Paula Alexsandra Consalter Almeida - Paula Alexsandra Consalter Almeida
Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)
Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)Intimação da executada Bergamaschi Cia Ltda, na pessoa de seu advogado, Dr.Dorival Madrid e Dr.Marco Antonio Madrid, da penhora abaixo mencionada, para, querendo em quinze (15) dias, apresentar impugnação: TERMO DE PENHORA Autos n° 0003792-12.2011.8.12.0019 Ação: Cumprimento de Sentença Autor(a): Supermercado Bom Gosto Ltda e outro Requerido(a): Bergamaschi Cia ltda Aos 15 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R$ 110.965,50 (cento e dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº 236222. Nada mais. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei. Marcos Armin Marchewicz Escrivão Judicial

Processo 0004192-02.2006.8.12.0019 (019.06.004192-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial - Exectdo: Antonio Hideo Mukai e outro
Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291)
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
Intimação do autor para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0004326-53.2011.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Severiano Rodrigues - Maria Aparecida Rodrigues - Reqdo: João Pereira dos Santos
Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Faculta à parte autora, em derradeira oportunidade, traga aos autos, em 10 (dez) dias, certidão atualizada e descritiva do imóvel que pretende usucapir, à semelhança da que se contém às fls.53/54, sob risco de extinção. Intime-se.

Processo 0004445-14.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Ludimar Godoy Novais - Reqdo: Unibanco AIG Seguros S/A
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do exequente para manifestar-se, em cinco dias, sobre a tentativa inexitosa de penhora on line, via BacenJud

Processo 0004790-14.2010.8.12.0019 (019.10.004790-2) - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto
Reqte: Sergio Carlos Schreiber - ME - Reqdo: Cheniltex Industria Textil Ltda
Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, manfiestar sobre devolução de Carta Precatória sem cumprimento por flata dos requesitos essenciais para o seu efetivo cumprimento.

Processo 0005081-58.2003.8.12.0019 (019.03.005081-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sotenco Engenharia & Construções Ltda - Exectdo: Município de Ponta Porã
Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)Intimação do exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre petição apresentada pelo executada fls 123/166, bem como Intimação do Executado Vagner Cirilo Piantoni, para comparecer em cartório e assinar o petitóriode fls, urgente.

Processo 0005419-51.2011.8.12.0019 - Protesto - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Antonio Pereira Neto - Reqdo: Multiagro Ltda e outro
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)Intimação do auor para no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação e documentos apresentada pelo requerido Banco do Brasil, bem como para manifestar sobre certidão de fls. da não apresentação de contestação do requerido Multiagro Ltda.

Processo 0005498-64.2010.8.12.0019 (019.10.005498-4) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Maria da Conceição Oliveira Bitencourt - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)Intimação das partes da designação da perícia para o dia 24.11.11 às 8:00horas. na Av. Presidente vargas nº 505, centro.

Processo 0005641-87.2009.8.12.0019 (019.09.005641-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Corina Ferreira Aquino - Reqdo: Consórcio Nacional Honda - Denunciado: Seguradora Mares - Mafre Riscos Especiais
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)Intimação da autora para no prazo de 15 dias. manifestar sobre contestação e documentos apresentados pela Seguradora Mares-MSFRE Riscos Especiais

Processo 0007799-18.2009.8.12.0019 (019.09.007799-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã e Região - Sicredi Fronteira MS - Exectdo: Eduardo Cardoso de Almeida - ME
Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERIntimação da exequente para comparecer em cartório para retirar carta de adjudicação, bem como, para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0007907-47.2009.8.12.0019 (019.09.007907-6) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Evaldo Marques da Silva - Reclamdo: Itaú Seguros S/A
Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, CONDENANDO a Seguradora ré a indenizar a parte autora, em virtude de sua invalidez parcial e permanente decorrente de acidente automobilístico, no equivalente a R$ 1.012,50 (mil e doze Reais e cinqüenta centavos), utilizando-me da seguinte razão (R$ 13.500,00 x 25% x 30%), com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação válida (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º). Por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, e o faço com espeque no art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte a suportar 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, compensando-se entre elas os valores devidos a título de honorários advocatícios, os quais serão suportados por cada parte no tocante ao profissional que lhe assistiu, e o faço com espeque no art. 21, caput, do CPC, ressaltando que "A compensação de honorários advocatícios, em face de sucumbência recíproca, não colide com as disposições da Lei 8.906/94" (STJ AGRESP 546087 RS 4ª T. Rel. Min. Fernando Gonçalves DJU 01.07.2004 pág. 206), permitida, ademais, pela Súmula 306 do STJ. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, deixo desde já consignado que o cumprimento voluntário da presente decisão, com a quitação das quantias aqui especificadas, deve dar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859 / RS, 2007/0119225-2, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, pág. 252), sob pena de incidir a multa no percentual de 10% (dez por cento), constante do artigo adrede citado. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0007976-79.2009.8.12.0019 (019.09.007976-9) - Impugnação do cumprimento da sentença
Impugte: Celestino Tomasi Dalla Nora e outro
Adv: JOSE PAULO TEIXEIRA (OAB 1611/MS)
Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)Posto isso, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por Celestino Tomasi Dalla Nora e outro, e, em decorrência, determino o processamento do feito em apenso nos seus ulteriores termos, trasladando-se para ele cópia desta. Custas pelo impugnante, deixando de arbitrar honorários uma vez que estes, em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença, são devidos unicamente nos casos em que a impugnação for acolhida, o que não é o caso dos autos (STJ, Corte Especial, Resp 1134186, Rel Min. Luis Felipe Salomão). P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0008029-60.2009.8.12.0019 (019.09.008029-5) - Monitória - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Luiz Antonio Eidt
Adv: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)
Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)Diante disso, intime-se o réu pessoalmente para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 85, cientificando-o de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância. Após, conclusos.

Processo 0008059-61.2010.8.12.0019 (019.10.008059-4) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Zenir Trindade e outros - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Ciência à parte ré dos documentos de fl. 104. Intime-se. Após, registrem-se para sentença.

Processo 0009075-50.2010.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Laguna Carapã - Exectdo: João Miguel Moraes Lopes
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIOIntimação do autor para se manifestar no prazo de 48 horas acerca do decurso de prazo sem pagamento do débito pelo executado.

Processo 0009179-42.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Alphagen Reprodução Animal S.S.
Adv: ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188878/SP)
Adv: PAULO COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: JOSELAINE ZATORRE (OAB 7449/MS)Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, Indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10 (dez) dias, a parte autora quedou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110).

Processo 0009307-62.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes
Reqte: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Antonio João-Simted - Reqdo: Prefeito Municipal de Antonio João - MS
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: FERNANDA JORGE GUIMARÃES (OAB 13049/MS)Determino seja a parte ré intimada do presente pedido, na pessoa de seu advogado, Fernanda Jorge Guimarães OAB: 1349/MS, para, querendo, acompanhar a liquidação e, no prazo legal, fazer suas alegações.Acolho a emenda de fls. 242/249. Trata-se de pedido de liquidação referente à multa cominatória fixada em favor da parte liquidante. Inicialmente, consigno a correção do seu entendimento, uma vez que realmente tal procedimento faz-se imprescindível, consoante se deixou assentado na decisão de fls. 238/239. Far-se-á, pois, a liquidação por artigos. Examinando a inicial, em que pese a não observação estrita da forma de artigos na petição inicial, é certo que a parte autora arrolou os fatos que terão influência na fixação do valor da condenação, como a data da intimação da parte adversa acerca da decisão que fixou a multa, o prazo a ela concedido para cumprimento da providência, a data em que efetivamente a cumpriu, e a quantidade de dias em que permaneceu omisso, razão pela qual deixo de determinar a emenda à inicial.

Processo 0020026-65.1994.8.12.0019 (019.94.020026-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Agropecuaria Guanon Imp. e Exp. Ltda e outro - Réu: Rosa Maria Ortega Ortiz Taleb
Adv: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)
Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)Intomação do exequente para recolher diligência, no valor de R$ 163,47 (rural), para cumprimento de mandado de intimação

Processo 0020092-74.1996.8.12.0019 (019.96.020092-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Maria Elena Ortega Ortiz e outros
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)
Adv: DONATO MENGHETI (OAB 4159)Intimação do exequente para recolher diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 175,95 para mandado de avaliação, no prazo de cinco dias.

Processo 0100498-96.2007.8.12.0019/01 (019.07.100498-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eulógia Cuba e outro - Exectdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A
Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifetar sobre certidão de fls 89, da não apresentação de Impugnação ao cumprimento de sentença pela parte executada.

Processo 0101096-84.2006.8.12.0019 (019.06.101096-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sicredi Ponta Porã - Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã Ltda - Exectdo: Valdemar Rodrigues Martins e outros
Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)Através da petição supra, a parte autora requer a designação de datas.Entretanto, analisando o auto de f. 48, constato que a avaliação do imóvel é antiga, pois data de 31/07/2007, sendo, portanto, conveniente, até em razão das possíveis benfeitorias e da variação do valor dos imóveis no mercado imobiliário nos últimos anos, a reavaliação do bem penhorado, mesmo porque as partes têm direito a uma avaliação indene de dúvidas.Diante disso, por primeiro, reavalie-se o bem penhorado, dando-se, ao depois, ciência às partes do teor do laudo respectivo.

Processo 0101629-72.2008.8.12.0019/01 (019.08.101629-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Luiz Alexandre Goncalves Amaral - Exectdo: Banco GE Capital S.A
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHOIntimação do executado Banco GE Capital S/A, na pessoa de seu advogado, Dr.Eduardo Luiz Brock, da penhora abaixo mencionada, para, querendo em quinze (15) dias, apresentar impugnação: TERMO DE PENHORA Autos n° 0101629-72.2008.8.12.0019/01 Ação: Execução de Honorários Autor(a): Luiz Alexandre Goncalves Amaral Requerido(a): Banco GE Capital S.A Aos 21 de setembro de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R$ 378,90 (trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº 192945. Nada mais. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei. Marcos Armin Marchewicz Escrivão Judicial

Processo 0102998-04.2008.8.12.0019 (019.08.102998-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alvaro Domingos Colombo - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS) intimação das partes para manifestar em cinco dias, sobre parcelamento de honorários periciais bem como para ficar ciente da data da pericia para dia 27.10.11. às 13:00 horas no cartório da 2ª Vara Cível de Ponta Porã.

Processo 0104536-54.2007.8.12.0019 (019.07.104536-6) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ramao Henrique Goncalves
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado, CONDENANDO a Seguradora ré a indenizar a parte autora, em virtude de sua invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no equivalente a R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta Reais), dado o grau de invalidez (70%) atestado pelo perito médico nomeado, com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação válida (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º). Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e o faço com fulcro no art. 20, §3° do CPC, ressaltando que apesar de a indenização não ter sido fixada no máximo (mas em apenas 70% de tal montante), é certo que a autora pediu que a condenação se desse em até R$ 13.500,00, conforme o grau de invalidez, acolhendo-se, pois, integralmente seu pedido. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, deixo desde já consignado que o cumprimento voluntário da presente decisão, com a quitação das quantias aqui especificadas, deve dar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859 / RS, 2007/0119225-2, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, pág. 252), sob pena de incidir a multa no percentual de 10% (dez por cento), constante do artigo adrede citado. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0600246-31.2010.8.12.0019 (019.10.600246-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqdo: Moacir Calistro Soares
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Indefiro o pedido de suspensão do processo “Sine Die até a decisão do recurso administrativo na Receita Federal de Ponta Porã/MS” (fl. 82), uma vez que ainda não se realizou a apreensão do bem nem a citação da parte ré para integrar o pólo passivo da presente execução. Ademais disso, a parte não esclareceu se no recurso administrativo noticiado postula pela devolução do bem objeto da presente ação, posto que, sendo o caso, aparentemente, não mais necessitaria da presente ação para reaver o bem, faltando-lhe eventual interesse de agir. Diante disso, promova a parte autora os atos que lhe competem, sob risco de extinção.

Processo 0800002-84.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Anderson Rogério Vieira
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Apesar da manifestação supra, faculto à parte autora, em derradeira oportunidade, cumpra integralmente a decisão de f. 31, em 10 (dez) dias, completando a inicial. Na oportunidade, deverá, também, adequar a sua inicial ao disposto no art. 1º do Provimento 05, de 15 de junho de 2004, do Corregedor-Geral de Justiça. Intime-se.

Processo 0800024-45.2011.8.12.0019 - Cautelar Inominada - Servidão

Reqte: Valdir Cortina - Reqdo: Marcos Vieira de Paula
Adv: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
Adv: ARNALDO ESCOBAR
Adv: JULIA APARECIDA DE LIMADeste modo, impossível o deferimento liminar do pedido, sendo imprescindível a realização de audiência de justificação. Designe o Cartório data para tal audiência, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas tempestivamente pela parte autora. E, nos termos do art. 928 do CPC, cite-se a parte ré para comparecer à audiência designada, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intimem-se as partes desta designação, bem como da presente decisão, devendo o réu, ainda, na ocasião, ser devidamente citados.

Processo 0800103-24.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jobs de Jesus Macena Dutra
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800261-79.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Kelly Cristiane Araujo Ostemberg - Reqdo: Marítima Seguros S/A
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)Sem prejuízo da determinação supra, em razão do processamento do feito através de processo eletrônico, e considerando o teor da certidão de f. 30, cientifique-se a parte autora da necessidade de categorizar adequadamente os documentos, eis que tal providência objetiva, precipuamente, não só ordenar adequadamente as peças que acompanham a inicial, mas, também, facilitar a localização, mediante simples seleção da opção categorizada para "manuseio" dos autos do processo, pelas partes e pelo juízo. Ciente de que é vedada aos Servidores do Judiciário a recategorização dos documentos de processos originariamente eletrônicos. Intime-se.

Processo 0800291-17.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Anderson Cesar dos Santos Gomes

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, comprovando a mora por notificação pessoal através da juntada do A.R. mencionado á f. 18 como entregue no endereço do devedor, eis que, consoante entendimento do Juiz condutor da Vara, os documentos carreados aos autos não se prestam a tal finalidade, sob risco de indeferimento. Após, conclusos.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias

RELAÇÃO Nº 0410/2011

Processo 0006345-32.2011.8.12.0019 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Salustiano Barbosa

Adv: PIETRA ANDRÉ GRION (OAB 9375/MS)

Intimação do patrono do réu acerc do r. despacho de fls. 42.

***

RELAÇÃO Nº 0411/2011

Processo 0800172-56.2011.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Douglas Rodrigues Bobadilha

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)Intimação do patrono do réu acerca da r. decisão de fls. 27/28:"III. Posto isso, e o mais que consta nos autos, converto a prisão preventiva de Douglas Rodrigues Bobadilha, se por outro motivo não estiver preso, em medida cautelar consistente no pagamento de fiança fixada em 02 (dois) salário mínimos, consoante disposto no artigo 319, VIII, do Código de Processo Penal, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavre-se o Termo de Compromisso e colha-se a assinatura do requerente. Efetuado o pagamento da fiança e comprovado nos autos, expeça-se Alvará de Soltura.Intimem-se. Oportunamente, junte-se as cópias necessárias aos autos principais e arquivem-se. "

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0028/2011

Processo 0005928-79.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nely Moraes Dias - Reqda: VIVO S.A.

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia:24/11/2011, às 16:10 horas., bem como a intimação da Decisão: Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R$ 500,00 (quinhentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes desta decisão, e dê regular andamento ao feito.

Processo 0005966-91.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roberto Winters Steil - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 27/10/2011, às 16:10 horas.

Processo 0005968-61.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Marco Aurelio Ramos Caffarena - Reqda: Seguradora Alfa Seguros e Previdência S/A

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: LUIZ DO AMARALIntimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 27/10/2011, às 16:20 horas.

Processo 0005971-16.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jasmini Arevalo Barbosa - Exectda: Paola Cristina Garcia de Oliveira

Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 27/10/2011, às 16:40 horas.

Processo 0005995-44.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Aldenira Azevedo Xavier - Reqdo: Geraldo Ferreira de Briltes e outro

Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 16:00 horas.

Processo 0005997-14.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: KR Home Decoracoes Ltda - Exectda: Rosamari da Rosa Peixoto Ale

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERIntimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 16:30 horas.

Processo 0005999-81.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Urbieta e Urbieta Ltda - Exectdo: Maurio Pereira

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 16:30 horas.

Processo 0006000-66.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Lorival Antonio Baggio - Reqdo: Ever Green Madeiras, Comércio, Importação e Exportação

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 14:30 horas.

Processo 0006001-51.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Instituição de Microcrédito Banco da Gente de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Vanessa de Fatima Colman e outro

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 14:50 horas.

Processo 0006002-36.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Vera Lucia Colombo Pereira - Exectda: Maria Aparecida Bonfim

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 03/11/2011, às 14:50 horas.

Processo 0006013-65.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Oscar Luis Pereira Brandão - Reqdo: Vandercy Bronel Pena Lavratti ME

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 15:30 horas.

Processo 0006078-60.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antônio Mariano da Silva - Reqdo: José Nelmo Diel

Adv: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 13:30 horas.

Processo 0006084-67.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Posse

Reqte: Jorge Marciano Franco Insabralde - Reqdo: Crecy Portela

Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)Intimação da parte autora de que o presente feito tornou-se eletrônico tendo sido digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia: 11/11/2011, às 14:20 horas.

Processo 0800015-83.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Célia Aparecida de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro
Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2011 às 15:40 horas.

Processo 0800189-92.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Guia Aventura Comércio de Artigos Esportivos ltda - ME - Reqdo: Redecard S.A
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)vistos. I-Trata-se de ação declaratória cumulada com rescisão contratual com pedido de tutela e indenização por dando morais, formulado por Guia Aventura Comércio de Artigos Esportivos Ltda-ME, com sede na cidade de Curitiba-PR; II- Alega que foi furtado de seu estabelecimento, a leitora de cartão de crédito em 2010, naquela mesma cidade; III-Neste sentido, cabe ressaltar que em sede de Juizado Especiais, regem os princípios da celeridade, informalidade e celeridade processual, deste modo verifica-se que a requerente possui sede na capital paranaense onde ocorrera o furto da leitora, origem de toda esta celeuma, e não tem filial nesta cidade. IV-Assim deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, julgando o feito sem julgamento de mérito nos termos dos artigos 267,I c/c artigos 4º, 51 e 63 da Lei 9099/95. V-Intime-se a parte desta decisão. Ponta Porã, 14 de setembro de 2011.

Processo 0800249-65.2011.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Wilma Munhos Morais - Exectdo: Jose Eduardo Costa Coelho e outro
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS) Vistos... O autor ajuizou cumprimento de sentença com fundamento no art. 475-J do CPC. Entretanto, a sentença de fls 79/81 tem caracter mandamental, o que dispensa a utilização do instrumento do cumprimento de sentença, ainda mais quando lastreado no art. 475-J do CPC, aplicável apenas na condenação ao pagamento de quantia. Para tanto, se decorrido prazo recursal e certificado o trânsito, promova-se nos autos principais, a expedição do respectivo mandado para cumprimento da ordem de despejo Nesta esteira, ante a falta de interesse de agir do exequente, determino de plano, a extinção do presente cumprimento de sentença, com fulcro 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e oportunamente arquivem-se. P.R.I.

RIO BRILHANTE

1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo M. Rodrigues - em subst legal
Relação nº 0123/2011

Proc. nº 020.07.003088-0 - Embargos à Execução
Embargte: Silvio Ortega Mareco e outro
Advogado: Pedro Gomes Rocha, OAB 004.933/ms; Simone F. de Oliveira, OAB 006.149-E/MS
Embargdo: Hélio Vieira Dos Santos
Advogado: Juarez Marques Batista, OAB 000.843/MS
:: Intimação das partes da r.decisão de fls. 227/228: "Vistos etc. Revendo detidamente os autos em tela, observa-se que a realização dos cálculos de fls. 215/216 pelo contador do Juízo ocorreu anteriormente a intimação necessária para o pagamento da multa fixada e o decurso do prazo concedido para tal desiderato. Assim sendo, percebe-se claramente que no momento da realização dos cálculos mencionados não havia o que se falar em existência de mora, porquanto é latente que a sua incidência se dá somente a partir do inadimplemento da obrigação, conforme disciplina o artigo 394 do Código Civil pátrio. Em razão de todo o despendido, determino que o feito retorne ao contador judicial para saneamento da irregularidade apontada, ou seja, para a exclusão do percentual de juros de mora aplicado nos referidos cálculos. Após, determino a reabertura do prazo para o pagamento da multa fixada, devendo o cartório realizar a intimação necessária. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.07.003396-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Cícero Pereira da Silva
Advogada: Aline Guerrato, OAB 010.861/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl. 332: "Vistos etc. Defiro o pedido de desarquivamento, mediante comprovação de recolhimento da taxa devida. Comprovado o recolhimento, concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.07.003546-6 - Reintegração de Posse
Reqte: Roberto Trindade e outros
Advogada: Carmem Regina Creto de Carvalho, OAB 007.582/MS
Reqda: Fernanda Panta da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
:: Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça o valor de R$38,67 na conta corrente 15.061-4, agência 0740-4, Banco do Brasil local, para fins de cumprimento do mandado de citação.

Proc. nº 020.08.000953-0/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Exeqte: Juvencio Ferreira de Jesus
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS
Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte exequente do r.despacho de fl.19: "Vistos etc. Considerando que até a presente data as partes não interpuseram qualquer recurso no tocante a decisão de fls. 12, requisite-se o pagamento dos valores em atraso ao presidente do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do cálculo apresentado às fls. 222/223, sem qualquer desconto de honorários contratuais. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.08.001741-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Luis Augusto da Silva
Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/ms; Walker Galando, OAB 005.646-E/MS
Reqdo: Banco Bmg S/a
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl. 88: "Vistos etc. Recebo a petição inicial com relação à ação revisional. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.08.001839-4 - Ação de Depósito
Reqte: C. N. H. Ltd
Advogada: Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/ms; Maria Lúcia Gomes, OAB 084.206/sp; Lilian Ertzogue Marques, OAB 010.256/MS
Reqdo: J. C. de S. S.
:: Intimação da parte autora do r.despacho de fl. 167: "Vistos etc. Considerando que o feito encontra-se paralizado há mais de 30 (trinta) dias, promova o autor a citação do réu, efetuando o depósito de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 38,67, conta nº 15.061-4, agência 0740-4, do Banco do Brasil S/a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, II). Intime-se pessoalmente o autor (CPC, art. 267, III, § 1º), e o procurador por publicação. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.08.003049-1 - Indenização
Reqte: Dácio Dos Santos Rodrigues
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS
Reqdo: Bradesco Vida E Previdência S.A
Advogada: Priscila Castro Rizzardi, OAB 012.749/ms; Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS
:: Intimação das partes da r.decisão de fl. 344: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação interposta pelo autor (Dácio dos Santos Rodrigues) em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se à parte apelada (Bradesco Vida e Previdência S.A) para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.09.000802-2 - Revisional de Contrato
Reqte: Cláudio Pereira de Souza
Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS
Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a
Advogada: Janete Facioni Bonacina, OAB 011.144-b/ms; Adriano Muniz Rebello, OAB 013.613-a/ms; Alexandre de Castro Alves Pacheco, OAB 021.865/ms; Bruno Szczepanski Silvestrin, OAB 039.395/PR
:: Intimação das partes da r.sentença de fls. 215/216: "Vistos etc. Considerando satisfeitas as exigências legais aplicáveis à espécie, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, conforme petição conjunta de fls. 212/214, cujos termos ficam fazendo parte integrante da presente decisão, nestes autos de ação de Revisional de Cláusulas contratuais com Pedido de Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela Cumulada com Ação de Consignação em Pagamento, em que é requerente Cláudio Pereira de Souza e requerido HSBC Bank Brasil S.A. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto este feito, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, já distribuídos entre os litigantes, na transação, os honorários advocatícios. Custas ex lege e pelo requerente, conforme acordo (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado, Expeça-se Alvará Judicial de levantamento da importância depositada na conta única, em favor do requerido HSBC BANK BRASIL S/A MÚLTIPLO, em nome da advogada Dra. Janete Facioni Bonacina - OAB/MS 11.114-B, conforme requerido. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Proc. nº 020.09.001340-9 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Luis Carlos Chitolina
Advogada: Rosângela Nantes Muniz, OAB 008.168/ms; Onor Santiago da Silveira Júnior, OAB 012.443-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte autora do r.despacho de fl. 137: " Vistos etc. 1.Indefiro o pedido de fls. 77, primeiro porque o requerente não tem capacidade postulatória e, segundo, porquanto inexiste na legislação aplicável o pretenso procedimento incidental de fixação de honorários. Em suma, a questão deverá ser dirimida por intermédio de procedimento cognitivo ou executório (caso exista título hábil) próprio, com a necessária observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa; e não da maneira oblíqua postulada. 02.Proceda-se as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos, para fins de que conste a advogada Rosângela Nantes Muniz como patrona do requerente. 03.Após, manifeste-se o instituto requerido esclarecendo em que conta foi efetuado o depósito mencionado nos documentos de fls. 89/91, para fins de que este Juízo possa analisar a viabilidade/possibilidade de seu aproveitamento, na nomeação de outro profissional habilitado, que atende nesta urbe. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.09.001969-5 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Eclair Rosa de Souza
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes da r.decisão de fl. 275: "Vistos etc. 1. Recebo as apelações interposta pela autora (Eclair Rosa de Souza) e pelo Réu (INSS), em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intimem-se às partes apeladas para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.09.003276-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: B. M. - B. do B. S/
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-b/ms; Manoel Archanjo Dama Filho, OAB 021.593-A/GO
Reqda: C. M. Dos S. - M.
:: Intimação das partes do r.despacho de fl. 81: "Vistos etc. Vistos etc. Tendo em vista que decorreu o prazo para o pagamento voluntário da obrigação emanada na sentença, bem como, que até a presente data a parte exequente não promoveu o competente cumprimento forçado de sentença, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. (art. 475, § 5º, CPC). Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.000496-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Mercedes - Benz do Brasil S/a
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-b/ms; Fernando Luiz Benitez Ota, OAB 013.061/ms; Marco Aurélio Simal de Souza Briltes, OAB 012.701/ms; Manoel Archanjo Dama Filho, OAB 021.593-A/GO
Reqda: Carmelita Mira Dos Santos - Me
:: Intimação das partes do r.despacho de fl. 58: "Vistos etc. Tendo em vista que decorreu o prazo para o pagamento voluntário da obrigação emanada na sentença, bem como, que até a presente data a parte exequente não promoveu o competente cumprimento forçado de sentença, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuizo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. (art. 475, § 5 º, CPC). Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.000713-9 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada
Reqte: Rosimar Odete Correia de Souza Barbosa
Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, OAB 014.692/MS
Reqdo: Município de Rio Brilhante
Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, OAB 007.524/MS
:: Intimação da parte autora da r.decisção de fl.685: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação da parte requerente, consoante petição de fls. 696/682, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (requerida) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.001932-3 - Execução de Prestação Alimentícia
Exeqte: A. K. C. L.
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Exectdo: A. M. L.
Advogado: Luciano Alberto de Souza, OAB 003.439/MS
:: Intimação da parte executada da r.sentença de fl. 86: "Vistos etc. Com fundamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e devidos efeitos, julgo extinta a presente execução, que Ana Karolina Couto Leite, representada por sua mãe Ana Paula Barboza Couto movia contra Ary Michels Leite, tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme o que consta, incluindo-se o principal, acessórios. Sem custas, uma vez que defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público (CPP, art. 40 c/c DL 3688/41, art. 66, I), vez que, em tese, o executado cometeu crime de abandono material (CP, art. 244). Recolha-se o Mandado de Prisão expedido em desfavor do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Proc. nº 020.10.002484-0 - Anulação de Ato Jurídico
Reqte: Hélio Cintra de Oliveira
Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS
Reqdo: União Federal e outros
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl. 139: "Vistos etc. 01.Proceda-se as anotações necessárias no sistema de automação do Judiciário para fins de que também conste como requeridos nesta lide as pessoas descritas na petição de emenda de fls. 94/95. 02.Intime-se a parte requerente para forneça os endereços de todos os requeridos descritos na inicial (no tocante àqueles que não foram mencionados), no prazo de cinco dias. 03.Expedidas as cartas precatórias e o mandado de citação respectivo, intime-se a parte requerente para que traga aos autos as cópias necessárias para o cumprimento do ato (especialmente cópias da inicial e da petição de emenda juntada). Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.002915-9 - Declaratória
Reqte: Telmo Brum
Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/ms; Nilson de Oliveira Castela, OAB 013.212/MS
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl.115: "Vistos etc. I.Se no prazo legal, recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1º parte, do Código de Processo Civil. II.Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões recursais. III.Após estas, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.003138-2 - Cobrança
Reqte: Odival Cabral de Azevedo
Advogado: Guilherme Brito, OAB 009.982/ms; Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/ms; Henrique Lima, OAB 009.979/MS
Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a
Advogada: Maristela de Farias Melo Santos, OAB 135.132/rj; Raquel Gonçalves, OAB 177.355/sp; Nelson da Costa Araújo Filho, OAB 003.512/ms; Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 006.611/MS
:: Intimação das partes da r.decisão de fl. 174: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se à parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.003199-4 - Declaratória
Reqte: Gustavo Alves Lopes
Advogada: Karyna Hirano Dos Santos, OAB 009.999/MS
Reqdo: Lojas Renner
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl. 141: "Vistos etc. Recebo a petição inicial. Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 17 de novembro de 2011, às14 horas, nos termos do artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, advertindo-a de que não obtida a conciliação na audiência, deverá oferecer, de forma escrita ou oral, sua resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia; e que deverá apresentar-se na audiência designada acompanhada de advogado. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.003302-4 - Reintegração de Posse
Reqte: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Advogada: Maria Lucilia Gomes, OAB 012.921-a/sc; Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/MS
Reqdo: Mapa Transportes Rodoviários Ltda - Me
Advogado: Leandro Amaral Provenzano, OAB 013.035/MS
:: Intimação das partes do r.despacho de fl. 140: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 138. Proceda-se a anotação na autuação referente ao substabelecimento em nome do Dr. Leandro Amaral Provenzano, bem como, de que as futuras intimações e publicações saiam em nome deste profissional. Após, remetam-se os autos a 17ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, conforme já determinado às fls. 134. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.003313-0 - Indenização
Reqte: A. L. A. L.
Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS
Reqdo: Transportadora Ta5 Ltda
Repreleg: Érica Dos Santos Alencar
:: Intimação da parte requerente da r.decisão de fl. 92: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. A seguir, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.000241-5 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Olidio Dill
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/ms; Pietra Escobar Yano, OAB 012.649/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes da r.decisão de fl. 92: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação

interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se à parte apelada (Olidio Dill) para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.000509-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Élcio luíS Weckerlim Fernandes, OAB 017.964/pr; Jorge Humberto Pinheiro Machado de Morais, OAB 050.053/pr; Joberson Fernando de Lima Silva, OAB 035.392/pr; Edson Emílio Spagnollo, OAB 038.105/PR
Exectdo: Elione Antonio Giovelli Cargnin, Claudecir Antonio Alves
:: Intimação da parte exequente do r.despacho de fl. 73: "Vistos etc. 1. Cite(m)-se o executado, na forma requerida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida (CPC, art. 652) 2. Poderá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento parcial e parcelado da dívida, depositando 30% (trinta por cento) do valor total da execução, incluindo custas e honorários advocatícios, e, dividir o restante, acrescido de correção monetária pelo IGPM, e, juros moratórios de 01 (hum por cento) ao mês, em até 06 (seis) parcelas mensais, (CPC, art. 745-A). 3. Se acaso não efetuar o pagamento integral ou parcial da dívida, poderá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (CPC, art. 736). 4. Para o caso de pagamento parcial e parcelado da dívida fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (CPC, art. 652-A). 5. No caso de pagamento integral da dívida (no prazo de 03 (três) dias) a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 6. Fique o Oficial de Justiça avisado que quando, por 03 (três) vezes, houver procurado o devedor em seu domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar (CPC, art. 227 c/c art. 228). 7. Feita à citação com hora certa, o escrivão deverá enviar ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência (CPC, art. 229). 9. Autorizo a realização da citação do réu, em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 10. Intimem-se." Intimação da exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça o valor de R$77,34, na conta corrente n. 15.061-4, agência do Banco do Brasil local 0740-4, no prazo de 5 dias, para cumprimento do mandado de citação.

Proc. nº 020.11.001494-4 - Reconhecimento de União Estável
Reqte: E. F. G.
Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS
Reqdo: R. M. do N.
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fl. 44: "Vistos etc. Vistos etc. Diante da emenda realizada, o objeto da presente demanda se restringe ao reconhecimento da união estável havida entre o falecido Raimundo Morais do Nascimento e a requerente. Ante a análise da petição de emenda a inicial de fls. 42/43, extrai-se que não foi especificado o pedido de citação do pólo passivo da presente demanda e nem realizado o requerimento para citação, em afronta ao estipulado no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Destarte, nos termos da decisão de emenda de fls. 39, providencie a parte requerente, no prazo legal de dez dias, a adequação do polo passivo da demanda, especificando o pedido de citação do polo passivo, bem como, requerendo a sua citação, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.001736-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Banco do Brasil S/a
Advogado: Job de Oliveira Brandão, OAB 006.763-B/MS
Exectdo: Miguel Pedó
:: Intimação da parte exequente do r.despacho de fl. 62: "Vistos etc. Diante da decisão do Tribunal de Justiça de fls. 52/57, de que o Juízo competente para julgar e processar o presente processo é o do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, proceda-se a remessa destes autos àquele juízo, procedendo as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.002130-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.
Exeqte: Banco Bradesco S/a
Advogado: Mauro Antonio Adamoli, OAB 066.459/sp; Cleversson Golin, OAB 014.452/MS
Exectdo: Casa do Churrasco Fast Grill Ltda. Me, Thais Neves Amado
:: Intimação da parte exequente do r.despacho de fl. 11/12: "Vistos etc. 1. Cite(m)-se o executado, na forma requerida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida (CPC, art. 652) 2. Poderá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento parcial e parcelado da dívida, depositando 30% (trinta por cento) do valor total da execução, incluindo custas e honorários advocatícios, e, dividir o restante, acrescido de correção monetária pelo IGPM, e, juros moratórios de 01 (hum por cento) ao mês, em até 06 (seis) parcelas mensais, (CPC, art. 745-A). 3. Se acaso não efetuar o pagamento integral ou parcial da dívida, poderá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (CPC, art. 736). 4. Para o caso de pagamento parcial e parcelado da dívida fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (CPC, art. 652-A). 5. No caso de pagamento integral da dívida (no prazo de 03 (três) dias) a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 6. Fique o Oficial de Justiça avisado que quando, por 03 (três) vezes, houver procurado o devedor em seu domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar (CPC, art. 227 c/c art. 228). 7. Feita à citação com hora certa, o escrivão deverá enviar ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência (CPC, art. 229). 8. Autorizo a realização da citação do réu, em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 9. Realizada a citação do executado, oficie-se ao juízo deprecante, comunicando-o na forma do art. 738, § 2º do CPC. 10. Intimem-se." Bem como intimação da exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça o valor de R$77,34, na conta corrente n. 15.061-4, agência do Banco do Brasil local 0740-4, no prazo de 5 dias, para cumprimento do mandado de citação.

Proc. nº 020.11.002244-0 - Indenização
Reqte: Nilda Luiz de Almeida
Advogada: Aline Guerrato, OAB 010.861/MS
Reqdo: Banco Panamericano S/a, Pherfil do Brasil
:: Intimação da parte requerente da r.decisão de fls. 66/67, a seguir parcialmente transcrita: "Destarte, determino que a requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ainda, determino a requerente, em igual prazo, providencie a juntada de seus documentos pessoais, uma vez que os documentos acostados as fls. 26 são de terceira pessoa estranha à lide. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.002310-2 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Paulo Pinheiro Lopes
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte requerente do r.despacho de fls. 60/61: "Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo a petição inicial. Converto o rito estabelecido na inicial para o ORDINÁRIO, em razão de não haver autorização legal para que o preposto do Instituto requerido possa conciliar-se com a parte autora, tornando assim, impossível o cumprimento do estabelecido no artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil, o que desvirtua a natureza da audiência estabelecida inicialmente pelo rito sumário; nos termos do artigo 275 e seguintes do mesmo Codex. Ainda, a presente demanda versa sobre direitos indisponíveis, que também são impassíveis de transação por qualquer das partes. Logo, não vislumbro benefício para as partes em ser adotado o rito sumário, já que se restringe à apresentação de resposta pelo Instituto requerido. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.98.001361-5 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Francisco Roberto Berno
Advogado: Sidney Foroni, OAB 004.714/ms; Devanir Lopes de Camargo, OAB 007.320/MS
Reclamdo: O Estado de Estado de Mato Grosso do Sul
:: Intimação das partes do r.despacho de fl. 319: "Vistos etc. Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Às providências e intimações necessárias."

***

Relação nº 0124/2011

Proc. nº 020.04.010979-8/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Reqte: Adelia de Carvalho
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/ms; Alci Ferreira França, OAB 006.591/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte exequente do r.despacho de fl. 08: "Vistos etc. 1. Cite-se o executado (INSS) para cumprimento do julgado, podendo opor embargos no prazo de 10 (dez) dias (art. 730, CPC). 2. Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região (CPC, art. 730, I e II). 3. Intime-se."

Proc. nº 020.09.000124-9 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul
Exeqte: Hsbc Bank Brasil s/A - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Juliano Domingues de Oliveira, OAB 116.70b/mt; Eliana Marcia Franzon de Azevedo, OAB 003.581-A/MT
Exectdo: Vicente Casarin, José Luiz Casarin, Nedile Reginatto
:: Intimação da parte exequente da r.decisão de fl. 169: "Vistos etc. Revendo

detidamente os autos em tela, observa-se que a realização dos cálculos de fls. 160/163 pelo contador do Juízo ocorreu anteriormente a intimação necessária para o pagamento da multa fixada e o decurso do prazo concedido para tal desiderato. Assim sendo, percebe-se claramente que no momento da realização dos cálculos mencionados não havia o que se falar em existência de mora, porquanto é latente que a sua incidência se dá somente a partir do inadimplemento da obrigação, conforme disciplina o artigo 394 do Código Civil pátrio. Em razão de todo o despendido, determino que o feito retorne ao contador judicial para saneamento da irregularidade apontada, ou seja, para a exclusão do percentual de juros de mora aplicado nos referidos cálculos. Após, determino a reabertura do prazo para o pagamento da multa fixada, devendo o cartório realizar a intimação necessária. Às providências e intimações necessárias."

2ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
Relação nº 0286/2011

Proc. nº 020.00.000133-3 - Aposentadoria por Idade
Reqte: Carmelita Ern Buchner
Advogada: Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/ms; Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Alci Ferreira França, OAB 006.591/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Procurador do Inss, OAB N/c; Alessandro Lemes Fagundes, OAB 007.339/MS
:: Intimação das partes da r. decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos etc..... Portanto, a parte requerente é ilegítima para interpor recurso de apelação no caso em tela, e a apelação interposta é deserta, ante a inexistência de preparo; não havendo o que se falar em justo impedimento para o seu recolhimento, conforme dispõe o artigo 519, do CPC. Assim, em juízo prévio de admissibilidade, nos termos do artigo 518, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso interposto. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 020.07.003472-9 - Ação de Depósito
Reqte: Banco Finasa S.A.
Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS
Reqdo: Rone Luiz Bockes
:: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º, do artigo 267, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário"..

Proc. nº 020.08.000416-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: B. F. S/a
Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-a/ms; Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS
Reqdo: J. A. M.
Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes, OAB 006.367/MS
:: Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Autorizo o depósito do valor devido pelo executado, consoante requerido às fls. 328, no prazo de cinco dias. Vistas à parte exequente para, em igual prazo, oferecer manifestação sobre a petição juntada às fls. 326/329. Após, tornem o feito concluso. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 020.09.000502-3 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Sebastiana Ortiz da Silva
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... A parte exeqüente e sua procuradora retiraram dos autos os respectivos alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme se constata nas certidões de fls. 269 e 270, de modo que ocorreu a quitação integral do débito, sendo a extinção do feito em decorrência do pagamento realizado medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Proc. nº 020.10.002231-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Panamericano S/a
Advogada: Fernanda Elias Junqueira, OAB 011.124/ms; Mariane Cardoso Macarevich, OAB 030.264/RS
Reqda: Lidiane Silva de Santana
:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 115 a seguir transcrito: "Promova o requerente o andamento ao feito, no prazo de cinco dias, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.10.002264-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: S. T. E P. Ltd
Advogada: Beatriz Helena Dos Santos, OAB 087.192/SP
Exectda: N. B. de L. - M.
:: Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Ante o requerimento formulado pela parte exeqüente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido, ou até efetiva manifestação de qualquer das partes. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se nos autos e intime-se a parte exeqüente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Às providências e intimações necessárias"..

Proc. nº 020.11.001853-2 - Ação Monitória
Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado: Francisco Das Chagas de Siqueira Júnior, OAB 011.229/ms; Wellington Barbero Biava, OAB 011.231/MS
Reqda: Lurdes Marlene Weirich
:: Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido (até o dia 10 de julho de 2012), nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte exeqüente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exeqüente para manifestação no prazo legal de cinco dias. Às providências e intimações necessárias".

***

Relação nº 0287/2011

Proc. nº 020.10.003254-0 - Cobrança
Reqte: Macopel Materiais de Construção E Projetos de Engenharia Ltda
Advogado: Sidney Foroni, OAB 004.714/MS
Reqdo: Jose Roberto Gonçalves do Nascimento Ltda e outro
Advogado: Luciano Alberto de Souza, OAB 003.439/ms; Horêncio Serrou Camy Filho, OAB 010.248/ms; Saulo de Tarso Praconi, OAB 013.259/MS
:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 213 a seguir transcrito: "Comprove o requerente, no prazo de cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida, sob pena de preclusão para a produção da prova requerida. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.11.002146-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: João Santana
Advogado: José Bosco Dourado de Assis, OAB 012.870/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul
:: Intimação da parte requerente da r. decisão de fls. 43/44 a seguir transcrita: "Vistos etc. 01.Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com indenização por dano material e moral que tem como causa de pedir a inscrição indevida do nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito, em decorrência da cobrança de uma dívida no valor de R$ 4.824,85 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), representada por duplicada emitida pela empresa requerida no mês de abril de 2011, que por sua vez é justificada em processo administrativo instaurado após a troca do aparelho medido de energia elétrica da residência do requerente, em que há alegação de rompimento do lacre de segurança e fraude no consumo da energia. Ao analisar os fatos e fundamentos jurídicos descritos na inicial, extrai-se a necessidade de nova EMENDA da petição inicial, uma vez que não se vislumbra juridicamente possível o acolhimento dos pedidos formulados sem que ocorra a prévia declaração da inexistência da dívida objeto de cobrança pela empresa requerida, porquanto, enquanto a dívida existir e for válida no mundo jurídico, produzindo-se os efeitos decorrentes, é legítima sua cobrança. Portanto, nesse particular, a parte requerente deverá emendar a petição inicial para expor os fatos e fundamentos jurídicos necessários para impugnar a cobrança da dívida, bem como, apresentar o pedido mediato decorrente. Da mesma forma a parte requerente deverá expor os fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido de indenização por dano material, uma vez que totalmente ausentes na petição inicial apresentada. Logo, a petição inicial não preenche os requisitos legais descritos nos incisos III e IV, do artigo 282, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, determino que a parte requerente apresente emenda da petição inicial, no prazo legal de dez dias. 02.Após manifestação da parte requerente, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.95.000035-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Reqte: C. A. E I. L. C. " L. E.
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/ms; Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, OAB 006.903/ms; Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/MS
Reqda: S. M. B. B.

Advogado: Tenir Miranda, OAB 006.769/ms; Rômulo Augustus Sugihara Miranda, OAB 008.388/ms; Jairo de Quadros, OAB 001.733/MS
:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 633 a seguir transcrito: "Ante o requerimento formulado pela parte exeqüente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito, pelo prazo de 01 (um ano) ou até efetiva manifestação de qualquer das partes. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se nos autos e intime-se a parte exeqüente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Às providências e intimações necessárias."

Proc. nº 020.96.000164-6/003 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Afeife Mohamad Hajj e outros
Advogado: Afeife Mohamad Hajj, OAB 002.447/ms; Hassan Hajj, OAB 003.875/ms; Munder Hassan Gebara, OAB 005.485/ms; Munir Mohamad Hassan Hajj, OAB 005.672/MS
Exectdo: Antônio Brunetta
Advogado: Sérgio Antônio Meda, OAB 006.320/pr; José Carlos Rocha da Silva, OAB 005.886/MS
:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 150 a seguir transcrito: "01.Em virtude do comunicado pelo exequente às fls. 148/149, proceda-se determino a suspensão do cumprimento dos despachos anteriores. 02.Entretanto, para a extinção do feito por transação, na forma postulada, aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para a juntada da via original da petição de fls. 148/149, inclusive com a expressa concordância da parte executada, já que não consta qualquer assinatura de sua parte na petição mencionada. 03.Fica o exequente desde já ciente de que o descumprimento do item "02" deste despacho, no prazo fixado, implicará na extinção do processo por pagamento da dívida. Às providências e intimações necessárias."

Vara Criminal

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
Relação nº 0137/2011

Proc. nº 020.08.000286-2 - Execução Penal Provisória
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adeliro Felix Pereira
Advogado: Marcus Douglas Miranda, OAB 010.514/ms; Alexandre Gasoto, OAB 012.146/MS
Intimação do advogado do sentenciado de todo teor da decisão de f. 271/273, com seu tópico final transcrito: "Deste modo, estando ausente o requisito subjetivo, com base no artigo 83, III do Código Penal, indefiro o Livramento Condicional ao sentenciado. Intimem-se. Ciência ao MPE"

Proc. nº 020.08.001351-1 - Execução Penal (Definitiva)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcos Ramos da Silva
Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva, OAB 002.450-B/MS
Intimação da advogada do sentenciado de todo teor da sentença de extinção de punibilidade de f. 133.

Proc. nº 020.10.001408-9 - Furto (Art. 155)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Willian Rodrigues de Souza
Advogado: Sidney Foroni, OAB 004.714/MS
Intimação do advogado do acusado de todo teor da sentença de f. 128/137, para querendo recorrer no prazo legal, com seu tópico final transcrito: " Isto posto, julgo procedente, o pedido condenatório formulado pelo representante do Ministério Público na denúncia, e condeno o réu Willian Rodrigues de Souza, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), em concurso material. Passo a dosar a pena: Quanto ao furto. Culpabilidade exacerbada, porquanto adentrou em estabelecimento gerido pela Polícia Civil para tentar subtrair objetos ali existentes,sob a tutela do Estado, demonstrando maior descaso e confronto para com a segurança pública. O réu não ostenta maus antecedentes, à luz da súmula 444 do E.STJ. Conduta social e personalidade não constatadas nos autos. Os motivos são normais ao tipo penal, quais sejam, a locupletação, o enriquecimento sem causa. As circunstâncias são desfavoráveis, praticou o delito durante o período noturno e na companhia de outras pessoas, na tentativa de facilitar a ocultação da empreitada criminosa. O fato de ser considerado nesta fase o concurso de agentes, não se trata de bis in idem, conforme acima lá explanado. As consequências não foram maiores graças a rápida atuação do policiais, recuperando a res furtiva. Não há que se falar em conduta da vítima.
Presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis como culpabilidade e as circunstâncias, e com fulcro no art. 155, §4º, II, do Código Penal, fixo a pena base em 03 (tres) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da dosimetria, não se fazem presentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da menoridade, eis que o réu era, ao tempo do fato, menor de 21 anos. Assim, diminuo a pena anterior para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na terceira fase da fixação da reprimenda, se faz presente a causa de diminuição de pena disposta no art. 14, II, do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena em 1/2 (metade), levando-se em consideração o inter criminis percorrido, não tendo sido ainda retirado do local nenhuma bicicleta, tornando-a em 01 (um) ano e 03 (tres) mese s de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deste modo, torno a pena definitiva em tornando-a em 01 (um) ano e 03 (tres) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Quando ao delito tipificado no art. 244-B do ECA: Culpabilidade exacerbada, porquanto praticou o delito juntos aos menores em estabelecimento de segurança pública (delegacia), mostrando maior descaso e falta de intimidação para com a segurança pública. O réu não ostenta maus antecedentes, à luz da súmula 444 do E.STJ. Conduta social e personalidade não constatadas nos autos. Os motivos são normais ao tipo penal. As circunstâncias são as relatadas nos autos e não prejudicam o réu. As consequências não foram maiores graças a rápida atuação do policiais, recuperando a res furtiva, retirando-se do âmago dos menores envolvido a vontade de novamente reiterarem em seus atos. Não há que se falar em conduta da vítima. Presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis como culpabilidade, e com fulcro no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixo a pena base em 01 (um) ano e 03 (tres) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da dosimetria, não se fazem presentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da menoridade do réu. Assim, diminuo para 01 ano de reclusão. Na terceira fase da fixação da reprimenda, inexistem causas de aumento ou diminuição aplicáveis. Deste modo, torno a pena definitiva em 01 (um) anos de reclusão. Nos termos do art. 69 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Deste modo, a cumulação das penas importa na quantia de 02 (dois) anos e 03 (tres) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Parte Final:
A) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal. B) Sem custas, eis que hipossuficiente. D) Sobre a pena de multa, fixo em 1/30 sobre o maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos conforme a lei, nos termos do artigo 49 do Código Penal, devendo ser efetivado o pagamento 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 50, CP). E) Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como informe-se ao instituto de identificação deste Estado. Expeça-se a Gr: F) Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a saber: A) Multa de um salário mínimo, em prol do Conselho da Comunidade desta urbe. B) Prestação de serviço à comunidade, pelo tempo de uma hora de tarefa por cada dia de condenação, em instituição ainda a ser fixada em audiência admonitória.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Brilhante/MS, 06 de setembro de 2011 - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito."

SIDROLÂNDIA

2ª Vara

Juiz(a) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira
Relação nº 0067/2011

Proc. nº 045.11.000295-9 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Mario Rodrigues Varela
Advogada: Joice Bitencorte Bielsa Marcato, OAB 010.576-B/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação do advogado do autor da audiência designada para 26.09.2011 às 17:00 horas, devendo ser desconsiderada a designada anteriormente para 29.09.2011.

TRÊS LAGOAS

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda
RELAÇÃO Nº 0137/2011

Processo 0000183-20.2008.8.12.0021 (021.08.000183-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Sérgio Vieira
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRAConclui-se que toda dívida deve ser honrada pelo Devedor, assim a manutenção do bloqueio em pouco mais de 30% da importância recebida como salário não ofende o art. 649 do Código de Processo Civil, isso porque, o salário ou pensão, embora possua caráter alimentar, não deixa de ser fonte de renda para quitação de obrigações. Assim, mantenho o bloqueio efetivado às fl. 73. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 71.

Processo 0008984-17.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dionizio Leoncina Filho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Ademais, a prova exigida é facilmente obtida com a juntada das últimas declarações de renda, ou declaração de isento, certidões dos Registros Imobiliários e Detran, extratos bancários, entre outros. Diante disso, intime-se o Autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. No mesmo prazo fixado acima, providencie o Requerente cópias legíveis dos documentos de fls. 16/19 que instruem a inicial. Intime-se e

Processo 0009123-66.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Hora Extra
Reqte: Helio Ferreira - Reqdo: Município de Três Lagoas
Adv: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Adv: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)
Adv: MARISOL MARIN ALVES DE OLIVEIRA (OAB 12449/MS)Conclui-se que toda dívida deve ser honrada pelo Devedor, assim a manutenção do bloqueio em pouco mais de 30% da importância recebida como salário não ofende o art. 649 do Código de Processo Civil, isso porque, o salário ou pensão, embora possua caráter alimentar, não deixa de ser fonte de renda para quitação de obrigações. Assim, mantenho o bloqueio efetivado às fl. 73. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 71.

Processo 0009184-24.2011.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária
Exeqte: Churrascaria Isagrill Ltda - ME - Exectdo: Município de Selvíria
Adv: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)
Intimação da parte autora para recolher diligência para o Muncipio de Selviria

Processo 0009334-05.2011.8.12.0021 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança
Reqte: Município de Três Lagoas - Reqda: Vania
Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)elo exposto, defiro liminarmente o embargo às obras de edificação localizada entre as Ruas B e E, quadra 11, Bairro Santa Julia, Três Lagoas, na forma do art. 937 do CPC, independente de justificação porquanto a documentação administrativa é suficiente, nesta altura, a embasar a conveniência da medida. Expeça-se mandado, devendo o Oficial de Justiça lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra, intimando, ato contínuo, o construtor e seus operários a que não continuem, sob pena de desobediência, bem como citando a proprietária para contestar a ação, em 05 (cinco) dias (art. 938 do CPC), ciente da multa ora estabelecida em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, para o caso de inobservância do preceito (art. 936, II, do CPC).

***

RELAÇÃO Nº 0138/2011

Processo 0007263-30.2011.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição
Imptte: Claudia Alcione Aureliano da Silva - Imptdo: Município de Três Lagoas e outro
Adv: MURILO TOSTA STORTI
Adv: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)Isso posto, indefiro a liminar pretendida pela ausência do requisito autorizador da medida, "fumus boni juris" Notifiquem-se as Autoridades Coatoras para apresentarem informações no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhes contrafé com cópia dos documentos que instruíram a petição inicial (art. 7º, inc I, da Lei nº 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca do ajuizamento deste feito, encaminhando-lhe cópia da inicial que deverá ser providenciada pela Impetrante (art. 7º, inc II, da Lei nº 12.016/09). Intimação do requerido para assinar a petição de fls 85/89

***

RELAÇÃO Nº 0139/2011

Processo 0003017-93.2008.8.12.0021 (021.08.003017-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Maria do Carmo Canesque - Exectdo: Município de Três Lagoas e outro
Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Ficam os requeridos intimados da juntada do receituário médico, bem como, para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a aquisição da lente e armação necessária.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
RELAÇÃO Nº 0222/2011

Processo 0000482-60.2009.8.12.0021 (021.09.000482-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Auxiliadora de Morais Souza - Herdeiro: Marcos Brener Pereira Souza de Paula - Invtardo: Jerônimo de Paula Souza
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Para que providencie a assinatura o termo de compromisso de inventariante, em cartório, após, cumpra o r.despacho de fls. 187

Processo 0002687-91.2011.8.12.0021 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha
Reqte: Amelia Mendes - Reqda: Neide Maria Vilas Boas
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM
Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre a contestação da requerida

Processo 0003100-07.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lair Ferreira Borges - Invtardo: Nazario Mendes Borges e outro
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls. 31 "Diante do requerimento de fl. 30, concedo o prazo de 15 dias, a fim de que a inventariante apresente as primeiras declarações e as certidões negativas fazendárias."

Processo 0003204-33.2010.8.12.0021 (021.10.003204-5) - Arrolamento Sumário - Sucessões
Reqte: Edmar Silva Soares - Herdeiro: LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA - Reqdo: Clemente Candido da Silva
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Intima-se o herdeiro Luiz Carlos de Araujo Silva, para que no prazo de 10 dias, compareça em Cartório a fim de assinar Termo de Compromisso de inventariante, bem como para no mesmo prazo providenciar o regular prosseguimento do feito, nos termos do r. Despacho de fls. 82.

Processo 0003590-29.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade
Reqte: V. de J. e outros - Reqda: J. M. da L. S. e outros
Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)Para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos certidões de nascimento dos requerentes para expedição de mandado de averbação ao cartório de registro civil

Processo 0003792-06.2011.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E. P. da S. A. e outro
Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)
Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
Para que retire o mandado de averbação

Processo 0005277-85.2004.8.12.0021 (021.04.005277-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucia Maria Quirino - Invtardo: Cicílio José Muniz
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação para em 10 (dez) dias manifestar nos autos sobre oa resposta do oficio expedido no Cartório de Registro de Imóveis

Processo 0007114-34.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: R. L. B. - Reqda: M. A. de P.
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, retirar em Cartório o Termo de Guarda definitivo.

Processo 0007209-74.2005.8.12.0021 (021.05.007209-0) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança
Reqte: L. P. A. M. - Reqda: O. M. M. e outro
Adv: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742/SP)
para que tome ciência da petição de folhas 462/464

Processo 0007820-17.2011.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: Dalva Izildinha Alves Moreira - IntditoPas: Antonio Pereira dos Santos
Adv: RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI (OAB 303801/SP)
Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)
Adv: BENEDITO BELÉM QUIRINO (OAB 88908/SP)Para que junte cópia da certidão de nascimento e/ou casamento do interditado para expedição do mandado de averbação

Processo 0009179-02.2011.8.12.0021 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: G. A. R. V. e outro
Adv: CEZAR VILLELA GAZOLA (OAB 240100/SP)Intimaç~çao do r. despacho de folhas 42, a seguir transcritto: "Apense-se o presente feito aos autos de n.° 0001703-88.2003.8.12.0021.Indefiro os benefícios da justiça gratuita em favor dos requerentes, tendo em vista o elevado valor dos bens a serem partilhados, o que denota capacidade econômica das partes para promoverem o recolhimento das custas.Intime-se para o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos."

Processo 0009232-17.2010.8.12.0021 (021.10.009232-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Francisca da Silva Santos - Invtardo: Jesus Hernandez Martin - Reqdo: Sueli de Souza Martins e outro
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls. 164 "Defiro o pedido de fl. 156, concedendo à inventariante novo prazo de 10 dias para se manifestar, inclusive quanto à petição de fls. 160/162."

Processo 0009358-33.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Rafael Alexandre Soares e outros - Invtardo: Pedro Soares e outro
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação do r. despacho de folhas 47/48, a seguir transcrito: "Deste modo, nomeio o herdeiro Rafael Alexandre Soares para exercer o cargo de inventariante, independente de compromisso e termo nos autos, e determino sua intimação para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de conversão em procedimento de INVENTÁRIO.No mesmo prazo, deverá retificar as primeiras declarações, a fim de incluir todos os herdeiros dos falecidos, tendo em vista que na cer-

tidão de óbito de fl. 08 consta que o falecido Pedro Soares possuía 06 filhos e na certidão de óbito de fl. 10 consta que a falecida possuía 07 filhos.Sem prejuízo, defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0009389-53.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Universina da Silva - Reqdo: Augusto Nunes da Silva e outro
Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Intimação do r. despacho de folhas 67, a seguir transcrito: "1. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. 2. Nomeio inventariante Universina da Silva, independentemente de compromisso e termo nos autos.3. Intime-se o inventariante para que preste declarações, atribuindo valores aos bens, e o plano de partilha em 10 (dez dias), ou ratifique as constantes da inicial, juntando, no mesmo prazo, as certidões negativas de débito tributário estadual e o comprovante de recolhimento do ITCMD."

Processo 0009920-13.2009.8.12.0021 (021.09.009920-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dilvo José Lino - Reqdo: Irton José Lino
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls 221 "Diante do requerimento de fls. 200/203, aguarde-se por 15 (quinze) dias a apresentação das últimas declarações e do plano de partilha."

Processo 0010016-97.1987.8.12.0021 (021.87.010016-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Rodrigues - Invtante: Rogéria Bueno Junqueira de Souza - Réu: Angelo Batista Neto e outro
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação para em 05 (cinco) dias retirar os autos com carga como requerido

Processo 0010019-46.2010.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fernando Marin Carvalho - Invtardo: Maria Ignacia de Queiroz - Advogado: Fernando Marin Carvalho
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)Intimação do r. despacho de folhas 81, a seguir transcrito: "Diante do requerimento de fl. 80, concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que sejam apresentadas as procurações dos demais herdeiros.Intime-se."

Processo 0010342-08.1997.8.12.0021 (021.97.010342-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Valter de Souza Viana - Ré: Simone Nunes Viana e outro
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Para que retire os autos com carga

Processo 0011142-31.2000.8.12.0021 (021.00.011142-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Dinorah Pinheiro de Carvalho - Réu: João Pinheiro de Carvalho
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Para que providencie a aassinatura do termo de re-ratificação, em cartório

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves
RELAÇÃO Nº 0087/2011

Processo 0000178-27.2010.8.12.0021 (021.10.000178-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Helio Nunes Guilherme - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial de f. 133/136, no prazo legal.

Processo 0001464-74.2009.8.12.0021 (021.09.001464-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Weliton Vaz da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 166587/SP)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)Defiro o pedido de f. 128 e seguintes. Expeça-se a respectiva guia de transferência de depósito judicial, conforme conta indicada pela parte requerida, de tudo intimando-se a parte. Após, regularizados os autos, tornem-se-os ao arquivo, com as anotações de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0002715-59.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Adriano José de Oliveira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Int. da designação de perícia para o dia 19 de outubro de 2011 às 13:00 horas, a ser realizada na Rua João Carrato n. 972, Lapa, nesta cidade

Processo 0002840-27.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Atos Processuais

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Saturnino Meira e outro
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)Intimação da parte autora do R. Despacho: Tendo em vista o pequeno número de arrematação ocorridas nas execuções em trâmite nessa Vara, levando a repetir inúmeras vezes as praças, onerando e prejudicando, tanto os credores como os devedores e sendo de conhecimento deste juízo que a nomeação de leiloeiros que atuam com sucesso nas Justiças Federal, do Trabalho e na Estadual do Mato Grosso do Sul, bem como a utilização dos serviços de leilão judicial eletrônico (autorizada pelo Provimento nº. 211/2010, que disciplina o artigo 689-A do CPC), tem resolvido um grande número de execuções pendentes, DETERMINO a realização de LEILÃO ELETRÔNICO (via internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br).

Processo 0003049-93.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elaine Cristina Marin - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial de f. 93/96, no prazo legal.

Processo 0003218-80.2011.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Marcondes Garcia Leal Mendonça e outro - Exectdo: Marcos Garcia Leal Mendonça
Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)
Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)Intimação do patrono da parte autora:Dr. Luiz Otávio Gottardi, para comparecer em Cartório e assinar a petição de f. 137, no prazo legal

Processo 0003438-78.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Claudio José dos Santos e outro - Reqdo: Carlos Antonio Colmanetti e outro
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o ofício de citação de Mariza Artero Parra devolvido sem cumprimento, com a indicação "descomhecido", e Andorfato Assessoria Financeira Ltda, devolvido sem cumprimento, com a indicação "ausente", no prazo legal.

Processo 0004156-75.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Marciano Silva - Reqdo: Diego Marcelino de Souza
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 51: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, após diligência(s) no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), estando em contato com Matos, no endereço indicado neste mandado, o qual informou que Diego Marcelino de Souza, deixou de trabalhar no local ha mais de um ano, que desconhece o seu atual endereço (nome de rua, número de casa, etc.). Que, a representante da autora, não ofereceu os meios (condução) não observado por este oficial, mas, posteriormente em contato com esta por telefone, e noticiando sobre o cumprimento deste mandado, esta ficou de descobrir o atual endereço do requerido, o que não ocorreu até este momento. Diante das informações obtidas, NÃO PROCEDI A CITAÇÃO DE DIEGO MARCELINO DE SOUZA, e devolvo o mandado para os devidos fins...", no prazo legal.

Processo 0004693-71.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Edivania Batista Dias - Reconvinte: Angélica Batista Dias - Reqda: Angélica Batista Dias - Reconvinda: Edivania Batista Dias
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Intimação da parte requerida-reconvinte para réplica à contestação de f. 60/62, no prazo de cinco dias.

Processo 0005953-86.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Solange Romansini Moura - Reqdo: Luiza Cred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e outro
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: LIZ CAMARA FELTRIM (OAB 277081/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca das contestações de f. 38/48 e f. 57/78, no prazo de dez dias.

Processo 0006059-48.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Flávio de Freitas Barbosa - Reqdo: Banestes Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)Intimaçõ das partes de que foi designado o dia: 25 de outubro de 2011 às 13:00 horas para realização de perícia, no consultório do Dr. João antonio de Oliveira, na Rua João Carrato n. 972, B. da Lapa, nesta cidade.

Processo 0006150-41.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda
Reqte: Manoel Francisco Rezende Kanisky - Reqdo: Daniel José Ferreira Rodrigues
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0006283-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Antonio Roberto Aparecido Falco - Antonio Roberto Aparecido Falco - Reconvinte: Antonio Bonafé - Reqdo: Antonio Bonafé - Reconvindo: Antonio Roberto Aparecido Falco - Antonio Roberto Aparecido Falco
Adv: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO (OAB 13013BM/S)
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA
Intimação do reconvinte para réplica à contestação de f. 183/191, no prazo de cinco dias.

Processo 0006685-04.2010.8.12.0021 (021.10.006685-3) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Jefferson Antunes de Queluz Alves - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Int. da designação de perícia para o dia 24 de outubro de 2011 às 13:00 horas, a ser realizada na Rua João Carrato n. 972, Lapa, nesta cidade

Processo 0006837-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Cacimilda Cardozo Ferreira e outros - Reqdo: Concessionária de rodovia Via Rondon e outro
Adv: BENEDITO BELÉM QUIRINO (OAB 88908/SP)
Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)
Adv: MARINA LIMA PRADO SCHARPF (OAB 211125/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela co-requerida Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

Processo 0007001-80.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: Neide Marin de Souza - Reqdo: Amilton Mendes do Amaral e outro
Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução do AR referente à carta de intimação do requerido AMilton Mendes do Amaral para manifestação sobre o pedido de extinção do feito, devolvido em razão de mudança de endereço.

Processo 0007137-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Francisco Barros de Melo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução do AR referente à carta de citação da empresa requerida, devolvida por motivo de mudança de endereço.

Processo 0007237-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Edimar Lopes de Paula - Reqdo: Security Vigilância e Segurança Ltda e outros
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez dias), sobre a contestação apresentada pela requerida Fíbria Celulose S/A.

Processo 0007241-06.2010.8.12.0021 (021.10.007241-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Reqte: Dalva Terezinha Rufino Freitas e outro - Reqdo: Cláudio Antonio Lunardelli e outro - Denunciado: Bradesco Seguro Auto
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0007334-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Luiz Gonçalves - Reqdo: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Int. da parte autora para manifestar sobre a contestação de f. 38/73, no prazo legal. E intimação das partes para tomarem ciencia dos termos do ofício de f. 76/77

Processo 0007355-08.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Lindomar Antonio da Silva Filho e outro - Reqdo: João Leal de Queiroz Junior e outros
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita.DETERMINAÇÕES AO CATÓRIO: - Intime por edital, os interessados ausentes e incertos. Porém a eles não se nomeia curador especial. - Às Fazendas Públicas, deverão ser intimadas por carta com A.R. para manifestarem seu interesse ou não na ação. - Os requeridos e os confrontantes: deverão ser intimados (pela via postal) para que, querendo, no prazo legal, apresentarem manifestação/resposta, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial No mais, proceda através do Oficial de Justiça a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito.Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007427-92.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Reqte: Liobino Alves de Brito Neto - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0007522-25.2011.8.12.0021 - Monitória - Cheque
Reqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Francis Mário Geraldelli Rufino
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta de citação do requerido com a indicação " ausente ", no prazo legal.

Processo 0007568-14.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Luiz Roberto Antiqueda - Reqdo: Districar e outro
Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)
Adv: FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE (OAB 13823/MS)
Adv: MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE (OAB 131208/SP)
Intimaçõ da parte autora para se manifestar sobre a contestação de f. 50/77, no prazo de cinco dias.

Processo 0008079-12.2011.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: Mário Teodoro dos Santos e outro - Reqdo: Agropecuária Miragem Ltda e outros
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a devolução do ofício de citação de Ario Scurciatto Maldonado, devolvido, sem cumprimento, com a indicação "desconhecido", no prazo legal.

Processo 0008450-73.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Ana Elisa Rodrigues dos Santos - Reqdo: Americel - Claro e outro
Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução do AR referente à carta de citação da empresa requerida Americel-Claro, devolvida em razão de endereço insuficiente.

Processo 0010753-31.2009.8.12.0021 (021.09.010753-6) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Jose Benedito dos Santos - Reclamdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Republicação por Incorreção: " Intimação das partes de que foi designado o dia 03 de outubro de 2011, às 13:00 horas para a realização da perícia médica no requerente, a ser realizada no Consultório do perito Dr. Nelson Pinto Carriço, situado na Rua Elmano Soares, n. 183, Centro, nesta cidade."

Processo 0010953-04.2010.8.12.0021 - Monitória - Cheque
Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Silas Felix de Oliveira
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos embargos monitórios apresentados pela parte requerida às f. 94/98, no prazo de quinze dias.

Processo 0600243-36.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Gizelda Medina Vida
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 39: "... Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, que NÃO APREENDI o veículo indicado, porque após diligencias ao endereço indicado, juntamente com o preposto do requerente, Sr. Luiz Antonio, não localizamos o referido veículo naquele imóvel. Diante do exposto e face devido este Oficial de Justiça e Avaliador estar entrando de licença médica, restituo o mandado. Dou fé...", no prazo legal.

Processo 0600268-49.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Fernando de Oliveira Blanco
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte exequente para manifestar sobre a certidão de f. 29 do Sr. Oficial de Justiça: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, após diligência(s) no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), estando em contato com Gabriel no endereço indicado, informou que não conhece a pessoa de Fernando de Oliveira Blanco e seu paradeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido pelo informante, quem reside no local são seus pais. Então, no vizinho do lado direito, apto. seis e Jovelino informou que os moradores atuais no endereço indicado estão ha pouco tempo no local, que o antigo morador mudou do local, que não sabe declinar seu atual endereço (nome de rua, número de casa, etc.), encontrando-se em lugar incerto e não sabido pelo informante. Em consulta no Ciretran e CRI, nada consta em nome do executado, conforme comprovante em anexo e transcrito no anverso. Diante das informações obtidas, NÃO PROCEDI A CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EM DESFAVOR DE FERNANDO DE OLIVEIRA, e devolvo o mandado para os devidos fins.

Processo 0600313-87.2010.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Jorge Rangel Pereira dos Santos
Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 80: "... Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de prodecer a CITAÇÃO e demais em desfavor de Jorge Rangel Pereira dos Santos, em virtude de não encontra-lo. Segundo informação prestada por seu genro, Sr. José dos Santos, que reside no endereço, Jorge mudou-se há muito tempo para o Estado de São Paulo e desde então a família não tem notícia sobre seu paradeiro...", no prazo legal.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
RELAÇÃO Nº 0229/2011

Processo 0001679-79.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Onofre Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)
Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916AM/S)
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)Despacho de fls. 150/151: "Inexiste neste Estado lei que conceda a isenção ao INSS. Neste sentido tem decidido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e o Superior Tribunal de Justiça, sendo que este, inclusive sumulou o tema. Porém, há aqueles que entendem que somente arcará com tais custos ao final (art. 27 do Código de Processo Civil). O que agora recebe amparo no artigo 24, §2º do Regimento de Custas (lei nº 3.779/09). Deste modo, convém deixar ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a decisão acerca do tema, mesmo porque, no caso, faz-se necessária a reanálise da sentença por recurso necessário (art. 475 do Código de Processo Civil). Convém então, remeter os autos já prontos para eventual julgamento, deixando de causar qualquer prejuízo ao postulante. Assim sendo, recebo o recurso de apelação de fls. 143-149, em seu duplo efeito. Intime a parte contrária para que, no prazo de 15 dias, apresente suas contrarrazões. Inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para a devida apreciação.(...)"

Processo 0002358-79.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Felipe Silva Araujo - Reqdo: American Life Companhia de Seguros
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação da requerida para recolher custas finais, no valor de R$ 570,96, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0002469-63.2011.8.12.0021 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Nadia Silvana de Souza Granja Medeiros - Reqdo: Gabriel Augusto Martins Quatrina
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Despacho de fls. 83: "Tendo em vista a baixa do presente feito, intime as partes do retorno dos autos, nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime. Cumpra-se."

Processo 0003038-35.2009.8.12.0021 (021.09.003038-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho
Reqte: Selma Vieira de Moraes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 109334/SP)
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)
Adv: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial.

Processo 0003229-12.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: João Cordeiro de Godói - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Intimação do requerente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de imediato julgamento do feito.

Processo 0003649-51.2010.8.12.0021 (021.10.003649-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Marta Bim - Exectdo: Miguel Augusto Buassali
Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248AM/S)Despacho de fls. 105: "Defiro o sobrestamento do feito por mais 30 (trinta) dias, para que a parte autora possa promover o necessário para o andamento do feito. Intime. Cumpra-se."

Processo 0004198-27.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jamil Buchalla e outro - Exectda: Débora Rímoli Dicenzo
Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 54, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei conforme o roteiro abaixo, aí sendo, NÃO PENHOREI bens da executada Débora Rímoli Dicenzo, porque não encontrei bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora. Diligenciei ao CRI local e fui informado que a mesma não possui nenhum imóvel, conforme consta no anverso da contra fé do mandado. No Ciretran, fui informado que a executada possui um veículo Fiat Uno/1995 placa HRF 5666, conforme cópia em anexo. Certifico ainda que a executada informou que vendeu o veículo que possuía. Informou ainda que se separou de seu esposo e que está residindo de favor na residência de sua mãe, no endereço indicado (que é casa alugada) e que todos os móveis que guarnecem a residência é de propriedade de sua mãe, Sra. Darci. Assim sendo, restituo o mandado e solicito que os exequentes indique outros bens à penhora, caso tenha conhecimento."

Processo 0004198-61.2010.8.12.0021 (021.10.004198-2) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Isabelli Queiroz Priviateli - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)Despacho de fls. 158: "Tendo em vista a baixa do presente feito, intime as partes do retorno dos autos, nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime. Cumpra-se."

Processo 0005778-63.2009.8.12.0021 (021.09.005778-4) - Cumprimento de sentença
Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Reqdo: Victor Bazaliche - ME
Adv: GISELA LOPES SIQUEIRA CAMPOS (OAB 10890/MS)
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória.

Processo 0006089-54.2009.8.12.0021 (021.09.006089-0) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ademir Henrique Carvalho - Reqdo: Construtora Petinelli Ltda e outro
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar o edital, no prazo de cinco dias, para publicação no jornal local. Bem como da devolução das cartas de citação (fls. 193/194), com a informação dos Correios "Mudou-se".

Processo 0007548-57.2010.8.12.0021 (021.10.007548-8) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: Gustavo Euclides dos Santos e outro - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A
Adv: JORGE LUIS FAYAD (OAB 148893/SP)
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)
Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)
Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 06031-A/MS)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, haja vista o decurso do prazo de suspensão (prazo de 10 meses) para cumprimento do acordo.

Processo 0007909-79.2007.8.12.0021 (021.07.007909-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Julio Molnar e outro
Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)Despacho de fls. 413: "Tendo em vista o Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça. Intime as partes do retorno dos autos. Em seguida, aguarde o resultado do recurso especial no arquivo. Intime. Cumpra-se."

Processo 0008509-32.2009.8.12.0021 (021.09.008509-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ronaldo Pires da Costa - Exectdo: Roberto da Silva Junior
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação do credor do envio do mandado à Coordenadoria de Controle de Mandados desta Comarca, bem como para que acompanhe o ato ou envie representante com procuração. Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor.

Processo 0008709-68.2011.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: Lucila Sartori e outros
Adv: OMAR BENDILATTI (OAB 25443/SP)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 111: "Na forma dos artigos 968, 981 do CPC, determino que os demandados (fls. 38) residentes nesta comarca sejam citados por mandado (art. 953) e, aqueles residentes fora dela, serão citados por edital (prazo 20 dias), ainda que conhecidos os seus endereços. Com a resposta intime os Requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem réplica. Após, voltem conclusos para eventual designação de audiências ou prolação de sentença da primeira fase. Intime. Cumpra-se." Bem como para apresentar síntese da inicial, no prazo de cinco dias, para expedição de edital.

Processo 0009429-35.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Laura Simone Prado - Reqdo: Bradesco Cartões S/A - Advogada: Laura Simone Prado
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)Intimação da Requerente para que comprove documentalmente a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0009909-47.2010.8.12.0021 (021.10.009909-3) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Luiz Sebastião de Carvalho - Exectda: Tânia Cardoso dos Santos
Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)Intimação do requerente para manifestar, em 5 dias, sobre a Certidão e o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 81/82).

Processo 0010058-14.2008.8.12.0021 (021.08.010058-0) - Exibição - Medida Cautelar
Reqte: Edno Alberto Anacleto - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: JOÃO DIAS (OAB 89621/SP)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDespacho de fls. 161: "Tendo em vista o Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça. Intime-se as partes do retorno dos autos. Em seguida, aguarde o resultado do recurso especial no arquivo. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0010279-60.2009.8.12.0021 (021.09.010279-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Aparecido Moreira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Despacho de fls. 171: "Tendo em vista a baixa do presente feito, intime as partes do retorno dos autos, nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime. Cumpra-se."

Processo 0030169-39.1996.8.12.0021 (021.96.030169-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Itau Sa - Réu: Selus Eletricidade e Telefonia Ltda e outros
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Despacho de fls. 408: "Tendo em vista a baixa do presente feito, intime as partes do retorno dos autos, nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime. Cumpra-se."

Processo 0600058-32.2010.8.12.0021 (021.10.600058-7) - Cumprimento de sentença
Reqte: Unimed Campo Grande/MS- Cooperativa de Trabalho Médico - Reqda: Clarice Lopes de Barros e outro
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Despacho de fls. 174: "Nos termos do art. 791, III do CPC, defiro a suspensão do feito até ulterior provocação, devendo os autos aguardar no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Transcorrido o prazo de um ano, determino que os autos passem a aguardar no Arquivo Geral. Intime. Cumpra-se."

Processo 0600099-33.2009.8.12.0021 (021.09.600099-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Marcos Martins da Silva
Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Intimação da parte autora da juntada do ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí - nº 0635/11 - requerendo a intimação da exequente para o recolhimento do complemento da verba de condução do oficial de justiça, para caso de eventual penhora de bens, no valor de R$ 12,12; a juntada (com cópia) do demonstrativo atualizado do débito, tudo para efetivo cumprimento do ato deprecado.

Processo 0600099-62.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Motor 3 France Ltda - Exectdo: Jurandir Antônio de Paula - ME (JJ Tur Locações de Van)
Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO
Intimação da parte autora que foi efetivada a transferência.

Processo 0600169-79.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Antonio Alves
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 74, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE BUSCAR E APREENDER bens de: Antonio Alves, uma vez que não localizei o mesmo na diligencia efetuada, motivo pelo qual restituo o mandado sem o seu devido cumprimento."

Processo 0600288-40.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aldemar Dias Amolinar Junior
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 24/25.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves
RELAÇÃO Nº 0290/2011

Processo 0001592-26.2011.8.12.0021 - Exibição - Liminar
Reqte: Jose Dario Moçambique - Reqdo: Santander Seguros S.A - Banco Santander S/A
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Promova a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da carta precatória, e comprove, em 20 (vinte) dias, a sua distribuição para cumprimento.

Processo 0001820-69.2009.8.12.0021 (021.09.001820-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho
Reqte: Marcos Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados, requerendo o que de direito.

Processo 0002530-60.2007.8.12.0021 (021.07.002530-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sebastião Rodrigues Neto e outro
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
Adv: TARITA TIEME MAGALHÃES (OAB 009.407/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da devolução do AR de fls.176: "ausente".

Processo 0003464-13.2010.8.12.0021 (021.10.003464-1) - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Polliana Fernandes Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos autos à comarca de Origem. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

Processo 0006011-26.2010.8.12.0021 (021.10.006011-1) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: Navas e Cia Ltda - Reqdo: Construlider Materiais Para Construção Ltda
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Manifeste a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.59, a saber:"NÃO CITEI a pessoa de Construlider Materiais Para Construção Ltda, porque fui informado pelo rep/legal da firma MMC Materias p/ Const. Ltda, Sr. José Muniz, que o rep/legal da requerida: Construlider Materiais p/ Const. Ltda, Sr. Silvio Rodrigues de Oliveira vulgo "Naninha", que o mesmo não mais trabalha para o mesmo, há vários meses.(...)."

Processo 0006180-76.2011.8.12.0021 - Monitória - Compra e Venda
Reqte: Gilmar Araújo Tabone - Acácia Araújo Tabone de Oliveira - Marcelo Tabone Neves - Roberto Araújo Tabone - Dinis Ribeiro Tabone - Márcia Tabone Neves - Valdeci Araújo Tabone - Tereza Ribeiro Tabone - Dirza Ribeiro de Oliveira - Dirce Ribeiro Tabone Protázio - Dalma Tabone Rodrigues - Delmira Tabone - Dulce Ribeiro Tabone - Reqdo: Durval Ribeiro Tabone
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do comprovante de diligências de oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0006362-72.2005.8.12.0021 (021.05.006362-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: João Domingues da Silva - Nilce Aparecida Bezerra da Silva - Reqdo: Laércio Domingues da Silva - Lucia Janeth Campos da Silva - Natália Campos da Silva - Letícia Campos da Silva
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)
Adv: MARIA APARECIDA F. F. SILVAManifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do feito, requerendo o que de direito. Após tal prazo, os autos serão novamente arquivados.

Processo 0007261-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Alex Shane Francisco de Souza - Reqdo: MBM Seguradora S/A.
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, replica à contestação.

Processo 0007593-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Gilson Silva - Reqdo: MBM Seguradora S/A
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, em réplica à contestação.

Processo 0008806-39.2009.8.12.0021 (021.09.008806-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Reqte: Ana Vergínia Freitas Latta - Reqdo: Silimed - Silicone e Instrumental Médico Cirúrguco e Hospitalar Ltda
Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 010.674/MS)
Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)
Adv: JULIANO GIL ALVES PEREIRA (OAB 150231B/SP)
Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls.145/152.

Processo 0009396-45.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Maria de Fátima Mendes de Lucca - Reqdo: Onedete Amaral dos Reis e outro
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento de diligências de oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0011294-35.2007.8.12.0021 (021.07.011294-1) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Reclamdo: LKN Engenharia e Construtora Ltda
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada de Carta Precatória e comprove, em 20 (dias) a sua distribuição para cumprimento.

Processo 0011539-41.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque
Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqda: Ana Carla Coutinho Cesero
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Manifeste a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls.36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0600233-89.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Pedro Henrique Macedo
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Promova a parte autora, no prazo de 05 dias, a juntada da guia de recolhimento de custas complementares, pois embora mencionado em petição de fls.30, não foi anexada tal guia.

***

RELAÇÃO Nº 0291/2011

Processo 0000789-82.2007.8.12.0021 (021.07.000789-7) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Corina Fontoura de Figueiredo - Reqdo: Iraldo Olegário Figueiredo - Lenita Figueiredo de Souza - Gumercindo Cardeal de Souza - Laudelino de Figueiredo Filho - Aldo de Figueiredo - Carlos Eduardo Figueiredo
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do Edital e, comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, sua publicação em jornal.

Processo 0001081-96.2009.8.12.0021 (021.09.001081-8) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Herculano Barbosa da Silva - Reqda: Cibele Bonfieti Lima
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o requerido às fls.128/129.

Processo 0001569-17.2010.8.12.0021 (021.10.001569-8) - Procedimento Ordinário
Reclamte: Ana Comércio de Pedras Ltda EPP - Reclamdo: JHV Construções e Comércio Ltda
Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 109334/SP)
Adv: ILARA FERNANDES POLACHINI SOUZA (OAB 220403/SP)
Adv: MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA (OAB 206821/SP)
Adv: FELIPE DE GÓES LOPES (OAB 260744/SP)Intimação das partes do despacho de fls.53:"Defiro o pedido de fls. 50/51. Anote-se. Providencie a parte Autora a citação da Requerida, em 30 dias, sob pena de extinção. Int."

Processo 0002550-46.2010.8.12.0021 (021.10.002550-2) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Reqte: Bárbara Gomes Hernandes - Nilton Hernandes Junior - Reqdo: Nildo Hernandes - Nilcelene Hernandes - Nilson Hernandes - Leda Hernandes Cáceres - Ramão Cáceres - Aldo Hernandes - Mafalda Basualdo Hernandes
Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)
Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (Dez) dias, acerca do laudo de fls.83/92, requerendo o que de direito.

Processo 0003659-32.2009.8.12.0021 (021.09.003659-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: L. R. M. - Reqdo: V. J. C. S. Ltda - J. C. S. de S. - Denunciado: T. T. T. Ltda
Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA
Adv: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: ADRIANA QUADROS MATOS (OAB 13617/BA)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0003840-96.2010.8.12.0021 (021.10.003840-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Enriquecimento sem Causa
Reqte: João Roberto Alves de Almeida - Reqdo: Paulo Torres Bernardo
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução do AR de fls.76.

Processo 0004349-27.2010.8.12.0021 (021.10.004349-7) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Luiz Vieira da Silva - Reqdo: Escala Blocos Ltda - Ivo Alves Pena
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Manifeste-se o requente, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento do acordo.

Processo 0004420-29.2010.8.12.0021 (021.10.004420-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Luzarte Amancio da Silva - Maria Neide P. da Silva
Adv: PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO (OAB 94047/SP)
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)
Adv: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP)
Adv: MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP)
Adv: MURILO TOSTA STORTI
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Manifeste a parte Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, em contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0004430-73.2010.8.12.0021 (021.10.004430-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Claudiney Reis Pereira - Reqdo: Banco Daycoval S/A
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Manifeste o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0004515-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: João Carlos Ferreira - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: NEY AMORIM PANIAGO
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, em réplica à contestação.

Processo 0004813-51.2010.8.12.0021 (021.10.004813-8) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Naiara Sales de Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: NEY AMORIM PANIAGO
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Manifeste-se a Parte autora, no prazo de 10 dias, em réplica à contestação.

Processo 0006206-74.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Reqte: R. S. M. - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 101: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

Processo 0007855-74.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque
Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Silvio Braga Cury
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do AR de fls.25:"mudou-se".

Processo 0600141-14.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Robson Nogueira Cunha
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 37/39: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Robson Nogueira Cunha, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural (Pas/ motocicleta, marca/modelo: Honda / CG 150 Titan-Es Mix, ano/mod: 2010/2010, cor: preta, placa: 0000, chassi: 9C2KC1620AR044148, combustível: gasolina). Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados da data do ajuizamento da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se.Registre-se. Intimem-se."

Processo 0600232-07.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jairo Marçal dos Santos
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça à saber: "DEIXEI de proceder a APREENSÃO, em virtude de não encontrar o veículo descrito no r. Mandado".

***

RELAÇÃO Nº 0292/2011

Processo 0000728-61.2006.8.12.0021/01 (021.06.000728-2/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Hotel Três Lagoas Ltda - ME - Reqdo: Frutuoso Quintino Leal e outro
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)Intimação do autor do despacho de fl. 82, bem como para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências para cumprimento de mandado de penhora e intimação, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

Processo 0000747-28.2010.8.12.0021 (021.10.000747-4) - Cumprimento de sentença
Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Luiz Gonzaga dos Santos
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 77: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/10/2011, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus Advogados, para comparecimento. Int."

Processo 0001087-06.2009.8.12.0021 (021.09.001087-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rodrigo Evaristo da Silva - Exectdo: Roberto Carlos Lomba - Advogado: Rodrigo Evaristo da Silva
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0001407-56.2009.8.12.0021 (021.09.001407-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A. P. G. I. Ltda - Exectdo: D. A. M.
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES (OAB 268081/SP)
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIN (OAB 24984/SP)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação da exequente do despacho de fl. 64: "Defiro o pedido de fls. 59. Inclua-se a pessoa física no polo passivo da ação. Providencie a Exequente a sua citação. (...)"

Processo 0002494-13.2010.8.12.0021 (021.10.002494-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: R. M. da Silva Madeira e outro
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0003462-09.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação
Reqte: Marcos Gonçales de Oliveira - Reqdo: Wagner Alves de Paula e outro
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Intimação do requerido Wagner Alves de Paula do despacho de fl. 125: ""Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação."

Processo 0004114-31.2008.8.12.0021 (021.08.004114-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A. C. de A. Ltda - Exectdo: P. H. A. da S.
Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)
Adv: NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0004670-33.2008.8.12.0021 (021.08.004670-4) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Reqte: H. B. B. S. - B. M. - Reqda: E. F.
Adv: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0005417-75.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Rodrigo Flávio Oliveira Medeiros - Exectda: Maria de Lourdes de Freitas e outros
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 61: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0006563-59.2008.8.12.0021 (021.08.006563-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Nossa Caixa S/A - Exectdo: Sergio Ferraz Amaral e outros
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)Providencie a parte autora cópia

dos documentos desentranhados para substituição nos autos e retirada dos originais, em 5 (cinco) dias.

Processo 0006576-24.2009.8.12.0021 (021.09.006576-0) - Cumprimento de sentença
Reqte: V. F. J. - M. - Reqdo: S. I. C. e S. Ltda
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências para intimação do requerido, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

Processo 0006834-39.2006.8.12.0021 (021.06.006834-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Carlos Arruda Teles
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

Processo 0007563-65.2006.8.12.0021/01 (021.06.007563-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: José Justino Alves - Exectda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)
Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)Intimação do executado para, em 5 (cinco) dias, retirar guia original paga desentranhado, conforme solicitado. Decorrido este prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Processo 0007703-02.2006.8.12.0021 (021.06.007703-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Joelson Cândido Dias (Firma Individual) - Reqdo: R. T. Wood Comercial Ltda e outros
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, tendo em vista que já fora tentada intimação no endereço fornecido à fl. 98.

Processo 0007818-47.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Exectda: Soraia Alves de Lima Fernandes
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento de diligência para cumprimento de mandado de intimação da executada, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

Processo 0007853-07.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcelo Siqueira Gonçalves - Exectdo: Joeltis Pinheiro Tiassi - Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves
Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento de diligência para cumprimento de mandado de intimação da executada, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

Processo 0008728-11.2010.8.12.0021 (021.10.008728-1) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Juscelino Luiz da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S/A - Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Apresente o Exequente, no prazo de 10 dias, caução, nos termos do artigo 475-O e parágrafos do Código de Processo Civil.

Processo 0009350-90.2010.8.12.0021 (021.10.009350-8) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: Marco Aurelio de Queiroz - Reqdo: M. J. M. T. e outro
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Apresente o autor, em 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do valor devido, de acordo com despacho de fl. 75/76.

Processo 0010624-26.2009.8.12.0021 (021.09.010624-6) - Cumprimento de sentença
Reqte: Eli Morales Leal - Reqdo: José Eduardo Rodrigues de Barros
Adv: EDER LUIZ PIECZKOLAN (OAB 4538/MS)
Adv: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)Intimção do executado para voluntariamente efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias; neste caso, ficará o devedor isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

Processo 0012751-97.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Posse
Exeqte: C. - C. E. de S. P. - Exectdo: C. A. T. e outro
Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)
Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
Adv: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
Adv: MURILO TOSTA STORTI
Adv: LEONEL REZENDE MOURA
Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0600315-91.2009.8.12.0021 (021.09.600315-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Santander S/A e outro - Exectda: Telma Aparecida dos Santos
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Intimação da parte requerida dos documentos de fls. 66/67.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero
RELAÇÃO Nº 0402/2011

Processo 0008536-51.2004.8.12.0001 (001.04.008536-9) - Guia de Recolhimento
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clair Roderico da Silva
Adv: CREGINALDO DE CASTRO CAMARA (OAB 4196/MS)intimação do advogado do réu do despacho de fls. 189: Vistos, etc., Diante da informação de fls. 186/188, expeça-se precatória para cumprimento do mandado de prisão expedido (fls. 179), autorização para recambiamento e para a realização da audiência de justificação. Intime-se o Ministério Público e a defesa.

***

RELAÇÃO Nº 0403/2011

Processo 0006778-40.2005.8.12.0021 (021.05.006778-9) - Inquérito Policial - Contra a vida
Autora: Justiça Pública Estadual - Réu: Adenilson Lemes de Oliveira
Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)Fl. 215: "Redesigna-se audiência para o dia 18/01/2012, às 13h30min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas: Fabiano e Flavio. (...) ". Determinada expedição de precatória para oitiva das testemunhas Adão e Agnaldo.

***

RELAÇÃO Nº 0404/2011

Processo 0001829-60.2011.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda
Reqte: P. R. da C. - R. G. de L.
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
Intimação para manifestar acerca do relatório Psicológico de fls. 35/37.

***

RELAÇÃO Nº 0405/2011

Processo 0005183-98.2008.8.12.0021 (021.08.005183-0) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido João Vicente
Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
Fl. 64: "(...) julga-se extinta a punibilidade do reú Aparecido João Vicente, qualificado inicialmente. (...)"

***

RELAÇÃO Nº 0406/2011

Processo 0006628-93.2004.8.12.0021 (021.04.006628-3) - Guia de Recolhimento
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Ferreira de Melo
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Manifeste-se a Defesa acerca dos laudos e demais atos do processo, até a presente data.

***

RELAÇÃO Nº 0407/2011

Processo 0001767-25.2008.8.12.0021 (021.08.001767-4) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cledilson da Silva Amorim
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de f.280/282.

Processo 0005187-38.2008.8.12.0021 (021.08.005187-2) - Execução da Pena - Execução Penal
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Arauna Azevedo
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de f.125/127.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves
RELAÇÃO Nº 0475/2011

Processo 0000712-52.2008.8.12.0049 (049.08.000712-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria das Graças de Carvalho Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANI
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial de f.105/109, no prazo de 10 dias

***

RELAÇÃO Nº 0476/2011

Processo 0600078-70.2009.8.12.0049 (049.09.600078-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pneurama Ltda - Exectdo: Pinusmar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)Intimação ao exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista que fora frustrada a tentativa de bloqueio online, no prazo de cinco dias.

***

RELAÇÃO Nº 0477/2011

Processo 0001408-83.2011.8.12.0049 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marcelo Soares Pereira - Fábio Pereira Moraes
Adv: PAULO CORREA DOS SANTOS (OAB 8405/DF)
Adv: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO (OAB 24531/DF)Intimação ao advogado do acusado Fábio Pereira Moraes para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia, consistente em defesa preliminar e exceções, na qual poderá arguir preliminares e razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas até o número de 05 (cinco).

***

RELAÇÃO Nº 0478/2011

Processo 0004265-44.2007.8.12.0049 (049.07.004265-7) - Procedimento Ordinário
Reqte: Ana Francisca de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901AM/S)
Fica a reqte intimada p/, no prazo de 2 dias, apresentar quesitos p/ elaboração do laudo pericial definitivo.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0140/2011

Processo 0000396-14.2008.8.12.0025 (025.08.000396-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Wilson Luiz Matto Grosso Pereira - Exectdo: Paulinho Kowalski - Sirley Cândida de Almeida - Sementes Verdes Campos Ltda
Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)
Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de fl.427: Vistos etc... Dê ciência às partes acerca da decisão do agravo juntado às fls. 420/421, bem como da data agendada para a realização da perícia (27/10/2011). Após, encaminhem-se os autos ao perito, via malote, conforme requerido às fls. 425/426. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000734-17.2010.8.12.0025 (025.10.000734-6) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento
Reqte: Waldemar Pascoaleto - Reqdo: Zitão Auto Posto Ltda
Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)
Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do retorno dos autos. Sem prejuízo, cumpra-se o acórdão de fls. 317/320. I-se. Cumpra-se.

Processo 0001383-45.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Irineu Francisco Gaspar - Reqdo: Elizeu Fernandes Tabosa Filho
Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBE (OAB 8923/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor da r. sentença de f. 60, parte final:"Era o que cabia relatar. Decido. Analisando os autos, constato que foi satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento integral da dívida através da penhora on line, razão pela qual julgo extinta a presente ação, com base no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do valor penhorado em favor do autor, conforme requerido às fls. 57/58. Custas pelo requerido, o qual deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Se inerte, inscreva-se em Dívida Ativa Estadual, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0001429-34.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Iracema Terezinha Ferreira - Reqdo: Edson Rosa Ferreira
Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)Intimação da requerente do r. despacho de f. 20: Concedo à requerente o prazo improrrogável de 10 dias, para cumprimento do despacho de fl. 11, devendo adotar as seguintes providências: - emendar a inicial, fazendo constar na petição inicial todos os requisitos do artigo 282 do CPC (partes, endereços, qualificações, pedido, causa de pedir e valor da causa), sob pena de inépcia da inicial. - a autora deverá juntar declaração de pobreza e cópia da última declaração de imposto de renda de modo a permitir a análise do pedido de gratuidade na realização da prova pericial. - instruir os autos com todas as cópias necessárias ao seu processamento (relação de todos os bens a serem partilhados e documentos relativos aos citados bens), para permitir a individualização de cada um deles e possibilitar a realização da perícia judicial. - após cumpridas as determinações acima, retornem-me os autos conclusos. - cientifique a autora que, decorrido tal prazo sem o regular cumprimento deste despacho, incorrerá em extinção do feito. I-se. Cumpra-se.

Processo 0001449-25.2011.8.12.0025 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Manoel Ferreira Sobrinho - Embargdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Intimação do embargante para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Após,

Processo 0001464-28.2010.8.12.0025 (025.10.001464-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Nicanor Antônio de Souza
Adv: JOSE WALTER FERREIRA PRADO (OAB 3494A/MS)
Intimação do advogado da parte requerida, para se manifestar acerca do r. despacho de f. 74:" Vistos etc... Em relação aos pedidos do MP de fls. 73: A) Defiro a penhora por termo nos autos sobre o bem imóvel inscrito na matrícula 438 (fl. 67). Expeça-se mandado de penhora ao CRI; B) Defiro a restrição de circulação no sistema Renajud, restando concretizada, nesta data, conforme documento anexo; C) Diante da notícia de falecimento do representante legal do espólio, intime-se o advogado da parte requerida para, no prazo de 30 dias, promover a regularização do pólo passivo da demanda, trazendo a procuração aos autos do novo inventariante. Caso haja inércia do patrono do requerido, venham-me os autos conclusos para análise do pedido contido no último parágrafo de fl. 73."

Processo 0600006-24.2010.8.12.0025 (025.10.600006-8) - Processo de Execução - Obrigação de Entregar
Exeqte: ADINALDO PEREIRA DA FONSECA - Vera Márcia Peixoto da Fonseca - Exectdo: Walfrido Andrade de Souza - Ione Maria de Rezende Souza
Adv: DANILO MEIRA CRISTOFARO (OAB 9063/MS)Intimação dos requerente, por seu advogado, acerca do r. despacho de f. 88:"Vistos etc... Dê-se ciência aos requerentes acerca da juntada da carta precatória às fls. 65-87, e para manifestação nos autos para seu regular prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. I-se. Cumpra-se."

Processo 0600054-17.2009.8.12.0025 (025.09.600054-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória
Exeqte: Disal Administradora de Consórcios - Exectdo: Nivercides da Silva Moura
Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do exequente do r. despacho de f.Haja vista a certidão de fl. 143, intime-se o exequente para que dê regular andamento ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. I-se. Cumpra-se.

Processo 0600121-45.2010.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Vitalina Gomes de Azevedo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORIntimação da parte autora acerca do ofício de fl. 57, o qual informa que foi concedido o benefício de aposentadoria por idade em seu favor, advertindo-a do prazo de 60 (sessenta) dias para saque, sob pena de suspensão do benefício. Após, aguardem-se os autos em cartório informações sobre o pagamento do RPV, eis que já foi requisitado.

Processo 0800040-78.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: WALTRUDES MACIEL DA ROCHA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação do autor, acerca do r. despacho de fl. 52, para as providências: Defiro a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista entender necessária a realização de prova pericial. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL

DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 24 de outubro de 2.011, às 9:15 horas, no prédio do forum local, na sala ao lado da Defensoria Pública. Intime-se o requerente para comparecimento, devendo trazer consigo todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal, nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observado-se o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhomshotmail.Com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autora é portador de doença? b) o autor está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução 541/2007. Ciência ao requerido. Cumpra-se.

BRASILÂNDIA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
RELAÇÃO Nº 0017/2011

Processo 0000168-53.2010.8.12.0030/01 (030.10.000168-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vanderlei Miranda - ME - Exectda: Edna Rodrigues Pereira
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada para no prazo de 05 dias, informar se aceita o bem penhorado pelo valor do crédito, em dação em pagamento, já que menos burocrática e com o mesmo efeito da adjudicação, seu silêncio será interpretado como concordância.

Processo 0000374-33.2011.8.12.0030 (030.11.000374-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luiz Miguel Gomes Siqueira - Reqdo: Banco Gmac S.A.
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI
Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIANFicam as partes por meio de seus advogados devidamente intimadas que os autos foram digitalizados e que a partir desta data o protocolo séra exclusivamente eletrônico.

Processo 0001040-34.2011.8.12.0030 (030.11.001040-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Claudinei Costa Assunção - Reqdo: Carlene Guilherme de Freitas
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Ficam as partes por meio de seus advogados devidamente intimadas que os autos foram digitalizados e que a partir desta data o protocolo séra exclusivamente eletrônico.

Processo 0001613-09.2010.8.12.0030/01 (030.10.001613-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Helena Aparecida Chiozini Servilla - ME - Exectdo: Edmilson de Souza Oliveira
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada para no prazo de 05 dias, informar se aceita os bens penhorados pelo valor do crédito, em dação em pagamento, já que menos burocrática e com o mesmo efeito da adjudicação, seu silêncio será interpretado como concordância.

Processo 0250021-13.2011.8.12.0030 - Despejo - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Frutuoso Quintino Leal - Reqdo: Antônio Carlos Pinheiro
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)"De acordo com o pedido inicial trata-se de ação de despejo de imóvel para uso próprio. O requerido alegou preliminar de carência de ação porque o autor recuperar o imóvel para montar um restaurante. Rejeito a preliminar porque a lei dos juizados especiais cíveis admite, independente do valor do imóvel, a ação de despejo para uso próprio; ademais, os argumentos trazido pelo réu de outra destinação a ser dada ao imóvel confunde-se intimamente com o mérito e exige a produção de provas. Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se", bem como intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/10/2011, às 13 horas, com suas testemunhas independentemente de intimação.

Processo 0250122-50.2011.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Chiozini & Lima Ltda - ME - Exectdo: Abel Aberlado Luiz Neto
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Diante do pagamento noticiado às fls.13, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências necessárias, arquivem-se.

Processo 0800077-90.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: IRINEU DE SOUZA BRITO - Reqdo: JOSE CARLINDO OLIVEIRA SOUZA e outro
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFica a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimado para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 14/10/2011, às 14h15min.

Processo 0800144-55.2011.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Selmira da Silva Pereira - Me nome fantasia Show Modas - Exectda: Luciana Ananias Freitas
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer pessoalmente na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 13h15min.

Processo 0800145-40.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Selmira da Silva Pereira - ME nome fantasia Show Modas - Reqda: Vania Alves Leal
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer pessoalmente na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 13h30min.

Processo 0800148-92.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Selmira da Silva Pereira-ME nome fantasia Show Modas - Reqda: Célia Nunes de Freitas
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 13h45min.

Processo 0800157-54.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME nome fantasia Stillus Modas - Reqda: Nadir dos Santos Lina
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte requerente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 14h45min.

Processo 0800158-39.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME nome fantasia Stillus Modas - Reqda: Leoneta Hadas
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte requerente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 15 horas.

Processo 0800159-24.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME nome fantasia Stillus Modas - Reqda: Geralda Pedroso
Adv: PRISCILA MARTINS RIBEIRO (OAB 15096/MS)Fica a parte requerente por meio de sua advogada devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2011, às 14h30min.

DEODÁPOLIS

Juiz(a) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said
Relação nº 0060/2011

Proc. nº 032.00.000041-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Banco do Brasil S/a
Advogada: Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/ms
Exectdo: Espólio de Deodato Leonardo da Silva E Outros
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/ms; Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/ms - Banco do Brasil S/a - Deodato Leonardo da Silva - Elaine de Araújo Santos - Este Juízo
Advogado: José Carlos Barbosa, OAB 004.123/ms
:: Intimação das partes do despacho de f. 590: "Considerando-se que celebrado acordo nos autos, em que houve omissão, no tocante ao pagamento de honorários advocatícios, manifestem-se os executados sobre os Embargos de Declaração apresentados (fls. 588-9).".

Proc. nº 032.07.000042-7 - Arrolamento
Invtante: Berondi Caetano Stein
Advogada: Silvana Maria Santos Dutra, OAB 012.019/MS
Invtardo: Lucio Doneil Ozorio Stein - Espólio
:: Intimação da inventariante para, em 05 dias, dar impulso nos autos.

Proc. nº 032.07.000258-6/001 - Restituição de Coisa Apreendida
Autor: Horidney Bega Júnior
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS
Reqdo: Este Juízo
:: Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, devendo ser requerido, o que de direito, em dez dias, pena de arquivamento.

Proc. nº 032.08.000752-1 - Prestação de Contas
Reqte: Antônio Tonhon
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/ms
Reqdo: Banco Bradesco S/A., Bradesco Vida E Previdência S/a
Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/sp; Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/

ms - Este Juízo - Bradesco Vida E Previdência S/a - Banco Bradesco S/A.
:: Intimação do requerido para, em dez dias, prestar as contas, requeridas pelo autor, nos exatos termos da sentença e acórdão proferido nos autos.

Proc. nº 032.09.000577-7 - Revisão de Benefício Previdenciário
Reqte: Edilucia Dos Santos Lima
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogada: Carolina Arantes Neuber Lima, OAB 106.720/MG
:: Intimação do requerente para, em cinco dias, retirar em cartório os alvarás.

Proc. nº 032.09.000680-3 - Arrolamento
Invtante: Maria do Carmo Carvalho
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira, OAB 088.684/SP
Invtardo: Antonio Joaquim de Oliveira
:: Intimação da inventariante para, em cinco dias dar atendimento a manifestação de f.121 dos autos.

Proc. nº 032.09.000793-1 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Rita Barbosa de Jesus
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação da parte autora, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 032.10.000573-1 - Cumprimento de Sentença em Monitória
Reqte: Nelson Ferreira Dias
Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB 005.802/MS
Reqdo: Cicero Aparecido da Silva
:: Intimação do exequente para, em 05 dias, manifestar sobre os autos de penhora e avaliação de fls. 64.

Proc. nº 032.10.000816-1 - Usucapião
Reqte: Maria Duarte Torris e outro
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Francisco João Dos Santos e outro
:: Intimação da parte autora para, em 05 dias, dar atendimento aos documentos de fls. 75/76.

Proc. nº 032.10.000902-8 - Arrolamento
Reqte: Francisco André Arvelino
Advogada: Silvana Maria Santos Dutra, OAB 012.019/MS
Reqda: Grinaura Moura Arvelino
:: Intimação da inventariante para, em 05 dias, dar impulso nos autos, sob pena de destituição do encargo.

Proc. nº 032.10.000936-2 - Inventário
Reqte: José Silva de Alencar
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Adalgisa Custódio de Alencar
:: Intimação do requerente para, em cinco dias, retirar em cartório a carta de adjudicação.

Proc. nº 032.11.000347-2 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Rosangela Leôncio de Queiroz e outros
Advogado: Silvano Luiz Rech, OAB 006.594/MS
Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
:: intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o teor da certidão de f. 71, e para, querendo, apresentarem alegações finais.

Proc. nº 032.11.000416-9 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: José Joaquim de Santana
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes que foi designado o dia 11/10/2011, às 15:00 horas, para realização de perícia da parte requerente, junto ao consultório do Dr. Antonio de Pádua Diôgo, sito na Av. Genário da Costa Matos, n. 1.300, em Deodápolis-MS.

Proc. nº 032.11.000420-7 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Ivo Torres Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes que foi designado o dia 10/10/2011, às 10:00 horas, para realização de perícia da parte requerente, junto ao consultório do Dr. Antonio de Pádua Diôgo, sito na Av. genário da Costa Matos, n. 1.300, em Deodápolis-MS.

Proc. nº 032.11.000486-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Banco do Brasil S/a
Advogada: Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS
Exectdo: Nilson Alves Pereira e outros
:: Intimação da parte autora para, em 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 70 dos autos.

Proc. nº 032.11.000510-6 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Marcelo Pereira
Advogada: Juliana da Silva Alencar, OAB 013.640/MS
Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
:: Intimação das partes que foi designado o dia 05/10/2011, às 10:00 horas, para realização de perícia da parte requerente, junto ao consultório do Dr. Antonio de Pádua Diôgo, sito na Av. Genário da Costa Matos, n. 1.300, em Deodápolis-MS.

Proc. nº 032.11.000511-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Elaine Vieira Braun
Advogada: Fernanda Aparecida de Souza, OAB 014.898/MS
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
:: Intimação da parte autora para, em 05 dias, informar se o Estado de Mato Grosso do Sul, vem cumprindo a liminar concedida.

Proc. nº 032.11.000655-2 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nildo Francisco de Oliveira
:: Designado o dia 25/10/2011, às 17:15 horas, para a realização de audiência de Suspensão Condicional do processo, devendo o causídico comparecer com a parte independente de intimação.

Proc. nº 032.11.000733-8 - Cautelar de Sustação de Protesto
Reqte: jr Supermercado Ltda.
Advogado: Cleber Dias da Silva, OAB 014.827/MS
Reqdo: Ademar Chudis Reginato
:: Intimação do autor para manifestar sobre a decisão de f. 14, bem como, em cinco dias, depositar a importância de R$39, na conta 23.223-8, agência 2024-9, do Banco do Brasil S/A, referente a diligência do Oficial de Justiça.

Proc. nº 032.11.000740-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul
Exeqte: Rubens Domingos do Nascimento e outros
Advogado: João Pereira da Silva, OAB 006.022/MS
Exectdo: José Maria do Nascimento Junior e outro
:: Intimação da parte autora para, no prazo de dez (10) dias, depositar a diligência do oficial de justiça, no importe de R$38,50, na conta 23.223-8, agência 2024-9, do Banco do Brasil S/A.

Proc. nº 032.99.000010-0/001 - Habilitação
Autor: Banco do Brasil S/A.
Advogada: Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/ms
Réu: Narcizo Fachiano E Outros
Advogado: Cosmo Cipriano Venancio, OAB 013.968/go
Advogado: José Carlos Barbosa, OAB 004.123/ms; Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/ms; seBastião Calado da Silva, OAB 001.877/ms
:: Intimação da parte autora para, em 05 dias, retirar em cartório o edital de citação de fls. 205, para devida publicação por duas vezes em jornal de circulação local.

DOIS IRMÃOS DO BURITI

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque
RELAÇÃO Nº 0062/2011

Processo 0000045-88.2007.8.12.0053 (053.07.000045-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Miguel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1. Tendo em vista a concordância com relação ao valor devido, expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV. Defiro o pedido de destaque dos honorários contratados, com base nos artigos 22, §4º, da Lei 8.906/94 e 5º, caput, da Resolução 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da requisição. No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se alvará. 4. Intime-se a parte autora para retirá-lo, bem como para que manifeste a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."

Processo 0000049-86.2011.8.12.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Batista de Souza
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)DESPACHO PROFERIDO: "Defiro o pedido de fls.154. Cumpra-se conforme requerido pela parte." DESIGNADO O DIA 06/10/2011, às 15:00h, no juízo de Terenos, para audiência de depoimento de testemunhas.

Processo 0000075-84.2011.8.12.0053 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romildo Félix Dias
Adv: ELIANICI GONCALVES GAMADESPACHO PROFERIDO: "1. Dê-se ciência às partes acerca do acórdão de pág. 95/101. 2. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, anotando-se como pendência junto ao SAJ a data em que o reeducando atinge o lapso temporal para progressão de regime.". PROCESSO ELETRÔNICO, DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO.

Processo 0000427-76.2010.8.12.0053 (053.10.000427-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto QualificadoAutor: Ministério Público Estadual - Réu: Amauri Gilioli - Hélio Angelo dos Santos - Ronaldo Ribeiro Melo - Antonio Paz de Melo
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "Quanto ao acusado Amauri Gilioli: As circunstâncias, culpabilidade e motivos são normais a espécie típica. Não há antecedentes válidos.A personalidade e conduta social não devem ser valoradas em desfavor do agente, não há nos autos elementos para tanto. As consequências não

foram graves, pois as reses foram devolvidas.O comportamento da vítima em nada influenciou no resultado. Sendo assim, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão. Não há agravantes, deixo de aplicar a confissão como atenuante por força da súmula 231 do STJ. Incide, no caso, causa de de aumento prevista no §1º do art. 155, majoro a pena em 1/3 torno-a, portanto, definitiva em 2 dois anos e oito meses de reclusão. A pena de multa, proporcionalmente e em atenção as condições econômicas do acusado, fixo em 20 dias-multa na razão de 1/30 do salario minimo para cada unidade. O regime deve ser o aberto. Substituo a pena nos termos do art. 44 do CP por duas restrições de direito. A) Prestação pecuniária de 1(um) salário mínimo em favor do conselho da comunidade desse município. B) Restrição de direitos: Comparecer bimestralmente em juízo, junto ao cartório responsável pela execução, para comprovar endereço e atividade licita. B-)Quanto ao acusado Antonio Paz de Melo. As circunstâncias, culpabilidade e motivos são normais a espécie típica. Não há antecedentes válidos.A personalidade e conduta social não devem ser valoradas em desfavor do agente, não há nos autos elementos para tanto. As consequências não foram graves, pois as reses foram devolvidas.O comportamento da vítima em nada influenciou no resultado. Sendo assim, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão. Não há agravantes, deixo de aplicar a confissão como atenuante por força da súmula 231 do STJ. Incide, no caso, causa de de aumento prevista no §1º do art. 155, majoro a pena em 1/3 torno-a, portanto, definitiva em 2 dois anos e oito meses de reclusão. A pena de multa, proporcionalmente e em atenção as condições econômicas do acusado, fixo em 20 dias-multa na razão de 1/30 do salario minimo para cada unidade. O regime deve ser o aberto. Substituo a pena nos termos do art. 44 do CP por duas restrições de direito. A) Prestação pecuniária de 1(um) salário mínimo em favor do conselho da comunidade desse município. B) Restrição de direitos: Comparecer bimestralmente em juízo, junto ao cartório responsável pela execução, para comprovar endereço e atividade licita. C-) Quanto ao acusado Hélio Ângelo dos Santos. As circunstâncias, culpabilidade e motivos são normais a espécie típica. Não há antecedentes válidos.A personalidade e conduta social não devem ser valoradas em desfavor do agente, não há nos autos elementos para tanto. As consequências não foram graves, pois as reses foram devolvidas.O comportamento da vítima em nada influenciou no resultado. Sendo assim, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão. Não há agravantes, deixo de aplicar a confissão como atenuante por força da súmula 231 do STJ. Incide, no caso, causa de de aumento prevista no §1º do art. 155, majoro a pena em 1/3 torno-a, portanto, definitiva em 2 dois anos e oito meses de reclusão. A pena de multa, proporcionalmente e em atenção as condições econômicas do acusado, fixo em 20 dias-multa na razão de 1/30 do salario minimo para cada unidade. O regime deve ser o aberto. Substituo a pena nos termos do art. 44 do CP por duas restrições de direito. A) Prestação pecuniária de 1(um) salário mínimo em favor do conselho da comunidade desse município. B) Restrição de direitos: Comparecer bimestralmente em juízo, junto ao cartório responsável pela execução, para comprovar endereço e atividade licita. D-) Quanto ao acusado Ronaldo Ribeiro Melo. As circunstâncias, culpabilidade e motivos são normais a espécie típica. Não há antecedentes válidos.A personalidade e conduta social não devem ser valoradas em desfavor do agente, não há nos autos elementos para tanto. As consequências não foram graves, pois as reses foram devolvidas.O comportamento da vítima em nada influenciou no resultado. Sendo assim, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão. Não há agravantes, deixo de aplicar a confissão como atenuante por força da súmula 231 do STJ. Incide, no caso, causa de de aumento prevista no §1º do art. 155, majoro a pena em 1/3 torno-a, portanto, definitiva em 2 dois anos e oito meses de reclusão. A pena de multa, proporcionalmente e em atenção as condições econômicas do acusado, fixo em 20 dias-multa na razão de 1/30 do salario minimo para cada unidade. O regime deve ser o aberto. Substituo a pena nos termos do art. 44 do CP por duas restrições de direito. A) Prestação pecuniária de 1(um) salário mínimo em favor do conselho da comunidade desse município. B) Restrição de direitos: Comparecer bimestralmente em juízo, junto ao cartório responsável pela execução, para comprovar endereço e atividade licita. P.R.I.C. Após o transito em julgado incluam o nome do réu no rol dos culpados, informe a condenação para o TRE e institutos de identificação. Se não houver reforma, extraia-se guia de execução de pena alternativa."

Processo 0000483-80.2008.8.12.0053 (053.08.000483-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zuleide Generosa Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1. Defiro o pedido retro. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos."

Processo 0000674-62.2007.8.12.0053 (053.07.000674-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Orvil Lumen Maia - ME - Exectdo: MMX Metálicos Corumbá Ltda

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547A/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: HILDEBRANDO CAMPESTRINI JÚNIOR (OAB 11930/MS)

Adv: EVANDRO A. BARBOSA (OAB 9347/MT)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)DECISÃO PROFERIDA: "Assim, indefiro o pedido de substituição da penhora e suspendo a execução até o julgamento definitivo dos embargos. Em 60 dias, certifique-se nos autos se houve decisão definitiva dos embargos, em caso positivo, venham os autos conclusos."

Processo 0000710-07.2007.8.12.0053 (053.07.000710-4) - Cautelar Inominada

Reqte: Luiz Giroletta - Reqdo: Célio Senedese - Moacir Marques Rosa

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 6468E/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: RITA DE CASSIA LEME VERONEZ (OAB 10309/MS)

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao CRI determinando que se proceda o necessário para cancelamento da averbação do imóvel, conforme requerido pelas partes."

Processo 0000911-57.2011.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sergio Giloli - Exectdo: Sebastião Crescencio da Silva

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)DECISÃO PROFERIDA: "Proceda a minuta e retornem para fins de protocolamento. 4. Penhorados, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 5. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez)dias. 6. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa, arbitro os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da presente, observados os critérios de equidade exposto no art. 20§ 4º do CPC. 8. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, se requerido. Intimem-se." CERTIDÃO CARTORÁRIA: "CERTIFICO e dou fé, que deixei de proceder a inclusão da minuta de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, eis que ausente nos autos o número do CPF do executado, dado imprescindível para o procedimento, verifiquei inclusive no cadastro geral do SAJ, em outros processos onde o executado fora parte ou testemunha, a fim de localizar o número do CPF, sem êxito. Desta forma, faço os autos conclusos. É o que me cumpre certificar. Eu, Josiane Garcia Prado, Chefe de Cartório, o digitei." DESPACHO PROFERIDO: "Ao autor, para manifestação quanto a certidão retro, no prazo de 10(dez) dias."

Processo 0001503-09.2008.8.12.0053 (053.08.001503-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miguel Tagliaferro Carlos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar acerca do laudo pericial, em 10 dias.

Processo 0065012-02.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Samuel Dantas Emerenciano

Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1.Vista as partes acerca do cálculo. 2.Aguarde-se o cumprimento da pena. 3.Anote a escrivania como pendência a data em que o reeducando atinge o tempo necessário para a progressão de regime." PROCESSO ELETRÔNICO. CÁLCULO À PÁG. 122-125

Processo 0550001-55.2003.8.12.0053 (053.03.550001-0) - Monitória

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Francisco Pedro da Silva - ME

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1. Conforme certidão retro, em consulta ao sistema Bacen-Jud, verificou-se a existência de bloqueio na quantia de R$ 70,99 (setenta reais e noventa e nove centavos). 2. Tendo em vista que o valor é em muito inferior à dívida, bem como não justifica sequer a abertura de sub-conta e os custos da transferência, desde já determino que se proceda seu desbloqueio. 3. Diante da ineficácia da medida, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito."

Processo 0600005-18.2011.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: M. I. B. de C. - Invtardo: A. F. de C.

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: IACITA T. R. DE AZAMOUR PIONTI (OAB 5288/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1. Intime-se a parte autora, via DJ, para que dê andamento ao feito, no prazo de 20 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de substituição da inventariante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos."

Processo 0600010-74.2010.8.12.0053 (053.10.600010-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laurice Jorge da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EVANDRO AKIRA IOSHIDA (OAB 14005A/MS)

Adv: EDVÂNIA ASSIS (OAB 292737/SP)DESPACHO PROFERIDO: "1. Tendo em vista a concordância com relação ao valor devido, expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da requisição. No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se alvará. 4. Intime-se a parte autora para retirá-lo, bem como para que manifeste a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."

Processo 0800002-16.2010.8.12.0053 (053.10.800002-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Zilda de Lima dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)DESPACHO PROFERIDO: "1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos."

IGUATEMI

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan
Relação nº 0032/2011

Proc. nº 035.11.100027-5/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ademir rzAtki
Advogado: Munir Caram Anbar, OAB 010.333/MS
Reqdo: Claro Americel S.A.
:: Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do comprovante de depósito judicial de fls. 19/20.

Proc. nº 035.11.100508-0 - Indenização por Danos Morais

Reqte: JOABer da Silva
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS
Reqdo: Banco Finasa Bmc S.A.
:: Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05.10.2011 às 14:00 horas.

INOCÊNCIA

Juiz(a) de Direito Walter Arthur Alge Netto
Relação nº 0068/2011

Proc. nº 036.03.000136-1 - Cobrança - Ordinário

Reqte: Sebastião Fernandes de Queiroz
Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/ms
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Fernando Cesar C. Zanele, OAB N/c - Estado de Mato Grosso do Sul - Sebastião Fernandes de Queiroz
Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/c
:: Nota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar sobre os valores apresentados pelo TJMS às fl. 317, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº 036.09.000315-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Ivanil Badia de Brito
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Nota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar sobre a conta de liquidação apresentada às fls. 154/162, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 036.10.000724-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Dina Azambuja Dias
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
:: Nota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar sobre a contestação de fl. 105/117 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 036.11.000137-6 - Declaratória

Reqte: José Carlos Pereira
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS
:: Considerando que a petição foi protocolada em 18.07.2011, verifica-se que já transcorreram mais de trinta dias, prazo superior ao solicitado pela parte requerida. Assim, intime-se o demandado para juntar aos autos o instrumento de substabelecimento, em cinco dias. Observe a escrivania que a publicação no Diário de Justiça deverá sair em nome das procuradoras informadas à fl. 147.
Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

Proc. nº 036.11.000240-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: José Paulo Fagundes
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
:: Nota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

Proc. nº 036.11.000485-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a
Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/mt; Cintia Regina Dornelas Martins Pereira, OAB 192.973/sp; Ligia Maria da Costa, OAB 195.367/SP
Reqdo: Geraldo Cabelo Dias
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS
:: Despacho de fl. 72: "Vistos, etc. Manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de f. 69 e comprovante de depósito de f. 71, requerendo o que de direito. Às providências.

ITAPORÃ

Juiz(a) de Direito Adriano da Rosa Bastos
Relação nº 0052/2011

Proc. nº 037.02.000776-7/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Elinay Rayssa Benites Porto
Advogado: Carlos Malta Leite, OAB 006.481/MS
Reqdo: Antonio Porto
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
:: Diante da insuficiência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. Crie-se a subconta e lavre-se termo de penhora do valor bloqueado. I-se.

Proc. nº 037.05.100181-7 - Execução de Honorários

Exeqte: Sérgio José
Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS
Exectdo: Banco Hsbc Bank S/a
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS
:: Vistos, etc.SÉRGIO JOSÉ, propôs ação de execução em face de BANCO HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, ambos qualificados.No decorrer do curso processual as partes transacionaram, razão pela qual pedem a homologação do acordo e a extinção do processo.decido.homologo o acordo firmado entre as partes na f. 310, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado. Promova-se a transferência do valor penhorado na forma em que foi pleiteada pelas partes no requerimento retro.P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Proc. nº 037.06.000542-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Fernando José Dos Santos
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS
:: Manifeste-se o autor em cinco dias. Às providências. I-se.

Proc. nº 037.06.000651-6 - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual
Reqdo: Município de Itaporã - Ms, Givanildo Spessoto Rondina, Lindomar de Freitas, Sérgio Roberto Barcellos, Édio Barreto, Luis Ideneis de Godoy, Neiva Conceição Schimaichel, Roberto Carlos Marsura, Sidnei Gentil, Vanilton de Melo Galdino, Marcos Antonio Pacco
Advogado: Marcos Marques Ferreira, OAB 009.091/ms; Charlles Poveda, OAB 009.422/MS
:: Diante das razões expostas na certidão de f. 1169, indefiro requerimento de f. 1156-1157, eis que o valor que permanece bloqueado deveria ter sido transferido aos cofres públicos, o que não foi feito. A serventia regularize a transferência determinada à f. 881, atentando-se que a conta única passou a ser administrada pela Caixa Econômica Federal, e cumpra as demais determinações de f. 1163. I-se.

Proc. nº 037.07.000521-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Reqda: Sueli Pinheiro de Almeida
:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 78,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

Proc. nº 037.08.000434-9/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Iracy Diniz da Silva
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS
:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Anote-se e arquive-se.

Proc. nº 037.08.000545-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Antonio Justi Langoni
Advogado: Milton Batista Pedreira, OAB 007.522/ms; Milton Batista Pedreira Júnior, OAB 013.795/MS
Reqdo: Apoio Agropecuário Comercio E Representações Ltda
Advogado: Ricardo Romanowski Pereira, OAB N/c; Robson Sitorski Lins, OAB 009.678/MS
:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Anote-se e arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 037.08.001071-3/001 - Execução de Honorários
Exeqte: Sérgio José
Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS
Exectdo: Banco Panamericano S/a
Advogada: Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/ms; Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/MS
:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Promova-se a transferência requerida à f. 61. Anote-se e arquive-se. P.R.I

Proc. nº 037.08.101125-0 - Declaratória
Reqte: Auro Menani
Advogado: Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS
Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária E Industrial e outro
Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/ms; Marcus Vinicius Machado Roza, OAB 011.303/ms; Mohamad Hassam Hommaid, OAB 005.946-e/ms; Daniel Barbosa Maia, OAB 032.483/pr; Igor Rafael Mayer, OAB 037.263/PR
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.09.000136-9 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Izael Alves de Oliveira
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Calderan & Cia Ltda
Advogado: Norberto Noel Previdente, OAB 003.427-A/MS
:: Autos com vistas ao requerente, por 05 dias.

Proc. nº 037.09.000661-1 - Declaratória
Reqte: Aparecido Bifaroni
Advogado: Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/ms; Alessandro Magno Lima de Albuquerque, OAB 010.548-B/MS
Reqdo: Trendbank S/a-banco de Fomento
Advogado: Luciano Pereira, OAB 009.561/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por APARECIDO BIFARONI para o fim de declarar a inexistência de débito do autor para com os requeridos e condena-los, solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida pelo IGPM-FGV desde o arbitramento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a indevida inscrição no cadastro de proteção ao crédito (data do evento danoso). Condeno as partes requeridas ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação em indenização por danos morais, conforme art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, pro rata. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquive-se oportunamente. P.R.I.

Proc. nº 037.09.000751-0 - Usucapião
Reqte: Gumercindo Pinheiro Cotrim
Advogado: Epaminondas Lopes Dos Santos, OAB 006.846/MS
Reqdo: Ataliba Gabriel da Silva
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar em favor do autor Gumercindo Pinheiro Cotrim a aquisição do imóvel determinado por parte do lote NR 01 da Quadra 68, com área de 1.148,40m2, situado na rodovia MS-379, Município de Douradina-MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, 39,60 metros no rumo 61º44'30-SE com parte do lote NR 01da Quadra NR 68 de Maria de Souza Caminia Nunes, ao Sul, 39,60 metros no rumo 61º44'30-NW com o imóvel de Ivo Quieregati Santos, matrícula de NR 0236 do Cartório de Registro de Imóvel da comarca de Itaporã-MS, ao Leste 29,00 metros no rumo 28º 15'30-SW com a rodovia MS - 379 e ao Oeste 29,00 metros no rumo 28º 15'30 NE com o imóvel de Benedito Fernando Barbim, conforme matrículas 0236 e 04.468 do CRI de Itaporã-MS e anterior 13.842, livro 3-T, CRI de Dourados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a executoriedade suspensa com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 037.09.001234-4 - Declaratória
Reqte: Mario Lopes de Oliveira
Advogado: Defensoria púBlica do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C
Reqdo: Banco Pine S/a
Advogada: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, OAB 195.142/SP
:: Defiro requerimento de f. 171. Intime-se o requerido para que, em dez dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do valor devido. Às providências. I-se.

Proc. nº 037.09.001337-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Marcos Aparecido Pollon
Reqdo: Antonio Justi Langoni
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Fábio Alexandro Peres, OAB 031.715/PR
:: Vistos, etc. Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Promova-se a transferência requerida à f. 33. Anote-se e arquive-se. P.R.I

Proc. nº 037.10.000512-4 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Maria Alexandrina Souza
Advogado: Evandro Akira Ioshida, OAB 014.005-a/ms; Edvânia Assis, OAB 292.737/SP
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos regulares. Diante da certidão de f. 83, renove-se a intimação para oferta de contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. I-se.

Proc. nº 037.10.000752-6 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Oderci Marques
Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
:: O requerente, em 15 dias, manifeste-se quanto ao laudo de fls. 104/109.

Proc. nº 037.10.001064-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul
Reqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Cooagri "em Liquidação"
Advogado: Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/MS
Reqdo: José Edmar do Nascimento, Maria Cabral do Nascimento
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
:: Diante da manifestação de f. 32-33, nomeio como avaliador o corretor de imóveis José Carlos Cândido, cujo mister exerce nesta comarca. Arbitro honorários no valor de R$ 350,00, cujo pagamento deverá ser feito pela parte devedora. Intime-o quanto a esta nomeação e para realizar a avaliação do bem penhorado, com apresentação do laudo de avaliação em 20 dias. Outrossim, vindo o laudo, intime-se a parte devedora para depositar o valor dos honorários arbitrados em 05 dias. Deverá o corretor informar o dia em que realizará a avaliação com posterior intimação das partes para, querendo, acompanhá-lo. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Proc. nº 037.10.001151-5 - Embargos à Execução
Embargte: Aldair Juvenal Barroquiel, Lucilene Kerches de Menezes Barroquel, Vanildo Barroquel, Valdemir Barroquel
Advogado: Henrique Jambiski Pinto Dos Santos, OAB 031.694/pr; Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB 018.294/PR
Embargdo: Comid Máquinas Ltda.
Advogado: Itacir Molossi, OAB 004.350/MS
:: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos dos embargos interpostos por Aldair Juvenal Barroquel, Lucilene Kerches Menezes Barroquel, Vanildo Barroquel e Valdemir Barroquel em face de Comid Máquinas Ltda., todos qualificados. Julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do patrono da embargada, atento aos parâmetros do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente a complexidade da causa e qualidade do trabalho. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão ao processo executivo. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.

Proc. nº 037.10.001169-8 - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Aldair Juvenal Barroquiel
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB 018.294/pr; Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, OAB 036.778/pr; Henrique Jambiski Pinto Dos Santos, OAB 031.694/PR
Reqdo: Banco do Brasil s/A
Advogada: Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.10.001412-3 - Declaratória
Reqte: Maria Aparecida de Carvalho Machado
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.10.001613-4 - Arrolamento
Invtante: Antonio Carlos de Souza
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Herdeiro: Manoel de Souza Leite, Antonia Leite de Souza, Francisca Leite de Souza, Cícero Clemilson de Souza, José Cássio de Souza
Invtarda: Josefa Leite da Silva
:: Concedo o prazo de 20 dias para o inventariante dar cumprimento integral às determinações de f. 39, ciente de que a inércia acarretará extinção do feito

por abandono. Às providências. I-se.

Proc. nº 037.10.001757-2 - Declaratória
Reqte: Antonia Pereira da Silva
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.10.001778-5 - Declaratória
Reqte: Maria Aparecida Lazarino Nonato
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS
:: Cientifique-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.10.001789-0 - Declaratória
Reqte: João Pereira de Farias
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.10.001814-5 - Cobrança
Reqte: Clelio Natal Angelo
Advogado: Piero Luigi Tomasetti, OAB 037.758/pr; Martha Eugenia Arce Angelo, OAB N/C
Reqdo: Sul América Seguros de Pessoas E Previdência S/a
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
:: O requerido compareça em cartório para retirar guia de levantamento expedida,com vencimento para o dia 05/10/11, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 037.11.000074-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: André Eidi Oku
Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS
Exectda: Lucilene Fornazari Zanette
:: Intime-se o credor para dar andamento aos autos no prazo de cinco dias, ciente de que a inércia acarretará extinção da execução por abandono. Às providências. I-se.

Proc. nº 037.11.000127-0 - Cobrança
Reqte: Gercy Julieta Quequeto
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqdo: Banco Bradesco S/a
Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS
:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências.

Proc. nº 037.11.000203-9 - Declaratória
Reqte: Sidney José Martins
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: O requerente apresente contrarrazões ao recurso de apelação da empresa requerida juntado as fls.199/211, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 037.11.000214-4 - Cobrança
Reqte: Aparecido Gabriel
Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/MS
Reqda: Leonice Gonçalves Inácio
Advogado: André Jovani Pezzatto, OAB 036.857/pr; Jurandir Pires de Oliveira, OAB 006.231-A/MS
:: Designo audiência preliminar para tentativa de conciliação para o dia 13/ 12 /2011, às 16:00 hs. Às providências. Intimem-se.

Proc. nº 037.11.000265-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Advogado: Heitor Evaristo Fabrício Costa, OAB 012.177-a/ms; Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Flávio Neves Costa, OAB 012.179-a/ms; Raphael Neves Costa, OAB 012.178-A/MS
Reqdo: Elias Alvares Tarlau
Advogada: Juliana Luiz Gonçalves, OAB 013.488/ms; Thiago Altomare Gomes Martins, OAB 007.043-E/MS
:: Intime-se o autor para, em 24 horas, retirar a lâmina de cheque de f. 44, com permanência de fotocópia no processo. Caso não compareça no prazo determinado, determino seja imediatamente devolvida à parte requerida, a qual deverá comparecer em cartório no prazo de 24 horas. Feito isso, voltem-me conclusos para sentença. Às providências. I-se.

Proc. nº 037.11.000514-3 - Declaratória
Reqte: Cleonice Pereira de Oliveira
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000565-8 - Declaratória
Reqte: João Rosolem
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. O autor decaiu de parcela do pedido. Assim, condeno as partes, metade a cada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado, observada a justiça gratuita que favorece ao autor. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000574-7 - Declaratória
Reqte: Petronilha de Souza Velozo Castro
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000576-3 - Declaratória
Reqte: Solange Nogueira Fuza de Oliveira
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor do patrono do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000584-4 - Declaratória
Reqte: Vitor Trindade
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma

que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000585-2 - Declaratória
Reqte: Marlene Assola
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000586-0 - Declaratória
Reqte: Cléia Pereira da Rocha
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000592-5 - Declaratória
Reqte: Elizabete Gomes
Advogado: Defensoria púBlica do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Laércio Vendrúscolo, OAB 006.550/MS
:: Designo audiência preliminar para tentativa de conciliação para o dia 13/ 12 /2011, às 16:45 hs. Intimem-se. Às providências.

Proc. nº 037.11.000663-8 - Declaratória
Reqte: Rosenilsa Maria Gomes
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. A autora decaiu de parcela do pedido. Assim, condeno as partes, metade a cada, ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado, observada a justiça gratuita que favorece a autora. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000686-7 - Embargos à Execução
Embargte: Ari Rodrigues Justi, Espólio de Anunciação Rodrigues Justi e outro
Advogada: Leide Juliana Agostinho Martins, OAB 011.576/MS
Embargdo: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-a/ms; Sandro Pissini Espíndola, OAB 006.817/MS
:: Considerando que a parte embargante, embora intimado para recolher as custas iniciais, manteve-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam, indefiro a inicial e determino o imediato cancelamento da distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para o processo executivo. Arquive-se. Ise.

Proc. nº 037.11.000691-3 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Paulo Sérgio Bernardo da Silva
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: O requerente, em 15 dias, manifeste-se quanto a contestação e documentos de fls. 55/87.

Proc. nº 037.11.000693-0 - Ação Monitória
Reqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuário Ltda
Advogado: Carlos Ismar Baraldi, OAB 006.318/ms; Bruno Fernandes Baraldi, OAB 011.870/MS
Reqdo: José Augusto Pradela, Eulina Anaro da Silva Pradella
Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS
:: O embargante emende os embargos à ação monitória, em dez dias, fazendo constar Eulina Anaro da Silva Pradella dentre os embargantes. Indefiro o benefício da justiça gratuita aos embargantes. Ocorre que a declaração de hipossuficiência econômica não leva a uma presunção absoluta de veracidade de seu conteúdo. Sendo assim, nada obsta que o juízo, frente aos elementos do processo, venha a levar em consideração que a parte tem condições de arcar com as custas processuais. E nesse compasso, vejo que o título que embasa a monitória apresenta valor significativo e possui bens de valor considerável como garantia do pagamento, o que indica que não são tão pobres assim. Diante disso, indefiro os benefícios da justiça gratuita aos embargantes. Às providências. Intimem-se.

Proc. nº 037.11.000713-8 - Declaratória
Reqte: Ilda Avila Jardim
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. A autora decaiu de parcela do pedido. Assim, condeno as partes, metade a cada, ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado, observada a justiça gratuita que favorece a autora. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000723-5 - Declaratória
Reqte: Luiz Carlos Grassi
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000725-1 - Declaratória
Reqte: Antonio Portilho de Castro
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000774-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/GO
Reqdo: Wagner da Silva Faustino
:: Defiro requerimento de f. 42. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito por abandono. I-se.

Proc. nº 037.11.000793-6 - Declaratória
Reqte: Circe Gonçalves Garcia
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000794-4 - Declaratória
Reqte: Norma Flora de Oliveira Matos
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. A autora decaiu de parcela do pedido. Assim, condeno as partes, metade a cada, ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado, observada a justiça gratuita que favorece a autora. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000795-2 - Declaratória
Reqte: Dulce Lopes
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000843-6 - Declaratória
Reqte: José de Albuquerque Gottardi
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000845-2 - Declaratória
Reqte: Aparecida Antonia Diniz
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000912-2 - Declaratória
Reqte: Manoel Bezerra de Maria
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000922-0 - Declaratória
Reqte: Edna Crivelaro da Roza
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000923-8 - Declaratória
Reqte: Egidio Mauricio Filho
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Manifeste-se o autor sobre a contestação da empresa requerida juntada as fls.13/48,no prazo de 15 dias.

Proc. nº 037.11.000931-9 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: João Mário de Freitas
Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, OAB 006.760/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: O requerente, em 15 dias, manifeste-se quanto a contestação e documentos de fls. 39/44.

Proc. nº 037.11.000981-5 - Declaratória
Reqte: Maria Franco Borges
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.000982-3 - Declaratória
Reqte: Elizabeti Moura Mazzini
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.001005-8 - Ação Monitória
Reqte: Antonio Targino Ferreira
Advogado: José Bosco Dourado de Assis, OAB 012.870/MS
Reqdo: Alberto Moura Cunha
Advogado: Gilberto Biagi de Lima, OAB 007.893/MS
:: Manifeste-se o requerente sobre a contestação do requerido juntada as fls.13/16, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 037.11.001041-4 - Declaratória
Reqte: Leny da Silva Campos
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.001042-2 - Declaratória
Reqte: Ines Aparecida Monteiro Ortega
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquive-se P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.001046-5 - Declaratória
Reqte: Jesus Aparecido Morais de Oliveira
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
:: Considerando que o autor, embora intimado para trazer aos autos a última declaração de imposto de renda para aferição ao direito à justiça gratuita, manteve-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam, indefiro a inicial e determino o imediato cancelamento da distribuição. Arquive-se. I-se.

Proc. nº 037.11.001322-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS
Reqdo: Célio Ribeiro Dourado
:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 78,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

Proc. nº 037.11.001429-0 - Impugnação do cumprimento da sentença
Reqte: Banco Pine S/a
Advogada: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, OAB 195.142/SP
Reqdo: Defensoria púBlica do Estado de Mato Grosso do Sul
:: Intime-se o impugnante para, em cinco dias, adequar a impugnação aos termos do Provimento 16/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça, recolhendo as custas iniciais.

Proc. nº 037.99.000755-0 - Execução Fiscal Estadual
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Donizete Aparecido Ferreira Gomes, OAB 004.413/MS
Exectdo: Jair Luiz de Oliveira
:: homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Defiro requerimento de fls. 84-86, com suspensão até 20.11.2013. Decorrido o prazo, intime a parte credora para que, em cinco dias, informe se houve cumprimento ao acordo. Saliente que a inércia implicará em reconhecimento do pagamento. Após, conclusos para eventual extinção. P.R.I.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Adriano da Rosa Bastos
Relação nº 0033/2011

Proc. nº 037.06.100622-6 - Execução de Sentença
Reqte: Patricia Isabel Maria Bento
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/ms; Maria da Silva Custódio, OAB 005.587-E/MS
Reqda: Brasil Telecom S/a
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Sentença: Ante o exposto, declaro extinta a presente execução(CPC, 794, I-795). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Proc. nº 037.06.100888-1 - Execução de Sentença
Reqte: José Maria de Souza
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Andréia Carla Secretti, OAB 010.365/ms; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal e requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco.

Proc. nº 037.06.100924-1 - Execução de Sentença
Reqte: Antoninha Carraro
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Andréia Carla Secretti, OAB 010.365/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal e requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco.

Proc. nº 037.06.103098-4 - Declaratória
Reqte: Vitor Gomes Borba
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/ms; Maria da Silva Custódio, OAB 005.587-E/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Andréia Carla Secretti Schwingel, OAB 010.365/MS
Despacho: O exequente em 05(cinco) dias informe se pretende o levantamento do valor penhorado e requerido em fl.367, por sua conta e risco.

Proc. nº 037.06.103184-0 - Declaratória
Reqte: Josiane Gouvêa Carvalho
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqda: Brasil Telecom S/a
Advogada: Andréia Carla Secretti Schwingel, OAB 010.365/ms; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal e requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco.

Proc. nº 037.07.100110-3 - Execução de Sentença
Reqte: Francisco Alves
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Andréia Carla Secretti Schwingel, OAB 010.365/ms; José Oscar Pimentel Mangeon Filho, OAB 009.621/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Despacho: Indefiro o requerimento da executada de fls.341/342, para levantamento do saldo remanescente de fl.352, no valor de R$275,75, tendo em vista tratar-se de juros e correção monetária, pertencentes ao crédito do exequente.

Proc. nº 037.07.100138-3 - Execução de Sentença
Reqte: Argemiro Correa de Almeida
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Andréia Carla Secretti Schwingel, OAB 010.365/ms; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal e requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco.

Proc. nº 037.07.100638-5 - Execução de Sentença
Reqte: José Trindade Sobrinho
Advogada: Juliana Aparecida de Souza, OAB 010.103/ms; Noemir Felipetto, OAB 010.331/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogado: José Oscar Pimentel Mangeon Filho, OAB 009.621/ms; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Despacho: Indefiro o requerimento do exequente em fls.370, tendo em vista que a exequente comprovou em fls.355/356 que não efetua mais a cobrança da assinatura básica residencial nas faturas telefônicas do exequente.

Proc. nº 037.07.100886-8 - Execução de Sentença
Reqte: Lauro Freire
Advogada: Juliana Aparecida de Souza, OAB 010.103/ms; Noemir Felipetto, OAB 010.331/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Despacho: Intimem-se a executada para que em 15(quinze) dias comprove o pagamento do valor de R$3.600,00, referente a aplicação de multa pelo descumprimento de determinação judicial constante em fls.282/284, apesar de ter sido intimada pessoalmente conforme AR de fl.329/vº.

Proc. nº 037.08.100760-0 - Execução de Sentença
Exeqte: C. M. Zandonadi Me
Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS
Exectdo: Amâncio Pereira Cortez
Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS
Despacho: O exequente em 05(cinco) manifeste-se sobre petição do exequente em fls.99/100 e requeira o que entender de direito.

Proc. nº 037.09.100668-2 - Cobrança
Reqte: Construita Materiais Para Construções Ltda
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Eduardo Amaro de Melo
Despacho: O exequente em 05(cinco) dias junte aos autos, prova de que o bem móvel informado em fl.68, é de propriedade do executado.

Proc. nº 037.10.100558-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores Fiel Ltda
Reqdo: Paulo Sergio Dias Dos Santos
Despacho: Diante da ausência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

Proc. nº 037.10.100587-0 - Indenização
Reqte: Basilio Donizete Alvares
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS
Reqdo: Cgr Engenharia Ltda
Advogado: Airton Rossato, OAB 022.796/sp; Joaquim Gomes da Silva JR., OAB 278.090/SP
Despacho: Declaro sem efeito a decisão proferida (f. 121-122), uma vez que não se admite no procedimento dos Juizados Especiais qualquer forma de intervenção de terceiro, conforme preconiza o art. 10 da Lei 9.099/95.

Proc. nº 037.11.000058-3 - Declaratória
Reqte: Salomão Teixeira de Paula
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/ms; Agna Martins de Souza, OAB 006.784/ms; Guilherme Antonio Batistoti, OAB 006.756/MS
Sentença: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada de incompetência absoluta deste Juizado Especial. Outrossim, julgo procedentes em parte os pedidos da parte autora, declarando nulo todo o procedimento de cobrança utilizado pela ré, bem como indevida a cobrança de débito efetuada pela mesma no valor de R$1.282,43 (Hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito, uma vez que não houve pagamento indevido do valor cobrado, fugindo assim dos moldes do art.42 do CDC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e despesas processuais (art. 55, da Lei 9.099/95).

Proc. nº 037.11.100180-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Construita Materiais Para Construções Ltda
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Empreitera Santo Agostinho Ltda - Me
Sentença: Assim, é caso de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Ante o exposto, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, I). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C.

Proc. nº 037.11.100314-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Auto Posto Gigi Ltda
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Exectda: Deusimar Dias de Oliveira
Despacho: Diante da ausência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

Proc. nº 037.11.100346-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auto Posto Gigi Ltda
Exectdo: Moises Ricarte da Silva
Sentença: Assim, é caso de condenar a autora ao pagamento das custas processuais.
Ante o exposto, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, I). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Proc. nº 037.11.100523-6 - Anulatória
Reqte: Stéfanno Ricardo Bezerra Gonela
Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Sentença: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada de incompetência absoluta deste Juizado Especial. Outrossim, julgo procedentes em parte os pedidos da parte autora, declarando nulo todo o procedimento de cobrança utilizado pela ré, bem como indevida a cobrança de débito efetuada pela mesma no valor de R$2.369,82 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e despesas processuais (art. 55, da Lei 9.099/95).

Proc. nº 037.11.100645-3 - Declaratória
Reqte: Francisco Carlos de Moura
Advogado: Charlles Poveda, OAB 009.422/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/MS
Audiência: É caso de designar audiência de instrução e julgamento para o dia 22.09.2011 às 13h00m, oportunidade em que os presentes saem intimados.

Proc. nº 037.11.100927-4 - Anulatória
Reqte: Darcí Faria Vieira
Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Expedição: Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela à parte autora. Expeça-se Mandado em caráter de urgência, a requerida Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A, via AR, determinando que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica no domicílio do requerente, Darci Faria Vieira, em relação ao débito referente a revisão de faturamento de 662 Kwh, no valor de R$ 584,05. Designo audiência de conciliação para 25.10.2011 às 13h20m.

Proc. nº 037.11.100954-1 - Declaratória
Reqte: Luiz Ronaldo Sampaio
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Expedição: Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela à parte autora. Expeça-se Mandado em caráter de urgência ao escritório da Enersul local, determinando que a mesma se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica no domicílio constante em fl.16, em nome do

Srº Luiz Ronaldo Sampaio, em relação ao débito referente a revisão de faturamento no período de julho/2010 a novembro/2010 de 1593 Kwh, no valor de R$ 1.123,22. Designo audiência de conciliação para dia 25.10.2011 às 13h00m.Citem-se as partes.

Proc. nº 037.11.101144-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Loja Star Plus Ltda Me
Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS
Reqdo: Altair Lima da Cruz
:: Fica a advogada Gabriela Carlos Fraga intimada, para comparecer no Juizado em horário de expediente para assinar a petição inicial e juntar aos autos Certidão da Junta Comercial, nos termos do provimento nº 24 de 02 de dezembro de 2008, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 037.11.101145-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Loja Star Plus Ltda Me
Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS
Reqda: Jessica Santos de Almeida
:: Fica a advogada Gabriela Carlos Fraga intimada, para comparecer no Juizado em horário de expediente para assinar a petição inicial e juntar aos autos Certidão da Junta Comercial, nos termos do provimento nº 24 de 02 de dezembro de 2008, no prazo de cinco dias.

ITAQUIRAÍ

Juiz(a) de Direito Eguiliell Ricardo da Silva
Relação nº 0188/2011

Proc. nº 051.11.001049-4 - Regulamentação de Visitas
Reqte: J. T.
Advogada: Zélia Barbosa Braga, OAB 014.092/MS
Reqda: F. E.
Advogada: Fabrícia Escorsim, OAB 006.823/MS
:: Intimação das partes do r. decisão de fl. 118: "Considerando que em processos deste jaez deve sempre ser buscado o melhor interesse da criança, bem como que o menor Guilherme possui tenra idade, sendo absolutamente crível certa dificuldade na adaptação ao contato mais direto com autor, distanciado da genitora, defiro o requerimento de f. 116-117, determinando que o direito de visitas em relação ao menor Guilherme seja exercido nos dias 25/09, 02/10, 09/10, 16/10 e 23/10, todos do ano de 2011, das 08:00 às 14:00 horas, o que se determina visando uma adaptabilidade progressiva ao convívio paterno, sem que isso acarrete prejuízos à criança, nem a impeça de ter o necessário contato com seu pai. Comunique-se, via telefone, os advogados das partes. Oportunamente, publique-se."

***

Relação nº 0189/2011

Proc. nº 051.06.001370-3 - Cobrança
Reqte: Angela Maria Zanon
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/ms - Angela Maria Zanon - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 138/141.

Proc. nº 051.08.000739-3 - Reparação de Danos
Reqte: Maria Celia Dos Santos e outros
Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
:: Ciência à parte autora, do retorno dos autos, bem como para que manifeste-se, querendo, em 10 dias.

Proc. nº 051.09.000909-7 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Réu: Gilmar Leite Lobo
Advogado: Ronei Rosa da Cruz, OAB 013.934/MS
:: Manifeste-se o Dr. Ronei Roza da Cruz, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça, na qual é informado que o Réu lhe indicou como seu advogado, para fins de defesa preliminar no aludido feito, caso em que deverá, no mesmo prazo, juntar instrumento de procuração e apresentar defesa prévia.

Proc. nº 051.10.000138-7 - Liquidação de Sentença
Reqte: Valdemar Damião da Silva
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Intimação das partes do r. despacho de fl. 340: "01. Em liquidação de sentença restou apurado que não há saldo a restituir, pelo contrário, a parte ré já devolveu R$ 35,94 a mais do que o necessário. Ante tal constatação e em decorrência da inércia da parte autora, homologo os cálculos de f. 257-258. Via de consequência, declaro extinta a fase de liquidação de sentença. 02. Considerando não haver saldo a devolver, incabível requerimento de cumprimento de sentença. Dê-se ciência às partes, arquivando-se oportunamente."

Proc. nº 051.10.000613-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Gerdau Aços Longos S/a
Advogado: Ricardo Damasceno Costa, OAB 192.306/SP
:: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, querendo o quê de direito, face o pedido de dilação de prazo (15 dias), solicitado através da petição de fls. 99, haver se escoado no dia 12.09.11, conforme certidão de fls. 101.

Proc. nº 051.10.001289-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda
Advogado: Wilson Carlos Marques, OAB 010.912/MS
:: Manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, sobre a informação de que as partes executadas não foram encontradas para citação, face haverem se mudado, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 58) da comarca de Cuiabá-MT.

Proc. nº 051.11.000105-3 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Ermírio Luiz de Almeida
Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS
:: Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 49/50: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por idade formulado por Ermínio Luiz de Almeida contra o Instituto Nacional do Seguro Social."

Proc. nº 051.11.000117-7 - Declaratória
Reqte: Maria Aparecida Pereira da Cruz Silva
Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogada: Agna Martins de Souza, OAB 006.784/ms; Guilherme Antonio Batistoti, OAB 006.756/MS
:: Ciência às partes do despacho proferido às fls. 131:" Em sede de retratação, mantenho a decisão guerreada, eis que os argumentos expendidos pela agravante não infirmaram o entendimento ali esposado. Em que pese o agravo de instrumento não ter sido recebido no efeito suspensivo, determino que o feito aguarde a solução do recurso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que determino em razão da prejudicialidade do insurgimento, que, se provido, obsta o julgamento antecipado da lide, sendo que a medida ora determinada bem atende a prática racional de atos jurisdicionais, mormente porque até lá os efeitos da tutela antecipada subsistirão não havendo risco de perecimento do direito."

Proc. nº 051.11.000167-3 - Cautelar de Seqüestro
Reqte: Silvia Cazuza da Rocha e outros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, OAB 008.586/ms; Jane Peixer, OAB 012.730/ms; Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, OAB 012.731/MS
:: Intimação da parte autora, para manifestação no prazo de 05 dias, acerca do ofício vindo do Juízo de Nova Andradina, bem como da Carta Precatória devolvida do juízo de Dourados, sem cumprimento.

Proc. nº 051.11.000408-7 - Declaratória
Reqte: Antonio Schmitt
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
:: Ciência ao patrono da parte autora, da decisão que, ante a inexistência de prova de hipossuficiência financeira da parte autora, indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como para que, no prazo de 30 dias, efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Proc. nº 051.11.000425-7 - Reparação de Danos
Reqte: A. H. Dos S.
Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS
Reqdo: Município de Itaquiraí-ms
Advogada: Grasielly Cristina Lopes, OAB 010.175/MS
:: Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e pertinências, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000554-7 - Reparação de Danos
Reqte: Diego Anderson Antunes Lázaro
Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS
Reqdo: Município de Itaquiraí-ms
Advogada: Grasielly Cristina Lopes, OAB 010.175/ms; Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/MS
:: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000749-3 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000750-7 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000752-3 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000833-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marconil Liberalto Peres
Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS
Reqdo: Banco do Brasil s/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS
:: Intimação das partes da r. sentença de 97/100: "ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente o pedido de obrigação de fazer, determinando que o réu aprecie o requerimento do autor de acesso à linha de crédito do PRONAF, não podendo recusá-lo em razão do autor ter manejado ação judicial para questionar conduta anterior do réu, devendo a recusa, se o caso, ser justificada por escrito; outrossim, julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais. Considerando a sucumbência recíproca, na forma do art. 21 do CPC, determino que cada parte arque com metade das verbas de sucumbência. Intime-se o réu para pagar sua parte das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, sendo que a exigibilidade quanto ao autor está suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo a verba honorária em R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo metade para cada patrono, determinando a compensação entre as verbas, consoante preconiza a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça."

Proc. nº 051.11.000862-7 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000864-3 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.000881-3 - Declaratória
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
:: Especifique a parte requerida, em 05 dias as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.001011-7 - Indenização
Reqte: Valdir Tonelli
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS
:: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a contestação juntada aos autos.

Proc. nº 051.11.001061-3 - Indenização
Reqte: Pedro Martins Lima
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, OAB 012.731/MS
:: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e termo de acordo juntados aos autos.

Proc. nº 051.11.001125-3 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Daniel Correa Sodré
Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS
:: Especifique a parte autora, em 05 dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.11.001400-7/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva
Reqte: Denílson Fernandes Gauto
Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
:: Ciência ao requerente, da Decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva, mantendo sua prisão para garantia da ordem pública.

Proc. nº 051.11.001400-7/002 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva
Autora: Alessandra Martinez
Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
:: Ciência à requerente, da Decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva, mantendo sua prisão para garantia da ordem pública.

Proc. nº 051.11.001481-3 - Divórcio Consensual
Reqte: M. L. C., A. de O. S.
Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS
:: Intimação dos requerentes da r. sentença de fl. 22: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, e DECRETO O DIVÓRCIO de MARCIO LUIZ CAVALLINI e ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA, nos termos do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições fixados na inicial e nesta sentença, bem como homologo o plano de partilha apresentado na inicial."

Proc. nº 051.11.001574-7 - Declaratória
Reqte: Ivo Nunes Bezerra
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS
:: Intimação da autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuiçã, tendo em vista o indeferimento do benefício da justiça gratuita.

NIOAQUE

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos
Relação nº 0358/2011

Proc. nº 038.05.001022-8 - Execução de Honorários
Exeqte: Antônio Aparecido Rodrigues
Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues, OAB 006.667-A/MS
Exectdo: Impacto Distribuidora Ltda Me e outros
Expedição: Homologo o pedido de desistência em relação ao demandado Maximilian Cardoso Nonato formulado à fl. 111 e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução contra a pessoa jurídica Impacto Distribuidora Ltda - ME e o sócio Alexandre Cardoso Nonato, com a expedição de carta precatória para a constrição de bens, na forma postulada à fl. 112. Intimem-se.

Proc. nº 038.07.000175-5 - Execução Fiscal de Outros Orgãos
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul
Exectda: Suely Maria de Arruda
Despacho: 1. A despeito do pedido de fl. 115, verificou-se a inexistência de veículos cadastrados em nome da executada. 2. Malgrado a presente execução tenha sido distribuída há mais de quatro anos, até a presente data não houve a satisfação do débito e é inevitável concluir a desvalorização do único bem penhorado (fl. 47), tendo em vista tratar-se de um computador de média capacidade de armazenamento, mas ultrapassado pelos novos modelos disponíveis no mercado. Insistir na alienação acarretará inegável prejuízo e desperdício de tempo e dinheiro, como ocorreu nas tentativas frustradas às fls. 89/90, motivo pelo qual determino expedição de carta precatória à comarca de Dois Irmãos do Buriti / MS para realização de nova penhora, avaliação e leilão eletrônico de eventuais bens da parte devedora. Com o retorno do expediente, intime-se a credora, salientando que se os atos restarem infrutíferos, determinar-se-á a suspensão do art. 40 da LEF e, decorrido o prazo quinquenal, reconher-se-á a prescrição intercorrente (arts. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 c/c 174 do CTN).

Proc. nº 038.07.000200-0 - Execução Fiscal de Outros Orgãos
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Sandrelena Sandim da Silva, OAB 010.228/MS
Exectda: Indiara Aparecida Fialho sá de Lima
:: Intimação da parte autora para, no prazo legal efetuar o depósito no valor de R$ 38,67 na conta corrente nº 144.576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil, referente à diligência do oficial de justiça, para cumprimento de mandado. Não serão aceitos depósitos através de entrega de envelope.

Proc. nº 038.08.000803-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Banco Finasa S/a
Advogada: Maria Silvia Martins Maia, OAB 008.898/ms; Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-A/MS
Exectdo: Vaner Luiz Pleutin Parra
Despacho: A tentativa da penhora online restou infrutífera. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, oportunidade na qual deverá indicar bens da parte executada passíveis de constrição e apresentar demonstrativo atualizado do débito.

Proc. nº 038.09.000823-2 - Embargos de Terceiro
Embargte: Terezinha Sara de Souza Vieira
Advogada: Terezinha Sara de Souza Vieira, OAB 004.689/MS
Embargdo: Edson Simões Lopes
Advogado: Silzomar Furtado meNdonça Júnior, OAB 004.287/ms; Giuliani Rosa de Souza, OAB 011.357/MS
:: Intimação da embargante quanto ao desarquivamento do feito, bem como para, requerer o que de direito, no prazo legal.

Proc. nº 038.10.000293-2 - Inventário
Reqte: Ramão Nogueira
Advogada: Kênia Cristina Andréa de Souza, OAB 009.895/MS
Reqda: Olívia Montovani Nogueira
Sentença: Na espécie, o inventariante postulou a retificação do plano de divisão homologado nos autos e pediu que o terreno objeto da matrícula nº 1161 (item "IV", letra "B" das primeiras declarações), alienado antes do falecimento de Olívia Montovani Nogueira, fosse substituído pelo registrado com o nº 3383 no CRI de Aquidauana / MS (fls. 82/90) É cabível a pretensão do demandante, na medida em que "a partilha, ainda depois de passar em julgado a sentença (art. 1.026), pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens; o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais" (art. 1.028 do CPC). Posto isso, como todos os herdeiros estão representados pela mesma procuradora e, por corolário, anuíram ao pedido de retificação, a despeito da compensação tributária autorizada à fl. 130, homologo o plano de partilha formulado às fls. 82/90, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha e, por fim, arquive-se.

Proc. nº 038.10.001234-2 - Indenização por Danos Morais
Reqte: A. da S. R.
Advogado: José Luiz Figueira Filho, OAB 011.834-b/ms; Silvia de Lima Moura

Figueira, OAB 010.688-B/MS
Reqdo: E. de M. G. do S.
Expedição: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.10.2011, às 14h30min. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas. Competem às partes depositar os róis no lapso temporal de 20 (vinte) dias antes da data da audiência, na forma do art. 407, caput, do CPC. Se optarem por intimação deverão providenciar o pagamento das diligências em tempo hábil, ressalvada a assistência judiciária. Ficam cientes os patronos das partes que a instrução circunscreverá a poucos fatos e a possibilidade, se suficientemente esclarecidos no decorrer no aludido ato, de limitação após a oitiva de três, em exegese ao art. 407, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

Proc. nº 038.10.001361-6 - Inventário
Reqte: Eva Tânia Veríssimo de Souza e outro
Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS
Invtarda: Antônia Verissimo de Souza
Despacho: Defiro o pedido da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 48/49 e determino a intimação da inventariante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos Certidões Negativas de Débito do Estado e do Município, em nome da autora da herança, e comprovar o recolhimento do ITCD sobre o monte partível. Colacionados aos autos os documentos mencionados, vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Proc. nº 038.11.000084-3 - Execução de Sentença
Reqte: Sebastião Dantas
Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos, OAB 006.726/MS
Sentença: 3. De outro lado, como a dívida está devidamente quitada, ante o bloqueio de fl. 49, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC, condenando a requerida a pagar eventuais custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada à fl. 49 e, por fim, arquive-se. P. R. I.

Proc. nº 038.11.000273-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Carlos Ferreira da Silva
Advogado: Henrique Lima, OAB 009.979/ms; Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/ms; Guilherme Brito, OAB 009.982/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação do autor quanto ao laudo pericial de fls. 106/108 e para que se manifeste, querendo, em cinco dias.

Proc. nº 038.11.100051-0 - Embargos de Terceiro
Embargte: Walsiara Estanislau Maffei e outros
Advogado: Willian Pires da Silva, OAB 075.862/mg; Cristina Martins, OAB 114.298/MG
Embargdo: Banco do Brasil S/a e outros
Advogado: Oscar Luis Oliveira, OAB 005.588/ms; Carlos Alfredo Stort Ferreira, OAB 005.159/ms; Antônio Ivanir Ribeiro, OAB 003.470/ms; Jean Phierre da Silva Vargas, OAB 012.481/MS
Despacho: Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 464/483, em seu efeito devolutivo e suspensivo, com norte nos arts. 500 e 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Escoado o lapso temporal mencionado, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos TJMS, com os nossos cumprimentos.

***

Relação nº 0359/2011

Proc. nº 038.11.000678-7 - Embargos à Execução
Embargdo: Jorge Gomes de Almeida
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS
Sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para reconhecer o excesso nos autos nº 038.11.000157-2 e fixar o valor da execução, nos moldes do cálculo apresentado à fl. 05, em R$ 23.716,38 (vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), incluída a verba honorária. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Transitado em julgado, traslade-se esta decisão à execução em apenso e, após, arquive-se. P. R. I.

***

Relação nº 0360/2011

Proc. nº 038.11.000736-8 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: José de Souza
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS
Expedição: 1. A antecipação de tutela será concedida somente quando existir prova apta a convencer da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da demandada. Na espécie, a par do argumento genérico de que o periculum in mora está amparado na natureza alimentar benefício, insuficiente para tanto, é imprescindível a produção da prova testemunhal para corroborar os documentos colacionados pelo autor e demonstrar, de forma inequívoca, a condição de segurado especial e o preenchimento do período de carência. Vale observar que parte considerável dos documentos - comprovante de residência à fl. 19, declaração de aptidão crédito PRONAF Grupo "A" à fl. 22 e Contrato de Assentamento à fl. 23 - está em nome de José Francisco Domingues, que, segundo se afirma na inicial, seria genro do autor, fato que reforça a imprescindibilidade da audiência de instrução. Desta forma, sem prejuízo de posterior reanálise, indefiro a tutela de urgência por ausência dos requisitos legais do art. 273 do CPC. Neste sentido: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR A PROVA MATERIAL. AGRAVO PROVIDO. (...) 2. Apesar de a parte autora, ora agravada, ter juntado aos autos originários, documentos relacionados à sua atividade rural, consoante relata a decisão agravada, é imprescindível a prova testemunhal para corroborá-lo, nos termos da Lei n. 8.213/91, que será produzida somente na fase instrutória, afastando, assim, a existência de prova inequívoca de sua condição de segurado especial. 3. Agravo de instrumento provido" (TRF1, agravo de instrumento nº 200701000315833, Des.ª Federal Monica Sifuentes, julgado em13.10.10). 2. Como as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, desde já designo, com norte no § 3º do art. 331 do CPC, audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 08h55min, sem prejuízo da tentativa de composição amigável no respectivo ato. 3. Cite-se o demandado para ofertar resposta, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as advertências do art. 285, segunda parte do CPC. 4. Diante na natureza do pedido e da declaração de hipossuficiência colacionada aos autos, concedo à parte demandante os benefícios da assistência judiciária. 5. Intimem-se.

***

Relação nº 0361/2011

Proc. nº 038.11.000734-1 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Sivirina Jovelina Dos Santos Ferreira
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS
Expedição: 1. A demandante formulou pedido de antecipação de tutela para a concessão liminar de aposentadoria rural sob o argumento de que preencheu os requisitos legais para o pleito. Na espécie, em que pese o preenchimento do requisito etário para o deferimento do beneficio requerido (fl. 18) e não se ignorar o fato de a qualificação do esposo ser extensível à esposa (TRF1, apelação cível nº 200138020014437, rel. Des. Francisco de Assis Betti, e-DJF1 de 19.01.09, p. 41), não foi colacionado início de prova documental que confirmasse o labor rural por parte da requerente, sendo impossível a concessão liminar do benefício previdenciário calcada apenas em presunções, razão pela qual é imprescindível a produção da prova testemunhal para corroborar os documentos colacionados pela autora e demonstrar, de forma inequívoca, a condição de segurada especial e o preenchimento do período de carência. Destarte, sem prejuízo de posterior reanálise, indefiro a tutela de urgência por ausência dos requisitos legais do art. 273 do CPC. 2. Como as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, desde já designo, com norte no § 3º do art. 331 do CPC, audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 09h45min, sem prejuízo da tentativa de composição amigável no respectivo ato. 3. Cite-se a demandada para ofertar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285, segunda parte do CPC. 4. Diante na natureza do pedido e da declaração de hipossuficiência colacionada aos autos, concedo à parte demandante os benefícios da assistência judiciária.

***

Relação nº 0362/2011

Proc. nº 038.10.000969-4 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Cleonice Carneiro de Souza
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS
:: Intimação da requerente acerca da juntada do Of. nº 2542/EADJ/GEXCGD/MS, informando que foi procedida à implantação do benefício de Salário Maternidade, sob NB 80/151.423.463-4, com DIB 18/11/2010, e com DCB 17/03/2011.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso
RELAÇÃO Nº 0698/2011

Processo 0001456-27.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Dora Ledi Toniasso Bileco e outro - Reqdo: Safi Brasil Energia Ltda
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHAPorquanto a obrigação de fazer, providência de cunho mandamental, pode ser realizada com uma simples expedição de ordem, nos termos do art. 461 do CPC, nada impede que sua execução se dê de forma cumulativa com obrigação de pagar quantia certa, como no caso dos autos. Assim, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que promova o pagamento do débito descrito na inicial (item "b"), no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido

tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios, que fixo em mais 10% (dez por cento). Ainda, nos termos do art. 461 do CPC, intime-se o requerido, na forma mencionada acima, para cumprir a obrigação determinada na sentença homologatória de acordo (liberação da matrícula do imóvel dado em parceria), em quinze dias, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo. Sem prejuízo, apense-se aos autos n. 0001098-62.2011.8.12.0054. Às providências.

***

RELAÇÃO Nº 0699/2011

Processo 0001206-33.2007.8.12.0054 (054.07.001206-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Marcos Alves Dosa Santos

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ROCHA PONTES (OAB 149896/SP)

Adv: JULIANO VIGILATO GUIRO (OAB 174558/SP)Intimação das partes do teor do despacho de fl. 170: "Vistos, etc. Digam as partes se pretendem a produção de outras provas além das já constantes dos autos, devendo justificar e fundamentar sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se." Prazo: dez dias.

Processo 0001385-25.2011.8.12.0054 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Federal - Ré: Maria de Lourdes Pereira dos Anjos

Adv: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS)Intimação da acusada, através de seu patrono, do Despacho de fl. 15: "Cumpra-se consoante deprecado. Para a realização do ato deprecado designo o dia 17/11/2011, às 16h, devendo a serventia providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando sobre a data designada para a realização da audiência, solicitando as intimações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001506-53.2011.8.12.0054 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Amália Moraes - Reqdo: Gerson Domingos de Lima e outros

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação da parte autora para comprovar o recolhimento das diligências do oficial de justiça, para cumprimento do ato deprecado, no valor de R$ 38,67 cada ato, mais R$ 0,78 por quilômetro rodado, totalizando em R$ 170,94, que deverão ser depositados, em dinheiro, na agência nº 3950-0, conta corrente º 20.800-0, em nome do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

***

RELAÇÃO Nº 0700/2011

Processo 0005093-45.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Chaves Barbosa

Adv: MARCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 6947E/MS)Tendo em vista que esta magistrada estará participando do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados, nos dias 29 e 30 de setembro/2011, em Campo Grande/MS, redesigno a audiência para o dia 06/12/2011, às 14:00 horas.

***

RELAÇÃO Nº 0701/2011

Processo 0003228-64.2007.8.12.0054 (054.07.003228-2) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Intimação / NotificaçãoReqte: Frigorifico Frigopaizão Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Juizo de Direito da 2ª Vara Cível - Atilio Magrini Neto - Advogado: Atilio Magrini Neto - Atilio Magrini Neto

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Adv: ROSANE ROCHA

Adv: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)Despacho de fl. 336: Ciente da decisão de f. 333/335. Cumpra-se imediatamente, suspendendo-se a hasta pública designada para a data de hoje, 23/09/2011, às 13:30 horas. Às providências.

***

RELAÇÃO Nº 0702/2011

Processo 0000726-50.2010.8.12.0054 (054.10.000726-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: PETERSON & VIANA Ltda ME

Adv: CASSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: FELIPE TOMAZONI (OAB 12242/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se em relação à certidão de fl. 63, a qual informa que o oficial de justiça deixou de proceder a busca e apreensão do veículo "...em virtude de não ter encontrado o mesmo, segundo informação obtidas no local, o bem objeto da apreensão fora vendido a mais de dois anos e não sabem informar o paradeiro do mesmo".

Processo 0550105-10.2004.8.12.0054 (054.04.550105-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adilson Pereira da Silva e outro

Adv: SIDNEY FORONI

Adv: AMADEU PIRES DE CARVALHOIntimação do réu, por meio de seu patrono, do Despacho de fl. 419: "Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se a decisão de f. 414/416. Às providências necessárias. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo."

Processo 0600025-11.2008.8.12.0054 (054.08.600025-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luiz Carlos Viana

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS)Intimação da parte autora do teor do Despacho de fl. 55: "Vistos, etc. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, porque cabe à própria parte demandante diligenciar para que o gravame da alienação fiduciária seja anotado no certificado emitido por aquela autarquia de trânsito, providência que gera presunção de conhecimento em relação a terceiros. Ademais, tratando-se de relação de direito privado, cabendo à instituição financeira as mínimas diligências para localizar o bem. Veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO COM RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA NO DETRAN. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO BLOQUEIO DE DOCUMENTAÇÃO E CIRCULAÇÃO. MEDIDA DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício ao Detran para determinar a anotação de existência de ação de busca e apreensão de veículo é medida desnecessária quando consta o gravame de alienação fiduciária em seus assentamentos, o que impede a venda sem a anuência da financeira. 2. O bloqueio de documentação de veículo deve estar amparado na infringência de norma atinente ao trânsito, não sendo motivo para tanto o descumprimento de contrato particular entre as partes. 3. O bloqueio de circulação e conseqüente apreensão de veículo pelos agentes públicos deve estar voltado para a garantia da segurança pública e paz social, não podendo o Judiciário determinar tais medidas para atender a particular cuja atividade é privada e lucrativa. 4. Ademais, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado, ou não se achar na posse do devedor, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, nos mesmos autos, nos termos e na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do CPC (art. 4º do Dec-Lei nº 911/69). 5. Recurso conhecido e improvido. (TJDF; Rec 2009.00.2.001261-8; Ac. 354.904; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Alfeu Machado; DJDFTE 06/05/2009; Pág. 65)." Intime-se o autor inclusive para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento." Prazo: dez dias.

PORTO MURTINHO

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione

Relação nº 0031/2011

Proc. nº 040.08.000856-9 - Execução de Sentença

Reqte: Karla Letícia Maldonado Melgarejo

Advogada: Fernanda Gameiro Alves, OAB 010.906/ms; Roberto Soligo, OAB 002.464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

Despacho: Vistos. Recolhido o preparo, recebe-se o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o feito à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Proc. nº 040.08.001014-8 - Execução de Sentença

Reqte: Marilei Aparecida de Antônio Bagarolo Silva

Advogado: Leila Abrão, OAB 006.932/MS

Reqdo: Sindicato Municipal Dos Trabalhadores em Educação de Porto Murtinho - Simted

Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar a natureza da verba repassada e, se possível, informar a data do repasse.

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Alexsandro Motta

RELAÇÃO Nº 0192/2011

Processo 0550100-40.2003.8.12.0048 (048.03.550100-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Pinto de Araújo

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar SÉRGIO PINTO DE ARAÚJO, brasileiro, nascido em 29.01.1977, filho de Antônio Marcos de Araújo e Ramona Joana e A. Pinto, como incurso nas penas do artigo 168, §1º, inciso III (por quatro vezes), c/c art. 71, do Código Penal. (....)."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alexsandro Motta
RELAÇÃO Nº 0040/2011

Processo 0000973-15.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Antonio Bezerra Paz
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)intimação do autor despacho de fl.: "Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, nos termos do art. 51, da Lei 1.071/90. Dê-se vista a parte recorrida para contrarrazões (art. 50, § 2º, Lei 1.071/90). Após, subam os autos à E. Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se".

Processo 0002460-59.2007.8.12.0048 (048.07.002460-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Vistos. Conforme certidão nos autos em apenso o autor do fato não foi localizado no endereço indicado nos autos, para ser oferecida proposta de suspensão condicional do processo. Assim, julgo preclusa a oportunidade processual. O comparecimento espontâneo do autor do fato nos autos, devidamente representado por advogado, supre a necessidade de citação pessoal, nos termos do art. 363, §4º, do CPP, c/c art. 92, da Lei 9.099/95, conforme despacho de f. 111. Foi oferecida resposta à acusação ás f. 115-118, e recebida a denúncia às f. 119. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 14:30 horas. Antes de iniciar a instrução será feita a proposta de transação ou de suspensão condicional do processo, se cabível (art. 79, L. 9.099/95). Somente serão intimadas testemunhas a requerimento do acusado, se cumprido o disposto no § 1º, do art. 78, da lei 9.099/95. Intime-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas requeridas pelo acusado às f. 118, dando-se ciência ao Ministério Público. Quanto às testemunhas, se funcionários públicos, requisite-se ao Superior Hierárquico. Depreque-se o interrogatório do autor do fato para a Comarca de Campo Grande/MS, e o depoimento da testemunha de defesa Evandro Silvério para a Comarca de Bambui/MG (f. 22). Requisite-se as certidões de antecedentes criminais. Intimem-se.

Processo 0002460-59.2007.8.12.0048 (048.07.002460-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Despacho de fl. 99: Vistos. Tendo em vista a alteração das férias deste magistrado para período que engloba a data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/10/2011, às 16:00 horas, mantendo as demais determinações de f. 129. Intimem-se.

Processo 0500562-51.2007.8.12.0048 (048.07.500562-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Vistos. Conforme certidão nos autos em apenso o autor do fato não foi localizado no endereço indicado nos autos, para ser oferecida proposta de suspensão condicional do processo. Assim, julgo preclusa a oportunidade processual. O comparecimento espontâneo do autor do fato nos autos, devidamente representado por advogado, supre a necessidade de citação pessoal, nos termos do art. 363, §4º, do CPP, c/c art. 92, da Lei 9.099/95, conforme despacho de f. 69. Foi oferecida resposta à acusação ás f. 73-75, e recebida a denúncia às f. 76. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia //2011, às : horas. Antes de iniciar a instrução será feita a proposta de transação ou de suspensão condicional do processo, se cabível (art. 79, L. 9.099/95). Somente serão intimadas testemunhas a requerimento do acusado, se cumprido o disposto no § 1º, do art. 78, da lei 9.099/95. Intime-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas requeridas pelo acusado, dando-se ciência ao Ministério Público. Quanto às testemunhas, se funcionários públicos, requisite-se ao Superior Hierárquico. Depreque-se o interrogatório do autor do fato e a oitiva da testemunha comum Antônio Feliciano de Paula, para a Comarca de campo Grande/MS. Requisite-se as certidões de antecedentes criminais. Intimem-se.

Processo 0500562-51.2007.8.12.0048 (048.07.500562-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Despacho de fl.: Vistos. Tendo em vista a alteração das férias deste magistrado para período que engloba a data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/10/2011, às 16:30 horas, mantendo as demais determinações de f. 98. Intimem-se.

***

RELAÇÃO Nº 0041/2011

Processo 0500562-51.2007.8.12.0048 (048.07.500562-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Vistos. Conforme certidão nos autos em apenso o autor do fato não foi localizado no endereço indicado nos autos, para ser oferecida proposta de suspensão condicional do processo. Assim, julgo preclusa a oportunidade processual. O comparecimento espontâneo do autor do fato nos autos, devidamente representado por advogado, supre a necessidade de citação pessoal, nos termos do art. 363, §4º, do CPP, c/c art. 92, da Lei 9.099/95, conforme despacho de f. 69. Foi oferecida resposta à acusação ás f. 73-75, e recebida a denúncia às f. 76. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia //2011, às : horas. Antes de iniciar a instrução será feita a proposta de transação ou de suspensão condicional do processo, se cabível (art. 79, L. 9.099/95). Somente serão intimadas testemunhas a requerimento do acusado, se cumprido o disposto no § 1º, do art. 78, da lei 9.099/95. Intime-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas requeridas pelo acusado, dando-se ciência ao Ministério Público. Quanto às testemunhas, se funcionários públicos, requisite-se ao Superior Hierárquico. Depreque-se o interrogatório do autor do fato e a oitiva da testemunha comum Antônio Feliciano de Paula, para a Comarca de campo Grande/MS. Requisite-se as certidões de antecedentes criminais. Intimem-se.

Processo 0500562-51.2007.8.12.0048 (048.07.500562-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Réu: Valdemir Aparecido Freitas Valadão
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Despacho de fl.: Vistos. Tendo em vista a alteração das férias deste magistrado para período que engloba a data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/10/2011, às 16:30 horas, mantendo as demais determinações de f. 98. Intimem-se.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
RELAÇÃO Nº 0023/2011

Processo 0000001-41.2003.8.12.0043/01 (043.03.000001-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Rosane Petermann Zemolin e outro - Exectda: Carolina Transportes Rodoviários Ltda
Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: ILDO ROQUE GUARESCHI (OAB 5.417-B-MT)
Adv: VANESCA GOSCH GUARESCHI
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)Indefiro o pedido de f. 907, conforme já decidido no item II da petição de f. 731. Intime-se a requerida para constituir capital, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação interposto à f. 720. Após, remetam-se os autos ao e. TJMS para julgamento do referido recurso.

Processo 0000003-16.2000.8.12.0043 (043.00.000003-8) - Execução de Sentença
Exeqte: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Agroban Comércio de Cereais Ltda
Adv: ELTON JACO LANG
Adv: ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)
Adv: PAULO ROBERTO DE PAULAAnte o exposto, nos termos dos e 267, III, § 1.º c/c art. 329, ambos Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito.Custas pelo credor e, sem honorários porque não houve resistência. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se

Processo 0000022-22.2000.8.12.0043 (043.00.000022-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Laticínios Sorgatto Ltda e outros
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES
Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)Defiro o pedido de f. 425/426. Intime-se os executados conforme requerido. Outrossim, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, porque a execução já dura mais de 10 (dez) anos, sem que o exequente conseguisse localizar bens passíveis de constrição e alienação em hasta pública. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido. Outrossim, segue em anexo o extrato do sistema RENAJUD, dos veículos encontrados cadastrados no CPF dos executados. (Intimação do autor para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito)

Processo 0000034-50.2011.8.12.0043 (043.11.000034-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Intimação do exequente, para ficar ciente do teor da certidão de f. 57, bem como complementar no prazo de cinco dias a diligência do oficial de justiça, no importe R$ 202,47.

Processo 0000102-68.2009.8.12.0043 (043.09.000102-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elson Lodea
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMESAnte o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, insira-se em dívida ativa. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0000313-17.2003.8.12.0043/01 (043.03.000313-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Roberto Antonio Ortolan - Réu: Pedro Antonio Fiuza de Moraes - Carmem Lígia Menezes Moraes
Adv: MARIA ANGELA JUNQUEIRA DOS SANTOS (OAB 034.169/RS)
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 063.969/SP)
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES BARROSO (OAB 6397/MS)Vistos etc.Homologa-se, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0000349-15.2010.8.12.0043 (043.10.000349-7) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: T. M. - G. M. de P. e S. R. - Reqdo: R. de P. e S. R.
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0000373-43.2010.8.12.0043 (043.10.000373-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Aparecido de Souza - Eva Teodoro da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.A
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0000434-98.2010.8.12.0043 (043.10.000434-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Airton Evangelista Rosa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, as 14:00 horas.

Processo 0000449-67.2010.8.12.0043 (043.10.000449-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
intimação do requerente, para dar andamento nos autos, pena de extinção.

Processo 0000481-14.2006.8.12.0043 (043.06.000481-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alexsandro Ferreira Lima
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: FRANCIANE IAROSSI DIAS (OAB 8994/MS)
Intimação do autor para ficar ciente do retorno e requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0000491-82.2011.8.12.0043 (043.11.000491-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Flavio Mariotti - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)
Adv: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)Intimação do autor para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A para fins de cumprimento do mandado expedido nos autos.

Processo 0000562-21.2010.8.12.0043 (043.10.000562-7) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: R. F. dos S. - Reqda: M. S.
Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)
Designo audiência de conciliação para o dia 04 de abril de 2012, às 16:00 horas.

Processo 0000562-26.2007.8.12.0043 (043.07.000562-4) - Monitória

Reqte: Michele Pinheiro Anhani - Reqda: Irene Gonçalves Barbosa
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)A exibição de dados constantes em cadastros sigilosos de órgãos públicos só pode ser deferida em caráter de excepcionalidade, nos casos em que a parte autora demonstra nos autos que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização do endereço do(a) requerido(a). Digo isto porque um simples requerimento, por escrito, obriga cartórios extrajudiciais, juntas comerciais, cadastros de pessoas jurídicas, instituições privadas, etc, a prestar as informações requeridas. Assim, indefiro o pedido de f. 50/51, porque é incumbência da parte autora localizar o endereço do(a) requerido(a) para citação.

Processo 0000564-54.2011.8.12.0043 (043.11.000564-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alipio Gonçalves dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)
Adv: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)Intimação do autor para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A para fins de cumprimento do mandado expedido nos autos.

Processo 0000572-70.2007.8.12.0043 (043.07.000572-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anivaldo de Paula Souza - Reqdo: Vilmar Antonio Walker
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)Intimação das partes para efetuarem, no prazo legal, o depósito das diligências do Oficial de Justiça, na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 38,67 para cada ato, para fins de intimação pessoal das partes e testemunhas por elas arroladas.

Processo 0000603-85.2010.8.12.0043 (043.10.000603-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Creuza Moreira Dourado
Adv: VIRIATO BISPO SEABRA (OAB 11061/MT)Os processos (043.10.000603-8 e 043.10.000732-8) foram extintos, conforme sentença de fls. 62. Portanto, eventual descumprimento do acordo homologado deverá ser objeto de ação executiva de título judicial, pois nesses autos já houve o esgotamento da prestação jurisdicional. Certifique-se o transito em julgado, remetendo os autos ao arquivo.

Processo 0000655-81.2010.8.12.0043 (043.10.000655-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: FERNANDO LUIZ BENITES OTA (OAB 13061/MS)Certifique-se o decurso do prazo da citação. Sem prejuízo, intime-se o requerente para recolher o valor da diligência, conforme certidão de fls. 42vº, bem como para dar andamento no feito e requerer o que entender de direito.

Processo 0000692-79.2008.8.12.0043 (043.08.000692-5) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Santander Basnespa S/A - Reqdo: João Francisco Garcia
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: STELLA MARTINS LOPES (OAB 10177/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, insira-se em dívida ativa. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0000778-84.2007.8.12.0043 (043.07.000778-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Clenúbia Maria Costa Gois de Figueiredo - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Clenubia Maria Gois de Figueiredo na presente Ação de Cobrança para o fim de condenar o requerido Banco do Brasil S/A, a recalcular os valores de correção dos depósitos da caderneta de poupança relativos ao mês de junho de 1987, de modo que aplique nos cálculos o índice IPC em julho de 1987 no importe de 26,06%, mais a correção monetária e os juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano e remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento ao mês). Condeno ainda o requerido, no pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigidos pelo IGPM desde a propositura da demanda. Após o trânsito em julgado da sentença certifique-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da sentença (art. 475-J-, CPC).Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, aguarde-se por 06 (seis) meses a manifestação do credor (art. 475-J, § 5.º, CPC), o qual, ao requerer a penhora, deverá apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma

do art. 614, inciso II, do CPC, aí incluída a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil (Resp. 954859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252).Estando, enfim, o requerimento acompanhado do cálculo, expeça-se mandado de penhora, observando-se eventual indicação de bens pelo credor (art.475-J, § 3.º, CPC). Decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem manifestação do credor, arquivem-se (art. 475-J, § 5.º, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0000801-30.2007.8.12.0043 (043.07.000801-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. B. M. - Exectdo: J. de S. M. - Advogado: Jorge de Souza Mareco
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)Defiro o pedido de f. 224. Às providências. (Intimação do autor para atender a cota do Ministério Público a fim de se manifestar, no prazo legal, sobre a justificativa e documentos juntados nos autos).

Processo 0000802-83.2005.8.12.0043 (043.05.000802-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y. R. de O. - Exectdo: A. de O. F.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: LEONIR CANEPA COUTOAnte o exposto, nos termos dos e 267, III, § 1.º c/c art. 329, ambos Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito.

Processo 0000802-83.2005.8.12.0043 (043.05.000802-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y. R. de O. - Exectdo: A. de O. F.
Adv: LEONIR CANEPA COUTO
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALAnte o exposto, nos termos dos e 267, III, § 1.º c/c art. 329, ambos Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito.

Processo 0000811-69.2010.8.12.0043 (043.10.000811-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatiane Hardt - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0000912-09.2010.8.12.0043 (043.10.000912-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Bernardino Argentino Lodea
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)execução por quantia certa, da forma como requerido às fls. 45/51, pois deferida a liminar, o bem não foi encontrado, o que justifica a execução. Retifique-se no sistema e na capa dos autos. Outrossim, cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), conforme valor indicado à f. 49, alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Em caso de precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado cópia do comprovante de citação do executado para fins de contagem do prazo de embargos (art. 738, § 2º, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1.º, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2.º, CPC). Na realização da penhora, deverá observar se o credor, utilizando-se da faculdade do art. 652, § 2.º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Não sendo localizado o executado para ser intimado da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5.º, CPC). O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o devedor deverá ser procurado por três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 653, parágrafo único, CPC). 3 - Fixo, desde logo, com fulcro no art. 652-A c.c. 20, § 4.º, do CPC, os honorários advocatícios em 5% sobre o valor exequendo. Havendo pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4 - Autorizo, desde logo, o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. (Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o depósito da diligência do Oficial de Justiça a ser depositada na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do banco do Brasil S/A, no valor de R$ 38,67 para cada ato.)

Processo 0000914-76.2010.8.12.0043 (043.10.000914-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sueli Lourenço Kogler Mann - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR DO INSS
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0000943-29.2010.8.12.0043 (043.10.000943-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória, instruir com às cópias necessárias, comprovar distribuição Juízo Deprecante no prazo de quinze dias.

Processo 0001008-24.2010.8.12.0043 (043.10.001008-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tolentino Stopassoli - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, as 13:30 horas.

Processo 0001043-81.2010.8.12.0043 (043.10.001043-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriana Pinheiro Valadares - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0001089-12.2006.8.12.0043 (043.06.001089-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alzira Rodrigues dos Santos
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORintimação do requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar alvará(s) de levantamento de importância.

Processo 0001174-56.2010.8.12.0043 (043.10.001174-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nelsi Maria Vogt - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0001232-93.2009.8.12.0043 (043.09.001232-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altair Torelli
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)1 - Ausentes as hipóteses de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2012, às 14:00 horas, cientificando-se as partes de que nesta audiência proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. 2 - Intime-se o réu, o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa, no máximo 5 (cinco) para cada parte, para comparecerem à audiência. 3 - Se necessário, depreque-se para oitiva das testemunhas arroladas que não residem nesta Comarca.

Processo 0001242-06.2010.8.12.0043 (043.10.001242-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cantalicio de Andrade Neto - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIndiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2012, as 16:00 horas.

Processo 0001292-32.2010.8.12.0043 (043.10.001292-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião Rodrigues Barbosa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIndiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2012, as 16:30 horas.

Processo 0001334-52.2008.8.12.0043/01 (043.08.001334-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Exectda: Joana Ercilia Rohr
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Portanto, intime-se o credor para apresentar o cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, incluída a multa de 10% do art. 475-J e honorários, os quais, para esta fase de cumprimento de sentença, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução e estando, enfim, o requerimento acompanhado do cálculo, expeça-se mandado de penhora de bens, conforme requerido. Em sendo o caso, indique o credor o endereço atualizado do devedor, bem como seu CPF. (Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o depósito da diligência do Oficial de Justiça a ser depositada na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do banco do Brasil S/A, no valor de R$ 38,67 para cada ato.)

Processo 0001375-82.2009.8.12.0043 (043.09.001375-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Ré: A. D. da R.
Adv: MARIA DE LOURDES S. TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intimação da defesa para no prazo de três dias apresentar alegações finais.

Processo 0001412-75.2010.8.12.0043 (043.10.001412-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bom Passo Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Exectdo: M. A. Martins & Cia Ltda - ME
Adv: LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 145395/SP)
Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Indefiro a petição inicial e determino o cancelamento do registro na distribuição.

Processo 0001452-91.2009.8.12.0043 (043.09.001452-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Amarildo Milani
Adv: MARIA LUCILIA GOMESAnte o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, insira-se em dívida ativa. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0001523-30.2008.8.12.0043 (043.08.001523-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Maria do Socorro de Souza Marins Nervis
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte requerida de fls. 122//131.

Processo 0001524-20.2005.8.12.0043 (043.05.001524-1) - Procedimento Ordinário - Posse
Reqte: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Reqda: Andrea Sereno Roman
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)A exibição de dados constantes em cadastros sigilosos de órgãos públicos só pode ser deferida em caráter de excepcionalidade, nos casos em que a parte autora demonstra nos autos que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização do endereço do(a) requerido(a). Digo isto porque um simples requerimento, por escrito, obriga cartórios extrajudiciais, juntas comerciais, cadastros de pessoas jurídicas, instituições privadas, etc, a prestar as informações requeridas. Assim, indefiro o pedido de f. 196, porque é incumbência da parte autora localizar o endereço do(a) requerido(a) para citação. Portanto, intime-se a parte autora para dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0001560-28.2006.8.12.0043 (043.06.001560-0) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Arcino Gonçalves da Silva
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Defiro o requerimento de conversão (fls. 96/97), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil.(Nota do Cartório: Intimação do requerente, para recolher as custas processuais no valor de R$ 253,76, conforme cálculo de f. 113)

Processo 0001592-28.2009.8.12.0043 (043.09.001592-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: P. S. P. F. - Reqdo: E. de M. G. do S.
Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0001618-89.2010.8.12.0043 (043.10.001618-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Feliciano Gimenez Cacerez - Nei Fernandes Portella
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)
Adv: BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA (OAB 262336/SP)
Adv: JOAO ALVES CRUZ (OAB 23061/PR)
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno os réus:I. Feliciano Gimenez Cácerez à pena de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 84 (oitenta e quatro) dias-multa, cujo valor do dia-multa fica fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por ter cometido o delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal.II. Nei Fernandes Portella à pena de 11 (onze) anos de reclusão e 114 (cento e quatorze) dias-multa, cujo valor do dia-multa fica fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por ter cometido os delitos previstos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal e art. 333, do Código Penal, na forma do art. 69, do mesmo Codex (concurso material). Fixo o regime inicial de cumprimento de pena para os réus, o fechado.Condeno os réus ao pagamento das custas, na proporção de metade para cada um.Nos termos do art. 91, inciso II, do Código Penal, decido sobre os bens apreendidos. Declaro a perda do caminhão Mercedes Benz placa ACY-1039 em favor da União, pois instrumento da prática do crime. Os bens apreendidos às f. 40-41 deverão ser inutilizados, pois presume-se a origem ilícita, com exceção do notebook, que deverá ser doado ao Conselho da Comunidade. Expeça-se guias de recolhimento provisório. Após o trânsito em julgado:1. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;2. Expeça-se guias de execução da pena;3. Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo quanto ao réu Nei Fernandes Portella e deste Estado e Cartório Distribuidor desta Comarca para ambos.4. Intime-se os réus para recolhimento da multa no prazo de cinco dias e, não havendo recolhimento, insira-se em dívida ativa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0001623-14.2010.8.12.0043 (043.10.001623-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Jose Luis Ribeiro de Leon
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Vistos etc.Defiro a emenda a inicial no que tange ao valor da causa (f.26).Determino ao cartório que efetue a correção do valor da causa no sistema e na capa dos autos, bem como que intime o exequente para recolher as custas proporcionais ao valor dado à causa. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0001672-55.2010.8.12.0043 (043.10.001672-6) - Procedimento Ordinário
Reqte: Sadi Roque Cervo e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR DO INSS
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2012, às14:00 horas.

Processo 0001721-96.2010.8.12.0043 (043.10.001721-8) - Exibição - Medida Cautelar
Reqte: Celsoy Roqque Chiochetta - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)
Adv: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)Intimação do autor para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A para fins de cumprimento do mandado expedido nos autos.

Processo 0001789-80.2009.8.12.0043 (043.09.001789-0) - Procedimento Ordinário - Posse
Reqte: Banco HSBC Bank S/A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Indefiro o pedido de f. 27 porque o processo já foi extinto, conforme sentença de f. 24. Arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Processo 0001819-52.2008.8.12.0043 (043.08.001819-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, sobre a certidão de fls. 78, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0001872-67.2007.8.12.0043 (043.07.001872-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lilian Lima Domingos Rosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: PROCURADOR DO ESTADO
Intimação da autora para ficar ciente do retorno dos autos do TJMS e requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0002130-72.2010.8.12.0043 (043.10.002130-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: J. K. E. G. - L. P. de S. e outros
Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Se no prazo (art. 593 do CPP), o que deverá ser certificado pelo cartório, recebo os recursos de apelação interpostos. Às partes para razões e contra-razões recursais, no prazo legal (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao e. TJMS.

Processo 0010013-07.2009.8.12.0043 (043.09.010013-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sérgio João Montagna - Darcy Montagna - Embargda: Banco do Brasil S/A
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO (OAB 36778/PR)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos propostos por Darcy Montagna e Sérgio João Montagna em face de Banco do Brasil S.A., para o fim de: a) aplicar o Código de Defesa do Consumidor à presente relação contratual; b) aplicar a Lei de Usura à presente relação contratual, e por consequência, reduzir os juros remuneratórios ao limite de 12% ao ano, até o efetivo pagamento da dívida; c) afastar a incidência da comissão de permanência; Considerando que ambos foram vencedores e vencidos, devem as custas e despesas processuais serem compensadas, à razão de 50% para cada parte e devendo os honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data do ajuizamento da ação) serem pagos pelas partes a seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, pagas eventuais custas, e nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0010384-68.2009.8.12.0043 (043.09.010384-2) - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Evandro Luis Biazus - Reqdo: Glodimar Piccinim
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Ante todo o exposto conheço dos embargos e dou provimento para o fim de anular a sentença de fls. 29/30 e determinar a intimação pessoal do autor para dar andamento nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção sem julgamento de mérito.

Processo 0010588-15.2009.8.12.0043 (043.09.010588-8) - Procedimento Ordinário
Reqte: Marineis Rocha Delfim - Reqda: Banco Santander (Brasil) S/A
Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIndiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2012, as 16:30 horas.

Processo 0010593-37.2009.8.12.0043 (043.09.010593-4) - Protesto - Medida Cautelar
Reqte: Elvino Pessatto
Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar os autos.

Processo 0011082-74.2009.8.12.0043 (043.09.011082-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: Cláudio Della Coletta - Reqda: Roseli Aparecida Cesnik Della Colleta e outros
Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 063.969/SP)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, insira-se em dívida ativa. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0011149-39.2009.8.12.0043 (043.09.011149-7) - Procedimento Ordinário - Propriedade
Reqte: Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda
Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)Vistos etc. A citação por edital só pode ser deferida quando esgotadas todas as possibilidades de citação pessoal. Esse não é o caso dos autos, uma vez que só houve tentativa de citação pelo correio. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital e determino a citação dos requeridos por carta precatória.Sendo infrutífera a citação por carta precatória, desde já fica deferida a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias.Publique-se. Intimem-se.

Processo 0011362-79.2008.8.12.0043 (043.08.011362-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Herbiagro Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Visa Crops Equipamentos Insumos Agricolas Ltda
Adv: EVELYN MARQUES FERREIRA (OAB 013.010/MS)
Defiro o pedido de f. 64/65. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da exequente.

Processo 0011392-80.2009.8.12.0043 (043.09.011392-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Reinaldo Mancin - Embargda: Banco do Brasil S/A
Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0011433-81.2008.8.12.0043 (043.08.011433-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pollon & Veiga - Advogados Associados
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 35, teor seguinte: certifico mais, que em 10/01/2011, decorreu o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação de fls. 33-34, sem que houvesse informação nos autos sobre o cumprimento do acordo de fls. 29-30. Eu,Paulo César Silva Rodovalho, Analista Judiciário, digitei e assino.

Processo 0100603-93.2010.8.12.0043 (043.10.100603-1) - Procedimento Ordinário
Reqte: Stadtlober & Cia Ltda - Reqdo: Americel S/A Claro
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)
Adv: EVELYN MARQUES FERREIRA (OAB 013.010/MS)
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2012, ás 15:30 horas.

Processo 0100608-18.2010.8.12.0043 (043.10.100608-2) - Procedimento Ordinário
Reqte: Valdir Jesus da Silveira - Reqdo: Banco CNH Capital S.A
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
Adv: PAULO ROBERTO DE PAULAIndiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2012, as 13:30 horas.

Processo 0100639-38.2010.8.12.0043 (043.10.100639-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eletro Móveis São Gabriel Ltda
Adv: LUIZ CARLOS GIOVANINI (OAB 013.626-A/MS)Suspende-se nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independente de nova intimação, pena de extinção, salvo se suspenso por prazo indeterminado nos termos do art. 791, III, do CPC, caso em que o feito deverá aguardar provocação do interessado.

Processo 0100939-05.2007.8.12.0043 (043.07.100939-9) - Procedimento Ordinário
Reqte: Reinaldo Mancin - Reqdo: Nidera Sementes Ltda
Adv: MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA (OAB 082.357/MG)
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)
Adv: EVELYN MARQUES FERREIRA (OAB 013.010/MS)
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Adv: MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA (OAB 103.431/MG)
Adv: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)Vistos etc. 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual recurso de apelação para remessa dos autos ao Tribunal onde, oportunamente, deverá ser requerida a apreciação do presente recurso, motivo pelo qual deve o processo ter regular tramitação.2. Outrossim, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Após, conclusos.Publique-se. Intimem-se.

Processo 0100954-42.2005.8.12.0043 (043.05.100954-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Angelo Gabriel Pereira França
Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZAde instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 15:00 horas, cientificando-se as partes de que nesta audiência proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. 2 - Intime-se o réu, o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa, no máximo 5 (cinco) para cada parte, para comparecerem à audiência. 3 - Se necessário, depreque-se para oitiva das testemunhas arroladas que não residem nesta Comarca.

Processo 0101239-59.2010.8.12.0043 (043.10.101239-2) - Monitória
Reqte: Ananda Metais Ltda
Adv: SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS (OAB 212349/SP)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, co-

municações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0101289-27.2006.8.12.0043 (043.06.101289-3) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Gilberto Muniz - Intermedium Veículos

Adv: LUCIANO DE MIGUELintimação dos requeridos para ficarem ciente do Termo da Audiência de fls. 154.Deliberação - "Considerando que não houve a intimação pessoal dos réus para o presente ato, redesigno esta audiência par ao dia 16/11/2011, às 16:30 horas. Saem os presentes intimados.Renovem-se as diligências".

Processo 0102382-25.2006.8.12.0043 (043.06.102382-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roberto Carlos Ferreira Rosa - Reqdo: Hideo Saito

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Intimem-se as partes para manifestar sobre o ofício de f. 84, requerendo o que de direito. Após, conclusos.

Processo 0200122-07.2011.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Fabiano Prado - Samoel Belo - Daniel Ferreira dos Santos

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)intimação da defesa, para ficar ciente de que foi designado o dia 04/10/2011, 16:30 horas, audiência de interrogatório dos réus, nos autos carta precatória sob nº 0002800-87.2011.8.12.0007 2ª Vara Comarca de Cassilândia/MS.

Processo 0800124-25.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: ANTONIO CARLOS PEREIRA RATIER

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Homologase, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800140-76.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: LUIZ CARLOS DE ANDRADE

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORPelo exposto, com base no art. 3° do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido para confirmando a liminar antes exarada consolidar, em favor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, levantando-se o depósito e restando facultada a venda extrajudicial do bem. Tributo ao demandado o pagamento das custas e dos honorários do patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, bservada sua pouca complexidade. Oficie-se ao DETRAN para que o órgão seja cientificado de que o autor está autorizado a transferir os bens a quem quer que indique. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0800385-87.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: FABIO GONCALVES DE SOUZA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o depósito da diligência do Oficial de Jusiça a ser depositado na c/c 1634-9 da agência 2620-4 do Banco do Brasil S/a< no valor de $ 38,67, para fins de expedição de mandado.

Processo 0800443-90.2011.8.12.0043 - Alvará Judicial - Reivindicação

Reqte: ARI FERNANDO GRANDO JUNIOR

Adv: EVELYN MARQUES FERREIRA (OAB 13010/MS)

Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)Posto isso, com parecer, defere-se a pretensão inicial determinando a expedição de alvará como se requer. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800471-58.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ANTONIO MARTINS DA SILVA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Intimação do autor para impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800472-43.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: DARCI BORGES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Intimação do autor para impugnar contestação, no prazo legal.

Processo 0800551-22.2011.8.12.0043 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Reinaldo Mancin - Embargda: Banco do Brasil S/A

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: TATIANA VALQUES LORENCETE (OAB 52553/PR)

Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINO (OAB 13534BM/S)

Adv: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 36427/PR)

Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Posto isso, recebo os embargos à execução, outrossim com fundamento no art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo aos embargos ora opostos, por REINALDO MANCINI em face de BANCO DO BRASIL S/A, porquanto não verifico a possibilidade de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Intimem-se, por meio de seu respectivo patrono, o embargado para, em 15 (quinze dias), querendo, apresentar impugnação aos embargos. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800553-89.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: B. I. M. de S. e outro - Reqdo: E. M. de S.

Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 11580/MS)Vistos etc. I. Processe-se sob segredo de justiça. II. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária porque preenchidos os requisitos legais. III. Cite-se nos termos do Art. 652 do Código de Processo Civil, autorizando-se os benefícios do Art. 172, § 2.º, do mesmo código. IV. Fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da execução. V. Ciência ao MP

Processo 0800628-31.2011.8.12.0043 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Romi Cristina Riedner - Embargdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Posto isso, com parecer, defere-se a pretensão inicial determinando a expedição de alvará como se requer. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800633-53.2011.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. X. de O. - Alimtda: T. O. de J. - Reqdo: R. B. de J.

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)I. Processe-se em segredo de justiça. II. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1060/50 e da Constituição Federal. III. Cite-se para pagamento apenas das últimas 3 parcelas vencidas pelo rito especial. Querendo, quanto ao restante, que promova o(a) credor(a) a execução por quantia certa nos termos do Art. 652 do CPC. Isso porque, consoante entendimento pacificado, não se pode utilizar do meio coercitivo decorrente da execução especial estipulada no Art. 732 do CPC, quando se tratar de débitos pretéritos, como se vê nos seguintes julgados: STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS (RHC) - Nº 10280 - MG - RIP: 200000621170 - REL. CESAR ASFOR ROCHA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 22/08/2000 - DJ. 09/10/2000 PAG. 148). STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS (RHC) - Nº 8399 - MG - RIP: 199900152891 - REL. WALDEMAR ZVEITER - TURMA: TERCEIRA TURMA - J. 04/05/1999 - DJ. A:21/06/19). TJMS, Agravo de Instrumento, 542412. Itaporã. Rel. Des. João Carlos Brandes Garcia. Terceira Turma Cível. Unânime. J. 15/10/1997, DJ-MS, 07/11/1997, pag. 13. Por tudo isso, não se pode admitir a pretensão inicial em relação a todo o débito.

Processo 0800646-52.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)Assim, utilizando da faculdade que me confere o art. 284 do CPC, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando efetivamente a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Uma vez decorrido o prazo, voltem conclusos. Às providências necessárias.

Processo 0800655-14.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMESAssim, utilizando da faculdade que me confere o art. 284 do CPC, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando efetivamente a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Uma vez decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0800677-72.2011.8.12.0043 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: ALDINA DIAS ROCHA

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)Posto isso, face a presença dos fundamentos da prisão preventiva, consistente na garantia da ordem pública e segurança quanto à aplicação da lei penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Aldina Dias da Rocha.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
RELAÇÃO Nº 0025/2011

Processo 0010136-73.2007.8.12.0043/01 (043.07.010136-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Roberta Fabril - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se e exequente para dar andamento ao feito.

Processo 0010258-86.2007.8.12.0043 (043.07.010258-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Marina Ferreira Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)Assim, não há qualquer necessidade de atribuição de efeito suspensivo. Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido para a conta corrente do autor ou de seu advogado.

Processo 0010258-86.2007.8.12.0043 (043.07.010258-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Marina Ferreira Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Assim, não há qualquer necessidade de atribuição de efeito suspensivo. Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido para a conta corrente do autor ou de seu advogado.

Processo 0010271-85.2007.8.12.0043/01 (043.07.010271-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Eleni Ramos da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 320-340. Por fim, tendo em vista a transferência de valores de fl. 314/316, o feito deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0010282-17.2007.8.12.0043 (043.07.010282-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Cizenando Alberto Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0010285-69.2007.8.12.0043 (043.07.010285-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Ademir Toseto - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0010558-48.2007.8.12.0043 (043.07.010558-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Nely Aparecida Deoti Catelan - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANIConsiderando o acúmulo de serviço, tanto que foi criada a 2ª Vara e até a presente data não foi instalada; considerando que o número de demandas urgentes que tramitam nesta Comarca é excessivo; considerando que este juízo responde pelo Cartório Eleitoral; considerando a existência de presídio nesta cidade, sendo o único presídio da região norte do Estado, o que aumenta o número de processos na área de execução penal; e, por fim, considerando que na data de amanhã (18/12/2010) entrarei em gozo de férias, devolvo os autos sem despacho ou decisão, determinando que se faça nova conclusão após o recesso forense.

Processo 0010572-32.2007.8.12.0043 (043.07.010572-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Almeri Tereza Pagno - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0010644-19.2007.8.12.0043/01 (043.07.010644-7/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença
Embargte: Brasil Telecom S/A - Embargdo: Sebastião Martins Antonio
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Trata-se dos “embargos de declaração” opostos por Brasil Telecom S/A. A decisão embargada não apresenta omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, razão pela qual não conheço os embargos. Intime-se o requerente para apresentar conta corrente para que seja transferido os valores depositados. Após, expeça-se alvará/transferência dos valores depositados pela requerida.

Processo 0010881-53.2007.8.12.0043 (043.07.010881-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ildefonso Francisco dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0010889-30.2007.8.12.0043/01 (043.07.010889-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Alexandre Zanetti - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0011192-10.2008.8.12.0043 (043.08.011192-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Luiza Zanella - ME - Reqdo: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)
Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 063.969/SP)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal, bem como para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0011410-04.2009.8.12.0043 (043.09.011410-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Alessandro Aparecido de Andrade - Exectdo: Loester Amorim da Silva
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo legal, manifestando a satisfação do débito ou não.

Processo 0011419-63.2009.8.12.0043 (043.09.011419-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Roberto Emiliani - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e requererem o que de direito, no prazo legal.

Processo 0100081-32.2011.8.12.0043 (043.11.100081-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Vilson Martins Luis - Exectdo: Empresa Telems Celular Vivo S/A
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente demanda. Proceda-se a transferência do valor depositado, para a conta corrente indicada à fl.172. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0100163-97.2010.8.12.0043 (043.10.100163-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ana Marilene Allegretti de Jesus e outro - Exectdo: Antonio Scariot

Adv: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 92-101. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito.

Processo 0100222-90.2007.8.12.0043 (043.07.100222-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Valdeci Aparecida de Souza Justo - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 333/344. Cumpra-se a sentença de fl. 324, certificando-se o cartório sobre seu trânsito em julgado. Após a transferência dos valores, arquivem-se os autos

Processo 0100230-67.2007.8.12.0043/01 (043.07.100230-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Aurora Balbinot Piaia - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 312-331. Por fim, tendo em vista o bloqueio de valores de fl. 252/253, o feito deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Proceda-se a transferência dos valores à conta-corrente indicada à fl. 345. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Realizada a transferência, arquivem-se os autos.

Processo 0100233-22.2007.8.12.0043 (043.07.100233-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Marilza Grichoswski Pitchenin - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 11580/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 330-341. Por fim, tendo em vista a transferência realizada de fl. 326/328, o feito deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0100303-39.2007.8.12.0043/01 (043.07.100303-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Adriana Weide - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0100308-61.2007.8.12.0043 (043.07.100308-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Sandra Rodrigues da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS)Defiro o pedido de transferência para a conta corrente indicada a fl.266. Feita a transferência, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução.

Processo 0100362-22.2010.8.12.0043 (043.10.100362-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Raul Levi de Oliveira Soares - Reqdo: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0100363-07.2010.8.12.0043/01 (043.10.100363-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcos Istets Piergentile - Exectdo: Móveis Romera Ltda
Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Defiro pedido de transferência do valor depositado para a conta corrente indicada à fl.102. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0100514-36.2011.8.12.0043 (043.11.100514-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Laura Inacia de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0100653-27.2007.8.12.0043/01 (043.07.100653-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marlei Teresinha Borgmann Bulow - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 306-321. Por fim, tendo em vista o bloqueio de valores de fl. 253, o feito deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Proceda-se a transferência dos valores à conta-corrente indicada à fl. 304. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Realizada a transferência, arquivem-se os autos.

Processo 0100661-04.2007.8.12.0043/01 (043.07.100661-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Jorge Gonçalves da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0100665-02.2011.8.12.0043 (043.11.100665-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Osmilda Martins Pereira - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Republicado por ter circulado com incorreção no nome do advogado da parte requerida. Teor do ato: Fls. 75/86- Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas, e no mérito julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Osmilda Martins Pereira em face de ENERSUL Empresa Energética De Mato Grosso Do Sul S/A, e condeno a reclamada a restituir à reclamante a importância de R$ 2.921,65 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, deste a data do desembolso, e acrescida de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês, da data da citação até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento das custas por não se tratar de caso de litigância de má-fé. (art. 55) e em honorários por não serem cabíveis nesta instância do procedimento. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento da sentença pelo devedor, o qual, desde já fica alertado que, decorrido o prazo sem pagamento, de imediato passa a ser devida a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para cumprimento da sentença, aguarde-se por 06 (seis) meses a manifestação do credor (art. 475-J, § 5.º, CPC), o qual, ao requerer a penhora, deverá - se assistido por advogado - apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do art. 614, inciso II, do CPC. Não sendo o caso, ou seja, não estando assistido por advogado e havendo requerimento de penhora na Secretaria do Juizado - o que deverá ser certificado -, encaminhem-se os autos à Contadoria para confecção do cálculo, para o que deverá ser observado, na sentença, o valor da condenação, o índice de correção monetária e a taxa de juros fixados, bem como, a partir de quando estes são devidos. Estando, enfim, o requerimento acompanhado do cálculo, expeça-se mandado de penhora, observando-se eventual indicação de bens pelo credor (art.475-J, § 3.º, CPC). Decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem manifestação do credor, arquivem-se (art. 475-J, § 5.º, CPC). PRIC. Encaminhe a presente sentença ao crivo do MM°. Juiz de Direito desta Comarca. Fls. 87- Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que

produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0100741-65.2007.8.12.0043/01 (043.07.100741-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ivanilde Sguarezi Iaguzeski - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0100762-02.2011.8.12.0043 (043.11.100762-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Emerson Mesa - Reqdo: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp
Adv: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)
Adv: CLAUDINEI JUNG (OAB 013.429/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0100762-36.2010.8.12.0043 (043.10.100762-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Renovo Recapagens e Transportes Ltda - EPP - Reqdo: José Anacleto de Amorim
Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)Certifique-se o cartório: a) o trânsito em julgado da sentença de fls.30/32; b) o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da obrigação pelo requerido e c) o decurso do prazo para oferecimento de embargos. Feito isso, conclusos.

Processo 0100783-17.2007.8.12.0043/01 (043.07.100783-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Dulce Leani Schussler - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)
Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 327-342. Intime-se o exequente para que, em 48 horas, cumpra o disposto na decisão de fls. 305-307, sob pena de extinção do feito.

Processo 0100824-76.2010.8.12.0043 (043.10.100824-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alexandre de Oliveira Vieira - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)
Adv: ILISE SENGER (OAB 9541B/MS)Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal, bem como para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0100878-47.2007.8.12.0043 (043.07.100878-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Pedro Aldomiro Marcon - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0100943-37.2010.8.12.0043/01 (043.10.100943-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Veronica Martins Silva - Reqdo: LG Eletronics de São Paulo Ltda
Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)
Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente demanda. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0100967-70.2007.8.12.0043/01 (043.07.100967-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José da Cruz Vieira - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Desentranhe-se a petição de f. 278-302, pois protocolada em duplicidade. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido ao autor ou seu advogado.

Processo 0101030-95.2007.8.12.0043/01 (043.07.101030-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Felice Valentini - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Assim, considerando que trata-se de decisão interlocutória, é incabível a interposição de recurso inominado em face de referida decisão, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso de f. 344-358. Por fim, tendo em vista o bloqueio de valores de fl. 288/289, o feito deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Proceda-se a transferência dos valores à conta-corrente indicada à fl. 324. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Realizada a transferência, arquivem-se os autos.

Processo 0101123-53.2010.8.12.0043 (043.10.101123-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jorge Carlos Johann Minuzzo - Reqdo: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Adv: FLÁVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)
Adv: CLAUDINEI JUNG (OAB 013.429/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0101391-10.2010.8.12.0043 (043.10.101391-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arno de Oliveira - Reqdo: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0101451-80.2010.8.12.0043 (043.10.101451-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Pisquila Rolamentos e Auto Peças Ltda ME - Reqdo: Vivo S/A
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Defiro pedido de transferência do valor depositado para a conta corrente indicada à fl.218. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0101653-57.2010.8.12.0043 (043.10.101653-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Idione Maria Perin - Reqda: Banco do Brasil S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: FABIANO GOMES FEITOSA
Adv: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 012.166/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0101660-49.2010.8.12.0043 (043.10.101660-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Teilor Danassolo ME - Reqdo: Guia Nacional de Empresas
Adv: SOLANGE PEREIRA (OAB 130873/SP)
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0101716-24.2006.8.12.0043/02 (043.06.101716-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Atos Pessatto - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0101923-23.2006.8.12.0043/02 (043.06.101923-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria de Fátima Ortelhado Valverde - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)Portanto, é totalmente improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/transferência dos valores bloqueados, podendo ser expedido em nome do autor ou de seu advogado.

Processo 0200184-47.2011.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Autor: José Altair Vieira

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Intimação do autor do fato de que foi designado audiência preliminar para o dia 06/10/2011, às 14:45 horas.

Processo 0200604-52.2011.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Resistência

A. Fato: Rafael Tancredo Nissola Wazlawich

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Rafael Tancredo Nissola Wazlawich em relação à infração constante do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95 2 c/c o artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei 1.071/90.

Processo 0200738-79.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mirian Goreti Wilde Zamignan - Reqda: Silma Ferreira do Carmo

Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)Intimação da parte autora para para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência pelos correios com a informação de que a executada mudou-se.

Processo 0800009-04.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eder Joacir Wagner - Reqdo: Diego Simões de Queiroz

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da audiência designada para o dia 17/10/2011 às 16hs.

Processo 0800014-26.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Bastos dos Anjos - Reqdo: Loja Catarinense

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)Considerando que estão preenchidos os requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarazões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0800461-14.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: LEONIR MASSOLA - Reqdo: Apoio Assessoria e Serviços Empresariais Ltda-EPP e outro

Adv: LUIZ CARLOS GIOVANINI (OAB 13626/MS)Intimação das partes para ficarem cientes que devido a necessidade de expedição de nova citação para os requeridos, foi redesignado audiência de Conciliação para o dia 17/10/2011, às 15:15h, no presente feito.

Processo 0800504-48.2011.8.12.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Candida Vilas Boas - Reqdo: Aluísio da Costa Ferreira Gomes

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da audiência designada para o dia 17/10/2011 às 15h45.

Processo 0800688-04.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Bolivar Franca Sobrinho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da audiência designada para o dia 17/10/2011 às 15h30.

Processo 0800689-86.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Bolivar franca Sobrinho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)Ante o exposto, uma vez comprovada a existência de ação proposta anteriormente, com a mesma causa de pedir, as mesmas partes e o mesmo pedido, resta ensejar o reconhecimento da litispendência, evidenciando a falta de interesse da propositura da presente ação, por conseqüência, indefiro a inicial, o que faço com fulcro no artigo 295, inciso II, do CPC e, como corolário natural, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

TERENOS

Juiz(a) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Relação nº 0281/2011

Proc. nº 047.03.000733-6 - Furto (Art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos

Réu: Ivan Dias de Oliveira e outros

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/c; Adilson Viegas de Freitas, OAB 004.320/ms; Sandro Luiz Mongenot Santana, OAB 005.289/ms; Antonio Motti de Almeida, OAB 005.640/MS

Assistacus: Vera Lúcia Mamedes Silva Stumpf

Advogada: Vera Lúcia Mamedes Silva Stumpf, OAB 008.296/MS

Aguardando: (...) Decisão. Assim, de acordo com o parecer ministerial de fls. 504/505, acolho a manifestação do réu, declarando extinta a punibilidade de Ivan Dias de Oliveira, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV c.c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal. Registre-se a extinção da punibilidade da ré no sistema do SINIC (âmbito nacional - Polícia

Federal) e SGI (âmbito estadual - II/MS) e oficie-se a Justiça Eleitoral informando referida extinção. Após trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 047.03.000960-6 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos

Réu: Rubens Larsen

Advogado: Jorge Valentim Gouveia, OAB 008.548/SC

Aguardando: Cuida-se de denúncia na qual o MPE pretende imputar ao acusado conduta que valorou como inerente a descrição típica contida

nos art. 34, parágrafo único, inc. II, da Lei 9.605/98. De efeito,

convém inicialmente analisar a extinção da punibilidade no tocante ao crime imputado ao acusado, conforme manifestação ministerial de fl.

150, ante a ocorrência de prescrição. A denúncia foi recebida no dia

26/05/2003 (fl. 49). Assim, tomando-se por base a condenação do réu na pena máxima, em abstrato, do crime, o qual possui pena de detenção, de um a três anos, mister se faz reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que a pena máxima cominada ao crime em tela prescreve em oito anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal, sendo de ressaltar, que desde a data do recebimento da denúncia até a data atual, tem-se um período de tempo que superou o prazo prescricional de 8 (oito) anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva do lapso prescricional. Por tais razões julga-se extinta a punibilidade do acusado Rubens Larsen, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV c.c art. 109, IV, ambos, do Código Penal. I-se. Após trânsito em julgado, arquive-se. Registre-se a extinção da punibilidade do réu no sistema do SINIC (âmbito nacional - Polícia Federal) e SGI (âmbito estadual - II/MS) e oficie-se a Justiça Eleitoral informando referida

extinção. Após trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Luciana de

Borges Barros Juíza

Proc. nº 047.03.001563-0 - Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos

Réu: Donizete Aparecido Correia Bueno

Advogado: eD Carlos da Rosa Arguilar, OAB 013.889/ms; José Roberto Rodrigues da Rosa, OAB 010.163/MS

Aguardando: (.....) Decisão. Consoante consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, houve a descriminalização temporária no tocante às condutas relacionadas à posse de arma de fogo, tanto de uso permitido quanto de uso restrito (HC 124.454-PR), uma vez que as disposições trazidas tanto na redação original dos arts. 30 e 32 da Lei de Armas quanto nas sucessivas prorrogações que se seguiram dizem respeito ao delito de posse ilegal de arma (art. 12 da Lei 10.826/03 - Atual Lei de Armas), não sendo aplicáveis ao crime de porte ilegal de arma (STJ - HC 84034-MG, HC 136265-SP, HC 123675-RS, HC 142359-SP, e

outros). Verifica-se, portanto, que o fato se enquadra na hipótese

que faculta a entrega de arma de fogo com o prazo estendido pela Lei

11.922 até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista que a arma foi apreendida na residência do réu, ou seja, o mesmo não portava a mesma

no dia dos fatos. Logo, o entendimento deste juízo é no sentido de

que a vigência dessa faculdade implica a neutralização do tipo descrito no artigo 12 da Lei 10.826/03, na medida em que nega a vigência à sanção, pois coloca ao controle da conduta do indiciado a escolha por

um caminho de legalidade. Feitas essas considerações, julgo

antecipadamente o feito e absolvo sumariamente o acusado DONIZETE APARECIDO CORREIA BUENO, com fulcro no art. 386, inc. III do CPP, haja vista ser o fato manifestamente atípico sob o enfoque material.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Às providências, comunicações e anotações necessárias. Após o trânsito em julgado,
arquive-se com as baixas devidas. Luciana de Barros Borges Juíza Substituta

Proc. nº 047.04.001294-4 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Emanuel Nunes de Carvalho e outro
Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira, OAB 017.064/sp; Joel Arantes Pereira, OAB 146.747-b/sp; Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato, OAB 018.069/pr; João Baptista Pessoa Pereira Junior, OAB 131.088-E/SP
Aguardando: Intima-se às partes que os autos encontram-se no cartório da Vara Única de Terenos aguardando julgamento do STJ

Proc. nº 047.05.000045-0 - Furto (Art. 155)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Maurildo Chaves Lopes
Advogado: Cineio Heleno Moreno, OAB 7251-MS
Aguardando: Intima-se o advogado do réu a apresentar alegações finais, no prazo de 5 dias.

Proc. nº 047.05.000289-5 - Crimes contra as Finanças Públicas (Art. 359, A-H, CP)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: João Alves Borges e outros
Advogado: Gilson Gomes da Costa, OAB 006.109/ms; Suzana Aline A. da Silva, OAB 010.655/ms; Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB 5802-ms; Tânia Conceição Battaglin Brum, OAB 004.518/ms; Renata Gonçalves Pimentel, OAB 011.980/MS
Sentença: Posto isso, tendo em vista que os acusados cumpriram integralmente a pena, na forma fixada na sentença condenatória de f.
322-327, declaro extinta a punibilidade dos acusados João Alves Borges, Assis Alves de Almeida e Jofre Divino Albernaz.

Proc. nº 047.06.000564-1 - Crimes de Resp de Prefeitos e Vereadores (DL 201/67)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Cláudio Nascimento da Paixão
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C
Sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar o réu Cláudio Nascimento da Paixão, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67.

Proc. nº 047.08.001082-9 - Receptação (Art. 180)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Eder Bezerra Vieira
Advogado: Marco Tullio Netto Ragazzi, OAB 079.325/MG
Despacho: 1.Para fins de adequação ao novo rito, cite(m)-se o(s)
acusado(s) para que ofereça(m) defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Nessa ocasião, poderá(ão) argüir preliminares e tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (artigo 396-A do CPP). Deverá constar no mandado que, caso não apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la (artigo 396-A, §2º, do CPP). 2. Decorrido o prazo fixado sem apresentação da defesa, desde logo nomeio a Defensoria Pública atuante nesta Comarca para fazê-lo. Nesse caso, dê-se vista dos autos. 3. Certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado, com a expedição de ofícios, se necessário. 4. Apresentada a defesa, venham conclusos.

Proc. nº 047.08.001720-3/001 - Exceção de Coisa Julgada (Art. 110,CPP)
Excipte: Anibal José Alves
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro, OAB 013.276/PR
Excpto: Juízo de Direito Local
Sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com base no artigo 95, V e art. 110, ambos do Código de Processo Penal para declarar que houve coisa julgada relativamente ao crime de receptação (art. 180, CP), devendo o processo prosseguir no que atine ao crime de adulteração de sinal identificador. Traslade-se cópia desta decisão aos autos 047.08.001720-3. Oportunamente, arquivem-se os autos 047.09.000610-7. PRI. Após trânsito em julgado, arquivem-se estes.

Proc. nº 047.09.000585-2 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Wagner Vicente Dos Santos
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira, OAB 012.199/ms; Ivan Gibim Lacerda, OAB 005.951/ms; Rui Gibim Lacerda, OAB 8052-MS
Aguardando: Intima-se o patrono do acusado para que no prazo de 05
(cinco) dias se manifeste acerca dos ofícios juntados às fls. 438, 440 e 444 destes autos que informam a não localização da testemunha Odilta Modesta.

Proc. nº 047.09.000654-9 - Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Áureo Siqueira Dos Santos
Aguardando: Defiro o pedido ministerial e determino sejam solicitadas as informações quanto aos antecedentes do acusado; Recebo a denúncia, cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP; Se não
encontrado(s) o(s) réu(s), desde já, determino a citação editalícia, conforme art. 361, CPP; Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s), o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 e 362, CPP; Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se
o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(em) defensor, desde logo, nomeio a Defensoria Pública para oferecer a resposta, dando vista dos autos por 10 (dez) dias; Com a resposta nos autos, se juntados documentos e alegadas preliminares ou alguma das matérias elencadas no art. 397, CPP, vista ao MP e conclusos; se não houver, se for o caso, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca e inclua-se na pauta audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400. Defiro a habilitação de João Valério da Silva e Maria José dos Santos Silva, como assistente de acusação do Ministério Público (art. 268 do CPP), bem como de Odete Sanches e Sanches Lamego. Oficie-se à autoridade policial para que encaminhe o laudo pericial do local do acidente, ou exame semelhante, no prazo de
10 dias. Às providências e comunicações. Juiz José Berlange Andrade

Proc. nº 047.09.001063-5 - Estupro (art. 213, C.P.)
Autor: M. P. E. de T.
Réu: A. D. de F.
Advogado: Osmiler Kleber Sacchetto Guimarães, OAB 033.405-b/mg; David Luiz Valdez de Faria, OAB 114.312/MG
Aguardando: Intima-se o advogado do réu a se manifestar acerca do laudo de fls. 373/375, no prazo de 5 dias.

Proc. nº 047.09.002507-1 - Tentativa de Furto
Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
Réu: Carlos Domingos do Nascimento
Advogado: Guilherme Cury Guimarães, OAB 013.717/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do acusado, da audiência de interrogatório do acusado a ser realizada no dia 26/09/2011 às 16h00 na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Campo Grande/MS.

***

Relação nº 0286/2011

Proc. nº 047.02.000189-0 - Execução de Sentença
Reqte: Á H. P. da S.
Reqdo: E. de S. L.
Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS
Aguardando: "Vistos. No acordo celebrado a f. 342 ficou determinado que As despesas com eventual divisão, desde que não seja para exploração da propriedade por uma das partes, será arcada de acordo com a cota parte. Assim, ao contrário do alegado pela defesa (f. 362) as despesas devem ser rateadas entre as partes. Contudo, para evitar mais protelação do feito, determino que o executado arque com as despesas relativa à transferência e, após a venda, seja 1/2 (metade) do valor
pago descontado do montante que deverá ser entregue à autora. Às providências."

Proc. nº 047.02.000446-6/001 - Execução de Honorários
Exeqte: Paulo Rodrigo Caobianco
Advogada: Marlene Figueira da Silva, OAB 005.468/ms; Paulo Rodrigo Caobianco, OAB 007.253/MS
Exectdo: Olir Araldi
Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-b/ms; Odivan César Arossi, OAB 009.558/ms; Ricardo Corrêa, OAB 009.029/MS
Aguardando: Vistos. O exeqüente requereu à f. 121-122, a penhora on-line de dinheiro de depósito ou aplicação financeira existente em nome do executado, através do sistema do BACEN-JUD, até o valor integral da dívida, cujo cálculo de atualização trouxe aos autos à f.
127-128. No entanto, verifico que já foi efetivada penhora nos autos (f. 118). Assim sendo, intime-se o exequente para esclarecer, no prazo de 05 dias, se com tal requerimento, esta desistindo da penhora anterior efetivada nos autos.

Proc. nº 047.05.000965-2/002 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Antônia Izabel Viana Pereira
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Aguardando: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 27/34.

Proc. nº 047.08.001934-6 - Declaratória
Reqte: Olimpio Motta Coelho
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior, OAB 012.494/MS
Reqdo: Enersul - emPresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
Aguardando: Intima-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso

de apelação no prazo de 15 dias

Proc. nº 047.08.002117-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Maria Aparecida Cardozo da Silva
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Aguardando: (...)Decido. Homologo os cálculos de fs. 102/103,
considerando que o autor concordou com os valores apresentados pelo INSS. Requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região (art. 730, I, CPC), concernente a RPV - Requisição de Pequeno Valor, para pagamento do crédito principal e da verba honorária, com base nos valores constantes na planilha de cálculo apresentado. Após a liberação do valor
requisitado, expeça-se o alvará de levantamento. Com o pagamento,
arquive-se. Custas e despesas processuais, se houver, pelo executado.

Proc. nº 047.08.002144-8 - Revisional de Contrato
Reqte: Welton Souza de Oliveira
Advogado: Leandro Amaral Provenzano, OAB 013.035/MS
Reqdo: Omni S/a - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogado: Márcio José Wolf, OAB 006.137/ms; Claudio Luiz Lombardi, OAB 030.236/sp; Natália Cristina Megda Tomás, OAB 094.558/mg; Marcio Kazuo Maeda, OAB 200.875/SP
Aguardando: (...) Assim, acolho os presentes embargos, pois tempestivos, e julgo parcialmente procedente, para determinar a modificação da parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "(...)Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios do ex adverso, estes que fixo em R$ 1.200,00, que deverão ser devidamente compensados (CPC, art. 21), nos termos da Súmula 306 do STJ, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Em relação ao requerente, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita.(...)" Fica mantida, no mais, os termos da sentença de f.
162-170, da qual esta correção passa a fazer parte integrante. Int. Às providências.

Proc. nº 047.08.002227-4 - Declaratória
Reqte: Basílio Donxeva
Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/ms; Pedro de Alencar Tavares Júnior, OAB 012.338/MS
Reqdo: Enersul - emPresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
Aguardando: Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação de fl. 302/306, no prazo de 15 dias

Proc. nº 047.08.002290-8 - Declaratória
Reqte: Devanir Jerônimo da Silva
Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/ms; Carlos Gustavo Vieira de Mello, OAB 012.804/ms; Pedro de Alencar Tavares Júnior, OAB 012.338/MS
Reqdo: Enersul - emPresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS
Aguardando: Intima-se a parte apelada para responder ao recurso de apelação de fl. em 15 dias, querendo (CPC, arts. 508 e 518).

Proc. nº 047.09.000030-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Dilma Gomes da Silva
Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, OAB 011.825/MS
Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo
Advogada: Giovana Bompard, OAB 257.648/sp; Adriano Muniz Rebello, OAB 013.613-a/ms; Janete Facioni Bonacina, OAB 011.144-B/MS
Aguardando: I-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de
15 dias, o recurso adesivo de fs. 247-258

Proc. nº 047.09.002434-2 - Declaratória
Reqte: Liveira Campos de Souza
Advogado: Ivan Hildebrand Romero, OAB 012.628/ms; Jacqueline Hildebrand Romero, OAB 011.417/ms; Fernando da Costa Santos Menin, OAB 239.871/SP
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogada: Vânia Ifran Sandim, OAB 014.000/ms; Myriane Silvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS
Aguardando: Intima-se o advogado da requerida para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Proc. nº 047.09.002531-4 - Cobrança
Reqte: Ilda Alípio da Costa
Advogado: Douglas Siqueira Artigas, OAB 011.268/MS
Reqdo: Real Seguros S/a
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Nelson da Costa Araújo Filho, OAB 003.512/MS
Aguardando: (...)Afasta-se, portanto, a preliminar levantada.
Especifiquem as partes, em cinco dias, se tem outras provas a produzir, justificando detalhadamente sua finalidade e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Proc. nº 047.10.000646-5 - Revisional de Contrato
Reqte: Wilson Talhateli
Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB 5802-MS
Reqdo: bv Financeira S/a Cfi
Advogada: Ludimmilla C. B. Castro E Souza, OAB 012.147-a/ms; Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 068.723/SP
Aguardando: (...)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial com o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes declarar nula a cláusula contratual firmada pelo requerente, "Cédula de Crédito Bancário", fs. 84-85, que estabeleceu a Taxa de Abertura de Crédito (item 5.13). Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo requerente ao Requerido seja encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença. Tendo a requerida decaído de parte mínima do pedido, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.782,00, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, observando-se, porém, o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prossiga-se com a ação de busca e apreensão. PRI.
Proceda-se às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Proc. nº 047.10.000919-7 - Anulatória
Reqte: José Mário Gomes de Souza
Advogado: Leonardo Nicaretta, OAB 013.106/MS
Reqdo: Município de Terenos/ms e outro
Advogado: Vinícius Leite Campos, OAB 009.566/ms; Adelmo Antonio Urban, OAB 007.333/MS
Aguardando: Especifiquem as partes, em cinco dias, se tem outras provas a produzir, justificando detalhadamente sua finalidade e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Proc. nº 047.10.001096-9 - Declaratória
Reqte: Raquel Fonseca da Silva
Advogado: Alysson da Silva Lima, OAB 011.852/ms; Josefa Aparecida Mareco, OAB 004.510/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Aguardando: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à f. 89, e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, tendo em vista que o requerido não se opôs ao pedido (f.
107). Custas e despesas processuais, se houver, pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Proc. nº 047.10.001641-0 - Arrolamento
Invtante: Denir Júlia Alves da Silva
Advogado: Eduardo Dourado da Silva, OAB 069.441/SP
Invtardo: Sebastião Júlio de Oliveira
Aguardando: Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fl. 83, da Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual requer a juntada da Guia de Informação que originou as DAEMS de fl. 80.

Proc. nº 047.10.001892-7 - Reintegração de Posse
Reqte: Real Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogada: Ludimmilla C. B. Castro E Souza, OAB 012.147-a/ms; Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 068.723/SP
Reqdo: Augusto José de Almeida
Aguardando: (...)Decido. Indefiro o pedido de ofício à Secretaria da Receita Federal, uma vez que observo dos autos que o autor não demonstrou que diligenciou no sentido de esgotar todos os meios
possíveis de localizar o endereço do requerido. Não obstante a
existência de respeitável posição diversa, entendo que não é da competência deste Juízo realizar diligências que objetivem o resguardo do interesse da parte exequente, uma vez que este órgão jurisdiconal não dispõe de poder investigatório e, tampouco, pode agir para suprir a
providência que compete à parte. Ademais, tal providência somente
pode ser deferida em circunstâncias excepcionais, quando a parte demonstrar que esgotou todos os meios para obtenção das informações, ou nas hipóteses em que houver interesse público - no qual não se enquadra o interesse do credor ou ainda no caso de processo criminal.
Indefiro, também, o pedido para bloqueio do veículo. Com efeito, é sabido que a transferência do veículo se dá por meio da tradição, sendo que a medida solicitada não alcançará os fins objetivados pelo autor, além de extrapolar os poderes deste juízo com relação ao presente feito. Ademais, já consta o ônus do arrendamento mercantil no certificado de registro do veículo, que só poderá ser transferido com anuência do autor, sendo, portanto, prescindível oficiar-se ao DETRAN
nesse sentido. Por todo o exposto, Indefiro os pedidos. Manifeste o
Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Proc. nº 047.10.002070-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Teonilia de Moraes Alves

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Sentença: Por tais motivos, julgo procedente o pedido formulado por Teonília de Moraes Alves em face do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da fundamentação supra, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social INSS - a conceder aposentadoria por idade a autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, a partir da data que deveriam ser pagas, incidindo juros demora, contados da citação. Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor das vencidas; O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art.
24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009). Após trânsito em julgado, arquive-se.

Proc. nº 047.11.000110-5 - Cobrança
Reqte: Erminia Alves Ferreira e outro
Advogado: André Ruiz Salvador Mendes, OAB 007.477/MS
Reqdo: Banco Bradesco S/a
Aguardando: (...) Por tais razões, esta decisão rejeita as preliminares levantadas pelo Banco Demandado, em razão dos fundamentos
expostos acima. Saneado o feito, especifiquem as partes as provas
que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
Relação nº 0091/2011

Proc. nº 047.08.001536-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Birajar Sandim Bacargi
Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do exequente que foi deferido o pedido de desentranhamento e os autos encontram-se em cartório pelo prazo de 5 dias aguardando a retirada dos documentos.

Proc. nº 047.10.000204-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Advogado: Leonel de alMeida Mathias, OAB 011.138/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do executado do início do processo de execução de sentença a partir da decisão de f. 75, como segue: "Adriana da Silva Ferreira já qualificada na inicial dos autos 047.10.000204-4 ante o não cumprimento da sentença de f. 46/49, vem csolicitar a execução dos referidos autos com imediato cancelamento dos boletos majorados a partir de 30/01/2010, efetuando cobrança paulatina a cada 30 dias pela média do consumo do ano de 2009, bem como proceda a imediata troca de hidrômetro, conforme petição de f. 57/58. Decido.
Proceda a execução da sentença como requerido."
Comarca de Terenos

***

Relação nº 0090/2011

Proc. nº 047.10.001560-0 - Consumidor
Reqte: Abadio Alves de Resende
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca, OAB 005.528/MS
Reqdo: Enersul - emPresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Advogado: Marco Túlio Murano Garcia, OAB 006.322/MS
Aguardando: Intima-se as partes da r. sentença de f. 97/105: "...
Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a Empresa de Energia Elétrica de MS Enersul, a restituir ao Espólio de Abadio Alves de Rezende, o valor R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com correção monetária a partir da propositura da ação e juros legais a partir da citação (30/08/2011). Diante disso, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.
Terenos MS, 12 de setembro de 2011. Vera Lúcia Mamedes Silva Stumpf Juíza Leiga Autos nº 047.10.1560-0 HOMOLOGAÇÃO Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, se nada requerido, arquive-se. Terenos/MS, 12 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito em Substituição"
Comarca de Terenos

***

Relação nº 0089/2011

Proc. nº 047.09.000167-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Americel S.A.
Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS
Aguardando: Intima-se o patrono da parte requerida a providenciar cópia legível do documento juntado às f. 96 (depósito judicial), vez que não e possível verificar a quantia depositada e tampouco o número identificador do depósito

Proc. nº 047.09.001109-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gerson Terra
Advogado: Leonardo Nicaretta, OAB 013.106/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/a
Advogado: Valdeci Moraes Rocha, OAB 011.377/ms; Myriane Silvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS
Aguardando: Intima-se os patronos das partes do conteúdo do despacho de f. 145: "Vistos. 1)Considerando que o pedido de f. 97 data de 01/02/2010, intime-se o demandante para que informe se até a presente data o demandado continua a cobrar mensalidade do serviço "turbo 1,5 mega" na linha telefônica nº 3246-7165, a qual se encontra descrita em "Serviços Oi - Contestação Analisada - Serviços mensais", conforme se observa da fatura do mês de referência Janeiro/2010, ou, em caso contrário, especifique operíodo no qual este serviço foi cobrado, para que seja possível a análise do pedido de item "a" e "b" (f. 97).
Anexe-se na comunicação de intimação cópia da fatura de fs. 102/103.
Observe-se o cartório que a f. 104 é cópia da fl. 103 verso, motivo pelo qual não deve ser anexada. Após, concluso. 2) Quanto ao pedido do item "c" da f. 97, indefiro-o uma vez que o pedido de danos morais não foi objeto do acordo firmado à f. 86, havendo, nesta caso, a renúncia por parte do autor quanto a este pedido, uma vez que quedou-se inerte quanto ao pedido de danos morais, ante o acordo firmado entre as partes quanto a obrigação de fazer. Ademais, caso o autor quisesse continuar com ação no que tange aos danos morais, mesmo havendo acordo quanto a obrigação de fazer, poderia, na audiência em que o acordo foi entabulado, pedir prosseguimento do feito quanto aos danos morais, mas nada disso fez. Portanto, indefiro o pedido. Intimem-se.

Proc. nº 047.09.001572-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqdo: Brasil Telecom S/a
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Liliane de Souza Marcussi Cristóvão, OAB 009.802/ms; Myriane Silvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do requerido do despacho de f. 120:
"...Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, atualizada à f. 114, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%. Em caso de não pagamento, e a requerimento do autor, o qual poderá inclusive indicar bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º).

Proc. nº 047.10.001243-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqdo: Egea - Escola Global de Educação Avançada
Advogado: Wagner Higa de Freitas, OAB 010.541/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do requerido do inteiro teor do despacho de f. 214: "Vistos. 1) A evolução de classe processual para cumprimento de sentença; 2) Intime-se os requerido para no prazo de 15 dias, pagar a quantia reclamada, atualizada ás f. 213 sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido; 3) Vencido o prazo e sem o devido pagamento, aplica-se a multa de 10% e voltem os autos conclusos para penhora pelo sistema Bacenjud."

Proc. nº 047.10.001373-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqdo: Universidade Luterana do Brasil - Ulbra, Egea - Escola Global de Educação Avançada
Advogado: Alexandre Cesar Carvalho Chedid, OAB 023.108/rs; Alexandra Campanaro Cacenote, OAB 078.178/rs; Wagner Higa de Freitas, OAB 010.541/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do requerido do despacho de f. 71:
"...Intime-se os requeridos para no prazo de 15 dias, pagar a quantia reclamada, atualizada ás f. 70, sob pena de penhora on-line;) Vencido o prazo e sem o devido pagamento, voltem os autos conclusos para penhora pelo sistema Bacenjud.
Comarca de Terenos

***

Relação nº 0088/2011

Proc. nº 047.10.001559-6 - Consumidor
Reqte: Abadio Alves de Resende
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca, OAB 005.528/MS
Aguardando: Intima-se o requerente a apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 10 (dez) dias.
Comarca de Terenos

***

Relação nº 0086/2011

Proc. nº 047.08.002153-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: M. M. M.
Reqdo: E. P. de S. de L. U. E R. Ltda
Advogado: Francisco Ribeiro da Silva, OAB 002.143-A/MS
Aguardando: Intima-se o patrono do requerido que nesta data, o requerente concordou com a proposta de quitação do débito no prazo de 30 (trinta) dias. Intimo-o também que o valor remanescente atualizado em 12/09/2011 é de R$ 910,17 (Novecentos e dez reais e dezessete centavos).

E D I T A I S

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

1ª Vara de Família

Edital de Publicao de Sentena: 30 dias.

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1 Vara de Famlia da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Tania Maria dos Reis, nos autos de Interdio n 0038750-15.2010.8.12.0001, de Lindamir Maria dos Reis Scuira, tornando a interditada incapaz para exerccio dos atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, fl. 74/76, que transitou em julgado em 27/07/2011, ato pelo qual foi nomeada curadorA Tania Maria dos Reis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu , Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judicirio, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

(1ª p 14/09, 2ª p 26/09 e 3ª p 06/10)

Edital de Publicao de Sentena: 30 dias.

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1 Vara de Famlia da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marlucia de Albuquerque Silva Riboli, nos autos de Interdio n 0032724-98.2010.8.12.0001, de Antonio Riboli Lindoca, tornando o interditado incapaz para exerccio dos atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, fl. 108/109, que transitou em julgado em 30/08/2011, ato pelo qual foi nomeada curadorA Marlucia de Albuquerque Silva Riboli. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu , Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judicirio, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito(1ª p 14/09, 2ª p 26/09 e 3ª p 06/10)

Edital de Publicao de Sentena: 30 dias.

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1 Vara de Famlia da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Air Coene, nos autos de Interdio n 0039338-22.2010.8.12.0001, de Joo Oliveira da Silva, tornando o(a) interditado(a) incapaz para exerccio dos atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, fl. 44/45, que transitou em julgado em 15/06/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Air Coene. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu , Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judicirio, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

(1ª p 14/09, 2ª p 26/09 e 3ª p 06/10)

Edital de Publicao de Sentena: 30 dias.

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1 Vara de Famlia da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministrio Pblico Estadual, nos autos de Interdio n 0030335-24.2002.8.12.0001, de Maiza Americo Ribeiro, tornando a interditada incapaz para exerccio dos atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, fl. 176/177, que transitou em julgado em 30/08/2011, ato pelo qual foi nomeado curador o Sr. Vivaldo Antonio de Lima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu , Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judicirio, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz(a) de Direito

(1ª p 14/09, 2ª p 26/09 e 3ª p 06/10)

1ª Vara de Família Digital

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de E. P. da S., os autos de Interdição, feito nº 0006303-37.2011.8.12.0001, de Atanagildo Colmam da Silva, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/08/2011, ato pelo qual foi nomeada curadora E. P. da S., que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2011.(1ª P 15/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marisa Pereira de Oliveira, os autos de Interdição, feito nº 0057643-54.2010.8.12.0001, de Aylon Pereira de Carvalho, Rua Garcia D' Avila, 13, Vila Catarina - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 321.875.301-59, RG 87.625-SSP/MS, nascido em 18/01/1958, Casado, Brasileiro, pai Manoel Pereira de Carvalho, mãe Ana Pereira da Rocha. Outros dados: Naturalidade: Várzeas-BA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/07/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Marisa Pereira de Oliveira, Rua Garcia D' Avila, 13, Jardim Maraba, Vila Catarina - CEP 79100-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 802.874.501-63, RG 1494774, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2011.(1ª P 06/09, 2ª P 16/09 e 3ª P 26/09)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Neuza Salerno Belo, os autos de Interdição, feito nº 0800689-18.2011.8.12.0001, de Carlos Rodrigues Belo, Rua Maracajú, 1.136, Aptº 21, Centro - CEP 79002-211, Campo Grande-MS, CPF 010.863.328-49, RG 1.292.298-5, Casado, Brasileiro, Aposentado, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/04/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Neuza Salerno Belo, Rua Maracajú, 1136, Aptº 21, Centro - CEP 79002-211, Campo Grande-MS, CPF 312.504.688-25, RG 2.122.209-5, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conrado Bucker, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2011.(1ª P 06/09, 2ª P 16/09 e 3ª P 26/09)

2ª Vara de Família

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Suellen Lopez Corrêa de Arruda, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfam@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0032681-64.2010.8.12.0001, aforada por Josemar dos Santos Nascimento em desfavor de Suellen Lopez Corrêa de Arruda. Assim, fica o mesmo intimado para que proceda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2011.

2ª Vara de Família Digital

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a HELEN MARA BATISTA LEMES, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0800905-76.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente LEANDRO PEDRO TEIXEIRA e requerido HELEN MARA BATISTA LEMES. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já

nomeado curador Especial (art. 9°, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu , Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Nome do Agente Selecionado << Nenhuma informação disponível >>, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 19 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Nildo da Costa Viana, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0807172-64.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Marli Salete Dalmasso e requerido Nildo da Costa Viana. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9°, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Melissa Mecenas Oshiro, Estagiária, o digitei, e eu Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 01 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dr.ª Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de A. T. L. P., os autos de Interdição, feito nº 0046934-57.2010.8.12.0001, de Márcio Pinto Gabilane, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/04/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) A T L P, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2011.

(1ª P 14/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lourdes Franco Ruiz, os autos de Interdição, feito nº 0804673-10.2011.8.12.0001, de Thiago Ruiz Vida, Rua Farroupilha, 51, Vila Carvalho - Campo Grande-MS, CPF 738.387.051-49, RG 001835017, Solteiro, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/09/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Lourdes Franco Ruiz, Rua Farroupilha, 51, Vila Carvalho - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 031.793.948-38, RG 12618101, Casada, Brasileiro, Autônoma, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Célia Pereira Dávalos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2011.(1ª P 14/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dr.ª Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lilian Pires Mafra, os autos de Interdição, feito n º 0804753-71.2011.8.12.0001, de Augusto Pires Mafra, Rua Medrado, 249, Jardim Centro Oeste - CEP 79073-183, Campo Grande-MS, CPF 035.079.561-44, RG 001.683.107-SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22/06/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Lilian Pires Mafra, Rua Medrado, 249, Jardim Centro Oeste - CEP 79073-183, Campo Grande-MS, CPF 316.191.180-68, RG 5016517012, Divorciada, Brasileiro, Telefonista, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecenas Oshiro, Estagiário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito em Substituição Legal(1ª P 16/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Manoel Pedro da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0805201-44.2011.8.12.0001, de Gilson Quentino da Silva, Rua Aracui, 27, Moreninha II - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 015.492.801-12, RG 001.262.015-SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/09/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Manoel Pedro da Silva, Rua Aracui, 27, Moreninha II - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 175.113.481-49, RG 102.810-SSP/MS, Casado, Brasileiro, Aposentado, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecenas Oshiro, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2011.Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito

(1ª P 15/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Wilma Pinto do Nascimento, os autos de Interdição, feito nº 0001212-63.2011.8.12.0001, de Paulo Cesar Lima Pereira, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/08/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Wilma Pinto do Nascimento, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Elizabete Ferreira Lazdans, os autos de Interdição, feito nº 0803834-82.2011.8.12.0001, de Ludovico Lazdans, CPF 188.050.608-44, RG 45739, Casado, Brasileiro, Aposentado, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/07/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Elizabete Ferreira Lazdans, Rua Itaquera, 340, Tiradentes, Campo Grande-MS, CPF 080.361.601-53, RG 45589, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Laura Ocampo Sanches, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2011.

3ª Vara de Família

Edital de citação: 20 (vinte) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber André Louveira Dias, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos, 0803743-89.2011.8.12.0001, aforada por K K F D, em desfavor de A L D. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período 01(um) a 03(três) meses, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R$ 416,22 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Data do cálculo: 10/05/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2011.

3ª Vara de Família Digital

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marina Mercedes Santiago, os autos de Interdição, feito nº 0006299-97.2011.8.12.0001, de Idalina da Silva, Rua Jose Garcia Lopes Filho, 568, Parque Residencial União, Campo Grande-MS, CPF 163.396.811-15, RG 000216216-SSP/MS, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Marina Mercedes Santiago, Rua Jose Garcia Lopes Filho, 568, Parque Residencial União, Campo Grande-MS, CPF 163.396.731-04, RG 001671859-SSP/MS, Casado, Brasileiro, Aposentado, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecenas Oshiro, Estagiário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 08 de julho de 2011. Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito(1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)

4ª Vara de Família Digital

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de E. A. DE S., os autos de Interdição, feito nº 0801529-28.2011.8.12.0001, de ELTON DE SOUZA, Rua Jorge Nahas, 257, Lar do Trabalhador - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, Solteiro, Brasileiro, Estudante, mãe E. A. DE S., portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/08/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) EDI APARECIDA DE SOUZA, Rua Jorge Nahas, 257, Lar do Trabalhador - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, Viúva, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Débora Dutra Jorge, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2011.(1ª P 16/06, 2ª P 26/06 e 3ª P 06/10)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de H. C. de O., os autos de Interdição, feito nº 0378110-49.2008.8.12.0001, de Luiza Aguero Cintra de Oliveira, Rua Briogadeiro Machado, Conj. Hab. Ana Clara, Bl.01, Apto 115, Taquarussu, Campo Grande-MS, CPF 366.478.371-91, Viúva, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18.07.2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) A.. O. de Z., que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2011.(1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)

1ª Vara Cível

Edital de intimação – prazo 20 dias

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Jesualdo D'Auria, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 173.693.121-00 e CIRG 187.789 - SSP/MT, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0131804-40.2007.8.12.0001, aforada por Center Car Locadora e Estacionamento Ltda. - ME em desfavor de Jesualdo D'Auria. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada, bem como para oferecer EMBARGOS, querendo, dentro de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito: R$ 3.344,83 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Data do cálculo: 11/09/2007. DESCRIÇÃO DO BEM: Lote nº 29-A, resultante do remembramento dos lotes 29 e 30 da quadra 31, do loteamento denominado Carandá Bosque I, nesta cidade, com área total de 720,00 metros quadrados, com as medidas, limites e confrontações seguintes: Frente, medindo 24,00 metros com a rua Tropeiro; Fundos, medindo 24,00 metros com os lotes 12 e 13; lado direito, medindo 30,00 metros com o lote 28; lado esquerdo, medindo 30,00 metros com o lote 31; onde se encontra edificada um prédio residencial em alvenaria, com um pavimento, com área total construída de 99,97 metros quadrados, situado na rua Tropeiro, 403, contendo: abrigo, sala, cozinha, copa, hall, dois quartos, um banheiro social e um apartamento, matriculado no CRI da 1ª circunscrição desta capital sob o nº 213.668. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Analista Judiciário o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2011. Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

Edital de citação - execução por quantia certa contra devedor solvente - prazo 30 dias

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Luiz Carlos Santilli, Brasileiro, Pecuarista, CPF 250.030.118-49, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de Processo de execução, sob o no. 0124422-59.2008.8.12.0001, aforada por Elton Proença Adames, em desfavor de Luiz Carlos Santilli. Assim, fica o mesmo citado(A), para que pague, no prazo de 3 (três) dias, o valor do débito abaixo descrito, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus, quanto bastem para a garantia da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Fica ainda, intimado(A) para que, se assim o desejar, ofertar embargos, independentemente da penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo deste edital. No prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exeqüente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A do CPC). O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Valor do débito: R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS + honorários advocatícios de R$ 16.000,00, nos termos do art. 652-A do CPC). Data do Cálculo: 16/07/2008. SÍNTESE DA INICIAL: O exequente é credor do executado no valor de R$ 165.000,00 representados por uma Nota Promissória de emissão do devedor, vencida em 30 de abril de 2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 14 de junho de 2011, Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

Edital de citação de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de trinta (30) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação onde Abrahao Martins de Araujo, brasileiro, portador do RG nº 131222-7 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 189.627.939-20; e Sonilda de Oliveira Araújo, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.574.040-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 003.722.981-84, ambos com endereço na Rua Alcindo Chagas, 302, Bairro Aero Rancho, Campo Grande-MS, requerem lhes sejam concedidos, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio dos imóveis determinados pelos lotes de terrenos sob nº 05 (cinco) da quadra 16 (dezesseis) do Jardim Aero Rancho, nesta cidade, medindo 12,00 (doze metros) de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos e área total de 360,00 m², limitando:frente para a Rua 27, fundos com o lote 20, do lado direito com o lote 04 e do lado esquerdo com o lote 06; e do lote de terreno sob nº 04 (quatro) da quadra 16 (dezesseis) do Jardim Aero Rancho, nesta cidade, ao qual mede 12,00 (doze metros) de frente por 30,00 (trinta metros) da frente aos fundos e área total de 360,00 m², limitando: frente para Rua 27; fundos com lote 21; do lado direito com o lote 03; e, do lado esquerdo com o lote 05. Ficam cientes ainda de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia, é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital, advertindo-os que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0023314-79.2011.8.12.0001 que Abrahao Martins de Araujo e outro move a Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro. Campo Grande, 09 de setembro de 2011, Eu, Mariza Maria Montagna Bantim, Chefe de Cartório em Substituição Legal na 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

Edital de citação de Sônia Maria Pereira Leite, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Cita Sônia Maria Pereira Leite, brasileira, comerciária, inscrita no CPF sob nº 876.208.557-49, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R$ 6.215,90, (Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais e Noventa Centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários de 10% do valor da causa, advertindo de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente foi extraído dos autos da Ação de Processo de execução, nº 0011296-65.2007.8.12.0001 que José Melin Junior move a Sônia Maria Pereira Leite. Campo Grande, 05 de setembro de 2011. Eu Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi o subscrevo.

5ª Vara Cível

Edital de intimao de Eduardo Dias de Oliveira, Rua Vila Nova Artigas, 40, Conj. Aero rancho, Campo Grande-MS, CNPJ 04.812.969/0001-18 pelo prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Geraldo de Almeida Santiago, Juiz de Direito da 5 Vara Cvel da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juzo e Cartrio do 5 Ofcio Cvel Residual tramitam os autos da ao Embargos Execuo, sob o n. 0025454-91.2008.8.12.0001, em que Eduardo Dias de Oliveira promove contra SBM - Comrcio de Produtos Alimentcios Ltda. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas finais apuradas em R$ 254,24, 16,00 Uferms, referente s custas judiciais, sob pena de inscrio na dvida ativa. O presente edital foi extrado de forma resumida dos autos acima mencionados e ser afixado na forma da lei, para que, posteriormente no seja alegada ignorncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (a), Jlio Csar Antonio de Queiroz, Analista Judicirio o digitei, e eu (a), Leni Mara Lopes, Chefe de Cartrio o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 15 de julho de 2011.

8ª Vara Cível

Edital de intimação de Maria Eunice Gardioli da Silva, prazo: 20 (vinte) dias

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de execução de Sentença, Código 0018994-06.1999.8.12.0001/01 que Magno Martins Coelho move em desfavor de Maria Eunice Gardioli da Silva, Pedro Antonio Fiuza de Moraes e Carmen Lígia de Menezes Moraes, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação de Maria Eunice Gardioli da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n° 19.523.314 SSP/SP e CPF nº 062.057.608-19, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, das penhoras levadas a efeito sobre: " a) Numerário no valor de R$ 613,02 (seiscentos e treze reais e dois centavos), do Banco Bradesco S/A, da conta corrente do executado Pedro Antonio Fiuza Moraes; b) Numerário no valor de R$ 369,07 (trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos), do Banco do Brasil S/A, da conta corrente da executada Maria Eunice Gardioli da Silva, e c) Penhora no Rosto dos Autos, sobre bens/numerários que venham a ser depositados nos autos n° 0050508-93.2007.8.12.0001, em trâmite pela 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, até o valor do débito de R$ 29.394,28 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado em 01.08.2005, a favor de Carmen Lígia Menezes de Moraes". Adverte-se que o(a-s) devedor(a-s) de que poderá(rão), querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, qual seja após 20 dias da 1ª publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 06 de setembro de 2010. Eu, Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Edna Yoshico Asato Kanasiro
Escrivão(ã)

12ª Vara Cível

Edital de citação de Nilce Ramos de Almeida. prazo: 20 dias.

Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a confrontante Nilce Ramos de Almeida, CPF ignorado, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, n° 14, Bloco 02, 3° andar, tramita a Ação Usucapião, sob o nº 0071135-16.2010.8.12.0001, aforada por José Bezerra de Oliveira e outro em desfavor de Filadelfo Zacarias de Souza. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: Lote de terreno sob n.º 10 (dez) da quadra 06 (seis) do loteamento denominado bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu,Jociane Roberta D'Emilio Pereira Verona, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2011. Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito.

14ª Vara Cível

Edital de Citao - Usucapio: prazo 20 (vinte)dias.

O(A) Doutor(a) Fbio Possik Salamene, MM. Juiz(a) da 14 Vara Cvel, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Jair Rossato, brasileiro, qualificao ignorada, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou no sabido, bem como seu(s) cnjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juzo de Direito, situado na Rua da Paz, n 14, 3 andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ao de Usucapio, sob o n 0026786-25.2010.8.12.0001, proposta por Jos Marcos Vieira Lopes de Souza, do objeto mvel assim descrito: o requerente foi procurado pelo requerido em meados de 2003, solicitando um oramento de conserto do carro GM Calibra 16v, ano 1995, chassi WOL000085S1182716, placas HRH 0420, totalizando R$7.000,00 (sete mil reais), o veculo encontra-se abandonado na oficina do requerente desde 2003, jamais retornou para retir-lo. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder ao, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTNCIA: No sendo contestada a ao no prazo marcado, presumir-se-o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petio inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, escrevente judicial, o digitei, e eu, Edson Caires Simes, Escriv(o) Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 12 de setembro de 2011. Fbio Possik Salamene, Juiz(a) de Direito.

Edson Caires Simes
Diretor de cartrio

15ª Vara Cível

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O(a) Dr(a) Flávio Saad Peron, MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Claudio Fellipe Simoes Duarte, Rua Rio Grande do Sul, 1207, Jd. dos Estados - CEP 79020-011, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 659.400.087-04 , o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Monitória, feito nº 0014046-06.2008.8.12.0001, promovida por Claudio Fellipe Simoes Duarte, em face de Edmilson Eroaste Cavalcante. Assim, procede-se a intimação de Claudio Fellipe Simoes Duarte,acima qualificado, para, no prazo de 48:00 horas (quarenta e oito horas), impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu , Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 09 de setembro de 2011.

Flávio Saad Peron
Juiz(a) de Direito

Edital de intimação de Maria Bernadete Lopes, com prazo de 20 dias.

O(a) Dr(a) Flávio Saad Peron, MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Maria Bernardete Lopes, CPF 359.917.040-15, RG 821.547 SSP/DF, Brasileira, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença, feito nº 0048531-03.2006.8.12.0001, promovida por Neuza Melchior do Nascimento, em face de Maria Bernardete Lopes. Assim, procede-se a intimação de Maria Bernardete Lopes, acima qualificado, para pagar o débito no valor de R$ 2.523,45, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art 475-J, caput, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E EuSilvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 01 de setembro de 2011.

Flávio Saad Peron
Juiz(a) de Direito

16ª Vara Cível

Edital de Citao de Maria Aparecida Rossi, Maria Ceclia Ogusuku e Hermeson de Brito Pascoal, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16 Vara Cvel, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juzo e Cartrio da 16 Vara Cvel Residual, sito Rua da Paz, n 14 Centro, nesta capital, tramita a ao de Usucapio Autos 0360715-44.2008.8.12.0001 que Edileusa Aparecida da Silva e outro movem em desfavor de Yosinori Ogusuku (Esplio) e outros, na qual foi deferida a expedio deste edital para a CITAO de Maria Aparecida Rossi, esposa de Adauto Divonsir Rossi, portador do CPF 205.402.489-88, Maria Ceclia Ogusuku, CPF 937.403.281-34, e Hermeson de Brito Pascoal, CPF 932.232.001-00, que se encontra(m) em lugar incerto e no sabido, por todo o teor da petio inicial, a seguir transcrita (resumida): Visa a ao em testilha a regularizao fundiria do imvel determinado pelo n 15, quadra 22, do Loteamento Danbio Azul, matrcula 39.888, livro 02, do Cartrio do 1 Ofcio, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer(em) contestao, sob pena de revelia (conforme as advertncias do art. 285 do C.P.C.) - No sendo contestada a ao, presumir-se-o aceitos pelo(s) ru(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ningum alegue ignorncia, expediu-se o presente edital, que ser afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Renata Patrcia Silva Santos (Analista Judicirio), o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Escrivo(), o conferi e subscrevo.

Elielson Morais da Silva
Escrivo()

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo 10 dias

O Doutor Aluízio Pereira dos Santos, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcelo dos Santos, RG 672.886 - SSP/MS, nascido em 03/06/1973, de cor Branco, Convivente, Brasileiro, natural de Pilar-AL, Pedreiro, pai Antônio Felismino dos Santos, mãe Maria de Lourdes Tenório dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0039078-81.2006.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso IV, c.c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Demerval Sanches da Silva, ficando o mesmo intimado a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, térreo, na data de 27/10/2011 às 08:00h para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2011.

Eu, Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório o digitei.(a) Aluízio Pereira dos Santos, Juiz de Direito em substituição legal.

Pauta de Julgamentos da décima reunião ordinária

O Doutor Aluízio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que na Décima Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de outubro do ano de 2011, no Edifício do Fórum local, sito na Rua da Paz, esquina com a Rua 25 de Dezembro térreo, serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

Dia 17 de outubro de 2011 (segunda-feira) às 08:00 horas
Ação Penal nº 0044183-34.2009.8.12.0001
Réu: Odair Nascimento de Andrade (réu preso)
Vítima: Marcos Rocha de Souza e Leandro Nascimento da Silva
Artigo: 121 caput do Código Penal(vítima Marcos) e art 121, caput c/c art 14, II do CPB (vítima Leandro)
Acusação: Ministério Público Estadual ….....(18ª Promotoria)
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto
Dia 18 de outubro de 2011 (terça-feira) às 08:00 horas
Ação Penal nº 0054414-23.2009.8.12.0001
Réu: João Nunes Correia (réu solto)
Vítima: José Luiz Silva
Artigo: 121 “caput” do Código Penal
Acusação: Ministério Público Estadual ….....(19ª Promotoria)
Defesa: Dr. Marcos Ivan Silva
Plenário: Francisco Giordano Neto
Dia 20 de outubro de 2011 (quinta-feira) às 08:00 horas
Ação Penal nº 0076754-58.2009.8.12.0001
Réu: Claudemir Florêncio da Silva
Vítima: Antonio Francisco da Costa
Artigo: 121, § 2º, inciso I e IV, c.c artigo 29 do Código Penal(Anderson)
Acusação: Ministério Público Estadual ….....(19ª Promotoria)
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto
Dia 25 de outubro de 2011 (terça-feira) às 08:00 horas
Ação Penal nº 0077270-78.2009.8.12.0001
Réu: Marcelo Domingos de Oliveira (réu preso)
Vítimas: Paula Alexandra Fernandes e João Pinheiro Farias
Artigo: 121, “caput” do Código Pena (por duas vezes)
Acusação: Ministério Público Estadual ….....(18ª Promotoria)
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto
Dia 27 de outubro de 2011 (quinta-feira) às 08:00 horas
Ação Penal nº 0039078-81.2006.8.12.0001
Réu: Marcelo dos Santos
Vítima: Demerval Sanches da Silva
Artigo: 121, § 2º, inciso IV, c.c artigo 14, II do Código Penal
Acusação: Ministério Público Estadual ….....(18ª Promotoria)
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto

Outrossim, as partes não poderão retirar os autos do Cartório, durante as quarenta e oito horas úteis que antecedem a cada julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório, que a digitei. (a) Aluízio Pereira dos Santos, Juiz de Direito em substituição legal.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Edital de intimação de sentença, prazo: 15 dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Ronaldo Adriano da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0038277-68.2006.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Julgando improcedente a denúncia. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francisco Bandeira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2011. Katy Braun do Prado, Juíza de Direito.

Edital de citação - de: Vanderlan Pinheiro Nogueira - prazo 30 (trinta) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Vanderlan Pinheiro Nogueira, Rua Sao Carlo, 1573, Sta Luzia, Campo Grande-MS, nascido em 12/06/1980, pai Ivo Divino Nogueira, mãe Neide Pinheiro Nogueira, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da AçãoPerda Ou Suspensão Ou Restabelecimento do Poder Familiar, sob nº 0042862-90.2011.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público, em relação a criança/adolescente: W.M.N. Nascido em 17-12-2004, em Campo Grande-MS. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 23 de setembro de 2011 eu, Francisco Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

1ª Vara Criminal

Edital de intimação de Sentença de Anderson dos Santos Rondon, com prazo de 90 (noventa) dias

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Anderson dos Santos Rondon, Rua: Lea Maria Barbosa Marques, S/Nº., Parque do Lageado, Dom Antônio Barbosa - CEP 79075-113, Campo Grande-MS, RG 1.539.699 - SSP/MS, nascido em 08/10/1984, de cor Pardo, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Autônomo, pai Daniel Reis Rondon, mãe Ana Cristina dos Santos Diniz, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, PC n. 0079557-14.2009.8.12.0001 (PC 250/10), aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Anderson dos Santos Rondon. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno Anderson dos Santos Rondon como

incurso no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/06, à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. V. Disposições Finais Isento o acusado, todavia, do pagamento das custas e despesas processuais, eis que beneficiário da Assistência Gratuita Judiciária. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando igualmente a condenação para efetivo cumprimento do comando inserto no artigo 15, III, da Constituição Federal; d) Expeça-se guia de recolhimento e remeta-se à VEP; e) Proceda-se ao cálculo da pena de multa. Por fim, faça constar expressamente no mandado de intimação da sentença que, transitada em julgado, o acusado deverá, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorrido o prazo, inscreva-se o débito na dívida ativa. Façam-se as comunicações e anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 22 de setembro de 2011. Paulo Afonso de Oliveira - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0000428-19.2008.8.12.0025

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Andre Sebastião de Barros, José Carlos Alves Rosa, 640, 9995-9089, Silvino de Barros - CEP 79430-000, Fone 32611948, Bandeirantes-MS, RG 322434SSPMS, nascido em 12/09/1966, de cor Pardo, Casado, Brasileiro, natural de Camapua-MS, Comerciante, pai Sebastião Raimundo de Barros, mãe Severina Trajano da Silva. Outros dados: Celular 9995-9089 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000428-19.2008.8.12.0025, em que lhe move o Justiça Pública, pela infração do artigo 171, caput, c/c art. 69 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0003296-35.2010.8.12.0110

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rosiane Verissimo Jara, Rua LEOPOLDINA DE QUEIROZ MAIA, 787, PARQUE DO LAGEADO - CEP 79075-032, Campo Grande-MS, RG 1234125/MS, nascida em 17/10/1983, Brasileiro, pai Agripino Jara, mãe Maria Rosa Verissimo Jara e Valmor Martins Cabreira, Rua MITSUYO ARATANI, proximo ao mercado Fran, PARQUE DO LAGEADO - CEP 79075-106, Campo Grande-MS, RG 1370038/MS, nascido em 20/02/1987, Brasileiro, pai José Antonio Peralta Cabreia, mãe Celina Martins. Outros dados: 3386-6130 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003296-35.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004763-51.2011.8.12.0001

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcelo Mendes Machado, Rua Melvin Jones, 531, Oliveira III, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 006.407.041-74, RG 1.204.811 - SSP/MS, nascido em 13/08/1983, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Vendedor, pai Osmar Torales Machado, mãe Valdelice Mendes Machado. Outros dados: Atualmente recolhido na DERF - Campo Grande-MS , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004763-51.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 180, caput do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0012087-90.2010.8.12.0110

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jomar Miranda Loureiro Gomes, Rua RUI BARBOSA, 2760 OU 1766, CENTRO - CEP 79002-365, Campo Grande-MS, RG 59546689SSP/RJ, nascido em 09/08/1960, Brasileiro, Comerciante, pai Jaime Loureiro Gomes, mãe Alice Miranda Gomes. Outros dados: Rua Loureiro Okama, 33, Bairro Jd. Anápolis , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0012087-90.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 50 do De. Lei 3688/41. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0018836-28.2011.8.12.0001

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Igor Ximenes Rodrigues, Rua JOAO ALVES PEREIRA, 230, Atualmente preso e recolhido na DERF, PARQUE DO LAGEADO/DON ANTONIO BARBOSA - CEP 79075-116, Campo Grande-MS, RG 1912108-SSP/MS, nascido em 27/08/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Antio Rodrigues/Pedro Rodrigues, mãe Andrea da Costa Ximenes. Outros dados: ATUALMENTE RECOLHIDO NA DERF - CAMPO GRANDE-MS , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018836-28.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual, pela infração do artigo 14 da Lei 10826/03. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0063525-94.2010.8.12.0001

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ronilda de Souza Pereira, José Antonio Penachio, Q:03, L:07, Parque Iguatemi, Campo Grande-MS, RG 1220273SSP/MS, nascida em 06/06/1977, Casada, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Prendas do Lar, pai Izidóro de Arruda Pereira, mãe Gerusa Pereira de Souza , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063525-94.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual, pela infração do artigoart. 339 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s),

requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0066628-17.2007.8.12.0001

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Sidney Ferreira de Pinho, Rua Palmital, 31, Bairro Monte Carlo, (067) 8117-2220 - CEP 79021-090, Fone (067) 3025-7261, Campo Grande-MS, CPF 112.089.291-00, RG 501.792-SSP/MT, nascido em 01/02/1956, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Empresário, pai Benedito de Pinho, mãe Nair Ferreira de Pinho. Outros dados: cel (67)8123-0050 - EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e a Ismar da Silva Oliveira, Rua Palmital, 31, Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS, RG 8.500.5650-SSP/MS, nascido em 12/01/1977, Brasileiro, natural de Poxoreo-MT, pai Ismael Suair Neves de Oliveira, mãe Maria Auxiliadora Peixoto da Silva Oliveira. Outros dados: foragido e em lugar incerto e não sabido, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0066628-17.2007.8.12.0001, em que lhe move o Justiça Pública, sendo o Réu Sidney Ferreira de Pinho, denunciado nas penas do Art. 171, caput, c/c Art. 29, ambos do CPB e o Réu Ismar da Silva Oliveira, denunciado nas penas do Art. 171, caput (seis vezes), c/c Art. 29, 69 e 71, ambos do CPB. Assim, ficam estes Citados para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011.Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz Substituto.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0011953-63.2010.8.12.0110

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a José Cezário Barbosa, Rua da Flauta, 573, fone: 9213-4045, Tiradentes, Campo Grande-MS, nascido em 22/12/1965, Solteiro, Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, pai José Gonçalves Cezário, mãe Eva Alves Barbosa , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0011953-63.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 28 da lei 11343/06. Assim, fica este Citado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei n.º 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, n.º 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei n.º 11.343/2006). Eu, Claudia dos Santos Fialho, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto.

Edital de intimação de senteça, prazo: 90 dias

Código: 0037288-28.2007.8.12.0001

Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz(a) Substituto, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0037288-28.2007.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Rodrigo Duarte de Lima Silva, Rua: Ouro Negro, 1.180, ou nº. 1.186, Joquei Clube, Rua: Das Orquídeas, nº. 189 Bairro: Jockey Club em Campo Grande-MS. - CEP 79080-270, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1.598.874 - SSP/MS, nascido em 18/08/1987, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pintor de Automóveis, pai Bento Antônio da Silva Júnior, mãe Maria Duarte de Lima e Silva. Outros dados: Ou recolhido no Presídio de Trânsito. . Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "....Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar o réu Rodrigo Duarte de Lima Silva nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 e declarar extinta sua punibilidade em relação ao crime tipificado no artigo 309 da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 107, V, c/c art. 109, V, e artigo 115, todos do Código Penal." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Bruna Gracieli de Souza, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais. Juiz de Substituto.

3ª Vara Criminal

Edital de citação, prazo de 15 dias

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Vagner Ferreira Sales, Brasileiro, filho(a) de Helena Moreira Nepomuceno e Izac Ferreira Sales, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 14/04/1989, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002133-83.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 349 do Código Penal, figurando como vítima Bruno Russi Silva. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo de 15 dias

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Jorge Luis Isnardi, Brasileiro, filho(a) de Floriana Romeiro e Carlos Isnardi Junior, nascido(a) em Ponta Pora-MS, aos 17/07/1982, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0016038-94.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro(CTB), figurando como vítima O Estado. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Aparecido de Souza Belchior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiza de Direito.

Edital de citação, prazo de 15 dias

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Karina Aparecida Bezerra da Silva, Brasileiro, filho(a) de Andreia da Silva e João Bezerra da Silva, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 31/10/1991, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018384-16.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 147, caput do Código Penal, figurando como vítima Justo Cezar Imalene de Souza. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo de 15 dias

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Zelia Lemes do Prado, Brasileiro, filho(a) de Geracina Lemes de Souza e Adairto Fernandes do Prado, nascido(a) em Sidrolandia-MS, aos 14/09/1968, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0030568-06.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual, como incurso nas penas do artigo 329 do Código Penal,

figurando como vítima o Estado. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Heleno José da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0016372-02.2009.8.12.0001, aforada por Ministerio Publico Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da pena de MULTA, no valor de R$ 182,71 (cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado até 06.09.11, sob pena de inscrição na dívida ativa.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Edital de intimação de Credores e Demais Interessados

Dr. Odemilson Roberto Castro Fassa, MM Juiz de Direito em subst. legal da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e CP Cíveis, desta Comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e CP Cíveis, nos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nº 0114824-23.2004.8.12.0001, requerida por Gerdau Açominas S.A em desfavor de Escalon Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda - Massa Falida representada pelo Síndico Dr. Valdir Edson Nasser, Terceiro Interessado: Município de Campo Grande/MS (Dra. Nilza de Souza Jaffal), foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os Credores Habilitados e demais interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75, caput, do Decreto-lei 7.661/45. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande, 22 de setembro de 2011. Eu, Márcia Ito de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cleunice de Lima Pinto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi, por determinação do MM. Juiz.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de citação de Adão de Oliveira Machado, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Adão de Oliveira Machado, brasileiro, casado, campeiro, nascido aos 23/04/1929, natural do Estado de MS, filho de Orelcindo Machado e de Bernardina Espindola de Oliveira, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0805560-88.2011.8.12.0002, que S.V.M. move a Adão de Oliveira Machado, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 23 de setembro de 2011.

Edital de citação de Saulo Dias, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Saulo Dias,natural de Dourados MS, nascido em 30/06/1983, filho de Zuleide Dias Rocha, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC 0004856-45.2010.8.12.0002 em que G. de P. D. Repres.p/Mãe R. B. de P. figura como autor, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para comparecer pessoalmente na audiência de conciliação designada para 08/11/2011 às 13:00h, acompanhado de advogado, onde não havendo acordo deverá apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 7 da Lei 5478/68); não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, a partir da presente citação. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 22 de setembro de 2011

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Alicia Oliveira Martins.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0011053-16.2010.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Cleide Oliveira move a Alicia Oliveira Martins, brasileira, solteira, portadora do RG 001.918.035-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 015.573.341-96, nascida aos 03.08.1985, natural de Dourados-MS, filha de Ari de Oliveira e Leonilda Martins de Oliveira, residente na Reserva Indígena Bororó, casa nº 555, Dourados-MS Neles, às f. 36/37, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Alicia Oliveira Martins declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Cleide Oliveira, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (l0) dias (art. 1.184 do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Dourados, MS, 26.04.2011. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 17 de junho de 2011.(1ª P 06/09, 2ª P 16/09 e 3ª P 26/09)

4ª Vara Cível

Edital de intimação DE DINO APARECIDO BOTASSINI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juiza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ Saber ao executado Dino Aparecido Botassini e aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0004382-45.2008.8.12.0002/01, movido por Edney de Medeiros Ferreira, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 751276 SSP/MS, inscrito no CPF nº 758.670.441-49, residente na Rua José do Patrocinio, nº 480, Vila Industrial, Dourados-MS, contra Dino Aparecido Botassini, Brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF nº 758.670.441-49, em trâmite neste Juízo, Intima o requerido Dino Aparecido Botassini, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora on line realizada, correspondente ao montante de R$ 3.664,48 (Três mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e oito centavos), valor este inicialmente bloqueado em conta do executado junto ao Banco do Brasil (Penhora on-Line/BacenJud), e que agora se encontra depositado junto à Caixa econômica Federal, na subconta nº 173364 à disposição deste Juízo, bem como para querendo, impugnar a penhora on line realizada, no prazo de 15 (quinze dias. Em conformidade com a r. Decisão de fls. 16-19 a seguir em síntese transcrita: "Posto Isso: (i) recebo a execução; (ii) há incidência automática da multa de dez por cento (10%); (iii) fixo honorários advocatícios no percentual de dez por cento (10%) sobre o total do débito corrigido; (iv) defiro o pedido de penhora on line; (v) defiro à(s)parte(s) os benefícios da justiça gratuita. Está a cargo do juiz e foi solicitado nesta data (conforme comprovante(s) em anexo e que fica fazendo parte integrante desta decisão), a transferência para a Conta Única do Poder Judiciário deste Estado, do total bloqueado, ou seja, R$ 3.664,48 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Deverá o cartório: (i) cadastrar o processo no sistema de conta única (subconta); (ii) informar para o departamento de conta única o número do protocolamento de transferência e número da subconta via e-mail - cunica@tjms.jus.br ou bacenjud.cunica@tjms.jus.br; (iii) confirmar posteriormente se a transferência de valores foi positiva, o que poderá ser feito via extrato da subconta, no site do Tribunal de Justiça, via internet ou intranet, pelo usuário do Cartório no SGCU - Sistema de Gestão de Conta Única. Efetivada a transferência: (a) lavre-se termo de penhora e depósito; (b) intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) pessoalmente e por meio de advogado(s), se tiver(em), acerca da penhora realizada; (c) intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, em cinco dias, querendo, se manifestar acerca da penhora, requerendo o que entender de direito, bem assim para que, no mesmo prazo, diga, expressamente, para fins de que seja proferida sentença de extinção pelo pagamento (CPC, arts. 475-R, 794-I e 795) se com o levantamento da quantia penhorada, a obrigação fica ou não quitada." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Maria Irene Ferreira E. Camara, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 21 de setembro de 2011.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

2ª Vara

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Waldir Peixoto Barbosa, MM. Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Renato Primo da Silva, brasileiro, cédula de identidade 1.355.360 SSP/MS, cadastro de pessoa física 024.933.761-45, o qual encontra-se em local incerto e/ou não sabido, que neste Juízo de Direito, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Busca e Apreensão, distribuída em 1º de dezembro de 2010 sob o número 0003167-73.2010.8.12.0031, aforada por Almiro Segovia da Silva, em desfavor de Renato Primo da Silva e de Stanley dos Santos Moreno. Assim, fica o requerido Renato Primo da Silva, acima qualificado, devidamente citado a responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, sob a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (artigo 285 c/c artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Edvaldo Gonçalves de Arruda, Analista Judiciário, digitou e conferiu este edital. Caarapó/MS, 22 de setembro de 2011.

CORUMBÁ

1ª Vara Criminal

Edital de intimação – prazo 15 (quinze) dias

Autos: N.º 0002466-21.2009.8.12.0008
Ação: execução da Pena
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Abraão Francisco dos Santos

O(A) Doutor(a) Anderson Royer, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a Abraão Francisco dos Santos, Rua Domingos Sahib, 99, antiga alfandega - casa do padrasto Belizário Augu, Beira Rio - CEP 79300-000, Fone (067), Corumba-MS, nascido em 28/04/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumba-MS, pai Cezario C. dos Santos, mãe Maria Francisca dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Guia de Recolhimento nº 0002466-21.2009.8.12.0008. Assim, fica este intimado para, em 3 (três) dias, comparecer em Juízo a fim de justificar o descumprimento de seu tratamento médico, sob pena de conversão do tratamento ambulatorial em internação. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albamara Vieira, o digitei, e eu, Flavia R. Vaz T. De Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Corumbá(MS), 11 de julho de 2011

COSTA RICA

1ª Vara

Edital de Interdição

O Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eliezér Cipriano, os autos de Interdição, feito nº 0002402-71.2010.8.12.0009, de Reginaldo Klein Cipriano, Rua 01, 39, Atualmente internado no Hospital Psisquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de menezes, Paranaiba/MS, CPF 015.186.931-64, RG 001.480.997-SSP/MS, nascido em 04/05/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Paranaiba-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Eliezér Cipriano, mãe Ronilda Ferreira Klein Cipriano, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/08/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Eliezér Cipriano, Rua Deputada Ivete Vargas 178, Buenos Aires - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, CPF 446.492.901-04, RG 469.005-SSP/MS, nascido em 05/05/1952, Convivente, Brasileiro, natural de Sud Menucci-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Miguél Cipriano, mãe Ana Francisca Rosa, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Cívil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Costa Rica/MS, 14 de setembro de 2011. Assinado Digitalmente.(1ª P 15/09, 2ª P 26/09 e 3ª P 06/10)

COXIM

2ª Vara

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Dra. Helena Alice Machado Coelho, MMª.Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) Josivan Carmo de Oliveira, Rua Pedro Gomes, S/N, Conjunto Mangabeira, Piracema - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 012.772.731-03, RG 1.266.210, nascido em 17/11/1985, Brasileiro, natural de Coxim-MS, Estudante, pai Antonio Nunes de Olivera, mãe Maria do Carmo de Oliveira , atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0006214-18.2010.8.12.0011, como incurso nas penas do artigo 329, caput, e 331 do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 396 da Lei nº 11.719/2008), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. 20 de setembro de 2011 Eu, Helena Ferreira de Morais, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Helena Ferreira de Morais
Analista Judiciário

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Jeferson Leandro da Costa, com endereço à Fazenda Tarumã, Zona Rural, Fone: (067), Amambai-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, nº 800, tramitam os autos de Furto (Art. 155), nº 010.05.001736-5, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como Réu: Jeferson Leandro da Costa, Fazenda Tarumã, Zona Rural, Fone (067), Amambai-MS, RG 1280003. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Condeno o réu Jeferson Leandro da Costa às penas do Código Penal, artigo 155, § 4º, IV. Condeno-o também a pagar as custas do processo. Aplico-lhe as penas de 01 ano de reclusão e de 45 dias-multa. O dia-multa é fixado em um trigésimo do salário-mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidade pública, a ser fixada em audiência admonitória, que o réu poderá substituir pela prestação pecuniária acima especificada. Não cabe sursis. Condeno o réu Ernesto dos Santos Conceição às penas do Código Penal, artigo 155, § 4º, II e IV. Condeno-o também a pagar as custas do processo. Aplico-lhe as penas de 01 ano e 02 meses de reclusão e de 52 dias-multa. O dia-multa é fixado em um trigésimo do salário-mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo a primeira de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidade pública, a ser fixada em audiência admonitória, que o réu poderá substituir pela prestação pecuniária acima especificada. A segunda, de limitação de fim de semana, como acima especificado. Não cabe sursis" Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Zenaide Guimarães de Castro, Analista Judiciárioo digitei, e eu, Vilmar Teixeira Louzano, Diretor do cartório, o conferi e subscrevi. Fátima do Sul(MS), 21 de setembro de 2011.

Vilmar Teixeira Louzano
Diretor do cartório

Edital de citação e Notificação: prazo 15 dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Eriton da Silva Souza, Rua João Pessoa, s/nº, Jardim Cuiabazinho - CEP 79.800-000, Fone (067), Dourados-MS, CPF 009.233.001-04, RG 1.195.994, nascido em 17/09/1983, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Wilson de Souza, mãe Lindinalva Martins da Silva a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, nº 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 010.09.001951-2, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f.02-05.na qual foi denunciado por infração ao artigo 155, § 1º, § 4º, I e IV do CP, tendo como vítima Fabio Moraes Faria.e notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito em defesa prévia, na qual poderá(ão) argüir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que de interesse a sua

defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas a que pretende(m) produzir e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, se necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul -MS, aos 21 de setembro de 2011. Eu,....., Zenaide Guimarães de Castro, Analista Judiciário, que digitei.
Vilmar Teixeira Louzano
Diretor do cartório Assina por determinação Judicial

Edital de citação e Notificação: prazo 15 dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Maicom Fernando dos Santos, Rua Ponta Grossa, 592 - CEP 79.790-000, Fone 067-9645-1355, Deodapolis-MS, CPF 023.152.931-70, RG 1.711.836/MS, nascido em 24/12/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Gloria de Dourados-MS, Ajudante de Pedreiro, mãe Maria Aparecida dos Santos a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, nº 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 010.11.001611-4, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 02-04.na qual foi denunciado por infração ao artigo 306 e 309 da lei 9.503/97 cc art 69 do CP, tendo como vítima a incolumidade publica e notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito em defesa prévia, na qual poderá(ão) argüir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que de interesse a sua defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas a que pretende(m) produzir e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, se necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul -MS, aos 21 de setembro de 2011. Eu,....., Zenaide Guimarães de Castro, Analista Judiciário, que digitei.
Vilmar Teixeira Louzano
Diretor do cartório Assina por determinação Judicial

2ª Vara

Edital para Publicidade de de Interdição

O Dr. Bonifácio Hugo Rausch, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição ou Levantamento de Interdição, feito nº 010.10.001209-4, na qual é requerente FLorisvaldo Lopes da Silva e interditando(a) Adriana Lopes da Silva, em cujos autos foi em data de 14/04/2011, proferida a sentença que decretou a interdição de: Adriana Lopes da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001446648 SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 014.755.421-78, com endereço à Rua Santo Andre, 36, Fone: (067), Vicentina-MS, tendo sido para ele (a) nomeado(a) Curador(a): Florisvaldo Lopes da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 196.529, inscrito no CPF sob o nº 171.304.411-00, com endereço à Rua Santo Andre, 36, Fone (067), Vicentina-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS e no Jornal Local, independentemente de pagamento, por se tratar de benefícios da Justiça Gratuita E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Selma Miyuki Kitaguti, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 06 de maio de 2011.(1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)

JARDIM

2ª Vara

Edital de intimação de Sentença de Interdição.

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª vara de Jardim-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Generosa Franco Barbosa, os autos de Interdição, nº 0002003-98.2008.8.12.0013, em face de João de Deus Franco, Rua Porto Murtinho, s/n, São Miguel - Guia Lopes da Laguna-MS, RG 587362 SSP/MS, nascido em 08/03/1958, Brasileiro, natural de Guia Lopes da Laguna-MS, pai Alexandre Ramão Franco, mãe Caciliana Louveira Cueva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03 de março de 2011, ato pelo qual foi nomeada curadora legítima sua irmã Generosa Franco Barbosa, brasileira, casada, do lar, RG 521.657-SSPMS e CPF 481.144.801-49, cujo final é do seguinte teor: "..Posto isso, decreto a interdição do requerido João de Deus Franco, declarando-o absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil. Em conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente Generosa Franco Barbosa. De acordo com o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, artigo 9º do Código Civil e 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição ao Cartório Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, caso possua inscrição, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal. Oportunamente, (cf. LRP, art. 93, parágrafo único) lavre-se termo de curatela e arquivem-se. Sem custas, por ter sido concedido o benefício da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial – Diário da Justiça. Eu, Ilma Dinis Rosa, Escrevente, digitei. Jardim(MS), 31 de agosto de 2011 (1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)
Para ser publicado 03 (três) vezes – com intervalo de 10 (dez) dias.

Edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao Espólio de Aristides Matos de Jesus e a inventariante Andresa Deolinda de Jesus, Rua Porto Velho, 52, Jardim Itamaraty - CEP 79240-000, Jardim-MS, CPF 072.262.841-20, RG 000.019-SSP/MS, nascida em 01/12/1937, Viúva, Brasileiro, Prendas do Lar, pai Alejo Moran, mãe Daniela Garcete Moran, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0001975-28.2011.8.12.0013, aforada por Waldecir Balbuena Salazar, em face de Aristides Matos de Jesus e outro. Assim, fica a mesma Citada para que pague, no prazo de 03 (três) dias, o valor exeqüendo, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Intimação do executado para que, se assim o desejar, oferte embargos independentemente de segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC) e, ainda, de que poderá, no prazo de embargos, desde que reconheça de forma expressa o crédito do exeqüente, requerer o parcelamento do valor exeqüendo em até 06 (seis) vezes, com correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, procedendo o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários advocatícios (art. 745-A do CPC). Valor do débito R$ 69.343,43 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Data do Cálculos: 14/12/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume. Eu, Ilma Dinis Rosa, digitei. Jardim(MS), 20 de setembro de 2011.
Rosineire Maciel da Silva
Chefe de Cartório

MIRANDA

2ª Vara

Edital de leilão Eletrônico

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 20 de outubro de 2011, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 04 de novembro de 2011, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site http://www.leiloesjudiciais.com.br/, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº. 016 e/ou Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000926-53.2005.8.12.0015 (015.05.000926-0), em que ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL promove contra AILTON RODRIGUES DA SILVA. BEM(NS): 01 (um) Veículo Fiat/Uno Mille EX/EDX, 04 (quatro) portas, cor branca, ano de fabricação/modelo 1997/1998, placa HRM-0803, código Renavam 692929711, chassi 9BD146068V5975211, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 03 de agosto de 2006. DEPOSITÁRIO: AILTON RODRIGUES DA SILVA, Rua Nicola Candia, s/nº, Centro, Miranda/MS. ÔNUS: Consta Restrição Judicial; Alienação Fiduciária, em favor do HSBC Bank Brasil S.A. Valor do débito: R$ 38.077,49 (trinta e oito mil, setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em 22 de fevereiro de 2011.
Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001- 86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para o os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na

renúncia e na remissão, pelo(s) executado(s) no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. O pagamento da comissão devida a Leiloeira Pública Oficial, deverá ser comprovada nos autos em 24 horas, contadas da data da realização da hasta pública, sendo que, em havendo cancelamento das hastas públicas, a Leiloeira deverá devolver a comissão no prazo de 24 horas, comprovando a devolução nos autos.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lanço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem, imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site http://www.leiloesjudiciais.com.br/ desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá a leiloeira encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributário relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio http://www.leiloesjudiciais.com.br/. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br.

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(s) Executado(s) AILTON RODRIGUES DA SILVA e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu , Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório o digitei e subscrevi. Miranda/MS, 18 de agosto de 2011.

LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA
Juiz de Direito

PARANAÍBA

1ª Vara

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da primeira vara cível desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a GM Comercio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 06.119.478/0001-11, através de seu representante legal, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0004379-71.2010.8.12.0018, em que a União Federal (Fazenda Nacional) promove contra GM Comercio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, em face do débito correspondente a R$ R$ 35.426,83, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob os números 13 4 09 001087-74 e 13 4 10 001531-00. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu,(Mauro Antonio Braga), escrivão judicial, o digitei, e subscrevi. Paranaíba-(MS), 22 de setembro de 2011

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral
Juíza de Direito

Edital de citação, prazo: 20 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, do Cartório da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato grosso do Sul, na forma da lei etc...

Faz saber Odenir Fabiano Sobrinho, CPF 600.772.471-91, RG 000.726.921-SSP/MS, nascido em 11/03/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Aparecida do Taboado-MS, Caminhoneiro, pai Oripes Fabiano Sobrinho, mãe Aurenice Custodia Fabiano, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0002986-14.2010.8.12.0018, aforada por Antoni Andrade Fabiano e outro, em desfavor de Odenir Fabiano Sobrinho. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor Do Débito: R$2.790,41 (Dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos). Data Do Cálculo: 23/5/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, o digitei, e eu, Mauro Antonio Braga, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 15 de agosto de 2011.Larissa Ditzel Cordeiro AmaralJuíza de Direito

PONTA PORÃ

1ª Vara

Edital de citação de Edson Dos Santos Rodrigues, com prazo de 20 (vinte) dias

Faz saber a: Edson dos Santos Rodrigues, brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0006109-17.2010.8.12.0019. Assim, fica o mesmo citado para NO PRAZO DE TRÊS (3) DIAS, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R$ 1.566,64 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com os acréscimos legais, bem como as vincendas ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC).Ponta Porã(MS), 22 de setembro de 2011.Eu, Flavio Paulo Benites Cassera, o digitei, e eu,Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

Edital de intimação da penhora - execução fiscal, prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Mauro Nering Karloh, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Porã-Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc...,

Faz saber ao executado Osvaldo Colman, com CPF nº 436.189.101-00, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua:Baltazar Saldanha, S/Nº, tramita execução Fiscal nº 0003830-34.2005.8.12.0019, aforada pelo Município de Ponta Porã - MS contra o executado Osvaldo Colman, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: importância de R$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº 228360. Desta feita, fica Intimado(a) da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos artigo 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), de seu cônjuge, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei e subscrevi. Ponta Porã(MS), 18 de agosto de 2011.

Marcos Armin Marchewicz
Escrivão judicial

Edital de intimação, prazo: 30(trinta) dias

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a massa falida Ismal Importação, Exportação, Comércio de Alimentos Ltda, na pessoa de seu representante legal; ao credor da massa falida, Reckitt & Colman S/A, na pessoa de seu representante legal e aos demais interessados, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua:Baltazar Saldanha, 1817, tramita a Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob nº 0000143-25.2000.8.12.0019, aforada por Reckitt & Colman S/A, em desfavor de Ismal Importação Exportação Comércio de Alimentos Ltda. Assim, ficam a massa falida e o credor da massa falida, acima mencionados, intimados da sentença de declaração de encerramento da

falência, transcrita de forma resumida:.... Posto isso, DECLARO ENCERRADA a falência de Ismal Importação Exportação Comércio de Alimentos Ltda, já qualificada nos autos, e o faço com espeque no art. 75, §5º, c/c art. 132, ambos da Lei 7.661/45, ressalvando que a mesma continua com a responsabilidade pelo passivo apurado pelo Síndico, podendo o credor não satisfeito requerer certidão da quantia não paga, a fim de mover futura execução. Cumpra o Cartório, no que couber, as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 132, da Lei de Falências, expedindo-se os competentes editais e oficiando-se para a publicação gratuita dos mesmos. P.R.I., arquivando-se oportunamente. bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo da segunda publicação do edital, apresentar recurso de apelação. Edital com publicação no Diário da Justiça por duas vezes. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nazira Cristina Chehade Marques-Escrivão Judicial, o digitei. Ponta Porã(MS), 14 de setembro de 2011
Marcos Armin Marchewicz-Escrivão

Edital de citação E intimação de arrestoprazo do edital: 30 (trinta) dias

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS., na forma da lei,etc...

Faz saber ao executado Elias da Silva Coutinho, com CPF nº 464.060.777-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do edital, pagar R$ 1.187,16, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 5809/2008, acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, pena de, em não o fazendo, o arresto, realizado sobre: lote de terreno urbano designado por lote 09 da quadra 25, localizado na Rua Corumbá, Jardim Aeroporto, medindo 12x34m, matrícula nº 23.757, com a seguinte benfeitoria: uma casa residencial em alvenaria, padrão popular, com área aproximada de 96,00m2, avaliado em R$ 70.000,00, de cujo ato fica o executado Elias da Silva Coutinho e seu cônjuge Abidenaide Padilha Coutinho, devidamente intimados, se converter automaticamente em penhora. Ficando ciente de que, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo acima, terá(ão) o prazo de trinta dias, a contar da automática transformação do arresto em penhora, para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal. Origem: Autos nº 0100878-85.2008.8.12.0019, de execução Fiscal, que Municipio de Ponta Porã MS move a Elias da Silva Coutinho. Ponta Porã, MS, 24/08/2011. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação e intimação de arresto, prazo do edital: 30 (trinta) dias

A Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS., na forma da lei,etc...

Faz saber ao(a) executado Izabel Vidal Negreiros Zerloti, com CPF nº 023.112.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do edital, pagar R$ 1.056,35, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 15997/2008, acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, pena de, em não o fazendo, o arresto, realizado sobre: um lote de terreno determinado pela letra M do quarteirão 55-C, na cidade de Ponta Porã/MS, medindo 20x50m, com área total de 1.000m2, sob matrícula nº 5996. Benfeitoria: uma casa construída em alvenaria e edícula nos fundos, com área total de aproximadamente de 260m2, com cobertura de telha de barro, piso de cerâmica, padrão médio, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de cujo ato fica o(a) executado(a) e seu cônjuge, se casado(a) for, devidamente intimados, se converter automaticamente em penhora. Ficando ciente de que, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo acima, terá(ão) o prazo de trinta dias, a contar da automática transformação do arresto em penhora, para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal. Origem: Autos nº 0102395-28.2008.8.12.0019, de execução Fiscal, que Municipio de Ponta Porã MS move a Izabel Vidal Negreiros Zerloti. Ponta Porã, MS, 20/09/2011. Eu, (Nazira Cristina Chehade Marques-Analista Judiciário), o digitei.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação e intimação de arresto, prazo do edital: 60 (sessenta) dias

A Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em Substituição Legal na 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS., na forma da lei,etc...

Faz saber à executada Estela Alves Delgado, com CPF nº 325.544.431-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do edital, pagar R$ 8.415,51, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 9942/2008, 9943/2008, 9944/2008, 9945/2008, 9946/2008, acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, pena de, em não o fazendo, o arresto, realizado sobre: uma fração do lote letra H do quarteirão 12, onde funcionava a Pensão Ponta Porã, terreno medindo 14x50m, situado ao lado do Banco Bradesco, nesta cidade, matrícula nº 16.626, com as seguintes benfeitorias: um salão comercial em alvenaria com área aproximada de 42m2, em bom estado de conservação e construções em madeira, com área aproximada de 217m2, que servia de quartos para a pensão, em péssimo estado de conservação, com madeirame podre e teto cedendo, avaliado em R$ 321.000,00, de cujo ato fica a executada Estela Alves Delgado e seu cônjuge, se casada for, devidamente intimados, se converter automaticamente em penhora. Ficando ciente de que, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo acima, terá(ão) o prazo de trinta dias, a contar da automática transformação do arresto em penhora, para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal. Origem: Autos nº 0103152-22.2008.8.12.0019, de execução Fiscal, que Municipio de Ponta Porã MS move a Diogo Ferreira Alves e outro. Ponta Porã, MS, 23/08/2011. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação e intimação de arresto, prazo do edital: 30 (trinta) dias

a Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS., na forma da lei,etc...

Faz saber ao(a) executado Apoio Empreendimentos Imobiliários S. C. Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do edital, pagar R$ 2.307,59, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 174/2007, 175/2007 e 176/2007, acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, pena de, em não o fazendo, o arresto, realizado sobre: um lote de terreno urbano nº 12 da quadra nº 17, do loteamento Jardim das Exposições, situado na Rua Tenente Lázaro Sobreiro, esquina com Rua Coronel Ponce, medindo 14X30m, com área total de 420,00m2, sob matrícula nº 4561, sem benfeitorias, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de cujo ato fica o(a) executado(a) e seu cônjuge, se casado(a) for, devidamente intimados, se converter automaticamente em penhora. Ficando ciente de que, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo acima, terá(ão) o prazo de trinta dias, a contar da automática transformação do arresto em penhora, para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal. Origem: Autos nº 0104746-08.2007.8.12.0019, de execução Fiscal, que Municipio de Ponta Porã MS move a Apoio Empreendimentos Imobiliários S. C. Ltda.. Ponta Porã, MS, 15/09/2011. Eu, (Nazira Cristina Chehade Marques-Analista Judiciário), o digitei.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação e intimação de arresto, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã-MS., na forma da lei,etc...

Faz saber à executada Heloisa Henrique Viera Gonzales, com CPF 817.982.701-10, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do edital, pagar R$ 1.455,73, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 1954/2007, acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, pena de, em não o fazendo, o arresto, realizado sobre: lote de terreno urbano de nº 08 da quadra 38, loteamento Jardim Estoril, nesta cidade, situado na Rua Panamá, nº 229 ou 218, com a área de 347,28m2, matrícula nº 24.517, com a seguinte benfeitoria: uma casa de alvenaria tipo meia-água, construção nos fundos do lote, com reboco, piso de cerâmica, cobertura de telha francesa, esquadrias de ferro, com área construída aproximada de 60m2, avaliado em R$ 7.000,00, de cujo ato fica a executada Heloisa Henrique Vieira Gonzalez e seu cônjuge João de Jesus Espíndola Gonzalez, devidamente intimados, se converter automaticamente em penhora. Ficando ciente de que, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo acima, terá(ão) o prazo de trinta (30) dias, a contar da automática transformação do arresto em penhora, para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal. Origem: Autos nº 0104862-14.2007.8.12.0019, de execução Fiscal, que Municipio de Ponta Porã MS move a Heloisa Henrique Viera Gonzales. Ponta Porã, MS, 23/08/2011. Eu, (Eduarda Sanabria-Analista Judiciário), o digitei.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc...

Faz saber à requerida Barca Móveis e Eletrodomésticos Ltda, CNPJ 37.550.738/0001-32, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua:Baltazar Saldanha, S/Nº, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0006792-88.2009.8.12.0019, aforada por Marcos Jose Fernandes, em desfavor de Barca Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outros. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã(MS), 23 de agosto de 2011.
Marcos Armin Marchewicz-Escrivão
Assina por determinação judicial

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; ao requerido Álvaro Vital de Oliveira Filho, na pessoa de seu representante legal, com CNPJ nº 03.892.312/0001-45; aos eventuais interessados; aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0003418-93.2011.8.12.0019, proposta por Zulmira Ribeiro de Campos contra Álvaro Vital de Oliveira Filho, do imóvel assim descrito: lote 09 da quadra 20, situado no loteamento denominado Jardim Marambaia, nesta cidade, medindo

12x30m, com a área de 360m2, matrícula n 13.386. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 24 de agosto de 2011.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.
O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.
Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; á requerida Luciene Cândida Gonçalves de Oliveira e seu cônjuge, se casada for; à requerida Maria Aparecida Gonçalves Fioravante e seu cônjuge, se casada, for, as quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0005728-09.2010.8.12.0019, proposta por Airton Francisco da Silva contra Eduardo Flores da Cunha e outros, do imóvel assim descrito: lotes 13 e 15, da quadra 2 do Jardim das Oliveiras, medindo 12x31m cada, com área de 372,00m cada, ambos pertencentes à matrícula de nº 24.022. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 24 de agosto de 2011.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.
A Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.
Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; ao confinante Nelida Roman e seu cônjuge, se casado for; os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0006955-34.2010.8.12.0019, proposta por Augustinho Alvares Benites contra João Pereira dos Santos, do imóvel assim descrito: lote nº 22 da quadra nº 08 do loteamento denominado Vila Ministro Salgado Filho, situado na Rua engenheiro Maurício Dutra, nº 561, em Ponta Porã/MS, medindo 22,50x30,00m, com área total de 675,00m2, matrícula nº 18.431. Benfeitoria: uma casa em alvenaria, com 05 (cinco) peças. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nazira Cristina Chehade Marques-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 20 de setembro de 2011.
Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Vara Criminal

Edital de citação – prazo:15 dias
Larissa Castilho da Silva Farias, Juiza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...
Faz saber a João Pereira Batista Neto, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0000042-36.2010.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente citado e intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 26/10/2011 às 14:07h, para audiência de comparecimento, acompanhado de advogado, para responder aos seus termos, até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Carolina Herreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Diretor de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 22 de setembro de 2011.
Larissa Castilho da Silva Farias
Juíza de Direito em Substituição

RIO BRILHANTE

1ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias
Autos de Usucapião n. 020.11.001960-1

O Doutor Alessandro Carlo M. Rodrigues - MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em subst. legal, desta cidade e Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício Cível os autos de Usucapião n. 020.11.001960-1, requerido por Odário Batista de Souza contra Ivan Nantes da Silveira, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, ficam citadoS o réu: Ivan Nantes da Silveira, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 21/22 e petição inicial de fls. 02/07, que de forma resumida segue transcrita: "(...) Alega o requerente que é possuidor de uma área urbana equivalente a 2.500 metros quadrados, situada no imóvel objeto da transcrição n. 8.536, folhas n. 134, do livro 3-H, do CRI da Comarca de Rio Brilhante/MS, em 12 de agosto de 1976, a saber: Lote de terreno urbano, situado à rua A-B, na Vila Aroeira, neste Município, com área de 2.500 metros quadrados, medindo 50 metros de frente por 50 metros ditos de frente aos fundos, dentro dos seguintes limites: frente com a Rua A-B; lado direito com o terreno de Manoel Ferreira da silva; lado esquerdo com o terreno de Miguel Ferreira dos Santos e fundos, com quem de direito. Do documento fornecido pela Prefeitura Municipal quanto à quadra B-5, verifica-se que a posse exercida pelo autor corresponde aos lotes 07 e 05 da quadra B-5, sendo o lote 07 com 25,00 metros por 46,00 metros, com área de 318,00 metros quadrados e o lote 05 com 25,00 metros com a Rua Euzébio Thomas Lemes por 46,00 metros, com área total de 293,00 metros quadrados, somando a metragem total de posse exercida de 611,00 metros quadrados. O autor está exercendo posse sobre o imóvel supramencionado desde 1989, ou seja, há aproximadamente vinte anos ininterruptos. O autor exerce posse sobre a área do terreno usucapiendo, além de ter estabelecido sua residência no mesmo, ainda, planta para sua subsistência no restante do terreno. O proprietário do imóvel nunca veio reivindica-lo, sendo certo que o requerente sequer o conhece. Assim, verifica-se que a posse do requerente é pública, pacífica e ininterrupta, onde o mesmo sempre se comportou como se fosse dono do imóvel, pagando impostos e zelando por sua manutenção. (...) O requerente sempre explorou o imóvel com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, se comportando como se dono fosse do referido imóvel. (...). Pelo exposto requer: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) a citação do requerido; c) a citação dos confinantes, na pessoa de seu representante legal; d) a intervenção do representante do Ministério Público; e) a declaração, através de sentença, de haver o autor adquirido o domínio do imóvel objeto desta ação de usucapião; f) a Condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios; g) sejam cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, para que se manifestem na causa. Dá-se à causa o valor de R$ 10.000,00". É o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ficam o réu e os terceiros interessados cientes de que findo esse prazo, passará a correr o lapso de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta (CPC, art. 942 c/c art. 297). Outrossim, ficam o réu e os terceiros interessados advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de setembro de 2011. Eu, Elisabete Teresa Piovesan Burin, Escrivã da 1ª Vara Cível, em subst. legal, digitei, o conferi e subscrevi. Alessandro Carlo M. Rodrigues - Juiz de Direito em subst. Legal.

Vara Criminal

Edital de intimação de Sentença, prazo:60 dias
Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito em Subst/Legal da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação Penal nº 020.10.000002-9 que o Ministério Público Estadual move contra Cristiano Mota Montecino, e que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Criminal da Infância e Juventude, que em seu cumprimento e atendendo mais que dos autos const, pelo presente edital será afixado e publicado na forma da Lei, fica intimado o acusado: Cristiano Mota Montecino, brasileiro, solteiro pedreiro, filho de Manoel Aparecido Montecino e Marli Mora Montecino, nascido aos 04.04.1985 em Fátima do Sul-MS, residente do Distrito de Prudêncio Thomaz, nesta cidade, nos seguintes termos: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pela representante do parquet na denúncia, e CONDENO o réu CRISTIANO MOTA MONTECINO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, torno a pena definitiva 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão da permissão ou habilitação para dirigir pelo mesmo prazo da reprimenda (06 meses). Parte final: A) Fixo o regime inicial para o cumprimento da pena como sendo o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal. B) O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por privativa de direitos, tendo-se em vista sua revelia, decretada às fls. 84. C) Deverá o réu entregar a sua habilitação, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, para suspensão de sua carteira, pelo tempo da condenação. Comunique-se ao Detran. E) Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado. Expeça-se Carta de Guia, nos termos do art. 105 e 106 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Naizeli do Rocio Lissi, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2011. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito em Subst/Legal.

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de intimação de sentença – Interdição, prazo:20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Roseli Felicio de Souza, os autos de Interdição, feito nº 0003687-29.2011.8.12.0021, de Marcelo Felicio de Souza, RG 1.677.296, nascido em 15/05/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Tres Lagoas-MS, mãe Ana Felicia de Souza, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2011, ato pelo qual foi nomeada curadorA Roseli Felicio de Souza, CPF 988.952.221-72, RG 1.369.702, nascida em 18/11/1971, Solteira, Brasileiro, natural de Tres Lagoas-MS, mãe Ana Felicia de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclea Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 01 de agosto de 2011.(1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)

Edital de citação, prazo do edital: 20(vinte) dias

O Doutor Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Adelino Cunha, brasileiro, separado, demais qualificações ignoradas, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0007030-33.2011.8.12.0021, em que JAS move contra AC. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). R.Despacho de fls 16"Cite-se o requerido, via edital, para que, em querendo, conteste o pedido inicial, no prazo legal. Expirado o prazo "in albis", desde já, com fundamento no art. 9º, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial o Defensor Público lotado nesta Comarca, para que se manifeste nos autos oportunamente. Com a manifestação do Curador, oportunize-se vista ao Representante do Ministério Público, vindo os autos posteriormente conclusos". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 21 de setembro de 2011

Edital de intimação de sentença de interdição – Interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Silvania Cristina Albuquerque Rego e Marquiel Ferreira Romão, os autos de Interdição, feito nº 0003196-22.2011.8.12.0021, de Josiel Ferreira Romão, CPF 231.182.788-03, RG 43492808/SSP/SP, nascido em 04/02/1985, Brasileiro, natural de Tabapua-SP, pai Almir Romão, mãe Hermínia Ferreira Romão, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2011, ato pelo qual foi nomeados curadorES Silvania Cristina Albuquerque Rego e Marquiel Ferreira Romão, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclea Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 21 de julho de 2011.(1ª P 05/09, 2ª P 15/09 e 3ª P 26/09)

1ª Vara Criminal

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dr. Rosângela Alves de Lima Fávero, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Pelo presente

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005225-45.2011.8.12.0021 que figura como autor Ministério Público Estadual e como requerido Edileuza Santos da Silva, brasileira, nascido em 08/08/1983, natural de Brasilandia-MS, filho de pai José Bispo da Silva, mãe Valdivina Magalhães dos Santos[Filiação da Pessoa Selecionada], residente à Rua R. "F", 1980, Vila Verde, Tres Lagoas-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o requerido supra fica citado dos termos da presente ação, cientificando-(a) de que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder (artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente), indicando as provas que pretende produzir, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e juntando documentos que entender necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 19 de setembro de 2011. Eu, Adenir Aparecida Mochi o digitei e Jefferson de Araújo Felix, escrivã, o conferiu e subscreveu.

Rosângela Alves de Lima Fávero

Juíza de Direito

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal nº 0001428-95.2010.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Celio Ferreira Velho, brasileiro, cerqueiro, RG 52.752.304-5-SSP-SP, filho de Martimiano Ferreira Velho e Julieta Rodrigues Velho, nascido em 09/09/1954, natural de Água Doce-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos 30/08/2011, nos autos supra, foi proferida r. decisão, sendo o réu acima citado pronunciado como incurso nas sanções previstas no art. 121, "caput", c.c. art. 14, inc. II, todos do Código Penal. Dessa forma, fica o réu, através do presente edital, intimado da dita decisão e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na praça da Justiça nº 10, Ed. do Fórum, Três Lagoas (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital. Aos 06 de setembro de 2011. Eu, Nilcilene Rosa Maria o digitei. Eu, (Jefferson de Araújo Felix- Chefe de Cartório), o conferi e subscrevo.

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dr. Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Pelo presente

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar nº 0000958-30.2011.8.12.0021, relativo às crianças M.E.G.B. e J.R.G.F., em que figura como autor o Ministério Público Estadual e como requeridos Juliana Germano de Farias, brasileira, filha de Armando Soares de Farias e Rosangela Germano e Levi Ricardo de Brito, brasileiro, filho de Melchior Ferreira de Brito e Amélia de Oliveira Brito, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, que os requeridos supra ficam citados dos termos da presente ação, cientificando-(a) de que terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, responder (artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente), indicando as provas que pretende produzir, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e juntando documentos que entender necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 15 de setembro de 2011. Eu, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria José Barbosa Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Pelo presente

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Guarda nº 0001077-88.2011.8.12.0021, relativo à criança M.E.G.B., em que figura como autora A.O.B. e como requeridos Levi Ricardo de Brito, brasileiro, filho de Melchior Ferreira de Brito e de Amélia de Oliveira Brito, e Juliana Germano, brasileira, filha de Armando Soares de Farias e Rosangela Germano, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que os requeridos supra ficam citados dos termos da presente ação, cientificando-os de que terão o prazo de 10 (dez) dias para responder (artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente), indicando as provas que pretendem produzir, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e juntando documentos que entenderem necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 16 de setembro de 2011. Eu, Nilcilene Rosa Maria o digitei. Eu, Maria José Barbosa Rodrigues, Chefe de Cartório, subscrevo.

Rosângela Alves de Lima Fávero

Juíza de Direito

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Pelo presente

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0003275-98.2011.8.12.0021 que figura como autor Ministério Público Estadual e como requerido Adrielle Costa Alves, brasileiro(a), nascido em 19/03/1992, natural de Tres Lagoas-MS, filho de pai Cicero Vidal Alves, mãe Adélia Costa dos Santos, residente à Rua R. João Dantas Filgueiras, 2478, fundos, Tres Lagoas-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o requerido supra fica citado dos termos da presente ação, cientificando-(a) de que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder (artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente), indicando as provas que pretende produzir, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e juntando documentos que entender necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Adenir Aparecida Mochi o digitei e Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Rosângela Alves de Lima Fávero

Juíza de Direito

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BANDEIRANTES

Edital de intimação

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber às partes rés Jair de Souza Dantas e Jair Rivera Motta, Lavrador, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos nº 0550098-91.1993.8.12.0025, em que Ministerio Publico Estadual move contra Jair de souza Dantas, Jair Rivera Motta. Assim, fica intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Diante dos fundamentos expostos, declaro extinta a punibilidade, o que faço com amparo no artigo 107, IV, do CP. Autorizo a destruição de eventuais bens apreendidos. Recolham-se os mandados de prisão. Dê-se baixa perante os institutos de identificação. Em seguida, arquive-se com as baixas devidas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se a defesa e os réus, por edital, com prazo de 05 dias. Bandeirantes, 29 de julho de 2011." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcia Araujo Lima, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes/MS, 29 de agosto de 2011.

Fernando Moreira Freitas da Silva
Juiz de Direito

DEODÁPOLIS

Juizado Especial

EDITAL DE ELIMINAÇÃO: PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

I – A MM. Juíza de Direito, Drª Tatiana Dias de Oliveira Said – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação dos processos cíveis e penais físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Deodápolis-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009, e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91, c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92, que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum, situado à Av. Francisco Alves da Silva, n. 103, Deodápolis-MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia **22/11/2011, às 14:00 horas** ***(dia que sera feita a eliminação propriamente dita)***, em audiência Pública a realizar-se no átrio do Forum, à **Av. Francisco Alves da Silva, n. 103, Deodápolis-MS.**

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até **11/11/2011** ***(último dia para entrar com requerimento, que deve ser pelo menos 05 dias uteis antes do dia da eliminação)*** serão eliminados na data definida neste edital.

Deodápolis-MS, 22 de Setembro de 2011.

Tatiana Dias de Oliveira Said
Juíza de Direito

Relação nº 0036/2011

1. Processo nº 032.00.100001-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Salazar José da Silva
Exectdo: Genauro da Silva

2. Processo nº 032.00.100002-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luis Marinho de Azevedo
Exectdo: Jorge Camilo Dos Santos, Lenira Bisto da Silva

3. Processo nº 032.00.100003-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Isaias Fernandes Moraes
Exectdo: José Amilton Duran André

4. Processo nº 032.00.100004-9 - Cobrança
Reqte: Roseli Pinheiro Martins
Reqda: Maria Alves de Assis Costa

5. Processo nº 032.00.100005-7 - Cobrança
Reqte: Joana Dias da Cunha, Flávio Cipriano

6. Processo nº 032.00.100006-5 - Cobrança
Reqte: Laurindo Nardotto, José Egidio de Lima

7. Processo nº 032.00.100007-3 - Cobrança
Reqte: Angelin Rosa da Costa
Reqdo: Eduardo Luiz da Silva

8. Processo nº 032.00.100008-1 - Cobrança
Reqte: Marli Mascoli Schiave
Reqda: Magali Ribeiro Chaves

9. Processo nº 032.00.100009-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osni Nascimento de Mattos
Exectdo: Duarte Colaman Espindola

10. Processo nº 032.00.100010-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lauro Tertuliano da Costa
Exectdo: Joel de Castro

11. Processo nº 032.00.100011-1 - Cobrança
Reqte: João Theodoro Pereira Filho
Reqdo: Luiz Gonzaga Rocha

12. Processo nº 032.00.100012-0 - Cobrança
Reqte: José Ribeiro e outro

13. Processo nº 032.00.100013-8 - Indenização
Reqte: Aparecido Ribeiro da Silva
Reqdo: Ildo Botan

14. Processo nº 032.00.100014-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Idial Perigo Filho
Reqda: Maura Felipe de Souza

15. Processo nº 032.00.100015-4 - Reparação de Danos
Reqte: Luiz Edison Pinto de Oliveira
Advogado: Antônio Ferreira Júnior, OAB 007.862/MS
Reqdo: Dilson Alves Pinheiro

16. Processo nº 032.00.100016-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Josemiro de Souza Baptista
Exectdo: Luiz Carlos Torres da Costa

17. Processo nº 032.00.100017-0 - Cobrança
Reqte: Maria Pereira Dias
Reqda: Luzia Primo Serron

18. Processo nº 032.00.100018-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Generosa de Sá
Exectda: Maria José Dos Santos

19. Processo nº 032.00.100019-7 - Cobrança
Reqte: Elizete da Silva
Reqda: Maura Felipe de Souza

20. Processo nº 032.00.100020-0 - Cobrança
Reqte: Josivaldo Saraiva de Arruda
Reqdo: Agenildo Saraiva de Arruda

21. Processo nº 032.00.100021-9 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Marinalva Batista Dantas
Reqdo: Fábio Aparecido Silva

22. Processo nº 032.00.100022-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectdo: Raul Carlos Peixoto

23. Processo nº 032.00.100023-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectda: Clara Thereza Carrara Belido
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

24. Processo nº 032.00.100024-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lucia Angelica de Moraes
Exectda: Sirlene Amorim

25. Processo nº 032.00.100025-1 - Cobrança
Reqte: Cicero de Souza Lima
Reqdo: Luiz Carlos Furigo

26. Processo nº 032.00.100026-0 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqdo: Edgar José de Souza

27. Processo nº 032.00.100027-8 - Cobrança
Reqte: Regivaldo Rodrigues de Miranda
Reqdo: Ivaldo Cordeiro Costa

28. Processo nº 032.00.100028-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cesar Roberto Rocha
Exectdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

29. Processo nº 032.00.100029-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciana Cristina Pelegrini
Exectda: Cleuza Fachiano Rodrigues

30. Processo nº 032.00.100030-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edleimar Correa de Oliveira
Exectda: Luzia Gomes Leme

31. Processo nº 032.00.100031-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Boaro
Exectdo: Dulcimar Marinho Ramires

32. Processo nº 032.00.100032-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gilberto Cordeiro Calado
Exectda: Maria de Fátima Moreira Silva e outro

33. Processo nº 032.00.100033-2 - Cobrança
Reqte: José Vagner Correia
Reqda: Nilva de Souza Rondon

34. Processo nº 032.00.100034-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Pedro Roberto de Oliveira

35. Processo nº 032.00.100035-9 - Cobrança
Reqte: José Gomes Duarte
Reqdo: Massahiro Yda

36. Processo nº 032.00.100036-7 - Cobrança
Reqte: José Simão de Souza
Reqdo: Severino Izidio de Melo

37. Processo nº 032.00.100037-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Josefa Guerra Matos
Exectdo: Luiz Marinho de Azevedo

38. Processo nº 032.00.100038-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Barbosa Cabral
Exectdo: Supermercado Coimbra Ltda

39. Processo nº 032.00.100039-1 - Indenização
Reqte: Manoel Ribeiró Alves
Reqdo: Friron-Frios Rondônia Com. e Repres. Ltda

40. Processo nº 032.00.100040-5 - Cobrança
Reqte: Josemiro de Souza Baptista
Reqdo: Gilberto Perreira de Brito

41. Processo nº 032.00.100041-3 - Cobrança
Reqte: Laurindo Santana da Silva e outro

42. Processo nº 032.00.100042-1 - Cobrança
Reqte: Flausio Antonio Silvestre
Reqda: Ana Carolina Passos Casimiro da Motta

43. Processo nº 032.00.100043-0 - Cobrança
Reqte: Maria Braz Lopes
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
Reqda: Maria Aparecida Prior Nascimento e outro

44. Processo nº 032.00.100044-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar Demazzi Grandisse
Exectdo: João Paulo Coutinho

45. Processo nº 032.00.100045-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edson Luiz Fernandes
Exectdo: Roberto Carlos Souza

46. Processo nº 032.00.100046-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar Demazzi Grandisse
Exectdo: Anderson Azevedo Bezerra

47. Processo nº 032.00.100047-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Maura Felipe de Souza
Reqda: Cristina Areco

48. Processo nº 032.00.100048-0 - Indenização
Reqte: Rogélio Lima de Oliveira
Reqdo: Gerson Pompilho Pinheiro

49. Processo nº 032.00.100049-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irene Schueroff
Exectda: Sueny Soares Silva e outro

50. Processo nº 032.00.100050-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio de Souza Nunes
Exectdo: Rogério Chagas de Souza

51. Processo nº 032.00.100051-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Rogélio Lima de Oliveira
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Gerson Pompilho Pinheiro

52. Processo nº 032.00.100052-9 - Cobrança
Reqte: Josemiro de Souza Baptista
Reqdo: Severino Izidio de Melo

53. Processo nº 032.00.100053-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Josefa Guerra Matos
Exectda: Elisregina Ribeiro Nunes

54. Processo nº 032.00.100054-5 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Eula Amaral Rottoli
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectda: Rosilda Lopes de Lima Fernandes e outro

55. Processo nº 032.00.100055-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Iraci Barbosa da Silva
Advogado: Maria Cristina Silveira Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectda: Cleudiene Felix Fixina

56. Processo nº 032.00.100056-1 - Cobrança
Reqte: Valdemar Rodrigues Borges
Reqda: Silvana Ruiz Alves

57. Processo nº 032.00.100057-0 - Cobrança
Reqte: Zenaide Fernandes Alcantara
Reqdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

58. Processo nº 032.00.100058-8 - Indenização
Reqte: Maria Suely Dos Anjos
Reqdo: Clovis Alves da Silva

59. Processo nº 032.00.100059-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcos Olivo
Exectdo: Ronaldo José de Oliveira

60. Processo nº 032.00.100060-0 - Cobrança
Reqte: Regina Maria Brito da Silva
Reqdo: Luiz Carlos Ricci

61. Processo nº 032.00.100061-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Zenaide Fernandes Alcantara
Exectdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

62. Processo nº 032.00.100062-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Exectdo: Rosangela Maruyama

63. Processo nº 032.00.100063-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectda: Elisregina Ribeiro Nunes

64. Processo nº 032.00.100064-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Shirley Vitro
Advogada: Maria Alice Leal Fattori, OAB 001.778-B/MS
Exectdo: Luzinaldo Antônio de Oliveira e outros

65. Processo nº 032.00.100065-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cesar Aparecido Fatori
Exectdo: Luzinaldo Antônio de Oliveira e outros

66. Processo nº 032.00.100066-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Defendi Cia Ltda
Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS
Exectdo: Geraldo José Machado
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

67. Processo nº 032.00.100067-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Defendi Cia Ltda
Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS
Exectda: Regina Maria Brito da Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

68. Processo nº 032.00.100068-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Defendi Cia Ltda
Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS
Exectdo: Edivaldo Ferreira da Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

69. Processo nº 032.00.100071-5 - Cobrança
Reqte: Francisco Teixeira de Araujo
Reqdo: Aparecido Borges da Silva

70. Processo nº 032.00.100072-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtemir Geremias
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Francisco Edson Quiroz e outro

71. Processo nº 032.00.100073-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtemir Geremias
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Francisco Edson Quiroz e outro

72. Processo nº 032.00.100074-0 - Rescisão de Contrato
Reqte: Luzia Oliveira Ouro
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Alpha Club do Brasil Ltda

73. Processo nº 032.00.100075-8 - Rescisão de Contrato
Reqte: Elizabeth Passoni da Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Alpha Club do Brasil Ltda

74. Processo nº 032.00.100076-6 - Rescisão de Contrato
Reqte: Elizabete de Oliveira
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Alpha Club do Brasil Ltda

75. Processo nº 032.00.100077-4 - Rescisão de Contrato
Reqte: Luiz Carlos Novaes Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Alpha Club do Brasil Ltda

76. Processo nº 032.00.100078-2 - Rescisão de Contrato
Reqte: Laércio Fortunato da Silva
Reqdo: Alpha Club do Brasil Ltda

77. Processo nº 032.00.100079-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Elizeu do Nascimento

78. Processo nº 032.00.100080-4 - Injúria (Art. 140)
Autor: Luzinaldo Antonio de Oliveira

79. Processo nº 032.00.100081-2 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Anizio Rabelo

80. Processo nº 032.00.100082-0 - Injúria (Art. 140)
Autor: Luiz Gonçalves Cardozo

81. Processo nº 032.00.100083-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Rogélio Lima de Oliveira

82. Processo nº 032.00.100084-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Juareis Dos Anjos

83. Processo nº 032.00.100085-5 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Danilo Soares de Azevedo

84. Processo nº 032.00.100086-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Lourdes Barboza Dos Santos

85. Processo nº 032.00.100087-1 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Valter Dias

86. Processo nº 032.00.100088-0 - Injúria (Art. 140)
Autor: Ailton de Oliveira Silvestre

87. Processo nº 032.00.100089-8 - Dano
Autor: Raimundo Olindo de Souza

88. Processo nº 032.00.100090-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Danilo Soares de Azevedo e outro

89. Processo nº 032.00.100091-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ari José Maria

90. Processo nº 032.00.100092-8 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autora: Cleuza Fernandes de Araújo

91. Processo nº 032.00.100093-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edilson Lopes de Lima

92. Processo nº 032.00.100094-4 - Difamação (Art. 139)
Autora: Eva Verão

93. Processo nº 032.00.100095-2 - Dano
Autor: Cicero Aparecido da Silva

94. Processo nº 032.00.100098-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Sidinei Joaquim da Silva

95. Processo nº 032.00.100099-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Aparecida Francisca Nascimento

96. Processo nº 032.00.100100-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Josias Barbosa Dos Santos

97. Processo nº 032.00.100101-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Gilberto Vieira Gonçalves

98. Processo nº 032.00.100102-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Norma Lúcia Matos Santos

99. Processo nº 032.00.100103-7 - Injúria (Art. 140)
Autor: Pompeu Cristino de Araújo

100. Processo nº 032.00.100104-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Izalto Gonçalves Serqueira Filho

101. Processo nº 032.00.100105-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Diomar Almeida Dos Santos

102. Processo nº 032.00.100106-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Adenizio de Oliveira

103. Processo nº 032.00.100107-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: João Edmilson de Morais

104. Processo nº 032.00.100108-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Valdecir Silva Santos

105. Processo nº 032.00.100109-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Roberto Carlos de Souza

106. Processo nº 032.00.100110-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Francisco Nobre da Silva

107. Processo nº 032.00.100111-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Luiz Ribeiro Alves

108. Processo nº 032.00.100112-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cloves Paulo Maria de Oliveira

109. Processo nº 032.00.100113-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Anizio Rabelo

110. Processo nº 032.00.100114-2 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Jacinto Pereira Lima e outro

111. Processo nº 032.00.100115-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Wanderson Rodrigo Borges Bezerra

112. Processo nº 032.00.100116-9 - Injúria (Art. 140)
Autora: Zenaide de Alcantara E Silva

113. Processo nº 032.00.100117-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jonilson Dos Santos e outro

114. Processo nº 032.00.100118-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Manuel Pereira de Souza

115. Processo nº 032.00.100119-3 - Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Egberto Negrini

116. Processo nº 032.00.100120-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antonio Neris Dos Santos

117. Processo nº 032.00.100121-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Genival Rodrigues Bezerra

118. Processo nº 032.00.100122-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Lourival Moreira Nemézio

119. Processo nº 032.00.100123-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Joaquim Soares da Silva

120. Processo nº 032.00.100124-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Geraldo Pereira Dos Santos

121. Processo nº 032.00.100125-8 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Wilson Rogério da Silva Oliveira

122. Processo nº 032.00.100126-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulo Sergio Vieira de Almeida

123. Processo nº 032.00.100127-4 - Injúria (Art. 140)
Autor: Antônio Donizete Carvalho

124. Processo nº 032.00.100128-2 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: José Valdinei Dos Santos

125. Processo nº 032.00.100129-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Alexsandro Quintino da Silva

126. Processo nº 032.00.100130-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Elizeu do Nascimento

127. Processo nº 032.00.100131-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Marcelino Sanauria

128. Processo nº 032.00.100132-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Cezar Maurício Barbosa

129. Processo nº 032.00.100133-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Moacir da Silva

130. Processo nº 032.00.100134-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Maria Sueli Martins

131. Processo nº 032.00.100135-5 - Receptação (Art. 180)
Autor: José Machado Dos Santos

132. Processo nº 032.00.100136-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Sidney Aparecido Dos Santos e outro

133. Processo nº 032.00.100137-1 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Sidney Aparecido Dos Santos

134. Processo nº 032.00.100138-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Dirce de Souza Bitencourt

135. Processo nº 032.00.100139-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Barnabé da Costa

136. Processo nº 032.00.100140-1 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Marlúcia Nobres de Moura

137. Processo nº 032.00.100141-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Francisco Gecimar Gomes Alves

138. Processo nº 032.00.100142-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sidival Barbieri

139. Processo nº 032.00.100143-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Jesus Rodrigues Barbosa Filho

140. Processo nº 032.00.100144-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Roberto Gama da Silva

141. Processo nº 032.00.100145-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Maria de Lurdes

142. Processo nº 032.00.100147-9 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Antonio José Nunes

143. Processo nº 032.00.100148-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: João Marques de Oliveira

144. Processo nº 032.00.100149-5 - Injúria (Art. 140)
Autora: Leda Andrade

145. Processo nº 032.00.100150-9 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autora: Fátima Severino Ribeiro

146. Processo nº 032.00.100151-7 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Gilmar Berlofa

147. Processo nº 032.00.100152-5 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jesus Antonio Cornélio Filho

148. Processo nº 032.00.100153-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edimar Dos Santos Rocha
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

149. Processo nº 032.01.000468-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exectdo: Josemiro de Souza Baptista

150. Processo nº 032.01.100001-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral-EPP
Exectda: Adenir Correia da Silva

151. Processo nº 032.01.100002-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Wilson Guedes Ferreira

152. Processo nº 032.01.100003-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Joelina Lima da Silva

153. Processo nº 032.01.100004-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectda: Elieze da Silva

154. Processo nº 032.01.100005-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Fábio César Martins
Exectdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

155. Processo nº 032.01.100006-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Valdir Santana da Silva

156. Processo nº 032.01.100007-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

157. Processo nº 032.01.100008-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

158. Processo nº 032.01.100009-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Alfredo Rodrigues Esteves

159. Processo nº 032.01.100010-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Antonio Donizete Alves de Souza

160. Processo nº 032.01.100011-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Cristina Alonso

161. Processo nº 032.01.100012-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Lopes de Siqueira
Exectda: Josiane da Silva

162. Processo nº 032.01.100013-0 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino e outro

163. Processo nº 032.01.100014-9 - Embargos de Terceiro
Embargte: Regiane Garcia da Silva
Advogado: Idiel Mackievicz Vieira, OAB 121.018/SP
Embargdo: Francisco André Arvelino

164. Processo nº 032.01.100015-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Zenjiro Okada
Exectdo: Evaldo Pereira Souza e outro

165. Processo nº 032.01.100016-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair de Oliveira Ferro
Exectda: Iraci Florencio da Silva Calado e outro

166. Processo nº 032.01.100017-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair de Oliveira Ferro
Exectda: Iraci Florencio da Silva Calado e outro

167. Processo nº 032.01.100018-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Alves de Souza
Exectda: Evanir Medeiros da Silva

168. Processo nº 032.01.100019-0 - Cobrança
Reqte: Carlito Tavares de Lima e outro

169. Processo nº 032.01.100020-3 - Cobrança
Reqte: Ernesto Gomes e outro
Reqdo: David goNçalves Carlos

170. Processo nº 032.01.100021-1 - Cobrança
Reqte: Enezio José de Souza
Reqdo: Rui Walter

171. Processo nº 032.01.100022-0 - Cobrança
Reqte: Luiz Marinho de Azevedo
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Antonio Anselmo da Silva Junior

172. Processo nº 032.01.100023-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral-EPP
Exectda: Elizete da Silva

173. Processo nº 032.01.100024-6 - Cobrança
Reqte: José Belo Dos Santos
Reqda: Silvia M.M. Martins

174. Processo nº 032.01.100025-4 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: João Francisco Fachiano

175. Processo nº 032.01.100026-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Nobres de Moura
Exectdo: Adilson Pereira de Moura

176. Processo nº 032.01.100027-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Carlos Sazack Guedes

177. Processo nº 032.01.100028-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

178. Processo nº 032.01.100029-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: Francisco Gecimar Gomes

179. Processo nº 032.01.100030-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectdo: Ailton de Oliveira Silvestre

180. Processo nº 032.01.100031-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral-EPP
Exectda: Maria Selma Alves da Silva de Almeida

181. Processo nº 032.01.100032-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Alzenir Pires de Oliveira Farias

Exectdo: David Gonçalves Carlos

182. Processo nº 032.01.100033-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: José Pascoal Nunes

183. Processo nº 032.01.100034-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Masahiro Ida

184. Processo nº 032.01.100035-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectda: Junia Ferreira Dos Santos Silva

185. Processo nº 032.01.100036-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cilas Dos Santos
Exectda: Maria Sônia Lima da Silva

186. Processo nº 032.01.100037-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: Edinaldo Ferreira Candido

187. Processo nº 032.01.100038-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: Claudeir Solza Santos

188. Processo nº 032.01.100039-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectdo: Carlos Saback Guedes

189. Processo nº 032.01.100040-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectdo: Iolanda do Monte da Anuciação

190. Processo nº 032.01.100041-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ozias Manoel da Costa
Exectdo: José Santana da Silva

191. Processo nº 032.01.100042-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME
Exectda: Marly Taquette

192. Processo nº 032.01.100043-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectdo: Oneir Juliano Santos

193. Processo nº 032.01.100044-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectda: Luzia Azevedo Rabelo

194. Processo nº 032.01.100045-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Jesus de Souza-ME
Exectdo: José Calazans Filho

195. Processo nº 032.01.100046-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Narcizo Fachiano

196. Processo nº 032.01.100047-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Denis Carvalho Vanderlei

197. Processo nº 032.01.100048-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Valmir de Lima Manoel e outro

198. Processo nº 032.01.100049-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Adebaldo Silva Santos

199. Processo nº 032.01.100050-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elias Gomes Campos
Exectdo: Jorge Fernandes Guimarães

200. Processo nº 032.01.100051-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarques Silva
Exectda: Rosimeire Dos Santos

201. Processo nº 032.01.100052-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral-EPP
Exectdo: Domenico Martino

202. Processo nº 032.01.100053-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Ramão Gonçalves de Souza

203. Processo nº 032.01.100054-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Oneir Juliano

204. Processo nº 032.01.100055-6 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral-EPP e outro

205. Processo nº 032.01.100056-4 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Nivaldo Schueroff
Reclamda: Lucimara Ribeiro Magalhães

206. Processo nº 032.01.100057-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Lucimar Alves de Oliveira

207. Processo nº 032.01.100058-0 - Cobrança
Reqte: Natalicio Ribeiro
Reqdo: Raimundo Mendes

208. Processo nº 032.01.100059-9 - Cobrança
Reqte: Valdemar Morales
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Jair Lissoni

209. Processo nº 032.01.100060-2 - Cobrança
Reqte: Maria Marlene de Lima Oliveira
Reqdo: Wilson Manoel de Souza

210. Processo nº 032.01.100061-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Helena Dias Ventura
Exectdo: Wilson Araujo

211. Processo nº 032.01.100062-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva
Exectdo: Sebastião Gonçalves

212. Processo nº 032.01.100063-7 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Antonio Pereira Filho
Reqda: Maria Lucila Rocha

213. Processo nº 032.01.100064-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Osvaldo Montoia Martins

214. Processo nº 032.01.100065-3 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Genauro da Silva

215. Processo nº 032.01.100066-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Nilva Alves Rodrigues

216. Processo nº 032.01.100067-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: José Carlos Torres da Costa

217. Processo nº 032.01.100068-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: Manoel Messias Santana

218. Processo nº 032.01.100069-6 - Cobrança
Reqte: Izaias Fernandes Moraes Simples-ME
Reqdo: Paulo César de Abreu

219. Processo nº 032.01.100070-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Gilmar Calado

220. Processo nº 032.01.100071-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Osnir Antônio Silva

221. Processo nº 032.01.100072-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Denis Carvalho Vanderlei

222. Processo nº 032.01.100073-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Rosinei Alves Cordeiro

223. Processo nº 032.01.100074-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: José Venâncio Filho

224. Processo nº 032.01.100075-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Nair Gonçalves Chamorra da Cunha

225. Processo nº 032.01.100076-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Jair Lissoni

226. Processo nº 032.01.100077-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Nilton Felinto da Silva

227. Processo nº 032.01.100078-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo:]aparecido de Moraes

228. Processo nº 032.01.100079-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Luciana Dos Santos Melo

229. Processo nº 032.01.100080-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Josemar Corrêa Quevedo

230. Processo nº 032.01.100081-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Cicero Vanderley

231. Processo nº 032.01.100082-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Laercio A. Guimarães

232. Processo nº 032.01.100083-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: José Estevam Neto

233. Processo nº 032.01.100084-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Antonio Lima Nunes

234. Processo nº 032.01.100085-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian Gomes
Exectdo: Deguivagner Barbosa Dos Santos

235. Processo nº 032.01.100086-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Nair Rodrigues Santana

236. Processo nº 032.01.100087-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rozalino Cristaldo Martins
Exectdo: Roberto Gomes Santana

237. Processo nº 032.01.100088-2 - Homologação de Acordo
Reqte: José Gonçalves
Reqdo: Edivaldo Dutra da Silva

238. Processo nº 032.01.100089-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Ailton de Oliveira

239. Processo nº 032.01.100090-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Maria Dolores Gomes Santana

240. Processo nº 032.01.100091-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Ferreira Neto
Exectda: Maria Aparecida Motta Oliveira

241. Processo nº 032.01.100092-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Silvana Gonçalves da Silva

242. Processo nº 032.01.100093-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Anderson Azevedo Bezerra

243. Processo nº 032.01.100094-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Ivonete Allves Santana

244. Processo nº 032.01.100095-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Ana Cristina Vieira

245. Processo nº 032.01.100096-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Imobiliária Vida Ltda
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Exectdo: João Ribeiro Soares e outro

246. Processo nº 032.01.100097-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian Gomes
Exectdo: Josinilson Dos Santos

247. Processo nº 032.01.100098-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Benilson Alves Dias

248. Processo nº 032.01.100099-8 - Cobrança
Reqte: Izaias Fernandes Moraes Simples-ME
Reqdo: Luis Carlos da Silva

249. Processo nº 032.01.100100-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Roberto Gomes Santana

250. Processo nº 032.01.100101-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Valdir Vieira da Silva

251. Processo nº 032.01.100102-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Maria Das Graças Ciriaco Filho

252. Processo nº 032.01.100103-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Geronimo André Avalos

253. Processo nº 032.01.100104-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Raimundo Mendes

254. Processo nº 032.01.100105-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Gersom Campos

255. Processo nº 032.01.100106-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Dorami Carvalho Vanderlei

256. Processo nº 032.01.100107-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Edite Cruz Dos Santos

257. Processo nº 032.01.100108-0 - Cobrança
Reqte: Elias Ferreira da Silva
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reqda: Maria Aparecida Prior Nascimento e outro

258. Processo nº 032.01.100109-9 - Homologação de Acordo
Reqte: João Batista de Souza
Reqdo: Antônio Gomes

259. Processo nº 032.01.100110-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva

260. Processo nº 032.01.100111-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Rosineide Severes Rodrigues

261. Processo nº 032.01.100112-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Maria Nogueira Rosa

262. Processo nº 032.01.100113-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Rocha de Araujo
Exectda: Naiara de Souza Rondon

263. Processo nº 032.01.100114-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Fabiana da Silva Gomes

264. Processo nº 032.01.100115-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Malvino Aparecido de Carvalho

265. Processo nº 032.01.100116-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Lenici da Silva Gomes

266. Processo nº 032.01.100117-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Robison Prates Mendes

267. Processo nº 032.01.100118-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Luciano Guedes

268. Processo nº 032.01.100119-6 - Cobrança
Reqte: Valdemar Rodrigues Borges
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
Reqdo: Ernestino Alves Ferreira e outro

269. Processo nº 032.01.100120-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Silvana S. Silva

270. Processo nº 032.01.100121-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Andréia Alonso Ayla

271. Processo nº 032.01.100122-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Maria Torres

272. Processo nº 032.01.100123-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlos Gomes
Exectda: Neide A. M. Domingos

273. Processo nº 032.01.100124-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza - me
Exectdo: Reginaldo Macário

274. Processo nº 032.01.100125-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Celso Marques Paion

275. Processo nº 032.01.100126-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Angelo Roberto Latini
Exectdo: Schiave Materiais Para Construções

276. Processo nº 032.01.100127-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Maria Aparecida da Silva

277. Processo nº 032.01.100128-5 - Cobrança
Reqte: Comercial de Louças Joan Ltda
Reqda: Edileusa Alves da Silva

278. Processo nº 032.01.100129-3 - Cobrança
Reqte: Comercial de Louças Joan Ltda e outro

279. Processo nº 032.01.100130-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Simone Severes Domingos

280. Processo nº 032.01.100131-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: João Perreira da Silva

281. Processo nº 032.01.100132-3 - Cobrança
Reqte: Marinalva Paulino Dos Santos e outro

282. Processo nº 032.01.100133-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Maria Divina Severis Rodrigues

283. Processo nº 032.01.100134-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Jose Calazans Filho

284. Processo nº 032.01.100135-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Silva de Andrade
Exectdo: Dulcimar Marinho Ramires

285. Processo nº 032.01.100136-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naife Sarkis da Silva
Exectdo: José Garcia Bergueti

286. Processo nº 032.01.100137-4 - Cobrança
Reqte: Manoel Francisco Soares
Reqdo: José Maria da Silva Carneiro

287. Processo nº 032.01.100138-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sonia Maria Pedroso Ferreira
Exectda: Nair Gonçalves Chamorra

288. Processo nº 032.01.100139-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Rosilene Aparecida Borges Santana

289. Processo nº 032.01.100140-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Tania Cristina da Rocha

290. Processo nº 032.01.100141-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Denildo Berto da Silva

291. Processo nº 032.01.100142-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Casildo Vieira Bezerra

292. Processo nº 032.01.100143-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Jurandir Soares

293. Processo nº 032.01.100144-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Alessandro Geraldo Sanches

294. Processo nº 032.01.100145-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auto Peças Marinho Ltda-EPP
Exectdo: Sérgio Scarabelot

295. Processo nº 032.01.100146-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Malvino Aparecido de Carvalho

296. Processo nº 032.01.100147-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Marlene B. Silva

297. Processo nº 032.01.100148-0 - Cobrança
Reqte: Meire Rosana Hatakeiama
Reqdo: Geraldo José Machado

298. Processo nº 032.01.100149-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Celia Dias Colmann

299. Processo nº 032.01.100150-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Paula Renata de Souza

300. Processo nº 032.01.100151-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectdo: Marcia Regina Andrade

301. Processo nº 032.01.100152-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Micenita Pereira de Lima Oliveira

302. Processo nº 032.01.100153-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva

303. Processo nº 032.01.100154-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Joelina Lima da Silva

304. Processo nº 032.01.100155-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auzeni Pires de Oliveira Faria
Exectdo: Edgar José de Souza

305. Processo nº 032.01.100156-0 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqdo: Valdeci Pereira da Conceição

306. Processo nº 032.01.100157-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Sérgio Scarabelot

307. Processo nº 032.01.100158-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectdo: Gilberto Calado Junior

308. Processo nº 032.01.100159-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Silvana Sarques da Silva

309. Processo nº 032.01.100160-9 - Indenização
Reqte: José Messias Rocha
Reqdo: Viação Motta Ltda

310. Processo nº 032.01.100161-7 - Cobrança
Reqte: Josemiro de Souza Baptista
Reqdo: Marcos Almeida de Souza

311. Processo nº 032.01.100162-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcelo da Silva
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

312. Processo nº 032.01.100163-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Roseli de Figueiredo

313. Processo nº 032.01.100164-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Maria Raimunda Almeida

314. Processo nº 032.01.100165-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: José Santana da Silva

315. Processo nº 032.01.100166-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Debora Livino de Jesus Pacheco

316. Processo nº 032.01.100167-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Crispiano A. Souza

317. Processo nº 032.01.100168-4 - Cobrança
Reqte: Bargu's Moda Jovem
Reqda: Patrícia Rodrigues Campos

318. Processo nº 032.01.100169-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Sérgio Scarabelot

319. Processo nº 032.01.100170-6 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqda: Nayara de Souza Rondon

320. Processo nº 032.01.100171-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Dulcinea Francisco Dos Santos Dias

321. Processo nº 032.01.100172-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Argemiro H. Silva

322. Processo nº 032.01.100173-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Lenice da Silva Gomes

323. Processo nº 032.01.100174-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Luiz Borges

324. Processo nº 032.01.100175-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Paulo Sergio de Lima

325. Processo nº 032.01.100176-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Maria Aparecida da Mota

326. Processo nº 032.01.100177-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Sueli Perreira de Castro

327. Processo nº 032.01.100178-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Delson de Souza

328. Processo nº 032.01.100179-0 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqda: Dulcimar Marinho de Azevedo Ramires

329. Processo nº 032.01.100180-3 - Homologação de Acordo
Reqte: David Rodrigues Herculano
Reqdo: Josias Barbosa Dos Santos

330. Processo nº 032.01.100181-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Maria Selma Gordeis

331. Processo nº 032.01.100182-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectdo: Emerson Rodolpho Rodrigues Campos

332. Processo nº 032.01.100183-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Maria Das Graças Ferreira Lima

333. Processo nº 032.01.100184-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Maria Divina

334. Processo nº 032.01.100185-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Dois Irmãos
Exectda: Maria Sônia Lima da Silva

335. Processo nº 032.01.100186-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Dois Irmãos
Exectdo: Luiz Santos Oliveira

336. Processo nº 032.01.100187-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Dois Irmãos
Exectda: Maria Selma Silva Alves Almeida

337. Processo nº 032.01.100188-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Dois Irmãos
Exectdo: Ulisses Garcia

338. Processo nº 032.01.100189-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Maria do Carmo Soares

339. Processo nº 032.01.100190-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bento Dias Belmonte
Exectdo: José Paulo Dos Santos

340. Processo nº 032.01.100191-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Pereira Nunes
Exectdo: José Correia Quevedo

341. Processo nº 032.01.100192-7 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Reinaldo Garcia de Macedo

342. Processo nº 032.01.100193-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: João Vieira da Silva

343. Processo nº 032.01.100194-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Wilson da Silva OIlveira

344. Processo nº 032.01.100195-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectdo: Sérgio Scarabelot

345. Processo nº 032.01.100196-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Izaias Fernandes Moraes Simples-ME
Exectdo: Paulo César de Abreu

346. Processo nº 032.01.100197-8 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados e outro

347. Processo nº 032.01.100198-6 - Cobrança
Reqte: Gilberto Francisco da Costa
Reqdo: José Nunes de Oliveira Neto

348. Processo nº 032.01.100199-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Dois Irmãos
Exectdo: Paulo Sergio Vieira

349. Processo nº 032.01.100200-1 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Micenita Pereira de Lima Oliveira

350. Processo nº 032.01.100201-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Cleide Tomás Cosimato

351. Processo nº 032.01.100202-8 - Cobrança
Reqte: Hildo Machado Junior
Reqdo: Donizete José Dos Santos

352. Processo nº 032.01.100203-6 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqdo: Edilson Aragão

353. Processo nº 032.01.100204-4 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Alexandre Braz

354. Processo nº 032.01.100205-2 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Maria José Dos Santos

355. Processo nº 032.01.100206-0 - Cobrança
Reqte: Garbu's Moda Jovem
Reqda: Maria Selma da Silva

356. Processo nº 032.01.100207-9 - Cobrança
Reqte: Garbu's Moda Jovem
Reqdo: Edimilson Morais

357. Processo nº 032.01.100208-7 - Cobrança
Reqte: Deodato Leonardo da Silva
Reqda: Ana Paula Paracampos

358. Processo nº 032.01.100209-5 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: José Paulo de Oliveira

359. Processo nº 032.01.100210-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Paulo Cesar da Silva

360. Processo nº 032.01.100211-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectdo: Claudio Moreira

361. Processo nº 032.01.100212-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Ana Luzia Dos Santos

362. Processo nº 032.01.100213-3 - Cobrança
Reqte: Joana Dias da Cunha Vidal
Reqdo: Celso Paião

363. Processo nº 032.01.100214-1 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqdo: Jurandir Soares

364. Processo nº 032.01.100215-0 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Ramona de Paula Moreira

365. Processo nº 032.01.100216-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Laurindo S. Silva

366. Processo nº 032.01.100217-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Edna Correia Soares

367. Processo nº 032.01.100218-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Joel Felipe de Souza

368. Processo nº 032.01.100219-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Mônica de Souza

369. Processo nº 032.01.100220-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Tânia Cristina da Rocha

370. Processo nº 032.01.100221-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Marilza Dos Santos

371. Processo nº 032.01.100222-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Daniela Marques

372. Processo nº 032.01.100223-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Elessandro P. Dos Santos

373. Processo nº 032.01.100224-9 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Silvano Cipriano

374. Processo nº 032.01.100225-7 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Roberto de Vito

375. Processo nº 032.01.100226-5 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Alberto de Chulz

376. Processo nº 032.01.100227-3 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Sandra Vanêncio da Silva

377. Processo nº 032.01.100228-1 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Josefa Pereira de Lima

378. Processo nº 032.01.100229-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Iracema Brito de Oliveira

379. Processo nº 032.01.100230-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Marileide Marinho Venâncio

380. Processo nº 032.01.100231-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Antônio de Oliveira
Exectdo: Gerson Crescencio da Rocha

381. Processo nº 032.01.100232-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: José Sinvaldo de Oliveira

382. Processo nº 032.01.100233-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Marcia R. Andrade

383. Processo nº 032.01.100234-6 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Maria Selma Silva Alves Almeida

384. Processo nº 032.01.100235-4 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: João Perreira da Silva

385. Processo nº 032.01.100236-2 - Cobrança
Reqte: Garbu's Moda Jovem e outro

386. Processo nº 032.01.100237-0 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: Mauro de Assis

387. Processo nº 032.01.100238-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Maria Marcelina de Souza

388. Processo nº 032.01.100239-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Vanessa Aparecida Silva

389. Processo nº 032.01.100240-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Josinilson Dos Santos

390. Processo nº 032.01.100241-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Ramona Sanauria

391. Processo nº 032.01.100242-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Flavio Rodaele Silva Batalha

392. Processo nº 032.01.100243-5 - Cobrança
Reqte: Garbu's Moda Jovem
Reqda: Francinete Pires Carvalho

393. Processo nº 032.01.100244-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Casa de Carne Lunar
Exectdo: Adriano Rocha da Silva

394. Processo nº 032.01.100245-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Maria Gessina Alves

395. Processo nº 032.01.100246-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Hélia Cristina Nascimento Dos Santos

396. Processo nº 032.01.100247-8 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Lucineide Vicente Aragão Negrini
Exectdo: Leonardo Dos Santos

397. Processo nº 032.01.100248-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Gilson da Silva

398. Processo nº 032.01.100249-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Gesiane Melo Soares

399. Processo nº 032.01.100250-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Jaine Cezar Minhos Cordil

400. Processo nº 032.01.100251-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Maria Cristina Ferreira da Silva

401. Processo nº 032.01.100252-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Marli da Silva

402. Processo nº 032.01.100253-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Paulo S. Shwind

403. Processo nº 032.01.100254-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Rosangela Tomaz

404. Processo nº 032.01.100255-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectdo: Nivaldo Antonio de Souza

405. Processo nº 032.01.100256-7 - Cobrança
Reqte: Maria José Dos Santos
Reqdo: Pax Primavera Serviços Póstumos Ltda - ME

406. Processo nº 032.01.100257-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerson Shautz
Advogado: Félix Verona Casado, OAB 006.269/MS
Exectda: Naiara de Souza Rondon

407. Processo nº 032.01.100258-3 - Cobrança
Reqte: Garbu's Moda Jovem
Reqda: Eliane da Silva

408. Processo nº 032.01.100259-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joselita Nolace de Carvalho Santos
Exectdo: João peReira da Silva

409. Processo nº 032.01.100260-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auria Pereira Pardini
Exectda: Daniela Marques

410. Processo nº 032.01.100261-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auto Peças Marinho Ltda
Exectdo: Antonio Vieira da Silva

411. Processo nº 032.01.100262-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Helenice Gomes

412. Processo nº 032.01.100263-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Eliane Albertini Gomes

413. Processo nº 032.01.100264-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Regiane Maria Nogueira Nascimento

414. Processo nº 032.01.100265-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectdo: José Paulo Dos Santos

415. Processo nº 032.01.100266-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Sueli Alves de Souza

416. Processo nº 032.01.100267-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Jose Carlos Torres da Costa

417. Processo nº 032.01.100268-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Edite Crispim

418. Processo nº 032.01.100269-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Maria Luiza Dos Santos

419. Processo nº 032.01.100270-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Roseli Veloso Dos Santos de Souza

420. Processo nº 032.01.100271-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Pedro Gerônimo Alves

421. Processo nº 032.01.100272-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Josias F. Dos Santos

422. Processo nº 032.01.100273-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Adelson Francisco Dias

423. Processo nº 032.01.100274-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Moamir José da Silva

424. Processo nº 032.01.100275-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Cicero Nicolau Dos Santos

425. Processo nº 032.01.100276-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Creoni B. Tavares

426. Processo nº 032.01.100277-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Maria Aparecida Alves de Souza

427. Processo nº 032.01.100278-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Jose Antonio da Silva

428. Processo nº 032.01.100279-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Claudia Aparecida Rosa

429. Processo nº 032.01.100280-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Ana Paula Oliveira

430. Processo nº 032.01.100281-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Maria Ilda Brito de Oliveira

431. Processo nº 032.01.100282-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Luiz Santos de Oliveira

432. Processo nº 032.01.100283-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Jucimar Correia Quevedo

433. Processo nº 032.01.100284-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectdo: Raul Alves Batalha

434. Processo nº 032.01.100285-0 - Cobrança
Reqte: Edavid Gonçalves Carlos
Reqdo: Poramis Industria E Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

435. Processo nº 032.01.100286-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auto Peças Marinho Ltda
Exectda: Solange Lima Pinto Cassimito e outro

436. Processo nº 032.01.100287-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Magazine Pantanal
Exectdo: Odelei Ferreira de Almeida

437. Processo nº 032.01.100288-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Pedro Ribeiro da Silva Neto

438. Processo nº 032.01.100289-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Magazine Pantanal
Exectda: Edna Aparecida Dos Santos

439. Processo nº 032.01.100290-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Grandelar Móveis
Exectda: Josefina Nascimento Santos

440. Processo nº 032.01.100291-5 - Cobrança
Reqte: Sebastião Brandão de Mello
Reqdo: Marcondes Alves Aguirre

441. Processo nº 032.01.100292-3 - Indenização
Reqte: Rubinson Ferreira Lima
Reqdo: Alcides Vaz de Melo

442. Processo nº 032.01.100293-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Luiz de Mattos Cardozo
Exectda: Cristiane Silva Matos

443. Processo nº 032.01.100294-0 - Indenização
Reqte: Isaias Fernandes Moraes
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Heberson Valério Martins

444. Processo nº 032.01.100295-8 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)
Reqte: Roberto Cirilo
Reqdo: José Ferreira Lima

445. Processo nº 032.01.100296-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Batista Fernandes
Exectdo: Daniel Mariano da Silva e outro

446. Processo nº 032.01.100297-4 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: João Ribeiro Soares
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectdo: Autonan Veículos Ltda
Advogada: Etiene Cíntia Ferreira Chagas, OAB 008.697/MS

447. Processo nº 032.01.100298-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Manuel Pereira de Souza

448. Processo nº 032.01.100299-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Márcio Leandro Pereira Batista

449. Processo nº 032.01.100300-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Venâncio Bovolato

450. Processo nº 032.01.100301-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Carlos Alberto Heidemann

451. Processo nº 032.01.100302-4 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Valdirene Dos Santos Soares

452. Processo nº 032.01.100303-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Valdir Santana da Silva

453. Processo nº 032.01.100304-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: João Marques de Oliveira e outro

454. Processo nº 032.01.100305-9 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Arcenio Lopes Vogarin

455. Processo nº 032.01.100306-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulo Ferreira de Araújo

456. Processo nº 032.01.100307-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edgar José de Souza

457. Processo nº 032.01.100308-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ailton de Oliveira Silvestre

458. Processo nº 032.01.100309-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Rodrigo Manfredini Olegário

459. Processo nº 032.01.100310-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Francisco Pedro da Silva

460. Processo nº 032.01.100311-3 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Agnaldo Ferreira de Carvalho

461. Processo nº 032.01.100312-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Angela Juremeira

462. Processo nº 032.01.100313-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Adão Pedroso de Almeida

463. Processo nº 032.01.100314-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edimar Dos Santos Rocha

464. Processo nº 032.01.100315-6 - Direção Perigosa
Autor: Osnir José de Brito

465. Processo nº 032.01.100316-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Luicene Inácio de Lima

466. Processo nº 032.01.100317-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Vagner Pinheiro Nascimento

467. Processo nº 032.01.100318-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Almecina Morais de Souza Rabelo

468. Processo nº 032.01.100319-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Humberto da Silveira Bernades Junior

469. Processo nº 032.01.100320-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Emerson da Silva

470. Processo nº 032.01.100321-0 - Direção Perigosa
Autor: Emerson da Silva

471. Processo nº 032.01.100322-9 - Injúria (Art. 140)
Autor: Moacir Pedroso de Almeida

472. Processo nº 032.01.100323-7 - Injúria (Art. 140)
Autor: José Ferreira Neto e outro

473. Processo nº 032.01.100324-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcelo Robson da Silva

474. Processo nº 032.01.100325-3 - Direção Perigosa
Autor: Rogério Jesus de Matos e outro

475. Processo nº 032.01.100326-1 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autora: Maria Ferreira da Silva

476. Processo nº 032.01.100327-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Marinalva da Silva Lima

477. Processo nº 032.01.100328-8 - Injúria (Art. 140)
Autora: Neide Alves Dos Santos

478. Processo nº 032.01.100329-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Genilson Santos Sorilla

479. Processo nº 032.01.100330-0 - Injúria (Art. 140)
Autora: Maria Duarte Torris

480. Processo nº 032.01.100331-8 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: José Vanderlei Alves

481. Processo nº 032.01.100332-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Wellington Lopes Dobbins

482. Processo nº 032.01.100333-4 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Wilson Jose de Lima

483. Processo nº 032.01.100334-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Francisco de Sá e outros

484. Processo nº 032.01.100335-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Gilberto Aparecido Torezan

485. Processo nº 032.01.100336-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Renato Ferreira Ortega

486. Processo nº 032.01.100337-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Josinaldo Dos Santos

487. Processo nº 032.01.100338-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulo Lopes de Siqueira

488. Processo nº 032.01.100339-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Luiz Carlos Soares de Souza

489. Processo nº 032.01.100341-5 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Ivo Rodrigues de Melo

490. Processo nº 032.01.100342-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Angelin Rosa da Costa

491. Processo nº 032.01.100343-1 - Exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345)
Autora: Meire Rosana Hatakeiama

492. Processo nº 032.01.100344-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Jadilson Soares Silva

493. Processo nº 032.01.100346-6 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Milton Soares de Souza

494. Processo nº 032.01.100347-4 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autor: Antonio Carlos Nobres de Moura

495. Processo nº 032.01.100348-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Pompeu Cristino de Araujo

496. Processo nº 032.01.100349-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Juliano Moises de Oliveira

497. Processo nº 032.01.100350-4 - Direção Perigosa
Autor: João José de Souza

498. Processo nº 032.01.100351-2 - Maus-tratos (136, caput)
Autor: Ministério Público Estadual

499. Processo nº 032.01.100352-0 - Crimes relativos ao ECA
Autor: Antonio Marcos Santana

500. Processo nº 032.01.100353-9 - Homologação de Acordo
Autor: José Ferreira Neto
Réu: Jurandir Soares

501. Processo nº 032.01.100354-7 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Jadilson Soares Silva

502. Processo nº 032.01.100355-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Lucimara Ribeiro Magalhães

503. Processo nº 032.02.000090-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Mário do Prado Pinheiro
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

504. Processo nº 032.02.000115-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maycon Leonel Mariano e outro

505. Processo nº 032.02.100001-0 - Comunicação falsa de crime ou contravenção (Art. 340)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Fátima Reis de Araújo

506. Processo nº 032.02.100002-8 - Cobrança
Reqte: Zelia Rodrigues Barbosa
Reqdo: Ednaldo Marques da Silva

507. Processo nº 032.02.100003-6 - Cobrança
Reqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Reqda: Luciana Luzia Moura

508. Processo nº 032.02.100004-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Gomes
Exectdo: Eleno Barros Bahia

509. Processo nº 032.02.100005-2 - Cobrança
Reqte: Rodolpho Mendes de Aguiar
Reqdo: Jair Pereira Santana

510. Processo nº 032.02.100006-0 - Cobrança
Reqte: Marinalva Pires Carvalho
Reqda: Debora Bezerra de Souza Lopes

511. Processo nº 032.02.100007-9 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Domingos Augusto Miller
Reclamda: Auto Posto Costa Matos Ltda

512. Processo nº 032.02.100008-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: José Farias Sobrinho

513. Processo nº 032.02.100009-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: Francisco Nicolau Dos Santos

514. Processo nº 032.02.100010-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: Sidney Aparecido Dos Santos

515. Processo nº 032.02.100011-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: Gilberto Calado Junior

516. Processo nº 032.02.100012-5 - Cobrança
Reqte: Ivo Palauro
Reqda: Irani Rosa Palauro

517. Processo nº 032.02.100013-3 - Cobrança
Reqte: Josemar Garcia de Oliveira
Reqdo: Raimundo Mendes

518. Processo nº 032.02.100014-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Olivarde de Andrade
Exectdo: Alexsandro Aparecido de Oliveira

519. Processo nº 032.02.100015-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete José Dos Santos
Exectdo: Jair Antônio Estevão e outro

520. Processo nº 032.02.100016-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edna Rodrigues da Silva
Exectdo: Oziel de Oliveira Silvestre

521. Processo nº 032.02.100017-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: José Pereira da Silva

522. Processo nº 032.02.100018-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: Cicero Nicolau Dos Santos

523. Processo nº 032.02.100019-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectda: Debora Livino de Jesus Pacheco

524. Processo nº 032.02.100020-6 - Cobrança
Reqte: Auto Peças Marinho Ltda
Reqdo: Nazario José Bonfim Vieira

525. Processo nº 032.02.100021-4 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: José Farias Sobrinho

526. Processo nº 032.02.100022-2 - Cobrança
Reqte: Pedro Benitez
Reqdo: Paulo de Figueiredo

527. Processo nº 032.02.100023-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Silvana Margarete de Andrade
Advogado: Frederico Rafael Martins de Almeida, OAB 008.849/MS
Reqdo: Geraldo Olegário Sobrinho
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

528. Processo nº 032.02.100024-9 - Cobrança
Reqte: Danilo Soares de Azevedo
Reqdo: Osvaldo Ribeiro Pedroso

529. Processo nº 032.02.100025-7 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: Creuza Borges Dos Santos Araújo

530. Processo nº 032.02.100026-5 - Cobrança
Reqte: Pedro Benitez
Reqdo: Edimar Gimenes Gomes

531. Processo nº 032.02.100027-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Reinaldo Vieira da Rocha
Exectdo: Auto Mecânica Pezão

532. Processo nº 032.02.100028-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete José Dos Santos
Exectdo: Manoel Santos de Oliveira e outro

533. Processo nº 032.02.100029-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Vanda Ferreira de Mello Doroteio
Reqda: Maria Irandi Alves e outro

534. Processo nº 032.02.100030-3 - Cobrança
Reqte: Edmar Aparecido Ramos
Reqdo: Pedro Alonço Augusto Neris

535. Processo nº 032.02.100031-1 - Cobrança
Reqte: Samuel da Silva Souza - me
Reqdo: Adelmo Domingos

536. Processo nº 032.02.100032-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jonas Deniz de Souza
Exectdo: José Evilácio de Souza

537. Processo nº 032.02.100033-8 - Cobrança
Reqte: Carlito Tavares de Lima

Reqdo: Valdir Santana da Silva

538. Processo nº 032.02.100034-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Rosangela de Oliveira Gomes

539. Processo nº 032.02.100035-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Ana Luiza Dos Santos

540. Processo nº 032.02.100036-2 - Cobrança
Reqte: Alfredo Rodrigues Esteves
Reqdo: Vilson José Tondato

541. Processo nº 032.02.100037-0 - Cobrança
Reqte: Valter Dos Santos Prior e outro

542. Processo nº 032.02.100038-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Alcides Negrini
Exectda: Kely Vanessa da Siva Palharini

543. Processo nº 032.02.100039-7 - Cobrança
Reqte: Nilzete Almeida da Silva
Reqda: Maria J. de Amorim de Almeida e outro

544. Processo nº 032.02.100040-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Paulo Rodrigues Figueiredo

545. Processo nº 032.02.100041-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Maria Ilda Brito de Oliveira

546. Processo nº 032.02.100042-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Sebastiana Marcia Cardoso Mendeonça

547. Processo nº 032.02.100043-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza - me
Exectdo: Afonço Borges Dos Santos

548. Processo nº 032.02.100044-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Everaldo Negrini
Exectdo: Luigi Martino

549. Processo nº 032.02.100045-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectdo: Aparecido Rodrigues

550. Processo nº 032.02.100046-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Modas & Detalhes
Exectdo: Reginaldo Brito de Oliveira

551. Processo nº 032.02.100047-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectda: Daniela Marques

552. Processo nº 032.02.100048-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: L & S Presentes Ltda
Exectdo: Juares da Silva

553. Processo nº 032.02.100049-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rubinson Ferreira Lima
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Juvenal Takiuti Kioso

554. Processo nº 032.02.100050-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Meire da Silva Paz
Exectdo: Marcelo Barbosa da Cruz

555. Processo nº 032.02.100051-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectda: Lenira Barbosa Dos Santos

556. Processo nº 032.02.100052-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Sueli Pereira de Castro

557. Processo nº 032.02.100053-2 - Cobrança
Reqte: Maria Flauzina Melo de Souza
Reqdo: Izalto Gonçalves Cerqueira

558. Processo nº 032.02.100054-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Givaneuza Maria de Almeida

559. Processo nº 032.02.100055-9 - Cobrança
Reqte: Valter Dos Santos Prior
Reqdo: João Maria Ferreira do Amaral

560. Processo nº 032.02.100056-7 - Cobrança
Reqte: Anadino da Cruz
Reqdo: Eronides Guilherme da Silva

561. Processo nº 032.02.100057-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza - me
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

562. Processo nº 032.02.100058-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza - me
Exectdo: Ivan Oliveira Coelho

563. Processo nº 032.02.100059-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectda: Jucimar Correia Quevedo

564. Processo nº 032.02.100060-5 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: Antonio Silva Barbosa e outro

565. Processo nº 032.02.100061-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Lenival Rodrigues Bezerra
Reqdo: Maria Das Graças de Souza

566. Processo nº 032.02.100062-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Barreto Lopes
Exectda: Raquel Cristina Gonçalves Gobira

567. Processo nº 032.02.100063-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Mauro de Assis

568. Processo nº 032.02.100064-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Isaias Fernandes Moraes
Exectdo: Rodrigo Batista de Souza

569. Processo nº 032.02.100065-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectda: Maria Pedrina Feliciana de Moura

570. Processo nº 032.02.100066-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Reginaldo Gomes Nascimento

571. Processo nº 032.02.100067-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Antonio Carlos Perreira

572. Processo nº 032.02.100068-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Josinaldo Dos Santos

573. Processo nº 032.02.100069-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Crispiniano Alves de Souza

574. Processo nº 032.02.100070-2 - Cobrança
Reqte: Delmar Almeida Pedroso
Reqdo: Marciano Urias Barros

575. Processo nº 032.02.100071-0 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro
Reqda: Jucileila Fronha

576. Processo nº 032.02.100072-9 - Cobrança
Reqte: Cicero Lucas da Silva
Reqdo: Josefino Pereira da Silva

577. Processo nº 032.02.100073-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Helio Azevedo Lima
Advogado: Marcelo Martins Cunha, OAB 008.750/MS
Exectdo: Dorival Cordeiro

578. Processo nº 032.02.100074-5 - Cobrança
Reqte: Geraldo Ferreira Dos Santos
Reqdo: Massahiro Yda

579. Processo nº 032.02.100075-3 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Delson de Souza

580. Processo nº 032.02.100076-1 - Cobrança
Reqte: Elias Gomes Campos

Reqdo: José Santana da Silva

581. Processo nº 032.02.100077-0 - Cobrança
Reqte: José Francisco de Souza
Reqdo: Rubison Ferreira Lima

582. Processo nº 032.02.100078-8 - Cobrança
Reqte: Josemar Garcia de Oliveira
Reqdo: Auto Escola Versalles

583. Processo nº 032.02.100079-6 - Cobrança
Reqte: Roberto Cirilo
Reqdo: Osvaldo Montoya

584. Processo nº 032.02.100080-0 - Cobrança
Reqte: Odair Batista de Menezes
Reqdo: Severino Celerino da Silva

585. Processo nº 032.02.100081-8 - Cobrança
Reqte: Nei João da Silva
Reqdo: Paulo Vitor

586. Processo nº 032.02.100082-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectda: Maria Aparecida Martins de Souza

587. Processo nº 032.02.100083-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Maria Antonia Souza Alves

588. Processo nº 032.02.100084-2 - Cobrança
Reqte: Lidia Gonçalves Ausechi
Reqda: Maria Aparecida Prior do Nascimento

589. Processo nº 032.02.100085-0 - Cobrança
Reqte: Lidia Gonçalves Ausechi
Reqda: Maria Aparecida Prior do Nascimento

590. Processo nº 032.02.100086-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Valdeci Bezerra da Silva

591. Processo nº 032.02.100087-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Eliezer da Silva

592. Processo nº 032.02.100088-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectda: Jucélia de Paula Soares

593. Processo nº 032.02.100089-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Pérola Fernanda Alves da Silva
Reqdo: Heleno Barros Bahia

594. Processo nº 032.02.100090-7 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Luiz Marinho de Azevedo
Reclamdo: Manoel Messias Santana

595. Processo nº 032.02.100091-5 - Cobrança
Reqte: Delmar Almeida Pedroso
Reqda: Jucélia de Paula Soares

596. Processo nº 032.02.100092-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Antonio Vieira do Nascimento

597. Processo nº 032.02.100093-1 - Cobrança
Reqte: Elinai Bezerra Dos Santos
Reqda: Meire Rosana Hatakeyama

598. Processo nº 032.02.100094-0 - Cobrança
Reqte: Dorcas de Almeida
Reqda: Helen Angela Zanin

599. Processo nº 032.02.100095-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rubinson Ferreira Lima
Exectdo: Sebastião Nobres da Silva e outro

600. Processo nº 032.02.100096-6 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: José Evanildo Rodrigues Dos Santos
Reclamdo: Adolfo Vitor Wollmann e outros

601. Processo nº 032.02.100097-4 - Cobrança
Reqte: Elias Madeiras
Reqdo: José Santana da Silva

602. Processo nº 032.02.100098-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valdecir Ferreira da Silva
Exectdo: Hélio Sávio

603. Processo nº 032.02.100099-0 - Declaratória
Reqte: Jovelina Prates da Silva
Reqdo: GVT Serviços de Telecomunicações-25

604. Processo nº 032.02.100100-8 - Reparação de Danos
Reqte: Francisco Pires Oliveira
Reqdo: Cicero Remoaldo

605. Processo nº 032.02.100101-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nildomar Felinto da Silva
Exectda: Marly Ardaia Fagundes de Araújo

606. Processo nº 032.02.100102-4 - Declaratória
Reqte: Marilza de Souza Rodrigues
Reqdo: GVT Serviços de Telecomunicações-25

607. Processo nº 032.02.100103-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Avents Seeds Brasil Ltda

608. Processo nº 032.02.100104-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: João Ribeiro Soares

609. Processo nº 032.02.100106-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Francisco Antonio Vieira do Nascimento

610. Processo nº 032.02.100107-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Juareis Dos Anjos

611. Processo nº 032.02.100108-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edilson Lopes de Lima

612. Processo nº 032.02.100109-1 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Pedro da Silva Filho

613. Processo nº 032.02.100110-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Aparecida Maria da Conceição Santos

614. Processo nº 032.02.100111-3 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Teixeira de Lima

615. Processo nº 032.02.100112-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Farias Sobrinho

616. Processo nº 032.02.100113-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Nilson Lucas Pereira

617. Processo nº 032.02.100114-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Luzia Silvério da Silva

618. Processo nº 032.02.100115-6 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Domingos
Advogado: Roberto Cirilo

619. Processo nº 032.02.100116-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Zelia Maria Dos Santos

620. Processo nº 032.02.100117-2 - Direção Perigosa
Autor: Evandro Gonçalves

621. Processo nº 032.02.100118-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ivanei Esmael de Souza Medeiros

622. Processo nº 032.02.100119-9 - Injúria (Art. 140)
Autor: Divino Vicente Cardoso e outro

623. Processo nº 032.02.100120-2 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Maria José Ferreira

624. Processo nº 032.02.100121-0 - Injúria (Art. 140)
Autora: Lidia Maria de Oliveira

625. Processo nº 032.02.100122-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Diomar Almeida Dos Santos

626. Processo nº 032.02.100123-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulo Pimentel de Oliveira

627. Processo nº 032.02.100124-5 - Difamação (Art. 139)
Autora: Eliete Aparecida Pelegrini de Souza

628. Processo nº 032.02.100125-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Jardison Bernadino da Mota

629. Processo nº 032.02.100126-1 - Rixa (art. 137, CP)
Autor: Luciano Verão de Lima

630. Processo nº 032.02.100127-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcos Antonio Casusa

631. Processo nº 032.02.100128-8 - Ato Obsceno (Art. 233)
Autor: Valdemar Vieira da Silva

632. Processo nº 032.02.100129-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Mauro Borges Dos Santos

633. Processo nº 032.02.100130-0 - Desacato (Art. 331)
Autor: Divino Vicente Cardozo

634. Processo nº 032.02.100131-8 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Rubens Peixoto Miranda e outro

635. Processo nº 032.02.100132-6 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios (L3688/41,A.42)
Autor: Alessandro Duarte Dos Santos

636. Processo nº 032.02.100133-4 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios (L3688/41,A.42)
Autor: Alauri Macario da Silva

637. Processo nº 032.02.100134-2 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Henrique Lourenço Leite

638. Processo nº 032.02.100135-0 - Injúria (Art. 140)
Autora: Maria Aparecida Gomes Pacheco

639. Processo nº 032.02.100136-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edilson Lopes de Lima

640. Processo nº 032.02.100137-7 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ramão da Costa Pereira

641. Processo nº 032.02.100138-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Audaci Lopes Pinheiro

642. Processo nº 032.02.100139-3 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Waldemar Soares Vitor

643. Processo nº 032.02.100140-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Eva Soares de Andrade Oliveira

644. Processo nº 032.02.100141-5 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Tiago Pereira Cantero

645. Processo nº 032.02.100142-3 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Milton Alex Soares Coutinho

646. Processo nº 032.02.100143-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Cícero Martins Leal

647. Processo nº 032.02.100144-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: André Luiz Zamecki

648. Processo nº 032.02.100145-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Sidival Barbiero

649. Processo nº 032.02.100146-6 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Paulo Cezar Ramos

650. Processo nº 032.02.100147-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Reginaldo Rodrigues de Miranda e outro

651. Processo nº 032.02.100148-2 - Difamação (Art. 139)
Autor: Valmir de Lima Manoel

652. Processo nº 032.02.100149-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Diego Alves Benelli e outro

653. Processo nº 032.02.100150-4 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Elias Fernandes de Alencar

654. Processo nº 032.02.100151-2 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: A Apurar

655. Processo nº 032.02.100152-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Pércio Fabiano Preguiça

656. Processo nº 032.02.100153-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Aparecida Francsico Nascimento

657. Processo nº 032.02.100154-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Célio Vieira de Almeida

658. Processo nº 032.02.100155-5 - Difamação (Art. 139)
Autor: Francisco Edinei de Morais

659. Processo nº 032.02.100156-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: José Jurandir Sobral

660. Processo nº 032.02.100157-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Grecy Elio Sobrinho Custódio

661. Processo nº 032.02.100158-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria José Ferreira

662. Processo nº 032.02.100159-8 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Jonas Diniz de Assis

663. Processo nº 032.02.100160-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Alexis Alves da Silva

664. Processo nº 032.02.100161-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Ana Cristina Vieira

665. Processo nº 032.02.100162-8 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)
Autora: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

666. Processo nº 032.02.100163-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Amauri Dos Santos Lima

667. Processo nº 032.02.100164-4 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Alves de Souza

668. Processo nº 032.02.100165-2 - Difamação (Art. 139)
Autor: Claudinês Rodrigues Perreira

669. Processo nº 032.02.100166-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Euclides Nunes

670. Processo nº 032.02.100167-9 - Maus-tratos (136, caput)
Autor: José Carlos Leite Pereira

671. Processo nº 032.02.100168-7 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: José Aparecido Beijo

672. Processo nº 032.02.100169-5 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)
Autor: Inconfad – Indústria de Farinhas Deodápolis Ltda

673. Processo nº 032.02.100170-9 - Delitos Relativos a Arma de Fogo
Autora: Maria Aparecida Barbosa Fachiano

674. Processo nº 032.02.100171-7 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Antônio Anselmo da Silva Júnior

675. Processo nº 032.02.100172-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ildo Botan

676. Processo nº 032.02.100173-3 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autora: Fátima Severino Ribeiro

677. Processo nº 032.02.100174-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Manoel Messias Santana

678. Processo nº 032.02.100175-0 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Milton Alex Soares Coutinho

679. Processo nº 032.02.100176-8 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Oziel de Oliveira Silvestre
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

680. Processo nº 032.03.000081-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Roberto Macena da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: João Roberto Correa
Advogado: João Newton de Oliveira, OAB 002.963-B/MS

681. Processo nº 032.03.000082-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Deusdete Ribeiro

682. Processo nº 032.03.000086-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rogélio Lima de Oliveira

683. Processo nº 032.03.000090-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rosalino Veloso Dos Santos
Vítima: Maikon Vieira Braga, Janiele da Silva Goes

684. Processo nº 032.03.000093-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Dione de Alencar Rodrigues
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul

685. Processo nº 032.03.000097-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Heber Nunes Amaral
Reqdo: Roberto Ferreira da Silva

686. Processo nº 032.03.000098-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Andreia Lolli Ghetti Martins

687. Processo nº 032.03.000101-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Jurandir Sobral

688. Processo nº 032.03.000102-3 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: José Raimundo de Castilho
Reqdo: José Garcia Alberguetti

689. Processo nº 032.03.000105-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Oziel de Oliveira Silvestre e outro

690. Processo nº 032.03.000106-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Reginaldo Batista Amorim

691. Processo nº 032.03.000267-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Damacir Iácono
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

692. Processo nº 032.03.000986-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Antonio Leonardo da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqda: Orídia Ribeiro Almeida

693. Processo nº 032.03.100001-2 - Cobrança
Reqte: Natal Pires de Carvalho
Reqdo: Josefino Pereira da Silva

694. Processo nº 032.03.100002-0 - Cobrança
Reqte: Maria Virlei Dos Santos Costa
Reqdo: Adriano Araújo Pimentel

695. Processo nº 032.03.100003-9 - Cobrança
Reqte: Carlos Gomes
Reqdo: Luiz Carlos Furigo

696. Processo nº 032.03.100004-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Daniel Quintino da Silva

697. Processo nº 032.03.100005-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Jovenil Santos da Silva

698. Processo nº 032.03.100006-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Elias Gomes Campos

699. Processo nº 032.03.100007-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: José Nunes Oliveira Neto

700. Processo nº 032.03.100008-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Crispiniano Alves de Souza

701. Processo nº 032.03.100009-8 - Cobrança
Reqte: Paulo Eduardo Custódio Cardim
Reqdo: João Batista Dos Santos

702. Processo nº 032.03.100010-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Valdir Santana da Silva

703. Processo nº 032.03.100011-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Emerson Coimbra Alves

704. Processo nº 032.03.100012-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Marilene Berta da Silva

705. Processo nº 032.03.100013-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: João Alves de Araújo

706. Processo nº 032.03.100014-4 - Cobrança
Reqte: Maria Dileuza Dos Santos
Reqdo: Luciano Guedes Ferreira

707. Processo nº 032.03.100015-2 - Declaratória
Reqte: Luiz Paulino da Rocha
Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

708. Processo nº 032.03.100016-0 - Cobrança
Reqte: Fabio Aparecido Silva
Reqdo: Augusto Severino de Oliveira

709. Processo nº 032.03.100017-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Edson José Lucena Campos
Reqdo: Fabio Junior da Silva e outro

710. Processo nº 032.03.100018-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: André Gustavo de Andrade

711. Processo nº 032.03.100019-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Aparecida Bernadina Santana

712. Processo nº 032.03.100020-9 - Homologação de Acordo
Reqte: João Dias Sobrinho
Reqdo: Sebastião Gonçalves

713. Processo nº 032.03.100021-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: João Elisbão da Silva

714. Processo nº 032.03.100022-5 - Cobrança
Reqte: Cícero Calado da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Emmanuelle de Oliveira E Silva e outro

715. Processo nº 032.03.100023-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antônio Tonhon
Exectdo: Sebastião Nobres da Silva

716. Processo nº 032.03.100024-1 - Cobrança
Reqte: Vicente João de Souza
Reqdo: Cicero Vanderlei

717. Processo nº 032.03.100025-0 - Indenização
Reqte: Paulo Victor e outro
Reqdo: Joafran Melo Bueno

718. Processo nº 032.03.100026-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Jorge Rodrigues da Silva

719. Processo nº 032.03.100027-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Joana Delgado Pérego
Reqdo: Germano Araújo Teixeira

720. Processo nº 032.03.100028-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Luiz Borges

721. Processo nº 032.03.100029-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Everton Alves Siqueira

722. Processo nº 032.03.100030-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Sidney Rogério da Silva

723. Processo nº 032.03.100031-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Luciana Luzia Moura

724. Processo nº 032.03.100032-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Elizabete Gomes Rodrigues

725. Processo nº 032.03.100033-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Valdir Santana da Silva

726. Processo nº 032.03.100034-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Dorival da Silva

727. Processo nº 032.03.100035-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Aloisio Batista Santos

728. Processo nº 032.03.100036-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Elias Gomes Campos

729. Processo nº 032.03.100037-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Clarice Gonçalves de Souza

730. Processo nº 032.03.100038-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Maria Gessina Alves

731. Processo nº 032.03.100039-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Dejone Cesário

732. Processo nº 032.03.100040-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Donizete Silva

733. Processo nº 032.03.100041-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectdo: Jose Calazans Filho

734. Processo nº 032.03.100042-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro

Exectda: Sirlei Amorim

735. Processo nº 032.03.100043-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Cleudete da Silva Santos

736. Processo nº 032.03.100044-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Mouracy Victorio Lima

737. Processo nº 032.03.100045-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Gildete Gama Silva

738. Processo nº 032.03.100046-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Aires Alberto da Fonseca

739. Processo nº 032.03.100047-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro
Exectdo: Adaylton Dos Santos Rocha

740. Processo nº 032.03.100048-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Ricardo Francisco de Oliveira Junior

741. Processo nº 032.03.100049-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Maria Aparecida Mota

742. Processo nº 032.03.100050-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Carlos Gomes
Exectdo: Luiz Carlos Furigo

743. Processo nº 032.03.100051-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Maria Das Dores Pereira

744. Processo nº 032.03.100052-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Elias Brites Martins

745. Processo nº 032.03.100053-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Raquel Cristina Gonçalves Gobira
Exectda: Silvana Sarkis da Silva

746. Processo nº 032.03.100054-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Auria Pereira Pardini
Exectda: Daniela Marques

747. Processo nº 032.03.100055-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Tony Soares Gomes

748. Processo nº 032.03.100056-0 - Cobrança
Reqte: Josias Ribeiro Faustino
Reqdo: Jonas Candido de Souza

749. Processo nº 032.03.100057-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Cicero Vanderlei

750. Processo nº 032.03.100058-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Ferreira Alves
Reqdo: Jorcelene Amarilio do Nascimento

751. Processo nº 032.03.100059-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Bolivar da Silva
Reqda: Maria Neusa Pimentel de Oliveira

752. Processo nº 032.03.100060-8 - Cobrança
Reqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Reqdo: Elias Fernades de Alencar

753. Processo nº 032.03.100061-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Márcia Regina de Andrade

754. Processo nº 032.03.100062-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Cosme Alves Leite

755. Processo nº 032.03.100063-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Marcos Luiz Lourenço Coca

756. Processo nº 032.03.100064-0 - Cobrança
Reqte: João Luiz da Silva
Reqdo: Wilson da Silva Oliveira

757. Processo nº 032.03.100065-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Reizael da Silva Machado
Reqdo: Multibens Eletro Eletronicos Ltda

758. Processo nº 032.03.100066-7 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

759. Processo nº 032.03.100067-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Anderson Azevedo Bezerra

760. Processo nº 032.03.100068-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Helena Cordeiro Calado
Reqdo: Multibens Eletro Eletronicos Ltda

761. Processo nº 032.03.100069-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Luciana Ferreira de Souza

762. Processo nº 032.03.100070-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valmir Barreto
Exectdo: João Batista Dos Santos

763. Processo nº 032.03.100071-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Lindinalva Nicássio

764. Processo nº 032.03.100072-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Cícera Januaria Dos Santos

765. Processo nº 032.03.100073-0 - Cobrança
Reqte: Silvana Maria de Jesus
Reqdo: Adailton Dos Santos Rocha

766. Processo nº 032.03.100074-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Antonio Marcos Gonçalves Martins

767. Processo nº 032.03.100075-6 - Declaratória
Reqte: Osvaldo Rosa
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

768. Processo nº 032.03.100076-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Elias Gomes Campos e outro

769. Processo nº 032.03.100077-2 - Cobrança
Reqte: Samuel da Silva Souza
Reqdo: Edivaldo Dutra da Silva

770. Processo nº 032.03.100078-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Nilton Rosendo de Freitas
Reqdo: Multibens Eletro Eletronicos Ltda

771. Processo nº 032.03.100079-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Alves de Souza
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectda: Maria Aparecida Martins de Souza

772. Processo nº 032.03.100080-2 - Cobrança
Reqte: Cristiana Bezerra Lopes
Reqda: Regina Martins de Arruda

773. Processo nº 032.03.100081-0 - Cobrança
Reqte: Antonio Batista de Mendonça
Reqdo: Josefino Pereira da Silva

774. Processo nº 032.03.100082-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Edimar Gimenes Gomes

775. Processo nº 032.03.100083-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Samuel Vanderlei
Reqdo: Multibens Eletro Eletronicos Ltda

776. Processo nº 032.03.100084-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Severino Dos Reis Lima

777. Processo nº 032.03.100085-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Genival Rodrigues Bezerra

778. Processo nº 032.03.100086-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cristiana Bezerra Lopes
Exectda: Marinez Bissoli

779. Processo nº 032.03.100087-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete José Dos Santos
Exectdo: Antônio Miguel Estevão

780. Processo nº 032.03.100088-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wanderlei de Oliveira
Exectdo: João Batista Dos Santos

781. Processo nº 032.03.100089-6 - Declaratória
Reqte: Nubia Flávia Moura Ramos
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

782. Processo nº 032.03.100090-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Milene Fachiano Faria
Exectda: Angelita Santana

783. Processo nº 032.03.100091-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Milene Fachiano Faria
Exectdo: Rogerio Aparecido da Silva

784. Processo nº 032.03.100092-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elisangela Reinoso de Oliveira
Exectda: Maria Inez Bissoli

785. Processo nº 032.03.100093-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectdo: Maria Aparecida de Jesus

786. Processo nº 032.03.100094-2 - Declaratória
Reqte: Maria Aparecida Marinho de Azevedo
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

787. Processo nº 032.03.100095-0 - Cobrança
Reqte: Salazar José da Silva
Reqdo: Elio José Climago de Morais

788. Processo nº 032.03.100096-9 - Cobrança
Reqte: Luiza Lourenço de Souza
Reqdo: Pompeu Cristiano de Araújo

789. Processo nº 032.03.100097-7 - Cobrança
Reqte: Luciana Chagas do Nascimento
Reqdo: R.D.C. Ramsdorf - ME (Farmácia Ramsdorf)

790. Processo nº 032.03.100098-5 - Cobrança
Reqte: Edevaldo Rodrigues Dos Santos
Reqdo: Rubinson Ferreira Lima

791. Processo nº 032.03.100099-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vagna Dias de Azevedo
Exectdo: Angelin Rosa da Costa

792. Processo nº 032.03.100100-0 - Cobrança
Reqte: Fátima Touro Varine
Advogado: Marcelo Moreira de Andrade, OAB 008.748/MS
Reqdo: Daniel Marques da Silva

793. Processo nº 032.03.100101-9 - Declaratória
Reqte: Rita Gomes de Lima
Reqdo: Embratel

794. Processo nº 032.03.100102-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hildalgo Caires - ME
Exectda: Maria Dolores Gomes Santana

795. Processo nº 032.03.100103-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Aparecida de Góes
Advogado: Maria Cristina Silveira Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectda: Maura de Souza Cristovão

796. Processo nº 032.03.100104-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Edivan Vieira da Silva e outro
Reqdo: João Jacinto de Souza

797. Processo nº 032.03.100105-1 - Cobrança
Reqte: Osmar Delfino de Oliveira
Reqdo: Valdeci Araujo Filho

798. Processo nº 032.03.100106-0 - Declaratória
Reqte: Rita Gomes de Lima
Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

799. Processo nº 032.03.100107-8 - Declaratória
Reqte: Vagna Dias de Azevedo
Reqdo: Mark. List. Publicidade em Lista

800. Processo nº 032.03.100108-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leni Dias Nunes
Exectdo: Valdir Santana da Silva

801. Processo nº 032.03.100109-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Negrini Materias de Construção
Exectdo: Augusto Severino de Oliveira

802. Processo nº 032.03.100110-8 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Orvalino Custodio Jorge
Reqda: Irani Maria de Santana

803. Processo nº 032.03.100111-6 - Declaratória
Reqte: Lucicléia Maria Pires Tondato
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

804. Processo nº 032.03.100112-4 - Cobrança
Reqte: Pedro Jeronimo Avalo
Reqda: Sirlei Dos Santos

805. Processo nº 032.03.100113-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Claudenir Rodrigues de Matos
Advogada: Laura Cristina Pancoti, OAB 007.586/MS
Exectda: Delta Pedroso de Souza

806. Processo nº 032.03.100114-0 - Indenização
Reqte: Maria Daltemir Rodrigues
Reqdo: José Luis Boaro

807. Processo nº 032.03.100115-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Gilberto Cordeiro Calado
Reqda: Maria Sônia Lima da Silva

808. Processo nº 032.03.100116-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Edison Amorim Rodrigues
Reqda: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

809. Processo nº 032.03.100117-5 - Declaratória
Reqte: Paulo Rodrigo Rodrigues Pelozo
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

810. Processo nº 032.03.100118-3 - Declaratória
Reqte: Valdair Ferreira de Souza Lopes
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

811. Processo nº 032.03.100119-1 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: João Antonio da Silva
Exectdo: Luciano Verão de Lima

812. Processo nº 032.03.100120-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maricelia Canisso Valese
Exectdo: Massahiro Yda

813. Processo nº 032.03.100122-1 - Cobrança
Reqte: Cirilo Panificadora-ME
Reqdo: Edimar Gimenes Gomes

814. Processo nº 032.03.100123-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Orival Murilo Negrini
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Augusto Severinode Oliveira
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

815. Processo nº 032.03.100124-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Tânia Duarte Torris

816. Processo nº 032.03.100161-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Libano Jorge Chedid

817. Processo nº 032.03.100162-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: João Elisbão da Silva

818. Processo nº 032.03.100163-9 - Declaratória
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

819. Processo nº 032.03.100164-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Esmael de Oliveira Caldeira

820. Processo nº 032.03.100165-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Elza Chiaveli

821. Processo nº 032.03.100166-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Rosilene Ferreira Lima Neto

822. Processo nº 032.03.100167-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Sonia Maria Moreira Zanata

823. Processo nº 032.03.100168-0 - Declaratória
Reqte: Catório do 2ª Ofício de Deodapolis MS
Reqdo: América Editora de Catálogo Ltda

824. Processo nº 032.03.100169-8 - Declaratória
Reqte: Divani de Andrade Soares
Reqdo: Empresa Telems Celular (Vivo)

825. Processo nº 032.03.100170-1 - Cobrança
Reqte: Maria Tereza Lourenço-ME
Reqda: Neuzice da Silva

826. Processo nº 032.03.100171-0 - Cobrança
Reqte: Maria Tereza Lourenço-ME
Reqda: Luciana Dos Santos Melo

827. Processo nº 032.03.100172-8 - Cobrança
Reqte: Maria Tereza Lourenço-ME
Reqda: Luciane Pires H. de Sá

828. Processo nº 032.03.100173-6 - Cobrança
Reqte: Ademilço Pereira de Lima
Reqda: Jucelina de Paula Soares Almeida

829. Processo nº 032.03.100174-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: José Santana da Silva

830. Processo nº 032.03.100175-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Julio Francisco Silva

831. Processo nº 032.03.100176-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectda: Maria Dolores Gomes Santana

832. Processo nº 032.03.100177-9 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Alceste Pinheiro de Almeida
Reqdo: Adão Pedroso de Almeida

833. Processo nº 032.03.100178-7 - Cobrança
Reqte: Salazar José da Silva
Reqdo: Élio José Climaco de Morais

834. Processo nº 032.03.100179-5 - Cobrança
Reqte: Maria Tereza Lourenço-ME
Reqda: Daniela Marques

835. Processo nº 032.03.100180-9 - Cobrança
Reqte: Sergio Hisashi Mizokame Koike
Reqdo: Sidney Rogério da Silva

836. Processo nº 032.03.100181-7 - Cobrança
Reqte: Donizete José Dos Santos
Reqdo: Flavio Cipriano

837. Processo nº 032.03.100182-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Exectdo: Sidney Rogério da Silva

838. Processo nº 032.03.100183-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Dair Soares Dos Santos e outro
Reqdo: Jurandir Soares e outro

839. Processo nº 032.03.100184-1 - Cobrança
Reqte: Cirilo Panificadora-ME
Reqda: Valdeni N. Vieira

840. Processo nº 032.03.100185-0 - Cobrança
Reqte: Naife Sarkis da Silva
Reqdo: Claudemir Pinheiro Silva

841. Processo nº 032.03.100186-8 - Cobrança
Reqte: Naife Sarkis da Silva
Reqda: Maria Delma Farias

842. Processo nº 032.03.100187-6 - Cobrança
Reqte: Donizete José Dos Santos
Reqdo: Zuco Comércio E Transporte Rodoviário Ltda

843. Processo nº 032.03.100188-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Antônio Martins de Mello
Exectda: Tânia Duarte Torris

844. Processo nº 032.03.100189-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Carlos de Barros
Exectdo: Eder Fernando Martins Toro

845. Processo nº 032.03.100190-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Gimar Martins Cardoso

846. Processo nº 032.03.100191-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edina Rodrigues da Silva
Exectda: Jucelia de Paula Soares Almeida

847. Processo nº 032.03.100192-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: Genesio Epolito

848. Processo nº 032.03.100193-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Aparecida Alves Dos Santos
Reqdo: Jorge Pereira Alves

849. Processo nº 032.03.100194-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Osnir Antônio Silva

850. Processo nº 032.03.100195-7 - Declaratória
Reqte: Leonidas Dissordi de Souza
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

851. Processo nº 032.03.100196-5 - Indenização
Reqte: Maria Daltemir Rodrigues
Reqdo: José Luis Boaro

852. Processo nº 032.03.100197-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gilberto Ferreira de Brito
Exectdo: Batista de Souza Silva

853. Processo nº 032.03.100198-1 - Indenização
Reqte: Emerson Pereira da Silva
Reqdo: José Luis Boaro

854. Processo nº 032.03.100199-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Wilson José Dos Santos
Reqdo: Celso Luiz Mosson

855. Processo nº 032.03.100200-7 - Cobrança
Reqte: Josinilson Dos Santos
Reqda: Maria Aparecida Alves de Souza

856. Processo nº 032.03.100201-5 - Cobrança
Reqte: Elisa Gonçalves Minhos
Reqdo: Loterica Trevo da Sorte

857. Processo nº 032.03.100202-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marta Inácio Dos Santos Victol
Reqdo: José Nemezio Farias

858. Processo nº 032.03.100203-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jeomar Gomes
Exectdo: Marcos Antonio Silva Barreto

859. Processo nº 032.03.100204-0 - Cobrança
Reqte: Donizete José Dos Santos
Reqdo: Jurandir Soares

860. Processo nº 032.03.100205-8 - Cobrança
Reqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Reqdo: João Batista Dos Santos

861. Processo nº 032.03.100206-6 - Cobrança
Reqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Reqdo: Osnir Antônio Silva

862. Processo nº 032.03.100207-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlos Alberto Schwind
Exectdo: Arthur Elizandro Vieira da Rocha

863. Processo nº 032.03.100208-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Augusto Severino de Oliveira

864. Processo nº 032.03.100209-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectdo: José Santana da Silva

865. Processo nº 032.03.100210-4 - Declaratória
Reqte: Hudson Jean Vieira de Souza
Reqdo: Telems Celular S/A- Vivo

866. Processo nº 032.03.100211-2 - Declaratória
Reqte: José Aparecido Beijo
Reqda: Telems Celular S/A

867. Processo nº 032.03.100212-0 - Declaratória
Reqte: Marilza de Souza Rodrigues
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

868. Processo nº 032.03.100213-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Suzi Glauzieli de Santana Lopes

869. Processo nº 032.03.100214-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Aparecido da Silva

870. Processo nº 032.03.100215-5 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Israel Alves Ferreira

871. Processo nº 032.03.100216-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Edmilson Ricardo

872. Processo nº 032.03.100217-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Eliane Cano de Andrade

873. Processo nº 032.03.100218-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Veneir Felipe de Souza Nascimento-ME

874. Processo nº 032.03.100219-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Aparecido Pimenta Dos Reis

875. Processo nº 032.03.100220-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Florisvaldo Alves de Alexandre

876. Processo nº 032.03.100221-0 - Desacato (Art. 331)
Autor: Sidney Aparecido Dos Santos e outro

877. Processo nº 032.03.100222-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Reginaldo Martins de Arruda

878. Processo nº 032.03.100223-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Geilso da Silva

879. Processo nº 032.03.100224-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: A Apurar

880. Processo nº 032.03.100225-2 - Desacato (Art. 331)
Autor: Gildo Cordeiro Calado

881. Processo nº 032.03.100226-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Damião Pereira de Amorim

882. Processo nº 032.03.100227-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Adenisio de Oliveira

883. Processo nº 032.03.100228-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Edvaldo Mota

884. Processo nº 032.03.100229-5 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: A Apurar

885. Processo nº 032.03.100230-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Wislen Rubens Duarte

886. Processo nº 032.03.100231-7 - Crueldade contra animais (Lei 3688/41,A.64)
Autor: Antonio Soares Pereira e outro

887. Processo nº 032.03.100232-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Carlos Alessandro Vieira Labigalini

888. Processo nº 032.03.100233-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Cília Márcia Benelli Rosa Soares

889. Processo nº 032.03.100234-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Evilasio Merquides da Silva

890. Processo nº 032.03.100235-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Clarice Gonçalves de Souza

891. Processo nº 032.03.100236-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antônio Anselmo da Silva Júnior e outro

892. Processo nº 032.03.100237-6 - Difamação (Art. 139)
Autor: Francival Fidelis da Silva

893. Processo nº 032.03.100238-4 - Desacato (Art. 331)
Autor: Anderson Moreno da Silva

894. Processo nº 032.03.100239-2 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autora: Paulo de Figueiredo

895. Processo nº 032.03.100240-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria do Socorro da Silva

896. Processo nº 032.03.100241-4 - Direção Perigosa
Autor: Marcelo Alves da Silva

897. Processo nº 032.03.100242-2 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Roldão Pereira Lima

898. Processo nº 032.03.100243-0 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Vanderlei Dantas Rosa

899. Processo nº 032.03.100244-9 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Joaquim Timoti Sobrinho

900. Processo nº 032.03.100245-7 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: A Apurar

901. Processo nº 032.03.100246-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: César Alves de Souza

902. Processo nº 032.03.100247-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Carlito Tavares de Lima

903. Processo nº 032.03.100248-1 - Difamação (Art. 139)
Autor: Reginaldo Rocha da Silva

904. Processo nº 032.03.100249-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Aparecida Maria da Conceição Santos

905. Processo nº 032.03.100250-3 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Cleber Geremias

906. Processo nº 032.03.100251-1 - Confiar a dir. veíc. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Aparecido Afonso Luanga

907. Processo nº 032.03.100252-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Clarice Pereira Faria Ferreira

908. Processo nº 032.03.100253-8 - Difamação (Art. 139)
Autora: Maria Elisangela de Jesus

909. Processo nº 032.03.100254-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Maria Oliveira Nogueira

910. Processo nº 032.03.100255-4 - Difamação (Art. 139)
Autor: Edinaldo Marques da Silva

911. Processo nº 032.03.100256-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Kelly Aparecida Ferreira Lima

912. Processo nº 032.03.100257-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Adriano Rocha da Silva

913. Processo nº 032.03.100258-9 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Crispiniano Alves de Souza

914. Processo nº 032.03.100259-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Lindinalva Nicasio Sobral e outro

915. Processo nº 032.03.100260-0 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Nildo Francisco de Oliveira

916. Processo nº 032.03.100261-9 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Tiago Pereira Cantero

917. Processo nº 032.03.100262-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Alves e outro

918. Processo nº 032.03.100263-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Silvano Medeiros Neto

919. Processo nº 032.03.100264-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Claudomiro Vieira Aragão

920. Processo nº 032.03.100265-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Reginaldo José de Sá

921. Processo nº 032.03.100266-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Laelson Nunes da Silva

922. Processo nº 032.03.100267-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: A Apurar

923. Processo nº 032.03.100268-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Omito e outro

924. Processo nº 032.03.100269-4 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autora: Paulo de Figueiredo

925. Processo nº 032.03.100270-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Osvaldo Afonso de Lima

926. Processo nº 032.03.100271-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual

927. Processo nº 032.03.100272-4 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Rogério Dos Santos

928. Processo nº 032.03.100321-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria da Paz de Assis
Exectdo: Hélio Sávio

929. Processo nº 032.04.000370-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete José Dos Santos
Exectdo: Naor Felix da Rocha

930. Processo nº 032.04.000371-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Daliane Cecília Duarte da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

931. Processo nº 032.04.000372-0 - Indenização
Reqte: Maria Silva de Andrade
Reqdo: Flávio Augusto da Paz

932. Processo nº 032.04.000373-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectda: Ângela Maria de Oliveira Araújo

933. Processo nº 032.04.000374-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Osvaldo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

934. Processo nº 032.04.000376-2 - Execução de Sentença
Exeqte: Moda & Estilo
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Paula Renata de Souza

935. Processo nº 032.04.000377-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silvio Gonçalves da Silva
Reqda: Maria Cavalcante Monteiro

936. Processo nº 032.04.000382-7 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: José Batista de Souza
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
Exectda: Leonarda de Paula Colman Soares

937. Processo nº 032.04.000383-5 - Execução de Sentença
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Edna S. Santos

938. Processo nº 032.04.000384-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leonilda Prates de Lima
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Cicero Alexandre da Silva

939. Processo nº 032.04.000385-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Moda & Estilo
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS; Sângela Tieko Machado Tago, OAB 009.121/MS
Reqda: Simone Ferreira da Silva

940. Processo nº 032.04.000388-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Rubens Guanaes
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogada: Viviane Corte Vieira, OAB 011.221/MS
- Rubens Guanaes - Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

941. Processo nº 032.04.000388-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Rubens Guanaes
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogada: Viviane Corte Vieira, OAB 011.221/MS; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

942. Processo nº 032.04.000389-4 - Restituição de Indébito
Reqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

943. Processo nº 032.04.000390-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Associação Comercial Industrial E Agropastoril de Deodápolis
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

944. Processo nº 032.04.000391-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Oreval Negrini
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

945. Processo nº 032.04.000392-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Cicero Aparecido da Silva

946. Processo nº 032.04.000393-2 - Execução de Sentença
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS; Sângela Tieko Machado Tago, OAB 009.121/MS
Exectda: Maria Dolores

947. Processo nº 032.04.000394-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Elba Avalos Arzamendia
Reqdo: Juliano Alves Marangoni

948. Processo nº 032.04.000395-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Juliano Alves Marangoni
Reqda: Elba Avalos Arzamendia e outro

949. Processo nº 032.04.000396-7 - Crime contra a Lib. Individual (arts146 a 147 e 149, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Claudomiro Vieira Aragão

950. Processo nº 032.04.000397-5 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jhone Kellyton de Souza
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

951. Processo nº 032.04.000399-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luciano Batista de Jesus

952. Processo nº 032.04.000400-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Marinalva Péris Carvalho

953. Processo nº 032.04.000403-3 - Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Odarlei de Oliveira Rosa

954. Processo nº 032.04.000404-1 - Restituição de Indébito
Reqte: Maria Josei de Lima Lopes
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Maria Josei de Lima Lopes - Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

955. Processo nº 032.04.000404-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Josei de Lima Lopes
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

956. Processo nº 032.04.000405-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Maria Lúcia Ferro Brigato
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Maria Lúcia Ferro Brigato - Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

957. Processo nº 032.04.000405-0/002 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Lúcia Ferro Brigato e outro
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

958. Processo nº 032.04.000406-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ferrocenter Produtos Siderurgicos Ltda - ME
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

959. Processo nº 032.04.000407-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Capela Santos Anjos
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Cicero Alexandre da Silva

960. Processo nº 032.04.000409-2 - Maus-tratos (136, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Marines Gonçalves Gobira e outro

961. Processo nº 032.04.000410-6 - Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fausto Tertuliano da Costa

962. Processo nº 032.04.000412-2 - Crime contra a Lib. Individual (arts146 a 147 e 149, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vanderlei Dantas Rosa

963. Processo nº 032.04.000413-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Samuel Vanderlei
Reqda: Telems Celular S/A

964. Processo nº 032.04.000414-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Nazaré de Souza E Souza
Reqdo: Felipe da Silva Pires

965. Processo nº 032.04.000415-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Auto Eletrica Boa Sorte
Reqda: Guia Brasil Telecomunicações Ltda

966. Processo nº 032.04.000416-5 - Restituição de Indébito
Reqte: Manoel Vanderlei
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

967. Processo nº 032.04.000417-3 - Restituição de Indébito
Reqte: Silvana Ramires
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

968. Processo nº 032.04.000418-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Thyago Alves Beijo

969. Processo nº 032.04.000419-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Arino Marques Minhos

970. Processo nº 032.04.000420-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Claudio Nascimento

971. Processo nº 032.04.000421-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriano Ferreira de Souza

972. Processo nº 032.04.000422-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Josiane Alves Cândido

973. Processo nº 032.04.000423-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Celia Dias Colmann

974. Processo nº 032.04.000425-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Paulo Marinho de Azevedo Junior e outro
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS

975. Processo nº 032.04.000426-2 - Execução de Sentença
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Ana Cristina Vieira

976. Processo nº 032.04.000427-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Arlindo Massami Imada
Reqdo: Agnaldo Saraiva Arruda

977. Processo nº 032.04.000430-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Nivaldo Carvalho da Silva

978. Processo nº 032.04.000431-9 - Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roberto João Santana

979. Processo nº 032.04.000432-7 - Crime contra a Lib. Individual (arts146 a 147 e 149, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Giovane Carlos de Lima
Advogado: Defensoria Pública Estadual

980. Processo nº 032.04.000434-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sérgio Roberto Ferrari

981. Processo nº 032.04.000435-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marazilda de Lourdes Viana Escobar

982. Processo nº 032.04.000436-0 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Paulo Rodrigo Rodrigues Pelozo e outros

983. Processo nº 032.04.000437-8 - Execução de Sentença
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Sidney Rogério da Silva

984. Processo nº 032.04.000438-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Luiz Antonio Ventura de Souza

985. Processo nº 032.04.000439-4 - Delitos Relativos a Arma de Fogo
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Francisco da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

986. Processo nº 032.04.000442-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maciel Fixina Pereira

987. Processo nº 032.04.000443-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Paulo Souza Silva

988. Processo nº 032.04.000444-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: João Alves de Souza

989. Processo nº 032.04.000445-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exectda: Maria Lucia Marinho de Souza

990. Processo nº 032.04.000446-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Messias Nazaré da Cruz

991. Processo nº 032.04.000447-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilson Cleyton de Souza

992. Processo nº 032.04.000448-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Marinalva Rodrigues Dos Santos

993. Processo nº 032.04.000449-1 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jhone Kellyton de Souza
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

994. Processo nº 032.04.000502-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual

995. Processo nº 032.04.000503-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Alves de Assis de Souza

996. Processo nº 032.04.000504-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Josefino Pereira da Silva

997. Processo nº 032.04.000506-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fernando de Souza e outro

998. Processo nº 032.04.000507-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sidney Aparecido Dos Santos

999. Processo nº 032.04.000508-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Lourenço da Silva e outros

1000. Processo nº 032.04.000509-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Raimundo Nunes da Silva

1001. Processo nº 032.04.000510-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Aparecido Beijo

1002. Processo nº 032.04.000511-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Claudemi Ferreira Lima

1003. Processo nº 032.04.000512-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Edson de Lima

1004. Processo nº 032.04.000513-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Raquel Arcanjo Dos Santos

1005. Processo nº 032.04.000514-5 - Crime contra a Administração da Justiça(arts.338 a359,CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Deodato Leonardo da Silva

1006. Processo nº 032.04.000515-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria de Lourdes Figueiredo França
Advogado: Marcelo Moreira de Andrade, OAB 008.748/MS
Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Bruno Pagani Quadros, OAB 009.378/MS

1007. Processo nº 032.04.000516-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Pedro Gidalti da Silva Rodrigues

1008. Processo nº 032.04.000517-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sidinei Gonçalves de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Jair Antônio Estevão

1009. Processo nº 032.04.000518-8 - Rescisão de Contrato
Reqte: Uris Crispim da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1010. Processo nº 032.04.000519-6 - Execução de Sentença
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Reginaldo Gomes Nascimento

1011. Processo nº 032.04.000520-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Carlos Alberto Dos Santos

1012. Processo nº 032.04.000521-8 - Execução de Sentença
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectdo: José Santana da Silva

1013. Processo nº 032.04.000522-6 - Crueldade contra animais (Lei 3688/41,A.64)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Josias Barbosa Dos Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

1014. Processo nº 032.04.000523-4 - Execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Maria Duarte Torris
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

Reqdo: Simão de Leon

1015. Processo nº 032.04.000524-2 - Execução de Sentença
Exeqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Simone Ferreira da Silva

1016. Processo nº 032.04.000525-0 - Execução de Sentença
Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho, OAB 008.971/MS
Exectda: Jacilene da Silva Oliveira

1017. Processo nº 032.04.000526-9 - Execução de Sentença
Exeqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Exectdo: Edmilson Inacio de Lima

1018. Processo nº 032.04.000527-7 - Cobrança de Dívidas
Exeqte: Agropecuaria Gouveia-ME
Exectdo: Ivan Oliveira Coelho

1019. Processo nº 032.04.000528-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silvia Maria de Oliveira Barbosa Martins
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Leila Maria Soares

1020. Processo nº 032.04.000529-3 - Execução de Sentença
Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho, OAB 008.971/MS
Exectdo: Elessandro Pereira Dos Santos

1021. Processo nº 032.04.000530-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antônio Anselmo da Silva Júnior
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Elba Avalos Arzamendia

1022. Processo nº 032.04.000532-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Cosmetic Center
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Juscélia Soares

1023. Processo nº 032.04.000700-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcelo Martins Pereira
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

1024. Processo nº 032.04.000703-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marina Dalva Lourenço de Jesus
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso
- Marina Dalva Lourenço de Jesus - Nivio Rondon Salmaso

1025. Processo nº 032.04.000703-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marina Dalva Lourenço de Jesus
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso

1026. Processo nº 032.04.100010-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Aparecida Bernardina Santana Nicassio

1027. Processo nº 032.04.100012-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Creldo Dos Santos e outro

1028. Processo nº 032.04.100021-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Hélio Cezar Figueira

1029. Processo nº 032.04.100023-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Carlos Mendonça

1030. Processo nº 032.04.100024-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rosalino Cristaldo Martins

1031. Processo nº 032.04.100025-2 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aparecido Afonso Luanga

1032. Processo nº 032.04.100026-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Israel Alves Ferreira

1033. Processo nº 032.04.100033-3 - Restituição de Indébito
Reqte: Edleimar Correa de Oliveira
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Edleimar Correa de Oliveira - Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1034. Processo nº 032.04.100033-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Edleimar Correa de Oliveira
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1035. Processo nº 032.04.100034-1 - Restituição de Indébito
Exeqte: Roberto José Ribeiro E Outro
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Roberto José Ribeiro - Brasil Telecom S/A

1036. Processo nº 032.04.100034-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Roberto José Ribeiro e outro
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1037. Processo nº 032.04.100035-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Pedro Pinheiro Torres
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1038. Processo nº 032.04.100036-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Sandra Regina Ribeiro
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
- Sandra Regina Ribeiro - Brasil Telecom S/A - Oi
Advogada: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1039. Processo nº 032.04.100036-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Sandra Regina Ribeiro e outro
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1040. Processo nº 032.04.100039-2 - Restituição de Indébito
Reqte: Evaldo Pereira Souza
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Evaldo Pereira Souza - Brasil Telecom S/A - Oi

1041. Processo nº 032.04.100039-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Evaldo Pereira Souza e outro
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1042. Processo nº 032.04.100041-4 - Restituição de Indébito
Reqte: Ademir do Amaral
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1043. Processo nº 032.04.100044-9 - Restituição de Indébito
Reqte: Admilson Rosendo de Freitas
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1044. Processo nº 032.04.100053-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Pontual Comunicações - ME
Reqda: Ana Cláudia Marchi

1045. Processo nº 032.04.100058-9 - Restituição de Indébito
Reqte: Antonio Bento da Silva
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1046. Processo nº 032.04.100134-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Edna Rodrigues da Silva
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1047. Processo nº 032.04.100138-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Angenor Adelino Lang

1048. Processo nº 032.04.100161-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Celso Luiz Masson

1049. Processo nº 032.04.100162-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Claudio Gomes Dos Santos

1050. Processo nº 032.04.100163-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Hélia Cristina N. Santos

1051. Processo nº 032.04.100164-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Jose Domingos da Silva

1052. Processo nº 032.04.100165-8 - Cobrança
Reqte: Ana Rita de Novaes Asanuma
Reqdo: Flávio Cipriano

1053. Processo nº 032.04.100166-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira-ME
Exectda: Vera Lucia Vieira Dos Santos Escobar

1054. Processo nº 032.04.100167-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Luciano Guedes

1055. Processo nº 032.04.100168-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

1056. Processo nº 032.04.100169-0 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Adão Pedroso

1057. Processo nº 032.04.100170-4 - Cobrança
Reqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Reqdo: Silva E Santos

1058. Processo nº 032.04.100171-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edson Dutra de Souza
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Silva E Santos Ltda

1059. Processo nº 032.04.100172-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Alceste Piheiro de Almeida
Reqdo: Roberto Cirilo

1060. Processo nº 032.04.100173-9 - Reparação de Danos
Reqte: Clarice Gonçalves de Souza
Reqdo: Dilson Alves Pinheiro

1061. Processo nº 032.04.100174-7 - Cobrança
Reqte: Creuza Borges Dos Santos Araújo
Reqdo: Flávio Urbanjos Domingos

1062. Processo nº 032.04.100175-5 - Cobrança
Reqte: Carlos Eduardo Calegari Dos Santos
Reqdo: Valdenir Scarabelot

1063. Processo nº 032.04.100176-3 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: Samuel Vieira de Alexandre

1064. Processo nº 032.04.100177-1 - Cobrança
Reqte: Sonia Maria Moreira Zanata
Reqdo: Edleimar Correa de Oliveira e outro

1065. Processo nº 032.04.100178-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Sonia Pereira de Farias

1066. Processo nº 032.04.100179-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: João Batista Dos Santos

1067. Processo nº 032.04.100180-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Analdino da Cruz

1068. Processo nº 032.04.100181-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Alves da Silva
Exectdo: Raimundo Paulino da Silva e outro

1069. Processo nº 032.04.100182-8 - Declaratória
Reqte: Cícero José da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Dorival Cordeiro

1070. Processo nº 032.04.100183-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Josefina do Nascimento Santos

1071. Processo nº 032.04.100184-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Exectdo: Silva & Santos Ltda

1072. Processo nº 032.04.100185-2 - Cobrança
Reqte: Auria Pereira Pardini
Reqda: Silvana Sarti da Silva

1073. Processo nº 032.04.100186-0 - Cobrança
Reqte: Cirilo Panificadora-ME
Reqdo: Leandro Andrade Ferreira

1074. Processo nº 032.04.100187-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: Amauri Dos Santos Ltda

1075. Processo nº 032.04.100188-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Regiane Maria Nogueria do Nascimento

1076. Processo nº 032.04.100189-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Maria Aparecida Machado

1077. Processo nº 032.04.100190-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectda: Maria Das Dores Ferreira

1078. Processo nº 032.04.100191-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Silvio Santos Cardoso

1079. Processo nº 032.04.100192-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: Osnir Antônio Silva

1080. Processo nº 032.04.100193-3 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Luiz Eletricista

1081. Processo nº 032.04.100194-1 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Luiz Vitorino de Lima

1082. Processo nº 032.04.100195-0 - Cobrança
Reqte: José Domingos
Reqdo: Roldão Perreira Lima

1083. Processo nº 032.04.100196-8 - Indenização
Reqte: Debora Bernardo de Oliveira E Silva
Reqdo: Viação Motta Ltda

1084. Processo nº 032.04.100197-6 - Cobrança
Reqte: Donizete José Dos Santos
Reqdo: Flavio Cipriano

1085. Processo nº 032.04.100198-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Barreto Lopes
Exectdo: Wilson Guedes Ferreira

1086. Processo nº 032.04.100199-2 - Cobrança
Reqte: Maria Januário Nicassio
Reqdo: João Pereira da Silva

1087. Processo nº 032.04.100200-0 - Declaratória
Reqte: Samuel Vanderlei
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

1088. Processo nº 032.04.100201-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Cleide Assunção Rabelo
Reqdo: Cely Modas

1089. Processo nº 032.04.100202-6 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Lucimar Rodrigues Esteves
Reqdo: Silvio Masson

1090. Processo nº 032.04.100203-4 - Cobrança
Reqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Reqdo: Hélio Sávio

1091. Processo nº 032.04.100204-2 - Cobrança
Reqte: Ilda Pereira Pardim
Reqda: Sandra Regina Ribeiro

1092. Processo nº 032.04.100205-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlos Eduardo Calegari Dos Santos
Exectdo: Valdenir Scarabelot

1093. Processo nº 032.04.100206-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: Aloisio Batista Santos

1094. Processo nº 032.04.100207-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Barreto Lopes
Exectdo: Aloisio Batista Santos

1095. Processo nº 032.04.100208-5 - Declaratória
Reqte: Carlos da Cruz
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

1096. Processo nº 032.04.100209-3 - Cobrança
Reqte: Pontual Comunicações Ltda Me
Reqdo: José Bahia Filho

1097. Processo nº 032.04.100210-7 - Cobrança
Reqte: Pontual Comunicações Ltda ME
Reqdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

1098. Processo nº 032.04.100211-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira-ME
Exectdo: João Batista Dos Santos

1099. Processo nº 032.04.100212-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Deodato Leonardo da Silva
Exectda: Maria da Conceição Anisia de Almeida

1100. Processo nº 032.04.100213-1 - Cobrança
Reqte: Agropecuaria Gouveia-ME
Reqdo: Rogerio de Brito

1101. Processo nº 032.04.100214-0 - Cobrança
Reqte: Agropecuaria Gouveia-ME
Reqdo: Rogério Augusto da Paz

1102. Processo nº 032.04.100215-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Antonio Balbino de Almeida Junior

1103. Processo nº 032.04.100216-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Exectdo: Israel da Cunha Ferreira

1104. Processo nº 032.04.100217-4 - Cobrança
Reqte: Agropecuaria Gouveia-ME
Reqdo: Célio de Paula Moreira

1105. Processo nº 032.04.100218-2 - Cobrança
Reqte: Euridice Galdino da Rocha
Reqdo: Jose Marcelo Galdino da Rocha

1106. Processo nº 032.04.100219-0 - Cobrança
Reqte: Maria da Silva Ferreira
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Reqdo: Casa Nova Materiais Para Construção

1107. Processo nº 032.04.100220-4 - Rescisão de Contrato
Reqte: Adão Albino Dos Santos - Espólio
Reqdo: Multibrás S/A. Eletrodomésticos

1108. Processo nº 032.04.100221-2 - Reparação de Danos
Reqte: Ricardo Henrique do Espirito Santo
Reqdo: Juliano José Bikan

1109. Processo nº 032.04.100222-0 - Declaratória
Reqte: Mecanica São José
Reqda: Guia Brasil Telecomunicações Ltda

1110. Processo nº 032.04.100223-9 - Declaratória
Reqte: Robson Hevércio Moura
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

1111. Processo nº 032.04.100224-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Davi Nogueira Lopes
Reqdo: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

1112. Processo nº 032.04.100225-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Deise de Souza Rodrigues
Exectda: Luciana Fátima França

1113. Processo nº 032.04.100226-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Opção Cosméticos
Exectda: Nelci Marques

1114. Processo nº 032.04.100227-1 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Roseli de Mello Silva

1115. Processo nº 032.04.100228-0 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Ana Paula Saloma

1116. Processo nº 032.04.100229-8 - Cobrança
Reqte: Opção Cosméticos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Gislaine Ferreira da Silva

1117. Processo nº 032.04.100230-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Rodrigo Binotto Pereira
Reqdo: Celso Pereira

1118. Processo nº 032.04.100231-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Antonio Ferreira Bispo
Reqdo: Geraldo Rodrigues Dos Santos

1119. Processo nº 032.04.100232-8 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Izaias Oliveira da Silva
Reqdo: José Carlos Dos Santos

1120. Processo nº 032.04.100233-6 - Cobrança
Reqte: Cosmetic Center
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Heloisa Helena Aguilar Lima

1121. Processo nº 032.04.100234-4 - Cobrança
Reqte: Maria Aparecida de Góes
Reqdo: Multi Fácil Corretora

1122. Processo nº 032.04.100235-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Luciana Chagas do Nascimento
Reqdo: H M Celulares E Informática

1123. Processo nº 032.04.100236-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Ednéia Aparecida Martins Magno
Reqdo: Empresa Telems Celular (vivo)

1124. Processo nº 032.04.100237-9 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Issamu Komori
Reqdo: Edivaldo José Neves

1125. Processo nº 032.04.100238-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Davi Nogueira Lopes
Advogado: Davi Nogueira Lopes, OAB 010.330-B/MS
Reqdo: Rimo Indústria E Comércio Ltda e outro

1126. Processo nº 032.04.100239-5 - Rescisão de Contrato
Reqte: Marcos Liberato da Silva
Reqdo: Eletrolar Comércio E Representações

1127. Processo nº 032.04.100240-9 - Indenização
Reqte: Ednaldo Domingos de Melo
Reqdo: Banco do Brasil S/A

1128. Processo nº 032.04.100241-7 - Declaratória
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Este Juízo

1129. Processo nº 032.04.100242-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria da Conceição Anisia de Almeida
Reqda: Antonia Gescinilda Gomes Alves

1130. Processo nº 032.04.100243-3 - Reparação de Danos
Reqte: Clícia Rodrigues Ledesma
Reqdo: Josiane Alves Cândido

1131. Processo nº 032.04.100244-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Maria Duarte Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Exectda: Frigomar Indústria E Comércio de Carnes

1132. Processo nº 032.04.100245-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvia Maria de Oliveira Barbosa Martins
Exectdo: Cleiton Araújo de Oliveira

1133. Processo nº 032.04.100246-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida, OAB 000.540/MS
Exectda: Josefa Barros Balasso

1134. Processo nº 032.04.100247-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joney Cesar de Araujo
Exectda: Jucelina de Paula Soares

1135. Processo nº 032.04.100248-4 - Rescisão de Contrato
Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1136. Processo nº 032.04.100249-2 - Rescisão de Contrato
Reqte: Valdair Ferreira de Souza Lopes
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1137. Processo nº 032.04.100250-6 - Rescisão de Contrato
Reqte: José Aparecido de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1138. Processo nº 032.04.100251-4 - Cobrança
Reqte: Marta Duarte Torris
Reqdo: Milton Santos Cruz

1139. Processo nº 032.04.100253-0 - Rescisão de Contrato
Reqte: Donizete Ferreira de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1140. Processo nº 032.04.100254-9 - Rescisão de Contrato
Reqte: Marina Pereira de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1141. Processo nº 032.04.100255-7 - Cobrança
Reqte: Manoel Gonçalves de Figueiredo
Reqdo: Mario Cruchasi

1142. Processo nº 032.04.100256-5 - Cobrança
Reqte: Pompeu Cristino de Araujo

Reqdo: Cleide Nunes Dos Reis

1143. Processo nº 032.04.100257-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sidinei Gonçalves de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Jair Antônio Estevão

1144. Processo nº 032.04.100258-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Juliano Alves Marangoni e outro
Reqda: Magaly Moreno

1145. Processo nº 032.04.100259-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia-EPP
Exectdo: Josias Barbosa Dos Santos

1146. Processo nº 032.04.100260-3 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Lucivania Pereira Lopes

1147. Processo nº 032.04.100261-1 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Antonio Josélio Maia
Reqdo: Edson Pires de Oliveira e outro

1148. Processo nº 032.04.100262-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Car-luz Materiais Elétricos Ltda
Advogado: Marcelo Moreira de Andrade, OAB 008.748/MS
Exectdo: Metalurgica União Ltda ME

1149. Processo nº 032.04.100263-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Alves Feitosa
Exectdo: Claudinei Lira da Silva

1150. Processo nº 032.04.100264-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: José Ailton Dos Santos

1151. Processo nº 032.04.100265-4 - Cobrança
Reqte: Jonas Diniz de Assis
Reqdo: Moisés Pereira Lima

1152. Processo nº 032.04.100266-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectda: Diva Takiuti Kioso Santana

1153. Processo nº 032.04.100267-0 - Cobrança
Reqte: Weimar Pedroso de Almeida
Reqdo: Alceste Pinheiro de Almeida

1154. Processo nº 032.04.100268-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Diva Takiuti Kioso Santana

1155. Processo nº 032.04.100269-7 - Cobrança
Reqte: Maria Januário Nicassio
Reqda: Aparecida Bernadina Santana

1156. Processo nº 032.04.100270-0 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME e outro
Reqdo: Moisés Quintino da Silva

1157. Processo nº 032.04.100271-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Solange Aparecida Gaspchack de Barros
Exectda: Jucélia de Paula Soares

1158. Processo nº 032.04.100272-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Barbosa Lima
Exectda: Maria Alves Dos Santos

1159. Processo nº 032.04.100273-5 - Reparação de Danos
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia
Reqdo: Emerson Dantas de Oliveira e outro

1160. Processo nº 032.04.100274-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademilço Pereira de Lima
Exectdo: Cláudio da Costa

1161. Processo nº 032.04.100275-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hildalgo Caires - ME
Exectda: Claudia Aparecida Rosa

1162. Processo nº 032.04.100276-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lauro Francisco de Oliveira
Exectdo: Oliveira Paula E Silva

1163. Processo nº 032.04.100277-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Exectda: Maria José Dos Santos

1164. Processo nº 032.04.100278-6 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Juliano Arzamendia Gomes

1165. Processo nº 032.04.100279-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME e outro
Exectdo: João peReira da Silva

1166. Processo nº 032.04.100280-8 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME e outro

1167. Processo nº 032.04.100281-6 - Cobrança
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Juares da Silva

1168. Processo nº 032.04.100282-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Carlito Tavares de Lima
Reqda: Maria Gilda de Lima

1169. Processo nº 032.04.100283-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Jucélia de Paula Soares

1170. Processo nº 032.04.100284-0 - Indenização
Reqte: Rubinson Ferreira Lima
Reqdo: Esquivel & Silva Ltda

1171. Processo nº 032.04.100285-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hildalgo Caires - ME
Exectda: Sonia Pereira de Farias

1172. Processo nº 032.04.100286-7 - Cobrança
Reqte: José Januário
Reqdo: Valdomiro Caires

1173. Processo nº 032.04.100287-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Arlindo Massami Imada
Exectdo: Valdeci Bispo de Souza

1174. Processo nº 032.04.100288-3 - Indenização
Reqte: Valdir Joaquim de Santana
Reqdo: Antonio de Sá

1175. Processo nº 032.04.100289-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Simone Teixeira

1176. Processo nº 032.04.100290-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Edna da Silva Santos
Reqda: Mara da Conceição Silva Alves

1177. Processo nº 032.04.100291-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Carlos Alessandro Vieira Labigalini

1178. Processo nº 032.04.100292-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ivo Rodrigues de Melo

1179. Processo nº 032.04.100293-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antonio Tavares da Silva e outro

1180. Processo nº 032.04.100294-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Joelson Dos Santos Conceição

1181. Processo nº 032.04.100295-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Aparecida Fontes

1182. Processo nº 032.04.100296-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Rodrigo Nespolis Calderam

1183. Processo nº 032.04.100297-2 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Edemilton Dutra da Silva

1184. Processo nº 032.04.100298-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Fábio Tapias Nardão

1185. Processo nº 032.04.100299-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Oliveira de Souza

1186. Processo nº 032.04.100300-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulino Francisco de Souza

1187. Processo nº 032.04.100301-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Enilde Maria de Santana e outro

1188. Processo nº 032.04.100302-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jorge Rodrigues da Silva

1189. Processo nº 032.04.100303-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Pedro Inocêncio de Araújo

1190. Processo nº 032.04.100304-9 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Eliana de Souza

1191. Processo nº 032.04.100305-7 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: José Gonçalo da Rocha

1192. Processo nº 032.04.100306-5 - Difamação (Art. 139)
Autor: Josinilson Dos Santos

1193. Processo nº 032.04.100307-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ademir João Sant'ana

1194. Processo nº 032.04.100308-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Anacleto Messias de Andrade

1195. Processo nº 032.04.100309-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Fernando Rustick da Silva

1196. Processo nº 032.04.100310-3 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autor: Denivaldo Manoel

1197. Processo nº 032.04.100311-1 - Injúria (Art. 140)
Autor: Elias Ramires

1198. Processo nº 032.04.100312-0 - Injúria (Art. 140)
Autor: Odair Ribeiro Campos

1199. Processo nº 032.04.100313-8 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Ministério Público Estadual

1200. Processo nº 032.04.100314-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Nazario José Bonfim Vieira

1201. Processo nº 032.04.100315-4 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autor: Dilson Alves Pinheiro

1202. Processo nº 032.04.100316-2 - Crueldade contra animais (Lei 3688/41,A.64)
Autor: Gilberto Vieira Gonçalves

1203. Processo nº 032.04.100317-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Alex Sandro de Lima

1204. Processo nº 032.04.100318-9 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Antonia Gessenilda Gomes Alves

1205. Processo nº 032.04.100319-7 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Bruno Antonio Dias Vidal

1206. Processo nº 032.04.100320-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Adilson Ademar de Sá e outro

1207. Processo nº 032.04.100321-9 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Sebastião Foçada Ribeiro

1208. Processo nº 032.04.100322-7 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Levy Honório da Silva

1209. Processo nº 032.04.100323-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Claudemiro José Maria

1210. Processo nº 032.04.100324-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Cicero Augusto da Paz

1211. Processo nº 032.04.100325-1 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Sidinei Gonçalves de Souza

1212. Processo nº 032.04.100326-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Silvanei Vieira do Nascimento Santana

1213. Processo nº 032.04.100327-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Doglo Jume Vieira da Silva

1214. Processo nº 032.04.100328-6 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: José Roberto Santos de Oliveira

1215. Processo nº 032.04.100329-4 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Consórcio Fiat

1216. Processo nº 032.04.100330-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Milton Alex Soares Coutinho

1217. Processo nº 032.05.000025-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Maria Aparecida Primo Serrão
Exectdo: Geraldo Ferreira Dos Santos

1218. Processo nº 032.05.000028-6 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nilton Cezar de Assis

1219. Processo nº 032.05.000030-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilberto Cordeiro Calado e outro

1220. Processo nº 032.05.000031-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Claudemir Pinheiro da Silva

1221. Processo nº 032.05.000032-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edgar José de Souza

1222. Processo nº 032.05.000033-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Martins da Silva Filho

1223. Processo nº 032.05.000034-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Claudio Dos Santos

1224. Processo nº 032.05.000048-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Moda & Estilo
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Juscélia Soares

1225. Processo nº 032.05.000049-9 - Rescisão de Contrato
Reqte: Célio Roberto Campos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1226. Processo nº 032.05.000050-2 - Rescisão de Contrato
Reqte: César Josino Côrrea
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1227. Processo nº 032.05.000051-0 - Rescisão de Contrato
Reqte: Silvio Santos Cardoso
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1228. Processo nº 032.05.000052-9 - Rescisão de Contrato
Reqte: Maria Alves Dos Santos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1229. Processo nº 032.05.000053-7 - Rescisão de Contrato
Reqte: Adebaldo Silva Santos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1230. Processo nº 032.05.000054-5 - Rescisão de Contrato
Reqte: Antônio Ferreira de Carvalho
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda

1231. Processo nº 032.05.000055-3 - Restituição de Indébito
Reqte: Donizete Ferreira de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Donizete Ferreira de Souza - Brasil Telecom S/A
Advogada: Maria anTonia Dias Campos, OAB 009.318/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1232. Processo nº 032.05.000055-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Donizete Ferreira de Souza e outro
Advogada: Maria anTonia Dias Campos, OAB 009.318/MS; Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1233. Processo nº 032.05.000056-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Cosmetic Center
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Débora Livino de Jesus

1234. Processo nº 032.05.000057-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Moda & Estilo
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ivani do Nascimento Brandão

1235. Processo nº 032.05.000076-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Berto da Silva

1236. Processo nº 032.05.000077-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Celio Roberto Dos Santos

1237. Processo nº 032.05.000078-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Bahia Filho

1238. Processo nº 032.05.000079-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Manoel Pereira de Souza
Vítima: Maria Dilma Dos Santos Costa

1239. Processo nº 032.05.000080-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ivan Vieira da Silva

1240. Processo nº 032.05.000096-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Pontual Comunicações Ltda Me
Reqda: Maria Aparecida de Araújo Oliveira

1241. Processo nº 032.05.000097-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Pontual Comunicações Ltda Me

Reqdo: Manoel Fernandes da Silva

1242. Processo nº 032.05.000100-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rafael Ferreira

1243. Processo nº 032.05.000101-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edivan Vieira da Silva

1244. Processo nº 032.05.000102-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Lessandro Quintino Dos Santos

1245. Processo nº 032.05.000104-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Oliveira de Souza

1246. Processo nº 032.05.000109-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valmir Ramos de Souza

1247. Processo nº 032.05.000140-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
Reqdo: Rubinson Ferreira Lima

1248. Processo nº 032.05.000153-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Eugenio da Silva

1249. Processo nº 032.05.000156-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcos Bezerra

1250. Processo nº 032.05.000200-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Mauricio Pereira de Lima
Advogado: Defensoria Pública Estadual

1251. Processo nº 032.05.000278-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cleudete Oliveira Santos

1252. Processo nº 032.05.000279-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Messias Nazaré da Cruz

1253. Processo nº 032.05.000280-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: João Alves de Lima Neto

1254. Processo nº 032.05.000285-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Luana Modas
Reqda: Vilma de Assis

1255. Processo nº 032.05.000286-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Bá Consignações
Reqda: Leonice S. Garcia

1256. Processo nº 032.05.000287-4 - Execução de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectda: Luzia Primo Serrão

1257. Processo nº 032.05.000288-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Bá Consignações
Reqda: Ilma Lacerda Brandão

1258. Processo nº 032.05.000289-0 - Execução de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Exectdo: Reginaldo Gomes Nascimento

1259. Processo nº 032.05.000290-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Jhone Kellyton de Souza

1260. Processo nº 032.05.000310-2 - Restituição de Indébito
Reqte: Gerônimo Félix
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1261. Processo nº 032.05.000311-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Julio Arrojo Gimenez
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1262. Processo nº 032.05.000312-9 - Restituição de Indébito
Reqte: Maria Mota Oliveira Dos Santos
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1263. Processo nº 032.05.000313-7 - Restituição de Indébito
Reqte: Maria Rosa de Almeida Moreira
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS; Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

1264. Processo nº 032.05.000315-3 - Restituição de Indébito
Reqte: Valcíria Lacerda de Lima
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Brasil Telecom S/A - Valcíria laCerda de Lima

1265. Processo nº 032.05.000315-3/001 - Embargos de Declaração
Reqte: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
Reqda: Valcíria laCerda de Lima
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS

1266. Processo nº 032.05.000316-1 - Restituição de Indébito
Reqte: Rosenir Pereira de Souza
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1267. Processo nº 032.05.000317-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Rozimeire Nunes de Souza
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Rozimeire Nunes de Souza - Brasil Telecom S/A
Advogada: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1268. Processo nº 032.05.000317-0/002 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Rozimeire Nunes de Souza e outro
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1269. Processo nº 032.05.000318-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Neuza Pereira Lima
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1270. Processo nº 032.05.000319-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Alaíde Pereira de Souza
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1271. Processo nº 032.05.000320-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Maria de Lurdes Lima Monteiro
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1272. Processo nº 032.05.000321-8 - Restituição de Indébito
Reqte: Juverci Luiz da Silva
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1273. Processo nº 032.05.000322-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Raimundo de Oliveira Santos
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Raimundo de Oliveira Santos - Brasil Telecom S/A

1274. Processo nº 032.05.000322-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Raimundo de Oliveira Santos e outro
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1275. Processo nº 032.05.000323-4 - Restituição de Indébito
Reqte: Luiz Berloffa
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS; Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

1276. Processo nº 032.05.000324-2 - Restituição de Indébito
Reqte: Manoel Firmino da Rocha
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Manoel Firmino da Rocha - Brasil Telecom S/A
Advogada: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1277. Processo nº 032.05.000324-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Manoel Firmino da Rocha e outros
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1278. Processo nº 032.05.000325-0 - Restituição de Indébito
Reqte: José Henrique Dos Santos
Advogada: Ângela Aparecida Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1279. Processo nº 032.05.000329-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Aparecido Gonçalves Lima

1280. Processo nº 032.05.000330-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jovenil Santos da Silva

1281. Processo nº 032.05.000331-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jhone Kellyton de Souza

1282. Processo nº 032.05.000337-4 - Restituição de Indébito
Reqte: Calixto Alves Ferreira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS; Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Calixto Alves Ferreira - Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1283. Processo nº 032.05.000337-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Calixto Alves Ferreira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS; Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1284. Processo nº 032.05.000345-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ericomar Correia de Oliveira
Exectdo: Rodolfo Augusto Furigo

1285. Processo nº 032.05.000359-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilson Cleyton de Souza

1286. Processo nº 032.05.000360-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Silvana Ramires

1287. Processo nº 032.05.000361-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Carlos Alberto Dos Santos

1288. Processo nº 032.05.000439-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Leni Dos Santos Lima

1289. Processo nº 032.05.000440-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ailton de Oliveira Silvestre

1290. Processo nº 032.05.000441-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Auro de Assis

1291. Processo nº 032.05.000442-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Isaias Soares

1292. Processo nº 032.05.000443-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Daniel do Nascimento

1293. Processo nº 032.05.000444-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cassio Borges Torres

1294. Processo nº 032.05.000445-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Carlinhos Ramos de Souza

1295. Processo nº 032.05.000446-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rafael Ferreira
Vítima: Rosana de Oliveira Gonçalves de Souza

1296. Processo nº 032.05.000447-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Roseneide Dos Santos Lima

1297. Processo nº 032.05.000448-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Arcênio Lopes

1298. Processo nº 032.05.000450-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Miguel Pires Heleno

1299. Processo nº 032.05.000472-9 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Valéria Lima Dos Santos Salata
Advogado: Danilo Alves Galindo

1300. Processo nº 032.05.000486-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Wilfran Rodrigo Dos Santos

1301. Processo nº 032.05.000612-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Oliveira de Souza
Advogado: Fernando Baraúna Recalde, OAB 010.493/MS
Exectdo: Cicero Aparecido da Silva

1302. Processo nº 032.05.000640-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: H M Comércio de Peças & Acessórios Ltda
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectda: Aparecida Alves Marangoni

1303. Processo nº 032.05.000672-1 - Dano
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Osmar Delfino de Oliveira

1304. Processo nº 032.05.000673-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fabio de Lima Bonfim

1305. Processo nº 032.05.000674-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Israel Bonfim

1306. Processo nº 032.05.000675-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Clóvis Ferreira da Silva

1307. Processo nº 032.05.000676-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Dejone Cesário

1308. Processo nº 032.05.000677-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Raimundo de Castilho e outro

1309. Processo nº 032.05.000716-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Emerson Feliciano da Silva

1310. Processo nº 032.05.000717-5 - Execução de Sentença
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Noel Tomas de Lima

1311. Processo nº 032.05.000718-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Elias Moreira de Oliveira

1312. Processo nº 032.05.000719-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqda: Simone Cabral da Silva Medeiros e outro

1313. Processo nº 032.05.000783-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eunice de Oliveira Vicente

1314. Processo nº 032.05.000784-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valmir da Rocha Amorim
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS

1315. Processo nº 032.05.000785-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Loraine da Silva E Silva e outros

1316. Processo nº 032.05.000786-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sonia Pereira de Farias

1317. Processo nº 032.05.000787-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Carlos Alberto Santos de Abreu

1318. Processo nº 032.05.000788-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Laelson da Silva

1319. Processo nº 032.05.000794-9 - Crimes culposos
Autora: Justiça Pública
Indiciado: Leonardo Gomiero de Andrade
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

1320. Processo nº 032.05.000819-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rozemar Pereira de Assis Lima

1321. Processo nº 032.05.000820-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Arnaldo Dias de Lima

1322. Processo nº 032.05.000849-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Sérgio Gonçales

1323. Processo nº 032.05.000850-3 - Execução de Sentença
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: José Teles de Andrade

1324. Processo nº 032.05.000851-1 - Execução de Sentença
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Ricardo Oliveira Junior

1325. Processo nº 032.05.000861-9 - Cobrança
Reqte: Manoel Vanderlei e outro
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqda: Bradesco Seguros
Advogado: Bruno Pagani Quadros, OAB 009.378/MS; Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS

1326. Processo nº 032.05.000872-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Germano Araújo Teixeira

1327. Processo nº 032.05.000889-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Juliano Barbosa Sanauria

1328. Processo nº 032.05.000890-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alex Sandro de Lima

1329. Processo nº 032.05.000891-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Antonio da Silva

1330. Processo nº 032.05.000893-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Bahia Filho

1331. Processo nº 032.05.000894-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fábio Raimundo Dos Santos

1332. Processo nº 032.05.000911-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Iracema Santana

1333. Processo nº 032.05.000912-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Terezinha J. da Rosa

1334. Processo nº 032.05.000913-5 - Execução de Sentença
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Zenaide O. Silva

1335. Processo nº 032.05.000914-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ana Maria Pimentel

1336. Processo nº 032.05.000915-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Elaine Gonçalves

1337. Processo nº 032.05.000916-0 - Execução de Sentença
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Diva Tokiuti

1338. Processo nº 032.05.000917-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Francinete da Silva

1339. Processo nº 032.05.000918-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Rosana Ribeiro

1340. Processo nº 032.05.000919-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Lucilene Barbosa

1341. Processo nº 032.05.000920-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Maria Aparecida Porto Dos Santos

1342. Processo nº 032.05.000936-4 - Resistência (329, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Miguel Domingo Figueredo

1343. Processo nº 032.05.000938-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alveraldo Escobar
Vítima: Maria de Lourdes Vilasboas, A Paz Pública

1344. Processo nº 032.05.000939-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Jurandir Sobral

1345. Processo nº 032.05.000940-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valdecir Francisco Barbosa

1346. Processo nº 032.05.000941-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcio Teles Pereira

1347. Processo nº 032.05.000942-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Elenaldo Mota Dos Santos

1348. Processo nº 032.05.000943-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Romildo do Nascimento

1349. Processo nº 032.05.000944-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Reginaldo Aparecido Fracine

1350. Processo nº 032.05.000945-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Almir Coinete de Araújo

1351. Processo nº 032.05.000969-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Neide da Silva

1352. Processo nº 032.05.000970-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Adriano da Costa

1353. Processo nº 032.05.100001-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Adelmo Carlos Vieira
Exectdo: João Carlos Ferreira

1354. Processo nº 032.05.100002-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Ataide Gregoris
Exectdo: Viviane Polizer de Lima - ME

1355. Processo nº 032.05.100004-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: João José de Souza
Exectda: Jucélia Pereira Soares

1356. Processo nº 032.05.100005-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Januário Nicassio
Reqda: Roseli Dos Santos Cesário

1357. Processo nº 032.05.100006-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Isaias Fernandes Moraes
Exectda: Rosimeire Gonçalves Pereira Vieira

1358. Processo nº 032.05.100007-7 - Despejo Para Uso Próprio
Exeqte: José Soares Netto
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Exectdo: Luiz Carlos Furigo
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

- José Soares Netto - Luiz Carlos Furigo

1359. Processo nº 032.05.100007-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Soares Netto
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Luiz Carlos Furigo
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

1360. Processo nº 032.05.100008-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleuza Henrique de Souza e outro
Reqda: Maria Alves de Assis de Souza

1361. Processo nº 032.05.100009-3 - Indenização
Reqte: Israel Sita
Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A

1362. Processo nº 032.05.100010-7 - Restituição de Indébito
Reqte: Joaquim Almeida Pedroso
Reqda: Brasil Telecom S/A

1363. Processo nº 032.05.100012-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Maria Lucia Venâncio

1364. Processo nº 032.05.100013-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Simara Milene Morais

1365. Processo nº 032.05.100014-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Andréia B. da Silva

1366. Processo nº 032.05.100015-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Martiliana da Silva Santana

1367. Processo nº 032.05.100016-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Eduilson Deo da Silva
Reqdo: Paulo Eder Rampani

1368. Processo nº 032.05.100017-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Marcia R. Andrade

1369. Processo nº 032.05.100018-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Ramona Sanauria

1370. Processo nº 032.05.100019-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Joana Dos Santos

1371. Processo nº 032.05.100020-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Nildomar Felinto da Silva
Reqda: Marly Ardaia Fagundes de Araújo

1372. Processo nº 032.05.100021-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Isahy Sarocho Jairo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Cícero Pereira da Silva

1373. Processo nº 032.05.100022-0 - Execução de Sentença
Exeqte: H M Comércio de Peças & Acessórios Ltda
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectda: Lucimone da Silva

1374. Processo nº 032.05.100023-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Victor Ysmael Candia Cusicanqui
Reqdo: Luiz Ferreira Viana

1375. Processo nº 032.05.100024-7 - Indenização
Reqte: Rubislene Alves de Carvalho
Reqdo: Fabiano Ueda de Sousa

1376. Processo nº 032.05.100025-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ana Maria Duarte Dos Santos
Reqda: Frigomar Indústria E Comércio de Carnes

1377. Processo nº 032.05.100026-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adelson Francisco Dias
Exectdo: Elcio da Silva E Oliveira

1378. Processo nº 032.05.100027-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Ferreira Alves
Reqda: Francisca Luciana de Lima

1379. Processo nº 032.05.100028-0 - Restituição de Indébito
Reqte: Marcelo Conte Couto
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

1380. Processo nº 032.05.100029-8 - Execução de Sentença
Reqte: Maria Lenice Batista de Oliveira
Reqdo: Francisco André Arvelino

1381. Processo nº 032.05.100030-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Deodato Leonardo da Silva e outros

1382. Processo nº 032.05.100031-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Reqda: Solange Maria Pessoa Berloffa

1383. Processo nº 032.05.100032-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Reqda: Rosangela de Oliveira Gomes

1384. Processo nº 032.05.100033-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Zenilda Alves da Silva
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

1385. Processo nº 032.05.100035-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Cristiane Aparecida de Moura
Reqdo: Adelson da Silva

1386. Processo nº 032.05.100036-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Reqda: Maria Alves de Assis de Souza

1387. Processo nº 032.05.100037-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectdo: Isaias Martins Dos Santos

1388. Processo nº 032.05.100038-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Ferreira Alves

1389. Processo nº 032.05.100039-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Juareis Dos Anjos

1390. Processo nº 032.05.100040-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sidney Aparecido Dos Santos

1391. Processo nº 032.05.100044-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Exectda: Elba Avalos Arzamendia

1392. Processo nº 032.05.100045-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rozeno Pereira da Silva
Exectdo: José Sergio Timóteo

1393. Processo nº 032.05.100046-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Exectda: Marcia Schiroff Siqueira

1394. Processo nº 032.05.100048-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valci Alves Dos Santos

1395. Processo nº 032.05.100049-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cleiton Galeano de Arruda e outro

1396. Processo nº 032.05.100050-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Renato Ferreira Ortega

1397. Processo nº 032.05.100051-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ailton Calegari

1398. Processo nº 032.05.100052-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Márcio de Paula Ribeiro
Reqdo: José Pereira Barreto

1399. Processo nº 032.05.100054-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Renato da Conceição

1400. Processo nº 032.05.100055-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Kazue Ueda Imada
Exectdo: Nilson Alves Pereira

1401. Processo nº 032.05.100056-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Deodato Leonardo da Silva

1402. Processo nº 032.05.100058-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Pereira da Silva
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

1403. Processo nº 032.05.100059-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Agropecuaria Gouveia-ME
Reqdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes

1404. Processo nº 032.05.100060-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Claudinei de Souza Santos

1405. Processo nº 032.05.100061-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Dernival Barboza Dos Santos

1406. Processo nº 032.05.100062-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cicero Alexandre da Silva

1407. Processo nº 032.05.100063-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Marcos Valente Escobar

1408. Processo nº 032.05.100064-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Débora Pereira Simões

1409. Processo nº 032.05.100065-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Antonio Teixeira

1410. Processo nº 032.05.100066-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Wilson Aparecido Lopes Luzi

1411. Processo nº 032.05.100067-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Nelson Pereira Barros

1412. Processo nº 032.05.100068-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alexandre Prieto

1413. Processo nº 032.05.100069-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valdemir da Silva Costa

1414. Processo nº 032.05.100070-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Valdete de Souza Anastacio

1415. Processo nº 032.05.100071-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Stephany Santana
- Gean Robson Serafim - Stephany Santana

1416. Processo nº 032.05.100071-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Stephany Santana

1417. Processo nº 032.05.100072-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqdo: Rogério Aparecido da Silva
- Gean Robson Serafim - Rogério Aparecido da Silva

1418. Processo nº 032.05.100072-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqdo: Rogério Aparecido da Silva

1419. Processo nº 032.05.100073-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Daniella Karina do Amaral

1420. Processo nº 032.05.100074-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini

1421. Processo nº 032.05.100075-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Maria Glorinha Heleno de Almeida

1422. Processo nº 032.05.100076-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Luciana Dos Santos Melo

1423. Processo nº 032.05.100077-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqda: Luciene Inacio de Lima

1424. Processo nº 032.05.100078-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqdo: Marcos Rogério Nicassio Santana

1425. Processo nº 032.05.100079-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim
Reqdo: Nelson Fernandes

1426. Processo nº 032.05.100080-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lisley Kaliane Santana Campano Rosa
Exectda: Cleonice Nogueira Rodrigues

1427. Processo nº 032.05.100081-6 - Execução de Sentença
Exeqte: Marilza de Souza Rodrigues
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectda: Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda
Advogado: David de Alvarenga Cardoso, OAB 168.903/SP

1428. Processo nº 032.05.100082-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria José Dos Santos
Reqda: Loja Globo

1429. Processo nº 032.05.100083-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Malu Ines Rocha
Reqda: Lindolfa Dos Reis de Souza

1430. Processo nº 032.05.100084-0 - Cobrança
Autora: Maria de Fátima Pereira Souza

1431. Processo nº 032.05.100085-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Eretuza Honorina Dos Santos
Reqdo: Waldoracy de Almeida Godoy

1432. Processo nº 032.05.100086-7 - Indenização
Reqte: Claudemir Junior de Souza
Reqdo: José Bahia Filho

1433. Processo nº 032.05.100087-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Vanda Ferreira de Mello Doroteio
Reqdo: Antonio Alves de Souza Neto

1434. Processo nº 032.05.100088-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Adebaldo Silva Santos
Reqdo: Marcos Tomé Rodrigues

1435. Processo nº 032.05.100089-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectda: Jeane de Oliveira Souza

1436. Processo nº 032.05.100091-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adenir Correia da Silva

1437. Processo nº 032.05.100092-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Aparecida de Góes
Exectda: Maria Ilda da Silva

1438. Processo nº 032.05.100093-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Fábio Alves Nunes
Reqdo: Sidney Aparecido Dos Santos

1439. Processo nº 032.05.100094-8 - Cobrança de Dívidas
Reqda: Patricia da Silva Caires Alves

1440. Processo nº 032.05.100095-6 - Cobrança de Dívidas
Reqdo: Edgar José de Souza Junior

1441. Processo nº 032.05.100096-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Carlos Rodrigues Pereira
Reqdo: Dennis Pablo Labegalini
- Carlos Rodrigues Pereira - Dennis Pablo Labegalini

1442. Processo nº 032.05.100096-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Carlos Rodrigues Pereira
Reqdo: Dennis Pablo Labegalini

1443. Processo nº 032.05.100097-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME

1444. Processo nº 032.05.100098-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Batista Fernandes
Reqda: Sueli Dias de Almeida
- João Batista Fernandes - Sueli Dias de Almeida

1445. Processo nº 032.05.100098-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Batista Fernandes
Reqda: Sueli Dias de Almeida

1446. Processo nº 032.05.100099-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Paulino Cezar
Reqdo: Ademar Possidônio de Sá

1447. Processo nº 032.05.100100-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectda: Daniela Marques Borges

1448. Processo nº 032.05.100101-4 - Execução de Sentença
Reqte: Éber Moldes Pinhel
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos

1449. Processo nº 032.05.100102-2 - Cobrança de Dívidas
Reqda: Maria de Fátima Dos Santos

1450. Processo nº 032.05.100104-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Aparecida de Lima Fontes
Reqda: Neusa Ferreira Dos Santos

1451. Processo nº 032.05.100105-7 - Restituição de Indébito
Reqte: Marcos Antonio Magno
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogada: Patrícia Lopes Del Picchia Sturaro, OAB 010.066/MS

1452. Processo nº 032.05.100106-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete José Dos Santos
Exectdo: Augusto Donizete Nardez

1453. Processo nº 032.05.100107-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Frigomar Indústria E Comércio de Carnes
Reqda: Eliana Batista de Souza Cardozo

1454. Processo nº 032.05.100108-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lucilene Oliveira Mendes

1455. Processo nº 032.05.100110-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlito Tavares de Lima
Exectdo: Emerson Zandonadi Tondato e outro

1456. Processo nº 032.05.100111-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elpidio Santos da Silva
Exectdo: Eleno Barros Bahia

1457. Processo nº 032.05.100112-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Adriana Marina da Silva Rocha
Reqda: Jane Dos Santos Alves Tempass

1458. Processo nº 032.05.100113-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Édio Codognoto
Exectda: Nilce D. de Souza Estevam

1459. Processo nº 032.05.100114-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marli Terezinha Dos Santos Amorim
Reqdo: Edmilson Inacio de Lima

1460. Processo nº 032.05.100115-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cassia Reilla Ribeiro Costa
Exectda: Maria Aparecida da Motta Oliveira

1461. Processo nº 032.05.100116-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leonidas Dissordi de Souza
Exectdo: Antonio Ancelmo da Silva e outro

1462. Processo nº 032.05.100117-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Masunaga Mendes

1463. Processo nº 032.05.100118-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sidney Aparecido Dos Santos

1464. Processo nº 032.06.000003-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Afonço Borges Dos Santos

1465. Processo nº 032.06.000004-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

1466. Processo nº 032.06.000005-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alberto Carlos Ferreira

1467. Processo nº 032.06.000007-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria de Jesus Vieira Avalo

1468. Processo nº 032.06.000008-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eva da Silva

1469. Processo nº 032.06.000009-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Zélia Maria Dos Santos

1470. Processo nº 032.06.000010-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Oziel de Oliveira Silvestre

1471. Processo nº 032.06.000011-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Nelson Alves Dos Santos

1472. Processo nº 032.06.000012-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ademir Nolace de Carvalho

1473. Processo nº 032.06.000013-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Gabriel Gomes do Nascimento

1474. Processo nº 032.06.000073-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Maria de Fátima Dos Santos

1475. Processo nº 032.06.000074-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ester Livino de Jesus

1476. Processo nº 032.06.000149-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Lucinio Marinho Lopes
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Reqda: Elba Avalos Arzamendia

1477. Processo nº 032.06.000182-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Paulo Ricardo de Oliveira Santos

1478. Processo nº 032.06.000183-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sebastião Fernandes de Lima

1479. Processo nº 032.06.000184-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ary de Oliveira Gonçalves

1480. Processo nº 032.06.000185-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jorge Antonio Gusmão

1481. Processo nº 032.06.000186-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edival Rodrigues Bezerra

1482. Processo nº 032.06.000187-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Bezerra Dos Santos

1483. Processo nº 032.06.000188-9 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
A. Fato: Ademir Soares

1484. Processo nº 032.06.000190-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sidney Aparecido Dos Santos e outros

1485. Processo nº 032.06.000191-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilmar Cordeiro Calado

1486. Processo nº 032.06.000192-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rogério Augusto da Paz

1487. Processo nº 032.06.000193-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Edivaldo Ribeiro

1488. Processo nº 032.06.000195-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectda: Vidraçaria Santos

1489. Processo nº 032.06.000280-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Claudemir Gomes Dos Santos

1490. Processo nº 032.06.000281-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Natielli Vieira de Almeida

1491. Processo nº 032.06.000285-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fernando Koji Kawaquita

1492. Processo nº 032.06.000286-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Miquéias Dos Santos Moraes

1493. Processo nº 032.06.000287-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alex Rodrigues Patrício

1494. Processo nº 032.06.000321-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Flávio Henrique Dos Santos

1495. Processo nº 032.06.000322-9 - Difamação (Art. 139)
Querelante: Maria Aparecida Dos Santos
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Querelada: Evanilde Fazioni de Souza e outro

1496. Processo nº 032.06.000323-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Loraine da Silva E Silva

1497. Processo nº 032.06.000324-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Divino Alves da Silva e outro

1498. Processo nº 032.06.000325-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cleber Geremias

1499. Processo nº 032.06.000327-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Luciana Dos Santos Melo

1500. Processo nº 032.06.000329-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Solange de Souza Rosa

1501. Processo nº 032.06.000330-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Antonio Marcos Ramos

1502. Processo nº 032.06.000331-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Genivaldo Bernardo da Costa

1503. Processo nº 032.06.000332-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ilma Lacerda Brandão
- Divanir da Silva - Ilma Lacerda Brandão

1504. Processo nº 032.06.000332-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ilma Lacerda Brandão

1505. Processo nº 032.06.000333-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Adriana Marina da Silva Rocha

1506. Processo nº 032.06.000334-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Raimundo de Castilho
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: José Garcia Berguetti

1507. Processo nº 032.06.000335-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini

1508. Processo nº 032.06.000336-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Cristilene Silva Viana

1509. Processo nº 032.06.000337-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Valdemir Vilela do Nascimento

1510. Processo nº 032.06.000338-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Claudilene Souza

1511. Processo nº 032.06.000339-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Erica Janaina Nascimento

1512. Processo nº 032.06.000340-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Michella Pires

1513. Processo nº 032.06.000341-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
- Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS

1514. Processo nº 032.06.000341-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS

1515. Processo nº 032.06.000342-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Claudete de Oliveira Dos Santos

1516. Processo nº 032.06.000343-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Carla Jackeline
- Divanir da Silva - Carla Jackeline

1517. Processo nº 032.06.000343-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Carla Jackeline

1518. Processo nº 032.06.000344-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Simone da Silva
- Divanir da Silva - Simone da Silva

1519. Processo nº 032.06.000344-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Simone da Silva

1520. Processo nº 032.06.000345-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Jordana Firmino Lopes
- Divanir da Silva - Jordana Firmino Lopes

1521. Processo nº 032.06.000345-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Jordana Firmino Lopes

1522. Processo nº 032.06.000351-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS

1523. Processo nº 032.06.000352-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: José Cicero do Nascimento

1524. Processo nº 032.06.000358-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Vanilza Carvalho de Melo

1525. Processo nº 032.06.000359-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Márcio Lúcio

1526. Processo nº 032.06.000360-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: João Ribeiro Soares

1527. Processo nº 032.06.000386-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Brufato

1528. Processo nº 032.06.000387-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Elio Cordeiro Calado e outro

1529. Processo nº 032.06.000399-7 - Indenização
Reqte: Sandra Maria Alves de Almeida Henriques e outros
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS; Davi Nogueira Lopes, OAB 010.330-B/MS
Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A
Advogado: Fernando Henrique Chelli, OAB 249.623/SP

1530. Processo nº 032.06.000403-9 - Direção Perigosa
A. Fato: Gilson Cleyton de Souza

1531. Processo nº 032.06.000407-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Alves
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Tiago Pereira Cantero
- João Alves - Tiago Pereira Cantero

1532. Processo nº 032.06.000407-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Alves
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Tiago Pereira Cantero

1533. Processo nº 032.06.000426-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcos Areco e outro

1534. Processo nº 032.06.000428-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Reinaldo Garcia de Macedo

1535. Processo nº 032.06.000460-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Wanderlei Dantas de Oliveira

1536. Processo nº 032.06.000483-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Manoel Pereira de Souza
Vítima: Maria Dilma Dos Santos Costa

1537. Processo nº 032.06.000486-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fabiano Cerilo

1538. Processo nº 032.06.000496-9 - Desobediência (Art. 330)
A. Fato: Pércio Fabiano Preguiça

1539. Processo nº 032.06.000510-8 - Reparação de Danos Por Acidente de Veículos
Reclamte: Tatiane Marques Neves
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reclamda: Joseane Chiavelli André E Outro
Advogado: Manoel Garcia Fernandes Filho, OAB 004.380/MS
- Tatiane Marques Neves - Joseane Chiavelli André

1540. Processo nº 032.06.000510-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reclamte: Tatiane Marques Neves
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reclamda: Joseane Chiavelli André e outro
Advogado: Manoel Garcia Fernandes Filho, OAB 004.380/MS

1541. Processo nº 032.06.000522-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Pedro Jeronimo Avalo

1542. Processo nº 032.06.000526-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marinalva Rodrigues Dos Santos

1543. Processo nº 032.06.000554-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Célio Vieira de Almeida

1544. Processo nº 032.06.000555-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Francisco Ferreira Leite

1545. Processo nº 032.06.000556-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

1546. Processo nº 032.06.000592-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Marcio Teles Pereira

1547. Processo nº 032.06.000593-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqdo: Leandro Andrade

1548. Processo nº 032.06.000617-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antônio Carlos Dos Santos

1549. Processo nº 032.06.000625-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Dulciete Dos Santos

1550. Processo nº 032.06.000627-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Mauriza Soares de Oliveira

1551. Processo nº 032.06.000630-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Jane Dos Santos Alves Tempass

1552. Processo nº 032.06.000631-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Gardênia Mota Dos Santos

1553. Processo nº 032.06.000632-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Marilza Amancio da Silva

1554. Processo nº 032.06.000633-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Lucivania Ferreira Lopes
- Franco Moda Infantil - ME - Lucivania Ferreira Lopes

1555. Processo nº 032.06.000633-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Lucivania Ferreira Lopes

1556. Processo nº 032.06.000634-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Maria Conceição de Souza

1557. Processo nº 032.06.000635-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Célia de Lima Santana

1558. Processo nº 032.06.000636-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Marcos Cavalcante Barbosa

1559. Processo nº 032.06.000637-6 - Cobrança
Reqte: José Alves da Silva
Reqdo: José Paulino de Souza Silva

1560. Processo nº 032.06.000639-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ademir do Amaral

1561. Processo nº 032.06.000640-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Inácio da Silva

1562. Processo nº 032.06.000650-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eduardo Justorriz

1563. Processo nº 032.06.000651-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Aristeu Pereira de Santana

1564. Processo nº 032.06.000670-8 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Alvina Denise de Assis
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Reqda: Móveis Ribeiro Ltda
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

1565. Processo nº 032.06.000672-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Luciano Roberto

1566. Processo nº 032.06.000674-0 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Milton Cezar de Oliveira Gomes

1567. Processo nº 032.06.000675-9 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria da Dores Dos Santos

1568. Processo nº 032.06.000676-7 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Simara Milene de Moraes

1569. Processo nº 032.06.000677-5 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Marilza Amancio da Silva

1570. Processo nº 032.06.000678-3 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Roger Pereira Arruda

1571. Processo nº 032.06.000679-1 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: André Cavalcante da Silva

1572. Processo nº 032.06.000680-5 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Ester Livino de Jesus

1573. Processo nº 032.06.000681-3 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Tania Cristina da Rocha

1574. Processo nº 032.06.000691-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Ana Luiza Dos Santos

1575. Processo nº 032.06.000692-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Roseli Dos Santos Cesário

1576. Processo nº 032.06.000693-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Anderson Batista Patricio

1577. Processo nº 032.06.000694-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Rosangela Marcia Dos Santos

1578. Processo nº 032.06.000695-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Andreia Barbosa da Silva

1579. Processo nº 032.06.000696-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Jussara Vanderlei

1580. Processo nº 032.06.000697-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Stenio Rodrigo de Almeida Minhos

1581. Processo nº 032.06.000698-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Ana Lúcia Pinheiro Nascimento

1582. Processo nº 032.06.000699-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Joana de Oliveira Brito

1583. Processo nº 032.06.000700-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Robson Souza Gabilan

1584. Processo nº 032.06.000701-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Aparecida Gyorfi da Costa

1585. Processo nº 032.06.000702-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Telma Aparecida Souza Vieira

1586. Processo nº 032.06.000703-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Marinalva Francisca Farias

1587. Processo nº 032.06.000714-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Stephany Santana

1588. Processo nº 032.06.000715-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Luciano da Silva Mota

1589. Processo nº 032.06.000716-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ramona de Paula Moreira

1590. Processo nº 032.06.000754-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Humberto Neri

Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Exectdo: Pércio Fabiano Preguiça

1591. Processo nº 032.06.000766-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Pedro Pereira de Souza

1592. Processo nº 032.06.000770-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Selma Cristina Tognon Pereira

1593. Processo nº 032.06.000784-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Antônio Morlas
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqda: Auto Escola Gonzaga
- Antônio Morlas - Auto Escola Gonzaga

1594. Processo nº 032.06.000784-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Antônio Morlas
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqda: Auto Escola Gonzaga

1595. Processo nº 032.06.000821-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Paulo Ferreira de Araújo

1596. Processo nº 032.06.000833-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rogélio Lima de Oliveira

1597. Processo nº 032.06.000863-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sergio Hisashi Mizokame Koike

1598. Processo nº 032.06.000869-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Elza Nalace Dos Santos
Advogado: Carlos Yoshiaki Komoti, OAB 005.457/MS
Reqdo: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Fernandes Martins, OAB 003.750/MS; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS
- Maria Elza Nalace Dos Santos - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

1599. Processo nº 032.06.000869-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Elza Nalace Dos Santos
Advogado: Carlos Yoshiaki Komoti, OAB 005.457/MS
Exectdo: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Fernandes Martins, OAB 003.750/MS; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

1600. Processo nº 032.06.000875-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcelo Lourenço da Silva e outro

1601. Processo nº 032.06.000902-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sebastião Cosmo Mandacari
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Maria Doracil Fagundes Rios

1602. Processo nº 032.06.000904-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eunice de Oliveira Vicente

1603. Processo nº 032.06.000909-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Creuza Borges Dos Santos
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Flávia Rodrigues Pereira

1604. Processo nº 032.06.000910-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Flávia Rodrigues Pereira

1605. Processo nº 032.06.000911-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Flávia Rodrigues Pereira

1606. Processo nº 032.06.000931-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Daiane Alves da Silva

1607. Processo nº 032.06.000932-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Pereira da Silva

1608. Processo nº 032.06.000933-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcia Eliane de Moraes Soares

1609. Processo nº 032.06.000934-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Anderson Vitor Queiroz

1610. Processo nº 032.06.000935-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Rocha de Gois

1611. Processo nº 032.06.000948-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Lourdes da Silva

1612. Processo nº 032.06.000949-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Simone Maria da Silva

1613. Processo nº 032.06.000962-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Cicero Januario Dos Santos

1614. Processo nº 032.06.000963-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Cicero Vanderley

1615. Processo nº 032.06.000964-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ana Paula Dos Santos

1616. Processo nº 032.06.000965-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Natal Pires de Carvalho

1617. Processo nº 032.06.000966-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Aparecida Bernardina Santana Nicassio

1618. Processo nº 032.06.000967-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Miguel Ramiro

1619. Processo nº 032.06.000968-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ilza Maria de Souza

1620. Processo nº 032.06.000969-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Maria Dolores Gomes Santana

1621. Processo nº 032.06.000970-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: André Junior Ruiz Galan
- Elza Jesus de Souza-ME - André Junior Ruiz Galan

1622. Processo nº 032.06.000970-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: André Junior Ruiz Galan

1623. Processo nº 032.06.000971-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: João Das Graças Costa Lemes

1624. Processo nº 032.06.000972-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Selma Silva
- Elza Jesus de Souza-ME - Selma Silva

1625. Processo nº 032.06.000972-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Selma Silva

1626. Processo nº 032.06.000973-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

1627. Processo nº 032.06.000974-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Luciano Guedes Ferreira
- Elza Jesus de Souza-ME - Luciano Guedes Ferreira

1628. Processo nº 032.06.000974-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Luciano Guedes Ferreira

1629. Processo nº 032.06.000975-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza-ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Raimundo Nunes da Silva

1630. Processo nº 032.06.000976-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS

Reqda: Daiany Almeida

1631. Processo nº 032.06.000977-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Sonia Pereira de Farias
- Maria Conceição de Souza - Sonia Pereira de Farias

1632. Processo nº 032.06.000977-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Conceição de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Sonia Pereira de Farias

1633. Processo nº 032.06.000978-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ana Paula Dos Santos

1634. Processo nº 032.06.000979-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Fernanda Crislei Vieira

1635. Processo nº 032.06.000980-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição de Souza
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Jordana Firmino Lopes

1636. Processo nº 032.06.000981-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Suellen Burtin de Lima

1637. Processo nº 032.06.000982-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Conceição
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Selma Cristiane

1638. Processo nº 032.06.000984-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Adriana Gyorfly da Costa

1639. Processo nº 032.06.000985-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Adriana Rodrigues Pereira

1640. Processo nº 032.06.000987-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Dalvana Bezerra

1641. Processo nº 032.06.000988-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Maria Divina

1642. Processo nº 032.06.000992-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Alves de Assis de Souza

1643. Processo nº 032.06.000993-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Bernardo Acosta

1644. Processo nº 032.06.000994-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Delzenir Ramos Gouveia

1645. Processo nº 032.06.000995-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Bertolino da Silva Soares

1646. Processo nº 032.06.000996-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilmar Vasconcelos Schuindt

1647. Processo nº 032.06.001018-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Raul Batalha

1648. Processo nº 032.06.001019-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Telma Aparecida Souza Vieira

1649. Processo nº 032.06.001021-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Lauro Tertuliano da Costa

1650. Processo nº 032.06.001022-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Sonia Pereira de Farias
- Aparecida Pires de Oliveira - Sonia Pereira de Farias

1651. Processo nº 032.06.001022-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Sonia Pereira de Farias

1652. Processo nº 032.06.001023-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Rosangela Marcia Dos Santos
- Aparecida Pires de Oliveira - Rosangela Marcia Dos Santos

1653. Processo nº 032.06.001023-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Rosangela Marcia Dos Santos

1654. Processo nº 032.06.001024-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Vera Lucia Rocha de Melo Souza

1655. Processo nº 032.06.001025-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Farmacia Progresso
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Flávia Rodrigues Pereira

1656. Processo nº 032.06.001026-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elza Jesus de Souza Machado
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Gilson Alzamendia

1657. Processo nº 032.06.001030-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Juareis Ribeiro Dos Santos

1658. Processo nº 032.06.001032-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Evandro Medeiros Neto

1659. Processo nº 032.06.001033-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Reginaldo Batista Amorim

1660. Processo nº 032.06.001034-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Manoel Ferreira de Araujo

1661. Processo nº 032.06.001035-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Washington Luiz Takeuti Alves

1662. Processo nº 032.06.001037-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Irene Schiroff

1663. Processo nº 032.06.001048-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Divanir da Silva
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Francisco de Assis

1664. Processo nº 032.06.001050-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Leonardo Pires da Silva
Advogado: Marival Dos Santos Silva, OAB 130.247/SP

1665. Processo nº 032.06.001052-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Olavo Ferro de Souza

1666. Processo nº 032.06.001053-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Valdir de Freitas Pereira

1667. Processo nº 032.06.001058-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Josinilson Dos Santos

1668. Processo nº 032.06.001064-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Dieimisson de Oliveira Silva e outro

1669. Processo nº 032.06.001073-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Nilton da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

1670. Processo nº 032.06.001074-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Nelson Victor Dos Santos

1671. Processo nº 032.06.001090-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Julio Ferreira de Souza

1672. Processo nº 032.06.001093-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: José Pereira da Silva

1673. Processo nº 032.06.001094-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Zulmira Rosa Junior de Farias

1674. Processo nº 032.06.001095-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Selma Godeis

1675. Processo nº 032.06.001101-9 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Maria Lucia Nascimento

1676. Processo nº 032.06.001102-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Miguel Moura da Conceição

1677. Processo nº 032.06.001108-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectda: Ester Livino de Jesus
- Samuel da Silva Souza - Ester Livino de Jesus

1678. Processo nº 032.06.001108-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectda: Ester Livino de Jesus

1679. Processo nº 032.06.001109-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exectdo: Ivan Oliveira Coelho
- Ivan Oliveira Coelho

1680. Processo nº 032.06.001109-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Ivan Oliveira Coelho

1681. Processo nº 032.06.001110-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectdo: Mauro José Pereira
- Samuel da Silva Souza - Mauro José Pereira

1682. Processo nº 032.06.001110-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectdo: Mauro José Pereira

1683. Processo nº 032.06.001111-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectdo: Jucimar Correa Quevedo
- Samuel da Silva Souza - Jucimar Correa Quevedo

1684. Processo nº 032.06.001111-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Samuel da Silva Souza
Exectdo: Jucimar Correa Quevedo

1685. Processo nº 032.06.001116-7 - Cobrança
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Flávia Rodrigues Pereira

1686. Processo nº 032.06.001120-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valdemar Jorge de Souza

1687. Processo nº 032.06.001121-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Francisco Nilson de Alcantara

1688. Processo nº 032.06.001126-4 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
A. Fato: Narcel Aragão

1689. Processo nº 032.06.001147-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Evandro Negrini
Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto, OAB 010.634/MS; Andrei Soljenitzen de Castilho, OAB 010.516/MS
Reqdo: Vivo S/A
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS; Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF

1690. Processo nº 032.06.001157-4 - Restituição de Indébito
Reqte: Pethula Emmanuelle de Castilho
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

1691. Processo nº 032.06.100001-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Renato Bortoluzzi
Exectdo: Reginaldo Aparecido de Pinho

1692. Processo nº 032.06.100002-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dirceu Mazeto
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Exectdo: Marcos Antonio Silva Barreto

1693. Processo nº 032.06.100003-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: João Pereira da Silva

1694. Processo nº 032.06.100004-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Lorival da Silva

1695. Processo nº 032.06.100005-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqdo: Gerson Alves Pereira

1696. Processo nº 032.06.100006-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Valmor Siqueira Cavalcante
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

1697. Processo nº 032.06.100007-0 - Execução de Sentença
Reqte: Maria Virlei Dos Santos Costa
Reqdo: Luiz Fernando Dos Santos

1698. Processo nº 032.06.100009-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gildo José Ravena
Exectda: Maria Duarte Torris

1699. Processo nº 032.06.100010-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Rodrigues da Matta
Exectdo: Ademar Possidônio de Sá

1700. Processo nº 032.06.100011-8 - Cobrança
Reqte: Lenival Rodrigues Bezerra
Reqdo: Osvaldo Rosa
- Lenival Rodrigues Bezerra - Osvaldo Rosa

1701. Processo nº 032.06.100011-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Lenival Rodrigues Bezerra
Reqdo: Osvaldo Rosa

1702. Processo nº 032.06.100013-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Alves Dias
Reqdo: Joaquim Antonio Martins

1703. Processo nº 032.06.100014-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Narciso Caldeira Brant
Reqdo: José Luis Boaro

1704. Processo nº 032.06.100015-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reqda: Creuza da Silva Geraldo

1705. Processo nº 032.06.100016-9 - Cobrança
Reqte: Maria Antonia Souza Alves
Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS
Reqdo: Real Seguros S/A
Advogado: Kellen Josiane Lara de Rezende, OAB 011.541/MS

1706. Processo nº 032.06.100017-7 - Cobrança
Reqte: Manoel Marindo de Azevedo e outro
Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS
Reqdo: Real Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

1707. Processo nº 032.06.100018-5 - Cobrança
Reqte: José Ciriaco Filho e outro
Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS
Reqdo: Real Seguros S/A
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

1708. Processo nº 032.06.100019-3 - Cobrança
Reqte: Josue Nascimento da Silva
Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS
Reqdo: Real Seguros S/A
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

1709. Processo nº 032.06.100020-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Juarez Nunes da Mota
Exectdo: Cicero Alexandre da Silva

1710. Processo nº 032.06.100021-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Joana Antonia de Lima
Reqda: Ana Lucia Angelica de Moraes

1711. Processo nº 032.06.100022-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jefferson Facchiani

1712. Processo nº 032.06.100023-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Milton Francisco de Lima e outro

1713. Processo nº 032.06.100024-0 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Reinaldo Leandro de Souza

1714. Processo nº 032.06.100025-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Lindolfa Dos Reis de Souza

1715. Processo nº 032.06.100026-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ivo Rodrigues de Melo

1716. Processo nº 032.06.100027-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Raquel Arcanjo Dos Santos

1717. Processo nº 032.06.100028-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Arnaldo Félix de Melo

1718. Processo nº 032.06.100029-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jonacir Horácio de Oliveira

1719. Processo nº 032.06.100030-4 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Sueli Borges Bezerra Ueda
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos
- Sueli Borges Bezerra Ueda - Cicero Nicolau Dos Santos

1720. Processo nº 032.06.100030-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Sueli Borges Bezerra Ueda
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos

1721. Processo nº 032.06.100031-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Ambrozina Lopes
Advogado: Defensoria Pública Estadual

1722. Processo nº 032.06.100032-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Emilio Biode da Silva

1723. Processo nº 032.06.100034-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Édio Codognoto
Reqdo: Solei de Assis

1724. Processo nº 032.06.100035-5 - Cobrança de Dívidas
Exeqte: Édio Codognoto
Exectdo: Luiz Claudio de Oliveira

1725. Processo nº 032.06.100036-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

1726. Processo nº 032.06.100038-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Josué Alvino Cardoso

1727. Processo nº 032.06.100039-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Afonso Simão da Costa

1728. Processo nº 032.06.100042-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Tércio Francisco Ferreira de Souza

1729. Processo nº 032.06.100043-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valdete de Souza Anastacio

1730. Processo nº 032.06.100044-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rosalino Veloso Dos Santos

1731. Processo nº 032.06.100045-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eliane Alves de Mattos

1732. Processo nº 032.06.100046-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Célio Alves Dos Santos

1733. Processo nº 032.06.100047-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Miguel Fernandes Garcia

1734. Processo nº 032.06.100048-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Valdemir da Silva Costa

1735. Processo nº 032.06.100049-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alexsandro Oliveira Wanderley

1736. Processo nº 032.06.100051-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cristiane Moreira Dos Santos

1737. Processo nº 032.06.100052-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriano Ferreira de Souza

1738. Processo nº 032.06.100053-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Debora Livino de Jesus Pacheco

1739. Processo nº 032.06.100054-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Maria Dalva Livino de Jesus Moraes

1740. Processo nº 032.06.100055-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Leila Maria Marques Soares

1741. Processo nº 032.06.100056-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ronaldo Godeis

1742. Processo nº 032.06.100057-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fabiana Aparecida de Carvalho

1743. Processo nº 032.06.100058-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Fábio Junio Pereira Dos Santos e outros

1744. Processo nº 032.06.100059-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Éber Moldes Pinhel
Reqdo: Valmir de Lima Manoel
- Éber Moldes Pinhel - Valmir de Lima Manoel

1745. Processo nº 032.06.100060-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Kely Vanessa da Silva Palharini

1746. Processo nº 032.06.100061-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqdo: José Farias Sobrinho

1747. Processo nº 032.06.100062-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Danielly Aparecida da Silva

1748. Processo nº 032.06.100063-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Angeli Santos da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Dejair Sivirino
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
- Angeli Santos da Silva - Dejair Sivirino

1749. Processo nº 032.06.100063-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Angeli Santos da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Dejair Sivirino
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

1750. Processo nº 032.06.100064-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Juareis Dos Anjos

1751. Processo nº 032.06.100065-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rogerio Rodrigues Barbosa

1752. Processo nº 032.06.100066-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Ceila Crispim da Silva

1753. Processo nº 032.06.100067-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqdo: Rosalvo Rodrigues de Matos

1754. Processo nº 032.06.100068-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Ana Paula Dos Santos Duarte Minhos

1755. Processo nº 032.06.100070-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqdo: José Carlos Gonçalves Pereira

1756. Processo nº 032.06.100071-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Ilza Maria de Souza

1757. Processo nº 032.06.100072-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Mirian Sorai Batista Almeida

1758. Processo nº 032.06.100073-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Reqda: Sônia Assis de Souza

1759. Processo nº 032.06.100074-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Donizete Cardoso Almeida

1760. Processo nº 032.06.100075-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jonaci Horácio de Oliveira

1761. Processo nº 032.06.100076-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Rosemari Rodrigues Andrade E Silva

1762. Processo nº 032.06.100077-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Raimundo Francisco de Souza

1763. Processo nº 032.06.100078-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Theodoro Pereira Filho
Reqdo: José Pereira da Silva

1764. Processo nº 032.06.100079-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Naife Sarkis da Silva
Reqdo: Donizete Lima da Costa

1765. Processo nº 032.06.100080-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Nadir Cristina Cardoso
Reqdo: Pedro A. Corrales Lopes

1766. Processo nº 032.06.100211-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Julio Ferreira de Souza

1767. Processo nº 032.06.100212-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Leonardo da Rocha

1768. Processo nº 032.06.100214-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Junior Cezar Barbiero

1769. Processo nº 032.06.100215-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Valtenide Dos Santos

1770. Processo nº 032.06.100216-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Duarte Torris

1771. Processo nº 032.06.100218-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Telma Aparecida Souza Vieira
Exectdo: Luciano Verão de Lima

1772. Processo nº 032.06.100219-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Cirilo Dos Santos

1773. Processo nº 032.06.100220-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edno Domingos Fernandes

1774. Processo nº 032.06.100221-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Silvano Feitosa Neves e outro

1775. Processo nº 032.06.100222-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Jozias Cardoso Filho

1776. Processo nº 032.06.100223-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Roberto de Souza
Reqdo: Adão Pereira

1777. Processo nº 032.06.100224-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Exectdo: Gerson Muniz Basilho

1778. Processo nº 032.06.100225-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Exectdo: Roger Pereira Arruda

1779. Processo nº 032.06.100226-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Delzenir Ramos Gouveia-ME
Reqda: Debora Livino de Jesus Pacheco

1780. Processo nº 032.06.100227-7 - Execução de Sentença
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Wilson da Silva Oliveira

1781. Processo nº 032.06.100228-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
- Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda - Julio Cezar Dos Santos

1782. Processo nº 032.06.100228-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Julio Cezar Dos Santos

1783. Processo nº 032.06.100229-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Edimar Gimenes Gomes

1784. Processo nº 032.06.100230-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Silvana Sarkis da Silva

1785. Processo nº 032.06.100231-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqda: Rosilene Aparecida Borges Santana

1786. Processo nº 032.06.100232-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Adriano Vergilio Santana
- Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda - Adriano Vergilio Santana

1787. Processo nº 032.06.100232-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Adriano Vergilio Santana

1788. Processo nº 032.06.100233-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqda: Maria Aparecida da Motta Oliveira
- Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda - Maria Aparecida da Motta Oliveira

1789. Processo nº 032.06.100233-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqda: Maria Aparecida da Motta Oliveira

1790. Processo nº 032.06.100234-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Pedro Rodrigues Kiozo

1791. Processo nº 032.06.100235-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Eder Fernando Martins Toro

1792. Processo nº 032.06.100236-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva
- Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda - Maria Sonia Lima da Silva

1793. Processo nº 032.06.100236-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva

1794. Processo nº 032.06.100237-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Adriana da Silva Araújo
Reqdo: Ana Lucia Coutinho

1795. Processo nº 032.06.100238-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Fabio de Lima Bonfim

1796. Processo nº 032.06.100239-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Exectdo: Samuel Livino de Jesus

1797. Processo nº 032.06.100240-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: José Carlos Jorge

1798. Processo nº 032.06.100241-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Reqdo: Juvenal Generoso Mariano

1799. Processo nº 032.06.100242-0 - Execução de Sentença
Exeqte: Adelson Neves Anselmo
Exectda: Jovelina Prates da Silva

1800. Processo nº 032.06.100243-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Cassia Regina Teixeira
Reqda: Simonete Bispo Santos

1801. Processo nº 032.06.100245-5 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Moisés Pires de Carvalho
Advogado: Defensor Público

1802. Processo nº 032.06.100246-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria de Fátima Pereira Souza
Reqdo: Paulo de Figueiredo
- Maria de Fátima Pereira Souza - Paulo de Figueiredo

1803. Processo nº 032.06.100246-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria de Fátima Pereira Souza
Reqdo: Paulo de Figueiredo

1804. Processo nº 032.06.100248-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Lanes Cabral de Barros
Reqda: Renata Dias
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS
- R. D. - L. C. de B.

1805. Processo nº 032.06.100249-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Generosa de Jesus
Reqdo: Gelson Dos Santos
- Maria Generosa de Jesus - Gelson Dos Santos

1806. Processo nº 032.06.100249-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Generosa de Jesus
Exectdo: Gelson Dos Santos

1807. Processo nº 032.06.100250-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Miguel Fernandes Garcia
Reqdo: Oneir Juliano Dos Santos

1808. Processo nº 032.06.100251-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Luciane Pires Heleno de Sá

1809. Processo nº 032.06.100252-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Paulo Sergio de Jesus Moraes

1810. Processo nº 032.06.100253-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Natal Pires de Carvalho
- Gean Robson Serafim - ME - Natal Pires de Carvalho

1811. Processo nº 032.06.100253-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Natal Pires de Carvalho

1812. Processo nº 032.06.100254-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Vera Lúcia Gonçalves Dos Santos

1813. Processo nº 032.06.100255-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Alves Dos Santos
- Gean Robson Serafim - ME - Maria Alves Dos Santos

1814. Processo nº 032.06.100255-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Alves Dos Santos

1815. Processo nº 032.06.100256-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Josefa Dos Santos Silva

1816. Processo nº 032.06.100257-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Gerso Muniz Dos Santos
- Gean Robson Serafim - ME - Gerso Muniz Dos Santos

1817. Processo nº 032.06.100257-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Gerso Muniz Dos Santos

1818. Processo nº 032.06.100258-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: José Farias Sobrinho
- Gean Robson Serafim - ME - José Farias Sobrinho

1819. Processo nº 032.06.100258-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: José Farias Sobrinho

1820. Processo nº 032.06.100259-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Silvana Maria de Jesus
- Gean Robson Serafim - ME - Silvana Maria de Jesus

1821. Processo nº 032.06.100259-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Silvana Maria de Jesus

1822. Processo nº 032.06.100260-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Maria Luiza Dos Santos

1823. Processo nº 032.06.100261-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Delci Vieira Batalha Batista

1824. Processo nº 032.06.100262-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Roberson de Souza Santos

1825. Processo nº 032.06.100263-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Antonio Carlos Mendes de Souza

1826. Processo nº 032.06.100264-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Elton Rodrigues Bezerra

1827. Processo nº 032.06.100265-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Antonia Ferreira Lima

1828. Processo nº 032.06.100266-8 - Indenização
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Advogada: Camila Pierette Martins do Amaral Marques, OAB 010.208/MS
Reqdo: Usina Eldorado Ltda
Advogado: Roberto Antonio Nadalini Mauá, OAB 010.880/MS

1829. Processo nº 032.06.100267-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda
Reqdo: Leandro Martins Toro

1830. Processo nº 032.06.100268-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda
Reqdo: Eder Fernando Martins Toro

1831. Processo nº 032.06.100269-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda
Reqda: Sérgio Marcelo Shiguero Nakano e Cia Ldta

1832. Processo nº 032.06.100270-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Exectdo: Edilson Ferreira

1833. Processo nº 032.06.100271-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vanir Verona
Exectdo: Paulo de Figueiredo
- Vanir Verona - Paulo de Figueiredo

1834. Processo nº 032.06.100271-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vanir Verona
Exectdo: Paulo de Figueiredo

1835. Processo nº 032.06.100272-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Roberson de Souza Santos

1836. Processo nº 032.06.100273-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lindolfo Salino de Moura
Exectdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes E Outro
- Lindolfo Salino de Moura - Eduardo Aparecido Almeida Gomes

1837. Processo nº 032.06.100273-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Lindolfo Salino de Moura
Exectdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes

1838. Processo nº 032.06.100274-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Masunaga Mendes
Reqdo: Israel Ventura de Oliveira
- Paulo Masunaga Mendes - Israel Ventura de Oliveira

1839. Processo nº 032.06.100274-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Paulo Masunaga Mendes
Reqdo: Israel Ventura de Oliveira

1840. Processo nº 032.06.100275-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Enoque Bezerra Lopes
Reqda: Débora Livino de Jesus

1841. Processo nº 032.06.100276-5 - Indenização
Reqte: Arnaldo Gonçalves Chaves
Advogado: Davi Nogueira Lopes, OAB 010.330-B/MS
Reqdo: José Paulino de Souza Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
- Arnaldo Gonçalves Chaves - José Paulino de Souza Silva
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS

1842. Processo nº 032.06.100276-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Arnaldo Gonçalves Chaves
Advogado: Davi Nogueira Lopes, OAB 010.330-B/MS
Reqdo: José Paulino de Souza Silva
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS
Advogado: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

1843. Processo nº 032.06.100277-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Doglo Jume Vieira da Silva e outro

1844. Processo nº 032.06.100279-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Arcênio Lopes

1845. Processo nº 032.06.100280-3 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Claudemir Junior de Souza
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

1846. Processo nº 032.06.100281-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Deodato Leonardo da Silva
Reqdo: José Faria Dos Santos

1847. Processo nº 032.06.100282-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Márcio de Paula Ribeiro-ME
Reqdo: Claudinei Teixeira Lopes

1848. Processo nº 032.06.100283-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eliane Regina Siena
Exectdo: José Valtenide Dos Santos
Advogado: João Fagundes, OAB 006.174/MS

1849. Processo nº 032.06.100284-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Élio Rosa Dos Santos
Reqdo: Angelin Rosa da Costa

1850. Processo nº 032.06.100285-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria José da Conceição Dos Santos
Reqda: Cleonice Lourenço da Silva Santana

1851. Processo nº 032.06.100286-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Jovelina Prates da Silva
Reqdo: Roni Wibson

1852. Processo nº 032.06.100287-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Jovelina Prates da Silva
Reqdo: Marcos Guilherme da Silva

1853. Processo nº 032.06.100288-9 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cicero Aparecido da Silva

1854. Processo nº 032.06.100291-9 - Indenização
Reqte: Maércio Hiroshi Imada
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa Energética de Matogrosso do Sul - Enersul
Advogado: Laércio Vendrúscolo, OAB 006.550/MS
- Maércio Hiroshi Imada - Empresa Energética de Matogrosso do Sul - Enersul

1855. Processo nº 032.06.100291-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maércio Hiroshi Imada
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa Energética de Matogrosso do Sul - Enersul
Advogado: Laércio Vendrúscolo, OAB 006.550/MS

1856. Processo nº 032.06.100292-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: R.S. Produtos E Equipamentos Agropecuarios Ltda e outro

1857. Processo nº 032.06.100294-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Luiz da Silva
Exectdo: João Batista Dos Santos

1858. Processo nº 032.06.100295-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
- Silva & Almeida Ltda - ME

1859. Processo nº 032.06.100295-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME

1860. Processo nº 032.06.100296-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Vilmar Scarabelot
- Silva & Almeida Ltda - ME - Vilmar Scarabelot

1861. Processo nº 032.06.100296-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Vilmar Scarabelot

1862. Processo nº 032.06.100297-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: José da Silva Cavalcante

1863. Processo nº 032.06.100298-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Naira Cristina Rodrigues Santana

1864. Processo nº 032.06.100299-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Antonio Gomes da Silva

1865. Processo nº 032.06.100300-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Adriano Borges Dos Santos

1866. Processo nº 032.06.100301-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Ramona Sanauria

1867. Processo nº 032.06.100302-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Simara Milene de Moraes

1868. Processo nº 032.06.100303-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Adailton Pau Ferro de Souza

1869. Processo nº 032.06.100304-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Edvan Rocha José
Reqda: Artuzzi Indústria e Comércio de Jóias Ltda
- Edvan Rocha José - Artuzzi Indústria e Comércio de Jóias Ltda

1870. Processo nº 032.06.100304-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Edvan Rocha José
Reqda: Artuzzi Indústria E Comércio de Jóias Ltda

1871. Processo nº 032.06.100305-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Aparecida Machado
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos
- Maria Aparecida Machado - Cicero Nicolau Dos Santos

1872. Processo nº 032.06.100305-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Aparecida Machado
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos

1873. Processo nº 032.06.100306-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Edilson duTra da Silva
Reqdo: Cícero Gomes da Silva

1874. Processo nº 032.06.100307-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Edilson duTra da Silva
Reqdo: Edson Dos Santos

1875. Processo nº 032.06.100308-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Erivaldo Santana Oliveira
Reqdo: Arlindo Alves da Silva

1876. Processo nº 032.06.100309-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Exectdo: José Ronaldo Dos Santos

1877. Processo nº 032.06.100310-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Martins Spinola
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Valdir Santana da Silva
- José Martins Spinola - Valdir Santana da Silva

1878. Processo nº 032.06.100310-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Martins Spinola
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Valdir Santana da Silva

1879. Processo nº 032.06.100311-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Géssica do Monte Pereira
- Elias Ribeiro Nunes-ME - Géssica do Monte Pereira

1880. Processo nº 032.06.100311-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Géssica do Monte Pereira

1881. Processo nº 032.06.100312-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Zuleica Almeida Silva

1882. Processo nº 032.06.100313-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa
- Dilson Alves Pinheiro - Elcio Ramão de Souza Correa
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS

1883. Processo nº 032.06.100313-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS

1884. Processo nº 032.06.100314-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Sônia Maria de Araújo

1885. Processo nº 032.06.100315-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Jeferson Lopes Dos Santos

1886. Processo nº 032.06.100316-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Centro de Formação de Condutores de Veículos Versalles Ltda
Reqdo: Dennis Pablo Labegalini

1887. Processo nº 032.06.100317-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Eva Aparecida Bento do Nascimento
Reqdo: Paulo Ferreira de Araújo

1888. Processo nº 032.06.100318-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Aparecida Soares
Reqdo: Adão Pereira

1889. Processo nº 032.06.100319-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Vanildo Patricio de Lima
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

1890. Processo nº 032.06.100320-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Adriano da Costa
Reqdo: Marcio Fernandes França
- José Adriano da Costa - Marcio Fernandes França

1891. Processo nº 032.06.100320-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Adriano da Costa
Reqdo: Marcio Fernandes França

1892. Processo nº 032.06.100321-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Haruo Helio Ueda
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos

1893. Processo nº 032.06.100322-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Alexandre Prieto
Reqdo: Almin Gomes da Silva

1894. Processo nº 032.06.100323-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo Junior
Reqdo: Almin Gomes da Silva

1895. Processo nº 032.06.100324-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanilto José Dos Santos
Reqdo: Lopes & Gonzaga Ltda-ME.
- Ivanilto José Dos Santos - Lopes & Gonzaga Ltda-ME.

1896. Processo nº 032.06.100324-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanilto José Dos Santos
Reqdo: Lopes & Gonzaga Ltda-ME.

1897. Processo nº 032.06.100325-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Gardson Dos Santos Mota
Reqda: Jucelia de Paula Soares Almeida
- José Gardson Dos Santos Mota - Jucelia de Paula Soares Almeida

1898. Processo nº 032.06.100325-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Gardson Dos Santos Mota
Reqda: Jucelia de Paula Soares Almeida

1899. Processo nº 032.06.100326-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqdo: Valdir Santana da Silva
- Synara Fernanda de Almeida - Valdir Santana da Silva

1900. Processo nº 032.06.100326-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqdo: Valdir Santana da Silva

1901. Processo nº 032.06.100327-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Samuel Vanderlei
Reqdo: Polishop Tmkt paRc

1902. Processo nº 032.06.100328-1 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Josefa Guerra Matos
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos
- Josefa Guerra Matos - Cicero Nicolau Dos Santos

1903. Processo nº 032.06.100328-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Josefa Guerra Matos
Reqdo: Cicero Nicolau Dos Santos

1904. Processo nº 032.06.100329-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Vagner do Nascimento Siqueira
Reqda: Loja Globo

1905. Processo nº 032.06.100330-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Ernesto Gomes
Reqdo: José Paulino de Souza Silva e outro

1906. Processo nº 032.06.100331-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Juliana Rocha
Reqdo: Antonio Marcos Ramos

1907. Processo nº 032.06.100332-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Evaldo Tognom
Reqdo: Antoniel Ribeiro Nunes
- Evaldo Tognom - Antoniel Ribeiro Nunes

1908. Processo nº 032.06.100332-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Evaldo Tognom
Reqdo: Antoniel Ribeiro Nunes

1909. Processo nº 032.06.100371-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Alves da Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Luís Rogério Marques e outro
Advogado: Faustino Martins Ximenes, OAB 009.337/MS; Elizabet Marques, OAB 006.526/MS

1910. Processo nº 032.06.100372-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: João Paulo Manfredini
Reqdo: Nilson Lopes Gimenes

1911. Processo nº 032.06.100373-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Josias Barbosa Dos Santos
Reqdo: Gilmar Berlofa

1912. Processo nº 032.06.100374-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Ivaneide Nunes da Mota

1913. Processo nº 032.06.100375-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Ambrozina Lopes
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza, OAB 011.303/MS
- Maria Ambrozina Lopes - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

1914. Processo nº 032.06.100375-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Ambrozina Lopes
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza, OAB 011.303/MS

1915. Processo nº 032.06.100376-1 - Indenização
Reqte: Benilde Moura da Conceição
Reqdo: Viação Motta Ltda

1916. Processo nº 032.06.100377-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Donizete de Souza
Reqdo: Paulo Moreno

1917. Processo nº 032.06.100378-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Reqda: Seleta Doces E Embalagens

1918. Processo nº 032.06.100379-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqdo: Renan Figueiredo Pelegrini de Souza

1919. Processo nº 032.06.100380-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Marluce de Souza Nohama
Reqdo: Júlio Cesar de Oliveira
- Marluce de Souza Nohama - Júlio Cesar de Oliveira

1920. Processo nº 032.06.100380-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Marluce de Souza Nohama
Reqdo: Júlio Cesar de Oliveira

1921. Processo nº 032.06.100381-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Erasmo Braga da Silva
Reqdo: Shoptime
Advogada: Maria de Lourdes Porciano de Arruda, OAB 94.901 Rj
- Erasmo Braga da Silva - Shoptime

1922. Processo nº 032.06.100383-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Rodrigues da Silva Filho

1923. Processo nº 032.06.100384-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Érica Dos Santos Silva e outro
Reqdo: Manoel Garcia Leite

1924. Processo nº 032.06.100385-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Valdeir Joaquim de Santana
Reqda: Rosâgela de Oliveira Gomes

1925. Processo nº 032.06.100386-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Cassemiro Marangoni

1926. Processo nº 032.06.100387-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Marcos Liberato da Silva
Reqdo: Lopes & Gonzaga Ltda-ME.

1927. Processo nº 032.06.100388-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gerson Alves Pereira e outro
Reqdo: Nivaldo Tognon

1928. Processo nº 032.06.100389-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Milton Neves Pereira
Reqdo: Evandro Bartolomeu Braga e outro

1929. Processo nº 032.06.100390-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Adenilton Vieira
Reqdo: Fioravante Cirilo Neto

1930. Processo nº 032.06.100391-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Lenice Batista de Oliveira
Reqdo: Adão Pereira

1931. Processo nº 032.06.100392-3 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Francisco Beltrão Rocha
Reqdo: Antonio Marcos Ramos
- Francisco Beltrão Rocha - Marcos Ramos

1932. Processo nº 032.06.100392-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Francisco Beltrão Rocha
Reqdo: Marcos Ramos

1933. Processo nº 032.06.100393-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Aucilene Freitas da Silva

1934. Processo nº 032.06.100394-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Tereza Matiazzi de Castro
- Franco Moda Infantil - ME - Tereza Matiazzi de Castro

1935. Processo nº 032.06.100394-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Tereza Matiazzi de Castro

1936. Processo nº 032.06.100395-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Erica Aparecida Masson

1937. Processo nº 032.06.100396-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqdo: Alirio Aparecido de Souza

1938. Processo nº 032.06.100397-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Ediane Alves França

1939. Processo nº 032.06.100398-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Dinorá Deize de Oliveira Costa

1940. Processo nº 032.06.100401-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Franco Moda Infantil - ME
Advogada: Daliane Cecília Duarte da Silva, OAB 010.356/MS
Reqda: Silvana Gonçalves da Silva

1941. Processo nº 032.06.100402-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Rosa Gomes de Oliveira

1942. Processo nº 032.06.100403-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Lucivania Ferreira Lopes

1943. Processo nº 032.06.100404-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Rosangela de Oliveira Gomes

1944. Processo nº 032.06.100405-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Vanuza Dos Santos Ribeiro Alves

1945. Processo nº 032.06.100406-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Luciana Luzia Moura

1946. Processo nº 032.06.100407-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME

Reqda: Luciana Cristina Pelegrini
- Elias Ribeiro Nunes-ME - Luciana Cristina Pelegrini

1947. Processo nº 032.06.100407-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini

1948. Processo nº 032.06.100408-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gean Robson Serafim - ME
Exectda: Maria Rosario Pereira Calado

1949. Processo nº 032.07.000010-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Exectda: Marina Pereira de Souza

1950. Processo nº 032.07.000011-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walter José Filho
Exectda: Luciana Cristina de Araujo Rampani

1951. Processo nº 032.07.000015-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: João Luiz da Silva
Reqdo: Raul Alves Batalha
- João Luiz da Silva - Raul Alves Batalha

1952. Processo nº 032.07.000015-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Luiz da Silva
Reqdo: Raul Alves Batalha

1953. Processo nº 032.07.000019-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Gilbertocalado Junnior
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Vivo S.A
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS; Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF

1954. Processo nº 032.07.000026-5 - Cobrança
Autor: Antonio Luiz de Oliveira e outro
Advogado: Carlos Yoshiaki Komori, OAB 005.457/MS
Réu: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Fernandes Martins, OAB 003.750/MS

1955. Processo nº 032.07.000029-0 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
A. Fato: Aluizio Alves do Nascimento

1956. Processo nº 032.07.000030-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
A. Fato: Valdeir de Souza
Vítima: O Estado

1957. Processo nº 032.07.000031-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: João Carlos Rosa

1958. Processo nº 032.07.000033-8 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Simara Aparecida Viegas

1959. Processo nº 032.07.000034-6 - Calúnia (Art. 138)
A. Fato: João Pereira da Silva

1960. Processo nº 032.07.000035-4 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Claudio Junior Alves Santos

1961. Processo nº 032.07.000040-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
A. Fato: Leomar Rosa de Queiroz

1962. Processo nº 032.07.000041-9 - Restituição de Indébito
Reqte: Leonéia Aparecida Moreira
Advogado: Andrei Soljenitzen de Castilho, OAB 010.516/MS
Reqdo: Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda
Advogado: Carlos Alberto Chiappetta, OAB 008.632-B/MS
- Leonéia Aparecida Moreira - Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda

1963. Processo nº 032.07.000041-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Leonéia Aparecida Moreira
Advogado: Andrei Soljenitzen de Castilho, OAB 010.516/MS
Reqdo: Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda
Advogado: Carlos Alberto Chiappetta, OAB 008.632-B/MS

1964. Processo nº 032.07.000052-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Vanda Vicente Filho

1965. Processo nº 032.07.000071-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Natalia Campos Cavalcante
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1966. Processo nº 032.07.000076-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
A. Fato: José Luiz Clarice

1967. Processo nº 032.07.000079-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Jovelina Prates da Silva

1968. Processo nº 032.07.000080-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Evaldo Tognom

1969. Processo nº 032.07.000082-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Glorinha Heleno de Almeida

1970. Processo nº 032.07.000083-4 - Direção Perigosa
A. Fato: José Augusto Avance

1971. Processo nº 032.07.000084-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Luis Dias Dos Santos

1972. Processo nº 032.07.000085-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Hallan Henrique Gimenez Dos Santos

1973. Processo nº 032.07.000086-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Narciso Faquiano
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa
- Narciso Faquiano - Elcio Ramão de Souza Correa

1974. Processo nº 032.07.000086-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Narciso Faquiano
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

1975. Processo nº 032.07.000091-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Eliana Antonia da Silva

1976. Processo nº 032.07.000092-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Danilo Alves Beijo

1977. Processo nº 032.07.000093-1 - Crimes culposos
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jair Rodrigues de Moura

1978. Processo nº 032.07.000110-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Antonio Siqueira
Reqda: Empresa Energética de Matogrosso do Sul - Enersul

1979. Processo nº 032.07.000119-9 - Direção Perigosa
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fabio de Lima Bonfim

1980. Processo nº 032.07.000120-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edemilton Dutra da Silva

1981. Processo nº 032.07.000121-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Alceu Fernandes

1982. Processo nº 032.07.000126-1 - Declaratória
Reqte: José Milton Rodrigues Dos Santos
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

1983. Processo nº 032.07.000131-8 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Edilene Dantas de Oliveira
Reqdo: Adalberto Aparecido Zuculario

1984. Processo nº 032.07.000132-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Cleonice Costa Cabeceira
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa
- Cleonice Costa Cabeceira - Elcio Ramão de Souza Correa

1985. Processo nº 032.07.000132-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Cleonice Costa Cabeceira
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

1986. Processo nº 032.07.000133-4 - Cobrança
Reqte: Valter Dias de Souza
Reqdo: Regina Martins de Arruda
- Valter Dias de Souza - Regina Martins de Arruda

1987. Processo nº 032.07.000133-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Valter Dias de Souza
Reqdo: Regina Martins de Arruda

1988. Processo nº 032.07.000134-2 - Cobrança
Reqte: José Francisco Barbosa
Reqdo: Francisco André Arvelino
- José Francisco Barbosa - Francisco André Arvelino

1989. Processo nº 032.07.000134-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Francisco Barbosa
Reqdo: Francisco André Arvelino

1990. Processo nº 032.07.000135-0 - Cobrança
Reqte: Julia Romero Dos Santos
Reqda: Laide Maria de Souza
- Julia Romero Dos Santos - Laide Maria de Souza

1991. Processo nº 032.07.000135-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Julia Romero Dos Santos

Reqda: Laide Maria de Souza

1992. Processo nº 032.07.000142-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Antonio Carlos Nobres de Moura

1993. Processo nº 032.07.000144-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Daniel Dias Pereira

1994. Processo nº 032.07.000145-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini Firmino

1995. Processo nº 032.07.000146-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Nilce D. de Souza Estevam

1996. Processo nº 032.07.000147-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Edineuza Soares Dos Santos

1997. Processo nº 032.07.000148-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Milene Fachiano Faria

1998. Processo nº 032.07.000149-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Zuleica Almeida Silva

1999. Processo nº 032.07.000150-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Marina Pereira de Souza

2000. Processo nº 032.07.000151-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Izabel da Costa Rotela

2001. Processo nº 032.07.000152-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Rute Silva Macedo

2002. Processo nº 032.07.000153-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Maria Lúcia Leite

2003. Processo nº 032.07.000154-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Rosimeire Rodrigues de Lima

2004. Processo nº 032.07.000155-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: João Paulo Olegario
- Ivanildo Pires de Morais - João Paulo Olegario

2005. Processo nº 032.07.000155-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: João Paulo Olegario

2006. Processo nº 032.07.000156-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Rodrigo Olegario

2007. Processo nº 032.07.000157-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Ramona Sanauria
- Ivanildo Pires de Morais - Ramona Sanauria

2008. Processo nº 032.07.000157-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Ramona Sanauria

2009. Processo nº 032.07.000158-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Silvana Maria de Jesus
- Ivanildo Pires de Morais - Silvana Maria de Jesus

2010. Processo nº 032.07.000158-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Silvana Maria de Jesus

2011. Processo nº 032.07.000159-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Ueliton José Dos Santos

2012. Processo nº 032.07.000160-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Eliane Dazzi

2013. Processo nº 032.07.000161-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Valdemir Vilela do Nascimento
- Ivanildo Pires de Morais - Valdemir Vilela do Nascimento

2014. Processo nº 032.07.000161-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Valdemir Vilela do Nascimento

2015. Processo nº 032.07.000162-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Edileni Alves da Silva
- Ivanildo Pires de Morais - Edileni Alves da Silva

2016. Processo nº 032.07.000162-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Edileni Alves da Silva

2017. Processo nº 032.07.000164-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Loraine da Silva
- Ivanildo Pires de Morais - Loraine da Silva

2018. Processo nº 032.07.000164-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Loraine da Silva

2019. Processo nº 032.07.000165-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: João Batista Dos Santos
- Ivanildo Pires de Morais - João Batista Dos Santos

2020. Processo nº 032.07.000165-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: João Batista Dos Santos

2021. Processo nº 032.07.000166-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Pedro Geroni Alves

2022. Processo nº 032.07.000167-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Luciana Luzia Moura

2023. Processo nº 032.07.000168-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Marina Coelho Q. de Almeida

2024. Processo nº 032.07.000169-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Anderson Pinheiro

2025. Processo nº 032.07.000170-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Jeferson Lopes Dos Santos
- Ivanildo Pires de Morais - Jeferson Lopes Dos Santos

2026. Processo nº 032.07.000170-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Jeferson Lopes Dos Santos

2027. Processo nº 032.07.000171-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Damião Siqueira

2028. Processo nº 032.07.000172-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Rosângela S. Rosário

2029. Processo nº 032.07.000174-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Maria Aparecida Pereira

2030. Processo nº 032.07.000175-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Afonso Borges
- Ivanildo Pires de Morais - Afonso Borges

2031. Processo nº 032.07.000175-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Afonso Borges

2032. Processo nº 032.07.000176-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Fernanda Críslei Vieira Bonfim

2033. Processo nº 032.07.000177-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqda: Maria Margarida Vieira

2034. Processo nº 032.07.000178-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Geovane S. Silva

2035. Processo nº 032.07.000179-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Evanil Bartolomeu Braga

2036. Processo nº 032.07.000180-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ivanildo Pires de Morais
Reqdo: Geovane Bezerra da Silva

2037. Processo nº 032.07.000181-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: José Paulo Dos Santos

2038. Processo nº 032.07.000182-2 - Dano
A. Fato: Maria Lucia Nascimento

2039. Processo nº 032.07.000187-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: João Paulo Manfredini Olegário

2040. Processo nº 032.07.000202-0 - Cobrança
Reqte: Edson Gomes da Silva
Repda: Carla Marques Rapacci Ferreira
- Edson Gomes da Silva - Carla Marques Rapacci Ferreira

2041. Processo nº 032.07.000202-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Edson Gomes da Silva
Exectda: Carla Marques Rapacci Ferreira

2042. Processo nº 032.07.000209-8 - Indenização Por Danos Morais
Reqte: Janete Marçal de Oliveira
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Chefe da Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Advogado: Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS
- Janete Marçal de Oliveira

2043. Processo nº 032.07.000209-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Janete Marçal de Oliveira E Outro
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Advogado: Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS

2044. Processo nº 032.07.000210-1 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Ana Lucia Angelica de Moraes
Reqdo: Luiz Carlos Torres da Costa
- Ana Lucia Angelica de Moraes - Luiz Carlos Torres da Costa

2045. Processo nº 032.07.000210-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ana Lucia Angelica de Moraes
Reqdo: Luiz Carlos Torres da Costa

2046. Processo nº 032.07.000661-1 - Queixa Crime
Querelante: Nei Tognon
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Querelado: Sansão da Silva Menezes

2047. Processo nº 032.07.100070-6 - Declaratória
Reqte: Neuza Maria Bernardina da Fonseca
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2048. Processo nº 032.07.100073-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Washington Luiz Takeuti Alves

2049. Processo nº 032.07.100082-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Renato de Souza Azevedo

2050. Processo nº 032.07.100083-8 - Cobrança
Reqte: Almin Gomes da Silva
Reqdo: Carlos Alberto Dos Santos

2051. Processo nº 032.07.100084-6 - Rescisão de Contrato
Reqte: Maria Cleomilda moReira
Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto, OAB 010.634/MS; Andrei Soljenitzen de Castilho, OAB 010.516/MS
Reqdo: Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda
Advogado: Carlos Alberto Chiappetta, OAB 008.632-B/MS
- Maria Cleomilda moReira - Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda

2052. Processo nº 032.07.100084-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Cleomilda moReira
Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto, OAB 010.634/MS; Andrei Soljenitzen de Castilho, OAB 010.516/MS
Reqdo: Rodocasa - Serviços E Empreendimentos Ltda
Advogado: Carlos Alberto Chiappetta, OAB 008.632-B/MS

2053. Processo nº 032.07.100085-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Aite Ferreira Dos Santos
Exectdo: Fábio Aparecido Silva

2054. Processo nº 032.07.100086-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Solange de Brito Alves Soares
Advogado: Davi Nogueira Lopes, OAB 010.330-B/MS
Reqda: Unisaúde- Caixa de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: William da Silva Pinto, OAB 010.378/MS

2055. Processo nº 032.07.100087-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Mitsuhiro Uemura
Reqdo: Ótica Camilo

2056. Processo nº 032.07.100088-9 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
A. Fato: Julio Cesar Vera de Oliveira

2057. Processo nº 032.07.100089-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

2058. Processo nº 032.07.100090-0 - Cobrança
Reqte: Cleuza de Lima Uzan- EPP
Reqda: Luciana Luzia Moura
- Cleuza de Lima Uzan- EPP - Luciana Luzia Moura

2059. Processo nº 032.07.100090-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Cleuza de Lima Uzan- EPP
Reqda: Luciana Luzia Moura

2060. Processo nº 032.07.100091-9 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqda: Shirley Cordeiro de Souza

2061. Processo nº 032.07.100092-7 - Cobrança
Reqte: Alexandre Prieto
Reqdo: Jamiro Ribeiro Campos

2062. Processo nº 032.07.100093-5 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqda: Valdirene Ferreira de Souza do Nascimento
- Maria Barreto Lopes - Valdirene Ferreira de Souza do Nascimento

2063. Processo nº 032.07.100093-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqda: Valdirene Ferreira de Souza do Nascimento

2064. Processo nº 032.07.100094-3 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Edilson duTra da Silva

2065. Processo nº 032.07.100095-1 - Difamação (Art. 139)
Autor: Antonio Edson de Lima

2066. Processo nº 032.07.100096-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Edson de Lima

2067. Processo nº 032.07.100099-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: João Carlos Rosa
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa
- João Carlos Rosa - Elcio Ramão de Souza Correa

2068. Processo nº 032.07.100099-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Carlos Rosa
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

2069. Processo nº 032.07.100100-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Carlos Rosa
Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correa

2070. Processo nº 032.07.100102-8 - Cobrança
Reqte: Antonio Cícero de Morais
Reqdo: Valdevino Carnielli

2071. Processo nº 032.07.100103-6 - Cobrança
Reqte: Manoel Ribeiró Alves
Reqdo: Francisco Dias Sobrinho
- Manoel Ribeiró Alves - Francisco Dias Sobrinho

2072. Processo nº 032.07.100103-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Manoel Ribeiró Alves
Reqdo: Francisco Dias Sobrinho

2073. Processo nº 032.07.100104-4 - Cobrança
Exeqte: Cleide Takashi
Exectdo: José Calazans Filho
- Cleide Takashi - José Calazans Filho

2074. Processo nº 032.07.100104-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleide Takashi
Exectdo: José Calazans Filho

2075. Processo nº 032.07.100105-2 - Injúria (Art. 140)
A. Fato: Cristiane Firmino Dos Santos

2076. Processo nº 032.07.100107-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: João Carlos Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
- João Carlos Sartor
Advogada: Maiza Silva Santos, OAB 009.330/MS; Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS

2077. Processo nº 032.07.100107-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: João Carlos Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Advogada: Maiza Silva Santos, OAB 009.330/MS

2078. Processo nº 032.07.100108-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Zenilton de Tal

2079. Processo nº 032.07.100110-9 - Cobrança
Reqte: Roberto Rodrigues Dos Santos
Reqda: Débora Assunção Dos Santos Silva

2080. Processo nº 032.07.100111-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Lirson Rodrigues Vieira

2081. Processo nº 032.07.100113-3 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: José Carlos Jorge e outro

2082. Processo nº 032.07.100116-8 - Cobrança
Exeqte: José Raimundo de Castilho
Exectdo: Cesar Correia da Silva

2083. Processo nº 032.07.100117-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Antonio Cícero de Morais

Reqdo: Antonio Tertuliano Filho
- Antonio Cícero de Morais - Antonio Tertuliano Filho

2084. Processo nº 032.07.100117-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Antonio Cícero de Morais
Reqdo: Antonio Tertuliano Filho

2085. Processo nº 032.07.100118-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Izaias Martins Dos Santos
- Silva & Almeida Ltda - ME - Izaias Martins

2086. Processo nº 032.07.100118-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Izaias Martins

2087. Processo nº 032.07.100119-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Leonidas Dissordi de Souza
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqda: Unisaúde- Caixa de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: William da Silva Pinto, OAB 010.378/MS
- Leonidas Dissordi de Souza - Unisaúde- Caixa de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul

2088. Processo nº 032.07.100119-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Leonidas Dissordi de Souza
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Unisaúde- Caixa de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: William da Silva Pinto, OAB 010.378/MS

2089. Processo nº 032.07.100120-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Dorcas Gomes Campos de Oliveira
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

2090. Processo nº 032.07.100121-4 - Cobrança
Reqte: Rosemeire Rodrigues de Lima e outro

2091. Processo nº 032.07.100122-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Adioni Dos Santos
Reqda: Dayane de Almeida Lima

2092. Processo nº 032.07.100127-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José de Almeida
Exectdo: Valdir Caldeira Brant

2093. Processo nº 032.07.100128-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Juliana Barbosa

2094. Processo nº 032.07.100130-3 - Ato Obsceno (Art. 233)
A. Fato: Gilmar Antonio Berloffa e outros

2095. Processo nº 032.07.100133-8 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Ronaldo da Silva Galhardo
Reqdo: Sérgio Garcia

2096. Processo nº 032.07.100134-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Valdeci Pinheiro da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Banco Fininvest S/A e outro
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2097. Processo nº 032.07.100135-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Adelfo de Macedo
Reqda: Loja Globo

2098. Processo nº 032.07.100136-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nei Tognon
Exectdo: Antonio Leonardo da Silva
- Nei Tognon - Antonio Leonardo da Silva

2099. Processo nº 032.07.100136-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Nei Tognon
Exectdo: Antonio Leonardo da Silva

2100. Processo nº 032.07.100137-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Adeci Ademar de Sá
Reqda: Rosângela de Oliveira Gomes

2101. Processo nº 032.07.100138-9 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: José Francisco Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Americel S/A
Advogado: Edilson Toshio Nakao, OAB 009.821/MS
- José Francisco Barbosa - Americel S/A

2102. Processo nº 032.07.100138-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Francisco Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Americel S/A
Advogado: Edilson Toshio Nakao, OAB 009.821/MS

2103. Processo nº 032.07.100139-7 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Maria Hilma Bezerra
Reqdo: Luiz Gonzaga da Silva
- Maria Hilma Bezerra - Luiz Gonzaga da Silva

2104. Processo nº 032.07.100139-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Hilma Bezerra
Reqdo: Luiz Gonzaga da Silva

2105. Processo nº 032.07.100140-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: Valter Lacerda
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Valter Lacerda

2106. Processo nº 032.07.100140-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Valter Lacerda

2107. Processo nº 032.07.100141-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: Valdecyr Araújo Filho

2108. Processo nº 032.07.100142-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleide Takashi
Reqda: Edna Maria Silva

2109. Processo nº 032.07.100143-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marchi E Correia Ltda-ME.
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Audilene Freitas da Silva

2110. Processo nº 032.07.100144-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marchi E Correia Ltda-ME.
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Gardênia Mota Dos Santos

2111. Processo nº 032.07.100145-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Leandro Marcos Dos Santos Ferreira

2112. Processo nº 032.07.100147-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Lucimar Rodrigues Esteves

2113. Processo nº 032.07.100148-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Simara Milene de Moraes
- Ivanildo Pires de Morais - Simara Milene de Moraes

2114. Processo nº 032.07.100148-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Simara Milene de Moraes

2115. Processo nº 032.07.100149-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria Rosimeire Santos Silva

2116. Processo nº 032.07.100150-8 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Flavia Luceira Vieira Minhos

2117. Processo nº 032.07.100151-6 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Cristiane Dos Santos Araujo

2118. Processo nº 032.07.100152-4 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria José Marcelino Dos Santos

2119. Processo nº 032.07.100153-2 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Rosenira Felix de Melo

2120. Processo nº 032.07.100154-0 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Izabel Zerbinati

2121. Processo nº 032.07.100155-9 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Nildo da Silva Santos

2122. Processo nº 032.07.100156-7 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Lilian Roberta P. Batista
- Ivanildo Pires de Morais - Lilian Roberta P. Batista

2123. Processo nº 032.07.100156-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Lilian Roberta P. Batista

2124. Processo nº 032.07.100157-5 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Juliana Aparecida de Lima

2125. Processo nº 032.07.100158-3 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Antônio Donizete Carvalho

2126. Processo nº 032.07.100159-1 - Cobrança
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Cláudia Oliveira Nogueira

2127. Processo nº 032.07.100160-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gean Robson Serafim - ME
Reqda: Deise Aparecida Marques Dos Santos

2128. Processo nº 032.07.100161-3 - Cobrança
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Moisés Quintino da Silva
- Silva & Almeida Ltda - ME - Moisés Quintino da Silva

2129. Processo nº 032.07.100161-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Reqdo: Moisés Quintino da Silva

2130. Processo nº 032.07.100163-0 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Agnaldo Ferreira de Carvalho
Advogado: Defensoria Pública Estadual

2131. Processo nº 032.07.100165-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Farmacia Progresso
Reqda: Léa Teixeira Dos Anjos

2132. Processo nº 032.07.100166-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Farmacia Progresso
Reqda: Jordana Firmino Lopes

2133. Processo nº 032.07.100167-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Farmacia Progresso
Reqdo: João Batista Dos Santos

2134. Processo nº 032.07.100168-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Farmacia Progresso
Reqdo: Valter Lacerda
- Farmacia Progresso - Valter Lacerda

2135. Processo nº 032.07.100168-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Farmacia Progresso
Reqdo: Valter Lacerda

2136. Processo nº 032.07.100170-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

2137. Processo nº 032.07.100172-9 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: José Alfredo da Silva

2138. Processo nº 032.07.100173-7 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: José Francisco Teixeira

2139. Processo nº 032.07.100174-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Elizabete Nunes da Mota Manoel

2140. Processo nº 032.07.100175-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Natalia Aparecida Vieira Goes

2141. Processo nº 032.07.100176-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Carlos Alessandro Vieira Labigalini

2142. Processo nº 032.07.100177-0 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
A. Fato: Reginaldo Batista Amorim
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2143. Processo nº 032.07.100179-6 - Cobrança
Exeqte: Rosa Maria de Jesus Souza
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Exectdo: Real Previdência E Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS
- Rosa Maria de Jesus Souza - Real Previdência E Seguros S/A

2144. Processo nº 032.07.100179-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Rosa Maria de Jesus Souza
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Exectdo: Real Previdência E Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

2145. Processo nº 032.07.100180-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Elizangela Gertrudes de Freitas Crispiniano

2146. Processo nº 032.07.100183-4 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Osmair da Silva Góes

2147. Processo nº 032.07.100184-2 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Rodrigo Soares

2148. Processo nº 032.07.100185-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandro Marcos Tureta
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Alessandra B. Fernandes Nakamura-ME

2149. Processo nº 032.07.100189-3 - Cobrança
Reqte: Maurício Akira Tago
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira, OAB 006.381/MS
- Maurício Akira Tago - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/MT

2150. Processo nº 032.07.100189-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maurício Akira Tago
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira, OAB 006.381/MS; Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/MT

2151. Processo nº 032.07.100190-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriano Rocha da Silva

2152. Processo nº 032.07.100191-5 - Difamação (Art. 139)
A. Fato: Enoque Bezerra Lopes

2153. Processo nº 032.07.100192-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Lino Odilo Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Vivo S.A
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS; Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF
- Lino Odilo Sartor - Vivo S.A

2154. Processo nº 032.07.100192-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Lino Odilo Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Vivo S.A
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS; Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF

2155. Processo nº 032.07.100193-1 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Vandeleudo Alves de Souza

2156. Processo nº 032.07.100194-0 - Injúria (Art. 140)
Autora: Eunice de Oliveira Vicente

2157. Processo nº 032.07.100195-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Marcos César Rodrigues
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Reqda: Elias Ribeiro Nunes-ME

2158. Processo nº 032.07.100196-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Marcos César Rodrigues
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Reqdo: Neuzice da Silva - ME

2159. Processo nº 032.07.100197-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Luiz Vieira da Silva

2160. Processo nº 032.07.100198-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Irani Francisco da Silva
Reqdo: Telems Celular S/A

2161. Processo nº 032.07.100200-8 - Revisional
Reqte: Maria Aparecida Teles Pereira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

2162. Processo nº 032.07.100201-6 - Cobrança
Exeqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Exectda: Eliane Soares
- Elias Ribeiro Nunes-ME - Eliane Soares

2163. Processo nº 032.07.100201-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Exectda: Eliane Soares

2164. Processo nº 032.07.100202-4 - Cobrança
Exeqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Exectda: Rosenira Felix de Melo

2165. Processo nº 032.07.100203-2 - Cobrança
Exeqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Exectda: Stephany Santana
- Elias Ribeiro Nunes-ME - Stephany Santana

2166. Processo nº 032.07.100203-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Exectda: Stephany Santana

2167. Processo nº 032.07.100205-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Selma de Souza Candido
Reqdo: Patrocineo Villalta

2168. Processo nº 032.07.100206-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Rafael Santos Faustino
Reqdo: Infocell

2169. Processo nº 032.07.100207-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marinete Vieira da Costa
Reqdo: Valter Alves Dos Santos

2170. Processo nº 032.07.100209-1 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Maria Bertolino da Silva Soares e outro

2171. Processo nº 032.07.100210-5 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Dorismar da Silva Oliveira e outro

2172. Processo nº 032.07.100211-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria José Sarkis da Silva Melo
Reqdo: Edmo José Garcia

2173. Processo nº 032.07.100212-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Neuza Maria Bernardina da Fonseca e outro
Reqdo: Josefino Pereira da Silva

2174. Processo nº 032.07.100213-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Raul de Oliveira
Reqda: Lilian Roberta P. Batista
- Raul de Oliveira - Lilian Roberta P. Batista

2175. Processo nº 032.07.100213-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Raul de Oliveira
Reqda: Lilian Roberta P. Batista

2176. Processo nº 032.07.100215-6 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Sansão da Silva Menezes

2177. Processo nº 032.07.100216-4 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Paulo Roberto Macena da Silva
Reqda: Deise Aparecida Marques Dos Santos

2178. Processo nº 032.07.100217-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Ednéia Aparecida Martins Magno
Reqdo: tv Sky Shop S/A
- Ednéia Aparecida Martins Magno - TV Sky Shop S/A

2179. Processo nº 032.07.100217-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Ednéia Aparecida Martins Magno
Reqdo: TV Sky Shop S/A

2180. Processo nº 032.07.100218-0 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Edno Domingos Fernandes

2181. Processo nº 032.07.100219-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Evandro Gonçalves

2182. Processo nº 032.07.100220-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cleiton Galeano de Arruda

2183. Processo nº 032.07.100222-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Airton Ribeiro Veríssimo

2184. Processo nº 032.07.100223-7 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sidney Aparecido Dos Santos

2185. Processo nº 032.07.100224-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: José Edilson de Morais
Reqdo: Israel Ventura de Oliveira
- José Edilson de Morais - Israel Ventura de Oliveira

2186. Processo nº 032.07.100224-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: José Edilson de Morais
Reqdo: Israel Ventura de Oliveira

2187. Processo nº 032.07.100225-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Marcelo Ferreira da Silva e outros

2188. Processo nº 032.07.100226-1 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Antonia Dos Santos Lima
Reqdo: José Sanches de Souza

2189. Processo nº 032.07.100228-8 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino
Reqdo: Valmir de Lima Manoel

2190. Processo nº 032.07.100229-6 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino
Reqdo: Sérgio Gonçalves

2191. Processo nº 032.07.100230-0 - Cobrança
Reqte: Eleno José Dos Santos
Reqdo: Ednilson Dutra da Silva

2192. Processo nº 032.07.100231-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Robson Souza Gabilan
Reqdo: Usina Eldorado Ltda

2193. Processo nº 032.07.100232-6 - Cobrança
Reqte: Drogaria Realeza Ltda
Reqdo: Jander Gregório de Lima

2194. Processo nº 032.07.100233-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Josias Erculano da Silva
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul
Advogado: Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS

2195. Processo nº 032.07.100234-2 - Cobrança
Reqte: Drogaria Realeza Ltda
Reqda: Eunice de Oliveira Vicente

2196. Processo nº 032.07.100235-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Batista Fernandes
Reqdo: Valdemir Pedro Junior

2197. Processo nº 032.07.100236-9 - Cobrança
Autor: Rosalino Cristaldo Martins e outro

2198. Processo nº 032.07.100237-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: Nelson Canasso

2199. Processo nº 032.07.100238-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Adão Dias Dos Santos
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Adão Dias Dos Santos

2200. Processo nº 032.07.100238-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Adão Dias Dos Santos

2201. Processo nº 032.07.100239-3 - Cobrança
Reqte: Antonio Marcos Valente Escobar
Reqdo: Alexandre Caetano Sandre

2202. Processo nº 032.07.100240-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Drogaria Realeza Ltda
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini Firmino

2203. Processo nº 032.07.100243-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Denis Soares de Azevedo
Exectda: Mônica Liu Vieira

2204. Processo nº 032.07.100244-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Gilberto Cordeiro Calado
Reqda: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada: Aline Guerrato, OAB 010.861/MS

2205. Processo nº 032.07.100245-8 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: Vicente Francisco de Souza

2206. Processo nº 032.07.100246-6 - Cobrança
Reqte: Maria Inez Bissoli
Reqdo: Edson Rodrigues da Silva

2207. Processo nº 032.07.100247-4 - Cobrança
Exeqte: José Aparecido da Silva
Exectdo: Paulo Honorato de Oliveira
- José Aparecido da Silva - Paulo Honorato de Oliveira

2208. Processo nº 032.07.100247-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: José Aparecido da Silva
Exectdo: Paulo Honorato de Oliveira

2209. Processo nº 032.07.100249-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edio Codognoto-ME
Exectdo: José Joaquim de Souza Filho

2210. Processo nº 032.07.100250-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Nilce Domingues de Souza

2211. Processo nº 032.07.100251-2 - Obrigação de Entregar
Reqte: José Unaldo Dos Santos
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqda: Katiane Rosane Villarinho
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan, OAB 010.747/MS
- José Unaldo Dos Santos - Katiane Rosane Villarinho

2212. Processo nº 032.07.100251-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: José Unaldo Dos Santos
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Katiane Rosane Villarinho
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan, OAB 010.747/MS

2213. Processo nº 032.07.100252-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: José Milton Rodrigues Dos Santos
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2214. Processo nº 032.07.100253-9 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Aparecida Lemes de Almeida

2215. Processo nº 032.07.100254-7 - Cobrança
Reqte: Roberto Carlos de Santana
Reqdo: Menezes & Barbosa Ltda

2216. Processo nº 032.07.100255-5 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Fabiana da Silva Gomes

2217. Processo nº 032.07.100256-3 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda

Reqda: Rosimeire Ferreira

2218. Processo nº 032.07.100257-1 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Eglimarcia Abreu Matos

2219. Processo nº 032.07.100258-0 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Rosimeire de Lima Nunes

2220. Processo nº 032.07.100259-8 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Vera Lúcia Rocha Melo

2221. Processo nº 032.07.100260-1 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Emilly Caetano

2222. Processo nº 032.07.100261-0 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Eliane Batista da Silva Santos

2223. Processo nº 032.07.100262-8 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqdo: Anderson Ramos da Silva

2224. Processo nº 032.07.100263-6 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo
- Dantas & Ramos Ltda - Cristiane Dos Santos Araújo

2225. Processo nº 032.07.100263-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo

2226. Processo nº 032.07.100264-4 - Revisional
Reqte: Clodoaldo Gomes
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco Itaú S/A
Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

2227. Processo nº 032.07.100266-0 - Perigo para a vida ou à saúde outrem (Art. 132)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Juvenal Domingos de Lima

2228. Processo nº 032.07.100268-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Leonildo de Oliveira Leite
Reqdo: Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul

2229. Processo nº 032.07.100269-5 - Cobrança
Reqte: Osvaldo Medeiros Pacheco
Advogado: Lucílio Del Grandi, OAB 003.488/MS
Reqdo: Itaú Seguros S/A
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
- Osvaldo Medeiros Pacheco - Itaú Seguros S/A
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta, OAB 113815/rj; Fábio João Soito, OAB 114.089/rj

2230. Processo nº 032.07.100269-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Osvaldo Medeiros Pacheco
Advogado: Lucílio Del Grandi, OAB 003.488/MS
Exectdo: Itaú Seguros S/A
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS; Henrique Alberto Faria Motta, OAB 113815/rj; Fábio João Soito, OAB 114.089/RJ

2231. Processo nº 032.07.100271-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Élio José de Góis
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

2232. Processo nº 032.07.100272-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gislaine Fachiano de Siqueira

2233. Processo nº 032.07.100273-3 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Élio Rosa Dos Santos e outro

2234. Processo nº 032.07.100274-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
A. Fato: Pedro Martins Neto

2235. Processo nº 032.07.100275-0 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
A. Fato: Rodrigo Carrion Olivares

2236. Processo nº 032.07.100277-6 - Cobrança
Reqte: João Humberto Neri
Reqdo: Sydinei Vieira Duarte

2237. Processo nº 032.07.100278-4 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: José Farias Sobrinho

2238. Processo nº 032.07.100279-2 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqda: Maria Pereira Dos Santos

2239. Processo nº 032.07.100281-4 - Cobrança
Reqte: João Humberto Neri
Reqda: Luciana Luzia Moura
- João Humberto Neri - Luciana Luzia Moura

2240. Processo nº 032.07.100281-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Humberto Neri
Reqda: Luciana Luzia Moura

2241. Processo nº 032.07.100282-2 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Reginaldo Gomes Nascimento

2242. Processo nº 032.07.100284-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Alex Menezes Dos Santos

2243. Processo nº 032.07.100285-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Enéias Crispiniano da Rocha e outro

2244. Processo nº 032.07.100286-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Marcio Teles Pereira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

2245. Processo nº 032.07.100287-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Edson Pereira de Carvalho e outros

2246. Processo nº 032.07.100288-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Negrini & Duarte Ltda-ME
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Alvorada Transporte E Locações Ltda-ME

2247. Processo nº 032.07.100289-0 - Revisional
Reqte: Haroldo Nantes do Amaral Neto
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/MS; Karine Ignácio Pinto, OAB 011.787/MS

2248. Processo nº 032.07.100290-3 - Cobrança
Reqte: Dalva de Castro da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS
- Dalva de Castro da Silva - Companhia Excelsior de Seguros

2249. Processo nº 032.07.100290-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Dalva de Castro da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

2250. Processo nº 032.07.100292-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

2251. Processo nº 032.07.100293-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Carlos Nobres de Moura e outro

2252. Processo nº 032.07.100294-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cícero de Oliveira

2253. Processo nº 032.07.100295-4 - Maus-tratos (136, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jorge Antonio Gusmão
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

2254. Processo nº 032.07.100296-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Anderson Rodrigues de Matos

2255. Processo nº 032.07.100297-0 - Indenização
Reqte: João Ribeiro Soares
Reqda: Adelia de Araujo Rodrigues e outro

2256. Processo nº 032.07.100298-9 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Terezinha Moreira de Jesus
Reqdo: Aureo Souza Soares

2257. Processo nº 032.07.100299-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gildo Cordeiro Calado
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Reqda: Rosângela Magalhães Furtado Inocêncio

2258. Processo nº 032.07.100300-4 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Gildo Cordeiro Calado
Reqdo: Hélio Aparecido Inocêncio

2259. Processo nº 032.07.100301-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Celia Regina Victor da Silva
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Celia Regina Victor da Silva

2260. Processo nº 032.07.100301-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Celia Regina Victor da Silva

2261. Processo nº 032.07.100302-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Cleide Takashi

Reqdo: Carlos Braz

2262. Processo nº 032.07.100303-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqda: Sandra Regina de Andrade
- Maria Barreto Lopes - Sandra Regina de Andrade

2263. Processo nº 032.07.100303-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqda: Sandra Regina de Andrade

2264. Processo nº 032.07.100304-7 - Indenização
Reqte: Waldemar Morales
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: João José Narcizo Filho
Advogado: Defensoria Pública Estadual

2265. Processo nº 032.07.100305-5 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Alfredo Rodrigues Esteves
- Aqui Tem Materiais de Construção Ltda - Alfredo Rodrigues Esteves

2266. Processo nº 032.07.100305-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Alfredo Rodrigues Esteves

2267. Processo nº 032.07.100306-3 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Márcio Fernandes França

2268. Processo nº 032.07.100307-1 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqda: Damiana Santana da Silva E Outro
- Aqui Tem Materiais de Construção Ltda - Damiana Santana da Silva

2269. Processo nº 032.07.100307-1/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqda: Damiana Santana da Silva e outro

2270. Processo nº 032.07.100308-0 - Cobrança
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Gerson Muniz
- Aqui Tem Materiais de Construção Ltda - Gerson Muniz

2271. Processo nº 032.07.100308-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Aqui Tem Materiais de Construção Ltda
Reqdo: Gerson Muniz

2272. Processo nº 032.07.100309-8 - Cobrança
Reqte: João Humberto Neri
Reqda: Luzia Pereira Alves Vicente
- João Humberto Neri - Luzia Pereira Alves Vicente

2273. Processo nº 032.07.100309-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Humberto Neri
Reqda: Luzia Pereira Alves Vicente

2274. Processo nº 032.07.100310-1 - Embargos de Terceiro
Embargte: Durvalino Lopes de Souza
Advogada: Camila Pierette Martins do Amaral Marques, OAB 010.208/MS
Embargda: Maria Hilma Bezerra da Silva e outro

2275. Processo nº 032.07.100311-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Antonio Ferreira Lima
Reqdo: Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul

2276. Processo nº 032.07.100312-8 - Cobrança
Reqte: Maria de Fátima Ramos do Nascimento
Reqdo: Raimundo Martins

2277. Processo nº 032.07.100314-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: A Apurar

2278. Processo nº 032.07.100315-2 - Revisional de Contrato
Reqte: Ermison Bezerra Borges
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco Unibamco - em Financeira
Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

2279. Processo nº 032.07.100316-0 - Cobrança
Reqte: Welington Avance
Reqda: Ana Kely de Almeida Pereira

2280. Processo nº 032.07.100317-9 - Consumidor
Reqte: Maria Pereira Dos Santos
Reqdo: Fisiolar - PR

2281. Processo nº 032.07.100318-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Narcizo Faquiano

2282. Processo nº 032.07.100319-5 - Cobrança
Reqte: Fábio Aparecido Silva
Reqda: Eliana Teixeira Dos Anjos

2283. Processo nº 032.07.100320-9 - Cobrança
Reqte: Maria Das Graças Souza
Reqdo: Nivaldo Duarte de Lima
- Maria Das Graças Souza - Nivaldo Duarte de Lima

2284. Processo nº 032.07.100320-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Das Graças Souza
Reqdo: Nivaldo Duarte de Lima

2285. Processo nº 032.07.100321-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Felipe da Silva Pires

2286. Processo nº 032.07.100322-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Uilliam JOAB Naitzke Victor
Advogado: Oliveira Sérgio Borges Silveira, OAB 005.557/MS

2287. Processo nº 032.07.100323-3 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Ribeiro Soares
Reqdo: Antonio de Oliveira Caetano
- João Ribeiro Soares - Antonio de Oliveira Caetano

2288. Processo nº 032.07.100323-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Ribeiro Soares
Reqdo: Antonio de Oliveira Caetano

2289. Processo nº 032.07.100324-1 - Violação de domicílio (Art. 150, CP)
A. Fato: Élio José de Góis
Advogado: Defensoria Pública Estadual

2290. Processo nº 032.07.100326-8 - Cobrança
Reqte: Johan Dering
Reqdo: Cicero Aparecido da Silva
- Johan Dering - Cicero Aparecido da Silva

2291. Processo nº 032.07.100326-8/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Johan Dering
Reqdo: Cicero Aparecido da Silva

2292. Processo nº 032.07.100327-6 - Cobrança
Reqte: Cleonice Omito de Almeida
Reqdo: Anderson Pinheiro

2293. Processo nº 032.07.100328-4 - Cobrança
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqda: Viviane Rabelo Bezerra

2294. Processo nº 032.07.100329-2 - Cobrança
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqda: Maria Aparecida Rodrigues

2295. Processo nº 032.07.100330-6 - Cobrança
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqda: Lilian Martins

2296. Processo nº 032.07.100331-4 - Cobrança
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqda: Marilaine Carvalho

2297. Processo nº 032.07.100332-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqda: Adriana Dos Santos Silva

2298. Processo nº 032.07.100333-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Reqdo: Jamir Santana

2299. Processo nº 032.07.100334-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Sueli Pereira
- MElice Calçados E Confecções Ltda - ME - Sueli Pereira

2300. Processo nº 032.07.100334-9/002 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Sueli Pereira

2301. Processo nº 032.07.100335-7 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Noris Tognon Colli
Reqda: Cristiane Dos Santos Araujo

2302. Processo nº 032.07.100336-5 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Cleuza de Araújo
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado: Juliano Pescuma Rodriguez, OAB 223.442/sp; Jones Marciano de Souza Júnior, OAB 138.667/SP

2303. Processo nº 032.07.100337-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marchi E Correia Ltda-ME.
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Maria Selma Alves da Silva de Almeida

2304. Processo nº 032.07.100338-1 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Francisco Macena da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

2305. Processo nº 032.07.100339-0 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Andréia Pacheco

2306. Processo nº 032.07.100340-3 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo
- Synara Fernanda de Almeida - Cristiane Dos Santos Araújo

2307. Processo nº 032.07.100340-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo

2308. Processo nº 032.07.100341-1 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Debora Livino de Jesus Pacheco

2309. Processo nº 032.07.100342-0 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqdo: Leandro Martins Toro

2310. Processo nº 032.07.100343-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Synara Fernanda de Almeida
Exectdo: Leandro Martins Toro

2311. Processo nº 032.07.100344-6 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Zenaide Oliveira Silva

2312. Processo nº 032.07.100345-4 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqda: Janete Marçal de Oliveira

2313. Processo nº 032.07.100346-2 - Cobrança
Reqte: Synara Fernanda de Almeida
Reqdo: Haroldo Nantes do Amaral Neto

2314. Processo nº 032.07.100348-9 - Cobrança
Reqte: Geany Carlos de Souza
Reqdo: Henes Ferreira Santos

2315. Processo nº 032.07.100352-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Humberto Neri
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Exectdo: Paulo Rogério Carvalho e outro

2316. Processo nº 032.07.100354-3 - Revisional
Reqte: Edna Correia de Oliveira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

2317. Processo nº 032.07.100355-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edson Alves da Silva e outro

2318. Processo nº 032.07.100356-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Enilde Maria de Santana
Reqdo: Loja de Celulares Pontual (endereço Desconhecido)

2319. Processo nº 032.07.100360-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Wuisley Teixeira

2320. Processo nº 032.07.100361-6 - Cobrança
Reqte: Moisés Rodrigues
Reqda: Tania Cristina da Rocha

2321. Processo nº 032.07.100362-4 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Luciana Luzia Moura

2322. Processo nº 032.07.100363-2 - Cobrança
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Luciana Luzia Moura

2323. Processo nº 032.07.100364-0 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Stephany Santana
- Neuzice da Silva - ME - Stephany Santana

2324. Processo nº 032.07.100364-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Stephany Santana

2325. Processo nº 032.07.100365-9 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Eliane Soares
- Neuzice da Silva - ME - Eliane Soares

2326. Processo nº 032.07.100365-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Eliane Soares

2327. Processo nº 032.07.100366-7 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Maria Das Graças Ciriaco

2328. Processo nº 032.07.100367-5 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqdo: Roger Pereira Arruda

2329. Processo nº 032.07.100368-3 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Juliana Barbosa Sanauria Vaz

2330. Processo nº 032.07.100369-1 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Maria Aparecida Oliveira

2331. Processo nº 032.07.100370-5 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Daniela Rabelo Benites

2332. Processo nº 032.07.100371-3 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
- Neuzice da Silva - ME - Dione de Alencar Rodrigues

2333. Processo nº 032.07.100371-3/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqdo: Dione de Alencar Rodrigues

2334. Processo nº 032.07.100372-1 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Marcimone Borges de Souza

2335. Processo nº 032.07.100373-0 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Jovelina Alves Rodrigues Custodio

2336. Processo nº 032.07.100374-8 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Fernanda Crislei Vieira

2337. Processo nº 032.07.100375-6 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Rosenira Felix de Melo

2338. Processo nº 032.07.100376-4 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Clarice Alves Dias

2339. Processo nº 032.07.100377-2 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Claudemira Alves
- Luana Modas - Claudemira Alves

2340. Processo nº 032.07.100377-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Luana Modas
Reqda: Claudemira Alves

2341. Processo nº 032.07.100378-0 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Géssica do Monte Pereira
- Luana Modas - Géssica do Monte Pereira

2342. Processo nº 032.07.100378-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Luana Modas
Reqda: Géssica do Monte Pereira

2343. Processo nº 032.07.100379-9 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Cristina Areco
- Luana Modas - Cristina Areco

2344. Processo nº 032.07.100379-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Luana Modas
Reqda: Cristina Areco

2345. Processo nº 032.07.100380-2 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Vilma Castro

2346. Processo nº 032.07.100382-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Luana Modas
Reqda: Rosângela de Oliveira Gomes
- Luana Modas - Rosângela de Oliveira Gomes

2347. Processo nº 032.07.100382-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Luana Modas
Reqda: Rosângela de Oliveira Gomes

2348. Processo nº 032.07.100383-7 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Rosemeire Rodrigues de Lima

2349. Processo nº 032.07.100384-5 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Alice Simone

2350. Processo nº 032.07.100385-3 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Rosangela de Lima Nunes

2351. Processo nº 032.07.100386-1 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Rosimeire Nunes

2352. Processo nº 032.07.100387-0 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Judite Alves de Carvalho

2353. Processo nº 032.07.100389-6 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Ana Paula Minhos

2354. Processo nº 032.07.100390-0 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqdo: Ademir Nolace de Carvalho

2355. Processo nº 032.07.100391-8 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Vanessa P. Lima

2356. Processo nº 032.07.100392-6 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Sueli Pereira de Castro
- Dantas & Ramos Ltda - Sueli Pereira de Castro

2357. Processo nº 032.07.100392-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Sueli Pereira de Castro

2358. Processo nº 032.07.100393-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Alves Dos Santos
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Exectdo: Antonio Ricardo Santana Pinto
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

2359. Processo nº 032.07.100394-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gildo Cordeiro Calado
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Exectdo: Osnaldo Marinho de Azevedo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

2360. Processo nº 032.07.100395-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Rony Candido Milian
Exectda: Eliana Albertina Gomes

2361. Processo nº 032.07.100396-9 - Cobrança
Reqte: Arlindo Cipriano
Reqdo: Pedro Jeronimo Avalo

2362. Processo nº 032.07.100397-7 - Cobrança
Reqte: Nilson Alves Pereira
Reqda: Katiane Rosane Villarinho
- Nilson Alves Pereira - Katiane Rosane Villarinho

2363. Processo nº 032.07.100397-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Nilson Alves Pereira
Exectda: Katiane Rosane Villarinho

2364. Processo nº 032.07.100398-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Luciana Cristina Pelegrini
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Luciana Cristina Pelegrini

2365. Processo nº 032.07.100398-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Luciana Cristina Pelegrini

2366. Processo nº 032.07.100399-3 - Cobrança
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: João Cardoso de Almeida

2367. Processo nº 032.07.100400-0 - Cobrança
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: Ivan Oliveira Coelho

2368. Processo nº 032.07.100401-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Gilberto José Dos Santos

2369. Processo nº 032.07.100402-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Evandro Sérgio de Souza Gonçalves

2370. Processo nº 032.07.100403-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Julia Romero Dos Santos

2371. Processo nº 032.07.100404-3 - Cobrança
Reqte: Cleuza de Lima Uzan
Reqdo: ed Carlos do Nascimento

2372. Processo nº 032.07.100406-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edson Dos Santos Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2373. Processo nº 032.07.100407-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Paulo Dos Santos Rodrigues

2374. Processo nº 032.07.100408-6 - Cobrança
Reqte: Manoel José de Lima
Reqdo: Odair Reis de Souza
- Manoel José de Lima - Odair Reis de Souza

2375. Processo nº 032.07.100408-6/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Manoel José de Lima
Reqdo: Odair Reis de Souza

2376. Processo nº 032.07.100409-4 - Revisional
Reqte: Claudio Junior Alves Santos
Advogada: Ady de Oliveira Moraes, OAB 008.468/MS; Rodrigo Binotto Pereira, OAB 012.098/MS
Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin, OAB 007.069/MS; Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

2377. Processo nº 032.07.100410-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Marcelo Alves Dos Santos

2378. Processo nº 032.07.100411-6 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)
Autor: A Apurar

2379. Processo nº 032.07.100412-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Rodrigo Silva Chagas

2380. Processo nº 032.07.100414-0 - Cobrança
Reqte: José Simão de Souza
Reqdo: José Dos Reis de Lima
- José Simão de Souza - José Dos Reis de Lima

2381. Processo nº 032.07.100414-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: José Simão de Souza
Exectdo: José Dos Reis de Lima

2382. Processo nº 032.07.100415-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Valentim Marques

2383. Processo nº 032.07.100416-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Celso Vieira de Oliveira
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Celso Vieira de Oliveira

2384. Processo nº 032.07.100416-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Celso Vieira de Oliveira

2385. Processo nº 032.07.100418-3 - Cobrança
Reqte: Maria Aparecida de Souza
Reqda: Mônica Liu Vieira
- Maria Aparecida de Souza - Mônica Liu Vieira

2386. Processo nº 032.07.100418-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Aparecida de Souza
Exectda: Mônica Liu Vieira

2387. Processo nº 032.07.100419-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Antônio Machado

2388. Processo nº 032.07.100420-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Célia Dias Colmam Lopes

2389. Processo nº 032.07.100421-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Diná Dos Santos
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Diná Dos Santos

2390. Processo nº 032.07.100421-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Diná Dos Santos

2391. Processo nº 032.07.100422-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Clodoaldo Pinheiro Prociunica

2392. Processo nº 032.07.100423-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Ivo Rodrigues de Melo
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Ivo Rodrigues de Melo

2393. Processo nº 032.07.100423-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Ivo Rodrigues de Melo

2394. Processo nº 032.07.100424-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Vicente João de Souza
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Vicente João de Souza

2395. Processo nº 032.07.100424-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Vicente João de Souza

2396. Processo nº 032.07.100425-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria José Dos Santos

2397. Processo nº 032.07.100426-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Ramona de Paula Machado
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Ramona de Paula Machado

2398. Processo nº 032.07.100426-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Ramona de Paula Machado

2399. Processo nº 032.07.100427-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Severino Dos Reis Lima

2400. Processo nº 032.07.100428-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura e Cia Ltda-ME
Exectda: Maria Antônia Teixeira

2401. Processo nº 032.07.100429-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Ramona Minhos

2402. Processo nº 032.07.100430-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Edcleibe Weber Dos Santos

2403. Processo nº 032.07.100431-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Antonio Vergilio Santana
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Antonio Vergilio Santana

2404. Processo nº 032.07.100431-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Antonio Vergilio Santana

2405. Processo nº 032.07.100432-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Aline Pelegrini

2406. Processo nº 032.07.100433-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Luciano Guedes Ferreira

2407. Processo nº 032.07.100434-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Solange Dos Santos Alvino

2408. Processo nº 032.07.100435-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Edivania Vieira da Silva
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Edivania Vieira da Silva

2409. Processo nº 032.07.100435-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Edivania Vieira da Silva

2410. Processo nº 032.07.100436-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Lucimar de Souza Santos

2411. Processo nº 032.07.100437-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Elizandra Gamarra Mateus

2412. Processo nº 032.07.100438-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Lucilene Barriveira Lima Dantas

2413. Processo nº 032.07.100439-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Marcelo Vitorino Dos Santos

2414. Processo nº 032.07.100440-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Lucimar Ramos Vilavoas
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Lucimar Ramos Vilavoas

2415. Processo nº 032.07.100440-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Lucimar Ramos Vilavoas

2416. Processo nº 032.07.100441-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Marilene Berta da Silva
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Marilene Berta da Silva

2417. Processo nº 032.07.100441-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Marilene Berta da Silva

2418. Processo nº 032.07.100442-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Gleison Vanderlei Dos Santos

2419. Processo nº 032.07.100443-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Elisangela França da Silva
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Elisangela França da Silva

2420. Processo nº 032.07.100443-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Elisangela França da Silva

2421. Processo nº 032.07.100444-2 - Direção Perigosa
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Alexsandro Moreira da Silva

2422. Processo nº 032.07.100446-9 - Consumidor
Reqte: Geraldo Dias Filho
Reqdo: Fisiolar - PR

2423. Processo nº 032.07.100447-7 - Obrigação de Fazer
Reqte: Joana Dias da Cunha
Reqdo: Everaldo Bento

2424. Processo nº 032.07.100448-5 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Batista Fernandes
Reqdo: Valdemir Pedro Junior
- João Batista Fernandes - Valdemir Pedro Junior

2425. Processo nº 032.07.100448-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: João Batista Fernandes
Exectdo: Valdemir Pedro Junior

2426. Processo nº 032.07.100449-3 - Cobrança
Reqte: Joel Moreira Dos Anjos
Reqdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes

2427. Processo nº 032.07.100450-7 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Maria José Faquiano
Reqdo: Ademar Antonio Militão
- Maria José Faquiano - Ademar Antonio Militão

2428. Processo nº 032.07.100450-7/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria José Faquiano
Reqdo: Ademar Antonio Militão

2429. Processo nº 032.07.100451-5 - Obrigação de Entregar
Reqte: Solange Cristina Silva
Reqdo: Cell Point

2430. Processo nº 032.07.100452-3 - Indenização
Reqte: Vânia Francisca de Farias Lopes
Reqdo: Edvaldo Pereira da Silva

2431. Processo nº 032.07.100453-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Antônio de Souza Nunes

2432. Processo nº 032.07.100454-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Osvaldo Francisco da Silva

2433. Processo nº 032.07.100455-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Rosângela da Silva Ramos
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Rosângela da Silva Ramos

2434. Processo nº 032.07.100455-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Rosângela da Silva Ramos

2435. Processo nº 032.07.100456-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Luciano Jacinto Pereira

2436. Processo nº 032.07.100457-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Paulo Ferreira de Carvalho

2437. Processo nº 032.07.100458-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Sueli Alves da Silva

2438. Processo nº 032.07.100459-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria Das Graças Ciriaco

2439. Processo nº 032.07.100461-2 - Cobrança
Reqte: Antonio Perenha Peres
Reqdo: Claiton de Azevedo

2440. Processo nº 032.07.100462-0 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Josefa Maria de Lima
Reqdo: Fisiolar - PR
Advogado: Luiz Fernando de Camargo Hasegawa, OAB 024.189/PR

2441. Processo nº 032.07.100463-9 - Cobrança
Reqte: Arlindo Cipriano
Reqdo: Romualdo de Souza

2442. Processo nº 032.07.100465-5 - Maus-tratos (136, caput)
A. Fato: Edson Falcão Dos Santos

2443. Processo nº 032.07.100466-3 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Jeane Carla de Lima

2444. Processo nº 032.07.100467-1 - Cobrança
Reqte: Maurício Akira Tago
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A.
Advogada: Ana Maria Mustafá de Souza e Donato, OAB 006.113/MS

2445. Processo nº 032.07.100468-0 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Danilo Jorge da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2446. Processo nº 032.07.100469-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Ronildo da Costa Pereira

2447. Processo nº 032.07.100470-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Esmael de Oliveira Caldeira

2448. Processo nº 032.07.100471-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Ivonete Gonçalves Nascimento

2449. Processo nº 032.07.100472-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Edmirce Ribeiro Vaz

2450. Processo nº 032.07.100473-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectda: Elba Avalos Arzamendia

2451. Processo nº 032.07.100474-4 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqda: Vera Lucia Rocha Melo

2452. Processo nº 032.07.100475-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Melice Calçados E Confecções Ltda - ME
Exectdo: Odarlei de Oliveira Rosa

2453. Processo nº 032.07.100476-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: C&m Modas
Exectdo: Jamir Santana

2454. Processo nº 032.07.100477-9 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqda: Ana Paula Dos Santos Duarte Minhos

2455. Processo nº 032.07.100478-7 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqda: Tereza Scarabelot

2456. Processo nº 032.07.100479-5 - Cobrança
Reqte: C&m Modas e outro

2457. Processo nº 032.07.100480-9 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqdo: Marcos Paulo

2458. Processo nº 032.07.100481-7 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqda: Bruna Daniela da Silva

2459. Processo nº 032.07.100482-5 - Cobrança
Reqte: C&m Modas
Reqdo: Ronaldo Bello Dos Santos

2460. Processo nº 032.07.100483-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: C&m Modas
Exectda: Luciana Cristina de Araujo Rampani

2461. Processo nº 032.07.100484-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Claudeneis Ferreira de Souza

2462. Processo nº 032.07.100485-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Sonia Pereira de Farias
- Naty Calçados Ltda - ME - Sonia Pereira de Farias

2463. Processo nº 032.07.100485-0/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Sonia Pereira de Farias

2464. Processo nº 032.07.100486-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Gilmar Sebastião de Oliveira

2465. Processo nº 032.07.100487-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Zulmira Rosa Junior de Farias

2466. Processo nº 032.07.100488-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Ivani Vieira da Silva

2467. Processo nº 032.07.100489-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Aline Maria Pinheiro da Silva
- Naty Calçados Ltda - ME - Aline Maria Pinheiro da Silva

2468. Processo nº 032.07.100489-2/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Aline Maria Pinheiro da Silva

2469. Processo nº 032.07.100490-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Luciane Pires Helena de Sá

2470. Processo nº 032.07.100491-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Antônio Ferreira de Carvalho

2471. Processo nº 032.07.100492-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Rubislene Alves Carvalho

2472. Processo nº 032.07.100494-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Andreia Barbosa da Silva
- Naty Calçados Ltda - ME - Andreia Barbosa da Silva

2473. Processo nº 032.07.100494-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Andreia Barbosa da Silva

2474. Processo nº 032.07.100495-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Selma Cristina Dos Santos
- Naty Calçados Ltda - ME - Selma Cristina Dos Santos

2475. Processo nº 032.07.100495-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Selma Cristina Dos Santos

2476. Processo nº 032.07.100496-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Sônia Donatto

2477. Processo nº 032.07.100499-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: João Vieira da Silva

2478. Processo nº 032.07.100500-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Roger Pereira Arruda

2479. Processo nº 032.07.100501-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Lenice da Silva Gomes

2480. Processo nº 032.07.100502-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Ronaldo José do Nascimento

2481. Processo nº 032.07.100503-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Marli Aquino da Silva
- Naty Calçados Ltda - ME - Marli Aquino da Silva

2482. Processo nº 032.07.100503-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Marli Aquino da Silva

2483. Processo nº 032.07.100504-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Valdinéia Amorim de Almeida

2484. Processo nº 032.07.100505-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Edson Batista de Souza

2485. Processo nº 032.07.100506-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Ramona Samuria
- Naty Calçados Ltda - ME - Ramona Samuria

2486. Processo nº 032.07.100506-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Ramona Samuria

2487. Processo nº 032.07.100507-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Vandete Tereza de Oliveira

2488. Processo nº 032.07.100508-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Fábio Júnior Dos Santos

2489. Processo nº 032.07.100509-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Stephany Santana
- Naty Calçados Ltda - ME

2490. Processo nº 032.07.100509-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

2491. Processo nº 032.07.100510-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Sérgio Diego

2492. Processo nº 032.07.100511-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Laíde Lourdes da Silva

2493. Processo nº 032.07.100512-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Tiago Farias
- Naty Calçados Ltda - ME - Tiago Farias

2494. Processo nº 032.07.100512-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Tiago Farias

2495. Processo nº 032.07.100513-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Alice Moreira Maria

2496. Processo nº 032.07.100514-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: André Gustavo de Andrade

2497. Processo nº 032.07.100515-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Fabio Junior da Silva

2498. Processo nº 032.07.100516-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Edivaldo Francisco da Silva

2499. Processo nº 032.07.100517-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Pompeu Cristino de Araujo

2500. Processo nº 032.07.100518-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Luciana Ferreira

2501. Processo nº 032.07.100519-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Sidney Aparecido Dos Santos

2502. Processo nº 032.07.100520-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Claudio Batista

2503. Processo nº 032.07.100521-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Josino Dos Santos

2504. Processo nº 032.07.100522-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Valdirene Rodrigues da Silva

2505. Processo nº 032.07.100523-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Dalva de Jesus
- Naty Calçados Ltda - ME - Dalva de Jesus

2506. Processo nº 032.07.100523-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Dalva de Jesus

2507. Processo nº 032.07.100524-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Elizete Monteiro da Silva Sobrinho

2508. Processo nº 032.07.100525-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Ilma Lacerda Brandão

2509. Processo nº 032.07.100526-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Americo Gomes da Silva

2510. Processo nº 032.07.100527-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Raimunda Militão de Santana

2511. Processo nº 032.07.100528-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Gilmar Martins Cardozo

2512. Processo nº 032.07.100529-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Léa Teixeira Dos Anjos
- Naty Calçados Ltda - ME - Léa Teixeira Dos Anjos

2513. Processo nº 032.07.100529-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Léa Teixeira Dos Anjos

2514. Processo nº 032.07.100530-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Claudemira Alves

2515. Processo nº 032.07.100531-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Cícero Aparecido Ferreira

2516. Processo nº 032.07.100532-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Edimar de Souza Teixeira

2517. Processo nº 032.07.100533-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Everaldo Escobar

2518. Processo nº 032.07.100534-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Paulo Pimentel de Oliveira

2519. Processo nº 032.07.100535-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Adriano Das Graças Ciríaco

2520. Processo nº 032.07.100536-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Rosilene Brito Dos Santos

2521. Processo nº 032.07.100537-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: João Batista Dos Santos
- Naty Calçados Ltda - ME - João Batista Dos Santos

2522. Processo nº 032.07.100537-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: João Batista Dos Santos

2523. Processo nº 032.07.100538-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Francisco Gomes do Nascimento

2524. Processo nº 032.07.100539-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: José Cicero do Nascimento

2525. Processo nº 032.07.100540-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Dennis Pablo Labegalini

2526. Processo nº 032.07.100541-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Ivonete Gonçalves Nascimento

2527. Processo nº 032.07.100543-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Manoel Jacinto da Silva

2528. Processo nº 032.07.100546-5 - Revisional de Contrato
Reqte: Rogélio Lima de Oliveira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: BV Financeira S/A
Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/MS; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS; Roberto Alves Nunes Filho, OAB 100.481/mg; Marcelo Michel de Assis Magalhães, OAB 091.045/MG

2529. Processo nº 032.07.100547-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Rogélio Lima de Oliveira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogado: Aparecido Martins Patussi, OAB 009.198-A/MS

2530. Processo nº 032.07.100548-1 - Revisional de Contrato
Reqte: Maria Marlene de Lima Oliveira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogada: Patrícia Vaz Vilela, OAB 010.601/MS

2531. Processo nº 032.07.100549-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Janicléia Ferreira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogada: Patrícia Vaz Vilela, OAB 010.601/MS

2532. Processo nº 032.07.100550-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Vanda Fagundes Ferreira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: BV Financeira S/A
Advogada: Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela, OAB 107.824/mg; Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

2533. Processo nº 032.07.100552-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Das Neves Ferreira da Silva
Reqdo: Cícero Bezerra Lopes

2534. Processo nº 032.07.100553-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Miguel Cerilo

2535. Processo nº 032.07.100554-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Sidney Aparecido Dos Santos

2536. Processo nº 032.07.100555-4 - Difamação (Art. 139)
A. Fato: Marlei Mendes Aparício Moreira Dos Santos

2537. Processo nº 032.07.100556-2 - Injúria (Art. 140)
Autor: Sidnei Souza de Lima

2538. Processo nº 032.07.100557-0 - Execução de Honorários
Exeqte: Milton Jorge da Silva
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

2539. Processo nº 032.07.100558-9 - Execução de Sentença
Exeqte: Osmar Boaro e outro
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

2540. Processo nº 032.07.100559-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzice da Silva - ME
Exectda: Lilian Nataly Martins Andrade

2541. Processo nº 032.07.100561-9 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Eliane Lima Borges

2542. Processo nº 032.07.100562-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzice da Silva - ME
Exectda: Paula Renata de Souza

2543. Processo nº 032.07.100563-5 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo

2544. Processo nº 032.07.100564-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Fernando Messias de Andrade
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

2545. Processo nº 032.07.100569-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Fernando Eidt
Advogado: Jocir Souto de Moraes, OAB 007.280/MS
Exectdo: João Carlos Rosa
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2546. Processo nº 032.07.100570-8 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: José Claudio Rocha
Vítima: Paulo Novais Asanuma

2547. Processo nº 032.07.100571-6 - Cobrança
Reqte: Pompeu Cristino de Araujo
Reqdo: Geraldo José Machado

2548. Processo nº 032.07.100572-4 - Cobrança
Reqte: Creuza Borges Dos Santos Araújo
Reqdo: Gerson França de Oliveira

2549. Processo nº 032.07.100573-2 - Cobrança
Reqte: Sidney Rogério da Silva
Reqdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

2550. Processo nº 032.07.100574-0 - Cobrança
Reqte: Sidney Rogério da Silva
Reqdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

2551. Processo nº 032.07.100575-9 - Cobrança
Reqte: Sidney Rogério da Silva
Reqdo: Haroldo Nantes do Amaral Neto

2552. Processo nº 032.07.100576-7 - Desacato (Art. 331)
A. Fato: Fabiano Cerilo

2553. Processo nº 032.07.100577-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Rupolo & Dronov Ltda - ME
Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS
Exectda: Penha & Damaceno Ltda.

2554. Processo nº 032.07.100578-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Elizangela Morais da Silva

2555. Processo nº 032.07.100579-1 - Cobrança
Reqte: Cristiane Bezerra Dos Santos
Reqdo: Valnei Manoel Souza

2556. Processo nº 032.07.100580-5 - Cobrança
Reqte: Cleide Takashi
Reqda: Andréia Nunes
- Cleide Takashi - Andréia Nunes

2557. Processo nº 032.07.100580-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleide Takashi
Exectda: Andréia Nunes

2558. Processo nº 032.07.100581-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Jhone Kellyton de Souza

2559. Processo nº 032.07.100582-1 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: José Cristiano Dos Santos
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - José Cristiano Dos Santos

2560. Processo nº 032.07.100582-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: José Cristiano Dos Santos

2561. Processo nº 032.07.100583-0 - Cobrança
Reqte: José Fernandes de Souza
Reqdo: Joarez Vinícios

2562. Processo nº 032.07.100584-8 - Cobrança
Reqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Reqdo: Ademilço Pereira de Lima
- Gerismar de Mazzi Grandisse - ME - Ademilço Pereira de Lima

2563. Processo nº 032.07.100584-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Ademilço Pereira de Lima

2564. Processo nº 032.07.100585-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Josy Cristina Alves Beijo Peres
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A
Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2565. Processo nº 032.07.100586-4 - Cobrança
Reqte: Samuel da Silva Souza
Reqdo: Hélio Aparecido Inocêncio

2566. Processo nº 032.07.100590-2 - Indenização
Reqte: Luiz Eduardo Zanon
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/MS

2567. Processo nº 032.07.100591-0 - Cobrança
Reqte: Veras Modas
Reqda: Irani Belo Dos Santos

2568. Processo nº 032.07.100592-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Gerson Muniz
- Naty Calçados Ltda - ME - Gerson Muniz

2569. Processo nº 032.07.100592-9/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Gerson Muniz

2570. Processo nº 032.07.100593-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Anália Crispim da Silva

2571. Processo nº 032.07.100594-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Jucélia de Paula Soares
- Naty Calçados Ltda - ME - Jucélia de Paula Soares

2572. Processo nº 032.07.100594-5/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Jucélia de Paula Soares

2573. Processo nº 032.07.100595-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Eder Fernando Martins Toro

2574. Processo nº 032.07.100596-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Silvana Maria de Jesus

2575. Processo nº 032.07.100597-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Elizabete Gomes da Silva Rodrigues

2576. Processo nº 032.07.100598-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Augusta Maria Zerbinatte

2577. Processo nº 032.07.100599-6 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Rubinson Ferreira Lima
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2578. Processo nº 032.07.100600-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Natalino Alves de Araújo

2579. Processo nº 032.07.100601-1 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: José Severino Dos Santos

2580. Processo nº 032.07.100602-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Cesar Augusto Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco BV Financeira S/A.
Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB 024.102-B/pr; Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela, OAB 107.824/mg; Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

2581. Processo nº 032.07.100603-8 - Revisional de Contrato
Reqte: Marcos Francisco Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

2582. Processo nº 032.07.100605-4 - Cobrança
Reqte: Silva & Almeida
Reqda: Meire Rosana Hatakeyama Koike

2583. Processo nº 032.07.100606-2 - Cobrança
Reqte: Silva & Almeida
Reqda: Ana Carolina Passos Cassimiro da Motta

2584. Processo nº 032.07.100607-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Rogélio Lima de Oliveira
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

2585. Processo nº 032.07.100613-5 - Cobrança
Reqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Reqdo: José Paulino de Souza Silva

2586. Processo nº 032.07.100614-3 - Declaratória
Reqte: Estacio Gimenes Gomes
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2587. Processo nº 032.07.100615-1 - Declaratória
Reqte: Maria Anita de Souza
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2588. Processo nº 032.07.100616-0 - Declaratória
Reqte: Luiz Pires de Oliveira
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2589. Processo nº 032.07.100617-8 - Declaratória
Reqte: Isaias Fernandes Moraes
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqda: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2590. Processo nº 032.07.100618-6 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Menor: Andrioli Skuaris Kioso
A. Fato: Santina Skuaris Kioso

2591. Processo nº 032.07.100619-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Gilberto Cordeiro Calado
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqda: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda.

2592. Processo nº 032.07.100726-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: C&m Modas
Exectdo: Ricardo Roberto Pedroso Camargo

2593. Processo nº 032.07.100727-1 - Cobrança
Reqte: Neuzice da Silva - ME
Reqda: Bruna Daniela da Silva

2594. Processo nº 032.07.100729-8 - Cobrança
Reqte: Cassia Regina Teixeira
Reqdo: José Severino Dos Santos

2595. Processo nº 032.08.000320-8 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Natalino José Dias

2596. Processo nº 032.08.000717-3 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 28 da Lei 11.343/06)
Autor: M. P. E.
Réu: Thiago Porciuncula Carvalho

2597. Processo nº 032.08.000855-2 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aluízio Elisbão da Silva

2598. Processo nº 032.08.100001-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriana Ferreira de Souza

2599. Processo nº 032.08.100002-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Selma Cristina Dos Santos

2600. Processo nº 032.08.100003-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Correa de Farias

2601. Processo nº 032.08.100004-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Leandro de Souza Lopes

2602. Processo nº 032.08.100005-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: José Alves de Souza

2603. Processo nº 032.08.100006-7 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Elias Ramires

2604. Processo nº 032.08.100007-5 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Ivanildo Oliveira Lima

2605. Processo nº 032.08.100008-3 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Francisco Dourado

2606. Processo nº 032.08.100009-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eunice Calegari da Costa
Exectdo: Fernando Messias de Andrade-ME

2607. Processo nº 032.08.100010-5 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: José Paulo Cavalcante

2608. Processo nº 032.08.100011-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Izabel Cristina Nunes
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

2609. Processo nº 032.08.100012-1 - Declaratória
Reqte: Sergio Luis de Souza
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2610. Processo nº 032.08.100015-6 - Cobrança
Reqte: Vitor de Oliveira Viana
Reqdo: Paulo Gregorio Escobar
- Vitor de Oliveira Viana - Paulo Gregorio Escobar

2611. Processo nº 032.08.100015-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vitor de Oliveira Viana
Exectdo: Paulo Gregorio Escobar

2612. Processo nº 032.08.100016-4 - Declaratória
Reqte: Cirene Passarine Martins
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: BV Financeira S/A

2613. Processo nº 032.08.100017-2 - Revisional de Contrato
Reqte: Fulgencio Francisco Martins
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: Banco Bradesco S/A

2614. Processo nº 032.08.100018-0 - Declaratória
Reqte: Halison Brunno Martins
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.

2615. Processo nº 032.08.100019-9 - Declaratória
Reqte: Halison Brunno Martins
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqdo: BV Financeira S/A

2616. Processo nº 032.08.100020-2 - Restituição de Indébito
Reqte: Emerson Dantas de Oliveira
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A.

2617. Processo nº 032.08.100021-0 - Consumidor
Reqte: Lindinalva Nicassio

Reqdo: Eletrodireto S/A

2618. Processo nº 032.08.100023-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Exectdo: Gonzales Revestimento E Comércio de Abrasivos Ltda-ME.

2619. Processo nº 032.08.100024-5 - Cobrança
Reqte: Cleonice Barbosa Rego
Reqda: Aparecida Santana

2620. Processo nº 032.08.100025-3 - Cobrança
Reqte: Cleonice Barbosa Rego
Reqdo: Marcos Rogério Nicassio

2621. Processo nº 032.08.100026-1 - Cobrança
Reqte: Cleonice Barbosa Rego
Reqdo: Gerson Muniz Dos Santos
- Cleonice Barbosa Rego - Gerson Muniz Dos Santos

2622. Processo nº 032.08.100026-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleonice Barbosa Rego
Exectdo: Gerson Muniz Dos Santos

2623. Processo nº 032.08.100027-0 - Cobrança
Reqte: Cleonice Barbosa Rego
Reqda: Andréia Nunes

2624. Processo nº 032.08.100028-8 - Consumidor
Reqte: Glaucia Lucia Matos Santos
Reqdo: Banco Bradesco

2625. Processo nº 032.08.100029-6 - Cobrança
Reqte: Sueli Ribeiro Campos
Reqdo: Neuzice da Silva - ME
- Sueli Ribeiro Campos - Neuzice da Silva - ME

2626. Processo nº 032.08.100029-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sueli Ribeiro Campos
Exectdo: Neuzice da Silva - ME

2627. Processo nº 032.08.100032-6 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Alves de Souza
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS; Defensoria Pública

2628. Processo nº 032.08.100033-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: A Apurar

2629. Processo nº 032.08.100034-2 - Maus-tratos (136, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Edinalva Dos Santos

2630. Processo nº 032.08.100035-0 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
A. Fato: A Apurar

2631. Processo nº 032.08.100036-9 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: José Cícero do Nascimento
- Bá Consignações - José Cícero do Nascimento

2632. Processo nº 032.08.100036-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: José Cícero do Nascimento

2633. Processo nº 032.08.100037-7 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Welington viEira Dos Santos

2634. Processo nº 032.08.100038-5 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Odair Reis de Souza

2635. Processo nº 032.08.100039-3 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqda: Fátima Maria Amaral Rolon

2636. Processo nº 032.08.100040-7 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Geraldo Alves de Meira

2637. Processo nº 032.08.100041-5 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Marinalva Francisca Farias

2638. Processo nº 032.08.100042-3 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Marli Aquino da Silva
- Sergio Hidalgo Caires-ME - Marli Aquino da Silva

2639. Processo nº 032.08.100042-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Marli Aquino da Silva

2640. Processo nº 032.08.100043-1 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Jaqueline de Andrade

2641. Processo nº 032.08.100044-0 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqdo: Fernando da Silva
- Sergio Hidalgo Caires-ME - Fernando da Silva

2642. Processo nº 032.08.100044-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectdo: Fernando da Silva

2643. Processo nº 032.08.100045-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adriana Cristina Tondatto
Exectdo: Gonzales Revestimento E Comércio de Abrasivos Ltda-ME.

2644. Processo nº 032.08.100046-6 - Cobrança
Reqte: Adriana Cristina Tondatto
Reqdo: Gonzales Revestimento E Comércio de Abrasivos Ltda-ME.

2645. Processo nº 032.08.100047-4 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Eberaldo Benites Paiva

2646. Processo nº 032.08.100048-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Henrique Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Paulo Gregorio Escobar

2647. Processo nº 032.08.100049-0 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Anderson Moreira da Silva
Reqda: Fernando Ferreira da Rocha

2648. Processo nº 032.08.100050-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Dejone Cesário
- Naty Calçados Ltda - ME - Dejone Cesário

2649. Processo nº 032.08.100050-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Dejone Cesário

2650. Processo nº 032.08.100051-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Socorro Salustiano da Silva

2651. Processo nº 032.08.100052-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Erica Aparecida Masson

2652. Processo nº 032.08.100053-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Márcia Regina de Andrade
- Naty Calçados Ltda - ME - Márcia Regina de Andrade

2653. Processo nº 032.08.100053-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Márcia Regina de Andrade

2654. Processo nº 032.08.100054-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Jordana Firmino Lopes
- Naty Calçados Ltda - ME - Jordana Firmino Lopes

2655. Processo nº 032.08.100054-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Jordana Firmino Lopes

2656. Processo nº 032.08.100055-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Sônia Alves da Silva

2657. Processo nº 032.08.100057-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vilson José Tondato me
Exectdo: Geraldo José Lyra de Souza Leão
Advogado: Paulo Roberto Cavalcanti de Sá, OAB 016.627/PE

2658. Processo nº 032.08.100058-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Aparecida Motta

2659. Processo nº 032.08.100061-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Rosangela de Oliveira Gomes
- Naty Calçados Ltda - ME - Rosangela de Oliveira Gomes

2660. Processo nº 032.08.100061-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Rosangela de Oliveira Gomes

2661. Processo nº 032.08.100062-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Romualdo Alves de Souza

2662. Processo nº 032.08.100063-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Cícera de Souza Palma

2663. Processo nº 032.08.100064-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Valdeci Araújo Filho

2664. Processo nº 032.08.100065-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Diva Taquinte

2665. Processo nº 032.08.100066-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Kelly Aparecida Ferreira Lima

2666. Processo nº 032.08.100067-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Leiliane Pereira de Oliveira
- Naty Calçados Ltda - ME - Leiliane Pereira de Oliveira

2667. Processo nº 032.08.100067-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Leiliane Pereira de Oliveira

2668. Processo nº 032.08.100068-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Eliane Soares
- Naty Calçados Ltda - ME - Eliane Soares

2669. Processo nº 032.08.100068-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Eliane Soares

2670. Processo nº 032.08.100069-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Vicente Alves Moreira

2671. Processo nº 032.08.100070-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Delci Vieira Batalha Batista

2672. Processo nº 032.08.100071-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Georget Ferreira Santos

2673. Processo nº 032.08.100072-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Laurindo Possidonio de Sá

2674. Processo nº 032.08.100073-3 - Cobrança
Reqte: Terezinha Victor de Barros
Reqda: Katiane Rosane Villarinho

2675. Processo nº 032.08.100074-1 - Declaratória
Reqte: Maria Neide Rodrigues Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2676. Processo nº 032.08.100075-0 - Declaratória
Reqte: Nelciles Caetano da Cunha
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2677. Processo nº 032.08.100076-8 - Declaratória
Reqte: Sandra Aparecida de Jesus Santos Vieira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2678. Processo nº 032.08.100077-6 - Declaratória
Reqte: Maria Neide Rodrigues Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2679. Processo nº 032.08.100078-4 - Declaratória
Reqte: Maria Yamamoto Kawaquita
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2680. Processo nº 032.08.100080-6 - Declaratória
Reqte: Idalicia Dias de Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2681. Processo nº 032.08.100081-4 - Declaratória
Reqte: Josefa Maria de Jesus Alves
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2682. Processo nº 032.08.100082-2 - Declaratória
Reqte: Elza Maria de Oliveira Grandisse
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2683. Processo nº 032.08.100083-0 - Declaratória
Reqte: Veranice Rosendo de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2684. Processo nº 032.08.100084-9 - Declaratória
Reqte: Rosely Ferreira Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2685. Processo nº 032.08.100085-7 - Declaratória
Reqte: Marina Fatima Perentel Fabro E Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2686. Processo nº 032.08.100086-5 - Declaratória
Reqte: Fátima Oliveira do Ouro
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2687. Processo nº 032.08.100087-3 - Declaratória
Reqte: Stela Margarida Binotto Pereira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2688. Processo nº 032.08.100088-1 - Declaratória
Reqte: Eliete Aparecida Pelegrini de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2689. Processo nº 032.08.100089-0 - Declaratória
Reqte: Maria Muniz Rodrigues Alem
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2690. Processo nº 032.08.100091-1 - Declaratória
Reqte: Sueli Barbosa Leite Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2691. Processo nº 032.08.100092-0 - Declaratória
Reqte: Regiane Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2692. Processo nº 032.08.100093-8 - Declaratória
Reqte: Cleusa Andreo Garcia Senerino
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2693. Processo nº 032.08.100094-6 - Declaratória
Reqte: Silvana Almeida Dos Anjos Morais
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2694. Processo nº 032.08.100096-2 - Declaratória
Reqte: Matilde Jorge Dos Reis Forster
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2695. Processo nº 032.08.100097-0 - Declaratória
Reqte: Matilde Gertrudes de Freitas
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2696. Processo nº 032.08.100098-9 - Declaratória
Reqte: Maria de Lourdes Ferreira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2697. Processo nº 032.08.100099-7 - Declaratória
Reqte: Maria Delfina da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2698. Processo nº 032.08.100101-2 - Declaratória
Reqte: Natalina Soares de Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2699. Processo nº 032.08.100102-0 - Declaratória
Reqte: Ivanete Leonarda Carrasco
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2700. Processo nº 032.08.100104-7 - Declaratória
Reqte: Aparecida Santos da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2701. Processo nº 032.08.100105-5 - Declaratória
Reqte: Adelaide Alves Ribeiro
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2702. Processo nº 032.08.100106-3 - Declaratória
Reqte: Vanda Fagundes Ferreira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2703. Processo nº 032.08.100107-1 - Declaratória
Reqte: Ilma Ribeiro de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2704. Processo nº 032.08.100108-0 - Declaratória
Reqte: Cleusa de Araujo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2705. Processo nº 032.08.100109-8 - Declaratória
Reqte: Ana Alves Trevisan
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2706. Processo nº 032.08.100110-1 - Declaratória
Reqte: Nanci Lissone da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2707. Processo nº 032.08.100111-0 - Declaratória
Reqte: Catarina Escobar da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2708. Processo nº 032.08.100112-8 - Declaratória
Reqte: Iracema de Fátima Mandacari Escobar da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2709. Processo nº 032.08.100113-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Vera Lúcia Rocha Mello
- Naty Calçados Ltda - ME - Vera Lúcia Rocha Mello

2710. Processo nº 032.08.100113-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Vera Lúcia Rocha Mello

2711. Processo nº 032.08.100114-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

2712. Processo nº 032.08.100115-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Raimundo Paulino da Silva

2713. Processo nº 032.08.100117-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira
- Naty Calçados Ltda - ME - Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

2714. Processo nº 032.08.100117-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

2715. Processo nº 032.08.100118-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Lourdes Vieira

2716. Processo nº 032.08.100119-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Eberson Paulino da Silva

2717. Processo nº 032.08.100120-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Valter Lacerda
- Naty Calçados Ltda - ME - Valter Lacerda

2718. Processo nº 032.08.100120-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Valter Lacerda

2719. Processo nº 032.08.100121-7 - Cobrança
Reqte: Isaias Fernandes Moraes
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Manoel José Martins
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

2720. Processo nº 032.08.100122-5 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: João Pereira da Silva
Reclamdo: Paulo Ferreira de Araújo

2721. Processo nº 032.08.100123-3 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Daniela Rabelo Benites
- Gabrielli Modas - Daniela Rabelo Benites

2722. Processo nº 032.08.100123-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Daniela Rabelo Benites

2723. Processo nº 032.08.100124-1 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Elba Avalos Arzamendia
- Gabrielli Modas - Elba Avalos Arzamendia

2724. Processo nº 032.08.100124-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Elba Avalos Arzamendia

2725. Processo nº 032.08.100125-0 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Marilaine Carvalho
- Gabrielli Modas - Marilaine Carvalho

2726. Processo nº 032.08.100125-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Marilaine Carvalho

2727. Processo nº 032.08.100126-8 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Valquíria Lucero Ramos

2728. Processo nº 032.08.100127-6 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqdo: Ronaldo Bello Dos Santos

2729. Processo nº 032.08.100128-4 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Rosângela de Oliveira Gomes
- Gabrielli Modas - Rosângela de Oliveira Gomes

2730. Processo nº 032.08.100128-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Rosângela de Oliveira Gomes

2731. Processo nº 032.08.100129-2 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Jucélia de Paula Soares
- Gabrielli Modas - Jucélia de Paula Soares

2732. Processo nº 032.08.100129-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Jucélia de Paula Soares

2733. Processo nº 032.08.100131-4 - Revisional de Contrato
Reqte: Sirlei Pereira Brito de Figueiredo
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS; Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogado: Aparecido Martins Patussi, OAB 009.198-A/MS; Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

2734. Processo nº 032.08.100132-2 - Cobrança
Reqte: Maria Duarte Torris
Reqdo: Empresa 69

2735. Processo nº 032.08.100134-9 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Márcia Regina de Andrade

2736. Processo nº 032.08.100135-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Maria Elizia da Silva

2737. Processo nº 032.08.100136-5 - Declaratória
Reqte: Cicera Teresa da Silva
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2738. Processo nº 032.08.100137-3 - Declaratória
Reqte: Emerson da Silva
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2739. Processo nº 032.08.100139-0 - Declaratória
Reqte: Francisco Macena da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2740. Processo nº 032.08.100141-1 - Cobrança
Reqte: Jose Sabino de Farias Irmão
Reqda: Maria da Conceição Anisia de Almeida

2741. Processo nº 032.08.100142-0 - Cobrança
Reqte: Cleonice Costa Cabeceira Gonçalves
Reqdo: Márcio Cordeiro Soares
- Cleonice Costa Cabeceira Gonçalves - Márcio Cordeiro Soares

2742. Processo nº 032.08.100142-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleonice Costa Cabeceira Gonçalves
Exectdo: Márcio Cordeiro Soares

2743. Processo nº 032.08.100143-8 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Marcos Antonio Magno
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

2744. Processo nº 032.08.100144-6 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Bruna Daniele da Silva
- Gabrielli Modas - Bruna Daniele da Silva

2745. Processo nº 032.08.100144-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Bruna Daniele da Silva

2746. Processo nº 032.08.100145-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Gelvando Soares de Lima
Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda

2747. Processo nº 032.08.100146-2 - Cobrança
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Reqdo: João Origos

2748. Processo nº 032.08.100147-0 - Cobrança
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Reqda: Evanilda Fazone

2749. Processo nº 032.08.100148-9 - Cobrança
Reqte: Marli Oliveira da Cruz
Reqda: Dhyene Naivas
- Marli Oliveira da Cruz - Dyene da Silva Costa

2750. Processo nº 032.08.100148-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marli Oliveira da Cruz
Exectda: Dyene da Silva Costa

2751. Processo nº 032.08.100149-7 - Cobrança
Reqte: Sandra Ferreira Brito Nunes
Reqdo: Libano Jorge Chedid

2752. Processo nº 032.08.100150-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Alice Moreira
- Gutemberg Medeiros Nakamura - Alice Moreira

2753. Processo nº 032.08.100150-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Alice Moreira

2754. Processo nº 032.08.100151-9 - Cobrança
Reqte: Maria de Lourdes Lopes de Lima Gonçalves
Reqda: Rosângela Ribeiro de Meneses

2755. Processo nº 032.08.100152-7 - Cobrança
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectdo: Alveraldo Escobar
- Gutemberg Medeiros Nakamura - Alveraldo Escobar

2756. Processo nº 032.08.100152-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectdo: Alveraldo Escobar

2757. Processo nº 032.08.100153-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Gilda da Silva Moreira

2758. Processo nº 032.08.100154-3 - Cobrança
Reqte: Maurício Akira Tago
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/MT; Gláucia Silva Leite, OAB 004.586-B/MS

2759. Processo nº 032.08.100155-1 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Paulo Ferreira de Araújo

2760. Processo nº 032.08.100157-8 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Rogélio de Castro

2761. Processo nº 032.08.100158-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Uéliton José Dos Santos

2762. Processo nº 032.08.100159-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: A Apurar

2763. Processo nº 032.08.100160-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edcarlos Dutra da Silva

2764. Processo nº 032.08.100163-2 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Edivano Antônio da Silva

2765. Processo nº 032.08.100164-0 - Dano
A. Fato: Tony Rocha

2766. Processo nº 032.08.100165-9 - Violação de domicílio (Art. 150, CP)
A. Fato: Edson Araújo de Lima

2767. Processo nº 032.08.100166-7 - Violação de domicílio (Art. 150, CP)
A. Fato: Arnaldo Ferreira Dos Santos

2768. Processo nº 032.08.100168-3 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Geraldo Alves de Moura

2769. Processo nº 032.08.100169-1 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Claudemira Alves

2770. Processo nº 032.08.100170-5 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Lucilene Barriveira Lima

2771. Processo nº 032.08.100171-3 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Jorge Rodrigues Silva

2772. Processo nº 032.08.100174-8 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Luís Borges

2773. Processo nº 032.08.100175-6 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Ednei da Silva Batista

2774. Processo nº 032.08.100176-4 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Ana Cristina Vieira

2775. Processo nº 032.08.100177-2 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Fábio Dos Santos

2776. Processo nº 032.08.100178-0 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Maria Das Graças Ciriaco
- mb Modas - ME - Maria Das Graças Ciriaco

2777. Processo nº 032.08.100178-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: mb Modas - ME
Exectda: Maria Das Graças Ciriaco

2778. Processo nº 032.08.100179-9 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Lucivania Ferreira Lopes

2779. Processo nº 032.08.100180-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Reqdo: Benilson Alves da Silva

2780. Processo nº 032.08.100181-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Rosângela de Oliveira Gomes
- Gutemberg Medeiros Nakamura - Rosângela de Oliveira Gomes

2781. Processo nº 032.08.100181-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Rosângela de Oliveira Gomes

2782. Processo nº 032.08.100182-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Cleonice Macedo

2783. Processo nº 032.08.100183-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Sebastiana Muniz

2784. Processo nº 032.08.100184-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura
Exectda: Jovelina Alves Rodrigues Custodio

2785. Processo nº 032.08.100185-3 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqdo: Claudemar Ribeiro

2786. Processo nº 032.08.100186-1 - Declaratória
Reqte: Dácio Quevedo do Nascimento
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2787. Processo nº 032.08.100187-0 - Declaratória
Reqte: Rosimar Garcia Costa
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2788. Processo nº 032.08.100188-8 - Declaratória
Reqte: Ademilço Pereira de Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2789. Processo nº 032.08.100189-6 - Declaratória
Reqte: Natanoel Castro de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2790. Processo nº 032.08.100190-0 - Declaratória
Reqte: Marcio Teles Pereira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2791. Processo nº 032.08.100191-8 - Declaratória
Reqte: João Melo do Ouro
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2792. Processo nº 032.08.100192-6 - Declaratória
Reqte: Antonio Ferreira Viana
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2793. Processo nº 032.08.100193-4 - Declaratória
Reqte: José Farias Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2794. Processo nº 032.08.100194-2 - Declaratória
Reqte: Adeilde Monteiro Felix Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2795. Processo nº 032.08.100195-0 - Declaratória
Reqte: Neuza Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2796. Processo nº 032.08.100196-9 - Declaratória
Reqte: Clarinda Gomes Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2797. Processo nº 032.08.100197-7 - Declaratória
Reqte: Ivanilde Rosendo de Freitas
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2798. Processo nº 032.08.100198-5 - Declaratória
Reqte: Ibraim Aparecido Corrêa
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2799. Processo nº 032.08.100199-3 - Declaratória
Reqte: Juraci Mariano Barbosa
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2800. Processo nº 032.08.100200-0 - Declaratória
Reqte: Laurindo da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2801. Processo nº 032.08.100201-9 - Declaratória
Reqte: Haruo Helio Ueda
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2802. Processo nº 032.08.100202-7 - Declaratória
Reqte: Luiz Carlos Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2803. Processo nº 032.08.100203-5 - Declaratória
Reqte: Sergio Gonçales
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2804. Processo nº 032.08.100204-3 - Declaratória
Reqte: Claudio Lucio de Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2805. Processo nº 032.08.100205-1 - Declaratória
Reqte: Cícero Nasario de Melo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2806. Processo nº 032.08.100206-0 - Declaratória
Reqte: Eraldo Izidio de Melo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2807. Processo nº 032.08.100207-8 - Declaratória
Reqte: Helio Azevedo Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2808. Processo nº 032.08.100208-6 - Declaratória
Reqte: Francisco Bizerra de Assis
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2809. Processo nº 032.08.100209-4 - Declaratória
Reqte: Hermes de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2810. Processo nº 032.08.100210-8 - Declaratória
Reqte: Chobo Imada
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2811. Processo nº 032.08.100211-6 - Declaratória
Reqte: Neusa Pereira Calado
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2812. Processo nº 032.08.100212-4 - Declaratória
Reqte: Maria Socorro de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2813. Processo nº 032.08.100213-2 - Declaratória
Reqte: Paulo Roberto de Oliveira Paz
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2814. Processo nº 032.08.100214-0 - Declaratória
Reqte: Emerson da Silva Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2815. Processo nº 032.08.100215-9 - Declaratória
Reqte: Francisco Rodrigues da Matta
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2816. Processo nº 032.08.100216-7 - Declaratória
Reqte: Marco Jurandir Faria
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2817. Processo nº 032.08.100217-5 - Declaratória
Reqte: Joaquim Almeida Pedroso
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2818. Processo nº 032.08.100218-3 - Declaratória
Reqte: Luciano Marinho Venâncio
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2819. Processo nº 032.08.100219-1 - Declaratória
Reqte: Gilmar Martins Cardozo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2820. Processo nº 032.08.100220-5 - Declaratória
Reqte: José Valdevino Pereira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2821. Processo nº 032.08.100221-3 - Declaratória
Reqte: Gilmar Cordeiro Calado
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2822. Processo nº 032.08.100222-1 - Declaratória
Reqte: Valdeir Ribeiro Campos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2823. Processo nº 032.08.100223-0 - Declaratória
Reqte: Enedino Soares
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2824. Processo nº 032.08.100224-8 - Declaratória
Reqte: João Canupa
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2825. Processo nº 032.08.100225-6 - Declaratória
Reqte: Marlúcia Nobres de Moura
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2826. Processo nº 032.08.100226-4 - Declaratória
Reqte: Clemilda da Silva Santos Sabalho
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2827. Processo nº 032.08.100227-2 - Declaratória
Reqte: Alice Ramos Cantarero
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2828. Processo nº 032.08.100228-0 - Declaratória
Reqte: Inácia Tereza de Almeida
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2829. Processo nº 032.08.100229-9 - Declaratória
Reqte: Helena Cordeiro Calado
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2830. Processo nº 032.08.100230-2 - Declaratória
Reqte: Vicencia Vidal Viana
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2831. Processo nº 032.08.100231-0 - Declaratória
Reqte: Cassia Regina Teixeira
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2832. Processo nº 032.08.100232-9 - Declaratória
Reqte: Lidia José Araujo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2833. Processo nº 032.08.100233-7 - Declaratória
Reqte: José Aparecido da Silva Guevara
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2834. Processo nº 032.08.100234-5 - Declaratória
Reqte: Claudionor Aparecido Pio
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2835. Processo nº 032.08.100235-3 - Declaratória
Reqte: Edilson Prates de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2836. Processo nº 032.08.100236-1 - Declaratória
Reqte: José Simão de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2837. Processo nº 032.08.100237-0 - Declaratória
Reqte: Francisco José de Carvalho
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2838. Processo nº 032.08.100238-8 - Declaratória
Reqte: Claudio Aparecido de Melo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2839. Processo nº 032.08.100239-6 - Declaratória
Reqte: Eneas Ferreira Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2840. Processo nº 032.08.100240-0 - Declaratória
Reqte: Dirceu de Souza
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2841. Processo nº 032.08.100241-8 - Declaratória
Reqte: Antonio Ferreira Lima
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2842. Processo nº 032.08.100242-6 - Declaratória
Reqte: José da Silva Paz Filho
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2843. Processo nº 032.08.100243-4 - Declaratória
Reqte: José Omito
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2844. Processo nº 032.08.100244-2 - Declaratória
Reqte: Espedito Madeiros de Matos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2845. Processo nº 032.08.100245-0 - Declaratória
Reqte: Lorival José da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2846. Processo nº 032.08.100246-9 - Declaratória
Reqte: José Milton Dos Santos Muniz
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2847. Processo nº 032.08.100247-7 - Declaratória
Reqte: José Francisco Barbosa
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2848. Processo nº 032.08.100248-5 - Declaratória
Reqte: Antonio Josélio Maia
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2849. Processo nº 032.08.100249-3 - Declaratória
Reqte: Givaldo Cordeiro Calado
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2850. Processo nº 032.08.100250-7 - Declaratória
Reqte: Arnaldo Félix de Melo
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2851. Processo nº 032.08.100251-5 - Revisional
Reqte: Ednaldo Domingos de Melo
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Finasa S/A
Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

2852. Processo nº 032.08.100252-3 - Revisional
Reqte: Alcione de Santana
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/MS; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS

2853. Processo nº 032.08.100253-1 - Dano
A. Fato: Cleonice Barbosa Rego

2854. Processo nº 032.08.100254-0 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
A. Fato: Cleiton Ayala Santana

2855. Processo nº 032.08.100256-6 - Revisional de Contrato
Reqte: Marcelo Rodrigues
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogada: Patrícia Vaz Vilela, OAB 010.601/MS

2856. Processo nº 032.08.100257-4 - Revisional de Contrato
Reqte: João Adair de Campos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Finasa S.A.
Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

2857. Processo nº 032.08.100258-2 - Revisional de Contrato
Reqte: Claudio Lucio de Lima
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Dibens S/A
Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS

2858. Processo nº 032.08.100259-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Elias Ribeiro Nunes

2859. Processo nº 032.08.100260-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Arlindo Rosa da Assunção

2860. Processo nº 032.08.100261-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Alveraldo Escobar

2861. Processo nº 032.08.100262-0 - Cobrança
Reqte: Supermercado do Guty
Reqdo: José Pereira da Silva

2862. Processo nº 032.08.100263-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elza Maria de Oliveira Grandisse
Exectdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes

2863. Processo nº 032.08.100264-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado do Guty
Exectdo: Ailton Pardini

2864. Processo nº 032.08.100265-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado do Guty
Exectda: Maria Ilda da Silva

2865. Processo nº 032.08.100266-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado do Guty
Exectda: Clarice Alves Dias Dos Santos

2866. Processo nº 032.08.100267-1 - Cobrança
Reqte: Supermercado do Guty
Reqda: Valdenice Vilela do Nascimento

2867. Processo nº 032.08.100268-0 - Cobrança
Reqte: Maria Marlene de Lima Oliveira
Reqdo: Paulo Gregorio Escobar

2868. Processo nº 032.08.100269-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Ricardo Massahiro Fujimoto
Reqdo: Ildeu Souza Santana
- Ricardo Massahiro Fujimoto - Ildeu Souza Santana

2869. Processo nº 032.08.100269-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ricardo Massahiro Fujimoto
Exectdo: Ildeu Souza Santana

2870. Processo nº 032.08.100270-1 - Declaratória
Reqte: Elias Ribeiro Nunes
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2871. Processo nº 032.08.100271-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlito Tavares de Lima
Exectdo: Jerson Gois

2872. Processo nº 032.08.100272-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Sidnei Soares de Oliveira (conhecido Por “piu”)

2873. Processo nº 032.08.100273-6 - Consumidor
Reqte: Francelino Alves de Souza
Reqdo: Slt - Flasu Utilidades do Lar Ltda - EPP

2874. Processo nº 032.08.100274-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Ronaldo José do Nascimento

2875. Processo nº 032.08.100275-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Joana Dos Santos

2876. Processo nº 032.08.100276-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Sérgio Pires de Oliveira

2877. Processo nº 032.08.100277-9 - Cobrança
Reqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Reqdo: José Cícero do Nascimento
- Maria Belasco Teixeira de Almeida - José Cícero do Nascimento

2878. Processo nº 032.08.100277-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectdo: José Cícero do Nascimento

2879. Processo nº 032.08.100278-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Jucélia de Paula Soares

2880. Processo nº 032.08.100279-5 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: José Pereira da Silva

2881. Processo nº 032.08.100280-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Daniela Rabelo Benites

2882. Processo nº 032.08.100281-7 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: João Batista Dos Santos

2883. Processo nº 032.08.100282-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Regiane Andrade

2884. Processo nº 032.08.100283-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
A. Fato: Cleiton Santana Costa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

2885. Processo nº 032.08.100284-1 - Cobrança
Reqte: Pércio Fabiano Preguiça
Reqda: Talita Macedo Dos Reis

2886. Processo nº 032.08.100287-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Henrique Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Paulo Henrique Oliveira Cruz

2887. Processo nº 032.08.100289-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Exectdo: Vanderléia Donato Militão

2888. Processo nº 032.08.100290-6 - Cobrança
Reqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Reqda: Marinalva da Silva Lima

2889. Processo nº 032.08.100292-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Luiz de Carvalho
Exectda: Maria Das Dores Pereira

2890. Processo nº 032.08.100293-0 - Cobrança
Reqte: Maria Belasco Teixeira de Almeida
Reqdo: Ademilço Pereira de Lima

2891. Processo nº 032.08.100294-9 - Ameaça (Art. 147)
A. Fato: Eleno Barros Bahia

2892. Processo nº 032.08.100295-7 - Desacato (Art. 331)
A. Fato: Rosilene Conceição Ramos

2893. Processo nº 032.08.100296-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriana Cristina Tondatto
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2894. Processo nº 032.08.100297-3 - Cobrança
Reqte: Pedro Tavares de Sá
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Emanuel Tavares da Silva
Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto, OAB 009.204/MS
- Pedro Tavares de sá - Emanuel Tavares da Silva

2895. Processo nº 032.08.100297-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Pedro Tavares de Sá
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Emanuel Tavares da Silva
Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto, OAB 009.204/MS

2896. Processo nº 032.08.100298-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Takashi
Exectdo: Josinaldo Dos Santos

2897. Processo nº 032.08.100299-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Takashi
Exectdo: Evanil Bartolomeu Braga

2898. Processo nº 032.08.100300-7 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Fernando da Silva
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Fernando da Silva

2899. Processo nº 032.08.100300-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Fernando da Silva

2900. Processo nº 032.08.100301-5 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Edineuza Soares Dos Santos
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Edineuza Soares Dos Santos

2901. Processo nº 032.08.100301-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Edineuza Soares Dos Santos

2902. Processo nº 032.08.100302-3 - Cobrança
Reqte: Cleide Takashi
Reqdo: Juliano Silvestre de França

2903. Processo nº 032.08.100303-1 - Cobrança
Reqte: Casa de Carne Conquista - ME
Reqdo: Aparecido Bezerra da Rocha

2904. Processo nº 032.08.100304-0 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqdo: Sidney Aparecido Dos Santos
- Sergio Hidalgo Caires-ME - Sidney Aparecido Dos Santos

2905. Processo nº 032.08.100304-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectdo: Sidney Aparecido Dos Santos

2906. Processo nº 032.08.100305-8 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Edineuza Soares Dos Santos

2907. Processo nº 032.08.100306-6 - Cobrança
Reqte: Maria José Faquiano
Reqdo: Ademar Antonio Militão

2908. Processo nº 032.08.100307-4 - Cobrança
Reqte: Casa de Carne Conquista - ME
Reqda: Martiliana da Silva Santana
- Casa de Carne Conquista - ME - Martiliana da Silva Santana

2909. Processo nº 032.08.100307-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Casa de Carne Conquista - ME
Exectda: Martiliana da Silva Santana

2910. Processo nº 032.08.100308-2 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Maria Albertina Gomes e outro

2911. Processo nº 032.08.100309-0 - Declaratória
Reqte: Sidinei Rocha de Abreu
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2912. Processo nº 032.08.100310-4 - Declaratória
Reqte: Francisco Dos Santos Faria
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2913. Processo nº 032.08.100311-2 - Declaratória
Reqte: Apae - Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Deodápolis-MS
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2914. Processo nº 032.08.100313-9 - Revisional de Contrato
Reqte: Incofad - Indústria E Comércio de Farinhas Deodápolis Ltda
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Vivo S.A.

2915. Processo nº 032.08.100314-7 - Maus-tratos (136, caput)
A. Fato: Elza Ângelo Teixeira

2916. Processo nº 032.08.100315-5 - Declaratória
Reqte: César Alves de Souza
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2917. Processo nº 032.08.100317-1 - Declaratória
Reqte: Antonio Josélio Maia
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2918. Processo nº 032.08.100319-8 - Cobrança
Reqte: Maurício Akira Tago
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Ana Maria Mustafá de Souza e Donato, OAB 006.113/MS; Daniele Costa Morilhas, OAB 010.919/MS

2919. Processo nº 032.08.100320-1 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Cleonice Macedo

2920. Processo nº 032.08.100321-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Gislaine Fátima da Silva

2921. Processo nº 032.08.100322-8 - Revisional de Contrato
Reqte: José Calazans Filho
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: BV Financeira S/A
Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/MS; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS; Roberto Alves Nunes Filho, OAB 100.481/mg; Marcelo Michel de Assis Magalhães, OAB 091.045/mg
- BV Financeira S/A - José Calazans Filho

2922. Processo nº 032.08.100322-8/001 - Embargos de Declaração
Reqte: José Calazans Filho
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: BV Financeira S/A
Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/MS; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS; Roberto Alves Nunes Filho, OAB 100.481/mg; Marcelo Michel de Assis Magalhães, OAB 091.045/MG

2923. Processo nº 032.08.100324-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: C&m Modas
Exectda: Mirian Dos Santos

2924. Processo nº 032.08.100325-2 - Cobrança
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes
- Naty Calçados Ltda - ME - Eduardo Aparecido Almeida Gomes

2925. Processo nº 032.08.100325-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Eduardo Aparecido Almeida Gomes

2926. Processo nº 032.08.100326-0 - Cobrança
Reqte: Milton Rosa
Reqdo: Fernando da Silva
- Milton Rosa - Fernando da Silva

2927. Processo nº 032.08.100326-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Milton Rosa
Exectdo: Fernando da Silva

2928. Processo nº 032.08.100327-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Noemi Pereira de Assis
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2929. Processo nº 032.08.100329-5 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autora: Andressa Ferreira Dos Santos
A. Fato: Aparecido Rodrigues Dos Santos

2930. Processo nº 032.08.100330-9 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
A. Fato: Diomar Almeida Dos Santos

2931. Processo nº 032.08.100331-7 - Declaratória
Reqte: Maria Rita da Rocha
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2932. Processo nº 032.08.100332-5 - Cobrança
Reqte: Gildo Cordeiro Calado
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Reqdo: Osnaldo Marinho de Azevedo

2933. Processo nº 032.08.100333-3 - Cobrança
Reqte: Elza Maria de Oliveira
Reqdo: Francisco André Arvelino

2934. Processo nº 032.08.100334-1 - Cobrança
Reqte: Marcelo José Gomes
Reqdo: Claudio Pereira
- Marcelo José Gomes - Claudio Pereira
Advogada: Defensoria Pública

2935. Processo nº 032.08.100334-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcelo José Gomes
Exectdo: Claudio Pereira
Advogada: Defensoria Pública

2936. Processo nº 032.08.100335-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Incofad - Indústria E Comércio de Farinhas Deodápolis Ltda

2937. Processo nº 032.08.100336-8 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Liceria Gomes do Prado

2938. Processo nº 032.08.100337-6 - Cobrança de Dívidas
Reqte: João Batista Fernandes
Reqdo: Ramão Tavares
- João Batista Fernandes - Ramão Tavares

2939. Processo nº 032.08.100337-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: João Batista Fernandes
Exectdo: Ramão Tavares

2940. Processo nº 032.08.100338-4 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Lídia Alencar de Souza

2941. Processo nº 032.08.100340-6 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Odemir Juliano Dos Santos

2942. Processo nº 032.08.100341-4 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Maria Rodrigues Dos Santos

2943. Processo nº 032.08.100342-2 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Neuza Rocha Dos Santos

2944. Processo nº 032.08.100343-0 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Manoel Francelino Pereira

2945. Processo nº 032.08.100344-9 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2946. Processo nº 032.08.100346-5 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2947. Processo nº 032.08.100347-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2948. Processo nº 032.08.100348-1 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2949. Processo nº 032.08.100349-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2950. Processo nº 032.08.100350-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2951. Processo nº 032.08.100351-1 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2952. Processo nº 032.08.100352-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2953. Processo nº 032.08.100353-8 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

2954. Processo nº 032.08.100354-6 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Bmc S.A
Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/SP

2955. Processo nº 032.08.100355-4 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Manoel José da Silva Junior, OAB 006.364/MS; Abdalla Yacoub Maachar Neto, OAB 010.634/MS

2956. Processo nº 032.08.100356-2 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Morada S/A
Advogado: Ricardo Spitz Alheiro da Silva, OAB 085.375/rj
- Alexandre Araujo Barbosa - Banco Morada S/A

2957. Processo nº 032.08.100356-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Banco Morada S/A
Advogado: Ricardo Spitz Alheiro da Silva, OAB 085.375/RJ

2958. Processo nº 032.08.100357-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2959. Processo nº 032.08.100358-9 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2960. Processo nº 032.08.100359-7 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2961. Processo nº 032.08.100360-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2962. Processo nº 032.08.100361-9 - Revisional de Contrato
Reqte: Alexandre Araujo Barbosa
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-A/MS

2963. Processo nº 032.08.100362-7 - Declaratória
Reqte: Miguel da Silva Nicácio
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2964. Processo nº 032.08.100364-3 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Rogério Aparecido da Silva

2965. Processo nº 032.08.100365-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Das Graças Souza
Reqdo: Josino Chagas

2966. Processo nº 032.08.100367-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
A. Fato: Evanildo Berto da Silva

2967. Processo nº 032.08.100368-6 - Cobrança
Reqte: Alice Moreira
Reqda: Simone Ferreira da Silva
- Alice Moreira - Simone Ferreira da Silva

2968. Processo nº 032.08.100368-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Alice Moreira
Exectda: Simone Ferreira da Silva

2969. Processo nº 032.08.100369-4 - Cobrança
Reqte: Donizete José Dos Santos
Reqdo: Antonio Mitermai Gomes Oliveira

2970. Processo nº 032.08.100370-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Cleber Uchoa Marangoni

2971. Processo nº 032.08.100372-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Antonio Pereira de Mourão

2972. Processo nº 032.08.100373-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edemilton Dutra da Silva

2973. Processo nº 032.08.100374-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Ricardo Aparecido do Nascimento

2974. Processo nº 032.08.100375-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Salazar José da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

2975. Processo nº 032.08.100377-5 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Cleonice Omito de Almeida
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Cal-center Calçados Centro-oeste Ltda (meio Preços Calçados)
Advogado: Luis Alberto Squariz Vanni, OAB 010.398-B/MS

2976. Processo nº 032.08.100379-1 - Revisional de Contrato
Reqte: Juraci Alves de Morais
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Itaucred Financiamentos S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/SP

2977. Processo nº 032.08.100380-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Dica Deodápolis Indústria E Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: Gilberto Bernardini, OAB 058.419/SP

2978. Processo nº 032.08.100381-3 - Declaratória
Reqte: Pedro Pinheiro Torres
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Credicard Citybank S/A
Advogada: Mariana Bergamini, OAB 012.570/MS; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/sp
- Pedro Pinheiro Torres - Credicard Citybank S/A
Advogada: Clélio Chiesa, OAB 005.660/MS; André Luiz da Silva Souza, OAB 009.554/MS

2979. Processo nº 032.08.100381-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Pedro Pinheiro Torres
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Credicard Citybank S/A
Advogada: Mariana Bergamini, OAB 012.570/MS; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/sp; Clélio Chiesa, OAB 005.660/MS; André Luiz da Silva Souza, OAB 009.554/MS

2980. Processo nº 032.08.100382-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Vitor Morais

2981. Processo nº 032.08.100383-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Adriana Cristina Tondatto
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

2982. Processo nº 032.08.100384-8 - Cobrança
Reqte: Estevam Húngaro Calvo
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Seara Alimentos S/A
Advogado: Carlos Thamir Thompson Lopes, OAB 004.154-B/MS

2983. Processo nº 032.08.100386-4 - Declaratória
Reqte: Lourdes Hermenegildo Dos Santos
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2984. Processo nº 032.08.100387-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado União - ME
Exectdo: Nildo da Silva Santos

2985. Processo nº 032.08.100388-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado União - ME
Exectdo: Valdemir Luiz de Oliveira

2986. Processo nº 032.08.100389-9 - Declaratória
Reqte: Francisco Dos Santos Faria
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2987. Processo nº 032.08.100390-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edipo Moreira Alves Ramos

2988. Processo nº 032.08.100391-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado União - ME
Exectdo: Ii Batista Dos Santos

2989. Processo nº 032.08.100392-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Auro Antonio Pereira

2990. Processo nº 032.08.100393-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Severino Elisbão da Silva

2991. Processo nº 032.08.100395-3 - Declaratória
Reqte: Zélia Rodrigues Barbosa
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

2992. Processo nº 032.08.100397-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Ermison Bezerra Borges
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

2993. Processo nº 032.08.100399-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria do Socorro da Silva

2994. Processo nº 032.08.100400-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Luiz Ramos

2995. Processo nº 032.08.100402-0 - Declaratória
Reqte: Labigallini & Labigallini Ltda-ME
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

2996. Processo nº 032.08.100403-8 - Declaratória
Reqte: Penha & Damaceno Ltda
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

2997. Processo nº 032.08.100404-6 - Declaratória
Reqte: Francisca Maria Lucena Campos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

2998. Processo nº 032.08.100405-4 - Cobrança
Reqte: Cícera Januaria Dos Santos
Reqda: Rosa Gomes de Oliveira
- Cícera Januaria Dos Santos - Rosa Gomes de Oliveira

2999. Processo nº 032.08.100405-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cícera Januaria Dos Santos
Exectda: Rosa Gomes de Oliveira

3000. Processo nº 032.08.100406-2 - Declaratória
Reqte: Alice Ramos Cantarero
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3001. Processo nº 032.08.100407-0 - Declaratória
Reqte: Irene Schiroff
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3002. Processo nº 032.08.100408-9 - Indenização
Reqte: Edna Coimbra de Almeida Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Multibrás S/A elEtrodoméstico
Advogado: Bernardo Gross, OAB 009.486/MS

3003. Processo nº 032.08.100409-7 - Declaratória
Reqte: Milton Jorge da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3004. Processo nº 032.08.100410-0 - Declaratória
Reqte: Leoni Galle Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3005. Processo nº 032.08.100411-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Marinalva Rodrigues Dos Santos

3006. Processo nº 032.08.100412-7 - Declaratória
Reqte: João Cardoso da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3007. Processo nº 032.08.100413-5 - Declaratória
Reqte: Donizete Soares Dos Santos
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

3008. Processo nº 032.08.100414-3 - Cobrança
Reqte: Igreja Pentecostal Deus é Amor
Reqdo: Edmilson Prates de Souza

3009. Processo nº 032.08.100417-8 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Expedito Jurimeira

3010. Processo nº 032.08.100418-6 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Antonio Belarmino Pereira

3011. Processo nº 032.08.100420-8 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Alcides Escobar

3012. Processo nº 032.08.100421-6 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Valdevino Amorin

3013. Processo nº 032.08.100422-4 - Declaratória
Reqte: Santos & Prior Ltda-ME
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3014. Processo nº 032.08.100423-2 - Declaratória
Reqte: Valter Dos Santos Prior
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3015. Processo nº 032.08.100424-0 - Declaratória
Reqte: Dirce Teodoro da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3016. Processo nº 032.08.100425-9 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Izaque Ribeiro Soares

3017. Processo nº 032.08.100426-7 - Declaratória
Reqte: Edna Rodrigues da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3018. Processo nº 032.08.100427-5 - Declaratória
Reqte: Alcides Negrini
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3019. Processo nº 032.08.100428-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Leandro Marcos Dos Santos Ferreira

3020. Processo nº 032.08.100429-1 - Declaratória
Reqte: Josafá Rodrigues da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3021. Processo nº 032.08.100430-5 - Declaratória
Reqte: Silveira Rodrigues Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3022. Processo nº 032.08.100431-3 - Declaratória
Reqte: José Spalanzani
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3023. Processo nº 032.08.100433-0 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Cicero de França alEncar
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Itaú S/A Fic - Financeira Itaú e outro
Advogado: Marcelo Brun Bucker, OAB 006.167-B/MS; Tito Lívio F. da Silva Neto, OAB 011.338/MS; Virgilio José Bertelli, OAB 005.862/MS; André Luis Xavier Machado, OAB 007.676/MS; Fernando Davanso Dos Santos, OAB 012.574/MS

3024. Processo nº 032.08.100434-8 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Daniela Rabelo Benites
- Naty Calçados Ltda - ME - Daniela Rabelo Benites

3025. Processo nº 032.08.100434-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Daniela Rabelo Benites

3026. Processo nº 032.08.100435-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados
Reqdo: João Aite Ferreira Dos Santos

3027. Processo nº 032.08.100437-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Jamir Santana Yamada

3028. Processo nº 032.08.100438-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Danilo Dos Santos

3029. Processo nº 032.08.100439-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Cristina Areco

3030. Processo nº 032.08.100440-2 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Antonia de Lima Nunes

3031. Processo nº 032.08.100441-0 - Declaratória
Reqte: Salazar José da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3032. Processo nº 032.08.100442-9 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Rosimeire Lopes

3033. Processo nº 032.08.100443-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: Angelin Rosa da Costa

3034. Processo nº 032.08.100444-5 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Elisangela Lima Nunes

3035. Processo nº 032.08.100445-3 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 28 da Lei 11.343/06)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ronaldo Oliveira Pereira

3036. Processo nº 032.08.100687-1 - Cobrança
Reqte: Gildo Cordeiro Calado
Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS
Reqdo: Osnaldo Marinho de Azevedo

3037. Processo nº 032.08.100688-0 - Declaratória
Reqte: Schiave maTeriais Para Construção Ltda
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

3038. Processo nº 032.08.100689-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Lucas Leonardo Rosa

3039. Processo nº 032.08.100690-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública

A. Fato: Sirlei Dos Santos

3040. Processo nº 032.08.100691-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Jhone Kellyton de Souza

3041. Processo nº 032.08.100692-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Batista Dos Santos
Exectdo: Everaldo Bento

3042. Processo nº 032.08.100693-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Antonio Edivaldo Ribeiro
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3043. Processo nº 032.08.100700-2 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Vanessa Aparecida Silva

3044. Processo nº 032.08.100701-0 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqda: Cristiane Silva Mattos

3045. Processo nº 032.08.100702-9 - Revisional de Contrato
Reqte: Paulo Henrique Oliveira Cruz
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

3046. Processo nº 032.08.100703-7 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino
Reqdo: Geovane Olazar de Moura-ME(rm Veículos)

3047. Processo nº 032.08.100704-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Stela Margarida Binotto Pereira
Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

3048. Processo nº 032.08.100705-3 - Cobrança
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Reqdo: Jeferson Lopes Dos Santos
- Sergio Hidalgo Caires-ME - Jeferson Lopes Dos Santos

3049. Processo nº 032.08.100705-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectdo: Jeferson Lopes Dos Santos

3050. Processo nº 032.08.100706-1 - Declaratória
Reqte: Edson Rodrigues da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

3051. Processo nº 032.08.100707-0 - Cobrança
Reqte: João Carlos Moreira
Advogado: Carlos Yoshiaki Komoti, OAB 005.457/MS
Reqda: Bradesco Seguros
Advogado: Vitor Hugo da Silva Costa, OAB 011.854/MS; Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS

3052. Processo nº 032.08.100708-8 - Cobrança
Reqte: Vera Lúcia Pereira Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: José Bolivar da Silva
- Vera Lúcia Pereira Dos Santos - José Bolivar da Silva
Advogada: Defensoria Pública

3053. Processo nº 032.08.100708-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vera Lúcia Pereira Dos Santos
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: José Bolivar da Silva
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

3054. Processo nº 032.08.100709-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Lucia Xavier Leite
Exectda: Maria Aparecida da Motta Oliveira

3055. Processo nº 032.08.100710-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: A Apurar

3056. Processo nº 032.08.100711-8 - Obrigação de Entregar
Reqte: Sidnei Ribeiro de Santana
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqda: Pilão Amidos Ltda
Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/MS

3057. Processo nº 032.08.100712-6 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Valdir Nascimento Ferreira
Reqdo: Tim Celular S/A
Advogada: Marilena Freitas Silvestre, OAB 005.565/MS; Cristiano Kurita, OAB 008.806/MS

3058. Processo nº 032.08.100713-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Rafael Guedes da Mota

3059. Processo nº 032.08.100714-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Carlos Aparecido

3060. Processo nº 032.08.100715-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: João Berto da Silva

3061. Processo nº 032.08.100716-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Valdecyr Araújo Filho

3062. Processo nº 032.08.100718-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Claudio Batista

3063. Processo nº 032.08.100719-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Luciana Dos Santos Melo

3064. Processo nº 032.08.100720-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Valdete Alves de Sá
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Valdete Alves de Sá

3065. Processo nº 032.08.100720-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Valdete Alves de Sá

3066. Processo nº 032.08.100721-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Aleide Correia da Silva

3067. Processo nº 032.08.100722-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Dulcinete Aparecida Brasilino

3068. Processo nº 032.08.100723-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Miriam Gomes Grandisse

3069. Processo nº 032.08.100724-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria de Lurdes do Nascimento

3070. Processo nº 032.08.100725-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria de Araújo

3071. Processo nº 032.08.100726-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcelo Alves da Silva

3072. Processo nº 032.08.100727-4 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Israel Rampani

3073. Processo nº 032.08.100728-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Reinaldo da Silva

3074. Processo nº 032.08.100729-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Juarez Estevão Dos Santos

3075. Processo nº 032.08.100730-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: José Rutílio Guimarães

3076. Processo nº 032.08.100731-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Odair Batista Dos Santos

3077. Processo nº 032.08.100732-0 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Sebastião Alexandre
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Sebastião Alexandre

3078. Processo nº 032.08.100732-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Sebastião Alexandre

3079. Processo nº 032.08.100733-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Evanildo Berto da Silva

3080. Processo nº 032.08.100734-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Odarlei de Oliveira Rosa

3081. Processo nº 032.08.100735-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Sérgio Scarabelot

3082. Processo nº 032.08.100736-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Denildo Berto da Silva
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Denildo Berto da Silva

3083. Processo nº 032.08.100736-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Denildo Berto da Silva

3084. Processo nº 032.08.100737-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria José da Silva Carneiro

3085. Processo nº 032.08.100738-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Juliana Maldonado Marques
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Juliana Maldonado Marques

3086. Processo nº 032.08.100738-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Juliana Maldonado Marques

3087. Processo nº 032.08.100739-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Maria Das Dores Santos

3088. Processo nº 032.08.100740-1 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Linaldo Bisto Santos (chicão)

3089. Processo nº 032.08.100741-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Lindinalva Nicassio
- Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME - Lindinalva Nicassio

3090. Processo nº 032.08.100741-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Lindinalva Nicassio

3091. Processo nº 032.08.100742-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Cícero Aparecido da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3092. Processo nº 032.08.100743-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Antonio Josélio Maia
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

3093. Processo nº 032.08.100744-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Jair Marinho Lopes

3094. Processo nº 032.08.100745-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Cristiane Rodrigues de Melo

3095. Processo nº 032.08.100747-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Manoel Ferreira de Araujo

3096. Processo nº 032.08.100748-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sidinei da Silva Carneiro

3097. Processo nº 032.08.100751-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Odair Reis de Souza
- Bá Consignações - Odair Reis de Souza

3098. Processo nº 032.08.100751-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Odair Reis de Souza

3099. Processo nº 032.08.100752-5 - Cobrança
Reqte: Agropec - Deodápolis
Reqda: Vitalina Honorato de Oliveira

3100. Processo nº 032.08.100753-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Antônio Alves da Silva
Reqdo: Antonio Perenha Peres

3101. Processo nº 032.08.100754-1 - Cobrança
Reqte: Rubens Ventura
Advogado: Dalgomir Buraqui, OAB 009.465/MS
Reqdo: Edilson duTra da Silva

3102. Processo nº 032.08.100755-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Valdomiro Caires
Reqdo: Antônio Carlos Ferreira Sampaio (vulgo Barriga)

3103. Processo nº 032.08.100756-8 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Robinson Ferreira Lima
Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

3104. Processo nº 032.08.100757-6 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Nilo Miguel Busanelo

3105. Processo nº 032.08.100759-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Milton Rosa
Exectdo: Odair Reis de Souza
- Milton Rosa - Odair Reis de Souza

3106. Processo nº 032.08.100759-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Milton Rosa
Exectdo: Odair Reis de Souza

3107. Processo nº 032.08.100760-6 - Cobrança
Reqte: Anita Rosa de Jesus Queiroz
Reqdo: José Berto da Silva

3108. Processo nº 032.08.100761-4 - Indenização Por Danos Morais
Reqte: Erotildes Vieira de Souza
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Joelma Rodrigues Álvares, OAB 012.117/MS
- Erotildes Vieira de Souza - Brasil Telecom S/A

3109. Processo nº 032.08.100761-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Erotildes Vieira de Souza
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectda: Brasil Telecom S/A
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS; Joelma Rodrigues Álvares, OAB 012.117/MS

3110. Processo nº 032.08.100762-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Reqdo: Agnaldo de Almeida

3111. Processo nº 032.08.100764-9 - Obrigação de Entregar
Reqte: Lilian Nataly Martins Andrade
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin, OAB 007.069/MS

3112. Processo nº 032.08.100765-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gilberto Ferreira de Brito

3113. Processo nº 032.08.100968-4 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Assis Manoel da Silva
- Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Assis Manoel da Silva

3114. Processo nº 032.08.100968-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Assis Manoel da Silva

3115. Processo nº 032.08.100969-2 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Antônio Donizete de Souza'

3116. Processo nº 032.08.100970-6 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Paulo Ferreira de Araujo

3117. Processo nº 032.08.100971-4 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: José Santana da Silva
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - José Santana da Silva

3118. Processo nº 032.08.100971-4/001 - Cumprimento de Sentença
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: José Santana da Silva

3119. Processo nº 032.08.100972-2 - Indenização Por Danos Morais
Reqte: Cleonice Omito de Almeida
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Cal-Center Calçados Centro-Oeste Ltda (Meio Preços Calçados)
Advogado: Luis Alberto Squariz Vanni, OAB 010.398-B/MS; Arianne Gonçalves Mendonça, OAB 011.189/MS
- Cleonice Omito de Almeida - Cal-Center Calçados Centro-Oeste Ltda (Meio Preços Calçados)

3120. Processo nº 032.08.100972-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleonice Omito de Almeida
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Cal-Center Calçados Centro-Oeste Ltda (Meio Preços Calçados)
Advogado: Luis Alberto Squariz Vanni, OAB 010.398-B/MS; Arianne Gonçalves Mendonça, OAB 011.189/MS

3121. Processo nº 032.08.100973-0 - Revisional de Contrato
Reqte: Rogério Aparecido de Souza
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-a/MS; Marli Sarat Sanguina, OAB 011.843/MS

3122. Processo nº 032.08.100974-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Luiz de Carvalho
Exectda: Maria Das Dores Pereira

3123. Processo nº 032.08.100975-7 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Sônia Assis de Souza

3124. Processo nº 032.08.100976-5 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Célia Dias Colmom Lopes

3125. Processo nº 032.08.100977-3 - Cobrança
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Selma Pereira

3126. Processo nº 032.08.100978-1 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Nair Rodrigues Santana

3127. Processo nº 032.08.100979-0 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Maria José Figueiredo Dos Santos
- Luana Modas - Maria José Figueiredo Dos Santos

3128. Processo nº 032.08.100979-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Luana Modas
Exectda: Maria José Figueiredo Dos Santos

3129. Processo nº 032.08.100980-3 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Simara Aparecida Viegas

3130. Processo nº 032.08.100981-1 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Maria Das Graças Ferreira Lima

3131. Processo nº 032.08.100982-0 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Maria Leonice Sarrilho

3132. Processo nº 032.08.100983-8 - Cobrança
Reqte: Luana Modas
Reqda: Marilene Belarmino Dos Reis Silva

3133. Processo nº 032.08.100984-6 - Cobrança
Reqte: Sônia Assis de Souza E Outro
Reqdo: Cícero Gomes
- Sônia Assis de Souza - Moisés Quintino da Silva - Cícero Gomes

3134. Processo nº 032.08.100984-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sônia Assis de Souza, Moisés Quintino da Silva
Exectdo: Cícero Gomes

3135. Processo nº 032.08.100985-4 - Cobrança
Reqte: Elias Ribeiro Nunes-ME
Reqda: Chris Paulino da Rocha

3136. Processo nº 032.08.100986-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Valdemir Alves de Souza
Exectdo: José Bolivar da Silva

3137. Processo nº 032.08.100988-9 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Exectda: Sonia Pereira de Farias

3138. Processo nº 032.08.100989-7 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Exectda: Stephany Santana

3139. Processo nº 032.08.100990-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adeci Ademar de Sá
Exectdo: Edson Batista de Souza

3140. Processo nº 032.08.100991-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqdo: Fábio Aparecido Silva

3141. Processo nº 032.08.100992-7 - Revisional de Contrato
Reqte: Ordiley Ciriaco
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS
Reqdo: BV Financeira S/A
Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-a/MS; Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB 024.102-B/PR

3142. Processo nº 032.08.100993-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectda: Elena Avelino Silva

3143. Processo nº 032.08.100995-1 - Cobrança
Reqte: Marilene da Silva Ferreira
Reqdo: Lopes & Gonzaga Ltda-ME.

3144. Processo nº 032.08.100997-8 - Cobrança
Reqte: Joana Soares de Oliveira Gonçalves
Reqdo: Tiago Farias
- Joana Soares de Oliveira Gonçalves - Tiago Farias

3145. Processo nº 032.08.100997-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Joana Soares de Oliveira Gonçalves
Exectdo: Tiago Farias

3146. Processo nº 032.08.100999-4 - Cobrança
Reqte: Vilson José Tondato me
Reqdo: Diego de Souza Rampani
- Vilson José Tondato me - Diego de Souza Rampani

3147. Processo nº 032.08.100999-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Vilson José Tondato me
Exectdo: Diego de Souza Rampani

3148. Processo nº 032.08.101000-3 - Revisional de Contrato
Reqte: Luiz Carlos Dos Reis
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqda: Banco Finasa S/A
Advogado: Norton Rafael Freitas Fonseca, OAB 013.914-a/MS; Marli Sarat Sanguina, OAB 011.843/MS; Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/SP

3149. Processo nº 032.08.101001-1 - Revisional de Contrato
Reqte: Emerson Thiago Fagundes Nunes
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS
Reqda: Cia. Itaúleasing de Arrendamento Mercantil S/A

3150. Processo nº 032.08.101002-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Claudenor Marcolino da Silva

3151. Processo nº 032.08.101005-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Miguel Domingo Figueredo

3152. Processo nº 032.08.101006-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Miguel Domingo Figueredo

3153. Processo nº 032.08.101008-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Emilio João da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

3154. Processo nº 032.08.101009-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcos Macedo Marques

3155. Processo nº 032.08.101010-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adauto Modesto de Oliveira

3156. Processo nº 032.08.101011-9 - Confiar a dir. veic. Pessoa sem habil. (Lei 9.503/97,A.310)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roziel de Jesus Amorim
Advogado: Defensoria Pública Estadual

3157. Processo nº 032.08.101012-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Moacir Antonio Bonfim

3158. Processo nº 032.08.101014-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Aparecido da Silva

3159. Processo nº 032.08.101017-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Ana Lucia Maria Dos Santos

3160. Processo nº 032.08.101018-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Everton Garcia Vilha

3161. Processo nº 032.08.101019-4 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Jair Rodrigues

3162. Processo nº 032.08.101020-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Andreia Gerbaudo Gimenez

3163. Processo nº 032.08.101021-6 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Gerson Muniz
- Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Gerson Muniz

3164. Processo nº 032.08.101021-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Gerson Muniz

3165. Processo nº 032.08.101022-4 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Antônio Valentin

3166. Processo nº 032.08.101023-2 - Cobrança
Reqte: Marlene Ravena Pinheiro
Reqdo: Vanderléia Donato Militão

3167. Processo nº 032.08.101024-0 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Celso Vieira de Oliveira
- Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Celso Vieira de Oliveira

3168. Processo nº 032.08.101024-0/002 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Celso Vieira de Oliveira

3169. Processo nº 032.08.101026-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Milton Rosa
Exectdo: Odair Reis de Souza

3170. Processo nº 032.08.101027-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Divanir da Silva

3171. Processo nº 032.08.101029-1 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Antônia Damasceno
- Bá Consignações - Antônia Damasceno

3172. Processo nº 032.08.101029-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Antônia Damasceno

3173. Processo nº 032.08.101033-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Ednaldo Lourenço da Silva

3174. Processo nº 032.08.101034-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alvina Diniz de Oliveira

3175. Processo nº 032.08.101035-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Elcio Cruz

3176. Processo nº 032.08.101036-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Isaias Domingos Ferreira

3177. Processo nº 032.08.101037-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Leandro Alves de Moura Pereira

3178. Processo nº 032.08.101038-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adriana Galeana de Arruda

3179. Processo nº 032.08.101039-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Antonio João Rodrigues Freire

3180. Processo nº 032.08.101040-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Valdecy Araujo Filho

3181. Processo nº 032.08.101041-0 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fabio Junior da Silva

3182. Processo nº 032.08.101043-7 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Olier Lopes Dos Santos de Souza e outro

3183. Processo nº 032.08.101044-5 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Alexandre de Oliveira Sobrinho e outro

3184. Processo nº 032.08.101045-3 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqda: Gardênia Mota Dos Santos

3185. Processo nº 032.08.101047-0 - Rescisão de Contrato
Reqte: André Moreira da Silva
Advogado: Rodrigo Binotto Pereira, OAB 012.098/MS
Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin, OAB 007.069/MS; Juliano José Hipoliti, OAB 011.513/MS

3186. Processo nº 032.08.101050-0 - Consumidor
Reqte: Sebastião Magalhães Ferro
Reqdo: Cergrand - Cooperativa de Energização E Desenvolvimento Rural

3187. Processo nº 032.08.101051-8 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Reqdo: Odair Reis de Souza

3188. Processo nº 032.08.101052-6 - Reparação de Danos
Reqte: Agropec - Deodápolis
Reqdo: Usina Eldorado Ltda
Advogado: Paulo Allan Alves de Mello Pedroza, OAB 011.680/MS

3189. Processo nº 032.08.101053-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Romarino Lopes Ferreira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

3190. Processo nº 032.08.101054-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Euzileide Dos Santos

3191. Processo nº 032.08.101055-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Francisco Teixeira

3192. Processo nº 032.08.101057-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sandra Regina Ribeiro

3193. Processo nº 032.08.101058-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: A Apurar

3194. Processo nº 032.08.101060-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Jozineide da Silva Aragão
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Finasa S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/SP

3195. Processo nº 032.08.101063-1 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Simone Ferreira da Silva
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Simone Ferreira da Silva

3196. Processo nº 032.08.101063-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME

Exectda: Simone Ferreira da Silva

3197. Processo nº 032.08.101064-0 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Esmael de Oliveira Caldeira

3198. Processo nº 032.08.101066-6 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Sérgio Oliveira

3199. Processo nº 032.08.101067-4 - Revisional
Reqte: Jeovani Gertrudes de Freitas
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: BV Financeira S/A

3200. Processo nº 032.08.101068-2 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Zenaide Alcantara

3201. Processo nº 032.08.101069-0 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Adriano Antonio de Souza

3202. Processo nº 032.08.101070-4 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Debora Aparecida Silva

3203. Processo nº 032.08.101071-2 - Cobrança
Reqte: Sônia Ramos Martins
Reqdo: Leandro Andrade Ferreira
- Sônia Ramos Martins - Leandro Andrade Ferreira

3204. Processo nº 032.08.101071-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sônia Ramos Martins
Exectdo: Leandro Andrade Ferreira

3205. Processo nº 032.08.101074-7 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Julia Romero Dos Santos

3206. Processo nº 032.08.101075-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Drogaria Realeza Ltda
Reqda: Leonilda Brioli liMa

3207. Processo nº 032.08.101076-3 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqdo: Cícero Paulo Primo Serrão

3208. Processo nº 032.08.101077-1 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqdo: José Calazans Filho
- Lojão Dos Calçados - José Calazans Filho

3209. Processo nº 032.08.101077-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectdo: José Calazans Filho

3210. Processo nº 032.08.101078-0 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqda: Maristela de Carvalho

3211. Processo nº 032.08.101080-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Henrique Dos Santos - ME
Exectdo: Rodrigo Lira Silva Ferreira

3212. Processo nº 032.08.101082-8 - Cobrança
Reqte: Lojão Dos Calçados
Reqda: Lucineide Tertuliana Santana Pereira
- Lojão Dos Calçados - Lucineide Tertuliana Santana Pereira

3213. Processo nº 032.08.101082-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Lojão Dos Calçados
Exectda: Lucineide Tertuliana Santana Pereira

3214. Processo nº 032.08.101083-6 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Luiz Alves de Oliveira
- Francisco André Arvelino - ME - Luiz Alves de Oliveira

3215. Processo nº 032.08.101083-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Francisco André Arvelino - ME
Exectdo: Luiz Alves de Oliveira

3216. Processo nº 032.08.101084-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Henrique Dos Santos - ME
Exectdo: Edson Batista de Souza

3217. Processo nº 032.08.101085-2 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqda: Vitalina Honorato de Oliveira

3218. Processo nº 032.08.101086-0 - Cobrança
Reqte: José Henrique Dos Santos - ME
Reqdo: Jonas da Silva Alves
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

3219. Processo nº 032.08.101087-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Henrique Dos Santos - ME
Exectdo: Erlandi Aparecido de Paula Souza

3220. Processo nº 032.08.101088-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Elson Celestino Pinheiro

3221. Processo nº 032.08.101089-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Arnaldo Benedito da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3222. Processo nº 032.08.101091-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectdo: Helison da Silva Dias

3223. Processo nº 032.08.101092-5 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqda: Irene de Souza Lima

3224. Processo nº 032.08.101093-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectdo: José Pereira da Silva

3225. Processo nº 032.08.101094-1 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqda: Tereza Vanda Alves de Souza

3226. Processo nº 032.08.101095-0 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqdo: Ricardo Roberto Pedroso Camargo

3227. Processo nº 032.08.101096-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectda: Marcia Lucero Ramos

3228. Processo nº 032.08.101097-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectdo: Roberto Carlos Dos Santos

3229. Processo nº 032.08.101098-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectda: Fabiana Aparecida de Souza Martins de Carvalho

3230. Processo nº 032.08.101099-2 - Cobrança
Reqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Reqda: Roseli Dos Santos Cesário

3231. Processo nº 032.08.101100-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectda: Edivania Vieira da Silva

3232. Processo nº 032.08.101101-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectdo: José Domingos

3233. Processo nº 032.08.101103-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior - EPP
Exectdo: Eleirton de Paula Souza

3234. Processo nº 032.08.101104-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectdo: Hélio Rubens Ruolla

3235. Processo nº 032.08.101105-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectda: Elisângela Francisca da Silva

3236. Processo nº 032.08.101107-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectdo: Valdeir de Freitas Pereira

3237. Processo nº 032.08.101108-5 - Cobrança
Reqte: Casa de Carne Conquista - ME
Reqda: Ilma Lacerda Brandão

3238. Processo nº 032.08.101109-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectda: Andréia Martins de Oliveira Ruolla

3239. Processo nº 032.08.101110-7 - Cobrança
Reqte: Agenildo Saraiva de Arruda
Reqdo: Durvalino Lopes de Souza

3240. Processo nº 032.08.101111-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública

A. Fato: Edilson Lopes de Lima
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3241. Processo nº 032.08.101112-3 - Cobrança
Reqte: Casa de Carne Conquista - ME
Reqdo: Mauro Carreiro

3242. Processo nº 032.08.101113-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cicero Nicolau Dos Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual

3243. Processo nº 032.08.101114-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Casa de Carne Conquista - ME
Exectda: Tereza Matiazzi

3244. Processo nº 032.08.101115-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Renato Angelo Teixeira
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3245. Processo nº 032.08.101116-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luciano Belline Preguiça
Exectdo: Celso Pereira

3246. Processo nº 032.08.101117-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Eliana Rodrigues de Miranda
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3247. Processo nº 032.08.101118-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Givaldo Santos Oliveira
Reqdo: Laerson Tertuliano da Costa

3248. Processo nº 032.08.101119-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Michele Vicente
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3249. Processo nº 032.08.101120-4 - Cobrança
Reqte: Francisco André Arvelino - ME
Reqdo: Raimundo Mendes
- Francisco André Arvelino - ME - Raimundo Mendes

3250. Processo nº 032.08.101120-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Francisco André Arvelino - ME
Exectdo: Raimundo Mendes

3251. Processo nº 032.08.101121-2 - Receptação (Art. 180)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Wagner Carlos Machado

3252. Processo nº 032.08.101122-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectda: Nelma Nascimento

3253. Processo nº 032.08.101124-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectda: Rubislene Alves de Carvalho

3254. Processo nº 032.08.101126-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mônica Cyntia Martins Peviani
Exectda: Flávia Vieira Minhos

3255. Processo nº 032.08.101129-8 - Indenização
Reqte: Altamiro Lima Dos Santos
Reqdo: Laurindo Possidonio de Sa

3256. Processo nº 032.08.101130-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Paula Maria Rocha

3257. Processo nº 032.08.101131-0 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqda: Adriana Pereira Vieira

3258. Processo nº 032.08.101133-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Maria Madalena Dos Santos

3259. Processo nº 032.08.101134-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Manoel Alves de Souza

3260. Processo nº 032.08.101135-2 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Henrique Cezar Matias Reis

3261. Processo nº 032.08.101136-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Marina da Conceição

3262. Processo nº 032.08.101137-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectdo: Alfredo Rodrigues Esteves

3263. Processo nº 032.08.101138-7 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

3264. Processo nº 032.08.101139-5 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqdo: Israel da Cunha Ferreira

3265. Processo nº 032.08.101140-9 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Ivonete Pires da Silva

3266. Processo nº 032.08.101141-7 - Cobrança
Reqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Reqda: Maria de Lurdes Ferreira Mota

3267. Processo nº 032.08.101143-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura E Cia Ltda-ME
Exectda: Alcilene de Freitas

3268. Processo nº 032.08.101144-1 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Cleusa Aparecida Rubin Porciuncula

3269. Processo nº 032.08.101145-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Michele Vicente

3270. Processo nº 032.08.101147-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Elton Bento de Lima
Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/MS

3271. Processo nº 032.08.101148-4 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Aparecida Neves Pereira
- Gabrielli Modas - Aparecida Neves Pereira
Repreleg: Aparecida da Silva

3272. Processo nº 032.08.101148-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
RepreLeg: Aparecida da Silva
Exectda: Aparecida Neves Pereira

3273. Processo nº 032.08.101149-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Cícera Santos Silva

3274. Processo nº 032.08.101150-6 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqdo: Weyd da Silva
- Gabrielli Modas - Weyd da Silva
Repreleg: Aparecida da Silva

3275. Processo nº 032.08.101150-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
RepreLeg: Aparecida da Silva
Exectdo: Weyd da Silva

3276. Processo nº 032.08.101152-2 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqda: Solange de Oliveira Gomes

3277. Processo nº 032.08.101153-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Marlene Dos Santos Batista

3278. Processo nº 032.08.101154-9 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqdo: André Henrique Marqui

3279. Processo nº 032.08.101155-7 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Sueli Monteiro de Souza Silva

3280. Processo nº 032.08.101156-5 - Cobrança
Reqte: Gabrielli Modas
Reqdo: Maria Aparecida da Silva
- Gabrielli Modas - Maria Selma Alves da Silva Almeida

3281. Processo nº 032.08.101156-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Maria Selma Alves da Silva Almeida

3282. Processo nº 032.08.101157-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Juliana Marques Maldonado

3283. Processo nº 032.08.101158-1 - Cobrança
Reqte: Elisregina Ribeiro Nunes
Reqda: Aline Maria Piaba da Silva
- Elisregina Ribeiro Nunes - Aline Maria Piaba da Silva

3284. Processo nº 032.08.101158-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elisregina Ribeiro Nunes
Exectda: Aline Maria Piaba da Silva

3285. Processo nº 032.08.101159-0 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Rosa de Souza

3286. Processo nº 032.08.101160-3 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Creuza Andrade

3287. Processo nº 032.08.101161-1 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Eliane Felix Pereira

3288. Processo nº 032.08.101162-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Adriana do Nascimento

3289. Processo nº 032.08.101163-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectdo: Nicanor Nunes da Mota

3290. Processo nº 032.08.101164-6 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Viviane Santana

3291. Processo nº 032.08.101165-4 - Cobrança
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqdo: José Carlos da Silva

3292. Processo nº 032.08.101166-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Julia Romero Dos Santos
Exectda: Laide Maria de Souza

3293. Processo nº 032.08.101167-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Aparecida Teles Pereira

3294. Processo nº 032.08.101168-9 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Waldeir Ramos Barreto
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

3295. Processo nº 032.08.101169-7 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Naty Calçados Ltda - ME
Exectda: Sonia Pereira de Farias

3296. Processo nº 032.08.101170-0 - Cobrança
Reqte: Gislaine Fátima da Silva
Reqdo: Edmilson Ferreira da Silva

3297. Processo nº 032.08.101171-9 - Cobrança
Reqte: Reginaldo Batista Amorim
Reqdo: Edmilson Ferreira da Silva

3298. Processo nº 032.08.101172-7 - Cobrança
Reqte: Eleno José Dos Santos
Reqdo: Roberto José Ribeiro

3299. Processo nº 032.08.101173-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adenilton Vieira

3300. Processo nº 032.08.101174-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: João Paulo Asanuma de Lima

3301. Processo nº 032.08.101175-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Joel Pereira Alves

3302. Processo nº 032.08.101176-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sidnei Sander

3303. Processo nº 032.08.101177-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Agenor Aparecido Marangoni

3304. Processo nº 032.08.101179-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vicente Soares Dos Santos

3305. Processo nº 032.08.101180-8 - Cobrança
Reqte: Dernival Pereira Santos
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS; Rosystella H. Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS
- Dernival Pereira Santos - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

3306. Processo nº 032.08.101180-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Dernival Pereira Santos
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS; Rosystella H. Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS

3307. Processo nº 032.08.101184-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Denilton Alves Dias

3308. Processo nº 032.08.101185-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maicom Fernando Dos Santos

3309. Processo nº 032.09.000325-1 - Crimes da Lei Antitóxicos (arT. 28 da Lei 11.343/06)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Batista Rodrigues Dos Santos
Advogada: Angela Nesso Calado, OAB 007.861/MS; Luiz Calado da Silva, OAB N/c; Defensoria Pública Estadual
- João Batista Rodrigues Dos Santos - Este Juizo - Ministério Público Estadual
Advogado: Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS

3310. Processo nº 032.09.100001-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adriano Martins

3311. Processo nº 032.09.100002-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alan Francisco de Souza Gonçales

3312. Processo nº 032.09.100003-5 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cícero Paulo Primo Serrão

3313. Processo nº 032.09.100004-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Diego Adalberto Schiave Alves

3314. Processo nº 032.09.100005-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcos Antonio Bertuce

3315. Processo nº 032.09.100006-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: João Bosco de Oliveira Souza

3316. Processo nº 032.09.100009-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Cicero Nicolau Dos Santos

3317. Processo nº 032.09.100010-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Wanderlei da Silva Costa

3318. Processo nº 032.09.100011-6 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: José Alves Feitosa
Exectdo: Claudinei Lira da Silva

3319. Processo nº 032.09.100012-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Luiz Rocha Chaves

3320. Processo nº 032.09.100015-9 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roziel de Jesus Amorim

3321. Processo nº 032.09.100017-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública

A. Fato: Paulo Rodrigues da Cruz Filho

3322. Processo nº 032.09.100019-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Manoel Joaquim da Silva

3323. Processo nº 032.09.100022-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Dhyones Bueno de Jesus

3324. Processo nº 032.09.100023-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alex Menezes Dos Santos

3325. Processo nº 032.09.100026-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Ricardo de Oliveira Gomes

3326. Processo nº 032.09.100027-2 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Antonio da Silva Oliveira
Reqdo: Osvaldo Manoel Lima

3327. Processo nº 032.09.100028-0 - Cobrança
Reqte: Luciana Moreira da Costa
Reqda: Patrícia Cabral Alencar

3328. Processo nº 032.09.100029-9 - Declaratória
Reqte: Everton Alves da Silveira
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

3329. Processo nº 032.09.100031-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Antonio Jesus de Souza

3330. Processo nº 032.09.100032-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sabrina Sousa Machado Dias

3331. Processo nº 032.09.100033-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edvan Nogi Dos Santos

3332. Processo nº 032.09.100035-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Roberson da Silva Rosário

3333. Processo nº 032.09.100042-6 - Declaratória
Reqte: Avani Colman Espindula
Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/MS; Vanuza Martins de Santana Almeida, OAB 012.766/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Carlos Nogueira Dos Santos, OAB 004.131-B/MS; Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS; Maiza Silva Santos, OAB 009.330/MS

3334. Processo nº 032.09.100044-2 - Cobrança
Reqte: Ozana de Oliveira Silvestre
Reqda: Francisca Ferreira de Lima

3335. Processo nº 032.09.100045-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria Luiza da Conceição

3336. Processo nº 032.09.100046-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Wilbert Mohr

3337. Processo nº 032.09.100047-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: A Apurar

3338. Processo nº 032.09.100048-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria Luiza da Conceição

3339. Processo nº 032.09.100049-3 - Cobrança
Reqte: Clóvis de Souza Lima
Reqdo: 16a - Central de Serviços Ltda
- Clóvis de Souza Lima - 16a - Central de Serviços Ltda

3340. Processo nº 032.09.100049-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Clóvis de Souza Lima
Exectdo: 16a - Central de Serviços Ltda

3341. Processo nº 032.09.100052-3 - Indenização Por Danos Morais
Reqte: Abir Crispiniano - EPP
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS
Reqda: Brasil Telecom
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS
- Abir Crispiniano - EPP - Brasil Telecom

3342. Processo nº 032.09.100052-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Abir Crispiniano - EPP
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS
Exectda: Brasil Telecom
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

3343. Processo nº 032.09.100053-1 - Cobrança
Reqte: Ramona Iva Rodrigues da Silva
Reqdo: Everaldo Bento

3344. Processo nº 032.09.100054-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilson José Dos Santos
Exectda: Sueli Siqueira
- Wilson José Dos Santos - Sueli Siqueira

3345. Processo nº 032.09.100054-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Wilson José Dos Santos
Exectda: Sueli Siqueira

3346. Processo nº 032.09.100055-8 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Cesar Augusto Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco BV Financeira S/A.
Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-a/MS; Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS

3347. Processo nº 032.09.100057-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Rodrigo Tavares da Silva

3348. Processo nº 032.09.100060-4 - Cobrança
Reqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Advogado: Cilas Dos Santos
Reqda: Martiliana da Silva Santana
- Jamilly da Silva Marques Mochi-ME - Martiliana da Silva Santana

3349. Processo nº 032.09.100060-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Advogado: Cilas Dos Santos
Exectda: Martiliana da Silva Santana

3350. Processo nº 032.09.100061-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Cesar Augusto Sartor
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Banco BV Financeira S/A.
Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB 024.102-B/PR; Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela, OAB 107.824/MG; Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-a/MS; Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

3351. Processo nº 032.09.100065-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Clóvis de Souza Lima

3352. Processo nº 032.09.100066-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Rubinson Ferreira Lima

3353. Processo nº 032.09.100067-1 - Cobrança
Reqte: Manoel Cavalcante de Albuquerque
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Bradesco Vida E Previdência S/A
Advogada: Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/MS; Priscila Catro Rizzardi, OAB 012.749/MS

3354. Processo nº 032.09.100070-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edvan Rocha José
Exectdo: Cicero Farias da Costa
- Edvan Rocha José - Cicero Farias da Costa

3355. Processo nº 032.09.100070-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Edvan Rocha José
Exectdo: Cicero Farias da Costa

3356. Processo nº 032.09.100071-0 - Cobrança
Reqte: José Santana da Silva
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Nivaldo Alves Teixeira
Advogado: Dalgomir Buraqui, OAB 009.465/MS

3357. Processo nº 032.09.100073-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Danilo Jesus de Oliveira

3358. Processo nº 032.09.100074-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sebastião Meneghello Lopes

3359. Processo nº 032.09.100075-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Antonio Ryan Bezerra

3360. Processo nº 032.09.100076-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José César da Silva

3361. Processo nº 032.09.100077-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Aparecido Fortuna Dos Santos

3362. Processo nº 032.09.100079-5 - Cobrança
Reqte: José Fernandes de Souza
Reqdo: Joarez Vinícios

3363. Processo nº 032.09.100082-5 - Consumidor
Reqte: José Vanderlei
Reqdo: Shoptime B2W Companhia Global do Varejo
Advogado: Paulo de Carvalho Villas Bôas, OAB 147.218/rj; Thiago Mahfuz Vezzi, OAB 228.213/SP

3364. Processo nº 032.09.100083-3 - Cobrança
Reqte: Osmar da Silva Ribeiro
Reqdo: Cleidivaldo Siqueira Pereira

3365. Processo nº 032.09.100084-1 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: João Domingo Santana

3366. Processo nº 032.09.100085-0 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: Maria Cristina de Meira

3367. Processo nº 032.09.100086-8 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Angelita Santana
- Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Angelita Santana

3368. Processo nº 032.09.100086-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Angelita Santana

3369. Processo nº 032.09.100087-6 - Cobrança
Reqte: Bá Consignações
Reqdo: Ademir Soares
- Bá Consignações - Ademir Soares
Repres. Legal: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME

3370. Processo nº 032.09.100087-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Repres. Legal: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Ademir Soares

3371. Processo nº 032.09.100090-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Lucilene Oliveira Mendes

3372. Processo nº 032.09.100091-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Veronica Teodoro Faria

3373. Processo nº 032.09.100092-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Mary Ana Teodoro Faria

3374. Processo nº 032.09.100093-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Eliane Rodrigues de Souza

3375. Processo nº 032.09.100094-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Francisca de Cássia da Cruz

3376. Processo nº 032.09.100095-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Silvanéia Vieira

3377. Processo nº 032.09.100096-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Maria Socorro Vieira do Nascimento

3378. Processo nº 032.09.100097-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Domingos Ramos de Souza

3379. Processo nº 032.09.100098-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Flávia Fidelis da Silva Oliveira

3380. Processo nº 032.09.100099-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Viviane Santana

3381. Processo nº 032.09.100100-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Abdon Corrales Lopez
Exectda: Jocinéia Alves Cardinay

3382. Processo nº 032.09.100101-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alexandre Lopes

3383. Processo nº 032.09.100103-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gilmar de Oliveira Vicente
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

3384. Processo nº 032.09.100104-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edilaine Nunes Soares de Mattos

3385. Processo nº 032.09.100105-8 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Eliene Lima da Silva Escobar
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado: Jones Marciano de Souza Júnior, OAB 138.667/sp; Juliano Pescuma Rodriguez, OAB 223.442/sp; Marlene Rainete Monteiro, OAB 081.714/SP

3386. Processo nº 032.09.100106-6 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqda: Célia Dias Colmam Lopes

3387. Processo nº 032.09.100107-4 - Reparação de Danos
Reqte: Irene Schiroff
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqdo: Moacir Ferreira da Silva

3388. Processo nº 032.09.100109-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Juliano de Alencar Alonso

3389. Processo nº 032.09.100110-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Hermes de Souza
Reqdo: Bradesco Previdência E Seguros S/A
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS

3390. Processo nº 032.09.100112-0 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Josefa Maria de Lima
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco BMC
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

3391. Processo nº 032.09.100113-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marchi E Correia Ltda-ME.
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Clarice Antonia Costa

3392. Processo nº 032.09.100114-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Dalva Belardo de Jesus

3393. Processo nº 032.09.100115-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Diego da Cunha

3394. Processo nº 032.09.100116-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Jurandir Sobral

3395. Processo nº 032.09.100117-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Hélio Sávio

3396. Processo nº 032.09.100118-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Emilio Biode da Silva
Advogado: André Fernandes Filho, OAB 011.943/MS

3397. Processo nº 032.09.100119-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Floriano Alves de Jesus

3398. Processo nº 032.09.100121-0 - Reparação de Danos
Reqte: Geórgenes Eleutério Coelho Fernandes
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/MS; Laércio Vendrúscolo, OAB 006.550/MS

3399. Processo nº 032.09.100122-8 - Revisional de Contrato
Reqte: Maria Inez de Lima
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Alphasys Informática Provedor de Acesso às Redes de Telecomunicações-ME
Advogado: Marcelo Antonio Arisi, OAB 006.066/MS

3400. Processo nº 032.09.100123-6 - Cobrança
Reqte: Neide Conceição Lima
Reqdo: Sheriton de Souza Castro

3401. Processo nº 032.09.100124-4 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-EPP
Reqda: Luciana Cristina Pelegrini
- Sandra Regina Ribeiro-EPP - Luciana Cristina Pelegrini

3402. Processo nº 032.09.100124-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-EPP
Exectda: Luciana Cristina Pelegrini

3403. Processo nº 032.09.100125-2 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Luciano Leonardo da Silva

3404. Processo nº 032.09.100126-0 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Maria da Dores Dos Santos

3405. Processo nº 032.09.100127-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Sonia Uzum Lima
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Advogada: Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS

3406. Processo nº 032.09.100128-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edna Aparecida Pereira Vieira

3407. Processo nº 032.09.100129-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Cleber Geremias
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqdo: Vivo S/A
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS; Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF; Gustavo Souto, OAB 014.717/DF

3408. Processo nº 032.09.100131-7 - Reparação de Danos
Reqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Reqdo: Cicero Farias da Costa
Advogado: Defensoria Pública Estadual
- Marinalva Rodrigues Dos Santos - Cicero Farias da Costa

3409. Processo nº 032.09.100131-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Cicero Farias da Costa
Advogado: Defensoria Pública Estadual

3410. Processo nº 032.09.100132-5 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Raimundo de Jesus

3411. Processo nº 032.09.100133-3 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Zenaide Oliveira Silva

3412. Processo nº 032.09.100135-0 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Zuleica Almeida Silva

3413. Processo nº 032.09.100136-8 - Obrigação de Fazer
Reqte: Selma Pereira Guimarães
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Advogado: Alírio de Moura Barbosa, OAB 003.787/MS

3414. Processo nº 032.09.100137-6 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Roselene Gomes da Silva Nobre
Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda

3415. Processo nº 032.09.100138-4 - Consumidor
Reqte: Elaine Francisca Farias
Reqdo: Sociedade de Comércio Importados Hermes S.A - Compra Fácil
Advogado: Waldir Siqueira, OAB 018.48a/rj; Marcelo Ribeiro de Almeida, OAB 138.371-A/RJ; Silvia da Silva Farias, OAB 135.518/RJ

3416. Processo nº 032.09.100140-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Léa Teixeira dos Anjos

3417. Processo nº 032.09.100141-4 - Cobrança
Reqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Reqdo: Antonio Donizete Alves de Souza e outro

3418. Processo nº 032.09.100142-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Gilmar Martins Cardozo

3419. Processo nº 032.09.100143-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Josefa Gonçalves Luma
Advogada: Daniela Weiler Wagner Hall, OAB 010.571/MS

3420. Processo nº 032.09.100144-9 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Repres. Legal: Sandra Regina Ribeiro
Reqdo: Juliano Odorico Marques

3421. Processo nº 032.09.100145-7 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS; Repres. Legal: Kamilla Felipe do Nascimento
Reqdo: Mauro Novaes Asanuma
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Mauro Novaes Asanuma

3422. Processo nº 032.09.100145-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS; Kamilla Felipe do Nascimento
Exectdo: Mauro Novaes Asanuma

3423. Processo nº 032.09.100146-5 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Gerson Aparecido Ferreira
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Gerson Aparecido Ferreira

3424. Processo nº 032.09.100146-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Exectdo: Gerson Aparecido Ferreira

3425. Processo nº 032.09.100147-3 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqda: Maria Das Dores Teixeira da Silva-ME

3426. Processo nº 032.09.100148-1 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Paulo José Firmino

3427. Processo nº 032.09.100149-0 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: João Ramão Coldora

3428. Processo nº 032.09.100150-3 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: João Paulo Freire

3429. Processo nº 032.09.100151-1 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Sérgio Ramão Gomes

3430. Processo nº 032.09.100152-0 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqda: Arlene Cristina da Silva

3431. Processo nº 032.09.100153-8 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Erasmino Pereira de Arruda

3432. Processo nº 032.09.100154-6 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Ailton Leite Dos Santos

3433. Processo nº 032.09.100157-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: A Apurar

3434. Processo nº 032.09.100158-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Damacir Iácono e outro

3435. Processo nº 032.09.100159-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Claudemir Soares Moreira

3436. Processo nº 032.09.100160-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Eva Maria da Silva Souza

3437. Processo nº 032.09.100161-9 - Cobrança
Reqte: Geraldo Dos Reis Assunção
Reqdo: Milton Santos Luz

3438. Processo nº 032.09.100163-5 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Gesso Nova Art Decorações

3439. Processo nº 032.09.100164-3 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqda: Suely Batista da Silva Pereira

3440. Processo nº 032.09.100165-1 - Cobrança
Reqte: Alessandra Francielle da Silva Gyorfi Dos Santos
Advogado: Marcelo Antonio Arisi, OAB 006.066/MS
Reqdo: José Nilton Ferreira
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

3441. Processo nº 032.09.100167-8 - Cobrança
Reqte: Luzenir Siqueira
Reqdo: Alexandre Souza de Assis

3442. Processo nº 032.09.100169-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sidimar Gonçalves de Lima

3443. Processo nº 032.09.100170-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Abir Crispiniano

3444. Processo nº 032.09.100171-6 - Cobrança
Reqte: João Cordeiro Calado
Reqda: Vanilde Dos Santos Andrade

3445. Processo nº 032.09.100172-4 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqdo: Gaspar Puker E Outro
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Gaspar Puker

3446. Processo nº 032.09.100172-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Exectdo: Gaspar Puker e outro

3447. Processo nº 032.09.100173-2 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqda: Matilde Gertrudes de Freitas
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Matilde Gertrudes de Freitas

3448. Processo nº 032.09.100173-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Exectda: Matilde Gertrudes de Freitas

3449. Processo nº 032.09.100174-0 - Cobrança
Reqte: Maria do Carmo Carvalho
Reqdo: Fisiolar - PR

3450. Processo nº 032.09.100175-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Emerson José do Nascimento
Exectda: Marinês Lúcio de Oliveira
- Emerson José do Nascimento - Marinês Lúcio de Oliveira

3451. Processo nº 032.09.100175-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Emerson José do Nascimento
Exectda: Marinês Lúcio de Oliveira

3452. Processo nº 032.09.100177-5 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqdo: José Calazans Filho

3453. Processo nº 032.09.100178-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Valdomiro Caires
Reqdo: Eldo Soares Vieira

3454. Processo nº 032.09.100179-1 - Cobrança
Reqte: Ailton Carlos Antoniete
Reqda: Vera Lucia Vieira Dos Santos Escobar

3455. Processo nº 032.09.100180-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alexandre Lopes

3456. Processo nº 032.09.100181-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Joel de Oliveira Pais

3457. Processo nº 032.09.100182-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gerci Freiras de Andrade Souza

3458. Processo nº 032.09.100184-8 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Beijamim Alves da Silva
Reqdo: Banco Pine S/A
Advogada: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, OAB 195.142/sp; Tatiana Fernandes Santos Bazenga, OAB 260.052/SP

3459. Processo nº 032.09.100191-0 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Neuza da Silva Oliveira
Reqdo: Agua Pura Far Polito

3460. Processo nº 032.09.100192-9 - Cobrança
Reqte: Celma Cristina Tonhão Junior
Reqdo: Cristhian Caio Francisco Guedes

3461. Processo nº 032.09.100193-7 - Cobrança
Reqte: Kazuyoshi Oba
Reqda: Geilza Timóteo e outro

3462. Processo nº 032.09.100194-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elaine Francisca Farias
Exectda: Jordana Firmino Lopes

3463. Processo nº 032.09.100195-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Edilson de Morais
Exectdo: Albino Candido Sobrinho

3464. Processo nº 032.09.100196-1 - Execução de Sentença
Exeqte: Cleber Geremias
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Exectdo: Vivo - Telemig S/A
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS

3465. Processo nº 032.09.100197-0 - Indenização Por Danos Morais
Reqte: Douglas Fortunato Ferrarini
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS; Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS
- Douglas Fortunato Ferrarini - Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

3466. Processo nº 032.09.100197-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Douglas Fortunato Ferrarini
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Exectdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS
Advogada: Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS

3467. Processo nº 032.09.100198-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Cleonice Regina Dos Santos Assunção

3468. Processo nº 032.09.100198-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Cleonice Regina Dos Santos Assunção

3469. Processo nº 032.09.100199-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Hallan Henrique Gimenez Dos Santos

3470. Processo nº 032.09.100199-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Hallan Henrique Gimenez Dos Santos

3471. Processo nº 032.09.100200-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

3472. Processo nº 032.09.100201-1 - Cobrança
Reqte: Claudenir Vieira de Santana

Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Elvis Seiji Tomonaga
Advogado: Laudelino Limberger, OAB 002.569/MS; Dorival Macedo, OAB 006.458/MS

3473. Processo nº 032.09.100203-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gilberto Apolinário Vicente
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS

3474. Processo nº 032.09.100204-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: João Carlos Fachiano de Siqueira

3475. Processo nº 032.09.100205-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Reginaldo Ferreira

3476. Processo nº 032.09.100206-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Aparecida Alcione Dos Santos

3477. Processo nº 032.09.100207-0 - Acordo Homologado Pelo Juizado Especial
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Sebastião Lemes de Souza

3478. Processo nº 032.09.100207-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Sebastião Lemes de Souza

3479. Processo nº 032.09.100208-9 - Acordo Homologado pelo Juizado Especial
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3480. Processo nº 032.09.100209-7 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Marcia Pereira Dias Ferreira
- Móveis Ribeiro Ltda - Marcia Pereira Dias Ferreira
Repreleg: Sandra Regina Ribeiro

3481. Processo nº 032.09.100209-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
RepreLeg: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Marcia Pereira Dias Ferreira

3482. Processo nº 032.09.100210-0 - Indenização
Reqte: Geilza Timóteo
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Reqdo: José Alves da Silva

3483. Processo nº 032.09.100211-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Ederaldo Benites Paiva

3484. Processo nº 032.09.100211-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Ederaldo Benites Paiva

3485. Processo nº 032.09.100212-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

3486. Processo nº 032.09.100213-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Tânia Regina de Oliveira Verão

3487. Processo nº 032.09.100213-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Tânia Regina de Oliveira Verão

3488. Processo nº 032.09.100214-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Sueli Pereira

3489. Processo nº 032.09.100214-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Sueli Pereira

3490. Processo nº 032.09.100217-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Ronald Luiz da Silva Oliveira

3491. Processo nº 032.09.100218-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Eder Junior Catelan

3492. Processo nº 032.09.100219-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Sansão da Silva Menezes

3493. Processo nº 032.09.100220-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adebaldo Silva Santos

3494. Processo nº 032.09.100221-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Jeferson Lopes Dos Santos

3495. Processo nº 032.09.100224-0 - Cobrança
Reqte: Katiane Rosane Villarinho
Reqda: Cida Mota

3496. Processo nº 032.09.100226-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Vilma de Assis

3497. Processo nº 032.09.100226-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Vilma de Assis

3498. Processo nº 032.09.100229-1 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Cícera de Souza Palma
- Móveis Ribeiro Ltda - Cícera de Souza Palma

3499. Processo nº 032.09.100229-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Cícera de Souza Palma

3500. Processo nº 032.09.100230-5 - Cobrança
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Cesar Cristaldo Chamorro
- Móveis Ribeiro Ltda - Cesar Cristaldo Chamorro

3501. Processo nº 032.09.100230-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Cesar Cristaldo Chamorro

3502. Processo nº 032.09.100231-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Célio Caldeira Brant
Advogado: Milton Jorge da Silva, OAB 007.628/MS
Reqdo: Maico Luis Balkau
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

3503. Processo nº 032.09.100232-1 - Cobrança
Reqte: Adriana Fabrício
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqda: Silvia Leite Dos Santos
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

3504. Processo nº 032.09.100233-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3505. Processo nº 032.09.100234-8 - Homologação de Acordo
Reqte: José Francisco Barbosa E Outro
- José Francisco Barbosa - Denis Cleiton de Figueredo

3506. Processo nº 032.09.100234-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: José Francisco Barbosa
Exectdo: Denis Cleiton de Figueredo

3507. Processo nº 032.09.100235-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3508. Processo nº 032.09.100236-4 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Marli Francisco de Souza

3509. Processo nº 032.09.100238-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Rosângela Ribeiro de Meneses

3510. Processo nº 032.09.100238-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Rosângela Ribeiro de Meneses

3511. Processo nº 032.09.100239-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3512. Processo nº 032.09.100240-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3513. Processo nº 032.09.100241-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Yoná Ribeiro Schuindt
Reqdo: Gilmar Vasconcelos Schuindt

3514. Processo nº 032.09.100242-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3515. Processo nº 032.09.100243-7 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Cleuza Pereira de Farias

- Sandra Regina Ribeiro-ME - Cleuza Pereira de Farias
Repreleg: Sandra Regina Ribeiro

3516. Processo nº 032.09.100243-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
RepreLeg: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Cleuza Pereira de Farias

3517. Processo nº 032.09.100244-5 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Derli Cristina da Silva Andrade
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Derli Cristina da Silva Andrade
Repreleg: Sandra Regina Ribeiro

3518. Processo nº 032.09.100244-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
RepreLeg: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Derli Cristina da Silva Andrade

3519. Processo nº 032.09.100246-1 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Nair Jesus de Santana

3520. Processo nº 032.09.100247-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Moisés Quintino da Silva

3521. Processo nº 032.09.100248-8 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Renato Ferreira Ortega

3522. Processo nº 032.09.100249-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3523. Processo nº 032.09.100250-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Alves
Reqdo: HN Telefonia Celular & Informática

3524. Processo nº 032.09.100251-8 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Maria Reis de Araujo

3525. Processo nº 032.09.100252-6 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Marcos Liberato da Silva

3526. Processo nº 032.09.100254-2 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Maria Lucimar Gonçalves de Castro

3527. Processo nº 032.09.100256-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Emilio Biode da Silva

3528. Processo nº 032.09.100257-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Janderson José Dos Santos

3529. Processo nº 032.09.100258-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Aldemar de Almeida e outro

3530. Processo nº 032.09.100259-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Cleuza Ferreira de Jesus

3531. Processo nº 032.09.100259-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Cleuza Ferreira de Jesus

3532. Processo nº 032.09.100260-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Cleonice Regina Dos Santos Assunção

3533. Processo nº 032.09.100260-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Cleonice Regina Dos Santos Assunção

3534. Processo nº 032.09.100261-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3535. Processo nº 032.09.100262-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Claudecir Dos Santos Muniz

3536. Processo nº 032.09.100262-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Claudecir Dos Santos Muniz

3537. Processo nº 032.09.100264-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3538. Processo nº 032.09.100265-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Rosimeire Vogarim Lopes

3539. Processo nº 032.09.100265-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Rosimeire Vogarim Lopes

3540. Processo nº 032.09.100266-6 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Romualdo Alves de Souza

3541. Processo nº 032.09.100267-4 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Domingos Bianchi Lopes
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Domingos Bianchi Lopes
Repreleg: Sandra Regina Ribeiro

3542. Processo nº 032.09.100267-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
RepreLeg: Sandra Regina Ribeiro
Exectdo: Domingos Bianchi Lopes

3543. Processo nº 032.09.100270-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Nildo da Silva Santos

3544. Processo nº 032.09.100270-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Nildo da Silva Santos

3545. Processo nº 032.09.100272-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3546. Processo nº 032.09.100273-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3547. Processo nº 032.09.100275-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcos Roberto Batista
Exectda: Sueli Menezes da Silva Rodrigues
- Marcos Roberto Batista - Sueli Menezes da Silva Rodrigues

3548. Processo nº 032.09.100275-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcos Roberto Batista
Exectda: Sueli Menezes da Silva Rodrigues

3549. Processo nº 032.09.100277-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3550. Processo nº 032.09.100278-0 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Adelson Francisco Dias

3551. Processo nº 032.09.100280-1 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Julia Romero Dos Santos
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Julia Romero Dos Santos

3552. Processo nº 032.09.100280-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Julia Romero Dos Santos

3553. Processo nº 032.09.100281-0 - Queixa Crime
Querelante: Ademir Marchi de Oliveira e outro
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Querelado: Waldemar Rodrigues Borges e outros
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/c; Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS; Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

3554. Processo nº 032.09.100282-8 - Declaratória
Reqte: Analice Costa Gaspar
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Fininvest S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

3555. Processo nº 032.09.100283-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP e outro

3556. Processo nº 032.09.100284-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: João Alves de Assis

3557. Processo nº 032.09.100285-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Otavio Aparecido Vieira Batalha

3558. Processo nº 032.09.100286-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Francinildo Pires de Carvalho e outro

3559. Processo nº 032.09.100287-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Juscelino Alves de Lima

3560. Processo nº 032.09.100288-7 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqdo: André Henrique Marqui

3561. Processo nº 032.09.100289-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Willian de Souza Nunes
Reqdo: MS Celular

3562. Processo nº 032.09.100290-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Francinildo Pires de Carvalho e outro

3563. Processo nº 032.09.100292-5 - Cobrança
Reqte: Dantas & Ramos Ltda
Reqda: Edneia Soares de Oliveira
- Dantas & Ramos Ltda - Edneia Soares de Oliveira
Repreleg: Mauricéia Ramos Barreto

3564. Processo nº 032.09.100292-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
RepreLeg: Mauricéia Ramos Barreto
Exectda: Edneia Soares de Oliveira

3565. Processo nº 032.09.100293-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Joelson da Silva

3566. Processo nº 032.09.100293-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Joelson da Silva

3567. Processo nº 032.09.100294-1 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: André Henrique Marqui
- Móveis Ribeiro Ltda - André Henrique Marqui

3568. Processo nº 032.09.100294-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: André Henrique Marqui

3569. Processo nº 032.09.100296-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - José Alves Dias

3570. Processo nº 032.09.100296-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: José Alves Dias

3571. Processo nº 032.09.100299-2 - Obrigação de Fazer
Reqte: José Calazans Filho
Reqdo: Ailton de Oliveira Silvestre

3572. Processo nº 032.09.100300-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Divanir da Silva e outro

3573. Processo nº 032.09.100301-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonia Jaqueline Gonçalves Costa Soares
Exectda: Cristiane Dos Santos Araújo

3574. Processo nº 032.09.100302-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Dinéia Soares Dos Santos

3575. Processo nº 032.09.100303-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Rosangela de Oliveira Gomes

3576. Processo nº 032.09.100304-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Maria Divina Severis Rodrigues

3577. Processo nº 032.09.100305-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Maria Izabel de Souza

3578. Processo nº 032.09.100306-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Camila Barriveira Lima Dantas

3579. Processo nº 032.09.100307-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Lucilene Barrivieira Lima

3580. Processo nº 032.09.100308-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Rejane Andrade da Silva

3581. Processo nº 032.09.100309-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectdo: Aline Andrade da Silva

3582. Processo nº 032.09.100310-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Paula Renata de Souza

3583. Processo nº 032.09.100311-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Maria Dolores Gomes Santana

3584. Processo nº 032.09.100312-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Cristiane Dos Santos Araújo

3585. Processo nº 032.09.100313-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Maria Das Dores Ferreira

3586. Processo nº 032.09.100314-0 - Cobrança
Reqte: Robson Santos da Silva
Reqda: Cristian Mota Dos Santos
- Robson Santos da Silva - Cristian Mota Dos Santos

3587. Processo nº 032.09.100314-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Robson Santos da Silva
Exectda: Cristian Mota Dos Santos

3588. Processo nº 032.09.100315-8 - Cobrança
Reqte: Robson Santos da Silva
Reqdo: Claldemar Ribeiro
- Robson Santos da Silva - Claldemar Ribeiro

3589. Processo nº 032.09.100315-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Robson Santos da Silva
Exectdo: Claldemar Ribeiro

3590. Processo nº 032.09.100317-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Laércio José de Lima E Silva

3591. Processo nº 032.09.100318-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Jéssica Rosa Dos Santos

3592. Processo nº 032.09.100319-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcelo Alexandro Ferreira

3593. Processo nº 032.09.100321-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Martins Spinola
Exectdo: Fernando da Silva

3594. Processo nº 032.09.100322-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Vera Lucia Pereira de Almeida e outro

3595. Processo nº 032.09.100323-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neide Alves Dos Santos
Exectdo: Valdeci Pinheiro da Silva

3596. Processo nº 032.09.100324-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moda & Estilo
Exectda: Aline Maria Pinheiro

3597. Processo nº 032.09.100325-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3598. Processo nº 032.09.100326-3 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Ivanildes Ferreira Dos Santos

3599. Processo nº 032.09.100327-1 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Narcizo Faquiano

3600. Processo nº 032.09.100328-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Vera Lucia Pereira de Almeida e outro

3601. Processo nº 032.09.100330-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro
Advogada: Sandra Regina Ribeiro

3602. Processo nº 032.09.100331-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Neide Alves Dos Santos e outro

3603. Processo nº 032.09.100332-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3604. Processo nº 032.09.100333-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Moda & Estilo E Outro
- Moda & Estilo - José Severino Dos Santos

3605. Processo nº 032.09.100333-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Moda & Estilo
Exectdo: José Severino Dos Santos

3606. Processo nº 032.09.100334-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Moda & Estilo e outro

3607. Processo nº 032.09.100335-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Moda & Estilo e outro

3608. Processo nº 032.09.100336-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Dantas de Oliveira Filho
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectda: Zenaide Uhdre Hammastron
Advogado: Levy Dias Marques, OAB 005.828/MS

3609. Processo nº 032.09.100337-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adriana Freitas Medrado
Exectdo: Wilson Guedes Ferreira

3610. Processo nº 032.09.100338-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adriana Freitas Medrado
Exectdo: Elizeu Ferreira de Souza

3611. Processo nº 032.09.100339-5 - Cobrança
Reqte: Claudio Aparecido Antoni do Amaral
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Vanei Batista Dos Santos
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

3612. Processo nº 032.09.100340-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Dilson Alves Pinheiro e outro

3613. Processo nº 032.09.100341-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Francisca Maria Menezes de Souza
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto, OAB 010.634/MS

3614. Processo nº 032.09.100344-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Takashi Kochiyama

3615. Processo nº 032.09.100345-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Claudeir da Silva

3616. Processo nº 032.09.100346-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Leandro Vasconcelos Cestare

3617. Processo nº 032.09.100348-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Edivania Vieira da Silva

3618. Processo nº 032.09.100348-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Edivania Vieira da Silva

3619. Processo nº 032.09.100349-2 - Homologação de Acordo
Reqte: André L. C. de Almeida - EPP (drogaria Farmavida) e outro

3620. Processo nº 032.09.100350-6 - Homologação de Acordo
Reqte: André L. C. de Almeida - EPP (drogaria Farmavida) e outro

3621. Processo nº 032.09.100351-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Maria Tereza Rodrigues Coqueiro

3622. Processo nº 032.09.100352-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Mauro Novaes Asanuma
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Mauro Novaes Asanuma

3623. Processo nº 032.09.100352-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Mauro Novaes Asanuma

3624. Processo nº 032.09.100353-0 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqda: Belmira Graciano Ribeiro

3625. Processo nº 032.09.100354-9 - Homologação de Acordo
Reqte: André L. C. de Almeida - EPP (drogaria Farmavida) e outro

3626. Processo nº 032.09.100355-7 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Advogada: Sandra Regina Ribeiro
Reqdo: Manoel Jacinto da Silva

3627. Processo nº 032.09.100356-5 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Advogada: Sandra Regina Ribeiro
Reqda: Luzia Pereira Alves Vicente
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Luzia Pereira Alves Vicente

3628. Processo nº 032.09.100356-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Advogada: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Luzia Pereira Alves Vicente

3629. Processo nº 032.09.100358-1 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Édico Rodrigues de Matos

3630. Processo nº 032.09.100359-0 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqda: Eliane Soares

3631. Processo nº 032.09.100361-1 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marilza de Souza Rodrigues
Advogada: Silvana Maria Santos Dutra, OAB 012.019/MS
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada: Rachel de Paula Magrini, OAB 008.673/MS; Leonel de Almeida Mathias, OAB 011.138/MS

3632. Processo nº 032.09.100364-6 - Restituição de Indébito
Reqte: Genilson Lourenço Leite
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS
Reqda: Uti Celular Ltda - Assistência Técnica
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS

3633. Processo nº 032.09.100365-4 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Vilson Dos Santos Andrade

3634. Processo nº 032.09.100366-2 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Gilmar Sebastião de Oliveira

3635. Processo nº 032.09.100367-0 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Joacir Antunes Fernandes

3636. Processo nº 032.09.100368-9 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqda: Daniela Marques Borges

3637. Processo nº 032.09.100369-7 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Dorival da Silva

3638. Processo nº 032.09.100370-0 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Sidinei Januário da Silva
Advogada: Pethula Emmanuelle de Castilho, OAB 010.851/MS; Yara Aparecida Tondatto, OAB 013.547/MS
Reqdo: Vivo S/A
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3639. Processo nº 032.09.100371-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Alexandre Roberto de Oliveira

3640. Processo nº 032.09.100372-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Elvira Espindola da Silva
- Silvana Sarkis da Silva Fujimoto - Elvira Espindola da Silva

3641. Processo nº 032.09.100372-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Elvira Espindola da Silva

3642. Processo nº 032.09.100373-5 - Homologação de Acordo
Reqte: André L. C. de Almeida - EPP (drogaria Farmavida)
Reqdo: Milton Neves Pereira

3643. Processo nº 032.09.100374-3 - Homologação de Acordo
Reqte: André L. C. de Almeida - EPP (drogaria Farmavida)
Reqda: Marinalva Rodrigues Dos Santos

3644. Processo nº 032.09.100375-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectdo: Alcides Vogarim Lopes
- Silvana Sarkis da Silva Fujimoto - Alcides Vogarim Lopes

3645. Processo nº 032.09.100375-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectdo: Alcides Vogarim Lopes

3646. Processo nº 032.09.100376-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcos Liberato da Silva
Exectdo: Everaldo Bento

3647. Processo nº 032.09.100377-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3648. Processo nº 032.09.100379-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Adriano Ferreira Brito
Reqdo: Paulo Henrique Oliveira Cruz

3649. Processo nº 032.09.100382-4 - Obrigação de Fazer
Reqte: Narciso Colman
Reqdo: Laércio José de Lima E Silva

3650. Processo nº 032.09.100385-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Josemar Ferreira

3651. Processo nº 032.09.100387-5 - Cobrança
Reqte: Risalvo da Cruz

Reqdo: Julio Ferreira de Souza
- Risalvo da Cruz - Julio Ferreira de Souza

3652. Processo nº 032.09.100387-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Risalvo da Cruz
Exectdo: Julio Ferreira de Souza

3653. Processo nº 032.09.100388-3 - Homologação de Acordo
Reqte: José Celso Cardoso Dos Santos e outro

3654. Processo nº 032.09.100389-1 - Cobrança
Reqte: Robson Santos da Silva
Reqda: Fatima Lacerda da Silva

3655. Processo nº 032.09.100390-5 - Rescisão de Contrato
Reqte: Sônia Assis de Souza
Reqdo: Donizete Soares Dos Santos

3656. Processo nº 032.09.100391-3 - Cobrança
Reqte: Construmil Materiais Para Construção - Ademir do Amaral-EPP
Reqdo: Rodrigo Manfredini Olegário

3657. Processo nº 032.09.100393-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcio Polizer Silva

3658. Processo nº 032.09.100394-8 - Cobrança
Reqte: Adeni Alves de Figueiredo
Reqdo: Maria Elenilda Rodrigues de Souza

3659. Processo nº 032.09.100395-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

3660. Processo nº 032.09.100396-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Luzinete Vieira de Almeida

3661. Processo nº 032.09.100396-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Luzinete Vieira de Almeida

3662. Processo nº 032.09.100398-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Francisco Alves Filho
Reqda: Grandelar Móveis

3663. Processo nº 032.09.100405-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME E Outro
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Antonio Donizete Alves de Souza

3664. Processo nº 032.09.100405-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Exectdo: Antonio Donizete Alves de Souza

3665. Processo nº 032.09.100406-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3666. Processo nº 032.09.100408-1 - Cobrança
Reqte: Adriano Ferreira da Silva
Reqda: Rosângela Alves de Sá

3667. Processo nº 032.09.100409-0 - Execução de Sentença
Exeqte: Maria Rosario Pereira Calado
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Exectdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barrros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

3668. Processo nº 032.09.100410-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

3669. Processo nº 032.09.100410-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

3670. Processo nº 032.09.100412-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3671. Processo nº 032.09.100413-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Luiz Antonio Borges de Souza

3672. Processo nº 032.09.100413-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Luiz Antonio Borges de Souza

3673. Processo nº 032.09.100414-6 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Valdenice da Silva
Exectdo: Gedeão da Silva Martins

3674. Processo nº 032.09.100418-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3675. Processo nº 032.09.100422-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Ademir Carlos Dos Santos

3676. Processo nº 032.09.100422-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Ademir Carlos Dos Santos

3677. Processo nº 032.09.100423-5 - Cobrança
Reqte: Silvana Margarete de Andrade
Reqda: Pastora Gonçalves da Cruz Silva

3678. Processo nº 032.09.100424-3 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: José Miguel de Oliveira Gomes
- Sandra Regina Ribeiro-ME - José Miguel de Oliveira Gomes
Repreleg: Sandra Regina Ribeiro

3679. Processo nº 032.09.100424-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
RepreLeg: Sandra Regina Ribeiro
Exectdo: José Miguel de Oliveira Gomes

3680. Processo nº 032.09.100430-8 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Edmilson Inacio de Lima

3681. Processo nº 032.09.100431-6 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Alcides Vogarim Lopes

3682. Processo nº 032.09.100432-4 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Fausto Tertuliano da Costa

3683. Processo nº 032.09.100433-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Ramão Vilhalva Vieira

3684. Processo nº 032.09.100433-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Ramão Vilhalva Vieira

3685. Processo nº 032.09.100434-0 - Cobrança
Reqte: Izomar Ferreira Lima
Reqdo: Ueder Kioso Takiuti Santana
- Izomar Ferreira Lima - Ueder Kioso Takiuti Santana

3686. Processo nº 032.09.100434-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Izomar Ferreira Lima
Exectdo: Ueder Kioso Takiuti Santana

3687. Processo nº 032.09.100435-9 - Cobrança
Reqte: Maria Duarte Torris
Reqdo: Fabrica de Carroceria União
- Maria Duarte Torris - Fabrica de Carroceria União

3688. Processo nº 032.09.100435-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Duarte Torris
Exectdo: Fabrica de Carroceria União

3689. Processo nº 032.09.100436-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Ildo Botan e outro

3690. Processo nº 032.09.100437-5 - Cobrança
Reqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor
Reqdo: José Pereira da Silva

3691. Processo nº 032.09.100438-3 - Cobrança
Reqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor
Reqdo: Evandro Nobre da Silva

3692. Processo nº 032.09.100442-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Ronaldo Aparecido Rolon

3693. Processo nº 032.09.100442-1/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Ronaldo Aparecido Rolon

3694. Processo nº 032.09.100443-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3695. Processo nº 032.09.100447-2 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: José Pereira Dias Neto

3696. Processo nº 032.09.100448-0 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: M.L. Transporte Ltda ME

3697. Processo nº 032.09.100451-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Barreto Lopes
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

3698. Processo nº 032.09.100454-5 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Itamar Araujo Coutinho

3699. Processo nº 032.09.100455-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: João Felismino Ribeiro

3700. Processo nº 032.09.100457-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Ana Lucia de Almeida Silva Santos

3701. Processo nº 032.09.100458-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edgar José de Souza

3702. Processo nº 032.09.100460-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: José Alves da Silva
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS

3703. Processo nº 032.09.100461-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3704. Processo nº 032.09.100462-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Cristiano Takiuti da Silva

3705. Processo nº 032.09.100462-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Cristiano Takiuti da Silva

3706. Processo nº 032.09.100463-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Éber Moldes Pinhel

3707. Processo nº 032.09.100463-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Éber Moldes Pinhel

3708. Processo nº 032.09.100464-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Fernando Augusto Mueller

3709. Processo nº 032.09.100465-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro
Advogada: Sandra Regina Ribeiro

3710. Processo nº 032.09.100468-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3711. Processo nº 032.09.100469-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Marcelo Martins Pereira

3712. Processo nº 032.09.100470-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Leandro Rodrigues de Matos

3713. Processo nº 032.09.100470-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Leandro Rodrigues de Matos

3714. Processo nº 032.09.100471-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Lucimara Oliveira Juá
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Lucimara Oliveira Juá

3715. Processo nº 032.09.100471-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Lucimara Oliveira Juá

3716. Processo nº 032.09.100472-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Maria Lourdes Vilhalva Vieira

3717. Processo nº 032.09.100472-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Maria Lourdes Vilhalva Vieira

3718. Processo nº 032.09.100473-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3719. Processo nº 032.09.100475-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3720. Processo nº 032.09.100476-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME E Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Rosângela de Oliveira Gomes

3721. Processo nº 032.09.100476-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Rosângela de Oliveira Gomes

3722. Processo nº 032.09.100479-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Claudirene Bispo Soares

3723. Processo nº 032.09.100482-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Hermes de Souza
Reqdo: Bradesco Previdência E Seguros S/A
Advogada: Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS; Priscila Castro Rizzardi, OAB 012.749/MS

3724. Processo nº 032.09.100483-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3725. Processo nº 032.09.100484-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Francisco Das Chagas de Sousa Cruz

3726. Processo nº 032.09.100484-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Francisco Das Chagas de Sousa Cruz

3727. Processo nº 032.09.100485-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3728. Processo nº 032.09.100486-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3729. Processo nº 032.09.100488-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3730. Processo nº 032.09.100489-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3731. Processo nº 032.09.100490-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Ilma Martins Soares

3732. Processo nº 032.09.100491-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3733. Processo nº 032.09.100492-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Nilva Fachiano Lacerda

3734. Processo nº 032.09.100494-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Sueli Alves da Silva

3735. Processo nº 032.09.100495-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Vicente João de Souza

3736. Processo nº 032.09.100496-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

3737. Processo nº 032.09.100497-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Ana Lucia Maria Dos Santos
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Ana Lucia Maria Dos Santos

3738. Processo nº 032.09.100497-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Ana Lucia Maria Dos Santos

3739. Processo nº 032.09.100498-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Jose Adilson Dos Santos Lima

3740. Processo nº 032.09.100498-7/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectdo: Jose Adilson Dos Santos Lima

3741. Processo nº 032.09.100500-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e Outro
- Sandra Regina Ribeiro-ME - Eliane Batista da Silva Santos

3742. Processo nº 032.09.100500-2/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Eliane Batista da Silva Santos

3743. Processo nº 032.09.100501-0 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Reqdo: Reginaldo Severino Dos Santos

3744. Processo nº 032.09.100502-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sandra Regina Ribeiro-ME
Exectda: Marivone Rocha de Almeida

3745. Processo nº 032.09.100503-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Naife Sarkis da Silva e outro

3746. Processo nº 032.09.100504-5 - Obrigação de Fazer
Reqte: Jose Marcelo Galdino da Rocha
Reqdo: Manoel Lopes Farinha Alves

3747. Processo nº 032.09.100506-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Lionison Pereira de Andrade e outro

3748. Processo nº 032.09.100508-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto E Outro
- Silvana Sarkis da Silva Fujimoto - Eliana Albertina Gomes

3749. Processo nº 032.09.100508-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Eliana Albertina Gomes

3750. Processo nº 032.09.100509-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3751. Processo nº 032.09.100510-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME E Outro
- Supermercado Deodápolis Ltda-ME - Julio Cezar Dos Santos

3752. Processo nº 032.09.100510-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Exectdo: Julio Cezar Dos Santos

3753. Processo nº 032.09.100512-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Maria Dolores Gomes Santana

3754. Processo nº 032.09.100513-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3755. Processo nº 032.09.100514-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Oilderlene Vaz Cespede

3756. Processo nº 032.09.100515-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Claudio Junior Alves Santos

3757. Processo nº 032.09.100517-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3758. Processo nº 032.09.100519-3 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Fátima Rosa Xavier

3759. Processo nº 032.09.100520-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Francisco Ferreira

3760. Processo nº 032.09.100523-1 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: T.O. Marcondes Me

3761. Processo nº 032.09.100524-0 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Celso Pereira

3762. Processo nº 032.10.000899-4 - Pedido de Providência
Reqte: M. P. E.
Reqdo: G. J. M.

3763. Processo nº 032.10.100001-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Everton Pereira de Castro

3764. Processo nº 032.10.100002-4 - Lesão Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Miguel Pires Heleno

3765. Processo nº 032.10.100005-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Rafael Bezerra Lopes

3766. Processo nº 032.10.100006-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adilson Pereira de Moura

3767. Processo nº 032.10.100007-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria Duarte Torris

3768. Processo nº 032.10.100009-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Jair Gonçalves Dos Santos e outro

3769. Processo nº 032.10.100010-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - Alex da Silva Caldeira

3770. Processo nº 032.10.100010-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: Alex da Silva Caldeira

3771. Processo nº 032.10.100011-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME E Outro
- MErcado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME - José Severino Dos Santos

3772. Processo nº 032.10.100011-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: José Severino Dos Santos

3773. Processo nº 032.10.100013-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Ivone Aparecida Guedes

3774. Processo nº 032.10.100014-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Géssica do Monte Pereira

3775. Processo nº 032.10.100015-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectdo: Fabio Cipriano

3776. Processo nº 032.10.100016-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Rubislene Alves Carvalho

3777. Processo nº 032.10.100017-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Maria Inês de Souza

3778. Processo nº 032.10.100018-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Ana Maria Dantas de Oliveira Pimentel

3779. Processo nº 032.10.100019-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Josefina do Nascimento Santos

3780. Processo nº 032.10.100020-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Mario Henrique da Silva

3781. Processo nº 032.10.100023-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilson Aparecido Rúbio
Exectda: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

3782. Processo nº 032.10.100024-5 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Martiliana da Silva Santana

3783. Processo nº 032.10.100025-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Angela Maria Dias de Lima

3784. Processo nº 032.10.100026-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Anderson Carlos Vanderlei Dos Santos

3785. Processo nº 032.10.100027-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Alessandra Moreira Nemezio

3786. Processo nº 032.10.100028-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Cristiane Moreira Dos Santos

3787. Processo nº 032.10.100029-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Augusto Benites Almeida

3788. Processo nº 032.10.100030-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Emerson José do Nascimento e outro

3789. Processo nº 032.10.100031-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Emerson José do Nascimento e outro

3790. Processo nº 032.10.100032-6 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Leonildo da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Banco Bradesco S/A
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3791. Processo nº 032.10.100033-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gilberto Santos Silva

3792. Processo nº 032.10.100034-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria Aparecida Felix Soares

3793. Processo nº 032.10.100036-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Amauri Dos Santos Lima

3794. Processo nº 032.10.100037-7 - Cobrança
Reqte: Otaciano Alves de Souza
Reqda: Luciana Marcelino

3795. Processo nº 032.10.100038-5 - Declaratória
Reqte: Junior Jose Macedo
Reqdo: Vivo S.A
Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3796. Processo nº 032.10.100039-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Aparecida Bernadina Santana
Reqdo: Creuza Borges Dos Santos Araújo

3797. Processo nº 032.10.100040-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Maria Vandercleia Ribeiro

3798. Processo nº 032.10.100041-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectdo: Gleison Tavares da Silva

3799. Processo nº 032.10.100042-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectdo: Leonardo de Paula Soares

3800. Processo nº 032.10.100043-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectdo: Charlene de Oliveira

3801. Processo nº 032.10.100044-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectdo: Maisa Nobre da Silva

3802. Processo nº 032.10.100045-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectdo: Diego da Silva Costa

3803. Processo nº 032.10.100046-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Adriana Dos Santos Silva

3804. Processo nº 032.10.100047-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Eunice Azambuja Rosa

3805. Processo nº 032.10.100048-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Sirlei Mendes de Souza Carvalho

3806. Processo nº 032.10.100049-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Daniela Alonso de Alencar

3807. Processo nº 032.10.100050-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Solange de Oliveira Gomes

3808. Processo nº 032.10.100051-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Dantas & Ramos Ltda
Exectda: Ana Lucia Kuttert da Silva

3809. Processo nº 032.10.100053-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gilmar Cordeiro Calado

3810. Processo nº 032.10.100054-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Edson Lissoni Pedroso

3811. Processo nº 032.10.100055-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Marlene Jambero da Silva Matos

3812. Processo nº 032.10.100056-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Arcênio Lopes

3813. Processo nº 032.10.100057-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Alessandra Tertuliano Alves de Oliveira

3814. Processo nº 032.10.100058-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Rejane Andrade da Silva

3815. Processo nº 032.10.100059-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: G. D. da Silva-ME - Mecânica Simon Diesel
Advogado: Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS; Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS
Exectdo: Ramão Gelson Bueno-ME
- G. D. da Silva-ME - Mecânica Simon Diesel - Ramão Gelson Bueno-ME

3816. Processo nº 032.10.100059-8/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: G. D. da Silva-ME - MEcânica Simon Diesel
Advogado: Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS; Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS
Exectdo: Ramão Gelson Bueno-ME

3817. Processo nº 032.10.100061-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Ramona Aparecida de Oliveira

3818. Processo nº 032.10.100062-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Neide Silva Dos Santos

3819. Processo nº 032.10.100063-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Ana Lucia Maria Dos Santos

3820. Processo nº 032.10.100064-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Ana Paula Viana Barbosa

3821. Processo nº 032.10.100065-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Adriana Dos Santos Silva

3822. Processo nº 032.10.100066-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Denise Braz

3823. Processo nº 032.10.100067-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Neila Cristina Neves

3824. Processo nº 032.10.100068-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Roseneide de Jesus

3825. Processo nº 032.10.100069-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Marcia Lucero Ramos

3826. Processo nº 032.10.100070-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Aline Maria Pinheiro da Silva

3827. Processo nº 032.10.100071-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Elaine Matos

3828. Processo nº 032.10.100072-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Rubislene Alves de Carvalho

3829. Processo nº 032.10.100073-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Nelma Solange Rodrigues

3830. Processo nº 032.10.100074-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Edimilson Dos Santos

3831. Processo nº 032.10.100075-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Jeferson Lopes Dos Santos

3832. Processo nº 032.10.100076-8 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Milton Barbosa

3833. Processo nº 032.10.100077-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Maria Aparecida siLva Santana

3834. Processo nº 032.10.100078-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Maria Rosimeire Dos Santos

3835. Processo nº 032.10.100079-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Verônica Andrade Ferreira Pereira

3836. Processo nº 032.10.100080-6 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Mauro José Pereira

3837. Processo nº 032.10.100081-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Marli Aquino da Silva

3838. Processo nº 032.10.100082-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Lucicléia Maria Pires Tondato

3839. Processo nº 032.10.100083-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Marlei Mendes Aparício Moreira Dos Santos e outro

3840. Processo nº 032.10.100084-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Marlei Mendes Aparício Moreira Dos Santos e outro

3841. Processo nº 032.10.100086-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Achiles Anselmo Ribeiro

3842. Processo nº 032.10.100087-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Herivelton Lobo

3843. Processo nº 032.10.100088-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Maria Das Graças Lopes de Lima

3844. Processo nº 032.10.100090-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Vanuza Dos Santos Ribeiro Alves

3845. Processo nº 032.10.100091-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Isabel Joana de Sousa Oliveira

3846. Processo nº 032.10.100092-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: A Apurar

3847. Processo nº 032.10.100094-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Cicero Aparecido Pires

3848. Processo nº 032.10.100095-4 - Cobrança
Reqte: Estevão Ribeiro
Reqda: Roseli Dos Santos Lima
- Estevão Ribeiro - Roseli Dos Santos Lima

3849. Processo nº 032.10.100095-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Estevão Ribeiro
Exectda: Roseli Dos Santos Lima

3850. Processo nº 032.10.100096-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Alice Ribeiro de Souza

3851. Processo nº 032.10.100098-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Maria Benedita da Silva

3852. Processo nº 032.10.100099-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Advogada: Sandra Pereira Espindola
Exectda: Maria Das Dores Pereira

3853. Processo nº 032.10.100100-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Erinaldo Santana da Silva

3854. Processo nº 032.10.100101-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Rosemir de Souza Santos

3855. Processo nº 032.10.100102-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Anália Crispim da Silva

3856. Processo nº 032.10.100103-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Sônia Alves da Silva

3857. Processo nº 032.10.100104-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Leila Maria Soares

3858. Processo nº 032.10.100105-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Weverton da Silva Cavalvante

3859. Processo nº 032.10.100106-3 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Maria Selma Godeis

3860. Processo nº 032.10.100107-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Benedito Dias da Cunha
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Jefferson Renato Meurer Cardoso

3861. Processo nº 032.10.100108-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Lucimar de Souza Santos

3862. Processo nº 032.10.100111-0 - Rescisão de Contrato
Reqte: Fabiane Cardoso Vaz
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Ns2.com Internet Ltda - Netshoes
Advogado: Priscila Santos Canadas Linhares, OAB 217.258/SP

3863. Processo nº 032.10.100112-8 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Eliane Soares

3864. Processo nº 032.10.100113-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair Defende Junior
Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael, OAB 011.625/MS; Djones Grande de Barros, OAB 012.962/MS
Exectdo: Ramão Gelson Bueno-ME

3865. Processo nº 032.10.100114-4 - Declaratória
Reqte: Luciano Leonardo da Silva
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS
Reqdo: Banco do Brasil S/A

3866. Processo nº 032.10.100115-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Nilsa Gonzalez

3867. Processo nº 032.10.100116-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Daiane Alves da Silva

3868. Processo nº 032.10.100117-9 - Cobrança
Reqte: Sandra Pereira Espindola
Reqdo: Casildo Vieira Bezerra

3869. Processo nº 032.10.100118-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Advogada: Sandra Regina Ribeiro
Exectda: Irinete de Moura Pereira

3870. Processo nº 032.10.100119-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Maria Aparecida Dos Santos

3871. Processo nº 032.10.100120-9 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Ivani Vieira da Silva

3872. Processo nº 032.10.100121-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Advogada: Sandra Pereira Espindola
Exectdo: Lucio Aldares de Souza

3873. Processo nº 032.10.100122-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Sueli Nicolini Passoni e outro

3874. Processo nº 032.10.100123-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lucineide Vicente Aragão Negrini
Exectda: Patricia Arcanjo de Oliveira

3875. Processo nº 032.10.100124-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3876. Processo nº 032.10.100125-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3877. Processo nº 032.10.100126-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME e outro

3878. Processo nº 032.10.100128-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcos Olivo
Exectdo: Ricardo Roberto Pedroso Camargo
- Marcos Olivo - Ricardo Roberto Pedroso Camargo

3879. Processo nº 032.10.100128-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcos Olivo
Exectdo: Ricardo Roberto Pedroso Camargo

3880. Processo nº 032.10.100129-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectdo: Claudionor Ribeiro de Melo

3881. Processo nº 032.10.100130-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Luiz Tonhão Filho e outro

3882. Processo nº 032.10.100131-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Vilma de Assis

3883. Processo nº 032.10.100132-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Dulciete Dos Santos

3884. Processo nº 032.10.100133-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Cicero Aparecido da Silva

3885. Processo nº 032.10.100139-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Brasilina Sanches de Brito e outro

3886. Processo nº 032.10.100141-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Exectda: Fagner Martins Toro - ME

3887. Processo nº 032.10.100142-0 - Cobrança
Reqte: Silva & Almeida Ltda - ME
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqda: Fagner Martins Toro - ME

3888. Processo nº 032.10.100144-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Valdirene Rodrigues da Silva

3889. Processo nº 032.10.100145-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Valquiria da Silva

3890. Processo nº 032.10.100146-2 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Claudeci de Souza

3891. Processo nº 032.10.100147-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Cicero Santana da Silva

3892. Processo nº 032.10.100148-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Irene Santana da Silva Campos

3893. Processo nº 032.10.100149-7 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Lina Balbino da Silva

3894. Processo nº 032.10.100150-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Conceição da Silva Larroque

3895. Processo nº 032.10.100151-9 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3896. Processo nº 032.10.100152-7 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3897. Processo nº 032.10.100154-3 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3898. Processo nº 032.10.100155-1 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3899. Processo nº 032.10.100156-0 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3900. Processo nº 032.10.100159-4 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3901. Processo nº 032.10.100160-8 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3902. Processo nº 032.10.100161-6 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3903. Processo nº 032.10.100162-4 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3904. Processo nº 032.10.100163-2 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3905. Processo nº 032.10.100164-0 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3906. Processo nº 032.10.100165-9 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3907. Processo nº 032.10.100166-7 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3908. Processo nº 032.10.100167-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3909. Processo nº 032.10.100168-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3910. Processo nº 032.10.100170-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3911. Processo nº 032.10.100171-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda E Outro
- Móveis Ribeiro Ltda - Milton Barbosa

3912. Processo nº 032.10.100171-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Milton Barbosa

3913. Processo nº 032.10.100173-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3914. Processo nº 032.10.100174-8 - Cobrança
Reqte: tm Kochiyama Cia Ltda.
Reqdo: Clodoaldo Gomes

3915. Processo nº 032.10.100177-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Dilson Alves Pinheiro e outro

3916. Processo nº 032.10.100178-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Ferreira Brito Nunes e outro

3917. Processo nº 032.10.100179-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Ferreira Brito Nunes e outro

3918. Processo nº 032.10.100180-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Ferreira Brito Nunes e outro

3919. Processo nº 032.10.100185-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Rubens Jeronimo da Silva
Reqdo: Intersoma Máquinas Ltda

3920. Processo nº 032.10.100187-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Antonio Eugenio da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Reqdo: Vivo S/A
Advogado: Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF; Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS
- Antonio Eugenio da Silva - Vivo S/A

3921. Processo nº 032.10.100187-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Antonio Eugenio da Silva
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS
Exectdo: Vivo S/A
Advogado: Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF; Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3922. Processo nº 032.10.100191-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vanuza da Silva Azevedo
Exectdo: Eliane Soares

3923. Processo nº 032.10.100192-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vanuza da Silva Azevedo
Exectdo: Messias Pires de Carvalho

3924. Processo nº 032.10.100194-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vanuza da Silva Azevedo
Exectda: Simone da Silva

3925. Processo nº 032.10.100195-0 - Cobrança
Reqte: José Genuíno Leite
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

3926. Processo nº 032.10.100196-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Clarice Balbina da Silva
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS
Reqdo: Braseletro - Eletro Eletrônicos E Informática Ltda-ME

3927. Processo nº 032.10.100198-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Neuza Barboza Marques

3928. Processo nº 032.10.100199-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria de Fátima Oliveira Santos e outro

3929. Processo nº 032.10.100200-0 - Cobrança
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Reqdo: José Santana da Silva

3930. Processo nº 032.10.100201-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Giuliano Arzamendia Gomes
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS

3931. Processo nº 032.10.100203-5 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3932. Processo nº 032.10.100204-3 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3933. Processo nº 032.10.100205-1 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3934. Processo nº 032.10.100206-0 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3935. Processo nº 032.10.100207-8 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3936. Processo nº 032.10.100208-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3937. Processo nº 032.10.100209-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Marcos Batista de Mendonça

3938. Processo nº 032.10.100210-8 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Valdeni Nascimento de Lima Vieira

3939. Processo nº 032.10.100211-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Flávio Dos Santos Ximenes

3940. Processo nº 032.10.100212-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Roseli Dos Santos Cesário

3941. Processo nº 032.10.100213-2 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Tania Cristina da Rocha

3942. Processo nº 032.10.100214-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3943. Processo nº 032.10.100215-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

3944. Processo nº 032.10.100216-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Antônio Dos Santos Filho
Exectda: Donata Hellen

3945. Processo nº 032.10.100217-5 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Planejamento Agro-pecuário São Francisco Ltda
Reqdo: Empresa Telems Celular Vivo S/A
Advogado: Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF; Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3946. Processo nº 032.10.100218-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Thyago Alves Beijo
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqdo: Vivo S/A
Advogado: Oscar Luis de Morais, OAB 004.300/DF; Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, OAB 011.408/MS

3947. Processo nº 032.10.100221-3 - Cobrança
Reqte: Eunice de Oliveira Vicente
Reqdo: Cícero Pereira de Amorim

3948. Processo nº 032.10.100222-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Rogerio Pereira Lins

3949. Processo nº 032.10.100223-0 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Maria Pereira Dos Santos

3950. Processo nº 032.10.100224-8 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Geraldo Aparecido de Farias

3951. Processo nº 032.10.100225-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: José Olival Alcântara

3952. Processo nº 032.10.100227-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva

3953. Processo nº 032.10.100228-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Roseneida Costa Dias de Oliveira

3954. Processo nº 032.10.100229-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Juarez Caires Silva

3955. Processo nº 032.10.100230-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Minino Jesus Aleu

3956. Processo nº 032.10.100234-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3957. Processo nº 032.10.100235-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3958. Processo nº 032.10.100236-1 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3959. Processo nº 032.10.100237-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3960. Processo nº 032.10.100238-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3961. Processo nº 032.10.100239-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3962. Processo nº 032.10.100240-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectda: Patrícia Cristina de Lima

3963. Processo nº 032.10.100241-8 - Cobrança
Reqte: Leonilda Prates de Lima Quintino
Reqda: Dyene da Silva Costa

3964. Processo nº 032.10.100246-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME
Exectdo: José Nilton Rosendo de Freitas

3965. Processo nº 032.10.100247-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

3966. Processo nº 032.10.100248-5 - Cobrança
Reqte: Sandra Regina Ribeiro
Reqdo: Patrícia Pereira Guimarães

3967. Processo nº 032.10.100251-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Gilcimar Takiuti da Silva

3968. Processo nº 032.10.100254-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Bá Consignações E Outro
- Bá Consignações - Sérgio Francisco Ferreira de Souza

3969. Processo nº 032.10.100254-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bá Consignações
Exectdo: Sérgio Francisco Ferreira de Souza

3970. Processo nº 032.10.100256-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Herycson Duarte Felix
Reqdo: Juliana de Souza Rodrigues
Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

3971. Processo nº 032.10.100257-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Yara Aparecida Tondatto E Outro
- Yara Aparecida Tondatto - Tarcílio de Jesus

3972. Processo nº 032.10.100257-4/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Yara Aparecida Tondatto
Exectdo: Tarcílio de Jesus

3973. Processo nº 032.10.100258-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3974. Processo nº 032.10.100260-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3975. Processo nº 032.10.100261-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

3976. Processo nº 032.10.100262-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Antônio Dos Santos Filho
Exectda: Angela Maria Dias de Lima

3977. Processo nº 032.10.100263-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Hermes de Souza
Exectdo: Everaldo Bento

3978. Processo nº 032.10.100264-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Flaviano Teixeira

3979. Processo nº 032.10.100265-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectda: Katte Cristina de Brito

3980. Processo nº 032.10.100266-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Ricardo Roberto Pedroso Camargo

3981. Processo nº 032.10.100268-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Sueli Siqueira Cavalcante

3982. Processo nº 032.10.100270-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Sergio Diego Carvalho

3983. Processo nº 032.10.100275-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Roselene Gomes da Silva Nobre e outro

3984. Processo nº 032.10.100278-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectda: Claudia Aparecida Dos Santos

3985. Processo nº 032.10.100279-5 - Cobrança
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Reqdo: Francisco Das Chagas de Sousa Cruz

3986. Processo nº 032.10.100280-9 - Cobrança
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Reqda: Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

3987. Processo nº 032.10.100282-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Exectdo: Valter Lacerda

3988. Processo nº 032.10.100284-1 - Cobrança
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Reqdo: José Alberto de Souza Ipero ME

3989. Processo nº 032.10.100285-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Adhemar Fermino Alves

3990. Processo nº 032.10.100287-6 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3991. Processo nº 032.10.100288-4 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3992. Processo nº 032.10.100289-2 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3993. Processo nº 032.10.100290-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME e outro

3994. Processo nº 032.10.100291-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Sergio Hidalgo Caires-ME e outro

3995. Processo nº 032.10.100298-1 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3996. Processo nº 032.10.100299-0 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3997. Processo nº 032.10.100300-7 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

3998. Processo nº 032.10.100305-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Exectdo: Paulo Villa Torres

3999. Processo nº 032.10.100306-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

4000. Processo nº 032.10.100307-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

4001. Processo nº 032.10.100308-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

4002. Processo nº 032.10.100309-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

4003. Processo nº 032.10.100310-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME e outro

4004. Processo nº 032.10.100315-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME e outro

4005. Processo nº 032.10.100316-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: André Henrique Marqui

4006. Processo nº 032.10.100320-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonia de Lima Nunes
Exectdo: Jose Fernando Lopes

4007. Processo nº 032.10.100323-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Ana Flávia Ferreira da Silva

4008. Processo nº 032.10.100325-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

4009. Processo nº 032.10.100327-9 - Homologação de Acordo
Reqte: tm Kochiyama Cia Ltda. E Outro
- tm Kochiyama Cia Ltda. - Sueli Dos Santos Sarate

4010. Processo nº 032.10.100327-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: tm Kochiyama Cia Ltda.
Exectda: Sueli Dos Santos Sarate

4011. Processo nº 032.10.100328-7 - Cobrança
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Reqdo: Cleyton Nunes de Souza

4012. Processo nº 032.10.100329-5 - Cobrança
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Reqdo: Mirian Rosa Junior

4013. Processo nº 032.10.100330-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Exectda: Kelly Almeida

4014. Processo nº 032.10.100331-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Exectda: Juliana Galdino Dos Santos

4015. Processo nº 032.10.100332-5 - Cobrança
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Reqda: Maria Jose Dos Santos

4016. Processo nº 032.10.100334-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectdo: Zelia Rodrigues Barbosa

4017. Processo nº 032.10.100335-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Elza Belarmino da Silva

4018. Processo nº 032.10.100336-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectdo: Denis Cleiton de Figueredo

4019. Processo nº 032.10.100337-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectdo: Gerson Muniz Basilho

4020. Processo nº 032.10.100338-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Pereira de Almeida
Exectda: Sandra Gomes da Silva

4021. Processo nº 032.10.100341-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Wandressa Donato Militão

4022. Processo nº 032.10.100343-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Lenice Batista de Oliveira E Outro
- Maria Lenice Batista de Oliveira - João Sanches

4023. Processo nº 032.10.100343-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Maria Lenice Batista de Oliveira
Exectdo: João Sanches

4024. Processo nº 032.10.100346-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

- Gabrielli Modas - Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

4025. Processo nº 032.10.100346-5/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

4026. Processo nº 032.10.100347-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Ana Carolina da Silva
- Gabrielli Modas - Ana Carolina da Silva

4027. Processo nº 032.10.100347-3/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectda: Ana Carolina da Silva

4028. Processo nº 032.10.100349-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gabrielli Modas
Exectdo: Danilo Dias Pereira

4029. Processo nº 032.10.100350-3 - Obrigação de Fazer
Reqte: Marcio Brufato Torres
Reqda: Vanuza Santos Ribeiro

4030. Processo nº 032.10.100351-1 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Julmar Jorge da Silva

4031. Processo nº 032.10.100352-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: João Aite Ferreira Dos Santos
Reqdo: Jeferson Soares Cardoso e outro

4032. Processo nº 032.10.100354-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Alessandra Tertuliano Alves de Oliveira

4033. Processo nº 032.10.100355-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectda: Tatiane Lima Dos Santos

4034. Processo nº 032.10.100366-0 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Reqdo: Daniel Quintino da Silva

4035. Processo nº 032.10.100367-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Exectdo: Maria Lúcia Alves da Silva

4036. Processo nº 032.10.100369-4 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Reqdo: João Edmilson de Morais

4037. Processo nº 032.10.100370-8 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Reqda: Maria Benedita Teixeira

4038. Processo nº 032.10.100372-4 - Cobrança
Reqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Reqda: Maria Nair de Araujo Ribeiro

4039. Processo nº 032.10.100373-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Supermercado Deodápolis Ltda-ME
Exectda: Maria Nair de Araujo Ribeiro

4040. Processo nº 032.10.100374-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: tm Kochiyama Cia Ltda.
Exectdo: Paulo Henrique Dos Santos

4041. Processo nº 032.10.100376-7 - Obrigação de Entregar
Reqte: Juvenal Takiuti Kioso
Reqdo: Andreson Rodrigues Dos Santos

4042. Processo nº 032.10.100380-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Dilson Alves Pinheiro e outros

4043. Processo nº 032.10.100381-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Denise Braz Espindola

4044. Processo nº 032.10.100382-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Francisco Xavier de Oliveira Filho

4045. Processo nº 032.10.100383-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Edmilson Siqueira

4046. Processo nº 032.10.100385-6 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Valdeni Nascimento de Lima Vieira

4047. Processo nº 032.10.100386-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Fernando Augusto Mueller

4048. Processo nº 032.10.100388-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Genilda Ventura Dos Santos

4049. Processo nº 032.10.100389-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Nair Rodrigues Santana

4050. Processo nº 032.10.100391-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Patricia da Silva Caires

4051. Processo nº 032.10.100392-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Elvira Daiane Teixeira Gamba

4052. Processo nº 032.10.100393-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Etiene Darc Dos Santos

4053. Processo nº 032.10.100394-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Mirani Cristiane de O. G.

4054. Processo nº 032.10.100395-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Rosimere Dos Santos

4055. Processo nº 032.10.100397-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Jander Gregório de Lima

4056. Processo nº 032.10.100398-8 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Josele M. Freitas

4057. Processo nº 032.10.100399-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Bella Calçados
Exectda: Vanilda Baldez Guimaraes

4058. Processo nº 032.10.100400-3 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Rosimeire Rodrigues de Lima

4059. Processo nº 032.10.100401-1 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Edgar José de Souza

4060. Processo nº 032.10.100402-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Lilian Moreira da Costa

4061. Processo nº 032.10.100403-8 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Maria de Fatima Lucas da Silva

4062. Processo nº 032.10.100404-6 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Patricia Arcanjo de Oliveira

4063. Processo nº 032.10.100405-4 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Marilene Belarmino Dos Reis Silva

4064. Processo nº 032.10.100406-2 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Maria Alves Leite

4065. Processo nº 032.10.100408-9 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: Jeferson Lopes Dos Santos

4066. Processo nº 032.10.100409-7 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Solange Alves da Silva

4067. Processo nº 032.10.100410-0 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqdo: João Senturião

4068. Processo nº 032.10.100411-9 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Creonice Vaz Cespede

4069. Processo nº 032.10.100413-5 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Silvana Margarete de Andrade

4070. Processo nº 032.10.100414-3 - Cobrança
Reqte: Bella Calçados
Reqda: Maria Lúcia Gois de Araujo

4071. Processo nº 032.10.100416-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Leonor Eloi Puker

4072. Processo nº 032.10.100417-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Silvana Maria de Jesus

4073. Processo nº 032.10.100418-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Giselia Dias Dos Santos

4074. Processo nº 032.10.100420-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Vilma de Assis

4075. Processo nº 032.10.100421-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Naty Calçados Ltda - ME
Reqda: Viviane Rabelo Bezerra

4076. Processo nº 032.10.100422-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Francisco Ferreira

4077. Processo nº 032.10.100423-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Ronaldo Aparecido Rolon

4078. Processo nº 032.10.100427-5 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

4079. Processo nº 032.10.100428-3 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

4080. Processo nº 032.10.100429-1 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

4081. Processo nº 032.10.100430-5 - Homologação de Acordo
Reqte: R. K. Tago & Cia Ltda - ME e outro

4082. Processo nº 032.10.100431-3 - Obrigação de Entregar
Reqte: Walquiria de Melo Doroteio
Reqdo: Braseletro - Eletro Eletrônicos E Informática Ltda-ME

4083. Processo nº 032.10.100433-0 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Cristiane Dos Santos Araújo
- mb Modas - ME - Cristiane Dos Santos Araújo

4084. Processo nº 032.10.100433-0/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: mb Modas - ME
Exectda: Cristiane Dos Santos Araújo

4085. Processo nº 032.10.100436-4 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Nilson Alves Pereira

4086. Processo nº 032.10.100438-0 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqdo: Juares da Silva

4087. Processo nº 032.10.100439-9 - Cobrança
Reqte: mb Modas - ME
Reqda: Leonor Eloi Puker

4088. Processo nº 032.10.100441-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Geraldo José Machado e outro

4089. Processo nº 032.10.100442-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Geraldo José Machado E Outro
- Geraldo José Machado - Denis Cleiton de Figueredo

4090. Processo nº 032.10.100442-9/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Geraldo José Machado
Exectdo: Denis Cleiton de Figueredo

4091. Processo nº 032.10.100445-3 - Cobrança
Reqte: Luiza Faria da Silva
Reqda: Cristina Areco Sibauer

4092. Processo nº 032.10.100446-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Exectda: Dayane Almeida

4093. Processo nº 032.10.100448-8 - Cobrança
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Reqdo: Ernesto Gomes

4094. Processo nº 032.10.100449-6 - Cobrança
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes
Reqda: Nilva Fachiano Lacerda

4095. Processo nº 032.10.100450-0 - Cobrança
Reqte: Divanir da Silva
Reqda: Kelly Aparecida Ferreira Lima

4096. Processo nº 032.10.100452-6 - Cobrança
Reqte: Divanir da Silva
Reqda: Gisele Barbosa Farias

4097. Processo nº 032.10.100453-4 - Cobrança
Reqte: Divanir da Silva
Reqda: Elaine Santos Cristaldo

4098. Processo nº 032.10.100454-2 - Cobrança
Reqte: Divanir da Silva
Reqda: Sônia Heleno de Almeida

4099. Processo nº 032.10.100456-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Flaviano Teixeira

4100. Processo nº 032.10.100457-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Abilio Vicente Ferreira
Exectdo: Valdeir Gonçalves Barroso

4101. Processo nº 032.10.100458-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jamilly da Silva Marques Mochi-ME
Exectdo: Joicy Santana Pereira

4102. Processo nº 032.10.100464-0 - Obrigação de Fazer
Reqte: Lilian Jorge
Reqdo: Dell Computadores do Brasil Ltda

4103. Processo nº 032.10.100467-4 - Cobrança
Reqte: Helena Dias Ventura
Reqdo: Sandra Aparecida Dos Santos Oliveira

4104. Processo nº 032.10.100468-2 - Cobrança
Reqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Reqdo: Everton Pereira de Castro

4105. Processo nº 032.10.100469-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Weverton da Silva Cavalcante

4106. Processo nº 032.10.100470-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectda: Sonia Adriana Valério de Matos

4107. Processo nº 032.10.100471-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Raimundo Nonato da Silva

4108. Processo nº 032.10.100472-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Jessel Flavio Dos Santos

4109. Processo nº 032.10.100473-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Carlos Henrique Nemésio

4110. Processo nº 032.10.100474-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Advogado: Patrícia Geraldo Sanches Sartor
Exectda: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto

4111. Processo nº 032.10.100475-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Everton Gomes da Silva

4112. Processo nº 032.10.100482-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
A. Fato: Wilson José de Araújo

4113. Processo nº 032.10.100483-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Elisangela Lima Nunes
Reqdo: Aparecida Bernadina Santana

4114. Processo nº 032.10.100484-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elisangela Lima Nunes
Exectda: Maria Divina

4115. Processo nº 032.10.100485-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elisangela Lima Nunes
Exectda: Lucicléia Maria Pires Tondato

4116. Processo nº 032.10.100486-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elisangela Lima Nunes
Exectda: Edilaine Aparecida Gonçalves Pereira

4117. Processo nº 032.10.100490-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama e outro

4118. Processo nº 032.10.100491-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Deuzimar Pereira de Rezende e outro

4119. Processo nº 032.10.100492-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

4120. Processo nº 032.10.100495-0 - Cobrança
Reqte: Edemilton Dutra da Silva
Reqda: Hertes & Ferreira Ltda-ME. e outro

4121. Processo nº 032.10.100496-8 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqda: Maria Aparecida Machado

4122. Processo nº 032.10.100498-4 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqdo: Ivo Rodrigues de Melo

4123. Processo nº 032.10.100499-2 - Cobrança
Reqte: Maria Barreto Lopes
Reqdo: Elcio de Souza Santana

4124. Processo nº 032.10.100500-0 - Obrigação de Não Fazer
Reqte: Ednéia Aparecida Martins Magno
Reqdo: B2u Editora Ltda

4125. Processo nº 032.10.100503-4 - Declaratória
Reqte: José Barreto Rocha
Reqdo: Departamento Estadual de Transito

4126. Processo nº 032.10.100510-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Sérgio Scarabelot

4127. Processo nº 032.10.100511-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda e outro

4128. Processo nº 032.10.100518-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Debora Aparecida Silva

4129. Processo nº 032.10.100519-0 - Declaratória
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqdo: Vivo MS Celular

4130. Processo nº 032.10.100520-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Divanir da Silva e outro

4131. Processo nº 032.10.100523-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Cilas Dos Santos e outro

4132. Processo nº 032.10.100524-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Exectdo: Juliano Silvestre de França

4133. Processo nº 032.10.100527-1 - Cobrança
Reqte: Gerismar de Mazzi Grandisse - ME
Reqda: Tatiana de Oliveira Lima

4134. Processo nº 032.10.100542-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor - ME
Exectdo: Adriano Ortega

4135. Processo nº 032.10.100548-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Sandra Regina Ribeiro-ME e outro

4136. Processo nº 032.10.100549-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Barreto Lopes e outro

4137. Processo nº 032.10.100560-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4138. Processo nº 032.10.100562-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4139. Processo nº 032.10.100563-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4140. Processo nº 032.10.100564-6 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4141. Processo nº 032.10.100588-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectdo: Aparecido Batista de Souza

4142. Processo nº 032.10.100603-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Hidalgo Caires-ME
Exectdo: Denis Cleiton de Figueredo

4143. Processo nº 032.10.100607-3 - Cobrança
Reqte: Negrini & Negrini Ltda. - ME
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqdo: Roaldo Matos Rocha

4144. Processo nº 032.10.100608-1 - Cobrança
Reqte: Negrini & Negrini Ltda. - ME
Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS
Reqdo: Júlio César Azambuja Rocha

4145. Processo nº 032.10.100627-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarkis da Silva Fujimoto
Exectda: Lidia Dos Santos

4146. Processo nº 032.10.100628-6 - Cobrança
Reqte: Iracema Brito de Oliveira
Reqda: Helenice Gomes

4147. Processo nº 032.10.100637-5 - Cobrança
Reqte: Danilo Jorge da Silva
Reqdo: Carvalho E Advogados Associados

4148. Processo nº 032.11.100012-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Jeane Carla de Lima

4149. Processo nº 032.11.100019-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Móveis Ribeiro Ltda
Exectda: Marcia Pereira de Souza Santos

4150. Processo nº 032.11.100028-0 - Cobrança
Reqte: Móveis Ribeiro Ltda
Reqda: Edith Aragão de Souza

4151. Processo nº 032.11.100033-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Mercado Nossa Senhora Aparecida - T.M. Kochiyama & Cia Ltda-ME e outro

4152. Processo nº 032.11.100044-2 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4153. Processo nº 032.11.100045-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4154. Processo nº 032.11.100046-9 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4155. Processo nº 032.11.100047-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4156. Processo nº 032.11.100048-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4157. Processo nº 032.11.100049-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP
Reqdo: Reginaldo Severino Dos Santos

4158. Processo nº 032.11.100050-7 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4159. Processo nº 032.11.100051-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4160. Processo nº 032.11.100052-3 - Homologação de Acordo
Reqte: Construtito Materiais Para Construção Ltda - EPP e outro

4161. Processo nº 032.11.100062-0 - Homologação de Acordo
Reqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes e outro

4162. Processo nº 032.11.100341-7 - Reintegração de Posse
Reqte: Flausio Antonio Silvestre
Reqdo: Este Juízo

4163. Processo nº 032.11.100344-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
A. Fato: Nilton Cesar Tognon

4164. Processo nº 032.93.100003-5 - Reparação de Danos
Reqte: Fernando Silva de Almeida
Reqdo: Sebastião Pires de Araújo

4165. Processo nº 032.93.100004-3 - Reintegração de Posse
Reqte: Milton Leite Pereira
Reqdo: Este Juízo

4166. Processo nº 032.93.100005-1 - Reintegração de Posse
Reqte: José Ilso Soares de Freitas
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Este Juízo

4167. Processo nº 032.93.100006-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: José Roberto da Silva

4168. Processo nº 032.93.100007-8 - Receptação (Art. 180)
Autora: Justiça Pública
Réu: Ênio Gustavo de Olivera Ramos

4169. Processo nº 032.93.100008-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autora: Justiça Pública
Ré: Maria Imaculada Timóteo Rodrigues

4170. Processo nº 032.93.100009-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública

Réu: Adenilson Tertuliano Santana e outro

4171. Processo nº 032.93.100010-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Ernandes Santana da Silva

4172. Processo nº 032.93.100011-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Paulo Ferreira de Araújo

4173. Processo nº 032.93.100012-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Emerson Prates Mendes

4174. Processo nº 032.93.100013-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Sebastião Gonçalves

4175. Processo nº 032.93.100014-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio João Brioli

4176. Processo nº 032.93.100015-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Manoel Fernandes da Silva

4177. Processo nº 032.93.100016-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Manoel Vicente da Silva

4178. Processo nº 032.93.100017-5 - Perigo para a vida ou à saúde outrem (Art. 132)
Autora: Justiça Pública
Réu: Edilson duTra da Silva

4179. Processo nº 032.93.100018-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Ré: Ana Maria da Conceição

4180. Processo nº 032.93.100019-1 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autora: Justiça Pública
Réu: Laurindo Pardini

4181. Processo nº 032.93.100020-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Donizete José Dos Santos

4182. Processo nº 032.93.100021-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Diacir de Souza

4183. Processo nº 032.93.100022-1 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Vadilson José Garcia

4184. Processo nº 032.93.100023-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Ré: Ana Maria Oliveira da Conceição

4185. Processo nº 032.93.100024-8 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Odair Pedro Dias

4186. Processo nº 032.93.100025-6 - Perigo para a vida ou à saúde outrem (Art. 132)
Autora: Justiça Pública
Réu: Mateus Alves

4187. Processo nº 032.93.100026-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Pedro Silvestre de França

4188. Processo nº 032.93.100027-2 - Rixa (art. 137, CP)
Autora: Justiça Pública
Réu: Pedro da Silva e outros

4189. Processo nº 032.93.100028-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Nivaldo Alves Paes

4190. Processo nº 032.93.100030-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Adilson Ademar de Sá

4191. Processo nº 032.93.100031-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Cicero Aparecido da Silva

4192. Processo nº 032.93.100032-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Paulo Victor

4193. Processo nº 032.93.100033-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Luiz Antonio Monteiro

4194. Processo nº 032.93.100034-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Virginal Maria de Jesus Pereira

4195. Processo nº 032.93.100035-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: José Paschoal Nunes

4196. Processo nº 032.93.100036-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autora: Lourdes Bezerra Dos Santos
Réu: Efraim Crispiniano da Rocha

4197. Processo nº 032.93.100037-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Francisco Alves

4198. Processo nº 032.93.100038-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Daniel Batista da Silva

4199. Processo nº 032.93.100039-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio Vieira da Silva

4200. Processo nº 032.93.100040-0 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Waldir Arquelho

4201. Processo nº 032.93.100041-8 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autora: Justiça Pública
Réu: Milton Leite Pereira

4202. Processo nº 032.93.100042-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: José Pereira Filho

4203. Processo nº 032.93.100043-4 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Osmair Campos e outro

4204. Processo nº 032.93.100044-2 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Wagner Lopes

4205. Processo nº 032.93.100045-0 - Desacato (Art. 331)
Autora: Justiça Pública
Réu: Adão Silvério Dos Reis e outros

4206. Processo nº 032.93.100046-9 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Olicio Sant'ana

4207. Processo nº 032.93.100047-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Nei João da Silva

4208. Processo nº 032.93.100048-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio Messias de Jesus

4209. Processo nº 032.93.100049-3 - Exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345)
Autora: Justiça Pública
Réu: Claudemir Batista de Jesus

4210. Processo nº 032.93.100050-7 - Rixa (art. 137, CP)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio Gesselio Gomes Alves e outros

4211. Processo nº 032.93.100052-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Jair Pereira Santana

4212. Processo nº 032.93.100053-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Izaque Soares Ribeiro

4213. Processo nº 032.93.100056-6 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autora: Justiça Pública

Réu: Luiz Gonzaga Rocha

4214. Processo nº 032.93.100057-4 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Nelson Tonhão Filho

4215. Processo nº 032.93.100058-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valmir Joaquim de Santana

4216. Processo nº 032.93.100060-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Paulo Ferreira Nunes

4217. Processo nº 032.93.100061-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valdeci Lima de Souza

4218. Processo nº 032.93.100062-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: João Pedroso de Almeida

4219. Processo nº 032.93.100063-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valdir Alves

4220. Processo nº 032.93.100064-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Cícero Ferreira

4221. Processo nº 032.93.100065-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Ramão Gonçalves Minhos

4222. Processo nº 032.93.100067-1 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autora: Justiça Pública
Réu: Edson Roberto Pelegrini

4223. Processo nº 032.93.100068-0 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio Gomes Neto

4224. Processo nº 032.93.100069-8 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Adauto Cardoso de Souza

4225. Processo nº 032.93.100070-1 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autora: Justiça Pública
Ré: Josefa da Mota Santos

4226. Processo nº 032.93.100071-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valdecir Moreira de Oliveira

4227. Processo nº 032.93.100072-8 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valmir Nardotto

4228. Processo nº 032.93.100073-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Adão Francisco de Assis e outro

4229. Processo nº 032.93.100075-2 - Violação de domicílio (Art. 150, CP)
Autora: Justiça Pública
Réu: Franco Aliberte

4230. Processo nº 032.93.100076-0 - Rixa (art. 137, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Lindinalva Conceição Barbosa Ferreira e outros

4231. Processo nº 032.93.100077-9 - Receptação (Art. 180)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Abel Pastor Santos e outro

4232. Processo nº 032.93.100078-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Joaquim Bezerra da Silva

4233. Processo nº 032.93.100080-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Valdinei Domingos Luanga e outro

4234. Processo nº 032.93.100085-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adeci Ademar de Sá

4235. Processo nº 032.93.100087-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Dos Santos

4236. Processo nº 032.94.100001-1 - Cobrança
Reclamte: Naife Sarkis da Silva
Reclamdo: Agabito Aguelino

4237. Processo nº 032.94.100002-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosa Amabile Gallego Romebaldi
Exectdo: Edson Dos Santos

4238. Processo nº 032.94.100003-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosa Amabile Gallego Romebaldi
Exectda: Sonia Aparecida Dos Santos

4239. Processo nº 032.94.100004-6 - Cobrança
Reqte: Dilson Alves Pinheiro
Reqdo: Enedimo José Batista e outro

4240. Processo nº 032.94.100005-4 - Cobrança
Reqte: Donizete Lima da Costa e outro
Reqdo: Amilton José de Almeida

4241. Processo nº 032.94.100006-2 - Cobrança
Reqte: Márcia Marinho Vanderlei e outro
Reqda: Maria Doselma de Almeida

4242. Processo nº 032.94.100007-0 - Reintegração de Posse
Reqte: Cícero Ferreira
Reqdo: Este Juizo

4243. Processo nº 032.94.100008-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Maria Doselma de Almeida

4244. Processo nº 032.94.100009-7 - Cobrança
Reqda: Marina da Conceição e outro

4245. Processo nº 032.94.100010-0 - Reintegração de Posse
Reqte: Abadias Luiz de Oliveira
Reqdo: Este Juizo

4246. Processo nº 032.94.100011-9 - Reintegração de Posse
Reqte: José Aparecido Avance
Reqdo: Este Juizo

4247. Processo nº 032.94.100012-7 - Reintegração de Posse
Reqte: Cícero Barbosa Dos Santos
Reqdo: Este Juizo

4248. Processo nº 032.94.100013-5 - Reintegração de Posse
Reqte: Geová Rodrigues da Silva
Reqdo: Este Juizo

4249. Processo nº 032.94.100014-3 - Cobrança
Reqte: Samuel da Silva Souza
Reqdo: José Edilso de Morais

4250. Processo nº 032.94.100015-1 - Reintegração de Posse
Reqte: José Texeira Fontes
Reqdo: Este Juizo

4251. Processo nº 032.94.100016-0 - Cobrança
Reqte: José Barreto Rocha
Reqdo: Helene peDroso

4252. Processo nº 032.94.100017-8 - Obrigação de Entregar
Reqte: Levy Daniel Dos Santos e outro
Reqda: Sandra Cavalcante e outros

4253. Processo nº 032.94.100018-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosa Amabile Gallego Romebaldi
Exectda: Luiza Santos

4254. Processo nº 032.94.100019-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosa Amabile Gallego Romebaldi
Exectda: Silvana M. Andrade

4255. Processo nº 032.94.100020-8 - Cobrança
Reqte: Joel Soares
Reqdo: João Alvarenga

4256. Processo nº 032.94.100021-6 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Aparecido Pelegrini
Reclamdo: Renato Ferreira de Carvalho

4257. Processo nº 032.94.100022-4 - Cobrança
Reqte: Luiz Gonzaga Rocha
Reqdo: Paulo Bijú

4258. Processo nº 032.94.100023-2 - Cobrança
Reqte: Luiz Gonzaga Rocha
Reqdo: Claudio Dos Santos

4259. Processo nº 032.94.100024-0 - Cobrança
Reqte: Luiz Gonzaga Rocha
Reqdo: José Santana da Silva

4260. Processo nº 032.94.100025-9 - Cobrança
Reqte: Luiz Gonzaga Rocha
Reqdo: Mauro Lima

4261. Processo nº 032.94.100026-7 - Cobrança
Reqte: Silvio José de Barros
Reqdo: Onobre Ribeiro Pedroso

4262. Processo nº 032.94.100027-5 - Reintegração de Posse
Reqte: Milton Alves de Souza
Reqdo: Este Juizo

4263. Processo nº 032.94.100028-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Gislaine Avalos Gomes

4264. Processo nº 032.94.100029-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Solange de Oliveira Gomes

4265. Processo nº 032.94.100030-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Sônia Ribeiro

4266. Processo nº 032.94.100031-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: João Oliveira Pedroso

4267. Processo nº 032.94.100032-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: João Pereira Silva

4268. Processo nº 032.94.100033-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Telma Aparecida Fiori de Souza
Exectdo: Franklim Vilhalva Rodriguês

4269. Processo nº 032.94.100034-8 - Reintegração de Posse
Reqte: Gilberto de Jesus
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Este Juizo

4270. Processo nº 032.94.100035-6 - Reintegração de Posse
Reqte: Nelson Tonhão Filho
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Este Juizo

4271. Processo nº 032.94.100036-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectda: Luzimar Alves de Oliveira

4272. Processo nº 032.94.100037-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Jurandir Cazário

4273. Processo nº 032.94.100038-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: Eduardo Rosa

4274. Processo nº 032.94.100039-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: Mário Dos Santos

4275. Processo nº 032.94.100040-2 - Cobrança
Reclamte: Antonia de Lima Nunes e outro
Reclamda: Maria Ferreira

4276. Processo nº 032.94.100041-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria Doselma de Almeida

4277. Processo nº 032.94.100042-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Santos da Silva
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

4278. Processo nº 032.94.100043-7 - Cobrança
Reclamte: João Batista Fogaça
Reclamdo: Moises Vicente Filho

4279. Processo nº 032.94.100044-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: João Martins

4280. Processo nº 032.94.100045-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectda: Izatas Alves de Oliveira

4281. Processo nº 032.94.100046-1 - Cobrança
Reclamte: Antonio Nunes da Mota e outro

4282. Processo nº 032.94.100047-0 - Reintegração de Posse
Reqte: Adauto Cardoso de Souza
Reqdo: Este Juízo

4283. Processo nº 032.94.100048-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lucia da Silva
Exectda: Dorami Carvalho

4284. Processo nº 032.94.100049-6 - Cobrança
Reqte: Antonio Nunes da Mota
Reqdo: Adão Francisco de Assis

4285. Processo nº 032.94.100050-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Benedito de Ferro

4286. Processo nº 032.94.100051-8 - Cobrança
Reqte: Clodoaldo Gomes e outros
Reqdo: João Lucio Gonçalvez

4287. Processo nº 032.94.100052-6 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: Antonio Galdino Dos Santos

4288. Processo nº 032.94.100053-4 - Reintegração de Posse
Reqte: Antonio Guimarães Borges e outro
Reqda: Aparecida Bigato Azevedo Borges

4289. Processo nº 032.94.100054-2 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqda: Sônia Ribeiro

4290. Processo nº 032.94.100055-0 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: Lorival Siqueira Cavalcante

4291. Processo nº 032.94.100056-9 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: Nivio Rondon Lepex

4292. Processo nº 032.94.100057-7 - Cobrança
Reqte: Gilmar Gimenes Gomes
Reqdo: Valdecir Gomes Xavier Filho

4293. Processo nº 032.94.100058-5 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqda: Maria Doselma de Almeida

4294. Processo nº 032.94.100059-3 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: Josino Dos Santos
Arquivo: Pacote 02

4295. Processo nº 032.94.100060-7 - Homologação de Acordo
Reqte: José Estevam Neto
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Reqdo: Silvio Bomfim Schiave
Arquivo: Pacote 02

4296. Processo nº 032.94.100061-5 - Reintegração de Posse
Reqte: Antonio Messias de Jesus
Reqdo: Este Juizo

4297. Processo nº 032.94.100062-3 - Cobrança
Reqte: Justino Ramos
Reqdo: João Ferreira
Arquivo: Pacote 02

4298. Processo nº 032.94.100063-1 - Reintegração de Posse
Reqte: Valdeci Lima de Souza
Reqdo: Este Juizo

4299. Processo nº 032.94.100064-0 - Cobrança
Reqte: Valdirene Felipe Lopes de Almeida
Reqda: Maria Doselma de Almeida

4300. Processo nº 032.94.100065-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Selma de Oliveira Silvestre

4301. Processo nº 032.94.100066-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Erenilton B.dE Souza
Arquivo: Pacote 02

4302. Processo nº 032.94.100067-4 - Cobrança
Reqte: Jame Albino Cardozo
Reqdo: João Gomes de Aragão

4303. Processo nº 032.94.100068-2 - Cobrança
Reqte: Clarinda Ferreira Novaes
Reqda: Maria Doselma de Almeida
Arquivo: Pacote 02

4304. Processo nº 032.94.100069-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Guedes da Silva
Exectdo: José Expedito da Silva

4305. Processo nº 032.94.100070-4 - Reintegração de Posse
Reqte: Osmar Delfino de Oliveira
Reqdo: Este Juizo
Arquivo: Pacote 02

4306. Processo nº 032.94.100071-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Guedes da Silva
Exectdo: José Alberto Mota

4307. Processo nº 032.94.100072-0 - Reintegração de Posse
Reqte: João Souza
Reqdo: Este Juizo
Arquivo: Pacote 02

4308. Processo nº 032.94.100073-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Odarlei de Oliveira
Arquivo: Pacote 02

4309. Processo nº 032.94.100074-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marazilda de L. Viane Escobar
Exectda: Sonia Pereira de Farias
Arquivo: Pacote 02

4310. Processo nº 032.94.100075-5 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini e outro

4311. Processo nº 032.94.100076-3 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: André Ruiz Galan
Arquivo:

4312. Processo nº 032.94.100077-1 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: Roberto Nascimento

4313. Processo nº 032.94.100078-0 - Cobrança
Reqte: Edivaldo Aparecido Dos Santos
Reqdo: José Dias

4314. Processo nº 032.94.100079-8 - Execução Entrega Coisa Certa
Exeqte: Marcelino Alves Machado
Exectdo: Luiz Gonzaga Rocha

4315. Processo nº 032.94.100080-1 - Reintegração de Posse
Reqte: Wolnei Rozão
Reqdo: Este Juízo

4316. Processo nº 032.94.100081-0 - Reintegração de Posse
Reqte: José Ademir Palharini
Reqdo: Este Juizo

4317. Processo nº 032.94.100082-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: Aparecido André Arvelino

4318. Processo nº 032.94.100083-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jovelina Prates da Silva
Exectdo: Valdecir Gomes Xavier Filho

4319. Processo nº 032.94.100084-4 - Cobrança
Reqte: Elisangela Oliveira Gomes
Reqdo: Edimilson Pereira Lima e outro

4320. Processo nº 032.94.100085-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sebastião Alves de Matos
Exectdo: José Francisco Barros Filho

4321. Processo nº 032.94.100086-0 - Cobrança
Reqte: João Bezerra Medeiros
Reqdo: Celso de Carvalho

4322. Processo nº 032.94.100087-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Aparecida de Almeida
Exectdo: Dema Pereira de Morais

4323. Processo nº 032.94.100088-7 - Cobrança
Reqte: Antonio Nunes da Mota
Reqda: Maria Aparecida Francisca Nascimento

4324. Processo nº 032.94.100089-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marazilda de L. Viane Escobar
Exectda: Liza Maria de Souza

4325. Processo nº 032.94.100090-9 - Cobrança
Reqte: Nilton Jorge da Silva
Reqdo: Lourival Alves Cavalcante

4326. Processo nº 032.94.100091-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Exectdo: Josiel Antonio de Oliveira e outro

4327. Processo nº 032.94.100092-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Exectda: Neuza Aparecida de Jesus

4328. Processo nº 032.94.100093-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete Soares Dos Santos
Advogado: Edmilson Alves Dos Santos
Exectdo: Antonio Vigilio Santana

4329. Processo nº 032.94.100094-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Luciana de Lima
Exectda: Odevanira Juliano Dos Santos

4330. Processo nº 032.94.100095-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Luciana de Lima
Exectda: Maria Doselma de Almeida

4331. Processo nº 032.94.100096-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair Pereira Santana
Exectdo: Francisco Chagas

4332. Processo nº 032.94.100097-6 - Cobrança
Reqte: Luiz Dos Santos Prior e outro

4333. Processo nº 032.94.100098-4 - Cobrança
Reqte: Luiz Dos Santos Prior
Reqdo: Antonio Vigilio Santana

4334. Processo nº 032.94.100099-2 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqdo: Josinilson Dos Santos

4335. Processo nº 032.94.100100-0 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqda: Paulina Pereira Farias

4336. Processo nº 032.94.100101-8 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqdo: Vando Wilso da Silva

4337. Processo nº 032.94.100102-6 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqdo: Manoel Francisco da Silva

4338. Processo nº 032.94.100103-4 - Cobrança
Reqte: Nilton Jorge da Silva
Reqdo: Ibrahin Correa

4339. Processo nº 032.94.100104-2 - Cobrança
Reqte: Nilton Jorge da Silva
Reqdo: José Santana da Silva

4340. Processo nº 032.94.100105-0 - Cobrança
Reqte: Nilton Jorge da Silva
Reqdo: Cícero Januário

4341. Processo nº 032.94.100106-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Geni Patrício Ribeiro
Exectda: Maria Doselma de Almeida

4342. Processo nº 032.94.100107-7 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqdo: Aloisio Batista Santos

4343. Processo nº 032.94.100108-5 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: Antonio Vigilio Santana

4344. Processo nº 032.94.100109-3 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: Sebastião Gonçalves

4345. Processo nº 032.94.100110-7 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: Luiz Ribeiro sa Silva

4346. Processo nº 032.94.100111-5 - Cobrança
Reqte: Everaldo Negrini
Reqdo: Antonio Vigilio Santana

4347. Processo nº 032.94.100112-3 - Cobrança
Reqte: Maria Silesia Mota Correia
Reqdo: Jair Agnaldo Dos Santos

4348. Processo nº 032.94.100113-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Silesia Mota Correia
Exectdo: Jair Martins Soares

4349. Processo nº 032.94.100114-0 - Reintegração de Posse
Reqte: Masamitsu Ishiyama

Reqdo: Este Juizo

4350. Processo nº 032.94.100115-8 - Cobrança
Reqte: Luis Cleber Vaes Waterkemper
Reqdo: Valderlei Palmeira doS Santos

4351. Processo nº 032.94.100116-6 - Reintegração de Posse
Reqte: Osmir de Andrade
Reqdo: Este Juizo

4352. Processo nº 032.94.100117-4 - Cobrança
Reqte: Marta Aparecida de Freitas Costa
Reqdo: Paulo Sérgio Vieira de Almeida

4353. Processo nº 032.94.100118-2 - Cobrança
Reqte: Ailton Domingos Fernades
Reqdo: Ricardo Vieira Dias

4354. Processo nº 032.94.100119-0 - Cobrança
Reqte: Marta Aparecida de Freitas
Reqdo: Josiel Antonio de Oliveira

4355. Processo nº 032.94.100120-4 - Cobrança
Reqte: Marta Aparecida de Freitas
Reqdo: Josenilson Dos Santos e outro

4356. Processo nº 032.94.100121-2 - Cobrança
Reqte: Edivaldo Aparecido Dos Santos
Reqdo: Nemias Leonel de Souza

4357. Processo nº 032.94.100122-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Santos da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4358. Processo nº 032.94.100123-9 - Reintegração de Posse
Reqte: Antonio Zilvan de Carvalho
Reqdo: Este Juizo

4359. Processo nº 032.94.100124-7 - Execução de Sentença
Exeqte: Floriano Aparecido Hernandes
Exectda: Valentina Berbeu Manhoso
Advogada: Defensoria Pública Estadual; André Fernandes, OAB 001.455-A/MS

4360. Processo nº 032.94.100125-5 - Cobrança
Reqte: Maria do Carmo de Meira Vieira
Reqdo: Imobiliaria Estrele de Ouro

4361. Processo nº 032.94.100126-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair Pereira Santana
Exectdo: Edivaldo Santana Oliveira

4362. Processo nº 032.94.100127-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marazilda de L. Viane Escobar
Exectda: Clarete Silva Arguelho

4363. Processo nº 032.94.100128-0 - Cobrança
Reqte: Edivaldo Aparecido Dos Santos
Reqdo: João Nicolau

4364. Processo nº 032.94.100129-8 - Cobrança
Reqte: Lindinalva Grandisse Santana
Reqda: Maria Ferreira de Andrade

4365. Processo nº 032.94.100130-1 - Cobrança
Reqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Reqdo: Adelço Pacheco Dos Santos

4366. Processo nº 032.94.100131-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete Soares Dos Santos
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4367. Processo nº 032.94.100132-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete Soares Dos Santos
Exectdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

4368. Processo nº 032.94.100133-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Luciana de Lima
Exectda: Sonia Ribeiro Campos

4369. Processo nº 032.94.100134-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Francisco de Melo
Exectdo: Valdecir Gomes Xavier

4370. Processo nº 032.94.100136-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose da Costa Matos
Exectdo: José Raimundo Ferreira Costa

4371. Processo nº 032.94.100137-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Paulo Luiz de Oliveira

4372. Processo nº 032.94.100138-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Francisco Dos Santos

4373. Processo nº 032.94.100139-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Antonio Guimarães Borges

4374. Processo nº 032.94.100140-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Cícero Barbosa Dos Santos

4375. Processo nº 032.94.100141-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Luiz Ferreira da Silva

4376. Processo nº 032.94.100142-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública e outro

4377. Processo nº 032.94.100143-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Milton Alves de Souza

4378. Processo nº 032.94.100144-1 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Geová Rodrigues da Silva

4379. Processo nº 032.94.100145-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Valdecir Trevisan

4380. Processo nº 032.94.100146-8 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Dirceu Feltrin e outro

4381. Processo nº 032.94.100148-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autora: Justiça Pública
Réu: Jose Carlos Gomes

4382. Processo nº 032.94.100149-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Moisés Quintino da Silva

4383. Processo nº 032.94.100151-4 - Perigo para a vida ou à saúde outrem (Art. 132)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Edson Tondatto e outro

4384. Processo nº 032.94.100152-2 - Maus-tratos (136, caput)
Autora: Justiça Pública
Ré: Zenilda Gonçalves do Nascimento Gois

4385. Processo nº 032.94.100153-0 - Ato Obsceno (Art. 233)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Denivaldo Oliveira

4386. Processo nº 032.94.100155-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Sebastião Bertolino da Silva

4387. Processo nº 032.94.100156-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Torres

4388. Processo nº 032.94.100158-1 - Crimes da Lei de Trânsito (arT. 312, da Lei 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Pageu de Lima e Outro
- Amauri Ferreira Lima - Juízo de Direito da Comarca de Deodápolis - MS.

4389. Processo nº 032.94.100158-1/001 - Restituição de Coisa Apreendida
Autor: Amauri Ferreira Lima
Réu: Juízo de Direito da Comarca de Deodápolis - MS.

4390. Processo nº 032.94.100160-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Osmar Delfino de Oliveira

4391. Processo nº 032.94.100161-1 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jonilson Dos Santos

4392. Processo nº 032.94.100162-0 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Luiz Carlos Porcino Diogo

4393. Processo nº 032.94.100163-8 - Rixa (art. 137, CP)
Autora: Justiça Pública
Réu: Isaias Soares e outros

4394. Processo nº 032.94.100164-6 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Raimundo Mendes

4395. Processo nº 032.94.100165-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João de Souza

4396. Processo nº 032.94.100166-2 - Rixa (art. 137, CP)
Autora: Justiça Pública
Réu: Luiz Antonio Monteiro e outros

4397. Processo nº 032.94.100167-0 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Justiça Pública
Ré: Valentina Berbeu Monhoso

4398. Processo nº 032.94.100168-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Leandro Osmir de Andrade

4399. Processo nº 032.94.100169-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Luiz Carlos maRques

4400. Processo nº 032.94.100170-0 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Manoel Francelino Pereira

4401. Processo nº 032.94.100171-9 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Claudio da Silva

4402. Processo nº 032.94.100172-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Pedro Silvestre de França

4403. Processo nº 032.94.100173-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Robison Prates Mendes

4404. Processo nº 032.94.100174-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Marilza Dos Santos e outro

4405. Processo nº 032.94.100175-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Noel Antonio Moreti

4406. Processo nº 032.94.100176-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Agripino Idelfonso da Silva e outro

4407. Processo nº 032.94.100177-8 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vagner Ruotolo Palharini

4408. Processo nº 032.94.100178-6 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Zilvan de Carvalho

4409. Processo nº 032.94.100179-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Oneir Juliano Dos Santos

4410. Processo nº 032.94.100180-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Arnaldo Pau Ferro Colman

4411. Processo nº 032.94.100181-6 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edison Amorim Rodrigues

4412. Processo nº 032.94.100182-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cícero Vanderlei

4413. Processo nº 032.94.100183-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jorge Antonio Mendes

4414. Processo nº 032.94.100184-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Neilton Caetano Stein

4415. Processo nº 032.94.100185-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Pompeu Cristino de Araújo

4416. Processo nº 032.94.100186-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roberto Carlos de Souza

4417. Processo nº 032.94.100187-5 - Rixa (art. 137, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Izidoro Mendonça e outros

4418. Processo nº 032.94.100188-3 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcelo Pereira Monteiro

4419. Processo nº 032.94.100189-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José caRlos Dos Santos e outro

4420. Processo nº 032.95.100001-4 - Reintegração de Posse
Reqte: Leandro Rogério Ernandes
Reqdo: Este Juizo

4421. Processo nº 032.95.100002-2 - Reintegração de Posse
Reqte: Antonio Augusto Costa Filho
Reqdo: Este Juizo

4422. Processo nº 032.95.100003-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Silesia Mota Correia
Exectdo: Edivaldo Santana Oliveira

4423. Processo nº 032.95.100004-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elias Palmeira de Farias
Exectdo: José Farias Santos

4424. Processo nº 032.95.100005-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marli Otilia Marcelino Pacheco
Exectda: Adelita Alves da Silva

4425. Processo nº 032.95.100006-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marli Otilia Marcelino Pacheco
Exectda: Cristiana Paulo Fernandes

4426. Processo nº 032.95.100007-3 - Cobrança
Reqte: Lourival Pereira Santana
Reqdo: Luiz Perreira de Carvalho

4427. Processo nº 032.95.100008-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Exectda: Jaime alBino

4428. Processo nº 032.95.100009-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Marques da Silva
Exectda: Helena Nunes da Silva

4429. Processo nº 032.95.100010-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Silesia Mota Correia
Exectdo: Antonio Nácio da Silva

4430. Processo nº 032.95.100011-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jair Pereira Santana
Exectdo: Narciso Vieira Alves

4431. Processo nº 032.95.100012-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Inez Bissoli
Exectda: Rosangela Tomaz

4432. Processo nº 032.95.100013-8 - Cobrança
Reqte: Celso de Carvalho
Reqdo: Paulo Rodrigues da Cruz Filho e outros

4433. Processo nº 032.95.100014-6 - Cobrança
Reqte: Dalva Diniz Santos
Reqda: Elena Siqueira

4434. Processo nº 032.95.100015-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS
Exectdo: Luiz Carlos Novaes Silva e outro

4435. Processo nº 032.95.100016-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edemilton Dutra da Silva
Exectdo: José Carlos

4436. Processo nº 032.95.100017-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos

Exectdo: Expedido Luiz de Oliveira

4437. Processo nº 032.95.100018-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nilson Domingos Fernandes
Exectdo: Ademir Oliveira Franco

4438. Processo nº 032.95.100019-7 - Reintegração de Posse
Reqte: Valdomiro Caires
Reqdo: Este Juizo

4439. Processo nº 032.95.100020-0 - Reintegração de Posse
Reqte: Maria Alves da Silva
Reqdo: Este Juizo

4440. Processo nº 032.95.100021-9 - Reintegração de Posse
Reqte: Jorge Antonio Mendes
Reqdo: Este Juizo

4441. Processo nº 032.95.100022-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Antônio Magalhães de Moura
Reqdo: Cicero Vanderlei

4442. Processo nº 032.95.100023-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valdemar Mendes de Vasconcelos
Exectdo: José Santos

4443. Processo nº 032.95.100024-3 - Cobrança
Reqte: Benvina Pereira da Silva
Reqdo: Flausio Antonio Silvestre

4444. Processo nº 032.95.100025-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Pastor Filho
Exectdo: Crispiniano Alves de Souza

4445. Processo nº 032.95.100026-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luci Ferreira da Silva
Exectdo: Alex Nascimento de Lima

4446. Processo nº 032.95.100027-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luci Ferreira da Silva
Exectda: Izabel Vileuba Cabreira

4447. Processo nº 032.95.100028-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edmilson Dutra da Silva
Exectdo: Josinilson Dos Santos

4448. Processo nº 032.95.100029-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria de Lourdes Lopes de Lima Gonçalves
Exectdo: Jose Milton Dos Santos

4449. Processo nº 032.95.100030-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Alves de Assis Costa
Exectdo: Antonio Augusto Costa Filho

4450. Processo nº 032.95.100031-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Exectdo: Mario Dos Santos

4451. Processo nº 032.95.100032-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edvaldo Romera de Souza
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

4452. Processo nº 032.95.100033-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ezequiel Dantas Oliveira
Exectdo: Rufino Timóteo de Agiliar

4453. Processo nº 032.95.100034-0 - Obrigação de Entregar
Reqte: Solange Cristina Silva
Reqda: Maria Socorro da Silva

4454. Processo nº 032.95.100035-9 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Borges de Souza
Reqda: Maria Josefa Sobral

4455. Processo nº 032.95.100036-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Otacilio Pires de Morais
Exectdo: Luiz Carlos Martins

4456. Processo nº 032.95.100037-5 - Cobrança
Reqte: Francisco Barbosa Lima
Reqdo: Pompeu Cristino de Araujo

4457. Processo nº 032.95.100038-3 - Cobrança
Reqte: João José Dos Santos
Reqdo: Valdeci Pereira da Conceição

4458. Processo nº 032.95.100039-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marinalva Dantas Batista
Exectdo: Cícero Vanderlei

4459. Processo nº 032.95.100040-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Francisco de Melo
Exectdo: Lourival Alves Cavalcante

4460. Processo nº 032.95.100041-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ednilson Dutra da Silva
Exectdo: Paulo de Jesus

4461. Processo nº 032.95.100042-1 - Cobrança
Reqte: José Bahia Filho
Reqdo: Rosalvo Oliveira Santos e outro

4462. Processo nº 032.95.100043-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Alves
Exectdo: Agropec - Deodápolis

4463. Processo nº 032.95.100044-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar Demazzi Grandissi
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

4464. Processo nº 032.95.100045-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso

4465. Processo nº 032.95.100046-4 - Reparação de Danos
Reqte: Gileno Oliveira de Barros
Reqdo: Antonio Monteiro e outro

4466. Processo nº 032.95.100047-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectdo: José Aparecido Dos Santos

4467. Processo nº 032.95.100048-0 - Cobrança
Reqte: Vítor Morais
Reqdo: Vanderlei Palmeida Dos Santos

4468. Processo nº 032.95.100049-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvano caRvalho
Exectdo: José Walmer Carvalho de Melo

4469. Processo nº 032.95.100050-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edvaldo Romera de Souza
Exectdo: José Pequeno de Oliveira

4470. Processo nº 032.95.100051-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

4471. Processo nº 032.95.100052-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elizangela Silva Lima
Exectda: Aparecida José de Souza

4472. Processo nº 032.95.100053-7 - Reintegração de Posse
Reqte: Edivaldo Pereira da Silva
Reqdo: Este Juizo

4473. Processo nº 032.95.100054-5 - Reintegração de Posse
Reqte: Nelson Tonhão Filho
Reqdo: Este Juizo

4474. Processo nº 032.95.100055-3 - Reparação de Danos
Reqte: Armando Ferreira Lima
Reqdo: José Aparecido da Silva
Advogado: João Antônio da Silva, OAB 002.418/MS

4475. Processo nº 032.95.100056-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adelício alVes Cavalcante
Exectdo: Florindo Antônio Machio

4476. Processo nº 032.95.100057-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valmiro Alves
Exectdo: João Carlos Tardim
Advogada: Cicera Barbosa Dos Santos Maldonado, OAB 006.430/MS

4477. Processo nº 032.95.100058-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Aparecido da Silva
Exectdo: Paulo de Jesus

4478. Processo nº 032.95.100059-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva

Exectdo: José Belin de Jesus

4479. Processo nº 032.95.100060-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectda: Selma Felix

4480. Processo nº 032.95.100061-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectda: Dirce da Silva

4481. Processo nº 032.95.100062-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cristina Silvério Fernandes
Exectdo: João Francisco de Carvalho
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS

4482. Processo nº 032.95.100063-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Zilva Alves Coelho
Exectdo: Inacio Schueroff e outro

4483. Processo nº 032.95.100064-2 - Rixa (art. 137, CP)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Reginaldo Santos de Almeida e outros

4484. Processo nº 032.95.100065-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Rogério Lima de Oliveira

4485. Processo nº 032.95.100066-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Mauro Bezerra Filho

4486. Processo nº 032.95.100067-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Alves de Alencar

4487. Processo nº 032.95.100068-5 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Francisco Natal Apolinário

4488. Processo nº 032.95.100069-3 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sebastião Galvão de Oliveira e outro

4489. Processo nº 032.95.100070-7 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cicero Santos Casusa

4490. Processo nº 032.95.100071-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Lourival Moreira da Silva

4491. Processo nº 032.95.100073-1 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Geraldo Rodrigues Dos Santos

4492. Processo nº 032.95.100074-0 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ademir de Jesus da Silva

4493. Processo nº 032.95.100075-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Izaias Alves Oliveira

4494. Processo nº 032.95.100077-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Justiça Pública
Réu: Aguinaldo Silva Arguelho

4495. Processo nº 032.95.100078-2 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autora: Justiça Pública
Réu: Alessandro Carlos Gomes Souto

4496. Processo nº 032.95.100079-0 - Injúria (Art. 140)
Réu: Jeomar Gomes

4497. Processo nº 032.95.100080-4 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gilberto Corrêa Quevedo

4498. Processo nº 032.95.100081-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jailson Barbosa da Silva

4499. Processo nº 032.95.100082-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Paulo Sergio Guedes de Sa

4500. Processo nº 032.95.100083-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nelson José de Almeida

4501. Processo nº 032.95.100084-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Haruo Helio Ueda

4502. Processo nº 032.95.100085-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Martins Soares

4503. Processo nº 032.95.100086-3 - Delitos Relativos a Arma de Fogo
Autora: Justiça Pública
Réu: Carlos Alberto Dos Santos

4504. Processo nº 032.95.100087-1 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Valdir Marinho Lopes

4505. Processo nº 032.95.100088-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Moisés Rodrigues

4506. Processo nº 032.95.100089-8 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Nunes da Mota

4507. Processo nº 032.95.100091-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ademir Guilherme

4508. Processo nº 032.95.100092-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Josino Dos Santos e outro

4509. Processo nº 032.95.100093-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Alves da Silva

4510. Processo nº 032.95.100094-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Francisco Alves Filho

4511. Processo nº 032.95.100096-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Réu: À Apurar

4512. Processo nº 032.95.100097-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Réu: Ednilton Durtra da Silva

4513. Processo nº 032.95.100098-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Vítima: Enoquio Palmeira de Farias

4514. Processo nº 032.95.100099-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Cicero Dos Santos Casusa

4515. Processo nº 032.95.100100-2 - Crimes relativos ao ECA
Autor: Ministério Público Estadual
Criança/ad: Cassio Lima Santos

4516. Processo nº 032.95.100101-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Nilson Braun

4517. Processo nº 032.95.100102-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Ademir da Silva

4518. Processo nº 032.95.100103-7 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Leila Maria da Silva Oliveira

4519. Processo nº 032.95.100104-5 - Exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345)
Autora: Justiça Pública
Réu: Levy Daniel Dos Santos

4520. Processo nº 032.95.100105-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Márcio Haruo Kochiyama

4521. Processo nº 032.95.100106-1 - Delitos Relativos a Arma de Fogo
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Nunes da Mota

4522. Processo nº 032.95.100107-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Abilio Vicente Ferreira

4523. Processo nº 032.95.100108-8 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Cipriano da Silva

4524. Processo nº 032.95.100109-6 - Falta de Habilitação Dirigir Veículo Aut. (art.309,L 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nelson Tonhão Filho

4525. Processo nº 032.95.100110-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Augusto Costa Filho

4526. Processo nº 032.95.100111-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Dos Santos

4527. Processo nº 032.95.100112-6 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Leandro Rogério Ernandes

4528. Processo nº 032.95.100113-4 - Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Maria Vasconcelos Lisboa e outro

4529. Processo nº 032.95.100114-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Expedito Gomes da Silva

4530. Processo nº 032.95.100115-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ednaldo Moreira e outro

4531. Processo nº 032.95.100116-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sueli Borges Bezerra

4532. Processo nº 032.95.100117-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edvaldo Ferreira da Silva

4533. Processo nº 032.95.100118-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sirço Fernandes Dos Santos

4534. Processo nº 032.95.100119-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Lourenço da Silva e outro

4535. Processo nº 032.95.100120-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João José de Sá

4536. Processo nº 032.95.100121-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edcarlos Dutra da Silva

4537. Processo nº 032.95.100122-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Réu: José Romano Bianchi

4538. Processo nº 032.95.100123-1 - Difamação (Art. 139)
Réu: Cezar Augusto Toledo

4539. Processo nº 032.95.100124-0 - Ameaça (Art. 147)
Réu: Ailton de Oliveira Silvestre

4540. Processo nº 032.95.100125-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcos Paulo da Silva

4541. Processo nº 032.95.100126-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Carlos Alberto Romeiro Gusmão

4542. Processo nº 032.95.100127-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jonas José da Silva

4543. Processo nº 032.95.100128-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Firmino Pires

4544. Processo nº 032.95.100129-0 - Importunação ofensiva ao pudor (Lei 3688/41,A.61)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luiz Marinho de Azevedo

4545. Processo nº 032.95.100130-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Indiciado: Edcarlos Dutra da Silva

4546. Processo nº 032.95.100131-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Indiciado: Adelino Moura Garcia

4547. Processo nº 032.95.100132-0 - Falta de Habilidade Para Dirigir Veículo (lei 3688/41,A.32)
Indiciado: Nelson José de Almeida
- Valdomiro Caires - Este Juizo

4548. Processo nº 032.95.100132-0/001 - Restituição de Coisa Apreendida
Autor: Valdomiro Caires
Reqdo: Este Juizo

4549. Processo nº 032.95.100133-9 - Dano
Autor: Nelson Dos Reis Santos

4550. Processo nº 032.95.100134-7 - Calúnia (Art. 138)
Réu: João José de Sá

4551. Processo nº 032.95.100139-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Á Apurar

4552. Processo nº 032.96.100001-7 - Cobrança
Reqte: Josemiro de Souza Baptista e outro

4553. Processo nº 032.96.100002-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rodão Pereira Lima
Exectdo: Paulino Pancoti e outro

4554. Processo nº 032.96.100003-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Mazzi Grandisse
Exectdo: Damião Joaquim da Silva

4555. Processo nº 032.96.100004-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Dias Guimarães
Advogado: Paulo Dias Guimarães
Exectdo: Antonio Juarez Dos Santos

4556. Processo nº 032.96.100005-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Mazzi Grandisse
Exectdo: Jorge Antonio Mendes

4557. Processo nº 032.96.100006-8 - Cobrança
Reqte: Francisco Gomes do Nascimento e outro

4558. Processo nº 032.96.100007-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcos Pereira Monteiro
Exectdo: Técnica Viária

4559. Processo nº 032.96.100008-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Sergio Antonio Massan

4560. Processo nº 032.96.100009-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Fernando de Souza

4561. Processo nº 032.96.100010-6 - Cobrança
Reqte: Luiz Borges e outro

4562. Processo nº 032.96.100011-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo Rodrigues Dos Santos
Exectdo: Ivanildo Rodrigues Dos Santos

4563. Processo nº 032.96.100012-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Otacilio Pires de Morais
Exectdo: Luiz Carlos Martins

4564. Processo nº 032.96.100013-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Ribeiro Queiroz
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4565. Processo nº 032.96.100014-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nilce Parra Menezes
Exectdo: josÉ Ferreira

4566. Processo nº 032.96.100015-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo José Firmino
Exectdo: Manoel Vieira Aragão
Advogado: Maria Cristina Silveira Fernandes, OAB 002.684/MS

4567. Processo nº 032.96.100016-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cicero Alexandre da Silva
Exectdo: José Francisco Dos Santos

4568. Processo nº 032.96.100017-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cicero Alexandre da Silva
Exectdo: José Soares Ribeiro

4569. Processo nº 032.96.100018-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cicero Alexandre da Silva
Exectdo: Irias Medeiros de Souza

4570. Processo nº 032.96.100019-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: João Araujo Balduino

4571. Processo nº 032.96.100020-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Jean Mario de Lima

4572. Processo nº 032.96.100021-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Exectdo: Waldir Martins Dos Santos

4573. Processo nº 032.96.100022-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eneias Barbosa de Lima
Exectdo: Josino Dos Santos

4574. Processo nº 032.96.100023-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio de Lima
Exectdo: Ivaldi F. Bezerra

4575. Processo nº 032.96.100024-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eldo Soares Vieira
Exectdo: Jesus R. B. Filho e outro

4576. Processo nº 032.96.100025-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio José de Lima E Silva
Exectdo: Cicero Avelino

4577. Processo nº 032.96.100026-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Oliveira Paula E Silva
Exectda: Valentina Berbel Manhoso

4578. Processo nº 032.96.100027-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Celso Luiz Massan

4579. Processo nº 032.96.100028-9 - Reparação de Danos
Reqte: Fábio de Oliveira Franco
Reqdo: Jazão de Almeida

4580. Processo nº 032.96.100029-7 - Cobrança
Reqte: Maria Bezerra Dos Santos
Reqdo: Antonio Juarez Dos Santos

4581. Processo nº 032.96.100030-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivo Alves de Lima
Advogado: Wagner Souza Santos, OAB 006.521/MS
Exectda: Eula Amaral Rottoli

4582. Processo nº 032.96.100031-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Josiene Dos Santos
Exectdo: Jonilson Dos Santos

4583. Processo nº 032.96.100032-7 - Cobrança
Reqte: Maria Conceição da Silva
Reqdo: Antonio Carlos Prieto

4584. Processo nº 032.96.100033-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectdo: Edilson Prates

4585. Processo nº 032.96.100034-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectdo: Jurandir Cesário

4586. Processo nº 032.96.100035-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: Antonio Pereira Fixina

4587. Processo nº 032.96.100036-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectda: Selma Pereira

4588. Processo nº 032.96.100037-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectda: Geise G. Neves

4589. Processo nº 032.96.100038-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Orlando Martins Medeiro

4590. Processo nº 032.96.100039-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Paulo Sérgio Vieira

4591. Processo nº 032.96.100040-8 - Obrigação de Entregar
Reqte: Lucia Helena Novaes da Silva
Reqdo: José Barreto Rocha

4592. Processo nº 032.96.100041-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectda: Luzia Rabelo

4593. Processo nº 032.96.100042-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectda: Josefa Barbosa Santo

4594. Processo nº 032.96.100043-2 - Cobrança
Reqte: Luiz Roberto da Silva
Reqdo: Seiziro Saruwatari

4595. Processo nº 032.96.100044-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lindolfo Salina de Moura
Exectda: Lúcia H.N da Silva

4596. Processo nº 032.96.100045-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Comercio Esporte Clube de Deodápolis

4597. Processo nº 032.96.100046-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Elizabete Campos Lucena
Exectda: Leonilda Aparecida Gomes

4598. Processo nº 032.96.100047-5 - Cobrança
Reqte: Ivanir Firmino do Nascimento
Reqdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

4599. Processo nº 032.96.100048-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eunice Leite Guedes
Exectdo: José Pereira da Silva

4600. Processo nº 032.96.100049-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silva & Almeira Ltda
Exectdo: Hélio Fachiano

4601. Processo nº 032.96.100050-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Mazzi Grandisse
Exectdo: José viTor

4602. Processo nº 032.96.100051-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Mazzi Grandisse
Exectdo: Raimundo Sossego

4603. Processo nº 032.96.100052-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leonidas Dissordi de Souza
Exectdo: Jurandir Soares

4604. Processo nº 032.96.100053-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosaldo Oliveira Dos Santos
Exectdo: Elias Livino de Jesus

4605. Processo nº 032.96.100054-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Tito Gerbaudo
Exectdo: Aloisio Batista Santos
Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS

4606. Processo nº 032.96.100055-6 - Obrigação de Fazer
Reqte: Maria Cristina Sivério Fernandes
Reqdo: João Francisco de Carvalho

4607. Processo nº 032.96.100056-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valdelice da Silva Costa
Exectdo: Josinilson Dos Santos

4608. Processo nº 032.96.100057-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sidnei José Gaspchack de Barros
Exectdo: Boaventura de Lima e outro

4609. Processo nº 032.96.100058-0 - Cobrança
Reqte: José Simão de Souza
Reqdo: Valdeci Pereira da Conceição

4610. Processo nº 032.96.100059-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Maria Marlange Dos Santos

4611. Processo nº 032.96.100060-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectda: Idalice Jose Reis

4612. Processo nº 032.96.100061-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genivaldo Gonçalves Xavier
Exectdo: Carlos Alberto Ruiz Galan

4613. Processo nº 032.96.100062-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Ademir Antonio Martins

4614. Processo nº 032.96.100063-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Adão Adelmo Domingos

4615. Processo nº 032.96.100064-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Joel Soares

4616. Processo nº 032.96.100065-3 - Cobrança
Reqte: Eleno Barros Bahia e outro

4617. Processo nº 032.96.100066-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leni Aparecida de Lima Mohr
Exectda: Dorani Carvalho Vanderlei

4618. Processo nº 032.96.100067-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leni Aparecida de Lima Mohr
Exectda: Iracema Brito de Oliveira

4619. Processo nº 032.96.100068-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cileide Dos Santos Oliveira
Exectda: Ana Maria Pedrozo

4620. Processo nº 032.96.100069-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cileide Dos Santos Oliveira
Exectdo: João Araujo Balbino

4621. Processo nº 032.96.100070-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Juares da Silva

4622. Processo nº 032.96.100071-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmair Campos
Exectdo: Ricardo Oliveira Gomes

4623. Processo nº 032.96.100072-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Ailton de Oliveira Silveste

4624. Processo nº 032.96.100073-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Marcio Rogeres da Silva

4625. Processo nº 032.96.100074-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectda: Josiane Dos Santos

4626. Processo nº 032.96.100075-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: João Nicolau

4627. Processo nº 032.96.100076-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Ivone da Silva

4628. Processo nº 032.96.100077-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Ricardo Oliveira Gomes

4629. Processo nº 032.96.100078-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Josino Dos Santos

4630. Processo nº 032.96.100079-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Josino Dos Santos

4631. Processo nº 032.96.100080-7 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: Josino Dos Santos

4632. Processo nº 032.96.100081-5 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: João Pedroso de Almeida

4633. Processo nº 032.96.100082-3 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqda: Rosana Alves

4634. Processo nº 032.96.100083-1 - Cobrança
Reqte: Cleusa Sibin Nakano
Reqdo: Nivio Rondon Salmaso

4635. Processo nº 032.96.100084-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonina Justina da Silva
Exectdo: Luiz Omito

4636. Processo nº 032.96.100085-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cileide Dos Santos Oliveira
Exectda: Maria Dozelma

4637. Processo nº 032.96.100086-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nildomar Felinto da Silva
Exectdo: Maristela de Carvalho

4638. Processo nº 032.96.100087-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Albino Ramos

4639. Processo nº 032.96.100088-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: José Simão de Souza

4640. Processo nº 032.96.100089-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Silvano Cipriano

4641. Processo nº 032.96.100090-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Elizema Ribeiro Moraes Dos Santos

4642. Processo nº 032.96.100091-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lucia Angélica de Morais
Exectdo: Cláudio Gornorra

4643. Processo nº 032.96.100092-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Lopes Dos Santos
Exectdo: Gilmar Azevedo da Silva

4644. Processo nº 032.96.100093-9 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio de Lima
Reqdo: Luiz Carlos Martins

4645. Processo nº 032.96.100094-7 - Cobrança
Reqte: Marinalva Rodrigues Dos Santos
Reqdo: Maria Helena Farias

4646. Processo nº 032.96.100095-5 - Cobrança
Reqte: Sineide Borges Dos Santos
Reqdo: Maria Helena Farias

4647. Processo nº 032.96.100096-3 - Cobrança
Reqte: Neuza Maria Golim Campos
Reqdo: João Francisco da Costa

4648. Processo nº 032.96.100097-1 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Gomes Cardoso e outro

4649. Processo nº 032.96.100098-0 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Gomes Cardoso
Reqdo: Aucides Gusmão

4650. Processo nº 032.96.100099-8 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo
Reqdo: José viTor

4651. Processo nº 032.96.100100-5 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo
Reqdo: Geraldo Ferreira Dos Santos

4652. Processo nº 032.96.100101-3 - Cobrança
Reqte: Neuza Maria Golim Campos
Reqdo: Sergio Luciano Rottoli

4653. Processo nº 032.96.100107-2 - Cobrança
Reqte: Valdir Dias
Reqdo: Petrucio Viana da Silva e outros

4654. Processo nº 032.96.100108-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cileide Dos Santos Oliveira
Exectdo: Ailton de Oliveira Silvestre

4655. Processo nº 032.96.100109-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Vicente Ferreira

Exectdo: Dionizio Luiz Pego

4656. Processo nº 032.96.100155-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silva & Almeida
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

4657. Processo nº 032.96.100156-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silva & Almeida
Exectdo: Alcides Silva

4658. Processo nº 032.96.100157-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Leni Aparecida de Lima Mohr
Exectdo: Luci Ferreira da Silva Souza

4659. Processo nº 032.96.100159-5 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani
Reqdo: João Farias

4660. Processo nº 032.96.100161-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Delmir de Souza Mendonça
Exectda: Ana Lucia de Almeida Silva Santos

4661. Processo nº 032.96.100162-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Aparecida da Silva Oliveira
Exectdo: Bruna Batista Camargo

4662. Processo nº 032.96.100163-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Antonio Virgilio Santana

4663. Processo nº 032.96.100164-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectda: Joelina Lima da Silva

4664. Processo nº 032.96.100165-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Christian Paulino da Rocha
Exectdo: Valdeir Nardotto

4665. Processo nº 032.96.100166-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Genival Gonçalo Xavier
Exectdo: Sergio Luciano Rottoli

4666. Processo nº 032.96.100167-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Cileide Dos Santos Oliveira
Exectda: Eliane de Oliveira

4667. Processo nº 032.96.100169-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antônio Magalhões de Moura
Advogado: Reginaldo Marinho da Silva, OAB 005.509/MS
Exectdo: Francisco Bandeira Maia

4668. Processo nº 032.96.100170-6 - Cobrança
Reqte: Pedro Pelegrini Neto
Reqdo: Solei de Assis

4669. Processo nº 032.96.100171-4 - Cobrança
Reqte: João Raimundo Serafim
Reqdo: Antonio Juarez Dos Santos

4670. Processo nº 032.96.100173-0 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Inacio Farias Maia

4671. Processo nº 032.96.100174-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Réu: Jose Avelino Cavalcante

4672. Processo nº 032.96.100175-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Réu: Dernival Barboza Dos Santos

4673. Processo nº 032.96.100176-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcelo Zandino de Souza

4674. Processo nº 032.96.100178-1 - Delitos Relativos a Arma de Fogo
Réu: Ildo Botan

4675. Processo nº 032.96.100179-0 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Réu: Diomes Pinheiro Predoso

4676. Processo nº 032.96.100180-3 - Falta de Habilidade Para Dirigir Veículo (lei 3688/41,A.32)
Ré: Maria Alves de Assis Costa
- Maria Alves de Assis Costa - Este Juizo

4677. Processo nº 032.96.100180-3/001 - Restituição de Coisa Apreendida
Autora: Maria Alves de Assis Costa
Reqdo: Este Juizo

4678. Processo nº 032.96.100181-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Réu: Luiz Gonzaga Rocha

4679. Processo nº 032.96.100182-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Cicero Ferreira de Souza

4680. Processo nº 032.96.100183-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Francisco Ferreira Leite

4681. Processo nº 032.96.100184-6 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)
Autor: Valmir Sarkis da Silva

4682. Processo nº 032.96.100185-4 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autora: Cirlei Oliveira de Barros

4683. Processo nº 032.96.100186-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: João Ferreira da Silva

4684. Processo nº 032.96.100187-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Réu: José Farias Dos Santos

4685. Processo nº 032.96.100188-9 - Omis.de caut.na guarda ou cond.de animais (Lei 3688/41,A.31)
Autor: A Apurar

4686. Processo nº 032.96.100189-7 - Dano
Autor: Antonio Francisco Marques

4687. Processo nº 032.96.100190-0 - Dano
Autor: Otacilio Pires de Morais
Réu: Helio Nelvo Machado

4688. Processo nº 032.96.100191-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antonio Alves de Souza

4689. Processo nº 032.96.100192-7 - Desobediência (Art. 330)
Autor: João Batista Faria

4690. Processo nº 032.96.100193-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Raimundo doS Santos

4691. Processo nº 032.96.100194-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Manoel Bezerra da Silva

4692. Processo nº 032.96.100195-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: A Apurar

4693. Processo nº 032.96.100196-0 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Maria Luzani de Almeida Barreto

4694. Processo nº 032.96.100197-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Carlos Leite Pereira

4695. Processo nº 032.96.100198-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Geraldo Ferreira Dos Santos

4696. Processo nº 032.96.100199-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Vanderlei Lira da Cruz

4697. Processo nº 032.96.100200-1 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: José Iradilson da Paz Santos

4698. Processo nº 032.96.100201-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Denildo Berto da Silva e outro

4699. Processo nº 032.96.100229-0 - Desacato (Art. 331)
Autor: Luiz Cláudio Botan

4700. Processo nº 032.96.100239-7 - Dano
Autor: Cláudio Dos Santos

4701. Processo nº 032.96.100241-9 - Direção Perigosa
Autor: Levy Daniel Dos Santos

4702. Processo nº 032.96.100248-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Alfeu Abral da Luz

4703. Processo nº 032.96.100249-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antonio Custódio Jorge

4704. Processo nº 032.96.100250-8 - Dano
Autor: Antonio Juarez Dos Santos

4705. Processo nº 032.96.100251-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Adenor Emílio Joansen e outro

4706. Processo nº 032.96.100252-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Alipio Muniz Cabral Filho

4707. Processo nº 032.96.100254-0 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Israel da Cunha Ferreira

4708. Processo nº 032.96.100255-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor: Wanderley de Oliveira

4709. Processo nº 032.97.100002-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Espólio de José Crispiniano da Rocha
Exectda: Eliane Soares

4710. Processo nº 032.97.100003-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Espólio de José Crispiniano da Rocha
Exectda: Elizena Ribeiro Morales Dos Santos

4711. Processo nº 032.97.100004-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Ronaldo Nascimento

4712. Processo nº 032.97.100005-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Josemiro de Souza Baptista

4713. Processo nº 032.97.100006-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Raimundo de Jesus

4714. Processo nº 032.97.100007-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Dorami Carvalho Vanderlei

4715. Processo nº 032.97.100008-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Concôrdio Torres

4716. Processo nº 032.97.100009-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Mirian Gomes Grandisse

4717. Processo nº 032.97.100010-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Djanira Nicolau Dos Santos

4718. Processo nº 032.97.100011-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: João Araújo

4719. Processo nº 032.97.100012-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectdo: Juares da Silva

4720. Processo nº 032.97.100013-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pompilio de Assis
Exectdo: Wisliem Duarte

4721. Processo nº 032.97.100014-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria Luiza Dos Santos

4722. Processo nº 032.97.100015-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Jaime Cavalcante de Albuquerque

4723. Processo nº 032.97.100016-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Espólio de José Crispiniano da Rocha
Exectda: Eliane Oliveira Silvestre

4724. Processo nº 032.97.100017-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Moraes de Almeida
Exectdo: Elias Ramires

4725. Processo nº 032.97.100018-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectda: Silvia Maria Moura Martins e outro

4726. Processo nº 032.97.100019-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Maria Lucena Campos
Exectda: Aparecida Felipe Lopes

4727. Processo nº 032.97.100020-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiza Gomes Cardoso
Exectdo: Paulo de Jesus

4728. Processo nº 032.97.100021-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Marcelino Pacheco
Exectda: Ana Maria Pedroso

4729. Processo nº 032.97.100022-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Iracema Dias Colmam

4730. Processo nº 032.97.100023-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Ramão P. Sanches

4731. Processo nº 032.97.100024-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nereide Maria Gobi da Luz
Exectda: Edna Soares Dos Santos

4732. Processo nº 032.97.100028-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Josiane da Silva

4733. Processo nº 032.97.100029-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Maria Marlange Dos Santos

4734. Processo nº 032.97.100030-3 - Cobrança
Reqte: Wilhelm Mann
Reqdo: Lorivaldo Francisco da Silva

4735. Processo nº 032.97.100031-1 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: Zelia Rodrigues Barbosa

4736. Processo nº 032.97.100032-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectda: Maria Rozelma de Almeida

4737. Processo nº 032.97.100033-8 - Cobrança
Reqte: Jesus Rodrigues Barbosa Filho e outro

4738. Processo nº 032.97.100034-6 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Gomes Cardoso
Reqdo: Carlos Robreto Galá

4739. Processo nº 032.97.100035-4 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Gomes Cardoso e outro

4740. Processo nº 032.97.100036-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jesus Rodrigues Barbosa Filho
Exectdo: José Pereira da Silva

4741. Processo nº 032.97.100037-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectdo: Silvio Passarine

4742. Processo nº 032.97.100038-9 - Cobrança
Reqdo: Paulo Marinho de Azevedo e outro

4743. Processo nº 032.97.100039-7 - Cobrança
Reqte: Luiza Gomes Cardoso
Reqdo: Erisvaldo Santana de Oliveira

4744. Processo nº 032.97.100040-0 - Cobrança
Reqte: José de Oliveira Lima
Reqdo: João Alves de Matos

4745. Processo nº 032.97.100041-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Reqte: Gildete Oliveira
Reqdo: Compedra Ltda

4746. Processo nº 032.97.100042-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: José Luiz Ramos

4747. Processo nº 032.97.100043-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: José Pereira Silva

4748. Processo nº 032.97.100044-3 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: José Caetano Dos Santos
Reqdo: Francisco Gomes do Nascimento

4749. Processo nº 032.97.100045-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectdo: Maria Marlange Dos Santos

4750. Processo nº 032.97.100046-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectdo: Mário Medeiros Pacheco

4751. Processo nº 032.97.100047-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectdo: Adriano Sergio Akinos

4752. Processo nº 032.97.100048-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Celia Dias Colman Das Silva

4753. Processo nº 032.97.100049-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Maria Lucena Campos
Exectdo: Maria Marlange Dos Santos

4754. Processo nº 032.97.100050-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Eder Rampani
Exectdo: Paulo de Jesus

4755. Processo nº 032.97.100051-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Marcelino Pacheco
Exectda: Valdirene Felipe Lopes de Almeida

4756. Processo nº 032.97.100052-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Magno Ferminopaim
Exectdo: Marcio Anderson Santana

4757. Processo nº 032.97.100053-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Gilberto Santana

4758. Processo nº 032.97.100054-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cícero Avelino
Exectda: Maria Helena Morales Rocha

4759. Processo nº 032.97.100055-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlito Tavares de Lima
Exectdo: Valdeci Pereira da Conceição

4760. Processo nº 032.97.100056-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: José Aparecido de Freitas

4761. Processo nº 032.97.100057-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Jorge de Freitas

4762. Processo nº 032.97.100058-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian de Souza
Exectda: Creusa Henrique de Souza

4763. Processo nº 032.97.100059-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Joel Soares

4764. Processo nº 032.97.100060-5 - Cobrança
Reqte: Marcos Antonio Silva Barreto
Reqdo: tv Sky Shop S.A. - Shop Time

4765. Processo nº 032.97.100061-3 - Cobrança
Reqte: Alceste Pinheiro de Almeida
Reqda: Ana Lúcia da Silva

4766. Processo nº 032.97.100062-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Magalhães Moura
Exectdo: Olivarde de Andrade

4767. Processo nº 032.97.100063-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Aparecida de Gois
Exectdo: João Antonio de Souza

4768. Processo nº 032.97.100064-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Gomes Neto
Exectdo: José Perreira da Silva

4769. Processo nº 032.97.100065-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Gomes Neto
Exectdo: Edvam da Silva

4770. Processo nº 032.97.100066-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: José Pereira da Silva

4771. Processo nº 032.97.100067-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Lucilene A. Santos

4772. Processo nº 032.97.100068-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Hélio Fachiano

4773. Processo nº 032.97.100069-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ailton Nolace Dos Santos
Exectdo: Paulo Lopes de Siqueira

4774. Processo nº 032.97.100070-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse
Exectdo: Domingos Biank Lopes

4775. Processo nº 032.97.100074-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Delson de Souza

4776. Processo nº 032.97.100075-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4777. Processo nº 032.97.100076-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devair Dias Nunes
Exectda: Cicera Januário Dos Santos

4778. Processo nº 032.97.100077-0 - Cobrança
Reqte: Jesus Rodrigues Barbosa Filho e outro

4779. Processo nº 032.97.100078-8 - Cobrança
Reqte: Luiz Antonio Gomes Cardoso e outro

4780. Processo nº 032.97.100079-6 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo
Reqdo: José Grandisse Filho

4781. Processo nº 032.97.100080-0 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo
Reqdo: Josemiro de Souza Baptista

4782. Processo nº 032.97.100081-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adelício alVes Cavalcante
Exectdo: Florindo Antônio Maschio

4783. Processo nº 032.97.100082-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lúcia Angélica de Morais
Exectda: Emínia Escobar Ajala

4784. Processo nº 032.97.100083-4 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: João Francisco de Carvalho

4785. Processo nº 032.97.100084-2 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: Luiz Rocha Chaves

4786. Processo nº 032.97.100085-0 - Cobrança
Reqte: José de Oliveira Lima
Reqdo: João Gomes

4787. Processo nº 032.97.100086-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Ferreira de Mendonça
Exectdo: Ailton de Oliveira Silvestre

4788. Processo nº 032.97.100087-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Marcos Araújo Pimentel

4789. Processo nº 032.97.100088-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Marcio Roger da Silva

4790. Processo nº 032.97.100089-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Zacarias Batista da Cruz
Exectdo: Paulo de Souza Figueiredo

4791. Processo nº 032.97.100090-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Gilberto Vicente

4792. Processo nº 032.97.100091-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Lindinalva Grandisse Santana

4793. Processo nº 032.97.100092-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Paulo de Jesus

4794. Processo nº 032.97.100093-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nereide Maria Gobi da Luz
Exectda: Silvana Sarquis da Silva

4795. Processo nº 032.97.100094-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Magno Fermino Paim
Exectdo: Airton de Matos

4796. Processo nº 032.97.100095-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Adelice Abadia de Oliveira Gomes
Exectda: Maria Duarte Torres e outro

4797. Processo nº 032.97.100096-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcus Aurelius Mirandola
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

4798. Processo nº 032.97.100097-4 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Maria Pedro de Oliveira
Reqdo: José Ferreira de Melo e outro

4799. Processo nº 032.97.100098-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Luiz Antonio de Lima
Exectdo: Luiz Carlos Martins

4800. Processo nº 032.97.100099-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cristiane Seraphim Barbosa
Exectdo: Rodolfo Pagliarini

4801. Processo nº 032.97.100100-8 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Dozelma de Almeida
Reqdo: Alcides Gusmão Neto

4802. Processo nº 032.97.100101-6 - Obrigação de Entregar
Reqte: Altamiro Lima Santos
Reqda: Ieda Passarine

4803. Processo nº 032.97.100102-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Edilson Ferreira de Almeida

4804. Processo nº 032.97.100103-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lucia Angelica de Moraes
Exectdo: Gerson Carlos de Souza

4805. Processo nº 032.97.100105-9 - Cobrança
Reqte: Edna Braga Ribeiro
Reqda: Ivone Passarine

4806. Processo nº 032.97.100106-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jeomar Gomes
Exectda: Maria Inez Bissoli

4807. Processo nº 032.97.100107-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jeomar Gomes
Exectdo: Reginaldo A. Pinho

4808. Processo nº 032.97.100108-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Evaldo Pereira Souza
Exectda: Giane Barbosa de Freitas

4809. Processo nº 032.97.100109-1 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Daniel Paulo da Silva
Reclamdo: Dilson Alves de Oliveira

4810. Processo nº 032.97.100110-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectdo: Altamiro Lima Santos

4811. Processo nº 032.97.100111-3 - Cobrança
Reqte: Marivaldo Dos Santos Alves e outros
Reqdo: Mário Ary Stancowich

4812. Processo nº 032.97.100112-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walter Uzan
Exectda: Josefina Nascimento

4813. Processo nº 032.97.100113-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walter Uzan
Exectdo: Nilva de Souza Rondon

4814. Processo nº 032.97.100114-8 - Cobrança
Reqte: José de Almeida
Reqdo: José Carlos Preguiça

4815. Processo nº 032.97.100115-6 - Cobrança
Reqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Reqdo: Edmar Aparecido Ramos

4816. Processo nº 032.97.100116-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: João Gonçalves da Silva

4817. Processo nº 032.97.100117-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Maria Lucena Campos
Exectda: Maria Nilza Figueredo

4818. Processo nº 032.97.100118-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Agnaldo Ribeiro Dos Santos

4819. Processo nº 032.97.100119-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Maria Edileuza Gomes Souza

4820. Processo nº 032.97.100120-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Dos Santos
Exectdo: José Antonio Rocha

4821. Processo nº 032.97.100121-0 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani e outro

4822. Processo nº 032.97.100122-9 - Cobrança
Reqte: Neuza Maria Golim Campos
Reqdo: Edmilson Alves Santos

4823. Processo nº 032.97.100123-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luzmar Baggio
Exectdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

4824. Processo nº 032.97.100124-5 - Cobrança
Reqte: Luzmar Baggio
Reqdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

4825. Processo nº 032.97.100125-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Maria Lucia Costa

4826. Processo nº 032.97.100126-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: emErson Rodolfo Rodrigues Campos

4827. Processo nº 032.97.100127-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Alcides Gusmão Neto

4828. Processo nº 032.97.100128-8 - Cobrança
Reqte: Edvaldo de Almeida Costa
Reqdo: Liberato Alves da Espirito Santo

4829. Processo nº 032.97.100129-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectda: Etervina Machado

4830. Processo nº 032.97.100130-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Eliza Vieira Pereira

4831. Processo nº 032.97.100131-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Edileuza Alves Silva

4832. Processo nº 032.97.100132-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Maria Dos Santos

4833. Processo nº 032.97.100133-4 - Cobrança
Reqte: Paulo Eder Rampani e outro

4834. Processo nº 032.97.100134-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Eunice Leite Guedes
Exectdo: Adriano Sérgio de Aquino

4835. Processo nº 032.97.100135-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Antonio de Oliveira
Exectdo: Milton Neves Pereira e outro

4836. Processo nº 032.97.100136-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jonas Olimpio de Oliveira

Exectdo: José Francisco da Silva

4837. Processo nº 032.97.100137-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Pereira de Andrade
Advogado: José Luiz Caporicci Calça, OAB 005.969/MS; Dirceu Rodriques JR., OAB 004.577-E/MS
Exectdo: Gilmar Vasconcelos Schuindt

4838. Processo nº 032.97.100138-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Pompeu Cristino de Araujo

4839. Processo nº 032.97.100139-3 - Cobrança
Reqte: Neuza Maria Golim Campos
Reqdo: Josino Dos Santos

4840. Processo nº 032.97.100140-7 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo
Reqda: Eugenia Rosa Souza

4841. Processo nº 032.97.100141-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Walmir Pinheiro Labigallini
Exectdo: Elias Ribeiro

4842. Processo nº 032.97.100142-3 - Cobrança
Reqte: Francisco Alves de Moura
Reqdo: Helio Carraro Belido

4843. Processo nº 032.97.100143-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectdo: Josino Dos Santos

4844. Processo nº 032.97.100144-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jesus Rodrigues Barboza Filho
Exectdo: Cicero Januario da Silva

4845. Processo nº 032.97.100145-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilhelm Mann
Exectdo: Zelia Rodrigues Barbosa

4846. Processo nº 032.97.100146-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilhelm Mann
Exectdo: Valdemar Pereira Alves

4847. Processo nº 032.97.100147-4 - Cobrança
Reqte: Jesus Rodrigues Barboza Filho
Reqdo: Cicero Januario da Silva

4848. Processo nº 032.97.100148-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edmar Aparecido Ramos
Exectdo: Wilson Manoel de Souza

4849. Processo nº 032.97.100149-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jovenil Santos da Silva
Exectda: Edvanira Alvarenga Marques e outro

4850. Processo nº 032.97.100150-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian Gomes Grandisse
Exectdo: Erisvaldo S. Oliveira

4851. Processo nº 032.97.100151-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Moacir Alves Rodrigues
Exectdo: José Franscisco da Silva

4852. Processo nº 032.97.100152-0 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo e outro

4853. Processo nº 032.97.100153-9 - Cobrança
Reqda: Luiza Gomes Cardoso e outro

4854. Processo nº 032.97.100154-7 - Cobrança
Reqte: Jonas Cândido de Souza
Reqdo: Claudomiro Aragão

4855. Processo nº 032.97.100155-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Eliane Soares

4856. Processo nº 032.97.100156-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Suzana Roberta Ribeiro

4857. Processo nº 032.97.100157-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria Izabel de Souza

4858. Processo nº 032.97.100158-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Espólio de José Crispiniano da Rocha
Exectda: Leonilda Aparecida Gomes

4859. Processo nº 032.97.100159-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuza Maria Golim Campos
Exectda: Edineuza Alves da Silva

4860. Processo nº 032.97.100160-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuza Maria Golim Campos
Exectdo: Edson Carlos Ribeiro de Araújo

4861. Processo nº 032.97.100161-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Laércio de Azevedo Magalhães

4862. Processo nº 032.97.100162-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: João Araujo Balbino

4863. Processo nº 032.97.100163-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Francisco Vieira de Azevedo

4864. Processo nº 032.97.100164-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marcia Regina Andrade
Exectda: Leonilda Aparecida Gomes

4865. Processo nº 032.97.100165-2 - Cobrança
Reqte: Waldemar Rodrigues Borges
Reqdo: Paulo Lopes de Siqueira

4866. Processo nº 032.97.100166-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Antonio Manoel Ferreira

4867. Processo nº 032.97.100167-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Ivone da Silva

4868. Processo nº 032.97.100168-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Erisvaldo Santana de Oliveira

4869. Processo nº 032.97.100169-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Ramão Renato Sanches Arguelho

4870. Processo nº 032.97.100170-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectdo: Marcos Araújo Pimentel

4871. Processo nº 032.97.100171-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Estevam Neto
Exectdo: Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda

4872. Processo nº 032.97.100172-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Cristina Paula Fernandes

4873. Processo nº 032.97.100173-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Adriana Silva

4874. Processo nº 032.97.100174-1 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Greiciane Paula de Souza e outro
Reqdo: José Ferreira da Silva

4875. Processo nº 032.97.100175-0 - Cobrança
Reqte: Luiz Carlos Dos Santos
Reqdo: Hélio Fachiano

4876. Processo nº 032.97.100176-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Jõao Francisco da Costa Filho

4877. Processo nº 032.97.100177-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Paulo Ferreira de Araujo

4878. Processo nº 032.97.100178-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Claudemir Pinheiro Silva

4879. Processo nº 032.97.100179-2 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: José Santana da Silva

4880. Processo nº 032.97.100180-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Dorami Carvalho Vanderlei

4881. Processo nº 032.97.100181-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Paula de Alcântara Souza
Reqdo: José Pereira da Silva

4882. Processo nº 032.97.100182-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectda: Valdenice Lima de Souza

4883. Processo nº 032.97.100183-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4884. Processo nº 032.97.100184-9 - Cobrança
Reqte: Francisco Barbosa Lima
Reqdo: Narcizo Fachiano

4885. Processo nº 032.97.100185-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Antonio de Oliveira

4886. Processo nº 032.97.100186-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Dilson Alves Pinheiro

4887. Processo nº 032.97.100187-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilhelm Mann
Exectdo: Albino Ramos

4888. Processo nº 032.97.100188-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilhelm Mann
Exectdo: Laércio de Azevedo Magalhães

4889. Processo nº 032.97.100189-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectda: Debora Livino de Jesus Pacheco

4890. Processo nº 032.97.100190-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Marly Dos Santos

4891. Processo nº 032.97.100191-1 - Cobrança
Reqte: José Luiz da Silva
Reqdo: Nivio Rondon Salmaso

4892. Processo nº 032.97.100192-0 - Cobrança
Reqte: Nelson da Silva
Reqdo: Mário Ary Stancowich

4893. Processo nº 032.97.100193-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Marinez Bissoli

4894. Processo nº 032.97.100194-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Ribeiro Costa
Exectdo: Luiz Omito

4895. Processo nº 032.97.100195-4 - Cobrança
Reqte: Osmar Delfino de Oliveira
Reqda: Maria Gessina Alves

4896. Processo nº 032.97.100196-2 - Cobrança
Reqte: Tito Gerbaudo e outro

4897. Processo nº 032.97.100197-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Lúcia Angélica de Morais
Exectda: Cristiana Alonço

4898. Processo nº 032.97.100198-9 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: Gilmar Pereira Santana

4899. Processo nº 032.97.100199-7 - Cobrança
Reqte: Luiza Gomes Cardoso
Reqdo: Aloisio Batista Santos

4900. Processo nº 032.97.100200-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Antonio Virgilio Santana

4901. Processo nº 032.97.100201-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian Gomes Grandisse
Exectdo: Josinilson Dos Santos

4902. Processo nº 032.97.100202-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectdo: Danilo Duarte Torres

4903. Processo nº 032.97.100203-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Jandira Albentune do Espirito Santo

4904. Processo nº 032.97.100204-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Marcelino Pacheco
Exectda: Eliane Oliveira Silvestre

4905. Processo nº 032.97.100205-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Francisco Nicolau Dos Santos Neto

4906. Processo nº 032.97.100206-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectda: Carolina Araujo Balbino

4907. Processo nº 032.97.100207-1 - Cobrança
Reqte: José de Almeida
Reqda: Luiz Carlos Maldonado Moraes - ME

4908. Processo nº 032.97.100208-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nascimento & Peviani Ltda
Exectdo: Junior Augusto de Souza

4909. Processo nº 032.97.100209-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Alceste Pinheiro de Almeida
Exectda: Ana Lúcia da Silva e outro

4910. Processo nº 032.97.100210-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jeomar Gomes
Exectdo: Ronaldo José do Nascimento

4911. Processo nº 032.97.100211-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Maria do Nascimento Junior
Exectdo: Jurandir Soares

4912. Processo nº 032.97.100212-8 - Cobrança
Reqte: Cicero Alexandre da Silva
Reqdo: José Pereira Santos

4913. Processo nº 032.97.100213-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cicero Alexandre da Silva
Exectdo: Celso Dos Santos

4914. Processo nº 032.97.100214-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Devanir Dias Nunes
Exectda: Eula Amaral Rotoli

4915. Processo nº 032.97.100215-2 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Edna Braga Ribeiro
Exectda: Ivone Passarine

4916. Processo nº 032.97.100216-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Nobres de Moura
Exectda: Wesliane Alves Pracidelli

4917. Processo nº 032.97.100217-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Nobres de Moura
Exectdo: Neuza Alves Prascidelli

4918. Processo nº 032.97.100218-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Nobres de Moura
Exectda: Maria Antônia Fernandes

4919. Processo nº 032.97.100219-5 - Cobrança
Reqte: Vilson José Tondato e outro

4920. Processo nº 032.97.100220-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Miquel Medeiro de Siqueira

Exectda: Maria Pacheco da Silva

4921. Processo nº 032.97.100221-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Tito Gerbaudo
Exectdo: João Pereira da Silva

4922. Processo nº 032.97.100222-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Dos Santos Prior
Exectdo: Antonio Carneiro Bristes

4923. Processo nº 032.97.100223-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valter Dos Santos Prior
Exectdo: Zelia Rodrigues Barbosa

4924. Processo nº 032.97.100224-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Jose Pereira Silva

4925. Processo nº 032.97.100225-0 - Cobrança
Reqte: Luiza Gomes Cardoso
Reqdo: Sidney Aparecido Dos Santos

4926. Processo nº 032.97.100226-8 - Cobrança
Reqte: Luiza Gomes Cardoso
Reqdo: José Carlos de Amorim

4927. Processo nº 032.97.100227-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Arlindo Sipriano

4928. Processo nº 032.97.100228-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Mazzi Grandisse
Exectdo: Altamiro Dos Santos

4929. Processo nº 032.97.100229-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Eula Amaral Rottoli

4930. Processo nº 032.97.100230-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Maria Lucena Campos
Exectdo: Gilberto Santana

4931. Processo nº 032.97.100231-4 - Obrigação de Entregar
Reqte: José Nunes de Oliveira Neto
Reqda: Maria Aparecida Alves de Assis

4932. Processo nº 032.97.100232-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edna Vitorino Dos Santos
Exectda: Maria Luiza Dos Santos

4933. Processo nº 032.97.100233-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Evaldo Pereira de Souza
Exectdo: Wislei Arguelho de Alencar

4934. Processo nº 032.97.100234-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Gomes Neto
Exectdo: Raimundo Nunes da Silva

4935. Processo nº 032.97.100235-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Joel Soares
Exectdo: Aparecido Antonio da Silva

4936. Processo nº 032.97.100236-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Dilson Alves Pinheiro

4937. Processo nº 032.97.100237-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Marilza Dos Santos
Exectdo: Josinilson Dos Santos

4938. Processo nº 032.97.100238-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Evaldo Pereira Souza
Exectda: Laindaura da Silva Bertholdo

4939. Processo nº 032.97.100239-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Evaldo Pereira Souza
Exectda: Marina Barbosa da Silva

4940. Processo nº 032.97.100240-3 - Obrigação de Entregar
Reqte: Vicente de Paula Silva
Reqdo: Jerson Soares de Lima

4941. Processo nº 032.97.100241-1 - Cobrança
Reqte: Maria Bezerra Dos Santos
Reqdo: José Martins e outro

4942. Processo nº 032.97.100242-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Medeiros
Exectdo: Marcos Antonizete Macena Silva

4943. Processo nº 032.97.100243-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectdo: Zelia Rodrigues Barbosa

4944. Processo nº 032.97.100244-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectdo: Josinilson Dos Santos

4945. Processo nº 032.97.100245-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wilhelm Mann
Exectdo: Joel Soares

4946. Processo nº 032.97.100246-2 - Cobrança
Reqte: Wilhelm Mann
Reqdo: Joel Soares

4947. Processo nº 032.97.100247-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Marcelino Pacheco
Exectda: Neuza Batista Venâncio

4948. Processo nº 032.97.100248-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Edivaldo Emilio de Souza

4949. Processo nº 032.97.100249-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Maria Carolina Araujo Balbino

4950. Processo nº 032.97.100250-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectda: Josefa Maria da Conceição

4951. Processo nº 032.97.100251-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gonçalo Dos Santos
Exectdo: Francisco da Silva

4952. Processo nº 032.97.100252-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Silvana Sarquis da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

4953. Processo nº 032.97.100253-5 - Cobrança
Reqte: Clidia Sueli Gomiero de Andrade e outro

4954. Processo nº 032.97.100254-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisca Maria Lucena Campos
Exectda: Carolina Araujo Balbino

4955. Processo nº 032.97.100255-1 - Indenização
Reqte: Marcos Antonizete Macena Silva
Reqdo: Antonio Barbosa

4956. Processo nº 032.97.100256-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lindaura Maria de Morais
Exectda: Maria Sonia Lima da Silva

4957. Processo nº 032.97.100257-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lindaura Maria de Morais
Exectda: Maria Aparecida da Silva

4958. Processo nº 032.97.100258-6 - Indenização
Reqte: Antonio Barbosa
Reqdo: Marcos Antonizete Macena Silva

4959. Processo nº 032.97.100259-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vera Lucia Capristo Silva
Exectda: Patricia Marques

4960. Processo nº 032.97.100260-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Otacilio Pires de Morais
Exectdo: Luiz Carlos Martins

4961. Processo nº 032.97.100261-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Tito Gerbaudo
Exectda: Plus Construções Ltda

4962. Processo nº 032.97.100262-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osvaldo Marques de Souza

Exectdo: Hermenegildo de Oliveira

4963. Processo nº 032.97.100263-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Associação Dos Agropecuaristas de Deodápolis/MS
Exectdo: Solei de Assis

4964. Processo nº 032.97.100264-0 - Ameaça (Art. 147)
Ré: Nivalda Brandão de Melo

4965. Processo nº 032.97.100265-9 - Crueldade contra animais (Lei 3688/41,A.64)
Autor: Antonio Vergilio Santana

4966. Processo nº 032.97.100266-7 - Ameaça (Art. 147)
Réu: João da Silva

4967. Processo nº 032.97.100267-5 - Ameaça (Art. 147)
Réu: Marilza Dos Santos

4968. Processo nº 032.97.100268-3 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Réu: Gilmar Sobrinho Aragão

4969. Processo nº 032.97.100269-1 - Ameaça (Art. 147)
Réu: Jonas da Silva Alves

4970. Processo nº 032.97.100270-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Israel da Cunha Ferreira

4971. Processo nº 032.97.100271-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Leni Dos Santos Lima

4972. Processo nº 032.97.100272-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edvaldo Aparecido Dos Santos e outro

4973. Processo nº 032.97.100281-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Josinaldo Dos Santos e outro

4974. Processo nº 032.97.100282-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Feliciano Romero Torres

4975. Processo nº 032.97.100283-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Osmar Sarkis da Silva e outro

4976. Processo nº 032.97.100284-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cicero Ferreira de Souza

4977. Processo nº 032.97.100285-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Valdir Schueroff

4978. Processo nº 032.97.100286-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Lindomar Nunes de Oliveira

4979. Processo nº 032.97.100287-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Juarez Felipe de Oliveira

4980. Processo nº 032.97.100288-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: César Alves de Souza

4981. Processo nº 032.97.100289-6 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Amadeu da Silva Almeida

4982. Processo nº 032.97.100290-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Marilza

4983. Processo nº 032.97.100291-8 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Iraci Cordeiro Calado de Lima

4984. Processo nº 032.97.100292-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Manoel Joaquim

4985. Processo nº 032.97.100293-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Jovair de Oliveira Martins

4986. Processo nº 032.97.100294-2 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Jucelino José de Souza

4987. Processo nº 032.97.100295-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Adauto Bernado de Oliveira

4988. Processo nº 032.97.100296-9 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Elizeu Torvai

4989. Processo nº 032.97.100297-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Nei João da Silva

4990. Processo nº 032.97.100298-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Aparecido José Moreira Rodrigues

4991. Processo nº 032.97.100299-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Correa de Farias

4992. Processo nº 032.97.100300-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Elizeu Celso da Silva

4993. Processo nº 032.97.100301-9 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Wilma Aparecida Cândida de Araújo

4994. Processo nº 032.97.100302-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Wilson Tondatto

4995. Processo nº 032.97.100303-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Claudio Dos Santos

4996. Processo nº 032.97.100304-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Ricardo Roberto

4997. Processo nº 032.97.100305-1 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Correia

4998. Processo nº 032.97.100306-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jair Rodrigo de Moura

4999. Processo nº 032.97.100307-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Francisco Pedro da Silva

5000. Processo nº 032.97.100308-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Everaldo Bento e outros

5001. Processo nº 032.97.100309-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Marcio Teles Ferreira

5002. Processo nº 032.97.100310-8 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Givaldo Calado

5003. Processo nº 032.97.100311-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Elias Ribeiro Nunes

5004. Processo nº 032.97.100312-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ailton de Oliveira Silvestre

5005. Processo nº 032.97.100313-2 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Creusa Henrique de Souza

5006. Processo nº 032.97.100314-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Severino Pereira Fixina

5007. Processo nº 032.97.100315-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Valmir Sarkis da Silva

5008. Processo nº 032.97.100316-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Reginaldo Vitor Dos Santos

5009. Processo nº 032.97.100317-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Gerônimo Felix

5010. Processo nº 032.97.100318-3 - Direção Perigosa
Autor: Elizeu Barbosa de Lima

5011. Processo nº 032.97.100319-1 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Vanderley Vicente Filho

5012. Processo nº 032.97.100320-5 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Paulo Souza Figueiredo

5013. Processo nº 032.97.100321-3 - Direção Perigosa
Autor: Angelo Lopes Tolfo

5014. Processo nº 032.97.100322-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Sérgio Luiz Monteiro

5015. Processo nº 032.97.100323-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Eliotero Paulo Ganzaroli Sant'ana

5016. Processo nº 032.97.100324-8 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Leonilda Aparecida Gomes

5017. Processo nº 032.97.100325-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Elizeu Torvai

5018. Processo nº 032.97.100326-4 - Furto, supressão/dano coisa próp em poder de terc (Art. 346)
Autor: Samuel Vanderley

5019. Processo nº 032.97.100327-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Dionizio Luis Pego
Réu: Luiz Vicente Ferreira

5020. Processo nº 032.97.100328-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Antonio Angelo Irmão

5021. Processo nº 032.97.100329-9 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Maria Marques da Silva

5022. Processo nº 032.97.100330-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Pedro Barbudo

5023. Processo nº 032.97.100331-0 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Paulo Marinho de Azevedo Junior

5024. Processo nº 032.97.100332-9 - Dano
Autor: Natal de Tal

5025. Processo nº 032.97.100333-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Breno Cesar Martins

5026. Processo nº 032.97.100334-5 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Donizete Soares

5027. Processo nº 032.97.100335-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Luiz Antonio Benelli

5028. Processo nº 032.97.100336-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Osvaldo Marques de Souza

5029. Processo nº 032.97.100337-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Cláudio Domingos da Silva

5030. Processo nº 032.97.100338-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Pereira

5031. Processo nº 032.97.100339-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: João Cicero de Lima

5032. Processo nº 032.97.100340-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cristiano Paes Silva
5033. Processo nº 032.97.100341-8 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Alex Nascimento de Lima
5034. Processo nº 032.97.100342-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Aparecida Francisco Nascimento
5035. Processo nº 032.97.100343-4 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Mario do Padro Pinheiro
5036. Processo nº 032.97.100344-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Aparecido de Oliveira
5037. Processo nº 032.97.100345-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Arceste Pinheiro
5038. Processo nº 032.97.100346-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Jusmar Soares
5039. Processo nº 032.97.100347-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Antonio Batista de Mendonça e outro
5040. Processo nº 032.97.100348-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Marcelino Sanauria
5041. Processo nº 032.97.100349-3 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Zelia Rodrigues Barbosa
5042. Processo nº 032.97.100350-7 - Dano
Autor: João Francisco Dourado
5043. Processo nº 032.97.100351-5 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Francisco Pedro da Silva
5044. Processo nº 032.97.100352-3 - Dano
Autor: Mario do Prado Pinheiro
5045. Processo nº 032.97.100353-1 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: João Antonio Rocha
5046. Processo nº 032.97.100354-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Maria Pires
5047. Processo nº 032.97.100355-8 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Everaldo Bento
5048. Processo nº 032.97.100356-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Reginaldo José de Sá
5049. Processo nº 032.97.100357-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cida
5050. Processo nº 032.97.100358-2 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Vanderlei Lira da Cruz
5051. Processo nº 032.97.100359-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Gildo Cordeiro Calado
5052. Processo nº 032.97.100360-4 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Adauto Modesto Oliveira
5053. Processo nº 032.97.100361-2 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Maria Aparecida Barbosa Fachiano e outro
5054. Processo nº 032.97.100362-0 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: José Sebastião da Silva
5055. Processo nº 032.97.100363-9 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)
Autor: Rodolfo Tering
5056. Processo nº 032.97.100364-7 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Francisco Alves de Souza
5057. Processo nº 032.97.100365-5 - Exercício ileg. de profissão ou atividade (Lei 3688/41,A.47)
Autor: Lauro Tertuliano da Costa
5058. Processo nº 032.97.100366-3 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Jõao Francisco da Costa Filho
5059. Processo nº 032.97.100367-1 - Dano
Autor: Paulo Sergio Vieira de Almeida
5060. Processo nº 032.97.100368-0 - Desobediência (Art. 330)
Autor: Rosalino Cristaldo Martins
5061. Processo nº 032.97.100369-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luzinete Firmino da Silva Cabral
5062. Processo nº 032.97.100370-1 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Leila Maria da Silva Rodrigues
5063. Processo nº 032.97.100371-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jair Rodrigues de Moura
5064. Processo nº 032.97.100372-8 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Sidinei Dos Santos
5065. Processo nº 032.97.100373-6 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Roseli Aparecida da Silva
5066. Processo nº 032.97.100374-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Paulo Marinho de Azevedo Junior
5067. Processo nº 032.97.100375-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Expedito Alves Feitosa
5068. Processo nº 032.97.100376-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Regiane Almeida de Oliveira e outro
5069. Processo nº 032.97.100377-9 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Vanderlei Lira da Cruz
5070. Processo nº 032.97.100378-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Enos Bezerra e outro
5071. Processo nº 032.97.100379-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ailton Nolace Dos Santos
5072. Processo nº 032.97.100380-9 - Violação de domicílio (Art. 150, CP)
Autor: Alcides Gusmão Neto
5073. Processo nº 032.97.100381-7 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Manoel Mendes Guilherme
5074. Processo nº 032.97.100382-5 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Marcio Belmonte Campos Belo
5075. Processo nº 032.97.100383-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Generosa de Sá
5076. Processo nº 032.97.100385-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Josinilson Dos Santos
5077. Processo nº 032.97.100386-8 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Vanderlei Lira da Cruz
5078. Processo nº 032.97.100387-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Eilton Dos Santos
5079. Processo nº 032.97.100388-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sebastião de Freitas
5080. Processo nº 032.97.100389-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Mario do Prado Pinheiro
5081. Processo nº 032.97.100390-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roberto Carlos Souza e outro
5082. Processo nº 032.98.000039-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Debora Livino de Jesus Pacheco
- Cleide Batista Pinheiro Kochiyama - Debora Livino de Jesus Pacheco
5083. Processo nº 032.98.000039-6/001 - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Debora Livino de Jesus Pacheco
5084. Processo nº 032.98.000258-5 - Reparação de Danos
Reqte: Paulo de Assis Ferreira
Advogado: Defensoria Pública
Reqdo: Vilson José Tondato
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
5085. Processo nº 032.98.100001-2 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Reclamte: Maria de Fátima Pereira Souza
Reclamda: Neusa Maria Policici Boaro
5086. Processo nº 032.98.100002-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Ramão G. de Souza
5087. Processo nº 032.98.100003-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Euma Márcia Monteiro
Exectdo: Gilson Jucimar Rotta
5088. Processo nº 032.98.100004-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francisco Bezerra de Assis
Exectdo: Rogerio Rodrigues Barbosa
5089. Processo nº 032.98.100005-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ulisses Garcia Ferreira
Exectdo: Luiz Gonzaga Rocha
5090. Processo nº 032.98.100006-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Cicero Vanderlei
5091. Processo nº 032.98.100007-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Hélia Almerinda Fachiano
Exectdo: Adeilza Oliveira Chagas
5092. Processo nº 032.98.100008-0 - Cobrança
Reqte: Sidney Aparecido Dos Santos e outro
Reqdo: Domingos Gomes de Oliveira

5093. Processo nº 032.98.100009-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sirleide Aparecida da Silva
Exectdo: Josemiro de Souza Baptista

5094. Processo nº 032.98.100010-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: João Batista Mariano da Cruz

5095. Processo nº 032.98.100011-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Mirian Gomes Grandisse
Exectdo: Orlando Vieira da Rocha

5096. Processo nº 032.98.100012-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete Soares Dos Santos
Exectdo: Hermes de Souza Junior

5097. Processo nº 032.98.100013-6 - Cobrança
Reqte: Wilhelm Mann
Reqdo: Nivio Rondon Lepex

5098. Processo nº 032.98.100014-4 - Cobrança
Reqte: Wilhelm Mann
Reqdo: José Simões de Souza

5099. Processo nº 032.98.100015-2 - Cobrança
Reqte: João Pereira da Silva
Reqdo: Luiz Carlos Marques

5100. Processo nº 032.98.100016-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectda: Adelice Abadia de Oliveira Gomes

5101. Processo nº 032.98.100017-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Donizete Soares Dos Santos
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso

5102. Processo nº 032.98.100018-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Zelia Rodrigues Barbosa
Exectdo: Josinilson Dos Santos

5103. Processo nº 032.98.100019-5 - Indenização
Reqte: Adriano Monteiro de David
Reqdo: Evandro Medeiros Neto e outro

5104. Processo nº 032.98.100020-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Pedro Pelegrini Neto
Exectdo: Solei de Assis

5105. Processo nº 032.98.100021-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nazaré Garcia Dos Santos
Exectdo: Industria de Moagem Caipira

5106. Processo nº 032.98.100022-5 - Homologação de Acordo
Reqte: Maria Lenice Batista de Oliveira
Reqdo: Geraldo José Machado

5107. Processo nº 032.98.100023-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Jose Carlos de Souza Silva

5108. Processo nº 032.98.100024-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Marinho de Azevedo
Exectda: Maria Alves Dos Santos

5109. Processo nº 032.98.100025-0 - Indenização
Reqte: Severina Pires de Carvalho Vágula
Reqdo: Laércio Fortunato da Silva

5110. Processo nº 032.98.100026-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Dos Santos Prior
Exectdo: Francisco Barbosa Lima

5111. Processo nº 032.98.100027-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valdecoi Pinheiro da Silva
Exectda: Maria Domingas Ibarrola

5112. Processo nº 032.98.100028-4 - Cobrança
Reqte: Issamu Komori
Reqdo: Santo Yutaka Shinjo

5113. Processo nº 032.98.100029-2 - Cobrança
Reqte: Sonia Regina Dos Reis de Souza
Reqdo: Antonio Anselmo da Silva Junior

5114. Processo nº 032.98.100030-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleunice Leite Pereira
Exectdo: Marcelo Pereira Monteiro

5115. Processo nº 032.98.100031-4 - Homologação de Acordo
Reqte: Cícero Nunes Siqueira
Reqda: Maria Alves de Assis

5116. Processo nº 032.98.100032-2 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Ivente Farias Pereira
Reqdo: Evaldo Pereira Souza

5117. Processo nº 032.98.100033-0 - Cobrança
Reqte: José Henrique Dos Santos
Reqdo: Elder Model Pinhel

5118. Processo nº 032.98.100034-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Antônia Teixeira
Exectdo: Edson Ferreira Vaz e outro

5119. Processo nº 032.98.100035-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Hélio Fachiano e outro

5120. Processo nº 032.98.100036-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Severino Reinaldo da Silva
Exectdo: Reginaldo A. Pinho

5121. Processo nº 032.98.100037-3 - Cobrança
Reqte: Manoel Honório Leite e outros

5122. Processo nº 032.98.100038-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Venancio Filho
Exectdo: M.G. Industria E Comércio de Subprodutos Animais Ltda

5123. Processo nº 032.98.100039-0 - Cobrança
Reqte: Maria Anália da Silva
Reqdo: Josivaldo Dos Santos e outro

5124. Processo nº 032.98.100040-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ana Paula Soto
Exectda: Regiany Andrede da Silva

5125. Processo nº 032.98.100041-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osvaldo Santos Ferrarini
Exectda: Sandra Maria V.S. Fernandes e outro

5126. Processo nº 032.98.100042-0 - Cobrança
Reqte: Maria de Fátima de Oliveira
Reqdo: José

5127. Processo nº 032.98.100043-8 - Cobrança
Reqte: Terezinha Victor de Barros
Reqdo: José Francisco Fachiano

5128. Processo nº 032.98.100044-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nascimento & Peviani Ltda
Advogada: Leida Aparecida Cavalheiro de Moraes, OAB 007.027/MS
Exectda: Zenilda Urbieta Martins

5129. Processo nº 032.98.100045-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nascimento & Peviani Ltda
Advogada: Leida Aparecida Cavalheiro de Moraes, OAB 007.027/MS
Exectdo: Antonio Oliveira de Carvalho

5130. Processo nº 032.98.100046-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Altamiro Gonzaga de Souza

5131. Processo nº 032.98.100047-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Magali Ribeiro Chaves

5132. Processo nº 032.98.100048-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Wilson S. Oliveira

5133. Processo nº 032.98.100049-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Tranquilino José Lopes
Exectdo: Julio Francisco Silva

5134. Processo nº 032.98.100050-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo José Machado
Exectdo: Luzinaldo Antônio de Oliveira

5135. Processo nº 032.98.100051-9 - Cobrança
Reqte: Oswaldo Spalanzani
Reqdo: Antonio Ponciano da Silva

5136. Processo nº 032.98.100052-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Airton Medeiros Pacheco

5137. Processo nº 032.98.100053-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Eva Amélia S. Pacheco

5138. Processo nº 032.98.100054-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectda: Sueli Andrade

5139. Processo nº 032.98.100055-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: João Pereira da Silva

5140. Processo nº 032.98.100056-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Laércio Fortunato da Silva
Exectdo: Raimundo Mendes

5141. Processo nº 032.98.100057-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Paulo Eduardo da Silva

5142. Processo nº 032.98.100058-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Celso Bezerra Lopes
Exectdo: Claudemir Domingues e outro

5143. Processo nº 032.98.100059-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sineide Borges Bezerra
Exectda: Silvana Gonçalves da Silva

5144. Processo nº 032.98.100060-8 - Cobrança
Reqte: Nilson Pedro da Silva e outros
Reqdo: Antonio Carrofino

5145. Processo nº 032.98.100061-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Idalice Jose Reis
Exectda: Maria Cecília da Silva

5146. Processo nº 032.98.100062-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Fabrica de Carroceria União

5147. Processo nº 032.98.100063-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Heber Moldes Pinhel

5148. Processo nº 032.98.100064-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Marinho de Azevedo
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

5149. Processo nº 032.98.100065-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Evandro Medeiros Neto
Exectdo: Adriano Monteiro de David

5150. Processo nº 032.98.100066-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

5151. Processo nº 032.98.100067-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo de Jesus
Exectdo: João F. Fachiano

5152. Processo nº 032.98.100068-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Francelino Alves de Souza
Exectdo: Nacimar Alves Ramos & Cia Ltda

5153. Processo nº 032.98.100069-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlos Alberto Franzoni
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira e outro

5154. Processo nº 032.98.100070-5 - Cobrança
Reqte: Anderson Vitor Queiroz e outro

5155. Processo nº 032.98.100071-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Maquina de Arroz Jandaia Ltda

5156. Processo nº 032.98.100072-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Orlando Vieira da Rocha

5157. Processo nº 032.98.100073-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jose Mazzi Grandisse
Exectdo: Cícero J. Dos Santos

5158. Processo nº 032.98.100074-8 - Cobrança
Reqte: José Luiz da Silva
Reqdo: João Pereira da Silva

5159. Processo nº 032.98.100075-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sineide Borges Bezerra
Exectda: Maria Ferreira de Andrade

5160. Processo nº 032.98.100076-4 - Cobrança
Reqte: Janaina Rodrigues da Silva
Reqda: Marizete da Paz

5161. Processo nº 032.98.100077-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Fábio Oliveira França

5162. Processo nº 032.98.100078-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Vailton Vieira da Rocha

5163. Processo nº 032.98.100079-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Reginaldo Vieira da Rocha

5164. Processo nº 032.98.100080-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Oreval Negrini
Exectdo: Dernival Barboza Dos Santos

5165. Processo nº 032.98.100081-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

5166. Processo nº 032.98.100082-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Ednéia Soares

5167. Processo nº 032.98.100083-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Erisvaldo Santana de Oliveira

5168. Processo nº 032.98.100084-5 - Cobrança
Reqte: Sérgio de Melo Moraes
Reqdo: Ramão Gonçalves de Souza

5169. Processo nº 032.98.100085-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Valter José Filho

5170. Processo nº 032.98.100086-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Antonio O. Correia

5171. Processo nº 032.98.100087-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Miguel Sampaio

5172. Processo nº 032.98.100088-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectda: Rita Beatriz Rodrigues de Andrade

5173. Processo nº 032.98.100089-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Maria Andreia Soares

5174. Processo nº 032.98.100090-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Anália da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5175. Processo nº 032.98.100091-8 - Cobrança
Reqte: Domingos Bianchi Lopes e outro

5176. Processo nº 032.98.100092-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Maria Izabel de Souza

5177. Processo nº 032.98.100093-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Adriana da Silva

5178. Processo nº 032.98.100094-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Sérgio Oliveira

5179. Processo nº 032.98.100095-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Nilson Sérgio Pageu de Lima

5180. Processo nº 032.98.100096-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Nercilio Silva Rodrigues

5181. Processo nº 032.98.100097-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Max Carlos Guttmann
Exectdo: Otacilio Pires de Morais

5182. Processo nº 032.98.100098-5 - Cobrança
Reqte: Rodolpho Mendes de Aguiar e outro
Advogada: Plácida Aparecida Lopes, OAB 006.363/MS

5183. Processo nº 032.98.100099-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Jair do Nascimento

5184. Processo nº 032.98.100100-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Elias Ramires

5185. Processo nº 032.98.100101-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza Cristovão
Exectdo: Geraldo Ferreira Dos Santos

5186. Processo nº 032.98.100102-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5187. Processo nº 032.98.100103-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Gerson Campos

5188. Processo nº 032.98.100104-3 - Cobrança
Reqte: Davi Quintino da Silva
Reqdo: Daniel Quintino da Silva

5189. Processo nº 032.98.100105-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5190. Processo nº 032.98.100106-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Elias Vieira Aragão

5191. Processo nº 032.98.100107-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Sineide Borges Bezerra

5192. Processo nº 032.98.100108-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso

5193. Processo nº 032.98.100109-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Cleuza Faquiano Rodrigues

5194. Processo nº 032.98.100110-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Orivaldo Vieira Costa

5195. Processo nº 032.98.100111-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Lindalva Abilio da Silva

5196. Processo nº 032.98.100112-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Antonio Francisco de Lima

5197. Processo nº 032.98.100113-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

5198. Processo nº 032.98.100114-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Marcelo Robson da Silva

5199. Processo nº 032.98.100115-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Tonhão Filho
Exectda: Maria Duarte Torres

5200. Processo nº 032.98.100116-7 - Cobrança
Reqte: Moisés Quintino da Silva
Reqda: Nascimento & Peviani Ltda

5201. Processo nº 032.98.100117-5 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: José Simão de Souza

5202. Processo nº 032.98.100118-3 - Cobrança
Reqte: Aureo Falgeti e outro

5203. Processo nº 032.98.100119-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Celso Henrique de Moura
Exectdo: José Cicero do Nascimento

5204. Processo nº 032.98.100120-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Jeomar Gomes
Exectdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

5205. Processo nº 032.98.100121-3 - Cobrança
Reqte: Sineide Borges Bezerra
Reqdo: Roberto Gomes e outro

5206. Processo nº 032.98.100122-1 - Cobrança
Reqte: Nilce Domingues de Souza Estevam e outro

5207. Processo nº 032.98.100123-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maria Domingues Ibarrola

5208. Processo nº 032.98.100124-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Adão Pedroso de Almeida

5209. Processo nº 032.98.100125-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Ilson Cassiano Ferreira

5210. Processo nº 032.98.100126-4 - Cobrança
Reqte: vaLmir Magalhões Pires
Reqdo: João Batista Faria

5211. Processo nº 032.98.100127-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: João Custódio de Oliveira

5212. Processo nº 032.98.100128-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Silvana Margarete

5213. Processo nº 032.98.100129-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Feliciano R. Santos e outro

5214. Processo nº 032.98.100130-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Adão José de Souza

5215. Processo nº 032.98.100131-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Vandro Wilson Siqueira Cavalcante

5216. Processo nº 032.98.100132-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectda: Silvana Sarkis da Silva

5217. Processo nº 032.98.100133-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Rosangela Dos Santos

5218. Processo nº 032.98.100134-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza

Exectda: Rosana Pereira de Souza

5219. Processo nº 032.98.100135-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Jurandir Soares

5220. Processo nº 032.98.100136-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Ricardo de Marceno

5221. Processo nº 032.98.100137-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: José Alves Dias

5222. Processo nº 032.98.100138-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Paulo Lopes de Siqueira

5223. Processo nº 032.98.100139-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Edivaldo Pires Santana

5224. Processo nº 032.98.100140-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Francisco de Assis Eufrasio da Silva

5225. Processo nº 032.98.100141-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Sueli Siqueira Cavalcante

5226. Processo nº 032.98.100142-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Maria Cristina Silveiro Fernandes

5227. Processo nº 032.98.100143-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Claudio de Paula Moreira

5228. Processo nº 032.98.100144-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Elis Regina Ribeiro Nunes

5229. Processo nº 032.98.100145-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Marcia Bezerra Inacio

5230. Processo nº 032.98.100146-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Joelson Gomes da Cruz

5231. Processo nº 032.98.100147-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Julio Cesar Dos Santos

5232. Processo nº 032.98.100148-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Selma Ribeiro Dos Santos

5233. Processo nº 032.98.100149-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Donizete de Carvalho

5234. Processo nº 032.98.100150-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Denize Souza Filho

5235. Processo nº 032.98.100151-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Gilberto Regis Santos

5236. Processo nº 032.98.100152-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Josefa Pereira de Lima

5237. Processo nº 032.98.100153-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Dorami Carvalho Vanderlei

5238. Processo nº 032.98.100154-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Ivone Fernandes Santos

5239. Processo nº 032.98.100155-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Eliane Oliveira Silvestre

5240. Processo nº 032.98.100156-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Sandra Dos Santos

5241. Processo nº 032.98.100157-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Creudete Oliveira Santos

5242. Processo nº 032.98.100158-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectdo: Silvano Cipriano

5243. Processo nº 032.98.100159-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Adriana da Silva

5244. Processo nº 032.98.100160-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Elizabeth Araujo Matos

5245. Processo nº 032.98.100161-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Eula Amaral Rottalli

5246. Processo nº 032.98.100162-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Irineu do Nascimento
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5247. Processo nº 032.98.100163-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5248. Processo nº 032.98.100164-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: JOAB Francisco Nascimento

5249. Processo nº 032.98.100165-5 - Cobrança
Reqte: Helenira Gonçalves Siqueira
Reqdo: Edno Domingos Fernandes

5250. Processo nº 032.98.100166-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Balduino Leite
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5251. Processo nº 032.98.100167-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Fernando de Souza

5252. Processo nº 032.98.100168-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Moisés Quintino da Silva

5253. Processo nº 032.98.100169-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Claudio Batista Marcelino

5254. Processo nº 032.98.100170-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Romoaldo Pereira Vieira

5255. Processo nº 032.98.100171-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5256. Processo nº 032.98.100172-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5257. Processo nº 032.98.100173-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Simone Nogueira de Souza

5258. Processo nº 032.98.100174-4 - Cobrança
Reqte: Rubison Ferreira Lima
Reqdo: Austrio Ruberson Prudencio Dos Santos

5259. Processo nº 032.98.100175-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Orlando Veira da Rocha
Exectdo: Valdeir Nardotto

5260. Processo nº 032.98.100176-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Sueli Siqueira Cavalcante

5261. Processo nº 032.98.100177-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nascimento & Peviani Ltda
Advogada: Leida Aparecida Cavalheiro de Moraes, OAB 007.027/MS
Exectda: Olinda Deliclode Carlos

5262. Processo nº 032.98.100178-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Sérgio Almeida Assis

5263. Processo nº 032.98.100179-5 - Cobrança
Reqte: Lindolfo Salina de Moura e outro

5264. Processo nº 032.98.100180-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Balbino de Almeida Junior
Exectdo: Ailton de Oliveira Silvestre

5265. Processo nº 032.98.100181-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Joel Soares

5266. Processo nº 032.98.100182-5 - Cobrança
Reqte: Rosa Camargo de Moraes
Advogada: Maria Cristina Silveiro Fernandes
Reqdo: Isaias Fernandes Moraes e outro

5267. Processo nº 032.98.100183-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Aparecida Jose de Souza
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5268. Processo nº 032.98.100184-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Cicero Dos Santos

5269. Processo nº 032.98.100185-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Jonas Silva Alves

5270. Processo nº 032.98.100186-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Cleonice Macedo

5271. Processo nº 032.98.100187-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Sineide Borges Bezerra

5272. Processo nº 032.98.100188-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectdo: Fabio Vieira Andrade

5273. Processo nº 032.98.100189-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectdo: João Paulo Coutinho

5274. Processo nº 032.98.100190-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Vania Maria Deó

5275. Processo nº 032.98.100191-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: José Nilton Rosendo de Freitas

5276. Processo nº 032.98.100192-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Ediivaldo Dutra

5277. Processo nº 032.98.100193-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectdo: Cicero Dos Santos

5278. Processo nº 032.98.100194-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ademir do Amaral
Exectda: Neuza Batista Venancio da Silva

5279. Processo nº 032.98.100195-7 - Cobrança
Reqte: Josemar Garcia de Oliveira
Advogada: Plácida Aparecida Lopes Machado, OAB 006.363/MS
Reqdo: Antonio Romualdo

5280. Processo nº 032.98.100196-5 - Despejo Para Uso Próprio
Reqte: Raimundo Duarte de Lima
Reqda: Eula Rottolli Amaral

5281. Processo nº 032.98.100197-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Estacio Gimenes Gomes
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

5282. Processo nº 032.98.100198-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Estacio Gimenes Gomes
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

5283. Processo nº 032.98.100199-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Ana Lucia Lameida Silva

5284. Processo nº 032.98.100200-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ivanildo Pires de Morais
Exectda: Nilva Fachiano Lacerda

5285. Processo nº 032.98.100201-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Ronaldo vaNderlei

5286. Processo nº 032.98.100202-3 - Cobrança
Reqte: Josino Dos Santos
Reqdo: Wagner Gomes Cardoso

5287. Processo nº 032.98.100203-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: João Berto da Silva

5288. Processo nº 032.98.100204-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Josino Dos Santos

5289. Processo nº 032.98.100205-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Claudinéia Siqueira Farias

5290. Processo nº 032.98.100206-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Miguel Domingo Figueredo
Exectdo: Ailton de Oliveira Silvestre

5291. Processo nº 032.98.100207-4 - Cobrança
Reqte: Francisco Ferreira Lima
Reqdo: Antonio Carrofino

5292. Processo nº 032.98.100208-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Alves de Assis Costa
Exectdo: Mario Sérgio Gomes Castro

5293. Processo nº 032.98.100209-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Alcides Gusmão Neto

5294. Processo nº 032.98.100210-4 - Cobrança
Reqte: Osvaldo Vieira Alcântara e outro

5295. Processo nº 032.98.100211-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Silvana Sartes da Silva

5296. Processo nº 032.98.100212-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valtir Marinho Lopes
Exectda: Edna Soares Dos Santos

5297. Processo nº 032.98.100213-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5298. Processo nº 032.98.100214-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Aloisio Batista Santos

5299. Processo nº 032.98.100215-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Rosangela Oliveira da Cruz Rocha

5300. Processo nº 032.98.100216-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Maria do Nascimento Junior
Exectdo: Domingos Bianchi Lopes

5301. Processo nº 032.98.100217-1 - Cobrança
Reqte: Ademir do Amaral
Reqdo: João Francisco Fachiano

5302. Processo nº 032.98.100218-0 - Cobrança
Reqte: Maura Felipe de Souza e outro

5303. Processo nº 032.98.100219-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Dorival da Silva

5304. Processo nº 032.98.100220-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Anderson Pinheiro
Exectdo: Luiz Marinho de Azevedo

5305. Processo nº 032.98.100221-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Nilva Fachiano Lacerda

5306. Processo nº 032.98.100222-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nilzete alMeida da Silva
Exectda: Antonia Ferreira de Almeida

5307. Processo nº 032.98.100223-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Denilson Pageu de Lima

5308. Processo nº 032.98.100224-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Pedro Rodrigues da Silva

5309. Processo nº 032.98.100225-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Balbino de Almeida Junior
Exectdo: Ricardo Marceno e outro

5310. Processo nº 032.98.100226-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Aparecida Marta M. Cirilo e outro

5311. Processo nº 032.98.100227-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Valdeir Nardotto

5312. Processo nº 032.98.100228-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: João Mariano Batista da Cruz

5313. Processo nº 032.98.100229-5 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Pompeu Cristiano de Araújo

5314. Processo nº 032.98.100230-9 - Bebidas alcoólicas (Art. 63 do D.L. 3688/41)
Autor: Pércio Fabiano Preguiça

5315. Processo nº 032.98.100231-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcelo Pereira Monteiro

5316. Processo nº 032.98.100232-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ana Lucia Coutinho

5317. Processo nº 032.98.100233-3 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Reginaldo Avelino da Rocha

5318. Processo nº 032.98.100234-1 - Dano
Autor: Antonio Juarez Dos Santos

5319. Processo nº 032.98.100235-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Maria Oliveira Nogueira e outro

5320. Processo nº 032.98.100236-8 - Calúnia (Art. 138)
Autor: João Maria Ferreira do Amaral e outro

5321. Processo nº 032.98.100237-6 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Neldima Alves da Silva

5322. Processo nº 032.98.100238-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Odair Ribeiro Campos e outros

5323. Processo nº 032.98.100239-2 - Dano
Autor: Raimundo Mendes

5324. Processo nº 032.98.100240-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: João Julio da Silva

5325. Processo nº 032.98.100241-4 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria José de Sá

5326. Processo nº 032.98.100242-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Antonio Fachiano

5327. Processo nº 032.98.100243-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Carlos Jorge

5328. Processo nº 032.98.100244-9 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Josinilson Dos Santos e outro

5329. Processo nº 032.98.100245-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Wagner Gomes Cardoso

5330. Processo nº 032.98.100246-5 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Paulino Francisco de Souza

5331. Processo nº 032.98.100247-3 - Exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345)
Autor: Max Carlos Guttmann

5332. Processo nº 032.98.100248-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Leandro Procópio e outro

5333. Processo nº 032.98.100249-0 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Maria Albertina Gomes

5334. Processo nº 032.98.100250-3 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Cícero Pereira de Amorim e outro

5335. Processo nº 032.98.100251-1 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Marcelo Araújo Pimentel

5336. Processo nº 032.98.100252-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jozia Ribeiro Faustino

5337. Processo nº 032.98.100253-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marlene Crispiniano

5338. Processo nº 032.98.100254-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Reinaldo Vieira da Rocha
Exectdo: Edson Carlos Araujo

5339. Processo nº 032.98.100255-4 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Natal Florentino Oliveira

5340. Processo nº 032.98.100256-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Carlos Torres da Costa e outros

5341. Processo nº 032.98.100257-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Maria Neide da Silva

5342. Processo nº 032.98.100258-9 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Vera Lucia Capristo Silva

5343. Processo nº 032.98.100259-7 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Iraci Gonçalves

5344. Processo nº 032.98.100260-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Faria Dos Santos

5345. Processo nº 032.98.100261-9 - Dano
Autor: Oziel de Oliveira Silvestre

5346. Processo nº 032.98.100262-7 - Embriaguez (Lei 3688/41,A.62)
Autor: Ministério Público Estadual

5347. Processo nº 032.98.100263-5 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Geraldo José Machado

5348. Processo nº 032.98.100264-3 - Perturbação da tranqüilidade (Lei 3688/41,A.65)
Autor: Claudemir Silva

5349. Processo nº 032.98.100265-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Elizeu do Nascimento

5350. Processo nº 032.98.100266-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Gilberto Ferreira da Silva

5351. Processo nº 032.98.100267-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Daniel Quintino da Silva

5352. Processo nº 032.98.100268-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Rolim Dos Reis

5353. Processo nº 032.98.100269-4 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Herenice Gomes e outros

5354. Processo nº 032.98.100270-8 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Erisvaldo Santana de Oliveira

5355. Processo nº 032.98.100271-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Abilio

5356. Processo nº 032.98.100272-4 - Direção Perigosa
Autor: José Manoel Rosa

5357. Processo nº 032.98.100273-2 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Andreia Barbosa da Silva

5358. Processo nº 032.98.100274-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Douglas Junior Silva

5359. Processo nº 032.98.100275-9 - Dano
Autor: Ailton Oliveira Silvestre e outro

5360. Processo nº 032.98.100276-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ailton de Oliveira Silvestre

5361. Processo nº 032.98.100277-5 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autora: Lucineia Aparecida Dos Santos Souza e outro

5362. Processo nº 032.98.100278-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Dito Benito

5363. Processo nº 032.98.100279-1 - Ameaça (Art. 147)
Autor: José Crispiniano da Rocha

5364. Processo nº 032.98.100280-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Sérgio Rivelino Dos Santos Nogueira

5365. Processo nº 032.98.100281-3 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Sérgio Rivelino Dos Santos Nogueira

5366. Processo nº 032.98.100282-1 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Manoel Vital

5367. Processo nº 032.98.100283-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Orlando Vieira da Rocha

5368. Processo nº 032.98.100284-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Lucinda Martins

5369. Processo nº 032.98.100285-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Claudemir Domingues e outro

5370. Processo nº 032.98.100286-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Vicente Alves Moreira

5371. Processo nº 032.98.100287-2 - Ameaça (Art. 147)
Autora: Maria Cecília da Silva

5372. Processo nº 032.98.100288-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Paulo Dos Santos Rodrigues

5373. Processo nº 032.98.100289-9 - Direção perigosa de veículo na via Pública(Lei 3688/41,A.34)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Eneias Barbosa de Lima

5374. Processo nº 032.98.100290-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luciano da Silva Procopio

5375. Processo nº 032.98.100291-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Aloizio Batista Dos Santos

5376. Processo nº 032.98.100292-9 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Aparecido da Silva

5377. Processo nº 032.98.100293-7 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cicero Vanderlei

5378. Processo nº 032.98.100294-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Juares Fernandes

5379. Processo nº 032.98.100295-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vilson José Tondato me

5380. Processo nº 032.98.100296-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edvaldo de Almeida Costa

5381. Processo nº 032.98.100297-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antônio Anselmo da Silva Júnior

5382. Processo nº 032.99.000081-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: João Basta

5383. Processo nº 032.99.000362-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edimar Dos Santos Rocha

5384. Processo nº 032.99.000363-0 - Cobrança de Dívidas
Reqte: Luiz Carlos Gonzales Martinez
Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS
Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
Advogada: Tânia Lucia Rodrigues, OAB 007.716/MS

5385. Processo nº 032.99.100001-5 - Obrigação de Entregar
Reqte: Jose Marcelo Galdino da Rocha
Reqdo: Jair Lissoni

5386. Processo nº 032.99.100002-3 - Cobrança
Reqte: Mitsuhiro Uemura e outro

5387. Processo nº 032.99.100003-1 - Cobrança
Reqte: Antonieta Tertuliana da Costa e outro

5388. Processo nº 032.99.100004-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Edivaldo Bezerra Soares
Exectdo: Edivaldo Dutra da Silva

5389. Processo nº 032.99.100005-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sirleide Aparecida da Silva
Exectdo: Eilton Dos Santos

5390. Processo nº 032.99.100006-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sirleide Aparecida da Silva
Exectdo: Wislen Rubens Duarte

5391. Processo nº 032.99.100007-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Edson P. de Almeida

5392. Processo nº 032.99.100008-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: José Miguel da Silva

5393. Processo nº 032.99.100009-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectda: Veronica Beatriz Rustick da Silva

5394. Processo nº 032.99.100010-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectdo: José Aparecido Santos

5395. Processo nº 032.99.100011-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Lucinéia Martins Soares

5396. Processo nº 032.99.100012-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Ivonete Pereira Lopes

5397. Processo nº 032.99.100013-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Selma Bezerra

5398. Processo nº 032.99.100014-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Domingues Grandisse
Exectdo: José Pascoal Nunes

5399. Processo nº 032.99.100015-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Eduardo Custódia Cardim
Exectdo: Deuzenir Ramos Gouveia

5400. Processo nº 032.99.100016-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wanderlei da Silva Costa
Exectdo: Flausio Antonio Silvestre

5401. Processo nº 032.99.100017-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Antônio Matos de Carvalho

5402. Processo nº 032.99.100018-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nelci Helena Marafon Souza
Exectda: Francisca C. A. Pereira

5403. Processo nº 032.99.100019-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nelci Helena Marafon Souza
Exectda: Vera Lúcia O. da Silva

5404. Processo nº 032.99.100020-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Suely Miguel
Exectda: Nivia Maria de Souza Rondon

5405. Processo nº 032.99.100021-0 - Cobrança
Reqte: Marco Antonio Montera
Reqdo: Nivio Rondon Salmaso

5406. Processo nº 032.99.100022-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Jozelita Nolaço de Carvalho Santos

5407. Processo nº 032.99.100023-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectdo: Fernando de Souza

5408. Processo nº 032.99.100024-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Cosme Belo Florentino

5409. Processo nº 032.99.100025-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Jesus Bento Coutinho

5410. Processo nº 032.99.100026-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Antonio Raimundo de Jesus

5411. Processo nº 032.99.100027-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Joaquim Alves Bernardes

5412. Processo nº 032.99.100028-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectda: Marli Gottschaik Nelasco

5413. Processo nº 032.99.100029-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Maria da Conceição da Nascimento

5414. Processo nº 032.99.100030-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Selma Ribeiro Dos Santos

5415. Processo nº 032.99.100031-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Edmar Dos Santos Rocha

5416. Processo nº 032.99.100032-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Sergio de Oliveira

5417. Processo nº 032.99.100033-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Alessandra M. A. Pinheiro

5418. Processo nº 032.99.100034-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: José Nunes da Mota

5419. Processo nº 032.99.100035-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Antonio Naves

5420. Processo nº 032.99.100036-8 - Cobrança
Reqte: Maria Nogueira Rosa e outro

5421. Processo nº 032.99.100037-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sirleide Aparecida da Silva
Exectdo: Levy Daniel Dos Santos

5422. Processo nº 032.99.100038-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Carlos Alberto da Silva
Exectdo: João Araújo Dória

5423. Processo nº 032.99.100039-2 - Cobrança
Reqte: Eloi Ferreira de Morais
Reqdo: Moisés Quintino da Silva

5424. Processo nº 032.99.100040-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectda: Elizabete Gomes

5425. Processo nº 032.99.100041-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Paulina Pereira de Souza

5426. Processo nº 032.99.100042-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Maria Aparecida Francisco

5427. Processo nº 032.99.100043-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Edson Martins Ferreira

5428. Processo nº 032.99.100044-9 - Cobrança
Reqte: Nair Melo
Reqdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

5429. Processo nº 032.99.100045-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Antonio Francisco Teixeira

5430. Processo nº 032.99.100046-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Luis Boaro
Exectdo: Valdevino Ribeiro

5431. Processo nº 032.99.100047-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Zenilda Alves Leite

5432. Processo nº 032.99.100048-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: João Vitorino

5433. Processo nº 032.99.100049-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Adão José Souza

5434. Processo nº 032.99.100050-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Nalzira Souza Gomes

5435. Processo nº 032.99.100051-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Mario Sergio de Melo

5436. Processo nº 032.99.100052-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo José Machado
Exectdo: Elias Ribeiro

5437. Processo nº 032.99.100053-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

5438. Processo nº 032.99.100054-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Paulo José Firmino e outro

5439. Processo nº 032.99.100055-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Bezerra Dos Santos
Exectdo: Antonio Juares Dos Santos

5440. Processo nº 032.99.100056-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osmar Delfino de Oliveira
Exectdo: Jurandir Soares

5441. Processo nº 032.99.100057-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Marli Aquino da Silva

5442. Processo nº 032.99.100058-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Divino Vicente Cardoso

5443. Processo nº 032.99.100059-7 - Indenização
Reqte: Edivaldo Moreira
Reqdo: Gilmar Pereira Santana

5444. Processo nº 032.99.100060-0 - Cobrança
Reqte: Gerismar de Mazzi Grandisse e outro

5445. Processo nº 032.99.100061-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maria José Dos Santos

5446. Processo nº 032.99.100062-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo José Machado
Exectdo: Valdecir Pereira da Conceição

5447. Processo nº 032.99.100063-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Geraldo José Machado
Exectdo: Alcides Gusmão Neto

5448. Processo nº 032.99.100064-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Alcida Pereira Santos

5449. Processo nº 032.99.100065-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Josias Xavier da Silva

5450. Processo nº 032.99.100066-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Vítório Paulo Moraes

5451. Processo nº 032.99.100067-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Jurandir Cesário

5452. Processo nº 032.99.100068-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Vania Maria Deó

5453. Processo nº 032.99.100069-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Julio Cesar Dos Santos

5454. Processo nº 032.99.100070-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Lindinalva Grandisse Santana

5455. Processo nº 032.99.100071-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Paulo de Souza Figueiredo

5456. Processo nº 032.99.100072-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Manoel Alves de Souza

5457. Processo nº 032.99.100073-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiano da Rocha
Exectda: Claudinéia Siqueira Farias

5458. Processo nº 032.99.100074-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectda: Rosalina Lopes Fernandes

5459. Processo nº 032.99.100075-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Fernando de Souza

5460. Processo nº 032.99.100076-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Miguel Antunes

5461. Processo nº 032.99.100077-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Wanderlei de Oliveira
Exectdo: Cicero Vanderlei

5462. Processo nº 032.99.100078-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Adão Dias

5463. Processo nº 032.99.100079-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Lindonoura AP. Dos Santos

5464. Processo nº 032.99.100080-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Ana Paula de Souza

5465. Processo nº 032.99.100081-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Lucimeire da Silva

5466. Processo nº 032.99.100082-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Ademir Guilherme

5467. Processo nº 032.99.100083-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Gilmar de Azevedo Silva

5468. Processo nº 032.99.100084-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Edimilson de Souza

5469. Processo nº 032.99.100085-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maura José Balbina

5470. Processo nº 032.99.100086-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Solange Ribeiro

5471. Processo nº 032.99.100087-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio de Queiroz
Exectdo: Valmir Gonçalves Teles

5472. Processo nº 032.99.100088-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectda: Luiza Alves de Araújo

5473. Processo nº 032.99.100089-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maria Benedita Teixeira

5474. Processo nº 032.99.100090-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Josafá Alves Doroteio

5475. Processo nº 032.99.100091-0 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Joseni Marcelino
Exectdo: Aloisio Dos Santos

5476. Processo nº 032.99.100092-9 - Cobrança
Reqte: Osvaldo Pedroso Ribeiro
Reqdo: Luiz Rocha Chaves

5477. Processo nº 032.99.100093-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Vanderlei Rozão
Exectdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira e outros

5478. Processo nº 032.99.100094-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Valdir Marinho Lopes
Exectda: Luiza Olinda de Souza

5479. Processo nº 032.99.100095-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves da Silva
Exectdo: Adriano Lima de Oliveira

5480. Processo nº 032.99.100096-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maria Aparecida Brufato

5481. Processo nº 032.99.100097-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Marcelo da Rosa Ferreira

5482. Processo nº 032.99.100098-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Gerson Alves Pereira

5483. Processo nº 032.99.100099-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Ailton Pereira de Arruda
Exectdo: José Alves

5484. Processo nº 032.99.100100-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Duarte Torres
Exectda: Cleuza F. Rodrigues

5485. Processo nº 032.99.100101-1 - Indenização
Reqte: Silvana Sarkis da Silva
Reqdo: Venancio Bovolato

5486. Processo nº 032.99.100102-0 - Cobrança
Reqte: Rosalino Cristaldo Martins
Reqdo: Eduardo Passos

5487. Processo nº 032.99.100103-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Cicero Aparecido Rosa

5488. Processo nº 032.99.100104-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Josefa Pereira de Lima

5489. Processo nº 032.99.100105-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Juares Gomes

5490. Processo nº 032.99.100106-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Paulo Benedito Beraldo

5491. Processo nº 032.99.100107-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Antonio Lisboa

5492. Processo nº 032.99.100108-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

5493. Processo nº 032.99.100109-7 - Cobrança
Reqte: Elizete da Silva
Reqda: Marina Pereira de Souza

5494. Processo nº 032.99.100110-0 - Cobrança
Reqte: Regina Maria brIto da Silva
Reqdo: Luiz Carlos Ricci

5495. Processo nº 032.99.100111-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Joel Cardoso Primo

5496. Processo nº 032.99.100112-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Erotilde Ribeiro Nunes

5497. Processo nº 032.99.100113-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: José Lourenço da Silva

5498. Processo nº 032.99.100114-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Duarte Torres
Exectda: Neir Martins Soares

5499. Processo nº 032.99.100115-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Antonio da Silva
Exectdo: João Pereira da Silva

5500. Processo nº 032.99.100116-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Ana Lúcia Silva Santos

5501. Processo nº 032.99.100117-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Eula Amaral Rottoli

5502. Processo nº 032.99.100118-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectda: Juvelina de Lima Silva

5503. Processo nº 032.99.100119-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Paulo de Souza Figueiredo

5504. Processo nº 032.99.100120-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Elias Cordeiro Calado

5505. Processo nº 032.99.100121-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Fernando de Souza e outro

5506. Processo nº 032.99.100122-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Crispiniano da Rocha
Exectda: Iracema Dias Coimam

5507. Processo nº 032.99.100123-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Maria Alves Dos Santos

5508. Processo nº 032.99.100124-0 - Cobrança
Reqte: Maria de Fatima Oliveira
Reqdo: Izaque Soares Ribeiro

5509. Processo nº 032.99.100125-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectda: Eliana de Oliveira

5510. Processo nº 032.99.100126-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Neuzeli Ferreira Prior
Exectdo: Adriano Lima de Oliveira

5511. Processo nº 032.99.100127-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Walmir Pinheiro Labigallini

5512. Processo nº 032.99.100128-3 - Cobrança
Reqte: Getúlio Gusmão Filho
Reqdo: Túlio Alves Filho

5513. Processo nº 032.99.100129-1 - Cobrança
Reqte: Antonio Cícero de Morais e outro

5514. Processo nº 032.99.100130-5 - Cobrança
Reqte: Joana Mazzo Peregrinaldi e outro

5515. Processo nº 032.99.100131-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Cornélio da Silva Amorim

5516. Processo nº 032.99.100132-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Miguel da Silva Pimentel
Exectdo: João Francisco Fachiano

5517. Processo nº 032.99.100133-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Valdeci Sofias Dos Santos

5518. Processo nº 032.99.100134-8 - Cobrança
Reqte: Hitsuhiro Uemura
Reqdo: Ramão Gonçalves de Souza

5519. Processo nº 032.99.100135-6 - Cobrança
Reqte: Antonio Francisco de Carvalho
Reqdo: João Francisco de Carvalho

5520. Processo nº 032.99.100136-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Isaias Fernandes Moraes
Exectdo: Claudionor Antonio Costa

5521. Processo nº 032.99.100137-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Luis Boaro
Exectdo: Valdevino Ribeiro

5522. Processo nº 032.99.100138-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Osvaldo Pedroso Ribeiro
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

5523. Processo nº 032.99.100139-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS
Exectdo: Melquisedeque S. Lima

5524. Processo nº 032.99.100140-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Edvam da Silva

5525. Processo nº 032.99.100141-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Kazuyoshi Takahashi
Exectdo: João Araujo Dório e outros

5526. Processo nº 032.99.100142-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Paulo Marinho de Azevedo
Exectdo: Marcelo R. Ferreira

5527. Processo nº 032.99.100143-7 - Cobrança
Reqte: Paulo Marinho de Azevedo
Reqdo: Francisco Pires Oliveira

5528. Processo nº 032.99.100144-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
Exectdo: Manoel Ferreira de Araújo

5529. Processo nº 032.99.100145-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Gerismar de Mazzi Grandisse
Exectdo: Valdecir Santos

5530. Processo nº 032.99.100146-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Nilva de Souza Rondon
Exectda: Lindolfa Dos Reis de Souza

5531. Processo nº 032.99.100147-0 - Cobrança
Reqte: Roberto Cirilo e outro

5532. Processo nº 032.99.100148-8 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Maria Das Graças Lopes de Lima
Exectda: Eula Amaral Rottoli

5533. Processo nº 032.99.100149-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Wilson da Silva Oliveira

5534. Processo nº 032.99.100150-0 - Cobrança
Reqte: Leonice Brito de Oliveira e outro

5535. Processo nº 032.99.100151-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Isaias Fernandes Moraes
Exectdo: Antenor Lopes de Medeiro

5536. Processo nº 032.99.100152-6 - Execução de Título Executivo Judicial
Exeqte: Josemar Garcia de Oliveira
Exectda: Aniz Rasslan

5537. Processo nº 032.99.100153-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Maria Dolores Gomes

5538. Processo nº 032.99.100154-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Centro Educacional Mundo Mágico

5539. Processo nº 032.99.100155-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Irineu do Nascimento

5540. Processo nº 032.99.100156-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Roberto Cirilo
Exectdo: Luzinaldo Antônio de Oliveira

5541. Processo nº 032.99.100157-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Antonio da Silva
Exectda: Ieda Passarine

5542. Processo nº 032.99.100158-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Ana Luiza Dos Santos

5543. Processo nº 032.99.100159-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Reinaldo Vieira da Rocha
Exectdo: Auto Mecânica Pezão

5544. Processo nº 032.99.100160-7 - Cobrança
Reqte: Isaias Fernandes Moraes
Reqda: Maria Aparecida Brufato

5545. Processo nº 032.99.100161-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectda: Ana Lúcia de Almeida Silva Santos

5546. Processo nº 032.99.100162-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Antonio Nunes da Mota
Exectdo: José Carlos Dos Santos

5547. Processo nº 032.99.100163-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Paulo Rogério Castro

5548. Processo nº 032.99.100164-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Rosildo José da Silva

5549. Processo nº 032.99.100165-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maura Felipe de Souza
Exectdo: Adelmo Domingos

5550. Processo nº 032.99.100166-6 - Cobrança
Reqte: Tony Clayb Soares Gomes
Reqdo: Carlos Soares Guedes

5551. Processo nº 032.99.100167-4 - Cobrança
Reqte: Milton Barbosa
Reqda: Ana Lúcia da Silva

5552. Processo nº 032.99.100168-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Antonio da Silva
Exectdo: Jilberto Ferreira da Silva e outro

5553. Processo nº 032.99.100169-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Duarte Torres
Exectdo: Ana Cristina Vieira

5554. Processo nº 032.99.100170-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Duarte Torres
Exectdo: Reginaldo Gomes Nascimento

5555. Processo nº 032.99.100171-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Shirlei Novais de Aquino Oliveira

5556. Processo nº 032.99.100172-0 - Cobrança
Reqte: Valter Oliveira da Silva
Reqdo: Nivio Rondon Salmaso

5557. Processo nº 032.99.100173-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Rosa Alves Nunes
Exectdo: Nivio Rondon Salmaso e outro

5558. Processo nº 032.99.100174-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Natalia Lopes da Silva
Exectdo: Luzinaldo Antonio de Oliveira

5559. Processo nº 032.99.100175-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Maria Natalia Lopes da Silva
Exectda: Leila Maria da Silva Oliveira

5560. Processo nº 032.99.100176-3 - Acordo Homologado pelo Juizado Especial
Reqte: Silvana Margarete de Andrade e outro

5561. Processo nº 032.99.100177-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectdo: Raimundo Paulino da Silva

5562. Processo nº 032.99.100178-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: José Francisco da Silva Sobrinho
Exectdo: Luiz Rocha Chaves

5563. Processo nº 032.99.100179-8 - Cobrança
Reqte: Raimundo Mendes
Reqdo: Rosalino Cristal de Martins

5564. Processo nº 032.99.100180-1 - Cobrança
Reqte: Robson Hevércio Moura
Reqdo: Valdecir Santos

5565. Processo nº 032.99.100181-0 - Cobrança
Reqte: Josefa Pereira de Lima
Reqdo: Joaquim Rafael Pessoa Melo

5566. Processo nº 032.99.100182-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: João Antonio da Silva
Exectda: Maria Aparecida da Costa Chaves

5567. Processo nº 032.99.100183-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Janaina Rodrigues da Silva
Exectda: Sueli Pereira de Castro

5568. Processo nº 032.99.100184-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Sergio Luciano Rottoli
Exectdo: Helio Fachiano

5569. Processo nº 032.99.100185-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Luiz Eduardo Zanon
Exectdo: Jose Juca de Lima

5570. Processo nº 032.99.100186-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Lindolfa Dos Reis de Souza
Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS
Exectdo: Ramão Gonçalves de Souza

5571. Processo nº 032.99.100187-9 - Obrigação de Fazer
Reqte: Terezinha Victor de Barros
Reqdo: Jorge Estevão

5572. Processo nº 032.99.100188-7 - Indenização por Danos Morais
Reqte: Eula Amaral Rottoli
Reqda: Rosilda Lopes de Lima Fernandes e outro

5573. Processo nº 032.99.100189-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Manoel Dos Santos
Exectdo: Luiz Carlos Torres da Costa

5574. Processo nº 032.99.100190-9 - Cobrança
Reqte: Josefa Pereira de Lima
Reqda: Maria Antunes Fernandes

5575. Processo nº 032.99.100191-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Vergilio Alvez Diniz

5576. Processo nº 032.99.100192-5 - Crimes do Código Florestal (Lei 4.771/65)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Tulio Alves Filho

5577. Processo nº 032.99.100193-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Carlos Roberto Lima e outro

5578. Processo nº 032.99.100194-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Claudete de Oliveira Dos Santos

5579. Processo nº 032.99.100195-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Severino Elisbão da Silva

5580. Processo nº 032.99.100196-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Manoel Ferreira Araújo

5581. Processo nº 032.99.100197-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcelo Pereira de Souza

5582. Processo nº 032.99.100198-4 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Claudemir Soares Moreira

5583. Processo nº 032.99.100199-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Israel Bonfim
5584. Processo nº 032.99.100200-0 - Calúnia (Art. 138)
Autor: José Francisco Fachiano
5585. Processo nº 032.99.100201-8 - Deixar de prestar socorro a vítima (Lei 9.503/97,A.304)
Autor: Fernando Freitas Elias
5586. Processo nº 032.99.100202-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Terezinha Moreira
5587. Processo nº 032.99.100203-4 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Francisco Chagas Fernandes
5588. Processo nº 032.99.100204-2 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jurandir Soares
5589. Processo nº 032.99.100205-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autora: Alessandra Moreira Nemezio e outros
5590. Processo nº 032.99.100206-9 - Calúnia (Art. 138)
Autora: Joselita Nolace Carvalho
5591. Processo nº 032.99.100207-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Lorival Cardozo Dos Santos
5592. Processo nº 032.99.100208-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Lauro Tertuliano da Costa
5593. Processo nº 032.99.100209-3 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Vovô Pedreiro
5594. Processo nº 032.99.100210-7 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Sidney Aparecido Dos Santos
5595. Processo nº 032.99.100211-5 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cicero Vanderlei
5596. Processo nº 032.99.100212-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Nilson Domingos Fernandes
5597. Processo nº 032.99.100213-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Arcenio Lopes Vogarin
5598. Processo nº 032.99.100214-0 - Abandono de Incapaz
Autor: Antonio Carlos Ferreira do Amaral
5599. Processo nº 032.99.100215-8 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Jonas da Silva Alves
5600. Processo nº 032.99.100216-6 - Injúria (Art. 140)
Autor: Lauro Tertuliano da Costa
5601. Processo nº 032.99.100217-4 - Dano
Autor: Jonas da Silva Alves e outro
5602. Processo nº 032.99.100218-2 - Calúnia (Art. 138)
Autor: João Pedroso
5603. Processo nº 032.99.100219-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Carlos Alberto Dos Santos
5604. Processo nº 032.99.100220-4 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Eneias Barbosa de Lima
5605. Processo nº 032.99.100221-2 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Rudclear Cornacini
5606. Processo nº 032.99.100222-0 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Edmar Dos Santos Rocha
5607. Processo nº 032.99.100223-9 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Evandro Gonçalves
5608. Processo nº 032.99.100224-7 - Crime Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)
Autor: Ministério Público Estadual
5609. Processo nº 032.99.100225-5 - Abandono de Incapaz
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Milton Ramiires
5610. Processo nº 032.99.100226-3 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)
Autor: José Mazzi Grandisse e outro
5611. Processo nº 032.99.100227-1 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Ailton de Oliveira Silvestre
5612. Processo nº 032.99.100228-0 - Difamação (Art. 139)
Autora: Lindolfa Dos Reis de Souza
5613. Processo nº 032.99.100229-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Antonio Manoel de Oliveira
5614. Processo nº 032.99.100230-1 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Osvaldo Minanti
5615. Processo nº 032.99.100231-0 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: Daniel Ribeiro Lima
5616. Processo nº 032.99.100232-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: José Lopes
5617. Processo nº 032.99.100233-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Severino Reinaldo da Silva
5618. Processo nº 032.99.100235-2 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Nelson Rodrigues Dos Santos
5619. Processo nº 032.99.100236-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Cícero Alves da Paz e outro
5620. Processo nº 032.99.100237-9 - Injúria (Art. 140)
Autora: Maria Aparecida Dos Santos
5621. Processo nº 032.99.100238-7 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)
Autora: Regiane Ribeiro Jacinto
5622. Processo nº 032.99.100239-5 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Dejone Cesário
5623. Processo nº 032.99.100240-9 - Calúnia (Art. 138)
Autor: Toni Cleber e outros
5624. Processo nº 032.99.100241-7 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Cleber Geremias
5625. Processo nº 032.99.100242-5 - Perturbação do Trabalho ou do Sossego alheios(L3688/41,A.42)
Autor: A Apurar
5626. Processo nº 032.99.100243-3 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Marcelino Sanauria
5627. Processo nº 032.99.100244-1 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ramão Gonçalves de Souza
5628. Processo nº 032.99.100245-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Francisco Chagas Fernandes
5629. Processo nº 032.99.100246-8 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Ana Lúcia da Silva
5630. Processo nº 032.99.100247-6 - Lesão corporal leve (129, caput)
Autor: Luiz Vitorino de Lima
5631. Processo nº 032.99.100248-4 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Elias Ramires
5632. Processo nº 032.99.100249-2 - Crimes do Código Florestal (Lei 4.771/65)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Laércio José de Lima E Silva
5633. Processo nº 032.99.100250-6 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Batista Fernandes
5634. Processo nº 032.99.100251-4 - Reintegração de Posse
Reqte: Reinaldo Vieira da Rocha
Reqdo: Auto Mecânica Pezão
5635. Processo nº 032.99.100252-2 - Falta de habilidade para dirigir veículo (Lei 3688/41,A.32)
Autor: Milton Barbosa
5636. Processo nº 032.99.100253-0 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Carlos Gomes
5637. Processo nº 032.99.100254-9 - Ameaça (Art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Carlos Alberto de Almeida
5638. Processo nº 032.99.100321-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exeqte: Katia José Gonçalves
Exectdo: Jair Agnaldo Dos Santos

IGUATEMI

Edital de citação: 30 dias

Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José do Carmo, Assentamento itamarati I, 178, grupo Fetagri, Zona Rural - CEP 79.960-000, Fone (067)96655228, Ponta Pora-MS, CPF 043.110.111-64, RG 1.359.794, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 035.10.001735-0, aforada por Cristiane Gerwin do Carmo, em desfavor de José do Carmo. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A), para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, venha contestar a presente ação, devendo acompanhá-la até o final. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rogério Vinicius de Moura, Auxiliar Judiciário I o digitei, e eu, Marco Antônio Arce, Escrivão o conferi e subscrevi. Iguatemi MS, 22 de setembro de 2011.

RIO VERDE

Edital de praça

O Doutor Marcus Abreu de Magalhães, Juiz de Direito da Vara Única, da comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber que, no dia 09/11/2011 às 14:00h, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, serão levados a praça os bens descritos abaixo, consoante determinação constante dos autos nº 0000062-75.1998.8.12.0042, em que Fazenda Nacional promove contra Ary A. J. da

Cunha, pessoa jurídica e Ary Antonio Jorge da Cunha, pessoa física. Bens: 1) Lote de terreno determinado sob o nº 08 da quadra 16, matrícula nº 4.591, situado no loteamento denominado Vila Verde, Zona Suburbana desta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Direita, por 30,00 metros de frente para os fundos, perfazendo a área total de 360 m², dentro das seguintes confrontações: frente com a Rua Direita, de um lado com o lote nº 09, do outro lado com o lote nº 07, fundos com o lote nº 13. Sem benfeitorias. Avaliação: R$ 1.000,00 (Hum mil reais); 2) Lote de terreno determinado sob o nº 09 da quadra 16, matrícula nº 4.592, situado no loteamento denominado Vila Ouro Verde, Zona Suburbana desta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Direita, por 30,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 360 m², dentro das seguintes confrontações: frente com a Rua Direita, de um lado com o lote nº 10, do outro lado com o lote nº 08, fundo com o lote nº 12. Sem benfeitorias. Avaliação: R$ 1.000,00 (Hum mil reais); 3) Lote de terreno determinado sob o nº 08 da quadra 05, matrícula nº 8.754, situado no loteamento determinado Jardim Planalto, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Amantino Zimermann, por 31,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 372 m², dentro das seguintes confrontações: ao norte, com o lote nº 07, ao sul, com o lote nº 09, ao nascente com o lote nº 10, ao poente com a Rua Amantino Zimermann. Sem benfeitorias. Avaliação: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); e 4) Lote de terreno determinado sob o nº 09 da quadra 05, matrícula nº 8.755, situado no loteamento denominado Jardim Planalto, nesta cidade, medindo 20,20 metros de frente para a Rua Amantino Zimermann, 02,70 metros pelos fundos, 35,60 metros pelo lado direito, 31,00 metros pelo lado esquerdo, perfazendo a área total de 355,00 m², dentro das seguintes confrontações: ao norte, com o lote nº 08, ao sul com a Rua Barão do Rio Branco, ao nascente com o lote nº 10, ao poente com a Rua Amantino Zimermann. Sem benfeitorias. Avaliação: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). Total da Avaliação: R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). Ônus: Consta dos autos que os imóveis objetos das matrículas 4.591 e 4592 foram vendidos para Edma Brito Barbosa. Recursos ou pendências: Consta que os imóveis sob matrícula nº 4.591 e 4.592 possuem débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, no valor total de R$ 833,35 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). Salienta-se que a arrematação não se dará por valor inferior à avaliação. Caso não encontrados os devedores Ary A. J. da Cunha, Ary Antonio Jorge da Cunha, sua mulher Célia Barbosa Jorge da Cunha e a compradora Edma Brito Barbosa, ficam os mesmos cientes por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Meryellem Gomes Viana Moreno, o digitei, e eu, Luiz Carlos Gomes da Silva, Analista Judiciário o conferi e subscrevi. Rio Verde de Mato Grosso-MS, 19 de agosto de 2011.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Edital de citação: 15 dias

O Doutor Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito em substituição legal na Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Célio Aparecido da Costa, Rua Tuiuiú, 405, Jardim Gramado – CEP: 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, RG nº 001597412-SSP/MS, nascido em 29/06/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de São Gabriel do Oeste-MS, pai Manoel Ângelo da Costa, mãe Joana do Nascimento, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida, pelo Ministério Público Estadual - Ação Penal - Procedimento Ordinário, pela infração do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Como o réu não tenha sido intimado pelo oficial das diligências, pelo presente fica citado da presente ação, e para responder a acusação, por escrito e no prazo de 10(dez) dias, consoante art. 396 do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolara testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, ficando cientificado de que, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar defesa no prazo de dez dias. (Proc. nº 0200465-03.2011.8.12.0043. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, aos 19 de setembro de 2011. Eu, Paulo Cesar Silva Rodovalho, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito em substituição legal

Edital de citação: 15 dias

O Doutor Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito em substituição legal na Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Célio Aparecido da Costa, Rua Tuiuiú, 405, Jardim Gramado – CEP: 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, RG nº 001597412-SSP/MS, nascido em 29/06/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de São Gabriel do Oeste-MS, pai Manoel Ângelo da Costa, mãe Joana do Nascimento, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida, pelo Ministério Público Estadual - Ação Penal - Procedimento Ordinário, pela infração do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Como o réu não tenha sido intimado pelo oficial das diligências, pelo presente fica citado da presente ação, e para responder a acusação, por escrito e no prazo de 10(dez) dias, consoante art. 396 do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolara testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, ficando cientificado de que, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar defesa no prazo de dez dias. (Proc. nº 0200465-03.2011.8.12.0043. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, aos 19 de setembro de 2011. Eu, Paulo Cesar Silva Rodovalho, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito em substituição legal

SETE QUEDAS

Edital de praça

O Doutor MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber que, no 05 de outubro de 2011, às 13h00min, e, em segunda oportunidade, no 19 de outubro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/praça, no Átrio do Fórum, situado na. Monteiro Lobato, nº. 629, Centro, nesta cidade de Sete Quedas/MS, a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de Carta Precatória nº 044.10.001015-0, em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra FRANCISCO LORENÇO DE LIMA – ME Repres. Legal FRANCISCO LORENÇO DE LIMA. BEM(NS): 01 (um) Veículo WV/Gol CL, ano de fabricação 1993, modelo 1994, cor branca. Lataria com vários cantos de ferrugem, com três amassados, sendo um no lado direito, o outro no esquerdo e um na tampa do parta mala, estofamento rasgado, pneus em estado regular, em funcionamento normal.AVALIAÇÃO: $ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em 13 de abril de 2010. DEPOSITÁRIO: FRANCISCO LORENÇO DE LIMA, Rua Rui Barbosa, 159, Centro, Sete Quedas/MS. ÔNUS: Eventuais débitos junto ao Detran. Valor do débito: R$ 5.196,88 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à Leiloeira; para o os casos de remissão de execução, transação, adjudicação em substituição à remição de bens, desistência da execução (pagamento), renúncia e remição, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo(s) executado(s) no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. pagamento da comissão devida a Leiloeira Pública Oficial, deverá ser comprovada nos autos em 24 horas, contadas da data da realização da hasta pública.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lanço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem, imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Após a confecção do auto de arrematação pela leiloeira, será assinado por este e pelo adquirente. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à praça, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio http://www.leiloesjudiciais.com.br/mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br FRANCISCO LORENÇO DE LIMA - ME, pessoa de seu Representante Legal Francisco Lourenço de Lima, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Sete Quedas/MS, 15 de agosto de 2011.

MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

Juiz de Direito